Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2418 | Quinta-feira - 28 de Dezembro de 2017 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce....3
Anchieta....6
Antônio Carlos....10
Arabutã....13
Arroio Trinta....15
Arvoredo....19
Bandeirante....20
Barra Velha....21
Bom Jesus do Oeste....22
Brunópolis....27
Brusque....28
Caibi....34
Campo Alegre....36
Campo Erê....37
Campos Novos....38
Capinzal....75
Catanduvas....79
Caxambu do Sul....91
Cocal do Sul....102
Concórdia....103
Cordilheira Alta....116
Coronel Freitas....119
Coronel Martins....120
Cunha Porã....122
Cunhataí....163
Descanso....167
Dionisio Cerqueira....168
Faxinal dos Guedes....169
Flor do Sertão....170
Formosa do Sul....175
Forquilhinha....177
Fraiburgo....180
Garopaba....191
Governador Celso Ramos....194
Guaraciaba....196
Guaramirim....199
Guarujá do Sul....201
Herval d'Oeste....202
Ibiam....207
Ibicaré....246
Ilhota....249
Imbituba....252
Indaial....264
Iomerê....268
Ipuaçú....275
Ipumirim....276
Iraceminha....281
Irani....282
Itapiranga....285
Itapoá....287
Jaborá....289
Jacinto Machado....290
Joaçaba....291
Lacerdópolis....322
Laguna....335
Lauro Muller....336
Lebon Regis....337
Leoberto Leal....453
Lindóia do Sul....458
Macieira....459
Maracajá....475
Maravilha....476
Massaranduba....481
Matos Costa....483
Meleiro....491
Modelo....494
Mondaí....496
Monte Carlo....497
Monte Castelo....498
Navegantes....505
Nova Erechim....507
Nova Itaberaba....512
Nova Veneza....520
Novo Horizonte....522
Ouro....530
Ouro Verde....531
Papanduva....570
Paraíso....571
Passos Maia....580
Paulo Lopes....587
Penha....594
Peritiba....601
Pinhalzinho....615
Pinheiro Preto....616
Piratuba....622
Planalto Alegre....623
Porto Belo....626
Porto União....627
Pouso Redondo....659
Presidente Castello Branco....689
Presidente Nereu....690
Princesa....710
Quilombo....712
Rancho Queimado....718
Rio do Campo....719
Rio do Sul....720
Rio Fortuna....721
Romelândia....722
Salto Veloso....726
Santa Rosa do Sul....731
Santa Terezinha do Progresso....732
Santiago do Sul....733
São Carlos....742
São Domingos....745
São João do Oeste....754
São João do Sul....755
São José do Cedro....756
São Lourenço do Oeste....776
São Miguel da Boa Vista....781
São Miguel do Oeste....791
Schroeder....806
Seara....813
Serra Alta....828
Siderópolis....836
Sombrio....874
Tangará....875
Tigrinhos....879
Tijucas....880
Timbó....882
Três Barras....886
Tunápolis....887
Turvo....899
União do Oeste....900
Urussanga....901
Videira....931
Vitor Meireles....951
Xanxerê....963
Xavantina....965
Xaxim....971
Zortéa....986

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina

Edição N° 2418 | Quinta-feira - 28 de Dezembro de 2017 | Florianópolis/SC

Sumário

Consórcios

AGIR 992
ARIS 993
CIGA 999
CIMCATARINA 1015
Consórcio CISAMA 1023
Consórcio Lambari 1027

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Água Doce

Prefeitura

BALANCETE FINANCEIRO 11/17 FMAS

Publicação Nº 1474700

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE AGUA DOCE
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Novembro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**12.992,48**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**27.174,26**
RECEITA PATRIMONIAL	296,29	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**27.125,94**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.680,02	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.961,26
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16,17	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.164,68
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**48,32**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48,32
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**9.250,00**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	9.250,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**68.050,93**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**62.147,37**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.255,79	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.449,89
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	33.551,72	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	33.381,10
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	32.243,42	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	27.316,38
SALDOS ANTERIORES	**140.407,63**	**SALDOS ATUAIS**	**141.379,41**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	127.622,05	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	126.852,58
BANCO C/ MOVIMENTO	12.785,58	BANCO C/ MOVIMENTO	14.526,83
TOTAL	**230.701,04**	**TOTAL**	**230.701,04**

AGUA DOCE, 30/11/2017

MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO S

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

BALANCETE FINANCEIRO 11/17 FMS

Publicação Nº 1474697

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE AGUA DOCE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Novembro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**162.298,50**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**708.100,31**
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.181,78	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**703.304,47**
RECEITA PATRIMONIAL	7.551,34	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	457.021,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	153.474,50	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	205.514,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90,88	INVESTIMENTOS	40.768,40
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**4.795,84**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.795,84
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**606.418,47**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	606.418,47		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.536.015,87**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**1.392.254,13**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	102.548,72	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	64.997,70
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	713.590,85	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	722.659,50
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	719.876,30	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	604.596,93
SALDOS ANTERIORES	**1.913.215,81**	**SALDOS ATUAIS**	**2.117.594,21**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.777.437,14	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.708.682,72
BANCO C/ MOVIMENTO	135.778,67	BANCO C/ MOVIMENTO	408.911,49
TOTAL	**4.217.948,65**	**TOTAL**	**4.217.948,65**

AGUA DOCE, 30/11/2017

MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO S

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

BALANCETE FINANCEIRO 11/17 SIMA

Publicação Nº 1474693

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA DE AGUA DOCE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Novembro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**71.566,67**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**93.398,83**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	32.971,36	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**93.398,83**
RECEITA PATRIMONIAL	11.664,60	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	93.398,83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.035,51		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	16.895,20		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**186.857,39**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**218.567,85**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	59,73	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	59,73
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	93.398,83	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	93.398,83
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	93.398,83	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	125.109,29
SALDOS ANTERIORES	**2.266.718,74**	**SALDOS ATUAIS**	**2.213.176,12**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	2.266.718,74	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	2.213.176,12
TOTAL	**2.525.142,80**	**TOTAL**	**2.525.142,80**

AGUA DOCE, 30/11/2017

EDNA DE FÁTIMA LEMOS VIEIRA BISSANI
Presidente do SIMA

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

Anchieta

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PP 036/2017

Publicação Nº 1474970

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DO PREGÃO PRESENCIAL 036/2017.

O Gestor do FMS do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que a licitação de Pregão Presencial 036/2017, foi DECLARADA DESERTA, por não haver nenhum participante interessado no certame.
Anchieta, 27 de dezembro de 2017.
MARTINHOS SCANTAMBURLO
Gestor do FMS

DECRETO Nº 190/2017

Publicação Nº 1474991

DECRETO Nº. 190 / 2017, de 21 de dezembro de 2017

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) e contém outras providências. O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.289, de 09 de dezembro de 2016 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA :
TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.289, de 09 de dezembro de 2016, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA
Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes do Orçamento Geral do Município, nas seguintes contas, a saber:

10-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0485.2.206 - Adm. Geral dos Bens e Serviços Convivencia e Fortalecimento de Vinculos
(12) 3.1.90.00.00.00.00.00.0722-Aplicações Diretas ..... R$ 3.000,00

08.244.0488.2.302 - Adm. Geral dos Bens e Serviços Programa CRAS / PAIF
(19) 3.1.90.00.00.00.00.00.0245-Aplicações Diretas ..... R$ 9.000,00
Total ..... R$ 12.000,00

Art. 3º Para atendimento da abertura do Crédito constante neste ato fica autorizado à redução da dotação na importância de até R$ 12.000,00
(doze mil reais), em conformidade com as seguintes contas, a saber:

10-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0485.2.206 - Adm. Geral dos Bens e Serviços Convivencia e Fortalecimento de Vinculos
(14) 3.3.90.00.00.00.00.00.0722-Aplicações Diretas ..... R$ 3.000,00

08.244.0488.2.302 - Adm. Geral dos Bens e Serviços Programa CRAS / PAIF
(21) 3.1.90.00.00.00.00.00.0245-Aplicações Diretas ..... R$ 9.000,00
Total ..... R$ 12.000,00

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4 Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.278, de 27 de outubro de 2016, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito e reduções introduzidas na presente Lei.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.279 de 27 de outubro de 2016, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito e reduções introduzidas na presente Lei.
Art. 6º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
21 de dezembro de 2017
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito municipal
CERTIFICO que o presente ato
foi registrado e publicado nesta
mesma data e na forma da Lei.
Anchieta – (SC), 21/12/2017.

Fernanda Cristina Segalin
Secretária de Administração e Gestão

DECRETO Nº 191/2017

Publicação Nº 1474995

DECRETO Nº. 191/2017, de 21 de dezembro de 2017.

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 11.000,00 (onze mil reais) e contém outras providências.
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica

Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.289, de 09 de dezembro de 2016 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA :
TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.289 de 09 de dezembro de 2016, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 11.000,00 (onze mil reais), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 11.000,00 (onze mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes do Orçamento Geral do Município, nas seguintes contas, a saber:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0428.2.101- Adm. Geral Bens e Serv. da Atenção Basica
(05) 3.1.90.00.00.00.00.00.0106 -Aplicações Diretas .... R$ 11.000,00
Total ..... R$ 11.000,00

Art. 3º Para o atendimento do Crédito, fica utilizado o produto do Provável Excesso de Arrecadação no exercício financeiro de 2017, no valor de até R$ 11.000,00 (onze mil reais), atinente a execução orçamentária do Orçamento Geral deste Ente Federado, sendo que concernente a fonte de Recurso sob nº. 106 (00.01.0106), referente fonte receitaria sob código 4.1.7.2.1.33.02 – Transf. de Rec. Sist. Único Saúde - SUS-ACS, Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº. 13.528-3, código reduzido (61355), em conformidade com o disposto no art. 9°, da Lei Orçamentária nº. 2.289, de 09 de dezembro de 2016, Lei Federal nº. 4.320/64 art. 43, inciso II do § 1º e § 3º, e demais dispositivos constitucionais e legais em vigência.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.279 de 27 de outubro de 2016, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito e reduções introduzidas neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
21 de dezembro de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito municipal

CERTIFICO que o presente ato
foi registrado e publicado nesta
mesma data e na forma da Lei.
Anchieta – (SC), 21/12/2017.

Fernanda Cristina Segalin
Secretária de Administração e Gestão

DECRETO Nº 193/2017

Publicação Nº 1474997

DECRETO Nº. 193 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

FIXA OS PREÇOS DAS TARIFAS DO SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos constitucionais e legais;

Considerando o Art. 19 da Lei Municipal nº 1.898 de 27 de dezembro de 2011 que estabelece que as tarifas do serviço de táxi serão estudadas e propostas para homologação do Prefeito Municipal;

Considerando a proposta de tarifas do serviço de táxi apresentadas pelo Conselho Municipal de Trânsito do Município de Anchieta/SC em reunião realizada em 23 de novembro de 2017 e 21 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Os preços das tarifas do serviço de táxi do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, a partir de 01 de janeiro de 2018 passam a vigorar nas seguintes condições e valores:

I – Bandeira 1, diurno, no período das 06h até às 23h:

a)	Bairro Xavantes	R$ 10,00
b)	Bairro Jurici Rampanelli (Cohab)	R$ 10,00
c)	Bairro Novo Lar	R$ 10,00
d)	Bairro Guarani	R$ 10,00
e)	Gramadinho	R$ 10,00
f)	Bairro Cantú	R$ 10,00
g)	São Paulo Alto	R$ 10,00
h)	Localidades no perímetro urbano do município	R$ 7,00
i)	Km rodado de asfalto	R$ 1,00
j)	Km rodado de estrada de chão	R$ 1,50

II – Bandeira 2, noturno, no período das 23h às 06h, tarifa acrescida em 20% (vinte por cento) do valor da tarifa da bandeira 1, respectivamente:

a)	Bairro Xavantes	R$ 12,00
b)	Bairro Jurici Rampanelli (Cohab)	R$ 12,00
c)	Bairro Novo Lar	R$ 12,00
d)	Bairro Guarani	R$ 12,00
e)	Gramadinho	R$ 12,00
f)	Bairro Cantú	R$ 12,00
g)	São Paulo Alto	R$ 12,00
h)	Localidades no perímetro urbano do município	R$ 8,40
i)	Km rodado de asfalto	R$ 1,20
j)	Km rodado de estrada de chão	R$ 1,80

Art. 2º Deverá ser afixada a tabela das tarifas dos serviços de táxi, visível ao passageiro, em todos os veículos prestadores do serviço de táxi no Município de Anchieta/SC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta – SC, 26 de dezembro de 2017.
IVAN CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br Fernanda Cristina Segalin Secretária de Administração e Gestão

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO - FMAS - PP 013/2017

Publicação Nº 1474578

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
Processo nº 021/2017 – Pregão Presencial nº 013/2017
O Fundo Municipal de Assistência Social de Anchieta - SC, por meio da Gestora Municipal, torna público que homologou a adjudicação do Processo Licitatório nº 021/2017, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial - Registro de Preço para aquisição de combustíveis (gasolina comum) para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Anchieta/SC, durante o exercício financeiro de 2018, pagos com recursos próprios.
Empresa Vencedora:
ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI.
Produto: Gasolina Comum.
Valor Unitário: 4,32 Quantidade Estimada: 3.000,00 Mil Litros.
Total do Valor: 12.960,00 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta Reais).
Anchieta, 28 de dezembro de 2017.
CARLA MARINA TREMARIN – Gestora do FMAS.

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO - FMS - 033/2017

Publicação Nº 1474575

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
Processo nº 045/2017 – Pregão Presencial nº 033/2017
O Fundo Municipal de Saúde de Anchieta - SC, por meio do Gestor Municipal torna público que homologou a adjudicação do Processo Licitatório nº 045/2017, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial - Registro de Preço para aquisição de combustíveis (óleo diesel S-10 e gasolina comum), para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária do município de Anchieta/SC, durante o exercício financeiro de 2018, pago com recursos próprios e da Vigilância Sanitária.
Empresas Vencedoras:
AUTO POSTO ANCHIETA LTDA.
Produto: Óleo Diese S-10.
Valor Unitário: 3,55 Quantidade Estimada: 35.000,00 Mil Litros.
Valor R$: 124.250,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).
ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI.
Produto: Gasolina Comum.
Valor Unitário: 4,32 Quantidade Estimada: 35.000,00 Mil Litros.
Valor R$: 151.200,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil e Duzentos Reais).
Valor Total R$: 275.450,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).
Anchieta, 28 de dezembro de 2017.
MARTINHOS SCANTAMBURLO
Gestor FMS.

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO - FMS - PP 037/2017

Publicação Nº 1474481

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
Processo nº 050/2017 – Pregão Presencial nº 037/2017
O Fundo Municipal de Saúde de Anchieta - SC, por meio do Gestor Municipal torna público que homologou a adjudicação do Processo Licitatório nº 050/2017, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial - Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita e utilizados aos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde do Centro e João Café Filho. Pagos com recursos do MS/PAB, proposta nº 36000125522201700.
EMPRESAS VENCEDORAS:
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
VALOR R$: 7.915,70
AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP.
VALOR R$: 5.245,00
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR R$: 1.455,00
DAMEDI DAMBROS COMÉRICIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP.
VALOR R$: 5.107,20
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME.
VALOR R$: 9.776,00
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
VALOR R$: 14.665,40
MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
VALOR R$: 5.296,50
Valor Total R$: 49.460,80
Anchieta, 27 de dezembro de 2017.
MARTINHOS SCANTAMBURLO
Gestor FMS.

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO - PM - PP 039/2017

Publicação Nº 1474572

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
Processo nº 061/2017 – Pregão Presencial nº 039/2017
A Prefeitura Municipal de Anchieta, por meio de seu Prefeito, torna público que homologou a adjudicação do Processo Licitatório nº 061/2017, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial - Registro de Preço, para: aquisição futura, eventual e parcelada de peças e prestação de serviço de mão de obra, para os veículos e máquinas das Secretarias de Infraestrutura, Agricultura, Administração, Fazenda, Educação Cultura e Esporte, Desenvolvimento Local e Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta/SC, pelo período de até 12 meses após a data de Homologação do Processo Licitatório.
EMPRESAS VENCEDORAS:
TORNEARIA PRECISÃO LTDA – ME.
VALOR R$: 223.535,30
JOSÉ CARLOS JULIANI – ME.
VALOR R$: 268.182,60
IRACEMA PROVIN – ME.
R$: 24.042,00
EDSON LUIZ SCHWAAB & CIA LTDA-ME.
VALOR R$: 377.484,70
AUTO ELÉTRICA EVECAR EIRELI –ME.
VALOR R$: 98.420,00
ILSO ANTÔNIO LAZZAROTTO – ME.
VALOR R$: 302.586,50
VIELMÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
VALOR R$: 1.298,00

OFICINA MECÂNICA TREVO CAMPO ERÊ LTDA – EPP.
VALOR R$: 124.118,80
Valor Total R$: 1.419.667,90
Anchieta, 28 de dezembro de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO - PM - PP 044/2017

Publicação Nº 1474574

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
Processo nº 066/2017 – Pregão Presencial nº 044/2017.
A Prefeitura Municipal de Anchieta, por meio de seu Prefeito, torna público que homologou a adjudicação do Processo Licitatório nº 066/2017, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial - Registro de Preço para aquisição de combustíveis (óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e gasolina comum) para suprir as necessidades das Secretarias de Infraestrutura, Agricultura, Administração, Educação Cultura e Esporte, Desenvolvimento Local e Gabinete do Prefeito do município de Anchieta/SC, durante o exercício financeiro de 2018, pago com recursos próprios.
Empresas Vencedoras:
ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI & CIA LTDA.
Produto: Óleo Diesel S-500.
Valor Unitário: 3,42 Quantidade Estimada: 62.500,00 Mil Litros.
Valor R$: 213.750,00 (Duzentos e Treze Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).
ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI.
Produto: Gasolina Comum.
Valor Unitário: 4,32 Quantidade Estimada: 24.000,00 Mil Litros.
Valor R$: 103.680,00 (Cento e Três Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).
AUTO POSTO ANCHIETA LTDA.
Produto: Óleo Diesel S-10.
Valor Unitário: 3,54 Quantidade Estimada: 178.500,00 Mil Litros.
Valor R$: 631.890,00 (Seiscentos e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais).
Valor Total R$: 949.320,00 (Novecentos e Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Vinte Reais).
Anchieta, 28 de dezembro de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI – Prefeito Municipal.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº041/2017

Publicação Nº 1474600

PORTARIA Nº 041/2017
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Anchieta, do Estado de Santa Catarina, usando a competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e o Regimento Interno, resolve Conceder Féria ao Servidor GILMAR DE SOUZA, ocupante do Cargo de Advogado do Legislativo, referente ao período aquisitivo de 01/10/2016 a 31/09/2017, a serem gozadas a partir do dia 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Anchieta-SC.
Em 27 de dezembro de 2017.
Vereador Ivo Schaeffer
Presidente da Câmara Municipal

Certifico que a presente Portaria
foi publicada na forma da lei.
Em 27 de dezembro de 2017.

Angélica Antoneli
Secretária Administrativa do Legislativo

PORTARIA Nº042/2017

Publicação Nº 1474602

PORTARIA Nº 042/2017
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Anchieta, do Estado de Santa Catarina, usando a competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e o Regimento Interno, resolve Conceder Férias à Servidora ELIANE MARIA FAUST, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 02/09/2016 A 01/09/2017, a serem gozadas a partir do dia 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Anchieta-SC
Em 27 de dezembro de 2017.
Vereador Ivo Schaeffer
Presidente da Câmara Municipal

Certifico que a presente Portaria
foi publicada na forma da lei.
Em 27 de dezembro de 2017.

Angélica Antoneli
Secretária Administrativa do Legislativo

Antônio Carlos

Prefeitura

DECRETO Nº 134/2017

Publicação Nº 1474646

DECRETO Nº 134/17 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Alteração da Lei Orçamentária (remanejamento) no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001516/16 de 13 de dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 71.108,88 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.04.122.0001.2.001-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 203,45
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
03.01.04.122.0001.2.003-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 3.536,15
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.12.361.0004.2.007-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 3.648,36
04.01.12.361.0004.2.005-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 29.187,39
04.01.13.392.0005.2.011-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 2.189,71
04.01.12.365.0004.2.006-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 25.050,30
06 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01.15.452.0006.2.019-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 2.487,90
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01.20.606.0009.2.022-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 1.252,55
07.01.15.452.0009.2.021-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 2.000,00
10 - SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO
10.01 - SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO
10.01.04.121.0001.2.025-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 1.553,07

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.04.122.0001.2.001-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 203,45
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
03.01.04.122.0001.2.003-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 3.536,15
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA 04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.12.361.0004.2.007-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 3.648,36 04.01.12.361.0004.2.005-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 22.569,50 04.01.12.365.0004.2.006-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 25.050,30
04.01.12.361.0004.2.005-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 6.617,89
04.01.13.392.0005.2.011-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 2.189,71
06 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01.15.452.0006.2.019-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 2.487,90
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01.20.606.0009.2.022-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.252,55 07.01.15.452.0009.2.021-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 2.000,00
10 - SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO
10.01 - SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO
10.01.04.121.0001.2.025-3.3.90.00.00.00.00.00 -Aplicacoes Diretas 1.553,07

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 135/2017

Publicação Nº 1474656

DECRETO Nº 135/17 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017
Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001516/16 de 13 de dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.748,83 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.13.392.0005.2.011-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 544,01
06 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01.15.451.0006.1.008-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 2.204,82

Art 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 2.748,83

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 136/2017

Publicação Nº 1474989

DECRETO Nº 136/17 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Alteração da Lei Orçamentária (remanejamento) no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001516/16 de 13 de dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 29.313,29 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01.10.304.0007.2.031-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 111,92
11.01.10.301.0007.2.026-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 17.598,25
11.01.10.301.0007.2.027-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 8.903,12
11.01.10.301.0007.2.029-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 2.700,00

Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01.10.301.0007.2.027-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 8.903,12 11.01.10.301.0007.2.026-3.3.40.00.00.00.00.00 - Transferencias a Municipios 1.000,00 11.01.10.304.0007.2.031-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 111,92 11.01.10.301.0007.2.029-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.700,00 11.01.10.301.0007.2.026-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 16.598,25 11.01.10.301.0007.2.029-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.000,00
Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 137/2017

Publicação Nº 1475008

DECRETO Nº 137/17 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017
Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001516/16 de 13 de dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.263,72 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01.10.301.0007.2.026-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 8.005,67 11.01.10.301.0007.2.027-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 8.697,99
11.01.10.301.0007.2.029-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 820,85
11.01.10.301.0007.2.026-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 2.739,21

Art 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 20.263,72

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 138/2017

Publicação Nº 1475012

DECRETO Nº 138/17 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017
Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001516/16 de 13 de dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.396,69 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
03.01.04.122.0001.0.001-3.3.91.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos 5.396,69

Art 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 5.396,69

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2017

Publicação Nº 1474382

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2017; Origem: Edital de Pregão Presencial nº 027/2017, Processo Licitatório nº 038/2017; Contratante: Município de Antônio Carlos/SC. Contratada: ESCOLA DE ESPORTES PRÓ-FOOT; Objeto: O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato supramencionado, nas modalidades futsal e voleibol, constantes nos itens 02 e 03 do Edital de Pregão Presencial nº 027/2017, Processo Licitatório nº 038/2017. Prorrogação de Prazo: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo contratual anunciado na Cláusula Quarta do Contrato nº 42/2017, cujo novo vencimento dar-se-á no dia 27 de dezembro de 2018.
Antônio Carlos, 27 de dezembro de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 592/2017

Publicação Nº 1475083

PORTARIA Nº 592/2017

Nomeia servidor efetivo.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2014;

RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear LUANA PHILIPPE para o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a partir do dia 02 de janeiro de 2018, passando a fazer parte do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 27 de dezembro de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 28 de dezembro de 2017.

PORTARIA N 593/2017

Publicação Nº 1475086

PORTARIA Nº 593/2017
Concede insalubridade a servidor efetivo.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/1992;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder INSALUBRIDADE a servidora LUANA PHILIPPE, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a partir do dia 02 de janeiro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 27 de dezembro de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 28 de dezembro de 2017.

Arabutã

Prefeitura

DECRETO 2173/2017

Publicação Nº 1474358

DECRETO Nº 2173, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
Abre crédito suplementar adicional por conta do provável excesso de arrecadação no valor de R$ 20.000,00 no Orçamento do Município de Arabutã.

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita do Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos das Leis 873 de 28 de outubro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO e dá outras providências, e 880 de 16 de Dezembro de 2016, que estima a Receita e Fixa a Despesa, da Administração Direta e Descentralizada, do Município de Arabutã, para o exercício de 2017, e dá outras providências – LOA, combinado com o inciso I, § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão	12	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA		
Unidade	01	Gerência de Administração e Fazenda		
Projeto Atividade	0.005	Obrigações Contributivas e Tributárias		
Modalidade	16	3390000000000000010000	Aplicações Diretas	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 2° O crédito adicional suplementar constante do art. 1º deste Decreto será aberto por conta da seguinte fonte de recurso:

Fonte Financiadora: Excesso de Arrecadação:

Descrição da Fonte: 0.1.000 – Recursos não Vinculados .....R$ 20.000,00
TOTAL .....R$ 20.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arabutã - SC, 21 de Dezembro de 2017.
Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registra-se e Publica-se
Em, 21 de Dezembro de 2017.

Glaucia Pottratz
Responsável Pelas Publicações

PORTARIA 458/2017

Publicação Nº 1474370

PORTARIA Nº 458/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor MARCIO MALAKOWSKI, inscrito no CPF sob nº. 627.096.079-72, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Operador de Máquinas, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, para serem gozadas no período de 02 de janeiro a 13 de fevereiro de 2018.
Art.2º Fica reduzido em 18 (dezoito) dias, o período de férias do mesmo em função de autorização de afastamento anteriormente concedido para tratamento de assuntos de interesse particular devendo, portanto, apresentar-se ao serviço a partir do dia 15/01/2018.
Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 27 de dezembro de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

Arroio Trinta

Prefeitura

TERMO ADITIVO Nº 0001/2017 - CONTRATO Nº 0005/2017 - AUTO LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA LTDA

Publicação Nº 1474625

TERMOA DITIVO 0001/2017 AO CONTRATO Nº 0005/2017 SERVIÇOS DE LAVAGENS E OUTROS PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA AUTO POSTO LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA LTDA - ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000016/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA- SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.479.381/0001-97, com sede a Rua Francisco Nava, 157 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Senhor TARCÍSIO LIDANI, brasileiro, casado, portador do CPF n.º613.139.809-78 e CI nº 2.111.407, residente e domiciliado na Rua Albano Gemelli nº 98, em Arroio Trinta – SCe de outro lado à empresa AUTO LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 26.281.230/0001-60, sede na Rua .XV de Novembro s.n.º no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor ADILSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob nº 048.756.839-79 e Carteira de Identidade nº 4.784.532, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, s.n.º, na cidade de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0044/2017, Pregão Presencial 0016/2017, doravante denominado o processo e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, § 1º Inciso II, da Lei 8.666/93, para nele promover as seguintes alterações:

CLAUSULA ADITIVA PRIMEIRA – Fica aditivado o prazo do contrato nº 0005/2017, por mais 90(noventa) dias, ou seja, de 1º /01/ 2018 a 31/03/2018, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes e em conformidade com a Legislação pertinente.

CLAUSULA ADITIVA SEGUNDA - As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 11 de dezembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 10.479.381/0001-97
TARCISIO LIDANI
Contratante

AUTO LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA LTDA
CNPJ nº. 26.281.230/0001-60
ADILSON DA SILVA
CPF nº 048.756.839-79
Contratada

TESTEMUNHAS:

MARILIA BORGA FERRONATO
CPF Nº: 066.042.359-63

GIZELI MAFFIOLETTI
CPF Nº: 088.733.359-18
AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR TERMO ADITIVO

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta autorizo, através do presente, em conformidade com o Art. 57, § 1º Inciso II, da Lei 8.666/93 a celebração de Termo Aditivo para aditivar prazo por mais 90(noventa) dias, ou seja de 1º/01/2018 a 31/03/2018, referente contrato nº 0005/2017, celebrado com a empresa AUTO LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA LTDA, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços.

Arroio Trinta – SC, 11 de dezembro de 2017.
CLAUDIO SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO 0001/2017 AO CONTRATO Nº 0039/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 044/2017
PREGÃO Nº 0016/2017
CONTRATADA: POSTO DE LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA
OBJETO: LAVAGENS E OUTROS VEÍCULOS DA SAÚDE
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 31 DE MARÇO de 2018

TERMO ADITIVO Nº 0001/2017 - CONTRATO Nº 0039/2017 - AUTO LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA LTDA

Publicação Nº 1474617

TERMOA DITIVO 0001/2017 AO CONTRATO Nº 0039/2017 SERVIÇOS DE LAVAGENS E OUTROS PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA AUTO POSTO LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA LTDA - ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2017.

Pelo presente TERMO ADITIVO o Município ARROIO TRINTA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/00001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDIO SPRICIGO, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 551.995.939-00 e CI nº 10/R – 1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33, em Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa AUTO LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 26.281.230/0001-60, sede na Rua .XV de Novembro s.n.º no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor ADILSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob nº 048.756.839-79 e Carteira de Identidade nº 4.784.532, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, s.n.º, na cidade de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0044/2017, Pregão Presencial 0016/2017, doravante denominado

o processo e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, § 1º Inciso II, da Lei 8.666/93, para nele promover as seguintes alterações:

CLAUSULA ADITIVA PRIMEIRA – Fica aditivado o prazo do contrato nº 0039/2017, por mais 90(noventa) dias, ou seja, de 1º /01/ 2018 a 31/03/2018, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes e em conformidade com a Legislação pertinente.

CLAUSULA ADITIVA SEGUNDA - As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 14 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
CLAUDIO SPRICIGO
Contratante

AUTO LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA LTDA
CNPJ nº. 26.281.230/0001-60
ADILSON DA SILVA
CPF nº 048.756.839-79
Contratada

TESTEMUNHAS:

MARILIA BORGA FERRONATO
CPF Nº: 066.042.359-63

GIZELI MAFFIOLETTI
CPF Nº: 088.733.359-18
AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR TERMO ADITIVO

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta autorizo, através do presente, em conformidade com o Art. 57, § 1º Inciso II, da Lei 8.666/93 a celebração de Termo Aditivo para aditivar prazo por mais 90(noventa) dias, ou seja de 1º/01/2018 a 31/03/2018, referente contrato nº 0039/2017, celebrado com a empresa AUTO LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA LTDA, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços.

Arroio Trinta – SC, 14 de dezembro de 2017.
CLAUDIO SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO 0001/2017 AO CONTRATO Nº 0039/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 0044/2017
PREGÃO Nº 0016/2017
CONTRATADA: POSTO DE LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA
OBJETO: LAVAGENS E OUTROS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 31 DE MARÇO DE 2018

TERMO ADITIVO Nº 0002/2017 - CONTRATO Nº 0027/2017 - TRANSJONIR TRANSP. COL. DE PASSAGEIROS LTDA ME

Publicação Nº 1474346

TERMO ADITIVO 0002/2017 CONTRATO N.º 0027/2017 "TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC", QUE FAZEM ENTE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA TRANSJONIR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0033/2017
PREGÃO Nº: 0011/2017

O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLAUDIO SPRÍCIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e empresa TRANSJONIR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 05.270.486/0001-00, com sede na Rua Zíbio Maroli, 67, centro no Município de Arroio Trinta – SC, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. ALTAMIR PEDRO BRAMBILA, residente e domiciliado na Rua Zíbio Maroli, Centro no Município de Arroio Trinta - SC, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo, doravante denominado processo, de acordo o com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA ADITIVA PRIMEIRA O prazo de vigência do presente Termo passa a ser de 12(doze) meses, iniciando em 1º/01/2018 e com término em 31/12/2018, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12(doze) meses, até o limite de mais 36(trinta e seis) meses, conforme disposto no inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

CLAUSULA ADITIVA SEGUNDA – As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E Por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo m 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arroio Trinta – SC, 14 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ: 82.826.462/0001-27
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

TRANSJONIR - TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA ME
CNPJ: 05.270.486/0001-00
ALTAMIR PEDRO BRAMBILA
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS

TARCÍSIO LIDANI
CPF: 613.139.809-78

RONIVAN BRANDALISE CPF: 027.783.989-02	

DE ACORDO
SANTO POSSATO

ADVOGADO OAB/SC 19.045
AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR TERMO ADITIVO

CLAUDIO SPRÍCIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC, Prefeito Municipal, autorizo, autoriza aditivo de prazo até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Arroio Trinta – SC, 14 de dezembro de 2017.
CLAUDIO SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO 0002/2017 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 0027/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0023/2017
CONTRATADA: TRANSJONIR LTDA - ME
PRAZO: 31/12/2018

TERMO ADITIVO Nº 0003/2017 - CONTRATO Nº 0060/2015 - GILBERTO FRANCISCO NESI LTDA - ME

Publicação Nº 1474300

TERMO ADITIVO Nº 0003/2017 AO CONTRATO Nº 0060/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº0032/2015, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM REBANHO BOVINO – GILBERTO FRANCISCO NESI.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro nº 26, em Arroio Trinta –SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLAUDIO SPRÍCIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina, e a empresa GILBERTO FRANCISCO NESI LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.390.172/0001-35, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor GILBERTO FRANCISCO NESI, (já qualificado no contrato nº 060/2015 Termos Aditivos 001 e 002), e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo de acordo o com o Art. 57, inciso II, § 1º e Art. 65 Inc. I "b" e II "d" da Lei 8.666/93, para nele promover as seguintes alterações:
CLAUSULA ADITIVA PRIMEIRA O prazo de vigência do presente Termo passa a ser de 12(doze) meses, iniciando em 1º/01/2018 e com término em 31/12/2018, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12(doze) meses, até o limite de mais 36(trinta e seis) meses, conforme disposto no inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.
CLAUSULA ADITIVA SEGUNDA - O valor Global deste Contrato para o ano de 2018 será de em R$23.548,08(VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS), sendo o valor de R$1.962,34(UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), com base nos preços apresentados na licitação.

§ 1º - A empresa contratada, poderá cobrar do produtor, pelo serviço prestado o valor máximo de R$28,10(VINTE E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional, por cada inseminação realizada.
§ 2º - (...)
§ 3º - (...)
CLAUSULA ADITIVA SEGUNDA - As demais clausulas do Contrato original permanecem inalteradas.
E Por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo m 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Arroio Trinta – SC, 14 de dezembro de 2017.
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ nº 82.826.462/0001-27
CONTRATANTE
CLAUDIO SPRICIGO

GILBERTO FRANCISCO NESI
LTDA - ME
CNPJ nº 11.390.172/0001-35
CONTRATADA
GILBERTO FRANCISCO NESI
CPF nº 733.056.779-53
TESTEMUNHAS:

MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI
CPF: 000.077.349-21

RONIVAN BRANDALISE
CPF Nº 027.783.989-02
AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR TERMO ADITIVO

CLAUDIO SPRÍCIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina, autorizo, através do presente, em conformidade com o Art.57, Inciso II, e Art. 65 Inc. I "b" e II "d" da Lei 8.666/93, a celebração de Termo Aditivo para aditivar o prazo do contrato nº 060/2015, CELEBRADO COM GILBERTO FRANCISCO NESI LTDA – ME – SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, até 31 de dezembro de 2017, E APLICAÇÃO DO INPC.

Arroio Trinta – SC, 14 de dezembro de 2017.
CLAUDIO SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL

INDICES DO INPC

Mês	Valor	Acumulado Ano	Acumulado 12 meses
nov/2017	0,18	1,8000	1,9400
out/2017	0,37	1,6100	1,8300
set/2017	-0,02	1,2400	1,6200
ago/2017	-0,03	1,2600	1,7300
jul/2017	0,17	1,2900	2,0700
jun/2017	-0,30	1,1200	2,5500
mai/2017	0,36	1,4200	3,3400
abr/2017	0,08	1,0600	3,9800
mar/2017	0,32	0,9800	4,5600
fev/2017	0,24	0,6600	4,6900

TERMO ADITIVO Nº 0003/2017 AO CONTRATO Nº 0060/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº0032/2015
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31/12/2018 E ADITIVO DE VALOR R$1.962,34
CONTRATADA: GILBERTO FRANCISCO NESI LTDA - ME

TERMO ADITIVO Nº 0004/2017 - CONTRATO Nº 0043/2015 - JOÃO POSSENTI

Publicação Nº 1474490

TERMO ADITIVO 0004/2017 AO CONTRATO Nº 0043/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0025/2015, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2015, LOCAÇÃO DE SALAS PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO ADITIVO, que entre si fazem de um lado O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC, pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor CLAUDIO SPRÍCIGO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, Nº 33, no município de Arroio Trinta – SC, de agora em diante denominada locatário e de outro lado JOÃO POSSENTI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 220.625.729-72 e CI sob nº 494.216, residente e domiciliado na Rua do Comércio, S/N, no Município de Arroio Trinta - SC, de agora em diante denominado LOCADOR, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas a cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA – DO PRAZO

A CLAÚSULA SEGUNDA do Contrato nº 0043/2015, passa a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente Termo o prazo de duração do contrato nº 0043/2015 será de 12(doze) meses, ou seja, de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes, mantidas as mesmas condições do instrumento original. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato original, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem certos e ajustados, fazem o presente termo, em 03 cópias de iguais teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta- SC, 11 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC
CNPJ 8.826.462/0001-27
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal
Contratante

JOÃO POSSENTI
CPF Nº: 220.625.729-72
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

RONIVAN BRANDALISE
CPF: 027.783.989-02

DANIELA CAON
CPF – 020.406.569-01

ARROIO TRINTA- SC, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO ATRAVÉS DESTE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATÉ 31/12/18, COM JOÃO POSSENTI, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE SALAS PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS. A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATENDE O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL

CLAUDIO SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 0004/2017 AO CONTRATO Nº 0043/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0025/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2015
OBJETO: LOCAÇÃO DE SALAS PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS
PRAZO: ATÉ 31/12/2018

Arvoredo

Prefeitura

LICITAÇÃO 048/2017

Publicação Nº 1474683

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017
MODALIDADE: PREGÃO Nº 036/2017
Janete Paravizi Bianchin, Prefeita Municipal de Arvoredo(SC), torna público, que estará adquirindo 01(um) caminhão trucado, traçado, novo, ano de fabricação 2017, modelo 2018 e 01(um) caçamba basculante de 12m³ instalada sobre caminhão novo, 6x4, conforme quantidades e especificações contidas do edital e anexos, em atendimento ao objeto referente ao contrato de repasse nº 844241/2017/MAPA/CAIXA. A sessão de processamento do Pregão de forma presencial será realizada à Rua do Comércio, nº 183, na sala da Gerencia de Administração e Gestão, com o protocolo dos envelopes da documentação e proposta preço e credenciamento dos licitantes presentes até as 08h30min horas do dia 11 de janeiro de 2018. Na mesma data, as 08h30min, ocorrerá a abertura dos envelopes da habilitação e propostas em caso de ausência de recursos na fase de habilitação. Cópias na integra do presente Edital pelo sitio www.arvoredo.sc.gov.br e esclarecimentos poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo fone (49) 3356 3000 na Gerência Municipal de Administração e Gestão situado junto a Prefeitura Municipal de Arvoredo. Arvoredo, 27 de dezembro de 2017. Janete Paravizi Bianchin- Prefeita Municipal.

Bandeirante

Câmara Municipal

DECRETO Nº 011/2017

Publicação Nº 1474630

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2017
Decreta ponto facultativo no período vespertino do dia 29 de dezembro na Câmara de Vereadores de Bandeirante, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo na Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no período vespertino do dia 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 2017.
MARCIANO PERASSOLI
Presidente da Câmara Municipal

Barra Velha

Prefeitura

AD 001/2017 ATA 001/2017 PP 011/2017 PMBV

Publicação Nº 1474637

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Contratada: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA 09628264990
Objeto: Locação de sonorização, para os eventos de pequeno porte, conforme especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência
Data de Assinatura: 23/11/2017
Data de Vencimento: 03/04/2018
Barra Velha, 23 de novembro de 2017.
SIDNEI DE OLIVEIRA
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 DO PROCESSO LICITATORIO Nº 2784/2017

Publicação Nº 1474667

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA USO EM VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 2784/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 001/2017 DO PROCESSO LICITATORIO Nº 2784/2017

As 8:30 horas do dia 21 de dezembro de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 4984/2017 de 02 de janeiro de 2017 do Senhor Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, tendo como Pregoeiro o Senhor Jeferson Persch, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de Menor Preço Unitário:
O Pregoeiro em conformidade nos termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 036/2017, Ata de julgamento de Preços, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA USO EM VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, conforme consta no ANEXO I, o qual passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IDEAL LTDA, com sede na Rua Padre Darci, centro, no Município de Bom Jesus do Oeste (SC), inscrita no CGC/MF sob o nº 07.180.914/0001-20, neste ato representada por seu (a) representante legal Senhor ADEMIR SAUGO, portador (a) do CPF nº 017.723.069-08, para eventual e parcelada aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supracitado acima numerado, como segue:
CLÁUSULA I - DO OBJETO
A presente ata tem por objeto registro de preços para EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA USO EM VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, constantes do Anexo I.
CLÁUSULA II – DA VALIDADE, PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
1). A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
2). Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3). Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
4). Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Comissão de Licitação para a devida alteração do valor registrado em Ata.
5). Durante o prazo desta Ata de Registro de Preço, Comissão de Licitação não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES
1). Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
• 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
• 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus do Oeste e o descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2). O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
3). As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 1)., poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".
4). As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.
5). Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 1)., poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
6). No caso das penalidades previstas no item 1)., alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Senhor Prefeito Municipal Ronaldo

Luiz Senger, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS
1). A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Comissão de Licitações.
2). O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 036/2017.
3). Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 2784/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4). A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 036/2017, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.
CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1). O objeto da licitação será entregue, preferencialmente junto ao pátio de maquinas da prefeitura municipal e, quando autorizado, retirado junto a empresa licitante, nas descrições solicitadas nos termos do presente Edital, de acordo com as solicitações emitidas pela Secretário responsável pela pasta, em até 02 dias após a solicitação por escrito da secretaria responsável e/ou departamento de compras.
CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO
1). Definitivamente, no ato de abastecimento para verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO
1). O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora A CADA 15 DIAS após o recebimento dos produtos, conforme previsto no item "11", do Edital de Licitação 2784/2017, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
2). A respectiva nota fiscal eletrônica deverá estar devidamente discriminada, em nome do Município de Bom Jesus do Oeste SC, CNPJ nº01.594.009/0001-30, Avenida Nossa Senhora de Fatima nº 120 e remetida via e-mail para compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br juntamente com o arquivo .xml da respectiva nota e/ou entregue em forma física no endereço constante acima.
3). Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
4). Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
1). As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste pelo setor responsável pelas compras do município.
2). A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor de compras e licitações do município.
CLÁUSULA IX - DA GARANTIA
1). A garantia dos materiais cotados é de no mínimo 90 dias a partir do recebimento definitivo dos bens, se maior deverá declarar na proposta;
CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1). Fornecer os produtos, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
2). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3). Substituir o material que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos ou não estejam nas especificações solicitadas, no prazo máximo de até 3 dias corridos, a partir da ciência da rejeição.
4). Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1). Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 036/2017 e seus anexos, a propostas da empresa:

• COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IDEAL LTDA, com sede na Rua Padre Darci, centro, no Município de Bom Jesus do Oeste (SC), inscrita no CGC/MF sob o nº 07.180.914/0001-20, neste ato representada por seu (a) representante legal Senhor ADEMIR SAUGO, portador (a) do CPF nº 017.723.069-08.
Fica eleito a comarca de Modelo -SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
3). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.
Bom Jesus do Oeste/SC 21 de Dezembro de 2017.

_____ _____
Jeferson Persch Ademir Saugo
Pregoeiro CNPJ: 07.180.914/0001-20

Testemunhas:

_____ _____
Marilia Cecon Maggi Fábio Gerhardt
CPF: 023.802.459-83 CPF: 021.397.119-47

Cesar Luis Majolo
OAB/SC 32.022

ANEXO 1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 2784/2017

EMPRESA VENCEDORA:

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IDEAL LTDA, com sede na Rua Padre Darci, centro, no Município de Bom Jesus do Oeste (SC), inscrita no CGC/MF sob o nº 07.180.914/0001-20, neste ato representada por seu (a) representante legal Senhor ADEMIR SAUGO, portador (a) do CPF nº 017.723.069-08

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor do Item
01	35.000	lt	Gasolina comum	142.100,00
02	50.000	lt	Diesel S-500	163.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 DO PROCESSO LICITATORIO Nº 2784/2017

Publicação Nº 1474668

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA USO EM VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 2784/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 002/2017 DO PROCESSO LICITATORIO Nº 2784/2017

As 8:30 horas do dia 21 de dezembro de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 4984/2017 de 02 de janeiro de 2017 do Senhor Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, tendo como Pregoeiro o Senhor Jeferson Persch, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de Menor Preço Unitário:
O Pregoeiro em conformidade nos termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 036/2017, Ata de julgamento de Preços, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA USO EM VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, conforme consta no ANEXO I, o qual passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU, com sede na Avenida Planalto 450, centro, no Município de Bom Jesus do Oeste (SC), inscrita no CGC/MF sob o nº 83.220.723/0039-04, neste ato representada por seu (a) representante legal Senhor CHARLES ANDRE LIMBERGER, portador (a) do CPF nº 076.510.979-47, para eventual e parcelada aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supracitado acima numerado, como segue:
CLÁUSULA I - DO OBJETO
A presente ata tem por objeto registro de preços para EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA USO EM VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, constantes do Anexo I.
CLÁUSULA II – DA VALIDADE, PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
1). A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
2). Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3). Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
4). Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Comissão de Licitação para a devida alteração do valor registrado em Ata.
5). Durante o prazo desta Ata de Registro de Preço, Comissão de Licitação não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES
1). Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
• 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
• 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus do Oeste e o descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2). O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
3). As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 1)., poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".
4). As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

5). Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 1)., poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
6). No caso das penalidades previstas no item 1)., alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Senhor Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS
1). A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Comissão de Licitações.
2). O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 036/2017.
3). Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 2784/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4). A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 036/2017, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.
CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1). O objeto da licitação será entregue, preferencialmente junto ao pátio de maquinas da prefeitura municipal e, quando autorizado, retirado junto a empresa licitante, nas descrições solicitadas nos termos do presente Edital, de acordo com as solicitações emitidas pela Secretário responsável pela pasta, em até 02 dias após a solicitação por escrito da secretaria responsável e/ou departamento de compras.
CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO
1). Definitivamente, no ato de abastecimento para verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO
1). O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora A CADA 15 DIAS após o recebimento dos produtos, conforme previsto no item "11", do Edital de Licitação 2784/2017, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
2). A respectiva nota fiscal eletrônica deverá estar devidamente discriminada, em nome do Município de Bom Jesus do Oeste SC, CNPJ nº01.594.009/0001-30, Avenida Nossa Senhora de Fatima nº 120 e remetida via e-mail para compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br juntamente com o arquivo .xml da respectiva nota e/ou entregue em forma física no endereço constante acima.
3). Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
4). Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
1). As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste pelo setor responsável pelas compras do município.
2). A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor de compras e licitações do município.
CLÁUSULA IX - DA GARANTIA
1). A garantia dos materiais cotados é de no mínimo 90 dias a partir do recebimento definitivo dos bens, se maior deverá declarar na proposta;
CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1). Fornecer os produtos, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
2). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3). Substituir o material que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos ou não estejam nas especificações solicitadas, no prazo máximo de até 3 dias corridos, a partir da ciência da rejeição.
4). Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1). Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 036/2017 e seus anexos, a propostas da empresa:

• COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU, com sede na Avenida Planalto 450, centro, no Município de Bom Jesus do Oeste (SC), inscrita no CGC/MF sob o nº 83.220.723/0039-04, neste ato representada por seu (a) representante legal Senhor CHARLES ANDRE LIMBERGER, portador (a) do CPF nº 076.510.979-47.
Fica eleito a comarca de Modelo -SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
3). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.
Bom Jesus do Oeste/SC 21 de Dezembro de 2017.

Jeferson Persch Pregoeiro	Charles André Limberger CNPJ: 83.220.723/0039-04

Testemunhas:

Marilia Cecon Maggi CPF: 023.802.459-83	Fábio Gerhardt CPF: 021.397.119-47

Cesar Luis Majolo
OAB/SC 32.022

ANEXO 1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 2784/2017

EMPRESA VENCEDORA:
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU, com sede na Avenida Planalto 450, centro, no Município de Bom Jesus do Oeste (SC), inscrita no CGC/MF sob o nº 83.220.723/0039-04, neste ato representada por seu (a) representante legal Senhor CHARLES ANDRE LIMBERGER, portador (a) do CPF nº 076.510.979-47.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor do Item
03	110.000	lt	Diesel S-10	371.800,00

CONTRATO Nº 100/2017 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474211

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017
Quarto Aditivo ao Contrato 006/2015 - Prazo

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: C.W. Prestação de Serviços em Gerais Ltda
Objeto: Termo Aditivo de Prazo para contratação de Serviços de Recolhimento e depósito de resíduos sólidos e lixo hospitalar no perímetro urbano do Município de Bom Jesus do Oeste.
Nova Vigência: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.
Bom Jesus do Oeste (SC), 26 de dezembro de 2017.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 101/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474349

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2017
Primeiro Aditivo ao Contrato 054/2017 - Prazo

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: C.W. Prestação de Serviços em Gerais Ltda
Objeto: Termo Aditivo de Prazo para Contratação de empresa para Recolhimento de resíduo solido (lixo doméstico, entulho e embalagens afins) no perímetro rural do município com disponibilidade de local apropriado para destinação final.
Nova Vigência: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

Bom Jesus do Oeste (SC), 27 de dezembro de 2017.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 102/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474981

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2017
Quarto Aditivo ao Contrato 022/2015 - Prazo

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: Genoir Bampi & Cia Ltda ME
Objeto: Aditivo de Prazo Contratual para Serviços de Transporte Escolar de alunos do ensino fundamental.
Nova Vigência: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

Bom Jesus do Oeste (SC), 27 de dezembro de 2017.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 103/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1475041

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2017
Quarto Aditivo ao Contrato 024/2015 - Prazo

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: Transportes Coletivos Bomje Ltda ME
Objeto: Aditivo de Prazo Contratual para Serviços de Transporte Escolar de alunos do ensino fundamental.
Nova Vigência: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

Bom Jesus do Oeste (SC), 27 de dezembro de 2017.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

Brunópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 79/2017

Publicação Nº 1474290

DECRETO MUNICIPAL N° 079/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017
Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUNÓPOLIS/SC, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo nos artigos 4º e 6º da Lei Municipal nº 878/2016...

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

Órgão/Unidade 05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPORTO
Atividade: 2.007 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0001 ..... R$ 16.500,00
Atividade: 2.048 – Educação Infantil - Creche
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0001 ..... R$ 7.000,00

Órgão/Unidade 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.020 – Atenção Básica à Saúde
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0002 ..... R$ 10.500,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2016, apurado conforme balanço, na fonte de recursos 0000 – Recursos Ordinários, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brunópolis (SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Brunópolis/SC,
em 18 de dezembro de 2017.
Ademil Antonio da Rosa,
Prefeito Municipal.

Brusque

Prefeitura

PORTARIA N° 4514-2017

Publicação Nº 1474653

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 4514/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) CRISTIANE WAGNER DA ROSA BRAITENBACH, sob matrícula n° 719242, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 14 dias, no período compreendido entre 21/11/2017 a 04/12/2017.

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de, 21/11/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de dezembro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 4515-2017

Publicação Nº 1474659

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 4515/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) PATRICIA GRAZIELA ROVER, sob matrícula n° 675172, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 04 dias, no período compreendido entre 05/12/2017 a 08/12/2017.

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de, 16/10/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de dezembro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 4516-2017

Publicação Nº 1474660

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 4516/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) JOANA MARTINENGHI BOLOGNINI, sob matrícula n° 719536, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 180 dias, no período compreendido entre 15/12/2017 a 12/06/2018.

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/12/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de dezembro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 4517-2017

Publicação Nº 1474662

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 4517/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) ANDREIA DA SILVA, sob matrícula n° 10119140, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 03 dias, no período compreendido entre 17/11/2017 a 13/12/2017

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/11/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de dezembro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 4518-2017

Publicação Nº 1474663

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 4518/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) ANA PAULA SCHLINDWEIN, sob matrícula n° 665555, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 15 dias, no período compreendido entre 13/11/2017 a 27/11/2017

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/11/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de dezembro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 4519-2017

Publicação Nº 1474664

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 4519/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) SONIA MARIA DA SILVA, sob matrícula n° 337692, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 22 dias, no período compreendido entre 20/11/2017 a 20/12/2017

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/11/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de dezembro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 4520-2017

Publicação Nº 1474666

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 4520/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) RAFAELA HABITZEUTER RONCAGLIO, sob matrícula 327492, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 03 dias, no período compreendido entre 04/12/2017 a 06/12/2017

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/12/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de dezembro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 4521-2017

Publicação Nº 1474669

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 4521/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) FRANCINE RIEG VERMOLLEN, sob matrícula 632171, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 03 dias, no período compreendido entre 11/12/2017 a 13/12/2017

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/12/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de dezembro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 4522-2017

Publicação Nº 1474670

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 4522/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) GISLAINE CARDEAL ALFLEN, sob matrícula 397520, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 01 dias, no período compreendido entre 30/10/2017 a 30/10/2017

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/10/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de dezembro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 4523-2017

Publicação Nº 1474672

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 4523/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria

nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) JOSEANE FLORIANI DAY, sob matrícula 4952, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 30 dias, no período compreendido entre 14/11/2017 a 13/12/2017

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/11/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de dezembro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 4524-2017

Publicação Nº 1474673

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 4524/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) PRISCILA MICHELE BENVENUTTI HENCHEL, sob matrícula 373621, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Coordenardor Pedagógico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 03 dias, no período compreendido entre 20/11/2017 a 22/12/2017

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/11/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de dezembro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 4525-2017

Publicação Nº 1474674

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 4525/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) LUCIANE MARQUES NUNES, sob matrícula 682276, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Professor lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 07 dias, no período compreendido entre 13/11/2017 a 19/11/2017

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/11/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de dezembro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 4526-2017

Publicação Nº 1474675

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 4526/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da

Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) GISELE CRISTINA RIBEIRO DE MORAIS, sob matrícula 1065475, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar II lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 01 dia, no período compreendido entre 04/12/2017 a 04/12/2017

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/12/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de dezembro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 4527-2017

Publicação Nº 1474676

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 4527/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) LARISSA MARIA FISCHER, sob matrícula 473227, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Educador Físico lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 02 dias, no período compreendido entre 20/11/2017 a 21/11/2017

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/11/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de dezembro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário da Saúde

PORTARIA N° 4528-2017

Publicação Nº 1474677

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 4528/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) IVANETE REIS LIRA, sob matrícula 724670, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 25 dia, no período compreendido entre 06/11/2017 a 30/11/2017

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/11/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de dezembro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário da Saúde

PORTARIA N° 4529-2017

Publicação Nº 1474678

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 4529/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) GABRIELA RISTOW BUSS, sob matrícula 672122, nomeada

por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo lotado(a) na Secretaria Municipal de Turismo, por 05 dias, no período compreendido entre 27/11/2017 a 01/12/2017

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27/11/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de dezembro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

JOÃO ROBERTO BEUTING
Secretário de Desenvolvimento Econônico Trabalho e Renda

PORTARIA Nº 4557-2017

Publicação Nº 1474680

PORTARIA Nº 4557/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017,

RESOLVE:
Art. 1º – Considerar estável, após término do Estágio Probatório, a servidora SIMONE APARECIDA BECHER, matrícula nº 674680-03, nomeada pela Portaria Nº 9168/2014, para ocupar o cargo de provimento efetivo de SERVENTE SERVIÇOS GERAIS por ter preenchido os requisitos relativos à aquisição de estabilidade no serviço público.

Parágrafo 1º – A estabilidade de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Art. 26, § 2º, c/c Art.27, § 2º, da LC 147/2009, regulamentado pelo Decreto 6287/2010, e nos termos do parecer da comissão de avaliação do estágio probatório.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 20 de dezembro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora Recursos Humanos

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 4558-2017

Publicação Nº 1474681

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 4558/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) RITA DE CASSIA SALDANHA PRESTES, sob matrícula 761176, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Servente de Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 09 dias, no período compreendido entre 16/11/2017 a 24/11/2017

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/12/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de dezembro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

Caibi

Prefeitura

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017

Publicação Nº 1474998

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO
O Fundo Municipal de Saúde de Caibi/SC torna público que se encontra aberto Processo Licitatório Nº 127/2017 na modalidade Pregão Presencial Nº 063/2017 que tem por objeto Contratação de empresa especializada em Assessoria e consultoria, suporte e apoio a decisão, gerenciamento de sistemas de saúde pública, supervisão, treinamento, capacitação e educação continuada, vinculada ao processo de gestão da atenção primária à saúde, e fornecimento de softwares web, que supram a necessidade e auxiliem na efetivação dos serviços da unidade de saúde e suas dependentes do tipo menor preço – Global cujo recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Habilitação serão recebidos pela Pregoeira na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi - SC, sita à Rua dos Imigrantes, 499 - Centro, CEP 89.888-000, até às 08:30 horas do dia 10 de Janeiro de 2018 no mesmo local, iniciando-se os procedimentos de credenciamento, abertura dos envelopes e julgamento das propostas. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, a integra do edital esta disponível no endereço eletrônico www.caibi.sc.gov.br, fone (49)3648-0211. Caibi-SC 27 de Dezembro de 2017. ELÓI JOSÉ LIBANO – Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017

Publicação Nº 1474235

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017

Processo Licitatório nº 119/2017. Modalidade Pregão Presencial RP nº 056/2017 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI PARA O EXERCICIO DE 2018 com vigência até 31/12/2018, Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAIBI. Conforme segue:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	135.000	Litros	Óleo Diesel tipo B S-500 marca PETROBRÁS	3,27	441.450,00
2	160.000	Litros	Óleo Diesel Comum S-10, marca PETROBRÁS	3,36	537.600,00
VALOR TOTAL REGISTRADO NA ATA				979.050,00	

Nome	CNPJ	Endereço	Cidade	CEP
COOPERATIVA A1	03.470.626/0050-38	Rua Independência nº 585, esquina com a 7 de setembro	Caibi –SC	89.888-000

Valores globais para ata de registro de preços nº 047/2017 no valor de R$ 979.050,00 (Novecentos e Setenta e nove mil e cinqüenta reais)

Caibi – SC 26 de Dezembro de 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017

Publicação Nº 1474232

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017

Processo Licitatório nº 119/2017. Modalidade Pregão Presencial RP nº 056/2017 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI PARA O EXERCICIO DE 2018 com vigência até 31/12/2018, Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAIBI . Conforme segue:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
3	46.000	Litros	Gasolina Comum Marca POTENCIAL	4,18	192.280,00
VALOR TOTAL REGISTRADO NA ATA				192.280,00	

Nome	CNPJ	Endereço	Cidade	CEP
POSTO CENTRAL CAIBIENSE LTDA	03.637.707/0001-00	Rua Marechal Floriano nº 590	Caibi -SC	89.888-000

Valores globais para ata de registro de preços nº 045/2017 no valor de R$ 192.280,00(cento e noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais)

Caibi – SC 26 de Novembro de 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017

Publicação Nº 1474233

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017

Processo Licitatório nº 119/2017. Modalidade Pregão Presencial RP nº 056/2017 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O EXERCICIO DE 2018 com vigência até 31/12/2018, Órgão gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Conforme segue:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
3	20.000	Litros	Gasolina Comum Marca POTENCIAL	4,18	83.600,00
VALOR TOTAL REGISTRADO NA ATA				83.600,00	

Nome	CNPJ	Endereço	Cidade	CEP
POSTO CENTRAL CAIBIENSE LTDA	03.637.707/0001-00	Rua Marechal Floriano nº 590	Caibi -SC	89.888-000

Valores globais para ata de registro de preços nº 046/2017 no valor de R$ 83.600,00 (Oitenta e três mil e seiscentos reais).

Caibi – SC 26 de Dezembro de 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

Publicação Nº 1474236

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

Processo Licitatório nº 119/2017. Modalidade Pregão Presencial RP nº 056/2017 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O EXERCICIO DE 2018 com vigência até 31/12/2018, Órgão gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Conforme segue:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	10.000	Litros	Óleo Diesel tipo B S-500 marca PETROBRÁS	3,27	32.700,00
2	12.000	Litros	Óleo Diesel Comum S-10, marca PETROBRÁS	3,36	40.320,00
VALOR TOTAL REGISTRADO NA ATA				73.020,00	

Nome	CNPJ	Endereço	Cidade	CEP
COOPERATIVA A1	03.470.626/0050-38	Rua Independência nº 585, esquina com a 7 de setembro	Caibi –SC	89.888-000

Valores globais para ata de registro de preços nº 048/2017 no valor de R$ 73.020,00 (setenta e três mil e vinte reais)

Caibi – SC 26 de Dezembro de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2017

Publicação Nº 1474237

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2017
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 139/2015
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: ITACIR GANDOLFI & CIA LTDA ME
OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 28/12/2017 até 23/12/2018 em conformidade com o disposto na Clausula Sétima do contrato original nº 139/2015 e nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FIRMADO: 26/12/2017
VIGÊNCIA: 28/12/2017 á 23/12/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 041/2015

Campo Alegre

Prefeitura

DECRETO Nº 11.029 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1475122

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.029 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.573 de 21 de dezembro de 2016; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 3.622,46 (três mil seiscentos e vinte e dois reais, quarenta e seis centavos), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

92.00 -	Fundo Municipal de Assistencia Social.	
92.01 -	Manutenção das Atividades Sociais	
08.244.0023.2.050 -	Pessoal do Serviço de Assistência Social	
300000.00.0102 -	Despesas Correntes	
310000.00.0102 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.0102 -	Aplicações Diretas	
319113.00.0102 -	Obrigações Patronais – Op. Intra-Orçamentárias	R$ 3.622,46

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
27 de dezembro de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 28/12/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campo Erê

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 85/2017

Publicação Nº 1474392

MUNICÍPIO DE CAMPO ERE-SC
PROCESSO LICITATÓRIO N° 2385/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO
Revoga integralmente o:
Processo Licitatório n.º 2385/2017 – Pregão Presencial n.º 85/2017 para a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de peças e mão-de-obra para conserto do trator John Deere 5705, conforme especificado nesse Edital. Justificativa: considerou-se conveniente aguardar o próximo exercício financeiro para a realização deste certame – o Município Campo Erê, através de seu representante legal resolve: REVOGAR INTEGRALMENTE o Processo Licitatório 2385/2017, conforme o decreto nº 1344/2017. Informações complementares poderão ser obtidas no Tel. ***49 36553035, e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê (SC), em 21 de dezembro de 2017. Odilson Vicente de Lima – Prefeito Municipal.

Campos Novos

Prefeitura

LC 06/2017 - REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Publicação Nº 1474685

LEI COMPLEMENTAR 06/2017

REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Lei Complementar nº. 06/2017 de 22 de Dezembro de 2017
INSTITUI 0 PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS NORMAS, FIXA OBJETIVOS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal em exercício, do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituido, como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Campos Novos, que obedecerá aos objetivos e diretrizes básicas desta Lei.

§ 1º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Campos Novos, visa ordenar o espaço urbano ou de fins urbanos e de expansão urbana, com o objetivo de propiciar um desenvolvimento integrado e abrange as funções da vida coletiva, em que incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, visando à melhoria de qualidade de vida da população, dando melhores condições de desempenho às funções urbanas, com menor custo social e ambiental.

§ 2º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento e anual, os planos, programas e projetos urbanísticos, assim como os demais instrumentos municipais de desenvolvimento deverão incorporar os princípios, diretrizes e prioridades contidos nesta lei.

Art. 2º. Este Plano Diretor abrange todo o território do Município de Campos Novos, adequando sua política de desenvolvimento urbano de acordo com a Lei Federal N.º10257/2001 - Estatuto da Cidade, definindo:
I - A Política e as estratégias de desenvolvimento físico-territorial do Município;
II - Os critérios para garantir que a Cidade cumpra com sua função social;
III - Os critérios para garantir que a propriedade cumpra com sua função social;
IV - O planejamento e a gestão democráticos do desenvolvimento físico-territorial.

§ 1º. A interpretação da presente Lei e seus anexos será realizada de forma a articular sistemática e integradamente todos dispositivos nela contidos.

§ 2º. Visando à consecução da interpretação a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser rigorosamente observado o significado dos conceitos, termos técnicos e expressões utilizados na presente Lei.

Art. 3º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Campos Novos consolida as normas gerais, objetivos e diretrizes técnicas, observando o dispositivo na Lei Orgânica, fundamentalmente a legislação urbanística abaixo arrolada, podendo ser integrado por outras leis desde que tratem de matérias a este pertinente.

Parágrafo Único. A presente Lei é denominada Lei do Plano, porque fixa os objetivos, as diretrizes e estratégias do desenvolvimento do Município.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Constituem objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial de Campos Novos:
I - Garantir o direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e equipamentos urbanos, ao transporte, aos serviços públicos, à segurança, ao trabalho e ao lazer;
II - Orientar as ações dos diversos atores, públicos ou privados, que intervêm sobre o território do Município;
III - Garantir a participação de toda a população e setores da sociedade na tomada de decisões inerentes aos processos de planejamento e gestão urbanos, sempre observando critérios de transparência e legitimidade;
IV - Orientar os investimentos do Poder Público de acordo com os objetivos estabelecidos neste plano Diretor, visando aproximar o planejamento da gestão urbana;
V - Promover a justiça social e reduzir as desigualdades no Município, buscando a reversão do processo de segregação sócio-espacial e o impedimento da prática da especulação imobiliária, por intermédio da oferta de áreas para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais;
VI - Elevar a qualidade do ambiente do Município, por meio da preservação do equilíbrio ecológico e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
VII - Fortalecer a regulação pública sobre o solo urbano, mediante controle e fiscalização sobre o uso e ocupação do espaço do Município;
VIII - Racionalizar o uso da infraestrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade, por meio do controle sobre o adensamento urbano;
IX - Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana;
X - Garantir acessibilidade universal para toda a população, entendida como a facilidade de acesso a qualquer ponto do território, com atenção aos portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Para que se atinja o objetivo básico do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Campos Novos, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:
I - Dotar o Município de instrumentos técnicos e administrativos capazes de coibir os problemas do desenvolvimento urbano futuro, antes que os mesmos aconteçam, ao mesmo tempo indicar

soluções para os problemas atuais.
II - Dotar o Município de instrumentos jurídicos norteadores da política urbana municipal.
III - Implantar no Município as Políticas de Desenvolvimento elencadas e definidas com a participação popular:
a) Desenvolvimento Socioeconômico;
b) Desenvolvimento Físico-Territorial;
c) Gestão Pública Urbana.

TÍTULO II
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO

Art. 6º. A Política de Desenvolvimento Sócio-Econômica é composta pelos programas:
I - Geração de Emprego e Renda;
II - Fortalecimento e Agregação de Valor a Produção Agropecuária;
III - Fortalecimento do Turismo;
IV - Fortalecimento da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
V - Ampliação da Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 7º. O Programa tem por definição promover a geração de emprego e renda como fator de desenvolvimento social, econômico por meio da indústria e comércio, a diversificação e qualificação da mão-de-obra, priorizando o desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida.

Art. 8º. O Programa tem por objetivos:
I - Qualificar a mão-de-obra;
II - Fomentar o desenvolvimento de novas áreas econômicas priorizando as atividades relacionadas às vocações do Município;
III - Apoiar o fortalecimento das empresas instaladas.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS

Art. 9º. O Programa de Fortalecimento da Indústria e Comércio será implantado através dos Projetos:
I - Formação de Parceria Público/Privada para viabilização de cursos e Qualificação Profissional;
II - Implantação e Incentivo a Novas Industrias;
III - Fortalecimento do Comércio com Apoio Fiscal e Fiscalização;
IV - Implantação de Distrito Industrial com Infra-Estrutura;
V - Incentivo ao Empreendedorismo;
VI - Apoio a Empresas e indústrias já instaladas;
VII - Embelezamento das Avenidas e Corredores Comercias.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO E AGREGAÇÃO DE VALOR A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 10º. O Programa tem por definição promover o fortalecimento da pequena propriedade rural como fator de desenvolvimento sócio-econômico, através da promoção da infra-estrutura e diversificação das atividades agropecuárias, compatibilizando a preservação do meio ambiente.

Art. 11º. O Programa tem por objetivos:
I - Melhorar a acessibilidade e facilitar o escoamento da produção;
II - Diversificar as atividades;
III - Dotar a Área Rural de oportunidades;
IV - Fortalecer a identidade comunitária e regional, bem como a cultura associativa e cooperativa.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS

Art. 12º. O Programa de Fortalecimento e Agregação de Valor a Produção Agropecuária será implantado através dos Projetos:
I - Implantação de Patrulha Mecanizada;
II - Melhoria e Conservação das estradas Municipais;
III - Fortalecimento da Pequena Propriedade através da Agregação de Valor;
IV - Incentivo à implantação de Agroindústrias;
V - Incentivo ao Abastecimento de Água na Área Rural;
VI - Promoção e incentivo ao Reflorestamento;
VII - Fomentar e Viabilizar Assistência Técnica ao Pequeno Produtor;
VIII - Pavimentação e Implantação de Infra-Estrutura nas Estradas Municipais definidas como Eixos Estruturantes.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 13º. O programa tem por definição otimizar e consolidar o potencial turístico do Município e região, promovendo e incentivando a preservação do Patrimônio Turístico, compatibilizando a exploração dos recursos turísticos com a preservação da natureza e cultura local.

Art. 14º. O programa tem por objetivos:
I - Consolidar a Vocação Turística;
II - Preservar o Patrimônio Turístico;
III - Incentivar empresas que operacionalizem a integração turística regional;
IV - Apoiar e incentivar as Expressões Artísticas e Culturais.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS

Art. 15º. O programa de fortalecimento do turismo será implantado através dos projetos:
I - Desenvolvimento e Ampliação do Turismo de Evento;
II - Melhoria da Infra-Estrutura da Área do Santuário;
III - Realização de Cursos e incentivo ao Fortalecimento da Gastronomia;
IV - Desenvolvimento do Potencial Turístico em torno da Usina;
V - Incentivo a Projetos que visam desenvolver a prática de Esportes Radicais;
VI - Melhoria da sinalização;
VII - Embelezamento dos acessos e Centro da Cidade;
VIII - Incentivo a Projetos de Turismo Rural;
IX - Incentivo a empreendimentos na Área de Infra-Estrutura Turística;
X - Melhoria da Infraestrutura do Distrito da Barra do Leão.
XI – Viabilização do aeroporto.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 16º. O programa tem por definição promover o fortalecimento da Educação, Cultura, Esporte e Lazer como fator de desenvolvimento sócio-econômico, através da promoção da ampliação das

atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer.

Art. 17º. O programa tem por objetivos:
I - Oportunizar acesso à educação a todos;
II - Integrar a Escola à Comunidade;
III - Integrar a Escola à Cultura local;
IV - Disponibilizar Educação de Qualidade;
V - Oportunizar a prática de Esporte na área rural e urbana;
VI - Fomentar e apoiar o desenvolvimento de atividades culturais;
VII - Viabilizar espaços de Esporte e Lazer na área rural e urbana.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS

Art. 18º. O Programa de Fortalecimento da Educação, Cultura, Esporte e Lazer será implantado através dos projetos:
I - Melhoria dos Equipamentos e Espaços Físicos das Escolas;
II - Capacitação continuada dos docentes;
III - Implantação da Escola Aberta - Utilização dos Espaços-Físicos;
IV - Melhoria e Implantação de Equipamentos de Esporte e Lazer nos Bairros;
V - Ampliação do número de vagas em Creches e Escolas;
VI - Ampliação dos Cursos de 3º Grau - Universidade;
VII - Melhoria e Implantação de Equipamentos de Esporte e Lazer nas Comunidades Rurais.

TÍTULO III
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO FISICO-TERRITORIAL

Art. 19º. A Política de Desenvolvimento Físico-Territorial é composta pelos programas:
I - Uso e Ocupação do Solo;
II - Transporte e Mobilidade Urbana;
III - Habitação;
IV - Infraestrutura Urbana:
V - Parcelamento do Solo;
VI - Politica Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O Parcelamento de Solo e Política Municipal do Meio Ambiente será regulado em lei Específica.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS
Art. 20º. O Programa tem por definição promover a redução das desigualdades territoriais garantindo a função social da Cidade e da propriedade entendendo-se com tal, a distribuição eqüitativa dos equipamentos urbanos e comunitários e sua articulação com área rural.

§ 1º. Zoneamento é a divisão da área do Perímetro Urbano da Sede do Município, em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo.
I - Uso do Solo é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona, podendo esses usos serem definidos como:
a) Permitidos;
b) Permissíveis;
c) Proibidos.
II - Ocupação do Solo é a maneira que a edificação ocupa o lote, em função das normas e parâmetros urbanísticos incidentes sobre os mesmos, que são:
a) Índice de aproveitamento;
b) Número de pavimentos / gabarito;
c) Recuo;
d) Taxa de ocupação;
e) Taxa de permeabilidade.

§ 2º. Dos índices urbanísticos:
I - Índice de Aproveitamento: é o valor que se deve multiplicar pela área do terreno para se obter a área máxima a construir, variável para cada zona;

I = A. C. I = Índice de Aproveitamento
_____ A. C. = Área da Construção
A. T. A. T. = Área do Terreno

II - Não serão computados para o cálculo do índice de aproveitamento:
a) Hall de Entrada e Área de Escadaria;
b) Área de estacionamento/garagens obrigatórias;
c) Área de recreação e lazer comum com no máximo 50% (cinqüenta por cento) da área do pavimento tipo coberto;
d) Floreiras;
e) Caixa d'água;
f) Poço de Elevador e Casa de máquinas;
g) Sacadas, desde que não vinculadas à área de serviço, e com no máximo até 10% da área do pavimento;
III - Número de Pavimentos/gabarito é a altura medida em pavimentos, contados a partir do pavimento térreo. Será considerado como pavimento térreo o pavimento mais próximo do nível da rua.
IV - Recuo: é a distância entre o limite extremo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;
V - Taxa de Ocupação: é a proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o lote e a área deste mesmo lote.

T. O. = A. P. T. O. = Taxa de Ocupação
_____ x 100 A. P. = Área da Projeção da Edificação
A. T. A. T. = Área do Terreno

VI - Não serão computados para efeito de cálculo de taxa de ocupação:
a) Hall de Entrada, Área de Escadaria e Poço de Elevador;
b) Sacadas não vinculadas a área de serviço;
c) Beiral com até 1,20m (um metro e vinte centímetros);
d) Marquises;
e) Pérgulas de até 5,00m (cinco metros) de largura;
f) Áreas destinadas obrigatoriamente à circulação e estacionamento de veículos;
VII - Taxa de Permeabilidade: é a proporção de área do lote que não recebe pavimentação para absorção de Águas Pluviais.

§ 3º. Dos usos do solo urbano:
I - Uso Permitido: é o uso adequado às zonas, sem restrições;
II - Uso Permissível: é o uso passível de ser admitido nas zonas, a critério do órgão responsável da Prefeitura, após consulta ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Local;
III - Uso Proibido: uso inadequado às zonas.

§ 4º. Da Terminologia:
I - Alvará de Construção: documento expedido pela Municipalidade que autoriza a execução de obras sujeitas a sua fiscalização;
II - Consulta de Viabilidade Técnica: documento indispensável, prioritário de encaminhamento à municipalidade, buscando informações de uso, ocupação e parâmetros de construção, definidos para cada zona;
III - Alvará de Localização e Funcionamento: documento expedido pela Municipalidade que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade, sujeita à regulação por Lei;
IV - Habite-se: autorização concedida pela Municipalidade para utilização de uma edificação;
V - Ampliação ou Reforma em Edificações: obra destinada a benfeitorias em edificações já existentes, sujeitas também a regulamentação pelo Código de Obras do Município;
VI - Equipamentos Comunitários: são os equipamentos de uso público de educação, cultura, saúde, lazer, segurança, assistência social, treinamento profissional, associativismo e similares, quando

pertencentes ao Poder Público;
VII - Equipamentos Urbanos: são os equipamentos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica, coleta de lixo, gás canalizado, estações de abastecimento e de tratamento de efluentes domésticos e industriais;
VIII - Faixa de Proteção e Drenagem: faixa paralela a um curso d'água medida a partir de sua margem, destinada à proteção de erosão e a amenizar o problema das cheias;
IX - Regime Urbanístico: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno;
X - Faixa de Domínio: a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo. A extensão da faixa de domínio será de acordo com o determinado orgão competente.

Art. 21º. O Programa tem por objetivos:
I - Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência nas relações do homem com o meio, e das atividades que os permeia;
II - Promover, através de um regime urbanístico adequado, a qualidade de valores estético, paisagístico, naturais ou culturais – próprios da região e da Sede do Município;
III - Prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida para a gestão do bem público e da oferta de serviços públicos, compatibilizados comum crescimento ordenado;
IV - Compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, dentro de determinadas frações do espaço urbano;
V - Aplicar os instrumentos jurídicos da Outorga Onerosa, do Direito de Construir, Transferência do Direito de Construir, IPTU Progressivo e Estudo do Impacto de Vizinhança, conforme Lei Municipal Específica.
VI – Aplicar o instrumento jurídico do Direito da Preempção.

SEÇÃO II
DO ZONEAMENTO

Art. 22º. O Zoneamento consiste na divisão do território em macrozonas, e zonas, estabelecendo as diretrizes para o uso e ocupação do solo do município, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído.

§ 1º. As Macrozonas são unidades territoriais contínuas que fixam os princípios fundamentais do uso e ocupação do solo em concordância com a política do desenvolvimento físico-territorial, definido uma visão de conjunto que integra todo o município.

§ 2º. As zonas são subdivisões das macrozonas em unidades territoriais que servem como referencial mais detalhado para a definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo, definindo as áreas de interesse de uso onde se pretende incentivar, coibir ou qualificar a ocupação.

§ 3º. Considerando de interesse público, consultado o Conselho de Desenvolvimento Econômico Local, a Administração Pública poderá autorizar a instalação de uso não previstas no Plano Diretor e em Zoneamento Diversos ao estabelecido na presente Lei, mediante autorização legislativa.

SUBSEÇÃO I
DAS MACROZONAS

Art. 23º. O território do Município de Campos Novos fica dividido em seis Macrozonas:
I – MUC: Macrozona Urbana, que corresponde à porção urbanizada do território com ocupação mais densa e consolidada.
II – MEU1: Macrozona de Expansão Urbana 1 (em desenvolvimento), que corresponde a áreas passíveis de expansão urbana, com tendência a ocupação e adensamento com Característica Residencial.
III – MEU2: Macrozona de Expansão Urbana 2, que corresponde a áreas passíveis de expansão urbana, com tendência a ocupação e adensamento com característica industrial e comercial.
IV – MR: Macrozona Rural, que corresponde às áreas localizadas fora do perímetro urbano com característica agropecuária e com potencial turístico.
V – MQU: Macrozona de Qualificação Urbana, que corresponde às áreas dos Distritos de Bela Vista, Ibicuí, Dal Pai e Barra do Leão que possuem áreas com ocupação mais densa e consolidada.
VI – MIT: Macrozona de Interesse Turístico, que corresponde às áreas dos Distritos de Barra do Leão e áreas dos entornos dos Lagos das usinas.
Parágrafo único. Os perímetros dos Elementos dos Zoneamentos estão definidos nos Mapas de Macrozoneamento Anexo 1 e Mapa de Zoneamento constante no Anexo II.
Art. 24º. São Objetivos da Macrozona Urbana:
I - Controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas com melhores condições de urbanização, adequando-o à infraestrutura disponível;
II - Possibilitar a instalação de uso misto;
III - Orientar os Planos, Projetos e Ações, relacionados à implantação e manutenção da infra-estrutura;
IV - Implantar novos usos e atividades, inclusive o habitacional de interesse social;
V - Incrementar a capacidade da infra-estrutura de saneamento;
VI - Implantar os espaços de lazer, preferencialmente de uso público;
VII - Melhorar a integração entre os bairros;
VIII - Reordenar os usos e atividades existentes a fim de evitar conflitos;
IX - Incentivar a ocupação de vazios urbanos.

Art. 25º. A macrozona urbana consolidada é delimitada pela área do perímetro urbano da sede do município de Campos Novos, e fica subdividida nas seguintes zonas:
ZCP – Zona Comercial Predominante
ZEC – Zona de Expansão Comercial
ZCC – Zona de Corredor Comercial
ZMD – Zona Mista Diversificada
ZMD 1 – Zona Mista Diversificada 1
ZII – Zona de Interesse Industrial
ZIR1 – Zona de Interesse Residencial 1
ZIR2 – Zona de Interesse Residencial 2
ZIR 3 – Zona de Interesse Residencial 3
ZEIS – Zona Especial Interesse Social
ZVM – Zonas Verdes Municipais

§ 1º. As zonas são limitadas por limites do perímetro urbano, rios, vias e por divisa de lotes.

§ 2º. O Regime Urbanístico para os lotes de ambos os lados das vias que limitam zonas diferentes, serão os da Zona de Parâmetro Urbanístico menos restritivo.

§ 3º. Para efeito do parágrafo anterior, a profundidade considerada não será superior à profundidade média dos lotes da zona.

§ 4º. O regime urbanístico para os lotes e/ou gleba de terra que tenham mais de uma zona em suas áreas prevalecerá o parâmetro urbanístico da zona menos restritiva.

Art. 26º. ZONAS VERDES MUNICIPAIS – ZVM: São áreas públicas ou privadas, delimitadas no Mapa de Diagnóstico Ambiental, com elevada importância ambiental e paisagística, pertencentes ao território municipal, que visam garantir a todos o direito ao meio

ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida. O bem ambiental compõe a ordem urbanística municipal, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. As ZVMs classificam-se em:

ZVM 1 = Zona verde de total proteção: São as áreas com elevada importância ambiental e paisagística, e Áreas de Preservação Permanente – APP do município. Nestes locais não é permitido nenhum tipo de uso, exceto os casos de utilidade pública, baixo impacto e interesse social, quando não houver outra alternativa locacional, assim aprovado pelo órgão ambiental competente, seguindo legislação federal vigente.
Nas Áreas de Preservação Permanentes inclusas na abrangência do Diagnóstico Socioambiental do município, utiliza-se a metragem de proteção prevista neste, caso contrário, se faz uso de metragem estipulada em legislação federal vigente

ZVM 2 = São áreas com relevante cobertura vegetal e que apresentam baixa intervenção antrópica. Estas zonas devem ter sua vegetação preservada de acordo com o estipulado em legislação, e qualquer uso pretendido deve passar por aprovação de zoneamento e do órgão ambiental competente. O uso é permitido dentro das condicionantes impostas pela legislação vigente, podendo ser utilizadas para integrar o cálculo de percentual de área verde requerido nos processos de parcelamento do solo, assumindo a forma de praças, largos ou jardins, parques e outras formas de lazer e educação, desde que com as devidas aprovações. O mobiliário e equipamentos escolhidos devem ser do tipo e equivalentes a quiosques/esplanadas, parques infantis e equipamentos para atividade física, esculturas e elementos históricos, bancos, lixeiras, bebedouros, entre outros deste gênero.

ZVM 3= Áreas verdes localizadas em pontos que apresentam elevada intervenção antrópica no município. São áreas já computadas como áreas verdes de loteamentos aprovados, ou já sendo utilizada para outros fins, como parques, praças e áreas de lazer. Para novos usos nestas áreas, a partir da vigência deste Plano Diretor, deve ser solicitada aprovação pelo órgão ambiental competente e seguir o previsto em legislação vigente, dando preferência ao uso para praças, largos ou jardins, parques e outras formas de lazer, desde que com as devidas aprovações; e o mobiliário e equipamentos escolhidos devem ser preferencialmente do tipo quiosques/esplanadas, parques infantis e equipamentos para atividade física, esculturas e elementos históricos, bancos, lixeiras, bebedouros, entre outros.

Art. 27º. A Zona de Interesse Social, tem por objetivo destinar prioritariamente a produção de habitações de interesse social e ampliação de equipamentos urbanos beneficiando a população de baixa renda, já existindo no local conjunto habitacional popular.

Art. 28º. A Zona Comercial Predominante, Zona de Expansão Comercial e Zona de Corredor de Bairro, tem por objetivo incentivar a instalação de atividades comercias e de serviço, compatibilizando com a infra-estrutura existente, oportunizando maior adensamento.

Art. 29º. A Zona Mista Diversificada tem por objetivo concentrar predominantemente as atividades comerciais e de prestação de serviços e estimular a implantação dos diferentes tipos de comércio e serviços em locais cujo grau de adequabilidade seja mais aceitável.

Art. 30º. A Zona Residencial Predominante tem por objetivo destinar prioritariamente a instalação de residências visando um adensamento baseado no dimensionamento das redes de infra-estrutura urbana, do sistema viário e configuração da paisagem.

Parágrafo Único. A Zona Residencial Predominante, subdivide-se em:
ZIR1 - Zona de Interesse Residencial 1
ZIR2 - Zona de Interesse Residencial 2
ZIR3 - Zona de Interesse Residencial 3

Art. 31º. A Zona de Interesse Industrial tem por objetivos estabelecer normas para construção de Indústrias que pelo seu porte e grau de poluição são incompatíveis com as atividades predominantes das demais Zonas.

Art. 32º. A Macrozona de Interesse turístico, tem por objetivo preservar as áreas já consolidadas e as áreas com potencial turístico, incentivando a instalação de atividades de lazer, comerciais e de prestação de serviços.

Art. 33º. São objetivos da Macrozona de Expansão Urbana:
I - Direcionar e incentivar o adensamento, após a ocupação da zona urbana consolidada;
II - Promover ações de estruturação viária com vistas a propiciar o desenvolvimento ordenado;
III - Viabilizar a regularização urbanística e fundiária de área irregulares;
IV - Implantação e qualificar a infra-estrutura urbana;
V - Conservar os recursos naturais;
VI - Implantar novos usos e atividades, incentivando o uso misto.

Parágrafo Único. A Macrozona de Expansão Urbana subdivide-se em:
MEU1 - Macrozona de Expansão Urbana 1
MEU2 - Macrozona de Expansão Urbana 2

Art. 34 º. São objetivos da Macrozona Rural:
I - Garantir o uso racional dos recursos do solo e dos recursos hídricos;
II - Garantir a proteção dos mananciais;
III - Garantir a preservação ambiental e o uso cuidadoso dos recursos naturais;
IV - Promover o desenvolvimento econômico sustentável;
V - Incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias;
VI - Promover e incentivar a diversificação da Propriedade Rural.

Art. 35º. São objetivos da Macrozona de Qualificação Urbana:
I - Promover o Desenvolvimento Econômico sustentável;
II - Incentivar o Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos;
III - Viabilizar a Regularização urbanística e fundiária dos Distritos;
IV - Pavimentar as Estradas Municipais definidas com Eixos Estruturantes;
V - Conservar os Recursos Naturais;
VI - Incentivar o desenvolvimento das Atividades Agropecuárias.

SEÇÃO III
DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO E ESTACIONAMENTO

Art. 36º. Para a implantação das construções que se enquadrarem em áreas de recreação devem ser obedecidos aos parâmetros previstos no Código de Edificações e Posturas Básicas, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, e demais normativas relativas ao tema:
ANEXO I - TABELA I - GARAGENS

PADRÕES PARA GARAGENS RESIDENCIAIS		
NOTAS	ATIVIDADES	Nº DE VAGAS P/ ESTACIONAMENTO
1*	Unifamiliar	1 vaga p/ unidade
2*	Multifamiliar até 120m² de área constr. p/ apto.	1 vaga p/ unidade habitacional
-	Multifamiliar acima de 120m² de área constr. p/ apto.	2 vagas p/ unidade habitacional

PADRÕES P/ GARAGENS COMERCIAIS		
NOTAS	ATIVIDADES	Nº DE VAGAS P/ ESTACIONAMENTO
3*	Comércio Varejista até de 150m²	1 vaga p/ 150m² ou fração de área adicionada
-	Centro Comercial, Loja de Departamento.	1 vaga p/ 50m² de área constr.
-	Supermercados acima de 150m²	1 vaga p/ cada 50m² área de área constr. 1 vaga p/ caminhões p/ área constr. Acima de 500m².
3*	Comércio de Materiais de Constr.	1 vaga p/ 150m² de área constr.
-	Depósitos acima de 250m²	1 vaga p/ 250m² de área constr.; 1 vaga p/ caminhões 250m²
-	Comércio Atacadista acima de 500m²	1 vaga p/ 200m² ou fração de área adicionada; 1 vaga p/ caminhão/500m² área constr.

1* Para unidades habitacionais unifamiliares populares/ZEIS não será exigido vaga de estacionamento.
2* Para os conjuntos habitacionais populares multifamiliares será reduzido em 50%.
3* Para comércio varejista e materiais de construção até 150m², a vaga poderá ser privativa, acima de 150m² a vaga deverá ser coletiva ou pública.
4* Para consultórios e escritórios até 120m², a vaga poderá ser privativa, acima de 120m² a vaga deverá ser coletiva ou pública.

PADRÕES P/ GARAGENS SERVIÇOS		
NOTA	ATIVIDADES	Nº DE VAGAS P/ESTACIONAMENTO
4*	Consultórios e Escritórios em geral	1 vaga p/ 120m² de área constr.
-	Oficinas de reparos e Serviços de manutenção em veículos	1 vaga p/ 75m² de área constr.
-	Oficina de Reparos em geral	1 vaga p/ 1oom² de área constr.
-	Laboratórios, Casas de Repouso, Ambulatórios, Clínica, Policlínica, Hospital, Maternidade e Similares	1 vaga p/ 100m² de área constr.
-	Hotéis e demais meios de hospedagem	1 vaga p/ 3 unid. de alojamento; 1 vaga p/ ônibus/ 40 unid. alojamento.
-	Transportadoras com coleta e distribuição de mercadorias	1 vaga p/ caminhão 200m² de área constr.
-	Motéis	1 vaga p/ cada unid. Alojamento
-	Quadras para Esporte, Estádios, Ginásios Cobertos e Similares	1 vaga p/ cada 10m² de arquibancada
-	Bancos e demais serviços de crédito	1 vaga p/ 50m² de área constr.
*	Ensino de 3º Grau, 2º Grau, Particular e Cursinhos	1 vaga p/ 100m² de área constr.
-	Cemitérios	1 vaga p/ 300m² de terreno com o mínimo de 10 vagas

* Para os estabelecimentos públicos será reduzido em 30%.

PADRÕES P/ GARAGENS INDÚSTRIAS		
NOTA	ATIVIDADES	Nº DE VAGAS P/ESTACIONAMENTO
-	Atividades industriais acima de 250m²	1 vaga p/ 250m² de área constr.; 1 vaga p/ caminhão/500m² de área constr.

Art. 37º. As seguintes categorias de edificações, quando possuidoras de mais de três unidades autônomas, deverão ser providas de espaço destinado à recreação de seus ocupantes, cuja área mínima será calculada de acordo com os seguintes critérios:
a) Edifícios de apartamentos com unidade de apartamento padrão com 01 (um) dormitório: 3,00m² (três metros quadrados) por unidade;
b) Edifícios de apartamentos com unidade de apartamento padrão com 02 (dois) dormitórios: 4,00m² (quatro metros quadrados) por unidade;
c) Edifícios de apartamentos com unidade de apartamento padrão com 03 (três) dormitórios ou mais: 6,00m² (seis metros quadrados) por unidade;
d) Edifícios de "kitchenettes": 2,00m² (dois metros quadrados) por unidade;
e) Edifícios de hotéis: 2,00m² (dois metros quadrados) por unidade.
f) Nos condomínios horizontais, com acesso para a via pública, a área de recreação poderá ser executada individualmente em cada unidade autônoma, com área mínima de 2m² (dois metros quadrados), com a exigência mínima de uma churrasqueira.

Art. 38º. Em todo o edifício ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer os seguintes requisitos mínimos:

I - Quota de 6 m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia, nunca menor que 40,00m², podendo ser subdividida em no máximo 02 áreas;
II - Localização em área isolada sobre os terraços, ou no térreo, desde que protegidas de ruas, locais de acesso a veículos e de estacionamento;
III - Superfície permeável - com areia ou grama de no mínimo de 12m², incluída na quota do n.º I.

Art. 39º. É vedada a localização das áreas de recreação cobertas nos recuos frontais mínimos obrigatórios, e também é vedada sua localização sobre qualquer forma nos espaços destinados à circulação ou ao estacionamento de veículos.

Art. 40º. As piscinas de uso privativo deverão obedecer ao recuo do alinhamento predial exigido para a zona a que pertence o lote.

Art. 41º. Em nenhuma hipótese as áreas de recreação poderão receber outra destinação.

Art. 42º. As infrações às exigências desta norma poderão acarretar na aplicação de penalidades.

Art. 43º. As áreas mínimas destinadas ao estacionamento de veículos estão estabelecidas em função do uso, observado o disposto no Código de Edificações do Município.

Art. 44º. A fim de garantir o estacionamento dos veículos particulares fora das vias públicas, serão exigidas vagas de estacionamento em garagens, abrigos ou áreas descobertas, de conformidade com a Tabela de Garagem / Vagas de Estacionamento, apresentada no final desta seção, observado o disposto no Código de Edificações do Município.

§ 1º. O projeto das garagens e estacionamentos quanto à largura das vagas para automóveis e utilitários deverá obedecer às seguintes dimensões mínimas: 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) livres para cada vaga e 2,60m (dois metros e sessenta

centímetros), para cada vaga no caso de 01 (uma) vaga entre obstáculos localizadas nas extremidades da edificação, quando existirem paredes. Cada vaga deverá apresentar área equivalente mínima à 25m² (vinte e cinco metros quadrados) por vaga, incluindo área necessária a manobra.

§ 2º. O comprimento mínimo das vagas para garagens e estacionamentos para automóveis e utilitários deverá obedecer a dimensão de 5,00m (cinco metros).

§ 3º. Nas garagens ou estacionamentos de usos coletivos, será admitido que as vagas sejam vinculadas entre si, quando se tratar das vagas da mesma unidade residencial e comercial privativa.

§ 4º. O número de vagas para o uso de atividades não especificadas na Tabela de Vagas de Estacionamento, será calculado por analogia.

§ 5º. Deverão ser demarcados os acessos por meio de rebaixo de meio fio, admitindo-se, no máximo 2 (dois) acessos, entrada e saída, com no mínimo 3,00m (três metros) de largura cada um.

§ 6º. Os espaços destinados aos estacionamentos e pátios de carga e descarga, deverão estar situados totalmente dentro dos limites do lote.

Art. 45º. Os espaços destinados à garagem ou estacionamento não poderão sofrer modificações de uso.

Art. 46º. Para as edificações já existentes até a data de aprovação desta Lei, que forem objeto de obras de reforma, sem ampliação da área construída, mesmo com mudança de uso não será exigido o provimento de vagas do estacionamento, devendo permanecer as vagas de garagem pré-existentes.

§ 1º. Para fins de aplicação do disposto no artigo anterior, não se aplica para os usos: Uso 5B, Uso 6, Uso 7 e especificamente para bancos.

§ 2º. As edificações de que trata o caput deste artigo, que receberem obras de ampliação da área construída, será exigido o provimento de vagas de estacionamento, calculado sobre a área acrescida, na proporção estabelecida na Tabela de Garagem / Vagas de Estacionamento.

SEÇÃO IV
DAS CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 47º. Ficam assim classificados e relacionados os usos da sede do Município de Campos Novos, quanto as atividades:

USO 1 - RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES

USO 2 - RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES

USO 3 - CONJUNTOS HABITACIONAIS DE BAIXA RENDA

USO 4 - COMÉRCIO VICINAL
Minimercados até 200m2
Feiras-Livres
Banca de revista
Padarias
Farmácias
Aviamentos
Sapatarias
Bares / Lanchonetes / Sorveterias
Escritórios Profissionais
Salão de Beleza
Ateliês Profissionais

USO 5. A - COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1
Lojas
Butiques
Vidraçarias
Confeitarias
Academias
Auto Peças
Lotéricas / Jogos Eletrônicos / Lan House
Floriculturas
Bancos
Ópticas
Joalherias
Restaurantes - Postos de Serviços Leves
Escritórios
Imobiliária
Reparo de Eletrodomésticos
Vídeos Locadoras
Representações Comerciais
Centro de Treinamento de Condutores
Estacionamentos
Comércio Varejista de Extintores
Comércio Varejista de Gás GLP

USO 5. B - COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2
Lojas de Departamentos
Supermercados
Centros Comerciais
Lojas de Material de Construção
Construtoras

USO 6 - COMÉRCIO ATACADISTA
Deposito de Materiais de Construção e Ferragens
Armazéns gerais de estocagem
Distribuidoras
Depósito de Aparas de Papel

USO 7 - COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS
Postos de Serviços Pesados
Depósitos Pesados/ Sucatas
Transportadoras
Oficinas de Máquinas Pesadas
Revenda de Caminhões e Máquinas Pesadas
Guinchos
Terminal Rodoviário

USO 8 - PARA VEÍCULOS
Postos de Serviços Leves (Abastecimentos, Lubrificação, Borracharia e Lavação)
Oficina Mecânica
Chapeação e Pintura

USO 9 - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LEVES
Agência de Automóveis
Revenda de Automóveis
Agência de Motocicletas
Revenda de Motocicletas
Terminal Rodoviário

USO 10 - EDUCACIONAL
Creche
Estabelecimento de Ensino (1º / 2º e 3º Graus e Específicos)
Centros Comunitários

USO 11 - INSTITUCIONAL
Sede de Órgãos Públicos e Autarquias
Correios
Telecomunicações
Fórum de Justiça

Abrigos

USO 12.A - INSTITUCIONAIS ESPECIAIS 1
Quartéis
Bombeiros
Delegacias

USO 12.B - INSTITUCIONAIS ESPECIAIS 2
Cemitério
Capela Mortuária

USO 13 - SAÚDE / ASSISTÊNCIA SOCIAL
Asilos
Hospitais
Casas de Saúde
Postos Assistenciais / Unidades Sanitárias
Clínicas

USO 14 - RELIGIOSOS
Templos
Igreja
Salões Paroquiais

USO 15 - RECREAÇÃO E LAZER
Clubes
Museus
Teatro
Cinema
Auditórios

USO 16.A - RECREAÇÃO E LAZER ESPECIAL 1
Ginásios
Pequenas Feiras (Eventuais)
Parques Ambientais
Praças

USO 16.B - RECREAÇÃO E LAZER ESPECIAL 2
Camping
Parques de Diversão
Circos
Associações de Funcionários (Sede Campestre)
Parques de Exposições e Feiras de Evento

USO 17 - ATIVIDADES NOTURNAS
Boates
Discotecas
Danceterias
Casas de Espetáculos

USO 18 - HOTÉIS E POUSADAS

USO 19 – MOTÉIS

USO 20 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE INCÔMODO 1
Indústria de materiais elétricos e de comunicações com exceção de pilhas, baterias e acumuladores
Fabricação de artigos de madeiras para uso residencial, comercial ou industrial
Fabricação de artefatos de papel ou papelão não associados a produção de papel ou papelão
Fabricação de artefatos de couro e peles, calçados em geral
Indústrias de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuário
Fabricação de massas alimentícias, doces em geral, balas, biscoitos e produtos de padaria
Indústrias Editoriais e Gráficas
Fabricação de Produtos de Perfumaria
Fabricação de Velas
Vidraçaria

USO 21 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE INCÔMODO 2
Todas as atividades de extração de produtos vegetais;
Fabricação de peças, ornamentais e ou estruturais de cimento, gesso e /ou amianto;
Fabricação de máquinas de artigos de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;
Fabricação de máquinas com tratamento galvanotécnico ou fundição;
Desdobramentos de madeiras, inclusive serraria;
Fabricação de madeira aglomerada ou prensada;
Fabricação de artigos de borracha em geral;
Fiação ou tecelagem;
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;
Usina de produção de concreto;
Indústrias que produzem artigos de material plástico, exceto fabricação de resinas plásticas, fibras artificiais e matérias plásticas;
Fabricação de móveis e artigos de mobiliário;
Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, granito e outras pedras;
Fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e / ou galvanotécnico e / ou pintura de aspersão e / ou aplicação de verniz e / ou esmaltação;
Fabricação de máquina sem tratamento galvanotécnico e fundição;
Fabricação de cerveja, chopes, maltes e bebidas;
Ferro Velho;
Jato de Areia.
USO 22 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE INCÔMODO 3
Fabricação de Papel e Pasta Mecânica;
Fabricação de Carvão Vegetal;
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido;
Secagem e salga de couros e pelas;
Produção de fundidos ou forjados de ferro e aço com tratamento superficial e/ou galvanotécnico;
Metalúrgica dos metais não ferrosos em forma primária;
Produção de formas, moldes e peças de metais não ferrosos, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
Fabricação de Celulose;
Curtimento e outras preparações de couros ou peles;
Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;
Britamento de pedra / extração mineral;
Abate e industrialização de produtos animais;
Fabricação de Baterias;
Frigoríficos e Laticínios.
SEÇÃO V
DOS RECUOS E AFASTAMENTOS

Art. 48º. Os recuos frontais e afastamentos laterais e de fundos mínimos de cada edificação, com relação ao alinhamento predial e às divisas laterais e de fundos, serão sempre tomadas perpendicularmente em relação às mesmas, a partir do ponto mais avançado da edificação.

Art. 49º. Os espaços livres, definidos como recuos e afastamentos não são edificáveis, devendo ser tratados como áreas verdes em pelo menos 20% (vinte por cento) da respectiva área, ressalvando-se o direito à realização das seguintes obras:
I - Muros de arrimo e de vedação dos terrenos, tapumes, cercas divisórias, escadarias e rampas de acesso, necessárias em função da declividade natural do terreno;
II - Garagem ou estacionamento com capacidade máxima para dois veículos no afastamento frontal das edificações residenciais, quando implantadas em terrenos que não permitam a execução de rampas de acesso no afastamento frontal com declividade de até 30% (trinta por cento) devendo, entretanto, resultar encravada em no mínimo 2/3 (dois terços) de seu volume e a sua cobertura

deverá ser constituída por terraço plano, vedada qualquer edificação sobre a mesma;
III - Varandas ou coberturas para abrigos, no recuo de fundos e/ou num dos afastamentos laterais, vedado porém, o seu fechamento frontal, podendo a cobertura ser utilizada como terraço, vedado qualquer edificação sobre a mesma;
IV - Central de gás, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
V - Edícula ocupando os recuos laterais e de fundos, desde que igual ou menos que 50,00m² (cinqüenta metros quadrados);
VI - O recuo frontal deverá ser usado como ajardinamento, permitindo-se a impermeabilização do solo apenas nos acessos ao prédio, obedecendo as taxas de permeabilidade respectivas a cada zona;
VII - Poços de elevadores e vãos de escadarias, ocupando apenas parte de um dos afastamentos laterais;
VIII – As sacadas poderão avançar até 50% (cinquenta por cento), salvo os recuos, porém nunca distar menos de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) da divisa, exceto do frontal que poderá ser 50 cm (cinquenta centímetros) do alinhamento do terreno ao obstáculo.
a) Este inciso não se aplica para as Zonas de Interesse Turístico, onde as sacadas deverão respeitar o recuo de sua zona, não havendo a possibilidade de avançar no recuo frontal.
IX - Nas divisas de lotes, não são permitidos o uso de elementos vazados e tijolos de vidro para fins de ventilação e iluminação;
X - Os terrenos de esquinas são considerados com 02 frentes, devendo, portanto, respeitar os recuos pertinentes a ambas as ruas;
XI - Lojas e sobrelojas/mezaninos contarão como um único pavimento desde que, a área construída da sobreloja/mezanino possua no máximo 50% da área da loja;
XII - Os recuos frontais, laterais e fundos deverão obedecer às metragens estabelecidas no Anexo III - Uso e Ocupação do Solo;
XIII - Na ampliação de edificações, quando respeitada o mesmo uso, poderá ser mantido o mesmo alinhamento da edificação existente, exceto nas Zonas de Interesse Turístico deverá ser respeitado o recuo da sua zona, não havendo a possibilidade de seguir no alinhamento já existente e as sacadas também deverão respeitar o recuo frontal.
XIV. Os lotes com testada para servidões existentes com registro no cartório de imóveis deverão respeitar o recuo em relação a servidão de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 50º. Nas Zonas Comercial Predominante, Zona de Expansão Comercial, Zona de Corredor Comercial e Zona Mista Diversificada, as paredes cegas ficarão desobrigadas ao recuo lateral e fundo até a altura máxima de 14 metros, a partir deste deverão obedecer ao mesmo recuo que as paredes com abertura.
Parágrafo Único: A altura referida no caput será medida a partir do nível mais baixa do meio fio.

Art. 51º. Nos terrenos de esquina deverão ser respeitados os recuos frontais, de acordo com a Tabela II de Uso e Ocupação do Solo - Anexo IV desta Lei, em todas as testadas.

SEÇÃO VI
DOS ALVARÁS

Art. 52º. Nos casos de edificações irregulares, antigas ou não, sua regularização se fará mediante a apresentação de documentos exigidos pelos órgãos federais, estaduais competentes, documento de posse do imóvel, projeto arquitetônico e hidrossantário da edificação e Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado.

§ 1º. O setor competente da Municipalidade emitirá parecer favorável ou não à regularização da edificação com base nos projetos e laudos técnicos apresentados.

§2º. No caso de parecer não favorável à regularização, a Municipalidade exigirá as adequações necessárias, as quais deverão ser executadas e vistoriadas para a emissão do habite-se.

Art. 53º. Para as edificações que contrariam as disposições desta Lei, será estabelecido um prazo para sua regularização ou adequação.

§ 1º. Cabe à Prefeitura, dentro do prazo de um ano, os procedimentos para regularizar o exposto neste artigo;

§ 2º. Será proibida a ampliação nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei.

§ 3º. A concessão de alvará para construir ou ampliar obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância das normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidos na Tabela de Uso e Ocupação do solo, Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 54º. Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta Lei serão respeitados enquanto vigerem, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Uma construção é considerada iniciada se as fundações e baldrames estiverem concluídos.

Art. 55º. Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei, quanto ao uso do solo previsto para cada zona.

Art. 56º. Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, serão concedidos sempre a título precário.

Parágrafo Único. Os alvarás a que se refere o presente artigo, poderão ser cassados desde que o uso demonstre reais inconvenientes, contrariando as disposições desta Lei, ou demais Leis pertinentes, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do Município.

Art. 57º. A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Para as mudanças de ramo, poderão ser dispensadas, desde que plenamente justificada, as vagas de garagem/estacionamento, para as edificações localizadas na ZCP, ZEC e ZCC.

Art. 58º. A permissão para a localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação do projeto completo, se for o caso, pelos órgãos competentes da União, do Estado e do Município, além das exigências específicas de cada caso, podendo ser aplicado o instituto legal da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, conforme Lei Municipal.

Parágrafo Único. São consideradas perigosas, nocivas e incômodas aquelas atividades que por sua natureza:
I - Ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;
II - Possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;
III - Possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;
IV - Produzam gases, poeiras e detritos;
V- Impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;
VI - Produzam ruídos e conturbem o tráfego local.

Art. 59º. Toda a atividade considerada de grande porte, dependerá de parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico Local para a sua localização.

Parágrafo Único. É atribuição do Conselho, estabelecer, por resolução, quanto ao Porte - Pequeno, Médio ou Grande, as atividades comerciais, prestação de serviços ou industriais.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 60º. O programa tem por definição desenvolver um conjunto de ações na área de transporte e circulação para proporcionar o acesso amplo e democrático ao Espaço Urbano, através da priorização das pessoas com implantação e melhoramento dos equipamentos de circulação inclusivas e ambientalmente sustentáveis.

Art. 61º. O programa tem por objetivos:
I - Criar um gabarito de hierarquização das vias urbanas do Município;
II - Integrar as vias de Circulação;
III - Dotar as vias coletoras de infra-estrutura;
IV - Viabilizar ao pedestre a mobilidade segura;
V - Implementar o transporte coletivo urbano;
VI - Proporcionar mobilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais;
VII - Melhorar a sinalização.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS

Art. 62º. O programa do transporte e mobilidade urbana será implantado através dos projetos:
I - Pavimentação e Sinalização das Marginais Paralelas as BR's;
II - Construção de Passarela sobre a BR 282;
III - Implantação de Ciclovias;
IV - Implantação de Passeios Públicos Padronizados;
V - Sinalização Horizontal / Vertical que garanta o direito de ir e vir com segurança a todas camadas sociais;
VI - Construção de abrigos de passageiros na Área Urbana e Rural;
VII - Ampliação de linhas e horários do transporte coletivo urbano e rural;
VIII - Construção de Terminal Urbano;
IX - Construção do Contorno Viário;
X - Adequação da Circulação - Lei de Acessibilidade - Lei Federal Nº. 10098/00.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 63º. O Programa tem por definição promover o direito a moradia como direito social básico incorporando o direito a infra-estrutura e serviços. Como direito social através de diretrizes locais de política habitacional, induzindo o repovoa mento dos vazios urbanos, destinando áreas infra-estruturadas na cidade para provisão de habitação de interesse social, democratizando o acesso ao solo urbano e a própria cidade.

Art. 64º. O Programa tem por Objetivos:
I - Mobilizar Recursos para viabilizar a Produção e Comercialização subsidiada de Habitação para a População de menor renda;
II - Facilitar o acesso à Habitação mediante incentivos para a população, na compra de imóveis.
III - Combater os fenômenos de segregação urbana, desequilíbrios sociais e urbanísticos.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS

Art. 65º. O Programa de Habitação será implantado através dos Projetos:
I - Aquisição de Áreas para Programas Habitacionais para população de Baixa Renda;
II - Reurbanização de Áreas com Sub-Habitações;
III - Criação de Projetos para melhoria das Habitações Urbanas e Rurais;
IV - Construção de Conjuntos Habitacionais para Baixa Renda;
V - Viabilização de Loteamentos Populares.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 66º. O Programa tem por definição promover a melhoria da Infra-Estrutura Urbana e Rural visando a melhoria da qualidade de vida da População, buscando a integração da Área Urbana com a Área Rural.

Art. 67º. O Programa tem por Objetivos:
I - Dotar com Infra-Estrutura as Estradas Municipais definidas como estruturantes;
II - Promover a integração da Área Rural com a Urbana, melhorando a Infra-Estrutura na Área Rural;
III - Garantir a melhoria das vias urbanas e Estradas Municipais;
IV - Ampliar o sistema de Saneamento Básico.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS

Art. 68º. O Programa de Infra-Estrutura será implantado pelos Projetos:
I - Ampliação da pavimentação das Ruas;
II - Ampliação das Áreas de Lazer e Equipamentos Urbanos;
III - Ampliação da Rede de Esgoto;
IV - Construção da Estação de Tratamento de Esgoto;
V - Melhoria da Iluminação Pública da Área Urbana e Comunidades Rurais;
VI - Ampliação da Rede Pluvial;
VII - Ampliação da Limpeza das Ruas, manutenção e implantação de lixeira;
VIII - Ampliação e melhoria da Segurança pública;
IX – Ampliação da Estação de Tratamento de Água – SAMAE
X – Tratamento da Lagoa Sanitária – Bairro Bom Jesus
CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 69º. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Tabela do Uso do Solo, por limitações urbanísticas relativas à proteção e preservação do Patrimônio Ambiental e de Interesse Social definidas pelo Poder Público, poderá exercer em outro local o direito de construir, ou aliená-lo, mediante escritura pública.

Art. 70º. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas:
I - A melhoramentos viários,
II - Programas habitacionais de interesse social

III - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 71º. As Transferências do Direito de Construir serão admitidas para imóveis situados nas zonas delimitadas no Zoneamento.

Art. 72º. Para exercer a Transferência do Direito de Construir o Município expedirá certidão, garantindo a transferência ao proprietário, onde constará:
I - Nome do proprietário e sua qualificação;
II - Indicação fiscal e endereço do imóvel a ser transferido ao município;
III - Valor do metro quadrado do imóvel;
IV - Condições de transferência de titularidade;
V - Parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico Local.

Art. 73º. O cálculo de transferência do direito de construir, será feito aplicando a correção dos valores de acordo com o tipo, zona ou setor onde recebe o potencial construtivo pelo que concede o potencial construtivo, transformado em metro quadrado.

Parágrafo Único. O proprietário poderá solicitar a Secretaria de Finanças, que efetue nova avaliação do imóvel que cede desde que transcorrido 12 (doze) meses da última avaliação.

Art. 74º. O proprietário do imóvel passível de Transferência do Direito de construir deverá encaminhar a solicitação ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Local que terá 30 (trinta) dias para se manifestar, que conterá:
I - Proposta assinada, de transferência do imóvel ao Município, quanto a concessão;
II - Certidão do registro de imóveis atualizado nos últimos 60 (sessenta) dias;

Art. 75º. Não serão passíveis de Transferência do Direito de Construir imóveis situados em áreas non edificandi.
Art. 76º. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Local, juntamente com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, e ouvidos os demais órgãos competentes.

CAPÍTULO VI
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 77º. O Município procederá à aplicação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo, mediante majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos, sobre a propriedade que descumprir as obrigações decorrentes da incidência de parcelamento, edificação ou qualquer de suas condições.

§ 1º O IPTU Progressivo no Tempo não incidirá em terreno com até 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), cujo proprietário não possua outro imóvel urbano no município e/ou áreas de preservação permanente.

§ 2º Estarão sujeitas á aplicação do IPTU - Progressivo no Tempo as Zonas: Zona Comercial Predominante, Zona Mista Diversificada, Zona de Corredor Comercial, Zona de Interesse Turístico, Zona de Expansão Comercial e Zona De Interesse Residencial 1.

Art. 78º. Serão passíveis de aplicação deste instituto os imóveis que possuírem área acima de 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) não edificados ou subutilizados.

§ 1º Considera-se subutilizados os imóveis cujo edificação fique abaixo dos parâmetros constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento deste Município.

§ 2º Sobre as edificações que estiverem em ruínas, ou tenham sido objeto de demolição, abandono, desabamento ou incêndio também será aplicado o IPTU Progressivo no Tempo.

Art. 79º. Os prazos para a aplicação do IPTU progressivo no tempo serão:
I - De 01 (um) ano a partir de notificação, para que seja protocolado o projeto do empreendimento, no órgão municipal competente.
II - De 02 (dois) anos, no mínimo, e de 05 (cinco) anos, no máximo, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 1º. Para empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, com parecer dos técnicos do órgão competente do Município e comparecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico Local, ser aumentado o prazo de conclusão pelo no máximo 02 (dois) anos.

§ 2º. Considera-se empreendimentos de grande porte os possuam área superior a (2.500m²) dois mil e quinhentos metros quadrados.

Art. 80º. As alíquotas do IPTU – progressivo no tempo serão crescentes a cada ano sendo que:
I - No primeiro ano após o recebimento da notificação pelo proprietário, o imposto sofrerá majoração de 10% (dez) por cento sobre o valor normal da alíquota normal;
II - No segundo ano a majoração será o dobro do percentual aplicado no primeiro ano, assim sucessivamente até o quinto ano.
III - No caso de autorização especial contido no § 1º (parágrafo primeiro) do Art. 3º desta Lei a majoração será no valor válido para o quinto ano acrescida de 10% (dez por cento).

Art. 81º. O Proprietário do imóvel sobre o qual incidirá o IPTU progressivo no tempo será notificado pelo Poder Público, da obrigação de construção compulsória para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Único. A notificação far-se-á:
I - Por funcionário do órgão competente do Poder Publico Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de pessoa jurídica, o seu representante legal.
II - Por edital quando frustrada, por três vezes a notificação prevista na alínea I deste parágrafo.

Art. 82º. A notificação de que trata o artigo anterior desta lei será exarada pelo Órgão competente do Poder Municipal, onde conterá:
I - O endereço do imóvel;
II - O nome do proprietário e sua qualificação;
III - Prazo par o parcelamento ou edificação compulsória;
IV - Forma de utilização do imóvel.

Parágrafo Único. A notificação deverá ser averbada no Cartório de Registro de imóveis.

Art. 83º. A transmissão do imóvel gravada com o ônus do IPTU progressivo no tempo, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação transfere as obrigações de parcelamento, edificação compulsória ou utilização.

CAPÍTULO VI
DO ESTUDO DO IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 84º. A solicitação de Estudo de Impacto de Vizinhança deverá apresentar informações que permitam análise técnica sobre as questões constantes no Art. 3º desta Lei relativas a:
a) Localização;
b) Atividades Previstas;
c) Áreas, dimensões, volumetria e acabamento da edificação projetada;
d) Levantamento plani-altimétrico do terreno;
e) Mapeamento das redes de água pluvial; água, esgoto, luz e telefone no empreendimento;

f) Perímetro do Empreendimento.

Parágrafo Único. A Equipe Técnica do órgão municipal responsável pela análise e aprovação do EIV/RIV expedirá instrução técnica com definição dos requisitos necessários à elaboração dos mesmos de acordo com a natureza do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze dias);

Art. 85º. A análise técnica deverá ser consolidada em parecer técnico conclusivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contendo, no mínimo:
I - Caracterização do empreendimento, atividade e da respectiva área;
II - Legislação Aplicável;
III - Análise dos impactos ambientais previstos;
IV - Análise das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;
V - Análise dos programas de monitoramento dos impactos e das medidas mitigadoras;
VI - Conclusão sobre a aprovação, proibição ou determinação de exigências, se necessário, para concessão da licença ou autorização do empreendimento ou da atividade em questão.

Art. 86º. Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Local competente a apreciação dos recursos referentes às medidas compatibilizadoras e compensatórias para a adequação as condições locais.

Art. 87º. Dar-se-á publicidade dos seguintes procedimentos da análise técnica, através de publicação em jornal de circulação local e regional:
I - Aceitação do EIV/RIV e endereço, local e horários para sua consulta pública;
II - Prazo de análise estipulado pelo órgão ambiental competente;
III - Convocação de audiências públicas, quando for o caso;
IV - Aviso de disponibilidade do parecer técnico conclusivo.

Art. 88º. O empreendedor, público ou privado, arcará com as despesas relativas a:
I - Elaboração do EIV/RIV e fornecimento do número de exemplares solicitados na instrução técnica (IT)
II - Cumprimento das exigências, quando necessário, de esclarecimentos e complementação de informações durante a análise técnica do EIV/RIV;
III - Acesso público aos documentos integrantes do EIV/RIV e dos procedimentos de sua análise;
IV - Realização de audiências públicas, quando for o caso;
V - Implementação das medidas mitigadoras e compensatórias e dos respectivos programas de monitoramento;
VI - Cumprimento das exigências, quando necessário, para concessão da licença ou autorização.

Art. 89º. As instruções técnicas e formulários complementares necessários para a elaboração do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, deverão ser regulamentados no prazo de 90 (noventa) dias contados da aprovação da presente lei, sem prejuízo da aplicação das suas normas aos empreendimentos que nelas se enquadrarem.

Art. 90º. Os empreendimentos que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), a serem submetidos à análise, para aprovação de projeto e obtenção de licenciamento de construção e/ou funcionamento nos órgãos municipais competentes, são os seguintes:
I - Serviços de diversões, boates, casas de festas e estabelecimentos com música ao vivo ou mecânica;
II - Usos Religiosos, Edificações para fins de uso de Igrejas, Templos e Salões Paroquiais;
III - Motéis;
IV - Edificações ou grupamento de edificações com uso industrial, com área total construída (ATC) igual ou superior a quatro mil metros quadrados (4.000m²) ou com área de terreno (AT) igual ou superior a cinco mil metros quadrados (5.000m²) e atividades industriais enquadradas com nível de Incômodo 1 e Incômodo 2;

§ 1º. O Estudo de Impacto de Vizinhança será exigido para aprovação de projeto de modificação ou ampliação quando a área a ser ampliada for maior que 30% (trinta por cento) da área do projeto original que se enquadrem em qualquer das disposições dos incisos acima.

§ 2º. A aprovação e licenciamento de edificações unifamiliares fica isenta da elaboração do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV.

Art. 91º. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente, ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:
I - Adensamento populacional;
II - Uso e ocupação do solo;
III - Valorização imobiliária;
IV - Impactos nas áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
V - Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
VI - Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
VII - Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
VIII - Poluição sonora, atmosférica e hídrica;
IX - Ventilação e iluminação;
X - Vibração;
XI - Periculosidade;
XII - Riscos ambientais;
XIII - Impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 92º. O Poder Público Municipal, para eliminar ou minimizar eventuais impactos negativos gerados pelo empreendimento, deverá solicitar, como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, visando a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e nos equipamentos urbanos e comunitários, tais como:
I - Ampliação das redes de infra-estrutura urbana;
II - Destinação de área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III - Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixas de pedestres e semaforização;
IV - Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem os efeitos de atividades incômodas;
V - Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, considerando, ainda, a recuperação ambiental da área;
VI - Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros recursos indutores de geração de emprego e renda;
VII - Percentual de habitação de interesse social dentro do perímetro do empreendimento;
VIII - Possibilidade de construção de equipamentos comunitários em outras áreas da cidade.

§ 1º. As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso pelo interessado, no qual este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§ 3º. O certificado de conclusão da obra ou o alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

§ 4º. Deverá ser avaliado por equipe multidisciplinar as proposições de medidas destinadas a compatibilizar o empreendimento com a vizinhança nos aspectos relativos à paisagem urbana, rede de serviços públicos e infra-estrutura com:
I - Medidas Compensatórias: destinadas a compensar impactos irreversíveis que não podem ser evitados.
II - Medidas Mitigadoras: destinadas a prevenir impactos adversos ou a reduzir aqueles que não podem ser evitados.
III - Vizinhança: imediações do local onde se propõe o empreendimento ou atividade considerada uma área de até cem metros a partir dos limites do terreno.

Art. 93º. A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 94º Os documentos integrantes do EIV terão publicidade, ficando disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1º. Serão fornecidas cópias do EIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2º. O órgão público responsável pelo exame do EIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

Art. 95º. Os casos não previstos nesta Lei, relacionados ao impacto de vizinhança, serão analisados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Local, por meio de resolução.

CAPÍTULO VII
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 96º. Considera-se Outorga Onerosa do Direito de Construir a concessão emitida pelo Município para edificar acima do limite estabelecido pelo índice de aproveitamento básico, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º. O Direito de construir adicional será exercido até o limite estabelecido pelo índice de aproveitamento máximo.

§ 2º. Para os fins desta lei considera-se:
I - Índice de Aproveitamento, o índice obtido através da divisão da área edificável pela área do lote;
II - Índice se Aproveitamento Básico, o limite de aproveitamento do lote abaixo do qual não há obrigatoriedade de contrapartida financeira;
III - Índice de Aproveitamento Máximo, o limite máximo de aproveitamento do lote.

§ 3º. Os índices de aproveitamento básico e máximo estão definidos na Tabela de Uso e Ocupação do Solo - Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 97º. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, para fins de edificação em áreas delimitadas neste Plano Diretor, conforme disposição dos Artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal N.º 10257/2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos neste Plano Diretor.

Parágrafo Único. Estarão sujeitas a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir as Zonas: Zona Comercial Predominante, Zona Mista Diversificada, Zona de Interesse Residencial 1, Zona de Expansão Comercial, zona de Corredor Comercial e Zona de Interesse Turístico.

Art. 98º. São Objetivos Básicos da Outorga Onerosa do Direito de Construir:
I - A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
II - Propiciar uma contrapartida à sociedade pelo incremento na utilização da infra-estrutura causado pelo adensamento construtivo;
III - A geração de recursos para o atendimento da demanda de equipamentos urbanos e de serviços provocada pelo adensamento construtivo;
IV - A geração de recursos para o incremento de políticas habitacionais.

Parágrafo Único. Nas unidades territoriais citadas nos incisos deste artigo, somente será admitida a construção até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento básico para a zona em que se situe.

Art. 99º. A cobrança da outorga onerosa do direito de construir será definida pela fórmula:
IAMX = TOC + (9 x TOR) = IAT
AT
Onde:
IAMX: Índice de Aproveitamento Máximo
TOC: Taxa de Ocupação Comercial
TOR: Taxa de Ocupação Residencial
AT: Área do Terreno

Art. 100º. O direito de construir adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado, nos lotes, pelo coeficiente de aproveitamento máximo para as respectivas zonas, definido nas Tabelas constante no Anexo III da presente Lei.

Art. 101º. A outorga onerosa do direito de construir poderá ser aplicada na regularização de edificações, desde que obedecidas as exigências quanto ao coeficiente de aproveitamento máximo.

Art. 102º. Os estoques de potencial construtivo a serem concedidos pela outorga onerosa deverão ser periodicamente reavaliados, em função da capacidade de infra-estrutura disponível e das limitações ambientais.

Art. 103º. O direito de construir acima do coeficiente básico legalmente fixado pelo Plano Diretor deverá ser adquirido do Poder Público via contrapartida financeira, que poderá ser paga em parcelas mensais sucessivas a serem definidas pelo município, mas que não poderão exceder 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 104º. A contrapartida financeira oriunda da outorga onerosa de potencial construtivo, será calculada da seguinte maneira:

CT = VT:CAB = B
Onde:
Ct: Contrapartida Financeira relativa a cada m² de área construída adicional
B: Benefício Econômico agregado ao imóvel, sendo:
VT: Valor do metro quadrado do terreno fixado na Planta Genérica de Valores: PGV e CAB: Coeficiente de Aproveitamento Básico.

§ 1º. O Valor da Contrapartida Financeira não poderá exceder ao valor total do próprio terreno.

§ 2º. Os recursos auferidos pela contrapartida financeira deverão ser aplicados conforme previsto no Estatuto da cidade em seu artigo 31 e com as finalidades nos incisos I a IX do artigo 26 do mesmo Instrumento.

§ 3º. As prioridades serão estabelecidas pelo Orçamento Municipal, aprovadas pela Câmara Municipal.

Art. 105º. A comercialização dos índices construtivos além do coeficiente de aproveitamento básico será adquirida através autorização do Poder Público, pela emissão de parecer técnico exarado por órgão competente do município e do Conselho de Desenvolvimento Econômico Local.

§ 1º. A expedição de autorização prévia para uso do acréscimo ao direito de construir além do coeficiente básico de aproveitamento disposto no Art. 98 desta Lei deverá ser previamente à emissão do alvará de construção.

§ 2º. Da autorização prévia deverá constar a quantidade de metros quadrados passíveis de aquisição, coeficiente de aproveitamento, a altura e uso da edificação, atendidas as exigências desta Lei e demais diplomas legais.

Art. 106º. Da solicitação de autorização prévia deverá constar:
I - Nome do proprietário e sua identificação;
II - Endereço do imóvel a ser utilizado a acréscimo do potencial construtivo;
III - Número de pavimentos que pretende acrescer.

Art. 107º. A aquisição do Potencial Construtivo será averbada no Registro de Imóvel competente.

CAPÍTULO VIII
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 108º. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme o disposto nos art. 25, 26 e 27 da Lei Federal N.º 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. O Direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
I - Regularização Fundiária;
II - Execução de programa e projetos habitacionais de interesse social;
III - Constituição de reserva fundiária;
IV - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - Proteção de área de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 109º. Ficam definidas como áreas passíveis de Direito de Preempção:
I - Macrozona de Expansão Urbana 2;
II - Zona de Interesse Social;
III - Zona de Interesse Industrial 1 e 2;
IV – Raio de 200m (duzentos metros) do Hospital Dr. José Athanásio.

Art. 110º. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.

Art. 111º. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

§ 1º. No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no "caput", o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§ 2º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:
I - Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
II - Endereço do proprietário, para recebimento de notificações e de outras comunicações;
III - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
IV - Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 112º. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.

§ 1º. A Prefeitura fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do art. 21 e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º. O decurso de prazo de trinta dias após o recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa da Prefeitura de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito da Prefeitura exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 113º. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da alienação.

§ 1º. O executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuadas em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere o artigo anterior.

§ 2º. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

TÍTULO IV
POLÍTICA DE GESTÃO PÚBLICA URBANA

Art. 114º. Visando promover um processo contínuo de Gestão

compartilhada do Plano Diretor, atualizado e democrático, fica instituído o Sistema de Gestão Urbana, composto por:
I - Poder Executivo Municipal;
II - Participação Popular.

Parágrafo Único. O âmbito de atuação a que se referem os incisos deste artigo atuarão sempre de maneira integrada e complementar.

Art. 115º. O Sistema de Gestão Urbana terá como objetivos:
I - Viabilizar, na formulação e execução da política urbana, a criação de canais de participação e monitoramento por parte dos cidadãos, bem como de instâncias representativas dos vários segmentos da comunidade;
II - Promover o processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar dos processos decisórios à política urbana;
III - Tornar transparentes os processos de planejamento e gestão da política urbana;
IV - Identificar as prioridades sociais do Município e integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;
V - Implementar e monitorar os programas, projetos e instrumentos deste Plano Diretor;
VI - Gerenciar e atualizar permanentemente este Plano Diretor;
VII - Evitar a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbana e a descaracterização das diretrizes estabelecidas para a política urbana do Município através da gestão democrática.

CAPÍTULO I
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 116º. São atribuições do Poder Executivo Municipal, no que compete ao Sistema de Gestão Urbana:
I - Promover a articulação entre Poder Executivo Municipal, sociedade civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política urbana;
II - Implantar e gerenciar o Sistema de Informações Municipais proporcionando acesso amplo a todos os interessados, indistintamente;
III - Adequar a gestão orçamentária às diretrizes da política urbana;
IV - Formular políticas, estratégias, programas, projetos e ações coordenadas de acordo com as diretrizes deste Plano Diretor;
V - Executar políticas e ações com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-governamentais, seja no âmbito estadual e federal;
VI - Promover a realização de audiências públicas;
VII - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico Local as ações necessárias à operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 117º. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão política urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:
I - Conselho de Desenvolvimento Econômico Local;
II - Conferência Municipal da Cidade;
III - Audiência Pública;
IV - Gestão Orçamentária Participativa.

Art. 118º. A participação dos munícipes em todas as fases do processo de gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

Art. 119º. O Poder Executivo apresentará oportunamente à Câmara Municipal e ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Local relatório de Gestão Urbana e Plano de Ação.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Art. 120º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico Local de Campos Novos é órgão integrante do Sistema de Gestão Urbana e tem como atribuições:
I - Emitir parecer sobre todo projeto de Lei de caráter urbanístico do Município e naqueles casos cuja solução esteja omissa na Legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas;
II - Promover estudos e divulgações de conhecimento relativo a áreas urbanas, especialmente no que se refere ao Uso e Ocupação do Solo;
III - Colaborar com a equipe técnica encarregada de aplicar o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, encaminhando críticas, sugestões, reivindicações e problemas urbanos e emitir pareceres sobre os mesmos;
IV - Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;
V - Realizar bianualmente a Conferência Municipal de Política Urbana para avaliar a aplicação e os resultados do Plano Diretor e da Política Urbana Municipal revendo as diretrizes e os rumos da política para:
1 - Enfrentar a diminuição de emprego e renda;
2 - Garantir o controle social no processo de implantação de políticas urbanas;
3 - Integrar as diferentes políticas sociais.
VI - Propor, discutir, promover debates, e deliberar sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas, submetendo-os à consulta popular, na forma prevista nesta Lei;
VII - Emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento urbano;
VII - Aprovar os estoques construtivos do Direito de Construir adicional a serem oferecidos através de Outorga Onerosa;
VIII - Aprovar a metodologia para a definição dos valores anuais da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
IX - Apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor;
X - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política habitacional do Município;
XI - Analisar e emitir parecer sobre projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, desde que estejam de acordo com a política habitacional do Município.

§ 1º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico Local de Campos Novos integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, não estando a esta, subordinado no exercício de suas funções.

§ 2º. A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal se dará tendo em vista unicamente a necessidade de suporte administrativo, operacional e financeiro para seu pleno funcionamento.

Art. 121º. O Conselho será formado por Membros Representativos da Sociedade e Poder Público, com respectivos Titulares e Suplentes, eleitos ou indicados por seus respectivos órgãos ou categorias, e homologados pelo Prefeito Municipal, conforme legislação própria.

SEÇÃO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Art. 122º. A Conferência Municipal de Política Urbana é instância máxima deliberativa do Sistema de Gestão Urbana, constituindo espaço público privilegiado para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar ações e medidas referentes ao Plano

Diretor, devendo ser realizada bianualmente.

Art. 123º. São objetivos da Conferência Municipal de Política Urbana:
I - Assegurar um processo amplo e democrático de participação da sociedade na elaboração e avaliação de uma política pública para o Município;
II - Mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, a avaliação e a formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas do Município;
III - Sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implantação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
IV - Integrar conselhos setoriais entre si e com o orçamento participativo;
V - Avaliar a atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico Local visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;
VI – Definir uma agenda do Município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.

Art. 124º. A Conferência Municipal de Política Urbana terá regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Local, por este revisado sempre que necessário.

§ 1º. O regimento a que se refere o caput deste artigo será nulo de pleno direito caso não observar os critérios de participação democrática estabelecidos pela Lei Federal N.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 2º. No regimento da Conferência Municipal de Política Urbana deverá estar previsto, no mínimo:
I - As competências e matérias de deliberação;
II - Os critérios e procedimentos para a escolha dos delegados;
III - A forma de organização e funcionamento da Conferência;
IV - A previsão de um colegiado responsável pela organização da Conferência.

SEÇÃO III
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 125º. As Audiências Públicas configuram direito do cidadão e da comunidade, estando previstas nos termos do inciso I do § 4º do artigo 40 da Lei Federal N.º 10.257/2201 - Estatuto da Cidade, associado ao direito constitucional ao planejamento participativo, e têm por objetivos:
I - A cooperação entre diversos atores sociais Poder Executivo e o Poder Legislativo de Campos Novos;
II - Promover debates sobre temas de interesse da cidade com a população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
III - Garantir o direito político de participação do cidadão, individualmente considerado;
IV - Possibilitar a participação de diversos setores da sociedade, em especial:
1 - Organizações e movimentos populares;
2 - Associações representativas dos vários segmentos das comunidades;
3 - Associações de classe;
4- Fóruns e redes formuladas por cidadãos, movimentos sociais e organizações não-governamentais.

Art. 126º. As Audiências Públicas são obrigatórias na esfera do Poder Público Municipal, devendo ser realizadas por este, tanto no processo de elaboração do Plano Diretor como no processo de sua implantação

Parágrafo Único. A falta de realização de Audiências Públicas pelo Poder Público no processo de elaboração do Plano Diretor configurará desrespeito ao preceito constitucional da participação popular, passível de declaração de inconstitucionalidade por omissão do Plano Diretor.

Art. 127º. As Audiências Públicas deverão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de quinze dias, buscando a ampla participação dos envolvidos no tema a ser discutido.

Parágrafo Único. Fica instituído, como principal meio para divulgação das Audiências Públicas, sem prejuízo da utilização de meios auxiliares e secundários, a publicação de edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura do Município.

Art. 128º. As Audiências Públicas deverão sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço para expressar sua opinião.

SEÇÃO IV
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA

Art. 129º. No âmbito do Município de Campos Novos, será aplicada a Gestão Orçamentária Participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º da Lei Federal N.º 10.257/01 - Estatuto da Cidade, tendo por objetivos:
I - Propiciar condições para que os cidadãos exerçam o direito de fiscalização e controle das finanças públicas;
II - Possibilitar o direito à participação na elaboração e execução dos orçamentos públicos, o que significa direito à obtenção das informações sobre as finanças públicas, bem como à participação nas definições das prioridades de utilização dos recursos e na execução das políticas públicas.

Art. 130º. A realização de consultas, audiências e debates públicos é condição obrigatória para a aprovação do orçamento municipal, cabendo ao Município dispor, em ato administrativo oriundo do Poder Público, os mecanismos garantidos da ampla e irrestrita participação popular.

Parágrafo Único. A não realização de audiências e consultas públicas no processo de aprovação da Lei do Orçamento Municipal resultará na nulidade da norma orçamentária.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 131º. Toda atividade que esteja em desacordo com este Plano Diretor será considerada atividade desconforme, podendo ser classificada em:
I - Atividade Compatível: aquela que, embora não se enquadrando nos parâmetros estabelecidos para a unidade territorial em que está inserida, tem características relativas às suas dimensões e funcionamento que não desfiguram a área, e que não tenha reclamações registradas por parte dos moradores do entorno;
II - Atividade Incompatível: aquela que está comprovadamente em desacordo com as diretrizes estabelecidas para a unidade territorial na qual está localizada.

§ 1º. Fica permitida, após parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico Local, a ampliação da atividade considerada compatível, desde que não descaracterize a área onde esta se encontra.

§ 2º. Ressalvadas as hipóteses de obras essenciais à segurança e higiene das edificações, ficam vedadas quaisquer obras de ampliação ou reforma que impliquem no aumento do exercício da atividade considerada incompatível, da ocupação do solo a ela vinculada.

Art. 132º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados

imediatamente após a publicação da presente Lei:
I - De cento e vinte dias, para que o Poder Executivo Municipal promova reformas em sua estrutura administrativa, com o objetivo de conferir plena operacionalidade à aplicação deste Plano Diretor, bem como dos instrumentos de indução do desenvolvimento urbano e de gestão democrática constantes nos termos da Lei N.º 10.250/01 - Estatuto da Cidade;
II - De cento e cinqüenta dias, para que o Poder Executivo Municipal elabore e envie ao Poder Legislativo as modificações na Legislação Municipal que sejam imprescindíveis aos objetivos referidos nos termos do inciso anterior;

Parágrafo Único: As medidas previstas nos incisos I e II não prejudicarão os dispositivos auto-aplicáveis deste Plano Diretor.

Art. 133º. Este Plano Diretor deverá ser revisado na ocorrência de pelo menos na seguinte situação:
I - Após passados 10 anos de sua entrada em vigor, na forma prevista nos termos da Lei N.º 10.257/01 - Estatuto da Cidade.

Art. 134º. Visando a consecução dos objetivos expressos nesta Lei, integram aos seguintes anexos:
I - Anexo I - Mapa de Macrozoneamento;
II - Anexo II - Mapa de Zoneamento;
III - Anexo III – Uso e Ocupação do Solo

Art. 135º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 136º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 03/2007 e suas alterações.

Prefeitura de Campos Novos, 22 de Dezembro de 2017.
Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I - LC 06/2017 - REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Publicação Nº 1474707

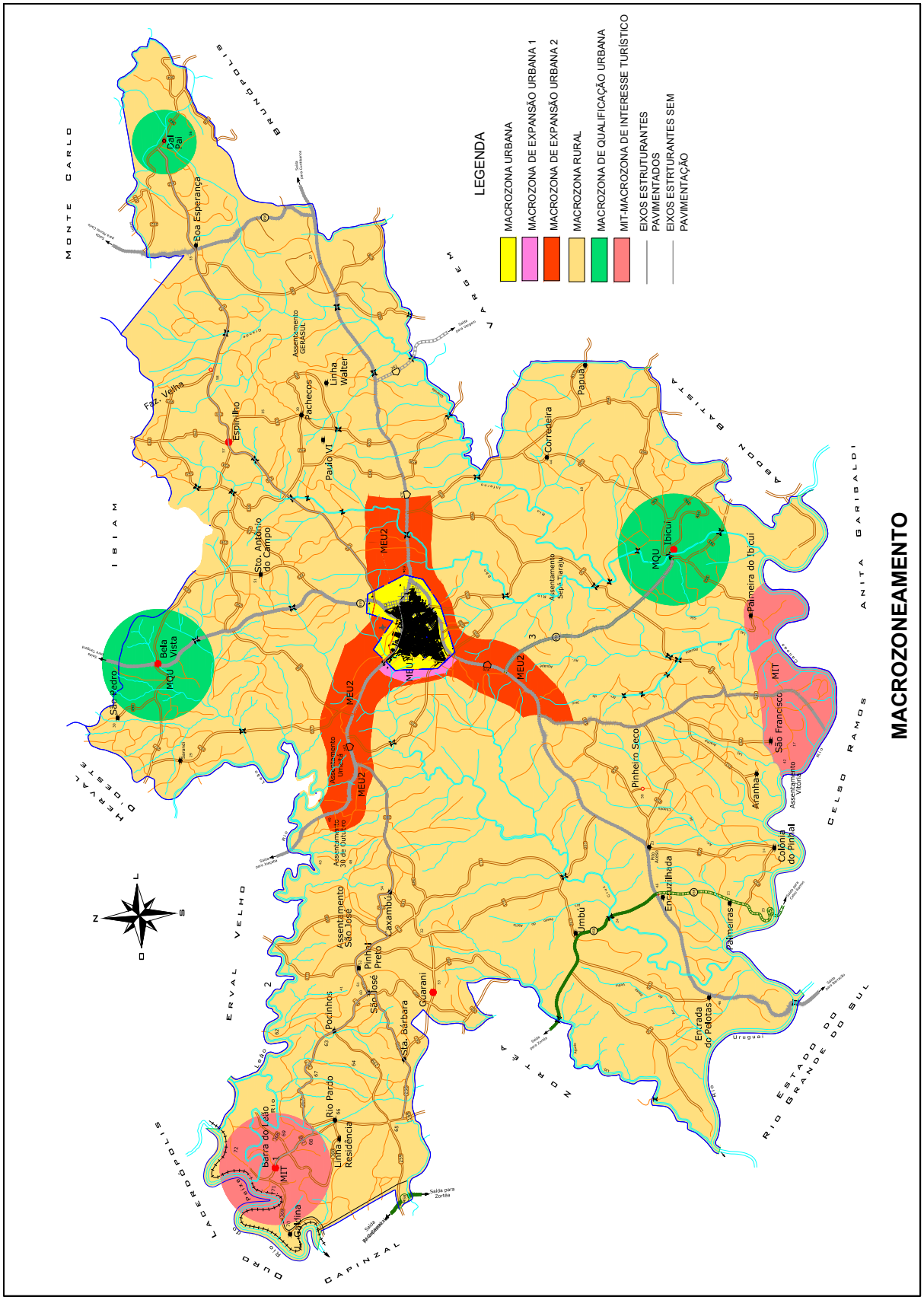

ANEXO II - LC 06/2017 - REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Publicação Nº 1474711

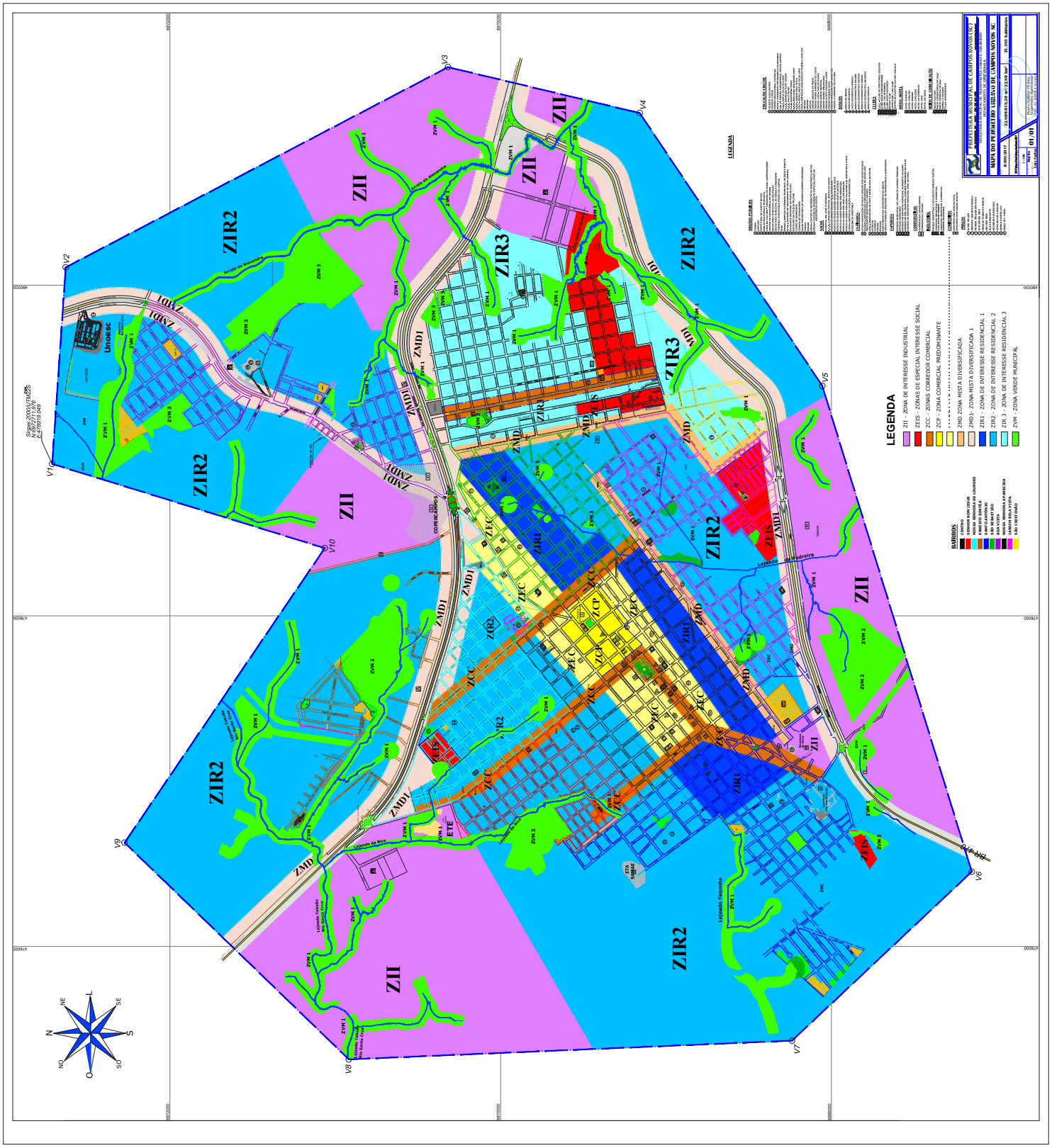

ANEXOIII - LC 06/2017 - REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Publicação Nº 1474717

ZONEAMENTO MUNICIPAL

MACROZONEAMENTO	MU - MACROZONA URBANA				
MAPA ZONA	TESTADA E ÁREA MÍNIMA	RECUOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE
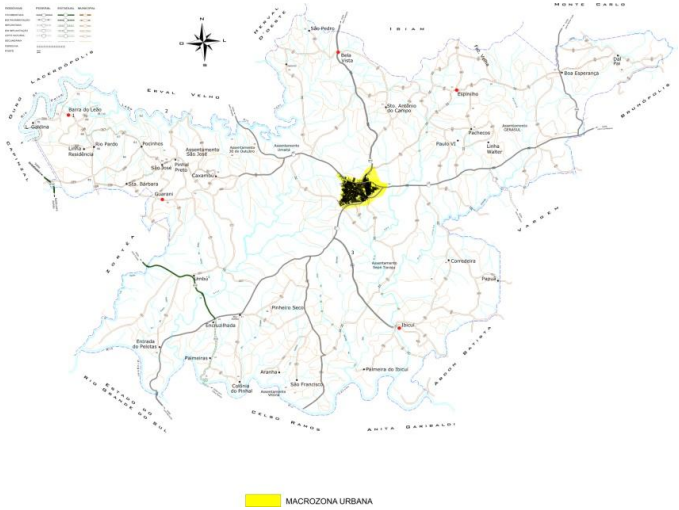	-	-	-	-	-
	OBJETIVO: Tem por objetivo incrementar a capacidade do Sistema Viário e da Infra-Estrutura e incentivar a ocupação de vazios urbanos				
	PROPOSTA DE USOS				
	PERMITIDOS		PERMISSÍVEIS		
	-		-		
	OBSERVAÇÕES: Os Usos e Índices estão especificados no Zoneamento.				
TODA A ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DE CAMPOS NOVOS					

MACROZONEAMENTO

MEU 1 - MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA 1

MAPA ZONA

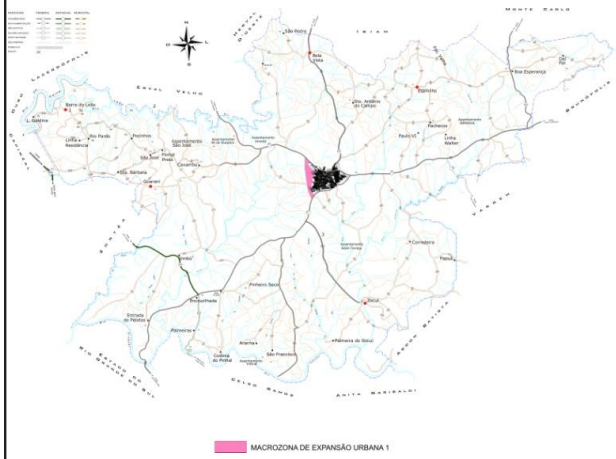

EM TORNO DO PERÍMETRO URBANO AO LONGO DA BR 282 DO FUTURO CONTORNO VIÁRIO

TESTADA E ÁREA MÍNIMA	RECUOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE
A = 360,00 m² T = 12,00 m	Frontal = 3,00 m Lateral / Fundos = 1,50m Se Houver Abertura	TO = 60%	IA = 2,0	TP = 20%

OBJETIVO:

Tem por objetivo estabelecer normas para construção de Residências, na Macrozona de Expansão Urbana buscando um adensamento futuro com Infra-Estrutura compatível ao uso.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 3 - Conjuntos Habitacionais de Baixa Renda USO 4 - Comércio Vicinal USO 10 - Educacional USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1	USO 2 - Residencial Multifamiliar USO 8 - Para Veículos USO 14* - Religiosos USO 20 - Atividades de Nível de Incômodo 1

OBSERVAÇÕES:

* Para estas Atividades serão exigidos estudos de Impacto de Vizinhança.

MACROZONEAMENTO	MEU 2 - MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA 2				
MAPA ZONA	TESTADA E ÁREA MÍNIMA	RECUOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE
	A = 3.200,00 m² T = 40,00 m	Frontal = 10,00 m	TO = 70%	IA = 3,0	TP = 20%

EM TORNO DO PERÍMETRO URBANO AO LONGO DA BR 282 DO FUTURO CONTORNO VIÁRIO

OBJETIVO:

Tem por objetivo estabelecer normas para construção de Indústrias, Comércio e Prestação de Serviço na Macrozona de Expansão Urbana que pelo seu porte e grau de poluição são incompatíveis com as atividades predominantes das demais Zonas.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 4 - Comércio Vicinal USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1 USO 5 B - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 2 USO 6 - Comércio Atacadista USO 7 - Comércio e Serviços Especiais USO 8 - Para Veículos USO 9 - Comércio de Veículos Leves USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1 USO 17* - Atividades Noturnas USO 18 - Hotéis e Pousadas USO 19 - Motéis USO 20 - Atividades de Nível de Incômodo 1 USO 21 - Atividades de Nível de Incômodo 2	USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 14 - Religiosos USO 22 - Atividades de Nível de Incômodo 3

OBSERVAÇÕES:

Nesta zona será implantado o Direito de Preempção por 5 anos, conforme Art. 25 do Estatuto da Cidade.

* Para estas Atividades serão exigidos estudos de Impacto de Vizinhança

MACROZONEAMENTO	MR - MACROZONA RURAL				
MAPA ZONA	TESTADA E ÁREA MÍNIMA	RECUOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE
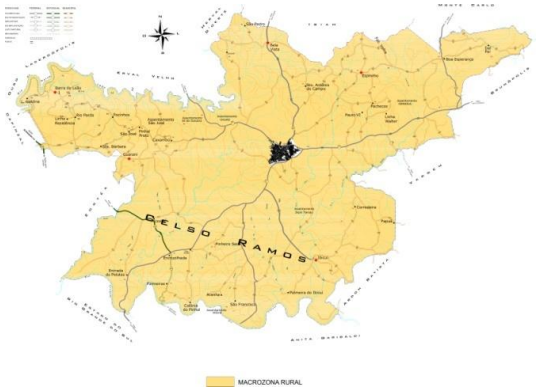	-	Frontal = 15,00 m Dos Eixos Estruturantes Frontal = 10,00m Das Estradas Municipais	-	-	-

OBJETIVO:

Tem por objetivo promover o Desenvolvimento Agropecuário, promover a integração e convivência entre a Área Rural e Urbana e o Potencial Turístico, com incentivo a melhoria da Infra-Estrutura.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 e 2 - Residencial USO 4 - Comércio Vicinal USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1 USO 16 B - Recreação e Lazer Especial 2 USO 18 - Hotéis e Pousadas Todo Tipo de Atividade Agropecuária	USO 10 - Educacional USO 11 - Institucional USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 12 B - Institucional Especial 2 USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 20 - Atividades de Nível de Incômodo 1 USO 21 - Atividades de Nível de Incômodo 2

OBSERVAÇÕES:

Nesta Macrozona será implantado o Programa de Incentivo para investimento de Infra-Estrutura para o fortalecimento do Turismo Rural.

TODA ZONA RURAL DE CAMPOS NOVOS

MACROZONEAMENTO

MQU - MACROZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA

MAPA ZONA

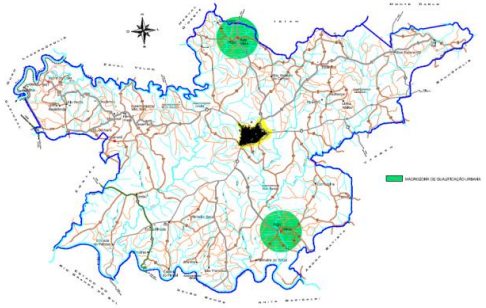

DISTRITO BELA VISTA
DISTRITO IBICUI

TESTADA E ÁREA MÍNIMA	RECUOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE
A = 300,00 m² T = 15,00 m	Frontal Comercial = 3,00 m Frontal Residencial = 5,00m	Comercial = 70% Residencial = 60%	IA = 1,9	TP = 20%

OBJETIVO:

Tem por objetivo promover o Desenvolvimento Agropecuário, promover a integração e convivência entre a Área Rural e Urbana e o Potencial Turístico, com incentivo a melhoria da Infra-Estrutura.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 e 2 - Residencial USO 4 - Comércio Vicinal USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1 USO 16 B - Recreação e Lazer Especial 2 USO 18 - Hotéis e Pousadas USO 20 - Atividades de Nível de Incômodo 1 Todo Tipo de Atividade Agropecuária	USO 10 - Educacional USO 11 - Institucional USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 12 B - Institucional Especial 2 USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 21 - Atividades de Nível de Incômodo 2 USO 22 - Atividades de Nível de Incômodo 3

OBSERVAÇÕES:

Nesta Macrozona será implantado o Programa de Incentivo para investimento de Infra-Estrutura para o fortalecimento do Turismo Rural.

MACROZONEAMENTO

MIT - MACROZONA DE INTERESSE TURÍSTICO

MAPA ZONA

DISTRITO BARRA DO LEÃO E SÃO FRANCISCO/PALMEIRA DO IBICUÍ (ALAGUE)

TESTADA E ÁREA MÍNIMA	RECUOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE
Barra do Leão A=300,00 m² T = 12,00 m **Alague** A= 800,00 m² T = 20,00 m	BARRA DO LEAO Frontal Comercial = 3,00 m ~~Frontal Residencial = 5,00 m~~ Frontal Residencial = 3,00 m ALAGUE Frontal Comercial = 3,00 m Frontal Residencial = 5,00 m	Comercial = 70% Residencial = 60%	IA = 2,8 (4 pav)	TP = 20%

OBJETIVO:

Tem por objetivo promover o Desenvolvimento Turístico, promover a integração e convivência entre a Área Rural e Urbana e o Potencial Turístico, com incentivo a melhoria da Infra-Estrutura.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 e 2 - Residencial USO 4 - Comércio Vicinal USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1 USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1 USO 16 B - Recreação e Lazer Especial 2 USO 18 - Hotéis e Pousadas USO 20 - Atividades de Nível de Incômodo 1 Todo Tipo de Atividade Agropecuária	USO 10 - Educacional USO 11 - Institucional USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 12 B - Institucional Especial 2 USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 21 - Atividades de Nível de Incômodo 2

OBSERVAÇÕES:

Nesta Macrozona será implantado o Programa de Incentivo para investimento de Infra-Estrutura para o fortalecimento do Turismo .

ZONEAMENTO URBANO

ZONEAMENTO URBANO

ZCP - ZONA COMERCIAL PREDOMINANTE

MAPA ZONA

TESTADA E ÁREA MÍNIMA	RECUOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE
A = 300,00 m² T = 12,00 m	Comercial Frontal = 2,00m Multifamiliar = 3,00m Unifamiliar = 5,00m Lateral / Fundos = 1,50m Se Houver Abertura	Comercial = 90% Residencial = 60%	IA Básico = 9,6 IA Máximo = 12,6	TP = 10%

OBJETIVO:

Tem por objetivo incentivar a instalação de Atividades Comerciais e de Prestação de Serviços, fortalecendo a Área Comercial existente, compatibilizando com a Infra-Estrutura e Sistema Viário existente, viabilizando maior adensamento.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 2 - Residencial Multifamiliar USO 4 - Comércio Vicinal USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação Serviços 1 USO 9 - Comércio de Veículos Leves USO 11 - Institucional USO 14* - Religiosos USO 15 - Recreação e Lazer USO 18 - Hotéis e Pousadas	USO 5 B - Comércio Varejista e Prestação Serviços 2 USO 10 - Educacional USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 12 B - Institucional Especial 2 USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 17* - Atividades Noturnas

OBSERVAÇÕES:

Nesta Zona serão implantados Outorga Onerosa Do Direito de Construir e Imposto Progressivo no Tempo.

Nesta Zona será implantado o Passeio Público Padronizado conforme Lei Regulamentar.

* Para estas Atividades será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança.

PARTE DAS RUAS:

CENTRO
RUA BENJAMIN COLA
SANTA EFIGÊNIA
BORGES DE MEDEIROS
NEREU RAMOS
RUA CEL. LUCIDORO
RUA CEL. FARRAPOS

IMEDIAÇÕES DA PREFEITURA E PRAÇA

ZONEAMENTO URBANO

ZEC - ZONA EXPANSÃO COMERCIAL

MAPA ZONA

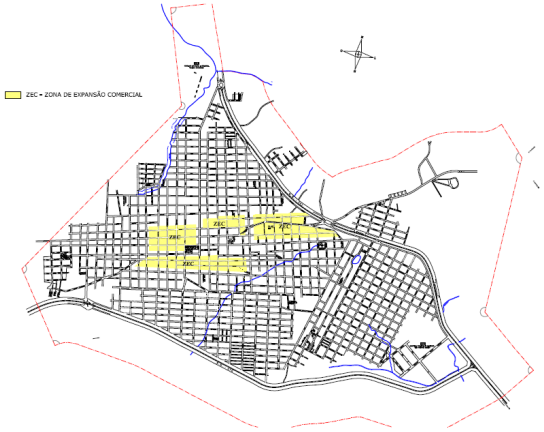

TESTADA E ÁREA MÍNIMA	RECUOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE
A = 300,00 m² T = 12,00 m	Comercial Frontal = 2,00m Residencial Frontal = 3,00m Laterais / Fundos = 1,50m Se Houver Abertura	Comercial = 90% - Residencial = 60%	IA Básico = 9,6 IA Máximo = 12,6 * * Praça Lauro Muller = 4 pavtos	TP = 10%

OBJETIVO:

Tem por objetivo incentivar a expansão das Atividades Comerciais e de Prestação de Serviços, compatibilizando com a Infra-Estrutura e Sistema Viário existente.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 2 - Residencial Multifamiliar	USO 1 - Residencial Unifamiliar
USO 4 - Comércio Vicinal	USO 5 B - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 2
USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1	USO 10 - Educacional
USO 9 - Comércio de Veículos Leves	USO 11 - Institucional
USO 15 - Recreação e Lazer	USO 13 - Saúde / Assistência Social
USO 17* - Atividades Noturnas	USO 14* - Religiosos
USO 18 - Hotéis e Pousadas	

OBSERVAÇÕES:

Nesta Zona será implantado Outorga Onerosa Do Direito de Construir e Imposto Progressivo no Tempo.

Nesta Zona será implantado o Passeio Público Padronizado conforme Lei Regulamentar.

* Para estas Atividades será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança.

*** * O NUMERO MAXIMO DE PAVIMENTOS PERMITIDOS NO ENTORNO DA PRACA LAURO MULLER PARA OS LOTES COM TESTADA PARA A PRACA LOCALIZADOS NAS RUAS CORONEL FARRAPO E MARECHAL FLORIANO PEIXOTO FICA LIMITADO A 4 (QUATRO) – (TERREO + 3 PAVTOS).**

ZONEAMENTO URBANO

ZCC - ZONA DE CORREDOR COMERCIAL

MAPA ZONA

RUA GENOVAL ALVES SAMPAIO,PARTE DA RUA CAETANO CARLOS,
PARTE DA RUA SÃO JOÃO BATISTA
PARTE DA RUA MAL. DEODORO
RUA TANCREDO NEVES
RUA CEL. FAGUNDES ,AV. SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA

TESTADA E ÁREA MÍNIMA	RECUOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE
A = 300,00 m² T = 12,00 m	Comercial Frontal = 2,00 Multifamiliar = 3,00m Unifamiliar = 3,00m Lat/Fundos = 1,50m Se Houver Abertura	Comercial = 90% Residencial = 60%	IA Básico = 4,0(6 Pav) IA Máximo = 5,0 (8 Pav) * * Praça Lauro Muller = 4 pavtos	TP = 10%

OBJETIVO:

Tem por objetivo incentivar a instalação de atividades comerciais e de prestação de serviços nos Bairros criando-se corredores nas ruas cuja Infra-Estrutura e Sistema Viário permita, descentralizando as Atividades Comerciais.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 2 - Residencial Multifamiliar USO 4 - Comércio Vicinal USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1 USO 5 B - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 2 USO 9 - Comércio de Veículos Leves USO 14* - Religiosos USO 18 - Hotéis e Pousadas	Uso 6 – Comercio Atacadista USO 8 - Para Veículos USO 10 - Educacional USO 11 - Institucional USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1 USO 17 * - Atividades Noturnas USO 20 - Atividades de Nível de Incômodo 1

OBSERVAÇÕES:

Nesta Zona serão implantados Outorga Onerosa Do Direito de Construir e Imposto Progressivo no Tempo.

Nesta Zona será implantado o Passeio Público Padronizado conforme Lei Regulamentar.

* Para estas Atividades será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança.

*** * O NUMERO MAXIMO DE PAVIMENTOS PERMITIDOS NO ENTORNO DA PRACA LAURO MULLER PARA OS LOTES COM TESTADA PARA A PRACA LOCALIZADOS NAS RUAS SÃO JOAO BATISTA E MARECHAL DEODORO FICA LIMITADO A 4 (QUATRO) – (TERREO + 3 PAVTOS).**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ZONEAMENTO URBANO

ZMD - ZONA MISTA DIVERSIFICADA

MAPA ZONA

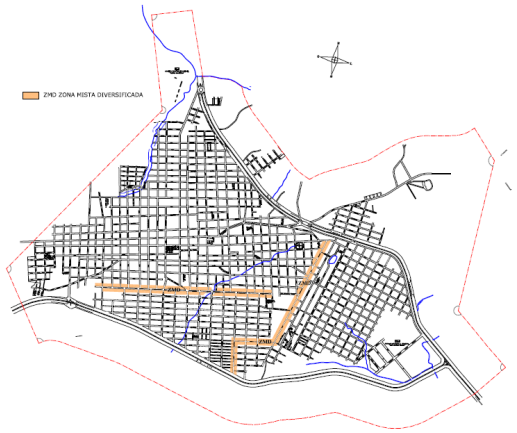

AV.CAETANO BELINCANTA, PARTE DAS RUAS JOÃO GONÇALVES, RUA NEREU FAEDO E RUA VERGÍLIO ANTUNES DE SOUZA

TESTADA E ÁREA MÍNIMA	RECUOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE
A = 300,00 m² T = 12,00 m	Comercial Frontal = 2,00m Residencial Frontal = 3,00m	Comercial = 80% Residencial = 60%	IA Básico = 4,0 (6 Pav) IA Máximo = 5,0 (8 Pav)	TP = 20%

OBJETIVO:

Tem por objetivo concentrar predominantemente as Atividades Comerciais e de Prestação de Serviço e estimular a implantação dos diferentes tipos de Comércio e Serviços em locais cujo grau de adequabilidade seja mais aceitável.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 2 - Residencial Multifamiliar	USO 1 - Residencial Unifamiliar
USO 4 - Comércio Vicinal	USO 6 - Comércio Atacadista
USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1	USO 10 - Educacional
USO 5 B - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 2	USO 11 - Institucional
USO 8 - Para Veículos	USO 12 A - Institucional Especial 1
USO 9 - Comércio de Veículos Leves	USO 14* - Religiosos
USO 13 - Saúde / Assistência Social	
USO 15 - Recreação e Lazer	
USO 17* - Atividades Noturnas	
USO 18 - Hotéis e Pousadas	

OBSERVAÇÕES:

Nesta Zona será implantado Outorga Onerosa Do Direito de Construir e Imposto Progressivo no Tempo.

* Para estas Atividades será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança.

ZONEAMENTO URBANO

ZMD1 - ZONA MISTA DIVERSIFICADA 1 (ERA A ZII 1)

MAPA ZONA

BR 282, BR 470,RUA ASSIS CAMARGO COSTA

TESTADA E ÁREA MÍNIMA	RECUOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE
A = 800,00 m² T = 20,00 m	Frontal BR = 15m não edificantes da Lei Federal Outros = Comercial Frontal = 2,00m Residencial Frontal = 3,00m	TO = 70%	IA Básico = 2,0	TP = 20%

OBJETIVO:

Tem por objetivo estabelecer normas para construção de atividades mistas que pelo seu porte e grau de poluição são incompatíveis com as atividades predominantes das demais Zonas, demarcado faixa de 95 metros para cada lado da BR 282, sendo 15 (10) metros não edificável.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 6 - Comércio Atacadista USO 7 - Comércio e Serviços Especiais USO 8 - Para Veículos USO 9 - Comércio de Veículos Leves USO 16 B - Recreação e Lazer Especial 2 USO 20 - Atividades de Nível de Incômodo 1	USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 5 B - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 2 USO 17* - Atividades Noturnas USO 18 - Hotéis e Pousadas USO 19* - Motéis USO 21 - Atividades de Nível de Incômodo 2

OBSERVAÇÕES:

Nesta zona será implantado o Direito de Preempção por 5 anos, conforme Art. 25 do Estatuto da Cidade.

* Para estas Atividades serão exigidos estudos de Impacto de Vizinhança.
Para esta ZONA será exigido Criação de Barreiras Verdes.

ZONEAMENTO URBANO

ZII - ZONA DE INTERESSE INDUSTRIAL

MAPA ZONA

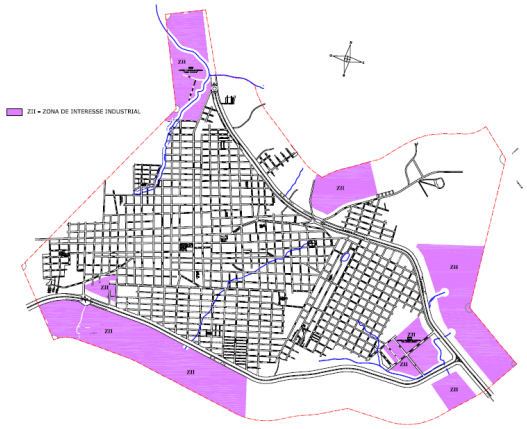

TESTADA E ÁREA MÍNIMA	RECUOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE
A = 3.200,00 m² T = 40,00 m	Frontal BR = 15,00m Outros = 10,00m Lat / Fundos = 1,50m Se houver Abertura	TO = 70%	IA Básico = 2,0	TP = 20%

OBJETIVO:

Tem por objetivo estabelecer normas para construção de Indústrias, Comércio e Prestação de Serviço, que pelo seu porte e grau de poluição são incompatíveis com as atividades predominantes das demais Zonas.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 6 - Comércio Atacadista USO 20 - Atividades de Nível de Incômodo 1 USO 21 - Atividades de Nível de Incômodo 2 USO 22 - Atividades de Nível de Incômodo 3	USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 7 - Comércio e Serviços Especiais USO 8 - Para Veículos USO 17* - Atividades Noturnas USO 19* - Motéis

OBSERVAÇÕES:

Nesta zona será implantado o Direito de Preempção por 5 anos, conforme Art. 25 do Estatuto da Cidade.

* Para estas Atividades serão exigidos estudos de Impacto de Vizinhança.

Para esta ZONA será exigido Criação de Barreiras Verdes.

ZONEAMENTO URBANO

ZIR 1 - ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL 1

MAPA ZONA

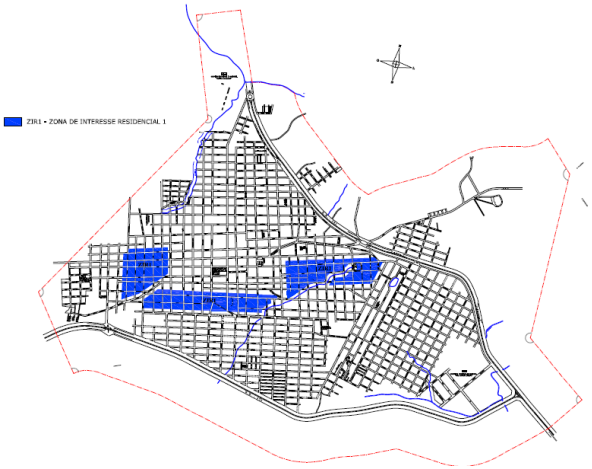

PARTE DO B. SANTO ANTONIO, RUA NINO GRANZOTTO E RUA ANTONIO PEREIRA-CENTRO, PARTE DO B. SÃO SEBASTIÃO

TESTADA E ÁREA MÍNIMA	RECUOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE
A = 300,00 m² T = 12,00 m	Frontal = 3,00 m Lat/Fundos = 1,50m Se Houver Abertura	TO = 60%	IA Básico = 5,0- 4,8(8 PAV) IA Máximo = 6,0 – 6,0(10 PAV)	TP = 20%

OBJETIVO:

Tem por objetivo destinar prioritariamente a instalação de Residências visando um adensamento baseado no dimensionamento das Redes de Infra-Estrutura Urbana, do Sistema Viário e Configuração da Paisagem.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 2 - Residencial Multifamiliar USO 4 - Comércio Vicinal USO 10 - Educacional USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1	USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1 USO 11 - Institucional USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 14* - Religiosos

OBSERVAÇÕES:

Nesta Zona será implantado Outorga Onerosa Do Direito de Construir e Imposto Progressivo no Tempo - Instrumento Do Estatuto da Cidade.

* Para estas Atividades será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança.

Neste zoneamento será permitida a implantação de condomínio edilício horizontal com até 20,00 (vinte) unidades. Nestes condomínios quando dotados de via de acesso única, o recuo da edificação em relação ao alinhamento da unidade autônoma com a calçada deverá ser de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), nos casos em que a edificação esteja voltada para o logradouro público, permanece o recuo frontal obrigatório da tabela.

ZONEAMENTO URBANO

ZIR 2 - ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL 2

MAPA ZONA

PARTE B. SANTO ANTONIO, B. N. SRA. DE LOURDES, B.JARDIM BELA VISTA, BOA VISTA , FAIXA PARA CIMA DA BR 282 E PARA BAIXO DA BR 470

TESTADA E ÁREA MÍNIMA	RECUOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE
A = 300,00 m² T = 12,00 m	Frontal = 3,00 m Lat/Fundos = 1,50m Se Houver Abertura	TO = 60%	IA Básico = 2,4	TP = 20%

OBJETIVO:

Tem por objetivo destinar prioritariamente a instalação de Residências visando um adensamento baseado no dimensionamento das Redes de Infra-Estrutura Urbana, do Sistema Viário e Configuração da Paisagem.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 2 - Residencial Multifamiliar USO 4 - Comércio Vicinal USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1 USO 10 - Educacional USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1	USO 11 - Institucional USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 12 B - Institucional Especial 2 USO 14* - Religiosos

OBSERVAÇÕES:

* Para estas Atividades será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança.

Neste zoneamento será permitida a implantação de condomínio edilício horizontal com até 20 unidades. Nestes condomínios quando dotados de via de acesso única, o recuo da edificação em relação ao alinhamento da unidade autônoma com a calçada deverá ser de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), nos casos em que a edificação esteja voltada para o logradouro público, permanece o recuo frontal obrigatório da tabela.

ZONEAMENTO URBANO

ZIR 3 - ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL 3

MAPA ZONA

B. N.SRA. APARECIDA, B. ERNESTO ZORTEA, B.SR. BOM JESUS E PARTE DO B. JARDIM BELA VISTA

TESTADA E ÁREA MÍNIMA	RECUOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE
A = 300,00 m² T = 12,00 m	Frontal = 3,00 m Lat/Fundos = 1,50m Se Houver Abertura	TO = 60%	IA Básico = 2,4	TP = 20%

OBJETIVO:

Tem por objetivo destinar prioritariamente a instalação de Residências visando um adensamento baseado no dimensionamento das Redes de Infra-Estrutura Urbana, do Sistema Viário e Configuração da Paisagem.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 3 - Conjuntos Habitacionais de Baixa Renda USO 4 - Comércio Vicinal USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1 USO 10 - Educacional USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1	USO 2 - Residencial Multifamiliar USO 8 - Para Veículos USO 14* - Religiosos

OBSERVAÇÕES:

* Para estas Atividades será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança.

Neste zoneamento será permitida a implantação de condomínio edilício horizontal com até 20 unidades. Nestes condomínios quando dotados de via de acesso única, o recuo da edificação em relação ao alinhamento da unidade autônoma com a calçada deverá ser de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), nos casos em que a edificação esteja voltada para o logradouro público, permanece o recuo frontal obrigatório da tabela.

ZONEAMENTO URBANO	ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL				
MAPA ZONA	TESTADA E ÁREA MÍNIMA	RECUOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE
	A = 200,00 m² T = 10,00 m	Frontal = 3,0 m Lat/Fundos = 1,50m	TO = 50%	IA Máximo = 1,0	TP= 20%

PARTE BAIRRO SANTO ANTONIO PRÓXIMO AO CEMITÉRIO
PARTE BAIRRO JARDIM BELA VISTA
CONJUNTO HABITACIONAL INTEGRAÇÃO
PARTE BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA
PARTE BAIRRO NOSSA SRA. DE LOURDES

OBJETIVO:

Tem por objetivo destinar prioritariamente a produção de habitações de interesse social e ampliação de equipamentos urbanos beneficiando a População de Baixa Renda, já existindo no local Conjunto Habitacional Popular.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 2 - Residencial Multifamiliar USO 4 - Comércio Vicinal USO 10 - Educacional	USO 11 - Institucional USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 14* - Religiosos

OBSERVAÇÕES:

Nesta Zona será implantado o Direito de Preempção por 5 anos, conforme Art. 25 do Estatuto da Cidade.

A Área do Loteamento Integração 2, que está em fase de regularização, terá área mínima de 140,00 m².

Neste zoneamento será permitida a implantação de condomínio edilício horizontal com até 20 unidades.

Capinzal

Prefeitura

Decreto 179/2017

Publicação Nº 1474739

DECRETO No 179, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece horário especial de funcionamento nas Repartições Públicas Municipais, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido turno único, das 7 às 13 horas no dia 29 de dezembro de 2017 (sexta-feira), nas Repartições Públicas Municipais.

Art. 2o Os serviços considerados essenciais, como atendimento à Saúde, Coleta de Lixo, Transporte Coletivo de Passageiros e outros serviços que vierem a se fazer necessários para suprir as necessidades de excepcional interesse público, permanecerão sendo praticados normalmente.
Parágrafo único. O atendimento à saúde será prestado através do Sistema de Plantão 24 horas no Hospital Nossa Senhora das Dores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 27 de dezembro de 2017.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

Edital 057/2017 - Parecer de Recurso

Publicação Nº 1474599

DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO(S) RECURSO(S) AFETO(S) À DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO OFICIAL PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 057/2017

O Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Nilvo Dorini, e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do(s) recurso(s) apresentado(s) contra a divulgação da classificação oficial preliminar:

Inscrição	Cargo	Solicitação	Situação
323913	Técnico em Informática	Aduz que a nota final deveria ser 6,98 e a classificação 5º lugar.	Na divulgação oficial da classificação preliminar o candidato está com nota final de 6,98. No entanto, sua classificação mantém-se como 6º, eis que inferior aos cinco primeiros colocados. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capinzal/SC, 27 de dezembro de 2017.
Nilvo Dorini
Prefeito

PMC CONTRATO 0329/2017

Publicação Nº 1474568

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0329/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: ELISEU FLECK
Valor ..... : 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2017 Término: 27/12/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0121/2017 Processo_Licitatório....: 0183 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de móveis sob medida em MDF (Não modulados), incluindo a entrega e instalação, fabricados de acordo com projeto, para compor mobiliário de salas de escolas, creches e centros municipais de educação infantil, para atender eventual demanda, através da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

Capinzal, 27 de Dezembro de 2017

PMC CONTRATO 0330/2017

Publicação Nº 1474569

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0330/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: INDUSTRIA DE MOVEIS E ARTEFATOS MA LTDA - ME
Valor ..... : 10.118,00 (dez mil cento e dezoito reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2017 Término: 27/12/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0121/2017 Processo_Licitatório....: 0183 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de móveis sob medida em MDF (Não modulados), incluindo a entrega e instalação, fabricados de acordo com projeto, para compor mobiliário de salas de escolas, creches e centros municipais de educação infantil, para atender eventual demanda, através da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

Capinzal, 27 de Dezembro de 2017

PMC CONTRATO 0331/2017

Publicação Nº 1474570

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0331/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: MOVEIS LAZZARI LTDA - ME
Valor ..... : 8.404,00 (oito mil quatrocentos e quatro reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2017 Término: 27/12/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0121/2017 Processo_Licitatório....: 0183 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de móveis sob medida em MDF (Não modulados), incluindo a entrega e instalação, fabricados de acordo com projeto, para compor mobiliário de salas de escolas, creches e centros municipais de educação infantil, para atender eventual demanda, através da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

Capinzal, 27 de Dezembro de 2017

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de capinzal

EXTRATO DE CONTRATO Nº CAO/60/2017

Publicação Nº 1474485

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: CAO/60/2017
CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: SANEGRAPH CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA E SANEAMENTO S/S LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 01.903.128/0001-28

OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES LEGAIS E CORRETIVAS E SUPORTE TÉCNICO DOS SOFTWARES: - EMISSÃO E CONTROLE DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, COM SISTEMA DE LEITURA DE HIDRÔMETROS VIA COLETORES DE DADOS, SEM EMISSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS (SISTEMA DE EMISSÃO E FATURAMENTO); - GERENCIAMENTO E CADASTRAMENTO TÉCNICO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE REDES COLETORAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS (SISTEMA DE CADASTRO TÉCNICO); - GERENCIAMENTO E REGISTRO DE OPERAÇÕES, ROTINAS E RESULTADOS DE ANÁLISES DE ÁGUA E ESGOTO, REALIZADAS NOS LABORATÓRIOS JUNTO ÀS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) E ESGOTO (ETE) (SISTEMA DE LABORATÓRIOS). CONFORME PROCESSO Nº CAO/0392/2017.

VALORES MENSAIS:
- R$ 2.400,00 - SISTEMA DE EMISSÃO E FATURAMENTO.

- R$ 689,00 - SISTEMA DE CADASTRO TÉCNICO.
- R$ 719,00 - SISTEMA DE LABORATÓRIOS.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2017
VIGÊNCIA: 02/01/2018 A 31/12/2018

PELA CONTRATANTE: SIDNEI PENZO -DIRETOR DO SIMAE
PELA CONTRATADA: FERNANDA MOURÃO RIBEIRO DALLAGNOL - SÓCIA GERENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº CAO/61/2017

Publicação Nº 1474488

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: CAO/61/2017
CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: SANEGRAPH CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA E SANEAMENTO S/S LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 01.903.128/0001-28

OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES LEGAIS E CORRETIVAS E SUPORTE TÉCNICO DOS SOFTWARES: DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO, COMPRAS E LICITAÇÕES, CONTRATOS, CADASTRO DE FORNECEDORES, FROTA E PATRIMÔNIO (SIGECOM); E DE CADASTRO E CONTROLE DE PROTOCOLOS, PROCESSOS E DOCUMENTOS GERADOS E ARQUIVADOS NO ARQUIVO DESATIVADO (SCP), CONFORME PROCESSO Nº CAO/0406/2017.

VALORES MENSAIS:
R$ 680,00 - SOFTWARE DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO, COMPRAS E LICITAÇÕES, CONTRATOS, CADASTRO DE FORNECEDORES, FROTA E PATRIMÔNIO;
R$ 320,00 - SOFTWARE DE CADASTRO E CONTROLE DE PROTOCOLOS, PROCESSOS E DOCUMENTOS GERADOS E ARQUIVADOS NO ARQUIVO DESATIVADO.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2017
VIGÊNCIA: 02/01/2018 A 31/12/2018

PELA CONTRATANTE: SIDNEI PENZO -DIRETOR DO SIMAE
PELA CONTRATADA: FERNANDA MOURÃO RIBEIRO DALLAGNOL - SÓCIA GERENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº CAO/70/2017

Publicação Nº 1474248

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/70/2017
CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: LABB - LABORATÓRIO BECKHAUSER E BARROS LTDA - EPP.
CNPJ DO CONTRATADO: 81.322.141/0001-22
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COLETA E REALIZAÇÃO DE ANÁLISES MENSAIS, TRIMESTRAIS E SEMESTRAIS DA ÁGUA E DO ESGOTO, EM ATENDIMENTO A PORTARIA Nº 2914/11 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RESOLUÇÃO N° 357/2005 DO CONAMA).
VALOR: R$ 29.800,00 (VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2017
VIGÊNCIA: 02/01/2018 A 31/12/2018

PELA CONTRATANTE: SIDNEI PENZO – DIRETOR GERAL DO SIMAE
PELA CONTRATADA: ALMÍRIA DA ROSA BECKHAUSER DE BARROS - SÓCIA GERENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº CAO/71/2017

Publicação Nº 1474293

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: CAO/71/2017
CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: SANEGRAPH CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA E SANEAMENTO S/S LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 01.903.128/0001-28

OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES LEGAIS E CORRETIVAS E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA/SOFTWARE DE AGREGAÇÃO E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES COMPILADAS DISPONÍVEIS NOS DEMAIS SISTEMAS DA AUTARQUIA, PARA GERAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS E REGISTRO DE ÍNDICES E/OU INDICADORES DE SANEAMENTO, CONFORME PROCESSO Nº CAO/0419/2017.

VALOR: R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAIS.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2017
VIGÊNCIA: 02/01/2018 A 31/12/2018

PELA CONTRATANTE: SIDNEI PENZO -DIRETOR DO SIMAE
PELA CONTRATADA: FERNANDA MOURÃO RIBEIRO DALLAGNOL - SÓCIA GERENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº CAO/72/2017

Publicação Nº 1474983

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/72/2017
CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: LASKE & FEYH S/S DE ADVOCACIA
CNPJ DO CONTRATADO: 00.532.330/0001-28
OBJETO: TERMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº CAO/09/2017, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS.
VALOR: R$ 2.905,29 (DOIS MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) MENSAIS.
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2017
VIGÊNCIA: 01/01/2018 A 31/12/2018

PELA CONTRATANTE: SIDNEI PENZO – DIRETOR
PELA CONTRATADA: MILTON LASKE – SÓCIO ADMINISTRADOR

EXTRATO DE CONVENIO Nº CAO/02/2017

Publicação Nº 1474341

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N° CAO/02/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMAECAO/0470/2017.
PARTES: PREFEITURA DE CAPINZAL
SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPINZAL E OURO

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL VOLUNTÁRIA EM PROL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. EMBASADO NO PERMISSIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.276, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2017.
VIGÊNCIA: O INÍCIO DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DAR-SE-Á A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO DE 2018. O PRAZO DE DURAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO É INDETERMINADO.

VALORES: A CONTRIBUIÇÃO MENSAL VOLUNTÁRIA VIGENTE NO MUNICÍPIO SERÁ COBRADA MENSALMENTE NAS FATURAS DE ÁGUA, CONFORME SEGUE:
-RESIDENCIAIS: 4% DA UFRM;
-COMERCIAL / INDUSTRIAL: 18% UFRM.

NILVO DORINI
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL

SIDNEI PENZO
SIMAE CAPINZAL E OURO/SC

EXTRATO DE CONVENIO Nº CAO/03/2017

Publicação Nº 1474344

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N° CAO/03/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMAECAO/0470/2017.
PARTES: PREFEITURA DE OURO
SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPINZAL E OURO

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL VOLUNTÁRIA EM PROL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. EMBASADO NO PERMISSIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.498, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2017.
VIGÊNCIA: O INÍCIO DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DAR-SE-Á A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO DE 2018. O PRAZO DE DURAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO É INDETERMINADO.

VALORES: A CONTRIBUIÇÃO MENSAL VOLUNTÁRIA VIGENTE NO MUNICÍPIO SERÁ COBRADA MENSALMENTE NAS FATURAS DE ÁGUA, CONFORME SEGUE:
I - Residenciais: R$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos);
II - Comercial / Industrial: R$ 17,59 (dezessete reais e cinquenta e nove centavos);
III – Poder Público: R$ 17,59 (dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

NERI LUIZ MIQUELOTO
PREFEITO MUNICIPAL DE OURO

SIDNEI PENZO
SIMAE CAPINZAL E OURO/SC

Catanduvas

Prefeitura

PORTARIA Nº 7416 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474775

PORTARIA P/ 7416/17 de 05.12.2017,

"Admite temporariamente,
FABIO ZILO CARON"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Complementar nº136, de 22 de março de 2017 ,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, FABIO ZILO CARON, para o Cargo de Engenheiro(a) Civil, Nível CE-76A, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 01 de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018.

Catanduvas, 05 de dezembro de 2017.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: NIHÍL

PORTARIA Nº 7417 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474781

PORTARIA P/7417/17, de 12.12.17.

"Exonera,
MARCOS ANTONIO MAGRO

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, III,

RESOLVE

EXONERAR, em face de decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 021, de 02 de agosto de 2017, MARCOS ANTONIO MAGRO, ocupante do Cargo Efetivo de Professor de Educação Física, Nível MAG 513, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Este ato tem por fundamento o disposto no art. 176, combinado com o art 39, III do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Catanduvas, 12 de dezembro de 2017.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/6810/16

PORTARIA Nº 7419 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474786

PORTARIA P/7419/17, de 15.12.2017

"Demite,
VANUSA CZELUSNICKI"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 38, I, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,

RESOLVE:

DEMITIR, a Servidor(a) VANUSA CZELUSNICKI, ocupante do Cargo Professor (a) de Educação Infantil, Nível MG-513A, 20 horas semanais, contratado(a) em caráter excepcional, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Este ato tem seus efeitos a partir da presente data, quando o(a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções, cessando os efeitos da Portaria P/7335/17.

Catanduvas, 15 de dezembro de 2017.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 6665/16

PORTARIA Nº 7420 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474795

PORTARIA P/ 7420/17, de 18.12.2017.

"Nomeia para Cargo em Comissão,
ELY TEREZINHA MAGNABOSCO MORTELE"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do inciso II, do artigo 9º da Lei Complementar 19/02, combinado com a Lei Complementar 16/01, de 17 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 120, de 17 de novembro de 2015.
RESOLVE:

NOMEAR, por interesse dos serviços da Administração Pública Municipal, ELY TEREZINHA MAGNABOSCO MORTELE, para as funções do Cargo em Comissão de Diretor(a) de Assistência Social, Nível CC-03, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, com os vencimentos de lei.

Este ato tem efeitos a partir d a presente data, quando o(a) nominado(a) Servidor(a) passa a exercer essas funções.

Catanduvas, 18 de dezembro de 2017.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/7053/16.

PORTARIA Nº 7421 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474799

PORTARIA P/7421/17 de 18 de dezembro de 2017 .

Autoriza conselheiras tutelares a conduzir veículo do Conselho Tutelar.

Ficam as conselheiras tutelares Nelsi Terezinha da Costa Dal Bem e Geni Aparecida Cassiano de Morais, autorizadas a conduzir os veículos do Conselho Tutelar no período de 02/01/2018 a 31/01/2018 enquanto estiverem em serviço.

Catanduvas, 18 de dezembro de 2017.
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2017

Publicação Nº 1475290

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2017

"LOCAÇÃO MENSAL DE SYSTEMA H2005"

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828 - Centro, Catanduvas - SC, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Vanessa Cristine Funez, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: SYSTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.487.225/0001-87, com sede na Rua João Mosele, nº 58, Centro, Concórdia - SC, CEP: 89.700-000, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 02 de janeiro de 2017, alterando-o conforme segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até o dia 30 de abril de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS Nº 0023/2017

Publicação Nº 1475069

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS Nº 0023/2017

"TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INTERNET - FIBRA ÓTICA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO 24HRS, VISANDO O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, BOMBEIROS, INFRAESTRUTURA E HOSPITAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, VENCEDORA DO PREGÃO N° 0031/2017 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0038/2017)".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com sede na Rua da Liberdade, n.º 1524, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.776.999/0001-81, neste ato representado por seu Gestor, Dorival Ribeiro dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.239/0001-03, com sede na Rua Ipê, nº 1.789, Centro, em Catanduvas/SC, CEP: 89.670-000, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 28 de março de 2017, alterando-o conforme segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA XI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do Contrato original;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS Nº 0032/2017

Publicação Nº 1475071

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS Nº 0032/2017

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO, PODENDO SER REALIZADO POR INTERMÉDIO DE CORRETORA OU DA PRÓPRIA SEGURADORA, PARA VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, VENCEDORA DO PREGÃO N° 0062/2017 (PROCESSO LICITATÓRIO N° 0075/2017).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com sede na Rua da Liberdade, n.º 1524, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.776.999/0001-81, neste ato representado por seu Gestor, Dorival Ribeiro dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90.020-060, doravante denominada CONTRATADA

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 27 de julho de 2017, alterando-o conforme segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS, do Contrato original;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0033/2017

Publicação Nº 1474889

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0033/2017

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DALA ROSA, PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO-DOM, EDIÇÃO Nº 2166, PÁGINA 99, EM 11 DE JANEIRO DE 2017".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828 - Centro, Catanduvas - SC, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Vanessa Cristine Funez, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS DALA ROSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 75.444.133/0001-56, com sede à Rua Duque de Caxias, n° 2.693, Centro, no município de Catanduvas – SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 09 de março de 2017, alterando-o conforme segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0034/2017

Publicação Nº 1474892

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0034/2017

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA G. PASTEUR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATOLOGIA LTDA - EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO-DOM, EDIÇÃO Nº 2166, PÁGINA 99, EM 11 DE JANEIRO DE 2017".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828 - Centro, Catanduvas - SC, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Vanessa Cristine Funez, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: G. PASTEUR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATOLOGIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.491.172/0001-00, com sede à Avenida XV de Novembro, n° 138, Centro, no município de Joaçaba – SC, CEP: 89.600-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 09 de março de 2017, alterando-o conforme segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0035/2017

Publicação Nº 1474893

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0035/2017

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL, VISANDO ATENDER OS PACIENTES DOMICILIARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-SC, OFERECENDO ATIVIDADES, QUE TÊM COMO FINALIDADE PROMOVER, POTENCIALIZAR E RESTAURAR HABILIDADES E OS COMPONENTES DO DESEMPENHO OCUPACIONAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO CATANDUVAS – SC E A EMPRESA NARALIGIA HESSEL DE SOUZA - ME, VENCEDORA DO PREGÃO N° 0023/2017 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0028/2017).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828 - Centro, Catanduvas - SC, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Vanessa Cristine Funez, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: NARALIGIA HESSEL DE SOUZA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.314.085/0001-39, com sede à Rua Sete de Setembro, n° 66, Sala 02, Centro, no município de Lindoia do Sul – SC, CEP: 89.735-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 21 de março de 2017, alterando-o conforme segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA XI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0041/2017

Publicação Nº 1474905

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0041/2017

"TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INTERNET - FIBRA ÓTICA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO 24HRS, VISANDO O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, BOMBEIROS, INFRAESTRUTURA E HOSPITAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, VENCEDORA DO PREGÃO N° 0031/2017 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0038/2017)".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828 - Centro, Catanduvas - SC, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Vanessa Cristine Funez, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.239/0001-03, com sede na Rua Ipê, nº 1.789, Centro, em Catanduvas/SC, CEP: 89.670-000, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 28 de março de 2017, alterando-o conforme segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA XI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0049/2017

Publicação Nº 1474907

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0049/2017

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO CONSISTENTE NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO A POPULAÇÃO AS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE BUCAL DOS USUÁRIOS DO SUS, COORDENADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-SC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO CATANDUVAS – SC E A EMPRESA JULIANA NERCULINI ALEXANDRETTI - ME, VENCEDORA DO PREGÃO N° 0055/2017 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0067/2017).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828 - Centro, Catanduvas - SC, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Vanessa Cristine Funez, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: JULIANA NERCULINI ALEXANDRETTI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 22.395.679/0001-06, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, n° 226, Sala 101, Centro, em Joaçaba – Santa Catarina, CEP nº 89.600-000, doravante denominado CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 22 de junho de 2017, alterando-o conforme segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0052/2017

Publicação Nº 1474910

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0052/2017

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE MOVIMENTO ECONÔMICO PARA REALIZAR EMISSÕES DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTORES RURAIS COM A PRATICIDADE DE BAIXAS COM O LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS. E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DESENVOLVIDO PARA USO MULTI-PLATAFORMA [LINUX E WINDOWS], COM BANCO DE DADOS PADRÃO SQL E AMBIENTE WEB, PARA ESTOQUE/FARMÁCIA, TRANSPORTE/DIÁRIAS, BIBLIOTECA, INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO NOS SERVIDORES DE SERVIDORES DE APLICAÇÃO E LINUX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA JOSE MARIO RODRIGUES SILVA 01841341100, VENCEDORA DO TOMADA DE PREÇO N° 0008/2017 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0078/2017).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828 - Centro, Catanduvas - SC, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Vanessa Cristine Funez, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: JOSE MARIO RODRIGUES SILVA 018413441100, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.159.818/0001-08, com sede na Rua da Pátria, nº 2.350, Bairro Cidade Jardim, Catanduvas – SC, CEP: 89.670-000, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 17 de agosto de 2017, alterando-o conforme segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0055/2017

Publicação Nº 1474914

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0055/2017

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA PÚBLICA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA T.O.S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, VENCEDORA DO TOMADA DE PREÇO N° 0007/2017 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0077/2017).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828 - Centro, Catanduvas - SC, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Vanessa Cristine Funez, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: T.O.S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 72.332.778/0001-09, com sede na Avenida Alcides Antônio D'Agostini, n° 80, Centro, em Maravilha – Santa Catarina, CEP 89.874-000, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 28 de setembro de 2017, alterando-o conforme segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUNREBOM Nº 0012/2017

Publicação Nº 1475292

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUNREBOM Nº 0012/2017

"TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INTERNET - FIBRA ÓTICA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO 24HRS, VISANDO O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, BOMBEIROS, INFRAESTRUTURA E HOSPITAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, VENCEDORA DO PREGÃO N° 0031/2017 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0038/2017)".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo de Reequipamento do Bombeiro – FUNREBOM, com sede administrativa na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, Catanduvas/SC, inscrito no CNPJ nº 23.811.619/0001-81, neste ato representado por sua Gestora, Lucimari Spader, doravante denominado CONTRATANTE e,

CONTRATADA: MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.239/0001-03, com sede na Rua Ipê, nº 1.789, Centro, em Catanduvas/SC, CEP: 89.670-000, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 28 de março de 2017 para:

CONSIDERANDO a solicitação do Fundo de Reequipamento do Bombeiro – FUNREBOM;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA XI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do Contrato original;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma,

na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUNREBOM Nº 0014/2017

Publicação Nº 1475293

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUNREBOM Nº 0014/2017

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO, PODENDO SER REALIZADO POR INTERMÉDIO DE CORRETORA OU DA PRÓPRIA SEGURADORA, PARA VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, VENCEDORA DO PREGÃO N° 0062/2017 (PROCESSO LICITATÓRIO N° 0075/2017).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo de Reequipamento do Bombeiro – FUNREBOM, com sede administrativa na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, Catanduvas/SC, inscrito no CNPJ nº 23.811.619/0001-81, neste ato representado por sua Gestora, Lucimari Spader, doravante denominado CONTRATANTE e,

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001 – 60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01.205-001.

Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 27 de julho de 2017 para:

CONSIDERANDO a solicitação do Fundo de Reequipamento do Bombeiro – FUNREBOM;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS, do Contrato original;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUNREBOM N° 0002/2015

Publicação Nº 1475294

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUNREBOM N° 0002/2015
TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS AO CORPO DE BOMBEIROS DE CATANDUVAS., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA MODESTO LEAL NUNES FILHO, VENCEDORA DO PREGÃO N° 0032/2015 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0043/2015).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo de Reequipamento do Bombeiro – FUNREBOM, com sede administrativa na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, Catanduvas/SC, inscrito no CNPJ nº 23.811.619/0001-81, neste ato representado por sua Gestora, Lucimari Spader, doravante denominado CONTRATANTE e,

CONTRATADA: MODESTO LEAL NUNES FILHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.777.675/0001-20, com endereço comercial na Rua Pedro Ascolli, nº 2.513, Cidade Jardim, em Catanduvas - SC, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 17 de junho de 2015 para:

CONSIDERANDO a solicitação do Fundo de Reequipamento do Bombeiro – FUNREBOM;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do Contrato original;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS N° 0032/2015

Publicação Nº 1475073

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS N° 0032/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, E QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E OS SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE EDITAL E EM SEU ANEXO I, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA PRECISA GESTAO EM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. - ME, VENCEDORA DO TOMADA DE PREÇO N° 0006/2015 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0069/2015).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com sede na Rua da Liberdade, n.º 1524, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.776.999/0001-81, neste ato representado por seu Gestor, Dorival Ribeiro dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PRECISA GESTAO EM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 10.954.970/0001-80, com sede na Rua Minas Gerais, nº 533, Letra E Sala F 206, Bairro Presidente Medici, em Chapecó - SC, CEP: 89.801-200, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 14 de dezembro de 2015, alterando-o conforme segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS, do Contrato original;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente aditivo refere-se aos itens 2 e 3, do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas:

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUNREBOM N° 0001/2015

Publicação Nº 1475295

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUNREBOM N° 0001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, E QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E OS SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, MIGRAÇÃO DE TODOS OS DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS , SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE EDITAL E EM SEU ANEXO I, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA, VENCEDORA DO TOMADA DE PREÇO N° 0017/2014 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0091/2014).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo de Reequipamento do Bombeiro – FUNREBOM, com sede administrativa na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, Catanduvas/SC, inscrito no CNPJ nº 23.811.619/0001-81, neste ato representado por sua Gestora, Lucimari Spader, doravante denominado CONTRATANTE e,

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa, nº 134, 1º Andar, Centro, Criciúma/SC, CEP: 88.801-530, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 12 de janeiro de 2015, alterando-o conforme segue:

CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS, do Contrato original;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N° 0004/2016

Publicação Nº 1474917

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N° 0004/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO EM UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE NA ÁREA AMBULATORIAL COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA POPULAÇÃO PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, PARA ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVAS SC, VENCEDORA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0001/2016 (PROCESSO LICITATÓRIO N° 0015/2016).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828 - Centro, Catanduvas - SC, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Vanessa Cristine Funez, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVAS SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.228.940/0001-68, com sede na Rua da Liberdade, s/n, Centro, em Catanduvas/SC, doravante denominado CONTRATADO.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 18 de janeiro de 2016, alterando-o conforme segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA XI – DOS PRAZOS;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0047/2017

Publicação Nº 1474919

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0047/2017

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DIÁRIO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-SC PARA O CAPS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE SC, VISANDO A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA ETELVINO MAGNABOSCO - ME, VENCEDORA DO PREGÃO N° 0027/2017 (PROCESSO LICITATÓRIO N° 0034/2017).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828 - Centro, Catanduvas - SC, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Vanessa Cristine Funez, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: ETELVINO MAGNABOSCO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 27.044.666/0001-06, com sede à Rua Júlio de Castilhos, n° 2.809, Bairro Regina, em Catanduvas – Santa Catarina, CEP nº 89.670-000, doravante denominado CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 24 de maio de 2017, alterando-o conforme segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0051/2017

Publicação Nº 1474922

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0051/2017

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO, PODENDO SER REALIZADO POR INTERMÉDIO DE CORRETORA OU DA PRÓPRIA SEGURADORA, PARA VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, VENCEDORA DO PREGÃO N° 0062/2017 (PROCESSO LICITATÓRIO N° 0075/2017).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo

Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828 - Centro, Catanduvas - SC, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Vanessa Cristine Funez, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90.020-060, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 27 de julho de 2017, alterando-o conforme segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

E por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas:

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS N° 0001/2015

Publicação Nº 1475075

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS N° 0001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, E QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E OS SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, MIGRAÇÃO DE TODOS OS DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS , SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE EDITAL E EM SEU ANEXO I, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA, VENCEDORA DO TOMADA DE PREÇO N° 0017/2014 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0091/2014).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com sede na Rua da Liberdade, n.º 1524, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.776.999/0001-81, neste ato representado por seu Gestor, Dorival Ribeiro dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa, nº 134, 1º Andar, Centro, Criciúma/SC, CEP: 88.801-530, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 12 de janeiro de 2015, alterando-o conforme segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS, do Contrato original;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas:

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N° 0002/2015

Publicação Nº 1474923

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N° 0002/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, E QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E OS SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, MIGRAÇÃO DE TODOS OS DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS , SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE EDITAL E EM SEU ANEXO I, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA, VENCEDORA DO TOMADA DE PREÇO N° 0017/2014 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0091/2014).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828 - Centro, Catanduvas - SC, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Vanessa Cristine Funez, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa, nº 134, 1º Andar, Centro, Criciúma/SC, CEP: 88.801-530, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 12 de janeiro de 2015, alterando-o conforme segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0001/2015

Publicação Nº 1474927

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0001/2015

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS EM PRONTO ATENDIMENTO COM PLANTÃO E EMERGÊNCIA, SERVIÇOS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ININTERRUPTAS TODOS OS DIAS DA SEMANA, PARA MANTER SERVIÇOS HOSPITALARES EM PRONTO ATENDIMENTO COM PLANTÃO E SOBREAVISO DE ESPECIALIDADES MEDICAS, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS., CONFORME INEXIGIBILIDADE N° 0001/2015 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2015).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828 - Centro, Catanduvas - SC, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Vanessa Cristine Funez, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST, mantido pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 84.592.369/0009-88, estabelecido na Travessa Domingos Floriani Bonato, n° 37, centro, no município de Joaçaba – SC, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Alciomar Antônio Marin, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 385.909.219-72 e RG nº 657.277, residente e domiciliado em Joaçaba (SC), doravante denominado de CONTRATADO.

Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 09 de janeiro de 2015 para:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, do Contrato original;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas:

Testemunhas:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0013/2017

Publicação Nº 1474931

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0013/2017

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES (DIVERSOS) DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E PACIENTES DO CAPS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA CARLINHOS DE MARTINI ME, VENCEDORA DO PREGÃO N° 0015/2017 (PROCESSO LICITATÓRIO N° 0015/2017).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828 - Centro, Catanduvas - SC, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Vanessa Cristine Funez, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: CARLINHOS DE MARTINI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.550.574/0001-94, com sede na Rua Ângelo Guerra, 2.186, em Catanduvas – SC, CEP: 89.670-000, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 16 de fevereiro de 2017, alterando-o conforme segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado por interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, com novo prazo iniciando em 1° de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente aditivo Contratual tem amparo no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

E por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 27 de dezembro de 2017.

Testemunhas:

Caxambu do Sul

Prefeitura

CONTRATO Nº 016/2017 FMS

Publicação Nº 1474654

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: CAINÃ CAPELETTI ME.
Contrato nº: 016/2017 FMS.
Objeto: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL.
Data da Assinatura: 27/12/2017.
Vigência: 31/12/2018.
Aditivo de Prazo e Valor: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CONTRATO Nº 017/2017 FMS

Publicação Nº 1474679

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: CLEOMAR PAVÃO WAGNER EIRELI.
Contrato nº: 017/2017 FMS.
Objeto: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL.
Data da Assinatura: 27/12/2017.
Vigência: 31/12/2018.
Aditivo de Prazo e Valor: 184.200,00 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos reais).

CONTRATO Nº 075/2017 PCS

Publicação Nº 1474563

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.
Contrato nº: 075/2017 PCS.
Objeto: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO SEMANAL, EM EMISSORA DE RÁDIO DO SISTEMA AM, DE AVISOS E ATOS OFICIAIS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS FUNDOS.
Data da Assinatura: 27/12/2017.
Vigência: 31/12/2018.
Aditivo de Prazo e Valor do Contrato: 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

CONVÊNIO Nº 003/2017 FMS

Publicação Nº 1474735

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL.
Contratado: FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL.
Convênio nº: 003/2017 FMS.
Objeto: Promover a manutenção ininterrupta do Pronto Socorro no atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência de pacientes do Município de Caxambu do Sul, nos horários em que não possua atendimento medico na Unidade Básica de Saúde do Município, ou seja: De segunda a sexta-feira, das 23:00 horas às 07:30 horas, e horário integral nos finais de semana e feriados.
Data da Assinatura: 27/12/2017.
Vigência: 31/12/2018.
Valor do Contrato: R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

PORTARIA Nº 220/2017

Publicação Nº 1474397

PORTARIA Nº 220/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal MAIZA SAMPAIO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 à 28/02/2017.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 221/2017

Publicação Nº 1474398

PORTARIA Nº 221/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal ANA PAULA MAGNAN DE OLIVIERA, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 à 28/02/2017.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 222/2017

Publicação Nº 1474399

PORTARIA Nº 222/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal SIUMARA GIACOMELLI MUCELINI, ocupante do cargo de Técnico em Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 02/06/2015 à 01/06/2016.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 223/2017

Publicação Nº 1474401

PORTARIA Nº 223/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal ELENICE ZAMBAN GNOATTO, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 05/01/2017 à 04/01/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 05/01/2018 à 03/02/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 224/2017

Publicação Nº 1474402

PORTARIA Nº 224/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal RAFAEL ROSSETTO, ocupante do cargo de Farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/07/2016 à 30/06/2017.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 225/2017

Publicação Nº 1474403

PORTARIA Nº 225/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal ASSIS SERGIO DE MENESES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/10/2016 à 30/09/2017.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 226/2017

Publicação Nº 1474404

PORTARIA Nº 226/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal ANILDO JOSE GAZONI, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/04/2015 à 31/03/2016.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 227/2017

Publicação Nº 1474406

PORTARIA Nº 227/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal ALDETE MARIA BELLEI, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 à 29/02/2016.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 228/2017

Publicação Nº 1474407

PORTARIA Nº 228/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal MARIA LUCIA SOUZA LEITE GHELLER, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 à 29/02/2016.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 229/2017

Publicação Nº 1474412

PORTARIA Nº 229/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal IRENE FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/06/2016 à 31/05/2017.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 230/2017

Publicação Nº 1474417

PORTARIA Nº 230/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal MARISTELA DE MENESES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 10/02/2016 à 09/02/2017.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 231/2017

Publicação Nº 1474418

PORTARIA Nº 231/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal ÁLVARO VANIN, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/07/2016 à 30/06/2017.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 232/2017

Publicação Nº 1474419

PORTARIA Nº 232/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal SABRINA BURTET, ocupante do cargo de Tesoureira, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por um período de 10 dias referente ao período aquisitivo de 05/01/2017 à 04/01/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 05/01/2018 à 15/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 234/2017

Publicação Nº 1474426

PORTARIA Nº 234/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal EMERSON SALVAGNI, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, por um período de 10 dias referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 à 01/01/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 08/01/2018 à 17/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 235/2017

Publicação Nº 1474428

PORTARIA Nº 235/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal BERNARDETE MARANGONI VIVIAN, ocupante do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esportes, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 10 dias referente ao período aquisitivo de 03/01/2017 à 02/01/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 03/01/2017 à 12/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 236/2017

Publicação Nº 1474430

PORTARIA Nº 236/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal LENOIR ARTUR ROLIM DE MOURA, ocupante do cargo de Secretário de Desenvolvimento Social, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 03/01/2017 à 02/01/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 03/01/2017 à 01/02/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 237/2017

Publicação Nº 1474432

PORTARIA Nº 237/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal NELIDES EVA FILIPPIN, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/06/2017 à 31/05/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 238/2017

Publicação Nº 1474434

PORTARIA Nº 238/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal CLEUSA DE FATIMA CARDOSOS FELICIANO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/06/2017 à 31/05/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 239/2017

Publicação Nº 1474435

PORTARIA Nº 2392017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal CLEUSA DE FATIMA CARDOSOS FELICIANO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 02/09/2016 à 01/09/2017.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 240/2017

Publicação Nº 1474436

PORTARIA Nº 240/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal IVETE GOTTARDI DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/06/2017 à 31/05/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 241/2017

Publicação Nº 1474437

PORTARIA Nº 241/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal IVETE GOTTARDI DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 06/02/2017 à 05/02/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 242/2017

Publicação Nº 1474438

PORTARIA Nº 242/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal CLARI STOCCO ZAMONER, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 03/03/2017 à 02/03/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 243/2017

Publicação Nº 1474439

PORTARIA Nº 243/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal CLARI STOCCO ZAMONER, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 06/02/2017 à 05/02/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 244/2017

Publicação Nº 1474440

PORTARIA Nº 244/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal LEANDRA ROHR, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 à 28/02/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 245/2017

Publicação Nº 1474441

PORTARIA Nº 245/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal LEANDRA ROHR, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 02/09/2016 à 01/09/2017.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 246/2017

Publicação Nº 1474443

PORTARIA Nº 246/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal ANA PAULA TOMASI, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 08/02/2017 à 07/02/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 247/2017

Publicação Nº 1474444

PORTARIA Nº 247/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal ELIZANDRA MORETTO, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 08/02/2017 à 07/02/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 248/2017

Publicação Nº 1474445

PORTARIA Nº 248/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal ELIZANDRA MORETTO, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/06/2016 à 31/05/2017.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 249/2017

Publicação Nº 1474446

PORTARIA Nº 249/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal CLEIDES FOIATTO, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 07/05/2017 à 06/05/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 250/2017

Publicação Nº 1474447

PORTARIA Nº 250/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal LUCIANO LUIZ AIRES, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 07/05/2017 à 06/05/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 251/2017

Publicação Nº 1474448

PORTARIA Nº 251/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal ANGELA ZAMONER, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 04/05/2017 à 03/05/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 252/2017

Publicação Nº 1474450

PORTARIA Nº 252/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal NAIRA TEREZINHA GRABOSKI CHIARELLO, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/06/2017 à 31/05/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 253/2017

Publicação Nº 1474451

PORTARIA Nº 253/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal IVERLEI PIRES DOS SANTOS MORETO, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/06/2017 à 31/05/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 254/2017

Publicação Nº 1474452

PORTARIA Nº 254/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal CLEIDE TERESINHA CARDOSO DE MELLO, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/06/2017 à 31/05/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 255/2017

Publicação Nº 1474453

PORTARIA Nº 255/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal FABIANE DA SILVA ROSSETTO, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 08/02/2017 à 07/02/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA Nº 256/2017

Publicação Nº 1474456

PORTARIA Nº 256/2017

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(à) Servidor(a) Municipal SUZAMARA GONÇALVES DA ROSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 18/02/2017 à 17/02/2018.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

Câmara Municipal

CANCELA TP 001-2017 CMVCS

Publicação Nº 1474336

CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 CMVCS, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2017 CMVCS

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Caxambu do Sul - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Albano Gilioli, nº 26, Centro do Município de Caxambu do Sul - SC, através do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Osvaldo Huntemam, TORNA PÚBLICO, que por meio deste CANCELA o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 CMVCS, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2017 CMVCS, haja vista que o mesmo não obteve propostas e foi declarado DESERTO.

Caxambu do Sul - SC, em 27 de dezembro de 2017.
OSVALDO HUNTEMAM,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Caxambu do Sul.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10_2017 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 08_2017

Publicação Nº 1475463

CONTRATO Nº 10/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2017

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL E A EMPRESA RG SOLUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAXAMBU DO SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017, MODALIDADE DE DISPENSA PARA OBRA DE ENGENHARIA Nº 002/2017.

A Câmara Municipal de Caxambu do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.527.861/0001-10, com sede administrativa na Rua Albano Gilioli, 26, Centro, representado pelo Presidente, Sr. Osvaldo Huntemam, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa RG SOLUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.601.591/0001-88, com sede na Avenida Brasil, Centro, Município de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, CEP 89.882-000, neste ato representado pelo seu Administrador, Sr. Guilherme Jobim Fiabane, portador da Cédula de Identidade RG nº 5543583 e inscrito no

CPF sob o nº 066.502.919-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação modalidade de Dispensa de Licitação para Obra de Engenharia nº 002/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o CONTRATO Nº 08/2017, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1. O prazo Contratual fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, inicio em 01/01/2018 e com término em 28/02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 – As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Caxambu do Sul - SC, em 28 de dezembro de 2017.

RG SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI CONTRATADO	OSVALDO HUNTEMAM, Presidente Legislativo. CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____ Nome: Antonio Primo Ziliotto CPF: 946.606.119-49	02. _____ Nome: Liziana Pasin Soares CPF: 015.058.949-21

Cocal do Sul

Prefeitura

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS CREDENCIADOS PARA SORTEIO - IL Nº 03/PMCS/2017

Publicação Nº 1474649

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SORTEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/PMCS/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/PMCS/2017
CREDENCIAMENTO Nº 01/PMCS/2017

A Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o Processo Licitatório nº 03/PMCS/2017 - Credenciamento nº 01/PMCS/2017, que tem por objeto o credenciamento de leiloeiros públicos, para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de seus bens patrimoniais móveis em desuso (veículos e outros), do município de Cocal do Sul, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital do referido Processo Licitatório, CONVOCA os senhores leiloeiros devidamente credenciados, para a realização de sorteio que definirá o leiloeiro vencedor, a ser realizada em Sessão Pública, no dia 18/01/2017, quinta-feira, às 09h00min, na sala de Reuniões da Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Doutor Polidoro Santiago, 519, Centro, Cocal do Sul/SC, CEP: 88.845-000.
Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 13h, pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail: licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.
Cocal do Sul, 27 de dezembro de 2017.

SIMONI MARTINS DA SILVA Presidente da Comissão de Licitação	FABIANO BOLSONI FRANCISCO Membro da Comissão	NELSON ROSSO Membro da Comissão

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cocal do Sul

EXTRATO DE CONTRATO 61/2017

Publicação Nº 1475094

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COCAL DO SUL - SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 61/2017 – 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2017
DATA: 27/DEZEMBRO/2017
CONTRATADA: TERRAPLANAGEM JULIMAR LTDA - ME
OBJETO: ADITIVO DE AQUISIÇÃO DE 60 M3 DE BRITA GRADUADA PARA BASE ASFÁLTICA PARA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA ADUTORA EXTENSÃO ETA À SEDE DO SAMAE NO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
VALOR: R$ 2.688,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).
PRAZO DO CONTRATO: ATÉ DIA 17/05/2018
DATA: 28/DEZEMBRO/2017
CARLA CRISTINA POSSAMAI DELLA
DIRETORA DO SAMAE

Concórdia

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017 – PMC - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Publicação Nº 1474773

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017 – PMC
Contratação de Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e organização, para atender necessidade do Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Neudy Primo Massolini, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Tipo: Menor Preço Por item
Recebimento das propostas: até as 16h00min do dia 10/01/2018.
Abertura: dia 11/01/2018 as 08h30min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 27 de dezembro de 2017.
NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2017 – PMC AQUISIÇÃO DE BENS

Publicação Nº 1474776

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2017 – PMC
Aquisição de Bens

Objeto: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e troféus, para atendimento das necessidades de diversas unidades, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 10h00min do dia 22/01/2018.
Abertura: dia 22/01/2018 as 14h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 27 de dezembro de 2017.
TELMA DE FÁTIMA CUNHA SUZIN
Secretária Municipal de Educação, em exercício

COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2017 PMC – CS

Publicação Nº 1474597

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA – SC
PROCESSO LICITATORIO 249/2017 PMC
PREGÃO ELETRONICO Nº 3/2017 PMC

Objeto: contratação de empresa(s), para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, em regime de fretamento, para transporte de aluno da rede pública municipal e estadual de ensino fundamental e professores da rede municipal.

COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1º e 4º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, a Secretária Municipal de Educação, em exercício, torna público que na data de 26/12/2017 julgou os recursos interpostos pelas licitantes CLECIANE MELANIA PASINATTO ME, GIOVANI LUIZ PASINATO ME, TRANSPORTES IMIGRATUR LTDA ME e TRANSPORTES COLETIVOS CONCORDIANA LTDA ME, para, no mérito: JULGAR os recursos das licitantes CLECIANE MELANIA PASINATTO ME, GIOVANI LUIZ PASINATO ME e TRANSPORTES IMIGRATUR LTDA ME, PROCEDENTES; JULGAR o recurso da licitante TRANSPORTES COLETIVOS CONCORDIANA LTDA ME, IMPROCEDENTE. Por conseguinte, deverá ser mantida a habilitação das empresas RAISA TURISMO LTDA, TRANSPORTES HELLO LTDA ME, EVANDRO SIEGA ME, TRANSPORTES SIDELA LTDA EPP, GRAMONEI TRANSPORTES LTDA EPP e PROVIN E RAUBER LTDA ME, e ainda, revertida a desclassificação das licitantes CLECIANE MELANIA PASINATTO ME, GIOVANI LUIZ PASINATO ME e TRANSPORTES IMIGRATUR LTDA ME.
Fica a disposição das licitantes, se tiverem interesse na consulta e cópia dos pareceres, os quais devem ser solicitados e retirados junto à Diretoria de Compras.
Concórdia, SC, 26 de dezembro de 2017.

TELMA DE FÁTIMA CUNHA SUZIN
Secretária Municipal de Educação, em exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2017

Publicação Nº 1475209

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2017

CHAMADA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2015.

O Diretor Geral/Superintendente da Fundação Municipal de Cultura deste Município, Sr. JÚLIO GOMES, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, o candidato aprovado no Concurso Público para o provimento de vaga no nível inicial de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia, abaixo relacionado:

Nº CPF	Nome	Cargo
023.073.139-23	ANDERSON SCHARDONG	Agente Administrativo

O candidato acima relacionado deverá, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, dirigir-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munido dos documentos pessoais.
O não comparecimento na data prevista neste Edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Concórdia, 27 de dezembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JÚLIO GOMES
Diretor Geral/Superintendente da Fundação Municipal de Cultura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 107/2017

Publicação Nº 1475180

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 107/2017

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos referente Transferência Direta Apoio a Creches FNDE/BRASIL CARINHOSO, no valor de R$ 9.909,58 (Nove mil, novecentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Concórdia SC, 27 de dezembro de 2017.

JACIR HERMÍNIO MAZOCCO.
Secretário Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 108/2017

Publicação Nº 1475183

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 108/2017

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do Convênio FNDE/PAR Caminho da Escola – Ônibus Pronacampo, no valor de R$ 242.100,00 (duzentos e quarenta e dois mil, e cem reais).

Concórdia SC, 27 de dezembro de 2017.

JACIR HERMÍNIO MAZOCCO.
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2017 - PMC AQUISIÇÃO DE BENS

Publicação Nº 1474974

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2017
Aquisição de Bens

O Superintendente da Fundação Municipal de Esportes torna público que ratificou o ato da senhora Jaira Zampieron, Chefe de Departamento, que Dispensou a Licitação, nos termos do artigo 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para Aquisição de Toldo confeccionado em Tubo de Ferro e Lona na Cor Verde com duas logomarcas do Município e uma da FMEC, intercaladas e Proporcional ao tamanho do Toldo. Para Proteção do Sol no Banco de Reserva de Atletas, Mesários, Federação, Comissão Técnica na Arquibancada no Estádio Municipal .Dispensa de Licitação, a favor da empresa: MARCOS TARCISIO BERTINATTI ME, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais).

FÁBIO JOSÉ PELISER
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes, em exercício.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2017 - PMC AQUISIÇÃO DE BENS

Publicação Nº 1474501

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2017
Aquisição de bens
O Secretário Municipal de Urbanismo e Obras, torna público que ratificou o ato do Senhor Valdomiro Tafarel, Diretor de Urbanismo, que declarou Inexigível a licitação, nos termos do caput, do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/1993 e posteriores alterações, homologada em 21 de dezembro de 2017, para a Aquisição de gavetas mortuárias subterrâneas, localizadas em Cemitério Particular, no Município de Concórdia, a favor de: SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, no valor total de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

DANIEL FAGANELLO
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO Nº 20/2017

Publicação Nº 1475170

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE
USO GRATUITO Nº 20/2017

ESPÉCIE: Termo de Autorização de Uso Gratuito celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor ROGÉRIO LUCIANO PACHECO e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE TAMANDUÁ, inscrita no CNPJ sob nº 02.357.755/0001-73, representada pelo seu Presidente, senhor SÉRGIO HILÁRIO SCHWINGEL.

OBJETO: Disposição de equipamentos agrícolas à AUTORIZADA.

PRAZO: Até 31.12.2020.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2017

Publicação Nº 1475172

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2017

ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, pelo inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, através do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA – FUMDEAGRO representado pelo Administrador-Geral do FUMDEAGRO e Secretário Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, senhor MAURO MARTINI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE TAMANDUÁ, inscrita no CNPJ sob nº 02.357.755/0001-73, representada pelo seu Presidente, senhor SÉRGIO HILÁRIO SCHWINGEL.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços visando à manutenção da entidade, proporcionando auxílio no desenvolvimento agropecuário e atividades rurais alternativas do Município, com o objetivo de melhorar as condições sócio econômicas dos agricultores.

VALOR: R$ 68.000,00.

PRAZO: Até 31.12.2018, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2017.

PLANO OPERATIVO ANUAL DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES – 2018

Publicação Nº 1475195

ANEXO I
PLANO OPERATIVO ANUAL DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES – 2018

HOSPITAL: Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Francisco
MUNICÍPIO: Concórdia/SC
CNES: 2303892
Nº DO CONVÊNIO: 003/2014 - FMS

I. DEFINIÇÃO DE METAS FÍSICAS

Estão descritas abaixo as metas físicas acordadas entre HOSPITAL e SECRETARIA a serem cumpridas no período deste plano anual de trabalho

a) Atenção à Saúde

1 – Urgência e Emergência
Garantir a assistência 24 horas tanto a nível ambulatorial e hospitalar

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
02.11 – Procedimentos c/ Finalidade Diagnóstica (Métodos Diagnósticos em Especialidade)	250	1.815,00
03.01 – Procedimentos Clínicos (Consultas/Atendimentos/Acompanhamento)	7510	49.040,30
03.03.09 – Procedimentos Clínicos (Tratamentos Clínicos-Outras Especialidades/Tratamento de Doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo)	236	6.027,44
04 – Procedimentos Cirúrgicos	283	6.299,58
02.04A – Procedimentos c/ Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico por Radiologia)	45	375,75
02.04C – Procedimentos c/ Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico por Radiologia)	5	41,75
02.05 – Procedimentos c/ Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico por Ultra-Sonografia)	50	1.371,00
Total	8379	64.970,82

Indicador:
- Percentual de alcance da meta de consultas de emergência;
- Percentual de pacientes que ficam na emergência mais de 24 horas aguardando um leito para internação.

As referências deverão ser atendidas conforme PPI – Programação Pactuada Integrada da Assistência, no entanto os casos de urgência e emergência serão atendidos independentes da procedência dos pacientes.

2 – Ambulatorial

1) Consultas Especializadas

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
03.01.01.007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada (ortopedia)	400	4.000,00
Total	400	4.000,00

TERMO DE ORTOPEDIA ADULTO E PEDIÁTRICO

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
03.01.01.007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada (ortopedia adulto)	169	1.690,00
03.01.01.007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada (ortopedia pediátrico)	17	170,00
Total	186	1.860,00

TERMO DE NEUROCIRURGIA ADULTO

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
03.01.01.007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada (neurologia)	42	420,00
03.01.01.007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada (neurocirurgia)	84	840,00
Total	126	1.260,00

TERMO DE NEFROLOGIA

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
03.01.01.007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada (nefrologia)	80	800,00
Total	80	800,00

Indicadores:
- Percentual de alcance das metas de consultas ambulatórias;
- Percentual de primeiras consultas;
- Percentual de consultas agendadas pelo Gestor (central de marcação).

2) Exames de apoio e diagnóstico

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
02.05 – Procedimentos c/ Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico por Ultra-Sonografia)	420	11.516,40
02.04A – Procedimentos c/ Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico por Radiologia)	2080	17.368,00
02.04C – Procedimentos c/ Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico por Radiologia)	20	167,00
02.04 – Procedimentos c/ Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico por Radiologia)/Mamografia	60	2.700,00
02.02 – Procedimentos c/ Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico em Laboratório Clínico)	16418	75.521,23
02.03 – Procedimentos c/ Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico por Anatomia Patológicas e Citopatologia)	512	5.785,60
04.17 – Procedimentos Cirúrgicos (Anestesiologia)	3	56,13
Total	19513	113.114,36

TERMO DE ORTOPEDIA ADULTO

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
02.05.01.004-0 – Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	16	653,44
Total	16	653,44

TERMO DE NEUROCIRURGIA ADULTO

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
02.05.01.004-0 – Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	25	990,00
02.11 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica (Métodos Diagnósticos por Especialidade)/Eletroencefalograma	42	1.050,00
02.11 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica (Métodos Diagnósticos por Especialidade)/Eletroneuromiografia	21	567,00
Total	88	2.607,00

TERMO DE NEFROLOGIA

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
02.02 – Procedimentos c/ Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico em Laboratório Clínico)	607	3.954,18
Total	607	3.954,18

Indicadores:
- Percentual de alcance dos exames realizados, desde que absorvidos pelos tetos definidos;
- Percentual de exames agendados pelo Gestor (central de marcação).

3) Terapias de apoio em nível ambulatorial (Fisioterapia).

Terapias de apoio	Meta mês	Recurso financeiro
03.02 – Procedimentos Clínicos (Fisioterapia)	1300	8.255,00

Total	1300	8.255,00

Indicador:
- Percentual de alcance das terapias realizadas, desde que haja demanda e teto financeiro.

TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R$ 201.474,80

As execuções dos atendimentos deverão estar sob controle do Gestor correspondente, e principalmente os atendimentos ambulatoriais deverão fazer parte da agenda do respectivo Gestor (central de marcação de consultas e exames).

3 – Hospitalar

1) Das internações por especialidade de média complexidade

Internações por especialidade	Meta mês	Recurso Financeiro	Média Permanência	Nº de Leitos
Clínica Médica	241	266.343,56	4,00	37
Clínica Cirúrgica	147	159.271,56	2.50	29
Pediatria	68	116.379,96	3.50	17
Obstetrícia	67	37.625,86	1.90	8
Psiquiatria	31	18.326,63	10	17
Totais	554	597.947,57		108

Indicadores:
- Percentual de alcance das internações realizadas por especialidade, podendo ser remanejado entre as demais especialidades;
- Percentual de cirurgias em caráter eletivo;
- Percentual de partos cesárea;
- Taxa de mortalidade;
- Taxa de ocupação dos leitos

TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R$ 597.947,57

TOTAL GERAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE	R$ 799.422,37

2) Leitos de UTI

Tipos de leitos de UTI	Nº de leitos credenciados
Adulto	8
Pediátrico	6
Neonatal	6

Indicadores:
- Taxa de ocupação dos leitos (por paciente SUS)

É garantida a oferta de Terapias de Apoio em nível hospitalar em: Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição e Psicologia.

4 – Alta Complexidade Ambulatorial – mediante produção

1) Exames de apoio e diagnóstico

Grupo de Procedimentos	Meta mês	Recurso Financeiro
02.04 – Procedimentos c/ Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico por Radiologia)/Densitometria	12	663,58
02.06 – Procedimentos c/ Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico por Tomografia)	57	8.070,46
02.07 – Procedimentos c/ Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico por Ressonância Magnética)	23	6.315,35
02.12 + 03.06 – Procedimentos c/ Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico e Procedimentos Especiais em Hemoterapia + Procedimentos Clínicos (Hemoterapia)	1259	30.051,29
Total	1351	45.100,68

TERMO DE ORTOPEDIA ADULTO E PEDIÁTRICO

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
02.06 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico por Tomografia) - adulto	15	1.716,60
02.06 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico por Tomografia) – pediátrico	1	114,44
02.07 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico por Ressonância Magnética) - adulto	17	4.570,96
02.07 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico por Ressonância Magnética) – pediátrico	0,5	134,44
Total	33,50	6.536,44

TERMO DE NEUROCIRURGIA ADULTO

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
02.06 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico por Tomografia	32	3.662,08
02.07 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico por Ressonância Magnética)	14	3.765,32
Total	46	7.427,40

TOTAL ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R$ 59.064,52

5 – Alta Complexidade Hospitalar – mediante produção

TERMOS

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
04.08 – Procedimentos Cirúrgicos (Cirurgia do Sistema Osteomuscular)/Ortopedia e Traumatologia Adulto	21	114.704,73
04.08 – Procedimentos Cirúrgicos (Cirurgia do Sistema Osteomuscular)/Ortopedia e Traumatologia Pediátrico	0,59	533,86
04.03 – Procedimentos Cirúrgicos (Cirurgia do Sistema Nervoso Central e Periférico)/Neurocirurgia Adulto	3	3.640,38
Total	24,59	118.878,97

TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R$ 118.878,97

TOTAL GERAL DA ALTA COMPLEXIDADE	R$ 177.943,49

Base:
- Termo de Compromisso de Garantia de Acesso em Assistência de Alta Complexidade em Traumato–Ortopedia (Adulto), conforme Deliberação CIB nº 200 de 13/10/2016.
- Termo de Compromisso de Garantia de Acesso em Assistência de Alta Complexidade em Traumato–Ortopedia (Pediátrico), conforme Deliberação CIB nº 200 de 13/10/2016.
- Termo de Compromisso de Garantia de Acesso em Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia (Adulto), conforme Deliberação CIB nº 200 de 13/10/2016.

6 – FAEC Estratégico – mediante produção

Grupo de Procedimentos	Meta mês	Recurso Financeiro
Ambulatorial		
04.05 – Procedimentos Cirúrgicos (Cirurgia do Aparelho da Visão)/Catarata - FAEC	6	3.858,00
02.04 – Procedimentos c/ Finalidade Diagnóstica (Diagnóstico por Radiologia)/ Mamografia	190	8.550,00
Hospitalar		
Terapia Renal Substitutiva		98.200,00
04 – Procedimentos Cirúrgicos/Diversas Especialidades - FAEC	11	7.284,52
Busca Ativa e Captação de Órgãos	1	3.606,72
Total	208	121.499,24

TOTAL GERAL FAEC	R$ 121.499,24

As referências deverão ser atendidas conforme PPI – Programação Pactuada Integrada da Assistência, no entanto os casos de urgência e emergência serão atendidos independente da procedência dos pacientes.

Comissões atuantes obrigatoriamente

Comissão de revisão de prontuários e óbitos:
- Relatório contendo itens relacionados à organização dos prontuários e à atualização, informatização e qualidade dos registros;
- Relatório com estatística dos óbitos ocorridos por faixa etária;
- Notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal;
- Relatório dos óbitos maternos e infantis ao Gestor local.

Comissão de Infecção Hospitalar
- CCIH - Enviar relatório produzido pela comissão ao gestor local com os principais indicadores.

PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

Humanização SUS
Implementação da política de humanização:
- Priorizar áreas com maior desconforto espera dos pacientes;
- Implementar canal de comunicação entre a instituição, usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação dos resultados;
- Implementar visita aberta no mínimo de 2 (duas) horas/dia e considerando horários especiais (integrais) para acompanhante de crianças,

gestantes e "casos especiais".

Política Nacional de Medicamentos ações a serem implementadas:
- Promoção do uso racional de medicamentos, destacando a adoção de medicamentos genéricos.
- Desenvolver o processo educativo dos consumidores de medicamentos.
- Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de vigilância Sanitária.

Saúde do Trabalhador
- Levantamento trimestral de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Serviço.

Captação de órgãos ações a serem implementadas
- Capacitação total para a localização de potencial doador de órgãos, com possibilidade diagnóstica completa para morte encefálica atestada pelo SNT.
- Organização e pleno funcionamento de Comissão Intra-Hospitalar de Captação de Órgãos, com equipe nomeada e disponível para a função (nos moldes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar);
- Apresentação e relatórios de atividades à respectiva Central de Transplante Estadual.
- Notificação à Central de Transplantes do Estado de todos os casos de ocorrências de morte encefálica (potenciais doadores de órgãos) na instituição, no momento de seu diagnóstico.
- Criação de uma rotina hospitalar que permita a entrevista aos familiares de todos os pacientes que evoluem para óbito durante a internação a fim de oferecer a possibilidade de doação de córneas.
- Eficácia na captação de órgãos e tecidos.

Alimentação e Nutrição ações a serem implementadas
- Elaborar e atualizar protocolos clínico-nutricionais e cardápios para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais freqüentes no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos); e por nível de atendimento (ambulatorial, emergência, cirúrgico, pediátrico, internações gerais e unidades intensivas)
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;
- Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil (lactário), de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- Capacitar os profissionais que trabalham na área de alimentação e nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema e estudos de caso com equipes multidisciplinares.
- Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

HIV/DST/AIDS e ações a serem implementadas

- Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% (cem por cento) de parturientes que não apresentem teste HIV no pré-natal, desde que disponibilizados pelo Estado;
- Realizar teste rápido para AIDS nos usuários que procuram o serviço de urgência desde que disponibilizados pelo Estado;
- Realizar de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% (cem por cento) das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria GM nº 2.104, de 19 de novembro de 2002, nos casos de aborto, desde que pactuado com o gestor;
- Disponibilizar administração do AZT xarope na maternidade para os RN filhos de mães soro positivas, para HIV diagnosticado no pré-natal ou na hora do parto, garantido-se que a primeiro dose seja administrada, ainda na sala de parto, desde que disponibilizadas pelo Estado.

Desenvolvimento profissional
- Desenvolver uma política de educação permanente para os trabalhadores do hospital, visando ao desenvolvimento profissional e ao fortalecimento do trabalho multiprofissional, à diminuição da segmentação do trabalho e à implantação do cuidado integral.

GESTÃO HOSPITALAR
- Desenvolvimento, em conjunto com o Gestor, de protocolos de referência e contra-referência;
- Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam:
- gestão participativa;
- qualificação gerencial;
- sistema de avaliação de custos;
- sistema de informação;
- Apresentar, mensalmente, relatório de desempenho das metas estabelecidas neste Plano e ações apontadas neste convênio;
- Implantação/implementação de adoção de linhas de cuidados multidisciplinar, minimamente, nas seguintes áreas: assistência em Pediatria, Neonatologia, Gineco/Obstetrícia, Geriatria, Ortopedia e Neurologia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS
Tem-se acordado que todo e qualquer serviço prestado por editais municipais, compras diretas por licitação, verbas extras (emendas parlamentares) e qualquer outro instrumento jurídico e prestação de contas especificas, em nada tem haver com este instrumento, ficando sua produção, faturamento e remuneração totalmente à parte e independente.

A realização dos exames previstos neste Plano Operativo fica condicionada à existência de capacidade técnica e de equipamentos instalados no Hospital São Francisco para sua execução.

Tem-se acordado que todo e qualquer novo serviço, não pactuado neste Plano Operativo, será inserido em sua produção e conseqüente remuneração através de adendo/aditivo a este instrumento.

Concórdia-SC, 22 de Dezembro de 2017.

- Convenente -

SIDINEI DE CASTRO SCHIMIDT
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

- Conveniada -

ÉDIO SANTO ROSSET
Diretor Geral da Beneficência Camiliana do Sul –
Hospital São Francisco

ANDRÉ BRÜCKMANN
Diretor Financeiro da Beneficência Camiliana do Sul –
Hospital São Francisco

Testemunhas:

1. 2.
Nome: Nome:
CPF: CPF:

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2014 – FMS

Publicação Nº 1475191

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2014 – FMS de 23 DE OUTUBRO DE 2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA – FMS, instituído pela Lei Complementar nº 36, de 9 de dezembro de 1991, inscrito no CNPJ nº 10.455.823/0001-65, representado neste ato pelo Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Concórdia – SC, Sr. SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT, Secretário Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob nº 073.188.179-65, residente e domiciliado no Município de Concórdia SC, doravante denominado CONVENENTE, e a BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 83.506.030/0002-82, com sede na Rua Marechal Deodoro, 915, Concórdia – SC, neste ato representada pelos seus procuradores, Senhor ÉDIO SANTO ROSSET, Diretor Geral, inscrito no CPF sob nº 503.347.609-25, residente e domiciliado neste Município e Senhor ANDRÉ BRUCKMANN, inscrito no CPF sob nº 022.332.189-30, Diretor Financeiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONVENIADA, ajustam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização anual do Plano Operativo Anual, Anexo I, do presente Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Anexo I – Plano Operativo Anual de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares – 2017, datado de 02/01/2017, do convênio ora aditado, com vigência até 31/12/2017, será substituído pelo Anexo I – Plano Operativo Anual de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares – 2018, anexo deste Aditivo, que passará a fazer parte integrante do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Convênio, correrão à conta 13.001.0010.0303.0062.2103 (229/2018) da Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo vigorará de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA

Revogam-se as disposições ao contrário e continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições previstas no Convênio Original.

E, para firmeza e validade do que aqui está estipulado, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia SC, 22 de Dezembro de 2017.

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ÉDIO SANTO ROSSET	ANDRÉ BRUCKMANN
Diretor Geral da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Francisco	Diretor Financeiro da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Francisco

Testemunhas:
1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

IPRECON - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia

EXTRATO DO 1º TA AO CT Nº 2/2017 - IPRECON

Publicação Nº 1474332

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 2/2017 – IPRECON

Contrato nº: 2/2017, de 2 de janeiro de 2017

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON

Contratada: Salete Kapp & Cia Ltda. – EPP

Licitação: Processo Licitatório nº 6/2016, modalidade Pregão Presencial nº 3/2016 – IPRECON

Objeto: prestação de serviços de copa e limpeza de todas as dependências internas e externas do IPRECON, incluindo o fornecimento do material de limpeza, de segunda a sexta-feira, por 2 (duas) horas consecutivas, das 7 às 9 horas, conforme especificações constantes no Anexo A do Edital de Pregão Presencial nº 3/2016 – IPRECON

Alteração: prorroga o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018 e atualiza o valor contratual

Data da assinatura: 22 de dezembro de 2017

Dotações orçamentárias nºs.: 333903401000000 (mão de obra) e 333903022000000 (material de limpeza), código reduzido 336/2018
LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

EXTRATO DO 2º TA AO CT Nº 1/2017 - IPRECON

Publicação Nº 1474333

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1/2017 – IPRECON

Contrato nº: 1/2017, de 2 de janeiro de 2017

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON

Contratada: Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

Licitação: Processo Licitatório nº 5/2016, modalidade Pregão Presencial nº 2/2016 – IPRECON

Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial, com vistas, especialmente, à avaliação atuarial anual do IPRECON, em estrita observância às determinações contidas na legislação que trata da matéria, em especial nas Portarias nºs. 402 e 403, de 10 de dezembro de 2008 e alterações, do extinto Ministério da Previdência Social – MPS (atual Secretaria de Previdência) ou outros dispositivos legais que vieram a substituí-las, conforme especificações constantes no Anexo A do Edital de Pregão Presencial nº 2/2016 – IPRECON

Alteração: prorroga o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018 e atualiza o valor contratual

Data da assinatura: 22 de dezembro de 2017

Dotação orçamentária nº: 333903905000000, código reduzido 336/2018
LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

EXTRATO DO 2º TA AO CT Nº 6/2015 - IPRECON

Publicação Nº 1474464

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 6/2015 – IPRECON

Contrato nº: 6/2015, de 21 de dezembro de 2015

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON

Contratada: BMBB Serviços de Comunicação Ltda. – EPP

Objeto: contratação do serviço de acesso à internet, link de internet full com velocidade de 5Mbps/5Mbps, faixa de 4 ip's fixos e válidos, incluindo-se os endereços de rede e broadcast, sem autenticação ppoe, garantia de 99,5% da banda contratada, disponibilidade de acesso de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem filtro de pacotes e /ou cachê transparente e sem bloqueio de portas

Alteração: prorroga o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018 e reajusta o valor contratual

Data da assinatura: 22 de dezembro de 2017

Dotação orçamentária nº: 333904099000000, código reduzido 336/2018
LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

EXTRATO DO 3º TA AO CT Nº 2/2015 - IPRECON

Publicação Nº 1474335

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 2/2015 – IPRECON

Contrato nº: 2/2015, de 5 de janeiro de 2015

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON

Contratada: I P Tecnologia e Informática Ltda. – EPP

Licitação: Processo Licitatório nº 4/2014, modalidade Convite nº 2/2014 – IPRECON

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de sistema (software) gerador de benefícios previdenciários objetivando a conversão de dados, implantação, treinamento e fornecimento mediante alocação/licenciamento, atualização, manutenção, acompanhamento e suporte técnico de sistema (software) específico para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, incluindo licença de direito de uso, customização, implantação, treinamento e suporte técnico/manutenção

Alteração: prorroga o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018 e atualiza o valor contratual

Data da assinatura: 22 de dezembro de 2017

Dotação orçamentária nº: 333903911000000, código reduzido 336/2018
LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO – EDITAL DE CONVITE Nº 1/2017 – IPRECON

Publicação Nº 1474671

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2017 – IPRECON

EDITAL DE CONVITE Nº 1/2017 – IPRECON

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para efetuar consultas e avaliações médicas em segurados do IPRECON, com emissão de atestados e laudos médicos, através de profissionais devidamente habilitados na área médica.

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 1º, artigo 109, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de classificação da licitação em epígrafe, na seguinte conformidade: foi habilitada no certame a empresa Clínica Médica São Roque S/S e inabilitada a empresa Mestra – Clínica Geral e Medicina do Trabalho S/S, por ter apresentado Certidão de Débitos Estaduais com data de vigência vencida em 22/07/2017. Ressalva-se que as licitantes foram formalmente convocadas para participar da sessão do dia 22/12/2017, às 9h30min, através do extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC no dia 14/12/2017 – Edição nº 2408, página 327. Em 22/12/2017 a sessão foi suspensa e as empresas foram convocadas, através de ata, a participarem da sessão do dia 26/12/2017, às 14h. No dia 26/12/2017 foi aberta a sessão pública pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL, sendo que o envelope contendo a proposta de preço foi minuciosamente examinado pelos membros da CPL e representantes legais presentes, os quais constataram que estava intacto. Assim procedeu-se a abertura do envelope, sendo que a proposta foi conferida e rubricada pelos membros da CPL e representantes legais presentes, constatando que a licitante Clínica Médica São Roque S/S atendeu aos requisitos constantes no subitem 6.1 do instrumento convocatório. Após negociação, a empresa apresentou nova proposta com valor inferior ao inicial e sagrou-se vencedora por ter oferecido o menor preço total global. A empresa Mestra – Clínica Geral e Medicina do Trabalho S/S não teve seu envelope aberto por ter sido inabilitada na primeira etapa do certame. A Presidente da CPL informou que o extrato da sessão de classificação será publicado no DOM/SC. Em razão dos termos de renúncia anexados aos processos e o disposto no item 7.9 do instrumento convocatório, o processo seguirá para adjudicação e homologação.

Concórdia, SC, 26 de dezembro de 2017.
VANESSA DAIANE RIFFEL
Presidente da CPL do IPRECON

PORTARIA Nº 74/2017 - IPRECON

Publicação Nº 1474469

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 74/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora MARLENE BITTENCOURT.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 31 da Lei Complementar nº 164/1999.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 2 de janeiro de 2018, à servidora MARLENE BITTENCOURT, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, 40 (quarenta) horas semanais, nível 1-40-GOC2, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 34010-02, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações-de-contribuição, efetuadas desde julho de 1994, assegurado o reajustamento na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 26 de dezembro de 2017.

VANESSA DAIANE RIFEFL
Administradora

PORTARIA Nº 75/2017 - IPRECON

Publicação Nº 1474470

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 75/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora DIONE IRENE ZIMKE.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e no art. 31-A da Lei Complementar nº 164/1999, acrescido pela Lei Complementar nº 432, de 30 de setembro de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 2 de janeiro de 2018, à servidora DIONE IRENE ZIMKE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Alimentação e Nutrição, 40 (quarenta) horas semanais, nível 2-40-GOC1, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 113697-00, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da última remuneração-de-contribuição da servidora no cargo referido e reajuste na forma paritária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 27 de dezembro de 2017.

MARGARETE PECINI
Agente Administrativa

PORTARIA Nº 76/2017 - IPRECON

Publicação Nº 1474471

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 76/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor GODART YOSHIHIRO KINOSHITA.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e no art. 31-A da Lei Complementar nº 164/1999, acrescido pela Lei Complementar nº 432, de 30 de setembro de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 3 de janeiro de 2018, ao servidor GODART YOSHIHIRO KINOSHITA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, 20 (vinte) horas semanais, nível 11-20-GEA1, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 10863-02, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da última remuneração-de-contribuição do servidor no cargo referido e reajuste na forma paritária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 27 de dezembro de 2017.

MARGARETE PECINI
Agente Administrativa

PORTARIA Nº 77/2017 - IPRECON

Publicação Nº 1474980

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 77/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitações do IPRECON; dá outras providências.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e pelo Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; na Lei Delegada nº 01, de 3 de setembro de 1993 e alteração e no Decreto nº 3.546, de 19 de setembro de 1994.
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para compor a Comissão Permanente de Licitações do IPRECON, que terá a incumbência de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, cuja investidura será de 2 de janeiro de 2018 a 1º de janeiro de 2019, vedada a recondução da totalidade de seus membros, no período subsequente, e sem prejuízo de suas atribuições normais:

I – presidente: VANESSA DAIANE RIFFEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Administradora, do Quadro Permanente de Cargos do IPRECON;

II – membros:

a) JACIELE TOCHETTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica Legislativa, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo do Município de Concórdia.

b) ONEIDE BERTOLINI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contadora, do Quadro Permanente de Cargos do IPRECON.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento do IPRECON.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 27 de dezembro de 2017.

VANESSA DAIANE RIFFEL
Administradora

Cordilheira Alta

Prefeitura

DECRETO N° 893/2017

Publicação Nº 1475356

DECRETO Nº 893, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao dispositivo no art. 70 – IV da Lei Orgânica Municipal, art. 42 da Lei 4.320/64 e Lei municipal nº 1.207/2016.
DECRETA:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 161.481,00 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais), o qual será utilizado para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 12.361.2506.2013 - Manutenção da Educação Básica.
Modalidade de Aplicação: 319000 – 27
Fonte de Recursos: 10.01 – Ordinários - R$ 97.281,00

Projeto/Atividade: 12.361.2506.2022 - Manutenção do Fundeb
Modalidade de Aplicação: 319000 – 36
Fonte de Recursos: 10.18 – Vinculados - R$ 55.000,00

Projeto/Atividade: 10.301.2505.2.050 - Manutenção do PMAQ (RAB-PMAQ-SM).
Modalidade de Aplicação: 319000 – 32
Fonte de Recursos: 10.64 – Vinculados- R$ 9.200,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da Fonte de Recursos Vinculados (10.01) – Ordinários (10.18) Manutenção do Fundeb e (14.64) PMAQ.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), o qual será utilizado para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 10.301.2505.2.019 - Manutenção das Ações Atividades da Saúde Pública e Promoção Social do Município
Modalidade de Aplicação: 319000 – 07
Fonte de Recursos: 10.02 – Ordinários - R$ 13.000,00

Art. 4º Para atendimento da suplementação que trata o artigo 3º será anulada parte da seguinte dotação orçamentária.

Projeto/Atividade: 10.301.2505.2.019 - Manutenção das Ações Atividades da Saúde Pública e Promoção Social do Município
Modalidade de Aplicação: 339000 – 10
Fonte de Recursos: 10.02 – Ordinários - R$ 13.000,00

Art. 5 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 22 de dezembro de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N° 894/2017

Publicação Nº 1475359

DECRETO Nº 894/2017

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, atendendo a Lei Orgânica Municipal de Cordilheira Alta e ao Artigo 78, Inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos de Cordilheira Alta,

DECRETA:
Art. 1º Ficam concedidos 03 (três) dias consecutivos de licença em razão de casamento a Sra. PATRICIA STRADA MACHADO, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Secretaria, matrícula n°1349702, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, de 20/12/2017 a 22/12/2017, de acordo com a certidão de casamento anexa.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 20/12/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 26 de Dezembro de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

DECRETO N° 895/2017

Publicação Nº 1475360

DECRETO Nº 895/2017

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis:

DECRETA

Art. 1º Conceder 10 (Dez) dia de licença para tratamento de saúde da Servidora Municipal, Sra. CRISTINA LAJUS MENDES, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, Matricula n°1354701, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de acordo com

o atestado médico, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 20/12/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 26 de Dezembro de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROC. 138/2017 PP69/2017

Publicação Nº 1475434

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, torna público o resultado da licitação coforme a baixo especifica:

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 69/2017
JULGAMENTO: Menor preço por item
PROCESSO: 138/2017

SOLICITANTE: Secretaria de Administração.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS EM EMISSORA PADRÃO AM E FM, COM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS COM FOTOS EM SÍTIO ELETRÔNICO E REDE SOCIAL PRÓPRIA DA EMPRESA.

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 35.760,00 (Trinta e cinco mil e setecentos e sessenta reais).

ADJUDICAÇÃO: Decaído o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, a Comissão de Licitações declara vencedora as empresas: RÁDIO DIFUSÃO INDIO CONDÁ LTDA EPP, no valor total de R$17.880,00; RÁDIO FM CORONEL FREITAS LTDA, no valor total de R$17.880,00, adjudicado em favor das empresas mencionadas, o objeto da licitação em epígrafe. . Após publicado este resultado no órgão oficial de publicação do Município, os autos serão encaminhados para o Ordenador de Despesas para análise e homologação se assim o decidir;
Cordilheira Alta, SC, em 28 de Dezembro de 2017.

Adriana De Cezaro Moresco
Pregoeiro

EXTRATO RATIFICAÇAO DISPENSA DE LICITAÇÃO 51/2017

Publicação Nº 1475416

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2017 PROCESSO 141/2017

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta torna público que ratificou o ato do Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. Mauro Arlindo Moresco, que declarou dispensável a licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para adesão ao contrato de rateio PROMERCADO, visando assegurar a gestão do Mercado Público Regional, espaço destinado a comercialização dos produtos agrícolas, com o propósito de fomentar a agricultura familiar, a favor de CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA, no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Cordilheira Alta, 20 de dezembro de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO RATIFICAÇAO DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2017

Publicação Nº 1475422

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2017 PROCESSO 142/2017

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta torna público que ratificou o ato do Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. Mauro Arlindo Moresco, que declarou dispensável a licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para adesão ao contrato de rateio PROPOÇOS, visando a manutenção das atividades realizadas no município, a favor de CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA, no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Cordilheira Alta, 20 de dezembro de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO RATIFICAÇAO DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2017

Publicação Nº 1475425

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2017 PROCESSO 143/2017

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta torna público que ratificou o ato do Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. Mauro Arlindo Moresco, que declarou dispensável a licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para adesão ao contrato de rateio PROSUASA, para a manutenção das atividades realizadas no município, a favor de CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Cordilheira Alta, 20 de dezembro de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO RATIFICAÇAO DISPENSA DE LICITAÇÃO 54/2017

Publicação Nº 1475428

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2017 PROCESSO 144/2017

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta torna público que ratificou o ato do Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. Mauro Arlindo Moresco, que declarou dispensável a licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para na prestação de serviços especializados de referencia e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do município de cordilheira alta integrante da associação dos municípios do oeste de Santa Catarina - AMOSC em conformidade com as diretrizes do SUS, visando a manutenção do consórcio com as despesas de pessoal, encargos dos empregados, investimentos e manutenção das atividades administrativas do consórcio, a favor de CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC, no valor total de R$ 17.882,40 (dezessete mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Cordilheira Alta, 20 de dezembro de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO RATIFICAÇAO DISPENSA DE LICITAÇÃO 55/2017

Publicação Nº 1475429

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2017 PROCESSO 145/2017

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta torna público que ratificou o ato do Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. Mauro Arlindo Moresco, que declarou dispensável a licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para prestação de serviços médicos especializados de referencia e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do município de cordilheira alta integrante da associação dos municípios do oeste de Santa Catarina - AMOSC em conformidade com as diretrizes do SUS, a favor de CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC, no valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Cordilheira Alta, 20 de dezembro de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO RATIFICAÇAO DISPENSA DE LICITAÇÃO 56/2017

Publicação Nº 1475433

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2017 PROCESSO 146/2017

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta torna público que ratificou o ato do Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. Mauro Arlindo Moresco, que declarou dispensável a licitação, nos termos do inciso XXIII e XVI do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, para manutenção das atividades da Secretaria de Administração, a favor de CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL –CIGA, no valor total de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Cordilheira Alta, 26 de dezembro de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO RETIFICAÇÃO PROC.140/2017 PPR 70/2017

Publicação Nº 1474205

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
RETIFICAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2017
PREGÃO PRESENCIAL RP : 70/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE RECREAÇÃO A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE CULTURA E ESPORTE, DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Fica acrescido ao edital no item n° 11 e no item 5.3 do anexo "F" do edital o seguinte recurso orçamentário: Projeto Atividade 1.001 – Elemento 4.4.90.

Considerando a presente alteração não modificar substancialmente as propostas, as datas e horários de entrega dos envelopes e abertura da sessão permanecem inalteradas.

O edital retificado poderá ser obtido no site www.pmcordi.sc.gov.br, ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 33589100.

Cordilheira Alta - SC, 27 de dezembro de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Coronel Freitas

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2017

Publicação Nº 1475430

PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
Estado de Santa Catarina
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE BERMUDAS E CAMISETAS, MASCULINAS E FEMININAS, DIVERSOS TAMANHOS, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DO CRAS (SCF E PAIF).
Validade: 12 meses

Ata registro de preço Nº 36/2017
Empresa com preços registrados: TOPE BRASIL LTDA - ME
CNPJ: 13.304.528/0001-04
Lote: 1
Total: R$ 18.260,00 (dezoito mil e duzentos e sessenta reais)

Coronel Freitas (SC), 22 de dezembro de 2017.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2017

Publicação Nº 1475437

PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
Estado de Santa Catarina
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇO DE CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA, COM ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO "D".
Validade: 12 meses

Ata registro de preço Nº 37/2017
Empresa com preços registrados: CELSO CARLOS LEITES - ME
CNPJ: 02.352.179/0001-71
Item: 1
Total: R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)

Coronel Freitas (SC), 22 de dezembro de 2017.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N° 74/2017

Publicação Nº 1474947

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Pregão Presencial Nº 74/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Entrega dos envelopes: até as 08:00 horas do dia 10/01/2018.
Abertura dos envelopes: na sequência às 08:00 horas do dia 10/01/2018.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07:00 às 11:30 e das 13:00 até às 17:00 ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC) 27 de dezembro de 2017.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO Nº 01 AO PREGÃO PRESENCIAL N° 73/2017

Publicação Nº 1474626

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2017
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2017

Objeto: Pregão Presencial, para AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO TRUCADO 6X2, COM CAÇAMBA BASCULANTE, conforme relação e especificações constantes no Anexo "D" do Edital.

RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 73/2017 MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro, Coronel Freitas - SC, através de seu Prefeito Municipal IZEU JONAS TOZETTO, TORNA PÚBLICO, que promoveu alterações no edital do Processo Licitatório nº. 122/2017, Edital de Pregão Presencial nº 73/2017, passando o edital a vigorar com as seguintes retificações:

1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO BEM CONSTANTE DO ANEXO "D":

FICA ALTERADA a quantidade de marchas mínimas exigidas, vez que se constatou equívoco na digitação, passando a ser considerada a seguinte descrição:
TRANSMISSÃO COM MÍNIMO DE 6 (SEIS) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ.

2 – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL

Permanecem em vigor e, sem alteração as demais cláusulas do Edital de Pregão Presencial nº 73/2017.

Coronel Freitas-SC, 27 de dezembro de 2017.
IZEU JONAS TOZETTO
Prefeito Municipal

Coronel Martins

Prefeitura

DECRETO Nº 302/2017

Publicação Nº 1474229

DECRETO N.º 302, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2017 e Lei Orçamentária Anual nº. 686 de 05/12/2016;

Decreta:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) na seguinte Programação de despesa:

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição		
12.365.0033	2.062	Manutenção da Educação Infantil		
Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R$
3.1.90.00.00.00	Aplic. Diretas	01.0018 - 00	26	26.000,00
Total				26.000,00

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) na seguinte Programação de despesa:

13.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição		
08.244.0008	2.008	Manutenção do Fundo de Assistência Social		
Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R$
3.1.90.00.00.00	Aplic. Diretas	01.0035 - 00	82	11.800,00
Total				11.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 19/12/2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 20 de Dezembro de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. de Adm. Planej. E Finanças

PORTARIA Nº 194/2017

Publicação Nº 1474573

PORTARIA Nº. 194 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que será concedido férias proporcionais ao período que a mesma possui pelo motivos dos demais professores e alunos estarem em período de férias;
Considerando que as referidas férias podem ser concedidas no período de recesso escolar de forma a atender os interesses e necessidade da Administração Municipal, com base no paragrafo 2 do artigo 75 da Lei Complementar n.039 de dezembro de 2013.

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Férias a Servidora abaixo relacionada, no período e referência que especifica:
01 – Para gozo de 27 (Vinte e Sete) dias a partir do dia 02/01/2018 á 28/01/2018.

Nome Cargo Referência
Clari Bettiato Professor 13/02/2017 á 12/02/2018

Parágrafo único: para efeito de cálculo, o sistema de folha de pagamento adotará o período do dia 01 a 30 de cada mês podendo ser alterado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 22 de Dezembro de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Secretario de Administração Planejamento e Finanças

Cunha Porã

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR N° 068, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1475432

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 28 de dezembro de 2017.

ALTERA REDAÇÃO DOS ANEXOS II, III, IV E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE CARREIRA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CUNHA PORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo II, da Lei Complementar Nº 39, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO INGRESSO

Cargo	Habilitação
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado
Vigia	Alfabetizado
Agente Administrativo	Ensino médio
Agente de Defesa Civil	Ensino médio, conhecimento na área de informática e Carteira Nacional de Habilitação conforme categoria definida no respectivo Edital de Concurso.
Auxiliar Administrativo	Ensino médio
Auxiliar de Enfermagem	Cargo em extinção
Recepcionista	Ensino médio
Agente de Endemias	I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; II - ensino fundamental.
Auxiliar de Odontologia	Ensino médio e curso de Auxiliar de Saúde Bucal
Telefonista	Ensino médio
Motorista	Alfabetizado e Carteira Nacional de Habilitação conforme categoria definida no respectivo Edital de Concurso
Mecânico	Alfabetizado
Operador de Máquinas	Alfabetizado e Carteira Nacional de Habilitação conforme categoria definida no respectivo Edital de Concurso
Assistente Administrativo	Ensino médio e conhecimento na área de informática
Fiscal de Tributos Municipais	Ensino médio
Técnico Agrícola	Ensino médio específico
Técnico em Enfermagem	Ensino médio específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Assistente Social de Politicas Pública	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Assistente Social	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Assistente Social de Programas	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Educador Físico	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Farmacêutico	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Bioquímico	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Enfermeiro ESF	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Engenheiro Civil	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino Superior na área de biologia, ou farmácia, ou bioquímica, ou química.
Odontólogo	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Odontólogo ESF	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Médico Veterinário	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Médico Especialista	Ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão e especialização, na área específica de atuação
Médico ESF	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Psicólogo	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Pedagogo Social	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Psicólogo Social	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Nutricionista	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Fisioterapeuta	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão

Contador Geral do Município	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Advogado	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Fonoaudiólogo	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Professor de Educação Física	Ensino Superior específico e registro no órgão fiscalizador da profissão
Controlador Interno	Curso superior em contabilidade (Ciências Contábeis) ou Direito, com inscrição (registro) válida no órgão de Classe respectivo.

Art. 2º. O Anexo III, da Lei Complementar Nº 39, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III - Lei Complementar nº 39/2010				
QUADRO ÚNICO DE PESSOAL				
GRUPO I	SERVIÇOS GERAIS - SEG			
CATEGORIA FUNCIONAL	INDICE	CARGA HOR.	VINCULO	VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2,50	40 horas	EFETIVO	52
VIGIA	2,50	40 horas	EFETIVO	5
SUBTOTAL				57
GRUPO II	SERVIÇOS AUXILIARES - SAL			
CATEGORIA FUNCIONAL	INDICE	CARGA HOR.	VINCULO	VAGAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	3,00	40 horas	EFETIVO	6
AGENTE DE DEFESA CIVIL	3,00	40 horas	EFETIVO	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2,70	40 horas	EFETIVO	10
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (em extinção)	3,50	40 horas	EFETIVO	2
RECEPCIONISTA	2,50	40 horas	EFETIVO	2
AGENTE DE ENDEMIAS	3,00	40 horas	EFETIVO	1
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	3,00	40 horas	EFETIVO	1
TELEFONISTA	2,50	30 horas	EFETIVO	3
SUBTOTAL				27
GRUPO III SERVIÇOS OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO – SOM				
CATEGORIA FUNCIONAL	INDICE	CARGA HOR.	VINCULO	VAGAS
MOTORISTA	3,50	40 horas	EFETIVO	24
MECANICO	4,50	40 horas	EFETIVO	1
OPERADOR DE MAQUINAS	4,50	40 horas	EFETIVO	15
SUBTOTAL				40
GRUPO IV ATIVIDADE TECNICA DE NIVEL MEDIO - ATM				
CATEGORIA FUNCIONAL	INDICE	CARGA HOR.	VINCULO	VAGAS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5,00	40 horas	EFETIVO	7
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	5,00	40 horas	EFETIVO	2
TECNICO AGRICOLA	5,00	40 horas	EFETIVO	2
TECNICO EM ENFERMAGEM	4,00	40 horas	EFETIVO	11
SUBTOTAL				22
GRUPO V ATIVIDADE TECNICA DE NIVEL SUPERIOR – ATS				
CATEGORIA FUNCIONAL	INDICE	CARGA HOR.	VINCULO	VAGAS
ASSISTENTE SOCIAL DE PROGRAMAS	10,00	40 horas	EFETIVO	1
ASSISTENTE SOCIAL DE POLITICAS PÚBLICAS	4,00	20 horas	EFETIVO	1
ASSISTENTE SOCIAL (em extinção)	7,00	20 horas	EFETIVO	1
FARMACÊUTICO	7,00	20 horas	EFETIVO	2
BIOQUIMICO	7,00	20 horas	EFETIVO	2
ENFERMEIRO ESF	9,00	40 horas	EFETIVO	4
ENGENHEIRO CIVIL	4,00	20 horas	EFETIVO	1
ENGENHEIRO AGRONOMO (em extinção)	13,00	40 horas	EFETIVO	1
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5,00	40 horas	EFETIVO	1
ODONTÓLOGO ESF	7,00	20 horas	EFETIVO	1

ODONTÓLOGO	10,00	40 horas	EFETIVO	1
MEDICO VETERINÁRIO	3,00	12 horas	EFETIVO	1
MÉDICO ESPECIALISTA	22,00	20 horas	EFETIVO	3
MEDICO ESF	30,00	40 horas	EFETIVO	4
PSICOLOGO	8,00	40 horas	EFETIVO	2
PSICOLOGO	4,00	20 horas	EFETIVO	1
PSICOLOGO SOCIAL	8,00	40 horas	EFETIVO	2
PEDAGOGO SOCIAL	3,00	20 horas	EFETIVO	2
EDUCADOR FISICO	3,00	20 horas	EFETIVO	1
NUTRICIONISTA	5,00	20 horas	EFETIVO	1
NUTRICIONISTA	8,00	40 horas	EFETIVO	1
FISIOTERAPÊUTA	5,00	20 horas	EFETIVO	1
CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO	12,00	40 horas	EFETIVO	1
ADVOGADO	9,00	30 horas	EFETIVO	1
FONOAUDIOLOGO	5,00	20 horas	EFETIVO	1
CONTROLADOR INTERNO	8,00	40 horas	EFETIVO	1
SUBTOTAL				39
GRUPO VI	DOCENTE - DOC			
CATEGORIA FUNCIONAL	INDICE	CARGA HOR.	VINCULO	VAGAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	3,00	20 horas	EFETIVO	4
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	6,00	40 horas	EFETIVO	1
Demais cargos vide Lei Complementar específica				
SUBTOTAL				5
GRUPO VII	CARGOS EM COMISSÃO - CC			
CATEGORIA FUNCIONAL	INDICE	CARGA HOR.	VINCULO	VAGAS
AGENTE DE CONTROLE INTERNO (Em extinção)	10,00	INTEGRAL	CC	1
CHEFE DE GABINETE	8,00	INTEGRAL	CC	1
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	3,50	INTEGRAL	CC	1
ASSESSOR JURÍDICO	9,00	INTEGRAL	CC	1
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIALEIMPRENSA	5,00	INTEGRAL	CC	1
GERENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADM. (Em extinção)	16,00	INTEGRAL	CC	1
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	6,00	INTEGRAL	CC	1
DIRETOR DE CULTURA	8,00	INTEGRAL	CC	1
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE	8,00	INTEGRAL	CC	1
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS	8,00	INTEGRAL	CC	1
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	8,00	INTEGRAL	CC	1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	5,00	INTEGRAL	CC	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	6,00	INTEGRAL	CC	1
DIRETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	8,00	INTEGRAL	CC	1
DIRETOR DE INDÚSTRIA COM. SERVIÇOS E TURISMO	8,00	INTEGRAL	CC	1
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	8,00	INTEGRAL	CC	1
DIRETOR DE COMPRAS	8,00	INTEGRAL	CC	1
DIRETOR DE TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO	8,00	INTEGRAL	CC	1
GERENTE DE GESTÃO FINANCEIRA	12,00	INTEGRAL	CC	1
COORDENADOR DE GESTÃO FINANCEIRA	7,00	INTEGRAL	CC	1
DIRETOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS	8,00	INTEGRAL	CC	1
DIRETOR DE ESPORTE E LAZER	8,00	INTEGRAL	CC	1
ASSESSOR DA POLITICA DA MULHER E DO IDOSO	4,00	INTEGRAL	CC	1
ASSESSOR SOCIAL	8,00	INTEGRAL	CC	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL		INTEGRAL		7
SUBTOTAL				30
GRUPO VIII	FUNÇÕES DE CONFIANÇA-FC			
CATEGORIA FUNCIONAL	INDICE	CARGA HOR.	VINCULO	VAGAS
ENCARREGADO DE SETOR	1,00	INTEGRAL	FC	5
ENCARREGADO DE SETOR	1,50	INTEGRAL	FC	8
ENCARREGADO DE SETOR	2,50	INTEGRAL	FC	1
ENCARREGADO DE SETOR DE REC. HUMANOS	3,50	INTEGRAL	FC	1

COORDENADOR DO CRAS	2,50	INTEGRAL	FC	1
CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2,50	INTEGRAL	FC	1
SECRETÁRIO ADJUNTO (educação)	2,50	INTEGRAL	FC	1
COORDENADOR PEDAGÓGICO	2,50	INTEGRAL	FC	2
SUBTOTAL				20
TOTAL DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO				190
TOTAL DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO				30
TOTAL DE VAGAS PARA AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA				20
TOTAL GERAL DE VAGAS				240

Art. 3º. O Anexo IV da Lei Complementar Nº 39, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV - Lei Complementar nº 39/2010			
QUADRO DE PESSOAL POR UNIDADE ADMINISTRATIVA			
GABINETE DO PREFEITO	VAGAS	ÍNDICE	VÍNCULO
GERENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA (Em extinção)	1	16,00	CC
CHEFE DE GABINETE	1	8,00	CC
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	1	3,50	CC
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIALEIMPRENSA	1	5,00	CC
DIRETOR DE TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO	1	8,00	CC
ENCARREGADO DE SETOR	1	1,50	FC
ENCARREGADO DE SETOR	3	1,00	FC
SUBTOTAL	8		
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	VAGAS	ÍNDICE	VÍNCULO
CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	12,00	EFETIVO
SUBTOTAL	1		
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	VAGAS	ÍNDICE	VÍNCULO
ASSESSOR JURÍDICO	1	9,00	CC
ADVOGADO	1	9,00	EFETIVO
SUBTOTAL	2		
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	VAGAS	ÍNDICE	VÍNCULO
AGENTE DE CONTROLE INTERNO (Em extinção)	1	10,00	CC
CONTROLADOR INTERNO	1	8,00	EFETIVO
SUBTOTAL	2		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	VAGAS	ÍNDICE	VÍNCULO
SECRETARIO MUNICIPAL	1		CC
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	1	8,00	CC
DIRETOR DE COMPRAS	1	8,00	CC
GERENTE DE GESTÃO FINANCEIRA	1	12,00	CC
COORDENADOR DE GESTÃO FINANCEIRA	1	7,00	CC
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	1	5,00	CC
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	1	6,00	CC
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	3,00	EFETIVO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5	5,00	EFETIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2,70	EFETIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	2,50	EFETIVO
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	2	5,00	EFETIVO
TELEFONISTA	3	2,50	EFETIVO
RECEPCIONISTA	1	2,50	EFETIVO
ENCARREGADO DE SETOR DE RECURSOS HUMANOS	1	3,50	FC

ENCARREGADO DE SETOR	2	1,00	FC
ENCARREGADO DE SETOR	2	1,50	FC
SUBTOTAL	29		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	VAGAS	ÍNDICE	VÍNCULO
SECRETARIO MUNICIPAL	1		CC
COORDENADOR PEDAGÓGICO	2	2,50	FC
DIRETOR DE ESPORTES E LAZER	1	8,00	CC
DIRETOR DE CULTURA	1	8,00	CC
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	2,70	EFETIVO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	5,00	EFETIVO
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	3,00	EFETIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29	2,50	EFETIVO
MOTORISTA	7	3,50	EFETIVO
VIGIA	1	2,50	EFETIVO
PSICOLOGO	1	8,00	EFETIVO
NUTRICIONISTA	1	5,00	EFETIVO
FONOAUDIOLOGO	1	5,00	EFETIVO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	1	6,00	EFETIVO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	4	3,00	EFETIVO
SECRETÁRIO ADJUNTO	1	2,50	FC
SUBTOTAL	55		
SECRETARIA DE SAÚDE	VAGAS	ÍNDICE	VÍNCULO
SECRETARIO MUNICIPAL	1		CC
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE	1	8,00	CC
ENCARREGADO DE SETOR	1	1,50	FC
ENCARREGADO DE SETOR	1	2,50	FC
CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	2,50	FC
BIOQUIMICO	2	7,00	EFETIVO
FARMACÊUTICO	2	7,00	EFETIVO
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	5,00	EFETIVO
ENFERMEIRO ESF	4	9,00	EFETIVO
MÉDICO ESPECIALISTA	3	22,00	EFETIVO
MÉDICO ESF	4	30,00	EFETIVO
ODONTÓLOGO ESF	1	7,00	EFETIVO
ODONTÓLOGO	1	10,00	EFETIVO
PSICOLOGO	1	8,00	EFETIVO
PSICOLOGO	1	4,00	EFETIVO
FISIOTERAPÊUTA	1	5,00	EFETIVO
NUTRICIONISTA	1	8,00	EFETIVO
AGENTE DE ENDEMIAS	1	3,00	EFETIVO
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	1	3,00	EFETIVO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	11	4,00	EFETIVO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (em extinção LC 40)	2	3,50	EFETIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3	2,70	EFETIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5	2,50	EFETIVO
MOTORISTA	7	3,50	EFETIVO
VIGIA	2	2,50	EFETIVO
RECEPCIONISTA	1	2,50	EFETIVO
ASSESSOR SOCIAL	1	8,00	CC
SUBTOTAL	61		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VAGAS	ÍNDICE	VÍNCULO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	1		CC
DIRETOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS	1	8,00	CC
ASSESSOR DA POLITICA DA MULHER E DO IDOSO	1	4,00	CC
COORDENADOR DO CRAS	1	2,50	FC

ASSISTENTE SOCIAL DE POLITICAS PÚBLICAS	1	4,00	EFETIVO
ASSISTENTE SOCIAL DE PROGRAMAS	1	10,00	EFETIVO
ASSISTENTE SOCIAL (em extinção)	1	7,00	EFETIVO
PSICOLOGO SOCIAL	2	8,00	EFETIVO
PEDAGOGO SOCIAL	2	3,00	EFETIVO
EDUCADOR FISICO	1	3,00	EFETIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	2,70	EFETIVO
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	3,00	EFETIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	2,50	EFETIVO
ENCARREGADO DE SETOR	1	1,50	FC
SUBTOTAL	18		
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	VAGAS	ÍNDICE	VÍNCULO
SECRETARIO MUNICIPAL	1		CC
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS	1	8,00	CC
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	1	8,00	CC
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	1	6,00	CC
ENGENHEIRO CIVIL	1	4,00	EFETIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2,70	EFETIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	2,50	EFETIVO
AGENTE DE DEFESA CIVIL	2	3,00	EFETIVO
MOTORISTA	7	3,50	EFETIVO
OPERADOR DE MÁQUINAS	10	4,50	EFETIVO
MECÂNICO	1	4,50	EFETIVO
VIGIA	2	2,50	EFETIVO
ENCARREGADO DE SETOR	2	1,50	FC
SUBTOTAL	40		
SEC. DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	VAGAS	ÍNDICE	VÍNCULO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	1		CC
DIRETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1	8,00	CC
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	3,00	EFETIVO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	5,00	EFETIVO
ENGENHEIRO AGRONOMO (em extinção)	1	13,00	EFETIVO
MÉDICO VETERINÁRIO	1	3,00	EFETIVO
MOTORISTA	3	3,50	EFETIVO
OPERADOR DE MÁQUINA	5	4,50	EFETIVO
TÉCNICO AGRICOLA	2	5,00	EFETIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	2,50	EFETIVO
ENCARREGADO DE SETOR	1	1,50	FC
SUBTOTAL	21		
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	VAGAS	ÍNDICE	VÍNCULO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	1		CC
DIRETOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO	1	8,00	CC
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2,70	EFETIVO
SUBTOTAL	3		

Art. 4º. O Cargo de Engenheiro Agrônomo fica sob o regime de cargo em extinção e será definitivamente extinto na medida em que vagar. Parágrafo único. O servidor atualmente ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, se submete ao regime de progressão previsto nesta Lei e tem assegurados os direitos adquiridos.

Art. 5º. O Cargo Comissionado de Agente de Controle Interno fica sob o regime de cargo em extinção e será definitivamente extinto, por Decreto, tão logo seja ocupada a vaga efetiva de Controlador Interno.

Art. 6º. O Cargo Comissionado de Gerente de Planejamento e Gestão Adm. fica sob o regime de cargo em extinção e será definitivamente extinto.

Art. 7º. Ficam incluído no Anexo V da Lei Complementar Nº 39, de 23 de dezembro de 2010, as atribuições do cargo descrito:

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

Atribuições do Cargo:
I – exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

II – verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III – realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;

IV – no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;

V – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

VI – avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

VII – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VIII – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

IX – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;

X – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;

XI – expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;

XII – proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;

XIII – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;

XIV – propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

XV – sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;

XVI – implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;

XVII – tomar medidas que confiram transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;

XVIII – criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;

XIX – implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal;

XX – promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal;

XXI – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXII – velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para o contratante Município, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas.

XXIII – exercer outras atividades correlatas.

CARGO: DIRETOR DE CULTURA

Atribuições do Cargo:

I - Assessorar o titular da Secretaria de Educação, nos projetos culturais do município;

II - Supervisionar a equipe responsável pela promoção de eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas no âmbito do Município e Região;

III – Coordenar e executar as atividades desenvolvidas no departamento tendentes à divulgação da cultura e a arte;

IV - Supervisionar a execução dos projetos culturais;

V - Ser habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções de chefia e assessoramento;

VI - Executar tarefas afins.

CARGO: COORDENADOR DE ALMOXARIFADO:

Atribuições do Cargo:
I - Coordenar o trabalho de recebimento, estocagem, cadastramento e liberação de materiais.

II - Realizar controles diversos e expedição de produtos utilizados na empresa, visando assegurar o abastecimento dos setores.

III - Coordenar a ordem e o mapeamento de produtos dentro do almoxarifado;

IV - Supervisionar e instruir colaboradores para atendimento de procedimentos operacionais visando atendimento de qualidade assegurada e perda zero;

V - Acompanhar relatórios de avaliação de fornecedores objetivando maior entendimento do processo e divulgando as regras da área junto aos mesmos do ponto de vista de horário, documentação e material,

VI - Avaliar constantemente o orçamento da área e pedidos colocados com o objetivo de evitar falta ou excesso de itens dentro da área, controlar o orçamento através desta análise, prover análise de materiais, promover análises de recebimentos de materiais, avaliando restrições para dias e horários dentro da dinâmica do almoxarifado,

VII - Desenvolver com a área de compras estratégias para diluir da melhor forma dias e horários para entrega, evitando a concentração elevada de fornecedores,

VIII - Avaliar necessidades de treinamento de cada colaborador, prover ferramentas de desenvolvimento, desenvolver outras atividades pertinentes a função, quando solicitadas pelo superior.

CARGO: COORDENADOR DE GESTÃO FINANCEIRA

Atribuições do Cargo:

I - Atuar com fluxo de caixa, contas a pagar e receber;

II - Realizar conciliação de contas, controle de contas, garantia (conta de boletos)

III - Conduzir relacionamento operacional com bancos, emissão de boletos, controle de custos e caixas.

IV - Realizar projeção e organização de contas a pagar de acordo com fluxo de caixa projetado

V - Responsável pela organização e procedimentos para a contabilidade nas datas necessárias.

VI - Coordenar a equipe de forma a apoiar e interagir com as demais áreas meio.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos administrativos necessários para a efetiva aplicação da presente lei complementar.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cunha Porã, 28 de dezembro de 2017.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

LEI N° 2757, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1475164

LEI Nº 2.757, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Cunha Porã para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 29.585.000,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º. O Orçamento Geral para o exercício de 2018 estima a Receita em R$ 29.585.000,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais) e em R$ 27.965.000,00(vinte e sete milhões novecentos e sessenta e cinco mil reais) para o Executivo Municipal.
§ 1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R$	33.354.000,00
1100.00.00	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIB.	R$	3.593.500,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	332.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R$	111.450,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R$	190.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	29.069.619,88
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	57.430,12
2000.00.00	RECEITA DE CAPITAL	R$	480.000,00
9000.00.00	OUTRAS DEDUÇÕES	R$	(30.000,00)
9000.00.00	DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	R$	(4.219.000,00)
TOTAL RECEITA LÍQUIDA		R$	29.585.000,00

§ 2º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	1.620.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.207.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.241.785,12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	9.425.965,00
SECRETARIA DE SAÚDE	6.800.239,88
SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	986.860,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.597.150,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.969.500,00
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	736.000,00
T O T A L	29.585.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	1.620.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.353.785,12
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	388.700,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.084.360,00
10 – SAÚDE	6.800.239,88
12 – EDUCAÇÃO	8.834.965,00
13 – CULTURA	125.000,00
15 – URBANISMO	1.148.450,00
16 – HABITAÇÃO	7.000,00
17 – SANEAMENTO	590.000,00
20 – AGRICULTURA	1.929.500,00
22 – INDÚSTRIA	435.000,00

23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	301.000,00
25 – ENERGIA	15.000,00
26 – TRANSPORTE	1.475.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	486.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	961.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
T O T A L	29.585.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 – AÇÃO LEGISLATIVA	1.620.000,00
0002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	1.207.500,00
0003 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.888.785,12
0004 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	362.000,00
0005 – DEFESA CIVIL E SEGURANÇA COMUNITÁRIA	300.000,00
0006 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	929.860,00
0007 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	6.800.239,88
0008 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SUPLEMENTAR	187.720,00
0009 – TRANSPORTE ESCOLAR	946.300,00
0010 – ENSINO FUNDAMENTAL	3.975.945,00
0011 – EDUCAÇÃO INFANTIL	3.408.000,00
0012 – APOIO AO ESTUDANTE	320.000,00
0013 – PROMOÇÃO CULTURAL	125.000,00
0014 – DESENVOLVIMENTO URBANO	1.252.150,00
0015 – INCENTIVO E ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA	1.929.500,00
0016 – DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	736.000,00
0017 – OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	1.475.000,00
0018 - DESPORTO E LAZER COMUNITÁRIO	486.000,00
0019 – MORADIA POPULAR	7.000,00
0020– SANEAMENTO BÁSICO	590.000,00
0021 – CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO	50.000,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
0000 – ENCARGOS ESPECIAIS	961.000,00
T O T A L	29.585.000,00

IV - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE NATUREZA
= CONSOLIDADO =

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	17.139.339,60
2 – Juros e Encargos da Dívida	115.000,00
3 – Outras Despesas correntes	10.710.054,40
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
4 – Investimentos	1.370.606,00
6 - Amortização da Dívida	250.000,00
T O T A L	29.585.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios no efetivo comportamento da arrecadação ao longo do exercício financeiro.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a realizar operações de crédito até o limite previsto na legislação em vigor.

Art. 5º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo, ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais não previstos conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Parágrafo Único. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência destinados a Outros Riscos, caso não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares em dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6º. Fica o executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a remanejar dotações de uma Modalidade de aplicação para outra, dentro da mesma atividade, projeto ou operações especiais nas Unidades da Administração Centralizada e Descentralizada, desde que cumpridas as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 7º. da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir Créditos Adicionais Suplementares, via Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:
I – O Excesso ou Provável Excesso de Arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – O Superávit Financeiro do exercício anterior.
§ 1º. Na ocorrência de Superávit Financeiro do exercício anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, inserir novas fontes de recursos e suplementar as dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente, através de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, até o limite máximo do superávit verificado, no Grupo de Fontes de Recursos - Código 3 – Recurso do Tesouro – Exercícios Anteriores nas Unidades Gestoras Prefeitura Municipal (Administração Centralizada) e nos Fundos Municipais (Administração Descentralizada), em atendimento a Portaria Conjunta STN/SOF nº. 2, de 08 de agosto de 2007.
§ 2º. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares ou especiais, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas durante o exercício.

Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no Orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar de projetos ou atividades por ato do poder executivo municipal.

Art. 9º. Aplicam-se no que couber, as demais disposições da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000.

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Art. 10. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS para e exercício de 2018, discriminado nos Quadros e Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 6.800.239,88 (seis milhões, oitocentos mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Art. 11. A Receita decorrerá da arrecadação de transferências do Tesouro Municipal.

Art. 12. A Despesa será realizada de acordo com a discriminação dos Quadros Adendos e Anexos constantes desta Lei e serão suportados pelas transferências do Tesouro Municipal.

Art. 13. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo, ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais não previstos conforme Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 14. Aplicam-se no que couberem as disposições da Lei nº. 4.320/64 e LC nº. 101/2000.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15. Para efeito desta Lei entendem-se como MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES, todas as despesas elencadas e detalhadas nos Conceitos e Especificações (Item II), letras "B", "C" e "D", do Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano de 2018.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2.017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

ANEXO I - LOA 2018
DAS RECEITAS

Especificação		Receitas Previstas		
	2018		Total	
	Direta			
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	33.354.000,00		33.354.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.593.500,00		3.593.500,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	2.984.500,00		2.984.500,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	330.000,00		330.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	330.000,00		330.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	290.000,00		290.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	290.000,00		290.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	40.000,00		40.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	40.000,00		40.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF s/Outros Rendimentos - Recursos Ordinários	19.600,00		19.600,00
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IRRF s/Outros Rendimentos - Recursos Educação	12.400,00		12.400,00
1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	IRRF s/Outros Rendimentos - Recursos Saúde	8.000,00		8.000,00

1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	2.654.500,00		2.654.500,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.723.000,00		1.723.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.273.000,00		1.273.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	1.200.000,00		1.200.000,00
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - Principal - PRÓPRIO	588.000,00		588.000,00
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - Principal - MDE	372.000,00		372.000,00
1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - Principal - SAÚDE	240.000,00		240.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IPTU - Multas e Juros	3.000,00		3.000,00
1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	Multas e Juros de Mora do IPTU - Recursos Ordinários	1.470,00		1.470,00
1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	Multas e Juros de Mora do IPTU- Recursos Educação	930,00		930,00
1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	Multas e Juros de Mora do IPTU- Recursos Saúde	600,00		600,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	50.000,00		50.000,00
1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	Dívida Ativa de IPTU - Recursos Ordinários	24.500,00		24.500,00
1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	Dívida Ativa de IPTU - Recursos Educação	15.500,00		15.500,00
1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	Dívida Ativa de IPTU - Recursos Saúde	10.000,00		10.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	20.000,00		20.000,00
1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	Multas e Juros de Mora Dív. Ativa IPTU- Recursos Ordinários	9.800,00		9.800,00
1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	Multas e Juros de Mora Dív. Ativa IPTU- Recursos Educação	6.200,00		6.200,00
1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	Multas e Juros de Mora Dív. Ativa IPTU- Recursos Saúde	4.000,00		4.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto Trans. "Inter Vivos" Bens Imó. Dire. Reais Imóve.	450.000,00		450.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	450.000,00		450.000,00
1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - Imp. s/Trans. Inter Vivos Bens Imóveis - Próprio	220.500,00		220.500,00
1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - Imp. s/Trans. Inter Vivos Bens Imóveis - Educação	139.500,00		139.500,00
1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - Imp. s/Trans. Inter Vivos Bens Imóveis - Saúde	90.000,00		90.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	931.500,00		931.500,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	931.500,00		931.500,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	ISSQN - Principal	900.000,00		900.000,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISS - Recursos Ordinários	441.000,00		441.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISS - Recursos Educação	279.000,00		279.000,00
1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISS - Recursos Saúde	180.000,00		180.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros	15.000,00		15.000,00
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Multas e Juros de Mora do ISS - Recursos Ordinários	7.350,00		7.350,00
1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	Multas e Juros de Mora do ISS- Recursos Educação	4.650,00		4.650,00
1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	Multas e Juros de Mora do ISS- Recursos Saúde	3.000,00		3.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	ISSQN -Dívida Ativa	15.000,00		15.000,00
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Dívida Ativa de ISS - Recursos Ordinários	7.350,00		7.350,00
1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	Dívida Ativa de ISS - Recursos Educação	4.650,00		4.650,00
1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	Dívida Ativa de ISS - Recursos Saúde	3.000,00		3.000,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.500,00		1.500,00
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	Multas e Juros de Mora Dív. Ativa ISS - Recursos Ordinários	735,00		735,00
1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	Multas e Juros de Mora Dív. Ativa ISS - Recursos Educação	465,00		465,00
1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	Multas e Juros de Mora Dív. Ativa ISS - Recursos Saúde	300,00		300,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	587.300,00		587.300,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	217.300,00		217.300,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	217.300,00		217.300,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	217.300,00		217.300,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	217.000,00		217.000,00
1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	32.000,00		32.000,00

1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabel. Comerciais	160.000,00		160.000,00
1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	25.000,00		25.000,00
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	100,00		100,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	200,00		200,00
1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	200,00		200,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	370.000,00		370.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	370.000,00		370.000,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	370.000,00		370.000,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas Prestação de Serviços - Principal	370.000,00		370.000,00
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	350.000,00		350.000,00
1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços	20.000,00		20.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	21.700,00		21.700,00
1.1.3.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	6.700,00		6.700,00
1.1.3.0.00.1.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	200,00		200,00
1.1.3.0.00.1.2.01.00.00	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	200,00		200,00
1.1.3.0.00.1.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa	5.000,00		5.000,00
1.1.3.0.00.1.3.01.00.00	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa	5.000,00		5.000,00
1.1.3.0.00.1.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.500,00		1.500,00
1.1.3.0.00.1.4.01.00.00	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa Multas e Juros	1.500,00		1.500,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	15.000,00		15.000,00
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00	Contribuição Melhoria Pavimentação Obras Complementares	15.000,00		15.000,00
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00	Contribuição Melhoria Pavimentação Obras Complementares	15.000,00		15.000,00
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	Contribuição Melhoria Pavimentação Obras Comple. - Principal	15.000,00		15.000,00
1.1.3.8.04.1.1.01.00.00	Contribuição de Melhoria p/Paviment e Obras Complementares	15.000,00		15.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	332.000,00		332.000,00
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	2.000,00		2.000,00
1.2.2.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	2.000,00		2.000,00
1.2.2.0.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	2.000,00		2.000,00
1.2.2.0.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas - Principal	2.000,00		2.000,00
1.2.2.0.99.1.1.01.00.00	Contribuição ao Sistema Habitacional	2.000,00		2.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	330.000,00		330.000,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	330.000,00		330.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contri. Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	330.000,00		330.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	111.450,00		111.450,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	111.450,00		111.450,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	111.450,00		111.450,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	111.450,00		111.450,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	111.450,00		111.450,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Receita de Rem. Dep. Banc. FUNDEB	15.000,00		15.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Receita de Rem. Dep. Banc. FEP	500,00		500,00
1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Receita de Rem. Dep. Banc. CIDE	150,00		150,00
1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Receita de Rem. Dep. Banc. F.N.A.S.	100,00		100,00
1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Receita de Rem. Dep. Banc. SUS União	10.000,00		10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Receita de Rem. Dep. Banc. SUS Estado	300,00		300,00
1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	Receita de Rem. Dep. Banc. FMS- Próprios	500,00		500,00
1.3.2.1.00.1.1.08.00.00	Receita de Rem. Dep. Banc. FUNREBOM	2.000,00		2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Receita de Rem. Dep. Banc. Sal. Educação	1.500,00		1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Receita de Rem. Dep. Banc. SSP - CTM	200,00		200,00

1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Receita de Rem. Dep. Banc. SSP - CTC	200,00		200,00
1.3.2.1.00.1.1.12.00.00	Receita de Rem. Dep. Banc. SSP - CTP	300,00		300,00
1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Receita de Rem. Dep. Banc. PNAE	100,00		100,00
1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Receita de Rem. Dep. Banc. PNAT	100,00		100,00
1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Receita de Rem. Dep. Banc. COSIP	300,00		300,00
1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	Receita de Rem. Dep. Banc. Transp. Escolar Estado	200,00		200,00
1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Receita de Rem. Dep. Banc. Recursos Ordinários	80.000,00		80.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	190.000,00		190.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	165.000,00		165.000,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	150.000,00		150.000,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	150.000,00		150.000,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Admi. Comer. Gerais - Principal	150.000,00		150.000,00
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Especiais PM/Bombeiro	150.000,00		150.000,00
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	15.000,00		15.000,00
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	15.000,00		15.000,00
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscri. Con./Proce. Seleti.- Principal	15.000,00		15.000,00
1.6.1.0.02.1.1.01.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	15.000,00		15.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	25.000,00		25.000,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	25.000,00		25.000,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	25.000,00		25.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	25.000,00		25.000,00
1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Outros Serviços de Máquinas	20.000,00		20.000,00
1.6.9.0.99.1.1.02.00.00	Outros Serviços	5.000,00		5.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	29.069.619,88		29.069.619,88
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	12.460.194,32		12.460.194,32
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	12.460.194,32		12.460.194,32
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	9.815.000,00		9.815.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	9.000.000,00		9.000.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	9.000.000,00		9.000.000,00
1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte F.P.M. - Recursos Ordinários	4.410.000,00		4.410.000,00
1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte F.P.M. - Recursos Educação	2.790.000,00		2.790.000,00
1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte F.P.M. - Recursos Saúde	1.800.000,00		1.800.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	390.000,00		390.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em dezembro - Principal	390.000,00		390.000,00
1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte F.P.M. 1% - Dezembro - Recursos Ordinários	269.100,00		269.100,00
1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte F.P.M. 1% - Dezembro - Recursos Educação	120.900,00		120.900,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	390.000,00		390.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue em julho - Principal	390.000,00		390.000,00
1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte F.P.M. 1% - Julho - Recursos Ordinários	269.100,00		269.100,00
1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte F.P.M. 1% - Julho - Recursos Educação	120.900,00		120.900,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	15.000,00		15.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	15.000,00		15.000,00
1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte I.T.R. - Recursos Ordinários	7.350,00		7.350,00
1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte I.T.R. - Recursos Educação	4.650,00		4.650,00
1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte I.T.R. - Recursos Saúde	3.000,00		3.000,00
1.7.1.8.01.7.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição Intervenção no Domínio Econômico	20.000,00		20.000,00
1.7.1.8.01.7.1.00.00.00	Cota-Parte da Contri. Inter. Domínio Econômico - Principal	20.000,00		20.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transfe. Compensação Finan. Exploração de Recursos Naturais	145.000,00		145.000,00

1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	90.000,00		90.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	90.000,00		90.000,00
1.7.1.8.02.6.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	90.000,00		90.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.764.814,32		1.764.814,32
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.764.814,32		1.764.814,32
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transfe. Recursos SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	1.764.814,32		1.764.814,32
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Piso de Atenção Básica - PAB FIXO	277.446,00		277.446,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Saúde da Família - SF	304.680,00		304.680,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	304.200,00		304.200,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Saúde Bucal - SB	26.760,00		26.760,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	Prog.de Melhoria Acesso da Qualidade - PMAQ	87.600,00		87.600,00
1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	Núcleo de Apoio á Saúde da Família - NASF	144.000,00		144.000,00
1.7.1.8.03.1.1.08.00.00	Teto Municipal Rede Brasil sem Miséria	90.000,00		90.000,00
1.7.1.8.03.1.1.09.00.00	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Amb.e Hospitalar	432.806,04		432.806,04
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Piso Fixo Vigilância Epidemiológica em Saúde	34.213,32		34.213,32
1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	Piso Fixo Vigilância Sanitária	6.606,00		6.606,00
1.7.1.8.03.1.1.12.00.00	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	56.502,96		56.502,96
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	104.760,00		104.760,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	104.760,00		104.760,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Principal	104.760,00		104.760,00
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	IDG - SUAS UNIÃO	6.000,00		6.000,00
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	IGD - PBF UNIÃO	17.160,00		17.160,00
1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	CRAS - PAIF UNIÃO	72.000,00		72.000,00
1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	CRAS - CFV UNIÃO	6.000,00		6.000,00
1.7.1.8.04.1.1.05.00.00	Piso de Transição de Média Complexidade - SUAS UNIÃO	3.600,00		3.600,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNDE	590.620,00		590.620,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	400.000,00		400.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	400.000,00		400.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	102.620,00		102.620,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfe. Diretas do FNDE referentes ao PNAE - Principal	102.620,00		102.620,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Merenda Escolar Para Ensino Fundamental	29.220,00		29.220,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Merenda Escolar Para Ensino Infantil	70.400,00		70.400,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Merenda Escolar Para Educação Especial	3.000,00		3.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	68.000,00		68.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transfe. Diretas do FNDE referentes ao PNATE - Principal	68.000,00		68.000,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	20.000,00		20.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE - Principal	20.000,00		20.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transfe. Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	40.000,00		40.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transfe. Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	40.000,00		40.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transfe. Finan. ICMS Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	40.000,00		40.000,00
1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	Transf. Financeira ICMS Desoneração - Recursos Ordinários	19.600,00		19.600,00
1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transf. Financeira ICMS Desoneração - Recursos Educação	12.400,00		12.400,00
1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	Transf. Financeira ICMS Desoneração - Recursos Saúde	8.000,00		8.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	12.509.425,56		12.509.425,56
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	12.509.425,56		12.509.425,56
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	12.040.000,00		12.040.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	10.500.000,00		10.500.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	10.500.000,00		10.500.000,00

1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota Parte ICMS - Recursos Ordinários	5.145.000,00		5.145.000,00
1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota Parte do ICMS - Recursos Educação	3.255.000,00		3.255.000,00
1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota Parte do ICMS - Recursos Saúde	2.100.000,00		2.100.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.400.000,00		1.400.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.400.000,00		1.400.000,00
1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota Parte IPVA - Recursos Ordinários	686.000,00		686.000,00
1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota Parte IPVA - Recursos Educação	434.000,00		434.000,00
1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota Parte IPVA - Recursos Saúde	280.000,00		280.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	140.000,00		140.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	140.000,00		140.000,00
1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota Parte IPI Sobre Exportação - Recursos Ordinários	68.600,00		68.600,00
1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota Parte IPI Sobre Exportação	43.400,00		43.400,00
1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota Parte IPI Sobre Exportação - Recursos Saúde	28.000,00		28.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transfe. Recursos Estado Progra. Saúde Repasse Fundo/Fundo	176.425,56		176.425,56
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transfe. Recursos Estado Progra. Saúde Repasse Fundo/Fundo	176.425,56		176.425,56
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transfe. Recur. Estado Progra. Saúde Fundo/Fundo - Principal	176.425,56		176.425,56
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Assistência Farmacêutica Básica - FES	49.855,56		49.855,56
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Cofinanciamento - Estado	89.100,00		89.100,00
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	NASF- Estado	30.000,00		30.000,00
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Próteses Dentária - Estado	7.470,00		7.470,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transfe. de Convênios Estados e do DF e de Suas Entidades	266.000,00		266.000,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transfe. de Convênio dos Estados aos Programas de Educação	238.000,00		238.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transfe. Convê. Estados aos Programas de Educação- Principal	238.000,00		238.000,00
1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Convênio Transporte Escolar Estadual	238.000,00		238.000,00
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	28.000,00		28.000,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	28.000,00		28.000,00
1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	Convênio de Trânsito - Prefeitura	8.000,00		8.000,00
1.7.2.8.10.9.1.02.00.00	Convênio de Trânsito - Polícia Civil	10.000,00		10.000,00
1.7.2.8.10.9.1.03.00.00	Convênio de Trânsito - Polícia Militar	10.000,00		10.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	27.000,00		27.000,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	27.000,00		27.000,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	27.000,00		27.000,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Proteção Social Básica - FEAS	27.000,00		27.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	4.100.000,00		4.100.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transfe. de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	4.100.000,00		4.100.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	4.100.000,00		4.100.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	4.100.000,00		4.100.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	4.100.000,00		4.100.000,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	4.100.000,00		4.100.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	57.430,12		57.430,12
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.000,00		3.000,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	3.000,00		3.000,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	3.000,00		3.000,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previs. Legis. Especí.- Principal	3.000,00		3.000,00
1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	3.000,00		3.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.000,00		2.000,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	1.000,00		1.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	1.000,00		1.000,00

1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	1.000,00		1.000,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	1.000,00		1.000,00
1.9.2.1.99.1.1.01.00.00	Outras Indenizações	1.000,00		1.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	1.000,00		1.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	1.000,00		1.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	1.000,00		1.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	1.000,00		1.000,00
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	Outras Restituições	1.000,00		1.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	52.430,12		52.430,12
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	52.430,12		52.430,12
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	52.430,12		52.430,12
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	32.430,12		32.430,12
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas Primárias	32.430,12		32.430,12
1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	15.000,00		15.000,00
1.9.9.0.99.1.3.01.00.00	Outras Receitas Primárias - Dívida Ativa	15.000,00		15.000,00
1.9.9.0.99.1.4.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00		5.000,00
1.9.9.0.99.1.4.01.00.00	Outras Receitas - Primárias Dívida Ativa Multas e Juros	5.000,00		5.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	480.000,00		480.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	400.000,00		400.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	400.000,00		400.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	400.000,00		400.000,00
2.1.1.2.00.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	400.000,00		400.000,00
2.1.1.2.00.1.1.00.00.00	Opera. de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	400.000,00		400.000,00
2.1.1.2.00.1.1.01.00.00	Operações de Crédito Contratuais Mercado Interno	400.000,00		400.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	80.000,00		80.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	50.000,00		50.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00		50.000,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00		50.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	50.000,00		50.000,00
2.2.1.3.00.1.1.01.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00		50.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	30.000,00		30.000,00
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	30.000,00		30.000,00
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	30.000,00		30.000,00
2.2.2.0.00.1.1.01.00.00	Alienação de Bens Imóveis	30.000,00		30.000,00
Total de Receitas		33.834.000,00		33.834.000,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	30.000,00		30.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.000,00		30.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	30.000,00		30.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	30.000,00		30.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	30.000,00		30.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	30.000,00		30.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	30.000,00		30.000,00
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - Principal - PRÓPRIO	30.000,00		30.000,00

Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	4.219.000,00		4.219.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	4.219.000,00		4.219.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.811.000,00		1.811.000,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	1.811.000,00		1.811.000,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	1.803.000,00		1.803.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	1.800.000,00		1.800.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.800.000,00		1.800.000,00
1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte F.P.M. - Recursos Educação	1.800.000,00		1.800.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.000,00		3.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	3.000,00		3.000,00
1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte I.T.R. - Recursos Educação	3.000,00		3.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transfe. Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	8.000,00		8.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transfe. Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	8.000,00		8.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transfe. Finan. ICMS Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	8.000,00		8.000,00
1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transf. Financeira ICMS Desoneração - Recursos Educação	8.000,00		8.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	2.408.000,00		2.408.000,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	2.408.000,00		2.408.000,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	2.408.000,00		2.408.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.100.000,00		2.100.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.100.000,00		2.100.000,00
1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota Parte do ICMS - Recursos Educação	2.100.000,00		2.100.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	280.000,00		280.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	280.000,00		280.000,00
1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota Parte IPVA - Recursos Educação	280.000,00		280.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	28.000,00		28.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	28.000,00		28.000,00
1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota Parte IPI Sobre Exportação	28.000,00		28.000,00
Total das Deduções		4.249.000,00		4.249.000,00
Total Liquido das Receitas		29.585.000,00		29.585.000,00
Total Geral		29.585.000,00		

ANEXO II - LOA 2018
DAS DESPESAS

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	VALOR
01-PODER LEGISLATIVO	
01.01-CAMARA DE VEREADORES	
1-Legislativa	
31-Ação Legislativa	
1-PROCESSO LEGISLATIVO	
1.030.000-Construção da Câmara de Vereadores	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	20.000,00
1.031.000-Aquisição de Veículo	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	

100-Recursos Ordinários	110.000,00
2.001.000-Manutenção das Ações do Poder Legislativo	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	1.170.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	280.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	18.000,00
2.103.000-Contribuição a Entidades e Consórcios Públicos	
3.3.50.00.00.00.00-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
100-Recursos Ordinários	18.000,00
3.3.93.00.00.00.00-APL.DIR.DEC.DE OPER.DE ÓRG., FUND.E ENT.COM CONS.PÚBL.PART.	
100-Recursos Ordinários	4.000,00
02-GABINETE DO PREFEITO	
02.01-GABINETE DO PREFEITO	
4-Administração	
122-Administração Geral	
2-GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	
2.003.000-Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	1.000.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	100.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	3.000,00
8-Assistência Social	
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	
2-GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	
2.004.000-Manutenção das Ações do Conselho Tutelar	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	79.500,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	20.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	5.000,00
03-SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FINANCAS	
03.01-ADMINISTRACAO	
4-Administração	
122-Administração Geral	
3-ADMINISTRACAO GERAL	
1.001.000-Ampliação e/ou Melhorias do Centro Administrativo Municipal	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	50.000,00
2.005.000-Manutenção das Ações da Administração Geral	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	905.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	768.785,12
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	15.000,00

2.006.000-Melhoria e Manutenção de Prédios Públicos	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	15.000,00
2.007.000-Contribuições a Entidades Municipalistas e Consórcios Públicos	
3.1.71.00.00.00.00-TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	
100-Recursos Ordinários	500,00
3.3.50.00.00.00.00-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
100-Recursos Ordinários	123.000,00
3.3.71.00.00.00.00-TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	
100-Recursos Ordinários	500,00
3.3.93.00.00.00.00-APL.DIR.DEC.DE OPER.DE ÓRG., FUND.E ENT.COM CONS.PÚBL.PART.	
100-Recursos Ordinários	10.500,00
4.4.71.00.00.00.00-TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	
100-Recursos Ordinários	500,00
28-Encargos Especiais	
843-Serviço da Dívida Interna	
0-Encargos Especiais	
0.001.000-Amortização da Dívida Fundada	
3.2.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	115.000,00
4.6.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	250.000,00
845-Transferências	
0-Encargos Especiais	
0.003.000-Constribuições ao PASEP	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	296.000,00
846-Outros Encargos Especiais	
0-Encargos Especiais	
0.002.000-Sentenças Judiciais	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	300.000,00
99-Reserva de Contingência	
999-Reserva de Contingência	
9999-RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.999.000-Reserva de Contingência	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	30.000,00
03.02-FINANCAS	
4-Administração	
123-Administração Financeira	
4-GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
2.008.000-Manutenção das Ações da Administração Financeira	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	307.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	50.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	5.000,00
05-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	

05.01-EDUCACAO	
12-Educação	
306-Alimentação e Nutrição	
8-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SUPLEMENTAR	
2.010.000-Manutenção das Ações da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	25.000,00
137-Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	29.220,00
2.011.000-Manutenção das Ações da Alimentação Escolar da Educação Infantil - Pré-Escola	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	25.000,00
137-Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -	25.500,00
2.012.000-Manutenção das Ações da Alimentação Escolar da Educação Infantil - CRECHE	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	30.000,00
137-Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	45.300,00
2.013.000-Manutenção das Ações da Alimentação Escolar do SAED	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	2.000,00
137-Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.700,00
361-Ensino Fundamental	
9-TRANPORTE ESCOLAR	
2.014.000-Manutenção das Ações do Transporte Escolar	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	210.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	230.000,00
136-Salário-Educação	200.000,00
137-Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	68.100,00
162-Transferências de Convênios - Estado/Educação	238.200,00
10-ENSINO FUNDAMENTAL	
1.003.000-Melhoria, Reforma e/ou Ampliação da Estrutura Física da Rede de Ensino	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	40.000,00
2.015.000-Manutenção das Ações do Ensino Fundamental	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	1.266.205,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	138.240,00
136-Salário-Educação	190.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	10.000,00
136-Salário-Educação	11.500,00
2.016.000-Manutenção das ações do FUNDEB - Ensino Fundamental	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	270.000,00
118-Transferencias do FUNDEB - Mínimo 80%	2.000.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	40.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	

101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	10.000,00
364-Ensino Superior	
12-APOIO AO ESTUDANTE	
2.020.000-Manutenção de Ações do Ensino Superior	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	300.000,00
365-Educação Infantil	
11-EDUCAÇÃO INFANTIL	
1.005.000-Melhoria, Reforma e ou Ampliação da Estrutura Física da Educação Infantil	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	10.000,00
2.017.000-Manutenção das Ações do FUNDEB - Edução Infantil - Pré-escola	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	470.000,00
118-Transferencias do FUNDEB - Mínimo 80%	700.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	35.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	5.000,00
2.018.000-Manutenção das Ações do FUNDEB - Educação Infantil - Creche	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	680.000,00
118-Transferencias do FUNDEB - Mínimo 80%	1.415.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	65.000,00
137-Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (não repassadas por me	20.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	8.000,00
05.02-CULTURA	
13-Cultura	
392-Difusão Cultural	
13-PROMOÇÃO CULTURAL	
1.006.000-Construção da Casa da Cultura	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
2.021.000-Manutenção das Ações do Dpto. de Cultura	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	100.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	5.000,00
05.03-ESPORTES	
27-Desporto e Lazer	
812-Desporto Comunitário	
18-DESPORTO E LAZER COMUNITÁRIO	
1.018.000-Construção, Reforma ou Ampliação de Ginásio de Esportes	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	5.000,00

1.019.000-Construção, Ampliação e ou Manutenção de Estádio Municipal	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	5.000,00
2.031.000-Manutenção das Ações do Dpto. de Desporto	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	270.000,00
3.3.50.00.00.00.00-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
100-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	200.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	5.000,00
06-SECRET.MUNIC.DE SAUDE	
06.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10-Saúde	
301-Atenção Básica	
7-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
1.028.000-Aquisição de Veículos	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	15.000,00
1.029.000-Construção, Ampliação e Reforma do Centro de Saúde	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	15.000,00
2.040.000-Manutenção das Ações Gerais do Dpto. de Saúde	
3.1.71.00.00.00.00-TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	3.250,00
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	1.830.000,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	210.000,00
3.3.71.00.00.00.00-TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	10.663,44
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	700.000,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	587.852,04
167-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	89.100,00
3.3.93.00.00.00.00-APL.DIR.DEC.DE OPER.DE ÓRG., FUND.E ENT.COM CONS.PÚBL.PART.	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	187.241,96
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	10.000,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	10.000,00
2.041.000-Manutenção das Ações de Estratégia Saúde da Família - ESF	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	650.000,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	14.680,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	20.000,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	290.000,00
2.042.000-Manutenção das Ações da Saúde Bucal	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	156.379,00

138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	26.760,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	40.000,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	90.000,00
167-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	7.470,00
2.043.000-Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	247.865,60
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	304.200,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	10.000,00
2.044.000-Manutenção das Ações do NASF	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	48.000,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	110.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	10.000,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	34.000,00
167-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	30.300,00
2.045.000-Manutenção das Ações da Farmácia Básica	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	200.000,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	56.502,96
167-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	49.855,56
2.046.000-Manutenção e Conservação do Centro de Saúde	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	15.000,00
2.101.000-Manutenção das Ações de Plantão Hospitalar	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	500.000,00
304-Vigilância Sanitária	
7-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
2.048.000-Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária e Ambiental	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	121.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	5.000,00
106-Serviços de Saúde/Recursos Diret. Arrecadados Administração e Fundos	32.300,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	5.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	1.606,00
305-Vigilância Epidemiológica	
7-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
2.049.000-Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	17.000,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	27.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	5.000,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	5.213,32

4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	2.000,00
07-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
07.01-DPTO. DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
6-Segurança Pública	
181-Policiamento	
14-DESENVOLVIMENTO URBANO	
2.022.000-Manutenção de Ações de Segurança Pública	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	60.000,00
110-Convênio de Trânsito - Militar	7.200,00
111-Convênio de Trânsito - Civil	7.200,00
112-Convênio de Trânsito - Prefeitura	8.300,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
110-Convênio de Trânsito - Militar	3.000,00
111-Convênio de Trânsito - Civil	3.000,00
182-Defesa Civil	
5-DEFESA CIVIL E SEGURANÇA COMUNITÁRIA	
1.033.000-Construção, Ampliação e/ou Reforma da Sede do Corpo de Bombeiros	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
180-Outras Especificações - Funrebom	20.000,00
2.009.000-Manutenção de Ações da Unidade do Corpo de Bombeiros	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	148.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
180-Outras Especificações - Funrebom	90.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
180-Outras Especificações - Funrebom	42.000,00
15-Urbanismo	
451-Infra-Estrutura Urbana	
14-DESENVOLVIMENTO URBANO	
1.007.000-Obras de Melhoria da Infraestrutura Urbana	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	30.000,00
189-Alienações de Bens Destinados a Outros Programas	80.000,00
452-Serviços Urbanos	
14-DESENVOLVIMENTO URBANO	
1.008.000-Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	25.000,00
2.023.000-Manutenção das Ações do Dpto. de Planejamento e Obras	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	480.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	170.000,00
107-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.150,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	3.000,00
2.024.000-Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	

100-Recursos Ordinários	10.000,00
108-Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	330.300,00
17-Saneamento	
512-Saneamento Básico Urbano	
20-SANEAMENTO BÁSICO	
1.022.000-Implantação de Rede e Sistema de Tratamento de Esgoto	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	20.000,00
2.033.000-Manutenção de Ações de Saneamento Básico	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	550.000,00
25-Energia	
752-Energia Elétrica	
14-DESENVOLVIMENTO URBANO	
1.009.000-Ampliação da Rede de Iluminação Pública	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	15.000,00
07.02-DPTO. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	
26-Transporte	
782-Transporte Rodoviário	
17-OBRAS E SERVIÇOS RODOVIARIOS	
1.013.000-Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	20.000,00
1.014.000-Construção e ou Reforma de Abrigos de Passageiros	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	15.000,00
1.015.000-Reforma e ou Ampliação da Sede do Parque Rodoviário de Máquinas	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	20.000,00
1.016.000-Obras de Melhoria da Infraestrutura Rural	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	100.000,00
1.017.000-Construção e ou Reforma de Pontes e Pontilhões	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	15.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	25.000,00
2.030.000-Manutenção das Ações do Dpto. de Infraestrutura e Transporte	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	655.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	600.000,00
139-Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de	20.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	5.000,00
09-SECR. DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMB	
09.01-AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
12-Educação	

362-Ensino Médio	
12-APOIO AO ESTUDANTE	
2.019.000-Manutenção de Ações do Ensino Médio/Técnico	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	20.000,00
17-Saneamento	
511-Saneamento Básico Rural	
20-SANEAMENTO BÁSICO	
1.021.000-Implantação de Sistema de Abastecimento de Água	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
20-Agricultura	
606-Extensão Rural	
15-INCENTIVO E ASSISTENCIA A AGRICULTURA	
1.010.000-Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	30.000,00
2.025.000-Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	730.000,00
3.3.50.00.00.00.00-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
100-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	750.000,00
139-Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de	70.500,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	8.000,00
2.026.000-Manutenção do Programa de Melhoramento Genético	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	80.000,00
2.027.000-Incremento do Movimento Econômico	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	260.000,00
10-SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECON. E SOCIAL	
10.01-DPTO. DE IND. COM. SERVICOS E TURISMO	
22-Indústria	
661-Promoção Industrial	
16-DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
1.011.000-Implantação de Infraestrutura no Distrito Industrial	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
1.012.000-Construção de Pavilhão Industrial	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	25.000,00
183-Operações de Crédito Internas - Outros Programas	400.000,00
23-Comércio e Serviços	
691-Promoção Comercial	

16-DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
2.028.000-Manutenção das ações da Secretaria do Desenvolvimento Econômico	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	65.000,00
3.3.50.00.00.00.00-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
100-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	115.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	5.000,00
2.029.000-Eventos e Feiras	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	60.000,00
2.100.000-Manutenção das Ações do Fundo de Desenvolvimento Econômico Local - DEL	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	35.000,00
695-Turismo	
16-DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
2.102.000-Manutenção de Ações de Fomento ao Turismo	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
12-SECRET. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
12.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
8-Assistência Social	
244-Assistência Comunitária	
6-ASSISTENCIA SOCIAL	
1.023.000-Construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
1.026.000-Ampliação e Reforma da Sede dos Serviços Sócioassistenciais	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
1.027.000-Ampliação e Reforma da Secretaria de Assistência Social	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
2.035.000-Manutenção das Ações de Gestão da Política de Assistência Social	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	422.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	120.000,00
135-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União	22.260,00
165-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado	3.144,40
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	5.000,00
135-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União	1.000,00
2.036.000-Manutenção das Ações da Proteção Social Básica	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
135-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União	20.000,00

3.3.50.00.00.00.00-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
100-Recursos Ordinários	35.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	50.000,00
135-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União	55.000,00
165-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado	23.855,60
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
135-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União	3.000,00
2.037.000-Manutenção das Ações da Proteção Social Especial - Média Complexidade	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	100.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	15.000,00
135-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União	3.600,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	1.000,00
2.038.000-Manutenção das Ações da Proteção Social Especial - Alta Complexidade	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	20.000,00
12.02-FUNDO MUNIC. DA INFANCIA E ADOLESCENTE	
8-Assistência Social	
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	
21-CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO	
2.034.000-Manutenção de Ações de Proteção a Criança e Adolescente.	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	28.000,00
2.039.000-Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Infância e Adolescência	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	22.000,00
12.04-HABITACAO	
16-Habitação	
482-Habitação Urbana	
19-MORADIA POPULAR	
2.032.000-Manutenção de Ações de Habitação	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	5.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
193-Outras Receitas não Primárias	2.000,00
TOTAL DA LOA	29.585.000,00

ANEXO II - LOA 2018
DAS DESPESAS

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	VALOR
01-PODER LEGISLATIVO	
01.01-CAMARA DE VEREADORES	
1-Legislativa	
31-Ação Legislativa	
1-PROCESSO LEGISLATIVO	
1.030.000-Construção da Câmara de Vereadores	

4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	20.000,00
1.031.000-Aquisição de Veículo	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	110.000,00
2.001.000-Manutenção das Ações do Poder Legislativo	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	1.170.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	280.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	18.000,00
2.103.000-Contribuição a Entidades e Consórcios Públicos	
3.3.50.00.00.00.00-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
100-Recursos Ordinários	18.000,00
3.3.93.00.00.00.00-APL.DIR.DEC.DE OPER.DE ÓRG., FUND.E ENT.COM CONS.PÚBL.PART.	
100-Recursos Ordinários	4.000,00
02-GABINETE DO PREFEITO	
02.01-GABINETE DO PREFEITO	
4-Administração	
122-Administração Geral	
2-GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	
2.003.000-Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	1.000.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	100.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	3.000,00
8-Assistência Social	
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	
2-GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	
2.004.000-Manutenção das Ações do Conselho Tutelar	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	79.500,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	20.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	5.000,00
03-SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FINANCAS	
03.01-ADMINISTRACAO	
4-Administração	
122-Administração Geral	
3-ADMINISTRACAO GERAL	
1.001.000-Ampliação e/ou Melhorias do Centro Administrativo Municipal	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	50.000,00
2.005.000-Manutenção das Ações da Administração Geral	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	905.000,00

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	768.785,12
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	15.000,00
2.006.000-Melhoria e Manutenção de Prédios Públicos	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	15.000,00
2.007.000-Contribuições a Entidades Municipalistas e Consórcios Públicos	
3.1.71.00.00.00.00-TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	
100-Recursos Ordinários	500,00
3.3.50.00.00.00.00-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
100-Recursos Ordinários	123.000,00
3.3.71.00.00.00.00-TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	
100-Recursos Ordinários	500,00
3.3.93.00.00.00.00-APL.DIR.DEC.DE OPER.DE ÓRG., FUND.E ENT.COM CONS.PÚBL.PART.	
100-Recursos Ordinários	10.500,00
4.4.71.00.00.00.00-TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	
100-Recursos Ordinários	500,00
28-Encargos Especiais	
843-Serviço da Dívida Interna	
0-Encargos Especiais	
0.001.000-Amortização da Dívida Fundada	
3.2.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	115.000,00
4.6.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	250.000,00
845-Transferências	
0-Encargos Especiais	
0.003.000-Constribuições ao PASEP	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	296.000,00
846-Outros Encargos Especiais	
0-Encargos Especiais	
0.002.000-Sentenças Judiciais	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	300.000,00
99-Reserva de Contingência	
999-Reserva de Contingência	
9999-RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.999.000-Reserva de Contingência	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	30.000,00
03.02-FINANCAS	
4-Administração	
123-Administração Financeira	
4-GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
2.008.000-Manutenção das Ações da Administração Financeira	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	307.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	

100-Recursos Ordinários	50.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	5.000,00
05-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
05.01-EDUCACAO	
12-Educação	
306-Alimentação e Nutrição	
8-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SUPLEMENTAR	
2.010.000-Manutenção das Ações da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	25.000,00
137-Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	29.220,00
2.011.000-Manutenção das Ações da Alimentação Escolar da Educação Infantil - Pré-Escola	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	25.000,00
137-Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -	25.500,00
2.012.000-Manutenção das Ações da Alimentação Escolar da Educação Infantil - CRECHE	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	30.000,00
137-Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	45.300,00
2.013.000-Manutenção das Ações da Alimentação Escolar do SAED	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	2.000,00
137-Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.700,00
361-Ensino Fundamental	
9-TRANPORTE ESCOLAR	
2.014.000-Manutenção das Ações do Transporte Escolar	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	210.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	230.000,00
136-Salário-Educação	200.000,00
137-Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	68.100,00
162-Transferências de Convênios - Estado/Educação	238.200,00
10-ENSINO FUNDAMENTAL	
1.003.000-Melhoria, Reforma e/ou Ampliação da Estrutura Física da Rede de Ensino	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	40.000,00
2.015.000-Manutenção das Ações do Ensino Fundamental	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	1.266.205,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	138.240,00
136-Salário-Educação	190.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	10.000,00
136-Salário-Educação	11.500,00
2.016.000-Manutenção das ações do FUNDEB - Ensino Fundamental	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	270.000,00

118-Transferencias do FUNDEB - Mínimo 80%	2.000.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	40.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	10.000,00
364-Ensino Superior	
12-APOIO AO ESTUDANTE	
2.020.000-Manutenção de Ações do Ensino Superior	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	300.000,00
365-Educação Infantil	
11-EDUCAÇÃO INFANTIL	
1.005.000-Melhoria, Reforma e ou Ampliação da Estrutura Física da Educação Infantil	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	10.000,00
2.017.000-Manutenção das Ações do FUNDEB - Edução Infantil - Pré-escola	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	470.000,00
118-Transferencias do FUNDEB - Mínimo 80%	700.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	35.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	5.000,00
2.018.000-Manutenção das Ações do FUNDEB - Educação Infantil - Creche	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	680.000,00
118-Transferencias do FUNDEB - Mínimo 80%	1.415.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	65.000,00
137-Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (não repassadas por me	20.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
101-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	8.000,00
05.02-CULTURA	
13-Cultura	
392-Difusão Cultural	
13-PROMOÇÃO CULTURAL	
1.006.000-Construção da Casa da Cultura	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
2.021.000-Manutenção das Ações do Dpto. de Cultura	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	100.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	5.000,00
05.03-ESPORTES	
27-Desporto e Lazer	
812-Desporto Comunitário	

18-DESPORTO E LAZER COMUNITÁRIO	
1.018.000-Construção, Reforma ou Ampliação de Ginásio de Esportes	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	5.000,00
1.019.000-Construção, Ampliação e ou Manutenção de Estádio Municipal	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	5.000,00
2.031.000-Manutenção das Ações do Dpto. de Desporto	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	270.000,00
3.3.50.00.00.00.00-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
100-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	200.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	5.000,00
06-SECRET.MUNIC.DE SAUDE	
06.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10-Saúde	
301-Atenção Básica	
7-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
1.028.000-Aquisição de Veículos	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	15.000,00
1.029.000-Construção, Ampliação e Reforma do Centro de Saúde	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	15.000,00
2.040.000-Manutenção das Ações Gerais do Dpto. de Saúde	
3.1.71.00.00.00.00-TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	3.250,00
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	1.830.000,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	210.000,00
3.3.71.00.00.00.00-TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	10.663,44
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	700.000,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	587.852,04
167-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	89.100,00
3.3.93.00.00.00.00-APL.DIR.DEC.DE OPER.DE ÓRG., FUND.E ENT.COM CONS.PÚBL.PART.	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	187.241,96
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	10.000,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	10.000,00
2.041.000-Manutenção das Ações de Estratégia Saúde da Família - ESF	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	650.000,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	14.680,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	20.000,00

138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	290.000,00
2.042.000-Manutenção das Ações da Saúde Bucal	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	156.379,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	26.760,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	40.000,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	90.000,00
167-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	7.470,00
2.043.000-Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	247.865,60
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	304.200,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	10.000,00
2.044.000-Manutenção das Ações do NASF	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	48.000,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	110.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	10.000,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	34.000,00
167-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	30.300,00
2.045.000-Manutenção das Ações da Farmácia Básica	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	200.000,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	56.502,96
167-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	49.855,56
2.046.000-Manutenção e Conservação do Centro de Saúde	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	15.000,00
2.101.000-Manutenção das Ações de Plantão Hospitalar	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	500.000,00
304-Vigilância Sanitária	
7-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
2.048.000-Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária e Ambiental	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	121.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	5.000,00
106-Serviços de Saúde/Recursos Diret. Arrecadados Administração e Fundos	32.300,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	5.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	1.606,00
305-Vigilância Epidemiológica	
7-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
2.049.000-Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	17.000,00

138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	27.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
102-Rec.de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	5.000,00
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	5.213,32
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
138-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	2.000,00
07-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
07.01-DPTO. DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
6-Segurança Pública	
181-Policiamento	
14-DESENVOLVIMENTO URBANO	
2.022.000-Manutenção de Ações de Segurança Pública	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	60.000,00
110-Convênio de Trânsito - Militar	7.200,00
111-Convênio de Trânsito - Civil	7.200,00
112-Convênio de Trânsito - Prefeitura	8.300,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
110-Convênio de Trânsito - Militar	3.000,00
111-Convênio de Trânsito - Civil	3.000,00
182-Defesa Civil	
5-DEFESA CIVIL E SEGURANÇA COMUNITÁRIA	
1.033.000-Construção, Ampliação e/ou Reforma da Sede do Corpo de Bombeiros	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
180-Outras Especificações - Funrebom	20.000,00
2.009.000-Manutenção de Ações da Unidade do Corpo de Bombeiros	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	148.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
180-Outras Especificações - Funrebom	90.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
180-Outras Especificações - Funrebom	42.000,00
15-Urbanismo	
451-Infra-Estrutura Urbana	
14-DESENVOLVIMENTO URBANO	
1.007.000-Obras de Melhoria da Infraestrutura Urbana	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	30.000,00
189-Alienações de Bens Destinados a Outros Programas	80.000,00
452-Serviços Urbanos	
14-DESENVOLVIMENTO URBANO	
1.008.000-Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	25.000,00
2.023.000-Manutenção das Ações do Dpto. de Planejamento e Obras	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	480.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	170.000,00
107-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.150,00

4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	3.000,00
2.024.000-Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
108-Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	330.300,00
17-Saneamento	
512-Saneamento Básico Urbano	
20-SANEAMENTO BÁSICO	
1.022.000-Implantação de Rede e Sistema de Tratamento de Esgoto	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	20.000,00
2.033.000-Manutenção de Ações de Saneamento Básico	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	550.000,00
25-Energia	
752-Energia Elétrica	
14-DESENVOLVIMENTO URBANO	
1.009.000-Ampliação da Rede de Iluminação Pública	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	15.000,00
07.02-DPTO. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	
26-Transporte	
782-Transporte Rodoviário	
17-OBRAS E SERVIÇOS RODOVIARIOS	
1.013.000-Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	20.000,00
1.014.000-Construção e ou Reforma de Abrigos de Passageiros	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	15.000,00
1.015.000-Reforma e ou Ampliação da Sede do Parque Rodoviário de Máquinas	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	20.000,00
1.016.000-Obras de Melhoria da Infraestrutura Rural	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	100.000,00
1.017.000-Construção e ou Reforma de Pontes e Pontilhões	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	15.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	25.000,00
2.030.000-Manutenção das Ações do Dpto. de Infraestrutura e Transporte	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	655.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	600.000,00
139-Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de	20.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	

100-Recursos Ordinários	5.000,00
09-SECR. DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMB	
09.01-AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
12-Educação	
362-Ensino Médio	
12-APOIO AO ESTUDANTE	
2.019.000-Manutenção de Ações do Ensino Médio/Técnico	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	20.000,00
17-Saneamento	
511-Saneamento Básico Rural	
20-SANEAMENTO BÁSICO	
1.021.000-Implantação de Sistema de Abastecimento de Água	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
20-Agricultura	
606-Extensão Rural	
15-INCENTIVO E ASSISTENCIA A AGRICULTURA	
1.010.000-Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	30.000,00
2.025.000-Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	730.000,00
3.3.50.00.00.00.00-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
100-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	750.000,00
139-Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de	70.500,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	8.000,00
2.026.000-Manutenção do Programa de Melhoramento Genético	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	80.000,00
2.027.000-Incremento do Movimento Econômico	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	260.000,00
10-SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECON. E SOCIAL	
10.01-DPTO. DE IND. COM. SERVICOS E TURISMO	
22-Indústria	
661-Promoção Industrial	
16-DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
1.011.000-Implantação de Infraestrutura no Distrito Industrial	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
1.012.000-Construção de Pavilhão Industrial	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	

100-Recursos Ordinários	25.000,00
183-Operações de Crédito Internas - Outros Programas	400.000,00
23-Comércio e Serviços	
691-Promoção Comercial	
16-DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
2.028.000-Manutenção das ações da Secretaria do Desenvolvimento Econômico	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	65.000,00
3.3.50.00.00.00.00-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
100-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	115.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	5.000,00
2.029.000-Eventos e Feiras	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	60.000,00
2.100.000-Manutenção das Ações do Fundo de Desenvolvimento Econômico Local - DEL	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	35.000,00
695-Turismo	
16-DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
2.102.000-Manutenção de Ações de Fomento ao Turismo	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
12-SECRET. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
12.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
8-Assistência Social	
244-Assistência Comunitária	
6-ASSISTENCIA SOCIAL	
1.023.000-Construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
1.026.000-Ampliação e Reforma da Sede dos Serviços Sócioassistenciais	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
1.027.000-Ampliação e Reforma da Secretaria de Assistência Social	
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	10.000,00
2.035.000-Manutenção das Ações de Gestão da Política de Assistência Social	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	422.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	120.000,00
135-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União	22.260,00
165-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado	3.144,40
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	5.000,00

135-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União	1.000,00
2.036.000-Manutenção das Ações da Proteção Social Básica	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
135-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União	20.000,00
3.3.50.00.00.00.00-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
100-Recursos Ordinários	35.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	50.000,00
135-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União	55.000,00
165-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado	23.855,60
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
135-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União	3.000,00
2.037.000-Manutenção das Ações da Proteção Social Especial - Média Complexidade	
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	100.000,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	15.000,00
135-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União	3.600,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	1.000,00
2.038.000-Manutenção das Ações da Proteção Social Especial - Alta Complexidade	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	20.000,00
12.02-FUNDO MUNIC. DA INFANCIA E ADOLESCENTE	
8-Assistência Social	
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	
21-CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO	
2.034.000-Manutenção de Ações de Proteção a Criança e Adolescente.	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	28.000,00
2.039.000-Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Infância e Adolescência	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	22.000,00
12.04-HABITACAO	
16-Habitação	
482-Habitação Urbana	
19-MORADIA POPULAR	
2.032.000-Manutenção de Ações de Habitação	
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
100-Recursos Ordinários	5.000,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	
193-Outras Receitas não Primárias	2.000,00
TOTAL DA LOA	29.585.000,00

LEI N° 2758, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1475188

LEI Nº 2.758, de 28 de dezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, para atender o objeto do Contrato de Programa.
Parágrafo único. O referido repasse destina-se a manutenção das atividades do CIGAMERIOS e / ou elaboração e execução de programas e projetos específicos ou aquisição de bens e serviços, mediante contrato de rateio a ser celebrado entre o CIGAMERIOS e o Município, conforme estabelece a cláusula 10 e 21 do Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º. O Repasse mencionado no caput do Art. 1º será mensal, terá início em janeiro de 2018, e será no valor de R$ 0,30 (trinta centavos) até R$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante, conforme população censitária - IBGE atual.
Parágrafo único. O valor mensal será definido por Assembleia Geral do CIGAMERIOS

Art. 3º. O CIGAMERIOS, fará a Gestão dos recursos financeiros, bem com a as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração mensal e apresentação em Assembleia Geral dos Prefeitos, a publicação dos Balanços Contábeis e Financeiros, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS, sem prejuízo aos demais procedimentos de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis as instituições públicas, em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 e sempre que solicitado, fornecer todas as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas as contas dos entes consorciados, as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções e convalidado o Contrato de Consórcio Público, aprovado pela Assembleia Geral do CIGAMERIOS firmado em 14 de abril de 2016.

Art. 5º. As despesas decorrentes da realização da presente lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cunha Porã, SC, 28 de dezembro de 2017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

LEI N° 2759, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1475211

LEI Nº 2.759, de 28 de dezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO E PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA ACAMOSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara de Vereadores de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, autorizada a associar-se e a contribuir mensalmente para a Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina – ACAMOSC, nos valores aprovados em Assembleia da entidade e válidos para todas as Câmaras de Vereadores filiadas à mesma.

Art. 2º. A contribuição referida, terá cunho exclusivamente para atividades da entidade, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvios de finalidade.
Parágrafo único. A entidade prestará contas á Câmara de Vereadores, através de balanços, comprovando a aplicação dos recursos do presente ato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Cunha Porã, SC, 28 de dezembro de 2017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Cunhataí

Prefeitura

PORTARIA Nº 244/2017

Publicação Nº 1471104

PORTARIA Nº. 244/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Concessão de Férias á Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 002/2007
RESOLVE:
Art. 1º. Regulamenta a Concessão de Férias Servidores Públicos Municipais, estabelecendo o nome do servidor, o período aquisitivo e o período de gozo dos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados e admitidos em caráter temporário, conforme segue:

Efetivos:

KATIA B. H. BARON	05/03/2016 A 14/12/2017	02/01/2018 A 21/012018	20dias
RITA WARKEN WERLANG	21/12/2016 A 20/12/2017	02/01/2018 A 21/01/2018	20dias
CARLA RUVER	02/01/2017 A 01/01/2018	02/01/2018 A 21/01/2018	20dias
CLAUCIA K. WARKEN	15/12/2017 A 14/12/2017	02/01/2018 A 21/01/2018	20dias
ALICE WARKEN KOLLING	21/12/2016 A 20/12/2017	02/01/2018 a 31/01/2018	30dias
FLAVIO BOTH	21/12/2016 A 20/12/2017	02/01/2018 A 31/01/2018	30dias
SILVANI BILHA THEISEN	21/12/2016 A 20/12/2017	02/01/2018 A 31/01/2018	30dias
ILAIDI SALETE WENDT HANSEN	21/12/2016 a 20/12/2017	02/01/2018 A 31/01/2018	30dias
LIAMARA Mª NINOV HOFFMANN	02/10/2016 A 01/10/2017	02/01/2018 A 31/01/2018	30dias
ADRIANE NEUNFELDT FRANKEN	21/12/2016 A 20/12/2017	02/01/2018 A 31/01/2018	30dias
IONE A. GIACOMETTI WEBER	15/01/2017 A 14/01/2018	02/01/2018 A 31/01/2018	30dias
ELIANI LANZ LAUX	21/12/2016 A 20/12/2017	02/01/2018 A 31/01/2018	30dias
MARLI T. THEISEN BORGHARDT	21/12/2016 A 20/12/2017	02/01/2018 A 31/01/2018	30dias
LUIZ CARLOS SCHUSTER	04/08/2016 A 03/08/2017	02/01/2018 A 31/01/2018	30dias
MARCELO LUIZ BILDHAUER	13/12/2016 A 12/12/2017	02/01/2018 A 31/01/2018	30dias
CRISTIANE Mª KUHN ENGLER	01/01/2016 A 31/12/2017	02/01/2018 a 31/01/2018	30dias
NERCI T. H, KOOP	15/12/2016 A 14/12/2017	02/01/2018 A 31/01/2018	30dias
ILOISE WENDT SCHUH	21/12/2016 A 20/12/2017	02/01/2018 A 31/01/2018	30dias
EDERSON LENHARD	01/02/2016 A 31/01/2017	02/01/2018 A 31/01/2018	30dias
CLEUNICE T. P. KUNZLER	10/08/2016 A 09/08/2017	02/01/2018 A 31/01/2018	30dias
JANDIR FEIL	03/01/2016 A 02/01/2017 03/01/2017 A 02/01/2018	02/01/2018 A 14/01/2018 15/01/2018 A 03/02/2018	13dias 20 dias
MARIA BEATRIZ BOTH SERAFINI	28/04/2016 A 27/04/2017 28/04/2017 A27/04//2018	02/01/2018 A 11/01/2018 12/01/2018 A 31/01/2018	10dias 20dias
SADIMIR MORATELLI	02/02/2016 A 01/02/2017	02/01/2018 A 21/01/2018 + Abono Pecuniário 1/3	20dias
CRISTIANE MEES	26/05/2016 A 25/05/2017	02/01/2018 A 31/01/2018	30dias
RICARDO KNORST	13/12/2015 A 12/12/2016 13/12/2016 A 12/12/2017	02/01/2018 A 21/01/2018 22/01/2018 A 31/01/2018	20dias 10dias
CARLOS ROBERTO KERBER	22/05/2017 A 21/05/2018	02/01/2018 A 16/01/2018	15dias
CRISTIANO HINZ	13/12/2016 A 12/12/2017	02/01/2018 A 31/01/2018	30dias
DOMAZIO FRANKEN	02/02/2017 A 01/02/2018	02/01/2018 A 21/01/2018	20dias
JOABEL SCHERTZ PELLENZ	13/03/2016 A 12/03/2017	02/01/2018 A 31/01/2018	30dias
LAERCIO WEBER	13/12/2016 A 12/12/2017	02/01/2018 A 31/01/2018	30dias
PORTACIO FRANKEN	13/12/2016 A 12/12/2017	02/01/2018 A 31/01/2018	30dias

EVERTON ZENI	01/07/2016 A 30/06/2017	08/01/2018 A 06/02/2018	30dias
JOSÉ TERNUS	20/12/2016 A 19/12/2017	08/01/2018 A 06/02/2018	30dias
FABIANE E. GOD. FINGER KUHN	12/02/2016 A 11/02/2017	08/01/2018 A 06/02/2018	30dias
MARILI WEIDAUER SCHMITT	21/12/2016 A 20/12/2017	08/01/2018 A 06/02/2018	30dias
SANDRA KERBES PESCH	15/01/2016 A 14/01/2017	08/01/2018 A 27/01/2018	20dias
LEOMIRO R. HOSS	01/10/2015 A 30/09/2016	15/01/2018 A 24/01/2018	10dias
CRISTINA M. PEREIRA	01/04/2016 A 31/03/2017	15/01/2018 A 13/02/2018	30dias

Comissionados:

SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
MARCELA WICKERT MORATELLI	02/01/2017 A 01/01/2018	02/01/2018 A 16/01/2018	15dias
MAIVANA CARLA ORO KREIN	06/02/2017 A 05/02/2018	02/01/2018 A 31/01/2018	30dias
DIEGO MORSCHEL	24/01/2017 A 23/01/2018	15/01/2018 a 13/02/2018	30dias
VITOR HEMSING	02/01/2017 A 01/012018	02/01/2018 A 3101/2018	30dias
CRISTIAN KNORST	06/01/2017 A 05/01/2018	02/01/2018 A 21/01/2018	20dias
KARINE WARKEN	05/06/2017 A 04/06/2018	02/01/2018 A 16/01/2018	15dias
VILSON JAIR SAUSEN	03/01/2017 A 02/01/2018	02/01/2018 A 21/01/2018	20dias
PEDRO VANDERLEI HANSEN	02/01/2017 A 01/01/2018	02/01/2018 A 21/01/2018	20dias
LEANDRO WEBERICH	02/01/2017 A 01/01/2018	08/01/2018 A 27/01/2018	20dias

Admitidos em Caráter Temporário – ACT's:

SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
DANIEL FRANZ WERLANG	20/02/2017 A 19/02/2018	08/01/2018 A 27/01/2018	20dias
DANIEL ROSS	05/04/2017 A 04/04/2018	02/01/2018 A 16/01/2018	15dias

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.

Cunhataí - SC, 28 de dezembro de 2017.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 902/2017 (REDAÇÃO CORRETA)

Publicação Nº 1475438

LEI MUNICIPAL Nº 902, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS DE TERCEIROS, A AUTORIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS EM PROPRIEDADES PARTICULARES MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO, CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO FRANZ, Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O Poder Executivo Municipal poderá efetuar serviços com máquinas em propriedades particulares, mediante pagamento de preço público, conceder subsídios para os referidos serviços realizados, contratar serviços de máquinas particulares para atendimento das necessidades dos munícipes.

Art. 2°. Para a cobrança dos serviços efetuados, o Município firmará convênio com instituição bancária que apresentar melhores propostas.

Art. 3°. Para os serviços realizados com máquinas da municipalidade, a tabela de preços para a execução dos mesmos será fixada através de Decreto Municipal, de acordo com os custos operacionais do equipamento, que será estabelecido por hora, carga ou unidade, conforme a necessidade.

§1° Considera-se hora/serviço o tempo gasto pela máquina em funcionamento realizando trabalho, registrado no hodômetro ou na falta deste, em 60 minutos de efetivo trabalho.

§2° O tempo mínimo de serviço a ser computado para qualquer obra será de meia hora.

§3° O tempo despendido, que seja superior a meia hora, será registrado utilizando as respectivas frações da unidade hora/máquina.

Art. 4º. Para os serviços realizados com máquinas de terceiros, o preço será aquele estabelecido no processo de contratação.

Parágrafo Único. A parte do custo dos serviços não abrangida pelos subsídios instituídos pela presente Lei deverá ser paga pelo beneficiário diretamente ao prestador de serviço.

Art. 5º. O beneficiário do serviço prestado deverá efetuar o pagamento a municipalidade até 90 (noventa) dias após a efetiva prestação do serviço, exceto se o serviço for prestado nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro, quando então deverá o beneficiário efetuar o pagamento até o dia 20 de Dezembro do ano em que os serviços ocorreram.

§1º O valor do serviço prestado será o constante na tabela de preço público estipulada por Decreto Municipal, vigente no dia do pagamento e/ou acordo.

§2º O beneficiário do serviço prestado poderá efetuar o parcelamento do débito com a municipalidade após 14 (quatorze) dias da efetiva prestação do serviço, desde que o valor da parcela não seja inferior a R$ 100,00 (cem reais), e, desde que o termo final do parcelamento seja até 20 de Dezembro do ano que foi efetivado o serviço, devendo apresentar-se junto ao Prédio da Prefeitura Municipal, no Setor de Tributação, para fazer a solicitação. Findo o prazo mencionado, automaticamente o beneficiário se enquadrará no prazo do caput deste artigo.

§3º Considerar-se-á inadimplente o beneficiário dos serviços enquadrados nesta Lei, sempre que o mesmo não quitar seus débitos junto ao Município até o dia 20 de dezembro do ano em que os serviços foram efetivamente prestados.

§4º O não pagamento da obrigação até o vencimento conforme determina o parágrafo anterior, implicará no seu encaminhamento à inscrição em protesto e Dívida Ativa, e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º. O direito aos benefícios concedidos por esta Lei, só será estendido aos munícipes que se encontram em dia com suas obrigações junto à Fazenda Municipal.

Art. 7º. A inadimplência em relação ao acordo do pagamento dos serviços prestados acarretará o não recebimento de outros benefícios previstos em Lei Municipal.

Art. 8º. Os serviços estarão disponíveis e acessíveis a todos os habitantes do Município e serão executados somente com a autorização expressa do funcionário municipal responsável, conforme a programação da execução dos serviços, que atenderá aos pedidos formalizados através de requerimento/solicitação de serviço, devidamente protocolado na Secretaria da Agricultura, e, nos casos de serviços com benefício total (100%), deverá constar dele justificativa da necessidade do serviço solicitado.

Parágrafo Único. Os serviços serão efetuados com o maquinário municipal, bem como, e, na falta deste, por empresa particular vencedora de processo licitatório para este fim, ficando o valor do subsídio limitado ao que dispor a presente Lei.

Art. 9º. Em caso de contratação de empresa particular para a realização dos serviços tratados pela presente Lei, a prestadora dos serviços deverá fornecer mensalmente um relatório à Administração Municipal, acompanhado das notas fiscais com a assinatura do funcionário da Secretaria Municipal da Agricultura responsável e pelo proprietário rural atendido, visando o subsídio dos presentes serviços, bem como o respectivo pagamento dos serviços prestados pela empresa prestadora dos serviços.

Art. 10. Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares descritos na presente Lei.

Art. 11. Esses serviços abrangerão os constantes conforme segue:

I – Serviços com 25% (vinte por cento) de desconto:
a) Abertura e conservação de esterqueiras;
b) Aberturas de cisternas.

II – Serviços com 50% (cinquenta por cento) de desconto:
a) Terraplanagens, preenchimento e serviços de caminhão (carga/hora) em residências;
b) Abertura e conservação de poços;
c) Abertura e conservação de fontes;
d) Abertura e conservação de fossos.

III – Serviços com 100% (cem por cento) de desconto:
a) Acessos às propriedades rurais;
b) Redes de coletivas de abastecimento de água;

IV – Serviços cuja cobrança será de 100% (cem por cento):
a) Abertura e conservação de açudes;
b) Abertura e conservação de valas de silagem;
c) Abertura e conservação de estradas de roça;
d) Destocamentos;
e) Serviços com trator de pneus;
f) Serviços com retroescavadeiras;
g) Outros serviços de melhoria.

V - Na distribuição e transporte de adubo orgânico líquido e seco e de calcário, haverá o subsídio ao agricultor no valor de R$ 30,00 (trinta reais) por hora máquina de efetivo serviço prestado por máquinas terceirizadas.

Parágrafo Único. Para construção de salas de ordenha e salas de alimentação, se o serviço de hora máquina de terraplanagens for até 08 (oito) horas, o beneficiário terá um desconto de 100% (cem por cento); ultrapassado o referido número de horas, o subsídio será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 12. Para os munícipes que produzem feno e pré-secado e que não o utilizam para consumo em sua propriedade, pois, alienam a sua produção; caso não apresentem nota de produtor rural (venda) ao Município, poderá utilizar dos serviços do maquinário municipal, entretanto, lhe será cobrado o valor de mercado em sua integralidade estipulado em Decreto Municipal.

Art. 13. Para os serviços de terraplanagens em UPL (Unidades Produtoras de Leitão), granjas multiplicadoras de matrizes suínas, granjas de aves de postura, construção de aviários, construção de chiqueirões, o Município irá efetuar o pagamento ao beneficiário por metro quadrado de área construída sendo que o agricultor/beneficiário deverá buscar maquinário terceirizado para efetivação do serviço. Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

I – Para terraplanagens em construção de crechões, aviários, construção de chiqueirões, o pagamento por m² (metro quadrado) custará R$ 6,00 (seis reais);
II – Para terraplanagens em UPL (Unidades Produtoras de Leitão), granjas multiplicadoras de matrizes suínas e granjas de aves de postura, o pagamento por m² (metro quadrado) custará R$ 7,00 (sete reais);

Parágrafo Único. Necessitando o beneficiário de auxílio extra para prestação de serviços de que trata o caput, e, este buscando o maquinário da municipalidade, será cobrado à proporção de 50% (cinquenta por cento) dos serviços efetivamente prestados pelo maquinário municipal.

Art. 14. Para os casos de construção de Compost Barn e Free Stall, haverá um limite de pagamento ao agricultor no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), ao que exceder, o Município efetuará a cobrança em valor de 50% (cinquenta por cento) dos serviços prestados.

Art. 15. Com relação aos serviços de máquinas ou implementos em propriedades "porteira adentro", estes serão cobrados na seguinte proporção por máquina/ano:

I - Serviços de Retroescavadeira e Escavadeira Hidráulica:
a) Até 08 (oito) horas, preço habitual normal;

b) De 08 (oito) a 12 (doze) horas, será acrescido ao preço normal 20%;
c) Acima de 12 (doze) horas, será acrescido 30%;

II - Serviços com Trator de Pneus:
a) Até 10 (dez) horas, preço habitual normal;
b) Acima de 10 (dez) horas, será acrescido 15%;

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as Leis Municipais nº. 588/2009, nº. 604/2009 e nº 630/2009 bem como a Lei Municipal n. 579/2009 quando esta for conflitante com a presente Lei, além das demais disposições em contrário.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cunhataí, SC em 26 de dezembro de 2017.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Descanso

Prefeitura

DECRETO 887/2017 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 95.000,00

Publicação Nº 1475246

DECRETO Nº 887/2017-SF, de 20 de dezembro de 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 95.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INACIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1573/2017, de 01 de dezembro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão:	06.00	SECRET.MUNIC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade:	06.09	DPTO.DE EDUCAÇÃO	
Proj./Ativ.	12.361.0006.2.018	Manut.Func.da Rede de Ensino Fundamental	
3.1.90.00.00.00.00.00.0504		Aplicações Diretas (31)	50.000,00
Proj./Ativ.	12.365.0006.2.022	Manutenção e Funcionamento de Creches	
3.1.90.00.00.00.00.00.0504		Aplicações Diretas (52)	45.000,00
		T O T A L ☐	95.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, o excesso de arrecadação apurado na rubrica orçamentária abaixo especificada:

4.1.7.2.4.01.02.00.00.00 (505)	Transf. de Recursos do FUNDEB 40% (18)	95.000,00

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar constante deste Decreto, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2014/2017 - Lei Municipal nº 1264/2013 e alterações para o exercício de 2017, da LDO 2017 - Lei Municipal nº 1497/2016 e da LOA 2017 – Lei Municipal nº 1502/2016, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
Art. 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda publicará as Tabelas e Anexos citados no artigo anterior, com as alterações introduzidas pelo presente Decreto.
Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Descanso - SC, 20 de dezembro de 2017
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente Decreto em data supra.
Simone Pavan
Assessor Técnico – Adm.RH/DP

PREGÃO PRESENCIAL 100/2017 AQUISIÇÃO DE CARROCERIA PRANCHA (PLATAFORMA), QUE DEVERÁ SER ACOPLADA E INSTALADA EM CAMINHÃO VOLKSWAGEM 14.220, PLACAS LZV- 8095, ANO 1991

Publicação Nº 1475233

MUNICIPIO DE DESCANSO-PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017

Objeto: Aquisição de Carroceria Prancha (Plataforma), que deverá ser acoplada e instalada em caminhão Volkswagem 14.220, Placas Lzv- 8095, Ano 1991, de propriedade do Município, para transporte de máquinas pesadas e equipamentos, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08:00 horas do dia 10/01/2018, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, sito a Avenida Marechal Deodoro, nº 146, iniciando a fase de lances às 08:00 horas do mesmo dia. A integra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 28 de Dezembro de 2017.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO 51/2017 - FMS

Publicação Nº 1474303

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017
REGISTRO DE PREÇO
O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório nº 51/2017, Edital de Pregão Nº 51/2017, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DOS MUNICIPIOS QUE FAZEM PARTE DO CIF (DIONISIO CERQUEIRA, BARRACAO E BOM JESUS DO SUL), QUE BUSCAM RECURSOS COM ESPECIALISTAS PRINCIPALMENTE NO CENTRO ONCOLOGICO EM CASCAVEL-PR, CLINICA RENAL EM SÃO MIGUEL DO OESTE-SC, EXAMES DE MAMA EM PALMITOS-SC, TRANSPORTE DE DOADORES EM CHAPECÓ-SC, ENTRE OUTRAS VIAGENS EXTRAS QUE NO DECORRER DE LIBERAÇÃO DE COTAS COM MEDICOS ESPECIALISTAS NA REGIAO, SE FAZ NECESSARIO O TRANSPORTE. Recebimento, abertura e julgamento às 08:00 horas do dia 10/01/2018, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

TERMO ADITIVO 0001 AO CONTRATO 0046/2017

Publicação Nº 1474356

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

TERMO ADITIVO N. 0001
AO CONTRATO nº 0046/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES Contratado: VAGNER VISOLI EPP
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência, inicialmente previsto na Cláusula Quarta do Contrato Originário que era até 31/12/2017, por mais um período de doze meses, a contar do dia 01 de Janeiro de 2018 e seu término em prorrogando 31 de Dezembro de 2018.
Faxinal dos Guedes, SC, em 20 de Dezembro 2017.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 2513/2017

Publicação Nº 1475439

AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial – Registro de Preços
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 2513/2017
MODALIDADE: Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 49/2017
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor preço – Unitário Por item

OBJETO. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO.

A íntegra do edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 29 de dezembro de 2017, no site www.flordosertao.sc.gov.br, e em horário comercial, junto ao departamento de compras no Centro Administrativo Municipal sito a Avenida Flor do Sertão nº. 696, centro, Flor do Sertão – SC.

DATA: Os interessados poderão entregar a declaração de que cumprem com os requisitos de habilitação e os envelopes com os documentos e as propostas de preços na sala de licitações junto ao prédio da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, até às 09:30 horas do dia 10 de janeiro de 2018. A abertura da sessão para a realização do certame será às 09:31 horas do mesmo dia. Não havendo expediente na data marcada para realização da sessão será a mesma adiada para o primeiro dia útil subseqüente, mantidos o mesmo local e horário.

LEGISLAÇÃO: A presente licitação está legalmente vinculada à Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Flor do Sertão – SC, aos 27 dias do mês de dezembro de 2017.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		DIOGO DE BEM
CPF: 503.319.819-04		CPF: 010.389.549-32
PREFEITO MUNICIPAL		PREGOEIRO

DECRETO Nº 128/2017

Publicação Nº 1474328

DECRETO Nº 128/2017
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (ANTES DOS RECURSOS) DO PROCESSO SELETIVO 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o deferimento e indeferimento das inscrições (antes dos recursos) dos candidatos inscritos no Edital de Processo Seletivo nº 001/2017 do município de Flor do Sertão/SC, conforme segue:

AGENTE ENDÊMICO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	67	Aline Fatima De Lima	Deferida
2	33	Andressa Noronha Silvestrin	Deferida
3	61	Daiane De Oliveira Martins Danielli	Deferida
4	99	Daniela Tem Pass Luviza	Deferida
5	65	Eduardo Adair Windmoeller	Deferida
6	100	Geneci Maria Wolter	Deferida
7	35	Glaucia Barater Nunes	Deferida
8	93	Juniara Linhares Machado De Almeida	Deferida
9	56	Luana Pereira Caetano	Deferida
10	4	Merli Hermes	Deferida
11	75	Nilson Dall Agnol	Deferida
12	30	Victor Zanella	Deferida
13	26	Vilce Graeff	Deferida
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição

1	92	Alessandra Gregol	Deferida
2	16	Andressa Jappe	Deferida
3	68	Claudia Richcik	Deferida
4	37	Cleide Gonçalves De Azevedo Bach	Deferida
5	12	Cleusa De Souza Mazo Chies	Deferida
6	7	Cleusa Jeggli	Deferida
7	97	Edinei Sacardo	Deferida
8	60	Eliovâny Von Borstel Da Silva	Deferida
9	9	Ilonir Fátima De Jesus Pinto Bianchet	Deferida
10	2	Jerssica Bianchet	Deferida
11	64	Leticia Fatima De Lima	Deferida
12	47	Lucilene Rossa Bassani	Deferida
13	21	Margarete Mafessoni	Deferida
14	62	Marli Dos Santos	Deferida
15	19	Rosemar Ferreira Gaboardi	Deferida
16	11	Sandra Alves Perão	Deferida
17	50	Soeli De Moura Lambrecht	Deferida
18	13	Vasselania Ines Borsatto De Marcos	Deferida
19	46	Waldirene Dos Santos Rocha Dall Agnol	Deferida
PROFESSOR COM LICENCIATURA ESPECIFICA (EDUCAÇÃO INFANTIL)			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	8	Adriana Lucia Canova	Deferida
2	78	Adriane Dopke	Deferida
3	69	Calen Josiane Spagnol	Deferida
4	10	Claudete Wrzesinski Saito	Deferida
5	57	Fabiana Nunes Da Silva	Deferida
6	94	Fabiane Conte	Deferida
7	73	Ivane Adelia Lenz Watte	Deferida
8	74	Janete Schwertz	Deferida
9	17	Juciani Cambruzzi	Deferida
10	80	Juliana Soares Benacchio	Deferida
11	90	Juvilde Secchi	Deferida
12	48	Lilia Quelen França De Lima	Deferida
13	91	Marciane Suzana Balbinot Boff	Deferida
14	66	Patrícia De Freitas Noronha	Deferida
15	49	Sandra Batista Machado Merlo	Deferida
16	79	Sarajane Canova	Deferida
17	71	Sidiane Stefanon	Deferida
18	27	Tatiane Fernandes Dos Santos	Deferida
PROFESSOR COM LICENCIATURA ESPECIFICA (ENSINO FUNDAMENTAL)			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	83	Deisi Cristina Schafer	Deferida
2	85	Delisa Engel	Deferida
3	38	Delmina Sobieski Sacardo	Deferida
4	39	Franciely Maria Baldo Genz	Deferida
5	88	Jaqueline Stefanello Giglioli	Deferida

6	59	Laura Maria Rogoski	Deferida
7	58	Rosinéia Wroenski Dall Agnol	Deferida
8	81	Veridiana Seewald Frey	Deferida
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	44	Clévio Osvaldo Pereira	Deferida
2	86	Cristiane Carnirl	Deferida
3	43	Debora De Freitas Noronha	Deferida
4	14	Giovane Ricardo Steffler	Deferida
5	28	Leonice Fabris	Deferida
6	24	Raquel Aparecida De Lima	Deferida
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	96	Eli Alves De Oliveira Wagner	Deferida

Art. 2º - Por este decreto ficam indeferidas, por não atenderem as instruções contidas no Edital de Processo Seletivo n° 001/2017, do Município de Flor do Sertão – SC, as seguintes inscrições:

AGENTE ENDÊMICO			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	98	Agrimone Caglioni Zamprogna	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
2	25	Anderson Dos Santos Brazilio	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
3	34	Daniela Paula Costódio De Lima	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
4	22	Eduarda Maria Poppe	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
5	18	Gian Carlos Sebastiany	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
6	42	Leticia Maria Dos Santos	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
7	41	Luiz Carlos Rodrigues Dos Santos	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
8	70	Maclestiane Schul	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
9	36	Odinei Cassol	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	5	Bruna Alessandra Ramos Marini Manica	Cancelada pelo candidato
2	32	José Luis Rossatto	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
3	29	Luana Pereira Caetano	Cancelada pelo candidato
4	6	Rogéio Luiz Manica	Cancelada pelo candidato
5	77	Romilda Dos Santos Valer	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
6	23	Rosa De Oliveira	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
7	20	Roseli Da Silva	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
PROFESSOR COM LICENCIATURA ESPECIFICA (EDUCAÇÃO INFANTIL)			

Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	76	Adriana Carla Brandt	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
2	82	Deisi Cristina Schafer	Cancelada pelo candidato
3	72	Edivânia Guth Bach	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
4	101	Elenir Lisiane Salvatti Da Rosa	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
5	31	Elisandra Giacomelli	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
6	45	Fernanda Cristina Dazzi	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
7	53	Gladis De Souza	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
8	55	Joceli Sturm	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
9	87	Mariani Alves Paula	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
10	95	Patricia Zander	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
11	51	Priscila Da Silva Oliveira	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
PROFESSOR COM LICENCIATURA ESPECIFICA (ENSINO FUNDAMENTAL)			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	15	Elisabeth Cansi Griebler	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA			
Nº	Insc.	Candidato	Situação Inscrição
1	63	Deisi Isabel Filippin	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
2	52	Dirlei Aremis Bergossa	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
3	54	Francieli De Lazari	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
4	89	Patrícia Behling	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
5	40	Patricia Paula Ioris	Indeferida - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, alínea "d" do edital.
6	84	Thalia Ines Pasqualotto	Cancelada pelo candidato

Art. 3º - Os candidatos com as inscrições indeferidas terão os dias 27 e 28.12.2017 para interpor recurso, pelo site da RL&Z Confiança Assessoria e Soluções: http://www.rlzconsultoria.com.br/

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de Dezembro de 2017.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

ERRATA DO PROCESSO Nº. 2414/2017

Publicação Nº 1474854

ERRATA
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 2414/2017
MODALIDADE: Pregão Presencial - Registro de Preços nº. 46/2017
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor preço – Global

1 - A presente Errata tem como objetivo alterar a data de abertura da sessão referente ao processo Licitatório nº. 2414/2017 na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 46/2017 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO - SC, conforme abaixo:

1.1 - Alteração de data de Abertura do Certame:

Onde se lê:

A íntegra do edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 15 de dezembro de 2017, no site www.flordosertao.sc.gov.br, e em horário comercial, junto ao departamento de compras no Centro Administrativo Municipal sito a Avenida Flor do Sertão nº. 696, centro, Flor do Sertão – SC.

DATA: Os interessados poderão entregar a declaração de que cumprem com os requisitos de habilitação e os envelopes com os documentos e as propostas de preços na sala de licitações junto ao prédio da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, até às 09:30 horas do dia 28 de dezembro de 2017. A abertura da sessão para a realização do certame será às 09:31 horas do mesmo dia. Não havendo expediente na data marcada para realização da sessão será a mesma adiada para o primeiro dia útil subseqüente, mantidos o mesmo local e horário.

Leia-se:

A íntegra do edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 04 de janeiro de 2018, no site www.flordosertao.sc.gov.br, e em horário comercial, junto ao departamento de compras no Centro Administrativo Municipal sito a Avenida Flor do Sertão nº. 696, centro, Flor do Sertão – SC.

DATA: Os interessados poderão entregar a declaração de que cumprem com os requisitos de habilitação e os envelopes com os documentos e as propostas de preços na sala de licitações junto ao prédio da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, até às 09:30 horas do dia 15 de janeiro de 2018. A abertura da sessão para a realização do certame será às 09:31 horas do mesmo dia. Não havendo expediente na data marcada para realização da sessão será a mesma adiada para o primeiro dia útil subseqüente, mantidos o mesmo local e horário.

Flor do Sertão – SC, aos 27 dias do mês de dezembro de 2017.

	DIOGO DE BEM
	PREGOEIRO

Formosa do Sul

Prefeitura

EXTRATO CONTRATUAL N.º 144/2017

Publicação Nº 1475026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 144/2017 – ADITIVO N.º 003/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
CONTRATADO: EMPRESA NOVA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário, por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2018.

6RAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018.

FORMOSA DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL N.º 146/2017

Publicação Nº 1475029

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 146/2017 – ADITIVO N.º 003/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
CONTRATADO: IV INFORMÁTICA LTDA ME

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário, por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018.

FORMOSA DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL N.º 147/2017

Publicação Nº 1475030

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 147/2017 – TERMO ADITIVO N.º 005/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)
CONTRATADO: CLÍNICA DAGHI LTDA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário, por mais 105 (cento e cinco) dias, passando a vigorar de 1.º de janeiro à 15 de abril de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 15/04/2018.

FORMOSA DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL N.º 148/2017

Publicação Nº 1475031

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 148/2017 – ADITIVO N.º 004
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)
CONTRATADO: DENIS ANTONIO LORENSET

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quarta do Contrato Originário, por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar do dia 1º de janeiro à 30 de abril de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 30/04/2018.

FORMOSA DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL N.º 149/2017

Publicação Nº 1475032

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 149/2017 – ADITIVO N.º 009/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
CONTRATADO: TRANSPORTES BREGALDA & CIA LTDA ME

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato superior por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1.º de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018.

FORMOSA DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL N.º 151/2017

Publicação Nº 1475038

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 151/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
CONTRATADO: VEDANA & OLIVEIRAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário, por mais 03 (três) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro à 31 de março de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2018 à 31/03/2018.

FORMOSA DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL N.º 152/2017

Publicação Nº 1475091

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 152/2017 – ADITIVO N.º 005/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
CONTRATADO: CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Sexta do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018.

FORMOSA DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2017

Publicação Nº 1474651

EXTRATO CONTRATUAL Nº 145/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O DESASSOREAMENTO DE PARTE DO TRECHO URBANO DO RIO JOÃO EMÍLIO
CONTRATADO: CRUZEIRO TERRAPLANAGEM LTDA - ME
VALOR: R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)
Vigência: Início: 27/12/2017 Término: 26/01/2018
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 81/2017
Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 3/2017

Formosa Do Sul, 27 de Dezembro de 2017
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

Forquilhinha

Prefeitura

DECRETO Nº 229, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1475406

DECRETO Nº 229, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

APLICA A PENA DE ADVERTÊNCIA À SERVIDORA JULIANA TROMBIM, MATRÍCULA 4.908, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2017,

CONSIDERANDO que o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelo Decreto nº 164, de 15 de setembro de 2017, bem como o Termo de Julgamento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, concluíram que a servidora JULIANA TROMBIM, matrícula nº 4.908, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, infringiu o inciso III do art. 169 e inciso XVIII do art. 170 da Lei nº 2.227/17, que por sua natureza ensejam a pena de advertência de acordo com o inciso I do art. 177, também da Lei nº 2.227/17,

DECRETA:
Art. 1º Aplico à servidora JULIANA TROMBIM, matrícula nº 4.908, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, conforme fundamentação do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Termo de Julgamento, a pena de ADVERTÊNCIA com fundamento no artigo 177, I da Lei nº 2.227/17, pela infração ao inciso III do art. 169 e inciso XVIII do art. 170 também da Lei nº 2.227/17.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Forquilhinha/SC, 27 de dezembro de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 27 de dezembro de 2017.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 223 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1475385

DECRETO Nº. 223 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal de Forquilhinha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 51, incisos I e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 13, inciso I e IV da Lei Municipal nº 2.225 de 29 de dezembro de 2016;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento da entidade Prefeitura Municipal de Forquilhinha, do exercício de 2017, no valor de R$ 670.956,30 (seiscentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais, trinta centavos), distribuídos nas seguintes contas:
Órgão 05 – Secretaria de Educação
2.015 – Manutenção Centros de Educação Infantil
078 – 3190.00.01.18 – Aplicações Diretas .....R$ 438.000,00

2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental
060 – 3190.00.01.19 – Aplicações Diretas .....R$ 232.777,00
Órgão 07 – Secretaria de Infraestrutura
2.032 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
256 – 3390.00.06.95 – Aplicações Diretas .....R$ 179,30
TOTAL .....R$ 670.956,30

Art. 2º - Para atender aos créditos de que trata o art. 1º, na despesa 78, o valor de R$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais) será utilizado como fonte de recursos o excesso da arrecadação creditados na conta nº 17.133-6, do Banco do Brasil S/A, referente aos lançamentos na rubrica 4.1.7.24.01.00 - Transferência de recursos do FUNDEB; na dotação 256 será utilizado como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no exercício de 2016, conforme saldo da conta nº 29.881-6, e o restante serão anuladas as dotações abaixo:
Órgão 05 – Secretaria de Educação
2.015 – Manutenção Centros de Educação Infantil
081 – 3191.00.01.18 – Aplicações Diretas .....R$ 120.000,00

2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental
059 – 3190.00.01.18 – Aplicações Diretas .....R$ 214.950,00
064 – 3350.00.01.19 – Aplicações Diretas .....R$ 17.827,00
TOTAL .....R$ 670.956,30

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 20 de dezembro de 2017.
DIMAS KAMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 20 de dezembro de 2017.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 228 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1475402

DECRETO Nº. 228 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal de Forquilhinha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 51, incisos

I e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 13, inciso I e IV da Lei Municipal nº 2.225 de 29 de dezembro de 2016;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento da entidade Prefeitura Municipal de Forquilhinha, do exercício de 2017, no valor de R$ 223.114,00 (duzentos e vinte e três mil, cento e quatorze reais), distribuídos nas seguintes contas:
Órgão 05 – Secretaria de Educação
2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental
059 – 3190.00.01.18 – Aplicações Diretas .....R$ 7.835,00
060 – 3190.00.01.19 – Aplicações Diretas .....R$ 63.825,00
061 – 3191.00.01.18 – Aplicações Diretas .....R$ 15.660,00
062 – 3191.00.01.19 – Aplicações Diretas .....R$ 21.234,00

2.015 – Manutenção Centros de Educação Infantil
078 – 3190.00.01.18 – Aplicações Diretas .....R$ 28.680,00
079 – 3190.00.01.19 – Aplicações Diretas .....R$ 84.160,00
082 – 3191.00.01.19 – Aplicações Diretas .....R$ 1.720,00
TOTAL .....R$ 223.114,00

Art. 2º - Para atender aos créditos de que trata o art. 1º, nas despesas 59, 60, 61, 62, 78, 79 e 82, o valor de R$ 188.310,00 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e dez reais) será utilizado como fonte de recursos o excesso da arrecadação creditados na conta nº 17.133-6, do Banco do Brasil S/A, referente aos lançamentos na rubrica 4.1.7.24.01.00 - Transferência de recursos do FUNDEB; e o restante serão anuladas as dotações abaixo:
Órgão 05 – Secretaria de Educação
2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental
073 – 4490.00.01.19 – Aplicações Diretas .....R$ 11.443,00
068 – 3390.00.01.19 – Aplicações Diretas .....R$ 591,00

2.015 – Manutenção Centros de Educação Infantil
081 – 3191.00.01.18 – Aplicações Diretas .....R$ 5.645,00
082 – 3191.00.01.19 – Aplicações Diretas .....R$ 17.125,00
TOTAL .....R$ 223.114,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 26 de dezembro de 2017.
DIMAS KAMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 26 de dezembro de 2017.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 2.292, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1475417

LEI Nº 2.292, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA UNIDADE GESTORA FMAMAF - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE FORQUILHINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
Faço saber que a Câmara Municipal de FORQUILHINHA, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a unidade gestora do FMAMAF - Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Forquilhinha, sendo que este Fundo terá sua despesa fixada em Unidade Orçamentária na Entidade Prefeitura Municipal, especificamente no órgão 10.
Parágrafo único. Os eventuais saldos do Fundo Municipal citado acima, ora extinto, bem como os eventuais recursos financeiros apurados na data de sua extinção, serão transferidos integralmente a Prefeitura Municipal, através de Transferência Financeira (Lançamento Contábil).

Art. 2º Em decorrência da extinção da Entidade do FMAMAF - Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Forquilhinha de que trata o art. 1º desta Lei, os saldos do Imobilizado (Bens Móveis e Imóveis) serão inseridos em contas específicas na Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Forquilhinha/SC, 28 de dezembro de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 28 de dezembro de 2017.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

PUBLICAÇÃO IPTU 2013 A 2016

Publicação Nº 1474487

PUBLICAÇÃO IPTU 2013 a 2016

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Forquilhinha/SC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 142 do Código Tributário Nacional, pelo presente, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, que encontram-se em local incerto e não sabido e que recusaram o recebimento da presente constituição de crédito tributário, pelo lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, referente aos exercícios fiscais de 2013 a 2016.
A presente notificação tem prazo de 30 (trinta) dias para que seja efetuado o pagamento abaixo discriminado, ou para que apresente defesa formal. Em acordo com a Lei Municipal 494/98, art. 467, a não observância pelo contribuinte do prazo de pagamento sujeitará o mesmo ao recolhimento da correção monetária, multa e juros, resultando em protesto em cartório e /ou execução fiscal.

Nº NOTIF.	DT GERAÇÃO	VALOR NOTIF.	NOME DO CONTRIBUINTE	OBJETO DE NOTIFICAÇÃO	DÍVIDAS CONTIDAS
36746	20/12/2017	1.406,41	JULIO DE SOUZA	IMÓVEL: 16279/01.08.016.0295.001	IPTU

Forquilhinha/SC, 27 de Dezembro de 2017.

Ademir Brandieli Pedro
Secretário de Administração e Finanças

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0056-2017-PMF

Publicação Nº 1474502

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0293/2017 – PMF
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0056/2017– PMF
A Prefeita de Fraiburgo (SC), torna público a Dispensa de Licitação nº 0056/2017, nos seguintes termos: Objeto: Aquisição de artigos destinados a realização de show pirotécnico nas imediações do Lago das Araucárias no dia 31.12.2017. Prazo de Vigência: 26/12/2017 a 31/12/2017. Valor Total da Aquisição: R$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais). Fundamento Legal: Art. 24,V, da Lei n° 8.666/93.
Fraiburgo(SC), 26 de dezembro de 2017.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

EXTRATO DA AT17FME53

Publicação Nº 1475266

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT17FME53
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC

Órgão Participante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FME.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.
Fornecedor: SARA COMÉRCIO EIRELI ME.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições em contratações futuras, de forma parcelada, de areia média para uso do Órgão Participante (FME) durante o período de janeiro a dezembro de 2018.
Data da Ata: 27.12.2017.
Prazo de Vigência da Ata: 02.01.2018 a 31.12.2018.
Processo Administrativo Licitatório: nº 0284/2017 – PMF.
Modalidade: Pregão Presencial nº 0140/2017 – PMF.
Registro de Preços: nº 0097/2017 – PMF.
Itens Registrados:

Item	Qtde Estimada	Unid.	Descrição	Valor Unit.-R$
1	30	Tonelada	Areia Média	63,30

Fraiburgo (SC), 27 de dezembro de 2017.
João Batista Dalanhol – Superintendente

EXTRATO DA AT17FMS63

Publicação Nº 1475267

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT17FMS63
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC

Órgão Participante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.
Fornecedor: SARA COMÉRCIO EIRELI ME.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições em contratações futuras, de forma parcelada, de areia média para uso do Órgão Participante (FMS) durante o período de janeiro a dezembro de 2018.
Data da Ata: 27.12.2017.
Prazo de Vigência da Ata: 02.01.2018 a 31.12.2018.
Processo Administrativo Licitatório: nº 0284/2017 – PMF.
Modalidade: Pregão Presencial nº 0140/2017 – PMF.
Registro de Preços: nº 0097/2017 – PMF.
Itens Registrados:

Item	Qtde Estimada	Unid.	Descrição	Valor Unit.-R$
1	30	Tonelada	Areia Média	63,30

Fraiburgo (SC), 27 de dezembro de 2017.
Idione Fantinel – Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DA AT17PMF175

Publicação Nº 1475268

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT17PMF175
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.
Fornecedor: SARA COMÉRCIO EIRELI ME.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições em contratações futuras, de forma parcelada, de areia média para uso do Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo) durante o período de janeiro a dezembro de 2018
Data da Ata: 27.12.2017.
Prazo de Vigência da Ata: 02.01.2018 a 31.12.2018.
Processo Administrativo Licitatório: nº 0284/2017 – PMF.
Modalidade: Pregão Presencial nº 0140/2017 – PMF.
Registro de Preços: nº 0097/2017 – PMF.
Itens Registrados:

Item	Qtde Estimada	Unid.	Descrição	Valor Unit.-R$
1	160	Tonelada	Areia Média	63,30

Fraiburgo (SC), 27 de dezembro de 2017.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita de Fraiburgo/SC

EXTRATO DA AT17SF72

Publicação Nº 1475269

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT17SF72
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC

Órgão Participante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO – SANEFRAI.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.
Fornecedor: SARA COMÉRCIO EIRELI ME.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições em contratações futuras, de forma parcelada, de areia média para uso do Órgão Participante (Sanefrai) durante o período de janeiro a dezembro de 2018.
Data da Ata: 27.12.2017.
Prazo de Vigência da Ata: 02.01.2018 a 31.12.2018.
Processo Administrativo Licitatório: nº 0284/2017 – PMF.
Modalidade: Pregão Presencial nº 0140/2017 – PMF.
Registro de Preços: nº 0097/2017 – PMF.
Itens Registrados:

Item	Qtde Estimada	Unid.	Descrição	Valor Unit.-R$
1	100	Tonelada	Areia Média	63,30

Fraiburgo (SC), 27 de dezembro de 2017.
Ildo Lucas – Presidente da Sanefrai

Portaria nº 34382017

Publicação Nº 1475234

PORTARIA Nº 3438, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonera Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a pedido o servidor BRUNO EVERLING BOEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 051.614.579-70, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, a partir de 30 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de dezembro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 34392017

Publicação Nº 1475248

PORTARIA Nº 3439, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonera Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a pedido o servidor RAFAEL HENRIQUE RAMPON CENDRON, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 084.008.189-89, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, a partir de 30 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de dezembro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 34402017

Publicação Nº 1475252

PORTARIA Nº 3440, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonera Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a pedido o servidor JOÃO BATISTA DALANHOL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 489.094.599-72, nomeado no cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME, a partir de 30 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de dezembro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 34412017

Publicação Nº 1475265

PORTARIA Nº 3441, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

Em conformidade com a comunicação interna nº 025/2017 do Gabinete da Prefeita;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear BRUNO EVERLIN BOEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 051.614.579-70, no cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de dezembro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 34422017

Publicação Nº 1475258

PORTARIA Nº 3442, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

Em conformidade com a comunicação interna nº 024/2017 do Gabinete da Prefeita;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear RAFAEL HENRIQUE RAMPON CENDRON, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 084.008.189-89, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de dezembro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 34432017

Publicação Nº 1475260

PORTARIA Nº 3443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

Em conformidade com a comunicação interna nº 164/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear JOÃO BATISTA DALANHOL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 489.094.599-72, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de dezembro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 34442017

Publicação Nº 1475262

PORTARIA Nº 3444, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

Em conformidade com a comunicação interna nº 165/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear ELISANGELA FUSSIGER, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 067.480.529-12, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de dezembro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0028 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Enfermeiro** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **1** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Enfermeiro**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especialização	2º Cursos Área	3º Filhos	4º Portador Defic.	5º Data Nascimento
1	1	NATALIA FANTINEL BAHIA DOS SANTOS	32	10	10	1	NÃO	12/07/1985
2	7	LICEIA RINALDI RAMOS	31	10	10	0	NÃO	02/06/1978
3	6	MARILDE ANTUNES MOREIRA	29	10	10	1	NÃO	13/11/1964
4	3	NEURIDIANE ISABELITA PASQUALIN	25	10	10	1	NÃO	26/07/1981
5	5	MARIZA DE FATIMA OZÓRIO	23	10	10	1	NÃO	23/05/1971
6	10	VANIA LOURDES DOS SANTOS	23	10	8	0	NÃO	11/02/1960
7	2	NEUSA ANTUNES DA SILVA	22	10	10	0	NÃO	22/01/1981
8	9	LARICE GONÇALVES TERRA	22	10	8	0	NÃO	25/09/1992
9	4	MARIELY MATIAS DOS SANTOS DA ROSA	20	10	10	1	NÃO	20/05/1988
10	8	MAQUELI BORTOLINI	5	0	4	1	NÃO	06/02/1991

Publicação Nº 1475060

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DECRETO Nº 338, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT Nº. 0028, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A **Prefeita Municipal de Fraiburgo,** Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a classificação final do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0028 de 10 de novembro de 2017, conforme lista anexa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0027 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Bairro Liberata/São Lu** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **3** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Bairro Liberata/São Luiz**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	3	MARIA HELENA DOS SANTOS	5	3	2	NÃO	0	27/11/1979	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0027 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Localidade Dez de Nov** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **4** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Localidade Dez de Novembro**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	2	ANDREA REGINA DA ROSA SOARES	6	0	0	NÃO	0	18/03/1987	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0027 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Bairro Vila Salete** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **7** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Bairro Vila Salete**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	4	MARINARA PITTOL	19	2	0	NÃO	1	18/11/1995	0
2	5	JAQUELINE APARECIDA ALIONÇO DOS ANJOS	6	5	1	NÃO	0	06/11/1991	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 339, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT Nº. 0027, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

A **Prefeita Municipal de Fraiburgo,** Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a classificação final do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0027 de 09 de novembro de 2017, conforme lista anexa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Garopaba

Prefeitura

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017

Publicação Nº 1474912

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA/SC

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba;
CNPJ: 82.836.057/0001-90
OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garopaba – Escola Renascer;
CNPJ: 79.679.940/0001-09;
Objeto: Promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual, que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho aprovado;
Base legal: Lei Municipal 2.081, de 01 de novembro de 2017 e Decreto Municipal n° 143/2017;
Início da vigência: 06/11/2017 ;
Termino da Vigência: 28/02/2018;

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PE091/2017

Publicação Nº 1475285

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 091/2017

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE pretendendo a contratação de empresa especializada em serviços de locação e manutenção diária de sanitários ecológicos portáteis para uso nas praias do município. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio http://bllcompras.org.br até as 14h00min do dia 11/01/2018. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 11/01/2018, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 27 de Dezembro de 2017.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO – 001/2015

Publicação Nº 1475326

CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO – 001/2015

Ilmo(a). Sr(a).
MAICON ESPINDOLA
Candidato(a): 259297
Cargo: MOTORISTA AUTOMÓVEL/ÔNIBUS/CAMINHÃO
Classificação: 28º LUGAR

Garopaba, 27 de dezembro de 2017.

Senhor Candidato,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO, em atenção ao Parecer Jurídico nº 180/2017 a comparecer na Diretoria de Administrativa de Gestão de Pessoas, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação, munido dos exames médicos solicitados no ato de sua convocação, para agendamento da Avaliação Médica Admissional para o cargo de Motorista Automóvel/Ônibus/Caminhão.

Salientamos que o descumprimento do mesmo implicará em sua exclusão e consequente desclassificação da vaga do Concurso Público.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Paulo Sérgio de Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 297/2017

Publicação Nº 1475332

DECRETO N.º 297, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE USO DO PROGRAMA WI-FI LIVRE QUE PROVERÁ ASSESSO GRATUÍTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 2.072/2017, demais legislação vigente, e

CONSIDERANDO a Política de uso do programa WI-FI Livre a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal a partir de Janeiro de 2018 e as normas vigentes da ANATEL – Agencia Nacional de Telecomunicações

RESOLVE:
Art.1º. Criar o Cadastro de Turistas, todos esses usuários, deverão preencher o cadastro no endereço da prefeitura na internet em www.garopaba.sc.gov.br composto por Nome, País, Cidade e Telefone, após o preenchimento desses dados o usuário receberá um código via mensagem de celular para liberar o acesso em seu dispositivo móvel (celular, tabletes e notebooks).
Parágrafo primeiro: O responsável por um mesmo numero de

telefone poderá cadastrar e receber a liberação para até três dispositivos móveis de sua responsabilidade;
Parágrafo segundo: Os usuários que ingressarem como turista para ter acesso à internet no programa WI-FI Livre terão suas liberações bloqueadas após 30 dias de uso e para recadastrar-sem deverão justificar o motivo de sua permanência na cidade como turista e o mesmo será autorizado ou não.
Art. 2º. Criar o cadastro de usuários residentes na cidade, esse cadastro será disponibilizado no site da prefeitura em www.garopaba.sc.gov.br e os donos de imóveis poderão cadastrar até 6 (seis) dispositivos móveis por imóvel sendo o mesmo liberado por tempo indeterminado.

Art. 3º. Criar o Cadastro de Usuários vinculados ao serviço público municipal, os mesmo deverão informar seus dispositivos móveis na central do usuário disponibilizada no site da prefeitura na área específica de servidores em www.garopaba.sc.gov.br.
Art. 4º. Todos os usuários cadastrados deverão aceitar as condições impostas pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal 2.72/2017 e esse decreto.
Art. 5º. Todos os usuários compartilham seus dados para uso exclusivo da Prefeitura no envio de notificações sobre o uso da rede e demais informações de promoções na cidade.
Art. 6º. Para cadastrar o dispositivo móvel (celular, tabletes e notebooks) todo usuário deverá informar o endereço físico (MAC ADRESS) para a liberação do mesmo.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de Dezembro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 28/12/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 298/2017

Publicação Nº 1475333

DECRETO N.º 298, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.022 de 01/12/2016 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no Orçamento vigente:

09.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	200.000,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	200.000,00
15.452.00312.050 - Manutenção e Ampliação dos serviços de Iluminação Publica	200.000,00
3.3.90.0.1.17.000000 Aplicações Diretas	200.000,00

Art. 2º - Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de dezembro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 28/12/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 299/2017

Publicação Nº 1475334

DECRETO N.º 299, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 150.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.022 de 01/12/2016 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no Orçamento vigente:

07.01-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	150.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	150.000,00
12.361.00282.021 - Func e Manutenção do Ensino Fundamental	90.000,00
3.3.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas	90.000,00
12.365.00282.024 - Manutenção da Educação Infantil	60.000,00
3.3.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas	60.000,00

Art. 2º - Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de dezembro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 28/12/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 300/2017

Publicação Nº 1475335

DECRETO N.º 300, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 183.273,24 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.022 de 01/12/2016 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 183.273,24 (cento e oitenta e tres mil e duzentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), no Orçamento vigente:

GABINETE DO PREFEITO	1.500,00
04.122.00062.003 - Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito	1.500,00
3.3.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	1.500,00
04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.500,00
04.122.00092.006 - Func. e Manut. Da Secretaria de Administração	3.500,00
3.3.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	3.500,00
05.01-SECRETARIA DA FAZENDA	2.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	2.000,00
04.123.00122.010 - Func. e Manut. Da Secretaria da Fazenda	2.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	2.000,00
08.02 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00
08.244.00562.031 - Func. e Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social	2.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	2.000,00
09.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	173.273,24
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	173.273,24
15.452.00312.048 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	103.273,24
3.3.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	103.273,24
15.451.00312.051 – Func. e Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura	70.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	70.000,00
10.01 - SECRETARIA DE PLAN. TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE	1.000,00
SECRETARIA DE PLAN. TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE	1.000,00
15.452.00332.056 - Func. e Manut. da Secretaria de Plan. Territorial e Meio Ambiente	1.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	1.000,00

Art. 2º - Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 183.273,24 (cento e oitenta e tres mil e duzentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de dezembro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 28/12/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 301/2017

Publicação Nº 1475336

DECRETO N.º 301, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 150.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.022 de 01/12/2016 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no Orçamento vigente:

07.01-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	150.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	150.000,00
12.361.00282.021 - Func e Manutenção do Ensino Fundamental	90.000,00
3.3.90.0.1.19.000000 - Aplicações Diretas	90.000,00
12.365.00282.024 - Manutenção da Educação Infantil	60.000,00
3.3.90.0.1.19.000000 - Aplicações Diretas	60.000,00

Art. 2º - Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de dezembro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 28/12/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017

Publicação Nº 1475324

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA/SC

Extrato do 1º Termo aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba;
CNPJ: 82.836.057/0001-90
OSC: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER;
CNPJ: 03.733.676/0001-82;
Valor Global: R$ R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais);
Objeto: para a prevenção do câncer de colo de útero e de mama além de realizar o atendimento humanizado as mulheres na coleta e prevenção de câncer ambulatorial, conforme Plano de
Início da vigência: 06/11/2017 ;
Termino da vigência: 31/01/2018;

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Governador Celso Ramos

Prefeitura

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS 108/2017

Publicação Nº 1474725

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 108/2017
PROCESSO: 108/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER AÇÕES INTEGRADAS PARA IMPLEMENTAR E DESENVOLVER NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E REALIZAR O ESTUDO SÓCIO AMBIENTAL PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTEAMENTO BELA VISTA, NO BAIRRO AREIAS DO MEIO E DA RUA JOSÉ DORLITOS NUNES NO BAIRRO CANTO DOS GANCHOS E ACOMPANHAR A APROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DOS MESMOS, BEM COMO ACOMPANHAR A APROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA RUA HORÁCIO FIEL, SITUADA NO BAIRRO DA FAZENDA DA ARMAÇÃO.

NA DATA E HORÁRIOS ESTIPULADOS PARA A SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, DIA 21/12/2017 ÀS 14:30HS A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INCÍO A ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS DO PROCESSO 108/2017 - TOMADA DE PREÇOS 108/2017. APÓS A ANÁLISE DAS PROPOSTAS, OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ASSIM JULGARAM:

-AS EMPRESAS ECOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA EPP CUJA PROPOSTA APRESENTADA NO VALOR TOTAL DE R$ 158.888,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), A EMPRESA BASE AMBIENTAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S/S CUJA PROPOSTA APRESENTADA NO VALOR TOTAL DE R$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) E A EMPRESA GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP CUJA PROPOSTA APRESENTADA NO VALOR TOTAL DE R$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS), TIVERAM SUAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS POIS ATENDERAM A TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL.

PORÉM, AS EMPRESAS BASE AMBIENTAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S/S E GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP TIVERAM SUAS PROPOSTAS EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE ABSOLUTA, OU SEJA EMPATE. E, EM CASOS DE EMPATE ASSIM PRESCREVE A LEI 8666/93 EM SEU ART 45 § 2o:
"2o No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2o do art. 3o desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo."

ASSIM, DESDE JÁ FICAM CONVOCADOS TODOS OS LICITANTES PARA A SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO QUE OCORRERÁ NA DATA DE 27/12/2017 ÁS 10:30HS, NO QUAL SERÁ DESIGNADO A VENCEDORA.
NADA MAIS HAVENDO A CONSTAR, SENÃO AGUARDAR A NOVA SESSÃO PÚBLICA.
LICITANTE(S) PRESENTE(S): BASE AMBIENTAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S/S
REPRESENTANTE: FILIPE MARQUES SANTOS. ASS:

Governador Celso Ramos, 21 de Dezembro de 2017.
VALMOR ANTÔNIO KAIR FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

KELLY CRISTINA PEIXOTO DOS SANTOS
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MANOEL MARCELO DA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERGIO ADGAR ANDERSON
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ARILDO WALDEMAR SAGAS
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO SORTEIO TOMADA DE PREÇOS 108/2017

Publicação Nº 1474726

RESULTADO DO SORTEIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 108/2017
PROCESSO: 108/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER AÇÕES INTEGRADAS PARA IMPLEMENTAR E DESENVOLVER NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E REALIZAR O ESTUDO SÓCIO AMBIENTAL PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTEAMENTO BELA VISTA, NO BAIRRO AREIAS DO MEIO E DA RUA JOSÉ DORLITOS NUNES NO BAIRRO CANTO DOS GANCHOS E ACOMPANHAR A APROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DOS MESMOS, BEM COMO ACOMPANHAR A APROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA RUA HORÁCIO FIEL, SITUADA NO BAIRRO DA FAZENDA DA ARMAÇÃO.

NA DATA E HORÁRIOS ESTIPULADOS PARA A SESSÃO DO SORTEIO DA TOMADA DE PREÇOS, DIA 27/12/2017 ÀS 10:30HS A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INÍCIO A ABERTURA DA SESSÃO PARA O SORTEIO DAS EMPRESAS QUE TIVERAM SUAS PROPOSTAS EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE ABSOLUTA, OU SEJA, EMPATE. FORAM COLOCADOS EM SORTEIO OS NOMES DAS EMPRESAS BASE AMBIENTAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S/S ME E GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP, AS EMPRESAS EMPATADAS JUNTAMENTE COM MAIS DOIS PAPEIS EM BRANCO PARA QUE NÃO HOUVESSE DÚVIDAS ACERCA DE POSSÍVEL DIRECIONAMENTO E/OU FAVORITISMO. APÓS, FOI INICIADO O SORTEIO, ONDE O PRIMEIRO PAPEL RETIRADO FOI UM PAPEL EM BRANCO E O SEGUNDO FOI O DA EMPRESA QUE SE SAGROU VENCEDORA, A BASE AMBIENTAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S/S ME.
NADA MAIS HAVENDO A CONSTAR, SENÃO AGUARDAR O PRAZO PARA RECURSO E APÓS A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO.
LICITANTE(S) PRESENTE(S): BASE AMBIENTAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S/S
REPRESENTANTE: FILIPE MARQUES SANTOS. ASS:

Governador Celso Ramos, 27 de Dezembro de 2017.
VALMOR ANTÔNIO KAIR FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

KELLY CRISTINA PEIXOTO DOS SANTOS
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MANOEL MARCELO DA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERGIO ADGAR ANDERSON
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ARILDO WALDEMAR SAGAS
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Guaraciaba

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATOS PMGBA DE 131.2017.DOCX

Publicação Nº 1475376

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 131/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: KOMPOST MARAVALHAS LTDA - ME
Valor ..... : 15.000,00 (quinze mil reais)
Vigência ..... : Início: 28/12/2017 Término: 28/12/2027
Licitação ..... : Concorrência p/ Compras e Serviços Nº.: 6/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONCESSÃO DE USO COM ONUS, CONCORRENCIA PARA SELEÇÃO DE EMPRESA JA INSTALADA OU QUE DESEJE SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA, CUJA ATUAÇÃO SEJA NO RAMO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DE
MADEIRA (MARAVALHA/CEPILHO/SERRAGEM E CAVACO) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 3.041/17 E QUE TENHA INTERESSE EM
INSTALAR EM TERRENO PRÓPRIO ESTRUTURA COM INCENTIVO DE
ATÉ R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), PARA SER DEVOLVIDO NOS
PERCENTUAIS E PRAZOS QUE TRATAM A LEI MUNICIPAL Nº 1.490/99
E ALTERAÇÕES.

EXTRATOS ADITIVOS 27.12.2017 FMS.DOCX

Publicação Nº 1474541

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : Ad01/17Cont04/17 - Contrato Nº: 04/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
Contratada...: T.O.S. OBRAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Valor ..... : 37.938,84 (trinta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e
oitenta e quatro centavos)
Vigência ..... : Início: 27/12/2017 Término: 31/12/2018
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 9/2016
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE
SAÚDE DAS UNIDADES DE SAÚDE E OS RESIDUOS RECOLHIDOS
PELOS AGENTES DA DENGUE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA, SC.

EXTRATOS ADITIVOS 27.12.2017 PMGBA.DOCX

Publicação Nº 1474535

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : Ad01/17Cont12/17 - Contrato Nº: 12/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: T.O.S. OBRAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Valor ..... : 390.629,52 (trezentos e noventa mil seiscentos e vinte e
nove reais e cinqüenta e dois centavos)
Vigência ..... : Início: 27/12/2017 Término: 31/12/2018
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 9/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA-SC, PARA O ANO DE 2018.

Aditivo Nº ..... : Ad02/17Cont39/16 - Contrato Nº: 39/2016
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: TECHINFO INFORMATICA LTDA - EPP
Valor ..... : 32.160,00 (trinta e dois mil cento e sessenta reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2017 Término: 31/12/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 32/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM
COMPUTADORES, SERVIDORES E BACKUP ONLINE PARA OS SETORES DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE GUARACIABA/SC.

Aditivo Nº ..... : Ad04/17Cont10/14 - Contrato Nº: 10/2014
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Valor ..... : 20.000,00 (vinte mil reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2017 Término: 31/12/2018
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2014
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE POSTAGEM DE DOCUMENTOS E MATERIAIS A PARTIR DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, DE ACORDO COM O ART. 24, VIII, DA LEI 8.666/93, PARA O ANO DE
2018.

Aditivo Nº ..... : Ad03/17Cont07/15 - Contrato Nº: 07/2015
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: RADIO RAIO DE LUZ LTDA - EPP
Valor ..... : 65.155,68 (sessenta e cinco mil cento e cinqüenta e cinco
reais e sessenta e oito centavos)
Vigência ..... : Início: 27/12/2017 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 135/2014
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO COM INSERÇÃO DE UM MINUTO DIÁRIO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

E
MAIS QUINZE MINUTOS SEMANAIS, AOS SABADOS, A PARTIR DO MEIO DIA DE PROGRAMA DE RÁDIO E SERVIÇOS AVISOS E ANÚNCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

Aditivo Nº ..... : Ad01/17Cont14/17 - Contrato Nº: 14/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada....: INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA
GESTAO
Valor ..... : 4.128,00 (quatro mil cento e vinte e oito reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2017 Término: 31/12/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA GEDOC SOB A FORMA DE LICENÇA DE USO, NÃO EXCLUSIVA, EM AMBIENTE WINDOWS. O SISTEMA DESTINA-SE AO
GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E PUBLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO
PARA O ANO DE 2017.
Contratada...: INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA
Vigência ..... : Início: 27/12/2017 Término: 31/12/2018
Recursos ..... : Dotação:

Aditivo Nº ..... : Ad01/17Cont31/17 - Contrato Nº: 31/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: Ass. Central de Desenv. das Microb. Hidrog. de Gba
Valor ..... : 44.620,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e vinte reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2017 Término: 31/12/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER ASSISTENCIA TECNICA PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
VIVEIRO MUNICIPAL E REUNIÕES E/OU PALESTRAS PARA AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE GUARACIABA/SC.

Aditivo Nº ..... : Ad04/17Con125/14 - Contrato Nº: 125/2014
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: ADEMIR ANTONIO SOMAVILLA 04306584941
Valor ..... : 41.791,32 (quarenta e um mil setecentos e noventa e um
reais e trinta e dois centavos)
Vigência ..... : Início: 27/12/2017 Término: 31/12/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 125/2014
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAR LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NAS PRAÇAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS DE LIMPEZA COM VARREDURA E PEQUENOS REPAROS, CAPINA, REPAROS DE CALÇADAS E MEIO FIOS, PINTURAS DE MEIO
FIO, CORTE DE GRAMA, AJARDINAMENTO, PLANTIO FLORES EM RUAS E PRAÇAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

Aditivo Nº ..... : Ad03/17Cont39/16 - Contrato Nº: 39/2016
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: TECHINFO INFORMATICA LTDA - EPP
Valor ..... : 28.937,71 (vinte e oito mil novecentos e trinta e sete reais e
setenta e um centavos)
Vigência ..... : Início: 27/12/2017 Término: 31/12/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 32/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM
COMPUTADORES, SERVIDORES E BACKUP ONLINE PARA OS SETORES DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE GUARACIABA/SC.

Aditivo Nº ..... : Ad02/17Cont30/17 - Contrato Nº: 30/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: EPAGRI S.A.(SAO MIGUEL DO OESTE SC)
Valor ..... : 41.000,00 (quarenta e um mil reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2017 Término: 31/12/2018
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 2/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (EPAGRI) PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS NO ANO DE 2017, OBJETIVANDO VIABILIZAR AO AGRICULTOR ACESSO AOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, ESTIMULAR O FORTALECIMENTO DE PARCERIAS COM ENTIDADES AFINS NO MUNICIPIO, ACESSORAR ENTIDADES E CONSELHOS, ELABORAR PROJETOS DE CRÉDITO RURAL OBJETIVANDO O MELHORAMENTO DA PROPRIEDADE.

Aditivo Nº ..... : Ad02/17Cont94/16 - Contrato Nº: 94/2016
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: FAEE SUPRIMENTOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA
Valor ..... : 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2017 Término: 31/12/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 80/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO,LOCAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E APRESENTAÇÃO DAS AUDIENCIAS PUBLICAS DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO MUNICIPIO.

Aditivo Nº ..... : Ad06/17Cont06/15 - Contrato Nº: 06/2015
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: EDITORA POSITIVO LTDA
Valor ..... : 279.121,76 (duzentos e setenta e nove mil cento e vinte e
um reais e setenta e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 27/12/2017 Término: 31/12/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 4/2015
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL(ENSINO FUNDAMENTAL I(1º AO 5º ANO)E ENSINO FUNDAMENTAL II(6º AO 9º ANO)) P/ 2015,CONTENDO LIVRO DIDÁTICO INTEGRADO,PORTAL APRENDE BRASIL,ASSESSORIA PEDAGÓGICA,SIMEB-SISTEMA DE MONITORAMENTO EDUCACIONAL
DO BRASIL E O HÁBILE-SISTEMA DE AVALIAÇÃO POSITIVO, SERÁ PARA 698 ALUNOS- ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL.
Aditivo Nº ..... : Ad01/17Cont23/17 - Contrato Nº: 23/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: ADEMILSON DOS SANTOS SOMAVILLA 07220420943
Valor ..... : 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2017 Término: 31/12/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 4/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAR LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NO MUSEU
PROFESSOR EDVINO CARLOS HOLSCHER, BANHEIRO DA PRAÇA GIUSEPPE PALU E ESTADIO MUNICIPAL OLIMPIO DAL MAGRO; E TAMBEM FAZER A MANUTENÇÃO NAS RUAS COM PEDRAS IRREGULARES NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE GUARACIABA/SC.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO PMGBA Nº 138.2017.DOCX

Publicação Nº 1475375

CONCORRÊNCIA Nº 6/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/17
HOMOLOGAÇÃO: 28/12/17
CONCESSIONÁRIO: KOMPOST MARAVALHAS LTDA ME
CONCEDENTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: CONCESSÃO DE USO COM ONUS, CONCORRENCIA PARA SELEÇÃO DE EMPRESA JA INSTALADA OU QUE DESEJE SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA, CUJA ATUAÇÃO SEJA NO RAMO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DE MADEIRA (MARAVALHA/CEPILHO/SERRAGEM E CAVACO) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 3.041/17 E QUE TENHA INTERESSE EM INSTALAR EM TERRENO PRÓPRIO ESTRUTURA COM INCENTIVO DE ATÉ R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), PARA SER DEVOLVIDO NOS PERCENTUAIS E PRAZOS QUE TRATAM A LEI MUNICIPAL Nº 1.490/99 E ALTERAÇÕES.
VALOR DA DESPESA: R$ 00 ()

Guaramirim

Prefeitura

DECRETO 870/2017

Publicação Nº 1474774

DECRETO N°. 870/2017

Fixa o valor da Unidade Fiscal Municipal para o exercício de 2018.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Fixa o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) no valor de R$ 95,16 (noventa e cinco reais e dezesseis centavos) a partir de 01 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. O valor fixado foi corrigido nos termos do artigo 279 da Lei Complementar 001/1994 (Código tributário Municipal), no período de Dezembro de 2016 até novembro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guaramirim/SC, 27 de dezembro de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no DOM/SC, edição nº. _____, em ___/12/2017.

DECRETO 871/2017

Publicação Nº 1474782

DECRETO N°. 871/2017
Abre crédito suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) constante do orçamento Municipal, aprovado pela Lei nº. 4.354/2016, a saber:

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
06	Secretaria Municipal de Educação
06.001.0012.0361.0005.2021	Manutenção e Desenv. das Atividades do Ensino Fundamental
331900000000000	Aplicações Diretas
01180000	Transf.fundeb/fundef(remu.magistério)
Total Ação	112.000,00
Código	Descrição
06	Secretaria Municipal de Educação
06.006.0012.0365.0005.2023	Manutencao e Desenv das Atividades do Ensino Infantil (creches)
331900000000000	Aplicações Diretas
01180000	Transf.fundeb/fundef(remu.magistério)
Total Ação	188.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provém do provável excesso de arrecadação fonte de recurso 01180000

(Recursos FUNDEB), no valor de R300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guaramirim/SC, 27 de dezembro de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no DOM/SC, edição nº. _____, em ____/12/2017.

Guarujá do Sul

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N. 10/2017

Publicação Nº 1474296

DECRETO LEGISLATIVO n. 10/2017.
DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, GILMAR KLAUS, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Art. 66, inciso II do Regimento Interno promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Decreta ponto facultativo no dia 29 de dezembro de 2017.
Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, aos 27 dias do mês de dezembro de 2017.
Em sua 14ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa, 2º período, 54º ano de sua Instalação Legislativa.

Gilmar Klaus
Presidente

Certifico que o presente Decreto Legislativo foi publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Franciane Baseggio
Auxiliar Legislativa

Herval d'Oeste

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Publicação Nº 1474744

1º TERMO ADITIVO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº003/2017

Pelo presente instrumento de contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob n. 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito em exercício senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve prorrogar o prazo de vigência do edital de chamada pública nº 003/2017 que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social que prestem serviços na área da saúde para procedimentos cirúrgicos eletivos mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto
Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do edital de credenciamento até 31/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo é celebrado com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislação vigente pertinente à matéria, bem como dos Decreto Municipal nº 3.644/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O Presente TERMO ADITIVO será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do parágrafo único do artigo 61, lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital acima referido ora aditado, que não conflitem com o presente, permanecendo em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais
O Edital de chamada pública conforme preconizado no próprio instrumento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Herval d'Oeste, 27 de dezembro de 2017.
MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito em exercício
CPF: 501.589.459-72

1º TERMO ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017

Publicação Nº 1474748

1º TERMO ADITIVO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº004/2017

Pelo presente instrumento de contrato, o Fundo Municipal de Assistência Social de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob n. 12.816.323/0001-37 neste ato representado pelo Prefeito em exercício senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve prorrogar o prazo de vigência do edital de chamada pública nº 004/2017 que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de acolhimento/abrigamento institucional de idosos em regime integral mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto
Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do edital de credenciamento até 31/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo é celebrado com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislação vigente pertinente à matéria, bem como dos Decreto Municipal nº 3.633/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O Presente TERMO ADITIVO será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do parágrafo único do artigo 61, lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital acima referido ora aditado, que não conflitem com o presente, permanecendo em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais
O Edital de chamada pública conforme preconizado no próprio instrumento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Herval d'Oeste, 27 de dezembro de 2017.
MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito em exercício
CPF: 501.589.459-72

EDITAL 032/2017

Publicação Nº 1474480

EDITAL 032/2017

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº002/2017

Diante da impossibilidade de Notificação pessoal ou via correio, da NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº002/2017, fica através do presente edital, o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO.

MARCELO DOS SANTOS DE SOUZA – ME
Rua São Sebastiao,197- J. Jose Rupp-Herval d Oeste-SC
CMC-478506
Art.132,§ 2º da Lei 680/77
Impugnação 20 dias

Herval d´ Oeste, 27 de dezembro de 2017

Candido Helio Dadalt
Secretário de Administração e Finanças

TERMO ADITIVO Nº 060/2017

Publicação Nº 1474712

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D´OESTE
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
H MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ/MF 21.589.688/0001-67
Rua Rui Barbosa, nº 117 - Centro
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 060/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017
Pelo presente instrumento de contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa H MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 117, Centro – Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 21.589.688/0001-67, neste ato representado por seu sócio, senhor Hinayan Crestani, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.777.740-40, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2015, Processo Licitatório nº 024/2015, que tem por objeto a prestação de Plantões Médicos junto a Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24horas, em plantões de segunda à domingo, inclusive feriados, com atendimento ininterrupto de 24horas com dois profissionais por turno/horário, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto e dos valores

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em até 31/12/2018.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade horas Estimada	Valor Unitário-R$	Valor Total Estimado R$
01	Serviços de Plantões Médicos - Dez 2017	Hora	1.488	132,00	196.416,00
01	Prestação de serviços de Plantões Médicos junto a Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24 Horas, em Plantões de Segunda à Domingo, inclusive feriados, com atendimento Ininterrupto de 24 horas de toda a demanda. com dois profissionais por turno horário	Hora	17.520	138,60*	2.428.272,00

*valor com reajuste de 5% para 2018
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais
E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, vêm assinadas pelos representantes legais das partes.

Herval d'Oeste, 18 de dezembro de 2017.

Mauro Sérgio Martini	Hinayan Crestani
Prefeito em exercício	Sócio Administrador
CPF: 713.164.509-53	CPF: 009.777.740-40
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia	Neusa Aparecida Campos
CPF: 687.857.399-87	CPF: 739.392.009-30

TERMO ADITIVO Nº 083/2017

Publicação Nº 1474716

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Empresa: T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF Nº 72.332.778/0001-09
Endereço: Rua Alcides Antonio D'Agostini, nº 80 -, Bairro Industrial
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 083/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017
Pelo presente instrumento de contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, estabelecida Rua Alcides Antonio D'Agostini, nº 80, Bairro Industrial no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 72.332.778/0001-09, neste ato representado por sua Sócia, Senhora Juleide Inês D'Agostini, brasileira,casada, portadora do CPF nº 589.785.859-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2013, que tem por objeto a prestação de serviços relativos à coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos compactáveis, resíduos de serviços de saúde de estabelecimentos públicos (destinação final em aterro disponibilizado pela contratada, devidamente licenciado pelo órgão ambiental responsável), do município de Herval d'Oeste, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de execução e vigência do contrato em até 31/03/2018.

Parágrafo único – O Presente termo poderá ter sua vigência reduzida em virtude da homologação e contratação do processo licitatório nº 111/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II, §2º e 4º da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais
E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, vêm assinadas pelos representantes legais das partes.

Herval d'Oeste, 27 de dezembro de 2017.

Mauro Sérgio Martini	Juleide Inês D'Agostini
Prefeito em exercício	Sócia Administradora
CPF: 713.164.509-53	CPF: 589.785.859-49
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia	Neusa Aparecida Campos
CPF: 687.857.399-87	CPF: 739.392.009-30

TERMO ADITIVO Nº 084/2017

Publicação Nº 1474719

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE
CNPJ/MF nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro
LOCATÁRIO

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LUZERNA
COMÉRCIO E TRANSPORTES GIUSTI LTDA
CPF/MF nº 83.414.342/0001-85
Rua Dois Irmãos 222 sala 1-A - CENTRO
LOCADOR

TERMO ADITIVO Nº 084/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017
Pelo presente instrumento de contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado LOCATÁRIO, COMÉRCIO E TRANSPORTES GIUSTI LTDA, estabelecida na Rua Dois Irmãos 222 sala 1-A - CENTRO município de Luzerna - Estado de Santa Catarina inscrita no CNPJ/MF nº 83.414.342/0001-85, neste ato representada pela Senhora Josiane Giusti, inscrita no CPF/MF nº 030.567.399/85, denominado simplesmente de LOCADOR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 026/2017, que tem por objeto locação de imóvel com uma área de 336,37 m² (trezentos e trinta e seis metros e trinta e sete centímetros quadrados), construídos em alvenaria, sito a Rua José Bonifácio, nº 699, centro de Herval d' Oeste (SC), para funcionamento do Conselho Tutelar. do município de Herval d'Oeste, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Este termo aditivo tem por objeto a transferência da Locação, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Herval d'Oeste e prorrogação do prazo de vigência do contrato em até 30/06/2018.

Parágrafo único – O Locatário do Imóvel passa a Ser o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HERVAL D´OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 12.816.323/0001-37

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II, §2º da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos

Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais
E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, vêm assinadas pelos representantes legais das partes.

Herval d'Oeste, 27 de dezembro de 2017.

Mauro Sérgio Martini	Josiane Giusti
Prefeito em exercício	Sócia Administradora
CPF: 713.164.509-53	CPF: 030.567.399/85
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia	Neusa Aparecida Campos
CPF: 687.857.399-87	CPF: 739.392.009-30

TERMO ADITIVO Nº 085/2017

Publicação Nº 1474722

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE
CNPJ/MF Nº 82.939.430/00014-38
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA. EPP
CNPJ/MF Nº 09.234.560/0001-85
Rua Marechal Deodoro, nº 625 - Bairro Nossa Sra. de Fátima
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 085/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d' Oeste - Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 625 - Bairro Nossa Sra. de Fátima – Herval d'Oeste - Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 09.234.560/0001-85, neste ato representado por seu sócio administrador, Senhor Junior de Mattos, brasileiro, inscrito no CPF nº 040.937.649-30, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2017, que teve por objeto o a reforma de cobertura de sala de aula e ampliação da área de recreação do Centro Municipal de Educação Pequeno Príncipe, com fornecimento de material e mão de obra, em decorrência do Processo Licitatório nº 044/2017, na Modalidade de Tomada de Preços nº 001/2017,e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1- Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços e valores da planilha orçamentária contratual, devido a alterações nos projetos, conforme planilha constante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1 - O Acréscimo de serviços constante na Cláusula primeira corresponde a um aumento do quantitativo do objeto na ordem de 0,677% do valor total inicial do Contrato, que era de R$ 142.434,74 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), correspondendo a um acréscimo no valor de R$ 963,74 (novecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1- Com os acréscimos decorrentes deste Termo Aditivo, o valor do contrato original passará de R$ 142.434,74 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos) para 162.831,89 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros serão provenientes do Salário Educação

4.2 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2018, conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA nº 3.230/2017 de 06/12/2017 conforme as Funções Programáticas abaixo discriminadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Conta: 06.02.1.014.4.4.90.00.00.00.00.00
Descrição da Dotação: Construção Reformas e Ampliação de Escolas Municipais

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O presente Termo aditivo é celebrado com base na clausula terceira do contrato, no artigo 58 inciso I,·, no artigo 65 inciso I, alínea "a," ·, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Legislação Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Finais

6.1 - Integram o presente termo aditivo a justificativa técnica do Diretor de Projetos, o parecer técnico do Analista de Execução de Obras Públicas da Secretaria de Planejamento e Coordenação e o parecer Jurídico nº 249/2017.

6.2. - publicação deste Termo Aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

6.3- Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 0024/2017, que não foram modificados por força deste Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 27 de dezembro de 2017.

MAURO SÉRGIO MARTINI	JUNIOR DE MATTOS
Prefeito em exercício	Sócio Administrador
CPF nº 713.164.509-53	CPF nº 040.937.649-30
Pelo Município	Pela Empresa

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia	Neusa Aparecida Campos
CPF: 687.857.399-87	CPF: 739.392.009-30

ANEXO ÚNICO TERMO ADITIVO Nº 085/2017 CONTRATO Nº 024/2017	
Valor do Contrato Inicial	R$ 142.434,74
a) Acréscimo TA. 045/2017 - 24,228 %	R$ 34.509,04
b) Supressão TA. 045/2017 - 10,585 %	R$ 15.075,63
(a-b)	R$ 19.433,41
Valor do Contrato Atualizado em 11/10/2017	R$ 161.868,15
c) Acréscimo TA. 085/2017 - 0,677 %**	963,74
Valor do Contrato Atualizado	162.831,89

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valores em R$	
				Unitário	Total
1.1	Piso em concreto 20MPA preparo mecânico, espessura 7cm, com armação e tela soldada	m²	8,7	67,63	588,38
2.2	Calha em Chapa de aço galvanizado numero 24 desenvolvimento de 33cm, incluso transporte vertical AF_06/2016	m	12,05	31,15	375,36
Acréscimo de 0,677 %					963,74

Ibiam

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 90 - CIMCATARINA - PRO HIDRO

Publicação Nº 1475313

CTP/PROHIDRO/CIMCATARINA/2017–108

CONTRATO DE PROGRAMA N 090/2017
Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBIAM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 01.612.745/0001-74 com sede na Trav. Leoniza Carvalho Agostini, 20, na cidade de Ibiam – SC, representado por seu Prefeito Municipal, Ivanir Zanin, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Ibiam – SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12ºAndar, sala 1205, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUCIANO PAGANNI, Prefeito Municipal de Iomerê, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações e do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, Lei Municipal n. 546/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O contrato de programa tem por objeto desenvolvimento do "Programa Intermunicipal de Gestão dos Recursos Hídricos - PROHIDRO".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. O Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:
a) A disponibilização de bens, veículos, equipamentos e pessoal necessários a prestação dos serviços objeto do presente contrato de programa;
b) Para atingir os objetivos previstos na cláusula segunda, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, contratará os bens serviços disponibilizados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO por meio de contrato de rateio ou mediante pagamento pelos bens e serviços contratados, dispensada a licitação nos termos da lei, de acordo com os valores estabelecidos em Assembleia Geral;
c) A aquisição dos bens e serviços complementares à execução do objeto;
d) O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar as deliberações da Assembleia Geral da CONTRATADO, quanto as condições de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
4.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:
a) Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE relatórios anuais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
b) Disponibilizar à CONTRATANTE suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto.
c) Realizar as publicações legais previstas, especialmente quanto a gestão econômica e financeira dos serviços objeto do contrato;
d) Realizar a prestação de contas anuais, conforme determina as normas legais em vigor;
e) Permitir o livre acesso dos representantes da CONTRATANTE nos locais de prestação dos serviços contratados;
f) fornecer informações e certidões solicitadas por qualquer cidadão.

4.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4.3. O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE
5.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:
a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
b) Acompanhar a aquisição de bens e prestação dos serviços disponibilizados;
c) Solicitar os serviços objeto do presente Contrato, respeitadas as disponibilidades de veículos, equipamentos e pessoal;
d) Transferir os recursos financeiros decorrentes dos bens e serviços contratados, sejam os estabelecidos em Contrato de Rateio ou os prestados de acordo com os valores estabelecidos em Assembleia Geral do Consórcio, neste ultimo caso dispensa a licitação na forma da lei;
e) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E PESSOAL
6.1. Fica estabelecido que poderá o CONTRANTE transferir bens e pessoal para execução dos serviços objeto do presente Contrato, observado a legislação em vigor.

6.2. A transferência de pessoal deverá ser sem qualquer ônus para o Consórcio Público, podendo os custos serem compensados pelos valores devidos ao Consórcio pela execução do objeto.

6.3. Os bens transferidos pelo CONTRATANTE serão revertidos na extinção deste Contrato, garantidos os direitos de exploração pelo

Consórcio, durante sua vigência, a quem incumbe a sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO
7.1. O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

7.2. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Protocolo de Intenções, Contato e Estatuto do Consórcio Público.
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1. O presente contrato de programa entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO
9.1. Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLENCIA
10.1. O CONTRATANTE inadimplente com o Consórcio Público será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

10.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o CONTRATANTE poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
11.1. O presente contrato programa poderá ser rescindido por:
a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexeqüível;
c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, respeitando as obrigações constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
12.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de programa, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.2. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA.

Ibiam - SC, 15 de dezembro de 2017.
`

MUNICÍPIO DE IBIAM Ivanir Zanin Prefeito Municipal	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-CIMCATARINA LUCIANO PAGANINI Presidente do CIMCATARINA Prefeito de Iomerê

RAFAEL GONZATTO ARALDI
ADVOGADO – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO 79 - DL - MARTINI E FRANCISCATO

Publicação Nº 1475299

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 079/2017

Termo de Contrato, REFERENTE SERVIÇOS REALIZADOS NO EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONE E DE INTERNET, NO RETORNO PARA A PREFEITURA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa MARTINI E FRANCISCATTO ENGENHARIA LTDA, autorizado através do Processo nº 102/2017, Dispensa de Licitação nº. 48/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74
Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20
Representada por: IVANIR ZANIN

CONTRATADA: MARTINI E FRANCISCATTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 23.108.271/0001-60
Endereço: Rua Dolores Duran, 393 – Bairro Itoupava Norte – Blumenau - SC
CEP 79062-220

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Constitui objeto do presente, REFERENTE SERVIÇOS REALIZADOS NO EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONE E DE INTERNET, NO RETORNO PARA A PREFEITURA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, MODALIDADE DISPENSA que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material no valor TOTAL de R$ 2.212,50 (dois mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

2.2. O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento quando da entrega do documento fiscal, comprovada a entrega do material.

2.3. O pagamento dar-se-á exclusivamente por ordem de crédito, correndo pela Dotação Orçamentária:

Reduzido 123
Unidade Orçamentária: Secretaria de Administração e Finanças.

2.4. O pagamento será efetuado, consoante o disposto nos itens anteriores, através de depósito bancário, em instituição financeira pública e diretamente na conta da contratada, Conforme o Decreto Municipal 2989/2017, após certificado o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega da via da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Tesouraria do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ ATÉ A DATA DA ENTREGA TOTAL DAS PEÇAS e FINALIZAÇÃO DA GARANTIA.

INICIO: 14/12/2017.
TÉRMINO: 14/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1 - O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.

4.2. O contrato terá início na data da assinatura e término com a entrega total do objeto licitado.

4.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

4.4. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
e) a dissolução da empresa;
f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

4.5. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

4.6. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

4.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

4.8. PENALIDADES

4.8.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.
Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá penalidades.
Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.8.2 - Ainda nos termos do artigo 7° da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não veda, a qualquer tempo, a exigência do cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.

5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual litígio oriundo do presente Contrato.

Ibiam - SC, 14 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE IBIAM
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
MARTINI E FRANCISCATTO ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

Rosinei Ceron
CPF – 004.918.899-25

Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 490.157.709-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO 80 - ROBERTO TESSARO - CRAS

Publicação Nº 1475300

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL No 047/2017

Que entre si fazem o Município de Ibiam-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, em Ibiam - SC, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. IVANIR ZANIN, denominado neste instrumento de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ROBERTO TESSARO E CIA LTDA EPP, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 85.248.680/0001-10, com sede na Av. XV de novembro 818, CEP 89600-000 – Joaçaba - SC, neste ato representado pelo Sr. Roberto Antonio Tessaro, de ora em diante denominado de Contratado, celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 092/2017 e Pregão Presencial nº 047/2017, sujeitando-se as normas da Lei 8666/93 e alterações, tem entre si as ajustados

as seguintes cláusulas:

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 047/2017, homologado em 14 de dezembro de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à aquisição de móveis, equipamentos e materiais diversos para o CRAS.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO		VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
06	01	Máquina de Costura 56 Pontos e Caseador de 4 Passos - 220V – Modelo Starlet 6660 – marca Singer		R$ 1.030,00	R$ 1.030,00
07	06	Ventilador de parede modelo VPL, na cor preta com grade em pintura epóxi preta: Características técnicas: Diâmetro: 65 cm; Comprimento: 70 cm; Dimensão: 65 cm; Tensão: 127 / 220 V; Potência: 180/160 W; Rotação: 600/1500 RPM; Ruído: 72 dBA - Marca Ventidelta		R$ 280,00	R$ 1.680,00
08	01	Lixeira inox 30lts - Marca Aldinox		R$ 118,00	R$ 118,00
VALOR TOTAL MÁXIMO				R$ 2.828,00	

Parágrafo primeiro: Entrega do material em até 20 (vinte) dias após a entrega da Autorização de Fornecimento, sendo que, todas as despesas com a entrega, transporte, montagem e o que mais for necessário, correrão por conta do proponente.

Parágrafo segundo: Os materiais deverão ser de primeira linha, ótima qualidade e com garantia mínima de 12 meses, salvo itens 08 e 09, que deverá ser no mínimo 03 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A (o) CONTRATADA (a) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço POR ITEM de R$ 2.828,00 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais), devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Fundos Municipais;
Unidade Orçamentária: 0302 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Atividade: 2047 – Manutenção de Assistência Social Geral;
Reduzido: 10, 03 e 07.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Prefeitura de Ibiam e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1. O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do arquivo XML o qual deve ser encaminhado no seguinte e-mail: e compras@ibiam.sc.gov.br. O Pagamento ocorrerá conforme Decreto Municipal 2989/2017. A nota deve ser liquidada pelo secretário responsável.

10.2 - Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 199/3, atualizada, ficando reservado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico /financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º A CONTRATADA, quando for o caso deverá formular a Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder a revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA
Este contrato de garantia entra em vigor na data de sua assinatura, até entrega total dos itens.

Inicio:14/12/2017
Término:14/12/2018

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

III - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO
Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 047/2017, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES
16.1 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.5 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a Prefeitura Municipal de Ibiam, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;
II – Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada c/c Portaria Municipal 185/2011 do Orçamento do exercício financeiro de 2017.

12.4 A fiscalização do Contrato, decorrente do Processo 092/2017, Pregão Presencial 047/2017, será exercida por Leila Ap. Ramos Araldi, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO
I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por

via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;
A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da empresa;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DA PÚBLICAÇÃO
Este contrato está vinculado ao Edital Pregão nº 047/2017, Processo Licitatório nº 092/2017, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n. º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 1.351/05, LC 123/06 e demais legislação vigente e pertinente. A Administração Municipal providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o dia 5(cinco), do mês subsequente, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO
Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato isso em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial ajustada, Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Centro Administrativo de Ibiam, 14 de dezembro de 2017.
IVANIR ZANIN ROBERTO TESSARO E CIA LTDA EPP
Prefeito Municipal CNPJ: 85.248.680/0001-10
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Rosinei Ceron Carmelita Chiesa Tragancin
CPF – 004.918.899-25 CPF: 490.157.709-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO 81 - L.A CN INFORMATICA

Publicação Nº 1475301

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL No 047/2017

Que entre si fazem o Município de Ibiam-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, em Ibiam - SC, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. IVANIR ZANIN, denominado neste instrumento de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, L.A CN INFORMATICA LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 11.924.851/0001-47, com sede na Rua Mal. Deodoro, 337 - CEP 89620-000 – Campos Novos - SC, neste ato representado pelo Sr. Angelo Matos da Cas, de ora em diante denominado de Contratado, celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 092/2017 e Pregão Presencial nº 047/2017, sujeitando-se as normas da Lei 8666/93 e alterações, tem entre si as ajustados as seguintes cláusulas:

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 047/2017, homologado em 14 de dezembro de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à aquisição de móveis, equipamentos e materiais diversos para o CRAS.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO		VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
02	06	Poltrona com braços cromados, estrutura em compensado ou MDF; Revestimento em tecido ou corano; Braços e pés em tubos de alumínio moldados; Encosto fixo em espuma com no mínimo D-23 sobre percintas elásticas; Assento fixo em espuma com no mínimo D-26 sobre percintas elásticas.		R$ 305,00	R$ 1.830,00
04	02	Escada de alumínio 7 degraus. Dimensões: 0.48x1.54x2.13m carga máxima 120kg.		R$ 145,00	R$ 290,00
05	02	Nobreak 1200 VA - Entrada Bivolt / Saída – garantia de 02 anos.		R$ 390,00	R$ 780,00
10	01	Tela retrátil 2,00 x 2,00 metros, na cor Matte White. Tecido lavável com água e sabão neutro.		R$ 399,70	R$ 399,70
VALOR TOTAL MÁXIMO				R$ 3.299,70	

Parágrafo primeiro: Entrega do material em até 20 (vinte) dias após a entrega da Autorização de Fornecimento, sendo que, todas as despesas com a entrega, transporte, montagem e o que mais for necessário, correrão por conta do proponente.

Parágrafo segundo: Os materiais deverão ser de primeira linha, ótima qualidade e com garantia mínima de 12 meses, salvo itens 08 e 09, que deverá ser no mínimo 03 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A (o) CONTRATADA (a) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço POR ITEM de R$ 3.299,70 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos), devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Fundos Municipais;
Unidade Orçamentária: 0302 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Atividade: 2047 – Manutenção de Assistência Social Geral;
Reduzido: 10, 03 e 07.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Prefeitura de Ibiam e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1. O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do arquivo XML o qual deve ser encaminhado no seguinte e-mail: e compras@ibiam.sc.gov.br. O Pagamento ocorrerá conforme Decreto Municipal 2989/2017. A nota deve ser liquidada pelo secretário responsável.

10.2 - Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 199/3, atualizada, ficando reservado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico /financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º A CONTRATADA, quando for o caso deverá formular a Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder a revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA
Este contrato de garantia entra em vigor na data de sua assinatura, até entrega total dos itens.

Inicio:14/12/2017
Término:14/12/2019

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

III - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO
Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 047/2017, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES
16.1 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.5 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a Prefeitura Municipal de Ibiam, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;
II – Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada c/c Portaria Municipal 185/2011 do Orçamento do exercício financeiro de 2017.

12.4 A fiscalização do Contrato, decorrente do Processo 092/2017, Pregão Presencial 047/2017, será exercida por Leila Ap. Ramos Araldi, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO
I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;
A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da empresa;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DA PÚBLICAÇÃO
Este contrato está vinculado ao Edital Pregão nº 047/2017, Processo Licitatório nº 092/2017, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n. º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 1.351/05, LC 123/06 e demais legislação vigente e pertinente. A Administração Municipal providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o dia 5(cinco), do mês subsequente, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO
Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos

nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato isso em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial ajustada, Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Centro Administrativo de Ibiam, 14 de dezembro de 2017.
IVANIR ZANIN L.A CN INFORMATICA LTDA
Prefeito Municipal CNPJ: 11.924.851/0001-47
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosinei Ceron Carmelita Chiesa Tragancin
CPF – 004.918.899-25 CPF: 490.157.709-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO 82 - MAXI MOVEIS - CRAS

Publicação Nº 1475302

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL No 047/2017

Que entre si fazem o Município de Ibiam-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, em Ibiam - SC, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. IVANIR ZANIN, denominado neste instrumento de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA ME, CNPJ: 23.518.341/0001-59, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Mal. Deodoro, 337, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO PILATTI, CPF: 021.948.939.46, de ora em diante denominado de Contratado, celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 092/2017 e Pregão Presencial nº 047/2017, sujeitando-se as normas da Lei 8666/93 e alterações, tem entre si as ajustados as seguintes cláusulas:

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 047/2017, homologado em 14 de dezembro de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à aquisição de móveis, equipamentos e materiais diversos para o CRAS.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO		VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
03	02	Aquecedor portátil, com três lâminas aquecedoras. Marca Mondial		R$ 125,00	R$ 250,00
09	02	Lixeira inox 12lts. Marca MOR		R$ 75,00	R$ 150,00
11	01	Porta banner c/ garras,tripé,pedestal,suporte 2,50 mt. Marca Nardelli		R$ 150,00	R$ 150,00
13	01	Kit antena digital com receptor. Marca Aquario		R$ 270,00	R$ 270,00

14	01	Lavadora de Alta Pressão 1.600 lbs, Pressão 1600 PSI Vazão máx. 330 l/h, Mangueira com no mínimo 5 metros de comprimento, com bico turbo, com rodas para facilitar o manuseio. Marca Eletrolux.		R$ 440,00	R$ 440,00
VALOR TOTAL MÁXIMO				R$ 1.260,00	

Parágrafo primeiro: Entrega do material em até 20 (vinte) dias após a entrega da Autorização de Fornecimento, sendo que, todas as despesas com a entrega, transporte, montagem e o que mais for necessário, correrão por conta do proponente.

Parágrafo segundo: Os materiais deverão ser de primeira linha, ótima qualidade e com garantia mínima de 12 meses, salvo itens 08 e 09, que deverá ser no mínimo 03 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A (o) CONTRATADA (a) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço POR ITEM de R$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Fundos Municipais;
Unidade Orçamentária: 0302 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Atividade: 2047 – Manutenção de Assistência Social Geral;
Reduzido: 10, 03 e 07.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Prefeitura de Ibiam e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1. O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do arquivo XML o qual deve ser encaminhado no seguinte e-mail: e compras@ibiam.sc.gov.br. O Pagamento ocorrerá conforme Decreto Municipal 2989/2017. A nota deve ser liquidada pelo secretário responsável.

10.2 - Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 199/3, atualizada, ficando reservado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico /financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º A CONTRATADA, quando for o caso deverá formular a Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder a revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA
Este contrato de garantia entra em vigor na data de sua assinatura, até entrega total dos itens.

Inicio:14/12/2017
Término: Final da garantia. Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

III - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO
Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 047/2017, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES
16.1 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.5 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a Prefeitura Municipal de Ibiam, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;
II – Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada c/c Portaria Municipal 185/2011 do Orçamento do exercício financeiro de 2017.

12.4 A fiscalização do Contrato, decorrente do Processo 092/2017, Pregão Presencial 047/2017, será exercida por Leila Ap. Ramos Araldi, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO
I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;
A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da empresa;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DA PÚBLICAÇÃO
Este contrato está vinculado ao Edital Pregão nº 047/2017, Processo Licitatório nº 092/2017, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n. º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 1.351/05, LC 123/06 e demais legislação vigente e pertinente. A Administração Municipal providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o dia 5(cinco), do mês subsequente, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO
Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato isso em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial ajustada, Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Centro Administrativo de Ibiam, 14 de dezembro de 2017.

IVANIR ZANIN	MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA ME
Prefeito Municipal	CNPJ: 23.518.341/0001-59
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosinei Ceron	Carmelita Chiesa Tragancin
CPF – 004.918.899-25	CPF: 490.157.709-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO 83 - MOVEIS LAZZARI - CRAS

Publicação Nº 1475303

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL No 047/2017

Que entre si fazem o Município de Ibiam-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, em Ibiam - SC, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. IVANIR ZANIN, denominado neste instrumento de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, MÓVEIS LAZZARI LTDA - ME, inscrita no CNPJ 03.900.257/0001-98, com sede na Rua Farroupilha, 249, Bairro Farroupilha - Videira - SC, CEP 89560-000 neste ato representado pelo Sr. LUIZ FERNANDO LAZZARI, CPF: 006.127.789/40, RG 2.971.088, de ora em diante denominado de Contratado, celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 092/2017 e Pregão Presencial nº 047/2017, sujeitando-se as normas da Lei 8666/93 e alterações, tem entre si as ajustados as seguintes cláusulas:

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 047/2017, homologado em 14 de dezembro de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à aquisição de móveis, equipamentos e materiais diversos para o CRAS.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO		VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	01	Balcão em formato L para recepção, com mínimo de 1.10m de altura, 1.50m de largura, e com Profundidade 600m. Com mínimo de 03 gavetas. Fabricado mínimo em MDF, MDP ou superior, Cor estilo amadeirada.		R$ 800,00	R$ 800,00
12	05	Armário com 1,55 cm de Altura, 76 cm de largura, multiuso, fabricado em Mdp ou superior, com no mínimo 4 prateleiras e 2 portas de correr, cor amadeirada.		R$ 400,00	R$ 2.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO				R$ 2.800,00	

Parágrafo primeiro: Entrega do material em até 20 (vinte) dias após a entrega da Autorização de Fornecimento, sendo que, todas as despesas com a entrega, transporte, montagem e o que mais for necessário, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A (o) CONTRATADA (a) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço POR ITEM de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Fundos Municipais;
Unidade Orçamentária: 0302 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Atividade: 2047 – Manutenção de Assistência Social Geral;
Reduzido: 10, 03 e 07.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Prefeitura de Ibiam e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1. O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do arquivo XML o qual deve ser encaminhado no seguinte e-mail: e compras@ibiam.sc.gov.br. O Pagamento ocorrerá conforme Decreto Municipal 2989/2017. A nota deve ser liquidada pelo secretário responsável.

10.2 - Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 199/3, atualizada, ficando reservado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico /financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º A CONTRATADA, quando for o caso deverá formular a Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder a revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA
Este contrato de garantia entra em vigor na data de sua assinatura, até entrega total dos itens.

Inicio:14/12/2017
Término: Final da garantia. Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

III - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO
Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 047/2017, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES
16.1 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.5 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a Prefeitura Municipal de Ibiam, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;
II – Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada c/c Portaria Municipal 185/2011 do Orçamento do exercício financeiro de 2017.

12.4 A fiscalização do Contrato, decorrente do Processo 092/2017, Pregão Presencial 047/2017, será exercida por Leila Ap. Ramos Araldi, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO
I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;
A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da empresa;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DA PÚBLICAÇÃO
Este contrato está vinculado ao Edital Pregão nº 047/2017, Processo Licitatório nº 092/2017, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n. º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 1.351/05, LC 123/06 e demais legislação vigente e pertinente. A Administração Municipal providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o dia 5(cinco), do mês subsequente, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO
Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato isso em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial ajustada, Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Centro Administrativo de Ibiam, 14 de dezembro de 2017.

IVANIR ZANIN	MÓVEIS LAZZARI LTDA - ME
Prefeito Municipal	CNPJ: 03.900.257/0001-98
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosinei Ceron	Carmelita Chiesa Tragancin
CPF – 004.918.899-25	CPF: 490.157.709-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO 84 - LA CN INFORMATICA - 048 - CRAS

Publicação Nº 1475305

CONTRATO ADMINISTRATIVO N 084/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 093/2017
PREGÃO PRESENCIAL No 048/2017

Que entre si fazem o Município de Ibiam-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, em Ibiam - SC, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. IVANIR ZANIN, denominado neste instrumento de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, L.A CN INFORMATICA LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 11.924.851/0001-47, com sede na Rua Mal. Deodoro, 337 - CEP 89620-000 – Campos Novos - SC, neste ato representado pelo Sr. Angelo Matos da Cas, de ora em diante denominado de Contratado, celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 093/2017 e Pregão Presencial nº 048/2017, sujeitando-se as normas da Lei 8666/93 e alterações, tem entre si as ajustados as seguintes cláusulas:

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 048/2017, homologado em 14 de dezermbro de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à aquisição de materiais diversos para o CRAS.

Item	Quant.	Descrição		Valor Máximo Unit.	Valor Máximo Total
04	01	01Cartucho p color 122 XL original – Marca HP		R$ 199,00	R$ 199,00
05	01	Tinta refil bulk ink Epson amarelo 100ml – Marca Master		R$ 88,90	R$ 88,90
06	01	Tinta refil bulk ink Epson azul 100ml pd – Marca Master		R$ 89,00	R$ 89,00
07	01	Tinta refil bulk ink Epson rosa 100 ml pd – Marca Master		R$ 89,50	R$ 89,50
11	01	Suporte Veicular Para Tablet, Gps – Marca Multilaser		R$ 40,00	R$ 40,00
VALOR TOTAL				R$ 506,40	

Parágrafo primeiro: Entrega do material em até 20 (vinte) dias após a entrega da Autorização de Fornecimento, sendo que, todas as despesas com a entrega, transporte, montagem e o que mais for necessário, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A (o) CONTRATADA (a) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço POR ITEM de R$ 506,40 (quinhentos e seis reais e quarenta centavos), devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Fundos Municipais;
Unidade Orçamentária: 0302 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Atividade: 2047 – Manutenção de Assistência Social Geral;
Reduzido: 02, 04, 08, 06, 09

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Prefeitura de Ibiam e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1. O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do arquivo XML o qual deve ser encaminhado no seguinte e-mail: e compras@ibiam.sc.gov.br. O Pagamento ocorrerá conforme Decreto Municipal 2989/2017. A nota deve ser liquidada pelo secretário responsável.

10.2 - Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 199/3, atualizada, ficando reservado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico /financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º A CONTRATADA, quando for o caso deverá formular a Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder a revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

Este contrato de garantia entra em vigor na data de sua assinatura, até entrega total dos itens.

Inicio: 14/12/2017
Término: 14/04/2018.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

III - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO
Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 048/2017, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES
16.1 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.5 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a Prefeitura Municipal de Ibiam, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;
II – Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada c/c Portaria Municipal 185/2011 do Orçamento do exercício financeiro de 2017.

A fiscalização do Contrato, decorrente do Processo 093/2017, Pregão Presencial 048/2017, será exercida por Leila Ap. Ramos Araldi, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO
I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;
A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da empresa;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DA PÚBLICAÇÃO
Este contrato está vinculado ao Edital Pregão nº 048/2017, Processo Licitatório nº 093/2017, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n. º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 1.351/05, LC 123/06 e demais legislação vigente e pertinente. A Administração Municipal providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o dia 5(cinco), do mês subsequente, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO
Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos

nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato isso em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial ajustada, Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO
Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

IVANIR ZANIN	L.A CN INFORMATICA LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ: 11.924.851/0001-47
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosinei Ceron	Carmelita Chiesa Tragancin
CPF – 004.918.899-25	CPF: 490.157.709-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO 86 - MAXI MOVEIS E PAPELARIA - 048 - CRAS

Publicação Nº 1475307

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 086/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 093/2017
PREGÃO PRESENCIAL N 048/2017

Que entre si fazem o Município de Ibiam-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, em Ibiam - SC, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. IVANIR ZANIN, denominado neste instrumento de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA ME, CNPJ: 23.518.341/0001-59, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Mal. Deodoro, 337, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO PILATTI, CPF: 021.948.939.46, de ora em diante denominado de Contratado, celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 093/2017 e Pregão Presencial nº 048/2017, sujeitando-se as normas da Lei 8666/93 e alterações, tem entre si as ajustados as seguintes cláusulas:

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 048/2017, homologado em 14 de dezembro de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à aquisição de materiais diversos para o CRAS.

Item	Quant.	Descrição		Valor Máximo Unit.	Valor Máximo Total
03	01	01Cartucho preto 122 XL original – Marca HP		R$ 195,00	R$ 195,00
08	01	Tinta refil bulk ink Epson preto100 ml pd – Marca Master		R$ 88,00	R$ 88,00
13	03	Flor Artificial Orquídea altura mínima 60cm Arranjo Decoração, cores que combinam entre si. Marca Upy		R$ 125,00	R$ 375,00
14	03	Flores Artificiais Girassol altura, tamanho mínimo 60 cm. Marca Upy		R$ 89,00	R$ 267,00

VALOR TOTAL			R$ 925,00	

Parágrafo primeiro: Entrega do material em até 20 (vinte) dias após a entrega da Autorização de Fornecimento, sendo que, todas as despesas com a entrega, transporte, montagem e o que mais for necessário, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A (o) CONTRATADA (a) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço POR ITEM de R$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Fundos Municipais;
Unidade Orçamentária: 0302 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Atividade: 2047 – Manutenção de Assistência Social Geral;
Reduzido: 02, 04, 08, 06, 09

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Prefeitura de Ibiam e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1. O (s) pagamento (s) devido (s) à (s) contratada(s) serão efetuados após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do arquivo XML o qual deve ser encaminhado no seguinte e-mail: e compras@ibiam.sc.gov.br. O Pagamento ocorrerá conforme Decreto Municipal 2989/2017. A nota deve ser liquidada pelo secretário responsável.

10.2 - Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 199/3, atualizada, ficando reservado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico /financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º A CONTRATADA, quando for o caso deverá formular a Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder a revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

Este contrato de garantia entra em vigor na data de sua assinatura, até entrega total dos itens.

Inicio: 14/12/2017
Término: 03/2018.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

III - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO
Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 048/2017, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES
16.1 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.5 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a Prefeitura Municipal de Ibiam, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;
II – Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada c/c Portaria Municipal 185/2011 do Orçamento do exercício financeiro de 2017.

A fiscalização do Contrato, decorrente do Processo 093/2017, Pregão Presencial 048/2017, será exercida por Leila Ap. Ramos Araldi, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO
I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;
A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da empresa;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DA PÚBLICAÇÃO
Este contrato está vinculado ao Edital Pregão nº 048/2017, Processo Licitatório nº 093/2017, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n. º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 1.351/05, LC 123/06 e demais legislação vigente e pertinente. A Administração Municipal providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o dia 5(cinco), do mês subsequente, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO
Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato isso em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial ajustada, Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO
Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

IVANIR ZANIN	MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA ME
Prefeito Municipal	CNPJ: 23.518.341/0001-59
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosinei Ceron	Carmelita Chiesa Tragancin
CPF – 004.918.899-25	CPF: 490.157.709-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO 87 - ARAÚJO E ABREU - 048 - CRAS

Publicação Nº 1475310

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 087/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 093/2017
PREGÃO PRESENCIAL N 048/2017

Que entre si fazem o Município de Ibiam-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, em Ibiam - SC, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. IVANIR ZANIN, denominado neste instrumento de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ARAÚJO E ABREU COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 75.048.153/0001-71, com sede na Rua Benjamin

Constant, 2 – Centro – Caçador - SC, CEP: 89500-000, neste ato representado pelo Sr. José Cesar de Araújo, CPF 458.579.469-72, de ora em diante denominado de Contratado, celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 093/2017 e Pregão Presencial nº 048/2017, sujeitando-se as normas da Lei 8666/93 e alterações, tem entre si as ajustados as seguintes cláusulas:

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 048/2017, homologado em 14 de dezembro de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à aquisição de materiais diversos para o CRAS.

Item	Quant.	Descrição		Valor Máximo Unit.	Valor Máximo Total
01	02	Extensão com mínimo de 05 metros de comprimento e com saída mínima de 03 tomadas.		R$ 78,00	R$ 156,00
09	08	Caixa organizadoras cristal 47X33X22		R$ 34,65	R$ 277,20
10	03	Garrafa térmica 1,9 litros, para temperatura quente.		R$ 86,00	R$ 258,00
VALOR TOTAL				R$ 691,20	

Parágrafo primeiro: Entrega do material em até 20 (vinte) dias após a entrega da Autorização de Fornecimento, sendo que, todas as despesas com a entrega, transporte, montagem e o que mais for necessário, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A (o) CONTRATADA (a) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço POR ITEM de R$ 691,20 (seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos), devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Fundos Municipais;
Unidade Orçamentária: 0302 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Atividade: 2047 – Manutenção de Assistência Social Geral;
Reduzido: 02, 04, 08, 06, 09

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Prefeitura de Ibiam e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1. O (s) pagamento (s) devido (s) à (s) contratada (s) serão efetuados após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do arquivo XML o qual deve ser encaminhado no seguinte e-mail: e compras@ibiam.sc.gov.br. O Pagamento ocorrerá conforme Decreto Municipal 2989/2017. A nota deve ser liquidada pelo secretário responsável.

10.2 - Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 199/3, atualizada, ficando reservado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico /financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º A CONTRATADA, quando for o caso deverá formular a Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder a revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

Este contrato de garantia entra em vigor na data de sua assinatura, até entrega total dos itens.

Inicio: 14/12/2017
Término: 03/2018.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

III - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO
Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 048/2017, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES
16.1 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.5 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a Prefeitura Municipal de Ibiam, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;
II – Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada c/c Portaria Municipal 185/2011 do Orçamento do exercício financeiro de 2017.

A fiscalização do Contrato, decorrente do Processo 093/2017, Pregão Presencial 048/2017, será exercida por Leila Ap. Ramos Araldi, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO
I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;
A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da empresa;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DA PÚBLICAÇÃO
Este contrato está vinculado ao Edital Pregão nº 048/2017, Processo Licitatório nº 093/2017, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n. º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 1.351/05, LC 123/06 e demais legislação vigente e pertinente. A Administração Municipal providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o dia 5(cinco), do mês subsequente, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO
Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato isso em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial ajustada, Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO
Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

IVANIR ZANIN	ARAÚJO E ABREU COM. DE MÁQ. LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ: 23.518.341/0001-59
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosinei Ceron
CPF – 004.918.899-25

Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 490.157.709-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO 88 - MOVEIS LAZZARI - 048 - CRAS

Publicação Nº 1475311

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 088/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 093/2017
PREGÃO PRESENCIAL N 048/2017

Que entre si fazem o Município de Ibiam-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, em Ibiam - SC, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. IVANIR ZANIN, denominado neste instrumento de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, MÓVEIS LAZZARI LTDA - ME, inscrita no CNPJ 03.900.257/0001-98, com sede na Rua Farroupilha, 249, Bairro Farroupilha - Videira - SC, CEP 89560-000 neste ato representado pelo Sr. LUIZ FERNANDO LAZZARI, CPF: 006.127.789/40, RG 2.971.088, de ora em diante denominado de Contratado, celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 093/2017 e Pregão Presencial nº 048/2017, sujeitando-se as normas da Lei 8666/93 e alterações, tem entre si as ajustados as seguintes cláusulas:

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 048/2017, homologado em 14 de dezembro de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à aquisição de materiais diversos para o CRAS.

Item	Quant.	Descrição		Valor Máximo Unit.	Valor Máximo Total
02	04	Quadro de cortiça com 60cm de altura e 90cm de largura com bordas de madeira – Marca Cortiarte		R$ 63,90	R$ 255,60
12	02	Vaso decorativo - Cachepô Tamanho mínimo 61x46x46 Cm / Profundidade: 37 Cm; todo feito de madeira maciça de alta qualidade e acabamento; Marca Lazzari		R$ 147,90	R$ 295,80
VALOR TOTAL				R$ 551,40	

Parágrafo primeiro: Entrega do material em até 20 (vinte) dias após a entrega da Autorização de Fornecimento, sendo que, todas as despesas com a entrega, transporte, montagem e o que mais for necessário, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A (o) CONTRATADA (a) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço POR ITEM de R$ 551,40 (quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Fundos Municipais;
Unidade Orçamentária: 0302 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Atividade: 2047 – Manutenção de Assistência Social Geral;
Reduzido: 02, 04, 08, 06, 09

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Prefeitura de Ibiam e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1. O (s) pagamento (s) devido (s) à (s) contratada (s) serão efetuados após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do arquivo XML o qual deve ser encaminhado no seguinte e-mail: e compras@ibiam.sc.gov.br. O Pagamento ocorrerá

conforme Decreto Municipal 2989/2017. A nota deve ser liquidada pelo secretário responsável.

10.2 - Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 199/3, atualizada, ficando reservado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico /financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º A CONTRATADA, quando for o caso deverá formular a Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder a revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

Este contrato de garantia entra em vigor na data de sua assinatura, até entrega total dos itens.

Inicio: 14/12/2017
Término: 03/2018.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

III - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO
Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 048/2017, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES
16.1 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.5 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a Prefeitura Municipal de Ibiam, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada c/c Portaria Municipal 185/2011 do Orçamento do exercício financeiro de 2017.

A fiscalização do Contrato, decorrente do Processo 093/2017, Pregão Presencial 048/2017, será exercida por Leila Ap. Ramos Araldi, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO
I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;
A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da empresa;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DA PÚBLICAÇÃO
Este contrato está vinculado ao Edital Pregão nº 048/2017, Processo Licitatório nº 093/2017, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n. º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 1.351/05, LC 123/06 e demais legislação vigente e pertinente. A Administração Municipal providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o dia 5(cinco), do mês subsequente, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO
Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos

serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato isso em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial ajustada, Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO
Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

IVANIR ZANIN	MÓVEIS LAZZARI LTDA – ME
Prefeito Municipal	CNPJ: 03.900.257/0001-98
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosinei Ceron	Carmelita Chiesa Tragancin
CPF – 004.918.899-25	CPF: 490.157.709-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO 89 - PEDRO PAGLIARINI ME

Publicação Nº 1475312

CONTRATO ADMINISTRATIVO N 89/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 096/2017
PREGÃO PRESENCIAL No 049/2017

Que entre si fazem o Município de Ibiam-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, em Ibiam - SC, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. IVANIR ZANIN, denominado neste instrumento de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, PEDRO PAGLIARINI ME Inscrita no CNPJ sob N.º 09.185.766/0001-62, com sede na Rua Tirol, 236, sala 01, Centro – Treze Tilias – CEP 89650-000, neste ato representado pelo Sr. Pedro Pagliarini, de ora em diante denominado de Contratado, celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 096/2017 e Pregão Presencial nº 049/2017, sujeitando-se as normas da Lei 8666/93 e alterações, tem entre si as ajustados as seguintes cláusulas:

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 049/2017, homologado em 15 de dezembro de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa especializada em avaliação de desempenho da Administração Pública Municipal em todas as áreas de atuação.

Item	Quant.	Descrição		Valor Máximo Total
01	01	Avaliação de desempenho da Administração Pública Municipal em todas as áreas de atuação. A coleta de dados deverá ser por estatística – amostragem, entrevista pessoal, com pessoas maiores de 16 anos com domicílio em Ibiam, de todas as classes sociais, aplicado com questionário individual estruturado, em todas as localidades do município, cidade e interior.		R$ 4.800,00
VALOR TOTAL				R$ 4.800,00

Parágrafo primeiro: A proponente ganhadora deverá elaborar o questionário, e antes da aplicação, deverá obter a aprovação da Secretaria de Administração.

Parágrafo segundo: A coleta de dados deverá ser por estatística – amostragem, entrevista pessoal, com pessoas maiores de 16 anos com domicílio em Ibiam, de todas as classes sociais, aplicado com questionário individual estruturado, em todas as localidades do município, cidade e interior.

Parágrafo terceiro: Apresentar relatório, com cópia ou originais da entrevista realizada com todos os habitantes da amostragem.

Parágrafo quarto: A pesquisa deverá ter no mínimo 20% do total da população entrevistada.

Parágrafo quinto: A proponente ganhadora, terá o prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, para realizar a pesquisa e entregar o relatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A (o) CONTRATADA (a) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço POR ITEM de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02- Chefia do executivo;
Unidade Orçamentária: 0203 - Secretária de Administração e Fazenda;
Atividade: 2017 – Manutenção das atividades administrativas;
Reduzido: 13;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Início: 15/12/2017
Término: 02/02/2018.

A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Prefeitura de Ibiam e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do arquivo XML o qual deve ser encaminhado no seguinte e-mail: e compras@ibiam.sc.gov.br. O Pagamento ocorrerá conforme Decreto Municipal 2989/2017. A nota deve ser liquidada pelo secretário responsável.

10.2 - Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 199/3, atualizada, ficando reservado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico /financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º A CONTRATADA, quando for o caso deverá formular a Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder a revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

Este contrato de garantia entra em vigor na data de sua assinatura, até entrega total do objeto – 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

III - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 049/2017, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

16.1 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.5 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a Prefeitura Municipal de Ibiam, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;
II – Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada c/c Portaria Municipal 185/2011 do Orçamento do exercício financeiro de 2017.

A fiscalização do Contrato, decorrente do Processo 096/2017, Pregão Presencial 049/2017, será exercida pelo Secretário de Administração e Finanças do Município de Ibiam, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;
A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da empresa;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DA PÚBLICAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital Pregão nº 049/2017, Processo Licitatório nº 096/2017, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n. º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 1.351/05, LC 123/06 e demais legislação vigente e pertinente. A Administração Municipal providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o dia 5(cinco), do mês subsequente, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato isso em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial ajustada, Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

IVANIR ZANIN	PEDRO PAGLIARINI – ME
Prefeito Municipal	CNPJ: 09.185.766/0001-62
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosinei Ceron
CPF – 004.918.899-25

Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 490.157.709-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

TERMO ADITIVO - 027 - POLICENO

Publicação Nº 1475319

TERMO ADITIVO 027/2017
CONTRATO ADITADO N. º 051/2017

Primeiro Termo Aditivo de Contrato de EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa POLICENO OBRAS DE CALÇAMENTO LTDA ME, Contrato Administrativo 051/2017, Tomada de Preços 002/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74
Endereço: AV 20 de Julho, 649, Bairro: CENTRO CEP: 89652-000
Centro, Ibiam - SC.
Representada por: IVANIR ZANIN

CONTRATADA: POLICENO OBRAS DE CALÇAMENTO LTDA ME
CNPJ: 09.428.416/0001-80
Endereço: Rodovia SC 454, km 55 s/n – Interior – Ibicaré – SC – CEP 89640-000
Representada por: JOSÉ LUIS POLICENO DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO A SER ADITADO

O MUNICÍPIO DE IBIAM e POLICENO OBRAS DE CALÇAMENTO LTDA ME, na data de 24 de agosto de 2017, firmaram contrato de " EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA", autorizado através do contrato administrativo 051/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADITAMENTO
2.1. Considerando que a obra está em fase final de execução;
2.2. Considerando o parecer do engenheiro responsável, verificou-se a necessidade de ampliar mais 3 metros lineares para alinhar com o calçamento já existente, e, também, para melhorar o acesso defronte a nova UBS, será aditado, o passeio no mesmo padrão da via.

DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PAVIMENTAÇÃO				
Execução de pavimento em piso intertravado, com blocos sextavado de 25x25cm, espessura 10 cm.	M²	33,00	R$ 77,51	R$ 2.557,83
Lastro de brita zero (pedrisco) para pavimentação.	M³	3,30	R$ 85,45	R$ 281,99
PASSEIOS				
Meio – Fio ou guia de concreto pré-moldado de 30 x 15 x 12 cm e L de 1,00 m (ruas proj. e reposição).	M	6,00	R$ 34,11	R$ 204,66
Execução de Pavimento em pivô intertravado, com bloco sextavado de 25x25cm, espessura 10 cm.	M²	29,90	R$ 77,51	R$ 2.317,54
Lastro de brita zero (pedrisco) para pavimentação	M³	2,99	R$ 85,45	R$ 255,50
Total Geral				R$ 5.617,51

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 Secretaria de Transportes e Obras
44905198000000 – Fonte 41 Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As demais cláusulas do Contrato 051/2017 continuam inalteradas, as quais são reiteradas e ratificadas pelas partes.

3.2 O presente aditamento tem como amparo legal a Lei n. 8.666/93 (Art. 57, § 2º, Art. 65).

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de aditamento, em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

IBIAM – SC, 30 de novembro de 2017.
IVANIR ZANIN
MUNICÍPIO DE IBIAM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
POLICENO OBRAS DE CALÇAMENTO LTDA ME

TESTEMUNHAS

Luciane Baseggio CPF: 049.256.219-98
Carmelita Chiesa Tragancin CPF: 490.157.409-30

RAFAEL GONZATTO ARALDI
Advogado – OAB/SC 32.184

TERMO ADITIVO - 028 - CIMCATARINA

Publicação Nº 1475321

TERMO ADITIVO 028/2017
CONTRATO ADITADO N. º 053/2017

Segundo Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Contrato Administrativo 053/2017, Dispensa de Licitação 028/2017, Processo Licitatório 065/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74
Endereço: Av. 20 de Julho, 649, Bairro: CENTRO CEP: 89652-000
Centro, Ibiam - SC.
Representada por: IVANIR ZANIN

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA
CNPJ-MF n.º. 12.075.748/0001-32
Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12ºAndar, sala 1205, Bairro Canto, Florianópolis - CEP: 88075-400
Representada por: ELÓI RÖNNAU.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO A SER ADITADO

O MUNICÍPIO DE IBIAM e Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, na data de 28 de agosto de 2017, firmaram contrato de "Prestação de Serviços", autorizado através do contrato administrativo 065/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADITAMENTO
2.1 Considerando a necessidade em refazer o teste de vazão, e reanalisar a qualidade da água do poço artesiano perfurado na Linha Gramadinho, interior do Município de Ibiam, o contrato é aditado em R$ 1.925,00, (um mil e novecentos reais).
CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação	Denominação/Valor		
Orgão	02 – Chefia do Executivo		
Unidade	05 – Sec. Municipal de Infraestrutura, Obras e Transp.		
Dotação	131 – Aplicação Direta		
4.4.93.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	1.925,00
TOTAL		R$	1.925,00

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As demais cláusulas do Contrato 053/2017 continuam inalteradas, as quais são reiteradas e ratificadas pelas partes.

3.2 O presente aditamento tem como amparo legal a Lei n. 8.666/93 (Art. 57, § 2º, Art. 65).

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de aditamento, em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

IBIAM – SC, 30 de novembro de 2017.

IVANIR ZANIN
MUNICÍPIO DE IBIAM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA

TESTEMUNHAS

Luciane Baseggio Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 049.256.219-98 CPF: 490.157.409-30

RAFAEL GONZATTO ARALDI
Advogado – OAB/SC 32.184

TERMO ADITIVO - 029 - DI FATTO

Publicação Nº 1475322

TERMO ADITIVO 029/2017
CONTRATO ADITADO N.º 045/2015

Décimo Primeiro Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa DI FATTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, Contrato Administrativo 045/2015, Tomada de Preços 005/2015.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74
Endereço: AV 20 de Julho, 649, Bairro: CENTRO CEP: 89652-000
Centro, Ibiam - SC.
Representada por: IVANIR ZANIN

CONTRATADA: DI FATTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP
CNPJ-MF n.º. 12.323.692/0001-98
Endereço: BR 470, Km 102, nº 460, Ribeirão Basílio, Apiúna – SC
CEP: 89.135-000
Representada por: FÁBIO BARNI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO A SER ADITADO

O MUNICÍPIO DE IBIAM e DI FATTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, na data de 13 de Agosto de 2015, firmaram contrato de "Prestação de Serviços", autorizado através do contrato administrativo 045/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADITAMENTO
2.1 Considerando que a obra está em fase final de execução;
2.2 Considerando o pedido formulado pela empresa através de requerimento, o contrato é aditado até 31/12/2017.
CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 Devido o Aditivo ser somente de prazo, não há dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As demais cláusulas do Contrato 045/2015 continuam inalteradas, as quais são reiteradas e ratificadas pelas partes.

3.2 O presente aditamento tem como amparo legal a Lei n. 8.666/93 (Art. 57, § 2º, Art. 65).

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de aditamento, em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

IBIAM – SC, 30 de novembro de 2017.
IVANIR ZANIN
MUNICÍPIO DE IBIAM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
DI FATTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP

TESTEMUNHAS

Luciane Baseggio Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 049.256.219-98 CPF: 490.157.409-30

RAFAEL GONZATTO ARALDI
Advogado – OAB/SC 32.184

TERMO ADITIVO - 030 - BETHA FOLHA

Publicação Nº 1475323

TERMO ADITIVO N° 030/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N. º 087/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIAM E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Ibiam, inscrita no CNPJ sob o n. º 01.612.745/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Ivanir Zanin, e de outro lado a empresa Betha Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67 representada pela Sr. ª Daniela Ramos Silva, portadora da cédula de identidade profissional n. º 38.394 OAB/SC resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº 087/2016, para fazer constar as seguintes alterações:

Considerando que o parecer jurídico é pela legalidade do aditamento;
Considerando o relevante interesse público da entidade;
Considerando o Princípio da Economicidade tendo em vista a prática de valores de mercado;
Considerando o Princípio da Eficiência dos serviços públicos;
Considerando o que preconiza o artigo 65, I, "a" da lei n. º 8.666/93, promove-se o presente aditamento nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – DO ACRÉSCIMO QUALITATIVO
Fica acrescido nos termos do art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93, o sistema de Ponto, com 01 usuário, no valor mensal de R$ 376,12 (trezentos e setenta e seis reais e doze centavos), e Pontual Fly, com acessos ilimitados, no valor mensal de R$ 185,88 (cento e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) conforme funcionalidades descritas no anexo I. Considerando a integração do Ponto com o sistema de Folha Interpreta e gerencia as marcações de qualquer relógio eletrônico disponível no mercado ou marcações coletadas através de computador (teclado), administrando o horário dos servidores municipais, o sistema Pontual Fly registra, apura e processa as marcações de forma on-line. Permite a autenticação por biometria, evitando que um funcionário registre o ponto de outro. Além de possibilitar o acompanhamento das marcações em tempo real aos funcionários cadastrados, permite também, a solicitação de alterações nas marcações ou inclusão de marcações faltantes. Totalmente integrado com o Ponto.

Fica ainda, SUPRIMIDO do o obejto do contrato o item 19 "Atendimento ao servido público via internet" no valor mensal de R$ 450,00. Sendo ACRESCIDO em seu lugar o sistema Minha Folha no valor mensal de R$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) mensais, considerando que a contratação de serviços para armazenamento e hospedagem do banco de dados do sistema de holerite via internet – Minha Folha, bem como, serviços de back-ups automáticos e armazenamentos respectivos faz-se necessária diante da constatação de que não fazem parte do objeto do contrato original, representando, a toda prova, mais do que um mero incremento às tecnologias inicialmente contratadas.

Pela implantação e treinamento dos aplicativos será pago o valor de R$ 2.482,59 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Os valores serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

Cláusula Segunda – DAS DOTAÇÕES
As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Secretaria de Administração
Dotação: 13

Cláusula Terceira – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Ibiam, 04 de dezembro de 2017.

BETHA SISTEMAS LTDA. MUNICÍPIO DE IBIAM
Daniela Ramos Silva IVANIR ZANIN
CONTRATADA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
Luciane Baseggio Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 049.256.219-98 CPF: 490.157.409-30

RAFAEL GONZATTO ARALDI
Advogado – OAB/SC 32.184

PONTO ELETRÔNICO
O aplicativo de Ponto Eletrônico deverá possuir integração com o aplicativo de folha de pagamento ou utilizar o mesmo banco de dados.
Permitir configuração das ocorrências de horas extras, faltas, DSR Perdido, adicional noturno e demais ocorrências de folha, para gerar

lançamento diretamente na folha de pagamento.
Possuir integração com qualquer relógio ponto do mercado.
Permitir configuração de vários tipos de horários permitindo compensação dentro do mês.
Possuir controle de saldo de horas extras. No controle de saldo de horas extras, possibilitar as seguintes configurações:
Somar para saldo,
Subtrair do saldo,
Limite mensal de quantidade de horas extras, que podem ser pagas em folha.
Possibilitar flexibilidade de horários, permitindo a jornada de trabalho em horários diferentes.
Permitir configuração de busca automática de horários alternativos, pré-configurados, dentre os horários disponíveis para o servidor.
Permitir controle de revezamento de período a cada dia, semana ou mês.
Possuir programação de afastamento.
Permitir consulta de horários por período.
Permitir controle dos servidores, através de um crachá provisório.
Controlar marcações de refeitório.
Gerenciar períodos semanais e turnos corridos (vigia).
Permitir a realização da manutenção do cartão ponto, sem possibilitar a exclusão da marcação original. Quando houver necessidade de excluir uma marcação original equivocada, no lugar de excluir a marcação original, o aplicativo deve dispor de recurso para desconsiderar esta marcação da apuração, sem excluí-la.
Possuir fórmula de cálculo individual para as ocorrências do ponto, possibilitando ajustar a jornada de trabalho da entidade;
Permitir emissão do cartão ponto;
Possuir relatórios gerenciais para controle das ocorrências verificadas na apuração das marcações;
Possuir relatórios dos servidores ausentes e presentes na Prefeitura em determinado período.
Possuir relatório de horas apuradas, por servidor e por ocorrência. Permitindo agrupar os valores por ocorrência e suprimir as faltas não descontadas em folha.
Permitir configuração de feriados fixos, móveis e de ponto facultativo.
Permitir parametrização de horas noturnas, intervalo mínimo entre batidas, intrajornada e controle de adição de variáveis;
Permitir ao usuário, incluir ou retirar ocorrências no cálculo do ponto (Ocorrências a calcular).
Permitir que as ocorrências configuradas no ponto possam ser refletidas no aplicativo da folha.
Permitir cadastro de períodos de apuração do ponto.
Permitir fechamento do período de apuração das ocorrências de forma geral e individual (individual para cálculo de rescisões).
Possuir filtros por data inicial e final do período de apuração, por funcionário, por data de admissão, por grupo funcional, por organograma, por vínculo empregatício, por regime de previdência, por cargo e por turma na rotina de apuração do ponto.
Permitir acessar o dia para inserir a marcação faltante ou desconsiderar uma marcação equivocada, possibilitando reapurar o dia e fechá-lo.
Possuir recurso para excluir uma ocorrência, marcar a falta para não descontar em folha ou abonar faltas.
Possuir recurso para fechar o dia, não gerando mais valores para este dia.
Demonstrar marcações originais do dia, acompanhada da informação se esta foi considerada ou não.
Demonstrar marcações apuradas no dia, acompanhada da informação se esta é original ou inserida.
Possuir recurso para impedir que a marcação original (importada do relógio), seja excluída durante as manutenções do ponto. Permitindo apenas, que a marcação original seja desconsiderada e deixe de exercer influência sobre a apuração.
Possuir relatório de absenteísmo configurável.
Possuir relatório de marcações importadas, ativas e anuladas.
Possuir relatório configurável de manutenção das ocorrências de ponto com os filtros "Maior que", "Menor que", "Maior igual", "Menor igual", "Igual", "Diferente".
Possuir relatório de extrato de compensação de horas.
Possuir gráfico de ocorrências para um período, por cargo, local de trabalho, vínculo, secretaria ou centro de custo.
Possuir gráfico comparativo de ocorrências em relação há outros meses.
Possuir gráfico comparativo do saldo de horas extras em relação há outros meses.
Atender dentro do prazo legal a portaria nº 1.510/2009 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

RELÓGIO DE PONTO VIA INTERNET
Permite registrar marcações de ponto com precisão.
Possibilitar que as marcações sejam enviadas diretamente para um servidor de dados na internet, e disponibilizadas em tempo real, podendo ocorrer à coleta de dados a partir de qualquer computador, não sendo necessário coletar as informações diretamente no relógio físico.
Integração automática com o aplicativo de Ponto Eletrônico objeto do presente edital, através de um processo para coletar as informações de relógios, locais de trabalho, de funcionário.
Permitir ao usuário consultar suas marcações de ponto e identificar antecipadamente possíveis erros de marcações.
Possibilitar ao funcionário solicitar à sua chefia imediata alteração nas marcações ou até mesmo inclusão de marcações faltantes.
Permitir ao gestor monitorar as marcações de seus liderados, a fim de identificar possíveis incoerências.
Permitir definir quais entidades podem registrar marcações em cada relógio.
Permitir a criação de vários relógios, em locais de trabalhos diferentes.
Permitir a criação de várias funções distintas para cada relógio.
Possuir relatório para consultar as marcações registradas no relógio, podendo filtrar os dados para emissão deste relatório.
Possuir funcionalidade que permita agendar a emissão dos relatórios, assim como a emissão de relatórios em lotes.
O Módulo Relógio do aplicativo deve ser compatível com tablets e smartphones.

MINHA FOLHA
O sistema de Holerit via internet deverá ser desenvolvido em linguagem própria para ambiente Web, com operação via mouse e interface gráfica.
Permitir a gestão descentralizada dos dados pessoais dos servidores públicos, via WEB.

Possibilitar o acesso de qualquer local com acesso à Internet, através dos seguintes navegadores Google Chrome 30 ou superior, Mozilla Firefox 25 ou superior, Microsoft Internet Explorer 9 a 11, Safari 6 ou superior.
Possuir recursos de autosserviço que possibilitam descentralizar funções e fornecer informações para seus servidores e chefias.
Possuir recursos de pesquisa avançada por critérios e por campos.
Possibilitar aos servidores públicos solicitar alterações cadastrais e efetuar uploads de documentos comprovatórios.
Possibilitar aos servidores públicos acompanhamento do status das solicitações efetuadas.
Possibilitar aos servidores públicos solicitar treinamentos, cursos de aperfeiçoamento, graduações, palestras, seminários, workshops, e efetuar uploads de documentos comprovatórios.
Possibilitar aos servidores públicos solicitar 13º salário, férias, licença prêmio, licença sem vencimento, licença maternidade, licença casamento, folgas, benefícios, adiantamentos salariais e de férias e efetuar uploads de documentos comprovatórios.
Possibilitar aos servidores públicos solicitar benefícios de plano de saúde, plano odontológico, vale-transporte, vale-alimentação e refeição, seguro de vida, folgas.
A solicitação de seguro de vida deve conter no mínimo as opções servidor público e dependentes.
A solicitação de folgas deve conter no mínimo as opções banco de horas, desconto em folha e compensação de horas extras.
Possibilitar aos servidores públicos consultar e imprimir seus recibos de pagamento.
Possibilitar aos servidores públicos consultar e emitir relatório de rendimento e retenção de IRRF.
Possibilitar aos servidores públicos consultar e emitir relatório do histórico financeiro contendo no mínimo proventos, reajustes, descontos.
Possibilitar aos servidores públicos consultar e emitir as marcações de ponto.
Permitir ao Administrador do sistema controlar os acessos dos demais usuários nas respectivas funcionalidades considerando o perfil e nível de cada usuário para o acesso a estas funcionalidades.
Permitir ao Administrador do sistema consultar todas as informações cadastrais e contratuais dos servidores públicos.

Ibicaré

Prefeitura

DECRETO Nº 096/2017

Publicação Nº 1475115

DECRETO Nº 096 de 20 de dezembro de 2017.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO MORADIA NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.820/2013
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO
Art. 1º. O Auxílio Moradia será concedido às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária, com a finalidade de assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, para pagamento de aluguel de imóvel residencial e taxas, de acordo com o determinado na Lei 1.820/2013.
§ 1º. Ficam impedidos de receber o auxílio as famílias que não estão em situação de vulnerabilidade temporária, devidamente comprovada por parecer técnico da Assistente Social.
§ 2º. Somente farão jus ao benefício do Auxílio Moradia as famílias residentes no Município de Ibicaré - SC.
Art. 2º. O benefício será concedido a família que comprove possuir os seguintes requisitos mínimos:
I - residência no município;
II – permanência da renda dentro do critério estabelecido pela lei;
III- em caso de situação de emergência e/ou calamidade pública, não serão observados os critérios de renda, e sim, será utilizado como critério um Estudo Social, considerando as perdas e a situação específica vivida pela família.
§ 1º. O candidato ao benefício deverá preencher o Formulário de Inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social:
I - Devem ser anexados à Formulário de Inscrição, cópia dos seguintes documentos:

a) Documento de Identidade e CPF de todos os integrantes da família;
b) no caso das crianças que não possuem cédula de Identidade e CPF, apresentar Certidão de Nascimento;
c) cópia de comprovante de residência (energia elétrica, água, telefone, internet ou bloco de produtor rural);
d) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
e) comprovante de renda (contrato de trabalho, folha de pagamento, relatório de movimentação de bloco de produtor rural, etc.), ou declaração de inexistência de renda;
f) atestado médico, quando for o caso;
g) declaração firmada pelo requerente acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.
§2º. No caso de calamidade que gerar a perda ou extravio dos documentos estes poderão ser substituídos por Boletim de Ocorrência noticiando tal fato, os quais deverão ser apresentados em até 90 dias.
Art. 3º. O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por família, será de até 06 (seis) UFRM´s (Unidade Fiscal de Referência Municipal).
§1º. O valor correspondente ao benefício poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou a procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário com procuração que deverá obrigatoriamente ter a firma do outorgante reconhecida em Cartório.
§2º. O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante cheque nominal ao beneficiário ou seu procurador ou mediante depósito em conta corrente do beneficiário ou seu representante legal, ou procurador.
§3º. O beneficiário deverá comprovar a destinação do recurso mediante apresentação do recibo de pagamento do locatário do imóvel.
Art.4º. O benefício será concedido por três meses, com requerimento único a ser realizado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo as inscrições ser realizadas no horário de funcionamento da Secretaria.
§1º O benefício poderá ser prorrogado, mediante parecer da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas.
Art. 6º. São responsabilidades dos beneficiários, dentre outras:
I - cumprir suas obrigações previstas no Contrato de Locação firmado entre a família e o locador, bem como manter em ordem as despesas relativas ao imóvel (água, luz e IPTU);

II - manter o imóvel locado sempre em ordem, conservado e limpo, de tal forma que não cause prejuízo ao locador ou distúrbios aos vizinhos;

III - utilizar o imóvel exclusivamente para os fins de moradia e não poderão efetuar atos considerados de má conduta;

IV - autorizar o Município de Ibicaré a vistoriar o imóvel locado quando este entender conveniente, a fim de verificar se estão sendo atendidos os critérios estabelecidos.

CAPÍTULO II
DO CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 7º. Se, antes da concessão do benefício, após o preenchimento do requerimento, ocorrerem alterações nas informações ali fornecidas, o requerente deverá efetuar as devidas atualizações junto à Secretaria de Assistência Social, sob risco de anulação do mesmo.
Parágrafo Único: Após a concessão, a manutenção das informações permanecerá a cargo do beneficiário, que deve mantê-las atualizadas, e informar sempre que houver qualquer alteração durante o recebimento do mesmo, sob risco de cancelamento do benefício.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. As famílias que recebem o auxílio poderão receber, a qualquer tempo, visitas efetuadas pela Assistente Social para aferição de informações, garantindo a real necessidade deste.
Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, 20 de dezembro de 2017.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

PORTARIA 253/2017

Publicação Nº 1475108

PORTARIA Nº 253, de 22 de dezembro de 2017.

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE MENCIONA"

O Prefeito de Ibicaré - SC:

No uso de suas atribuições e, de conformidade com a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato nº 068/2017 celebrado em 10 de outubro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, ADRIANA BIANCHI ocupante do cargo público de Auxiliar em Saúde Bucal, Programa Saúde da Família-PSF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 22 de dezembro de 2017.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

PORTARIA 254/2017

Publicação Nº 1475110

PORTARIA Nº 254, de 26 de dezembro de 2017.
CONVOCA PARA RETORNO IMEDIATO DAS FÉRIAS REGULAMENTARES O SERVIDOR QUE MENCIONA

O Prefeito de Ibicaré - SC:

No uso de suas atribuições e, de conformidade com o artigo 96, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Ibicaré, e artigo 55 da Lei Complementar nº 1.230/00 de 15 de março de 2000
RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR PARA RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO, por motivo de superior interesse público, interrompendo o gozo das férias regulamentares a contar do dia 26 de dezembro de 2017, do servidor DAGOBERTO PRIMO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador, nível 18, classe "A", Anexo II do Quadro de Pessoal Efetivo, Grupo V – Atividades de Nível Superior, Código ANS, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O saldo remanescente das férias, serão gozadas posteriormente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 26 de dezembro de 2017.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

PORTARIA 255/2017

Publicação Nº 1475111

PORTARIA Nº 255, de 26 de dezembro de 2.017.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR QUE MENCIONA"

O Prefeito de Ibicaré - SC:

No uso de suas atribuições e, de conformidade com o artigo 96, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Ibicaré, e artigo 53 da Lei Complementar nº 1.230/00 de 15 de março de 2000
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDE Férias Regulamentares ao servidor EVANDRO VOLPATO, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e cumulativamente de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nível Agente Político, Anexo I – Quadro de Pessoal Comissionado, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O período de gozo será compreendido entre 26 de dezembro de 2017 à 24 de janeiro de 2018, referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2017 a 02 de janeiro de 2018, a que faz jus.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 26 de dezembro de 2017.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

PORTARIA 256/2017

Publicação Nº 1475112

PORTARIA Nº 256, de 26 de dezembro de 2017.

"CONCEDE FÉRIAS PROPORCIONAIS A SERVIDOR QUE MENCIONA"

O Prefeito de Ibicaré - SC:

No uso de suas atribuições e, de conformidade com o artigo 96, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Ibicaré, artigo 53 da Lei Complementar nº 1.230/00 de 15 de março de 2000
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDE férias proporcionais ao servidor ROBERTA INES KRUG HENTZ, ocupante do cargo de Agente de Copa e Higienização, nível 04, classe "B", Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo, Grupo II - Atividades e Serviços Operacionais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O período de gozo será compreendido entre 26 de dezembro de 2017 à 19 de janeiro de 2018, proporcionais ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2017 a 05 de outubro de 2017, a que faz jus.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 26 de dezembro de 2017.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

PORTARIA 257/2017

Publicação Nº 1475113

PORTARIA Nº 257 de 26 de dezembro de 2017.
EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito de Ibicaré - SC:

No uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 113, Inciso II da Lei Orgânica do município de Ibicaré e Art. 12, Inciso IV e Art. 13 da Lei nº 1.593/2007 e

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, o servidor RODRIGO PIVETTA WERLANG, ocupante do cargo temporário de Professor de Artes, constante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. A exoneração de que trata o caput deste artigo, dar-se-á pelo término da vigência de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 26 de dezembro de 2017.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

PORTARIA 258/2017

Publicação Nº 1475114

PORTARIA Nº 258 de 26 de dezembro de 2017.
EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito de Ibicaré - SC:

No uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 113, Inciso II da Lei Orgânica do município de Ibicaré e Art. 12, Inciso IV e Art. 13 da Lei nº 1.593/2007 e

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, o servidor DANIELI PINHO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo temporário de Professor de Língua Estrangeira - Inglês, constante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. A exoneração de que trata o caput deste artigo, dar-se-á pelo término da vigência de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 26 de dezembro de 2017.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

Ilhota

Prefeitura

DECRETO 162/2017

Publicação Nº 1474495

DECRETO Nº 162/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre a alteração da Lei 1.760/2013 do Plano Plurianual 2014 - 2017, da Lei 1.815/2016 de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e da Lei 1.825/16 Orçamentária Anual de 2017, através remanejamento de dotação orçamentária , por conta a anulação parcial ou total das dotações previstas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ilhota, de conformidade com o art. 16º, II, art.18º e art. 19 da LOA/2016, na importância de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais), e da outras providências.

TITULO – I

CAPÍTULO – I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Fica alterado a Lei nº. 1.760, de 18 de Dezembro de 2013 – 2017 -PPA - Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente ao remanejamento de dotação orçamentária vigente, no valor total de R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinqüenta reais), na 08 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, 08.01 – Secretaria de Serviços Urbanos, Atividade:1545200102.010 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas (100), código reduzido (56) valor 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais), instituindo-se para tal junto a matéria orçamentária em execução.

CAPÍTULO – II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º - Fica igualmente alterada a Lei nº. 1.815, de 18 de Julho de 2016 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o art. 29º, IV e art.30º, relativo ao remanejamento de dotação orçamentária vigente, no valor total de R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinqüenta reais), na 08 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, 08.01 – Secretaria de Serviços Urbanos, Atividade:1545200102.010 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas (100), código reduzido (56) valor 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais), objetivando ao atendimento de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO – III

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº. 1.825, de 07 de Dezembro de 2016 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o art. 18º, parágrafo único e art.19º, mais precisamente no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ilhota, através do remanejamento de dotação orçamentária vigente, no valor de R6.250,00 (seis mil e duzentos e cinqüenta reais), na 08 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, 08.01 – Secretaria de Serviços Urbanos, Atividade:1545200102.010 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas (100), código reduzido (56) valor 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais), em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO – IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder, o remanejamento de dotação orçamentária do seguinte item do orçamento vigente na importância de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais), em conformidade com o art. 12º, II e art.13º da lei 1.825/2016 – LOA, a seguir:
08 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
08.01 – Secretaria de Serviços Urbanos
1545200102.010 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Uranos
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas (100), código reduzido (56) .....R$ 6.250,00

Total ..... R$ 6.250,00
Art. 5º - Para o atendimento do Crédito autorizado neste ato fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder às seguintes reduções orçamentária no valor total de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais), conforme especificado abaixo:
07 – Secretaria de Transportes
07.01 – Departamento de Estradas de Rodagem - DMER
Atividade: 2678200071.005 – Pavimentação e Drenagem de Ruas, Reurbanização e Revitalização
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas (100) - código reduzido (45) ..... R$ 6.250,00
Total ..... R$ 6.250,00

Art. 6º - Com objetivo de atendimento dos prescritos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, relativamente no que tange a compensação das despesas ora instituídas com o advento deste ato, ficam compensadas pela redução parcial das previsões constantes na matéria orçamentária em execução na Prefeitura Municipal, mais propriamente consignadas nas Leis PPA, LDO E LOA, na 07 – Secretaria de Transportes, 07.01 – Departamento de Estradas de Rodagem – DMER, Atividade: 2678200071.005 – Pavimentação e Drenagem de Ruas, Reurbanização e Revitalização, 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas (100) - código reduzido (45) R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais)

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal Ilhota,
Em 26 de Dezembro de 2017.
Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO 163/2017

Publicação Nº 1475278

DECRETO Nº 163/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre a alteração da Lei 1.815/2016 de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e da Lei 1.825/16 Orçamentária Anual de 2017, através remanejamento de dotação orçamentária , por conta a anulação parcial ou total das dotações previstas no orçamento vigente do Fundo Municipal da Educação, de conformidade com o art. 16º, II, art.18º e art. 19 da LOA/2016, na importância de R$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), e da outras providências.

TITULO – I

CAPÍTULO – I

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º Fica igualmente alterada a Lei nº. 1.815, de 18 de Julho de 2016 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o art. 29º, IV e art. 30º, relativo ao remanejamento de dotação orçamentária vigente, no valor total de R$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), na 11-01 – Fundo Municipal da Educação, Atividade: 1236100152.014 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação (101) Aplicações Diretas (161), valor R$ 70.000,00 (setenta mil reais) Atividade: 1236100152.046 – Manutenção do Ensino Fundamental (19) Aplicações Diretas (32377), valor R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), Atividade: 1236500152.047 – Manutenção do Ensino Infantil (19) Aplicações Diretas (32378), valor R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), objetivando ao atendimento de despesas de caráter continuado.
CAPÍTULO – II

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º Fica alterada a Lei nº. 1.825, de 07 de Dezembro de 2016 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o art. 18º, parágrafo único e art.19º, mais precisamente no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ilhota, através do remanejamento de dotação orçamentária vigente, no valor de R$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), na 11-01 – Fundo Municipal da Educação, Atividade: 1236100152.014 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação (101) Aplicações Diretas (161), valor R$ 70.000,00 (setenta mil reais) Atividade: 1236100152.046 – Manutenção do Ensino Fundamental (19) Aplicações Diretas (32377), valor R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), Atividade: 1236500152.047 – Manutenção do Ensino Infantil (19) Aplicações Diretas (32378), valor R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas de caráter continuado.
CAPÍTULO – III
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder, o remanejamento de dotação orçamentária do seguinte item do orçamento vigente na importância de R$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), em conformidade com o art. 12º, II e art.13º da lei 1.825/2016 – LOA, a seguir:
11 – Fundo Municipal da Educação
11-01 – Fundo Municipal da Educação
Atividade: 1236100152.014– Manutenção do Fundo Municipal de Educação
3.1.90.00.00.00.00 (101) Aplicações Diretas - código reduzido (161) ..... R$ 70.000,00
Atividade: 1236100152.046 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00 (19) Aplicações Diretas - código reduzido (32377) ..... R$ 286.000,00
Atividade: 1236500152.047 – Manutenção do Ensino Infantil
3.1.90.00.00.00.00 (19) Aplicações Diretas - código reduzido (32378) ..... R$ 280.000,00
Total .....
..... R$ 636.000,00
Art. 5º - Para o atendimento do Crédito autorizado neste ato fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder às seguintes reduções orçamentária no valor total de R$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), conforme especificado abaixo:

11 – Fundo Municipal da Educação
11.01 – Fundo Municipal da Educação
Atividade: 1236100151.024– Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00 (101) Aplicações Diretas código reduzido (159) ..... R$ 70.000,00
Atividade: 1236100152.046– Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00 (19) Aplicações Diretas código reduzido (178) ..... R$ 286.000,00
Atividade: 1236500152.047 – Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.00.00.00.00 (19) Aplicações Diretas código reduzido (206) ..... R$ 280..000,00
Total .....
..... R$ 636.000,00

Art. 6º - Com objetivo de atendimento dos prescritos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, relativamente no que tange a compensação das despesas ora instituídas com o advento deste ato, ficam compensadas pela redução parcial das previsões constantes na matéria orçamentária em execução no Fundo Municipal da Educação, mais propriamente consignadas nas Leis LDO e LOA, na Atividade: 11-01 – Fundo Municipal da Educação, Atividade: 1236100151.024– Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental 4.4.90.00.00.00.00 (101) Aplicações Diretas código reduzido (159) R$ 70.000,00 (setenta mil reais), Atividade: 1236100152.046– Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00.00.00.00 (19) Aplicações Diretas código reduzido (178) R$ 286.000,00(duzentos e oitenta e seis mil reais) Atividade: 1236500152.047 – Manutenção do Ensino Infantil 3.3.90.00.00.00.00 (19) Aplicações Diretas código reduzido (206) R$ 280.000,00(duzentos e oitenta mil reais).

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal Ilhota,
19 DE DEZEMBRO DE 2017
Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO 164/2017

Publicação Nº 1475315

Decreto nº 164/2017
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar – Provável Excesso de Arrecadação no decorrer do exercício de 2017, para atender a dotação constante do orçamento do corrente exercício.

Erico de Oliveira, Prefeito do Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, IV da lei Orgânica do Município e conforme autorização prevista no artigo 16, inciso I da Lei Orçamentária Anual nº. 1.825 de 07 de Dezembro de 2016:
Decreta:
Artigo 1º. – Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar – Provável Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.880,000,00 (hum milhão oitocentos e oitenta mil reais), no orçamento vigente, distribuído com a seguinte classificação:
11 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade: 1236100152.046 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00 (18) Aplicações Diretas - código reduzido (174) ..... R$ 839.000,00
3.1.91.00.00.00.00 (18) Aplicações Diretas - código reduzido (176) ..... R$ 101.000,00
Atividade: 1236500152.047 – Manutenção do Ensino Infantil
3.1.90.00.00.00.00 (18) Aplicações Diretas - código reduzido (202) ..... R$ 839.000,00

3.1.91.00.00.00.00 (18) Aplicações Diretas - código reduzido (204) ..... R$ 101.000,00
Total .....
.....R$ 1.880.000,00

Artigo 2º - Para efetuar a despesa decorrente do Artigo 1º do presente Decreto, serão utilizados os recursos provenientes das receitas do Provável Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso: 8 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Publica, apurada em conformidade com a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43 - §3°.
Fonte de Recursos: 18 – Transferência do FUNDEB 60%

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal Ilhota (SC), 19 de Dezembro de 2017.
Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura

ATA Nº 271/2017 PP Nº 42/2017

Publicação Nº 1474345

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 271/2017
DO PP Nº 42/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRAS DENTRE OUTROS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SEDUCE.
EMPRESA: JOÃO EDUARDO BOTEGA ME
VALOR TOTAL: R$ 7.276,50
VIGÊNCIA: será de 12 meses – 16/10/2017 á 16/10/2018
Imbituba, 16 de outubro de 2017.
FILIPE DIAS ANTÔNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

ATA Nº 272/2017 PP Nº 42/2017

Publicação Nº 1474350

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 272/2017
DO PP Nº 42/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRAS DENTRE OUTROS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SEDUCE.
EMPRESA: LITORAL TINTAS LTDA ME
VALOR TOTAL: R$ 650,00
VIGÊNCIA: será de 12 meses – 16/10/2017 á 16/10/2018
Imbituba, 16 de outubro de 2017.
FILIPE DIAS ANTÔNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

ATA Nº 273/2017 PP Nº 42/2017

Publicação Nº 1474352

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 273/2017
DO PP Nº 42/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRAS DENTRE OUTROS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SEDUCE.
EMPRESA: MACHADO COMÉRCIO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI.
VALOR TOTAL: R$ 14.326,10
VIGÊNCIA: será de 12 meses – 16/10/2017 á 16/10/2018
Imbituba, 16 de outubro de 2017.
FILIPE DIAS ANTÔNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

ATA Nº 274/2017 PP Nº 42/2017

Publicação Nº 1474357

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 274/2017
DO PP Nº 42/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRAS DENTRE OUTROS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SEDUCE.
EMPRESA: MATIC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
VALOR TOTAL: R$ 11.907,70
VIGÊNCIA: será de 12 meses – 16/10/2017 á 16/10/2018
Imbituba, 16 de outubro de 2017.
FILIPE DIAS ANTÔNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

ATA Nº 275/2017 PP Nº 42/2017

Publicação Nº 1474359

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 275/2017
DO PP Nº 42/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRAS DENTRE OUTROS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SEDUCE.
EMPRESA: PIRES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
VALOR TOTAL: R$ 10.772,50
VIGÊNCIA: será de 12 meses – 16/10/2017 á 16/10/2018
Imbituba, 16 de outubro de 2017.
FILIPE DIAS ANTÔNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

ATA Nº 276/2017 PP Nº 42/2017

Publicação Nº 1474364

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 276/2017
DO PP Nº 42/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS,

HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRAS DENTRE OUTROS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SEDUCE.
EMPRESA: SAVE ENGENHARIA E SOLUÇÕES EM OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA ME
VALOR TOTAL: R$ 75.499,20
VIGÊNCIA: será de 12 meses – 16/10/2017 á 16/10/2018
Imbituba, 16 de outubro de 2017.
FILIPE DIAS ANTÔNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

ATA Nº 277/2017 PP Nº 42/2017

Publicação Nº 1474369

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 277/2017
DO PP Nº 42/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRAS DENTRE OUTROS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SEDUCE.
EMPRESA: VALDELI CECÍLIO DOS SANTOS ME
VALOR TOTAL: R$ 27.194,80
VIGÊNCIA: será de 12 meses – 16/10/2017 á 16/10/2018
Imbituba, 16 de outubro de 2017.
FILIPE DIAS ANTÔNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

ATA Nº 278/2017 PP Nº 42/2017

Publicação Nº 1474373

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 278/2017
DO PP Nº 42/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRAS DENTRE OUTROS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SEDUCE.
EMPRESA: VILA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – LTDA
VALOR TOTAL: R$ 5.114,00
VIGÊNCIA: será de 12 meses – 16/10/2017 á 16/10/2018
Imbituba, 16 de outubro de 2017.
FILIPE DIAS ANTÔNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

ATA Nº 284/2017 PP Nº 41/2017

Publicação Nº 1474295

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 284/2017 DO PP 41/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA USO DAS SECRETARIAS SEDURB E SEINFRA.
EMPRESA: ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.
VALOR TOTAL: R$ 652,80
VIGÊNCIA: será de 12 meses – 19/10/2017 à 19/10/2018.
Imbituba, 19 de outubro de 2017.
ALEX SANDRO CARPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

ATA Nº 285/2017 PP Nº 41/2017

Publicação Nº 1474298

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 285/2017 DO PP Nº 41/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA USO DAS SECRETARIAS SEDURB E SEINFRA.
EMPRESA: FOOT COMERCIAL LTDA ME.
VALOR TOTAL: R$ 6.909,00
VIGÊNCIA: será de 12 meses – 19/10/2017 à 19/10/2018.
Imbituba, 19 de outubro de 2017.
ALEX SANDRO CARPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

ATA Nº 286/2017 PP Nº 41/2017

Publicação Nº 1474302

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 286/2017 DO PP Nº 41/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA USO DAS SECRETARIAS SEDURB E SEINFRA.
EMPRESA: RP COMERCIAL LTDA ME
VALOR TOTAL: R$ 8.525,20
VIGÊNCIA: será de 12 meses – 19/10/2017 à 19/10/2018.
Imbituba, 19 de outubro de 2017.
ALEX SANDRO CARPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

ATA Nº 287/2017 PP Nº 41/2017

Publicação Nº 1474306

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 287/2017 DO PP Nº 41/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA USO DAS SECRETARIAS SEDURB E SEINFRA.
EMPRESA: SAVE ENGENHARIA E SOLUÇÕES EM OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA ME.
VALOR TOTAL: R$ 480,00
VIGÊNCIA: será de 12 meses – 19/10/2017 à 19/10/2018.
Imbituba, 19 de outubro de 2017.
ALEX SANDRO CARPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

ATA Nº 288/2017 PP Nº 41/2017

Publicação Nº 1474310

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 288/2017 DO PP Nº 41/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER OS

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA USO DAS SECRETARIAS SEDURB E SEINFRA.
EMPRESA: VILA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 204,00
VIGÊNCIA: será de 12 meses – 19/10/2017 à 19/10/2018.
Imbituba, 19 de outubro de 2017.
ALEX SANDRO CARPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

ATA Nº 297/2017 PP Nº 17/2017

Publicação Nº 1474327

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 297/2017
DO PP Nº 17/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE RADIADOR E BOMBA D'ÁGUA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EMPRESA: DANIEL PEDROSO ROCHA – ME – RADIADORES ROCHA
VALOR TOTAL: R$ 74.000,00
VIGÊNCIA: será de 12 meses – 26/10/2017 à 26/10/2018
Imbituba, 26 de outubro de 2017.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA Nº 298/2017 PP Nº 17/2017

Publicação Nº 1474331

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 298/2017
DO PP Nº 17/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE RADIADOR E BOMBA D'ÁGUA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EMPRESA: GILBERTO PINHO ADRIANO - ME
VALOR TOTAL: R$ 74.000,00
VIGÊNCIA: será de 12 meses – 26/10/2017 à 26/10/2018
Imbituba, 26 de outubro de 2017.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA Nº 326/2017 PP Nº 26/2017

Publicação Nº 1474522

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 326/2017
DO PP Nº 26/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, VENTILADORES, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EMPRESA: JCM COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
VALOR TOTAL: R$ 13.790,00
VIGÊNCIA: será de 12 meses
Imbituba, 18 de dezembro de 2017.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA Nº 327/2017 PP Nº 26/2017

Publicação Nº 1474527

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 327/2017
DO PP Nº 26/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, VENTILADORES, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EMPRESA: M.J.G. TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI.
VALOR TOTAL: R$ 4.002,00
VIGÊNCIA: será de 12 meses
Imbituba, 18 de dezembro de 2017.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA Nº 328/2017 PP Nº 26/2017

Publicação Nº 1474539

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 328/2017
DO PP Nº 26/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, VENTILADORES, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EMPRESA: VMLX ELETRÔNICOS EIRELI – EPP
VALOR TOTAL: R$ 2.500,00
VIGÊNCIA: será de 12 meses
Imbituba, 18 de dezembro de 2017.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA Nº 329/2017 PP Nº 26/2017

Publicação Nº 1474540

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 329/2017
DO PP Nº 26/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, VENTILADORES, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EMPRESA: COMERCIAL PREÇO BOM Z&C LTDA - ME
VALOR TOTAL: R$ 10.050,00
VIGÊNCIA: será de 12 meses
Imbituba, 18 de dezembro de 2017.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA Nº 330/2017 PP Nº 26/2017

Publicação Nº 1474543

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 330/2017
DO PP Nº 26/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, VENTILADORES, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM, PARA AS

UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EMPRESA: AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME
VALOR TOTAL: R$ 33.900,00
VIGÊNCIA: será de 12 meses
Imbituba, 18 de dezembro de 2017.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO 2013/10 A/05 PROC 06/2013 SEMUSA

Publicação Nº 1474588

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: FMS 2013/10 – A/05

Contratada: SÃO PEDRO CLINICA E FISIOTERAPIA LTDA ME
CNPJ: 16.651.719/0001-22
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, a contar a vigência a partir da data 01/01/2018 até 31/12/2018, referente ao Contrato 2013/10 – a/05, cujo objeto é a "Credenciamento de entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, prestadores de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para o conjunto total de procedimentos de fisioterapia, grupo 03 e subgrupo 02, da tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS."
Prazo: 12 meses
Fundamento: Processo nº 06/2013 Inexigibilidade nº 01/2013
Imbituba, 01 de novembro de 2017.

Filipe Dias Antônio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Contratante

SÃO PEDRO CLINICA E FISIOTERAPIA LTDA ME
Representante legal
Contratada

CONTRATO 2013/89 A/07 PROC 77/2013 SEDUC PMI

Publicação Nº 1474499

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEDUC 2013/89 – A/07

Contratada: GILBERTO PIRES
CPF: 306.031.619-87
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, referente ao contrato 2013/89 – A/00, cujo objeto é a "Locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Imbituba".
Prazo: 06 meses
Fundamento: Processo nº 77/2013 Dispensa nº 13/2013 DL
Imbituba, 06 de dezembro de 2017.

Filipe Dias Antônio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Contratante

GILBERTO PIRES
Representante legal
Contratada

CONTRATO 2014/55 A/04 PROC 122/2013 SEDUC PMI

Publicação Nº 1474566

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEDUC 2014/55 – A/04

Contratada: OMEGA COMUNICAÇÃO LTDA ME
CNPJ: 10.761.785/0001-79
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses. O referido prazo encerra-se no dia 31/12/2018. O Termo Aditivo refere-se ao Contrato PMI SEDUC 2014/55 – A/00, cujo objeto é " A Contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Imbituba, difundir ideias ou informar o público em geral; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; bem como os seguintes serviços complementares aos serviços especializados pertinentes: I- ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público – alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; II – à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; III – à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Imbituba, conforme Concorrência Pública nº 05/2013."
Prazo:12 meses
Fundamento: Processo nº 122/2013 Concorrência nº 05/2013
Imbituba, 06 de dezembro de 2017.

Filipe Dias Antônio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Contratante

OMEGA COMUNICAÇÃO LTDA ME
Representante legal
Contratada

CONTRATO 2015/11 A/03 PROC 03/2015 SEDUC PMI

Publicação Nº 1474518

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEDUC 2015/11 – A/03

Contratada: ANA MARIA DE ABREU DOS SANTOS
CPF: 678.857.489-87
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato SEDUC 2015/11 – A/03, cujo o objeto é a "Locação de imóvel para funcionamento do centro Municipal de Educação infantil raios de sol".
Prazo: 12 meses
Fundamento: Processo nº 03/2015 Dispensa nº 02/2015 DL
Imbituba, 06 de dezembro de 2017.

Filipe Dias Antônio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Contratante

ANA MARIA DE ABREU DOS SANTOS
Representante legal
Contratada

CONTRATO 2015/47 A/04 PROC 13/2015 SEDUC PMI

Publicação Nº 1474557

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEDUC 2015/47 – A/04

Contratada: BRUSFOGO EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 02.811.258/0001-01
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses. O referido prazo encerra-se no dia 31/12/2018. O Termo Aditivo refere-se ao Contrato PMI SEDUC 2015/47 A/00, cujo objeto é "Contratação de empresa em serviços de recarga e reteste de extintores de incêndio, para atender as necessidades desta Secretaria, frota do ônibus, Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da rede de Ensino de Imbituba".
Prazo: 12 meses
Fundamento: Processo nº 13/2015 Pregão nº 08/2015
Imbituba, 06 de dezembro de 2017.

Filipe Dias Antônio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Contratante

BRUSFOGO EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Representante legal
Contratada

CONTRATO 2016/03 -A/02 PROC 02/2016 SEMUSA

Publicação Nº 1474486

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: SEMUSA 2016/03 – A/02

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ: 83.291.807/0001-58
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, a contar a vigência a partir da data 01/01/2018 até 31/01/2018, referente ao Contrato 2016/03 – a/02, cujo objeto é a "Contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para atender a demanda no Município de Imbituba – SC de pacientes do SUS no procedimento 03.01.07.007-5".
Prazo: 12 meses
Fundamento: Processo nº 02/2016 Inexigibilidade nº 01/2016
Imbituba, 26 de outubro de 2017.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal da Saúde
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Representante legal
Contratada

CONTRATO 2016/11 A/02 PROC 147/2015 SEDUC PMI

Publicação Nº 1474503

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEDUC 2016/11 – A/02

Contratada: METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMATICA
CNPJ: 03.880.889/0001-37
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato SEDUC 2016/11 – A/00, cujo objeto á "A Contratação de empresa para implantação de sistema para informatização dos processos administrativos da rede Pública Municipal de Ensino".
Prazo: 12 meses
Fundamento: Processo nº 147/2015 Pregão nº 89/2015
Imbituba, 06 de dezembro de 2017.

Filipe Dias Antônio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Contratante

METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMATICA
Representante legal
Contratada

CONTRATO 2016/12 A/02 PROC 145/2015 SEDUC PMI

Publicação Nº 1474558

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEDUC 2016/12 – A/02

Contratada: ROSIANE ALCIDES DA SILVA
CNPJ: 13.831.161/0001-79
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses. O referido prazo encerra-se no dia 31/12/2018. O Termo Aditivo refere-se ao Contrato PMI SEDUC 2016/12 -A/00, cujo objeto é "A Contratação de empresa especializada para serviço de de sintetização, descupinização e desratificação em cada unidade escolar (anexo VIII) e sede da SEDUC com monitoramento semanal".
Prazo: 12 meses
Fundamento: Processo nº 145/2015 Pregão nº 87/2015
Imbituba,06 de dezembro de 2017.

Filipe Dias Antônio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Contratante

ROSIANE ALCIDES DA SILVA
Representante legal
Contratada

CONTRATO 2017/09 - A/00 PROC 20/2017 SEASTH

Publicação Nº 1474420

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: SEASTH 2017/09 – A/00

Contratada: STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.661.909/0001-44

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS COM A FINALIDADE DE FORMAR MÚSICOS NAS COMUNIDADES, DANDO OPORTUNIDADES PARA CRIANÇAS CARENTES. CONVÊNIO.
Prazo: 06 meses Valor Total: R$ 51.874,00
Fundamento: Processo nº20/2017 Pregão nº 15/2017
Imbituba,24 de novembro de 2017

Edna dos Santos Souza Demétrio
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Contratante

STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Representante legal
Contratada

CONTRATO FUNREBOM 01/2017 - A/01 PROC 05/2016

Publicação Nº 1474375

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO FUNREBOM 01/2017 - A/01
Contratado: RP LOCAÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS PORTUARIOS EIR CNPJ: 15.337.289/0001-06
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

Prazo: 12 meses Valor R$ 32.400,00
Fundamento: Processo nº 05/2016 Pregão nº 04/2016
Imbituba, 27 de dezembro de 2017.

Guilherme Viríssimo Da Serra Costa
Comandante da 2ª/8ª BBM
Contratante

RP LOCAÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS PORTUARIOS EIR
Representante legal
Contratada

CONTRATO PMI SEAPI 2016/80 – A/02 PROC. 75/2016

Publicação Nº 1475093

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEAPI 2016/80 – A/02
Contratada: A EMPRESA CASTELO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.185.611/0001-09

Objeto: É objeto deste Termo Aditivo o valor de R$ 18.780,16 (dezoito mil, setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

Fundamento: Processo nº 75/2016 Tomada de Preço nº 03/2016
Imbituba, 11 de dezembro de 2017

Alex Sandro Carpes
Secretario Municipal de Infraestrutura e Saneamento
Contratante

A EMPRESA CASTELO ENGENHARIA LTDA
Representante legal
Contratado

CONTRATO PMI SEDUC 2014/13 - A/04 PROC.04.2014

Publicação Nº 1474946

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEDUC 2014/13 - A/04

Contratada: EXPURGO LAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.389.979/001-80
Objeto: Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses.
Prazo: 31/12/2018
Fundamento: Processo nº 04/2014 Pregão: 04/2014

Imbituba, 06 de dezembro de 2017.

Filipe Dias Antônio
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

EXPURGO LAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Representante legal
Contratado

CONTRATO PMI SEDUC 2017/14 - A/01 - PROC. 40-17

Publicação Nº 1474492

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEDUC 2017/14 - A/01
Contratada: MITRA DIOCESANA DE TUBARÃO
CNPJ: 86.447.240/0017-11
Objeto: Prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias.
Prazo: 31/12/2017
Fundamento: Processo nº 40/2017 Dispensa: 10/2017
Imbituba, 26 de outubro de 2017.

Filipe Dias Antônio
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

MITRA DIOCESANA DE TUBARÃO
Representante legal
Contratado

CONTRATO PMI/SEDETUR 2017/56 – A/00 PROC.110/2017

Publicação Nº 1474421

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO PMI/SEDETUR 2017/56 – A/00

Contratada: REDE WEB DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA EPP
CNPJ: 20.705.016/0001-07

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO RÉVEILLON IMBITUBA 2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017 A 01 DE JANEIRO DE 2018, NO CANTO DA PRAIA DA VILA.

Prazo: 31/12/2017 Valor Total: R$ 116.000,00
Fundamento: Processo nº 110/2017 Pregão: 74/2017
Imbituba 21 de dezembro de 2017.

Dorlin Nunes Junior
Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico
Contratante

REDE WEB DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA EPP
Representante legal
Contratado

CONTRATO SEAD 2015/151 - A/04 PROC 81/2015 - LOCA AUTO LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Publicação Nº 1474554

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEAGP 2015/151 - A/04
Contratado: LOCA AUTO LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 00.456.865/0001-67
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação até 31 de dezembro de 2018.
Prazo: 12 meses Valor Total R$ R$ 63.592,08
Fundamento: Processo nº 81/2015 Pregão n° 49/2015
Imbituba, 27 de dezembro de 2017

Amilton Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Administração
Contratante

LOCA AUTO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Representante legal
Contratado

CONTRATO SEAD 2017/17 - A/01 PROC 39/2017

Publicação Nº 1474986

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato SEAD 2017/17 - A/01

Contratado: PERICIAL GESTÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL EIRELI ME
CNPJ: 11.528.194/0001-19
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses.
Prazo: 06 meses Valor Total: R$ 23.000,00
Fundamento: Processo nº 39/2017 Pregão nº 24/2017
Imbituba, 19 de dezembro de 2017

Amilton Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Administração
Contratante

PERICIAL GESTÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL EIRELI ME
Representante legal
Contratado

CONTRATO SEAPI 2015/54 - A/10 PROC 161/2014

Publicação Nº 1474525

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEAPI 2015/54 – A/10
Contratado: CASTELO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.185.611/0001-09
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência até 30/03/2018.

O Termo Aditivo refere-se ao Contrato PMI SEAPI 2015/54 – A/00, cujo objeto é a "IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO COM PEÇAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO - PPCS DO PASSEIO PARA PEDESTRES E DA CICLOVIA, NA MODALIDADE DE CICLOFAIXA E SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DA AV. RENATO RAMOS DA SILVA, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA LUIS GONZAGA DE AMORIM, NO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA E A AV. BRASIL, NO BAIRRO PAES LEME".

Fundamento: Processo nº 161/2014 Concorrência nº 13/2014
Imbituba, 22 de novembro de 2017.

Alex Sandro Carpes
Secretário de Infraestrutura e Saneamento
Contratante

CASTELO ENGENHARIA LTDA
Representante legal
Contratado

CONTRATO SEASTH 57/2015 A/03 PROC 37/2015

Publicação Nº 1474477

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: Contrato SEAST 2015/ 57- A/03
Contratada: ESPAÇO VITALITTÁ CLINICA INTEGRADA LTDA
CNPJ: 11.278.867/0001-20
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Prazo: 12 meses Valor Total: R$ 52.650,00
Fundamento: Processo nº 37/2015 Pregão nº 31/2015
Imbituba, 27 de dezembro de 2017

EDNA DOS SANTOS SOUZA DEMÉTRIO
Secretária da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Contratante
ESPAÇO VITALITTÁ CLINICA INTEGRADA LTDA
Representante legal
Contratada

CONTRATO SEDUCE 2017/42 – A/00 PROC.97-17

Publicação Nº 1474609

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO SEDUCE 2017/42 – A/00

Contratada: PORTAL MIX EVENTOS LTDA ME
CNPJ: 07.224.379/0001-62

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EVENTO FEIRA NA PRAÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTE
Prazo: 08/11/2017 à 31/12/2017 Valor Total: R$ 5.440,00
Fundamento: Processo nº 97/2017 Pregão nº 63/2017
Imbituba, 08 de novembro de 2017.

Filipe Dias Antônio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Contratante

PORTAL MIX EVENTOS LTDA ME
Representante legal
Contratada

CONTRATO SEDUCE 2017/44 – A/00 PROC.82-17

Publicação Nº 1474598

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO SEDUCE 2017/44 – A/00

Contratada: CENTHAURO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - ME
CNPJ: 04.555.820/0001-09
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COM MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO 24 HORAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, NAS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEDUCE
Prazo: 13/11/2018 Valor Total: R$ 82.800,00
Fundamento: Processo nº 82/2017 Dispensa nº 53/2017
Imbituba, 13 de novembro de 2017.

Filipe Dias Antônio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Contratante

CENTHAURO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - ME
Representante legal
Contratada

CONTRATO SEDUCE 2017/45 – A/00 PROC. 89-17

Publicação Nº 1474505

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO SEDUCE 2017/45 – A/00

Contratada: MAIKE CRISTINE KRETZSCHMAR RICCI
CPF: 825.003.049-49
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSULTORIA COM VISTAS À ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR DE IMBITUBA/SC, NA QUAL INDICAMOS A PROFESSORA MAIKE CRISTINA RICCI, MESTRANDA DO CURSO DE EDUCAÇÃO DA UDESC – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ESSA DISCUSSÃO È IMPRESCINDÍVEL PARA A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E BRASILAR À ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Prazo: 12 meses Valor Total: R$ 4.000,00
Fundamento: Processo nº 89/2017 Inexigibilidade nº 14/2017
Imbituba, 28 de novembro de 2017.

Filipe Dias Antônio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Contratante

MAIKE CRISTINE KRETZSCHMAR RICCI
Representante legal
Contratada

CONTRATO SEDUCE 2017/46 – A/00 PROC. 107/2017

Publicação Nº 1474665

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO SEDUCE 2017/46 – A/00

Contratada: KARY PATRICIA MATOS COSTA 89517032900
CNPJ: 04.555.820/0001-09
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ORQUESTRA DE FLAUTAS, GRUPOS DE VIOLINOS E CELLOS E ORQUESTRA INFANTO JUVENIL MUNICIPAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IMBITUBA/SC
Prazo: 12 (doze) meses Valor Global : R$ 59.700,00
Fundamento: Processo nº 107/2017 Pregão nº 71/2017
Imbituba, 04 de dezembro de 2017.

Filipe Dias Antônio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Contratante

KARY PATRICIA MATOS COSTA 89517032900
Representante legal
Contratada

CONTRATO SEDUCE 2017/48 – A/00 PROC. 123/2017

Publicação Nº 1474867

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO SEDUCE 2017/48 – A/00

Contratada: SAVE ENGENHARIA E SOLUÇÕES EM OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA ME
CNPJ: 23.372.388/0001-57
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURETA EM CAMPO DE FUTEBOL NO PORTINHO DA VILA – VILA NOVA IMBITUBA/SC
Prazo: 30 (trinta) dias Valor Global: R$ 13.900,00
Fundamento: Processo nº 123/2017 Dispensa nº 21/2017
Imbituba, 13 dezembro de 2017.

Filipe Dias Antônio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Contratante

SAVE ENGENHARIA E SOLUÇÕES EM OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA ME
Representante legal
Contratada

CONTRATO SEMUSA 02/2015 - A/04 PROC 01/2015

Publicação Nº 1474957

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: SEMUSA 2015/02- A/04
Locador: JOÃO PEREIRA BARBOSA
CPF: 155.488.999-53
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato até 31 de dezembro de 2018.
Prazo: 12 meses Valor mensal: R$ 2.001,41

Fundamento: Processo nº 01/2015 Dispensa nº 01/2015
Imbituba, 27 de dezembro de 2017.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal da Saúde
Locatária
JOÃO PEREIRA BARBOSA
Representante legal
Locador

CONTRATO SEMUSA 06/2016 - A/02 PROC 11/2016

Publicação Nº 1474968

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: Contrato SEMUSA 2016/06- A/02
LOCADORA: JULIANA PEREIRA SOARES
CPF: 048.322.819-25
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato até 31 de dezembro de 2018.
Prazo: 12 meses Valor Total: R$ 16.200,00
Fundamento: Processo nº 11/2016 Dispensa nº 02/2016 DL
Imbituba, 27 de dezembro de 2017.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal da Saúde
Locatária
JULIANA PEREIRA SOARES
Representante legal
Locadora

CONTRATO SEMUSA 18/2014 - A/04 PROC 17/2014

Publicação Nº 1474772

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO FMS 2014/18 - A/04
Contratada: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
CNPJ: 00.867.301/0002-06
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato até 31 de dezembro de 2018.
Prazo: 12 meses Valor Total: R$ 6.245,00
Fundamento: Processo nº 17/2014 Pregão nº 15/2014
Imbituba, 27 de dezembro de 2017.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal da Saúde
Contratante
INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
Representante legal
Contratada

CONTRATO SEMUSA 2015/04 - A/05 PROC 07/2015

Publicação Nº 1474972

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO SEMUSA 2015/04 - A/05
LOCADOR: ADELIR PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 290.249.009-72
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato até 31 de dezembro de 2018.
Prazo: 12 meses Valor Total: R$ 49.767,12
Fundamento: Processo nº 07/2015 Dispensa nº 02/2015 DL
Imbituba, 27 de dezembro de 2017.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal da Saúde
Locatária
ADELIR PEREIRA DOS SANTOS
Representante legal
Locador

CONTRATO SEMUSA 2016/06– A/02 PROC. 11/2016

Publicação Nº 1475057

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO SEMUSA 2016/06 - A/02

Contratada: JULIANA PEREIRA SOARES
CPF: 048.322.819-25
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), percentual do reajuste global acumulado nos últimos 12 meses através do IGPM.
Prazo: 12 meses Valor Global: R$ 16.927,20
Fundamento: Processo nº 11/2016 Dispensa nº 02/2016
Imbituba, 22 de novembro de 2017

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal da Saúde
Contratante

JULIANA PEREIRA SOARES
Representante legal
Contratada

DECRETO PMI Nº 186, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1475034

DECRETO PMI Nº 186, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Calendário Oficial de Eventos para o ano de 2018 no Município de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.764, de 30 de novembro de 2016.

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos para o ano de 2018 no Município de Imbituba, baseado na Lei nº 4.864, de 23 de novembro de 2017, conforme segue no anexo único do presente decreto.

Art. 2º As datas de realização dos eventos do município poderão ser retificadas a qualquer tempo, por motivo alheio a sua vontade, bem como, por força maior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 27 de dezembro de 2017.
Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito de Imbituba

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Ana Paula Leal da Silveira
Chefe de Departamento de Atos Normativos

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS PARA O ANO DE 2018 NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA

JANEIRO

DIA	EVENTO
06/01 a 04/02	Verão Show
13 e 20	Feira na Praça (itinerante) 4 edições
20	Travessia Rio D`Uma
29	Dia Nacional de Combate e Prevenção a Hanseníase
a definir	Festival de Música, Verão para Todos/Tenda Literária

FEVEREIRO

DIA	EVENTO
03 e 17	Feira na Praça (itinerante) 4 edições
09	Baile Municipal
10, 11 e 12	Carnaval Popular / Blocos Carnavalescos
10	Bloco Carnavalesco Tatuíras da Folia
17	Feira na Praça (itinerante)
a definir	Festival de Música, Verão para Todos / Tenda Literária
a definir	Campanha de Prevenção da Dengue, Zika e Chikungunha
a definir	Rock in Riba

MARÇO

DIA	EVENTO
04 e 11	Feira na Praça (itinerante) 2 edições
08	Dia Internacional da Mulher
10/03 a 14/04	Xadrez
16 a 18	Campeonato de Surf
20	Campanha de Prevenção da Dengue, Zika e Chikungunha
23/03 a 08/06	Campeonato Citadino de Futsal
22	Dia Mundial das Águas

ABRIL

DIA	EVENTO
07/04 a 20/07	Campeonato Citadino de Handebol
07	Dia Mundial da Saúde
11	Moleque Bom de Bola
12	IMBIFASHION
19 a 22	Festival Nacional do Camarão
a definir	Festival Sabores da Zimba
19 a 22	Feira na Praça (itinerante) 2 edições
28	Mountain Do Praia do Rosa 2018

MAIO

DIA	EVENTO
01	Festa do trabalhador
06 e 20	Feira na Praça (itinerante) 2 edições
11	Dia das Mães e da Família
12 a 20	Semana da Enfermagem
15/05 a 21/07	Campeonato de Futvolei e Voleibol
18	Dia Nacional do Enfrentamento ao Abuso Sexual Infanto-Juvenil
31	Dia Mundial sem Tabaco
31/05 a 03/06	22° Rodeio Crioulo do CTG 13 Guapos
a definir	Circuito Fam de Cinema
a definir	Marcha para Jesus

JUNHO

DIA	EVENTO
03 e 17	Feira na Praça (itinerante) 2 edições
05 a 09	Semana do Meio Ambiente
06 a 21	Jogos Estudantis de Imbituba – JEIMB
17	Corrida de Rua Gabriel Garcia
21	Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Imbituba
22 a 24	XV Feira da Mandioca de Imbituba
a definir	Orgulhosamente Imbituba (Semana do Município)

JULHO

DIA	EVENTO
01 e 15	Feira na Praça (itinerante) 2 edições
07	Festa Junina da Rua de Baixo
07 e 08	Festa da Tainha
13 a 15	Festa de São Camilo e Santa Paulina
18	Aniversário da Biblioteca Pública – VI Sarau Musical em Comemoração ao Aniversário da Biblioteca Pública
25 a 29	Festa de Santa Ana e Divino Espírito Santo de Vila Nova
28	Dia Mundial de Luta Contra as Hepatites Virais

AGOSTO

DIA	EVENTO
02 a 11	Del Vino – Praia do Rosa
03 a 31	Copa de Futsal Feminino
05 e 19	Feira na Praça (itinerante) 2 Edições
10/08 a 09/11	Campeonato Citadino de Bocha
11/08 a 06/10	Campeonato Citadino de Volei Misto
17 a 19	Campeonato de Surf
a definir	Mostra Pedagógica

SETEMBRO

DIA	EVENTO
02 e 16	Feira na Praça (itinerante) 2 Edições
07	Desfile Cívico
08 a 29	Campeonato de Basquete

10	Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio
14	IMBIFASHION
20	Dia Nacional de Combate a Sífilis
22 e 23	Campeonato de Longboard
a definir	Semana Nacional da Baleia Franca
23 a 28	Semana Nacional do Trânsito
23	Corrida Rústica da Semana do Trânsito de Imbituba
24	Dia Estadual de Enfrentamento do Abuso Sexual Infanto-Juvenil
27	Mês do Idoso
a definir	III Festival de Arte Marcial e Cultura Oriental

OUTUBRO

DIA	EVENTO
01 a 31	Outubro Rosa
06/10 a 01/12	Campeonato de Vôlei Masculino
06/10 a 01/12	Campeonato de Vôlei Feminino
06/10 a 01/12	Campeonato Vôlei de Base
10	Dia Mundial da Saúde Mental
11	Troca-Troca de Livros
20 e 21	Feira na Praça (itinerante) 2 Edições
20	Praia do Rosa Bike Marathon
20 a 25	Semana da Saúde Bucal
a definir	Ibiraquera Wave Contest
a definir	Festival Cultural de Abertura de Verão

NOVEMBRO

DIA	EVENTO
01 a 30	Novembro azul
07 a 11	Festa do Divino Espírito Santo e Sant'Ana de Mirim
10	Conferência Municipal de Cultura
11 e 25	Feira na Praça (itinerante) 2 edições
14	Dia Mundial de combate ao Diabetes
16 a 18	Campeonato de Surf
20	Dia da Consciência Negra
23	Festival de Futsal
24	Festival de Judô
25	Dia Internacional do Combate a Violência Contra a Mulher
a definir	Feira Cultural Teatro Usina

DEZEMBRO

DIA	EVENTO
01 a 31	Dezembro Vermelho - Dia Mundial de Combate a AIDS
05 a 09	Festa em Honra a Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Padroeira de Imbituba
06	Campanha do Laço Branco
10	Declaração dos Direitos Humanos
16	Feira na Praça (itinerante) 2 edições
20 a 22	Natal Cultural
31	Virada Mágica
31	Réveillon de Imbituba

DECRETO PMI Nº 187, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1475277

DECRETO PMI Nº 187, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Define o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, em atendimento ao disposto no Artigo 408 da Lei Complementar nº 3.019 de 28 de dezembro 2006 alterado pela Lei Complementar nº 3.598 de 10 de dezembro de 2009, que trata sobre a atualização monetária dos créditos fiscais de qualquer natureza, inclusive, dos valores da Planta de Valores Genéricos constantes na Lei Complementar n° 3.018 de 28 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 4.318 de 20 de dezembro de 2013.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas prerrogativas legais e nos termos da Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006,

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM em R$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos).
Parágrafo único. O valor fixado no "caput" decorre da atualização em 1,94%, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de dezembro/2016 à novembro/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 27 de dezembro de 2017.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Ana Paula Leal da Silveira
Chefe de Departamento de Atos Normativos

EDITAL SEAD Nº 114/2017

Publicação Nº 1474688

EDITAL SEAD Nº 114/2017
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2013.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Concurso Público nº 001/2013, divulgado através do Edital nº 001/2013, de 09 de outubro de 2013, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013, de 10 de Janeiro de 2014, que homologou os resultados do referido Concurso.

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Concurso Público nº 001/2013, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração– DGP/SEAD, situado na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 03 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2018, no horário das 13:30h às 19:00h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público.
Fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Edital de Convocação Individual, para apresentação dos documentos necessários ao processo pré admissional.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da

assinatura do Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAD a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 26 de dezembro de 2017.

Amilton Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Administração

EDITAL SEAD Nº 114/2017
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

Vigilante
Murilo Carvalho Fernandes

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 34/2017 PREGÃO 28/2017 SEMUSA

Publicação Nº 1475025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEMUSA
PROCESSO Nº 34/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 12 de Janeiro de 2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por Lote, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, CHAPEAÇÃO, PINTURA, FUNILARIA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA OU GENUÍNAS E GUINCHO 24HS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 28 de dezembro de 2017
Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal da SEMUSA

PORTARIA SEDUCE Nº 012/2017

Publicação Nº 1475328

PORTARIA PMI/SEDUC Nº 12, de 27 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre a nomeação dos novos conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS/FUNDEB e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Ordinária nº 3074/2007 de 09/04/2007, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB

RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, para um período de 2 (dois) anos, os seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
· Titular: Jaqueline Frangules
· Suplente: Vera Lúcia Vieira Silveira

· Titular: Claudia Rosana de Oliveira Souza
· Suplente: Maria Gisele Freitas Simião

II – Professores da Educação Básica Pública Municipal
· Titular: Valmir Rocha Flor
· Suplente: Andréia Pacheco da Rosa Cândido

III – Diretores das Escolas Públicas Municipais
· Titular: Márcio José da Silveira Machado
· Suplente: Rosane de Oliveira Fernandes

IV- Serv. Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais
· Titular: Nilcélia Conceição Lopes
· Suplente: Maria Rosimere Garcia de Carvalho

V – Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal
· Titular: Edna Luiz Pereira
· Suplente: Nirze Helena Pereira Correa

· Titular: Fernanda Silva de Souza
· Suplente: Maria aparecida de Oliveira Passos

VI – Estudantes da Educação Básica Pública Municipal
· Titular: Queren Fernendes Nunes
· Suplente: Edieluza Katiane Vieira

· Titular: Leone de Souza Soares
· Suplente: Iara Borges Manoel

VII – Conselho Municipal de Educação de Imbituba
· Titular: Márcia Fernandes da Rosa Neu
· Suplente: José Carlos Silvério

VIII – Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
· Titular: Luiz Alberto Butter
· Suplente: Karina Kosmin

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 27 de dezembro de 2017.

.

Filipe Dias Antônio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 1038/2017

Publicação Nº 1474542

. DECRETO Nº 1038/17
. De 27 de dezembro de 2017
ALTERA DECRETO Nº 1835 DE 2016 / DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA APLICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PADRONIZADOS E CONSOLIDADOS COM O PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, previstas do artigo 92, incisos VIII e XI da Lei Orgânica Municipal,
Decreta:
Art. 1º Em cumprimento as disposições da Portaria STN - Secretaria do Tesouro Nacional nº 634, de 19 de novembro de 2013, os Procedimentos Contábeis Padronizados serão adotados, no que for aplicável, a partir dos exercícios especificados em quadro abaixo (itens um a oito):

ITEM	CRONOGRAMA DE AÇÕES (DATA DE INÍCIO)
1 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	
1.1 - Registro dos créditos tributários ou não, pelo regime de competência, inclusive dívida ativa;	Exercício de 2018
1.2 - Aplicação de metodologia para ajustes de perdas de créditos de impostos e contribuições, inclusive dívida ativa.	Exercício de 2018
2 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.	
2.1 - Registro das obrigações e provisões por competência;	Exercício de 2018
2.2 - Divulgação de cada classe de provisão.	Exercício de 2018
3 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.	
3.1 - Registro e evidenciação dos bens móveis,Exercício de 2017 imóveis e intangíveis segundo orientações do MCASP.	Exercício de 2018
4 - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão.	
4.1 - Definição de tabela de taxa de depreciação/amortização/exaustão, e vida útil dos bens móveis;	Exercício de 2018
4.2 - Definição dos critérios para reavaliação dos bens e da respectiva redução ao valor recuperável para os ativos;	Exercício de 2018
4.3 - Registro contábil de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão.	Exercício de 2018
5 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infra-estrutura.	
5.1 - Definição da tabela de taxa de depreciação dos ativos de infraestrutura;	Exercício de 2018
5.2 - Definição dos critérios para reavaliação e redução ao valor recuperável dos ativos de infra-estrutura.	Exercício de 2018
5.3 - Implantação de sistema de controle dos ativos de infraestrutura;	Exercício de 2018
5.4 - Registro contábil dos ativos de infraestrutura.	Exercício de 2018
6 - Implementação de Sistema de Custos.	
6.1 - Identificação dos programas, serviços, entre outros, que terão os custos levantados;	Exercício de 2018
6.2 - Levantamento de variáveis físicas, financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	Exercício de 2018
6.3 - Implementação do sistema de custos.	Exercício de 2018
7 - Aplicação de Plano de contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas Nacionais.	
7.1 - Sistema informatizado de registro da contabilidade de acordo com o PCASP;	Exercício de 2015
7.2 - Detalhamento do PCASP para atender as necessidades do ente.	Exercício de 2015
8 - Demais Aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	
8.1 - Registros de participações em empresas e em consórcios públicos ou público-privado por meio de custo ou equivalência patrimonial.	Exercício de 2015
8.2 - Implementação de controle de estoque/almoxarifado.	Exercício de 2018

Art. 2º Os Procedimentos Contábeis referidos neste Decreto serão adotados, com base nas disposições ditadas pelo MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público expedido por Portaria da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, bem como por instrumentos legais e orientações editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Para os prazos estabelecidos nos itens do quadro constante do art. 1º deste Decreto, nos casos em que naquela data, o Órgão Central de Contabilidade do Governo Federal e ou os sistemas de captura de dados dos órgãos de controle externo não estivem adequados, far-se-á a prorrogação estabelecendo-se novos prazos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1835/16.

Município de Indaial, 27 de dezembro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 1039/2017

Publicação Nº 1475162

. DECRETO Nº 1039/17
. De 27 de dezembro de 2017

DESVINCULA RECEITA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 76-B DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Indaial, e por força da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas, CONSIDERANDO que a Emenda

Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, acrescentou o art. 76-B aos Atos das Disposições Constituições Transitórias da Constituição Federal - ADCT/CF;
DECRETA:
Art.1º - Fica desvinculado no Município de Indaial, da receita 41230000 – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no exercício financeiro de 2017 o valor de R$ 970.000,00 (NOVECENTOS E SETENTA MIL REAIS), passando a integrar a destinação ordinária do município (0100 – Recursos Ordinários)

Art.2º - No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Indaial, em 27 de dezembro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 1040/2017

Publicação Nº 1474806

DECRETO Nº 1040/17
De 27 de dezembro de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2017 NO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL,PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

ANDRE LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5383 de 22 de dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 19.400,00 (Dezenove mil, quatrocentos reais) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001.0010	SAUDE
30.001.0010.0122	ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
30.001.0010.0122.0030	FUNDO DE SAÚDE
30.001.0010.0122.0030.2457	CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS EXTRA SUS
333900000000000	APLICACOES DIRETAS
01000000	RECURSOS ORDINARIOS
	Valor: (5.000,00)

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001.0010	SAUDE
30.001.0010.0301	ATENÇÃO BASICA
30.001.0010.0301.0030	FUNDO DE SAÚDE
30.001.0010.0301.0030.2453	MANUT. LABORATÓRIO MUNICIPAL.
333900000000000	APLICACOES DIRETAS
01381716	MAC INCREMENTO 300
	Valor: (14.400,00)

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no Exercício Financeiro de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 1041/2017

Publicação Nº 1474964

. DECRETO Nº 1041/17
. De 27 de dezembro de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2017 NO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL,PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

ANDRE LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica

do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5383 de 22 de dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 142.600,00(Cento e quarenta e dois mil e seiscentos reais) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001.0010	SAUDE
30.001.0010.0302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
30.001.0010.0302.0030	FUNDO DE SAÚDE
30.001.0010.0302.0030.2445	MANUT.CONVENIOS/CONTRATOS SERV.ESPECIAL EM SAÚDE
333900000000000	APLICACOES DIRETAS
01381716	MAC UNIÃO/MAC INCREMENTO 300
	Valor: (142.600,00)

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no Exercício Financeiro de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 27 de dezembro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 1042/2017

Publicação Nº 1475166

. DECRETO Nº 1042/17
. De 27 de dezembro de 2017

DESVINCULA RECEITA DE MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 76-B DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Indaial, e por força da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas,
CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº93, de 8 de setembro de 2016, acrescentou o art. 76-B aos Atos das Disposições Constituições Transitórias da Constituição Federal – ADCT/CF;
DECRETA:
Art.1º - Fica desvinculado no Município de Indaial, da receita 4191915 – Multas Previstas na Legislação de Trânsito, no exercício financeiro de 2017 o valor de R$ 191.000,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL REAIS), passando a integrar a destinação ordinária do município (0100 – Recursos Ordinários)

Art.2º - No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Indaial, em 27 de dezembro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 1043/2017

Publicação Nº 1475102

. DECRETO Nº 1043/17
. De 27 de dezembro de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2017 NO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

ANDRE LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica

do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5383 de 22 de dezembro de 2016.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 146.842,27 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Código	Descrição
30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001.0010	SAUDE
30.001.0010.0301	ATENÇÃO BASICA
30.001.0010.0301.0030	FUNDO DE SAÚDE
30.001.0010.0301.0030.2440	MANUT do RH – FOLHA DE PAGTO – FUNDO DE SAÚDE
331900000000000	APLICACOES DIRETAS
03671002	ESF ESTADO E.A.
	Valor: (75.947,84)

Código	Descrição
30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001.0010	SAUDE
30.001.0010.0301	ATENÇÃO BASICA
30.001.0010.0301.0030	FUNDO DE SAÚDE
30.001.0010.0301.0030.2440	MANUT do RH – FOLHA DE PAGTO – FUNDO DE SAÚDE
331900000000000	APLICACOES DIRETAS
03381003	ESF PMAQ E.A.
	Valor: (70.894,43)

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício Financeiro de 2016

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 27 de dezembro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

Iomerê

Prefeitura

DECRETO 1770/2017

Publicação Nº 1474529

DECRETO Nº. 1770 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
Abre crédito suplementar alterando a lei nº. 838/2016 de 17 de novembro de 2016, que estima a receita e fixa despesa para o exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 5º da lei nº 838/2016 de 17 de novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.01 Departamento de Educação
2025 Manutenção da Educação Infantil
31900000 Aplicações Diretas
018.00 Transferência do FUNDEB
R$ 57.000,00

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do Excesso de Arrecadação do exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 26 de dezembro de 2017.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 1771/2017

Publicação Nº 1474530

DECRETO Nº. 1771 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
Abre crédito suplementar alterando a lei nº. 838/2016 de 17 de novembro de 2016, que estima a receita e fixa despesa para o exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 5º da lei nº 838/2016 de 17 de novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.01 Departamento de Educação
2025 Manutenção da Educação Infantil
31900000 Aplicações Diretas
101 Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação
R$ 30.000,00

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária:

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.01 Departamento de Educação
2025 Manutenção da Educação Infantil
33900000 Aplicações Diretas
101 Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação
R$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 26 de dezembro de 2017.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 3138/2017

Publicação Nº 1474537

PORTARIA Nº 3138 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga portarias nº3112 e 3125

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1° Revogar as portarias 3112 e 3125 por erro de digitação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 27 de dezembro de 2017
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Sec. de Adm e Finanças

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

Publicação Nº 1474249

MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Edital de Pregão Presencial nº 01/2018

O Prefeito Municipal de Iomerê, SC, torna público a realização de

Pregão Presencial nº 01/2018 para aquisição de merenda escolar. A abertura das propostas se dará no dia 11/01/2018 ás 09h na sede da Prefeitura Municipal.
Cópia do Edital ou mais informações podem ser adquiridos através do site www.iomere.sc.gov.br, ou pelo fone (49) 3539-6000.

Iomerê, 26 de dezembro de 2017.
Luciano Paganini
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 17/37

Publicação Nº 1474251

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA CLEMIR SCHMITT – ME – CT17/021.

TA17/037

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI, no uso de suas atribuições, e de outro a lado CLEMIR SCHMITT – ME pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Getulio Vargas, nº 839, Centro na cidade de Joaçaba-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.267/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Clemir Schmitt, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM, de comum acordo, ADITAR o contrato nº CT17/021, o que fazem nos seguintes termos:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, e com o disposto na cláusula oitava contrato acima epigrafado, resolvem prorrogar o prazo de vigência que passa a ser até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O valor a ser pago mensalmente, a partir de 01 de fevereiro de 2018, passa a ser de R$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais).

Art. 3º - Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CT17/021.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê (SC), 08 de dezembro de 2017.

Município de Iomerê
CONTRATANTE

Clemir Schmitt - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

TERMO ADITIVO Nº 17/38

Publicação Nº 1474253

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CT13/42, TA13/46, TA14/003, TA14/028, TA15/011, TA15/028, TA16/038 E TA17/005.

TA17/038

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê - SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica, situada na Rua Lauro Muller, nº 467 na cidade de Videira/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.232.633/0001-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, RESOLVEM, de comum acordo, ADITAR o contrato nº CT13/42 o que fazem nos seguintes termos:
Art. 1º - As partes, de comum acordo, e em conformidade com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, no Processo Licitatório Pregão nº 0009/2013, resolvem prorrogar o prazo de vigência que passa a ser até 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CT13/42 e seus aditivos.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê (SC), 08 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

TERMO ADITIVO Nº 17/39

Publicação Nº 1474255

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CT13FMS/05, TA13/47, TA14/005, TA14/029, TA15/012, TA15/029, TA16/039 E TA17/004.

TA17/039

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, do Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.423.190/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica, situada na Rua Lauro Muller, nº 467 na cidade de Videira/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.232.633/0001-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, RESOLVEM, de comum acordo, ADITAR o contrato nº CT13/42 o que fazem nos seguintes termos:
Art. 1º - As partes, de comum acordo, e em conformidade com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, no Processo Licitatório Pregão nº 0002/2013, resolvem prorrogar o prazo de vigência que passa a ser até 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato

CT13FMS/05 e seus aditivos.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê (SC), 08 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

TERMO ADITIVO Nº 17/40

Publicação Nº 1474256

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IOMERÊ E O SR. FIORINDO ANTONIO PAGNO – CT14FMS/007, TA14/041, TA15/051 e TA16/044.

TA17/040

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.423.190/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Sr. LUCIANO PAGANINI doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. FIORINDO PAGNO, pessoa física, CPF nº 135.103.809-59, residente na cidade de Iomerê - SC, doravante denominada CONTRATADA resolvem de comum acordo ADITAR o Contrato supra mencionado o que fazem nos seguintes termos:

Art. 1º - As partes, de comum acordo, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, conforme o disposto na cláusula terceira do contrato CT14FMS/007 resolvem prorrogar o prazo de vigência do mesmo, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Fica reajustado o valor mensal do contrato a partir de 01 de janeiro de 2018, passando a ser o equivalente a R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) totalizando R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Art. 3º - Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê(SC), 08 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ FIORINDO PAGNO
CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

TERMO ADITIVO Nº 17/41

Publicação Nº 1474257

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IOMERÊ E O SR. GLADIR DANIELI – CT14FMS/003, TA14/040, TA15/052 e TA16/045.

TA17/041

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.423.190/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Sr. LUCIANO PAGANINI doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. GLADIR DANIELI, pessoa física, CPF nº 021.721.609-97, residente na cidade de Iomerê - SC, doravante denominada CONTRATADA resolvem de comum acordo ADITAR o Contrato supra mencionado o que fazem nos seguintes termos:

Art. 1º - As partes, de comum acordo, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, conforme o disposto na cláusula terceira do contrato CT14FMS/003 resolvem prorrogar o prazo de vigência do mesmo, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Fica reajustado o valor mensal do contrato a partir de 01 de janeiro de 2018, passando a ser o equivalente a R$ 1.023,00 (um mil e vinte e três reais) totalizando R$ 12.276,00 (doze mil duzentos e setenta e seis reais).

Art. 3º - Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê(SC), 08 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ GLADIR DANIELI
CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

TERMO ADITIVO Nº 17/42

Publicação Nº 1474258

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IOMERÊ E O SR. VILMAR PELLE – CT14FMS/002, TA14/039, TA15/045 e TA16/046.

TA17/042

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.423.190/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Sr. LUCIANO PAGANINI doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. VILMAR PELLE, pessoa física,

844.870.389-87 e RG nº 2.404.075 – SSP/SC, residente na cidade de Iomerê - SC, doravante denominada CONTRATADA resolvem de comum acordo ADITAR o Contrato supra mencionado o que fazem nos seguintes termos:

Art. 1º - As partes, de comum acordo, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, conforme o disposto na cláusula terceira do contrato CT14FMS/002 resolvem prorrogar o prazo de vigência do mesmo, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Fica reajustado o valor mensal do contrato a partir de 01 de janeiro de 2018, passando a ser o equivalente a R$ 1.034,00 (um mil e trinta e quatro reais) totalizando R$ 12.408,00 (doze mil quatrocentos e oito reais).

Art. 3º - Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê(SC), 08 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ VILMAR PELLE
CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

TERMO ADITIVO Nº 17/43

Publicação Nº 1474259

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E TANIA APARECIDA PAGLIARINI COMELLI – CT15FMAS/002, TA16/028 e TA16/050.

TA17/043

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, através do Fundo Municipal da Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Pedro Penso, nº 530, no município de Iomerê - SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Milto Luiz Borga, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, TANIA APARECIDA PAGLIARINI COMELLI, pessoa física, inscrita no cpf 789.463.109-44, residente na cidade de Iomerê, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM, de comum acordo, ADITAR o contrato nº CT15FMAS/002 e aditivos, o que fazem nos seguintes termos:

Art. 1º - As partes, de comum acordo, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, conforme o disposto na cláusula segunda do contrato CT15FMAS/002 resolvem prorrogar o prazo de vigência do mesmo, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Fica reajustado o valor mensal do contrato a partir de 01 de janeiro de 2018, passando a ser o equivalente a R$ 1.311,00 (um mil trezentos e onze reais) totalizando R$ 15.732,00 (quinze mil setecentos e trinta e dois reais).

Art. 3º - Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato e aditivos.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê (SC), 08 de dezembro de 2017.

Município de Iomerê Tania Aparecida P. Comelli
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

TERMO ADITIVO Nº 17/44

Publicação Nº 1474260

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA RÁDIO VIDEIRA LTDA – CT17/062.

TA17/044

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LUCIANO PAGANINI, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RÁDIO VIDEIRA LTDA – EPP pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Veneriano dos Passos, nº 385, Centro na cidade de Videira-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.550.662/0001-50, com sede na Rua Brasil, nº 457 – Térreo - Centro, na cidade de Videira/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, RESOLVEM, de comum acordo, ADITAR o contrato nº CT17/062, o que fazem nos seguintes termos:

Art. 1º - As partes, de comum acordo, e em conformidade com o disposto na cláusula oitava, parágrafo único, resolvem aditar o contrato acima epigrafado, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CT17/062 e aditivos.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê (SC), 11 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ RÁDIO VIDEIRA LTDA
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

TERMO ADITIVO Nº 17/45

Publicação Nº 1474261

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IOMERÊ E A EMPRESA CLÍNICA DR. MIRANDA LTDA – CT17FMS/008.

TA17/045

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob nº 10.423.190/0001-03, com sede administrativa na Av. Pedro Penso, nº 530, Centro, Iomerê SC., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa CLÍNICA DR. MIRANDA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.472.621/0001-01, com endereço rua Veneriano dos Passos, nº 213 Centro na cidade de Videira-SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações ADITAR o Contrato supra mencionado o que fazem nos seguintes termos:

Art. 1º - As partes, de comum acordo, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, conforme o disposto na cláusula terceira do contrato CT17FMS/008, resolvem prorrogar o prazo de vigência do mesmo, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CT17FMS/008.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê(SC), 11 de dezembro de 2017.

Município de Iomerê — Clínica Dr. Miranda Ltda
CONTRATANTE — CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

TERMO ADITIVO Nº 17/46

Publicação Nº 1474262

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IOMERÊ E A EMPRESA SERVIÇOS DE SAÚDE VIDEIRA S/C LTDA – CT17FMS/007.

TA17/046

O MUNICÍPIO DE IOMERE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob nº 10.423.190/0001-03, com sede administrativa na Av. Pedro Penso, nº 530, Centro, Iomerê SC., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa SERVIÇOS DE SAÚDE VIDEIRA S/C LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, situada na rua Coronel Fagundes, na cidade de Videira, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.830/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações ADITAR o Contrato supra mencionado o que fazem nos seguintes termos:

Art. 1º - As partes, de comum acordo, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, conforme o disposto na cláusula terceira do contrato CT17FMS/007, resolvem prorrogar o prazo de vigência do mesmo, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CT17FMS/007.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê(SC), 11 de dezembro de 2017.

Município de Iomerê — Serviços de Saúde Videira S/C Ltda
CONTRATANTE — CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

TERMO ADITIVO Nº 17/47

Publicação Nº 1474263

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IOMERÊ E A EMPRESA CLÍNICA WINCK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CT17FMS/006.

TA17/047

O MUNICÍPIO DE IOMERE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob nº 10.423.190/0001-03, com sede administrativa na Av. Pedro Penso, nº 530, Centro, Iomerê SC., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa CLÍNICA WINCK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.536.506/0001-70, com endereço rua Coronel Fagundes, nº 100 Centro na cidade de Videira-SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações ADITAR o Contrato supra mencionado o que fazem nos seguintes termos:

Art. 1º - As partes, de comum acordo, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, conforme o disposto na cláusula terceira do contrato CT17FMS/006, resolvem prorrogar o prazo de vigência do mesmo, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CT17FMS/006.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê(SC), 11 de dezembro de 2017.

Município de Iomerê — Clínica Winck Serviços Médicos Ltda
CONTRATANTE — CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

TERMO ADITIVO Nº 17/48

Publicação Nº 1474265

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA ROBERTA APARECIDA CAPPELLETTO EIRELI - ME – CT14/009, TA14/030, TA15/026 e TA16/042.

TA17/048

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI, no uso de suas atribuições, e de outro a lado ROBERTA APARECIDA CAPPELLETTO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Videira-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 19.330.706/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM, de comum acordo, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 26 de junho de 1993, resolvem ADITAR o contrato CT14/009, o que o fazem nos seguintes termos:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, e com o disposto na cláusula segunda do contrato acima epigrafado, resolvem prorrogar o prazo de vigência que passa a ser até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Reduzir o valor para R$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CT14/009.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê(SC), 12 de dezembro de 2017.

Município de Iomerê — Roberta Aparecida Cappelletto Eireli - ME
CONTRATANTE — CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

TERMO ADITIVO Nº 17/49

Publicação Nº 1474266

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IOMERÊ E A EMPRESA ARIANE LABORATÓRIO CIENTÍFICO LTDA – CT15FMS/015 e TA16/041.

TA17/049

O MUNICÍPIO DE IOMERE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob nº 10.423.190/0001-03, com sede administrativa na Av. Pedro Penso, nº 530, Centro, Iomerê SC., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa LABORATÓRIO CIENTÍFICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Pedro Penso nº 655 Centro, na cidade de Iomerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 95.860.193/0002-48, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações ADITAR o Contrato supra mencionado o que fazem nos seguintes termos:
Art. 1º - As partes, de comum acordo, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, conforme o disposto na cláusula oitava do contrato CT15FMS/015 resolvem prorrogar o prazo de vigência do mesmo, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê(SC), 13 de dezembro de 2017.

Município de Iomerê — Laboratório Científico Ltda
CONTRATANTE — CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

TERMO ADITIVO Nº 17/50

Publicação Nº 1474267

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA BASQUERA & BASQUERA LTDA - ME – CT17/007.

TA17/050

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI, no uso de suas atribuições, e de outro a lado BASQUERA & BASQUERA Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.937.631/0001-43, com endereço na Rua Visconde de Maua, nº 15 Centro, na cidade de Caçador – SC, neste ato representada pelo Sr. Clemir Schmitt, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM, de comum acordo, ADITAR o contrato nº CT17/007, o que fazem nos seguintes termos:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, e com o disposto na cláusula segunda do contrato acima epigrafado, resolvem prorrogar o prazo de vigência que passa a ser até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - As partes, de comum acordo, reajustam o valor para R$ 3.951,00 (três mil novecentos e cinquenta e um reais) mensais, de acordo com a cláusula primeira do contrato, a partir de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CT17/007.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas

testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê (SC), 20 de dezembro de 2017.

Município de Iomerê Basquera & Basquera - ME
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

TERMO ADITIVO Nº 17/51

Publicação Nº 1474268

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA GG BRUSCHI LTDA - EPP – CT14/084, TA15/006, TA15/020, TA16/025, TA16/052, TA17/006, TA17/017 e TA17/035.

TA17/051

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luciano Paganini, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA GG BRUSCHI LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 73.461.196/0001-95 com sede Rua XV de novembro, nº 274 na cidade de Videira SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem ADITAR o contrato CT14/084, o que o fazem nos seguintes termos;

Art. 1. Considerando o parecer técnico do engenheiro, o valor do presente contrato sofrerá modificações.

Art. 2. Fica aditivado ao contrato acima epigrafado o valor de R$ 64.669,29(sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Art. 3. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê(SC), 21 de dezembro de 2017.

Município de Iomerê Const. e Incorporadora GG Bruschi Ltda
CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

Ipuaçú

Prefeitura

PL FMS 17.2017 PP FMS 14.2017

Publicação Nº 1475043

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório FMS n.17/2017, Tipo Pregão Presencial FMS n. 14/2017, (menor por item).
Entrega de envelopes: Até às 16h00min de 11 de janeiro de 2018.
Data de abertura: A partir das 16h15min de 11 de janeiro de 2017.
Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal para suprimento da Secretaria Municipal de Saúde para serem distribuídos a pacientes em estado debilitado de saúde, atendidos pela rede municipal de saúde. Conforme descrito no Anexo I- termo de referência, deste edital.
Fundamento legal é a Lei Federal 10520/2002 e Lei 8.666 1993, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Rua Zanella n. 818, na cidade de Ipuaçu –SC, telefone (49) 34490045. Ipuaçu - SC, em 27 de dezembro de 2017
CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

PL PREF 70.2017 PP PREF 46.2017

Publicação Nº 1475059

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório PREF n.70/2017, Tipo Pregão Presencial PREF n. 46/2017, (menor por item).
Entrega de envelopes: Até às 13h30min de 11 de janeiro de 2018.
Data de abertura: A partir das 13h45min de 11 de janeiro de 2018.
Objeto: aquisição para aquisição futura de cestas básicas e posterior disponibilização a pessoas carentes do município através da SAS/Ipuaçu, sendo licitadas 02 (tipos de cestas) a serem adquiridas conforme necessidade e, com retirada futura e de forma parcelada, informadas pela Secretaria de Assistência Social conforme descrições contidas no Anexo I – termo de referencias deste edital.
Fundamento legal é a Lei Federal 10520/2002 e Lei 8.666 1993, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Rua Zanella n. 818, na cidade de Ipuaçu –SC, telefone (49) 34490045. Ipuaçu - SC, em 27 de dezembro de 2017
CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

PL PREF 71.2017 PP PREF 47.2017

Publicação Nº 1475118

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório Pref n. 71/2017, Tipo Pregão Presencial Pref n. 47/2017 (menor por item).
Entrega/envelopes: Até às 08h30min 11 de janeiro de 2018.
Data/abertura: A partir das 08h45min 11 de janeiro de 2018.
Objeto: Visa o presente edital a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas conforme descrito no anexo I termo de referência em atendimento ao Convênio SICONV OGU n. º 851807/2017 Contrato de Repasse Operação CAIXA 1044731-88 Programa Fomento ao setor Agropecuário. Fundamento legal é a Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666 1993, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Rua Zanella n. 818, na cidade de Ipuaçu –SC, telefone (49) 34490045. Ipuaçu - SC, em 27 de dezembro de 2017.
CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

Ipumirim

Prefeitura

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.7.6130 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017/PM

Publicação Nº 1475044

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO 7/2017

O Município de Ipumirim, faz saber que está registrando preços nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, em conformidade com as propostas classificadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2017, do PROCESSO Nº 7/2017, homologado aos 08 de maio de 2017, cujo objeto é: Aquisição de medicamentos destinado ao atendimento a população para o exercício de 2017, para os itens constantes na atas abaixo elencadas, com características e condições de execução individualizadas no Memorial Descritivo constante no Anexo III do edital de licitação retrocitado.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.7.6130
de 27 de dezembro de 2017

FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, situada na ESTRADA BOA ESPERANCA, 2320, município de Rio do Sul--SC, inscrita no CNPJ sob n. 00.802.002/0001-02 e no Cadastro de Contribuintes Estaduais n. 253.148.995, representado pelo Srº MAICON CORDOVA PEREIRA, CPF:015.886.939-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Considerando o aumento ocorrido no item que compõem o objeto da ata de registro de preço ora aditado, conforme comprovação efetuada nos moldes do item 10.8 e seus subitem do edital, supra transcrito e solicitação recebida da empresa acima transcrita, pelo setor de protocolos da Prefeitura, sob protocolo nº 1130 no dia 20 de dezembro de 2017 ás 15:hs34min e parecer jurídico anexo, concede-se, com fulcro no Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94, concede o reequilíbrio de R$ 58,3%(cinquenta e oito virgula três por cento) no item vencido pela CONTRATADA que passa a ter o preço unitário de R$ 0,079 (zero virgula zero setenta e nove centavos), passando a vigorar da seguinte forma:

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
112	Omeprazol 20mg - comprimido	Comp	80.000,00	Geolab	0,079	6.320,00
Valor Total Registrado					R$ 6.320,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

A ata retrocitada possui vigência de 12 (doze) meses.

LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 23 DE JUNHO DE 2.017/PM

Publicação Nº 1474491

LEI COMPLEMENTAR Nº 160 de 23 de junho de 2.017
Dispõe sobre a extinção da Fundação Cultural Félix Bonissoni.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, Faço saber que a Câmara Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Extingue, pela presente Lei, a Fundação Cultural Félix Bonissoni, criada pela Lei nº 0788 de 28 de outubro de 1988.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogada a Lei nº 0788/88 de 28 de outubro de 1988.

Ipumirim-SC, 23 de junho de 2.017.
Volnei Antonio Schmidt
Prefeito Municipal

VAGAS PARA 1ª CHAMADA PROCESSO SELETIVO EDITAL 010/2017

Publicação Nº 1474474

DATA: 04/01/2018
HORÁRIOS: 8h30min, 9 horas e 9h30min
LOCAL DA CHAMADA: Secretaria de Educação
ENDEREÇO: Rua Bento Gonçalves, nº 220, Bairro Centro – Ipumirim/SC

I – Núcleo Educacional Municipal Orides Rovani

Vaga	Carga Horária	Nº de vagas	Turno
Zeladora	40 horas	01 (uma)	Matutino e Vespertino

II– Núcleo Educacional Municipal Professor Claudino Locatelli

Área	Carga Horária	Nº de vagas	Turno
Zeladora	40 horas	02 (duas)	Matutino e Vespertino

III– Núcleo Educacional Municipal Professor João Jacob Nicodem

Área	Carga Horária	Nº de vagas	Turno
Zeladora	40 horas	01 (uma)	Matutino e Vespertino

IV– Núcleo Educacional Municipal Prefeito Isidoro Giácomo Savaris

Área	Carga Horária	Nº de vagas	Turno
Zeladora	40 horas	01 (uma)	Matutino e Vespertino

V – Núcleo Educacional Municipal João Canton

Vaga	Carga Horária	Nº de vagas	Turno
Zeladora	40 horas	02 (duas)	Matutino e Vespertino
Secretário de Escola	40 horas	01 (uma)	Matutino e Vespertino

V – Creche Municipal Danilo João Cason

Vaga	Carga Horária	Nº de vagas	Turno
Auxiliar de Creche	40 horas	13 (treze)	Matutino e Vespertino
Secretário de Escola	40 horas	01 (uma) vaga substituição licença maternidade	Matutino e Vespertino
Zeladora	40 horas	03 (três) 1 vaga substituição licença maternidade	Matutino e Vespertino

1. Só serão chamados para a escolha das vagas os candidatos aprovados no teste de seleção.
2. A escolha de vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato obedecendo à ordem de classificação.
3. Para escolha de vagas e contratação será respeitado o Edital 010/2017 e as demais disposições vigentes.

Ipumirim/SC, 27 de dezembro de 2017
Volnei Antonio Schmidt
Prefeito

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DO PL Nº 17, PP Nº 9-2017-FMS

Publicação Nº 1474371

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 9/2017 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 17/2017
Data do Processo: 11/12/2017

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de pessoa jurídica para abrigamento/internação compulsório, tratamento psiquiátrico e especializado para os pacientes D.T., L.T. e I.F.S.R, para o exercício de 2018.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 9/2017 (Sequência: 1)

Ao(s) 26 de Dezembro de 2017, às 09:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 2265/2016, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 17/2017, Licitação nº 9/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, reuni-se o Pregoeiro Laudecir Francio e sua Equipe de Apoio, constituída pela servidora municipal Jucilene Goldoni Caliari, designados pelo Decreto nº 2265/2016, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento dos envelopes de Propostas Comerciais e Documentação de Habilitação, referente à Licitação em epígrafe. Apresentou-se para participar do presente certame a empresa: CONVIVER RESIDÊNCIA INCLUSIVA LTDA-ME nesse ato sem representante presente. Entretanto a empresa acima mencionada encaminhou os envelopes de Propostas Comerciais e Documentação de Habilitação via correio e recebido e protocolado pelo setor de protocolos da Prefeitura Municipal sob o nº 1125/2017 no dia dezenove de dezembro de dois mil e dezessete ás 14:hs. Aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, o mesmo apresentou a documentação comprobatória de posse de poderes da empresa acima citada, nos termos do item 3.4, e seus subitens, do Edital. A empresa acima citada apresentou a declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte. Na sequencia, foi observado a apresentação da declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, ou seja, apresentar declaração verbal ou escrita de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, assim sendo, as empresas apresentaram a declaração na forma escrita. Ato contínuo foi aberto o envelope nº 1 - Proposta Comercial o qual foi rubricado pelo Pregoeiro e a equipe de apoio. Na análise da proposta constatou-se que a empresa apresentou a proposta conforme exigências do presente Edital, estando habilitada para a fase seguinte do certame. Por conseguinte, o Pregoeiro deu início à fase dos lances verbais, da licitante habilitada, porém como a empresa retrocitada não apresentou representante e sendo que a mesma apresentou a proposta em conformidade com o edita, manteve-se os valores da proposta inicial e por estar dentro dos limites fixados no Edital, foi classificada. Ato contínuo procedeu-se à abertura do Envelope nº 2 - Documentação de habilitação da licitante vencedora, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e a equipe de apoio. Na análise da documentação, constatou-se que a empresa apresentou a documentação conforme o presente Edital. Deixada à palavra livre, ninguém mais fez uso da mesma, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelo Pregoeiro e a equipe de apoio ao final da sessão.

Participante: 7342 - CONVIVER RESIDÊNCIA INCLUSIVA LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	contratação de pessoa jurídica para abrigamento/internação compulsório e tratamento especializado para os pacientes Daniela.Tesch. e Leandro Tesche, para o exercício de 2018, incluindo hotelaria completa, supervisão psicológica e psiquiátrica, acompanhamento de T.O, serviço de enfermagem 24 horas, vestuário e medicação.	Mês	12,00		0,0000	5.898,00	70.776,00
2	contratação de entidade especializada para abrigamento/internação compulsória e tratamento psiquiátrico em clínica especializada para o paciente I.F.S.R, conforme determinação do Poder Judiciário do Ofício nº 0001474-28.2014.8.24.0242-0019, Autos nº 0001474-28.2014.8.24.0242, para o exercício de 2018.	Mês	12,00		0,0000	4.200,00	50.400,00

Total do Participante ——> 121.176,00

Total Geral ————————> 121.176,00

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 9/2017 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 17/2017 Data do Processo: 11/12/2017

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Ipumirim, 26 de Dezembro de 2017

COMISSÃO:

LAUDECIR FRANCIO - ..... - Pregoeiro(a)

JUCILENE GOLDONI CALIARI - ..... - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

SUZANA GIOMBELLI - ..... - CADASTRISTA

MOIRA COMBOSKI - ..... - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

JULIE REGINATO - ..... - ARQUITETA

PAULO ROBERTO DE BORTOLI - ..... - RECURSOS HUMANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 17, PP Nº 9-2017-FMS

Publicação Nº 1474372

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 9/2017 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 17/2017 Data do Processo: 11/12/2017

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Gestor E Ordenador De Despesas Do Fundo M.de Saúde, VALDIR ZANELLA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 17/2017
b) Licitação Nr.: 9/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 27/12/2017
e) Objeto da Licitação contratação de pessoa jurídica para abrigamento/internação compulsório, tratamento psiquiátrico e especializado para os pacientes D.T., L.T. e I.F.S.R, para o exercício de 2018.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
CONVIVER RESIDÊNCIA INCLUSIVA LTDA (7342)						
1	contratação de pessoa jurídica para abrigamento/internação compulsório e tratamento especializado para os pacientes Daniela.Tesch. e Leandro Tesche, para o exercício de 2018, incluindo hotelaria completa, supervisão psicológica e psiquiátrica, acompanhamento de T.O, serviço de enfermagem 24 horas, vestuário e medicação.	Mês	12,00	0,0000	5.898,00	70.776,00
2	contratação de entidade especializada para abrigamento/internação compulsória e tratamento psiquiátrico em clínica especializada para o paciente I.F.S.R, conforme determinação do Poder Judiciário do Oficio nº 0001474-28.2014.8.24.0242-0019, Autos nº 0001474-28.2014.8.24.0242, para o exercício de 2018.	Mês	12,00	0,0000	4.200,00	50.400,00
					Total do Fornecedor:	**121.176,00**
					Total Geral:	**121.176,00**

Ipumirim, 27 de Dezembro de 2017.

VALDIR ZANELLA
OR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO M.DE S

Iraceminha

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PP 050/2017

Publicação Nº 1474429

MUNICIPIO DE IRACEMINHA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 84/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017
EXCLUSIVA ME/EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de oficina mecânica devidamente constituída, para fornecimento de peças originais e serviços de mão de obra para consertar e recuperar o Rolo Compactador JCB VM 115, utilizado nas atividades do Departamento de Infraestrutura Obras e Transportes.
Modalidade: Pregão Presencial.
Tipo: Menor Preço por Lote
Recebimento das Propostas: até as 08:30 do dia 10/01/2018.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.iraceminha.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Rua Dona Paulina, nº 780, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@iraceminha.sc.gov.br ou fone (49)3665-3200
Iraceminha, SC, 28 de Dezembro de 2017.
Jean Carlos Nyland
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PP 051/2017

Publicação Nº 1474648

MUNICIPIO DE IRACEMINHA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 85/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017
EXCLUSIVA ME/EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, a futura e eventual aquisição de um Distribuidor de Adubo orgânico Líquido, para uso na manutenção das atividades da Patrulha Mecanizada do Município.
Modalidade: Pregão Presencial.
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das Propostas: até as 14:00 do dia 10/01/2018.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.iraceminha.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Rua Dona Paulina, nº 780, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@iraceminha.sc.gov.br ou fone (49)3665-3200
Iraceminha, SC, 28 de Dezembro de 2017.
Jean Carlos Nyland
Prefeito Municipal

Irani

Prefeitura

DECRETO 193/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474323

DECRETO 193/2017, de 26 de Dezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1797/2016, de 22/11/2016, em seu artigo 24, inciso IV e Pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1806 de 15/12/2016 em seu artigo 8º, inciso I:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 499,41 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), no orçamento vigente para o exercício de 2017, do Fundo Municipal de Assistência Social de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

ORDINÁRIOS		FONTE DE RECURSOS		
		VINCULADOS	TOTAL	
04	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01.08	Assistência Social			
04.01.08.244	Assistência Comunitária			
04.01.08.244.0801	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			
04.01.08.244.0801.2.058	PROGRAMA GESTÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
3.1.90.00.00.00.00.0611	Aplicações Diretas		499,41	499,41
	TOTAL		499,41	499,41

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação verificado até a presente data, na fonte 611 – Acessuas, no valor de R$ 499,41 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani - SC,
em 26 de Dezembro de 2017.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal de Irani

Registrado e publicado nesta Secretaria em 26/12/2017.

AIRTON FABRÍCIO
Secretário de Administração e Gestão

DECRETO 194/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474324

DECRETO 194/2017, de 26 de Dezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1797/2016, de 22/11/2016, em seu artigo 24, inciso IV e Pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1806 de 15/12/2016 em seu artigo 8º, inciso I:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.218,34 (TRES MIL E DUZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), no orçamento vigente para o exercício de 2017, do Fundo Municipal de Assistência Social de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

ORDINÁRIOS		FONTE DE RECURSOS		
		VINCULADOS	TOTAL	
04	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01.08	Assistência Social			
04.01.08.244	Assistência Comunitária			
04.01.08.244.0801	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			
04.01.08.244.0801.2.058	PROGRAMA GESTÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
3.1.90.00.00.00.00.0611	Aplicações Diretas		60,50	60,50
3.1.90.00.00.00.00.0624	Aplicações Diretas		3.157,84	3157,84
	TOTAL		3.218,34	3.218,34

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação das dotações abaixo especificadas, no valor de R$ 3.218,34 (TRES MIL E DUZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

ORDINÁRIOS		FONTE DE RECURSOS		
		VINCULADOS	TOTAL	
04	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01.08	Assistência Social			
04.01.08.244	Assistência Comunitária			
04.01.08.244.0801	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			
04.01.08.244.0801.2.058	PROGRAMA GESTÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
3.3.90.00.00.00.00.0611	Aplicações Diretas		60,50	60,50
3.3.90.00.00.00.00.0624	Aplicações Diretas		3.157,84	3157,84
	TOTAL		3.218,34	3.218,34

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani - SC,
em 26 de Dezembro de 2017.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal de Irani

Registrado e publicado nesta Secretaria em 26/12/2017.

AIRTON FABRÍCIO
Secretário de Administração e Gestão

DECRETO Nº 190, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474320

DECRETO Nº 190, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

"NOMEIA GESTOR DO FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais e de conformidade com o Artigo 104, da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado o Sr. Marcelo Pegoraro para Gestor do Fundo da Assistência Social, podendo ordenar despesas, movimentar as contas do Fundo junto com o tesoureiro do município, assinar cheques, empenhos e ordens de pagamento.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Irani/SC, 26 de Dezembro de 2017.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em 26/12/2017.

Airton Fabricio
Secretário Municipal de Administração e Gestão

DECRETO Nº 191, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474321

DECRETO Nº 191, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
NOMEIA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES , Prefeito Municipal do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais e de conformidade com o Artigo 104, da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado o Sr. Marcelo Pegoraro para Gestor do Fundo Municipal do Idoso, podendo ordenar despesas, movimentar as contas do Fundo junto com o tesoureiro do município, assinar cheques, empenhos e ordens de pagamento.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Irani – SC, 26 de dezembro de 2017.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em 26/12/2017.

Airton Fabricio
Secretário de Administração e Gestão

DECRETO Nº 192, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474322

DECRETO Nº 192, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
NOMEIA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES , Prefeito Municipal do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais e de conformidade com o Artigo 104, da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada a Sra. Dilce Salete Zenaro para Gestora do Fundo Municipal de Saúde, podendo ordenar despesas, movimentar as contas do Fundo junto com o tesoureiro do município, assinar empenhos e ordens de pagamento.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Irani/SC, 26 de dezembro de 2017.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em 26/12/ 2017.

Airton Fabricio
Secretário de Administração e Gestão

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 036-2017 - FMS

Publicação Nº 1474209

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 036/2017
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

O MUNICIPIO DE ITAPIRANGA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO para ciência dos interessados que, a partir do dia 28 de dezembro de 2017 estão abertas as inscrições para Credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde, para prestação de serviços especializados de ginecologia e obstetrícia.
Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação a partir do dia 28/12/2017, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itapiranga.
A íntegra do Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.itapiranga.sc.gov.br ou no Departamento de Compras da Prefeitura, situado na Praça das Bandeira, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações pelo fone: (49) 3678-7700.
Itapiranga, SC, 27 de dezembro de 2017.

TECLA ROYER SCHOLZ
Administradora Interina do Fundo Municipal de Saúde

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 246/2017

Publicação Nº 1475090

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ITAPIRANGA
Processo Licitatório nº 246/2017
Inexigibilidade de Licitação nº 246/2017
Contratante: Município de Itapiranga
Objeto: Contratação da "Banda Modello" através de seu empresário exclusivo, para animação da festa de final de ano (réveillon) na cidade de Itapiranga.
Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.
Contratado: JJ Cadore Produções ME.
Valor: R$ 9.000,00
Itapiranga - SC, 27 de dezembro de 2017.
Jorge Welter – Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 245/2017

Publicação Nº 1475088

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ITAPIRANGA
Processo Licitatório nº 245/2017
Inexigibilidade de Licitação nº 245/2017
Contratante: Município de Itapiranga
Objeto: Contratação da empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A para fornecimento de motores elétricos em decorrência da adesão do Município de Itapiranga ao projeto "Bônus Eficiente - Linha Motores", das Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC, objetivando promover a atualização tecnológica do parque de motores elétricos utilizados no Setor de Saneamento do Município, conforme autoriza a Lei Municipal n° 3.122/2017.
Fundamentação Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93.
Contratada: Weg Equipamentos Elétricos SA.
Valor a ser pago pelo Município em decorrência da adesão ao projeto "Bônus Eficiente - Linha Motores", das Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC: R$ 116.847,50.
Itapiranga - SC, 22 de Dezembro de 2017.
Jorge Welter – Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2017

Publicação Nº 1474222

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017 - FMS, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

O MUNICIPIO DE ITAPIRANGA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO para ciência dos interessados que foi prorrogado até 31/12/2018, o prazo para para Credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde para realização de exames laboratoriais.
Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itapiranga, conforme Edital de Credenciamento.
A íntegra do Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.itapiranga.sc.gov.br ou no Departamento de Compras da Prefeitura, situado na Praça das Bandeira, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações pelo fone: (49) 3678-7700.
Itapiranga, SC, 22 de dezembro de 2017.

TECLA ROYER SCHOLZ
Administradora Interina do Fundo Municipal de Saúde

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2017

Publicação Nº 1474212

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2017 - FMS, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS

O MUNICIPIO DE ITAPIRANGA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO para ciência dos interessados que foi prorrogado até 31/12/2018, o prazo para para Credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde para prestação de serviços odontológicos para Confecção de Próteses Dentárias.
Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itapiranga, conforme Edital de Credenciamento.
A íntegra do Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.itapiranga.sc.gov.br ou no Departamento de Compras da Prefeitura, situado na Praça das Bandeira, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações pelo fone: (49) 3678-7700.
Itapiranga, SC, 22 de dezembro de 2017.

TECLA ROYER SCHOLZ
Administradora Interina do Fundo Municipal de Saúde

QUADRO DE VENCEDORES DO PREGÃO Nº 235/2017

Publicação Nº 1474247

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Página: 1/1

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 235/2017		**Licitação: 235/2017 - PR**		**Data da Homologação: 27/12/2017**					
Fornecedor: 144537 - ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA - ME									
1	01-14-00521	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA PROCEL RELUZ, COM A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DO TIPO LED NAS VIAS PÚBLICAS DO CENTRO DE ITAPIRANGA - SC, DESTACANDO A AVENIDA URUGUAI, AVENIDA BEIRA RIO, RUA DO COMÉRCIO E RUAS TRANSVERSAIS, COM A SUBSTITUIÇÃO APROXIMADA DE 250 LUMINÁRIAS		UND	1,000	0,0000	5.950,0000	5.950,00	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		1,000			5.950,00	

Itapiranga, 26 de Dezembro de 2017.

Itapoá

Prefeitura

CLASSIFICAÇÃO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 042/2017 – MOTORISTA CATEGORIA D.

Publicação Nº 1475011

CLASSIFICAÇÃO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 042/2017 – MOTORISTA CATEGORIA D

A Comissão de Seleção de Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, torna público a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Motorista Categoria D.

CLASS.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	Fernando Ferreira	76
2º	Mauricio Guidolin	74
3º	Adriana Sodre	72
4º	Rosana Roder Cardozo	70
5º	Marcio Elias Ludwig	70
6º	Adriano Nunes Martendal	68
7º	Robson Xavier da Cunha	66
8º	Ivan Cesar Fernandes	66

Itapoá, 27 de dezembro de 2017.
Marciane Rech
Enfermeira III

Joseane Maria Soares de Lima
Agente Administrativo II

Susinei Ribeiro Schultz
Agente Administrativo II

DECRETO MUNICIPAL Nº 3439/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474603

DECRETO MUNICIPAL Nº 3439/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.
Nomeia Chefe da Subseção da Divisão de Atenção Primária de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° Fica nomeada a Sra. Susinei Ribeiro Schultz no cargo de Chefe da Subseção da Divisão de Atenção Primária de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itapoá (SC), 15 de dezembro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA

Publicação Nº 1474571

Listagem Classificatória

Ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, a comissão nomeada pela Portaria Municipal nº 1.801/2017, designada para julgar Processo de Transferência de Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 044/2014, se reuniu para conferência documental.
Abaixo, quadro de deferimento para a única vaga disponível:

1º	Euclides Goulart Sanches	Agente Administrativo I	De: Planejamento e Urbanismo	Para: Secretaria de Administração

Data para recurso: 29 de dezembro de 2017.
Classificação final: 03 de janeiro de 2018.
Itapoá, 27 de dezembro de 2017.
Vandressa Aparecida Chervinski
Presidente

Cristiane Regina de Bittencourt Costa
Secretária

Sulmária Maria da Silva
Membro

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 042/2017-MOTORISTA CATEGORIA D.

Publicação Nº 1475018

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 042/2017
MOTORISTA CATEGORIA D

Sandra Regina Medeiros da Silva, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais CONVOCA o candidato FERNANDO FERREIRA para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, a fim de manifestar interesse pela nomeação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados.
- Cédula de Identidade (RG) ;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) ;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral (internet) ;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certificado de conclusão do ensino fundamental;
- Carteira de Trabalho com Inscrição de Pis/Pasep;
- Uma foto recente ;
- Comprovante de residência;
- Certidão de Antecedentes Criminais (emitido pelo Fórum de Itapoá/SC);
- Certidão de Nascimento dos Filhos ;
- Certidão de Regularização do CPF (internet) ;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de acumulação pela constituição. (prefeitura fornece);
- Declaração de bens e ou IRRF (prefeitura fornece) ;
- Declaração de não ter sofrido processo disciplinar (prefeitura fornece);
- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (Prefeitura fornece);
- Tipagem sanguínea;
- Laudo médico;
- Conta corrente na Caixa Econômica Federal Itapoá. Nº: _____;
- Atestado de Vacinação das Crianças menores de 05 anos.

Itapoá, 27 de dezembro de 2017.

Sandra Regina Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 042/2017-MOTORISTA CATEGORIA D.

Publicação Nº 1475019

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 042/2017
MOTORISTA CATEGORIA D

Sandra Regina Medeiros da Silva, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais CONVOCA o candidato MAURICIO GUIDOLIN para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, a fim de manifestar interesse pela nomeação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados.
- Cédula de Identidade (RG) ;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) ;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral (internet) ;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- Carteira de Trabalho com Inscrição de Pis/Pasep;
- Uma foto recente ;
- Comprovante de residência;
- Certidão de Antecedentes Criminais (emitido pelo Fórum de Itapoá/SC);
- Certidão de Nascimento dos Filhos ;
- Certidão de Regularização do CPF (internet) ;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de acumulação pela constituição. (prefeitura fornece);
- Declaração de bens e ou IRRF (prefeitura fornece) ;
- Declaração de não ter sofrido processo disciplinar (prefeitura fornece);
- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (Prefeitura fornece);
- Tipagem sanguínea;
- Laudo médico;
- Conta corrente na Caixa Econômica Federal Itapoá. Nº: _____;
- Atestado de Vacinação das Crianças menores de 05 anos.

Itapoá, 27 de dezembro de 2017.

Sandra Regina Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 082-PROCESSO: CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 050/2015.

Publicação Nº 1475274

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 082

Processo: Concurso Público – Edital nº 050/2015

Marlon Roberto Neuber – Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para comparecer(em) no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, no prazo de 05 dias contados do recebimento da convocação, a fim de manifestar interesse pela nomeação mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital e específicos para esta fase do processo:

CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Orientador Social	Juliane Schuster	420001723	1º Colocado

Itapoá – SC, 27 de dezembro de 2017
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

Jaborá

Prefeitura

DECRETO 1.704/2017

Publicação Nº 1475457

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE JABORÁ

DECRETO Nº. 1.704, de 27 de dezembro de 2017

"FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – UFRM PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da legislação:

DECRETA

Art. 1º Fixa o valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM., no âmbito do Município de Jaborá, para o exercício financeiro de 2018, em R$ 3,07 (três reais e sete centavos) com base nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 2º Os tributos municipais serão corrigidos pela mesma referência acima nominada, ou no que couber, no mesmo índice que corrigiu a referida unidade de referência, ou seja o INPC/IBGE acumulado entre os meses de dezembro de 2016 a novembro de 2017, no percentual de 1,94% (um virgula noventa e quatro por cento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ(SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá,
em 27/dezembro/2017.
KLEBER MÉRCIO NORA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28/dezembro/2017

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Mês	Valor	Acumulado Ano	Acumulado 12 meses
nov/2017	0,18	1,8000	1,9400
out/2017	0,37	1,6100	1,8300
set/2017	-0,02	1,2400	1,6200
ago/2017	-0,03	1,2600	1,7300
jul/2017	0,17	1,2900	2,0700
jun/2017	-0,30	1,1200	2,5500
mai/2017	0,36	1,4200	3,3400
abr/2017	0,08	1,0600	3,9800
mar/2017	0,32	0,9800	4,5600
fev/2017	0,24	0,6600	4,6900
jan/2017	0,42	0,4200	5,4300
dez/2016	0,14	6,5700	6,5700

http://www.calculador.com.br/tabela/indice/INPC

Jacinto Machado

Prefeitura

PORTARIA 049 2017 ACT EXONERAÇÃO

Publicação Nº 1474528

PORTARIA N. 049, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jacinto Machado – SAMAE, Sr. LAUDIR POSSAMAI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n. 837/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. EDEVALDO SILVEIRA BORGES, CPF n. 036.328.079-06, contratado temporariamente na função de Operador de ETA junto ao SAMAE, padrão 06, código 619, nível de referência A1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, principalmente:
· PORTARIA N. 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.
· PORTARIA N. 014, DE 02 DE MAIO DE 2017.
· PORTARIA N. 033, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Jacinto Machado/SC, 20 de Dezembro de 2017.
LAUDIR POSSAMAI
DIRETOR GERAL DO SAMAE

Publicada e registrada nesta Autarquia na data supra.

Joaçaba

PLASS

EXTRATO CONTRATO Nº 47/2017/PLASS

Publicação Nº 1475272

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2017/PLASS
Proveniente do PL Nº 12/2017/PLASS – PP Nº 01/2017/2017
CONTRATANTE: PLANO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA-PLASS.
CONTRATADA: FARMÁCIA JOAÇABA LTDA
OBJETO: Fornecimento de medicamento, conforme o interesse dos segurados do PLASS para o exercício de 2018, mediante desconto em folha de pagamento.
DESCONTO TOTAL: 40 %
VIGÊNCIA: 31/12/2018, a contar de 01 de janeiro de 2018.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 04/2017/PLASS

Publicação Nº 1475147

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 04/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: MARCO POLO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 04/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 02/2017, homologado no dia 11 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: CIRURGIA GERAL, CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, CANCEROLOGIA E CANCEROLOGIA CIRÚRGICA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 05/2017/PLASS

Publicação Nº 1475151

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 05/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: FISIO CUORE CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 05/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 02/2017, homologado no dia 11 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela AMB 1992, não possuindo código na referida tabela, sua lacuna será preenchida pela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: FISIOTERAPIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 06/2017/PLASS

Publicação Nº 1475154

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 06/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: NEVES MARTINS CLÍNICA ORTOPÉDICA LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 06/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 02/2017, homologado no dia 11 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: ORTOPEDIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 07/2017/PLASS

Publicação Nº 1475155

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 07/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: SOUZA E VIECELLI SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 07/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 02/2017, homologado no dia 11 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: CARDIOLOGIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de

janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 08/2017/PLASS

Publicação Nº 1475157

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 08/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: DIGIORAL RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA – ME.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 08/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 02/2017, homologado no dia 11 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela do Anexo II, da lei Complementar N.º 279/2014, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: SERVIÇOS DE IMAGEM ODONTOLÓGICO E ORTODÔNTICO, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 09/2017/PLASS

Publicação Nº 1475174

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 09/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: CARDIOLIFE CLÍNICA CARDIOLOGICA S/S LTDA
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 09/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 03/2017, homologado no dia 24 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: CARDIOLOGIA E EXAMES CARDIOLÓGICOS, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 10/2017/PLASS

Publicação Nº 1475176

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 10/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: A.J. SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 10/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 03/2017, homologado no dia 24 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: ANESTESIOLOGIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 11/2017/PLASS

Publicação Nº 1475177

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 11/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: VITAL CLÍNICA DO CORAÇÃO S/S LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 11/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 03/2017, homologado no dia 24 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: CARDIOLOGIA E EXAMES CARDIOLÓGICOS, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 12/2017/PLASS

Publicação Nº 1475179

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 12/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: CLINICA DASSI LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 12/2017, proveniente

do Processo de Licitação nº 03/2017, homologado no dia 24 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: PEDIATRIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 13/2017/PLASS

Publicação Nº 1475182

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 13/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: UNIMED JOAÇABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 13/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 03/2017, homologado no dia 24 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela AMB 1992, não possuindo código na referida tabela, sua lacuna será preenchida pela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: ANÁLISES CLÍNICAS, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 14/2017/PLASS

Publicação Nº 1475185

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 14/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: SIIM – SERVIÇO INTEGRADO DE IMAGENS LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 14/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 03/2017, homologado no dia 24 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela AMB 1992, não possuindo código na referida tabela, sua lacuna será preenchida pela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la correspondentes a sua especialidade de: SERVIÇOS DE IMAGEM – RESSONÂNCIA, e na Tabela CBHPM Edição 2014, com redução de 35% no porte e custo operacional ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: SERVIÇOS DE IMAGEM – ULTRASSONOGRAFIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 15/2017/PLASS

Publicação Nº 1475186

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 15/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: SENDIG SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/S LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 15/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 03/2017, homologado no dia 24 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la correspondentes a sua especialidade de: ENDOSCOPIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 16/2017/PLASS

Publicação Nº 1475189

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 16/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: NADIA APARECIDA LORENCETTE ANATOMIA PATOLOGICA LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 16/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 03/2017, homologado no dia 24 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 17/2017/PLASS

Publicação Nº 1475190

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 17/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: ESPAZO DENTI CONSULTORIO LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 17/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 03/2017, homologado no dia 24 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela do Anexo II, da Lei Complementar N.º 279/2014, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: ODONTOLOGIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 18/2017/PLASS

Publicação Nº 1475193

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 18/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: MDG INVESTIMENTOS LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 18/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 03/2017, homologado no dia 24 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela do Anexo II, da Lei Complementar N.º 279/2014, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: ODONTOLOGIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 19/2017/PLASS

Publicação Nº 1475194

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 19/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: VITA E SAÚDE SEGURANÇA DO TRABALHO.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 19/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 03/2017, homologado no dia 24 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: PEDIATRIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 20/2017/PLASS

Publicação Nº 1475197

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 20/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: G. PASTEUR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 20/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 04/2017, homologado no dia 28 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela AMB 1992, não possuindo código na referida tabela, sua lacuna será preenchida pela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: ANÁLISES CLÍNICAS, ANÁTOMO PATOLOGIA E CITOLOGIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 21/2017/PLASS

Publicação Nº 1475198

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 21/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: ULTRASONOGRAFIA E RADIOLOGIA GUTTIERREZ LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 21/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 04/2017, homologado no dia 28 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela CBHPM Edição 2014, com redução de 35% no porte e custo operacional, correspondentes a sua especialidade de: SERVIÇOS DE IMAGEM – ULTRASSONOGRAFIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018,

em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 22/2017/PLASS

Publicação Nº 1475199

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 22/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: CENTRO DE RADIODIAGNÓSTICO SÃO MIGUEL LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 22/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 04/2017, homologado no dia 28 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela CBHPM Edição 2014, com redução de 35% no porte e custo operacional, correspondentes a sua especialidade de: SERVIÇOS DE IMAGEM – RADIOGRAFIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 23/2017/PLASS

Publicação Nº 1475201

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 23/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: SERVITOM – SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORPO INTEIRO JOAÇABENSE S/S LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 23/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 04/2017, homologado no dia 28 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela CBHPM Edição 2014, com redução de 35% no porte e custo operacional, correspondentes a sua especialidade de: SERVIÇOS DE IMAGEM – TOMOGRAFIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 24/2017/PLASS

Publicação Nº 1475202

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 24/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: CLINICA WESOLOSKI LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 24/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 04/2017, homologado no dia 28 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela do Anexo II, da lei Complementar N.º 279/2014, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: SERVIÇOS DE IMAGEM ODONTOLÓGICO E ORTODÔNTICO, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 25/2017/PLASS

Publicação Nº 1475204

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 25/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: LABORATÓRIO SÃO MIGUEL S/S LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 25/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 05/2017, homologado no dia 08 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela AMB 1992, não possuindo código na referida tabela, sua lacuna será preenchida pela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: ANÁLISES CLÍNICAS, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 26/2017/PLASS

Publicação Nº 1475205

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 26/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.

CONTRATADO: ENEMARA CRISTIANE PRETTO & CIA LTDA – ME LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 26/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 05/2017, homologado no dia 08 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: PNEUMOLOGIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 27/2017/PLASS

Publicação Nº 1475208

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 27/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: ZILIO E SARTORI S/S LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 27/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 05/2017, homologado no dia 08 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços na Tabela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: ENDOSCOPIA, CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, CIRURGIA GERAL E GASTROENTEROLOGIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 28/2017/PLASS

Publicação Nº 1475210

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 28/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: ORTOPEDISTAS ASSOCIADOS S/S LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 28/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 05/2017, homologado no dia 08 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços na Tabela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: ORTOPEDIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 29/2017/PLASS

Publicação Nº 1475223

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 29/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: J.E CURSOS E ASSESSORIA EM ORTODONTIA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 29/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 05/2017, homologado no dia 08 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços na Tabela do Anexo II, da Lei Complementar N.º 279/2014, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: ODONTOLOGIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 30/2017/PLASS

Publicação Nº 1475225

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 30/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: RUGGERO CARON & CIA LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 30/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 05/2017, homologado no dia 08 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços da Tabela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: CANCEROLOGIA CLÍNICA, e na Resolução nº. 06/2016, editada pelo Conselho de Administração do PLASS, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: PSICOLOGIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 31/2017/PLASS

Publicação Nº 1475228

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 31/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: BB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 31/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 05/2017, homologado no dia 08 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços constantes na Tabela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: CLÍNICA MÉDICA E CIRURGIA GERAL, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 32/2017/PLASS

Publicação Nº 1475229

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 32/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO ZILIO LTDA – ME.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 32/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 06/2017, homologado no dia 29 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços constantes na Tabela do Anexo II, da Lei Complementar N.º 279/2014, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: ODONTOLOGIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 33/2017/PLASS

Publicação Nº 1475230

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 33/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: CLÍNICA DE OLHOS DR. LAURENCE NOGUEIRA S/S LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 33/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 06/2017, homologado no dia 29 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços constantes na Tabela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: OFTALMOLOGIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 34/2017/PLASS

Publicação Nº 1475231

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 34/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: SAMECLIN FISIOTERAPIA E SAÚDE LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 34/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 06/2017, homologado no dia 29 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços constantes na tabela AMB 1992, não possuindo código na referida tabela, sua lacuna será preenchida pela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondente a sua especialidade de: FISIOTERAPIA, na Resolução nº. 06/2016, editada pelo Conselho de Administração do PLASS, ou outra que vier a substituí-la, correspondente a sua especialidade de: PSICOLOGIA e na Resolução nº. 02/2017, editada pelo Conselho de Administração, ou outra que vier a substituí-la, correspondente a sua especialidade de: NUTRIÇÃO, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 35/2017/PLASS

Publicação Nº 1475232

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 35/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: FONOAUDIOLOGIA CLÍNICA LTDA. OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 35/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 06/2017, homologado no dia 29 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços constantes na Resolução nº. 04/2013, editada pelo Conselho de Administração do PLASS, ou outra que vier a substituí-la, correspondente a sua especialidade de: FONOAUDIOLOGIA, no qual se adita a CLÁUSULA

SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 36/2017/PLASS

Publicação Nº 1475236

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 36/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: MULTICLÍNICA ODONTOLÓGICA S/S LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 36/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 06/2017, homologado no dia 29 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços constantes na Tabela do Anexo II, da Lei Complementar N.º 279/2014, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: ODONTOLOGIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 37/2017/PLASS

Publicação Nº 1475238

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 37/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: PSICOVIDA – CLINICA DE PSICOLOGIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA – ME.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 37/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 06/2017, homologado no dia 29 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços constantes na Resolução nº. 06/2016, editada pelo Conselho de Administração do PLASS, ou outra que vier a substituí-la, correspondente a sua especialidade de: PSICOLOGIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 38/2017/PLASS

Publicação Nº 1475239

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 38/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: CLÍNICA ODONTOLÓGICA COSTENARO E SIFFERT S/S LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 38/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 06/2017, homologado no dia 29 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços constantes na Tabela do Anexo II, da Lei Complementar N.º 279/2014, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: ODONTOLOGIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 39/2017/PLASS

Publicação Nº 1475240

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 39/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO JOAÇABA LTDA - ME.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 39/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 06/2017, homologado no dia 29 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços constantes na tabela AMB 1992, não possuindo código na referida tabela, sua lacuna será preenchida pela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondente a sua especialidade de: FISIOTERAPIA, na Tabela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: CLÍNICA MÉDICA e na Resolução nº. 02/2017, editada pelo Conselho de Administração, ou outra que vier a substituí-la, correspondente a sua especialidade de: NUTRIÇÃO, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 40/2017/PLASS

Publicação Nº 1475242

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 40/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: CLÍNICA ALUAR DE OLIVEIRA PINTO SC LTDA - ME.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 40/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 08/2017, homologado no dia 05 de outubro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços constantes Tabela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: CLÍNICA MÉDICA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 41/2017/PLASS

Publicação Nº 1475243

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 41/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: INSTITUTO DO SONO SÃO MIGUEL LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 41/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 09/2017, homologado no dia 27 de outubro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços constantes Tabela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la correspondentes a sua especialidade de: DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO E IMAGEM – POLISSONOGRAFIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 42/2017/PLASS

Publicação Nº 1475244

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 42/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: JOÃO OTAVIO CASTEGNARO NETO – ME.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 42/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 09/2017, homologado no dia 27 de outubro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços constantes na Tabela do Anexo II, da Lei Complementar N.º 279/2014, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: ODONTOLOGIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 43/2017/PLASS

Publicação Nº 1475245

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 43/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: CENTRO DE REABILITAÇÃO ACQUAFISIO LTDA – ME
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 43/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 10/2017, homologado no dia 07 de novembro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços constantes na tabela AMB 1992, não possuindo código na referida tabela, sua lacuna será preenchida pela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la, correspondente a sua especialidade de: FISIOTERAPIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 44/2017/PLASS

Publicação Nº 1475249

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 44/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: AUDIOMED CENTRO DE DIAGNÓSTICO OTONEUROLOGICO – LTDA.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 44/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 10/2017, homologado no dia 07 de novembro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços constantes na Tabela CBHPM Edição 2010, ou outra que vier a substituí-la correspondentes a sua especialidade de: DIAGNÓSTICO AUDIOLÓGICO, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro

de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 45/2017/PLASS

Publicação Nº 1475250

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 45/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: BARBARA MARIN STARES – ME.
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 45/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 10/2017, homologado no dia 07 de novembro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços constantes na Tabela do Anexo II, da Lei Complementar N.º 279/2014, ou outra que vier a substituí-la, correspondentes a sua especialidade de: ODONTOLOGIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 46/2017/PLASS

Publicação Nº 1475253

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 46/2017/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) - PLASS.
CONTRATADO: DARIO SIMÃO
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 46/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 11/2017, homologado no dia 21 de novembro de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços constantes na Resolução nº. 06/2016, editada pelo Conselho de Administração do PLASS, ou outra que vier a substituí-la, correspondente a sua especialidade de: PSICOLOGIA, no qual se adita a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS JHL 0024/2017 - SIMAE

Publicação Nº 1474204

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0024/2017

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, localizado na Sede Administrativa do Simae, município de Joaçaba, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços nº 0066/2017, na ata de julgamento de preços, homologada em 26/12/2017, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

DETENTORAS:

1ª	RAZÃO SOCIAL:	LABORATÓRIO BECKHAUSER E BARROS LTDA EPP
	ENDEREÇO:	RUA PARÁ,50, BAIRRO ITOPAUVA SECA- BLUMENAU - SC
	CNPJ/MF:	81.322.141/0001-22
	REPRESENTANTE LEGAL:	ALMÍRIA DA ROSA BECKHAUSER DE BARROS
	CPF:	342.228.809-06
	RG:	677.739

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de laboratório especializado para prestação de serviços de análises laboratoriais em amostras de água tratada, água in natura, esgoto sanitário bruto e tratado do Simae, de acordo com o solicitado na legislação vigente e órgãos fiscalizadores, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital

de Licitação e seus Anexos.
1.2 Os serviços registrados são os seguintes:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário
1	ANÁLISE EM AMOSTRA DE ÁGUA TRATADA, INCLUINDO TODOS OS PARÂMETROS DESCRITOS NOS ANEXOS: ANEXO I, ANEXO VII, ANEXO VIII, ANEXO IX E ANEXO X DA PORTARIA MS 2.914/11, CONFORME CRONOGRAMA A SER APRESENTADO PELO SIMAE.	SV	14,00	1.094,8514
2	ANÁLISE EM AMOSTRA DE ÁGUA TRATADA, INCLUINDO TODOS OS PARÂMETROS "DESINFETANTES E PRODUTOS SECUNDÁRIOS DE DESINFECÇÃO" DESCRITOS NO ANEXO VII DA PORTARIA MS 2.914/11, CONFORME CRONOGRAMA A SER APRESENTADO PELO SIMAE.	SV	4,00	221,9412
3	ANÁLISE EM AMOSTRAS DE ÁGUA PROVENIENTE DE MANANCIAL SUPERFICIAL IN NATURA, INCLUINDO TODOS OS PARÂMETROS NECESSÁRIOS À CLASSIFICAÇÃO/MONITORAMENTO DE UM CORPO HÍDRICO CLASSE 2 CONFORME ART. 15 DA RESOLUÇÃO CONAMA 357/05, INCLUINDO AÍ TAMBÉM TODOS OS PARÂMETROS DA TABELA 1 - CLASSE 1 - ÁGUAS DOCES.	SV	4,00	1.180,6878
4	ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE FICTOPLANCTON, INCLUIDO AI CIANOBACTÉRIAS E DEMAIS AMOSTRAS DE ÁGUA PROVENIENTE DE MANANCIAL SUPERFICIAL IN NATURA, CONFORME PORTARIA MS 2.914/11, COM PERIODICIDADE MENSAL. DEVERÁ SER APRESENTADO O RESULTADO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE CADA ORGANISMO ENCONTRADO NAS AMOSTRAS.	SV	14,00	113,515
5	ANÁLISE CISTOS DE GIÁRDIA SSP. E OOCISTOS DE CRYPTOSPORIDIUM SSP. EM AMOSTRAS DE ÁGUA PROVENIENTE DE MANANCIAL SUPERFICIAL IN NATURA, CONFORME PORTARIA MS 2.914/11, COM PERIODICIDADE MENSAL.	SV	14,00	499,256
6	ANÁLISES EM AMOSTRAS DE ESGOTO SANITÁRIO IN NATURA E DAS DIVERSAS ETAPAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA PROVENIENTE DE MANANCIAL SUPERFICIAL IN NATURA, COMPREENDENDO OS PARÂMETROS: COLIFORMES TOTAIS, COLIFORMES TERMOTOLERANTES, PH, OXIGÊNIO DISSOLVIDO (OD), TURBIDEZ, DEMANDA QUÍMICA DE OXIGÊNIO (DQO), DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÊNIO (DBO5), NITROGÊNIO TOTAL, FÓSFORO TOTAL E SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS, CONFORME CRONOGRAMA A SER APRESENTADO PELO SIMAE.	SV	54,00	111,229
7	ANALISE EM AMOSTRAS DE AGUA IN NATURA PROVENIENTE DE POÇOS DE MONITORAMENTO DE LENÇOL FREATICO DE UMA ESTAÇAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPREENDENDO OS PARAMETROS: NITRATO (EXPRESSO EM N), NITRITO (EXPRESSO EM N), OLEOS E GRAXAS, SOLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS, TURBIDEZ E COLIFORMES TERMOTOLERANTES.	SV	10,00	87,6413

1.3 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.3.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.3.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.4 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Simae solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital do Pregão Presencial nº 0066/2017 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s);
c) Planilha de lances do Pregão.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, após a homologação da Autoridade Competente, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O sistema de registro de preços do Simae tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do Pregão.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurada à beneficiária do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
4.3 O Simae monitorará, periodicamente os preços dos itens desta Ata, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços

registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.
4.3.1 O Simae convocará a Contratada para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.3.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, a Contratada poderá ser liberada do compromisso assumido.
4.3.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
4.2.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As coletas deverão ser contínuas e fracionadas de acordo com cronograma estabelecido pelo Simae (Anexo IX do Edital), sendo que algumas análises poderão ser executadas apenas a partir do surgimento da demanda.
5.2 A Contratada será responsável por disponibilizar frascos e coletores adequados para realização das coletas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a contar da data prevista para a coleta, bem como fornecer recipiente adequado para transporte e conservação das amostras.
5.3 A Contratada será responsável pela coleta, preservação e transporte das amostras, devendo a mesma arcar com todos os custos do transporte de recipientes e amostras.
5.3.1 EM CASO DE NECESSIDADE DE RECOLETA DE AMOSTRA, ESSA É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
5.3.2 As coletas deverão respeitar o cronograma estabelecido no Anexo IX do Edital, podendo apenas ser alteradas as datas de coleta em função de necessidade do Simae.
5.3.3 As coletas poderão ser realizadas em qualquer local, dentro dos municípios de atuação do Simae (Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna).
5.4 A Contratada deverá possuir sistema de gestão da qualidade, conforme requisitos especificados na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 compreendendo no mínimo 50% dos parâmetros constantes na Portaria MS 2.914/11 para a matriz "água tratada".
5.4.1 É possibilitado à Contratada subcontratar parte dos ensaios analíticos, devendo o laboratório subcontratado possuir obrigatoriamente Certificado de Acreditação emitido pelo Inmetro para a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 compreendendo parâmetros para a matriz "água tratada".
5.4.1.1 Para o caso de subcontratação, será considerada como porcentagem mínima de escopo de acreditação, conforme item 5.4, o somatório dos escopos de acreditação da Contratada mais Subcontratada.
5.5 A Contratada deverá possuir reconhecimento junto à Fatma para os parâmetros de água bruta, efluentes e águas subterrâneas de que tratam os itens 06 e 07 do subitem 1.2 desta Ata de Registro de Preços.
5.6 Todos os resultados de ensaios analíticos deverão ser de ordem quantitativa, inclusive para coliformes, exceção para cianobactérias (Item 04 do subitem 1.2 desta Ata de Registro de Preços), cujos resultados devem ser quantitativos e qualitativos.
5.7 Todas as análises em amostras de água deverão seguir as metodologias indicadas no art. 22 da Portaria MS 2.914/11.
5.8 Os limites de quantificação acrescidos das incertezas dos métodos utilizados para cada análise deverão ser inferiores aos estabelecidos como limites máximos, ou valores máximos permitidos pela Portaria MS 2.914/11, Resolução CONAMA 357/05, Resolução CONAMA 396/08, CONAMA 430/11 e Lei nº 14.675/09, de acordo com a natureza da amostra.
5.9 A cada amostra de água coletada deverá corresponder a emissão de um laudo de análise em que devem constar todos os dados de identificação da amostra e cliente favorecido, os resultados, as metodologias, limite de quantificação e observações inerentes ao interesse do Simae, devidamente assinado por um responsável técnico.
5.10 A partir da data da coleta das amostras, a Contratada terá 30 dias para apresentação do relatório com os resultados referentes às análises realizadas.
5.10.1 Para o caso da subcontratação de serviços de ensaio laboratorial deverão ser fornecidos juntamente com o relatório emitido pelo laboratório contratado cópia do relatório emitido pela subcontratada onde conste a assinatura do responsável técnico pela realização das análises.
5.11 Além do relatório no formato padrão emitido pelo laboratório, a Contratada deverá ainda, para o caso das análises realizadas trimestralmente e semestralmente (parâmetros inorgânicos, orgânicos, agrotóxicos, produtos secundários da desinfecção, radioatividade e de padrão organoléptico), apresentar os resultados de forma agrupada, no formato estabelecido no modelo padrão do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA, do Ministério da Saúde, apresentado no Anexo X do Edital.
5.12 Fica estabelecido que os laudos das análises serão recebidos:
a) provisoriamente, para verificação dos laudos, que poderão ser, previamente, enviados por e-mail para eta@simae.sc.gov.br e presidencia@simae.sc.gov.br ou disponibilizadas para acesso on-line no site da Contratada;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade das análises com a especificação e a consequente aceitação, liberando o envio dos laudos assinados com a devida emissão da nota fiscal.
5.13 Os laudos das análises que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser refeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Simae.
5.13.1 Caso seja comprovado que as análises entregues não estão de acordo com as especificações do Edital e desta Ata de Registro de Preços, com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 ou legislação vigente, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.
5.14 Se a substituição dos laudos das análises recusadas, por qualquer problema, não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato e na Lei.

6. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.
6.2 A empresa registrada será responsável por eventuais danos havidos no objeto, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
6.3 A empresa registrada deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1 Cabe a empresa registrada:
a) Executar as coletas conforme o cronograma estabelecido no Anexo IX deste Edital;
b) Atender às especificações do Edital e executar de acordo com a demanda apresentada pelo Simae, durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
c) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Processo Licitatório;
d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
e) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
f) Responsabilizar-se pela coleta, preservação e transporte das amostras até o laboratório em tempo hábil, para a realização dos ensaios analíticos contratados conforme estabelecidos pela metodologia, garantindo a preservação e integridade das mesmas até o momento do ensaio analítico;
g) Observar as exigências descritas neste Edital e seus Anexos na execução dos serviços de análises laboratoriais para controle da qualidade da água e esgoto;
h) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham comprometido os mesmos;
i) Apresentar os relatórios com os resultados referentes às análises realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da coleta das amostras;
j) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os laudos das análises em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SIMAE

8.1 Cabe ao Simae:
a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
b) Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Diretor Presidente do Simae, visando à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços;
c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o item 9 desta Ata de Registro de Preços;
d) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela empresa registrada, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
e) Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
f) Emitir, através do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora no Pregão, observado o que consta nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
9.2 O pagamento será:
9.2.1 Efetivado de acordo com o serviço prestado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas de serviços que deverão ser emitidas em nome do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, CNPJ 84.591.890/0001-43, ao e-mail compras@simae.sc.gov.br da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado do número do Empenho emitido pelo Simae.
9.2.2 Realizado através do Simae, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização dos serviços, contados da efetiva prestação dos serviços (apresentação dos relatórios), observado o que consta no item 5 desta Ata de Registro de Preços.
9.2.3 Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
9.3 É OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.
9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
9.6 O Simae exigirá da empresa registrada, que mantenha atualizadas as Certidões Negativas de Débito com o INSS E FGTS.
9.7 O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela Contratada, devendo, portanto, ser mencionados na Nota Fiscal/Fatura o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.
9.8 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para prestação dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida.
9.9 No eventual atraso de pagamento por parte do Simae, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preços ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2017/2018, consignadas no:

ÓRGÃO/UNIDADE: 14.01
FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.512.0028
PROJETO/ATIVIDADE: 2.061
ELEMENTO: 3.3.90.39.51.00.00.00

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

11.1 O Simae poderá cancelar o Registro de Preços da fornecedora nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de Contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de realizar os serviços, no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
11.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

12. DAS SANÇÕES

12.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Pregão e nesta Ata de Registro de Preços.
12.2 Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente, à Contratada:
I – Advertência, que será aplicada:
a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da Contratada;
b) nas ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Simae, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, cuja aplicação será sobre o valor do Empenho em que ocorreu o não atendimento, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela a que se refere, no caso de não atendimento as exigências deste Edital e da Ata de Registro de Preços/Contrato;
b) 10% (dez por cento) no caso da Contratada não realizar os serviços, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre o total ou a parte inadimplente.
III – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002: a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com o Simae, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de:
a) recusar-se a retirar ou a receber a Autorização de Fornecimento ou Empenho, quando enviado por e-mail dentro do prazo de validade da proposta;
b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
e) não manter a proposta após a adjudicação;
f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
i) fraudar a execução do Contrato;
j) descumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
k) ser considerada tecnicamente incapaz de fornecer o objeto do Contrato.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (nas mesmas hipóteses previstas para suspensão, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).
12.3 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o Simae e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.
12.4 Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o Simae considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
12.5 O Simae observará a boa-fé da Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Simae ou a terceiros.
12.6 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

12.7 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
12.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.
12.8.1 Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
12.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Simae, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba- (SC), 26 de dezembro de 2017.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente do Simae

Laboratório Beckhauser e Barros Ltda EPP
Almíria da Rosa Beckhauser de Barros

Testemunhas:

André Francisco Fiorin Gláucia Méri Lohmann Diretor Técnico Gerente STATE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS JHL 0025A/2017 - SIMAE

Publicação Nº 1475203

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0025A/2017

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, localizado na Sede Administrativa do Simae, município de Joaçaba, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços nº 0078/2017, na ata de julgamento de preços, homologada em 27/12/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

DETENTORA:

1ª	RAZÃO SOCIAL:	POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
	ENDEREÇO:	RUA ATILIO PAGNONCELLI, 210, TÉRREO, CENTRO- HERVAL D'OESTE
	CNPJ/MF:	14.292.313/0001-75
	REPRESENTANTE LEGAL:	CLAUDETE M.F.PEROZA
	CPF:	737.970.069-34
	RG:	2.035.982

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de impressos personalizados e contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos, para atender as necessidades do Simae, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
1.2 Os materiais, serviços e os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Quantidade	Preço Unitário
1	IMPRESSÃO DE JORNAL INFORMATIVO ANUAL DO SIMAE, NO TAMANHO 420 MM DE LARGURA X 297 MM DE ALTURA, 04 CORES, 01 DOBRA, PAPEL SULFITE 90G, ACABAMENTO VINCAR, COM FOTOLITO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	16.000,00	0,4897
2	IMPRESSÃO DE CAPA PARA CARTILHAS EM TAMANHO A4 ABERTA E 15X21 FECHADA. CAPA: PAPEL COUCHÊ FOSCO 300G, IMPRESSÃO COLORIDA (4X0), FOTOLITO OU CTP E PLASTIFICAÇÃO (1X0), COM SANGRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	5.550,00	1,4993

3	IMPRESSÃO DE MIOLO PARA CARTILHAS,TAMANHO A4 ABERTA E 15CMX21CM FECHADA. MIOLO: PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO 4X4 CORES. GRAMPO A CAVALO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	25.000,00	0,2999
4	IMPRESSAO DE CARTAZ EM A3, PAPEL COUCHÊ FOSCO 150G,4X4 CORES. (DIA MUNDIAL DA ÁGUA E NECESSIDADES DIVERSAS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	30,00	5,9972
5	IMPRESSÃO DE PANFLETO EM A6 (FRENTE E VERSO), PAPEL COUCHÊ 90 G, 4X4 CORES.(DIA MUNDIAL DA ÁGUA E NECESSIDADES DIVERSAS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	15.000,00	0,05
6	IMPRESSÃO DE FOLDER A4, PAPEL COUCHÊ 250G,4X4 CORES. (PADRONIZAÇÃO DE LIGAÇÕES), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	5.000,00	0,1699
7	IMPRESSÃO DE CARTÃO DE VISITA 4X0 CORES, TAMANHO 5CMX9CM, EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 350G, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	200,00	0,5497
8	CAPA PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS (PASTA ARQUIVO), COR BRANCA, FOLHA NAS MEDIDAS 32,5X52,5 VINCO MECANIZADO , FURO, GRAMPO TRILHO METAL REFORÇADO, FOLHA EM TRIPLEX 350G COM 4X0, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	150,00	6,9968
9	CAPA PARA PROCESSO ÁREA TÉCNCA (PASTA ARQUIVO), COR BRANCA, FOLHA NAS MEDIDAS 32,5X52,5, VINCO MECANIZADO, FURO, GRAMPO TIPO TRILHO EM METAL, FOLHA EM TRÍPLEX 350G COM 4X0 CORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	100,00	5,7973
10	CAPA PARA PROCESSO (PASTA ARQUIVO), COR BRANCA, FOLHA NAS MEDIDAS 32,5X47, CORTE ESPECIAL, FOLHA CARTOLINA 180G COM 4X0 CORES, COM ORELHA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1.200,00	1,2994
11	CAPA P/ PROCESSO PARA TESOURARIA (PASTA ARQUIVO) , COR BRANCA, FOLHA NAS MEDIDAS 32,5CMX47CM, CORTE ESPECIAL, FOLHA CARTOLINA 180 GR, COM 4X0 CORES, COM ORELHA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	100,00	5,7973
12	ENVELOPE SACO ,COR BRANCA, NAS DIMENÇÕES 26CM ALTURAX36 CM LARGURA, IMPRESSÃO 4 CORES, PAPEL SULFITE 90 GR, COM LOGOTIPO E ENDEREÇO DO SIMAE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	300,00	2,149
13	ENVELOPE OFÍCIO,COR BRANCA,NAS DIMENÇÕES 11,4CM ALTURAX22,9 CM DE LARGURA, IMPRESSÃO 4 CORES, PAPEL SULFITE 90 GR, COM LOGOTIPO E ENDEREÇO DO SIMAE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	300,00	1,4993
14	IMPRESSÃO LASER, FOLHA A3,4X0 CORES, PAPEL COUCHÊ 250 G, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	20,00	2,9986
15	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL, CAPA TRANSPARENTE NA FRENTE E AZUL NO VERSO, FORMATO A4, VOLUME MÁXIMO DE 500 FOLHAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	25,00	2,9986
16	ENCADERNAÇÃO EM CAPA DURA, FORMATO A4, COM GRAVAÇÃO DOURADA NA CAPA E NO DORSO DO LIVRO. A CAPA DEVERÁ SER NA COR AZUL-MARINHO, CONFORME PADRÃO DO SIMAE, VOLUME MÁXIMO DE 500 FOLHAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	7,00	64,97
17	ENCADERNAÇÃO EM CAPA DURA,FORMATO A4,COM GRAVAÇÃO DOURADA NA CAPA E NO DORSO DO LIVRO. A CAPA DEVERÁ SER NA COR VERMELHA, CONFORME PADRÃO DO SIMAE, VOLUME MÁXIMO DE 500 FOLHAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	7,00	64,97
18	AGENDA EM WIRE-O PERSONALIZADA (COM LOGOTIPO DO SIMAE NA CAPA FRONTAL), ARTE COM DIRETRIZES NA PRIMEIRA PÁGINA, CAPA DURA, 15 CM X 21 CM, 2 CORES, PÁGINA INDIVIDUAL POR DIA ÚTIL DA SEMANA COM LINHAS PARA PLANEJAMENTO, CAPA AZUL ROYAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	30,00	34,9839

1.3 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.3.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.3.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.4 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Simae solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital do Pregão Presencial nº 0078/2017 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s);
c) Planilha de lances do Pregão.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, após a homologação da Autoridade Competente, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O sistema de registro de preços do Simae tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do Pregão.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurada à beneficiária do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
4.3 O Simae monitorará periodicamente os preços dos itens desta Ata, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
4.3.1 O Simae convocará a Contratada para negociar os preços registrados e adequá-los aos preços de mercado, sempre que verificar que os preços registrados estão acima dos preços de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução dos preços, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.3.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, a Contratada poderá ser liberada do compromisso assumido.
4.3.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
4.3.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os materiais e os serviços deverão ser, respectivamente, entregues e realizados conforme a necessidade do Simae, que procederá à solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
5.2 Os materiais para serem encadernados (itens 15 a 17 do subitem 1.2 desta Ata de Registro de Preços), bem como os modelos de impressos referentes aos itens 08 a 13 do subitem 1.2 deverão ser retirados na Sede Administrativa do Simae, após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho para realização dos serviços.
5.3 No caso dos itens 01 a 07, 14, 18 e 26 a 41 do subitem 1.2 desta Ata de Registro de Preços os layout serão enviados por e-mail as empresas contratadas, juntamente com a Autorização de Fornecimento/Empenho.
5.4 O PRAZO PARA ENTREGA dos materiais e REALIZAÇÃO dos serviços, depois de enviada Autorização de Fornecimento/Empenho por e-mail, ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta, deverá ser de no máximo:
a) 05 (cinco) dias úteis, podendo ser imediato para tiragens até 100 (cem) impressões, para as impressões a laser;
b) 05 (cinco) dias úteis para encadernações em espiral;
c) 07 (sete) dias úteis para encadernações capa dura;
d) 10 (dez) dias úteis, podendo ser imediato para artes simples como cartões de visitas.
5.4.1 Os materiais deverão ser entregues e os serviços deverão ser realizados em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto e com as exigências estabelecidas pelo Simae, constantes no Termo de Referência (Anexo II do Edital).
5.4.2 Os materiais deverão ser entregues na Sede Administrativa do Simae, sito na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba/SC, em horário de expediente (das 7h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min).
5.4.3 Todas as artes criadas devem ser em formato cdr (Corel Draw) e devem ser enviadas para arquivo no Simae no formato cdr e pdf ou jpg.
5.5 No ato da entrega dos materiais e das criações gráficas a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NFe correspondente às quantias entregues, que será submetida à aprovação do Fiscal Responsável.
5.6 Fica estabelecido que os materiais e as criações gráficas serão recebidos:
a) provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade dos materiais e das criações gráficas com as especificações e a consequente aceitação, liberando a emissão da nota fiscal.
5.7 Somente será encaminhada a Nota Fiscal para pagamento após o recebimento definitivo dos materiais e criações gráficas, cujo pagamento se dará até o 5º (quinto) dia subsequente à entrega.
5.8 Os materiais e as criações gráficas que forem recusadas deverão ser refeitas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Simae.
5.9 Se a substituição dos materiais e das criações gráficas recusados, por qualquer problema, não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na Lei.
5.10 O aceite dos materiais e das criações gráficas não exclui a responsabilidade civil da fornecedora por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
5.11 Casos os materiais e as criações gráficas sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
5.12 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos materiais e das criações gráficas, incluindo as situações onde houver a necessidade de troca ou devolução dos materiais e das criações gráficas recusados por não atendimento a este Edital.

6. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.
6.2 A Contratada será responsável por eventuais danos havidos no objeto, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

6.3 A Contratada deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1 Cabe a Empresa Registrada:
a) Efetuar a entrega dos materiais e das criações gráficas no prazo máximo estabelecido no item 5.4 desta Ata de Registro de Preços, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas do Termo de Referência;
b) Providenciar a substituição dos materiais e das criações no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Simae;
c) Atender às especificações dos produtos constantes no Termo de Referência e executar de forma parcelada o objeto, durante a validade da Ata de Registro de Preços;
d) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Processo Licitatório;
e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
f) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SIMAE

8.1 Cabe ao Simae:
a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
b) Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Diretor Presidente do Simae, visando à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços;
c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o item 9 desta Ata de Registro de Preços;
d) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela Contratada, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
e) Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
f) Emitir, através do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens objeto da presente licitação.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora no Pregão, observado o que consta nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
9.2 O pagamento será:
9.2.1 Efetivado de acordo com os materiais entregues e os serviços executados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas de materiais e/ou serviços que deverão ser emitidas em nome do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, CNPJ 84.591.890/0001-43, ao e-mail compras@simae.sc.gov.br da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado do número do Empenho emitido pelo Simae.
9.2.2 Realizado através do Simae, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o atesto do Fiscal, contados do efetivo recebimento e aceitação da nota fiscal observado o que consta no item 5 desta Ata de Registro de Preços.
9.2.3 Caso os materiais e/ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
9.3 É OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.
9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
9.6 O Simae exigirá da Contratada que mantenha atualizadas as Certidões Negativas de Débito com o INSS E FGTS.
9.7 O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela Contratada, devendo, portanto, ser mencionados na Nota Fiscal/Fatura o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.
9.8 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos produtos, constituindo-se na única remuneração devida.
9.9 No eventual atraso de pagamento por parte do Simae, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preços ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2018, consignadas no:

ÓRGÃO/UNIDADE: 14.01
FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.122.0028
PROJETO/ATIVIDADE: 2.060
ELEMENTO: 3.3.90.30.16.00.00.00/ 3.3.90.30.44.00.00.00/ 3.3.90.39.63.00.00.00

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

11.1 O Simae poderá cancelar o Registro de Preços da fornecedora nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de Contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de realizar os serviços, no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
11.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

12. DAS SANÇÕES

12.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Edital de Licitação e nesta Ata de Registro de Preços.
12.2 Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente, à Contratada são:
I – Advertência, que será aplicada:
a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa registrada;
b) devido a ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Simae, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e criações gráficas, cuja aplicação será sobre o valor do Empenho do mês em que ocorreu o não atendimento, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela a que se refere;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da Contratada não entregar os materiais e as criações gráficas, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;
III – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002: a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de:
a) recusar-se a retirar ou a receber a Autorização de Fornecimento ou Empenho, quando enviado por e-mail dentro do prazo de validade da proposta;
b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
e) não manter a proposta após a adjudicação;
f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
i) fraudar a execução do Contrato;
j) descumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
k) ser considerada tecnicamente incapaz de fornecer o objeto do Contrato.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (nas mesmas hipóteses previstas para suspensão, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).
12.3 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o Simae e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.
12.4 Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o Simae considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
12.5 O Simae observará a boa-fé da Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Simae ou a terceiros.
12.6 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
12.7 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
12.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.
12.8.1 Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
12.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Simae, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba- (SC),27 de dezembro de 2017.
Paulo Cesar Lamin Polimpressos Serviços Gráficos LTDA
Diretor Presidente do Simae Claudete M.F Perozza

Testemunhas:

Valdirene Aparecida Dorini Patricia C.Warken
Assessora da Qualidade Diretora Adjunta

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS JHL 0025B/2017 - SIMAE

Publicação Nº 1475218

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0025B/2017

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, localizado na Sede Administrativa do Simae, município de Joaçaba, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços nº 0078/2017, na ata de julgamento de preços, homologada em 27/122017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

DETENTORAS:

1ª	RAZÃO SOCIAL:	VALE VISARE EDITORA GRÁFICA E PROPAGANDA LTDA -EPP
	ENDEREÇO:	RUA FELIPE SCHMIDT,709 ED.ALFA, CENTRO - JOAÇABA
	CNPJ/MF:	80.158.413/0001-38
	REPRESENTANTE LEGAL:	ROSELI KLEIN
	CPF:	593.966.109-25
	RG:	1.884.740

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de impressos personalizados e contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos, para atender as necessidades do Simae, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
1.2 Os materiais, serviços e os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Quantidade	Preço Unitário
19	CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE FOLDER EM TAMANHO A4 EM 4 CORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	5,00	147,11
20	CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE CARTAZ TAMANHO A3 EM 4X0 CORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SV	5,00	104,72
21	CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE PANFLETO TAMANHO A6 EM 4 CORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SV	5,00	85,89
22	CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE CARTÃO DE VISITA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SV	1,00	73,55
23	CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE CARTILHA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SV	3,00	311,66
24	DIAGRAMAÇÃO GRÁFICA DO JORNAL INFORMATIVO UTILIZANDO A ESTRUTURA E O LAYOUT PADRÃO DO SIMAE. O INFORMATIVO TEM SEU LAYOUT PADRÃO NA PÁGINA 1(EXTERNO) E DIFERE NAS DEMAIS PÁGINAS CONFORME A LOCALIDADE QUE O INFORMATIVO SERÁ ENTREGUE POSTERIORMENTE. AS TABELAS E DESCRIÇÃO DO MANANCIAL SOFREM ALTERAÇÕES PARA AS 11(ONZE) LOCALIDADES ATENDIDAS. OS TEXTOS E FIGURAS SERÃO ENVIADOS PELO SIMAE, PORÉM OS TEXTOS DEVEM SER ADEQUADOS PARA LINGUAGEM JORNALÍSTICA. INFORMATIVO PARA AS LOCALIDADES: JOAÇABA, DISTRITO INDUSTRIAL, NOVA PETRÓPOLIS, LINHA BONITINHO, SANTA HELENA, HERVAL D'OESTE, LINHA BARREIROS, SEDE BELÉM E PERPETUO SOCORRO, LUZERNA, LINHA LIMEIRA E VILA KENNEDY. CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS NÃO CONTEMPLADAS NOS ITENS ANTERIORES (VALOR DA HORA TRABALHADA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	987,36

25	CRIAÇÃO E DIGRAMAÇÃO DE ARTES GRAFICAS NÃO CONTEMPLADAS NOS ITENS ANTERIORES (VALOR DA HORATRABALHADA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	HR	20,00	88,00

1.3 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.3.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.3.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Simae solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital do Pregão Presencial nº 0078/2017 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s);
c) Planilha de lances do Pregão.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, após a homologação da Autoridade Competente, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O sistema de registro de preços do Simae tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do Pregão.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurada à beneficiária do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
4.3 O Simae monitorará periodicamente os preços dos itens desta Ata, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
4.3.1 O Simae convocará a Contratada para negociar os preços registrados e adequá-los aos preços de mercado, sempre que verificar que os preços registrados estão acima dos preços de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução dos preços, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.3.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, a Contratada poderá ser liberada do compromisso assumido.
4.3.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
4.3.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os materiais e os serviços deverão ser, respectivamente, entregues e realizados conforme a necessidade do Simae, que procederá à solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
5.2 Os materiais para serem encadernados (itens 15 a 17 do subitem 1.2 desta Ata de Registro de Preços), bem como os modelos de impressos referentes aos itens 08 a 13 do subitem 1.2 deverão ser retirados na Sede Administrativa do Simae, após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho para realização dos serviços.
5.3 No caso dos itens 01 a 07, 14, 18 e 26 a 41 do subitem 1.2 desta Ata de Registro de Preços os layout serão enviados por e-mail as empresas contratadas, juntamente com a Autorização de Fornecimento/Empenho.
5.4 O PRAZO PARA ENTREGA dos materiais e REALIZAÇÃO dos serviços, depois de enviada Autorização de Fornecimento/Empenho por e-mail, ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta, deverá ser de no máximo:
a) 05 (cinco) dias úteis, podendo ser imediato para tiragens até 100 (cem) impressões, para as impressões a laser;
b) 05 (cinco) dias úteis para encadernações em espiral;
c) 07 (sete) dias úteis para encadernações capa dura;
d) 10 (dez) dias úteis, podendo ser imediato para artes simples como cartões de visitas.
5.4.1 Os materiais deverão ser entregues e os serviços deverão ser realizados em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto e com as exigências estabelecidas pelo Simae, constantes no Termo de Referência (Anexo II do Edital).
5.4.2 Os materiais deverão ser entregues na Sede Administrativa do Simae, sito na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba/SC, em

horário de expediente (das 7h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min).
5.4.3 Todas as artes criadas devem ser em formato cdr (Corel Draw) e devem ser enviadas para arquivo no Simae no formato cdr e pdf ou jpg.
5.5 No ato da entrega dos materiais e das criações gráficas a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NFe correspondente às quantias entregues, que será submetida à aprovação do Fiscal Responsável.
5.6 Fica estabelecido que os materiais e as criações gráficas serão recebidos:
a) provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade dos materiais e das criações gráficas com as especificações e a consequente aceitação, liberando a emissão da nota fiscal.
5.7 Somente será encaminhada a Nota Fiscal para pagamento após o recebimento definitivo dos materiais e criações gráficas, cujo pagamento se dará até o 5º (quinto) dia subsequente à entrega.
5.8 Os materiais e as criações gráficas que forem recusadas deverão ser refeitas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Simae.
5.9 Se a substituição dos materiais e das criações gráficas recusados, por qualquer problema, não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na Lei.
5.10 O aceite dos materiais e das criações gráficas não exclui a responsabilidade civil da fornecedora por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
5.11 Casos os materiais e as criações gráficas sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
5.12 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos materiais e das criações gráficas, incluindo as situações onde houver a necessidade de troca ou devolução dos materiais e das criações gráficas recusados por não atendimento a este Edital.

6. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.
6.2 A Contratada será responsável por eventuais danos havidos no objeto, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
6.3 A Contratada deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1 Cabe a Empresa Registrada:
a) Efetuar a entrega dos materiais e das criações gráficas no prazo máximo estabelecido no item 5.4 desta Ata de Registro de Preços, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas do Termo de Referência;
b) Providenciar a substituição dos materiais e das criações no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Simae;
c) Atender às especificações dos produtos constantes no Termo de Referência e executar de forma parcelada o objeto, durante a validade da Ata de Registro de Preços;
d) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Processo Licitatório;
e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
f) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SIMAE

8.1 Cabe ao Simae:
a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
b) Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Diretor Presidente do Simae, visando à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços;
c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o item 9 desta Ata de Registro de Preços;
d) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela Contratada, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
e) Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
f) Emitir, através do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens objeto da presente licitação.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora no Pregão, observado o que consta nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
9.2 O pagamento será:
9.2.1 Efetivado de acordo com os materiais entregues e os serviços executados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas de materiais e/ou serviços que deverão ser emitidas em nome do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, CNPJ 84.591.890/0001-43, ao e-mail compras@simae.sc.gov.br da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado do número do Empenho emitido pelo Simae.

9.2.2 Realizado através do Simae, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o atesto do Fiscal, contados do efetivo recebimento e aceitação da nota fiscal observado o que consta no item 5 desta Ata de Registro de Preços.
9.2.3 Caso os materiais e/ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
9.3 É OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.
9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
9.6 O Simae exigirá da Contratada que mantenha atualizadas as Certidões Negativas de Débito com o INSS E FGTS.
9.7 O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela Contratada, devendo, portanto, ser mencionados na Nota Fiscal/Fatura o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.
9.8 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos produtos, constituindo-se na única remuneração devida.
9.9 No eventual atraso de pagamento por parte do Simae, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preços ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2018, consignadas no:

ÓRGÃO/UNIDADE: 14.01
FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.122.0028
PROJETO/ATIVIDADE: 2.060
ELEMENTO: 3.3.90.30.16.00.00.00/ 3.3.90.30.44.00.00.00/ 3.3.90.39.63.00.00.00

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

11.1 O Simae poderá cancelar o Registro de Preços da fornecedora nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de Contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de realizar os serviços, no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
11.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

12. DAS SANÇÕES

12.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Edital de Licitação e nesta Ata de Registro de Preços.
12.2 Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente, à Contratada são:
I – Advertência, que será aplicada:
a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa registrada;
b) devido a ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Simae, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e criações gráficas, cuja aplicação será sobre o valor do Empenho do mês em que ocorreu o não atendimento, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela a que se refere;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da Contratada não entregar os materiais e as criações gráficas, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;
III – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002: a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de:
a) recusar-se a retirar ou a receber a Autorização de Fornecimento ou Empenho, quando enviado por e-mail dentro do prazo de validade da proposta;
b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
e) não manter a proposta após a adjudicação;
f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do Contrato;
j) descumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
k) ser considerada tecnicamente incapaz de fornecer o objeto do Contrato.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (nas mesmas hipóteses previstas para suspensão, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).
12.3 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o Simae e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.
12.4 Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o Simae considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
12.5 O Simae observará a boa-fé da Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Simae ou a terceiros.
12.6 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
12.7 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
12.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.
12.8.1 Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
12.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Simae, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2 E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba- (SC), 27 de dezembro de 2017.
Paulo Cesar Lamin — Vale Visare Editora Gráfica e Propaganda Ltda
Diretor Presidente do Simae — Roseli Klein/ Supervisora Administrativa

Testemunhas:

Valdirene Aparecida Dorini — Patrícia C.Warken
Assessora da Qualidade Diretora Adjunta

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS JHL 0026/2017 - SIMAE

Publicação Nº 1475255

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0026/2017

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, localizado na Sede Administrativa do Simae, município de Joaçaba, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços nº 0071/2017, na ata de julgamento de preços, homologada em 27/12/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

DETENTORAS:

1ª	RAZÃO SOCIAL:	HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
	ENDEREÇO:	RUA CYRO CORREIA PEREIRA, 2977, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA-PR
	CNPJ/MF:	46.481.156/0004-85
	REPRESENTANTE LEGAL:	THIAGO MORAES DA SILVA
	CPF:	225.382.938-20
	RG:	44.469.043

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de cloro gás a ser utilizado no tratamento de água para abastecimento público da população dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC, a ser efetuado pelo Simae, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
1.2 Os produtos e os preços registrados são os seguintes:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário
1	CLORO GÁS ACONDICIONADO EM CILINDROS DE AÇO DE 50 E/OU 68KG A SER UTILIZADO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: FÓRMULA QUÍMICA: CL2 CONCENTRAÇÃO DE CL2: MÍNIMO DE 99,5% FERRO TOTAL: < 15 PPM SÓLIDOS TOTAIS FIXOS: < 100 PPM UMIDADE: < 50 PPM DE H2O	KG	10.000	R$ 7,91

1.3 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.3.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.3.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.4 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Simae solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital do Pregão Presencial nº 0071/2017 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s);
c) Planilha de lances do Pregão.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, após a homologação da Autoridade Competente, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O sistema de registro de preços do Simae tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do Pregão.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurada à beneficiária do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
4.3 O Simae monitorará periodicamente os preços dos itens desta Ata, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
4.3.1 O Simae convocará a Contratada para negociar os preços registrados e adequá-los aos preços de mercado, sempre que verificar que os preços registrados estão acima dos preços de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução dos preços, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.3.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, a Contratada poderá ser liberada do compromisso assumido.
4.3.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
4.3.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O cloro gás deverá ser entregue conforme a necessidade do Simae, que procederá à solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
5.1.1 A quantidade mínima a ser entregue é de 400 quilos de cloro gás.
5.2 Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Autorização de Fornecimento ou Empenho, esse deverá proceder à entrega do produtos em até 10 (dez) dias corridos, em horário de expediente, nas condições estipuladas na presente Ata de Registro de Preços e no Edital.
5.2.1 O produto DEVERÁ SER ENTREGUE nas dependências da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, localizada na Av. Caetano Natal Branco, nº 1849, Bairro Frei Bruno, em Joaçaba/SC, EM DIAS DE EXPEDIENTE.
5.2.2 As entregas fora do horário de expediente poderão ser autorizadas a critério do Simae.
5.2.3 A descarga do cloro gás é de responsabilidade da Contratada.
5.3 Todos os produtos químicos descritos no item 1.2 desta Ata de Registro de Preços deverão ser produzidos e entregues seguindo o disposto na NORMA ABNT NBR 15784:2009 – PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA, destacando-se especialmente as concentrações de impurezas estabelecidas nos anexos A e B da referida norma.

5.3.1 Todo cloro gás entregue deverá ser acompanhado de LAUDO LABORATORIAL DE CONTROLE DE QUALIDADE contendo o número do lote, data de fabricação e validade, resultado dos ensaios analíticos de composição e pureza, bem como assinatura do responsável técnico pelo ensaio.
5.4 No ato da entrega do cloro gás a empresa registrada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NFe correspondente às quantias entregues, que será submetida à aprovação do Fiscal Responsável.
5.5 Fica aqui estabelecido que o cloro gás será recebido:
a) Provisoriamente, para verificação da quantidade entregue, para posterior verificação da qualidade e conformidade com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade do produto com as especificações e a consequente aceitação.
5.6 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do cloro gás, cujo pagamento se dará até o 5º (quinto) dia subsequente à entrega.
5.7 O aceite do cloro gás não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico do produto, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
5.8 O cloro gás que for RECUSADO (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Simae.
5.9 Se a substituição do produto recusado, por qualquer problema, não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na Lei.
5.10 No caso de eventual problema que venha a ser detectado com o lote entregue de qualquer um dos produtos, após o seu recebimento, a Contratada será responsável pelo recolhimento do mesmo, devendo também dar a destinação adequada ao produto com problema ou resíduos gerados.
5.11 Caso o cloro gás seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
5.12 A empresa registrada deverá responsabilizar-se pelo envio e frete do cloro gás.

6. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.
6.2 A Contratada será responsável por eventuais danos havidos no objeto, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
6.3 A Contratada deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1 Cabe a Empresa Registrada:
a) Efetuar a entrega do cloro gás, em horário comercial, de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF ou Nota de Empenho – NE enviada pelo Simae;
b) Providenciar a substituição do cloro gás no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Simae;
c) Atender às especificações do produto constantes no item 1.2 desta Ata de Registro de Preços e executar de forma parcelada o objeto, durante a validade da Ata de Registro de Preços;
d) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Processo Licitatório;
e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
f) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
g) Entregar o objeto da presente licitação conforme o disposto no item 5 (Condições de Entrega e Recebimento do Objeto) desta Ata de Registro de Preços;
h) Responsabilizar-se pela qualidade do cloro gás entregue, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham comprometido os mesmos.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SIMAE

8.1 Cabe ao Simae:
a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
b) Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Diretor Presidente do Simae, visando à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços;
c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o item 9 desta Ata de Registro de Preços;
d) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela Contratada, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
e) Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
f) Emitir, através do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens objeto da presente licitação.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora no Pregão, observado o que consta nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
9.2 O pagamento será:
9.2.1 Efetivado de acordo com os produtos entregues, mediante apresentação das notas fiscais/faturas de produtos que deverão ser emitidas em nome do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, CNPJ 84.591.890/0001-43, ao e-mail compras@simae.sc.gov.br da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado do número do Empenho emitido pelo Simae.
9.2.2 Realizado através do Simae, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o atesto do Fiscal, contados do efetivo recebimento e aceitação da nota fiscal observado o que consta no item 5 desta Ata de Registro de Preços.
9.2.3 Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
9.3 É OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.
9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
9.6 O Simae exigirá da Contratada que mantenha atualizadas as Certidões Negativas de Débito com o INSS E FGTS.
9.7 O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela Contratada, devendo, portanto, ser mencionados na Nota Fiscal/Fatura o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.
9.8 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos produtos, constituindo-se na única remuneração devida.
9.9 No eventual atraso de pagamento por parte do Simae, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preços ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2017/2018, consignadas no:

ÓRGÃO/UNIDADE: 14.01
FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.512.0028
PROJETO/ATIVIDADE: 2.061
ELEMENTO: 3.3.90.30.11.00.00.00

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

11.1 O Simae poderá cancelar o Registro de Preços da fornecedora nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de Contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de realizar os serviços, no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
11.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

12. DAS SANÇÕES

12.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Edital de Licitação e nesta Ata de Registro de Preços.
12.2 Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente, à Contratada são:
I – Advertência, que será aplicada:
a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa registrada;
b) devido a ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Simae, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, cuja aplicação será sobre o valor do Empenho do mês em que ocorreu o não atendimento, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela a que se refere, no caso de não atendimento as exigências do Edital e desta Ata de Registro de Preços;
b) 10% (dez por cento) no caso da Contratada não entregar os produtos, desatender às condições estipulada ou pedir a rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;
III – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002: a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de:
a) recusar-se a retirar ou a receber a Autorização de Fornecimento ou Empenho, quando enviado por e-mail dentro do prazo de validade da proposta;
b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
e) não manter a proposta após a adjudicação;
f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
i) fraudar a execução do Contrato;
j) descumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
k) ser considerada tecnicamente incapaz de fornecer o objeto do Contrato (ter sido o seu produto recusado duas vezes).
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (nas mesmas hipóteses previstas para suspensão, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).
12.3 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o Simae e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.
12.4 Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o Simae considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
12.5 O Simae observará a boa-fé da Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Simae ou a terceiros.
12.6 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
12.7 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
12.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.
12.8.1 Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
12.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Simae, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2 E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba- (SC), 27 de dezembro de 2017.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente do Simae

Hidromar Indústria Química Ltda
Thiago Moraes da Silva / Representante Legal

Testemunhas:

Gláucia M. Lohmann André Francisco Fiorin
Gerente STATE Diretor Técnico

PORTARIA JHL 470/2017

Publicação Nº 1474276

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 470/2017 DE 26.12.2017

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, 15 (quinze) dias de Férias Regulamentares, ao Servidor Venâncio Horbach (Matr. 36), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de ETA, P-6, N-3, Ref.J-11, referente ao período aquisitivo compreendido entre 03.08.2016 à 02.08.2017, para serem fruídas no período de 29.01.2018 à 12.02.2018, de conformidade com o Art. n° 70 da Lei Complementar n° 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 29 de Janeiro de 2018, obedecido o disposto do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.
Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 26 de dezembro de 2017.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 471/2017

Publicação Nº 1474278

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 471/2017 DE 26.12.2017

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, 10 (dez) dias de Férias Regulamentares, ao Servidor Wilian Sartor Sganzerla (Matr. 152), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Engenheiro, P-8, N-1, Ref.E-1, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01.04.2016 à 31.03.2017, para serem fruídas no período de 02.01.2018 à 16.01.2018, de conformidade com o Art. n° 70 da Lei Complementar n° 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2018, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.
Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 26 de dezembro de 2017.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 472/2017

Publicação Nº 1474281

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 472/2017 DE 26.12.2017

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, 15 (quinze) dias de Férias Regulamentares, ao Servidor Helison Carvalho Ferreira (Matr. 171), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Mecânico de Manutenção, P-4, N-1, Ref.D-1, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01.10.2016 a 30.09.2017, para serem fruídas no período de 02.01.2018 à 16.01.2018, de conformidade com o Art. n° 70 da Lei Complementar n° 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018, obedecido o disposto do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 26 de dezembro de 2017.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 473/2017

Publicação Nº 1474282

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 473/2017 DE 26.12.2017

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, 10 (dez) dias de Férias Regulamentares, ao Servidor Lindolvander José Machado (Matr. 187), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Pedreiro, P-4, N-1, Ref. C-2, referente ao período aquisitivo compreendido entre 15.09.2016 à 14.09.2017, para serem fruídas no período de 02.01.2018 à 11.01.2018, de conformidade com o Art. n° 70 da Lei Complementar n° 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018, obedecido o disposto do parágrafo único do Artº 3 da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 26 de dezembro de 2017.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 474/2017

Publicação Nº 1474283

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 474/2017 DE 26.12.2017

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, 10 (dez) dias de Férias Regulamentares, ao Servidor Valdesir Spier (Matr.103), ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, P-5, N-2, Ref. J-8, referente ao período aquisitivo de 10.01.2017 à 09.01.2018, para serem fruídas no período de 31.01.2018 à 09.02.2018, de conformidade com o Art. n° 70 da Lei Complementar n° 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.
Art. 2º - Autorizar a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo já citado, conforme prevê o Art. n° 75 A da Lei Complementar n° 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de Janeiro de 2018, obedecido o disposto do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 26 de dezembro de 2017.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 475/2017

Publicação Nº 1474286

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 475/2017 DE 26.12.2017

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, 10 (dez) dias de Férias Regulamentares, ao Servidor Leandro Sartori (Matr. 155), ocupante do Cargo de Operador de Máquinas, P-4, N-1, Ref. D-2, referente ao período aquisitivo de 02.01.2017 à 01.01.2018, para serem fruídas no período de 31.01.2018 à 09.02.2018, de conformidade com o Art. n° 70 da Lei Complementar n° 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.
Art. 2º - Autorizar a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo já citado, conforme prevê o

Art. n° 75 A da Lei Complementar n° 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de janeiro de 2018, obedecido o disposto do parágrafo único do Artº3 da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 26 de dezembro de 2017.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 476/2017

Publicação Nº 1474292

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 476/2017 DE 26.12.2017

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, 10 (dez) dias de Férias Regulamentares, ao Servidor Gerson Gregório Ribeiro (Matr. 04), ocupante do Cargo de Agente Administrativo, P-3, N-3, Ref.G-9, referente ao período aquisitivo de 03.07.2016 a 02.07.2017, para serem fruídas no período de 02.01.2018 à 11.01.2018, de conformidade com o Art. n° 70 da Lei Complementar n° 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018, obedecido o disposto do parágrafo único do Artº 3 da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 26 de dezembro de 2017.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

HOMOLOGAÇÃO PR 0071/2017 - SIMAE

Publicação Nº 1474297

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO CNPJ: 84.591.890/0001-43 Rua Tiradentes, 123 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 71/2017 - PR Processo Administrativo: 83/2017 Processo de Licitação: 83/2017 Data do Processo: 13/11/2017

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Presidente, Paulo Cesar Lamin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 83/2017
b) Licitação Nr.: 71/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 27/12/2017
e) Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS A SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE AGUA PARA ABASTECIMENTO PUBLICO A SER EFETUADO PELO SIMAE.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
HIDROMAR INDUSTRIA QUIMICA LTDA (7146)						
1	Cloro Gás acondicionado em cilindros de aço de 50 e/ou 68kg a ser utilizado no tratamento de água para abastecimento público, com as seguintes características: Fórmula Química: Cl2 Concentração de Cl2: mínimo de 99,5% Ferro Total: < 15 ppm Sólidos Totais Fixos: < 100 ppm Umidade: < 50 ppm de H2O - Marca: UNIPAR CARBOCLORO	KG	10.000,00	0,0000	7,91	79.100,00
					Total do Fornecedor:	**79.100,00**
					Total Geral:	**79.100,00**

Joaçaba, 27 de Dezembro de 2017.

Paulo Cesar Lamin - Diretor Presidente

Lacerdópolis

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO 39-2017

Publicação Nº 1475320

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 39/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2017
DATA DE EMISSÃO: 27/12/2017

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para merenda escolar dos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino de Lacerdópolis para o ano de 2018, conforme descrito no tópico 02 do edital (OBJETO).

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os envelopes de Propostas e Documentos deverão, obrigatoriamente, ser protocolados no Setor de Protocolo até às 14h00min de 10/01/2018, para abertura da Seção às 14h00min do mesmo dia.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

TIPO: pregão presencial para registro do menor preço por item.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3552-0188, no horário comercial, e-mail: licitacao@lacerdopolis.sc.gov.br ou junto a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, sito à Rua 31 de Março, n. 1050, na cidade de Lacerdópolis/SC.

Lacerdópolis, 27 de dezembro de 2017.

DELCIMERI SCAPINI BRANDINI
Comissão de Licitações

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 39/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2017
DATA DE EMISSÃO: 27/12/2017

O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC, com supedâneo na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c Decreto Municipal n. 024/2011 e na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, tornam público a realização de Processo de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DO MENOR PREÇO POR ITEM, conforme tópico 02 (OBJETO) do edital.

As propostas deverão obedecer às especificações contidas neste Edital e serão recepcionados pela Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no Município de Lacerdópolis, até às 14h00min de 10 de janeiro de 2018.

01 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

1.2 – Caberá o pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

1.3 – Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

02 - OBJETO

2.1 - Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para merenda escolar dos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino de Lacerdópolis para o ano de 2018, conforme relação de produtos, quantidades e valores máximos descritos no ANEXO I deste Edital.

2.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

2.3 – PRAZO DE ENTREGA: até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);

2.4 - O licitante deverá cotar o valor unitário de cada item e indicar a marca do produto, ficando obrigado a entregar a marca cotada durante a execução da ata, sob pena de não ser aceitas as mercadorias.

2.5 – A(s) empresa(s) serão convocada(s) para o fornecimento do(s) item(s) em quantidades que variam até o limite previsto nesta licitação, a depender da necessidade, não constituindo obrigação do município a contratação de toda a quantidade máxima prevista.

2.6 – A entrega dos produtos se dará ao longo do exercício de 2018, conforme requisições da Secretaria Municipal de Educação e no local onde esta designar.

03 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

3.2 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega no verso da mesma, sem rasuras.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - O valor proposto não será reajustado.

3.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.7 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta.

3.8 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.9 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.10 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.11 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

04 - VALOR ESTIMADO DO OBJETO

De acordo com o artigo 3º, inciso III da Lei 10.520/2002 e orçamentos, o valor estimado do objeto não poderá ultrapassar o(s) limite(s) constante(s) no ANEXO I deste Edital.

05 - EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO

5.1 - Compõem a equipe de apoio os servidores membros da Comissão Permanente de Licitações.

5.2 - Compete a equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas atividades na sessão e atos do Pregão.

5.3 - O pregoeiro designado é a servidora Delcimeri Scapini Brandini, a qual compete as seguintes atribuições:
a) Presidir o pregão, recebendo as propostas e lances;
b) Analisar e decidir fundamentadamente sobre aceitação ou não da proposta;
c) Receber lances, dos classificados na forma do art. 4º, incisos VIII e IX da Lei n. 10.520/2002.
d) Decidir sobre a ordem de classificação;
e) Analisar e decidir sobre a habilitação do classificado em primeiro lugar;
f) Receber as intenções de recursos e encaminhá-los à autoridade competente para julgamento.
g) Promover a adjudicação do objeto do pregão;
h) Submeter à autoridade competente o resultado final, para homologação do pregão;

06 – CREDENCIAMENTO

6.1 - Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso o proponente não queira dar lances não precisará se credenciar, contudo deverá entregar os documentos indicados nos tópicos 6.2 e 6.3.

6.2 – Os documentos exigidos para credenciamento da empresa são:
a) Para o proponente credenciar representante, deverá apresentar procuração, podendo utilizar o ANEXO II como modelo ou documento equivalente; e
b) Ato constitutivo da empresa: Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

6.3 – Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme modelo (ANEXO III).

6.4 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte, microempresa ou micro empreendedor individual dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes.

6.5 - Os documentos de credenciamento de que tratam os tópicos 6.2, 6.3 e 6.4, deverão vir fora dos envelopes de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

6.6 - Os documentos devem ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor público do setor.

07 - PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Os envelopes número 01 (um) contendo a cotação e os envelopes número 02 (dois) contendo os documentos de habilitação serão recepcionadas pela Comissão de Licitações até as 14h00min do dia 10/01/2018, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC.

7.2 - A proposta envelope 01 (um) deverá ser apresentada em envelope fechado, o qual conterá a cotação do licitante via impressa e assinada, com valor unitário, marca e valor global da proposta, e via CD/Pen Drive da AutoCotação da empresa Betha o qual será fornecido ao licitante mediante solicitação.

7.3 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL N.28/2017
ENVELOPE N. 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

7.4 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:
a) ser impressa, sob pena de desclassificação, contendo todas as condições ali descritas, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos materiais cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas no deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o n. do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;
c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
e) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços unitários, por item, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
f) Poderão participar do presente processo licitatório quaisquer pessoas jurídicas que atendam as condições desde Edital.

7.5 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, n. da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

7.6 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, nacionalidade, estado civil, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF.

7.7 – Serão desclassificadas as propostas que conterem vícios insanáveis e propostas que apresentem desconformidades com quaisquer outras exigências do ato convocatório, desde que insanáveis.

7.8 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
a) empresa atingida pela decretação de falência ou que teve instaurado processo de insolvência civil;
b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar pelo Município de Lacerdópolis ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Lacerdópolis ou por qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
c) Vedada a participação direta ou indireta das pessoas arroladas nos incisos I, II e III do art. 09 da Lei n. 8.666/93, conforme decisão n. 603/97 TCU, bem como as impedidas pela Lei Orgânica do Município de Lacerdópolis.

08 – HABILITAÇÃO

8.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2017
ENVELOPE N. 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

8.2 - Para habilitação das empresas, será exigida a entrega dos seguintes documentos:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades Comerciais, e, no caso de

sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, (CNPJ).
e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
i) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS);
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT);
k) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"), conforme ANEXO III.
l) Certidão de Distribuição de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais;
m) Declaração/print comprovando que a empresa licitante não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível em http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep.

8.4 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE devidamente identificadas no credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações.
8.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
8.4.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no tópico anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5 - Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da sessão de abertura de envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio, (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
8.5.1 - Para os documentos que não apresentarem prazo de validade ou validade indeterminada, quando for o caso, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
8.5.2 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

8.6 - O licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando a respectiva justificativa/comprovante.
8.7 - Serão automaticamente desclassificados os proponentes que apresentarem documentos com data de validade vencida.

09 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - A presente licitação será adjudicada ao proponente que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM do(s) item(s) descrito(s) no ANEXO I deste Edital.

9.2 - Após a fase de lances, será desclassificada proposta de valor superior ao máximo fixado.

10 - RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no tópico 06 (CREDENCIAMENTO).

10.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

10.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

10.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

10.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no tópico anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por lote, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, podendo o proponente cotar apenas 01 (um) item.
10.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

10.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

10.12 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2. da Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
10.12.1 - Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
10.12.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;
II – todas as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE classificadas de acordo com o tópico anterior poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;
III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;
IV – Não ocorrendo a contratação das MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma do tópico anterior, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do tópico 10.12.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;
V – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no tópico 10.12.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

10.13 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

10.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.15 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

10.16 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.
10.16.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

10.17 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.18 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

10.19 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

11 – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - Não sendo interpostos recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, por item, sendo submetido este resultado ao(a) Prefeito Municipal para homologação.

11.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao(a) Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao(a) Prefeito

Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao(a) Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

11.5 – A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.

11.6 - Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:
a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a 10% (dez por cento) do total dos itens atribuídos à Contratada;
b) No caso de atraso na entrega dos produtos percentual de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;
c) Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
d) Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

11.7 - Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
§1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
§2º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
§4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12 – ASSINATURA DA ATA E SUA RESPECTIVA VIGÊNCIA

12.1 - Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar(em) a ata (minuta constante do ANEXO V), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 - No ato de formalização da ata, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

12.3 – A ata terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

12.4 - Caso a ata, por qualquer motivo, não venha a ser assinada, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

13.1 - A execução da ata será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação ou quem esta designar.

13.2 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Lacerdópolis.

13.3 - Não serão aceitos valores superior à média dos preços conforme valores constantes no ANEXO I deste edital.

13.4 - Caso seja constatado, ao longo da vigência da ata, que o preço registrado, se torne muito inferior à média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

13.5 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

14 - UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTRO ÓRGÃO

A ata a ser lavrada, quando cabível, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado

do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Lacerdópolis, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013.

15 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

15.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no ANEXO I deste edital.

15.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

16 - GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelos produtos fornecidos, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes participantes e não vencedoras pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.2 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, logo após sua homologação.
17.3 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

17.4 – O Município poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.5 - O pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, através do telefone (49) 3552-0188, ou pessoalmente (Rua 31 de março, 1050, Centro, Lacerdópolis/SC).

17.6 – É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Lacerdópolis: www.lacerdopolis.sc.gov.br e na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, rede DOM – Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br de eventuais alterações no presente edital.

17.7 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
a) ANEXO I – Relação de produtos, quantidades e valores máximos;
b) ANEXO II – Procuração;
c) ANEXO III – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
d) ANEXO IV – declaração de que não emprega menor de idade, salvo se aprendiz;
e) ANEXO V – Ata de Registro de Preços.

Lacerdópolis/SC, 27 de dezembro de 2017.
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
ANEXO I

RELAÇÃO DE PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Un. R$	Valor Total R$
1	Abacaxi fruta (un)	60un	6,86	411,60
2	Alimento achocolatado em pó. Açúcar, cacau, extrato de malte de cevada, sal, complexo vitamínico (C, B3, B2, B6, B1, A, D e malto-dextrina), leite desnatado em pó, soro de leite em pó, aromatizantes, emulsificante: lecitina de soja. Contem glúten. 400 gramas. Trazer amostra.	40pct	5,29	211,60
3	Açúcar mascavo (Kg)	20 kg	10,10	202,00
4	Açúcar refinado tipo 1 (pct 5 Kg) trazer amostra	100pct	12,29	1.229,00
5	Alho (pct 150 g)	25pct	5,08	127,00
6	Amido de milho (500 g)	30un	3,49	104,70
7	Arroz parboilizado tipo 1 (pct 5 Kg) trazer amostra	60pct	12,60	756,00
8	Arroz integral 1 kg (arroz integral)	30 kg	3,60	108,00

9	Amendoim – amendoim de 1ª qualidade 500 gr	30 pct	3,84	115,20
10	Banana (Kg)	300 kg	2,15	645,00
11	Batata (Kg)	250 kg	2,89	722,50
12	Baunilha (100 g)	20pct	2,00	40,00
13	Beterraba (Kg)	30 kg	3,33	99,90
14	Bife Bovino de 1ª	60kg	23,82	1.429,20
15	Paleta bovina (Kg)	100 kg	15,27	1.527,00
16	Bisteca suína (Kg)	100 kg	13,22	1.322,00
17	Bolacha de mel (300 g)	60 pct	4,32	259,20
18	Bolacha de milho (350 g)	40 pct	5,15	206,00
19	Bolacha doce tipo Maria (400 g)	80 pct	4,61	368,80
20	Bolacha tipo rosquinha (300 g)	80 pct	4,33	346,40
21	Bolacha salgada Cream cracker (370 g)	80 pct	4,65	372,00
22	Bolacha salgada integral (400 g)	40 pct	5,87	234,80
23	Bolacha sem glúten e sem lactose (150 g)	70 pct	6,29	440,30
24	Bolinhas de Milho com chocolate 500 gramas, semolina de milho, enriquecida com ferro e ácido, açúcar, cacau em pó, leite de vaca em pó, oleína de palma, açúcar invertido, manteiga de cacau, liquor de cacau, complexo vitamínico, enriquecido c vitaminas, corantes, aroma idêntico ao natural de chocolate e baunilha, antioxidante lecitina de soja, regulador de acidez bicarbonato de sódio. Trazer amostra.	60 pct	7,91	474,60
25	Brócolis (un)	30 und	4,29	128,70
26	Café solúvel granulado (200 g)	20 und	11,96	239,20
27	Café torrado e moído (500 g)	30 und	11,61	348,30
28	Canela em rama (10 g)	20 pct	1,85	37,00
29	Canjica branca - 500 gramas, milho branco quebrado.	30 pct	3,05	91,50
30	Canjiquinha- 500 gramas, milho amarelo quebrado.	30 pct	2,58	77,40
31	Carne bovina moída de 1ª (Kg)	180 Kg	16,45	2.961,00
32	Cebola (Kg)	50 kg	2,93	146,50
33	Cenoura (Kg)	40 kg	3,38	135,20
34	Chá Sachet (40) g sabores diversos	30 und	4,34	130,20
35	Chocolate em pó 1 kg, açúcar cristal, cacau em pó Emulsificante, lecitina de soja. Não contém glúten.	20 uni	12,59	251,80
36	Coco Ralado 100 gramas, coco ralado em flocos, açúcar, sal, umectante INS 1520 e conservador INS 223	20 und	3,85	77,00
37	Colorau em pó (500 g)	12 pct	4,27	51,24
38	Cortes de frango coxa e sobrecoxa (Kg)	180 kg	5,97	1.074,60
39	Couve-flor (un)	40 und	4,12	164,80
40	Cravo da índia (12 g)	20 pct	3,05	61,00
41	Doce de fruta (1 kg)	35 und	9,78	342,30
42	Ervilha congelada (350 g)	50 pct	5,03	251,50
43	Farinha de arroz (un)	20 und	4,44	88,80
44	Farinha de aveia (250 g)	20 und	3,76	75,20
45	Farinha de mandioca torrada tipo 1 (Kg)	20 kg	5,78	115,60
46	Farinha de milho (Kg)	40 kg	2,93	117,20
47	Farinha de trigo especial (pct 5 Kg) trazer amostra	60 pct	10,46	627,60
48	Farinha de trigo integral (Kg)	10 pct	3,46	34,60
49	Farinha láctea (210 g)	50 und	6,25	312,50
50	Feijão preto tipo 1 (Kg)	30 kg	4,84	145,20
51	Fermento biológico gelado (500 g)	15 und	6,43	96,45
52	Fermento em pó químico (200 g)	30 und	5,90	177,00
53	Flocos de Milho com açúcar – 500 gramas, milho, açúcar, amido de milho, sal, oleína de palma, enriquecido c vitaminas, corantes, aroma idênticoao natural de chocolate e baunilha, antioxidante lectina de soja,regulador de acidez bicarbonato de sódio. Trazer amostra.	40 uni	8,91	356,40

54	Gelatina em pó (35 g)	250 und	0,99	247,50
55	Granola 1 kg, mix de cereal, aveia em flocos, farinha de arroz, farinha de soja, fibra de trigo, açúcar cristal, açúcar mascavo, oleína de palma, castanha do Pará, castanha de caju, linhaça, cacau em pó, coco ralado, uva passa, sal, amidos, corantes e antioxidantes, sabores diversos.	30 und	15,28	458,40
56	Iogurte com polpa de fruta (900 ml)	250 und	5,38	1.345,00
57	Laranja comum (Kg)	120 kg	2,71	325,20
58	Leite integral UHT (caixa 12 un)	180 cx	29,76	5.356,80
59	Leite especial sem lactose (1 l)	150 lt	4,06	609,00
60	Lentilha (500 g)	30 pct	5,61	168,30
61	Linguiça suína especial sem pimenta (Kg)	80 kg	14,58	1.166,40
62	Macarrão com ovos tipo cabelo de anjo (500 g)	40 pct	4,12	164,80
63	Macarrão com ovos tipo caramujinho (500 g)	40 pct	3,88	155,20
64	Macarrão com ovos tipo aletria (500 g)	40 pct	3,88	155,20
65	Macarrão integral 500 gramas, farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, e corantes naturais de cúrcuma e urucum.	30 pcts	4,34	130,20
66	Maçã Fuji (Kg)	200 kg	4,60	920,00
67	Mamão fruta (Kg)	180 kg	4,36	784,80
68	Manga fruta (Kg)	150 kg	4,72	708,00
69	Manteiga (200 g)	30 und	6,55	196,50
70	Margarina cremosa com sal, com no mínimo 80 % de lipídeos (500 g)	50und	5,27	263,50
71	Massa com ovos tipo espaguete (Kg)	40 kg	4,46	178,40
72	Melancia fruta (Kg)	250 kg	1,53	382,50
73	Melão fruta (Kg)	100 kg	4,20	420,00
74	Milho congelado (500 g)	50 und	5,03	251,50
75	Milho para pipoca (500 g)	40 und	2,63	105,20
76	Mix para bolo sem glúten (un)	30 pct	6,94	208,20
77	Óleo de soja (900 ml)	120 und	4,01	481,20
78	Orégano (100 g)	10 pct	5,70	57,00
79	Ovos (dúzia)	80 duz	5,60	448,00
80	Pão francês fresco (Kg)	120 kg	8,28	993,60
81	Pão fatiado (pct 500 g)	80 pct	5,60	448,00
82	Pão integral fatiado (pct 500 g)	80 pct	5,75	460,00
83	Peito de frango sem osso (Kg)	180 kg	10,58	1.904,40
84	Pera (Kg)	60 kg	7,68	460,80
85	Polpa de açaí congelada	30 kg	6,95	208,50
86	Polvilho azedo (un)	40 pct	3,98	159,20
87	Apresuntado fatiado (Kg)	40 kg	23,47	938,80
88	Queijo mussarelafatiado (Kg)	60 kg	26,48	1.588,80
89	Repolho (un)	30 und	3,30	99,00
90	Sal refinado(Kg)	40 kg	1,68	67,20
91	Sagu (500 g)	50 pct	4,20	210,00
92	Suco de uva concentrado (500 ml)	90 und	8,28	745,20
93	Suco de maracujá concentrado (500 ml)	90 und	9,25	832,50
94	Tomate (Kg)	100 kg	4,02	402,00
95	Vinagre tinto (750 ml)	50 und	3,16	158,00
	TOTAL			R$ 45.831,39

ANEXO II

PROCURAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO> _____ , por meio de _____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA> _____ , constitui como PROCURADOR o Sr. _____<NOME COMPLETO, RG, CPF> _____ , outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>,

<DATA> _____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>
Com reconhecimento da assinatura em cartório. ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n. ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL) _____ , declara, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, sob as penas da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n. ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL) _____ , declara, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7., da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa
ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. _____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO n. 39/2017
PREGÃO PRESENCIAL n. 28/2017

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal n. 7.892/2013 e Decreto Municipal n. 024/2011, e, as demais normas aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, RESOLVE registrar o(s) preço(s) apresentado(s) pela(s) empresa(s), na ordem de classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(s), observadas as condições do edital e anexos que integram este instrumento e as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para merenda escolar dos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino de Lacerdópolis para o ano de 2018, conforme relação de produtos, quantidades e valores máximos descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	...	...	R$	R$
02	...	...	R$	R$
03	...	...	R$	R$
04	...	...	R$	R$
TOTAL: R$				

1.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.
1.3 – PRAZO DE ENTREGA: até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);

1.4 - O licitante deverá entregar a marca cotada durante a execução da ata, sob pena de não ser aceitas as mercadorias.

1.5 – A(s) empresa(s) serão convocada(s) para o fornecimento do(s) item(s) em quantidades que variam até o limite previsto nesta licitação,

a depender da necessidade, não constituindo obrigação do município a contratação de toda a quantidade máxima prevista.

1.6 – A entrega dos produtos se dará ao longo do exercício de 2018, conforme requisições da Secretaria Municipal de Educação e no local onde esta designar.

1.7 - Integram a presente ata de Registro de Preços o Edital de Pregão Presencial n. 28/2017, Processo Licitatório n. 39/2017 e a proposta apresentada pelo fornecedor acima discriminado, bem como a planilha de lances ofertados pelo fornecedor vencedor dos itens acima, conforme normas estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

2.2 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos e mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega no verso da mesma, sem rasuras.

3.2 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
3.4 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.5 – Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico "7.5" do edital.

3.6 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.7 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.8 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.9 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados no tópico anterior serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTRO ÓRGÃO

A presente ata, quando cabível, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Lacerdópolis, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA

5.1 - A ata terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

5.2 - Durante o prazo de validade da presente ata as empresas, a critério do Município de Lacerdópolis, serão convocadas para retirar a respectiva Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou formalização de contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas a esta ata, devendo fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

5.3 - Se a empresa recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou formalizar o contrato sem justificativa por escrito e aceita pelo ordenador da despesa, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DA ATA

A presente ata de registro de preços está vinculada ao processo licitatório que a originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93, a Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 7.892/2013 e Decreto Municipal n. 024/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

7.1 - A execução da ata será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação ou quem esta designar.

7.2 - O gerenciador da presente Ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou

inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Lacerdópolis.

7.3 - Não será aceito valores superior à média dos preços conforme valores constantes no tópico 01 (OBJETO) desta ata.

7.4 - Caso seja constatado, ao longo da vigência da ata, que o preço registrado, se torne muito inferior à média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

7.5 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1 - A presente ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, as quais serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

8.2 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual oscilação de mercado ou de fato que modifique seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as obrigações da presente ata;
b) não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e/ou formalização de contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do órgão gerenciador:
a) Gerenciar esta ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
d) consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ata;
e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ata;
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

O órgão participante, através de gestor próprio indicado, obrigar-se-á:
a) Tomar conhecimento da presente ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ata junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
d) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas na presente ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das legais e inerentes ao ramo de atividade:
a) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento do objeto desta licitação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ata;
b) fornecer os itens contratados obedecendo rigorosamente ao disposto no edital e tópico 01 (OBJETO) desta ata;
c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ata;
d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente ata;
e) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1 - À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.

13.2 - Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:
a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a 10% (dez por cento) do total dos itens atribuídos à Contratada;
b) No caso de atraso na entrega dos produtos percentual de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;
c) Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
d) Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

13.3. Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
§1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
§2º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
§4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelos produtos fornecidos, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas desta ata, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC,... de... de... 2017.
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

Laguna

Prefeitura

DECRETO Nº. 4.987/2017

Publicação Nº 1475349

DECRETO Nº 4.987/2017, de 26 de dezembro de 2017.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna e autorizado pelo inciso I do artigo 6º, da Lei Municipal nº. 1.895/2016,
DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito adicional suplementar, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Laguna, readequando a dotação orçamentária no valor de R$ 850.995,25 (oitocentos e cinquenta mil novecentos e noventa e cinco e vinte e cinco centavos), na seguinte classificação:
Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde de Laguna
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde de Laguna
Projeto/Atividade: 2.700 – Estender, equipar e manter a rede básica
Elemento da Despesa:
19 – 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais ..... R$850.995,25
Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual valor, recursos decorrentes do excesso de arrecadação da Receita 4.1.9.3.1.13.00.00.00.00 – Rec. Div. Ativa de Imposto sobre Serviços – ISS R$ 850.995,25.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 017/2017 - CMS

Publicação Nº 1475350

Resolução nº. 017 CMS/2017

APROVADO

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Laguna/SC, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, atendendo o disposto na Lei nº. 1.802 de 01 de janeiro de 2015, considerando:
1 – a defesa incondicional do Sistema Único de Saúde – SUS e dos seus princípios e diretrizes constitucionais e legais;
2 – O preconizado pela Constituição Federal e Leis nº. 8.080/1990, 8.142/1990 e Resolução CNS nº. 333/2003 e 453/2012.
RESOLVE.
Art. 1º Aprovar, o Parecer da Comissão de Finanças do CMS/Laguna nº. 010/2017, da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna, por unanimidade do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Laguna- Santa Catarina.
Art. 2º A aprovação da Prestação de Contas, se concretizou por não haver inconformidades nos documentos e analisados com relação às Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1.990, Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, Lei nº. 141, de 31 de janeiro de 2012, Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012. Portaria nº. 2.135, de 25 de setembro de 2013 e Portaria n. 575, de 29 de março de 2012.
Art. 3º Esta Resolução de ad-referendum entra em vigor e passa a produzir efeitos a partir de sua publicação.

Homologo em 15 de novembro de 2017.
Sebastião Ferreira Nunes
Presidente do CMS/Laguna

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal de Laguna

RESOLUÇÃO 018/2017 - CMS

Publicação Nº 1475351

Resolução nº. 018 CMS/2017

APROVADO

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Laguna/SC, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, atendendo o disposto na Lei nº. 1.802 de 01 de janeiro de 2015, considerando:
1 – A defesa incondicional do Sistema Único de Saúde – SUS e dos seus princípios e diretrizes constitucionais e legais;
2 – O preconizado pela Constituição Federal e Leis nº. 8080/1990, 8.142/1990 e Resolução do CNS nº. 333/2003 e 453/2012
RESOLVE.
Art. 1º Aprovar, o Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS-AMUREL, por unanimidade do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Laguna – Santa Catarina.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir efeitos a partir de sua publicação.

Homologo em 16 de dezembro de 2017.
Sebastião Ferreira Nunes
Presidente do CMS/Laguna

Valéria Olivier Alves Souza
Secretaria Municipal de Laguna

Lauro Muller

Prefeitura

DECRETO 199/2017

Publicação Nº 1475163

DECRETO Nº 199/2017
DECRETA PONTO FACULTATIVO.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido no serviço público de Lauro Müller PONTO FACULTATIVO, no dia 02 de Janeiro de 2018 (Terça-Feira).

Art. 2º - Durante o Ponto Facultativo ficam mantidos os serviços essenciais de Coleta de Lixo, manutenção e conservação da limpeza urbana, SAMU, motoristas do TFD e atendimento do Hospital Municipal Henrique Lage.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02/01/2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 196/2017.

LAURO MÜLLER, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicadas no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fina. e Planej.

Lebon Regis

Prefeitura

HOSPITAL - PORTARIA N°. 0723/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474642

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0723/2017 de 01 de dezembro de 2017.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. e de conformidade com a lei nº 060/ de 10/12/2009.
RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR GIAN FERREIRA RIBEIRO, para ocupar o cargo de Técnico Radiologista, a partir de 01/12/2017.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 01 de dezembro de 2017.
LEONIRO DA SILVA PAHL
Presidente

HOSPITAL - PORTARIA N°. 0724/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474643

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0724/2017 de 13 de dezembro de 2017.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. e de conformidade com a lei nº 060/ de 10/12/2009.
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, VILMAR JOSÉ DE MIRANDA, do cargo de Técnico em Enfermagem, partir de 13/12/2017.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 13 de dezembro de 2017.
LEONIRO DA SILVA PAHL
Presidente

HOSPITAL - PORTARIA N°. 0725/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474644

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0725/2017 de 13 de dezembro de 2017.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. e de conformidade com a lei nº 060/ de 10/12/2009.
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, ODAIR GUEDES DA SILVA, do cargo de Técnico em Enfermagem, partir de 14/12/2017.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 13 de dezembro de 2017.
LEONIRO DA SILVA PAHL
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474610

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

"CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS – CTM".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Código Tributário do Município de Lebon Régis - CTM, que regulará o Sistema Tributário Municipal, regulando as limitações de tributar, estabelecendo normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
I - Definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados na Constituição da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, a dos respectivos Fatos Geradores, Bases de Cálculo e Contribuintes;
II – Obrigação Tributária, Lançamento, Crédito Tributário, Prescrição e Decadência Tributários;
III - adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas;

IV - Definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas, para as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais - MEI, inclusive regimes especiais ou simplificados.

LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este CTM é subordinado:
I - à CRFB/88;
II - ao Código Tributário Nacional - CTN, instituído pela Lei n° 5.172 de 25 de Outubro de 1966 e às posteriores Leis Federais de normas gerais de Direito Tributário;
III - às Resoluções do Senado Federal;
IV - à Legislação Federal e Estadual, nos limites de sua competência.

Art. 3º Integram o Sistema Tributário Municipal o(a)s:
I – Impostos;
II – Taxas;
III – Contribuições.

TÍTULO II
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

CAPÍTULO II
LEIS, TRATADOS, CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E DECRETOS

Art. 5º Somente a lei pode estabelecer:
I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
II - a majoração de tributos ou sua redução;
III - a definição do Fato Gerador da Obrigação Tributária principal e do seu Sujeito Passivo;
IV - a fixação das Alíquotas dos tributos e de suas Bases de Cálculos;
V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de Créditos Tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.
Parágrafo único. Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva Base de Cálculo.

Art. 6º Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Art. 7º O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO III
NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 8º São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios que o Município celebrar com a União, os Estados, o Distrito Federal e outros Municípios.
§1º Consideram-se autoridades administrativas os ocupantes de cargos efetivos de Fiscal de Tributos; Auditores Fiscais e o Secretário Municipal da Fazenda e Arrecadação, ou quem ele designar.
§2º A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da Base de Cálculo dos Tributos.

CAPÍTULO IV
VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º A vigência e a eficácia, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvada o previsto neste Capítulo.

Art. 10. A legislação tributária do Município vigora fora do seu território, no país, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponham as leis de normas gerais de direito tributário, expedidas pela União.

Art. 11. Salvo disposição em contrário, as leis tributárias entram em vigor na data de suas publicações, contudo:
I - os atos administrativos, a que se refere o inciso I do art. 8º desta Lei entram em vigor e passam a ter eficácia na data de suas publicações;
II - as decisões, a que se refere o inciso II do art. 8º desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia normativa trinta (30) dias após esta publicação;
III - os convênios, a que se refere o inciso IV do art. 8º desta Lei entram em vigor e tem eficácia normativa na data neles prevista;
Parágrafo único. A eficácia normativa das leis tributárias, salvo as exceções previstas na CRFB/88 do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Lebon Régis, ocorre no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação e decorridos noventa (90) dias desta mesma publicação, em relação aos dispositivos de lei referentes aos tributos que:
I - os instituem ou majorem;
II - definem novas hipóteses de incidência;
III - extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao Contribuinte e observado o disposto no art. 101 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 12. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos Fatos Geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início e não esteja completa nos termos do art. 30 desta Lei Complementar.

Art. 13. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO VI
INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14. A legislação tributária será interpretada e integrada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 15. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do Crédito Tributário;
II - outorga de Imunidade; Isenção e Não-Incidência;
III - dispensa do cumprimento de Obrigações Tributárias Acessórias.

Art. 16. A lei tributária que define infrações, ou lhe comine penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado em caso de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

Art. 17. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente, para aplicar a legislação tributária, utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.
§1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 18. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 19. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela CRFB/88, pela Constituição do Estado ou pela Lei Orgânica do Município de Lebon Régis, para definir ou limitar Competências Tributárias.

TÍTULO III
COMPETÊNCIA E CAPACIDADE TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A atribuição constitucional de Competência Tributária compreende a competência legislativa plena para instituir os tributos municipais, ressalvadas as limitações contidas na CRFB/88, na Constituição do Estado na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto nesta Lei.

Art. 21. A Competência Tributária é indelegável.
Parágrafo único. O não exercício da Competência Tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a CRFB/88 a tenha atribuído.

Art. 22. A Capacidade Tributária é o exercício das funções de arrecadação e/ou fiscalização de tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, que poderá ser conferida por uma pessoa jurídica de direito público interno a outra.
§1º As atribuições da Capacidade Tributária compreendem as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.
§2º A atribuições da Capacidade Tributária podem ser revogadas, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.
§3º Não constitui delegação de Competência Tributária o cometimento, às pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II
LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 23. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao Contribuinte, é vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre Contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a Fatos Geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou majorou;
c) antes de decorridos noventa (90) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou majorou, observado o disposto na alínea "b" deste inciso;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;
VI – instituir impostos sobre:
a) patrimônio e serviços da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio e serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
§1º O disposto no inciso VI deste artigo não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensam da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§2º A vedação do inciso VI, "a" deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§3º As vedações do inciso VI, "a", e do § 2º deste artigo, não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.
§4º As vedações expressas no inciso VI, "b" e "c" deste artigo, compreendem somente o patrimônio próprio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas previstas nos respectivos estatutos ou dos atos constitutivos.
§5º Qualquer subsídio ou Isenção, redução de Base de Cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, não previstos nesta Lei Complementar, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo, à exceção do que estabelecido como norma geral nesta Lei Complementar.
§6º A lei poderá atribuir ao Sujeito Passivo de Obrigação Tributária a condição de responsável pelo pagamento de tributos, cujo Fato Gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o Fato Gerador presumido.

§7º É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
§8º A vedação do inciso III, "c" deste artigo, não se aplica à fixação da Base de Cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU.
§9º A vedação expressa no inciso VI, "c" deste artigo, no que tange exclusivamente às entidades de assistência social com sede no Município, abrange também o patrimônio e os serviços cujo resultado comprovadamente seja aplicado nas finalidades essenciais, desde que, cumulativamente, e enquanto atender aos seguintes requisitos:
I - àqueles previstos no art. 24 desta Lei Complementar;
II - esteja regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Nacional de Assistência Social;
III - seja portadora do Certificado de Entidade de Assistência Social;
IV - seja declarada de utilidade pública.

Art. 24. O disposto no art. 23, VI, "c" desta Lei Complementar é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
Parágrafo único. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 26. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo Fato Gerador da respectiva Obrigação Tributária, sendo irrelevantes para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 27. Hipótese de Incidência representa o momento abstrato, previsto em lei, hábil a deflagrar a relação jurídico-tributária, que se confirma com a ocorrência do Fato Gerador.

TÍTULO III
FATO GERADOR

Art. 28. Fato Gerador da Obrigação Principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência, confirmando a Hipótese de Incidência.

Art. 29. Fato Gerador da Obrigação Tributária Acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure Obrigação Tributária Principal.

Art. 30. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o Fato Gerador e existente os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.
Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do Fato Gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da Obrigação Tributária, observados os procedimentos estabelecidos em legislação específica.

Art. 31. Para os efeitos do inciso II do art. 30 desta Lei Complementar e, salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 32. A definição legal do Fato Gerador é interpretada abstraindo-se:
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos Contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

TÍTULO IV
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A Obrigação Tributária é Principal ou Acessória.
§1º A Obrigação Tributária Principal surge com a ocorrência do Fato Gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§2º A Obrigação Tributária Acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§3º A Obrigação Tributária Acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em Obrigação Tributária Principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
SUJEITO ATIVO

Art. 34. Sujeito Ativo da Obrigação Tributária Principal ou Acessória é a pessoa jurídica de direito público interno titular da competência para exigir o seu cumprimento, no caso o Município de Lebon Régis.

Art. 35. Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público interno, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, sub-roga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria.

CAPÍTULO III
SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. Sujeito Passivo da Obrigação Tributária Principal é a pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O Sujeito Passivo da Obrigação Tributária Principal diz-se:
I – Contribuinte: quando tenha relação jurídica pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo Fato Gerador da Obrigação Tributária;
II – Responsável: quando, sem se revestir na condição jurídica de Contribuinte, sua Obrigação Tributária decorra de disposição legal que o torna solidário ou subsidiário ao Contribuinte;

III – Substituto: quando, por disposição legal, é obrigado ao pagamento do tributo em lugar do Contribuinte, assumindo, portanto, a posição jurídica de Contribuinte da Obrigação Tributária.

Art. 37. Sujeito Passivo da Obrigação Tributária Acessória é a pessoa física ou jurídica obrigada às prestações, positivas ou negativas, que constituem o seu objeto.

Art. 38. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas ao Município para modificar a definição legal do Sujeito Passivo das Obrigações Tributárias Principais ou Acessórias correspondentes.

CAPÍTULO IV
SOLIDARIEDADE

Art. 39. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o Fato Gerador da Obrigação Tributária Principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei.
Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 40. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a Isenção ou Remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

CAPÍTULO V
CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 41. A Capacidade Tributária Passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI
DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 42. Na falta de eleição, pelo Contribuinte, Responsável ou Substituto, de Domicílio Tributário, ou na eleição inadequada, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à Obrigação Tributária, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.
§1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como Domicílio Tributário do Contribuinte, Responsável ou Substituto o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou Fatos Geradores que deram origem à Obrigação Tributária.
§2º A autoridade administrativa pode recusar o Domicílio Tributário eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do §1º deste artigo.

CAPÍTULO VII
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 43. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo Crédito Tributário a terceira pessoa, vinculada ao Fato Gerador da respectiva Obrigação Tributária, excluindo a responsabilidade do Contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter solidário ou subsidiária ao cumprimento total ou parcial da referida Obrigação Tributária.

Seção II
Responsabilidade dos Sucessores

Art. 44. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos Créditos Tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a Obrigações Tributárias surgidas até a referida data.

Art. 45. Os Créditos Tributários relativos a impostos cujo Fato Gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, contribuições de melhoria e a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 46. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 47. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob a forma de firma individual.

Art. 48. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob a forma de firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis (06) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I - em processo de falência;
II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§2º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo quando o adquirente for:
I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou

sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II - parente, em linha reta ou colateral até o quarto (4º) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;
III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de um (01) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Seção III
Responsabilidade de Terceiros

Art. 49. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da Obrigação Tributária Principal pelo Contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 50. São pessoalmente responsáveis pelos Créditos Tributários correspondentes às Obrigações Tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no art. 49 desta Lei Complementar;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Responsabilidade por Infrações

Art. 51. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 52. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no art. 49 desta Lei Complementar, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 53. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§1° Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.
§2° Ao Sujeito Passivo que efetuar a denúncia espontânea do tributo não será aplicada a multa de ação fiscal.

TÍTULO V
CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Crédito Tributário decorre da Obrigação Tributária Principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 55. As circunstâncias que modificam o Crédito Tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a Obrigação Tributária que lhe deu origem.

Art. 56. O Crédito Tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei Complementar, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II
CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Lançamento

Art. 57. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o Crédito Tributário pelo Lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do Fato Gerador da Obrigação Tributária correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o Sujeito Passivo e sendo o caso, propor a aplicação da(s) penalidade(s) cabível(eis).
Parágrafo único. A atividade administrativa de Lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 58. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no Lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do Fato Gerador da Obrigação Tributária.

Art. 59. O Lançamento reporta-se à data da ocorrência do Fato Gerador da Obrigação Tributária e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§1º Aplica-se ao Lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do Fato Gerador da Obrigação Tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o Fato Gerador se considera ocorrido.

Art. 60. O Lançamento regularmente notificado ao Sujeito Passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação ou recurso voluntário do Sujeito Passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nas hipóteses

previstas no art. 64 desta Lei Complementar.

Art. 61. A modificação introduzida de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do Lançamento, somente pode ser efetivada em relação a um mesmo Sujeito Passivo quanto a Fato Gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Subseção única
Modalidades de Lançamento

Art. 62. O Lançamento é efetuado com base na declaração do Sujeito Passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária vigente presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o Lançamento.
§2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 63. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo Sujeito Passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 64. O Lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o art. 65 desta Lei Complementar;
VI - quando se comprove ação ou omissão do Sujeito Passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o Sujeito Passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do Lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no Lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.
Parágrafo único. A revisão do Lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito do Município.

Art. 65. O Lançamento por Homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao Sujeito Passivo o dever de antecipar o pagamento, sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
§1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o Crédito Tributário, sob condição resolutória da ulterior homologação do Lançamento.
§2º Não influem sobre a Obrigação Tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo Sujeito Passivo ou por terceiro, visando a extinção total ou parcial do Crédito Tributário.
§3º Os atos a que se refere o § 2º deste artigo serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§4º Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele de cinco (05) anos, a contar da ocorrência do Fato Gerador, expirado esse prazo sem que a Município se tenha pronunciado, considera-se homologado o Lançamento e definitivamente extinto o Crédito Tributário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 66. Suspendem a exigibilidade do Crédito Tributário:
I - a moratória;
II - as impugnações e os recursos administrativos, nos termos regulados neste CTM;
III - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
IV - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
V - o parcelamento;
VI - o depósito de seu montante integral.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II
Moratória

Art. 67. A moratória somente pode ser concedida:
I - em caráter geral, por lei expressa;
II - em caráter individual, por despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças, após a manifestação da Procuradoria do Município quando devidamente autorizada por lei.

Art. 68. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo o caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I deste artigo;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 69. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo Lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao Sujeito Passivo.
Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do Sujeito Passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 70. A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o Crédito Tributário acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do Crédito Tributário; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III
Parcelamento e do Reparcelamento
Subseção I
Parcelamento

Art. 71. Os Créditos inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados de acordo com os critérios estabelecidos nesta Seção ou em Lei específica, mediante requerimento.
§1º O Crédito a ser parcelado será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora pelos mesmos índices e forma previstos no art. 83 desta Lei Complementar, até a data da formalização do parcelamento, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no décimo (10°) dia a contar da data da formalização do mesmo.
§ 2º Ao montante apurado na forma do §1º deste artigo serão aplicados juros simples de um por cento (01%) ao mês sobre o saldo devedor de cada mês de parcelamento.
§3º O atraso no pagamento de qualquer parcela importará na sua atualização monetária e fluência de juros pelos mesmos índices e forma previstos no art. 83 desta Lei Complementar.
§4º O inadimplemento de três (03) parcelas consecutivas ou alternadas importará no imediato cancelamento do parcelamento, restabelecendo-se a dívida aos valores originais e abatendo-se as parcelas pagas, atualizadas de acordo com o índice utilizado para atualização do tributo.
§5º O cancelamento do parcelamento em decorrência do inadimplemento acarretará em multa ao Sujeito Passivo, à título de cláusula penal, no percentual de dez por cento (10%), a ser calculado sobre o saldo devedor, devidamente atualizado.
§6º Os Créditos ajuizados judicialmente com sentença fixando honorários advocatícios, também poderão ser objeto de parcelamento, desde que pagos, previamente os honorários advocatícios fixados na sentença, pagos diretamente ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, salvo no caso de assistência judiciária gratuita, suspendendo administrativamente o processo judicial até o cumprimento do parcelamento.
§7º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a zero vírgula cinquenta (0,50) Unidade Fiscal do Município - UFM.
§8° Quando se tratar de imposto sobre serviços de empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL serão obedecidas as regras dispostas na Lei Complementar n° 123/2006, suas alterações e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSM.

Art. 72. O parcelamento dos Créditos Tributários poderá ser concedido em até doze (12) parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma e com as seguintes percentagens de reduções:
QUANTIDADE DE MESES/ PERCENTAGEM
PARCELAMENTO DE REDUÇÃO DA MULTA DE MORA E JUROS
À VISTA 50%
02 - 04 ..... 40%
05 - 08 ..... 30%
09 - 12 ..... 20%
§1° Nos casos em que haja Créditos executados, o parcelamento do tributo devido se dará mediante o pagamento de vinte e cinco por cento (25%) do Débito Tributário atualizado, à vista, acrescidos do valor integral dos honorários advocatícios.
§2° Nos casos em que haja Créditos executados e com penhora efetivada, com designação de hasta pública ou leilão, o parcelamento do tributo devido se dará mediante o pagamento de cinquenta por cento (50%) do Débito Tributário atualizado, à vista, acrescidos do valor integral dos honorários advocatícios, sendo o saldo remanescente em seis (06) parcelas mensais e sucessivas, com os devidos acréscimos dispostos nesta Lei Complementar.
§3° O pedido de parcelamento que trata o §2° deste artigo deverá ser protocolado, no mínimo, com dez (10) dias antecedentes a data designada para a hasta pública ou leilão, sob pena de indeferimento.

Subseção II
Reparcelamento

Art. 73. É permitido o reparcelamento, desde que o Contribuinte esteja em dia com os tributos municipais devidos no exercício em que requerer o reparcelamento.
§1º Para concessão do reparcelamento será exigido o pagamento de vinte e cinco por cento (25%) do saldo devedor na primeira parcela.
§2º O reparcelamento somente poderá ser concedido para créditos inscritos em dívida ativa.
§3º A dívida tributária reparcelada poderá ser dividida em até doze (12) prestações mensais e sucessivas, observado que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a zero vírgula cinquenta (0,50) UFM.
§4º O reparcelamento dos Créditos Tributários poderá ser pago da seguinte forma e com as seguintes percentagens de reduções:
QUANTIDADE DE MESES/ PERCENTAGEM
PARCELAMENTO DE REDUÇÃO DA MULTA DE MORA E JUROS
À VISTA 25%
02 - 04 ..... 20%
05 - 08 ..... 15%
09 - 12 ..... 10%

Art. 74. Nas hipóteses das multas decorrentes de artifício doloso ou fraudulento não serão aplicadas as reduções previstas no caput dos arts. 72 e 73 desta Lei Complementar.

Art. 75. É facultado ao Contribuinte antecipar parcial ou totalmente o valor de parcelas vincendas, quando serão abatidos os valores previamente calculados a título de juros.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, serão antecipadas as parcelas, de forma decrescente, a partir da última vincenda.

Art. 76. Não serão objeto de redução as multas aplicadas por descumprimento de Obrigação Tributária Acessória, à exceção da anistia prevista no art. 114 desta Lei Complementar.

Art. 77. As multas de que trata o art. 76 desta Lei Complementar poderão ser parceladas em até cinco (05) vezes, respeitado o valor mínimo fixado no §6º do art. 71 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Modalidades de Extinção

Art. 78. Extinguem o Crédito Tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III – encontro de contas;
IV - a transação;
V - a remissão;
VI – a decadência;
VII - a prescrição;
VIII - o pagamento antecipado e a homologação do Lançamento nos termos do disposto no art. 65 e seus §§ 1º e 4º desta Lei

Complementar;
IX - a consignação em pagamento;
X - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
XI - a decisão judicial transitada em julgado;
XII - a conversão do depósito em renda;
XIII - a dação em pagamento de imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.
Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do Crédito Tributário sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos arts. 59 e 64 desta Lei Complementar.

Subseção I
Pagamento

Art. 79. O pagamento somente será efetuado em moeda corrente do País, sempre através de DAM.
Parágrafo único. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do Crédito Tributário.

Art. 80. O pagamento de um Crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros Créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 81. Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do Sujeito Passivo.

Art. 82. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do Crédito Tributário ocorre trinta (30) dias depois da data em que se considera o Sujeito Passivo notificado do Lançamento.
Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 83. O Crédito não integralmente pago no vencimento será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei Complementar ou em lei tributária específica.
§1º Os juros moratórios a que se refere o caput deste artigo serão calculados à ordem de um por cento (1%) ao mês ou fração.
§2º A penalidade de multa a que se refere o caput deste artigo será calculada à taxa de dois por cento (2%).
§3º As penalidades de juros e multas referidos neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do Crédito.
§4º Os juros serão calculados sobre o montante do Crédito, atualizado monetariamente.
§5º A multa incidirá somente sobre o valor do Crédito, atualizado monetariamente.
§6º A multa nos casos de ação fiscal será de cinquenta por cento (50%) sobre o montante do Crédito, atualizado monetariamente.
§7° Quando o pagamento for efetuado à vista, dentro do prazo de trinta (30) dias da ciência da Notificação de Lançamento ou da decisão administrativa, a multa de ação fiscal será reduzida a metade.

Art. 84. O pagamento poderá ser efetuado através de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 85. Os Créditos Tributários do Município, quando vencidos em dias não normais, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia normal seguinte.
Parágrafo único. Considera-se dia normal o dia em que há expediente normal na repartição municipal.

Art. 86. Existindo simultaneamente dois ou mais Créditos Tributários vencidos do mesmo Sujeito Passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - em primeiro lugar, aos Créditos Tributários por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de Responsabilidade Tributária;
II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 87. A importância do Crédito Tributário pode ser consignada judicialmente pelo Sujeito Passivo, nos casos:
I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de Obrigação Tributária Acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de igual tributo sobre o mesmo Fato Gerador.
§1º A consignação só pode versar sobre o Crédito Tributário que o consignante se propõe pagar.
§2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o Crédito Tributário atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 88. É lícito ao Município contratar instituições financeiras para receberem os Créditos Tributários.

Subseção II
Compensação

Art. 89. O Secretário Municipal de Administração e Finanças está autorizado a proceder a compensação de Créditos Tributários com Débitos Tributários, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios do Sujeito Passivo contra o Município.
§1º Constatado o pagamento indevido, o Sujeito Passivo terá direito à compensação do referido montante com o Débito Tributário, mediante reconhecimento do Município, pela autoridade competente, observado o seguinte:
I - tratando-se de antecipação de pagamento do ISS sujeito ao Lançamento por Homologação, o Crédito Tributário decorrente de erro formal na apuração do montante devido poderá ser compensado pelo Sujeito Passivo nos meses subsequentes, independente de reconhecimento e autorização prévia, devendo o procedimento ser declarado na escrituração fiscal;
II - nas demais hipóteses a compensação fica condicionada ao prévio reconhecimento e autorização do Secretario Municipal da Fazenda.
§2º O reconhecimento do direito à compensação dar-se-á a pedido do Sujeito Passivo e abrangerá tão somente Créditos tributários líquidos e certos, sobre os quais não incidam discussões administrativas ou judiciais pendentes de decisão.
§3º A compensação efetuada na forma do inciso I do §1º deste artigo fica sujeita à posterior homologação, observados os prazos decadenciais.

Art. 90. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de Crédito Tributário objeto de contestação judicial pelo Sujeito

Passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Subseção III
Encontro de Contas

Art. 91. O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá proceder de ofício ao encontro de contas entre o Município e os Sujeitos Passivos, para a extinção de Créditos Tributários.
Parágrafo único. Será admitido o encontro de contas dos Créditos Tributários do Sujeito Passivo, com seus débitos relativos a quaisquer tributos ou receitas de competência do Município, vencidos ou vincendos, ainda que não sejam da mesma espécie.

Subseção IV
Transação

Art. 92. É facultado ao Município, mediante autorização legislativa específica, nas condições que esta estabelecer, aos Sujeitos Ativos e Passivos da Obrigação Tributária, celebrar transação que, mediante concessões mútuas, que importe em resolução de litígio e consequente extinção de Crédito Tributário.
§1º O procedimento tendente à obtenção da transação se dará por intermédio de processo administrativo a ser instaurado pelo Sujeito Passivo, através de requerimento fundamentado, protocolizado no Protocolo Geral do Município, em que deverá prestar informações que justifiquem o pedido de transação.
§2º O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos indispensáveis para a apreciação do crédito e do referido débito a ser transacionado, bem como da documentação indicativa do Sujeito Passivo, sendo este pessoa jurídica, igualmente de seus representantes legais.
§3º Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças decidir sobre o requerimento, podendo ouvir a Procuradoria do Município, sempre que achar necessário, a qual emitirá parecer fundamentado.
§4º Os processos de execução fiscal judicial, decorrentes dos Créditos Tributários, atingidos pelo Lançamento substitutivo de tributos, fruto do processo de transação serão extintos e arquivados, após requerimento proposto pela Procuradoria do Município, junto ao Juiz competente, cabendo ao Sujeito Passivo o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, nos termos desta Lei Complementar.

Subseção V
Remissão

Art. 93. É facultado ao Município, mediante lei específica e posterior despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Finanças conceder, remissão total ou parcial de Crédito Tributário, atendendo:
I - à situação econômica do Sujeito Passivo;
II - ao erro ou ignorância escusável do Sujeito Passivo, quanto à matéria de fato;
III – à diminuta importância do Crédito Tributário;
IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V - a condições peculiares a determinada região do Município.
Parágrafo único. A remissão não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o Crédito Tributário, acrescido de juros e multas moratórias.

Subseção VI
Decadência

Art. 94. O direito do Município em constituir o Crédito Tributário extingue-se após cinco (05) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o Lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o Lançamento anteriormente efetuado;
III – quando o Lançamento for por homologação, da data em que se realizar o pagamento antecipado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do Crédito Tributário pela notificação, ao Sujeito Passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao Lançamento.

Subseção VII
Prescrição

Art. 95. A ação para a cobrança do Crédito Tributário prescreve em cinco (05) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do Juiz que ordenar a citação em execução fiscal e retroagirá à data da propositura da ação;
II - pelo protesto;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Parágrafo único. A prescrição dos créditos tributários poderá ser reconhecida de ofício pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, através de decisão fundamentada, após parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município.

Subseção VIII
Dação em Pagamento

Art. 96. A forma e a condição da extinção do Crédito Tributário pela dação em pagamento de imóveis poderá ser efetuada com despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças, de acordo com a lei específica.
Parágrafo único. O procedimento tendente à dação em pagamento se dará por intermédio de processo administrativo a ser instaurado pelo Sujeito Passivo, através de requerimento fundamentado, protocolizado no Protocolo Geral do Município, adotando o procedimento previsto no art. 92 desta Lei Complementar, instruído com os seguintes documentos:
I – Matrícula atualizada do imóvel, com data de emissão não superior a trinta (30) dias;
II – Três (03) avaliações imobiliárias atualizadas.

CAPÍTULO V
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 97. Excluem o Crédito Tributário:
I - a Isenção e;
II - a Anistia.
Parágrafo único. A Exclusão do Crédito Tributário não dispensa o cumprimento das Obrigações Acessórias, dependentes da Obrigação Principal cujo Crédito Tributário seja excluído, ou dela consequente.

Subseção I
Isenção

Art. 98. A Isenção, ainda quando previstas em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique objetivamente as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração, respeitando a Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o interesse público e o interesse do Município.

Parágrafo único. A Isenção pode ser restrita a determinada região

do Município, em função de condições a ela peculiares.

Art. 99. Salvo disposição de lei em contrário, a Isenção não é extensiva:
I - às taxas e às contribuições;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 100. A Isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada, anulada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta Lei Complementar.

Art. 101. A Isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças ou pessoa por ele designada, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da Isenção.

Art. 102. O despacho referido no art. 101 desta Lei Complementar não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 70 desta Lei Complementar.

Art. 103. A Isenção não desobriga o Sujeito Passivo tributário do cumprimento das Obrigações Acessórias.

Art. 104. Excetuados os casos de dispensa de requerimento para a concessão das Isenções automáticas estabelecidas nesta Lei Complementar as demais Isenções somente produzirão eficácia no exercício em que requeridas e a partir da data em que protocolizado o requerimento, indispensável ao reconhecimento da Isenção.

Art. 105. As normas que disciplinarão o processo de solicitação do benefício fiscal serão estabelecidas em lei específica.

Art. 106. A Isenção será obrigatoriamente cancelada quando:
I - verificada a inobservância dos requisitos para sua concessão;
II - desaparecerem os motivos e circunstâncias que a motivaram.

Art. 107. É vedada a concessão de eficácia retroativa à Isenção.

Subseção II
Isenções Automáticas

Art. 108. As Isenções Automáticas são aquelas aplicadas no momento do cadastramento do imóvel ou da atividade, ou do Lançamento do tributo, sem a necessidade de solicitação para sua concessão e renovação, por parte do Contribuinte, nos termos da lei específica.

Subseção III
Isenções sujeitas a Requerimento

Art. 109. A Isenção, quando não concedida em caráter geral, será apreciada individualmente, sendo decidido por despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças ou pessoa por ele designada, em requerimento protocolizado pelo Sujeito Passivo junto ao Protocolo Geral do Município, comprovando o preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei específica, para sua concessão.

Subseção IV
Anistia

Art. 110. A Anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em lei como Crimes Contra a Ordem Tributária e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo Sujeito Passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 111. A Anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condições de pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder.

Art. 112. A Anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças, ouvida a Procuradoria do Município, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Art. 113. O despacho referido no art. 112 desta Lei Complementar não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 70 desta Lei Complementar.

Subseção V
Anistia para pagamento à vista das multas por Infração por descumprimento de Obrigação Acessória Tributária

Art. 114. O Sujeito Passivo que efetuar o pagamento à vista de seus débitos decorrentes de infração por descumprimento de Obrigação Acessória Tributária dentro do prazo para impugnação terá direito a anistia de cinquenta por cento (50%) no valor referente à multa.

Seção II
Cancelamento dos Créditos

Art. 115. Fica autorizado o Secretário Municipal de Administração e Finanças, com base em parecer fundamentado da Procuradoria do Município, cancelar administrativamente os Créditos Tributários:
I – decaídos ou prescritos, de ofício ou quando requerido pelo Sujeito Passivo, através de processo administrativo;
II - de Sujeito Passivo que haja falecido sem deixar bens ou direitos, ou deixando bens de valor irrisório;
III - julgados improcedentes em processos regulares com vícios na origem devidamente justificados e insanáveis;
IV – de pessoas jurídicas com a decretação de falência em processo judicial transitado em julgado, cujos bens, direitos ou valores sejam insuficientes para satisfazer total ou parcialmente o Crédito Tributário, salvo hipótese de redirecionamento do Débito Tributário para a pessoa dos sócios, nos termos da Lei;
V – com valor de até zero vírgula vinte e cinco (0,25) UFM, considerado ínfimo, o que torna a cobrança administrativa notoriamente antieconômica.
§1º Não serão considerados os valores que estejam parcelados ou que seja objeto de garantia ou depósito.
§2º Cancelados os Créditos Tributários por decadência ou prescrição, nos termos deste artigo, o Secretário Municipal de Administração e Finanças ordenará a apuração da responsabilidade pela ocorrência da decadência ou prescrição, em processo administrativo

regular.

Art. 116. O Secretário Municipal de Administração e Finanças, através de Edital, dará a publicidade dos Créditos Tributários cancelados, divulgando o valor e o nome do Sujeito Passivo cujo Crédito Tributário restou cancelado.

CAPÍTULO VI
RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO ADMINISTRATIVO

Art. 117. O Sujeito Passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do Fato Gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do Sujeito Passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do Crédito Tributário ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;
IV – pagamento de tributo decaído ou prescrito.
Parágrafo único. Constatado o pagamento indevido, o Sujeito Passivo terá direito à compensação do referido montante com outros Débitos Tributários.

Art. 118. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
§1° Os requerimentos de restituições deverão ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, com os comprovantes originais dos pagamentos efetuados.
§2° A solicitação de restituição será indeferida se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame dos documentos quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo do Município.

Art. 119. A restituição total ou parcial do tributo pago indevidamente será igual ao desembolso, devidamente atualizada, na forma da lei, pelos mesmos índices aplicáveis ao recolhimento de tributos em atraso.
Parágrafo único. O pedido de restituição deverá ser analisado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data do protocolo.

Art. 120. O direito de pleitear a restituição do Crédito Tributário extingue-se com o decurso do prazo de cinco (05) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 117 desta Lei Complementar, da data da extinção do Crédito Tributário, pelo pagamento indevido;
II - na hipótese do inciso III do art. 117 desta Lei Complementar, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
III – na hipótese do inciso IV do art. 117 desta Lei Complementar, da data do efetivo pagamento do tributo decaído ou prescrito.

CAPÍTULO VII
GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 121. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao Crédito Tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.
Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao Crédito Tributário não altera a natureza deste nem a da Obrigação Tributária a que corresponda.

Art. 122. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do Crédito Tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do Sujeito Passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuando unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 123. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por Sujeito Passivo em débito para com o Município por Crédito Tributário regularmente inscrito em dívida ativa.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento de tributo regularmente inscrito em dívida ativa.

Art. 124. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferências de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
§2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houver promovido.

Seção II
Preferências

Art. 125. O Crédito Tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho.
Parágrafo único. Na falência e na recuperação judicial:
I - o Crédito Tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II - a lei poderá estabelecer os limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho;
III - a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 126. A cobrança judicial do Crédito Tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, inventário ou arrolamento.
Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União;
II - Estados, Distrito Federal, conjuntamente e pro rata;
III - Municípios, conjuntamente e pro rata.

Art. 127. São extraconcursais os Créditos Tributários decorrentes de Fatos Geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§1º Contestado o Crédito Tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do Crédito Tributário e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante do Município.
§2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos de recuperação judicial.

Art. 128. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os Créditos Tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.
Parágrafo único. Contestado o Crédito Tributário, proceder-se-á na forma do disposto no §1º do art. 127 desta Lei Complementar.

Art. 129. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os Créditos Tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 130. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 131. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, obedecidos aos termos desta Lei Complementar.

Art. 132. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio ou às suas rendas.

Art. 133. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum órgão da administração municipal celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação pública sem que contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos ao Município.

LIVRO TERCEIRO
TÍTULO I
TRIBUTOS MUNICIPAIS E SUAS ESPÉCIES
CAPÍTULO I
IMPOSTOS

Art. 134. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por Fato Gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao Contribuinte.

Art. 135. Os impostos componentes do Sistema Tributário Municipal são:
I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
II - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
III - Imposto Sobre Serviços – ISS.
Parágrafo único. Estes impostos serão instituídos por leis ordinárias municipais específicas.

Seção I
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 136. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o disposto no art. 182, §4º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, o IPTU poderá ser progressivo em função do valor do imóvel e Alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso, nos termos da lei específica.

Subseção II
Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 137. O IPTU tem como Hipóteses de Incidência a propriedade, a posse ou o domínio útil de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido em lei civil, localizado na zona urbana ou de expansão urbana do Município ou em áreas a ela equiparadas por lei.
§1º A lei municipal considerará urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizadas fora da mesma.
§2º O IPTU incide, também, sobre o imóvel, que embora não localizado na zona urbana, seja utilizado como sítio de recreio e cuja eventual produção não se destine ao comércio.
§3º O IPTU não incide sobre o imóvel, que embora localizado na zona urbana, seja utilizado para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Art. 138. O Fato Gerador do IPTU é a confirmação da Hipótese de Incidência, ou seja, é ter a propriedade, a posse ou o domínio útil de bem imóvel por natureza ou acessão física.
Parágrafo único. O Fato Gerador do IPTU ocorre no primeiro dia de cada exercício financeiro.

Subseção III
Sujeito Passivo

Art. 139. O Sujeito Passivo do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel, nos termos da lei específica.

Subseção IV
Base de Cálculo

Art. 140. A Base de Cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, no tempo em que se materializar o Fato Gerador, de acordo com a Planta de Valores Genéricos – PVG e o Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis, nos termos da lei específica.
Parágrafo único. Os valores unitários do metro quadrado da construção e do terreno, para fins de definição da Base de Cálculo deste tributo, serão atualizados anualmente de acordo com critérios estabelecidos em lei, vedada a atualização superior ao IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 141. A administração tributária fará a apuração do valor venal da propriedade predial e territorial urbana através de elementos e dados por ela conhecidos, especialmente pelos dados constantes no Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis e na Planta de Valores Genéricos - PVG.

Subseção V
Lançamento

Art. 142. O Lançamento do IPTU será procedido de ofício pela autoridade administrativa, anualmente, no início de cada exercício financeiro, com base nos dados constantes no Cadastro Imobiliário do Município.
§1º O Lançamento deverá ser feito para cada unidade imobiliária autônoma, nos termos da lei específica.
§2º Se verificada no Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis a falta de dados necessários ao Lançamento do IPTU, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, nos casos de reforma ou modificação do uso sem a prévia licença do órgão competente, o Lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante procedimento fiscal.

Seção II
Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI
Subseção I

Disposições Gerais

Art. 143. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI - considera a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição.

Subseção II
Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 144. O ITBI tem como Hipóteses de Incidência:
I - a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;
II - a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 145. O Fato Gerador é a confirmação das Hipóteses de Incidência e considera-se ocorrido:
I - na adjudicação e na arrematação, na data de assinatura do respectivo auto;
II - na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;
III - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;
IV - no usufruto de imóvel, na data da sua constituição;
V - na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nu-proprietário;
VI - na remição, na data do depósito em juízo;
VII - na data da formalização do ato ou negócio jurídico:
a) na compra e venda pura ou condicional;
b) na dação em pagamento;
c) no mandato em causa própria e seus substabelecimentos;
d) na permuta;
e) na cessão e rescisão de contrato de promessa de compra e venda quitado;
f) na transmissão do domínio útil;
g) nas demais transmissões intervivos, por ato oneroso, de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluídas a cessão de direitos à aquisição.
VIII - na cessão onerosa de direitos hereditários, quando se formalizar nos autos do inventário, na data em que transitar em julgado a sentença homologatória da partilha.
§1º Na cessão onerosa de direitos hereditários formalizada no curso do inventário, para fins de cálculo do imposto, a Base de Cálculo será o valor dos bens imóveis que ultrapassar o respectivo quinhão.
§2º No total partilhável e no quinhão mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão considerados apenas os bens imóveis.

Art. 146. Consideram-se bens imóveis para os fins do ITBI:
I - o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;
II - os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;
III - o direito à sucessão aberta.

Art. 147. O ITBI devido quando os bens imóveis transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos, se situarem no território deste Município, ainda que a mutação patrimonial decorra de ato ou contrato celebrado ou de sucessão aberta fora do respectivo território.

Subseção III
Não Incidência

Art. 148. O ITBI não incide:
I - na transmissão da nua-propriedade;
II - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;
III - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;
IV - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão de compra e venda com pacto de melhor comprador;
V - na usucapião;
VI - na extinção de condomínio, conforme previsto no Código Civil, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;
VII - na promessa de compra e venda;
VIII - na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital e na transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§1º O disposto no inciso II deste artigo somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.
§2º Considera-se preponderante a atividade referida no inciso VIII deste artigo quando mais de cinquenta por cento (50%) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos decorrer das transações mencionadas.
§3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso VIII deste artigo, quando:
I - estiver prevista no objeto social;
II – constar como atividade principal no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
III - mais de cinquenta por cento (50%) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois (02) anos anteriores e nos dois (02) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações, administração ou sucessão de direitos, mencionadas neste artigo;
IV - a pessoa jurídica enquadrar-se em pelo menos um dos incisos deste parágrafo.
§4º Verificada a preponderância a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo tornar-se-á devido o imposto nos termos da Lei vigente a data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre ele.

Subseção IV
Reconhecimento das Exonerações Tributárias

Art. 149. É obrigatória a comprovação da exoneração tributária do ITBI, emitida pelo Município, para a lavratura de escritura pública e/ou registro no ofício competente.

Art. 150. O reconhecimento da exoneração tributária não gera direito adquirido, tornando-se devido o ITBI respectivo, corrigido monetariamente desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou informação falsa.

Subseção V
Sujeito Passivo

Art. 151. O Sujeito Passivo do ITBI é, como Contribuinte:
I - nas cessões de direito, o cedente;
II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;
III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

Subseção VI
Base de Cálculo

Art. 152. A Base de Cálculo do ITBI é o Valor Venal dos bens ou

direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

Art. 153. O Valor Venal do imóvel será apurado no tempo em que se materializar o Fato Gerador.
§1º Da aplicação dos critérios de apuração da Base de Cálculo não poderá resultar Valor Venal superior ao valor real de mercado do imóvel.
§2º O Valor Venal total do imóvel será determinado pela soma do Valor Venal do terreno com o Valor Venal da edificação, sendo o produto utilizado como Base de Cálculo para o ITBI.
§3º Se aplicados os critérios estabelecidos no art. 140 desta Lei Complementar, este resultar em valor inferior ao pactuado no negócio jurídico ou direito transmitido, este último prevalecerá.
§4º Na arrematação judicial e extrajudicial, na adjudicação e na remição de bem imóvel, a Base de Cálculo do ITBI será o valor pelo qual o bem foi arrematado, adjudicado ou remido.
§5º A Base de Cálculo do ITBI não será inferior àquela utilizada para fins de Lançamento do IPTU no exercício do negócio jurídico.
§6º Em caso de imóvel rural, a Base de Cálculo não poderá ser inferior ao valor fundiário do imóvel constante da última Declaração para efeito do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.
§7º Na aquisição de fração ideal de solo referente à unidade autônoma contratada por preço global ou fixo, nos termos da Lei Federal n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com entrega futura da edificação construída, fração vaga ou em construção, a Base de Cálculo do ITBI será o Valor Venal do imóvel como se pronto estivesse, apurado na forma prevista no §1º deste artigo.
§8° Na aquisição de fração ideal de solo referente à unidade autônoma contratada por administração ou "a preço de custo", onde a construção é contratada diretamente pelos adquirentes, através da formação de uma associação, condomínio ou grupo, nos termos da Lei Federal n° 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com entrega futura da edificação, em que o custo da construção será totalmente suportado pelos associados, a Base de Cálculo do ITBI será o Valor Venal do imóvel vago, devendo o Contribuinte comprovar que é componente da associação e, que a mesma refere-se ao regime de construção por administração.
§9° Na aquisição de terreno ou fração ideal de solo em condomínio horizontal, com edificação em construção ou concluída, em que o responsável pela edificação seja o adquirente do imóvel, a Base de Cálculo do ITBI será o Valor Venal do imóvel vago ou parcialmente construído, desde que o Contribuinte comprove ser o responsável pela construção.

Art. 154. Na apuração da Base de Cálculo de imóveis isolados ou imóveis em condomínio não caracterizados como incorporações imobiliárias, não se incluirá o valor da construção nele executada pelo Contribuinte, desde que comprovada a existência de promessa de transmissão antes do início da construção e apresentados, quando solicitado:
I - projeto de construção aprovado e licenciado para construção;
II - notas fiscais referentes ao material e serviços relativos à construção;
III - outros elementos que se façam necessários para a comprovação mencionada no caput deste artigo.

Art. 155. O Município, através da administração tributária fará a apuração do Valor Venal do imóvel através de elementos e dados por ela conhecidos, de acordo com a Lei específica que instituir o ITBI.

Art. 156. Não serão deduzidos da Base de Cálculo do ITBI os valores de quaisquer dívidas ou gravames, ainda que judiciais, que onerem o bem, nem os valores das dívidas do espólio.

Art. 157. Nas transmissões realizadas através de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, os financiadores deverão informar, para fins de cálculo do ITBI, o valor a ser efetivamente financiado em moeda corrente nacional.

Seção III
Imposto Sobre Serviços - ISS
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 158. O Imposto Sobre Serviços – ISS considera toda a prestação de serviço, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Subseção II
Hipótese de Incidência e Fato Gerador
Art. 159. O ISS tem como Hipóteses de Incidência a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços disposta na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§1º O ISS incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§2º Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§3º Os serviços previstos na Lista de Serviços ficam sujeitos ao ISS ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções expressas na lista citada.
§4º O ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço.
Art. 160. A incidência do ISS independe:
I - do nome dado ao serviço prestado;
II - da existência de estabelecimento fixo;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
IV - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;
V - do caráter permanente ou eventual da prestação.

Art. 161. O Fato Gerador do ISS é a confirmação da Hipótese de Incidência, quando ocorrido efetivamente à prestação dos serviços dispostos na Lista de Serviços.
Subseção III
Não Incidência

Art. 162. O ISS não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo, conselho de administração ou de conselho fiscal de sociedades, associações e fundações, bem como dos seus administradores, sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
IV - a confecção de impressos gráficos para posterior utilização ou incorporação em processo de industrialização ou comercialização, por não ficar configurada a atividade de composição gráfica;
V - as entidades culturais, recreativas e esportivas, sem fins lucrativos, relativos aos serviços prestados diretamente pelas mesmas aos seus associados;
VI – o Sujeito Passivo cuja obra seja unifamiliar, com área de até setenta metros quadrados (70m²), com finalidade residencial, destinada ao uso próprio, do tipo econômico, executada sem o uso de serviços de terceiros e desde que estes seja comprovadamente seu

único imóvel no Município de Lebon Régis;
§1º Não se enquadram no disposto do inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
§2° As ampliações das construções previstas no inciso VI deste artigo, terão o mesmo benefício, desde que, a soma das áreas de ampliação e a existente, não ultrapasse a área ali determinada.
§3º Se a soma da área construída com a da área de ampliação ultrapassar o limite de setenta metros quadrados (70,00m²), será cancelado o benefício fiscal e será lançado o imposto devido que incidirá sobre o total da área construída, atualizado monetariamente e acrescidos de juros e multas previstos na Lei, respeitando-se os prazos de decadência.

Subseção IV
Sujeito Passivo

Art. 163. O Sujeito Passivo do ISS é, como Contribuinte, o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo que tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo Fato Gerador.

Art. 164. O Sujeito Passivo do ISS é, como responsável o que está vinculado ao fato imponível da Obrigação Tributária, mesmo não sendo Contribuinte, esteja obrigado ao pagamento do ISS e Sujeito Passivo do ISS, como substituto e responsável pela retenção e pagamento do ISS, referente a quaisquer serviços a eles prestados.

Subseção V
Base de Cálculo

Art. 165. A Base de Cálculo do ISS é o preço do serviço.
§1º Considera-se preço de serviço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, recebido ou não, em consequência da sua prestação, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.
§2º Na falta do preço previsto no §1º deste artigo, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado mediante estimativa ou através de arbitramento, que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratantes.
§3º Integra a Base de Cálculo do ISS o valor correspondente ao desconto ou abatimento concedido sob condições, como tal entendida a que subordinar a sua efetivação a eventos futuros ou incertos.
§4º Na prestação de serviços das agências operadoras de turismo, do preço dos serviços serão deduzidos os valores referentes às passagens e diárias de hotel vinculadas aos programas de viagens e excursões da própria agência, desde que devidamente comprovados.
§5º Na prestação de serviços de distribuição e venda de bilhetes de loterias, serão deduzidos, para fins de tributação, os valores de aquisição dos bilhetes.
§6º Nas demolições, serão incluídos no preço dos serviços tanto os valores pagos em dinheiro como aqueles representados pelo valor dos materiais provenientes da demolição.
§7º O ISS é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque, nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento ao usuário do serviço.
§8º O valor do ISS, quando cobrado em separado, integrará a sua Base de Cálculo.
§9º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da Lista de Serviços, citada no caput do art. 159 desta Lei Complementar, forem prestados no território de mais de um Município, a Base de Cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
Art. 166. Não integram a Base de Cálculo do ISS:
I - as exceções expressamente previstas na Lista de Serviços, citada no caput do art. 159 desta Lei Complementar;
II - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, citada no caput do art. 159 desta Lei Complementar.
Art. 167. Na hipótese de serviços enquadrados em mais de um item ou subitem da Lista de Serviços citada no caput do art. 159 desta Lei Complementar, prestados por uma mesma empresa ou pessoa a ela equiparada, o ISS será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e Alíquotas previstas em lei específica.
§1º O Contribuinte deverá manter escrituração fiscal que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.
§2º As estimativas e os arbitramentos fiscais para definir as Bases de Cálculos serão tratados na lei ordinária que instituir o ISS.

CAPÍTULO II
TAXAS

Art. 168. As taxas são tributos que têm como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público, específico e divisível, prestado ao Contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo único. As taxas não poderão ter Base de Cálculo ou Fato Gerador idêntico aos que correspondem aos impostos nem ser calculada em função do capital das empresas.
Art. 169. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão, permissão ou autorização do Município, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal.
Art. 170. Os serviços públicos consideram-se:
I - utilizados pelo Contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários.
Parágrafo único. São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
I - o direito de petição aos Órgãos e Poderes Públicos, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
II - a obtenção de certidões em Órgãos e Poderes Públicos, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.
Art. 171. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito da competência do Município aquelas instituídas em lei específica.

CAPÍTULO III
CONTRIBUIÇÕES

Art. 172. A competência municipal compreende as seguintes contribuições:
I - Contribuição de Melhoria;
II - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Seção I
Contribuição de Melhoria

Art. 173. A Contribuição de Melhoria será instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme lei específica.
§1º A Contribuição de Melhoria tem como Hipótese de Incidência obra pública de que decorra valorização imobiliária.
§2° A Contribuição de Melhoria tem com Fato Gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.
§3º Considera-se ocorrido o Fato Gerador na data da publicação do demonstrativo de custo da obra de melhoramento executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, proceder-se-á ao Lançamento referente a esses imóveis.

Art. 174. O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, de imóvel por natureza ou acessão física, valorizado em razão de obra pública, ao tempo do Lançamento.
§1º A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.
§2º Responderá pelo pagamento o incorporador ou o organizador de loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser valorizado em razão da execução de obra pública.
§3º Em se tratando de bens indivisos, o Lançamento será individualizado, de acordo com a fração ideal de cada beneficiado pelo melhoramento.
§4º No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

Art. 175. Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, o Município adotará os procedimentos previstos em Lei específica.
Seção II
Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Art. 176. Considera-se o Serviço de Iluminação Pública, aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como, as atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 177. A COSIP corresponderá ao custo mensal do Serviço de Iluminação Pública rateado entre os Contribuintes, de acordo com as informações contidas no Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis, de acordo com o disposto em lei específica.

Art. 178. O valor da COSIP, estabelecido na forma deste artigo, será obtido de acordo com a lei específica e o recolhimento será efetuado mensalmente, por meio de nota fiscal/fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica ou através de DAM, quando se tratar de terrenos sem edificação, emitido e enviada ao Contribuinte em conjunto com o carnê de IPTU do mesmo imóvel.

LIVRO QUARTO
TÍTULO I
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
CADASTRO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 179. O Município manterá atualizado, sob sua responsabilidade, um Cadastro Tributário do Município de Lebon Régis.

Art. 180. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita a Obrigação Tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Tributário do Município de Lebon Régis, mesmo que isenta ou imune de tributo, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 181. O Cadastro Tributário do Município de Lebon Régis compreende os seguintes Cadastros:
I - o Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis;
II - o Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis.

Seção II
Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis

Art. 182. O Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis é constituído:
I - pelos dados levantados pelo Poder Público de todos os terrenos existentes nas áreas urbanas ou de expansão urbana do Município, com a descrição de todas as características exigidas pela legislação;
II - pelos dados levantados pelo Poder Público das construções existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas ou de expansão urbana, com a descrição pormenorizada de todas as características exigidas pela legislação;
III - pelos dados levantados pelo Poder Público dos imóveis situados na área rural do Município, com a descrição pormenorizada de todas as características exigidas pela legislação;

Art. 183. A inscrição dos imóveis será processada de ofício, pela repartição competente.

Art. 184. Para manter o Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis atualizado os responsáveis serão obrigados a fornecer os elementos de atualização, nos termos do art. 189 desta Lei Complementar.
Parágrafo único. São considerados responsáveis pelo fornecimento de informações:
I - o proprietário, o possuidor ou o titular do domínio útil;
II - qualquer dos condôminos, em relação à sua unidade, nos casos de condomínio;
III - o adquirente ou promitente comprador;
IV - os loteadores;
V - as construtoras, incorporadoras, imobiliárias e corretores de imóveis;
VI - os tabeliães e os oficiais de registro de imóveis;
VII - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;
VIII - o titular da posse ou propriedade que goze de imunidade ou Isenção.

Art. 185. O prazo para inscrição no Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis é de trinta dias (30), contados da data de expedição do documento hábil.

Art. 186. Em caso de litígio sobre o domínio de imóvel, do Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis deverá constar tal circunstância, cabendo ao interessado informar tal condição, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.

Art. 187. Para fins de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis, considera-se o logradouro correspondente a sua testada principal.
Parágrafo único. Considera-se testada principal a frente do imóvel ou o do seu endereço oficial expedido pela Secretaria competente.

Art. 188. A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis far-se-á em nome:

I - do proprietário, do possuidor ou do titular do domínio útil;
II - do condômino, em relação à sua unidade, nos casos de condomínio;
III - do promitente comprador, se este estiver na posse do imóvel;
IV - dos loteadores, das construtoras e incorporadoras, enquanto não transferidos os lotes ou unidades autônomas;
V - do espólio, enquanto correr o inventário;
VI - da massa falida ou da sociedade em liquidação.

Art. 189. O prazo para alteração ou inscrição de imóvel no Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis é de trinta dias (30), contados a partir da data de expedição:
I - da averbação da propriedade junto ao Registro de Imóveis;
II - da averbação que consolida a posse ou o domínio útil junto ao Registro de Imóveis;
III - da convenção condominial, quando da constituição de condomínio;
IV - do registro, quando do desmembramento;
V - da abertura do inventário, falência ou liquidação judicial.

Art. 190. O descumprimento da obrigação prevista nos arts. 184, 185, 186 e 189 desta Lei Complementar, sujeita o infrator à multa de três (03) UFM pelo descumprimento.

Art. 191. Do Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis deverá constar a existência de litígio sobre o domínio de imóvel, cabendo ao interessado informar tal condição, através de certidão emitida pelo cartório do juízo por onde correr a ação, os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel e a natureza do feito.

Art. 192. A inscrição ou alteração será procedida mediante a comprovação, por documento hábil da titularidade do imóvel ou da condição alegada e endereço atualizado do responsável pelo imóvel.
§1º As unidades territoriais, em construção ou prediais registradas no Cartório de Registro de Imóveis, cuja área total possui mais de um proprietário devidamente identificado com a fração de área, terão inscrições individualizadas na proporção de cada área, para fins de Lançamento e arrecadação do imposto.
§2º As unidades territoriais, em construção ou prediais registradas no Cartório de Registro de Imóveis, cuja área total possui mais de um proprietário, a inscrição será feita em nome de todos para fins de Lançamento e arrecadação do imposto.
§3º As unidades territoriais irregulares, com área cujos lotes estão definidos pelo uso habitacional e sem registro no Cartório de Registro de Imóveis, poderão ter inscrições individualizadas na proporção de cada lote, para fins de Lançamento e arrecadação do imposto.
§4º Para fins de cumprimento do que dispõe o §3º deste artigo, não se caracteriza como parcelamento irregular do solo a área demarcada em função de utilização diferenciada do imóvel que não seja um loteamento habitacional e os casos de copropriedade sem definição ou divisão dos lotes.
§5º As unidades prediais ou em construção localizadas em áreas públicas que não sejam de uso comum, áreas verdes, áreas de risco, institucionas e de preservação permanente, poderão ter inscrições no Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis para fins de monitoramento, controle administrativo e incidência de tributos municipais.
§6º Os Lançamentos de que trata este artigo são exclusivamente para fins tributários e não criam direitos de propriedade, de titularidade do domínio útil ou da posse a qualquer título, nem consideram os lotes legalmente desmembrados, não eximindo o Sujeito Passivo das sanções cabíveis e ressalvando o Município de exigir a adaptação às normas e prescrições legais.

Art. 193. O prédio terá tantas inscrições quantas forem as unidades distintas que o integram, observando o tipo de utilização.

Art. 194. Estão sujeitas a nova inscrição, alteração ou cancelamento da inscrição, nos termos desta Lei, ou a averbação na ficha de Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis:
I - o desdobramento, o desmembramento ou o remembramento de áreas;
II - a transferência da propriedade ou posse;
III - a transferência da propriedade ou do domínio;
IV - a alteração resultante de construção, ampliação, reforma, demolição;
V - a ocupação, quando realizada antes da conclusão da obra;
VI - as áreas loteadas em curso de venda:
a) a indicação de lotes vendidos e seus adquirentes;
b) as rescisões de contrato ou qualquer outra alteração.

Art. 195. O Município poderá, visando ao recolhimento de impostos, cadastrar imóveis edificados ou terrenos baldios não regularizados, devendo, na ficha e em qualquer certidão do Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis, constar a expressão "não regularizada", não gerando direitos de qualquer espécie em relação ao Município.
§1º Os Lançamentos de que trata este artigo não criam direitos de propriedade, de titularidade do domínio útil ou da posse a qualquer título e, independentemente das sanções cabíveis, o Município terá direito de exigir a adaptação da edificação às normas e prescrições legais ou a sua demolição.
§2º Nas hipóteses em que o Contribuinte impedir, restringir e dificultar o registro do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis, o Município poderá fazer a inscrição cadastral de ofício para Lançamento e cobrança do IPTU.

Seção III
Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis

Art. 196. O Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a se estabelecer ou iniciar atividade no Município, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam qualquer atividade, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, ainda que por meio de agência, posto de autoatendimento, presencial ou eletrônico, sucursal, escritório ou correspondente.
§1º A obrigação estabelecida pelo caput abrange também as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento de tributos municipais, as atividades de caráter eventual ou temporário, e ainda o órgão, empresa ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, condomínio, cartório notarial e de registro.
§2º A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis de que trata este artigo deve ser efetuada antes da instalação ou do início da atividade a ser exercida.
§3º A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis deverá ser concedida ao Sujeito Passivo mediante a apresentação de consulta de viabilidade devidamente aprovada, de vistoria efetuada pelos Bombeiros, do instrumento constitutivo, da inscrição no CNPJ, dos documentos pessoais do representante legal da pessoa jurídica, e demais documentos que o Município entender necessário.
§4º A concessão de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis ao Sujeito Passivo não dispensa a necessidade de obtenção dos alvarás e autorizações públicas previstas em lei para o exercício de sua atividade.

Art. 197. A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis será efetuada:
I - por solicitação do interessado ou de seu representante legal ou preposto;
II - de ofício;
III - através de recadastramento.
Parágrafo único. As solicitações de inscrição, quando efetuadas por representante legal, este deverá estar acompanhado de cópia

autenticada do contrato social e, se por preposto, além do referido contrato, deverá apresentar procuração hábil.

Art. 198. O interessado deverá promover a inscrição cadastral mobiliária de cada estabelecimento autônomo, mencionando, além de outras informações exigidas pela legislação, o ato constitutivo e da inscrição no CNPJ, os elementos necessários à sua perfeita identificação, fornecendo os seguintes dados:
I - natureza jurídica do estabelecimento;
II - endereço do estabelecimento e de correspondência, se este for diverso;
III - nome, qualificação, telefones e endereço para correspondência dos sócios ou responsáveis e endereço eletrônico;
IV - identificação do(s) sócio(s) administrador(es) ou responsável(eis);
V - atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), com indicação do(s) código(s) CNAE correspondente(s);
VI - contabilista responsável, com indicação da inscrição no CRC;
VII - área útil a ser usada para o desenvolvimento da(s) atividade(s);
VIII - número de empregados;
IX - indicação da opção pelo Simples Nacional, na condição de ME ou EPP;
X - caracterização do estabelecimento como matriz ou filial, e indicação do tipo de estabelecimento:
a) sede do estabelecimento;
b) depósito fechado;
c) garagem própria;
d) posto de coleta;
e) escritório administrativo;
f) almoxarifado;
g) unidade de reparação;
h) unidade de abastecimento de combustíveis;
i) ponto de exposição;
j) centro de treinamento;
k) centro de processamento de dados;
l) estação de rádio e telecomunicações;
m) unidade de trabalho.
§1° Além dos dados previstos no caput, poderão ser solicitadas outras informações em documento hábil, conforme Ficha de Atualização Cadastral – FAC, instituída pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.
§2º Consideram-se estabelecimentos autônomos:
I - os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;
II - os pertencentes a mesma pessoa física ou jurídica, que funcionem em locais diversos.
§3º Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 199. A inscrição de pessoa física no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis será concedida mediante a apresentação do Cadastro da Pessoa Física - CPF e da habilitação profissional, quando exigível, podendo ainda ser solicitados o fornecimento dos seguintes dados:
I - endereço da atividade e de correspondência, se este for diverso;
II - atividade(s) a ser(em) desenvolvidas;
§1° Além dos dados previstos neste artigo, poderão ser solicitadas outras informações no documento hábil para inscrição, conforme requerimento instituído pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
§2° As previsões deste artigo incluem os microempreendedores individuais, que deverão cumprir as demais exigências previstas em leis específicas.

Art. 200. A Licença para Localização e Instalação será concedida mediante a expedição de Alvará, por ocasião da respectiva abertura, instalação ou início da atividade, bem como as alterações de endereços e/ou atividades, após a prévia vistoria pelos órgãos competentes.

Art. 201. O Alvará será expedido somente após o pagamento da respectiva Taxa e deverá ser conservado permanentemente em local visível do estabelecimento.

Art. 202. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer uma das atividades previstas nesta Lei Complementar, ainda que imunes ou isentas do pagamento de impostos, ficam sujeitas a inscrição obrigatória antes do início de suas atividades no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis, para fins do Lançamento e cobrança do ISS.
§1° No caso de Pessoa Jurídica, a inscrição será feita pelo Contribuinte ou seu representante legal até trinta (30) dias após o registro no órgão competente, civil ou comercial.
§2° O não cumprimento do disposto no §1° deste artigo sujeita o Contribuinte ao pagamento de multa, nos termos da Lei específica.

Art. 203. Para efeito de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis, constituem estabelecimentos distintos ou autônomos os que:
I - embora situados no mesmo local, e ainda que destinados a idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - embora pertencentes a mesma pessoa física ou jurídica, funcionem em locais diversos, não se considerando como tal dois (02) ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.
III - estiverem sujeitos ao regime fixo ou homologado.

Art. 204. Sempre que houver alteração do contrato social, estatuto e/ou firma individual, de nome, localização, modificação do quadro societário e/ou atividade, essa deverá ser devidamente comunicada ao Município, dentro do prazo de trinta (30) dias, pelo Contribuinte ou seu representante legal.
Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício e as penalidades cabíveis previstas em lei.

Art. 205. As declarações prestadas pelo Contribuinte ou responsável no ato da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis, ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo Município, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 206. O Contribuinte, ou responsável, é obrigado a comunicar a cessação da atividade no prazo de trinta (30) dias após o fim da mesma, através de requerimento devidamente protocolizado.
§1° Recebido o requerimento de baixa, o Fiscal de Tributos efetuará a fiscalização, se for o caso.
§2° Encerrados os trabalhos de fiscalização, será expedido a liberação para a baixa do Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis.
§3º A anotação de cessação de atividade não implica na quitação ou dispensa do pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que estes venham a ser apurados posteriormente a declaração do Contribuinte.
§4º A expedição da Certidão Negativa de Baixa ficará condicionado ao pagamento dos tributos remanescentes de responsabilidade do Contribuinte.
§5° As pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no Município, que tenham encerrado suas atividades, após transferência para outros Municípios, venda ou fechamento de seu estabelecimento sem comunicar o Município à ocorrência, terão suas inscrições inativadas, preservando suas informações cadastrais.

Subseção I
Recadastramento

Art. 207. Sempre que necessário, e no interesse do Município, este poderá determinar, em caráter geral ou setorial, a atualização do Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis, mediante recadastramento.

Art. 208. O recadastramento constitui Obrigação Tributária Acessória, sujeitando seus infratores às sanções previstas na legislação.

Subseção II
Suspensão

Art. 209. Ocorrendo qualquer alteração nos dados cadastrais, a suspensão temporária ou a cessação das atividades, estes fatos deverão ser comunicados ao Município, no prazo de trinta (30) dias.
Parágrafo único. No caso de venda ou transferência do estabelecimento sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do Contribuinte inscrito.

Art. 210. A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis poderá ser suspensa, de ofício ou a requerimento do Contribuinte, no caso de paralisação temporária das atividades do estabelecimento em virtude de:
I - ocorrência de sinistro ou calamidade pública;
II - fatos que, comprovadamente, venham a impedir o exercício da atividade desenvolvida;
III - suspensão voluntária das atividades;
IV – após à fiscalização.
Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, com os documentos que identificam a empresa, seu representante legal e que comprovem os fatos alegados para apreciação da suspensão.

Art. 211. A suspensão da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis surtirá efeito a partir do mês seguinte àquele em que for requerida, observado o seguinte:
I - o deferimento do pedido ficará sujeito ao prévio exame da autoridade administrativa;
II - somente será concedida para o Contribuinte que esteja em dia com o cumprimento das obrigações previstas na legislação municipal;
III - não exonera o Contribuinte de débitos constatados posteriormente.
Parágrafo único. O estabelecimento cuja inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis esteja suspensa será considerado como não inscrito.

Art. 212. A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis suspensa poderá ser reativada a qualquer tempo, por solicitação do interessado, mediante formulário próprio.

Art. 213. Verificada, a qualquer momento, a cessação do motivo da suspensão ou a existência de atividade econômica, a inscrição cadastral será reativada de ofício.
Parágrafo único. A reativação da inscrição cadastral surtirá efeitos a partir da data em que for constatada pela autoridade fiscal a ocorrência do disposto neste artigo, sujeitando o Contribuinte às penalidades previstas na legislação municipal específica.

Subseção III
Baixa

Art. 214. A baixa no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis pode ser concedida a requerimento do Contribuinte, que deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:
I - no caso de pessoa física, documento(s) que comprove(m) a cessação das atividades no Município;
II - no caso de pessoa jurídica:
a) documentos fiscais exigidos ou autorizados pelo Município;
b) outros documentos que comprovem a inatividade do estabelecimento.
Parágrafo único. Além dos dados previstos no caput, poderão ser solicitadas outras informações no documento hábil para baixa, conforme modelo instituído pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 215. A concessão da baixa de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis não exonera o Contribuinte de débitos constatados posteriormente, e somente produzirá efeito a partir da data em que se confirmar a inatividade.
Parágrafo único. Na concessão de baixa de inscrição de Contribuinte com atividade suspensa, será considerada como data de efetivo encerramento, a correspondente ao início da suspensão concedida.

Art. 216. Será baixada de ofício a inscrição do Contribuinte, pessoa física ou jurídica, que após cinco (05) anos consecutivos não for localizado pelo fisco municipal no endereço fornecido para tributação.
Parágrafo único. A baixa de ofício não eximirá o Contribuinte das penalidades cabíveis e da quitação de quaisquer obrigações de sua responsabilidade.

Subseção IV
Registros de Ofício

Art. 217. Far-se-á a inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis de ofício, exclusivamente para fins de tributação, quando não forem cumpridas as disposições contidas na Seção III, deste Capítulo, o que não eximirá das penalidades previstas em lei.

Art. 218. A inscrição, a alteração ou o cancelamento de ofício do Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis será feito pelo Município, a partir da constatação de quaisquer irregularidades cometidas, dos fatos previstos no art. 220 desta Lei Complementar.
§1º O Município comunicará à autoridade competente municipal a ocorrência de qualquer infração ao Código de Posturas ou à Legislação Urbanística do Município.
§2º O Contribuinte será intimado para regularizar a sua situação cadastral junto ao Município, nos termos da legislação em vigor, bem como, deverá providenciar os Alvarás e Licenciamentos que forem necessários e exigidos.

Art. 219. As declarações prestadas pelo Contribuinte ou responsável, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam em sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
Parágrafo único. A anotação de término ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham ser apurados posteriormente à declaração do Contribuinte ou a baixa de ofício.

Art. 220. Constatada pelo Município a existência de estabelecimento ou o exercício de atividade sem o devido Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis, a omissão ou incorreção dos dados cadastrais, o fato será noticiado à autoridade competente, que determinará o cadastramento, retificação ou cancelamento cadastral compulsório e de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo único. A inscrição, alteração ou cancelamento no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis, efetuados na forma do caput deste artigo, terão caráter precário e serão realizados independentemente:
I - do estabelecimento obedecer ou não o Plano Diretor e demais

Leis Urbanísticas do Município;
II - de ser lícita ou não a atividade, em relação ao objeto ou ao local do estabelecimento.

CAPÍTULO II
FISCALIZAÇÃO

Art. 221. A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei Complementar, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização e da sua aplicação.

Art. 222. O cumprimento da legislação tributária municipal será fiscalizada por servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, nomeados para o exercício da função, com fé pública na prática de seus atos de fiscalização, na forma da lei.
§1° A fiscalização sujeita todas as pessoas naturais ou jurídicas, Contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou de Isenção de caráter pessoal, e compreende o acesso ao domicílio tributário do fiscalizado, o exame de mercadorias, arquivos, livros e documentos fiscais, contábeis ou comerciais dos comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, ficando estes obrigados a exibi-los.
§2° A fiscalização tributária será efetivada:
I - diretamente, pelo Município;
II - indiretamente, através dos elementos constantes dos Cadastros Tributários ou de informações colhidas em fontes que não as do Contribuinte;
III - através das declarações apresentadas pelo próprio Contribuinte.
§3º As rotinas e os procedimentos de fiscalização não estabelecidos nesta lei, serão regulamentos por ato do Poder Executivo.

Art. 223. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.
§1° Constituem elementos que, obrigatoriamente, devem ser exibidos quando solicitados:
I - livros e documentos de escrituração contábil, exigidos conforme lei;
II - livros, registros fiscais e talonários, exigidos pelo fisco federal, estadual e municipal;
III - títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, o domínio útil ou posse do imóvel;
IV - os comprovantes do direito de ingresso ou de participação em diversões públicas;
V - quaisquer outros elementos vinculados a Obrigação Tributária.
§2° Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os comprovantes dos Lançamentos neles efetuados e os comprovantes de recolhimento de tributos municipais deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos Créditos Tributários a que se refiram.
§3° Na falta dos elementos descritos no §1° deste artigo, ainda que, por vício ou fraude neles verificados, o Município poderá promover o arbitramento ou estimativa.

Art. 224. A autoridade administrativa municipal que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documentem os procedimentos e fixará prazo para a conclusão daquelas.
§1º Os termos a que se refere este artigo serão lavrados onde se verificar a fiscalização, ainda que aí não seja o Domicílio Tributário do fiscalizado nem sua residência, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.
§2º O prazo para de duração do processo de fiscalização será de noventa (90) dias, prorrogável, de forma excepcional e motivadamente, atendendo à complexidade da fiscalização.
§3º A apresentação de qualquer livro ou documento será precedida de intimação, com prazo mínimo de cinco (05) dias úteis e prazo máximo de quinze (15) dias úteis, atendendo à complexidade da fiscalização, poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do serviço.
§4º O disposto no §3° deste artigo não se aplica à fiscalização efetuada durante a prestação de serviço de transporte, em que é obrigatório o porte do documento fiscal, que deverá ser apresentado no ato à autoridade administrativa municipal.
§5º O Município, no exercício de suas funções, poderá:
I - apreender, mediante auto circunstanciado, livros, documentos, veículos, mercadorias, animais e semoventes que possam constituir provas materiais de infração tributária, quer no estabelecimento do Contribuinte ou de terceiros, quer em outros lugares ou em trânsito;
II - solicitar que a autoridade municipal competente requeira busca e apreensão judiciais das provas citadas no inciso I deste parágrafo, quando houver certeza ou fundada suspeita de que as mesmas se encontrem em residência particular ou lugares utilizados como moradia;
III - solicitar que a autoridade administrativa municipal competente requeira autorização judicial para lacrar, pelo prazo de vinte e quatro (24) horas, para posterior verificação, imóveis ou veículos que não possam ser abertos de imediato e sejam suspeitos de conter as provas a que se refere ao inciso I deste parágrafo.
§6° O disposto no §3º deste artigo não impede a imediata apreensão, pelo Município, de quaisquer livros e documentos que:
I - devam ser obrigatoriamente mantidos no estabelecimento do Contribuinte;
II - possam estar sendo ou tenham sido utilizados para a supressão ou redução ilegal do imposto.

Art. 225. Os bens e documentos que constituam prova material da infração ou Crime Contra Ordem Tributária do município podem ser apreendidos, quer estejam em poder do infrator ou de terceiros.
Parágrafo único. A apreensão poderá ocorrer nos locais onde se exerçam as atividades tributáveis ou em trânsito.

Art. 226. Da apreensão será lavrado termo em que conste:
I - local, dia e hora da apreensão;
II - identificação do detentor dos bens e documentos e das testemunhas, se houver;
III - descrição dos bens e documentos apreendidos;
IV - indicação do local onde ficarão depositados;
V - assinatura e identificação do depositário;
VI - assinatura e identificação do servidor público municipal responsável pela apreensão.
§1º A autoridade administrativa municipal poderá designar depositário qualquer pessoa idônea, o município ou, excepcionalmente, o próprio infrator.
§2º Cópia do termo de apreensão será entregue ao depositário e ao detentor dos bens e documentos apreendidos, contra recibo no original.

Art. 227. Durante o processo de fiscalização, os documentos apreendidos poderão, a requerimento do interessado, ser-lhes devolvidos, a juízo da autoridade administrativa municipal, mediante recibo.
Parágrafo único. Ao final do processo de fiscalização, os documentos serão devolvidos ao Contribuinte, salvo tratar-se de comprovação de fraude ou dolo.

Art. 228. Os bens apreendidos poderão ser restituídos a requerimento do interessado, a juízo da autoridade administrativa municipal, mediante recibo.

Art. 229. O prazo para retirada de bens apreendidos é de até sessenta (60) dias a contar:
I - da decisão definitiva em processo administrativo ou judicial;
II - do deferimento de pedido de restituição.

Art. 230. Esgotado o prazo estabelecido, sem manifestação do interessado, os bens serão levados à hasta pública ou a leilão, precedidos de publicação.
§1º Os bens de fácil deterioração poderão ser levados à hasta pública ou a leilão, a partir do próprio dia da apreensão.
§2º A juízo da autoridade administrativa municipal, bens perecíveis de valor reduzido poderão ser entregues para consumo em instituição assistencial local, declarada de utilidade pública.

Art. 231. Até trinta (30) dias após a realização da venda em hasta pública ou do leilão de bens apreendidos, ao proprietário se reserva o direito de, em processo regular, pleitear do Município a restituição do valor que excedeu ao de todas as suas Obrigações Tributárias, acrescidas das despesas administrativas a que deu causa.

Art. 232. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar ao Município todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão;
VIII – concessionárias de serviço público.
§1° A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§2° A forma de apresentação das informações será por escrito, mediante protocolo junto ao Protocolo Geral do Município.

Art. 233. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte do Município ou de seus servidores públicos municipais, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do Sujeito Passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividade.
§1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 234 desta Lei Complementar, os seguintes:
I - requisição de autoridade judiciária no interesse da Justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa municipal, no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou entidade respectiva, com o objetivo de investigar o Sujeito Passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Municipal;
III - parcelamento ou moratória.

Art. 234. Para atuar com maior precisão e segurança, o Município poderá:
I - trocar informações de natureza fiscal com a União, Estados, bem como de outros Municípios, na forma que se estabelecer em convênio entre elas celebrado, ou, independentemente deste ato, sempre que solicitada;
II - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando os servidores públicos municipais forem vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação dê medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 235. Ao descumprimento das obrigações constantes deste Capítulo, aplicam-se as penalidades previstas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 236. Do Lançamento dos tributos municipais, o Sujeito Passivo será cientificado através de Notificação.

Art. 237. A Notificação de Lançamento será lavrada com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, devendo conter:
I - local e dia da lavratura;
II - nome ou razão social e domicílio do Sujeito Passivo e das testemunhas, se houver;
III - número do CPF ou CNPJ, número do Cadastro Tributário do Município de Lebon Régis a que se refere o Lançamento, quando for o caso;
IV - descrição do fato que motivou a lavratura do Lançamento e de circunstâncias pertinentes;
V - citação expressa do enquadramento legal relativa ao Crédito Tributário;
VI - cálculo dos tributos, com a descrição do valor principal, da atualização monetária, da multa e juros moratórios, multa de ação fiscal, multa por sonegação fiscal;
VII - referência aos documentos que serviram de base à lavratura da Notificação de Lançamento;
VIII - intimação ao Sujeito Passivo para pagar os tributos e acréscimos ou apresentar defesa, no prazo previsto, com indicação expressa deste;
IX - descrição de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.
X - data da emissão, identificação e assinatura do servidor público municipal;
XI - ciência do Sujeito Passivo ou representante legal.
§1º O prazo para pagamento do tributo lançado será de trinta (30) dias, enquanto o prazo para Impugnação da Notificação de Lançamento será de quinze (15) dias.
§2º Quando da entrega da Notificação de Lançamento ao Sujeito Passivo houver a recusa a colocação da assinatura por parte deste último, este fato constará no corpo da Notificação de Lançamento, devendo o servidor público municipal proceder a entrega da mesma mediante a aposição da assinatura de duas testemunhas identificadas.
§3º A Notificação de Lançamento será assinada por servidor público municipal e terá a Ciência do Sujeito Passivo conforme dispuser esta Lei Complementar.

Art. 238. Havendo reformulação ou alteração da Notificação do Lançamento, será restituído ao Sujeito Passivo o prazo de defesa previsto nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
INTIMAÇÕES

Art. 239. As Intimações ao Sujeito Passivo serão feitas por uma das seguintes formas, respeitando ao princípio da economicidade:
I - pessoalmente, mediante assinatura do Sujeito Passivo, de seu representante legal ou de preposto;
II – via postal, por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;

III – no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOM, na data em que foi postado no sítio eletrônico;
IV - por meio de correio eletrônico (e-mail), fornecido pelo Sujeito Passivo;
V - se por edital, quinze (15) dias após a data da efetiva publicação do referido edital.
§1º Se o Sujeito Passivo se recusar a receber o termo ou a exarar o recibo, o servidor público municipal registrará o fato e o Município poderá optar por enviar o termo via postal, mediante aviso de recebimento ou fazer a entrega pessoal, na presença de duas testemunhas, registrando o ocorrido.
§2º Considera-se feita a Intimação:
I - se pessoal, na data da assinatura;
II - se por carta, na data indicada pelo correio no Aviso de Recebimento - AR;
III – se pelo Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOM, na data em que foi postado no sítio eletrônico;
IV - se por meio de correio eletrônico, na data em que se verificar a visualização através do sistema eletrônico utilizado pelo Município;
V - se por edital, quinze (15) dias após a data da efetiva circulação do Boletim Oficial do Município.
§3º Tratando-se de intimação por carta com aviso de recebimento, é suficiente para comprovação da mesma, o recibo de entrega.
§4º Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência.
§5º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do Sujeito Passivo:
I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, ao Município;
II - o endereço eletrônico a ele atribuído pelo Município, desde que autorizado pelo Sujeito Passivo;
III - o endereço identificado pelo Município.
§6º O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com o expresso consentimento do Sujeito Passivo e o Município lhe informará as normas e condições de sua utilização e manutenção.

Art. 240. Aplica-se o disposto neste Capítulo a todas as intimações realizadas pelo Município, inclusive cientificação de termos, notificações, autos de infração, decisões administrativas tributárias, ressalvadas as disposições específicas.

CAPÍTULO V
CONSULTA

Art. 241. É assegurado o direito de Consulta ao Sujeito Passivo, às entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais e aos Órgãos da Administração Pública, sobre situações concretas e determinadas, no que tange à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Art. 242. Mediante petição escrita, dirigida à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderão formular Consulta sobre a interpretação e integração de dispositivos da legislação tributária municipal:
I - o Sujeito Passivo, seja ele:
a) o Contribuinte;
b) o Responsável;
c) o Substituto; ou
d) o Solidário;
II – quaisquer órgãos das administrações públicas;
III - as entidades representativas de categorias econômicas, sobre matéria de interesse comum de seus representados.
§1º A resposta à Consulta aproveita apenas a quem a formulou.
§2º A resposta às Consultas obedecerá aos critérios regulamentares, podendo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, determinar a instrução do processo com parecer fiscal.
§3º Não será recebida Consulta que verse sobre:
I - legislação tributária em tese;
II - fato definido em lei como crime ou contravenção;
III - matéria que tenha sido objeto de decisão proferida em Processo Contencioso Administrativo em que o consulente tenha atuado como parte;
IV - matéria já tratada em Consulta anteriormente formulada pelo próprio consulente, salvo em caso de alteração da legislação;
V - a matéria já estiver definida ou declarada em disposição literal de lei ou disciplinado em ato normativo;
VI - matéria que:
a) tenha motivado a lavratura de Notificação Fiscal contra o consulente;
b) seja objeto de medida de fiscalização já iniciada.

Art. 243. A Consulta, quando formulada pelo Sujeito Passivo:
I - suspende o prazo para pagamento do tributo, em relação ao fato objeto da Consulta, até trinta (30) dias após a ciência da resposta;
II - impede, durante o prazo fixado no inciso I deste artigo, o inicio de qualquer medida de fiscalização, com relação ao consulente, destinada à apuração de infrações referentes à matéria consultada.

Art. 244. Os consulentes serão cientificados das decisões sobre consultas conforme disposto no art. 239 esta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI
DÍVIDA ATIVA

Art. 245. Constitui Dívida Ativa Municipal a proveniente de Crédito Tributário ou não, regularmente inscrito no Município, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou decisão final proferida em processo regular.

Art. 246. A Inscrição em Dívida Ativa Municipal será feita pela autoridade administrativa competente para apurar a liquidez e certeza do Crédito Tributário ou não tributário.
Parágrafo único. O Termo de Inscrição em Dívida Ativa Municipal e a Certidão de Dívida Ativa Municipal poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 247. Sempre que os Créditos Tributários ou não, não forem saldados em tempo hábil e não houver impugnação ou recurso pendente de apreciação pelo Município, os mesmos deverão ser Inscritos em Dívida Ativa Municipal, independentemente do encerramento do exercício financeiro.

Art. 248. Compete, privativamente, à Procuradoria do Município a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa Municipal.
§1º Recebida pela Procuradoria do Município a Certidão de Dívida Ativa, emitida e firmada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cessa a competência desta Secretaria para agir ou decidir a respeito do Crédito respectivo, salvo nos casos em que houver autorização expressa.
§2º Os Créditos Tributários ou não, Inscritos em Dívida Ativa serão quitados pelo Contribuinte através de DAM.
§3° A Procuradoria do Município poderá protestar as Certidões de Dívidas Ativas e, uma vez não quitados, os Créditos Tributários ou não, deverá proceder com a Ação de Execução Fiscal, facultado ao Município a inclusão do Contribuinte inadimplente nas entidades de restrição de crédito – SERASA e SPC.
§4° Cumpre à Secretaria Municipal de Administração e Finanças cooperar com a Procuradoria do Município para garantir eficiência na cobrança judicial da Dívida Ativa, devendo prestar todas as informações solicitadas por esta ou pelo Poder Judiciário.
§5° Fica desobrigada a Procuradoria do Município em proceder a Execução Fiscal de Créditos Tributários ou não, inferiores a um (01) salário mínimo nacional, obedecidos os prazos decadenciais e prescricionais, sem prejuízo do protesto da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 249. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo;
V - a data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;
VI - o número do Processo Administrativo, da Notificação de Lançamento ou do Auto de Infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.
§1° A Certidão de Dívida Ativa conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro digital ou físico, quando for o caso, e a folha onde está a Inscrição em Dívida Ativa.
§2º As dívidas, Tributárias ou não tributárias, relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma Certidão de Dívida Ativa.

Art. 250. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 249 desta Lei Complementar ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da Inscrição em Dívida Ativa e do processo de cobrança dela decorrente.
Parágrafo único. A nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da Certidão de Dívida Ativa nula, devolvido ao Sujeito Passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 251. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade, tendo o efeito de prova pré-constituída.
§1º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do Crédito Tributário ou não tributária.
§2º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do Sujeito Passivo ou do terceiro a que aproveite.

CAPÍTULO VII
CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 252. A Certidão Negativa demonstra a inexistência de Débitos Tributários em relação ao Sujeito Passivo.
§1° A requerimento do interessado será expedida Certidão Negativa de Débito Tributário que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.
§2° As Certidões Negativas serão sempre expedidas nos termos em que tenham sido requeridas e serão fornecidas em até cinco (05) dias da data do protocolo.
§3° Nos casos em que as Certidões Negativas forem disponibilizadas por meio eletrônico, estas não serão fornecidas nas formas previstas nos §§ 1° e 2° deste artigo.

Art. 253. Tem os mesmos efeitos previstos no art. 252 desta Lei Complementar as Certidões de que conste a existência de Créditos Tributárias ou não tributária, ainda não vencidos ou cuja exigibilidade esteja suspensa, caso em que serão Certidões Positivas com efeito de Negativa.

Art. 254. As Certidões emitidas terão prazo de validade de sessenta (60) dias, com exceção das Certidões Positivas com efeito de Negativa, que terão prazo de validade de trinta (30) dias.
Parágrafo único. As Certidões previstas neste capítulo serão fornecidas independentemente do pagamento de taxa.

Art. 255. A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra o Município responsabiliza pessoalmente o servidor público municipal que a expedir, pelo Crédito e juros de mora acrescidos, sem prejuízo dos danos que causar a terceiro.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional, que couber.

Art. 256. A expedição de Certidão Negativa não exclui o direito do Município, a qualquer tempo, constituir os Créditos Tributários ou não tributários que venham a ser apurados após a sua emissão.

TÍTULO II
INFRAÇÕES E PENALIDADES
CAPÍTULO I
INFRAÇÕES

Art. 257. Constitui Infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em descumprimento por parte do Sujeito Passivo, Contribuinte, Responsável, Substituto ou Solidário, de Obrigação Tributária Principal ou Acessória, estabelecidas na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
PENALIDADES
Seção I
Espécies de Penalidades

Art. 258. São Penalidades as resultantes do descumprimento das disposições desta Lei Complementar, que sujeitam os infratores às seguintes sanções:
I - multa;
II - apreensão;
III - embargo;
IV - suspensão;
V - cassação.
§1º As Penalidades mencionadas neste artigo serão disciplinadas em leis específicas.
§2º Sendo a lei omissa, a Penalidade de multa a ser aplicada será de vinte por cento (20%) do valor do tributo corrigido monetariamente acrescido de juros legais ou três (03) UFM, o que for maior, sem prejuízo da exigência do tributo, com todos os acréscimos legais.

Art. 259. A multa consiste em aplicação de pena pecuniária tendo em vista o descumprimento da legislação municipal.

Art. 260. A apreensão consiste na tomada de livros, documentos, veículos, mercadorias, animais e semoventes que forem elementos de infração, sendo o seu recolhimento feito mediante auto circunstanciado.

Art. 261. O embargo consiste no impedimento efetivo de exercer qualquer atividade que venha em prejuízo da população ou do meio ambiente, ou ato proibido por esta ou outra legislação municipal.

Art. 262. A suspensão consiste no impedimento temporário do exercício da atividade para fins de adequação às exigências legais.

Art. 263. A cassação consiste na anulação de alvarás, licenças e autorizações expedidas pelo Município.

Art. 264. A aplicação da Penalidade de embargo ou suspensão de que trata esta Lei Complementar não impede a aplicação concomitante de outros tipos de penalidades, exceto a de cassação.

Art. 265. As Penalidades estabelecidas nesta Lei Complementar, quando aplicadas, não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nos termos do Código Civil Brasileiro - CCB.
Parágrafo único. Aplicada qualquer penalidade prevista nesta Lei Complementar, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da

exigência legal que a houver determinado.

Seção II
Proibição de Transacionar com o Município

Art. 266. Além das penalidades cominadas na Seção I deste Capítulo, os Contribuintes em débito com o Município não poderão:
I - participar de qualquer modalidade de licitação, nos termos da lei federal;
II - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza em que for parte o Município ou seus órgãos de administração indireta.
Parágrafo único. No caso de Contribuintes em débito com o Município e desde que haja requerimento expresso do Sujeito Passivo, fica o Secretário Municipal de Administração e Finanças autorizado a efetuar a compensação ou o encontro de contas, com créditos próprios líquidos e certos, nos termos desta Lei Complementar.

Seção III
Cadim Municipal

Art. 267. O Cadastro de Informações Municipais - CADIM tem por finalidade fornecer ao Município informações e registros relativos à inadimplência de obrigações, de natureza tributária ou não, para com o Município de Lebon Régis, suas autarquias e fundações, bem como para com outros entes da Administração Indireta, conforme dispuser o regulamento.

Art. 268. Para os efeitos de inclusão no CADIM, consideram-se inadimplentes as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes hipóteses:
I - possuam débitos de qualquer natureza com o Município de Lebon Régis, inclusive com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, inscritos como Dívida Ativa no Município;
II - foram declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Municipal, em decorrência da aplicação de sanção prevista na legislação de licitações e contratos;
III - foram denunciadas por praticas de Crimes Contra a Ordem Tributária, nos termos da Lei Federal n° 8.137, de 27 de dezembro de 1.990;
IV - estejam omissas ou inadimplentes com a prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou de cláusulas de convênio, acordo ou contrato;
V - estejam inadimplentes com o cumprimento de Obrigações Tributárias Acessórias.

Art. 269. O registro no CADIM impede:
I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
III - concessão de auxílios e subvenções;
IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros,
V - aceitar a participação em licitações públicas realizadas no âmbito dos órgãos ou das entidades integrantes do Município, direta ou indireta;
VI - fornecer Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, ou documento equivalente, emitidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
VII - conceder regimes especiais de tributação;
VIII - conceder Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos e de atividades.
Parágrafo único. O registro no CADIM não impede o Município de incluir o Contribuinte inadimplente nas entidades de restrição de crédito – SERASA e SPC, bem como protestar os Créditos em Cartório.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTO FISCAL PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

Seção I
Auto de Infração

Art. 270. Sempre que for constatado o não cumprimento de Obrigação Tributária Acessória, será lavrado Auto de Infração, em duas (02) vias de igual forma e teor.

Art. 271. O Auto de Infração terá as características definidas em modelo oficial, será preenchido sem rasuras ou emendas não ressalvadas, e conterá:
I - nome ou razão social e domicílio do Sujeito Passivo e das testemunhas, se houver;
II - número do CPF ou CNPJ, número do Cadastro Tributário do Município de Lebon Régis a que se refere o Lançamento, quando for o caso;
III - descrição dos fatos que constituíram a infração e circunstâncias pertinentes;
IV - citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que fixa a respectiva sanção;
V - cálculo da infração;
VI - referência aos documentos que serviram de base à lavratura da Notificação de Auto de Infração;
VII - intimação ao infrator para pagamento do valor da infração e acréscimos ou apresentar defesa, no prazo previsto, com indicação expressa deste;
VIII - descrição de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo;
IX - ciência do autuado ou representante legal;
X - local, data, hora da lavratura, identificação e assinatura e carimbo do servidor público municipal ligado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
§1° As incorreções, omissões ou inexatidões do Auto de Infração não o tornam nulo quando dele constem elementos suficientes para determinação do Crédito Tributário, caracterização da infração e identificação e ciência do autuado.
§2° Nos casos de erros corrigidos de ofício, o Sujeito Passivo será cientificado, devolvendo-lhe o prazo para apresentação da impugnação ou pagamento do Débito Tributário ou não, com desconto previsto em Lei.
§3º Nenhum Auto de Infração será retificado ou cancelado sem o despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou outro servidor público municipal por ele designado.
§4º O prazo para pagamento ou impugnação do Auto de Infração será de trinta (30) dias, contados do dia seguinte à data da ciência.
§5º Quando da entrega do Auto de Infração ao autuado houver a recusa a colocação da assinatura por parte deste último, este fato constará no corpo do Auto de Infração, devendo o autuante proceder a entrega da mesma mediante a aposição da assinatura de duas (02) testemunhas identificadas.
§6º O Auto de Infração será assinada pelo servidor público municipal e terá a ciência do autuado conforme artigo 239 desta Lei Complementar.
§7º A assinatura do autuado deverá ser lançada no Auto de Infração ou sob protesto e em nenhuma hipótese sua recusa agravará a infração, devendo, neste caso, ser registrado o fato.

Seção II
Representação

Art. 272. Qualquer pessoa poderá apresentar Representação por ação ou omissão que possa resultar em evasão de tributos ou infração à legislação tributária do Município.

Art. 273. A autoridade que receber a Representação determinará as providências necessárias para a completa verificação de sua procedência ou improcedência.

TÍTULO III
CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 274. Este Título disciplina a fase contenciosa do Processo de Determinação e Exigência do Crédito Tributário.

Art. 275. A fase contenciosa do Processo Administrativo Fiscal inicia-se com a apresentação de Impugnação, pelo Sujeito Passivo, contra:
I - Auto de Infração;
II - Notificação de Lançamento;
III - decisão em Processo Administrativo de Revisão, nos termos da lei específica.
§1º O Sujeito Passivo terá o prazo de quinze (15) dias contados da data da ciência da Notificação de Lançamento, do Auto de Infração, de qualquer decisão administrativa ou do conhecimento da Avaliação Fiscal, no caso do ITBI, para apresentação de Impugnação Administrativa.
§2° A Impugnação Administrativa contra os Lançamentos efetuados terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados, não eximindo o Sujeito Passivo do pagamento de juros e multas moratórios incidentes no prazo de suspensão.
§3º A Impugnação Administrativa, estabelecidas neste artigo, deverá ser encaminhada, exclusivamente, através do Protocolo Geral do Município.
§4º O autuado, nos recursos, alegará as discordâncias e as razões da Impugnação Administrativa da Notificação de Lançamento, do Auto de Infração ou desonerações referentes aos tributos, anexando provas que possuir.
§5º O Sujeitos Passivo será cientificado das decisões sobre Impugnação Administrativa, conforme estabelece o art. 239 desta Lei Complementar.

Art. 276. São competentes para julgar:
I - em primeira instância, o Secretário Municipal de Administração e Finanças;
II - em segunda instância, o Conselho Municipal Superior de Recursos.

Art. 277. Os Julgadores de Processos Administrativos Fiscais, os membros do Conselho Municipal Superior de Recursos e os Representantes do Município junto à este Conselho são impedidos de atuar em processos:
I - de interesse econômico ou financeiro de seu cônjuge ou companheiro, seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive;
II - de interesse de pessoa jurídica de direito privado de que sejam titulares, sócios, acionistas, membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes, amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados, ou que tenham interesse direto ou indireto no litígio;
III - em que tomaram parte ou tenham interferido em qualquer condição ou a qualquer título;
IV - que tratem de Notificação de Lançamento ou Auto de Infração por eles emitidos, conjunta ou individualmente.
V - que tenha atuado na qualidade de mandatário ou perito no Processo Administrativo Fiscal.

Art. 278. As autoridades julgadoras são incompetentes para declarar a inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei, decreto ou normas complementares.
Parágrafo único. Os órgãos julgadores poderão apreciar a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade reconhecida por entendimento manso e pacífico do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 279. São nulos:
I - os atos e termos praticados por pessoa incompetente;
II - os despachos e decisões proferidas por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa;
III - os Lançamentos cujos elementos sejam insuficientes para determinar a matéria tributável e o respectivo Sujeito Passivo.
§1º A falta de intimação ou a intimação nula fica suprida pelo comparecimento do interessado, a partir do momento em que lhe sejam comunicados formalmente todos os elementos necessários à prática do ato.
§2º A nulidade do ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente ou lhes sejam consequência.
§3º A nulidade será declarada de ofício pela autoridade julgadora nas respectivas esferas de competência, que mencionará expressamente os atos por ela alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento do feito.
§4º Sempre que possível, as irregularidades, incorreções ou omissões deverão ser sanadas de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, de modo a permitir o prosseguimento do feito.

Art. 280. Às partes interessadas é facultada vista dos autos na repartição em que se encontram, vedada a sua retirada e permitido o fornecimento de cópias ou certidões, por solicitação do interessado, mediante o pagamento de taxa, nos termos da Lei específica.
§1º Quando o número de cópias for inferior a dez (10), fica dispensado o recolhimento da referida taxa.
§2º Poderá ser fornecida cópia dos autos ao interessado em meio digital, dispensada a cobrança da taxa a que se refere o caput deste artigo.

Art. 281. Opera-se a desistência do litígio na esfera administrativa:
I - expressamente, por pedido do Sujeito Passivo;
II - tacitamente:
a) pelo pagamento ou pedido de Parcelamento do Crédito Tributário discutido;
b) pela propositura de Ação Judicial relativa à matéria objeto do Processo Administrativo Fiscal.
Parágrafo único. Os órgãos próprios da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao tomarem conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no inciso II deste artigo, comunicarão o fato ao órgão julgador, que determinará, de ofício, a extinção sem a resolução do mérito e o arquivamento do Processo Administrativo Fiscal.

Art. 282. Os requerimentos protocolizados em que figure como parte interveniente pessoa de idade igual ou superior a sessenta (60) anos terão prioridade na tramitação de atos e diligências em qualquer instância.
Parágrafo único. O interessado na obtenção do benefício estabelecido no caput, juntando com a prova da idade, deverá requerê-lo à autoridade municipal competente para decidir as providências a serem cumpridas.

CAPÍTULO II
AUTORIDADES PROCESSUAIS
Seção I
Órgão Preparador

Art. 283. Compete ao Órgão Preparador organizar o Processo Administrativo Fiscal, na forma dos autos forenses.
§1º O Órgão Preparador deverá verificar se a instrução do Processo Administrativo Fiscal preenche os requisitos legais em todas as suas fases, corrigindo eventuais vícios e irregularidades, determinando as diligências que forem necessárias.
§2º As intimações feitas para as finalidades previstas no §1º deste artigo deverão ser cumpridas no prazo de dez (10) dias, findo o qual o Processo Administrativo Fiscal subirá à autoridade competente para decisão ou despacho final.
§3º O não atendimento às intimações no prazo previsto no §2º deste artigo ensejará o arquivamento do Processo Administrativo Fiscal, sem a resolução do mérito.

§4º Verificada a intempestividade da impugnação, o Órgão Preparador encaminhará o Processo Administrativo Fiscal para decisão, independente de qualquer outra providência.
§5º O Órgão Preparador estará sob a coordenação do Secretário Municipal de Administração e Finanças, que poderá delegar a função a servidor público municipal lotado na mesma Secretaria.

Seção II
Autoridade Julgadora de Primeira Instância

Art. 284. O Secretário Municipal de Administração e Finanças é a autoridade responsável pelo julgamento dos Processos Administrativos Fiscais em primeira instância.
Parágrafo único. Na apreciação das provas, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Seção III
Conselho Municipal Superior de Recursos

Art. 285. O Conselho Municipal Superior de Recursos é um órgão de composição paritária de caráter deliberativo, competente para o julgamento de recursos administrativo-tributários em segunda instância, sendo composto, seis (06) Membros Titulares, dentre os quais será eleito o Presidente e seis (06) Membros Suplentes, das mesmas representações, sendo:
I - um representante da Procuradoria do Município;
II - dois servidores públicos do município indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
III - um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com escritório profissional no Município de Lebon Régis;
IV - um representante indicado pela Câmara de Dirigentes Logistas – CDL ou da Associação Comercial e Industrial do Município de Lebon Régis;
V - um representante dos Contabilistas, com escritório profissional no Município de Lebon Régis, indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade.
§1º No caso de impedimento de qualquer dos membros do Conselho Municipal Superior de Recursos, deverá ser convocado seu Suplente.
§2º As reuniões serão públicas em todas as suas fases e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar qualquer destes requisitos.

Art. 286. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito de Lebon Régis, com os respectivos suplentes, para um período de até dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.
§1º No caso de vacância do cargo Titular, assumirá imediatamente o Suplente, que cumprirá o tempo restante do mandato;
§2º No caso de vacância simultânea dos cargos Titulares e Suplentes, serão nomeados substitutos para o cumprimento do tempo restante do mandato, no prazo de trinta (30) dias.
§3º Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser reconduzidos.
§4º As entidades representadas ou do Poder Executivo poderão substituir seus próprios representantes, a qualquer tempo.

Art. 287. Os membros integrantes do Conselho Municipal Superior de Recursos, obrigatoriamente, deverão possuir formação de nível superior, preferencialmente na área de Direito, Economia, Administração ou de Ciências Contábeis.

Art. 288. O Presidente do Conselho Municipal Superior de Recursos deverá ser pessoa equidistante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com formação na área de Direito, Economia, Administração ou de Ciências Contábeis, de ilibada reputação e reconhecido conhecimento em matéria tributária, o qual será nomeado pelo Prefeito de Lebon Régis, a partir de lista tríplice elaborada na forma do §1º deste artigo, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.
§1º Para fins de nomeação os Conselheiros Titulares do Conselho Municipal Superior de Recursos elaborarão lista tríplice, nela somente podendo figurar as pessoas que preencherem os requisitos do caput deste artigo e que obtiverem maioria absoluta dos votos dos Conselheiros Titulares.
§2º Recebida lista, o Prefeito de Lebon Régis escolherá um de seus integrantes para nomeação como Presidente do Conselho Municipal Superior de Recursos.
§3º No caso de vacância será nomeado substituto para cumprir o tempo restante do mandato, no prazo de trinta (30) dias, obedecidos os requisitos fixados neste artigo.
§4º Licenciado o Presidente do Conselho Municipal Superior de Recursos, nos casos previstos no Regimento Interno do Conselho Municipal Superior de Recursos, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos, será nomeado, na forma deste artigo, substituto para o período de ausência do Conselheiro Titular.

Art. 289. O Presidente do Conselho Municipal Superior de Recursos, além das previstas nesta Lei Complementar e no Regimento Interno do Conselho Municipal Superior de Recursos, terá as seguintes atribuições:
I - dirigir os trabalhos do Conselho Municipal Superior de Recursos, decidindo as questões que lhe forem apresentadas;
II - representá-lo perante quaisquer pessoas ou órgãos;
III - comunicar às autoridades competentes, de ofício, ou a requerimento de qualquer conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios em processo submetido a julgamento no Conselho Municipal Superior de Recursos;
IV - presidir as sessões, proferindo, quando necessário, voto de desempate;
V - definir período de recesso do Conselho Municipal Superior de Recursos.

Art. 290. O Conselho Municipal Superior de Recursos terá uma secretaria com a organização e as atribuições que forem fixadas no seu Regimento Interno.
§1º A Secretaria do Conselho Municipal Superior de Recursos será composta por um secretário e um assistente de secretaria, nomeados pelo Secretaria Municipal de Administração e Finanças, escolhido dentre os servidores públicos municipais.
§2º Além de outras que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno, é de competência exclusiva da Secretaria do Conselho Municipal Superior de Recursos:
I - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
II - dirigir o expediente da Secretaria;
III - encaminhar as decisões transitadas em julgado para o Ministério Público, Tribunal de Contas e Câmara de Vereadores, quando se fizerem necessárias.
§3º O secretário e o assistente, nomeados na forma do §1º deste artigo, perceberão gratificação de uma (01) e uma vírgula dois (1,2) UFM, por reunião, respectivamente.

Art. 291. O Presidente do Conselho Municipal Superior de Recursos fará jus ao auxílio financeiro no valor de duas (02) UFM, por reunião de julgamento que presidir, e os Conselheiros farão jus ao auxílio financeiro no valor de uma vírgula dois (1,2) UFM, por reunião de julgamento em que funcionarem como titular, limitado a uma (01) reunião remunerada por mês.

Seção IV
Representação da Fazenda Municipal

Art. 292. A representação da Fazenda Municipal junto ao Conselho Municipal Superior de Recursos será exercida, no julgamento de cada processo, pelo Procurador do Município, por Assessor Jurídico ou Advogado, designado pelo Prefeito do Município de Lebon Régis.

§1º Compete aos representantes da Fazenda Municipal, além de outras atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal Superior de Recursos:
I - a defesa do interesse público, da legalidade e da preservação da ordem jurídica;
II - fazer-se presente nas reuniões de julgamento, ordinárias e extraordinárias, podendo usar da palavra;
III - representar ao Procurador do Município e ao Secretário Municipal de Administração e Finanças sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos, em detrimento do Município ou dos Contribuintes, bem como apresentar sugestões de medidas legislativas e providências administrativas que julgarem úteis ao aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal.
§2º O Representante da Fazenda Municipal, designado na forma deste artigo, fará jus ao auxílio financeiro no valor de uma vírgula dois (1,2) UFM, por reunião de julgamento em que participar, limitado a uma (01) reunião remunerada por mês.

Art. 293. É indispensável a presença do Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em qualquer reunião de julgamento, sob pena de nulidade da mesma.
Parágrafo único. O Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças será intimado pessoalmente de todos os atos processuais.

CAPÍTULO III
JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 294. A Impugnação Administrativa será apresentada por petição escrita, dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, protocolada no Protocolo Geral do Município, mediante a entrega de contra recibo, na qual o Sujeito Passivo alegará, de uma só vez e articuladamente, toda a matéria que entender útil, juntando as provas que possua e apresentando o pedido de diligências ou de perícias que entender necessárias, de acordo com as normas regulamentares.

Art. 295. A Impugnação Administrativa terá efeito suspensivo e poderá ser apresentada no prazo de quinze (15) dias contados da cientificação do ato fiscal impugnado.

Art. 296. A apresentação de Impugnação Administrativa à autoridade incompetente não induzirá perempção ou caducidade, devendo ser encaminhada, de ofício, a quem de direito.

Art. 297. O Processo Administrativo Fiscal recebido pelo Órgão Preparador será remetido à autoridade notificada para, no prazo de quinze (15) dias, prestar as informações, juntar os documentos necessários à defesa do ato praticado, além de requerer perícias ou diligências que julgar necessárias.

Art. 298. Instruído o Processo Administrativo Fiscal, este será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que proferirá decisão, observando o seguinte:
I - a decisão deverá ser precedida de relatório, o qual será uma síntese de todo o Processo Administrativo Fiscal;
II - todas as questões levantadas na Impugnação Administrativa deverão ser analisadas;
III - serão decididas primeiro as preliminares, depois, o mérito;
IV - deverá ser pronunciado o provimento ou desprovimento da Impugnação Administrativa;
V - a decisão deverá ser fundamentada, expondo as razões do provimento ou desprovimento;
VI - deverão ser expressos os efeitos da decisão e o prazo para seu cumprimento ou interposição de Recurso.
Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração e Finanças, sempre que entender necessário, poderá remeter o Processo Administrativo Fiscal à Procuradoria do Município para parecer jurídico, podendo, também, encaminhar o Processo Administrativo Fiscal em diligência, a ser cumprida no prazo de trinta (30) dias, a fim de sanar eventuais falhas que prejudiquem o julgamento do feito.

Art. 299. Não será analisada a Impugnação Administrativa que não for apresentado dentro do prazo legal.

CAPÍTULO IV
JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA
Seção I
Recursos

Art. 300. São facultados os seguintes Recursos perante o Conselho Municipal Superior de Recursos:
I - Recurso Ordinário;
II - Pedido de Esclarecimento;
III - Pedido de Reconsideração.

Seção II
Recurso Ordinário

Art. 301. Das decisões de primeira instância caberá Recurso Ordinário ao Conselho Municipal Superior de Recursos, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de quinze (15) dias contados da data em que se considerar feita a intimação da decisão, por meio de petição escrita, protocolado no Setor de Protocolo Geral do Município, alegando de uma só vez e articuladamente tudo que entender de direito, requerendo pela produção de provas, de acordo com as normas regulamentares:
I - pelo Sujeito Passivo;
II - pelo representante da Fazenda Pública ou pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, de ofício, no corpo da própria decisão, sempre que esta for contrária ao Município.
§1º O Conselho Municipal Superior de Recursos, caso o representante da Fazenda Pública ou o Secretário Municipal de Administração e Finanças não o tenha interposto, terá o Recurso Ordinário por havido, devendo efetuar o reexame necessário.
§2º Mesmo perempto, será o Recurso Ordinário encaminhado ao Conselho Municipal Superior de Recursos, sem prejuízo da Inscrição em Dívida Ativa do Crédito Tributário Impugnado.
§3º A decisão que anular, por vício formal, o Lançamento efetuado, não estará sujeita ao reexame necessário previsto no inciso II deste artigo.
§4º Do Recurso Ordinário em face de decisão que não conhecer da Impugnação apresentada, o Conselho Municipal Superior de Recursos apreciará exclusivamente as causas que motivaram o não conhecimento.
§5º Reformada a decisão, nos termos do §4º deste artigo, os autos serão remetidos ao Secretário Municipal de Administração e Finanças para apreciação do mérito.

Art. 302. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Conselheiros, cabendo ao Presidente do Conselho Municipal Superior de Recursos o voto de desempate.

Art. 303. A tramitação do processo no Conselho Municipal Superior de Recursos far-se-á de acordo com as normas do seu Regimento Interno, observado o seguinte:
I - será dado vista do processo ao Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que deverá manifestar-se sobre a matéria, por escrito, no prazo de dez (10) dias;
II - os processos serão distribuídos por sorteio, ao Relator;
III - o Relator ou o Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderão solicitar ao Presidente às diligências que julgarem necessárias;
IV - as pautas de julgamento serão publicadas com antecedência mínima de quinze (15) dias.
§1º As partes poderão apresentar razões e documentos

suplementares até a publicação da pauta de julgamento.
§2º Da apresentação de razões e documentos na forma do §1º deste artigo, será dado oportunidade à parte contrária, para manifestar-se por escrito, querendo, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir da data da apresentação das razões ou juntada dos novos documentos.

Seção III
Pedido de Esclarecimento

Art. 304. Cabe Pedido de Esclarecimento ao Relator do Acórdão, de decisão do Conselho Municipal Superior de Recursos, com efeito suspensivo, no prazo de cinco (05) dias contados da respectiva cientificação, quando a decisão recorrida:
I - for omissa, contraditória ou obscura;
II - deixar de apreciar matéria de fato ou de direito alegada na petição.
§1º O Relator levará a julgamento o Pedido de Esclarecimento na reunião subsequente à do seu recebimento, dispensada a prévia publicação de pauta.
§2º Não será conhecido o Pedido de Esclarecimento que for considerado manifestamente protelatório ou vise indiretamente a reforma da decisão.

Seção IV
Pedido de Reconsideração

Art. 305. A Procuradoria do Município, o Secretário Municipal de Administração e Finanças ou o Recorrente poderão, no prazo de dez (10) dias, contado da cientificação da decisão, interpor pedido, apenas com efeito devolutivo, visando a reconsideração de decisão de mérito não unânime do Conselho Municipal Superior de Recursos, proferida em recurso ordinário, de que não caiba mais recurso.
§1º A decisão de mérito poderá ser reconsiderada pelo Conselho Municipal Superior de Recursos quando:
I - violar literal disposição de lei;
II - for contrária à prova dos autos;
III - contrariar jurisprudência assente do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;
IV - se basear em prova cuja falsidade seja demonstrada no Pedido de Reconsideração;
V - for apresentado documento novo, cuja existência se ignorava na ocasião do julgamento, que por si só possa modificá-lo;
VI - fundada em erro de fato, resultante de atos ou documentos dos autos.
§2º Não cabe Pedido de Reconsideração de decisão que anulou Lançamento por erro formal.
§3º No processo e julgamento do Pedido de Reconsideração, aplicar-se-ão, naquilo que for compatível, as regras atinentes ao Recurso Ordinário.
§4º Fica assegurado ao Município o direito de recorrer ao Poder Judiciário contra decisão de Pedido de Reconsideração interposto na forma deste artigo.

CAPÍTULO V
EFICÁCIA DAS DECISÕES

Art. 306. São definitivas as decisões:
I - de primeira instância, quando esgotado o prazo para recurso voluntário;
II - de segunda instância, quando não caiba mais recurso ou, quando cabível, não tenha sido tempestivamente proposto.
Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância, na parte que não for objeto de Recurso Ordinário ou que não estiver sujeita a Recurso de Ofício.

Art. 307. O prazo para cumprimento das decisões definitivas será de trinta (30) dias, contados da data em que se considerar efetuada a intimação do Sujeito Passivo.
Parágrafo único. Na falta de disposição expressa na legislação tributária, o prazo para cumprimento de despacho será de cinco (05) dias, contados da data em que se considere cientificado aquele que o deva cumprir.

CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 308. Os procedimentos do Processo Administrativo Fiscal – PAF serão regulamentados através de Decreto emanado do Poder Executivo.

LIVRO QUINTO
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 309. Fica instituída a Unidade Fiscal Municipal – UFM, como indexador de referência de valores, que será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, para vigorar a partir de janeiro do ano subsequente, com valor inicial de cento e dez reais (R$ 110,00).

Art. 310. Os prazos fixados na legislação tributária computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

§2º Verificada no Município a existência de situação anormal declarada como situação de emergência ou estado de calamidade pública, o Prefeito de Lebon Régis, mediante Decreto, poderá prorrogar ou suspender os prazos previstos nesta Lei Complementar.

§3º A aplicação do disposto no §2º deste artigo não acarretará na restituição de quantia paga a título de tributo ou acréscimo legal recolhido antes do início de vigência do ato de prorrogação ou suspensão, ou de tributo recolhido dentro do período de vigência do ato, mas realizado antes do prazo final nele estabelecido.

Art. 311. Aplica-se integralmente esta Lei Complementar para as dívidas não tributárias, oriundas de atos infracionários e as Inscritas ou não em Dívida Ativa, quando não houver disposição em contrário, estabelecida em lei específica.

Art. 312. Esta Lei Complementar será regulamentada por ato infralegal emitido pelo Prefeito de Lebon Régis ou pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, no que couber.

Art. 313. Os tributos municipais serão instituídos por Leis Ordinárias específicas.

Art. 314. Esta Lei Complementar revoga especificamente a:
I – Lei Complementar nº 26, de 14 de dezembro de 2001;
II – Lei Complementar nº 42, de 18 de dezembro de 2003;
III – Lei Complementar nº 57, de 19 de novembro de 2009;
IV - Lei nº 1.325, de 19 de novembro de 2009;
V - Lei Complementar nº 59, de 10 de dezembro de 2009;
VI - Lei Complementar nº 87, de 26 de outubro de 2015.
Parágrafo único. Revogam-se igualmente os decretos, instruções normativas e demais regulamentos decorrentes das Leis descritas nos incisos deste artigo.

Art. 315. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Lebon Régis, 21 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO.
Registre-se, Publique-se.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474612

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 30, 31 E 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2006, DE 12 DE MAIO DE 2006, QUE TRATA SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 04/2006, de 12 de maio de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO II
DA PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO
OU CAPACITAÇÃO

Art. 30 A progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação - Progresso Horizontal - que se dará através de comprovante de participação em cursos na área de atuação, sendo que deverá somar o mínimo de 80 (oitenta) horas de curso, realizados no período aquisitivo, referente aos dois últimos anos, propiciará a obter a pontuação a que tem direito para progressão na carreira, conforme prevê a Tabela constante do Anexo VII, desta Lei Complementar.
§1º A apresentação de títulos ou certificados de aperfeiçoamento ou capacitação deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro do ano em que o servidor tiver direito a requerê-la e a sua concessão será feita no mês de fevereiro subsequente.
§2º Terão validade os cursos de aperfeiçoamento ou capacitação realizados na área de atuação do professor, registrados no órgão competente e concluídos após a efetivação do professor no Sistema Municipal de Ensino.
§3º Os profissionais em educação que já tiverem cumprido o Estágio probatório terão direito a 1ª Progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação, quando poderão utilizar certificados de cursos realizados nos últimos 24 meses.
§4º Para efeito de progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, será permitido o somatório de horas de cursos, realizados pelos profissionais da educação, com no mínimo 16 (dezesseis) horas de duração.
§5º A progressão de que trata o caput deste artigo obedecerá a regulamentação baixada e promovida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em sugestões, elementos e requisitos elaborados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

SUBSEÇÃO III
DA PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO

Art. 31 Os servidores do grupo ocupacional Magistério, poderão progredir na carreira mediante apresentação de nova habilitação na área de atuação e a devida comprovação de permanência no sistema municipal de ensino de, pelo menos 3 (três) anos.
Art. 32 A progressão por nova titulação prevista no artigo anterior, será anual no mês de fevereiro, regulamentada pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e aprovado por ato do Poder Executivo, nas demais áreas em que não cabe competência a Comissão de Gestão, nos casos de mudanças de nível e fora da área de atuação, a progressão se dará por provas de título, uma vez que se tenha vaga.
Parágrafo único. A progressão prevista no caput deste artigo, dar-se-á na referência salarial imediatamente superior ao vencimento atual.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lebon Régis, 21 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO.
Registre-se, Publique-se.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

LEI MUNICIPAL Nº 1.605 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474616

LEI MUNICIPAL Nº 1.605 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

"INSTITUI E INTEGRA O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, AO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS-SC".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -IPTU
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei institui e integra o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ao Sistema Tributário Municipal de Lebon Régis.

Art. 2° Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o disposto no art. 182, §4º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, o IPTU será progressivo em razão do valor do imóvel e terá alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel, conforme o Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR DO IPTU
Seção I
Hipótese de Incidência

Art. 3° O IPTU tem como Hipóteses de Incidência a propriedade, a posse ou o domínio útil de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido em lei civil, localizado na Zona Urbana ou de Expansão Urbana do Município ou em áreas a ela equiparadas por lei.
§1º Para os efeitos do IPTU, entendem-se como Zona Urbana aquela definida na legislação municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Município:
I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
V - escola de ensino básico ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.
§2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos do §1º deste artigo.
§3º O IPTU incide, também, sobre o imóvel, que embora não localizado na Zona Urbana, seja utilizado como Sítio de Recreio e cuja eventual produção não se destine ao comércio ou a manutenção do proprietário.
§4º O IPTU não incide sobre o imóvel que, embora localizado na Zona Urbana, seja utilizado para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, quando estará sujeito ao pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR.
§5º Para os efeitos da não incidência disposta no §4º deste artigo, deverá o Contribuinte fazer prova do recolhimento do ITR, apresentando o talão de produtor rural, sujeitando-se à vistoria a ser realizada pelo Município a cada três (03) anos.

Seção II
Fato Gerador

Art. 4° O Fato Gerador do IPTU é a confirmação da Hipótese de Incidência, ou seja, é ter a propriedade, a posse ou o domínio útil de bem imóvel por natureza ou acessão física, a qualquer título.
Parágrafo único. O Fato Gerador do IPTU ocorre no primeiro dia de cada exercício financeiro, sendo anual.

Art. 5° O bem imóvel, para os efeitos do IPTU, será classificado como terreno ou prédio.
§1º Considera-se terreno o bem imóvel:
I - sem edificação;
II - em que houver construção paralisada ou em andamento;
III - em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
IV - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição.
§2º Considera-se edificado o bem imóvel utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações previstas no §1º deste artigo.
§3° Para efeitos desta Lei, os terrenos serão considerados da seguinte forma, em relação a sua situação na quadra:
I – meio de quadra: terreno que faça frente para um logradouro se encontre no meio de quadra e não se situe em esquina;
II – condomínio de terrenos e/ou casas (condomínio fechado);
III - esquina: terreno que possua duas ou mais testadas para com um logradouro, ou esteja situado junto ao cruzamento de um ou mais logradouros;
IV - duas ou mais frentes: terreno que possua duas ou mais testadas opostas ou perpendiculares entre si para um ou mais logradouros, que tenha acesso direto para mais de um logradouro e não esteja localizado em esquina;
V - encravado: terreno situado no interior do quarteirão, que não possua testada para logradouro.

Art. 6° A incidência do IPTU independe:
I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

CAPÍTULO III
SUJEITO PASSIVO

Art. 7° São Sujeitos Passivos do IPTU, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel, nos termos definidos nesta Lei.
§1º Conhecidos o proprietário ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do Sujeito Passivo, dar-se-á a preferência nesta ordem.
§2º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao Imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será considerado Sujeito Passivo aquele que estiver na posse do imóvel.
§3º O promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário, serão considerados Sujeitos Passivos da Obrigação Tributária.

Art. 8° Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel, com o IPTU já lançado, for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao IPTU, respondendo por elas o alienante.

CAPÍTULO IV
IMUNIDADES, ISENÇÕES E NÃO INCIDÊNCIAS
Seção I
Imunidades e Isenções

Art. 9° Além das Imunidades previstas no inciso VI do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, são Isentos do IPTU:
I – o único imóvel de propriedade de pessoa com idade superior a sessenta e cinco (65) anos, que sirva de sua residência, com área edificada total não superior a cento e cinquenta metros quadrados (150m²) e que possua como renda familiar de até dois (02) salários mínimos mensais nacionais;
II - o único imóvel residencial unifamiliar de propriedade de deficiente físico com impossibilidade total de trabalho e a pessoa portadora de patologia crônica grave e incapacitante, atestada por médico especialista, quando for impossível o adimplemento da Obrigação Tributária pelo Contribuinte sem prejuízo da sua subsistência, mediante requerimento destes;
III - as associações ou entidades declaradas de utilidade pública pelo Município e sem fins lucrativos, desde que coloquem suas dependências, quando solicitado, gratuitamente, à disposição do Município, para atendimento de serviços e atividades nas áreas de educação, esportes e/ou assistência social, conforme convênio, desde que a propriedade esteja devidamente regularizada perante o Município e/ou com habite-se;
IV – imóveis total ou parcialmente interditados pela Defesa Civil, pelo prazo que durar a interdição, desde que não ocupados irregularmente;
V - os imóveis cuja área do terreno seja superior a cinco mil metros quadrados (5.000,00 m2), terão isenção de cinquenta por cento (50%) do IPTU incidente sobre o terreno naquilo que exceder a metragem de cinco mil metros quadrados (5.000,00 m2), desde que esteja devidamente regularizado perante o Município e conste de uma mesma matrícula.
§1º A Imunidade e a Isenção prevista no inciso I e V do caput deste artigo será efetivada em caráter individual mediante requerimento anual, protocolado até 30 de novembro do exercício anterior

para o qual se pretenda o benefício, junto ao Protocolo Geral, juntando cópias dos documentos de identidade e cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor com inscrição no Município de Lebon Régis, comprovante de residência e de renda, uma vez cumpridos os requisitos exigidos nesta Lei, sendo decidido por despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou pessoa(s) por ele nomeada(s), sendo ouvida a Assistente Social, através de Parecer, sempre que necessário.
§2° A Isenção prevista no inciso II do caput deste artigo deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo Geral do Município, até o dia 30 de outubro do exercício anterior para o qual se pretenda o benefício, quando o Contribuinte deverá fazer prova do preenchimento das condições e dos requisitos previstos para a concessão do benefício, juntando cópias dos documentos de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF), título de eleitor com inscrição no Município, comprovante de residência, declaração do imposto de renda, atestado médico de especialista, bem como quaisquer documentos que façam prova do alegado, declaração do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando for o caso e documentos comprobatórios da propriedade do imóvel para o qual se requer a Isenção do IPTU, sendo decidido por despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou pessoa(s) por ele nomeada(s).
§3º O despacho que conceder às Isenções previstas nos incisos I, II, III e V do caput deste artigo não gera direito adquirido.
§4º No despacho que reconhecer o direito às Isenções previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, poderá o Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou pessoa(s) por ele nomeada(s), com fundamento nos documentos comprobatórios, remir as dívidas do imóvel objeto do requerimento, relativas ao período em que, comprovadamente, o beneficiário preenchia os requisitos.
§5º Para os efeitos dos incisos I e II do caput deste artigo, havendo mais de uma residência estabelecida sobre o terreno, a do titular será isentada da Obrigação Tributário com o IPTU, sendo este Lançado sobre a parcela restante do imóvel e suas acessões, na proporção de sua fração ideal.
§6° Para fins da aplicação da Isenção prevista no inciso II do caput deste artigo, consideram-se com patologia grave e incapacitante os portadores de:
I - AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
II - Alienação mental;
III - Cardiopatia grave;
IV – Cegueira;
V - Contaminação por radiação;
VI - Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
VII - Doença de Parkinson;
VIII - Esclerose múltipla;
IX - Espondiloartrose anquilosante;
X - Fibrose cística (Mucoviscidose);
XI – Hanseníase;
XII - Nefropatia grave;
XIII - Hepatopatia grave;
XIV - Neoplasia maligna(câncer);
XV - Paralisia irreversível e incapacitante;
XVI - Tuberculose ativa.
§7º A Isenção prevista no inciso IV do caput deste artigo será concedida mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que deverá estar acompanhado de laudo técnico emitido ou confirmado pela Defesa Civil, bem como prova de não ocupação do imóvel.
§8º As Isenções previstas neste artigo serão revogadas de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfaça ou deixe de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, cobrando-se o Crédito atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e multa por infração de cem por cento (100%) do valor do IPTU, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro.
§9º As Imunidades previstas no caput deste artigo e as Isenções previstas no inciso III deste artigo serão canceladas automaticamente e por três exercícios subsequentes, se o beneficiado pela Imunidade ou pela Isenção alugar ou ceder gratuita ou onerosamente suas dependências para o funcionamento de Feiras e Eventos Comerciais Temporários, pois descaracteriza o objeto de sua constituição.

Seção II
Não Incidências

Art. 10. O IPTU não incide sobre:
I - os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso da União, do Estado ou do Município e suas autarquias;
II - total ou parcialmente aos imóveis considerados de preservação histórica, tombados conforme legislação específica;
III - os imóveis de organizações não governamentais, com finalidade filantrópica, utilizados em suas finalidades essenciais, desde que reconhecida de utilidade pública por lei municipal;
IV – os imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir do exercício seguinte àquele em que ocorrer a imissão de posse ou ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
V – às construções de relevante patrimônio histórico, cadastradas pelo Município;
VI – os terrenos localizados na zona urbana do Município, parcial ou totalmente identificados como Áreas de Preservação Ambiental – APA e Áreas de Preservação Permanente - APP, obedecidos os termos da Subseção única desta Seção II desta Lei, que trata do IPTU Ecológico;
VII – as áreas verdes, averbadas na matrícula do imóvel, desde que mantidas as suas características originais;
VIII – as áreas non aedificandi.
§1º As não incidências previstas neste artigo serão efetivadas de forma automática, aplicadas no momento do cadastramento do imóvel como beneficiário da Não Incidência, sem a necessidade de requerimento de renovação.
§2º Para o benefício da Não Incidência prevista neste artigo o Contribuinte/Proprietário ou Representante Legal deverá cadastrar o imóvel junto ao Município que, depois de inspecioná-lo, emitirá parecer definindo sobre o enquadramento cabível.
§3º Para a manutenção do benefício previsto no inciso V deste artigo o Contribuinte/Proprietário ou Representante legal deverá conservar os traços originais da construção, não podendo alterar a sua constituição física primitiva e, caso venha a efetuar qualquer reforma ou melhoria, esta deverá ser precedida de projeto para análise e aprovação pelo Município.
§4º A Não Incidência prevista no inciso V deste artigo será de cinquenta por cento (50%) sobre o Imposto Predial Urbano.
§5º Considera-se non edificante, para efeitos do inciso VIII deste artigo, aquelas áreas onde houver restrição à edificação ou ocupação.
§6º Em áreas non edificante onde haja edificação e/ou ocupação humana, o IPTU incide e será lançado sobre a totalidade da edificação e seu terreno e/ou da área efetivamente em ocupação.
§7º Entende-se por ocupação a área onde haja utilização, intervenção ou utilização humana de qualquer espécie.
§8º Para o deferimento do benefício disposto neste artigo, não alcançados pelo Lançamento de Ofício, o Contribuinte deverá fazer prova do preenchimento das condições e dos requisitos previstos para a concessão do benefício, protocolando requerimento junto ao Protocolo Geral do Município, até o dia 30 de outubro do exercício anterior para o qual se pretenda o benefício, juntando cópias dos documentos de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Jurídica (CNPJ), comprovante de residência ou domicílio tributário, matrícula atualizada do imóvel, bem como do Carnê de IPTU, espelho do imóvel ou outro documento que identifique o cadastro do mesmo junto ao Município, postulando a concessão do benefício.

Subseção única
IPTU Ecológico

Art. 11. Não incide o IPTU sobre Áreas de Preservação Ambiental

– APA e Áreas de Preservação Permanente - APP, bem como de interesse ambiental, quando:
I - localizados às margens de nascentes e banhados;
II - áreas de interesse social;
III - áreas com árvores imunes a cortes;
IV - áreas com função de proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural e ecológico;
V - áreas com função de asilar populações de fauna e flora ameaçadas ou não de extinção, bem como servir de pouso ou reprodução de espécies migratórias;
VI - áreas com função de assegurar condições de bem-estar público;
VII - áreas com função de proteger paisagens notáveis;
VIII - áreas com função de preservar e conservar a biodiversidade;
IX - áreas com função de proteger as zonas de contribuição de nascentes;
X - áreas com função de proteção do entorno às Unidades de Conservação – UCs;
XI - áreas com função de proteção das áreas consideradas como Reserva da Biosfera.
Parágrafo único. As situações previstas nos incisos deste artigo não excluem outras a serem determinadas pelo órgão ambiental competente como passíveis de reconhecimento de imóvel como de interesse ambiental.

Art. 12. O proprietário do imóvel ou seu representante legal deverá protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral do Município, até o dia 30 de outubro do exercício anterior para o qual se pretenda o benefício, juntando cópias dos documentos de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Jurídica (CNPJ), comprovante de residência ou domicílio tributário, matrícula atualizada do imóvel, com prazo de trinta (30) dias contados da data de sua expedição, bem como do Carnê de IPTU, espelho do imóvel ou outro documento que identifique o cadastro do mesmo junto ao Município, postulando a concessão do benefício.

Art. 13. O proprietário do imóvel ou seu representante legal deverá apresentar levantamento topográfico ou planialtimétrico para verificação da localização precisa do imóvel objeto do requerimento da Não Incidência ou, restando dúvidas quanto à mesma, solicitar detalhamento ao Requerente.

Art. 14. Uma vez que declarado o imóvel de interesse ambiental, nos termos desta Subseção única, o seu proprietário deverá firmar Termo de Compromisso Ambiental Fiscal – TCAF, junto ao órgão ambiental competente, no qual conterá, no mínimo:
I - a descrição da localização exata da área reconhecida;
II - o mapa da área;
III - a descrição dos atributos que deram causa ao reconhecimento;
IV - a obrigação, por parte do proprietário do imóvel ou seu representante legal de que os atributos constantes no inciso III serão protegidos de forma perpétua;
V - permissão expressa, por parte do proprietário do imóvel ou seu representante legal, para vistorias periódicas a critério do órgão ambiental competente.

Art. 15. O proprietário do imóvel ou seu representante legal deverá averbar junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente o reconhecimento da Área de Preservação Ambiental – APA e/ou Área de Preservação Permanente - APP, para obtenção do benefício tributário junto ao Município, requerendo-o formalmente.
§1º A Não Incidência, se concedida, valerá para o ano posterior ao Requerimento.
§2º A descaracterização total ou parcial dos atributos responsáveis pelo reconhecimento do imóvel como de interesse ambiental, acarretará na perda do beneficio, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal - CTM.
§3º A Não Incidência prevista nesta Subseção única, onde houver edificação, não abrangerá o Imposto Territorial.
§4º Verificada qualquer alteração, dano ou ocupação da APA ou APP, ou em áreas de interesse ambiental, beneficiada pela Não Incidência prevista nesta Subseção única, esta será cancelada de ofício pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO V
BASE DE CÁLCULO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 16. A Base de Cálculo do IPTU é o Valor Venal do imóvel, no tempo em que se materializar o Fato Gerador, de acordo com a Planta de Valores Genéricos – PVG constante do Decreto no 529, de 20 de abril de 1992 e suas atualizações e o Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis.
§1º Considera-se Valor Venal, para efeito do IPTU, o valor do bem ou direito, em condições normais de mercado.
§2º Da aplicação dos critérios de apuração da Base de Cálculo, previstos neste Capítulo, não poderá resultar Valor Venal superior ao valor real de mercado do imóvel.
§3° O Valor Venal total do imóvel será determinado pela soma do Valor Venal do terreno com o Valor Venal da edificação, sendo o produto utilizado como Base de Cálculo para a aplicação das Alíquotas do IPTU, sendo:
I - no caso de terreno: o valor da terra nua;
II - no caso de prédio: o valor do terreno ou de parte ideal deste e da edificação, considerados em conjunto.
§4° Nos terrenos em condomínios de terrenos e/ou casas, a Base de Cálculo do IPTU considerará a soma da área privativa à fração ideal da área comum.

Art. 17. O Município fará a apuração do Valor Venal da propriedade predial e territorial urbana através de elementos e dados por ela conhecidos, especialmente pelos dados constantes no Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis e na Planta de Valores Genéricos - PVG.

Seção II
Valor Venal do Terreno

Art. 18. O Valor Venal do terreno é determinado pela multiplicação da metragem quadrada total ou fração ideal do terreno pelo valor do metro quadrado, estabelecido pela Planta de Valores Genéricos – PVG constante do Decreto no 529, de 20 de abril de 1992 e suas atualizações, aplicados os fatores corretivos, nos termos do Anexo I desta Lei, da seguinte forma:
I - primeiro: aplicam-se os fatores corretivos constantes da Tabela I, de acordo com a situação na quadra;
II – segundo: aplicam-se os fatores corretivos constantes da Tabela II, de acordo com a pavimentação do logradouro;
III – terceiro: aplicam-se os fatores corretivos constantes da Tabela III, de acordo como muro/cercado e passeio;
§1° Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, a fração ideal do terreno será obtida pela razão entre a área do terreno pela área edificada de cada unidade autônoma existente.

§2° Terreno com mais de um logradouro considerar-se-á, para fins de aplicação da PVG, aquele que apresentar maior valor.
§3° Para fins de definição de logradouro dos condomínios verticais (condomínios de casas) e loteamentos fechados, considera-se aquele em que se encontra o acesso principal do mesmo.
§4° Considera-se logradouro qualquer espaço público reconhecido pela administração do município, como avenidas, ruas, praças, parques, jardins, servidão, e outras que a estas se equiparem.
§5º Entenda-se como "aplicação" a multiplicação dos fatores.
§6º Os fatores corretivos estabelecidos no inciso III deste artigo serão definidos em Regulamento.

Seção III
Valor Venal da Edificação

Art. 19. O Valor Venal da edificação será determinado conforme Anexo II, desta Lei, multiplicando-se o valor constante do referido Anexo, pela metragem quadrada da edificação.
Parágrafo único. O valor venal das edificações multifamiliares ou em condomínio será obtido somando-se a área privativa à fração correspondente da área comum.

CAPÍTULO VI
ALÍQUOTAS

Art. 20. As Alíquotas do IPTU serão de acordo com a o Anexo III desta Lei.
§1º O proprietário de terreno urbano localizados na Zona de Interesse Comercial (ZIC), Zona de Interesse Residencial 1 (ZIR 1) e na Zona de Interesse Residencial 2 (ZIR 2), definidas no Plano Diretor do Município, não edificados, subutilizados ou não utilizados, que não promova seu adequado aproveitamento no prazo de um ano contados a partir da data da validade desta Lei, terá a alíquota do IPTU majorada em relação ao exercício anterior, pelo prazo de cinco anos consecutivos, respeitada a alíquota máxima de sete vírgula dez (7,10%), em conformidade com o Anexo IV desta Lei.
§2º Para fins de aplicação da alíquota progressiva constante do Anexo IV desta Lei, consideram-se terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, aqueles que não possuam edificações ou que muito embora edificados após a entrada em vigor desta Lei, não tenham projeto aprovado pela Municipalidade.

CAPÍTULO VII
LANÇAMENTO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 21. O Lançamento do IPTU será procedido de ofício pelo Município, anualmente, no início de cada exercício financeiro, com base nos dados constantes no Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis, após apurado o Valor Venal do imóvel, nos termos dos arts. 18 e 19, desta Lei, aplicadas as Alíquotas citadas no art. 20, desta Lei.
§1º O Lançamento do IPTU será efetuado em UFM, sendo os valores convertidos em moeda corrente nacional na data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
§2º O Lançamento poderá ser feito para cada unidade imobiliária autônoma, ainda que contígua.
§3º Poderão, a critério do Município, ser lançados junto com o IPTU, outros tributos municipais.
§4º Se verificada no Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis a falta de dados necessários ao Lançamento do IPTU, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, nos casos de reforma ou modificação do uso, sem a prévia licença do órgão competente, o Lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante procedimento fiscal.
§5° O Lançamento será procedido, na hipótese de condomínio:
I - quando "pro indiviso", em nome de qualquer um dos Coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;
II - quando "pro diviso", em nome do Proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

Art. 22. O Lançamento decorrente da inclusão de ofício retroage a data da ocorrência do Fato Gerador, quando devidamente comprovada, respeitado o período decadencial.

Art. 23. No Lançamento, feito anualmente, poderá ser exigido o IPTU de uma só vez (cota única) ou em parcelas, cujos valores serão expressos em reais (R$).

Seção II
Notificação do Lançamento

Art. 24. O Lançamento do IPTU será realizado ao Sujeito Passivo de forma global e impessoal, através de publicação única de Edital no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOM ou no Boletim Oficial do Município ou, ainda, no sítio eletrônico do Município, contendo:
I - a Notificação do Lançamento;
II - a data do vencimento do IPTU para pagamento em parcela única e dos vencimentos das parcelas, em caso de pagamento parcelado;
III – formas para obtenção do DAM.
§1º Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a Notificação do Lançamento e regularmente constituído o Crédito Tributário correspondente, a data da publicação da forma de obtenção do DAM.
§2º A regra prevista no §1º deste artigo aplica-se também ao Sujeito Passivo que não informou ou não atualizou o endereço junto ao Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis e que deve retirar o seu DAM, conforme determina o inciso III deste artigo.
§3º Considerar-se-á, também, feita a Notificação do Lançamento e regularmente constituído o Crédito Tributário correspondente, o envio do Carnê do IPTU ao endereço do imóvel ou ao Sujeito Passivo.

Seção III
Revisão do Lançamento

Art. 25. Discordando do Lançamento, o Sujeito Passivo poderá impugná-lo, fundamentadamente, por escrito, no prazo de trinta (30) dias, contados da Notificação de Lançamento a que se refere o art. 24 desta Lei.
§1º Continuando em desacordo, é facultado ao Sujeito Passivo recorrer, por escrito, na forma disciplinada no Código Tributário do Município de Lebon Régis - CTM.
§2º A Impugnação e o Recurso ao Lançamento do IPTU, suspendem a exigibilidade do Crédito Tributário.

CAPÍTULO VIII
PAGAMENTO E DA MORA
Seção I
Pagamento

Art. 26. O IPTU a ser pago no exercício poderá ser em cota única ou parcelado em até nove (09) vezes, nas seguintes datas:
I – cota única, com impressão do carnê diretamente no sítio do município: 10/02;
II – cota única ou 1º parcela, com o envio do carnê do IPTU pelo município ao Contribuinte: 10/04;
III - 2º parcela: 10/05;
IV - 3º parcela: 10/06;
V - 4º parcela: 10/07;
VI - 5º parcela: 10/08;
VII - 6º parcela: 10/09;
VIII - 7º parcela: 10/10;
IX - 8º parcela: 10/11;
X - 9º parcela: 10/12.

Art. 27. Será concedido desconto sobre o valor do IPTU, incidente sobre cada inscrição imobiliária, adotando os seguintes percentuais:
I – para o contribuinte que não possuir débitos tributários com o município poderão efetuar o pagamento do IPTU com os seguintes descontos e da seguinte forma:
a) vinte por cento (20%) no pagamento do IPTU se for em parcela única, até o dia 10 de fevereiro de cada exercício e que imprima o carnê de IPTU diretamente no sítio do Município;
b) quinze por cento (15%) no pagamento do IPTU se for em parcela única, até o dia 10 de abril de cada exercício, com o envio do carnê do IPTU pelo Município ao Contribuinte;

c) cinco por cento (5%) no pagamento do IPTU, em nove (09) parcelas mensais, sendo a primeira com vencimento em 10 de abril e a última no dia 10 de dezembro de cada exercício.
II – para o contribuinte que possuir débitos tributários com o município poderão efetuar o pagamento do IPTU com os seguintes descontos e da seguinte forma:

a) quinze por cento (15%) no pagamento do IPTU se for em parcela única, até o dia 10 de fevereiro de cada exercício e que imprima o carnê de IPTU diretamente no sítio do Município;
b) dez por cento (10%) no pagamento do IPTU se for em parcela única, até o dia 10 de abril de cada exercício, com o envio do carnê do IPTU pelo Município ao Contribuinte.
III – cinquenta por cento (50%) no pagamento do IPTU do exercício imediatamente posterior à conclusão da execução de calçada/passeio defronte ao imóvel, na totalidade de sua testada, desde que obedeça aos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Habitação, conforme dispuser o Regulamento.
§1º O benefício previsto neste artigo, em função da adimplência, será apurado por inscrição imobiliária, sendo o Tributo calculado no último dia do exercício anterior, para o ato do Lançamento do IPTU, realizado no primeiro dia do exercício seguinte.
§2º O benefício previsto no inciso IV deste artigo será calculado no ato do lançamento do tributo, para posterior aplicação dos demais benefícios constantes deste artigo.
§3º Para efeito do disposto no inciso IV deste artigo, serão considerados inexistentes as calçadas, construídas ou reconstruídas, em desacordo com as especificações técnicas definidas no Regulamento.

Seção II
Mora

Art. 28. A Mora ou inadimplemento implica pagamento de Multa Moratória, Juros Moratórios e Correção Monetária do período, calculados de acordo com o art. 83 do CTM.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os valores unitários do metro quadrado da construção e do terreno serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, não sendo considerado aumento de IPTU.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, deverá o Município atualizar a Planta de Valores Genéricos – PVG em período nunca superior a cinco (05) anos, contado a partir do exercício seguinte da entrada em vigor desta Lei.

Art. 30. Excepcionalmente para o exercício de 2018, os requerimentos dos benefícios constantes dos art. 9o, §1º e §2º, art. 10, §8º e art. 12 desta Lei deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo Geral do Município, até o dia 28 de fevereiro de 2018.

Art. 31. O Decreto Municipal no 529, de 20 de abril de 1992 e suas atualizações, que institui a Planta de Valores Genéricos – PVG do Município de Lebon Régis, utilizada como base de cálculo do IPTU, é recepcionado por esta Lei, sendo parte integrante da mesma, sendo a este conferido força de Lei.

Art. 32. Esta Lei será regulamentada por ato infra legal emitido pelo Prefeito de Lebon Régis.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

Lebon Régis, 26 de dezembro de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

Anexo I

FATORES DE CORREÇÃO DOS TERRENOS

TABELA I - Situação na Quadra

SITUAÇÃO NA QUADRA		FATOR CORRETIVO
1	Meio de Quadra (uma frente): terreno que faça frente para um logradouro, se encontre no meio de quadra e não se situe em esquina	1,00
2	Meio de Quadra (mais de uma frente): terreno que possua duas ou mais testadas opostas ou perpendiculares entre si para um ou mais logradouros públicos, que tenha acesso direto para mais de um logradouro, e não esteja localizado em esquina	1,05
3	Esquina: terreno que possua duas ou mais testadas para com uma via ou logradouro público, ou esteja situado junto ao cruzamento de uma ou mais vias ou logradouro público	1,10
4	Em Condomínio vertical, regularmente instituído (condomínio de casas)	1,10
5	Gleba: área de terreno que ainda não foi objeto de parcelamento regular	1,00
6	Encravado terreno situado no interior do quarteirão, sem entestar ou possuir ligação com a via ou logradouro público	0,90
7	Aglomerado: duas ou mais edificações em um mesmo lote regular	0,90

TABELA II - Pavimentação do Logradouro

PAVIMENTAÇÃO DO LOGRADOURO		FATOR CORRETIVO
1	Com Pavimentação Asfáltica	1,20
2	Com Pavimentação Não Asfáltica (lajota, paralelepípedo ou similar)	1,10
3	Sem Pavimentação	1,00

TABELA III – Muro (cercado) e Passeio

Muro (cercado) e Passeio		FATOR CORRETIVO
1	Muro e passeio	0,90
2	Com muro e sem passeio	0,95
3	Com passeio e sem muro	0,95
4	Sem muro e sem passeio	1,20

Anexo II

VALOR DO m² POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

TIPO	Valor (UFM)
1. Casa de alvenaria	03
2. Casa mista	2,8

3. Casa de madeira	2,5
4. Apartamento	03
5. Sala/Loja	2,5
6. Pavilhão	1,5
7. Galpão	1,5
8. Telheiro	0,5
9. Edícula	02
10. Container	02
11. Box de Garagem	1,5
12. Garagem	01
13. Silo	02
14. Outros	02

Anexo III
ALÍQUOTAS

I. IMÓVEIS EM RUAS PAVIMENTADAS	
1. Não Edificados	2,10%
2. Edificados Residenciais 2.1. com área do terreno de até 2.000m2 2.2. com área do terreno superior a 2.000m2	0,60% 0,60% até 2.000m2 e 0,30% no que exceder a 2.000m2
3. Edificados Não Residenciais	0,65%

II. IMÓVEIS EM RUAS SEM PAVIMENTAÇÃO	
1. Não Edificados	2,0%
2. Edificados Residenciais 2.1. com área do terreno de até 2.000m 2.2. com área do terreno superior a 2.000m2	0,50% 0,50% até 2.000m2 e 0,20% no que exceder a 2.000m2
3. Edificados Não Residenciais	0,60%

Anexo IV

ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	ALÍQUOTA ACRESCIDA À ALIQUOTA DISPOSTA NO ANEXO III
4. segundo exercício seguinte ao da notificação	1%
5. terceiro exercício seguinte ao da notificação	2%
6. quarto exercício seguinte ao da notificação	3%
7. quinto exercício seguinte ao da notificação	4%
8. sexto exercício seguinte ao da notificação	5%

LEI MUNICIPAL Nº 1.606 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1475068

LEI MUNICIPAL Nº 1.606 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

"INSTITUI E INTEGRA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS, AO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS-SC".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei institui e integra o Imposto sobre Serviços – ISS, ao Sistema Tributário Municipal de Lebon Régis.

Seção II
Hipótese de Incidência e Fato Gerador
Subseção I
Hipótese de Incidência

Art. 2º O ISS tem como Hipótese de Incidência a prestação de serviços efetuada por pessoa física ou jurídica constantes da Lista de Serviços, disposta no Anexo I desta Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do Prestador.
§1º O ISS incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§2º Ressalvadas as exceções expressas no Anexo I desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§3º Os serviços previstos no Anexo I desta Lei, ficam sujeitos ao ISS ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias ressalvadas as exceções expressas no Anexo I desta Lei.
§4º O ISS incide, ainda, sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço.
§5º A incidência do ISS independe:
I - do nome dado ao serviço prestado;
II - da existência de estabelecimento fixo;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
IV - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;
V - do caráter permanente ou eventual da prestação.

Subseção II
Fato Gerador

Art. 3º O Fato Gerador do ISS é a confirmação da Hipótese de Incidência, quando ocorrido efetivamente à prestação dos serviços dispostos no Anexo I desta Lei.
Parágrafo único. As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados no item 15 do Anexo I desta Lei, serão prestadas pelas instituições financeiras, na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN.

Seção III
Não Incidências

Art. 4º O ISS não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo, conselho de administração ou de conselho fiscal de sociedades, associações e fundações, bem como dos seus administradores, sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
IV - a confecção de impressos gráficos para posterior utilização ou incorporação em processo de industrialização ou comercialização, por não ficar configurada a atividade de composição gráfica;
V - as entidades culturais, recreativas e esportivas, sem fins lucrativos, relativos aos serviços prestados diretamente pelas mesmas aos seus associados;
VI – o Sujeito Passivo cuja obra seja unifamiliar, com área de até 70 m² (setenta metros quadrados), com finalidade residencial, destinada ao uso próprio, do tipo econômico, executada sem o uso de serviços de terceiros e desde que estes sejam comprovadamente seu único imóvel no Município de Lebon Régis;
§1º Não se enquadram no disposto do inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
§2° As ampliações das construções previstas no inciso VI deste artigo, terão o mesmo benefício, desde que, a soma das áreas de ampliação e a existente, não ultrapasse a área ali determinada.

Art. 5o Se a soma da área construída com a da área de ampliação, a que se refere o inciso VI do art. 4o desta Lei ultrapassar o limite de setenta metros quadrados (70m²), será cancelado o benefício fiscal e será lançado o Imposto devido que incidirá sobre o total da área construída, atualizado monetariamente e acrescidos de juros e multas previstos no Código Tributário do Município de Lebon Régis - CTM, respeitando-se os prazos de Decadência.

Seção IV
Local da Prestação dos Serviços

Art. 6° O serviço considera-se prestado e o ISS devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII deste artigo, quando o ISS será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do Art. 2° desta Lei e do §1° do Art. 1º da Lei Complementar Federal n° 116/03;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05, do Anexo I desta Lei;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19, do Anexo I desta Lei;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04, do Anexo I desta Lei;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05, do Anexo I desta Lei;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09, do Anexo I desta Lei;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10, do Anexo I desta Lei;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11, do Anexo I desta Lei;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12, do Anexo I desta Lei;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16, do Anexo I desta Lei;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17, do Anexo I desta Lei;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18, do Anexo I desta Lei;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01, do Anexo I desta Lei;
XIV - dos bens, dos semoventes, ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02, do Anexo I desta Lei;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04, do Anexo I desta Lei;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12,

exceto o 12.13, do Anexo I desta Lei;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16, do Anexo I desta Lei;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05, do Anexo I desta Lei;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10, do Anexo I desta Lei;
XX - do aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20, do Anexo I desta Lei.
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, do Anexo I desta Lei;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01, do Anexo I desta Lei;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09, do Anexo I desta Lei.
§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04, do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o Fato Gerador e devido o ISS em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01, do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o Fato Gerador e devido o ISS em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§3o Na hipótese de descumprimento do disposto no caput do art. 45 desta Lei e no caput ou no §1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/03, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 7º Considera-se estabelecimento Prestador o local onde o Contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário e que configure unidade econômica autônoma ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-los as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
Parágrafo único. Configura unidade econômica autônoma ou profissional aquela em que ocorre a atividade desenvolvida, independentemente de ser considerada como sede ou filial de pessoa jurídica, mas que possui uma organização ou complexo de bens e equipamentos próprios necessários ao exercício da atividade econômica autônoma ou profissional.

Art. 8º A existência de estabelecimento do Prestador é indicada por um ou mais dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
IV - permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de atividade de prestação de serviço, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, páginas eletrônicas, formulários, correspondências, contrato de locação de imóvel ou outros contratos, em propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
§1º A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza, como estabelecimento Prestador.
§2º Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o ISS será lançado por estabelecimento.
§3º Consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

Seção V
Sujeito Passivo
Subseção I
Sujeito Passivo Contribuinte

Art. 9º O Sujeito Passivo do ISS é como Contribuinte, o Prestador do serviço, pessoa física (profissional autônomo) ou jurídica (empresa), com ou sem estabelecimento fixo que tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo Fato Gerador.
§1º Para fins de sujeição passiva do ISS, entende-se:
I - por pessoa física, profissional autônomo: a pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal do próprio Contribuinte e sem o concurso de outros profissionais da mesma ou de outra qualificação técnica, sem vínculo empregatício, sendo o ISS fixo e anual, estabelecido em conformidade com a Tabela II, do Anexo I desta Lei;
II - por pessoa jurídica, empresa:
a) toda e qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, que exercer atividade econômica de prestação de serviços, a elas se equiparando as fundações, quando prestem serviços;
b) a pessoa física que, para o exercício da sua atividade profissional, admitir mais do que dois empregados ou profissionais da mesma habilitação do empregador;
c) o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;
d) o condomínio que prestar serviços a terceiros.
§2º Não são Contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os administradores, os diretores e membros de conselhos consultivo, de administração ou fiscal de sociedades, fundações ou associações.
§3º Quando os serviços forem prestados por Sociedades de Profissionais, estas terão o ISS calculado na forma da Tabela II, do Anexo I desta Lei, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável e:
I - constituam-se como sociedade de trabalho pessoal do próprio Contribuinte;
II - não sejam constituídas sob forma de sociedade por ações, ou de outras sociedades empresariais ou a elas equiparadas;
III - não possuam caráter empresarial;

IV - não possua pessoa jurídica como sócio;
V - os profissionais que a compõem devem possuir habilitação específica para a prestação dos serviços, em profissões regulamentadas;
VI - seus equipamentos, instrumentos e maquinários sejam necessários à realização da atividade fim e usados exclusivamente pelo profissional habilitado na execução do serviço pessoal e intelectual em nome da sociedade.
§4º As Sociedades de Profissionais estarão automaticamente excluídas da forma de tributação fixa, independentemente de prévia manifestação por parte do fisco, sujeitando-se, em consequência, ao recolhimento do ISS calculado sobre a respectiva receita bruta, a partir do mês, inclusive, em que deixarem de preencher quaisquer das condições definidas neste artigo.
§5º Para efeitos deste artigo, considera-se prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal aquela em que todas as etapas de elaboração e execução de seu objeto sejam efetuadas diretamente pelos profissionais habilitados, sócios, empregados ou não das sociedades de profissionais que prestem serviços em nome da sociedade.
§6º Tratando-se de profissionais de Engenharia ou Arquitetura, não cadastrados no Município de Lebon Régis, o ISS será lançado e cobrado na base de três (03) UFM por projeto apresentado.

Subseção II
Sujeito Passivo Responsável

Art. 10. O Sujeito Passivo do ISS é, como Responsável, o que está vinculado ao fato imponível da Obrigação Tributária, mesmo não sendo Contribuinte, esteja obrigado ao pagamento do ISS, referente a quaisquer serviços a eles prestados, tais como:
I - os tomadores ou intermediários de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, que tomarem serviços, se não exigirem dos prestadores documento fiscal autorizado pelo Município;
III - o explorador, promotor, organizador ou terceiro que participem com interesses nas atividades de espetáculos de diversões públicas, o responsável jurídico da casa de espetáculos, quando o promotor do espetáculo não possuir inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis ou não houver solicitado a liberação prévia do evento;
IV - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §3º do art. 6º desta Lei;
V – as tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 17.05 e 17.10 do Anexo I desta Lei, independente do local do estabelecimento Prestador.
§1º O tomador de serviço a que se refere o inciso II do caput deste artigo deve reter e recolher o montante do ISS devido, quando o Prestador:
I - obrigado à emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e/ou Nota Fiscal Fatura de Serviço ou outro documento exigido pelo Município, não o fornecer;
II - desobrigado da emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e/ou Nota Fiscal Fatura de Serviço ou outro documento exigido pelo Município, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do Contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis, seu endereço, a atividade sujeita ao ISS e o valor do serviço.
§2º A responsabilidade a que se refere este artigo não exclui a obrigação do Prestador do serviço de:
I - recolher integralmente o ISS devido no prazo legal se não houver sido efetuada a retenção pelo tomador;
II - recolher a diferença do ISS no prazo legal se o valor retido pelo tomador for inferior ao devido.
§3o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, do Anexo I desta Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§4o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, do Anexo I desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 11. São ainda Sujeitos Passivos, como Responsáveis, à retenção e recolhimento do ISS, independente do local do estabelecimento Prestador:
I - as empresas seguradoras e de previdência privada, pelo ISS devido sobre:
a) comissões pagas às empresas de corretagem de seguros e de previdência privada;
b) serviços de regulação de sinistro, inspeção, avaliação, prevenção e gerência de riscos;
c) perícias, laudos e avaliações;
d) outros serviços prestados com relação ao sinistro.
II - as empresas e cooperativas que prestam serviços de assistência médica e de planos de saúde, pelos serviços que tomarem de pessoas jurídicas enquadradas nos subitens 4.01, 4.02, 4.03 e 4.19, do Anexo I desta Lei;
III - as empresas e entidades que exploram loterias e outros jogos, inclusive apostas, pelo ISS devido sobre comissões pagas a seus agentes, revendedores ou concessionários.
§1º A responsabilidade a que se refere este artigo não exclui a obrigação do Prestador do serviço de:
I - recolher integralmente o ISS devido, no prazo legal, se não houver sido efetuada a retenção pelo tomador;
II - recolher a diferença do ISS, no prazo legal, se o valor retido pelo tomador for inferior ao devido.
§2º A responsabilidade prevista no caput deste artigo não se aplica quando o Prestador dos serviços comprovar a condição de optante pelo Simples Nacional.

Art. 12. Os órgãos da Administração Pública Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município de Lebon Régis, são responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS pelos serviços que tomarem, nos termos desta Lei.
§1º A responsabilidade a que se refere este artigo não exclui a obrigação do Prestador do serviço de:
I - recolher integralmente o ISS devido no prazo legal se não houver sido efetuada a retenção pelo tomador;
II - recolher a diferença do ISS se o valor retido pelo tomador for inferior ao devido.
§2º Para o optante pelo Simples Nacional a Alíquota será a definida conforme tabelas anexas à Lei Complementar Federal nº 123/2006, devendo os Prestadores de serviços informarem a Alíquota no Documento de Arrecadação Municipal - DAM e, uma vez não informado,

aplicar-se-á Alíquota de cinco por cento (05%).

Art.13. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, é responsável pelo ISS devido até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 14. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar na respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos ISS, relativo ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 15. A responsabilidade prevista nesta Subseção é afastada, desobrigando os responsáveis, quando o Prestador de serviços:
I - sujeitar-se ao pagamento do ISS com base em Estimativa Fiscal;
II - estiver imune ou isento do pagamento do ISS;
III - comprovar a condição de autônomo ou de sociedade sujeita à tributação fixa nos termos do Art. 31 desta Lei, regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis.
§1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo, serão comprovadas através da apresentação de documento expedido pela repartição fiscal competente.
§2º O responsável pelo recolhimento fica obrigado à conservação do documento comprobatório da exoneração enquanto não extinto o Crédito Tributário.

Art. 16. Respondem solidariamente pelo recolhimento do ISS, devido sobre as obras de construção civil, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolições referidas nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19 do Anexo I desta Lei, a pessoa física proprietária ou dona da obra ou edificação, salvo se apresentadas as Notas Fiscais dos serviços realizados.

Art. 17. As obras de que trata o Art. 16 desta Lei, quando não for recolhido o ISS na forma disciplinada e desde que não conhecido o preço do serviço, terão o ISS estimado e calculado sobre a área construída, na forma dos Arts. 33 e 34 desta Lei.

Art. 18. O ISS devido por responsabilidade tributária, conforme disciplinado nesta Subseção deverá ser recolhido no mesmo prazo previsto para o recolhimento do ISS no Art. 60 desta Lei.

Art. 19. A retenção na fonte de que trata esta Subseção não prejudica o prazo legal para recolhimento do ISS que não seja objeto de retenção.

Art. 20. O valor do ISS retido constituirá crédito daquele que sofrer a retenção, dedutível do ISS a ser pago no período.

Art. 21. Os Contribuintes alcançados pela retenção do ISS, na forma Ativa ou Passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, para exame periódico por parte do Município.

Subseção III
Sujeito Passivo Substituto

Art. 22. O Sujeito Passivo do ISS é como Substituto e responsável pela retenção e pagamento do ISS, referente a quaisquer serviços a eles prestados:
I – os bancos e demais instituições financeiras;
II - as empresas administradoras de cartões de crédito;
III – as agências de publicidade e propaganda;
IV – os condomínios de qualquer espécie;
V – as empresas concessionárias de veículos automotores;
VI – os hospitais, laboratórios e as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica;
VII – as empresas de energia elétrica, telefonia, distribuição de água, gás e combustíveis;
VIII - as instituições em forma de sindicato, federação, confederação, fundação, condomínio e cooperativa;
IX – as entidades educacionais privadas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior;
X – as entidades de administração pública direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos poderes do Município;
XI - órgãos da administração direta da União, do Estado, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista sob seu controle e as fundações instituídas pelo Poder Público Federal e Estadual;
XII – o proprietário e os administradores de obras, as empresas de construção civil, empreiteiro principal e as incorporadoras, inclusive pelo ISS devido sobre as comissões pagas às imobiliárias e aos corretores de imóveis;
XIII - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, as distribuidoras de raspadinhas e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules, ou cupons de apostas, sorteios, inclusive de títulos de capitalização e congêneres;
XIV – o responsável pelo evento ou terceiro, independente de sua denominação, que participe nas atividades de exploração, promoção ou organização de espetáculos de diversões;
XV – a entidade proprietária da casa de espetáculos, quando o promotor do espetáculo não possuir inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis;
XVI – as pessoas jurídicas, tomadoras de serviços ou intermediarias, quando os serviços a elas prestados forem efetuados por terceiros

não identificados, profissional autônomo ou pessoa jurídica, que não estejam regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis;
XVII – as pessoas jurídicas, tomadoras de serviços ou intermediarias, quando os serviços a elas prestados forem efetuados por pessoa jurídica sem a comprovação da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
XVIII - a pessoa jurídica, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.10, no item 12, exceto o subitem 12.13, e item 20 do Anexo I desta Lei, desde que o local das execuções destes serviços se encontre dentro do âmbito do Município de Lebon Régis, ainda que os prestadores sejam estabelecidos em outro município.
XIX - A pessoa Jurídica ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18. 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.19, 17.22, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 26.01 e 37.01 da Lista de Serviços do Anexo I desta Lei.
XX – a pessoa jurídica prestadora de serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01, a 15.08 e 22.01 da lista de serviços.
§1º A responsabilidade prevista no caput deste artigo é inerente a todas as pessoas jurídicas, independentemente de estarem ou não cadastradas no Município, e ainda que alcançadas por imunidade tributária.
§2º A responsabilidade de que trata o §1º deste artigo será satisfeita mediante pagamento do ISS devido, a título de retenção, com base no serviço prestado, aplicada a Alíquota correspondente conforme esta Lei e seus Anexos, nos prazos e forma estabelecidos na legislação tributária.
§3º A responsabilidade decorrente deste artigo relativo aos serviços executados dentro do território do Município independe da natureza, forma e local da contratação dos serviços.
§4º O Substituto tributário fica obrigado a reter e recolher, o ISS pelo qual é responsável e o não cumprimento das disposições sujeita o Responsável à sanção prevista no Art. 109 desta lei.
§5º O Substituto tributário manterá cópia da Declaração de Serviços Contratados pelo prazo de cinco (05) anos contados da ocorrência do Fato Gerador, para exame do Município, quando solicitado.
§6º Caso não promova a retenção na fonte, o tomador do serviço deverá recolher, no prazo fixado em regulamento, o ISS incidente sobre o preço do serviço correspondente, independentemente de notificação, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se a imposição da multa prevista no Art. 109 desta lei.
§7º O ISS é parte integrante e indissociável do preço do serviço, e seu destaque nos documentos fiscais constitui mera indicação.
§8º A Responsabilidade por Substituição, de que trata o inciso XVIII deste artigo, não abrange os serviços sujeitos à tributação fixa, os prestados por Contribuintes estabelecidos em outro Município, quando a incidência do ISS ocorrer em outro local, não no Município de Lebon Régis.

Art. 23. Não ocorrerá a responsabilidade por Substituição Tributária pelo pagamento do ISS quando:
I – o Prestador for profissional autônomo devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis;
II – o Prestador for sociedade de profissionais, gozar de Imunidade, desde que devidamente tenha reconhecida sua condição pelo Município;
III – o serviço for prestado por banco ou instituição financeira, empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia, água e esgotos;
IV – O Prestador de serviço for Microempreendedor Individual – MEI, optante pela sistemática de recolhimento do Simples Nacional por valores fixos mensais.

Seção VI
Base de Cálculo
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 24. A Base de Cálculo do ISS é o Preço dos Serviços.
§1º Considera-se Preço dos Serviços tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, recebido ou não, em consequência da sua prestação, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.
§2º Na falta do preço previsto no §1º deste artigo ou não sendo ele conhecido, a Base de Cálculo será fixado por Estimativa ou por Arbitramento, que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratantes.
§3º Integra a Base de Cálculo do ISS o valor correspondente ao desconto ou abatimento, concedido sob condições, como tal entendida a que subordinar a sua efetivação a eventos futuros ou incertos.
§4º Na prestação de serviços das agências operadoras de turismo, do Preços dos Serviços serão deduzidos os valores referentes às passagens e diárias de hotel vinculadas aos programas de viagens e excursões da própria agência, desde que devidamente comprovados.
§5º Na prestação de serviços de distribuição e venda de bilhetes de loterias, serão deduzidos, para fins de tributação, os valores de aquisição dos bilhetes.
§6º Nas demolições, serão incluídos no Preços dos Serviços tanto os valores pagos em dinheiro como aqueles representados pelo valor dos materiais provenientes da demolição.
§7º O ISS é parte integrante e indissociável do Preço dos Serviços, constituindo o seu destaque, nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento ao usuário do serviço.
§8º O valor do ISS, quando cobrado em separado, integrará a sua Base de Cálculo.
§9º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 do Anexo I desta Lei forem prestados no território de mais de um Município, a Base de Cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Art. 25. Integra a Base de Cálculo do ISS incidente sobre os serviços de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, bem como dos serviços de elaboração, desenvolvimento, adaptação e customização de programas de computação, por encomenda ou não, o valor do suporte material, de qualquer natureza, por meio do qual é arquivado e distribuído o programa.

Art. 26. Não integram a Base de Cálculo do ISS:

I - as exceções expressamente previstas no Anexo I desta Lei;
II – Os valores despendidos com pelos prestadores de serviços referidos nos subitens 4.22 e 4.23, em decorrência desses planos, com hospitais, clinicas, médicos, odontólogos e demais atividades de que trata o item 4 da lista de serviços, já tributados pelo imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
Paragrafo único. A exclusão a que se refere este artigo somente terá validade se comprovada por Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitida pelo Prestador dos Serviços contra o tomador/contratante, perfeitamente identificada com o tomador de serviço.
III - o valor dos materiais fornecidos pelo Prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 do Anexo I desta Lei.
§1º Consideram-se materiais, para os efeitos do inciso II deste artigo, o valor das mercadorias produzidas pelo próprio Prestador dos serviços, fora do local do canteiro da obra, conforme previsão expressa do Anexo I desta Lei.
§2º A exclusão a que se refere este artigo somente terá validade se comprovada por Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitida pelo Prestador dos Serviços contra o tomador/contratante, perfeitamente identificada com a obra e com o respectivo contrato.
§3º Os Sujeitos Passivos, Contribuintes, Responsáveis ou Substitutos, deverão manter em seus arquivos, para fins de comprovação do recolhimento e de eventuais exclusões da Base de Cálculo:
I - as guias de recolhimento do ISS;
II - as Notas Fiscais das Mercadorias cujos valores tenham sido objeto de exclusão;
III - os contratos com a identificação da obra;
IV - a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, concedida pelo respectivo conselho profissional da categoria para a realização da obra.

Art. 27. O Contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na Lista de Serviços, constante do Anexo I desta Lei, ficará sujeito à incidência do ISS sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 28. A Base de Cálculo para os serviços previstos nos itens 9.02, 17.06 e 33.01 do Anexo I desta Lei, será calculada sobre o valor integral cobrado do tomador, incluídos os serviços terceirizados, admitidas as seguintes exclusões:
I - o valor das passagens aéreas, terrestres e marítimas e o valor da hospedagem dos viajantes ou excursionistas, do Preço dos Serviços previstos no item 9.02 do Anexo I desta Lei;
II - os valores pagos pela confecção e veiculação de material publicitário, desde que efetuados por terceiros, do Preço dos Serviços previstos no item 17.06 do Anexo I desta Lei;
III - o valor dos tributos e outras cobranças de órgãos públicos, dos Preços dos Serviços previstos no item 33.0 do Anexo I desta Lei.
§1º Para fins de comprovação da Base de Cálculo, o Contribuinte deverá destacar separadamente no documento fiscal o preço dos seus honorários e o Preço dos serviços de terceiros, quando for responsável pelo repasse desses valores.
§2º Somente será admitido o destaque de valores acobertados por documentos fiscais idôneos emitidos contra o usuário final do serviço e devidamente contabilizados.
§3º O destaque de valores efetuado sem a observância dos requisitos implica no cálculo do ISS sobre o valor integral, sem prejuízo da aplicação de juros e multas previstos na legislação.
§4º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos serviços previstos no item 8.02 do Anexo I desta Lei, quando prestados por centros de formação de condutores.

Art. 29. Considera-se Preço dos serviços de fornecimento de mão-de-obra em caráter temporário, previsto no item 17.05 do Anexo I desta Lei, o valor da comissão recebida, integrando a Base de Cálculo o valor da remuneração dos empregados e demais verbas e encargos trabalhistas.
Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo aos serviços prestados com base na Lei Federal n° 6.019, de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas.

Art. 30. Na hipótese de serviços enquadrados em mais de um item ou subitem do Anexo I desta Lei, prestados por uma mesma empresa ou pessoa a ela equiparada, o ISS será calculado com Base de Cálculo no Preço dos Serviços, de acordo com as diversas incidências e Alíquotas previstas nesta Lei.
Parágrafo único. O Contribuinte deverá manter escrituração fiscal que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o ISS ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços, da Alíquota mais elevada.

Art. 31. Quando os serviços forem prestados por profissional autônomo, o ISS poderá ser Lançado por valor fixo expresso nos termos da Tabela II, do Anexo I desta Lei.
Parágrafo único. Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.05, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20, do Anexo I desta Lei forem prestados por sociedades uniprofissionais, o ISS será calculado por meio de importâncias fixas na forma do caput, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 32. Não se aplica o disposto no parágrafo único do Art. 31 desta Lei, sujeitando-se à tributação sobre o faturamento, a sociedade:
I - que tenha sócio não habilitado na área dos serviços prestados;
II - que exerça atividade não prevista nos itens enumerados no parágrafo único do Art. 31desta Lei;
III - que tenha como sócio pessoa jurídica;
IV – constituída, sob forma de sociedade por ações, ou de outras sociedades empresariais, ou a elas equiparadas.

Subseção II
Base de Cálculo por Estimativa

Art. 33. O valor do ISS será Lançado a partir da Base de Cálculo por Estimativa, nos seguintes casos:
I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
II - quando se tratar de Contribuinte de rudimentar organização;
III - quando o Contribuinte não emitir Documentos Fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as Obrigações Acessórias previstas na

legislação.
IV - quando se tratar de Contribuinte ou Grupo de Contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades imponha tratamento fiscal diferenciado.
§1º Considera-se de caráter provisório a atividade cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
§2º Na hipótese do §1º deste artigo, o ISS deverá ser pago antecipadamente, não podendo o Contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento do ISS, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.
§3º O Município, para fixar a Base de Cálculo por Estimativa, levará em consideração, conforme o caso:
I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
II - o preço corrente dos serviços prestados;
III - o volume de receitas em períodos anteriores, a sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros Contribuintes de idêntica atividade;
IV - a localização do estabelecimento;
V - o valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação dos serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia e assemelhados.
§4º A fixação da Base de Cálculo por Estimativa, ou sua revisão, será efetuada em procedimento regular em que constem os elementos que fundamentam a apuração do valor, com a assinatura da autoridade fiscal e a cientificação do Contribuinte ou Responsável, por Termo de Estimativa de Base de Cálculo.
§5º O Sujeito Passivo submetido à Base de Cálculo por Estimativa ficará sujeito à legislação aplicável aos Contribuintes em geral, podendo, nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a critério do Município, ficar desobrigado da emissão e escrituração da documentação fiscal.
§6º A Base de Cálculo por Estimativa valerá pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, por manifestação expressa do Município.
§7º Os valores da Base de Cálculo por Estimativa, constituirão Lançamento definitivo do ISS, ressalvado ao Município, a qualquer tempo:
I - rever os valores estimados, mesmo no curso do período considerado, por iniciativa própria ou a requerimento do Sujeito Passivo, desde que comprovada à existência de elementos suficientes à efetuação do Lançamento com base no preço real do serviço, ou a superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do Contribuinte;
II - cancelar a aplicação da Base de Cálculo por Estimativa, de forma geral, parcial ou individual;
III - constatada fraude contra o Município, lançar o ISS sonegado, perdendo a Base de Cálculo por Estimativa, a sua eficácia.

Art. 34. A obra de construção civil, reconstrução, reforma acréscimo ou demolição, referida nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19 do Anexo I desta Lei, quando não for recolhido o ISS na forma disciplinada e desde que não conhecido o Preço dos Serviços, terão a Base de Cálculo por Estimativa e calculada sobre a área construída.
§1º A Base de Cálculo por Estimativa observará:
I – a finalidade da obra;
II - a metragem quadrada.
§2º Considera-se como "Finalidade da Obra" a seguinte classificação:
I – Residencial Unifamiliar:
II – Residencial Multifamiliar;
III – Comercial/Galpão.
§3º Definida a "Finalidade da Obra", o valor da Base de Cálculo do ISS Estimado ou Arbitrado a ser Lançado, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
Valor do ISS (Estimado/Arbitrado) = Percentual do CUB médio (conforme Tabelas 1 e 2) X Fator Corretivo de acordo com o Padrão da Obra (conforme Tabelas 1 e 2) X metros quadrados da construção X Alíquota (definida na Tabela I, do Anexo II desta Lei).
§4º Antes da concessão do Alvará de Habite-se, o Sujeito Passivo, Contribuinte ou Responsável Tributário, deverá apresentar relatório dos serviços tomados de terceiros lançados no livro eletrônico em serviços tomados, quando o Município fará a conferência dos documentos lançados da obra, junto com as despesas efetuadas com mão-de-obra própria, que serão deduzidas da Base de Cálculo por Estimativa ou do Arbitramento.
§5º Para fins de dedução do ISS Estimado ou Arbitrado, será considerado o valor original das declarações dos serviços tomados, ficando vedada a dedução de juros, multa de mora e multa administrativa originária do atraso de pagamento, bem como, pelo atraso da entrega das declarações.
§6º O Município adotará, para fins desta Lei, o valor do CUB médio do mês de janeiro de cada exercício, estabelecido pelo SINDUSCON-SC.

Art. 35. O ISS devido pela execução de obra de construção civil deve ser recolhido antecipadamente à entrega do Alvará de Licença para Construção.
§1º Se for constatado que a construção não obedece ao projeto apresentado, será aplicada multa conforme o plano diretor, e refeito o cálculo considerando a área real em construção, com a apresentação do novo projeto com a área correta;
§2º Para a liberação da carta de habite-se será necessário comprovação do pagamento total do imposto devido na forma deste artigo.
§3º Terminada a construção é facultado a ambas as partes, sujeito ativo e passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para a edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.
§4º A apuração de que trata o §1º será efetuada pela fiscalização tributária do Município.
§5º Caso o sujeito passivo, contribuinte ou responsável, tenha recolhido o ISS estimado em valores superiores ao devido, o Município, em no máximo 60 (sessenta) dias da apuração definitiva, fará a devolução do valor recolhido a mais, a título de ISS, ao sujeito passivo, ou compensará com outros tributos municipais, mediante autorização expressa do sujeito passivo.
§6º As pessoas jurídicas estabelecidas no município e cadastradas como prestadores de serviço, no ramo da construção civil, desde que venham recolhendo seus tributos com normalidade, poderão recolher o imposto mensalmente sobre os serviços prestados, após o fato gerador, mediante declaração assumindo esta obrigação.

Art. 36. O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré- condição para a obtenção de Carta de Habite-se, apresentar as Notas Fiscais dos respectivos serviços de construção tomados tributados pelo ISS e comprovar a quitação do ISS pelo Prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.

Art. 37. Quando se tratar de incorporação imobiliária viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda, o ISS incidirá sobre o preço da construção da unidade autônoma, devendo ser destacada a fração de terreno correspondente, sobre a qual recairá o Imposto de Transmissão Intervivos – ITBI.
§1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificação ou conjuntos de edificações de unidades autônomas.
§2º Considera-se incorporador qualquer pessoa, física ou jurídica, que compromisse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações e unidades autônomas a edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio, ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.
§3º Entende-se, também, como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.
§4º No caso de obras executadas dentro do Plano Nacional de Habitação, caracteriza-se a ocorrência do Fato Gerador do ISS pelo compromisso de venda de cada unidade antes da concessão da Carta de Habite-se ou da conclusão da obra, sendo o momento da incidência determinado pelo comprovante do sinal de aquisição da unidade, correspondente ou não à parcela das cotas de construção e do terreno.

Subseção III
Base de Cálculo por Arbitramento

Art. 38. O valor do ISS será Lançado a partir de Base de Cálculo por Arbitramento, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:
I - não possuir o Sujeito Passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais, desde que não haja outros meios de apurar os valores tributáveis;
II - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo Sujeito Passivo, havendo fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;
III - existência de atos qualificados em lei como Crimes Contra a Ordem Tributária, ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do Sujeito Passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
IV - não prestar o Sujeito Passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;
V - exercício de qualquer atividade que constitua Fato Gerador do ISS, sem se encontrar o Sujeito Passivo devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis;
VI - prática de subfaturamento;
VII - flagrante insuficiência do ISS recolhido, face ao volume dos serviços prestados.
Parágrafo único. A Base de Cálculo por Arbitramento referir-se-á aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados neste artigo.

Art. 39. A obra de construção civil, reconstrução, reforma acréscimo ou demolição, referida nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19 do Anexo I desta Lei, quando não for recolhido o imposto na forma disciplinada e desde que não conhecido o preço do serviço, terão o imposto arbitrado e calculado sobre a área construída.
§1º A Base de Cálculo por Estimativa observará:
I – a finalidade da obra;
II - a metragem quadrada.
§2º Considera-se como "Finalidade da Obra" a seguinte classificação:
I – Residencial Unifamiliar:
II – Residencial Multifamiliar;
III – Comercial/Galpão.
§3º Definida a "Finalidade da Obra", o valor da Base de Cálculo do ISS Estimado ou Arbitrado a ser Lançado, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
Valor do ISS (Estimado/Arbitrado) = Percentual do CUB médio (conforme Tabelas 1 e 2) X Fator Corretivo de acordo com o Padrão da Obra (conforme Tabelas 1 e 2) X metros quadrados da construção X Alíquota (definida na Tabela I, do Anexo II desta Lei).
§4º Antes da concessão do Alvará de Habite-se, o Sujeito Passivo, Contribuinte ou Responsável Tributário, deverá apresentar relatório dos serviços tomados de terceiros lançados no livro eletrônico em serviços tomados, quando o Município fará a conferência dos documentos lançados da obra, junto com as despesas efetuadas com mão-de-obra própria, que serão deduzidas da Base de Cálculo por Estimativa ou do Arbitramento.
§5º Para fins de dedução do ISS Estimado ou Arbitrado, será considerado o valor original das declarações dos serviços tomados, ficando vedada a dedução de juros, multa de mora e multa administrativa originária do atraso de pagamento, bem como, pelo atraso da entrega das declarações.
§6º O Município adotará, para fins desta Lei, o valor do CUB médio do mês de janeiro de cada exercício, estabelecido pelo SINDUSCON-SC.

Art. 40. Em procedimento regular de fiscalização e, verificados os pressupostos legais, o Município calculará a Base de Cálculo por Arbitramento do ISS, lançando-o de ofício.

Art. 41. Para a apuração da Base de Cálculo por Arbitramento, o Município poderá utilizar-se, além dos fundamentos estabelecidos pelo §3º do Art. 33 e Art. 39 desta Lei, outros que julgar pertinentes, especialmente observará o seguinte:
I - constatada a utilização de Nota Fiscal de Prestação dos Serviços da mesma série e número, mas com valores diversos entre as vias, o

ISS será Arbitrado com Base de Cálculo no maior valor, obedecendo à média aritmética dos valores apurados para as demais Notas Fiscais extraídas do talão, quando não for possível a apuração do valor exato das notas junto aos tomadores dos serviços;
II - constatada a emissão de qualquer documento paralelo à Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, a Base de Cálculo por Arbitramento do ISS far-se-á pela média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando-se pelo maior número sequencial destes, quando não for possível a apuração do valor exato dos documentos junto aos tomadores dos serviços;
III - constatada declaração de Fatos Geradores irregularmente para estabelecimentos sediados em outros municípios, sendo possível a verificação, a Base de Cálculo do ISS será Arbitrada considerando-se os valores efetivamente declarados e que estejam na Competência Tributária Municipal;
IV - para o Sujeito Passivo submetido a procedimento especial de fiscalização, sendo o caso, a Base de Cálculo do ISS será Arbitrada tomando-se por base os fatos apurados durante o procedimento.
Parágrafo único. Para fins do Arbitramento da Base de Cálculo do ISS incidente sobre as obras de construção civil, reconstrução, reforma acréscimo ou demolição, referida nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19 do Anexo I desta Lei, quando não for recolhido o ISS na forma disciplinada e desde que não conhecido o preço dos serviços, terão o Arbitramento da Base de Cálculo do ISS na forma do art. 34 desta Lei.

Subseção IV
Termo de Estimativa/Arbitramento

Art. 42. O Termo de Estimativa/Arbitramento integra a Notificação Fiscal e deve conter:
I - a identificação do Sujeito Passivo;
II - o motivo da (o) Estimativa/Arbitramento;
III - a descrição das operações ou prestações;
IV - as datas iniciais e finais, ainda que aproximadas, de cada período em que tenham ocorrido as operações ou prestações;
V - os critérios do (a) Estimativa/Arbitramento utilizados pelo Município;
VI - o valor da Base de Cálculo Estimada/Arbitrada, correspondente ao total das operações ou prestações realizadas em cada um dos períodos considerados.
Parágrafo único. Cópias dos documentos que serviram de base para a(o)Estimativa/Arbitramento do ISS devem acompanhar o Termo de Estimativa/Arbitramento, salvo quando for baseado em documentos do próprio Sujeito Passivo, devendo, neste caso, ser identificado no termo.

Art. 43. Na Prestação dos Serviços a título gratuito, o ISS será calculado sobre o valor declarado pelo Prestador dos Serviços nos Documentos Fiscais referentes a operação.

Art. 44. Excluem-se, para efeito deste artigo, os trabalhos prestados a título gratuito para entidades reconhecidas como de Utilidade Pública e/ou filantrópicas e aqueles em que a obra for reconhecida, segundo critérios a serem estabelecidos pelo Município, como os realizados em Sistema de Mutirão.

Seção VII
Alíquotas do ISS

Art. 45. As Alíquotas mínimas e máximas a serem aplicadas pelo Município de Lebon Régis, para o ISS, são de dois por cento (2%) a cinco por cento (5%), nos termos da Tabela I, do Anexo I desta Lei.
§1o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, do Anexo I desta Lei.
§2o É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas no caput deste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§3o A nulidade a que se refere o §2o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do ISS calculado sob a égide da lei nula.
§4o Os profissionais autônomos com até dois (02) anos de habilitação para o exercício da profissão terão redução de cinquenta por cento (50%) dos valores previstos na Tabela I, do Anexo I desta Lei, respeitando a alíquota mínima disposta no caput deste artigo.

Art. 46. O Sujeito Passivo sujeito à tributação fixa terá o ISS apurado pelos valores constantes da Tabela II, do Anexo I e no texto desta Lei.

Seção VIII
Lançamento do ISS
Subseção I
Lançamento do ISS na Tributação Fixa

Art. 47. O Lançamento do ISS para os Contribuintes sujeitos à tributação fixa, de acordo com esta Lei, será de Ofício pelo Município, anualmente, no início de cada exercício financeiro ou no início das atividades de prestação de serviços, sendo o caso.
§1º O Lançamento será efetuado de forma individualizada, por Contribuinte, com base nos dados constantes do Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis.
§2º Verificada a falta ou incorreção de dados no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis, o Lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante ação fiscal.

Art. 48. Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio Contribuinte, o ISS será fixo e anual, estabelecido em função da natureza do serviço, em conformidade com a Tabela II, do Anexo I desta Lei.

Art. 49. Considera-se serviço pessoal do próprio Contribuinte, aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo, e sem o concurso de outros profissionais da mesma ou de outra qualificação técnica.
Parágrafo único. Não descaracteriza o serviço pessoal a contratação de profissionais para o auxílio na execução de serviços não relacionados com o objeto da atividade Do Prestador.

Subseção II
Notificação do Lançamento do ISS na Tributação Fixa

Art. 50. A Notificação do Lançamento do ISS na Tributação Fixa será de acordo com o que preceitua o CTM, contendo:
I - local e dia da lavratura;
II - nome ou razão social e domicílio do sujeito passivo e das testemunhas, se houver;
III - número do CPF ou CNPJ, número do Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis, a que se refere o lançamento, quando for o caso;
IV - descrição do fato que motivou a lavratura do Lançamento e de circunstâncias pertinentes;
V - citação expressa do enquadramento legal relativa ao Crédito Tributário;
VI - cálculo dos ISS, com a descrição do valor principal, da atualização monetária, da multa e juros moratórios, multa de ação fiscal, multa por infração fiscal;
VII - referência aos documentos que serviram de base à lavratura da Notificação de Lançamento;
VIII - intimação ao Sujeito Passivo para pagar o ISS e acréscimos ou apresentar Impugnação, no prazo legal, com indicação expressa deste;
IX - descrição de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.
X - data da emissão, identificação e assinatura do servidor municipal encarregado da fiscalização;
XI - ciência do Sujeito Passivo ou representante legal.
Parágrafo único. O prazo para pagamento ou impugnação será de trinta (30) dias a contar da data da Notificação, considerando-a feita:
I - se pessoal, na data da assinatura;
II - se por carta, na data indicada pelo correio no Aviso de Recebimento - AR;
III – se pelo Diário Oficial Eletrônico dos Municípios-DOM, na data em que foi postado no sítio eletrônico;
IV - se por edital, quinze (15) dias após a data da efetiva publicação do referido Edital.

Subseção III
Impugnação e do Recurso do Lançamento do ISS na Tributação Fixa

Art. 51. Discordando do Lançamento, o Sujeito Passivo poderá encaminhar, por escrito, no prazo de trinta (30) dias, contados da data prevista no parágrafo único do art. 50 desta Lei, Impugnação à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para decisão em primeira instância.
§1º Continuando em desacordo, é facultado ao Sujeito Passivo apresentar Recurso, na forma disciplinada no CTM, para decisão em segunda instância.
§2º A Impugnação e o Recurso, se houver, desencadearão Processo Administrativo Tributário Contencioso, de acordo com os procedimentos previstos no CTM.

Subseção IV
Lançamento do ISS na Tributação Variável

Art. 52. O Lançamento do ISS na Tributação Variável dar-se-á por Homologação, operando-se pelo ato em que o Município, tomando conhecimento da atividade exercida pelo Sujeito Passivo, expressamente a Homologa.
§1º O pagamento antecipado pelo Sujeito Passivo, nos termos deste artigo, extingue o Crédito Tributário, sob condição resolutória da posterior Homologação do Lançamento.
§2º Não influem sobre a Obrigação Tributária quaisquer atos anteriores à Homologação, praticados pelo Sujeito Passivo ou por terceiro, visando a extinção total ou parcial do Crédito Tributário.
§3º Os atos a que se refere o §2º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.
§4º Salvo disposição de lei em contrário, o prazo para a Homologação é de cinco (05) anos, a contar da ocorrência do Fato Gerador.
§5º Expirado o prazo sem pronunciamento do Município, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, considera-se Homologado tacitamente o Lançamento e definitivamente extinto o Crédito Tributário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 53. O Lançamento previsto no art. 52 desta Lei não impede que, se necessário, o Município proceda ao Lançamento de Ofício e Notificação para o pagamento, na forma disciplinada no CTM e nesta lei.
Parágrafo único. Discordando do Lançamento, previsto no caput deste artigo, o Sujeito Passivo poderá impugná-lo e recorrer, nos termos do art. 51 desta Lei.

Art. 54. O ISS será lançado mensalmente, mediante Lançamento por Homologação, com relação às atividades relacionadas na Tabela II, do Anexo I desta Lei, quando exercidas por empresas, sociedades ou pessoas a elas equiparadas, bem como os profissionais autônomos, recolhendo o tributo de acordo com a Tabela I, do Anexo I desta Lei.
Parágrafo único. O Lançamento será feito:
I - em nome da empresa ou sociedade, quando estiver legalmente constituída;
II - em nome de um, de alguns ou de todos os sócios quando se tratar de sociedade de fato, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os sócios;
III – em nome do profissional autônomo.

Subseção V
Modalidades de Lançamentos

Art. 55. O Lançamento compreende as seguintes modalidades:
I - Lançamento de Ofício - quando sua iniciativa competir ao Município, sendo o mesmo procedido com base nos dados apurados diretamente pelo Município junto aos Contribuintes ou Responsáveis, ou terceiros que disponham desses dados;
II - Lançamento por Homologação - quando a legislação atribuir ao Sujeito Passivo o dever de antecipar o pagamento do tributo, sem prévio exame do Município, que tomando conhecimento da atividade exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
III - Lançamento por Declaração - quando for efetuado pelo Município, com base na declaração do Sujeito Passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, preste ao Município informações sobre a matéria de fato indispensável a sua efetivação;
IV - Lançamento por Estimativa - será adotado pelo fisco quando o volume, a natureza ou a modalidade da prestação de serviços se revestirem de condições excepcionais para obtenção do seu preço, com a observância das regras constantes do art. 33 e seguintes desta Lei;
V - Lançamento por Arbitramento - quando se configurar quaisquer das hipóteses previstas no art. 38 e seguintes desta Lei;
§1º O Lançamento por Estimativa poderá ser, a critério do Município, revisto ou suspenso a qualquer tempo e não desobriga o Contribuinte do cumprimento das Obrigações Acessórias.
§2º O Lançamento por Arbitramento não exime a aplicação das penalidades cabíveis estabelecidas no CTM.
§3º No Lançamento por Estimativa ou Arbitramento será aplicada a multa de ação fiscal prevista no §6º do art. 83 do CTM.
§4º Considera-se como Denúncia Espontânea o procedimento em que, em formulário próprio, o Contribuinte informa as receitas, discriminando-as por competência, sobre as quais não efetuou o recolhimento do ISS devido.
§5º Não se considera Denúncia Espontânea aquela apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização.

Art. 56. No caso de início de atividade sujeita a Tributação Fixa, o Lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na Tabela II, do Anexo I desta Lei, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.

Art. 57. A receita bruta declarada pelo Contribuinte será posteriormente revista e complementada, promovendo-se o Lançamento Complementar, quando for o caso.

Art. 58. Determinada a baixa da atividade, o Lançamento abrangerá o mês em que ocorrer a cessação da atividade quando sujeita a Tributação Fixa ou Tributação Variável.

Art. 59. A emissão da Guia de Recolhimento será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Seção IX
Pagamento

Art. 60. O ISS será pago na forma e no prazo estabelecido nesta Lei, observado o disposto nos parágrafos deste artigo:
§1º O prazo para pagamento do ISS na Tributação Variável dar-se-á no dia 20 do mês seguinte ao da competência.
§2º Nos casos de Tributação Fixa, o ISS será parcelado em até seis (06) vezes, da seguinte forma, de acordo com a Tabela II, do Anexo I e o texto desta Lei:
I - primeira parcela: vencimento em 20 de fevereiro;
II - segunda parcela: 20 de março;
III - terceira parcela: 20 de abril;
IV – quarta parcela: 20 de maio;
V – quinta parcela: 20 de junho;
VI – senta parcela: 20 de julho.
§3º No caso de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade, o ISS deve ser pago de uma só vez, incidindo sobre o valor total da operação, incluindo-se na Base de Cálculo do ISS o ônus relativo a concessão do crédito, ainda que cobrado em separado.
§4º Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o ISS será calculado e cobrado por estabelecimento.
§5º Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma Alíquota e o Contribuinte não discriminar a sua receita de forma a possibilitar o cálculo pelas Alíquotas em que se enquadrar, o ISS será calculado pela Alíquota de maior valor.
§6º As atividades não elencadas expressamente na lista de serviços do Anexo I desta Lei, serão tributadas em conformidade com aquela que apresentar maior semelhança de características.
§7º O ISS devido por Contribuintes que explorem atividades musicais, shows e demais espetáculos será recolhido:
I - antecipadamente, no ato do licenciamento, devendo o valor ser fixado por Estimativa Fiscal, nos termos do art. 33 desta Lei;
II - até o 5º dia após a realização do espetáculo ou apresentação, quando o promotor possuir Cadastro Mobiliário no Município de Lebon Régis.
§8º Quando a base de cálculo do ISS for estimada, nos termos da Subseção III, da Seção VI desta Lei, o imposto poderá ser pago parceladamente, em até dez (10) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de um por cento (1,0%) ao mês, com o primeiro vencimento em dez (10) dias contados da data do requerimento e os demais, após trinta (30) dias contados do vencimento da primeira parcela.

Art. 61. Mensalmente, os Contribuintes sujeitos ao Lançamento por Homologação, assim como os responsáveis pelo recolhimento do ISS, como Sujeito Passivo, farão a apuração do ISS devido de acordo com as normas estabelecidas na legislação.

Art. 62. Fica estipulado valor mínimo de zero vírgula cinquenta (0,50) UFM para emissão da guia de recolhimento do ISS.
Parágrafo único. Apurado tributo inferior ao valor da parcela mínima, quando se tratar de ISS na Tributação Variável, o Sujeito Passivo, como Contribuinte ou responsável, deverá somar o valor devido ao apurado no mês subsequente, de forma cumulativa, até atingir o limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 63. Em processo regular de fiscalização, constatado, dentro do mesmo exercício financeiro, a existência de Crédito Tributário de valor

inferior a dez (10) UFM, o Município poderá dispensar o pagamento, desde que autorizado por despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 64. Às cooperativas será aplicado, além do disposto nesta Lei e no CTM, o previsto na Constituição Federal no seu art. 146, inciso III, alínea "c" e no seu art. 111 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Seção X
Obrigações Acessórias

Art. 65. Todas as pessoas jurídicas, inclusive as imunes ou isentas, prestadoras ou tomadoras de serviços tributáveis pelo ISS, ficam sujeitas ao cumprimento das Obrigações Acessórias previstas na legislação tributária, e especialmente:
I - manter escrita fiscal destinada ao registro de suas atividades, ainda que não tributadas, em livros fiscais próprios;
II - exibir os documentos e livros fiscais ao Município, mantendo-os em cada um dos seus estabelecimentos, com a escrituração fiscal distinta;
III - apresentar declaração econômico-fiscal, através do sistema de escrituração fiscal, por meio do sítio eletrônico do Município, até a data do vencimento do tributo;
IV - fazer constar em seus livros fiscais os termos de abertura e de encerramento, lavrados na ocasião própria e assinados pelo Contribuinte ou seu representante legal e profissional contábil, devidamente chancelados pela repartição fazendária competente;
V - nos casos de fusão, incorporação, transformação ou aquisição de empresas, transferir para o nome do novo titular do estabelecimento, por intermédio da repartição fiscal competente, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da ocorrência, os livros fiscais em uso, assumindo a responsabilidade por sua guarda, conservação e exibição ao Município.
§1º A recusa de apresentação de livros e documentos fiscais, contábeis e societários ou de quaisquer outros documentos relacionados direta ou indiretamente com o Fato Gerador da Obrigação Tributária importa em embaraço à ação fiscal.
§2º Ocorrendo a recusa do §1º deste artigo será requerida a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do Auto de Infração que couber.
§3º Os livros fiscais, alternativamente ao disposto no inciso II do presente artigo, poderão ficar sob a guarda do contabilista ou escritório de contabilidade responsável pela escrituração fiscal.
§4º O Sujeito Passivo Contribuinte sujeito ao lançamento de ISS fixo ficam dispensados das obrigações previstas nos incisos I, II e IV, do caput deste artigo.
§5º Os Contribuintes do ISS sujeitos ao regime de Lançamento por Homologação são obrigados, além de outras exigências estabelecidas em Lei, à escrituração eletrônica de declaração de notas fiscais de serviços prestados, sendo dispensada a encadernação.

Art. 66. Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares do imposto e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionam, direta ou indiretamente, com os Lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 67. Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá, no referente a competência do município, escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Art. 68. O prestador de serviços, como Sujeito Passivo da Obrigação Tributária do ISS, deverá emitir notas fiscais, conforme os serviços que prestarem, ou outro documento fiscal exigido pela fiscalização.

Art. 69. Os Contribuintes sujeitos ao pagamento do ISS pelo preço dos serviços ficam obrigados emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, de modelo oficial, ou emissão de cupom fiscal - ECF, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Parágrafo único. É vedado o uso concomitante das Notas Fiscais Eletrônica de serviço por matriz, filiais, sucursais, agências, escritórios e similares, devendo cada qual manter sua própria numeração.

Art. 70. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica deverá conter, além de outros de interesse do contribuinte, requisitos formais estabelecidos no Art. 86 desta Lei.

Art. 71. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fornecerá Notas Fiscais de Prestação de Serviço Eletrônica avulsa, via sistema quando:
I - as pessoas físicas ou jurídicas, que não realizarem com habitualidade operações de prestação de serviço, dela venha a necessitar;
II - as pessoas que, não estando inscritas como contribuintes do imposto ou não estejam obrigadas à emissão de documentos fiscais, eventualmente dela necessitar;
§1º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Avulsa será emitida por solicitação do contribuinte mediante as seguintes informações:
I - nome, endereço, CPF ou CNPJ do prestador e do tomador do serviço;
II - quantidade, discriminação do serviço prestado, preço unitário, se for o caso, e total.
§2º A Nota Fiscal Avulsa só será entregue ao solicitante após a comprovação do recolhimento do imposto devido.
§3º A Nota Fiscal Avulsa após a sua emissão, em hipótese alguma, será cancelada ou o imposto devolvido.
§4º Não será considerado prestador de serviço eventual aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal Eletrônica Avulsa de Serviço superior a três (03) notas fiscais no caso de pessoa jurídica, e de seis (06) notas fiscais no caso de pessoa física, ambos pelo período de doze (12) meses.

Art. 72. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá autorizar a substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica por qualquer outro documento emitido em função da exigência contida nas legislações referentes aos impostos sobre a produção e a circulação.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá firmar convênio com a Secretaria Estadual da Fazenda com o objetivo de implantar no município a emissão de documentos fiscais através do Emissor de Cupom Fiscal – ECF e a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, Modelo 1 - conjugada.

Art. 74. O regulamento poderá dispensar a emissão de documentos fiscais para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle do seu movimento, capazes de assegurar o seu registro e respectiva autenticidade, de forma satisfatória para os interesses da fiscalização.

Art. 75. Sempre que forem extraviados, perdidos, furtados, roubados ou, por qualquer forma, danificados ou destruídos livros, documentos fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados direta ou indiretamente com o ISS ou com a inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, o Sujeito Passivo Contribuinte ou Responsável deverá:
I - comunicar à autoridade policial através de registro de ocorrência para abertura do inquérito competente, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas;
II - publicar a ocorrência em jornal de grande circulação, discriminando os documentos, no prazo de quinze (15) dias;
III - comunicar o fato por escrito ao Município, juntando laudo pericial ou certidão da autoridade competente, descrevendo as espécies e os números de ordem dos livros ou documentos fiscais, se em branco, total ou parcialmente utilizados, os períodos a que se referiam, bem como o montante, mesmo aproximado, das operações ou prestações cujo imposto ainda não tenha sido pago, se for o caso, bem como a descrição pormenorizada dos fatos no prazo de quinze (15) dias;
§1° A comunicação ao Município não exime o Sujeito Passivo das suas Obrigações Tributárias.
§2° A inobservância do disposto neste artigo acarretará em multa por descumprimento de Obrigações Acessórias previstas no CTM.

Art. 76. O Sujeito Passivo deverá emitir documento fiscal sempre que prestar os serviços constantes do Anexo I desta Lei, ainda que a prestação não se configure como atividade preponderante do prestador.
§1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Sujeito Passivo emitirá os seguintes documentos fiscais, conforme as operações que efetuar:
I - NFS-e
II - Cupom Fiscal;
III - Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas;
IV - Ingresso Fiscal;
§2º Os prestadores de serviços que optarem pela emissão de cupom fiscal deverão registrar o equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF junto ao Município, declarando o atendimento dos requisitos específicos previstos na legislação tributária do Estado de Santa Catarina, especialmente as disposições do Regulamento do ICMS.
§3º O Ingresso Fiscal, destinado às atividades de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, impresso em via única, conterá:
I - a denominação Ingresso Fiscal;
II - o número de ordem, a identificação e a destinação das partes do documento;
III - o nome, endereço, e os números da Inscrição Municipal e do CNPJ do emitente;
IV - a data de validade;
V - a descrição dos serviços, com os dados do evento (nome, local e duração), quando for o caso;
VI - o preço do ingresso;
VII - o nome, endereço, Inscrição Municipal e CNPJ do impressor do ingresso, data da impressão, quantidade de partes, número de ordem do primeiro e último ingresso impressos e a data e número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais.
§4º As indicações dos incisos I a VI, do §3° deste artigo, serão impressas tipograficamente ou pelo sistema de off-set igualmente nas duas partes do documento, exceto a identificação dessas partes e suas respectivas destinações, que estarão dispostas distinta e exclusivamente em cada uma delas.
§5º O Ingresso Fiscal, não inferior a 50 X 100 mm, será enfeixado em talões uniformes de cinquenta (50) jogos, ou confeccionado em jogos soltos, com no mínimo duas partes separadas por picote que terão as seguintes destinações:
I - 1ª Parte: Fisco;
II - 2ª Parte: Usuário dos serviços.
§6º A segunda parte do Ingresso Fiscal não poderá ser reutilizada, devendo os ingressos não vendidos serem arquivados intactos por cinco (5) anos, para exibição ao fisco, quando solicitado.
§7º O Contribuinte ou Responsável deverá utilizar subséries distintas quando num mesmo evento forem praticados preços diferenciados em razão de meia-entrada, do tipo de diversão oferecida, do horário ou dia da apresentação, da localização do assento ou de serviços agregados, identificando esta situação no Ingresso Fiscal.
§8º É facultado aos Contribuintes o uso de documento fiscal que contemple a prestação de serviços e a venda de mercadorias de forma conjunta, conforme modelo aprovado pela Secretaria Estadual da Fazenda, sem prejuízo das disposições contidas nesta Lei, desde que observado o convênio previamente firmado entre o Município e o Estado de Santa Catarina.
§9º O valor constante do documento fiscal deverá corresponder ao preço do serviço prestado, emitindo-se documento de valor complementar sempre que houver reajustamento de preço em virtude de contrato ou acréscimo do valor do serviço.

Art. 77. O Município institui a utilização da Nota Fiscal de Serviços, nas seguintes modalidades:
I – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.
II - Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e

Art. 78. Será considerado inidôneo para todos os efeitos fiscais, o documento que:
I - omita indicações obrigatórias;
II - não seja o legalmente exigido para a respectiva operação ou prestação;
III - emitido, corrigido ou cancelado sem as exigências ou requisitos previstos na legislação;
IV - contenha declarações inexatas, esteja preenchido de forma ilegível ou apresente emendas ou rasuras que lhe prejudique a clareza.

Art. 79. Os estabelecimentos que emitirem notas fiscais eletrônicas apresentando irregularidades ou incorreções deverão efetuar o cancelamento da mesma através do aplicativo/web.

Art. 80. Em processo regular, os prestadores de serviço poderão ser dispensados da emissão de documentos fiscais quando, pela natureza,

volume e condições em que se realiza o negócio, a critério do fisco, a emissão não se justifique.
§1º A dispensa da emissão de documentos fiscais somente será concedida se o prestador de serviços comprovar a utilização de sistema de controle do seu movimento capaz de assegurar o seu registro e respectiva autenticidade, de forma satisfatória para os interesses da fiscalização.
§2º No caso deste artigo as receitas serão lançadas em relação à parte, no próprio ato da operação e, diariamente, o prestador somará a receita proveniente de serviços prestados e emitirá uma única nota fiscal de serviço pelo total apurado.

Art. 81. Mensalmente o Contribuinte fará a apuração do imposto a recolher, lançando os documentos fiscais emitidos em livro fiscal próprio.
§1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças regulará os modelos de livros para registro dos documentos fiscais.
§2º Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, o Lançamento deverá ser efetuado na ordem cronológica de emissão dos documentos, individualmente ou agrupados por dia, constando o número do primeiro e do último documento emitido.
§3º Não serão permitidas emendas ou rasuras em quaisquer documentos fiscais, na escrituração e na guia de recolhimento do imposto.

Art. 82. Os livros fiscais emitidos por processamento eletrônico de dados deverão ser autenticados e rubricados pelo Município até o último dia útil do mês de abril do exercício seguinte ao dos Lançamentos, após a consolidação de todos os períodos do ano a que se referem os lançamentos.
§1º Após a consolidação prevista no caput deste artigo, somente poderá ocorrer correção de lançamentos, por meio de processo administrativo encaminhado à Administração Tributária e com as justificativas dadas pelo contribuinte.
§2º A Administração Tributária fará a autenticação e rubrica dos livros fiscais, a partir do mês de abril de cada ano, fazendo-o de forma eletrônica por meio de senha de acesso e podendo de ofício consolidar os livros fiscais.
§3º No caso da aplicação do parágrafo anterior, não ocorre a necessidade de o contribuinte de trazer fisicamente os livros fiscais para efetuar a autenticação pela Administração Tributária.

Art. 83. As Notas Fiscais de Serviço Eletrônica serão emitidas 'on line', por meio da Internet, em tantas vias se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviado por correio eletrônico.

Art. 84. Fica Proibida a utilização de Notas Fiscais de Serviços tipo talonário.
Parágrafo único. Os Contribuintes que possuírem blocos de notas, tipo talonário, deverão apresentá-los, junto à Secretaria de Administração e Finanças para e devida inutilização.

Subseção única
Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e

Art. 85. Consideram-se Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Lebon Régis e regularmente autorizado pelo Município, com o objetivo de acobertar as operações relativas às prestações de serviços previstas na lista de serviços constante do Anexo I desta Lei.

Art. 86. A NFS-e conterá as seguintes informações:
I - número sequencial;
II - código de verificação de autenticidade;
III - data e hora da emissão;
IV - identificação do prestador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) e-mail;
d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
e) inscrição no Cadastro Econômico Municipal.
V - identificação do tomador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) e-mail;
d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
VI - discriminação do serviço;
VII - local da Prestação do Serviço;
VIII - valor total da NFS-e;
IX - valor da dedução se houver;
X - valor da base de cálculo;
XI - código de situação tributária;
XII - código do serviço conforme Anexo I da Lista de Serviços desta Lei;
XIII - alíquota e valor do ISS;
XIV - indicação de Imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
XV - indicação de retenção de ISS na fonte ou substituição tributária, quando for o caso.
XVI - número e data do Recibo Provisório de Serviços – RPS emitido, nos casos de sua substituição.
§1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Lebon Régis" e "Notas Fiscais Eletrônica de Serviços – NFS-e".
§2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico por série e por estabelecimento do prestador do serviço.
§ 3º A NFS-e de contribuinte optante do Simples Nacional, constará:
I - no campo destinado ao valor do imposto a expressão: "SIMPLES NACIONAL";
II - no campo destinado às informações complementares as expressões:

a) "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";
b) "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI";
c) Quaisquer outras informações que o contribuinte entender como necessárias à emissão.
§4º Caso a ME ou EPP optante do Simples Nacional estiver impedida de recolher o ISS na forma desse regime em decorrência de haver extrapolado o sublimite estabelecido, em face do disposto no §1º do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a NFS-e será emitida com as seguintes expressões:
I - "ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 20 DA LC 123/2006";
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI".

Art. 87. Todos os Contribuintes do Imposto sobre Serviços (ISS) inscritos no Cadastro Econômico Municipal de Lebon Régis estão obrigados a emitir NFS-e, independente de gozar de Imunidade ou qualquer outro benefício fiscal.

Art. 88. Estão dispensados da obrigatoriedade prevista no artigo anterior:
I - bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;
II - contribuintes com cadastro fiscal de profissionais autônomos ou sociedades profissionais que tenham o recolhimento do ISSQN através de Tributação Fixa (ISS-Fixo);
III - contribuintes pessoas jurídicas optantes pelo Regime Tributário ao Simples Nacional qualificados como Microempreendedor Individual - MEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas
Parágrafo único. Os Contribuintes autorizados e obrigados a emitirem NFS-e conforme previsto no caput do artigo e que estão enquadrados no regime de estimativa fiscal serão automaticamente desenquadrados do regime a partir da liberação de uso da NFS-e e passarão a recolher o ISS pela receita dos serviços prestados.

Art. 89. Para emitir a NFS-e o contribuinte deverá solicitar Acesso através do endereço eletrônico http:www.lebonregis.sc.gov.br na rede mundial de computadores (internet), preenchendo o formulário e apresentá-lo junto à Secretaria de Administração e Finanças.
§1º Sendo o pedido autorizado, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças liberará a emissão de NFS-e pelo próprio portal web e fornecerá "login" e "senha de acesso" para uso do aplicativo emissor daquele documento fiscal.
§2º Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e deverão iniciar sua emissão imediatamente após o deferimento da autorização.
§3º Ao optar pela emissão da NFS-e o Contribuinte deverá apresentar os documentos impressos anteriormente e não emitidos para inutilização junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 90. NFS-e deve ser emitida pela rede mundial de computadores, no sistema online internet, disponível no endereço eletrônico, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização de "login" e "Senha Web".
§1º O uso da NFS-e não impede, excepcionalmente, a utilização dos demais documentos fiscais, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
§2º A NFS-e emitida poderá ser impressa em tantas vias quanto forem necessárias, podendo ser entregue ao tomador de serviços no momento da sua emissão ou enviada em arquivo pela rede mundial de computadores, através de correio eletrônico (e-mail).
§3º É facultado ao contribuinte, havendo necessidade, a emissão da NFS-e na competência do mês anterior até o dia 07 (sete) de cada mês.

Art. 91. No caso de eventual impedimento da emissão online da NFS-e, o prestador de serviços deverá substituí-la por outro modelo autorizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 92. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônicas emitidas pelos contribuintes do ISS, inclusive os optantes do Simples Nacional, serão automaticamente declaradas pelo aplicativo emissor para o Município, não havendo a necessidade de ser informada pelo aplicativo (Fiscal Web).

Art. 93. O recolhimento do ISS relativo às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas será efetuado através de documento de arrecadação municipal emitido pelo aplicativo de envio da Guia de recolhimento de Serviços Prestados na data do vencimento do imposto.
Parágrafo único. Para os contribuintes optantes do Simples Nacional, o aplicativo não gerará débito do imposto bastando apenas efetuar o protocolo de envio da Guia pelo "Fiscal Web".

Art. 94. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do aplicativo/web, até o vencimento do imposto.
Parágrafo único. Após o protocolo da declaração de informações fiscais, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 95. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no site do Município para fins de verificação da autenticidade do documento emitido, bastando que o consulente informe o código de verificação de autenticidade constante da NFS-e.

Art. 96. As NFS-e ficarão armazenadas em meio magnético no Município até o vencimento do prazo decadencial previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 97. Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a figura da "Carta de Correção", destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NFS-e.
§1° E permitida a utilização da carta de correção, para regularização de erro ocorrido na geração de NFS-e.
§2°Não será admitida a regularização na forma deste artigo quando o erro for relativo a base de cálculo, a alíquota, ao valor do imposto.
§3° A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá ser assinada digitalmente pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, contendo o n° do CNPJ ou CPF, a fim de garantir a autoria do documento digital.
§4°Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFS-e o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§5° Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

Art. 98. Fica instituído o Recibo Provisório de Serviço – RPS para utilização em casos de impossibilidade de acesso a página eletrônica da NFS-e.
§1º Entende-se por Recibo Provisório de Serviços - RPS, o documento fiscal impresso, manuscrito ou gerado eletronicamente, de cunho temporário, tendente a acobertar operações desprovidas da geração regular da NFS-e, e NÃO TEM VALIDADE COMO DOCUMENTO FISCAL, o qual deverá conter o disposto no Art. 86 dessa Lei.
§2º Emitido o RPS, este deverá ser convertido em NFS-e até o 10° (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar a data definido na realização da Declaração Eletrônica dos Serviços - Livro Eletrônico

Seção XII
Do Simples Nacional

Art. 99. Aplica-se aos Contribuintes do ISS o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e suas alterações, bem como a Lei Complementar Municipal nº 61, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 100. O Contribuinte do ISS que optar pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), previsto no art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e pela Lei Complementar Municipal nº 61, de 17 de dezembro de 2009, sujeitando-se ainda:.
I – às regulamentações editadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN;
II – subsidiariamente, às disposições contidas na legislação deste Município.

Art. 101. Aplicam-se aos contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, quando se tratar de contencioso administrativo relativo ao lançamento ou à exclusão de ofício do Simples Nacional, os dispositivos legais atinentes ao processo administrativo fiscal previsto no CTM e na Lei Complementar Federal n° 123/2006.

Seção XII
Declaração Mensal

Art. 102. É instituída a Declaração Eletrônica de Serviços, cuja apresentação será mensal.

Parágrafo único. A Declaração prevista no caput deste artigo, deverá ser efetuada através do sítio eletrônico do Município, até a data do vencimento do tributo.

Art. 103. Os Créditos Tributários serão inscritos em Dívida Ativa, independente de Notificação de Lançamento ao Sujeito Passivo.
Parágrafo único. A inscrição prevista neste artigo será precedida de aviso de cobrança emitido eletronicamente, no qual será lançado o valor do imposto, corrigido monetariamente, acrescido das penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Complementar Federal n° 123/2006.

Seção XIII
Infrações e Penalidades

Art. 104. Para caracterização das infrações previstas nesta Seção é irrelevante a intenção do agente ou o efeito econômico ou tributário do ato ou omissão.

Art. 105. Considera-se fraude toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o Fato Gerador da Obrigação Tributária Principal, ou a excluir ou modificar qualquer de suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto ou a evitar ou postergar o seu pagamento.

Art. 106. Considera-se inidôneo, para os efeitos desta Lei, o documento fiscal que contenha vícios que o tornem impróprio para documentar a operação a que se refere.

Art. 107. A multa é inaplicável, pela denúncia espontânea da infração, com a sua regularização, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo e dos juros de mora ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo quando a irregularidade no cumprimento da obrigação acessória for sanada antes de iniciado qualquer procedimento fiscal de iniciativa do sujeito ativo da obrigação tributária.

Art. 108. A imposição das penalidades previstas nesta Seção não elide a exigência da integralidade do tributo devido e de outras penalidades cabíveis.

Art. 109. Constituem penalidades, deixar de recolher total ou parcialmente o imposto:
I - apurado pelo próprio Sujeito Passivo;
II - devido por responsabilidade tributária;
III - devido por estimativa fiscal;
IV - devido pelos contribuintes com tributação fixa.
MULTA: cinquenta por cento (50%) do valor do imposto.
§1º Ao responsável tributário que deixar de efetuar a retenção ou efetuá-la irregularmente aplicar-se-á a multa de cem por cento (100%).
§2º A multa prevista neste artigo aplica-se ao Lançamento efetuado após o início de procedimento fiscal devidamente instaurado.

Art. 110. Deixar de submeter, total ou parcialmente, prestação de serviço tributável à incidência do imposto por meio de artifício doloso ou fraudulento.
MULTA: duzentos (200%) do valor do imposto.

Art. 111. Submeter tardiamente prestação tributável à incidência do imposto ou recolher o imposto apurado pelo próprio sujeito passivo, o devido por estimativa fiscal ou por tributação fixa, após o prazo previsto na legislação, antes de qualquer procedimento administrativo, ou medida de fiscalização.
MULTA: dois por cento (2%) do valor do imposto.
Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á sobre o saldo remanescente não integralmente quitado.

Art. 112. Deixar o agente arrecadador ou o estabelecimento bancário de repassar o impostoarrecadado.
MULTA: cem por cento (100%) do valor do imposto.

Art. 113. A imposição das penalidades previstas nesta Seção não elide a aplicação das demais penalidades previstas nesta Lei e no CTM.

Subseção I
Infrações Relativas à Emissão de Documentos Fiscais

Art. 114. Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa no valor igual a Unidade Fiscal Municipal - UFM:
I - uma (01) UFM para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;
II - uma (01) UFM para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;
III - uma (01) UFM para cada NFS-e Municipal indevidamente cancelada;
IV - uma (01) UFM por competência mensal, pela falta da "Declaração Eletrônica de Serviços - Livro Eletrônico", dos serviços tomado ou prestado.
V - uma (01) UFM por descumprimento de obrigação acessória relacionada à NFS-e que não possua penalidade específica.
§1º Nas infrações relativas à emissão de RPS, aplicar-se-á multa de valor igual a:
I - uma (01) UFM para cada RPS emitido e não convertido em NFS-e, no prazo legal;
II - uma (01) UFM para cada RPS não convertido em NFS-e e não informado pelo tomador dos serviços nos prazos regulamentados;
III - uma (01) UFM por descumprimento de obrigação acessória relacionada ao RPS que não possua penalidade específica.
§ 2º Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:
I - aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;

II - registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

III - A infração prevista neste parágrafo será punida com multa de duas (02) UFM.
§ 3º A multa de que trata o caput não se aplica no caso de comprovação do pagamento do imposto pelo valor realmente devido.

Art. 115. Utilizar para o registro de prestação de serviços equipamento emissor de cupom fiscal – ECF, não autorizado pela autoridade municipal ou em estabelecimento diverso daquele para o qual foi concedida a autorização.
MULTA: seis (06) UFM por equipamento.
Parágrafo único. Sofrerá a mesma penalidade:
I - quem possuir ou utilizar qualquer outro equipamento que emita comprovante de venda de prestação de serviços que possa ser confundido com cupom ou documento fiscal;
II - quem utilizar "software" básico, ou versão, não autorizada.

Art. 116. Possuir ou utilizar equipamento emissor de cupom fiscal - ECF:
I - com o lacre de segurança violado;
II - sem a etiqueta de identificação ou com ela rompida ou adulterada.
MULTA: duas (02) UFM por equipamento.

Subseção II
Infrações Relativas ao uso de Equipamentos de
Processamento de Dados para Fins Fiscais

Art. 117. Utilizar programa para emissão ou impressão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação.
MULTA: seis (06) UFM.

Art. 118. Usar sistema eletrônico de processamento de dados, ou qualquer outro, para emissão de documentos fiscais ou escrituração dos livros fiscais, sem observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
MULTA: seis (06) UFM por exercício financeiro.

Subseção III
Infrações Relativas aos Livros e Documentos Fiscais

Art. 119. Possuir, guardar ou utilizar documentos fiscais:
I - impresso fraudulentamente ou sem a devida autorização;
II - de outro contribuinte, de contribuinte inexistente ou cuja inscrição tenha sido baixada ou declarada nula;

MULTA: uma (01) UFM por documento fiscal.
Parágrafo único. Incorre também na multa prevista no inciso II deste artigo aquele que imprimir ou fornecer documentos fiscais fraudulentos com ou sem a devida autorização.

Art. 120. Promover a prestação de serviços sem emissão de documento fiscal, constatada por qualquer meio.
MULTA: seis (06) UFM.

Art. 121. Escriturar os livros fiscais sem observar os requisitos previstos na legislação.
MULTA: uma (01) UFM por livro.
Parágrafo único. A multa será reduzida em cinquenta por cento (50%) quando for constatado que não houve prejuízo na apuração correta dos tributos devidos.

Subseção IV
Infrações Relativas ao Cadastro, Informações e Declarações de Natureza Cadastral, Econômica ou Fiscal

Art. 122. Iniciar atividade sem a prévia inscrição do profissional ou do estabelecimento no Cadastro Mobiliário.
MULTA: uma (01) UFM.

Art. 123. Não efetuar a entrega das informações ou declarações de natureza cadastral, econômica ou fiscal previstas na legislação tributária ou prestá-las de forma inexata.
MULTA: uma (01) UFM.
Parágrafo único. A multa será reduzida em cinquenta por cento (50%) quando for constatado que os tributos foram corretamente apurados e recolhidos.

Art. 124. Deixar de apresentar os livros, documentos ou informações requisitadas pelas autoridades fazendárias no prazo por ela estipulado.
MULTA: duas (02) UFM por intimação descumprida.

Subseção V
Outras Infrações

Art. 125. Embaraçar, dificultar, retardar ou impedir, por qualquer meio, a ação fiscalizadora.
MULTA: seis (06) UFM.

Seção XIV
Disposições Finais

Art. 126. Aplica-se aos contribuintes do ISS, no âmbito deste Município, o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 61, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 127. A inscrição em Dívida Ativa, dos créditos tributários informados através da Declaração Eletrônica de Serviços, independerá de notificação de lançamento ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A inscrição prevista neste artigo será precedida de aviso de cobrança emitido eletronicamente, no qual será lançado o valor do imposto, corrigido monetariamente, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 128. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

Lebon Régis, 26 de dezembro de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I		
LISTA DE SERVIÇOS	Tabela I - ISS - Homologado	Tabela II - ISS - FIXO
	ALÍQUOTA (%)	EM UFM
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	4	

1.02 – Programação.	4	
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros	4	
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e	4	
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4	
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	4	
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação	4	
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	4	
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que	4	
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4	
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de	4	
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres,	4	
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de	4	
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4	
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	4	10

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4	
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros,	4	
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	4	8
4.05 – Acupuntura.	4	
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4	
4.07 – Serviços farmacêuticos.	4	
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4	
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4	
4.10 – Nutrição.	4	8
4.11 – Obstetrícia.	4	8
4.12 – Odontologia.	4	8
4.13 – Ortóptica.	4	8
4.14 – Próteses sob encomenda.	4	8
4.15 – Psicanálise.	4	8
4.16 – Psicologia.	4	8
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e	4	8
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen	4	
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4	
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica,	4	

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano	4	
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	4	8
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	4	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	4	
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e	4	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	4	

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	4	
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-	4	
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e	4	3
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e	4	
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	4	
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	4	
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	4	
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	4	
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3	8

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias	3	4

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para	3	
7.04 – Demolição.	3	
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que	3	
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material	3	
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3	
7.08 – Calafetação.	3	
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e	5	
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas,	4	
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de	3	
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3	
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e	4	
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para	3	
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços	3	

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	4	
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3	
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos,	3	
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de	3	
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e	3	
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e	2	
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer	2	
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart- service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária,	3	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3	
9.03 – Guias de turismo.	3	
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	4	
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	4	

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	4	
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5	
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5	8
10.06 – Agenciamento marítimo.	5	
10.07 – Agenciamento de notícias.	4	
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer	4	
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive	4	
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	4	
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4	
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	4	
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	4	
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	4	

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e		
12.01 – Espetáculos teatrais.	4	
12.02 – Exibições cinematográficas.	4	
12.03 – Espetáculos circenses.	4	
12.04 – Programas de auditório.	4	
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e	4	
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	4	

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4	
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4	
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	4	
12.10 – Corridas e competições de animais.	4	
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4	
12.12 – Execução de música.	4	4
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais,	4	
	4	
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	4	
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	4	
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou	4	

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4	
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4	
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	4	
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4	
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e	4	

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao	4	
14.02 – Assistência técnica.	4	
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4	
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4	
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e	4	
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele	4	
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	4	
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	4	
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	4	
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	4	
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	4	
14.12 – Funilaria e lanternagem.	4	
14.13 – Carpintaria e serralheria.	4	
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	4	
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5	
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta- corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a	5	
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5	
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade	5	

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF	5	
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência	5	
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral,	5	
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a	5	
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao	5	

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em	5	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5	
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores	5	
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de	5	
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5	
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de	5	
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados,	5	
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou	5	
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo	5	
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de	4	4

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza	4	
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e	4	
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura	4	
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4	
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	4	
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de	4	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais	4	
17.08 – Franquia (franchising).	4	
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises	4	
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4	
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao	4	
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4	
17.13 – Leilão e congêneres.	5	12
17.14 – Advocacia.	4	8
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4	8
17.16 – Auditoria.	4	8
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	4	8

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	4	8
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e	4	8
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4	8
17.21 – Estatística.	4	8
17.22 – Cobrança em geral.	4	8
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização	4	
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4	4
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre	4	
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência	4	
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os	4	

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo,	4	
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios,	4	
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	4	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e	3	
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos	3	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4	
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e	4	

25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos;	4	
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4	

25.03 – Planos ou convênio funerários.	4	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e	4	
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para	4	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências	4	
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	2	
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de	4	
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	4	
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4	

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2	4	
32 – Serviços de desenhos técnicos.			
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	2	4	
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4	4	
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e			

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4	4	
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4		
36 – Serviços de meteorologia.			
36.01 – Serviços de meteorologia.	4		
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2	4	
38 – Serviços de museologia.			
38.01 – Serviços de museologia.	2		
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4	4	
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	4	4	

ANEXO II

Tabela 1 – Finalidade da obra – Residencial Unifamiliar e Multifamiliar e fatores corretivos

Área da Edificação	Classificação	% do CUB x Fator Corretivo
Acima de 351	Padrão 5	20% CUB médio X 0,60
de 251 a 350	Padrão 4	20% CUB médio X 0,55
de 151 a 250	Padrão 3	20% CUB médio X 0,45
de 71 a 150	Padrão 2	20% CUB médio X 0,40
até 70	Padrão 1	20% CUB médio X 0,30

Tabela 2 - Finalidade da Obra - Comercial/Galpão e fator corretivo

Área da Edificação	Classificação	% do CUB x Fator Corretivo
Acima de 801	Padrão 5	20% CUB médio X 0,50
de 601 a 800	Padrão 4	20% CUB médio X 0,40
de 401 a 600	Padrão 3	20% CUB médio X 0,30
de 201 a 400	Padrão 2	20% CUB médio X 0,20
até 200	Padrão 1	20% CUB médio X 0,15

LEI MUNICIPAL Nº 1.607 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474619

LEI MUNICIPAL Nº 1.607 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

"INSTITUI E INTEGRA O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, AO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS-SC".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui e integra o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, ao Sistema Tributário Municipal de Lebon Régis.

Art. 2º Considera-se, para fins da cobrança do ITBI, a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição.

CAPÍTULO II
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Seção I
Hipótese de Incidência

Art. 3º O ITBI tem como Hipóteses de Incidência:
I - a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;
II - a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de

direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Seção II
Fato Gerador

Art. 4º O Fato Gerador é a confirmação da Hipótese de Incidência e considera-se ocorrido:
I - na adjudicação e na arrematação, na data de assinatura do respectivo auto;
II - na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;
III - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;
IV - no usufruto de imóvel, na data da sua constituição;
V - na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nu-proprietário;
VI - na remição, na data do depósito em juízo;
VII - na data da formalização do ato ou negócio jurídico:
a) na compra e venda pura ou condicional;
b) na dação em pagamento;
c) no mandato em causa própria e seus substabelecimentos;
d) na permuta;
e) na cessão e rescisão de contrato de promessa de compra e venda quitado;
f) na transmissão do domínio útil;
g) nas demais transmissões intervivos, por ato oneroso, de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluídas a cessões de direitos à aquisição.
VIII - na cessão onerosa de direitos hereditários, quando se formalizar nos autos do inventário, na data em que transitar em julgado a sentença homologatória da partilha.
§1º Na cessão onerosa de direito hereditário, formalizada no curso do inventário, para fins de cálculo do ITBI, a Base de Cálculo será o valor dos bens imóveis que ultrapassar o respectivo quinhão.
§2º No total partilhável e no quinhão mencionado no §1º serão considerados apenas os bens imóveis.

Art. 5º Consideram-se bens imóveis para os fins do ITBI:
I - o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;
II - os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;
III - o direito à sucessão aberta.

Art. 6º O ITBI é devido quando os bens imóveis transmitidos ou, sobre os quais versarem os direitos, se situarem no território deste Município, ainda que a mutação patrimonial decorra de ato ou contrato celebrado ou de sucessão aberta fora do respectivo território.

CAPÍTULO III
NÃO INCIDÊNCIA

Art. 7º O ITBI não incide:
I - na transmissão da nua-propriedade;
II - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;
III - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;
IV - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão de compra e venda com pacto de melhor comprador;
V - na usucapião;
VI - na extinção de condomínio, conforme previsto no Código Civil, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;
VII - na promessa de compra e venda;
VIII - na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital e na transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
IX – na transmissão oriunda do Projeto "Lar Legal", disposto na Lei Complementar nº 88, de 20 de novembro de 2015, ou outro programa que o substituir.
§1º O disposto no inciso II deste artigo somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.
§2º Considera-se preponderante a atividade referida no inciso VIII deste artigo quando mais de cinquenta por cento (50%) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos decorrer das transações mencionadas.
§3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso VIII deste artigo, quando a pessoa jurídica enquadrar-se em pelo menos um dos incisos deste parágrafo:
I - estiver prevista no objeto social a atividade de compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
II – constar como atividade principal no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou;
III - mais de cinquenta por cento (50%) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois (02) anos anteriores e nos dois (02) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações, administração ou sucessão dos direitos mencionadas neste artigo.
§4° Verificada a preponderância a que se referem os §§2º e 3º deste artigo, tornar-se-á devido o ITBI nos termos da Lei vigente a data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre ele.

CAPÍTULO IV
RECONHECIMENTO DAS EXONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 8º É obrigatória a comprovação da exoneração tributária do ITBI, emitida pelo Município, para a lavratura de escritura pública e/ou registro no ofício competente.

Art. 9º O reconhecimento da exoneração tributária não gera direito adquirido, tornando-se devido o ITBI respectivo corrigido monetariamente desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou informação falsa.

CAPÍTULO V
SUJEITO PASSIVO

Art. 10. O Sujeito Passivo do ITBI é, como contribuinte:
I - nas cessões de direito, o cedente;
II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;
III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

CAPÍTULO VI
BASE DE CÁLCULO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 11. A Base de Cálculo do ITBI é o Valor Venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

Art. 12. O Valor Venal do imóvel será apurado no tempo em que se materializar o Fato Gerador.
§1º Da aplicação dos critérios de apuração da Base de Cálculo não poderá resultar Valor Venal superior ao valor real de mercado do

imóvel.
§2º O Valor Venal total do imóvel será determinado pela soma do Valor Venal do terreno com o Valor Venal da edificação, sendo o produto utilizado como Base de Cálculo para o ITBI.
§3º Se aplicados os critérios estabelecidos no art. 11 desta Lei, este resultar em valor inferior ao pactuado no negócio jurídico ou direito transmitido, este último prevalecerá.
§4º Na arrematação judicial e extrajudicial, na adjudicação e na remição de bem imóvel, a Base de Cálculo do ITBI será o valor pelo qual o bem foi arrematado, adjudicado ou remido.
§5º A Base de Cálculo do ITBI não será inferior àquela utilizada para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício do negócio jurídico.
§6º Em caso de imóvel rural, a Base de Cálculo não poderá ser inferior ao valor fundiário do imóvel constante da última Declaração para efeito do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, podendo ser atribuído referido valor, utilizando-se a tabela referencial do Centro de Socioeconomia e Planejamento Agrícola - CEPA, da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI.
§7º Na aquisição de fração ideal de solo referente à unidade autônoma contratada por preço global ou fixo, nos termos da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com entrega futura da edificação construída, fração vaga ou em construção, a Base de Cálculo do ITBI será o Valor Venal do imóvel como se pronto estivesse, apurado na forma prevista no §1º deste artigo.
§8° Na aquisição de fração ideal de solo referente à unidade autônoma contratada por administração ou "a preço de custo", onde a construção é contratada diretamente pelos adquirentes, através da formação de uma associação, condomínio ou grupo, nos termos da Lei Federal n° 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com entrega futura da edificação, em que o custo da construção será totalmente suportado pelos associados, a Base de Cálculo do ITBI será o Valor Venal do imóvel vago, devendo o contribuinte comprovar que é componente da associação e que a mesma se refere ao regime de construção por administração.
§9° Na aquisição de terreno ou fração ideal de solo em condomínio horizontal, com edificação em construção ou concluída, em que o responsável pela edificação seja o adquirente do imóvel, a Base de Cálculo do ITBI será o Valor Venal do imóvel vago ou parcialmente construído, desde que o contribuinte comprove ser o responsável pela construção.

Seção II
Valor Venal do Terreno

Art. 13. O Município fará a apuração do Valor Venal do terreno através de elementos e dados por ela conhecidos, especialmente os existentes no Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis, levando em consideração:
I - área, forma, dimensões, testada, localização, acidentes geográficos e outras características;
II - área destinada à construção;
III - gabarito;
IV - destinação ou natureza da utilização;
V - parâmetros de valorização em função do logradouro, quadra, setor e posição em que estiver situado o imóvel;
VI - valores aferidos no mercado imobiliário;
VII - serviços públicos ou de utilidade pública existente nas imediações.
§1º Para efeito de Base de Cálculo do ITBI, prevalecerá o valor declarado pelo contribuinte, quando este for superior ao valor da avaliação do Município apurada na forma do disposto deste artigo.
§2° Em se constatando divergente o Valor Venal do imóvel utilizando-se dos artifícios disposto no caput deste artigo, poderá o Município efetuar o arbitramento do Valor Venal, de acordo com o praticado pelo mercado imobiliário local, por meio de Procedimento Administrativo Fiscal – PAF.
§3° Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, a fração ideal do terreno será obtida pela razão entre a área do terreno pela área edificada de cada unidade autônoma existente.
§4° Inconformado com o Valor Venal arbitrado pelo Município, poderá o Contribuinte impugnar o Valor Venal arbitrado desde que:
I - efetue o preenchimento da Guia Informativa, com as informações precisas e fidedignas a respeito do imóvel ou direito a serem transmitidos, bem como com os dados do transmitente e do adquirente;
II – apresentação da matrícula atualizada do imóvel objeto da transmissão, devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis competente, com validade de até trinta (30) dias da data de sua emissão.
§5º A avaliação prevalecerá pelo prazo de trinta (30) dias, contado da data em que tiver sido realizada, findo o qual, sem o pagamento do ITBI, deverá ser feita nova avaliação.

Seção III
Valor Venal da Edificação

Art. 14. O Município fará a apuração do Valor Venal da edificação através de elementos e dados por ela conhecidos, especialmente os existentes no Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis, levando em consideração:
I - área construída;
II - valor unitário do metro quadrado;
III - valores aferidos no mercado imobiliário, levando e consideração o custo unitário básico – CUB, estabelecido pelo SINDUSCON/SC;
§1º Para efeito de Base de Cálculo do ITBI, prevalecerá o valor declarado pelo contribuinte, quando este for superior ao Valor Venal da avaliação do Município, apurada na forma do disposto deste artigo.
§2º Para fins de apuração do Valor Venal da Edificação será considerado o percentual de quarenta por cento (40%) do custo unitário básico – CUB médio, estabelecido pelo SINDUSCON/SC, referente ao mês de janeiro do exercício em que ocorrer o fato gerador do tributo.
§3° Em se constatando divergente o Valor Venal do imóvel utilizando-se dos artifícios disposto no caput deste artigo, poderá o Município efetuar o arbitramento do Valor Venal de acordo com o praticado pelo mercado imobiliário local, por meio de PAF.
§4° Inconformado com o Valor Venal arbitrado pelo Município, poderá o Contribuinte impugnar o Valor Venal arbitrado, desde que:
I - efetue o preenchimento da Guia Informativa, com as informações precisas e fidedignas a respeito do imóvel ou direito a serem transmitidos, bem como com os dados do transmitente e do adquirente;
II – apresentação da matrícula atualizada do imóvel objeto da transmissão, devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis competente, com validade de até trinta (30) dias da data de sua emissão.
§5º A avaliação prevalecerá pelo prazo de trinta (30) dias, contado da data em que tiver sido realizada, findo o qual, sem o pagamento do ITBI, deverá ser feita nova avaliação.

Art. 15. Não se incluirá na Base de Cálculo de imóveis, isolados ou em condomínio, o valor da construção executada pelo promissário comprador, quando a promessa de transmissão preceder ao início da construção e apresentados, quando solicitados, os seguintes documentos em nome deste:
I - projeto de construção aprovado e licenciado para construção;
II - notas fiscais referentes ao material e serviços relativos à construção;
III – comprovação do recolhimento de Imposto sobre serviços devidos em decorrência da construção;
IV - outros elementos que se façam necessários para a comprovação mencionada no caput deste artigo.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às

transações com incorporações imobiliárias.

Art. 16. Não serão deduzidos da Base de Cálculo do ITBI os valores de quaisquer dívidas ou gravames, ainda que judiciais, que onerem o bem, nem os valores das dívidas do espólio.

Art. 17. Nas transmissões realizadas através de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, os financiadores deverão informar, para fins de cálculo do ITBI, o valor a ser efetivamente financiado, em moeda corrente nacional, comprovando através do contrato de financiamento, devidamente assinado pelos contratantes deste financiamento, com as firmas reconhecidas por Agente Delegado de Tabelionato de Notas.

CAPÍTULO VII
ALÍQUOTA

Art. 18. As Alíquotas do ITBI, incidente sobre o Valor Venal do imóvel serão:
I - nas transmissões compreendida no Sistema Financeiro de Habitação – SFH:
a) sobre o valor efetivamente financiado: um por cento (1,0%) respeitado o limite de até quatrocentas e cinquenta (450) Unidade Fiscal Municipal – UFM;
b) sobre o valor restante: dois por cento (2,0%);
c) sobre o valor dos imóveis em liquidação pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB: zero vírgula cinco por cento (0,5%).
II - demais transações: três por cento (3,0%).

CAPÍTULO VIII
PAGAMENTO

Art. 19. O ITBI será pago até trinta (30) dias, contados:
I - da data do Fato Gerador;
II - na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, contados da data da assembleia ou da escritura pública em que tiverem lugar aqueles atos;
III - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
IV - na acessão física, da data do pagamento da indenização;
V - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.
§1º O ITBI poderá ser pago em cota única ou parceladamente, da seguinte forma:
a) em cota única, com dez (10%) de desconto, com vencimento em dez (10) dias contados da data do requerimento;
b) parcelado em até três (03) parcelas mensais, fixas e sucessivas, com o primeiro vencimento em dez (10) dias contados da data do requerimento e os demais, após trinta (30) dias contados do vencimento da primeira parcela;
c) parcelado em até seis (06) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de um por cento (1,0%) ao mês, com o primeiro vencimento em dez (10) dias contados da data do requerimento e os demais, após trinta (30) dias contados do vencimento da primeira parcela.
§2º O ITBI somente será considerado quitado após o recebimento, pelo Município, dos arquivos de baixa de pagamento das guias emitidas, enviados pela Instituição Financeira credenciada.
§3º A Certidão de Quitação do ITBI somente será expedida após a baixa de todas as parcelas a que se refere o §1º deste artigo.
§4º As parcelas a que se referem as alíneas "b" e "c" do §1º deste artigo não poderão ser inferior a uma (01) Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 20. O ITBI, uma vez pago, será restituído nos casos de:
I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária em decisão definitiva;
II - nulidade do ato jurídico;
III - decisão administrativa definitiva em favor do contribuinte.

Art. 21. A guia para pagamento do ITBI será emitida pelo Município, através de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM.

CAPÍTULO IX
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 22. O Sujeito Passivo é obrigado a apresentar ao Município, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os documentos de informações necessárias ao Lançamento do ITBI.

Art. 23. A avaliação fiscal ficará condicionada:
I - ao correto preenchimento da Guia Informativa, com as informações precisas e verdadeiras a respeito do imóvel ou direito a ser transmitido, bem como com os dados do transmitente e do adquirente;
II – apresentação da cópia da Matrícula do imóvel, fornecida pelo competente Ofício de Registro de Imóveis, devidamente atualizada, com data de até trinta (30) dias, contados da data da expedição.
Parágrafo único. Deverá constar, obrigatoriamente, na Guia Informativa, além dos dados relativos ao imóvel, o número da sua Inscrição Imobiliária junto ao Cadastro Imobiliário do Município de Lebon Régis.

Art. 24. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais, sem que o ITBI devido tenha sido pago, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos da legislação federal.
§1º Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, bem como os demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais, deverão verificar sempre se o recolhimento do ITBI foi realizado sobre a Base de Cálculo correta, na forma desta Lei, sob pena de incorrer na responsabilidade solidária pela diferença do ITBI a ser pago, verificando:
I – a existência da prova do recolhimento do ITBI ou do reconhecimento administrativo da não-incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;
II – por meio de certidão emitida pelo Município, da inexistência de débitos de IPTU referentes ao imóvel transacionado, até a data da operação, ou constar na averbação dispensa da apresentação da certidão.
§2º Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, bem como os demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado no documento de arrecadação, nos atos em que intervierem.
§3º Ficam eximidos os notários, oficiais de Registro de Imóveis, bem como os demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais da responsabilidade disposta no caput deste artigo em caso do contribuinte obter e apresentar um documento do Município que o desonere da obrigação de exigir o pagamento do ITBI, caso em que o documento ficará arquivado no respectivo cartório.
§4º Para fins de aplicação deste artigo, na definição de Cartório Extrajudicial, considerar-se-á os Cartórios de Títulos e Documentos, Tabelionatos e Cartórios de Registros de Imóveis, dentre outros que exercem atividades vinculadas ao fato gerador do ITBI.

Art. 25. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, bem como os demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais, transcreverão a Guia de Recolhimento do ITBI nos instrumentos, escrituras, ou termos judiciais que lavrarem.

Art. 26. Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua Fato Gerador do ITBI são obrigados a apresentar

seu título ao Município, dentro do prazo de noventa (90) dias a contar da data em que for lavrado o registro, a carta de adjudicação ou de arrematação ou outro título representativo da transferência do bem ou direito.
Parágrafo único. Aplica-se também o disposto no caput deste artigo as construtoras, incorporadoras e demais empresas do ramo imobiliário.

Art. 27. Compete aos notários, oficiais de Registro de Imóveis, bem como os demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais:
I – facultar, aos servidores públicos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do ITBI;
II – fornecer aos servidores públicos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;
III – fornecer dados relativos às guias de recolhimento.

CAPÍTULO X
PENALIDADES

Art. 28. O adquirente de imóvel ou do direito, que não apresentar o seu título ao Município, no prazo legal, fica sujeito à multa de vinte por cento (20%) sobre o valor do ITBI devido atualizado.

Art. 29. A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do ITBI sujeitará o contribuinte à multa de cem por cento (100%) sobre a diferença do valor apurado.
§1º Pela infração prevista no caput deste artigo respondem, solidariamente com o contribuinte, o alienante ou o cessionário.
§2º Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, bem como os demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais que infringirem o disposto nesta lei ficam sujeitos à multa de:
I – três (03) Unidades Fiscais Municipal - UFM, por item descumprido, pela infração ao disposto no art. 24 desta Lei;
II – cem (100) Unidades Fiscais Municipal - UFM, por item descumprido, pela infração ao disposto nos art. 27 desta Lei.
§3º Nos casos de omissão de dados ou de documentos demonstrativos das situações previstas nesta Lei, além das pessoas referidas no §1º deste artigo, respondem solidariamente com o contribuinte os notários, oficiais de Registro de Imóveis, bem como os demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais.
§4º Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O contribuinte que possuir título, nos termos do art. 26 desta Lei, com data anterior à sanção desta Lei, terá o prazo de um (01) ano para apresentá-lo ao Município.
§1º Comprova-se a anterioridade do título a publicação desta Lei mediante a verificação da data da escritura pública ou do reconhecimento de firma.
§2º No prazo de um (01) ano da publicação desta Lei, não serão aplicadas as multas previstas nos arts. 26 e 28 desta Lei.
§3º Com a finalidade de regularização dos imóveis no Município, o Contribuinte poderá efetuar o pagamento do ITBI devido nas transações imobiliárias que se deram antes da data da publicação desta Lei, em até cento e oitenta dias contados da mesma data, da seguinte forma:
a) em cota única, com trinta (30%) de desconto, com vencimento em dez (10) dias contados da data do requerimento;
b) parcelado em até seis (06) parcelas mensais, fixas e sucessivas, com quinze por cento (15%) de desconto, com o primeiro vencimento em dez (10) dias contados da data do requerimento e os demais, após trinta (30) dias contados do vencimento da primeira parcela.

Art. 31. Esta Lei será regulamentada por ato infralegal emitido pelo Prefeito ou outra autoridade por ele designada, no que couber.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

Lebon Régis, 26 de dezembro de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

LEI MUNICIPAL Nº 1.608 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1475070

LEI MUNICIPAL Nº 1.608 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

"INSTITUI E INTEGRA AS TAXAS AO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS-SC".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
TAXAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei institui e integra as Taxas ao Sistema Tributário Municipal de Lebon Régis.

Art. 2° As Taxas são tributos que tem como Fato Gerador o exercício regular do Poder de Polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de Serviço Público, específico e divisível, prestado ao Contribuinte ou posto à sua disposição, sendo divididas em:
I – Taxa de Análise de Viabilidade Prévia de Instalação e Localização – TVI, para o fornecimento da Certidão de Zoneamento;
II – Taxa de Licença de Localização e Instalação - TLLI;
III – Taxa de Licença para Funcionamento - TLF;
IV – Taxa de Licença para Publicidade - TLP;
V – Taxa de Viabilidade de Obras Particulares – TVOP

VI – Taxa de Análise de Projetos de Obras Particulares – TAP
VII – Taxa de Licença para Execução de Obras e Instalações Particulares - TLO;
VIII – Taxa de Fiscalização para Concessão de Habite-se - TCH;
IX – Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios - TLTB
X – Taxa de Vigilância Sanitária - TVS;
XI – Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM;
XII – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFAM;
XIII – Taxa de Serviço de Abastecimento de Água - TAA;
XIV – Taxa de Serviço de Esgotamento Sanitário - TES;
XV – Taxa de Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - TRS;
XVI – Taxa de Registro, Análise e Inspeção Municipal – TIM;
XVII – Taxa de Serviços Administrativos – TSA;
XVIII – Taxa de Licença para Instalação de Feiras e Eventos Comerciais Temporários – TFET;
XIX – Taxa de Licença para Exercer Atividades em Horário Especial - TAHE;
XX – Taxa de Fiscalização do Exercício de Atividade de Comércio Ambulante – TCA;
XXI – Taxa de Prevenção Contra Sinistros – TPCS;
XXII – Taxa de Regularização de Edificações - TAREG;
XXIII - Taxa de Licenciamento para Corte de Árvores em Reflorestamento – TLCAR.

Art. 3° Considera-se Poder de Polícia a atividade do Município que, limitando, disciplinando ou fiscalizando direito, interesse ou liberdade, regule a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão, permissão ou autorização do Município, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do Poder de Polícia, quando desempenhado pelo Município nos limites da legislação aplicável, observando o devido processo legal.

Art. 4° Os Serviços Públicos consideram-se:
I - utilizados pelo Contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários.
Parágrafo único. São a todos assegurados, independentemente do pagamento de Taxas:
I - o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
II - a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 5° Para efeito de instituição, lançamento e cobrança de Taxas, consideram-se compreendidas no âmbito da competência do Município aquelas instituídas por esta Lei.

CAPÍTULO II
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR DAS TAXAS
Seção I
Hipótese de Incidência

Art. 6° As Taxas cobradas pelo Município de Lebon Régis têm como Hipótese de Incidência o Poder de Polícia ou em razão da utilização, efetiva ou potencial, de Serviço Público específico e divisível, prestado ao Contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo único. As Taxas não poderão ter Fatos Geradores e Bases de Cálculos próprias de Impostos nem ser calculada em função do capital das empresas.

Seção II
Fato Gerador

Art. 7° O Fato Gerador das Taxas é a confirmação das Hipóteses de Incidências previstas nesta Lei, para cada umas das Taxas, ou seja, é o efetivo exercício do Poder de Polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de Serviço Público específico e divisível, prestado ao Contribuinte ou posto à sua disposição.

CAPÍTULO III
SUJEITO PASSIVO

Art. 8° São Sujeitos Passivos das Taxas todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à fiscalização pelo Município, bem como todas as pessoas físicas ou jurídicas usuárias, efetiva ou potencialmente, de Serviço Público, específico e divisível, prestado ou posto à disposição.

CAPÍTULO IV
ISENÇÕES

Art. 9° São Isentos de Taxas:
I - a União e o Estado, bem como suas fundações e autarquias, no que se refere aos incisos I, II, III e XXII do art. 2° desta Lei;
II - as fundações e autarquias municipais;

III – as organizações não governamentais, com finalidade filantrópica, desde que reconhecida de utilidade pública por Lei específica, no que se refere aos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XIX e XXII do art. 2° desta Lei;
IV - as instituições de educação e as de assistência social, sem fins lucrativos, desde que reconhecida de utilidade pública por Lei específica, no que se refere aos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XIX do art. 2° desta Lei;
V – os microempreendedores individuais são totalmente isentos acerca de todas as taxas previstas nesta Lei, no primeiro exercício de atividade no Município; as micros e pequenas empresas são isentas nos termos da Lei Complementar nº 61, de 17 de dezembro de 2009;
VI - as empresas que venha a se instalar no município, no primeiro exercício de atividade, são isentas da taxa descrita no incisos III do art. 2° desta Lei;
VII – são Isentos da Taxa prevista no inciso IV do art. 2° desta Lei:
a) os indicativos de órgãos públicos da administração direta e indireta;
b) hospitais, ambulatórios, casas de saúde e prontos-socorros;
c) os indicativos, nos locais de construção, do responsável técnico pela obra, contendo as especificações exigidas pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA, o número do processo de acompanhamento e o número do Alvará de Licença, nos termos da legislação própria;
d) as indicações de profissional liberal fixadas nas respectivas residências, escritórios ou consultórios;
e) as tabuletas indicativas de sítios, granjas, fazendas e condomínios;
f) os nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias, que nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem pela manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou pela conservação, sem ônus para o Município, de parques, jardins, logradouros públicos, ou ainda, o plantio e proteção de árvores, a ser regulamentado mediante Lei específica;
g) as campanhas de utilidade pública e avisos elucidativos destinados exclusivamente à orientação do público, bem como aqueles que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que desprovidos de qualquer legenda, dísticos ou desenhos de valor publicitário;
h) os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados em estação de radiodifusão, televisão e cinemas;
i) os anúncios destinados à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
j) os indicativos localizados no imóvel do próprio estabelecimento, interna ou externamente, e que sirvam como identificador de seu nome e de suas atividades ou produtos;
k) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
l) os engraxates ambulantes;
m) os vendedores de produtos artesanais em exposições autorizadas pelo Município;
n) anúncios de vendas e/ou locação de imóveis com área de exposição de até um (01) metro quadrado.
VIII - são Isentos da Taxa prevista no inciso XVIII do art. 2° desta Lei a União, os Estados, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações públicas, bem como as instituições sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública pelo Município;
IX - são Isentos da Taxa previstas no inciso XIX do art. 2° desta Lei, os promotores/organizadores das feiras anexas ou realizadas em função de festividades constantes no calendário de eventos do Município e/ou quando forem estimulados pelo mesmo, desde que os produtos, bens e serviços oferecidos na feira se relacionem diretamente com o ramo de atividade do evento;
§1° Na hipótese da alínea "f", do inciso VI deste artigo, a isenção da Taxa de Licença para Publicidade restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos cestos, em placas, letreiros ou grades, de área igual ou inferior, em sua totalidade, a um metro quadrado (1,0 m²), afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante, nos termos da legislação aplicável.
§2º Os Sujeitos Passivos isentos do Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU, em função da renda familiar, prevista em Lei específica que instituiu o IPTU, terão redução de cinquenta por cento (50%) no valor da Taxa de Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TRS.

Art. 10. Caracteriza-se como evento de especial interesse: espetáculos culturais, artísticos, congressos, convenções, exposições industriais ou comerciais e de negócios, competições, exposições de automotores além de outros, considerados de interesse turístico, assim certificados e reconhecidos pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Juventude e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou por outra secretaria municipal promotora de eventos, inclusive aqueles promovidos por entidades beneficentes deste Município.

CAPÍTULO V
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 11. A Base de Cálculo das Taxas será o custo decorrente do exercício do Poder de Polícia ou dos Serviços Públicos prestados ou postos à disposição, cujas Alíquotas serão estabelecidas em Anexos constantes desta Lei.
Parágrafo único. O Lançamento ou o Pagamento de Taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia não importam em reconhecimento, por parte do Município, da regularidade da situação do Contribuinte.

CAPÍTULO VI
PENALIDADES

Art. 12. Ao Sujeito Passivo que iniciar as atividades previstas nesta Lei sem o prévio recolhimento das Taxas para a obtenção das licenças será lavrado Auto de Infração, aplicando-lhe a Multa no valor correspondente a cinco (05) UFM por infração, independente do pagamento do tributo.

TÍTULO II
TAXAS EM ESPÉCIE
CAPÍTULO I
TAXA DE VIABILIDADE PRÉVIA DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO – TVI

Art. 13. A Taxa de Viabilidade Prévia de Instalação e Localização – TVI tem como Fato Gerador o exercício do Poder de Polícia acerca do cumprimento da legislação municipal a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, em razão de consulta de viabilidade prévia para instalação e localização de quaisquer atividades, no que tange as condições tributárias, de postura, do meio ambiente, da vigilância sanitária e de zoneamento, através das Secretarias competentes.

§1° Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviços em geral, extração e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas, culturais ou decorrentes de profissão, arte ou Ofício.
§2° Fica proibida a instalação de qualquer estabelecimento, bem como o exercício de atividade sem a prévia análise e deferimento dado pelo Município.
§3º Excetuam-se do previsto no §2º deste artigo as análises que se realizam automaticamente, via rede mundial de computadores, de forma informatizada, quando a TVI é dispensada de pagamento.

Art. 14. São Sujeitos Passivos da TVI todas as pessoas físicas ou jurídicas que requerem a consulta de viabilidade prévia para futura instalação de empreendimentos ou para exercer atividades no Município, inclusive filiais.

Art. 15. A TVI será cobrado conforme valor definido no Anexo I desta Lei, com Lançamento de Ofício pelo Município, no momento do requerimento, com vencimento de dez (10) dias, contados da data de emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
Parágrafo único. Após a comprovação do pagamento da TVI, será analisado o pedido de Viabilidade Prévia de Instalação e Localização, em até dez (10) dias.

CAPÍTULO II
TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO – TLLI

Art. 16. A Taxa de Licença de Localização e Instalação – TLLI, para obtenção do Alvará de localização, tem como Fato Gerador o exercício do Poder de Polícia acerca da legislação disciplinadora a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização e instalação de quaisquer estabelecimentos ou exercício de atividades no Município.
§1° Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviços em geral, extração e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas, culturais ou decorrentes de profissão, arte ou Ofício.
§2° Fica proibida a instalação de qualquer estabelecimento, bem como o exercício de atividade ambulante sem a prévia licença do Município.
§3° Entende-se por atividade ambulante a exercida em tendas, individualmente ou em veículos automotores, de tração animal ou manual, inclusive quando localizados em feiras.
§4°A licença é comprovada pela posse do respectivo Alvará, o qual deverá ser:
I - colocado em lugar visível do estabelecimento;
II - conduzido pelo titular (beneficiário) da licença quando a atividade não for exercida em local fixo.

Art. 17. São Sujeitos Passivos da TLLI todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a se instalar ou exercer atividades no Município.

Art. 18. A TLLI é devida no início da atividade e quando da transferência de local, alteração ou inclusão de ramo de atividade, pelas diligências para verificar as condições para a instalação e localização do estabelecimento em face das normas urbanísticas e de polícia administrativa, sendo indivisível quanto à sua cobrança.
§1º A transferência de local ou alteração do ramo de atividade acarretará, igualmente, a incidência da TLLI.
§2º A instalação de filial(ais) eventual(ais) ou "showroom" para exposição de produtos de empresas com Domicílio Tributário em Lebon Régis, pelo prazo máximo de três (03) meses, acarretará, igualmente, a incidência da TLLI, conforme valor definido no Anexo II desta Lei.

Art. 19. A incidência e o pagamento da TLLI independem:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II - de licença, autorização, delegação, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais.

Art. 20. A TLLI terá o valor fixo conforme definido no Anexo II desta Lei, com Lançamento de Ofício pelo Município e recolhida quando da inscrição do estabelecimento no Cadastro Mobiliário do Município de Lebon Régis, com vencimento de dez (10) dias contados da data de emissão do respectivo DAM.
§1° Após a comprovação do pagamento da TLLI, será emitido o Alvará definitivo de instalação e localização, em até dez (10) dias.
§2° Havendo dois ou mais Sujeitos Passivos da TLLI exercendo a mesma atividade no mesmo local, será lançada somente uma TLLI.

CAPÍTULO III
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO – TLF

Art. 21. A Taxa de Licença para Funcionamento – TLF, para obtenção do Alvará de Funcionamento tem como Fato Gerador o exercício do Poder de Polícia, consubstanciado na vigilância constante dos estabelecimentos e atividades licenciadas para efeito de verificação, quando necessário ou por constatação fiscal de rotina, do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submetem.
§1º Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviços em geral, extração e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas, culturais ou decorrentes de profissão, arte ou Ofício.
§2°A licença é comprovada pela posse do respectivo Alvará, o qual deverá ser:
I - colocado em lugar visível do estabelecimento;
II - conduzido pelo titular (beneficiário) da licença quando a atividade não for exercida em local fixo.

Art. 22. São Sujeitos Passivos da TLF todas as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem atividades no Município.

Art. 23. A incidência e o pagamento da TLF independem:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pelo Município;
III - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais.
Parágrafo único. Não há incidência da TLF sobre serviços delegados pelo Estado e pela União.

Art. 24. A TLF será Lançada de Ofício pelo Município, anualmente, no início de cada exercício financeiro, conforme valor definido no Anexo III desta Lei, podendo ser pago em parcela única, com vencimento em vinte e oito (28) de fevereiro de cada ano ou parceladamente, com vencimentos nas seguintes datas:
I - 1ª Parcela: 10 de março;
II - 2ª Parcela: 10 de abril;
III - 3ª Parcela 10 de maio;
IV - 4ª Parcela: 10 de junho.
§1° Caso o contribuinte efetue o pagamento da TLF em parcela única, até 28 de fevereiro, será concedido desconto de dez por cento (10%) sobre o valor total do crédito tributário.
§2° Em caso de abertura de novo Cadastro Mobiliário no Município de Lebon Régis, no curso do exercício fiscal, o valor da TLF será apurado proporcionalmente aos meses que restam para findar o mesmo.
§3° Havendo dois ou mais Sujeitos Passivos da TLF exercendo a mesma atividade e no mesmo Domicílio Tributário/Estabelecimento, serão lançados, para cada Sujeito Passivo, a TLF correspondente.
§4° Caso haja mais de uma atividade desenvolvida no mesmo Domicílio Tributário/Estabelecimento, considerar-se-á, para fins de tributação, a atividade cuja Taxa possua o maior valor, conforme valor definido no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE – TLP

Art. 25. A Taxa de Licença para Publicidade – TLP tem como Fato Gerador o exercício do Poder de Polícia do Município em razão da exploração, utilização ou veiculação dos meios de publicidade de qualquer tipo e por qualquer instrumento, nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos locais de audibilidade, visibilidade ou acesso ao público.
§1° Para efeito de incidência da Taxa, considera-se publicidade, toda e qualquer divulgação de mensagens de natureza publicitária ou comercial, mensagens indicativas ou representativas de nomes, marcas, símbolos, produtos ou estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas, indicativos de atividades, inclusive aqueles fixados em veículos de transporte e mobiliários em geral.
§2° Mais de uma publicidade colocada em mesmo logradouro considera-se, para fins da apuração do valor da Taxa, cada publicidade será objeto da cobrança de uma Taxa.
§3° O disposto neste Capítulo não se aplica à publicidade em beneficio do Contribuinte operada em seu próprio estabelecimento, desde que contenha apenas o nome; marca e/ou logotipo; a atividade principal; o número do telefone e o endereço eletrônico.
§4° As atividades não constantes nos incisos deste artigo, bem como as normas e condições para utilização das vias e logradouros públicos e os lugares de acesso comum para publicidade, serão regidas de acordo com o disposto no Código de Posturas do Município e regulamento próprio.

Art. 26. São considerados veículos de publicidade sujeitos à TLP:
I - os letreiros;
II - os anúncios publicitários em forma de outdoors, painéis, faixas, banners, balões, som, panfletagem e similares;
III - os cartazes, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários fixos ou volantes, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros postes tapumes ou veículos.
Parágrafo único. A TLP será lançada e cobrada nos casos em que os veículos de publicidade sejam colocados em lugar estranho àquele em que a atividade é exercida, ou no próprio local, quando as referências extrapolam as contidas no art. 25, §3° desta Lei.

Art. 27. Considerar-se-á ocorrido o Fato Gerador da TLP, possibilitando o Lançamento do tributo:
I - a data do início da veiculação da publicidade;
II - a data em que se der qualquer alteração.

Art. 28. A incidência e o pagamento da TLP independem:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;
II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III – do tempo de permanência da veiculação da publicidade;
IV - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de Alvarás ou vistorias.
§1º Considera-se permanente toda veiculação publicitária que pelas suas características, destinação ou intuito de exibição, com duração superior a noventa (90) dias, devendo ser lançada anualmente de ofício pela autoridade administrativa, nos termos do Código Tributário Municipal.
§2º A retirada da veiculação publicitária é de responsabilidade exclusiva do anunciante, que deverá comunicar o Município do efetiva retirada no prazo de até trinta (30) dias da data do vencimento do alvará, sob pena de multa.
§3º A falta de manutenção, obtenção da licença ou comunicação da retirada publicitária, resultará em multa de três (03) UFM, lançada de ofício pela autoridade administrativa, independentemente do lançamento e pagamento da TLP.

Art. 29. São Sujeitos Passivos da TLP todas as pessoas físicas ou jurídicas que exploram a atividade de publicidade no Município.

Art. 30. A TLP será lançada e calculada conforme valor definido no Anexo IV desta Lei e o recolhimento será efetuado por intermédio de DAM, com vencimento imediato.

§1º Sofrerão acréscimo de cinquenta por cento (50%) da Taxa os anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas.
§2º O Lançamento da Taxa, a critério do Município, poderá ser efetuado juntamente com outros tributos, de Ofício.

CAPÍTULO V
TAXA DE VIABILIDADE DE OBRAS PARTICULARES – TVOP

Art. 31. A Taxa de Viabilidade de Obras Particulares – TVOP tem como Fato Gerador o exercício do Poder de Polícia acerca de requerimentos para viabilidade de obras particulares no perímetro urbano e rural do Município, em função da legislação em vigor, especialmente no que concerne o Plano Diretor do Município.
§1º Aplica-se esta Taxa, também, para viabilidade de parcelamento do solo, que são considerados os loteamentos e os desmembramentos.
§2º Nenhuma obra particular poderá ser iniciada sem o prévio estudo de viabilidade e consequente pagamento da Taxa.

Art. 32. São Sujeitos Passivos da TVOP todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas em construir, lotear e desmembrar, no perímetro urbano e rural do Município.

Art. 33. A TVOP será Lançada e cobrada conforme valor definido no Anexo V desta Lei e o recolhimento será efetuado por intermédio de DAM, com vencimento imediato, sem o qual não tramitará o requerimento de viabilidade de obra particular.
Parágrafo único. A viabilidade de obras será respondida pela Secretaria Municipal de Obras, com prazos definidos pelo Código de Obras do Município de Lebon Régis, que integra o Plano Diretor do Município de Lebon Régis.

CAPÍTULO VI
TAXA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE OBRAS PARTICULARES – TAP

Art. 34. A Taxa de Análise e Reanálise de Projetos de Obras Particulares – TAP tem como Fato Gerador o exercício do Poder de Polícia acerca de análise de projetos de obras particulares no perímetro urbano e rural do Município, em função da legislação em vigor, especialmente pelo que dispõe o Plano Diretor do Município de Lebon Régis.
Parágrafo único. Nenhuma construção poderá ser iniciada sem a prévia análise e aprovação de projeto de obras particulares e consequente pagamento da Taxa, com a expedição do Alvará para Construção.

Art. 35. São Sujeitos Passivos da TAP todas as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias ou não proprietárias, interessadas na realização de obras particulares de construção, reconstrução, reforma, demolição de prédios, de instalações elétricas e mecânicas ou qualquer obra civil no Município, bem como parcelamento do solo, unificação e retificação de divisas.

Art. 36. A TAP será lançada e cobrada conforme valor definido no Anexo VI desta Lei e o recolhimento será efetuado por intermédio de DAM, com vencimento imediato, sem o qual não será emitido o Alvará para Construção ou documento equivalente.
§1° Em caso de necessidade do mesmo projeto ser analisado por mais de três (03) vezes pelo Município, acarretará novo Lançamento e cobrança da TAP, conforme valor definido no Anexo VI desta Lei, disposto no caput deste artigo e o recolhimento será efetuado por intermédio de DAM, com vencimento imediato, sem o qual não será reanalisado o projeto.
§2° Em caso de demolição o pagamento da TAP inclui a fiscalização para a sua execução.
§3° Com a aprovação dos projetos, nos termos do Plano Diretor do Município de Lebon Régis, será expedido Alvará para Construção.

CAPÍTULO VII
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES - TLO

Art. 37. A Taxa de Licença para Execução de Obras e Instalações Particulares - TLO tem como Fato Gerador o exercício do Poder de Polícia acerca da construção ou reforma de prédios, de instalações elétricas e mecânicas ou qualquer obra civil no Município, bem como obras de parcelamento do solo, unificação e retificação de divisas.

Art. 38. Nenhuma construção, reforma com acréscimo ou obra e instalações de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à municipalidade, nos termos da legislação específica e pagamento da Taxa devida.

Art. 39. São Sujeitos Passivos da TLO todas as pessoas físicas ou jurídicas proprietárias, detentores de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel em que se realizarem obras de construção, reforma de prédios, de instalações elétricas e mecânicas ou qualquer obra civil no Município, bem como os proprietários de imóveis objetos do parcelamento do solo, unificação e retificação de divisas.

Art. 40. A TLO será lançada e cobrada conforme o valor definido no Anexo VII desta Lei e o recolhimento será efetuado por intermédio de DAM, com vencimento imediato, sem o qual não será emitido o Alvará para Execução de Obras e Instalações Particulares ou documento equivalente.
§1° Em caso de reforma, com ampliação de área, será lançada e cobrada a TLO incidente sobre a área ampliada, além da TAP, de acordo com o Capítulo VI desta Lei.
§2° A autorização se dará por documento/Alvará de construção expedido pelo Município, com prazos definidos pelo Código de Obras do Município de Lebon Régis, que integra o Plano Diretor do Município de Lebon Régis.

CAPÍTULO VIII
TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE HABITE-SE – TCH

Art. 41. A Taxa de Fiscalização para Concessão de Habite-se – TCH tem como Fato Gerador o exercício do Poder de Polícia acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos para a construção civil, de acordo com o projeto aprovado pelo Município, nos termos do Plano Diretor do Município de Lebon Régis.

Parágrafo único. É imprescindível o Alvará de Habite-se para a ocupação do imóvel edificado.

Art. 42. São Sujeitos Passivos da TCH todas pessoas físicas ou jurídicas interessadas em ocupar o imóvel edificado localizado na Zona Urbana ou Rural do Município de Lebon Régis.

Art. 43. A TCH será lançada e cobrada por intermédio do DAM, com vencimento imediato, sem o qual não será emitido o Alvará de Habite-se, conforme valor definido no Anexo VIII desta Lei.
Parágrafo único. Após a comprovação do pagamento da TCH e realizada a fiscalização com aprovação pelo Município, será expedido o Alvará de Habite-se.

CAPÍTULO IX
TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS – TLTB

Art. 44. A Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios – TLTB incide sobre os imóveis não edificados, localizados na Zona Urbana do Município, que deixarem ou mantiverem seus terrenos baldios não limpos, descuidados, com acúmulos de entulhos, águas, dentre outros resíduos que oferecem riscos à população.

Art. 45. A TLTB tem como Fato Gerador a prestação pelo Município de Lebon Régis, do serviço de roçada, limpeza e retirada de entulho, total ou parcial, de terrenos localizados na Zona Urbana.
§1º Para os efeitos desta Taxa entende-se como terrenos baldios os terrenos vagos (não edificados), sem ocupação e incultos.
§2º Os serviços somente poderão ser executados pelo Município de Lebon Régis após o não atendimento da Notificação prévia ao Contribuinte, nos termos do Código de Posturas, integrante do Plano Diretor do Município de Lebon Régis.
§3º Ficará o Município autorizado e efetuar os serviços descritos no caput deste artigo, após ter sido efetuada a notificado do sujeito passivo, nos termos do CTM, para dar o efetivo cumprimento ao objeto da notificação no prazo de até trinta (30) dias.
§4º Em casos excepcionais de calamidades, emergenciais ou de relevância a fim de assegurar a saúde pública da municipalidade, o prazo citado no §3º deste artigo será reduzido para setenta e duas (72) horas, casos em que a notificação se dará mediante publicação em Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 46. São Sujeitos Passivos da TLTB todas as pessoas físicas ou jurídicas proprietárias, titulares do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno localizado neste Município, beneficiado pelo serviço a que se refere o artigo anterior.

Art. 47. A TLTB será arrecadada após trinta (30) dias do término dos trabalhos, mediante Lançamento e Notificação Fiscal ao Contribuinte/Sujeito Passivo, aplicando-se as regras dispostas no Código Tributário do Município de Lebon Régis - CTM.

Art. 48. A TLTB será lançada e cobrada conforme o valor definido no Anexo IX desta Lei.

CAPÍTULO X
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS

Art. 49. A Taxa de Vigilância Sanitária - TVS tem como Fato Gerador o exercício do Poder de Polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e bem-estar da população, através da fiscalização dos estabelecimentos, atividades, habitações, produtos, embalagens, utensílios e quaisquer equipamentos, para efeito de verificação do cumprimento da legislação sanitária a que se submetem, dos seguintes serviços:
I - Vistoria Sanitária: de Ofício ou a pedido do proprietário ou responsável por empresa, imóvel, bens, produtos ou serviços que, por sua natureza, uso, aplicação, comercialização, industrialização, transporte, armazenamento ou divulgação possa interessar à saúde pública;
II - Vistoria Prévia: vistoria realizada no momento da concessão da Viabilidade Prévia para constituição da empresa e alteração;
III - Concessão do Alvará Sanitário: entendido como autorização sanitária para funcionamento de estabelecimentos, serviços e atividades de interesse do Município;
IV - Concessão de Licença Sanitária Especial: entendida como autorização sanitária para a realização de atividades por prazo pré-determinado, ou que não ultrapasse o período contínuo de doze (12) meses;
V - fornecimento de Certidão, Declaração ou Atestado: relativos a assentos atribuíveis à Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Análise Sanitária de projetos de interesse da saúde pública;
VII - Outras fixadas por Decreto do Município.
Parágrafo único. A Licença Sanitária Especial, disposta no inciso IV deste artigo, não poderá ser renovada.

Art. 50. São Sujeitos Passivos da TVS todas as pessoas físicas ou jurídicas, regular ou de fato, que tenha domicílio, residência ou realize atividades dentro da esfera de atos de competência da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 51. A TVS será lançada e cobrada conforme valor definido no Anexo X desta Lei.
§1° O pagamento da TVS será efetuado mediante emissão do DAM, previamente à fiscalização.
§2° A TVS quando da renovação das licenças, serão lançadas de Ofício anualmente, com vencimento para 28 de fevereiro de cada ano, excetuando a Licença Sanitária Especial, que terá seu vencimento imediato.
§3º A TVS será lançada no valor proporcional ao número de meses que faltarem para completar o exercício, caso solicitada após o dia 28 de fevereiro.

Art. 52. Quando for desenvolvida mais de uma atividade passível de enquadramento dentre aquelas previstas no Anexo X desta Lei, a TVS será calculada em função de todas as atividades de competência da Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO XI

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - TLAM

Art. 53. A Taxa de Licenciamento Ambiental - TLAM tem como Fato Gerador à prestação do serviço de licenciamento ambiental pelo Município.

Art. 54. São Sujeitos Passivos da TLAM todas pessoas físicas ou jurídicas que desejem realizar atividade potencialmente causadora de impacto no meio ambiente, no perímetro urbano ou rural no Município, interferindo na paisagem e na biota.

Art. 55. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e, portanto, passíveis de incidência da TLAM, serão aquelas definidas por Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado.

Art. 56. A TLAM será lançada e cobrada conforme valor definido no Anexo XI desta Lei, sendo diferenciada em função do objeto da licença emitida.

Art. 57. O recolhimento da TLAM será efetuado por intermédio do DAM, até o quinto dia posterior à data do requerimento da Licença Ambiental do Município.

CAPÍTULO XII
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - TCFAM

Art. 58. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFAM tem como Fato Gerador o exercício regular do Poder de Polícia para o efetivo controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadores de recursos naturais.

Art. 59. São Sujeitos Passivos da TCFAM todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais para fins de fiscalização e controle ambiental.
§1º As atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais passíveis de fiscalização e controle ambiental por parte do Município de Lebon Régis serão definidas através de Resolução do CONSEMA.
§2º O Sujeito Passivo da TCFAM é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido por ato do Poder Executivo, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.
§3° O descumprimento da providência determinada no §2º sujeita o infrator a Multa equivalente a duzentas (200) UFM, sem prejuízo da exigência desta.

Art. 60. A TCFAM será lançada e cobrada conforme valor definido na Tabela 2, do Anexo XII desta Lei, dependendo do Potencial Poluidor/Degradador, que se divide em:
I – Baixo;
II – Médio;
III – Alto.
Parágrafo único. Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a Taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

Art. 61. A TCFAM será lançada até o último dia útil de cada semestre do ano civil, devendo ser quitada até o quinto dia útil do mês subsequente, por intermédio do DAM.

CAPÍTULO XIII
TAXA DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - TAA

Art. 62. A Taxa de Serviço de Abastecimento de Água - TAA tem como Fato Gerador a utilização, efetiva ou potencial, do Serviço Público de abastecimento de água, consistente na distribuição, mediante ligação predial, de água tratada, prestado ao Sujeito Passivo ou posto à sua disposição.

Art. 63. São Sujeitos Passivos da TAA os proprietários, titulares do domínio útil, possuidores e ocupantes de imóveis edificados, situados neste Município, beneficiários do serviço de abastecimento de água tratada.

Art. 64. Excetuados os casos previstos nas normas do Município, toda a edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.
Parágrafo único. A construção de novas edificações, bem como reformas nas existentes, no perímetro urbano, somente receberão a licença para execução de obras e instalações particulares, se do projeto constar a rede interna e respectiva ligação, na forma e prazos que vierem a ser exigidos pelo órgão competente, obedecidas as normas técnicas em vigor.

Art. 65. Às regras para a ligação de edificação permanente urbana com o serviço de abastecimento de água tratada, bem como as obrigações do Sujeito Passivo e as penalidades a que estará sujeito em caso de descumprimento, serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 66. A TAA, atualmente sob a responsabilidade da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, será calculada e reajustada de acordo com o parecer da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC.

Art. 67. Após autorização Legislativa o Município poderá fazer a concessão dos serviços de abastecimento de água tratada, transferindo-se a cobrança pelos mesmos à concessionária, sob a forma de Tarifa, a ser fixada Agencia Reguladora do Estado, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO XIV
TAXA DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TES

Art. 68. Taxa Serviço de Esgotamento Sanitário - TES tem como Fato Gerador a utilização, efetiva ou potencial, do Serviço Público de Esgotamento Sanitário prestado ao Sujeito Passivo ou posto à sua disposição.
Parágrafo único. Entende-se como Serviço Público de Esgotamento Sanitário as atividades de coleta, inclusive ligação predial, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas.

Art. 69. São Sujeitos Passivos da TES os proprietários, titulares do domínio útil, possuidores e ocupantes de imóveis edificados, bem como os demais imóveis utilizados em atividade comercial, empresarial ou industrial, situados neste Município, beneficiários do serviço de esgotamento sanitário.

Art. 70. Excetuados os casos previstos nas normas do Município, toda a edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.
Parágrafo único. A construção de novas edificações, bem como reformas nas existentes, no perímetro urbano, somente receberão a licença para execução de obras e instalações particulares, se do projeto constar a rede interna e respectiva ligação, na forma e prazos que vierem a ser exigidos pelo órgão competente, obedecidas as normas técnicas em vigor.

Art. 71. Às regras para a ligação de edificação permanente urbana com o serviço de esgotamento sanitário, bem como as obrigações do Sujeito Passivo e as penalidades a que estará sujeito, em caso de descumprimento, serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 72. A TES, atualmente sob a responsabilidade da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, será calculada e reajustada de acordo com o parecer da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC.

Art. 73. Após autorização Legislativa o Município poderá firmar contrato de concessão dos serviços de esgotamento sanitário, transferindo a cobrança pelos mesmos à concessionária, sob a forma de tarifa, a ser fixada Agencia Reguladora do Estado, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO XV
TAXA DE SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TRS

Art. 74. A Taxa de Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos – TRS tem como Fato Gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos, compreendendo as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive compostagem, e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, prestados ao usuário ou postos à sua disposição.
§1° Para os efeitos deste artigo, entende-se como resíduos sólidos urbanos os provenientes de:
I – resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
II – resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros resíduos de limpeza urbana;
III – resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos e que, por decisão do Município, sejam considerados sólidos urbanos.
§2° A coleta de resíduos industriais, comerciais, obras e construções, hospitalar, jardins e similares, não serão de responsabilidade do Município, podendo este fornecer tais serviços mediante cobrança de preço público específico a ser fixado pelo Município.

Art. 75. São Sujeitos Passivos da TRS os proprietários de imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 76. A TRS será calculada conforme valor definido no Anexo XIII desta Lei e, sua revisão ou reajuste, será estabelecido por ato do Poder Executivo do Município, em conformidade com o disposto no art. 22, IV da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.
§1º Nos casos em que o serviço esteja instituído no decorrer do exercício, a Taxa será cobrada e lançada a partir do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços, em DAM fornecido pelo Município.
§2º Quando constatada divergência entre os dados cadastrados e a situação fática, será cobrada a diferença da Taxa, a partir do mês seguinte ao da constatação.
§3° A coleta de lixo residencial fora da área do perímetro urbano, onde não tem frequência normal de coleta em frente da respectiva residência e o volume do lixo for depositado em lugares fixados pelo Município, será cobrado o valor de cinquenta por cento (50%) da respectiva Taxa.

Art. 77. A receita proveniente desta Taxa destina-se integralmente à geração de recursos necessários para a realização de investimentos e à recuperação dos custos incorridos na prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos.

Art. 78. O Lançamento da TRS será de Ofício, anualmente, podendo ser paga parceladamente em até doze (12) parcelas iguais e sucessivas, se cobrada em conjunto com tarifa emitida por Concessionárias, conforme convênio ou em até nove (09) parcelas, se cobrada isoladamente ou em conjunto com outro Tributo, nas seguintes datas:
I – cota única, com impressão do carnê diretamente no sítio do município: 10/02;
II – cota única ou 1a parcela, com o envio do carnê pelo município ao Contribuinte: 10/04;
III – 2a parcela: 10/05;
IV - 3a parcela: 10/06;
V - 4a parcela: 10/07;
VI - 5a parcela: 10/08;

VII - 6a parcela: 10/09;
VIII - 7a parcela: 10/10;
IX - 8a parcela: 10/11;
X - 9a parcela: 10/12.
§1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a zero vírgula cinquenta (0,50) Unidade Fiscal do Município - UFM
§2º Não havendo a cobrança conforme o caput deste artigo, inclusive nas novas economias, fica autorizada a emissão do DAM para cobrança da referida Taxa.
§3º Para pagamento em cota única, por ato do Poder Executivo, poderá ser concedido desconto de até dez por cento (10%) sobre o valor da TRS.

Art. 79. Poderá ser concedido desconto da TRS para usuários que forem certificados em avaliação de desempenho quanto à redução de geração de resíduos e à recuperação dos resíduos gerados, incluída a participação na coleta seletiva e será estipulado por regulamento.
Parágrafo único. Por ato do Poder Executivo do Município serão estabelecidas as regras de certificação, os percentuais de desconto e o número máximo de usuários a serem beneficiados pelo desconto.

Art. 80. Após autorização Legislativa o Município poderá fazer a concessão dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – TRS, transferindo-se a cobrança pelos mesmos à concessionária, sob a forma de tarifa, a ser fixada por ato do Poder Executivo, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 81. Poderá o Município celebrar convênio com empresas concessionárias de Serviço Público de Eletricidade ou Fornecimento de Água Tratada e Esgotamento Sanitário, visando a cobrança da TRS, quando se tratar de imóvel edificado.

CAPÍTULO XVI
TAXA DE REGISTRO E INSPEÇÃO MUNICIPAL - TIM

Art. 82. A Taxa de Registro e Inspeção de Municipal – TIM tem como Fato Gerador a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, conforme definido na Lei Municipal nº 984, de 19 de maio de 1999.
Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal da Agricultura a realização do Registro e das Inspeções, bem como, a emissão do Alvará de Registro do Estabelecimento.

Art. 83. O Sujeito Passivo da TIM são os proprietários dos estabelecimentos industriais, produtores e provedores de matéria prima para preparo de produtos de origem animal, que sofrem fiscalização acerca da produção e subprodução de produtos, conforme Lei Municipal citada no art. 82 desta Lei.

Art. 84. O Lançamento da TIM para o Registro Sanitário, nos termos da Tabela 1, do Anexo XIV desta Lei, será no ato do requerimento do Registro Sanitário, devendo ser renovado e pago anualmente a renovação, em parcela única, com vencimento imediato, mediante emissão do DAM.

Art. 85. O Lançamento da TIM para a Inspeção Sanitária será realizado nos termos da Tabela 2, conforme valor definido no Anexo XIV desta Lei.

CAPÍTULO XVII
TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - TSA

Art. 86. A Taxa de Serviços Administrativos - TSA tem como Fato Gerador o exercício regular do Poder de Polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de Serviço Público específico e divisível, prestado ao Contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.

Art. 87. O Sujeito Passivo da TSA é qualquer pessoa física ou jurídica interessada em se credenciar e/ou se cadastrar como fornecedores de produtos ou serviços junto ao Município, bem como àqueles que desejem protocolar requerimentos ao Município e demais serviços administrativos previstos no Anexo XV desta Lei.

Art. 88. O pagamento da TSA obedecerá valor conforme definido no Anexo XV desta Lei.

Art. 89. O pagamento da TSA será efetuado mediante emissão do DAM, previamente ao protocolo ou requerimento, conforme o caso, com vencimento imediato, sem o qual não tramitarão.

CAPÍTULO XVIII
TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS COMERCIAIS TEMPORÁRIOS - TFET

Art. 90. A realização de Feiras e Eventos Comerciais Temporários, somente poderão funcionar com a prévia licença do Município, que será expedida mediante requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis à matéria.
§1º Consideram-se Feiras e Eventos Comerciais Temporários, para efeitos desta Lei, aquelas destinadas à comercialização de produtos industrializados, de vendas a varejo, em espaço unitário ou dividido em "stands" individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.
§2º A licença para a promoção de Feiras e Eventos Comerciais Temporários será concedida para qualquer pessoa jurídica regularmente constituída para a atividade específica de realização de Feiras e Eventos Comerciais Temporários, vedada a licença às pessoas físicas.
§3º O Promotor das Feiras e Eventos Comerciais Temporários deverá disponibilizar cinquenta por cento (50%) dos espaços para o comércio local de Lebon Régis.

Art. 91. Para custear as despesas inerentes ao exercício da fiscalização e de todos os atos necessários ao cumprimento das regras estabelecidas por esta Lei, a TFET será lançada e cobrada conforme valor definido no Anexo XVI desta Lei.
§1° As Feiras e Eventos Comerciais Temporários anexas ou realizadas em função de festividades constantes no calendário de eventos do Município e/ou quando forem estimulados pelo mesmo, a TFET será lançada e cobrada com desconto, conforme valor definido no Anexo XVI desta Lei.
§2º Para efeitos de enquadramento no §1º deste artigo, caracteriza-se como evento qualquer acontecimento de especial interesse, como: espetáculos culturais, artísticos, congressos, convenções, exposições industriais ou comerciais e de negócios, competições, exposições de automotores, além de outros, considerados de interesse turístico, assim certificados e reconhecidos pela Secretaria do Turismo, Esporte, Lazer e Juventude e/ou pela Secretaria de Indústria e Comércio, inclusive aqueles promovidos por entidades beneficentes do Município.
§3° Compete ao Município expedir a Licença para realização de Feiras e Eventos Comerciais Temporários de que trata a presente Lei.

Art. 92. As Feiras e Eventos Comerciais Temporários de que trata o art. 90 desta Lei, poderão ser realizadas em espaços públicos ou privados, sendo necessário que o imóvel ofereça condições compatíveis de segurança e higiene, e a localização esteja em conformidade com a Lei Complementar nº 67, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre o uso da ocupação dos espaços públicos, sendo vedada a utilização de espaços externos para a atividade de comércio.

Art. 93. A entidade promotora do evento deverá encaminhar para análise da viabilidade técnica de realização do evento no local proposto, requerimento ao Município, com antecedência mínima de sessenta (60) dias da data prevista para sua realização, instruído com os seguintes documentos preliminares:
I - planta ou croqui, com dimensionamento de 1:100, alocando boxes e compartimentos, com identificação numérica, devendo cada boxe possuir, no mínimo, nove metros quadrados (09m²), devidamente assinada pela empresa promotora e pelo profissional técnico habilitado;
II - comprovação de disponibilização de estacionamento próprio no local, com área correspondente a uma vaga a cada quarenta metros quadrados (40m²) da área edificada;
III - planta, com dimensionamento de 1:100, com a comprovação da existência no local de sanitários fixos em, no mínimo, um (01) masculino, dois (02) femininos, para cada cem metros quadrados (100m²) de área do imóvel ocupado e um (01) sanitário coletivo para pessoas portadoras de necessidades especiais, dentro do local destinado para a realização da feira ou evento, e devidamente assinada pelo responsável do evento e por profissional técnico habilitado;
IV - declaração com período e horário de funcionamento do evento;
V - cópia do contrato ou estatuto social da empresa responsável pelo evento;
VI - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável da entidade promotora de eventos;
VII - Termo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros, aprovando o local do evento quanto à segurança preventiva.
Parágrafo único. O Município terá o prazo de quinze (15) dias para analisar o pedido formulado e, considerando as normas aplicáveis à espécie, de planejamento urbano e de posturas do Município, expedir o competente parecer indicando a viabilidade de realização do evento no local e na forma requerida.

Art. 94. Considerando-se viável a realização do evento nos moldes requeridos, a entidade promotora terá o prazo improrrogável de até trinta (30) dias antes da sua realização, para protocolar requerimento de emissão da competente licença, perante a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, instruído com a seguinte documentação mínima necessária:
I - com relação ao local do evento:
a) parecer de viabilidade técnica do local para instalação e realização do evento nos moldes disciplinados no art. 106 desta Lei;
b) guia de recolhimento da TFET do promotor do evento, ou, na hipótese de entidade isenta ou beneficiada por incentivo econômico, cópia do ato que o isentou ou beneficiou com tal incentivo;
c) plantas, com dimensionamento de 1:100, com a respectiva ART, devidamente assinada e paga pela empresa promotora e pelo profissional técnico habilitado;
d) planta ou croqui da área dos boxes, com a identificação individual da titularidade de cada empresa participante responsável pelo respectivo boxe;
e) laudo de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, atestando o cumprimento das normas de segurança, bem como, as preventivas contra incêndio;
f) Alvará Sanitário para o evento, quando solicitado;
g) autorização expedida pela Policia Civil para realização de eventos, nos termos da legislação aplicável;
h) comprovante de comunicação expressa da feira ou evento junto à Polícia Militar e à autoridade administrativa;
i) autorização do proprietário do imóvel, em se tratando, o local de realização do evento, de área privada, acompanhada da certidão atualizada da matrícula do Registro de Imóveis, com no máximo trinta (30) dias, para fins de comprovação da propriedade, cópia do contrato de locação e certidão negativa de tributos municipais relacionados ao imóvel.
II - com relação à pessoa do promotor do evento e dos participantes:
a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, do Estado da sede da empresa e do Estado de Santa Catarina;
c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, sendo do Município da sede da empresa e do Município de Lebon Régis;
d) certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor expedida pelo PROCON do Município da sede da empresa;
e) cartão atualizado do CNPJ;
f) contrato social da empresa promotora do evento;
g) relação dos expositores com os respectivos endereços, bem como, o número do CNPJ, número de inscrição estadual e os produtos a serem comercializados, referentes a cada expositor;
h) declaração, dada pela empresa promotora do evento, que ficará responsável pela troca das mercadorias comercializadas no evento, que vierem a apresentar defeitos ou vícios para o consumidor, indicando o local e horário de funcionamento, por um período de trinta (30) dias a contar do final do evento, sendo de preferência no local onde ocorreu o evento:
§1º A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.
§2º A licença de funcionamento somente poderá ser expedida após vistoria in loco das instalações pelos órgãos competentes, com relação

às exigências estabelecidas nesta Lei, devendo a empresa promotora do evento concluir as instalações no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas antes do início do evento.
§3º Pautado na segurança necessária à realização do evento, e fundado em critérios técnicos, o órgão licenciador poderá exigir da entidade realizadora do evento, o cumprimento de outras medidas necessárias à manutenção da segurança no local.
§4º Os boxes deverão ser identificados externamente com o nome da empresa participante responsável pelo espaço, conforme informado na planta ou croqui de que trata a alínea "d" do inciso I do presente artigo.
§5º O descumprimento às diligências necessárias à segurança do evento e/ou a não apresentação de qualquer dos documentos mínimos exigidos neste artigo, acarretarão no indeferimento da licença e consequente proibição de realização do evento.

Art. 95. No Alvará de Licença do Evento deverá constar, entre outros, local, período e horário de funcionamento, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal aplicável à espécie.

Art. 96. A presente Lei não se aplica às feiras ou promoções de vendas de gêneros alimentícios, laticínios, hortifrutigranjeiros, de artesanato e de livros.

Art. 97. O funcionamento de feiras e eventos, que não tiverem cumprido as exigências, documentos, ou realizados em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator à imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamento de Multa, no valor de quarenta e cinco (45) UFMs, ficando impedido para realização de novos eventos pelo prazo de dois (02) anos, contados a partir da constatação da infração, sem prejuízo de outras comunicações de ordem administrativa, civil e criminal, aplicáveis a espécie.

Art. 98. A Multa prevista no art. 97 desta Lei deverá ser recolhida no prazo de trinta (30) dias a contar da Notificação expedida pelo Município, facultando-se, no mesmo prazo, a apresentação de defesa e as razões do não atendimento à Lei, junto ao protocolo central do Município, que será julgada nos termos do processo contencioso administrativo municipal.

CAPÍTULO XIX
TAXA DE LICENÇA PARA EXERCER ATIVIDADES EM HORÁRIO ESPECIAL – TAHE

Art. 99. Os estabelecimentos de comércio, indústria e de prestação de serviços que quiserem funcionar fora do horário normal de abertura e/ou fechamento, deverão solicitar licença ao Município, que, se julgar conveniente, a concederá após o pagamento da Taxa de Licença para Exercer Atividades em Horário Especial - TAHE.
§1º Para fins desta Lei, considera-se horário normal, no Município de Lebon Régis, àquele disposto na Lei Complementar no 67, de 25 de novembro de 2010 – Código de Posturas do Município.
§2º A licença para exercer atividades em horário especial não ilide a obrigatoriedade das licenças referida nos Capítulos I e II, do Título II desta Lei.

Art. 100. A concessão da licença será declarada em Alvará, exigido para cada estabelecimento que funcionar fora do horário normal de abertura e fechamento.

Art. 101. A Taxa de licença para exercer atividades em horário especial será devida por estabelecimento, por exercício, conforme valor definido no Anexo XVII desta Lei.

Art. 102. A renovação da licença para funcionamento em horário especial implicará em novo requerimento, sujeitando-se o Contribuinte a novo pagamento na forma prevista neste Capítulo.

Art. 103. A Taxa de licença para funcionamento em horário especial será paga, integralmente, no ato do requerimento da concessão da licença, mediante DAM.

CAPÍTULO XX
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE - TCA

Art. 104. A Taxa de Fiscalização do Exercício da Atividade de Comércio Ambulante - TCA, fundada no Poder de Polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum ou de propriedade privada, tem como Fato Gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, instalação e funcionamento do comércio ambulante, em observância as normas municipais sanitárias e de posturas relativas a estética urbana, aos costumes, a ordem, a tranquilidade e a segurança pública.

Art. 105. O Fato Gerador da Taxa considera-se ocorrido com o exercício da atividade de comércio ambulante.

Art. 106. O Sujeito Passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização municipal em razão do exercício da atividade de comércio ambulante.
§1º A atividade de comércio ambulante é exercida sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas ao longo das vias públicas, em locais públicos ou em imóveis de propriedade privada.
§2º O Sujeito Passivo deverá indicar, obrigatoriamente, na Consulta de Viabilidade de Instalação, a relação de produtos que serão comercializados, os locais onde a comercialização será realizada e o horário de funcionamento, sendo que, no caso de comercialização de produtos de interesse da saúde deverá sofrer fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária.
§3º Fica proibida a instalação de móvel, equipamento, utensílio, veículo ou qualquer outro objeto nas ciclovias, nas faixas de segurança ou outros locais de uso comum que impeça a circulação de pedestres e ciclistas.

Art. 107. A Taxa será devida por dia, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo Sujeito Passivo ou constatação fiscal, nos termos do Anexo XVIII desta Lei.

Parágrafo único. Quando o comércio de que trata este artigo se referir a duas ou mais modalidades especificadas na tabela acima, o tributo será calculado pela Taxação mais elevada, acrescentando-se dez por cento (10%), sobre a Taxação referente a cada uma das restantes modalidades.

Art. 108. O período de incidência do Lançamento da Taxa ocorrerá:
I - no ato da solicitação, quando requerido pelo Sujeito Passivo.
II - no ato da comunicação quando constatado pela fiscalização.

Art. 109. É vedada a utilização de alto-falantes ou outros equipamentos de veiculação de propaganda sonora.

Art. 110. O comércio ambulante não poderá ser realizado nas proximidades dos eventos que integrem o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 111. O comércio ambulante poderá ser realizado nas proximidades dos eventos acima relacionados mediante autorização formal do responsável do evento.

CAPÍTULO XXI
TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS - TPCS

Art. 112. A Taxa de Prevenção Contra Sinistros – TPCS tem como Fato Gerador, a prestação, efetiva ou potencial, do serviço de segurança contra incêndios e outros sinistros, pela Organização de Bombeiros Militar instalada no Município.
§1º Fica estabelecido que as edificações existentes e a serem construídas no Município, excluídas as residências unifamiliares, deverão ser dotadas de sistemas de segurança contra incêndios e outros sinistros, de conformidade com as Normas de Segurança Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.
§2º Os processos para aprovação de projetos de obras ou de suas alterações, bem como os referentes a "Alvará dos Bombeiros" e "Alvará de Funcionamento", somente serão liberados pelo órgão competente do Município, mediante prévio atestado de aprovação, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado.
§3º Mediante solicitação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, o Município deverá cancelar o documento de "Habite-se" ou o "Alvará de Funcionamento", quando não cumpridas as exigências contidas nas Normas de Segurança Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 113. Fica criado o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, com a finalidade de prover recursos para investimento em equipamentos e materiais permanentes, equipamentos para atividades técnicas, periciais, serviço pré-hospitalar, proteção e combate a sinistros, construção e ampliação de instalações e despesas de custeio das Organizações de Bombeiro Militar que atendam o Município de Lebon Régis, respeitadas as atividades desenvolvidas pelos Bombeiros Voluntários locais, e observadas às normas técnicas e de segurança.
§1º O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUNREBOM".
§2º Os recursos do FUNREBOM serão aplicados integralmente, conforme estabelecido no caput do artigo, podendo ainda ter cinquenta (50%) dos recursos investidos na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a realização das atividades de combate a incêndios e de atendimento pré-hospitalar, que poderão ser cedidos por comodato à organização congênere civil municipal ou particular, prevista no Decreto Federal nº 88.777/1983, desde que criada em conformidade com o art. 115 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e o art. 690 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 114. A TPCS será lançada e cobrada quando do requerimento por parte do Sujeito Passivo da Obrigação Tributária.

Art. 115. São Sujeitos Passivos da TPCS, o condomínio, o titular do estabelecimento comercial, industrial ou prestador do serviço, o proprietário, o possuidor a qualquer título, ou o detentor do domínio útil da edificação.

Art. 116. A TPCS será cobrada antes da prestação do serviço, podendo ser cobrada após a prestação deste apenas nos casos de vistoria de manutenção, respeitado o interesse público.
§1º A TPCS será lançada e cobrada de acordo com os serviços e valores estabelecidos na Tabela VII da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1.988 e suas alterações.
§2º Havendo necessidade de retorno para prestação de serviço já realizado, após a terceira prestação, será cobrado um terço do valor da respectiva Taxa a título de "retorno".
§3º O Contribuinte deverá solicitar vistoria de manutenção dos sistemas antes de completar três (03) anos da concessão do "Alvará dos Bombeiros" ou da realização da última vistoria de manutenção.
§4º Ficam dispensados da vistoria de manutenção os estabelecimentos vistoriados anualmente para concessão de Alvará de Funcionamento.
§5º Os prazos para pagamento da TPCS serão de no mínimo quinze (15) dias e no máximo trinta (30) dias da data da sua emissão.

Art. 117. O não pagamento de qualquer da TPCS sujeita o Contribuinte à inscrição do Crédito Tributário para cobrança de Dívida Ativa, na forma da Lei.
§1º É vedado o parcelamento das Taxas previstas neste Capítulo.
§2º Se por qualquer motivo for necessária a emissão de novo DAM ou ficha de compensação do tributo, esta deverá ser emitida considerando os valores da Multa e Juros de Mora obrigatoriamente.

Art. 118. O não cumprimento das exigências contidas nas Normas de Segurança Contra Incêndio ou de dispositivo desta Lei acarretará nas seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;

III – suspensão, impedimento ou interdição da obra, estabelecimento, prédio ou locação;
IV – denegação ou cancelamento do Alvará de Localização, Funcionamento ou Habite-se.

Art. 119. Será advertido o Contribuinte que deixar de submeter-se a fiscalização da Segurança Contra Incêndio de dispositivo da presente Lei, modificar a disposição dos sistemas, torná-los ineficientes, ou de qualquer outra forma atentar contra a Segurança Contra Incêndio e Pânico.
§1º A advertência deverá ser lavrada em documento oficial, contendo a descrição da irregularidade, as medidas que deverão ser tomadas para a regularização, o prazo para a regularização da edificação e a previsão da Multa para o descumprimento das prescrições contidas na advertência.
§2º O prazo para regularização será arbitrado pelo vistoriador ou analista, conforme a situação, não podendo ser inferior a cinco (05) dias úteis e nem superior a cento e oitenta (180) dias corridos.

Art. 120. Não cumpridas as medidas estabelecidas na advertência, em caso de reincidência ou em situações onde fique demonstrada a clara intenção de burlar a fiscalização de segurança contra incêndio e pânico, o condomínio, o proprietário, o possuidor a qualquer título, ou o detentor do domínio útil da edificação será Multado da seguinte forma:
I - para sistemas ineficientes parcial ou totalmente: 1,30 UFM por sistema;
II - para sistemas inexistentes: 2,60 UFM por sistema;
III - por deixar de submeter-se a fiscalização: 1,30 UFM para Funcionamento e 6,50 UFM para Fiscalização de Projetos, Vistoria de "Habite-se" e Vistoria de Manutenção;
IV - por burlar a fiscalização, alterando as características da edificação ou dos sistemas, parcial ou totalmente, com o intuito de ludibriar o vistoriador ou analista: 13 UFM;
V - por realizar evento transitório, com reunião de público, sem proporcionar a efetiva segurança contra incêndio e pânico: 25 UFM, acrescido de 10% para cada mil pessoas presentes no evento;
VI - por violar edificação ou local interditado: 65 UFM.
§1º O Auto de Autuação deverá conter os dados do responsável pela edificação ou evento, a natureza da infração, o valor da penalidade, a identificação do agente emissor, o prazo para quitação do débito e o prazo para regularização da situação.
§2º Da Autuação caberá recurso, na forma adotada pelo Município.

Art. 121. Não cumpridas as exigências previstas na advertência ou Autuação (Multa) a edificação ou o evento será interditado, com a paralisação de todas as atividades locais, até a regularização da situação pelo condomínio, o proprietário, o possuidor a qualquer título, o detentor do domínio útil da edificação ou o promotor do evento.
§1º O ato de interdição será executado pelo vistoriador do Corpo de Bombeiros, acompanhado por fiscal do Município e da autoridade policial quando necessário.
§2º O estabelecimento deverá ser lacrado com material apropriado, permitindo a identificação da sua violação.
§3º Deverão ser informados da interdição o responsável pela edificação ou evento, o setor de Alvarás do Município, o Ministério Público, o setor de jogos e diversões da autoridade policial e a vigilância sanitária quando necessário.
§4º A interdição cessará quando da regularização da edificação ou evento.

Art. 122. As despesas decorrentes da execução deste Capítulo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 123. Os bens adquiridos com o valor arrecadado do FUNREBOM serão destinados ao uso exclusivo da Organização de Bombeiro Militar ou organização congênere civil municipal ou particular, podendo ser doados para o patrimônio do Estado, por lei específica.

Art. 124. O FUNREBOM será tratado como unidade orçamentária.

CAPÍTULO XXII
TAXA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - PROGRAMA "MORADA REGULAR" - TAREG

Art. 125. A Taxa de Regularização de Edificações - Programa "Morada Regular" – TAREG, tem como Fato Gerador o exercício de fiscalização do projeto de regularização de edificação, em função da legislação em vigor, especialmente no que concerne o Plano Diretor do Município e a Lei municipal específica.

Art. 126. O Sujeito Passivo da TAREG é o proprietário de edificação que afronta as disposições da legislação vigente, especialmente, ao Plano Diretor do Município.

Art. 127. A TAREG será lançada e cobrada previamente ao protocolo do projeto de regularização, no valor correspondente a zero vírgula quinze (0,15) UFM para cada metro quadrado de área edificada em desacordo com a legislação.

Art. 128. Os procedimentos para a regularização de edificações irregulares serão estabelecidos em lei específica municipal.

CAPÍTULO XXIII
TAXA DE LICENCIAMENTO PARA CORTE DE ÁRVORES EM REFLORESTAMENTO - TLCAR

Art. 129. A Taxa de Licenciamento para corte de árvores em reflorestamento – TLCAR, tem como Fato Gerador o exercício do Poder de Polícia para a concessão de autorização de corte, manuseio e transporte de arvores e/ou toras dentro do perímetro do Município de Lebon Régis.

Art. 130. São Sujeitos Passivos da TLCAR todas pessoas físicas ou jurídicas que desejem efetuar o corte, manuseio e transporte de árvores dentro do perímetro rural e/ou urbano do Município de Lebon Régis.

Art. 131. O Sujeito Passivo, para efetuar o corte, manuseio e transporte de árvores dentro do perímetro rural e/ou urbano do Município de Lebon Régis deverá solicitar a autorização ao Município, apresentando planta/croqui da área a ser explorada, que será objeto da fiscalização.

Art. 132. A TLCAR será lançada e cobrada conforme valor definido no Anexo XIX desta Lei.

Art. 133. O recolhimento da TLCAR será efetuado por intermédio do DAM, até o quinto dia posterior à data do requerimento da Licença para Corte de Árvores em Reflorestamento, sendo condicionado ao pagamento à emissão da respectiva autorização de corte, manuseio e transporte de árvores e/ou toras.

Art. 134. O não cumprimento do disposto neste Capítulo ensejará a aplicação de multa por infração correspondente a cinco (05) vezes o valor da taxa correspondente, independentemente do dever de pagar o tributo.
Parágrafo único. Em caso de reincidência pelo Sujeito Passivo, a multa a que se refere o caput deste artigo será lançada e cobrada em dobro, a cada reincidência.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 135. O não recolhimento das Taxas previstas nesta Lei, nas condições fixadas, sujeitará o Contribuinte/Sujeito Passivo ao acréscimo de Juros de Mora, Multa de mora e correção monetária, de acordo com o disposto no art. 83 do CTM.

Art. 136. Esta Lei será regulamentada por ato infra legal emitido pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

Lebon Régis, 26 de dezembro de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

TAXA DE VIABILIDADE PRÉVIA DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO – TVI

Valor da TVI por requerimento	0,20 UFM

ANEXO II

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO – TLLI

1. Valor da TLLI	1,50 UFM
2. Valor de TLLI por filiais	0,60 UFM

ANEXO III

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - TLF

1. ESTABELECIMENTOS C/ LOCALIZAÇÃO FIXA:

ATIVIDADE	UFM/ANO	UFM/DIA
1.1 INDUSTRIAIS:		
1.1.1 Até 150,00 m² de área edificada	03	
1.1.2 De 150,01 a 300,00 m² de área edificada	06	
1.1.3 De 300,01 m² a 500,00 m2 de área edificada	09	
1.1.4 De 500,01 m² a 800,00 m2 de área edificada	12	
1.1.5 De 800,01 m² a 1.200,00 m2 de área edificada	15	
1.1.6 Acima de 1.200,01 m² de área edificada	20	

ATIVIDADE	UFM/ANO	UFM/DIA
1.2 COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:		
1.2.1 Até 50,00 m² de área edificada	1,5	
1.2.2 De 50,01 m² a 100,00 m² de área edificada	02	
1.2.3 De 100,01 m² a 150,00 m² de área edificada	03	

1.2.4 De 150,01 m² a 300,00 m² de área edificada	04	
1.2.5 De 300,01 m² a 500,00 m² de área edificada	06	
1.2.6 De 500,01 m² a 1.000,00 m² de área edificada	08	
1.2.7. Acima de 1.000,00 m² de área edificada	10	

ATIVIDADE	UFM/ANO	UFM/DIA
1.3 SERVIÇOS DE TRANSPORTE		
1.3.1 Taxista e similar, por veículo	02	
1.3.2 Motorista – transporte municipal (fretes/mudanças)	02	
1.3.3 Fretamento Escolar e Especial – Veículo até 20 passageiros	02	
1.3.4 Fretamento Escolar e Especial - Veículo de 21 a 40 passageiros	03	
1.3.5 Fretamento Escolar e Especial - Veículo acima de 40 passageiros	04	

ATIVIDADE	PERÍODO	UFM/DIA
1.4 ENTIDADES RECREATIVAS, ESPORTIVAS, BENEFICENTE		
1.4.1 Circos e parques de diversões	01 dia	02
1.4.2 Circos e parques de diversões	de 02 a 10 dias	01
1.4.3 Circos e parques de diversões	acima de 10 dias	03
1.4.4 Demais atividades	por dia	01

ATIVIDADE	UFM/ANO	UFM/DIA
1.5 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		
1.5.1 Até 500 M² de área edificada	70	
1.5.2 Acima de 500 m² de área edificada	100	
1.5.3 Terminais Bancários Auto Atendimento, por terminal, fora das agências	20	

ATIVIDADE	UFM/ANO	UFM/DIA
1.6 CASAS LORÉRICAS		
1.6.1 Até 100 M² de área edificada	20	
1.6.2 De 100 m² a 300 de área edificada	25	
1.6.3 Acima de 300 m2	30	

ATIVIDADE	UFM/ANO	UFM/DIA
1.7 CORRESPONDENTE BANCÁRIO (ATIVIDADE PRINCIPAL)		
1.7.1 Até 30 M² de área edificada	15	
1.7.2 De 30,01 m² a 70 de área edificada	20	
1.7.3 Acima de 70 m2	25	

ATIVIDADE	UFM/ANO	UFM/DIA
1.8 CORRESPONDENTE BANCÁRIO (ATIVIDADE SECUNDÁRIA)	Isento	

ATIVIDADE	UFM/ANO	UFM/DIA
1.9 AGRICULTURA, PISCICULTURA, EXTRAÇÃO MINERAL E TERRAPLENAGEM		
1.8.1 Agricultura	02	
1.8.2 Piscicultura	01	
1.8.3 Extração mineral e terraplenagem	05	

ATIVIDADE	NÚMERO DE LEITOS	UFM/ANO
1.10 HOTEL, MOTEL, POUSADAS, PENSÕES E SIMILARES		
1.10.1 Hotel	Até 10	08
	Até 20	16
	Até 30	24
	Acima de 30	30
1.10.2 Motel	Até 10	06
	Até 20	12
	Até 30	18
	Acima de 30	24
1.10.3 Pousadas, pensões e similares	Até 10	04
	Até 20	08
	Até 30	12
	Acima de 30	18

ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE – TLP

ITENS	ATIVIDADES	UFM
1	Informações autorizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral; informações referentes a saúde pública; divulgações de festas tradicionais constantes do calendário oficial do município; divulgação de festas beneficentes; divulgações de eventos promovidos por entidades representativas de categorias profissionais, bem como as placas indicativas de nomes e profissões	Isento
2	Indicações de referências de produtos, serviços ou atividades por meio de placas, painéis ou similares, colocados em lugar estranho àquele em que a atividade é exercida, ou no próprio local, quando as referências extrapolam as contidas no art. 25, §3° desta Lei (por metro quadrado de área)	0,25 por ano
3	Painéis luminosos (por metro quadrado)	0,35 por ano
4	Painéis iluminados (por metro quadrado)	0,25 por ano
5	Publicidade em táxis e ônibus (por veículo)	0,25 por ano
6	Faixas, painéis e anúncios publicitários temporários (por anúncio)	0,50 por mês
7	Em autofalantes em veículos emplacados no Município de Lebon Régis (por veículo)	0,50 por mês
8	Em autofalantes em veículos emplacados em outro Município (por veículo)	02 por mês
9	Panfletos, flayers e folderes	0,20 por mês

ANEXO V

TAXA DE VIABILIDADE DE OBRAS PARTICULARES – TVOP

1. Valor da TVOP por viabilidade/requerimento/obra	0,35 UFM

ANEXO VI

TAXA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE OBRAS PARTICULARES – TAP

		VALOR UFM	CÁLCULO
1.	CONSTRUÇÕES E LOTEAMENTOS		
1.1	Construções residenciais unifamiliares	0,005	por m2
1.2	Construções multifamiliares/comerciais	0,003	por m2
1.3	Construções industriais	0,001	por m2
1.4	Desmembramento/unificação	0,50	Por lote
1.5	Loteamentos	0,15	Por lore
2.	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA, COM ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS E DEMOLIÇÃO		
2.1	Imóveis com área edificada de até setenta metros quadrados: isento, nos termos do art. 9° desta Lei	Isento (art. 9º)	
2.2	Imóveis com área edificada de até setenta (70) metros e que não goze da isenção	0,60	
2.3	Imóveis com área edificada acima de setenta (70) metros quadrados até cento e cinquenta metros quadrados	01	
2.4	Imóveis com área edificada superior a cento e cinquenta (150) metros quadrados até duzentos e cinquenta (250) metros quadrados	1,80	
2.5	Imóveis com área edificada superior a duzentos e cinquenta (250) metros quadrados até trezentos e cinquenta (350) metros quadrados	3,15	
2.6	Imóveis com área edificada superior a trezentos e cinquenta (350) metros quadrados até mil (1000) metros quadrados	4,5	
2.7	Imóveis com área edificada superior a mil (1000) metros quadrados até dois mil (2000) metros quadrados	06	
2.8	Imóveis com área edificada superior a dois mil (2000) metros quadrados	08	

ANEXO VII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES - TLO

TLO		VALOR UFM	CÁLCULO
1.	Construções residenciais unifamiliares	0,020	por m2
2.	Construções multifamiliares/comerciais	0,015	por m2
3.	Construções industriais	0,005	por m2
4.	Implantação de loteamento de até 20.000 m2 de área loteável	09	

5.	Implantação de loteamento acima de 20.000 m2 aplica-se o valor do item 4, com acréscimo de 10 UFM para cada 1.000 m² ou fração		9 + 0,3 a cada 1.000 m² ou fração
6.	Desmembramento, unificação e retificação de divisas	01	Por lote envolvido

ANEXO VIII

TAXA PARA CONCESSÃO DE HABITE-SE – TCH

TCH		VALOR UFM	CÁLCULO
1.	Para edificação unifamiliar	0,018	por m2
2.	Para edificação com finalidade comercial	0,015	por m2
3.	Para edificação multifamiliar, com finalidade residencial ou residencial e comercial	0,015	por m2
4.	Para edificação industrial	0,012	por m2
5.	Para edificações diversas	0,018	por m2

ANEXO IX

TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS – TLTB

Tabela 1 – Limpeza sem remoção de material

FAIXA	ÁREA DO IMÓVEL (m2)	VALOR (em UFM)
A	Até 360	02
B	De 361 a 550	03
C	De 551 a 800	04
C	De 801 a 1.200	05
D	De 1.201 a 1.600	06
E	Acima de 1.600	06 + 0,008 por metro quadrado excedente a 1.600 m2

Tabela 2 – Limpeza com remoção de material

FAIXA	ÁREA DO IMÓVEL (m2)	VALOR (em UFM)
A	Até 360	3.5
B	De 361 a 550	4.5
C	De 551 a 800	5,5
C	De 801 a 1.200	6,5
D	De 1.201 a 1.600	6,5
E	Acima de 1600	6,5 + 0,008 por metro quadrado excedente a 1.600 m2

	ANEXO X TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
1	ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)	
11	INDÚSTRIA / IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS (Fabricação/Distribuição)	
111	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFM
11101	Conservas de produtos de origem vegetal	4,80
11102	Conservas de palmito	4,80
11103	Produtos de confeitaria	4,80
11104	Massas frescas (macarrão, pizza, capelete, etc.)	4,80
11105	Panificação	4,80
11106	Produtos alimentícios para fins especiais (infantil, atletas, enteral, etc.)	4,80

11107	Produtos congelados	4,80
11108	Produtos dietéticos	4,80
11109	Refeições industriais	4,80
11110	Cozinha industrial	4,80
11111	Elaboração e fornecimento de refeições à domicílio	4,80
11112	Alimentos desidratados	4,80
11113	Amendoim (processado e derivados) / outras sementes oleaginosas	4,80
11114	Sorvetes e similares	4,80
11199	Congêneres grupo 111	4,80
112	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFM
11201	Aditivos	3,20
11202	Água mineral	3,20
11203	Amido e derivados	3,20
11204	Biscoitos e bolachas	3,20
11205	Cacau, chocolates e sucedâneos	3,20
11206	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	3,20
11207	Condimentos, molhos e especiarias	3,20
11208	Confeitos, caramelos, bombons e similares	3,20
11209	Desidratadora de frutas (uva-passa, banana, maçã, etc.)	3,20
11210	Desidratadora de derivados de frutas (polpas, geleias, frutas conserva, coco ralado)	3,20
11211	Desidratadora de vegetais e ervateiras	3,20
11212	Farinhas (moinhos) e similares	3,20
11213	Gelatinas, pudins, pós para sobremesas e sorvetes	3,20
11214	Gelo	3,20
11215	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fab. / ref. / envasadoras)	3,20
11216	Doces e xaropes (goiabada, melado de cana, marmelada, etc.)	3,20
11217	Massas secas	3,20
11218	Refinadora e envasadora de açúcar	3,20
11219	Refinadora e envasadora de sal	3,20
11220	Salgadinhos / batata frita (empacotado)	3,20
11221	Salgados, frituras, assados (risólis, pastel, pastelão e afins)	3,20
11222	Suplementos alimentares enriquecidos	3,20
11223	Tempero à base de sal	3,20
11224	Torrefadora de café	3,20
11299	Congêneres grupo 112	3,20

12	LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS	
121	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFM
12101	Açougue do tipo A	1,60
12102	Açougue do tipo B	1,60
12103	Assadora de aves e outros tipos de carne	1,60
12104	Cantina	1,60
12105	Casa de frios (lacticínios e embutidos)	1,60
12106	Comércio atacadista de alimentos	1,60
12107	Confeitaria (sem fabricação própria)	1,60
12108	Cozinha de escolas / creches	1,60
12109	Cozinha clube / hotel / motel / boate / pensão / similares	1,60
12110	Cozinha de lactários / hospitais. / maternidades /casas de saúde / albergues/ asilos	1,60
12111	Feira livre de maior risco epidemiológico (comércio de carnes e derivados, leite e derivados, pescados, produtos de confeitaria, ovos, outros)	1,60
12112	Lanchonete / café colonial e petiscarias	1,60
12113	Minimercado	1,60
12114	Supermercado	2,40
12115	Hipermercado	2,40
12116	Panificadora (assadora de pães)	1,60
12117	Pastelaria	1,60
12118	Peixaria (pescados e frutos do mar)	1,60
12119	Pizzaria	1,60
12120	Serviço de delivery para refeições completas (pizzas, marmitas, sushi e afins)	1,60
12121	Serviço de delivery para lanches, pastéis e afins	1,60
12122	Produtos congelados	1,60
12123	Restaurante / buffet / churrascaria / Rotisseríe	1,60
12124	Food Truck (por veículo)	1,60
12125	Refeitório	0,95
12126	Sorveteria	1,60
12127	Posto de sorvetes	0,95
12128	Depósito de alimentos de maior risco (carnes, embutidos, laticínios, pescados, frutos do mar e afins)	1,60
12129	Transportador e ou transportadora de alimentos	1,60
12130	Venda ambulante de maior risco (cachorro quente, crepe, sanduíche, churros, picolés, sorvetes, panifícios e afins)	1,60
12199	Congêneres grupo 121	1,60

122	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFM
12201	Bar / boate / uisqueria	0,65
12202	O serviço de transporte de refeições ou lanches para empresas ou à domicílio	0,65
12203	Padaria (comércio)	0,95
12204	Bomboniere	0,65
12205	Café	0,95
12206	Depósito / comércio de bebidas	0,65
12207	Depósito / comércio de frutas e verduras	0,65
12208	Depósito de alimentos de menor risco como massas alimentícias, farinhas, guloseimas, chocolates, verduras em conserva e afins	0,65
12209	Feira livre de menor risco epidemiológico (comércio de frutas, legumes e verduras)	0,95
12210	Quitanda, frutas e verduras	0,95
12211	Venda ambulante de menor risco epidemiológico (pipoca, milho verde, algodão doce, maçã do amor, outros)	0,95
12212	Comércio ambulante de hortifrutigranjeiros	0,95
12213	Comércio de gelo	0.30
12214	Loja de conveniência (sem consumo no local e sem manipulação de alimentos)	0,95
12215	Casa de sucos / caldo de cana e similares	0,65
12299	Congêneres grupo 122	0,95
13	INDÚSTRIA / IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
131	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFM
13101	Agrotóxicos e produtos veterinários / agropecuários	4,80
13102	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	4,80
13103	Insumos farmacêuticos	4,80
13104	Produtos farmacêuticos (medicamentos em geral)	4,80
13105	Produtos para a saúde (de uso médico e odontológico) próteses, etc.	4,80
13106	Produtos biológicos humanos	4,80
13107	Produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	4,80
13108	Produtos de consumo médico / hospitalar	4,80
13109	Produtos de consumo odontológico	4,80
13110	Saneantes domissanitários	4,80
13111	Produtos de consumo radiológico	4,80
13112	Educação física, embelezamento ou correção estética (órteses)	4,80
13199	Congêneres grupo 131	4,80

132	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFM
13201	Embalagens	3,20
13202	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos laboratoriais	3,20
13203	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos médico / hospitalares	3,20
13204	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos odontológicos	3,20
13205	Produtos veterinários	3,20
13206	Produtos biológicos veterinários	3,20
13207	Artefatos de cimento de esgotamento sanitário	3,20
13208	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos radiológicos	3,20
13299	Congêneres grupo 132	3,20
14	COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
141	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFM
14101	Comércio Atac. / Distrib. e Armaz. de Agrotóxicos e produtos veterinários e agropecuários	3,20
14102	Com. Atacad. / Distribuidora de medicamentos	3,20
14203	Com. / Distribuidora de insumos farmacêuticos	3,20
14104	Comércio e Distrib. de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	3,20
14105	Comércio e Distrib. de produtos de consumo médico / hospitalar	3,20
14106	Comércio e Distrib. de produtos de consumo odontológico	3,20
14107	Comércio e Distrib. de produtos veterinários	3,20
14108	Deposito de produtos / equipamentos / instrumentais para a saúde e saneantes	3,20
14109	Deposito de medicamentos / drogas e insumos farmacêuticos	3,20
14110	Comércio / distrib. de produtos saneantes domissanitários	3,20
14111	Comércio / distrib. de desinfetantes domissanitários e produtos para jardinagem amadora	3,20
14112	Comércio de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, colas e outros)	3,20
14113	Comércio / distrib. Produtos tóxicos e ou faz uso / Agrotóxicos e produtos veterinários / agropecuários	3,20

14114	Transportadora de medicamentos inclusive veterinários	3,20
14115	Distribuidora de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	3,20
14116	Distribuidora de produtos de consumo médico / hospitalar	3,20
14117	Distribuidora de produtos de consumo odontológico	3,20
14118	Comércio de produtos de consumo radiológico	3,20
14119	Distribuidora de produtos de consumo radiológico	3,20
14120	Distribuidora de produtos veterinários	3,20
14121	Comércio de produtos cosméticos, perfumes e produtos higiene pessoal	3,20 Este valor é reduzido em 50% quando o comércio for ambulante
14122	Distribuidora de produtos cosméticos, perfumes e produtos higiene pessoal	3,20
14123	Distribuidora de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)	3,20
14124	Distribuidora de produtos saneantes domissanitários	3,20
14125	Transportadora de prod. cosméticos, perfumes e prod. higiene pessoal	3,20
14199	Congêneres grupo 141	3,20
142	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFM
14201	Comércio de produtos destinados à alimentação animal	1,60
14202	Distribuidora de produtos destinados à alimentação animal	1,60
14203	Comércio de embalagens	1,60
14204	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial	1,60
14205	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico/hosp.	1,60
14206	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso odontológico	1,60
14207	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética	1,60

14208	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética	1,60
14209	Distribuidora de embalagens	1,60
14210	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial	1,60
14211	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico / hosp.	1,60
14212	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em odontologia	1,60
14213	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia	1,60
14214	Distribuidora de equipamento ou aparelho ou instrumento para uso em radiologia	1,60
14215	Distribuidora de sementes ou mudas	1,60
14216	Agropecuária	1,60
14217	Comércio de pequenos animais (aves, peixes, outros)	1,60
14299	Congêneres grupo 142	1,60
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
151	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFM
15101	Ambulatório médico	3,20
15102	Ambulatório odontológico	3,20
15103	Ambulatório de enfermagem	3,20
15104	Sala de vacinas	3,20
15105	Banco de leite humano	3,20
15106	Banco de órgãos (olhos, rins, fígado, etc)	3,20
15107	Clínica médica com procedimento invasivo	4,80
15108	Clínica médica sem procedimento invasivo	3,20
15109	Clínica veterinária	4,80
15110	Hospital veterinário	4,80
15111	Unidade móvel de atendimento veterinário	3,20
15112	Hemodiálise / diálise	4,80
15113	Policlínica	4,80
15114	Pronto socorro	2,25
15115	Central de esterilização de materiais	4,80
15116	Serviço de nutrição e dietética	3,20
15117	Unidade sanitária Posto de saúde	Isento
15118	Hospital-Dia	4,80
15119	Clínica de acupuntura	3,20
15120	Consultório de acupuntura	1,60
15121	Medicina nuclear (radioisótopos)	4,80
15122	Radioimunoensaio	4,80
15123	Radioterapia, cobaltoterapia, etc.	4,80
15124	Radiologia médica	3,20
15125	Radiologia odontológica periapical(por equipamento)	1,60

15126	Radiologia odontológica panorâmica	3,20
15127	Radiologia veterinária	3,20
15128	Clínica médica de apoio diagnóstico (eletroencefalograma, eletrocardiograma, ultrassom, doppler, espirometria, polissonografia, teste ergométrico, ressonância magnética, eletroneuromiografia)	3,20
15129	Farmácia (alopática e/ou homeopática)	4,80
15130	Drogaria	4,80
15131	Posto de medicamentos	1,60
15132	Dispensário de medicamentos (hospital e postos de saúde)	1,60
15133	Ervanária	1,60
15134	Hospital (geral, especializado, infantil)	6,40
15135	Unidade integrada de saúde/unidade mista (atendimento de diversas especialidades – psicólogo, psiquiatra, nutricionista, etc.)	4,80
15136	Laboratório de análises clínicas extra-hospitalar	4,80
15137	Laboratório de análises clínicas intra-hospitalar	4,80
15138	Laboratório de análises clínicas e patológicas médico-veterinárias	4,80
15139	Laboratório de análises bromatológicas	4,80
15140	Laboratório de anatomia e patologia	4,80
15141	Laboratório de controle qualidade ind. Farmacêutica	4,80
15142	Laboratório químico-toxicológico	4,80
15143	Laboratório citogenético	4,80
15144	Posto de coleta de material biológico extra-hospitalar	3,20
15145	Posto de coleta de material biológico intra-hospitalar	3,20
15146	Agência transfusional de sangue (AT) / Unidade de coleta e Transfusão (UCT) / Unidade de coleta (UC)	4,80
15147	Banco de sangue	4,80
15148	Posto de coleta de sangue	3,20
15149	Serviço de hemoterapia	4,80
15150	Serviço industrial de derivados de sangue	4,80
15151	Unidade volante de assistência médica e ou pré-hospitalar (por unidade móvel)	3,20
15152	Unidade volante de assistência de enfermagem (por unidade móvel)	3,20
15153	Unidade volante laboratorial de análises clínicas (por unidade móvel)	3,20
15154	Ambulância de transporte (sem procedimentos tipo A) (por veículo)	0,65

15155	Ambulância de Transporte (suporte básico tipo B) (por veículo)	1,60
15156	Unidade de transporte de pacientes / Tipo C (resgate) (por veículo)	2,25
15157	Unidade de transporte de pacientes / Tipo D (suporte avançado) (por veículo)	3,20
15158	Unidade de transporte de pacientes com procedimentos / Tipo E (aeronave)	3,20
15159	Unidade de transporte de pacientes com procedimentos / Tipo E (embarcações)	3,20
15160	Clínicas e institutos de beleza sob responsabilidade médica	3,20
15161	Quimioterapia	3,20
15162	Clínica de diagnóstico por imagem	4,80
15163	Unidade volante de assistência odontológica	3,20
15164	Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I)	Isento
15165	Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II)	Isento
15166	Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III)	Isento
15199	Congêneres grupo 151	3,20
152	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFM
15201	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação	3,20
15202	Clínica de psicoterapia / desintoxicação	3,20
15203	Clínica de psicanálise	3,20
15204	Clínica de odontologia	3,20
15205	Clínica de tratamento e repouso	3,20
15206	Clínica de ortopedia	3,20
15207	Clínica de fonoaudiologia	3,20
15208	Consultório médico com procedimento invasivo	3,20
15209	Consultório médico sem procedimento invasivo	1,60
15210	Consultório nutricional	1,60
15211	Consultório odontológico	3,20
15212	Consultório de psicanálise / psicologia	1,60
15213	Consultório de fonoaudiologia	1,60
15214	Consultório veterinário	1,60
15215	Serviços de terapias alternativas (reike, aromaterapia)	1,60
15216	Assistente social autônomo	1,60
15217	Serviços de enfermagem	1,60
15218	Estabelecimento de massagem (terapêutica) / massoterapia (terapêutica)	2,25
15219	Laboratório ou oficina de prótese dentária	3,20
15220	Laboratório de prótese auditiva	3,20
15221	Laboratório de prótese ortopédica	3,20
15222	Laboratório de óptica	3,20

15223	Óptica	2,25
15224	Comércio de óculos sem lentes de grau	
15225	Consultório psico-pedagógico	1,60
15226	Estabelecimentos saúde de propriedade da união, estado e município	Isento
15227	Clínica psico-pedagógico	2,25
15228	Serviços eventuais (pressão arterial, teste de glicose)	0,95
15229	Cuidador de idoso	1,60
15299	Congêneres grupo 152	1,60
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
161	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFM
16101	Instituição de longa permanência para idosos	Isento
16202	Comunidade terapêutica	Isento
16103	Creche para idosos ou similares sem pernoite	Isento
16104	Desinsetizadora e/ou desratizadora	3,20
16105	Escola de natação e similares	2,25
16106	Estab. de ensino pré-escolar maternal, pré-escolar creche, pré-escolar jardim de infância	1,60
16107	Estab. ensino de 1º, 2º, 3º graus e similares	1,60
16108	Estab. ensino (todos os graus) regime internato	1,60
16109	Estab. de cursos livres (idiomas, informática)	1,60
16110	Piscina coletiva / parque aquático	2,25
16111	Radiologia industrial	2,25
16112	Sauna	1,60
16113	Zoológico	0,65
16114	Centro de formação de condutores	1,60
16115	Hotel infantil	1,60
16116	Sistema de coleta, transporte e destinação final de resíduos provenientes de serviços de saúde	4,80
16117	Serviço de limpeza e ou desinfecção de poços / caixas d' água	2,25
16118	Motel	1,60
16119	Desentupidora de rede de esgotamento sanitário	3,20
16120	Estação de tratamento de água para abastecimento público	4,80
16121	Estação de tratamento de esgoto	4,80
16199	Congêneres grupo 161	3,20

162	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFM
16201	Hotel de pequenos animais	0,95
16202	Academia de ginástica / dança / artes marciais e similares	1,60
16203	Agência bancária e similares	1,60
16204	Camping	1,60
16205	Cárcere / penitenciária e similares	Isento
16206	Casa de espetáculos (discoteca / baile, similares)	2,25
16207	Ensino sem prestação do serviço em local fixo (por profissional)	0,95
16208	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, lan house, similares)	1,60
16209	Cemitério	Isento
16210	Crematório	0,95
16211	Necrotério	0,95
16212	Funerária	0,95
16213	Tanatopraxia	0,95
16214	Capela mortuária	Isento
16215	Cinema / auditório / teatro	0,95
16216	Circo / rodeio / hípica / parque de diversão	0,95
16217	Casa lar / Orfanato / patronato	0,95
16219	Floricultura / plantas / mudas	0,95
16220	Hotel / pousada	1,60
16221	Igrejas e similares	0,30
16222	Lavanderia de serviços de saúde	0,95
16223	Lavanderia	0,95
16224	Tabacaria	0,95
16225	Pensão	0,95
16226	Quartel	Isento
16227	Manicuro e pedicuro	0,95
16228	Cabeleireiro e barbeiro	0,95
16229	Depilador	0,95
16230	Podólogo	0,95
16231	Maquiador	0,30
16232	Massagista, massoterapeuta e esteticista	0,95
16233	Shopping / Centro Comercial (área comum) exceto estabelecimentos	1,60
16234	Salão de beleza para pequenos animais / pet shop	1,60
16235	Serviço de lavação de veículos	0,95
16236	Colônia de férias (área comum)	0,65
16237	Estabelecimentos de propriedade da união, estado e município	Isento
16238	Transporte coletivo (terrestre, marítimo e aéreo)	1,60
16239	Serviços de tatuagem e /ou piercing	1,60

16240	Veículo de transporte de água potável (por veículo)	0,65
16241	Veículo de transporte de esgoto sanitário (por veículo)	0,65
16299	Congêneres grupo 162	1,60
2	ANÁLISE DE PROJETOS	
21	DIVERSOS	
211	DIVERSOS	UFM
21101	Análise de layout / fluxo de estabelecimentos de saúde e manipulação de alimentos	0,30
3	SERVIÇOS DIVERSOS	
31	DIVERSOS	
311	DIVERSOS	UFM
31101	Segunda via do alvará sanitário	0,45
31102	Segunda via de declaração de comparecimento em palestras	0,30
31103	Análise de processos para registro de produto	1,60
31104	Qualquer alteração do alvará sanitário	
	· Por item alterado	0,30
	· Alteração de endereço (100 % do valor do alvará)	
31105	Desarquivamento de processo de registro de produto (por processo)	0,80
31106	Visto em receitas e notificação de receitas	Isento
31107	Fornecimento de notificação de receita (por bloco)	0,30
31108	Qualquer alteração de registro de produto	
	· Por item alterado	1,60
	· Cancelamento de registro	Isento
31109	Encerramento das atividades (Baixa de alvará sanitário)	0,30
31110	Baixa de responsabilidade técnica	0,65
31111	Vistoria para concessão de autorização federal de funcionamento	3,20
31112	Qualquer alteração de autorização de funcionamento	
	· Por item alterado	0,80
	· Alteração de endereço	1,70
	· Mudança de responsabilidade técnica	0,65
	· Cancelamento da autorização	0,65
31113	Vistoria ou investigação de processo de saúde do trabalhador em virtude de denúncia ou acidente de trabalho	0,95

4	LICENÇAS	UFM
41	DIVERSOS	
411	DIVERSOS	
41101	Licença para vacinação extramuro (por local e prestadora do serviço)	2,25
41102	Licença para Transporte de alimentos e bebidas (por veículo)	0,65
41103	Licença para Transporte de medicamentos inclusive veterinários (por veículo)	0,65
41104	Licença para livre trânsito de produtos sujeitos a fiscalização sanitária (por veículo) Ex. traslado de cadáver	0,65
41105	Licença sanitária temporária para eventos (por evento e por atividade de interesse da saúde)	20% do valor da taxa correspondente de cada atividade exercida
412	LIBERAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	UFM
41201	Liberação de produtos (paciente estado terminal)	Isento
413	AUTENTICAÇÃO DE LIVROS	UFM
41301	Farmácia, drogaria, dispensário de medicamentos, hospital, laboratório óptico, laboratório de prótese, óptica, creche, banco de órgãos, piscinas e outros (por folha)	0,015
41302	Transferência de responsabilidade técnica (por livro)	0,15
41303	Baixa (encerramento) (por livro)	0,15
414	SOLICITAÇÕES / PARECERES TÉCNICOS	UFM
41401	Atestado de antecedentes	0,80
41402	Avaliação da conformidade de programa informatizado sobre medicamentos sujeitos ao regime especial de controle	1,60
41403	Certidão (de qualquer natureza)	0,80
41404	Requerimentos diversos	0,80
41405	Certificado de livre comercialização de produtos	1,10
41406	Fornecimento de cópia de legislação (por folha)	0,22

41407	Inutilização de produtos apreendidos (por quilo)	0,031

ANEXO XI
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – TLAM

Licença ambiental para Atividade de Comércio

LICENCIAMENTO OPERAÇÃO - ATIVIDADES DE COMÉRCIO	METRAGEM DA EDIFICAÇÃO	UFM/ano
Porte mínimo	0 à 250 m²	01
Porte Pequeno	251 à 500m²	1,50
Porte Médio	501 à 1000 m²	02
Porte Grande	1001à 2000 m²	03
Porte Excepcional	Acima de 2000m²	04

Serviços Florestais e Diversos

ATIVIDADE	PORTE	UFM
Descapoeiramento em propriedades com áreas menores ou igual a 25 ha.		0,50
Descapoeiramento em propriedades com áreas maiores a 25 ha.		04
Manejo de florestas nativas, através de corte seletivo.	Exploração de até 10m³ de toras	0,65
Exploração (extração) de florestas plantadas com espécies nativas e reflorestadas	Hectares	0,50
Aproveitamento de árvores em caso de calamidade pública causada por fenômenos naturais.	Todo	0,40
Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades citadas.	Área de manejo de até 5 hectares	0,40
Manejo de Arborização urbana.	Todo	0,50
Condução de espécies imunes ao corte ou outras.	Todo	0,40
Renovação de alvará de serviços florestais		0,80
Emissão de documento de Origem florestal - DOF		0,60
Serviço de Plantio Unitário (abertura de cova e muda)		0,30
Remoção Árvores de Pequeno Porte (espécies arbóreas até 03 metros de altura)		2,20
Remoção Árvores de Médio Porte (espécies arbóreas até 05 metros de altura)		1
Remoção Árvores de Grande Porte (espécies arbóreas acima de 05 metros de altura)		05
Autorização para execução de terraplanagem		1,30
Parecer sobre projeto de recuperação de área degradada.		0,50
Emissão de segunda via de documento		0,15
Revalidação de autorização emitida		0,15
Certidão Negativa Ambiental		0,40
Declaração Ambiental		0,40
Laudo de constatação		0,40
Taxa de controle e Fiscalização		0,15
Taxa de Esgotamento de Fossa		1,70
Taxa Social de Esgotamento de Fossa		0,15
Taxa de Vistoria de Arborização no Meio Rural		0,40
Taxa de Vistoria de Arborização Urbana		0,15
Emissão de Declaração de Uso do Solo, para fins de licenciamento		0,30
Parecer sobre projeto de recuperação de área degradada, reposição florestal obrigatória e de medidas compensatórias, incluindo uma vistoria e laudo técnico		0,65
Emissão de laudo solicitado por terceiros, com vistoria		01
Emissão de parecer técnico solicitado por terceiros		01
Emissão de segunda via de documentos		0,15
Revalidação de autorização emitida		0,15

ANEXO XII
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL – TCFAM

TABELA 1
ATIVIDADES

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
01	Extração e Tratamento de Minerais	- pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Alto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio
03	Indústria Metalúrgica	- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto
04	Indústria Mecânica	- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
05	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Médio
06	Indústria de Material de Transporte	- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio
07	Indústria de Madeira	- serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	- fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
09	Indústria de Borracha	- beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Baixo
10	Indústria de Couros e Peles	- secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	- fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Baixo
13	Indústria do Fumo	- fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústrias Diversas	- usinas de produção de concreto e de asfalto.	Baixo

15	Indústria Química	- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio
17	Serviços de Utilidade	- produção de energia termoelétrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	- transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
19	Turismo	- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Baixo
20	Uso de Recursos Naturais	- silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia.	Médio

· PP = Potencial Poluidor/Degradador
· Gu = Grau de utilização de Recursos Naturais

TABELA 2
VALORES DEVIDOS A TÍTULOS DE TCFAM POR ESTABELECIMENTO POR SEMESTRE

VALORES EM UFM

1. Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
1.1 Baixo	-	0,50	0,95	02	04
1.2 Médio	-	0,75	1,60	3,20	08
1.3 Alto	-	01	02	04	20

ANEXO XIII
TAXA DE SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS

1. Tabela do Valor Anual do Serviço de Coleta de Lixo recolhido no Perímetro Urbano ou de Expansão Urbana (com base na área construída) - em UFM										
Custo único básico anual	Residencial					1. Comercial, prestação de serviço			2. Industrial	
	1. Até 50,00 m²	2. De 50,01 até 100,00 m²	3. De 100,01 a 150,00 m²	4. De 150,01 a 200,00 m²	5. Acima de 200,00 m2	1. Até 50,00 m²	2. De 50,01 m2 até 100,00 m²	3. Acima de 100,00 m2	1. Até 150,00 m²	2. Acima de 150,00 m²
	0,50	0,80	01	1,50	02	1,5	2,00	2,50	3,00	5,00

2. 2. Tabela do Valor Anual do Serviço de Coleta de Lixo recolhido no Meio Rural (com base na área construída da Residência, Comércio e/ou Indústria) - em UFM									
Custo único básico anual	1. Residencial				2. Comercial, prestação de serviço			3. Industrial	
	1. Até 50,00 m²	2. De 50,01 até 100,00 m²	3. De 100,01 a 150,00 m²	4. Acima de 150,00 m²	1. Até 50,00 m²	2. De 50,01 m2 até 100,00 m²	3. Acima de 100,00 m2	1. Até 150,00 m²	2. Acima de 150,00 m²
	0,50	0,75	01	1,25	0,75	1,00	1,50	1,50	3,00

ANEXO XIV
TAXA DE REGISTRO E INSPEÇÃO MUNICIPAL - TIM

TABELA 1
TAXA DE REGISTRO SANITÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	VALOR EM UFM
1. Matadouros-frigoríficos, matadouros, fábricas de conservas, entrepostos de carnes e derivados	1,50
2. Usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração	1,50
3. Entrepostos de pescado e fábricas de conservas de pescado	1,50
4. Granjas avícolas, entrepostos de ovos e fábricas de conservas de ovos	1,50
5. Apiários, entrepostos de mel e cera de abelha	1,50
6. Entreposto de fracionamento de embutidos cárneos e queijos	1,50
7. Casas atacadistas de produtos de origem animal	1,50
8. Registro de Rótulo	0,80 por rótulo

TABELA 2
TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

QUANTIDADE DE ANIMAL ABATIDO E/OU QUANTIDADE DE PRODUTOS ELABORADOS	VALOR EM UFM
1. Bovinos e Bubalinos	0,060 por animal
2. Suínos, Ovinos e Caprinos	0,03 por animal
3. Aves e Coelhos	0,0030 por animal
4. Pescados	0,95 por tonelada
5. Embutidos Cárneos e Empanados	0,03 a cada 100 quilos
6. Pasteurização de Leite, Bebidas Lácteas e Iogurtes	0,03 a cada 500 litros
7. Fabricação de Produtos Lácteos	0,03 a cada 300 quilos

ANEXO XV
TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – TSA

1. Cadastro / Credenciamento	VALOR EM UFM
1.1. Cadastramento de fornecedor	0,40
1.2. Recadastramento de fornecedor	0,15
1.3. Credenciamento	0,30
1.4. Renovação de Credenciamento	0,15
1.5. Baixa de registros municipais	0,40
1.6 - Demais Cadastro	0,60
2. Protocolo	

2.1. De requerimento administrativo à exceção dos que devem ser fornecidos gratuitamente	0,30
2.2. De processo administrativo fiscal – PAF	0,40
2.3. Para Alinhamento de imóveis:	
2.3.1. Testadas até 30,00 metros	0,80
2.3.2. Testadas acima de 30,00 metros, por metro linear	0,03
2.4. Transferência de titularidade e/ou responsabilidade técnica	0,30
2.5. Renovação de documento/alvará/segunda via de alvará	0,30
2.6. Demais protocolos	0,30
3. Autenticações de livros e documentos	0,03 (por folha) quando superior a cinco folhas
4. Emissão de nota fiscal avulsa	0,20
5. Editais de processos licitatórios:	
5.1. Modalidade convite	0,30
5.2. Demais Modalidades	0,60
6. Cópias Reprográficas:	
6.1. Em tamanho A4	0,0045 (por cópia) quando superior a 10 folhas
6.2. Em tamanho A1, A2 e A3	0,0070 (por folha)

ANEXO XVI

TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS COMERCIAIS TEMPORÁRIOS – TFET

Valor da TFET para Feira/Evento	10 UFM/DIA
Valor da TFET por Participante	02 UFM/DIA
Valor da TFET por Participante em feira/evento promovido ou estimulado pelo Município	0,50 UFM/DIA
Valor da TFET por Participante em feira/evento promovido ou estimulado pelo Município	05 UFM/MÊS

ANEXO XVII

TAXA DE LICENÇA PARA EXERCER ATIVIDADES EM HORÁRIO ESPECIAL – TAHE

FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS	VALORES EM UFM/por ano
1. ESTABELECIMENTOS C/ LOCALIZAÇÃO FIXA:	
1.1 INDUSTRIAIS:	
1.1.1 Até 100,00 m² de área	1,50
1.1.2 De 100,01 a 150,00 m² de área	03
1.1.3 De 150,01 a 1000,00 m² de área	04
1.1.4 De 1.000,01 a 5.000,00 m² de área	05
1.1.5 De 5.000,01 a 10.000,00 m² de área	06
1.1.6 Acima 10.000,01	07
1.2 COMERCIAIS:	
1.2.1 Até 50,00 m² de área	1,50
1.2.2 De 50,01 a 100,00 m² de área	03
1.2.3 De 100,01 a 250,00 m² de área	04
1.2.4 De 250,01 a 500,00 m² de área	05
1.2.5 De 500,01 a 1.000,00 m² de área	06
1.2.6 Acima 1.000,01	07
1.2.7 Comércio eventual (por mês)	1,50
1.3 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:	
PESSOA FÍSICA	
1.3.1 Pessoa Física de nível superior	0,40
1.3.2 Pessoa Física de nível médio (técnico)	0,35
1.3.3 Demais pessoas físicas	0,20
PESSOA JURÍDICA	
1.3.4 Até 50,00 m² de área	01
1.3.5 De 50,01 a 100,00 m² de área	02
1.3.6 De 100,01 a 250,00 m² de área	03
1.3.7 De 250,01 a 500,00 m² de área	04
1.3.8 De 500,01 a 1.000,00 m² de área	06
1.3.9 Acima 1.000,01	07

1.4 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:	
1.4.1 Até 150 M² de área	04
1.4.2 De 151 a 250 m² de área	05
1.4.3 De 251 a 500 m² de área	06
1.4.4 De 501 a 750 m² de área	07
1.4.5 De 751 a 1.000 m² de área	08
1.4.6 Acima de 1.001 m² de área	09
1.4.7 Terminais Bancários de Auto Atendimento, por terminal, fora das agências	1,50

ANEXO XVIII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE - TCA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES E PERÍODO	UFM
1	Lanches, alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para venda em balcões, barracas ou mesa, verduras, frutas nacionais ou estrangeiras, gêneros e produtos alimentícios, ovos, doces, frutas secas, queijos, peixes óleos, sabões, vísceras, carnes, etc.:	
	a) até 05 dias	01
	b) mais de 05 dias	0,25 por dia
2	Armarinhos e miudezas, artefatos de couro, artigos de papelaria, artigos de toucador, brinquedos, louças, ferragens , artefatos de plásticos, de borracha ou de cimento, escovas, vassouras, palhas de aço e semelhantes, tecidos e roupas feitas, etc.:	
	a) Com veículos de tração a motor.	0,25 por dia
	b) Outras formas, sem veículo de tração a motor.	0,20 por dia
3	Arts próprios de carnaval, festejos juninos, natal, páscoa e do dia de finados.	0,25 por dia
4	Arts para fumantes, baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar, joias e relógios, peles e pelicas, plumas e confecções de luxo.	0,25 por dia
5	Artigos não identificados nesta tabela.	0,25 por dia

ANEXO XIX

TAXA DE LICENCIAMENTO PARA CORTE DE ÁRVORES EM REFLORESTAMENTO – TLCAR

Corte de árvore – desbaste/corte raso (em hectares)	Valor em UFM
Até 1 hectare	0,25

LEI MUNICIPAL Nº 1.609 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474624

LEI MUNICIPAL Nº 1.609 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

"INSTITUI E INTEGRA AS CONTRIBUIÇÕES AO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS-SC".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei institui e integra ao Sistema Tributário Municipal de Lebon Régis, as seguintes contribuições:
I - Contribuição de Melhoria;
II - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

CAPÍTULO I
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 2° A Contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Seção I
Hipótese de Incidência

Art. 3° A Contribuição de Melhoria tem como Hipótese de Incidência obra pública de que decorra valorização imobiliária.

Seção II

Fato Gerador

Art. 4° A Contribuição de Melhoria tem como Fato Gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.
Parágrafo único. Considera-se ocorrido o Fato Gerador na data da publicação do demonstrativo de custo da obra de melhoramento, executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar o imóvel.

Seção III
Incidência e da Não Incidência
Subseção I
Incidência

Art. 5° Será incidente e devida a Contribuição de Melhoria no caso de valorização de imóveis privados, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:
I – abertura; alargamento; pavimentação; iluminação; arborização; esgoto; drenagem pluvial e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços e obras de abastecimento de água potável; esgotos; instalação de redes elétricas e telefônicas e outras instalações de comodidade pública, quando realizados pelo Município;
V - proteção quanto a inundação e erosão, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação, saneamento e drenagem em geral;
VI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
VII – execução de quaisquer outros melhoramentos que resultem em benefício de imóveis particulares.

Subseção II
Não Incidência

Art. 6° Não incidirá Contribuição de Melhoria sobre os imóveis de propriedade da administração direta, indireta ou fundacional do Município, do Estado ou da União, sendo o ônus decorrente suportado pelo erário municipal, bem como:
I - na hipótese de simples reparação e recapeamento de pavimento, de alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos e de colocação de guias e sarjetas;
II - em relação aos imóveis localizados na zona rural;
III – em relação aos imóveis localizados em Bairros Populares e Distritos:
a) Obras implantadas pelo Município através do Sistema de Habitação Popular; habitados por população de baixa renda, cuja média de rendimento familiar não ultrapasse três (03) salários mínimos nacionais, cuja comprovação se dará efetuando levantamento por amostragem de no mínimo trinta por cento (30%) das economias direta ou indiretamente beneficiadas, através de comprovantes de rendimentos;
b) outras obras de interesse público e de uso comum, edificados para atendimento destas populações.
IV – construções de Escolas;
V - construções de Unidades de Saúde.

Seção IV
Sujeito Passivo

Art. 7° O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pela obra, direta ou indiretamente, ao tempo do lançamento.
§1º A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição de Melhoria transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.
§2º Responderá pelo pagamento o incorporador ou o organizador de loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser valorizado em razão da execução de obra pública.
§3º Em se tratando de bens indivisos, o lançamento será individualizado, de acordo com a fração ideal de cada beneficiado pelo melhoramento.
§4º No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

Seção V
Base de Cálculo

Art. 8° A Base de Cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado e terá a sua expressão monetária atualizada na época do Lançamento.
§1º Computa-se como despesa realizada o total dos custos com estudos; projetos; fiscalização; desapropriações; administração; execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos.
§2º Serão incluídos nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.
§3º A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 9° O Lançamento e a cobrança da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas Zonas de Influência.
Parágrafo único. O Município responderá pelas quotas relativas aos imóveis de sua propriedade.

Art. 10. Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, o Município adotará os seguintes procedimentos:
I - delimitará, em planta, a Zona de Influência da obra;
II - dividirá a Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefício dos imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;
III - individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;
IV - obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;
V - calculará e lançará a Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel da seguinte forma:
CM = A x Vi/Vtr
Parágrafo único. Entende-se pela fórmula explicitada no inciso V deste artigo:
I - CM = Valor da Contribuição de Melhoria referente ao imóvel beneficiado;
II - A = Valor da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;
III - Vi = Valor da valorização individual do imóvel, apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis;
IV - Vtr = Somatória dos Valores de valorização individuais de todos os imóveis beneficiados.

Seção VI
Delimitação da Zona de Influência

Art. 11. Para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, serão definidas suas Zonas de Influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis valorizados nela localizados.
§1º Tanto as Zonas de Influência, como os índices de hierarquização de benefício serão aprovados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, com base em proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Habitação.
§2º A proposta a que se refere o §1º deste artigo será fundamentada em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras nos seus aspectos socioeconômicos e urbanísticos.
§3° O Secretário Municipal de Administração e Finanças nomeará três (03) membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, sendo constituída, no mínimo, por um servidor público ocupante de cargos efetivos, que obrigatoriamente deve possuir inscrição no CRECI, CREA ou CAU, para que realizem as avaliações dos imóveis atingidos pelas melhorias, quando não houver empresa ou profissional devidamente licitado para esta finalidade, verificando a efetiva valorização sofrida por cada um dos imóveis, levando sempre em consideração, entre outros parâmetros, a localização do terreno, área, testada, utilização do solo, edificações existentes, entrada para veículos e tipo de solo.

Seção VII
Cobrança

Art. 12. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria o Município deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:
I - memorial descritivo da obra e o seu custo total;
II - determinação da parcela do custo total a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;
III - delimitação da Zona de Influência e os respectivos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis;
IV - relação dos imóveis localizados na Zona de Influência, sua área territorial, a faixa a que pertencem e o valor do imóvel, avaliados antes do início da obra e posteriormente a conclusão da mesma;
V - valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel;
VI - prazo para Impugnação;
VII - prazo e condições de pagamento.

Art. 13. Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do art. 12 terão o prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação do Edital, para apresentar Impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo único. A Impugnação deverá ser dirigida ao Município, através de petição fundamentada.

Art. 14. Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, proceder-se-á ao Lançamento referente a esses imóveis.

Art. 15. A Notificação de Lançamento, diretamente ou por edital, conterá:
I - identificação do contribuinte e valor da Contribuição de Melhoria cobrada;
II - prazos para pagamento de uma só vez ou parceladamente e respectivos locais de pagamento;
III - prazo para Impugnação.

Art. 16. Discordando do Lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, no prazo de trinta (30) dias, Impugnação fundamentada ao Município, contra:
I - erro na localização ou na área territorial do imóvel;
II - cálculo dos índices atribuídos;
III - valor da Contribuição de Melhoria;
IV - avaliação do imóvel;
V - número de prestações.
§1º A Impugnação suspende a exigibilidade do Crédito Tributário.
§2º Da decisão da autoridade lançadora caberá Recurso na forma disciplinada pelo Código Tributário do Município de Lebon Régis – CTM.

Art. 17. As impugnações e os Recursos Administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras.

Seção VIII
Pagamento

Art. 18. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga e cota única ou parceladamente, da seguinte forma:
I – em cota única, com desconto de dez por cento (10%);
II – em até seis (06) parcelas mensais, fixas e sucessivas, sem a incidência de juros;
III - em até vinte e quatro (24) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de um por cento (1,0%) ao mês, conforme dispuser o Edital, desde que cada parcela não seja inferior a zero vírgula cinquenta (0,50) Unidade Fiscal do Município – UFM.
Parágrafo único. Quando o Contribuinte optar pelo pagamento parcelado, a parcela anual não excederá a três por cento (3%) do Valor Venal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança.

Seção IX
Sistema de Mutirão

Art. 19. As vias públicas municipais poderão ser pavimentadas sob o Sistema de Mutirão.
Parágrafo único. Considera-se Sistema de Mutirão, para os efeitos desta Lei, a forma de execução de serviços ou obras nas quais haja a participação recíproca do Município e de proprietários de imóveis particulares, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 20. Para constituir o Sistema de Mutirão destinado à execução dos serviços de pavimentação de determinada rua ou avenida os interessados firmarão Termo de Adesão ao Sistema de Mutirão, conforme modelo a ser fornecido pelo Município, Anexo I, desta Lei.
§1º Somente será autorizada a negociação para a execução dos serviços nas ruas onde a adesão for igual ou superior a oitenta por cento (80%) das testadas (metros lineares) do trecho a ser pavimentado, representadas pelos seus proprietários e, após a aprovação do estudo de viabilidade técnica e financeira pelo órgão competente do Município.
§2º Ficam excluídas do percentual de adesão descrito no §1º deste artigo as áreas defronte aos bens públicos municipais, áreas públicas, áreas verdes, entroncamento de ruas, área excedente de Viradouro, áreas de rios e ribeirões onde não existam confrontantes.
§3º Aos proprietários de imóveis particulares lindeiros e não aderentes ao Sistema de Mutirão será publicado edital para efeito de cobrança, na forma desta Lei e, caso não realize o pagamento, será Inscrito em Dívida Ativa para posterior Execução Fiscal ou outro meio suasório para compeli-lo ao pagamento, considerando-se para tanto o custo integral da melhoria.
§4º Os proprietários lindeiros e aderentes ao Sistema de Mutirão, que possuírem renda familiar igual ou inferior a dois (02) salários mínimos nacionais, mediante requerimento e após apuração e comprovação dessa situação, efetuada pela avaliação socioeconômica efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, serão isentados do pagamento do custo da obra, assumindo o Município o respectivo valor.

Art. 21. A formalização dos contratos com os proprietários lindeiros fica condicionada à conclusão do projeto para pavimentação e o respectivo cronograma físico-financeiro, elaborado e aprovado pelo Município, dando-se a ordem de serviço e início da obra somente após a emissão desta avaliação.
Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput deste artigo sujeitará a Empreiteira Credenciada ao pagamento de multa de dez por cento (10%) do valor total da obra de pavimentação da via pública, objeto do Sistema de Mutirão, que reverterá em favor do Município.

Art. 22. As obras em Sistema de Mutirão serão executadas por Empreiteiras Credenciadas junto ao órgão competente do Município.
Parágrafo único. Para o credenciamento de que trata este artigo, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
I - habilitação jurídica;
II - regularidade fiscal;
III - qualificação técnica;
IV - qualificação econômico-financeira;
V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 23. O subsídio fornecido pelo Município, de que trata esta Lei, constituir-se-á de:
I - no caso de pavimentação com paralelepípedos, paver e/ou assemelhados:
a) elaboração e aprovação dos projetos de pavimentação para execução do Sistema de Mutirão, ou seja: planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua, e outros que se fizerem necessários;
b) fornecimento dos tubos e abertura das valas necessárias para a drenagem bem como a sua colocação;
c) efetuar a edificação (mão de obra e material) das caixas coletoras (bocas-de-lobo) de águas pluviais;
d) execução do preparo do leito da rua e regularização da cancha, que será base para pavimentação, com a aplicação de colchão de areia média ou assemelhado, no caso de pavimentação com lajotas de concreto, bem como, do meio fio e reaterro do passeio;
e) cessão de máquinas e caminhões da frota municipal para transporte de materiais de responsabilidade do Município, quando necessário e a critério do mesmo;
II - no caso de pavimentação asfáltica:
a) elaboração e aprovação dos projetos de pavimentação para execução do Sistema de Mutirão, ou seja: planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua, e outros que se fizerem necessários;
b) fornecimento dos tubos, abertura das valas necessárias para a drenagem bem como a sua colocação;
c) efetuar a edificação (mão de obra e material) das caixas coletoras (bocas-de-lobo) de águas pluviais;
d) execução do preparo do leito da rua, e regularização da cancha que será base para pavimentação com a aplicação de brita graduada ou assemelhada que antecede a camada asfáltica, bem como do meio fio e reaterro do passeio;
e) cessão de máquinas e caminhões para transporte de materiais, quando necessário e a critério do Município.
§1º O Município arcará com o custo da pavimentação defronte aos bens públicos municipais, áreas verdes, áreas de preservação permanente, entroncamentos de ruas, área excedente de virador e áreas de ribeirões onde não existem confrontantes, pelos mesmos preços unitários contratados pelos proprietários lindeiros aderentes.
§2º Fica o Município autorizado a realizar o pagamento as Empreiteiras Credenciadas dos custos da pavimentação dos proprietários não aderentes ao Sistema de Mutirão, pelos mesmos preços unitários contratados pelos proprietários lindeiros aderentes.
§3º Os materiais necessários para a execução dos serviços descritos nos itens I e II, "b" adquiridos pelos proprietários aderentes ao Sistema

de Mutirão serão submetidos à análise e fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que exigirá o teste de resistência do material, ou poderão ser fornecidos pela Empreiteira Credenciada, a qual se submeterá ao mesmo procedimento.
§4º Na aplicação das disposições desta Lei, tanto os beneficiários como a Empreiteira Credenciada isentam o Município de quaisquer responsabilidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e as referentes a execução da obra, devendo a Empreiteira Credenciada, mensalmente apresentar ao Município os documentos comprobatórios da regularidade dos recolhimentos previdenciários e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de seus trabalhadores, sob pena de imediata suspensão dos trabalhos e do direito de contratar com o Município.
§5º Fica facultado ao Município auxiliar no transporte de materiais de sua responsabilidade, com a utilização de veículos da frota municipal, e quanto à execução dos serviços assumidos, poderá utilizar servidores públicos municipais.

Art. 24. A contratação da Empresa Credenciada para pavimentação decorrerá as expensas dos proprietários aderentes ao Sistema de Mutirão, de que trata esta Lei.
§1º O Município efetuará o credenciamento das Empreiteiras interessadas mediante a apresentação dos documentos exigidos nesta Lei e no edital de credenciamento.
§2º Escolhida a Empreiteira Credenciada, o Município liberará a obra e a Empreiteira Contratada somente iniciará a cobrança pelo serviço, quando houver coincidência de prazos de execução, entre o planejamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Habitação e a programação apresentada pela Empreiteira Credenciada, para o início da obra.
§3º No caso de a Empreiteira Credenciada não honrar o compromisso para pavimentação, no todo ou em parte, caberá ao Município executá-lo ou concluí-lo, deduzindo-se os valores eventualmente pagos pelos proprietários lindeiros e transferindo-se direitos e obrigações ao Município.
§4º O prazo de garantia dos serviços contratados será de, no mínimo, cinco (05) anos.

Art. 25. A execução e os serviços de que tratam esta Lei poderão ser contratadas em sua totalidade pelos proprietários particulares, sempre sob fiscalização e controle do Município, através da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Habitação.

Art. 26. A responsabilidade da Empreiteira Credenciada, bem como a forma de participação do Município, será estabelecida em Contrato de Credenciamento.

CAPÍTULO II
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP
Seção I
Disposições Gerais

Art. 27. Fica instituída, nos termos do artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, destinada exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública do Município.
Parágrafo único. Considera-se serviço de iluminação pública, para os fins deste artigo, aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como as atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Seção II
Hipótese de Incidência

Art. 28. A COSIP tem como Hipótese de Incidência a prestação de Serviço de Iluminação Pública, a ser realizada pelo Município.

Seção III
Fato Gerador

Art. 29. O Fato Gerador da COSIP a efetiva realização do Serviço de Iluminação Pública, pelo Município.

Seção IV
Determinação e Lançamento da COSIP

Art. 30. O valor da COSIP será Determinado e Lançado de Ofício, mensalmente, quando se tratar de imóvel edificado e corresponderá ao custo mensal do consumo de energia elétrica do serviço de iluminação pública, rateado entre os contribuintes de acordo com os níveis individuais de consumo mensal de energia elétrica, na forma do Anexo II desta Lei.
§1º O valor da COSIP será Determinado e Lançado utilizando a seguinte fórmula:
COSIP = B4a x 1.000 x I
Onde:
COSIP = Valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
B4a = Tarifa de energia elétrica para a iluminação pública, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
I = Índice percentual estabelecido no Anexo II desta Lei
§2º Em se tratando de imóveis não edificados, o lançamento será anual, no início de cada exercício financeiro, com base nos dados constantes no cadastro imobiliário do Município, e levará em consideração a área total do terreno, em metros quadrados, aplicando-se os valores do Anexo III.
§3° O valor da COSIP será reajustado, na mesma ocasião e percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica para as concessionárias locais.

Seção II
Cobrança

Art. 31. A cobrança da COSIP Lançada será feita mensalmente, quando se tratar de imóvel edificado, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no Município, quando houver fornecimento de energia elétrica no imóvel.
Parágrafo único. Quando se tratar de imóvel sem o fornecimento de energia elétrica, especialmente os terrenos sem edificação, o Lançamento será realizado anualmente, de ofício, enviada e cobrado do Contribuinte em conjunto com o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do mesmo imóvel.

Seção IV
Receita Tributária

Art. 32. A COSIP constitui Receita Tributária, com destinação orçamentária específica no Município e deverá ser recolhida em conta própria.
Parágrafo único. A receita da COSIP será integralmente destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

Art. 33. A receita obtida através da COSIP deverá ser usada para garantir o serviço de iluminação pública, o custeio do consumo de energia elétrica da referida iluminação, para a manutenção do sistema de iluminação pública, e, em caso de excesso de arrecadação, para expansão e melhoria do sistema de iluminação pública.

Art. 34. O valor da COSIP, pago na fatura de energia elétrica, emitida pela concessionária, terá a finalidade primeira de pagar a despesa em decorrência do consumo de energia elétrica, depois a expansão e melhoria do sistema de iluminação pública.
§1º O valor excedente ao consumo de energia deverá ser transferido ao Município, em conta específica, até o dia 15 do mês posterior ao da arrecadação.
§2º A Concessionária deverá prestar contas mensalmente, através de relatório detalhado do consumo de energia elétrica dos Contribuintes e pela iluminação pública, da relação de contribuintes inadimplentes, do valor total arrecadado no mês e outras informações.
§3º Fica a concessionária obrigada a informar ao Município os pedidos de ligamento e desligamento de energia elétrica e sua finalidade, bem como os dados completos para inclusão nos Cadastros de Contribuintes da COSIP.

Art. 35. Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a(s) Concessionária(s) de Energia Elétrica que atua(m) neste Município, ou, nos termos da Lei, fazer a concessão do presente serviço, para arrecadar o recurso necessário, administrar e efetuar a manutenção, melhoria e ampliação dos serviços de iluminação pública.

Seção V
Isenção

Art. 36. Ficam isentos da COSIP:
I - os órgãos da administração direta e indireta do Município;
II – as instituições hospitalares sem fins lucrativos e/ou filantrópicas;
III – imóveis de todas as classes com consumo mensal até trinta Quilowatts/hora (30KWa/h), com ligação regular de energia elétrica.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O não pagamento dos Créditos Tributários oriundos desta Lei, nos prazos legais, implica a aplicação dos juros e multas previstas no art. 83 do CTM.

Art. 38. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito, no que couber.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

Lebon Régis, 26 de dezembro de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

Anexo I
TERMO DE ADESÃO
Ao(s)___dia(s) do mês de _____ do ano de _____, o Município de Lebon Régis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Arthur Barth, n. 300, Bairro Centro, representado neste ato pelo(a) Sr.(a). Prefeito(a) Municipal, Douglas Fernando de Mello, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e os proprietários de imóveis sob influência da Rua _____ _____, doravante denominados simplesmente PROPRIETÁRIOS, ao final subscritos ou relacionados, celebram o presente Termo de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e condições:
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente Termo de Adesão consiste na adesão ao regime de mutirão disciplinado na Lei n. _____, de___/___/ _____ , para

pavimentação da Rua _____, do número _____ ao número _____.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA: Competirá ao MUNICÍPIO:

I - Efetuar os projetos de pavimentação para execução do mutirão, ou seja: planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua;

II - Executar a colocação de tubos, os quais serão adquiridos pelos PROPRIETÁRIOS e postos à disposição do MUNICÍPIO no local da obra, bem como efetuar a edificação das caixas coletoras de águas pluviais (bocas-de-lobo);

III - Executar o preparo do leito da rua;

IV - Exercer fiscalização, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sobre os serviços de pavimentação, se executados pelos próprios PROPRIETÁRIOS ou por empresas contratadas por estes;

V - Arcar com o custo da pavimentação defronte aos parques municipais, áreas verdes, áreas de preservação permanente, entroncamento de ruas, área excedente de virador e áreas de ribeirões onde não existem confrontantes, pelos mesmos preços unitários contratados pelos PROPRIETÁRIOS, conforme Cláusula Terceira deste instrumento;

VI - Cadastrar as empresas prestadoras de serviços de pavimentação e/ou venda de materiais para pavimentação na forma da Lei de Licitações, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VII - Liberar a via pública para pavimentação pela empresa cadastrada que for escolhida e contratada pelos PROPRIETÁRIOS, sendo que esta somente iniciará a cobrança pelos serviços quando houver coincidência de prazos de execução entre o planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a programação apresentada pela empresa para o início da obra;

VIII - No caso de a empresa contratada não honrar o compromisso de pavimentação, no todo ou em parte, caberá ao MUNICÍPIO executá-la ou concluí-la, deduzindo-se os valores eventualmente pagos pelos PROPRIETÁRIOS e assumindo direitos e obrigações;

IX - Lançar contribuição de melhoria contra os PROPRIETÁRIOS que não aderirem ao Mutirão, na forma da lei;

X - Responsabilizar-se pelo pagamento das cotas partes dos PROPRIETÁRIOS de que trata o item anterior, diretamente a empresa contratada, até o limite estabelecido para dispensa de licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA: Competirá aos PROPRIETÁRIOS:

I - Eleger Comissão de Gestão do Sistema de Mutirão, composta de no mínimo três integrantes, encarregada de organizar a administração dos serviços de pavimentação, de contratar a empresa credenciada que apresentar as melhores condições técnicas-financeiras, de administrar a cobrança da cota parte de cada integrante do Mutirão e realizar o pagamento para empresa contratada, após a execução de cada etapa da obra;

II - Executar, em regime de mutirão, os serviços de pavimentação da Rua _____, pagando regularmente sua cota parte;

III - Construir o passeio público correspondente da Rua _____, conforme a área de responsabilidade de cada integrante do Mutirão, no prazo de até dois anos após a conclusão da pavimentação da via pública.

§1o A empresa será contratada às expensas dos PROPRIETÁRIOS, conforme seja pavimentação por asfalto, lajotas ou paralelepípedos, obedecidas às condições técnicas e todas as cláusulas de responsabilidade e garantia, previstas neste Termo de Adesão.

§2o Os materiais necessários para a execução dos serviços mencionados no parágrafo anterior poderão ser comprados pela própria Comissão de Gestão do Mutirão junto ao comércio regional ou fornecidos pela empresa credenciada contratada, devendo ser submetidos à fiscalização da Secretaria Infraestrutura, que determinará teste de resistência e qualidade do material.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: Competirá à empresa contratada para execução da pavimentação ou aos PROPRIETÁRIOS que assumirem este encargo, cumprir as seguintes obrigações adicionais:

I - Oferecer a título de caução, antes do início da obra, um SEGURO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ou FIANÇA BANCÁRIA, emitidos em favor do MUNICÍPIO por Companhia Seguradora ou Banco, respectivamente, de idoneidade reconhecida, no valor de 50% (cinquenta por cento) do preço orçado para execução dos serviços, com prazo de validade não inferior ao prazo de execução dos serviços;

II - Refazer a pavimentação considerada defeituosa ou de baixa qualidade pela fiscalização do MUNICÍPIO, sem ônus adicional aos PROPRIETÁRIOS ou ao MUNICÍPIO;

III - Prestar garantia da obra pelo prazo de cinco (05) anos, contados de sua conclusão;

IV - Responder exclusivamente pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas de sua atividade, inclusive aqueles decorrentes da execução dos serviços de pavimentação previstas neste Termo, desonerando o MUNICÍPIO ou aos PROPRIETÁRIOS deste encargo.

Parágrafo único: No caso de execução total dos serviços pela empresa contratada, dentro do prazo previsto contratualmente, a caução de que trata o item I desta cláusula será devolvida logo após a conclusão da pavimentação.

DA MANUTENÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Incumbe aos PROPRIETÁRIOS providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante os primeiros seis meses, após o término do mutirão, bem como será de responsabilidade destes a manutenção da pavimentação, durante este prazo.

Parágrafo único. Findo o prazo dos primeiros seis meses após o término do mutirão, o MUNICÍPIO ficará responsável pela manutenção e por quaisquer reparos que se fizerem necessários para que a pavimentação se mantenha em perfeitas condições de conservação, a menos daquelas obras que se façam necessárias em função da garantia dada pela empresa contratada.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência deste Termo de Adesão terá início na data de seu protocolo junto ao MUNICÍPIO, atendidas condições da cláusula seguinte, e vigorará até seis meses após a conclusão das obras de pavimentação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: O regime de mutirão será reconhecido pelo MUNICÍPIO após a adesão de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos PROPRIETÁRIOS.

Parágrafo único. Observado a condição desta cláusula, será viabilizado o mutirão, cabendo ao MUNICÍPIO proceder aos atos necessários a fim de que venha a ser executada a obra, mediante cobrança da contribuição de melhoria dos PROPRIETÁRIOS não aderentes ao regime de mutirão.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo de Adesão, se entender conveniente para o Município, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições.

DO FORO CONTRATUAL
CLÁUSULA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de Lebon Régis/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Adesão, na presença das testemunhas adiante nomeadas.
Lebon Régis/SC, em ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS
Prefeito do Município de Lebon Régis

NOME	CPF	CADASTRO IMOBILIÁRIO	ASSINATURA

Anexo II
COSIP

1. Contribuintes Residenciais

Faixa de consumo (Kwh)	Índice	Faixa de consumo (Kwh)	Índice
0 a 30	Isento	701 a 800	10,00%
31 a 50	2,00%	801 a 900	11,00%
51 a 100	3,00%	901 a 1000	12,00%
101 a 200	4,00%	1.001 a 1.100	12,50%
201 a 300	5,00%	1.101 a 1.200	13,00%
301 a 400	6,00%	1.201 a 1.300	13,50%
401 a 500	7,00%	1.301 a 1.400	14,00%
501 a 600	8,00%	1.401 a 1.500	14,50%
601 a 700	9,00%	Acima de 1.500	15,00%

2. Contribuintes Rurais

Faixa de consumo (Kwh)	Índice	Faixa de consumo (Kwh)	Índice
0 a 30	Isento	701 a 800	7,00%
31 a 50	1,00%	801 a 900	8,00%
51 a 100	1,50%	901 a 1000	9,00%
101 a 200	2,00%	1.001 a 1.100	10,00%
201 a 300	2,50%	1.101 a 1.200	11,00%
301 a 400	3,00%	1.201 a 1.300	12,00%
401 a 500	4,00%	1.301 a 1.400	13,00%
501 a 600	5,00%	1.401 a 1.500	14,00%
601 a 700	6,00%	Acima de 1.500	15,00%

3. Contribuintes Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviço

Faixa de consumo (Kwh)	Índice	Faixa de consumo (Kwh)	Índice
0 a 30	5,00%	901 a 1000	18,00%
31 a 50	6,00%	1.001 a 1.100	19,50%
51 a 100	7,00%	1.101 a 1.200	21,00%
101 a 200	8,00%	1.201 a 1.300	22,50%

201 a 300	9,00%	1.301 a 1.400	24,00%
301 a 400	10,25%	1.401 a 1.500	25,50%
401 a 500	11,50%	1.501 a 2.000	27,00%
501 a 600	12,75%	2.001 a 2.500	29,00%
601 a 700	14,00%	2.501 a 3.000	31,00%
701 a 800	15,25%	3.001 a 4.000	33,00%
801 a 900	16,50%	Acima de 4.000	35,00%
4. Contribuintes Empresas do Serviço Público			
Faixa de consumo (Kwh)	Índice	Faixa de consumo (Kwh)	Índice
0 a 30	10,00%	701 a 800	37,00%
31 a 50	13,00%	801 a 900	40,00%
51 a 100	16,00%	901 a 1000	43,00%
101 a 200	19,00%	1.001 a 1.100	46,00%
201 a 300	22,00%	1.101 a 1.200	50,00%
301 a 400	25,00%	1.201 a 1.300	54,00%
401 a 500	28,00%	1.301 a 1.400	59,00%
501 a 600	31,00%	1.401 a 1.500	64,00%
601 a 700	34,00%	Acima de 1.500	70,00%
5. Contribuintes Primários*			
Faixa de consumo (Kwh)	Índice		
2.000	40,00%		
2001 a 5.000	60,00%		
5.001 a 10.000	80,00%		
10.001 a 15.000	100,00%		
15.000 a 20.000	130,00%		
20.001 a 30.000	160,00%		
30.001 a 40.000	200,00%		
40.001 a 50.000	250,00%		
Acima de 50.000	300,00%		

*Para fins desta Lei, considera-se "contribuinte primário" o consumidor de energia elétrica cujo estabelecimento encontra-se ligado à rede de alta tensão, através de transformador de energia próprio.

Anexo III

COSIP

FAIXA	Área do terreno (m2)	Valor anual em UFM
A	Até 360	0,4
B	De 361 a 720	0,6
C	De 721 a 1400	0,8
D	Acima de 1401	1,2

Leoberto Leal

Prefeitura

CONTRATO Nº 023/2017 - FMS

Publicação Nº 1475117

CONTRATO Nº 023/2017 - FMS

Décimo Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2017 – Aditivo de Preço.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, com endereço a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, inscrita no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde Senhorita Roberta Otto, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa AUTO POSTO CAMILO LTDA EPP, com sede a Rua Ângelo Silva, nº 317, Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 05.385.866/0001-81, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Abelardo Camilo da Cunha, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Ângelo Silva, nº 317, Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº 289.080.079-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, Resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017, na forma das Cláusulas que seguem:

Considerando, o Ofício nº 010/2017, de 05 de dezembro de 2017, da Empresa Auto Posto Camilo Ltda EPP, que analisou as condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço da gasolina perante a economia nacional em que solicita o reajuste do preço do litro da gasolina comum de R$ 4,03 (quatro reais e três centavos), para R$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos), conforme determinação do Governo Federal - Petrobrás;

Considerando, que a empresa vencedora do certame licitatório cumpriu com suas obrigações constantes no Contrato nº 002/2017, não constando nada que desabone sua conduta;

Considerando, os competentes pareceres do Assessor Jurídico e do Controle Interno do Município, sobre o Reequilíbrio Econômico e Financeiro, aprovando o reajuste no preço da gasolina comum em relação ao Contrato nº 002/2017;

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo de Licitação nº 019/2016, celebrar o Décimo Termo Aditivo de Preço ao Contrato nº 002/2017, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, ao Pregão Presencial nº 018/2016, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Contrato nº 002/2017, passa a vigorar com o acréscimo do inciso X com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL".
X – "O Aditivo de Contrato nº 023/2017, tem por objeto o reajuste no preço da gasolina comum, conforme preconiza o § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar a partir desta data, o valor unitário por litro de gasolina comum a R$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo de Preço vincula as partes ao Contrato nº 002/2017, do Processo de Licitação nº 019/2016, modalidade Pregão Presencial nº 018/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Preço Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do Contrato nº 002/2017.

CLÁUSULA QUINTA - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 07 de dezembro de 2017.

ROBERTA OTTO Secretária Municipal da Saúde Contratante	ABELARDO CAMILO DA CUNHA AUTO POSTO CAMILO LTDA EPP Contratada

Testemunhas:

MAYARA CARLA GUCHERT	JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN

CONTRATO Nº 024/2017 - FMS

Publicação Nº 1475121

CONTRATO Nº 024/2017

Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2017 – Supressão de Valores.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, com endereço a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde Senhorita Roberta Otto, brasileira, solteira, portador do CPF nº 066.271.839-94, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa AUTO POSTO CAMILO LTDA, com sede na Rua Ângelo Silva, 317, Bairro Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 05.385.866/0001-81, neste ato representada pelo Senhor Abelardo Camilo da Cunha, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Décimo Primeiro Termo Aditivo – Supressão de Valores ao Contrato nº 002/2017-FMS, na forma das Cláusulas que seguem:

Considerando, o Ofício nº 011/2017, de 14 de dezembro de 2017 do Auto Posto Camilo LTDA, que solicita redução no preço da gasolina comum no valor de R$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos), para o valor de R$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), conforme determinação do Governo Federal - Petrobrás;

Considerando, o parecer do Controle Interno e da Assessoria Jurídica, na data de 14 de dezembro de 2017, anexado ao Protocolo/Processo Interno nº 032/2017, aprovando a supressão de valores ao Contrato nº 002/2017, em virtude dos apontamentos acima mencionados.

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo Licitatório nº 019/2016, celebrar o Décimo Primeiro Termo Aditivo – Supressão de Valores ao Contrato nº 002/2017, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, e ao Pregão Presencial nº 018/2016, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Contrato nº 002/2017, passa a vigorar com o acréscimo do inciso XI, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL".
XI – "O Aditivo de Contrato nº 024/2017, tem por objeto a supressão no preço da gasolina comum, conforme preconiza o art. 65 da Lei nº 8.666/93, inciso II, alínea d, passando a vigorar a partir desta data, o valor unitário por litro de gasolina comum a R$ 4,10 (quatro reais e dez centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo de Supressão de Valores vincula as partes ao Contrato nº 002/2017, do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 018/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 18 de dezembro de 2017.

ROBERTA OTTO Secretária Municipal da Saúde Contratante	ABELARDO CAMILO DA CUNHA AUTO POSTO CAMILO LTDA EPP Contratada

Testemunhas:

MAYARA CARLA GUCHERT	JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN	

CONTRATO Nº 048/2017 - PMLL

Publicação Nº 1475123

CONTRATO Nº 048/2017 – PMLL

Décimo Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2017 – Aditivo de Preço.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, com endereço a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/000l-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Vitor Norberto Alves, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa AUTO POSTO CAMILO LTDA EPP, com sede na Rua Ângelo Silva, nº 317, Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 05.385.866/0001-81, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Abelardo Camilo da Cunha, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Ângelo Silva, nº 317, Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº 289.080.079-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, Resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017, na forma das Cláusulas que seguem:

Considerando, o Ofício nº 010/2017, de 05 de dezembro de 2017, da Empresa Auto Posto Camilo Ltda EPP, que analisou as condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço da gasolina perante a economia nacional em que solicita o reajuste do preço do litro da gasolina comum de R$ 4,03 (quatro reais e três centavos), para R$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos), conforme determinação do Governo Federal - Petrobrás;

Considerando, que a empresa vencedora do certame licitatório cumpriu com suas obrigações constantes no Contrato nº 002/2017, não constando nada que desabone sua conduta;

Considerando, os competentes pareceres do Assessor Jurídico e do Controle Interno do Município, sobre o Reequilíbrio Econômico e Financeiro, aprovando o reajuste no preço da gasolina comum em relação ao Contrato nº 002/2017.

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo de Licitação nº 055/2016, celebrar o Décimo Termo Aditivo de Preço ao Contrato nº 002/2017, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, ao Pregão Presencial nº 040/2016, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:
CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Contrato nº 002/2017, passa a vigorar com o acréscimo do inciso X com a seguinte redação:

"CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL".
X – "O Aditivo de Contrato nº 048/2017, tem por objeto o reajuste no preço da gasolina comum, conforme preconiza o § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar a partir desta data, o valor unitário por litro de gasolina comum a R$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo de Preço vincula as partes ao Contrato nº 002/2017, do Processo de Licitação nº 055/2016, modalidade Pregão Presencial nº 040/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Preço contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do Contrato nº 002/2017.

CLÁUSULA QUINTA - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.
Leoberto Leal/SC, 07 de dezembro de 2017.

VITOR NORBERTO ALVES Prefeito Municipal Contratante	ABELARDO CAMILO DA CUNHA AUTO POSTO CAMILO LTDA EPP Contratada

Testemunhas:

MAYARA CARLA GUCHERT	JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN

CONTRATO Nº 049/2017 - PMLL

Publicação Nº 1475126

CONTRATO Nº 049/2017

Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2017 – Supressão de Valores.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, com endereço a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Vitor Norberto Alves, brasileiro, casado, portador do CPF nº 543.554.609-59, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa AUTO POSTO CAMILO LTDA, com sede a Rua Ângelo Silva, 317, Bairro Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 05.385.866/0001-81, neste ato representada pelo Senhor Abelardo Camilo da Cunha, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Décimo Primeiro Termo Aditivo – Supressão de Valores ao Contrato nº 002/2017, na forma das Cláusulas que seguem:

Considerando, o Ofício nº 011/2017, de 14 de dezembro de 2017 do Auto Posto Camilo LTDA, que solicita redução no preço da gasolina comum no valor de R$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos), para o valor de R$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), conforme determinação do Governo Federal - Petrobrás;

Considerando, o parecer do Controle Interno e da Assessoria Jurídica, na data de 14 de dezembro de 2017, anexado ao Protocolo/Processo Interno nº 032/2017, aprovando a supressão de valores ao Contrato nº 002/2017, em virtude dos apontamentos acima mencionados.

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo Licitatório nº 055/2016, celebrar o Décimo Primeiro Termo Aditivo – Supressão de Valores ao Contrato nº 002/2017, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, e ao Pregão Presencial nº 040/2016, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Contrato nº 002/2017, passa a vigorar com o acréscimo do inciso XI, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL".
XI – "O Aditivo de Contrato nº 049/2017, tem por objeto a supressão no preço da gasolina comum, conforme preconiza o art. 65 da Lei nº 8.666/93, inciso II, alínea d, passando a vigorar a partir desta data, o valor unitário por litro de gasolina comum a R$ 4,10 (quatro reais e

dez centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo de Supressão de Valores vincula as partes ao Contrato nº 002/2017, do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 040/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 18 de dezembro de 2017.

VITOR NORBERTO ALVES Prefeito Municipal Contratante	ABELARDO CAMILO DA CUNHA AUTO POSTO CAMILO LTDA Contratada

Testemunhas:

MAYARA CARLA GUCHERT	JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN

DECRETO N.º 161/2017

Publicação Nº 1474363

DECRETO N.º 161, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"HOMOLOGA A RELAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Complementar nº 418/90, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:
Art. 1º Fica Homologada a relação de servidores públicos municipais constante do Anexo I, que é parte integrante deste Decreto, aprovados na avaliação referente ao Estágio Probatório, pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto Municipal nº 049, de 14 de maio de 2015.

Art. 2º Em conformidade com o Decreto n.º 038, de 20 de agosto de 2010, será oportunizado à servidora Jaqueline Serafim, inscrita sob a matrícula n.º 1.666, mais 01 (um) ano de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, por desempenho insuficiente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Leoberto Leal, 27 de dezembro de 2017.
VITOR NORBERTO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES SUBMETIDOS À AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Em atenção ao disposto no art. 41, Caput. Da Constituição Federal, art. 22 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 41/90 (Estatuto dos Servidores), e Decreto Municipal nº 016, de 08/05/2001, a Comissão de Avaliação, nomeada através do Decreto Municipal nº 049, de 14 de maio de 2015, avaliou no ano de 2017 os Servidores Públicos Municipais em Estágio Probatório, conforme avaliado abaixo:

Mat.	Nome	Assiduidade	Disciplina	Capa. De Iniciativa	Produtividade	Responsabilidade
1709	Cacilda Bruzadelli Borges	C	B	B	B	A
1766	Jean Carlos Truppel	B	A	B	B	B

1658	Bianca Daniela Meira	A	A	A	B	A
1695	Marlene Kreusch	B	B	B	B	A
1696	Patricia Aparecida Krauze	C	B	C	B	C
1702	Moacir Scheidt	C	B	B	B	B
1671	Daiani André Meurer	B	A	B	B	B
1716	Daniela Carla Knaul	B	B	B	B	A
1699	Elaine Flávia Marian	B	A	B	B	A
1673	Carolina Patricia da Cunha	B	A	B	A	A
1662	Euza Regina de Souza Gonçalves	B	A	A	B	A
1697	Marisete Maria de Souza Marian	B	A	A	B	A
1663	Silvia Maria Petri Heerdt	C	B	B	B	B
1698	Lucemar da Silva Enter	B	A	B	B	B
1700	Letícia Jasper	B	A	B	B	B
1708	Janira Hoffmann	B	A	B	B	B
1723	Janaína Miguelina Souza	B	B	B	B	A
1668	Débora Venturin	B	A	A	A	A
1666	Jaquelini Serafim	B	B	C	C	D
1665	Karina Alves	B	A	A	B	A
1664	Francieli Sezerino	A	A	B	B	A
1661	Micheli Carla Marian Hoffmann	B	A	B	B	A
1659	Noeli de Oliveira Dias	B	B	C	B	C
1657	Rosimeri Schmidtt Scheidt	B	A	B	B	B
1656	Leandro Goedert	B	A	B	B	A
1654	Roberta Otto	A	A	B	B	A
1652	Edu Henrique Franzen	B	A	B	B	B
1650	Mauro Faria de Paula	B	A	B	B	B
1745	Marilania Cenci	A	A	B	B	A
1744	Rúbia Regina Kreusch	B	B	B	B	A

Leoberto Leal, 27 de dezembro de 2017.

Firmo o presente para que seus legais efeitos.

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Presidente da Comissão

FABRÍCIA KNAUL
Membro

DAURI MEIRA ROSEMARY DA SILVA FRANZEN
Membro Membro

LIZANDRO KREUSCH
Membro

Lindóia do Sul

Prefeitura

CHAMAMENTO 04/2017

Publicação Nº 1475028

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017

GENIR LOLI – Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as disposições legais, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, se encontra aberta a seleção, mediante Chamamento Público para a habilitação de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos com sede no Município de Lindóia do Sul para, mediante celebração de Termo de Colaboração, desenvolver projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos sistemas produtivos, fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural e sistemas simplificados de abastecimento de água e internet rural. O chamamento inicia-se a partir do dia 28 de dezembro de 2017, até as 08h30min horas do dia 31 de janeiro de 2018. O Edital para esclarecimentos e informações aos interessados, poderá ser obtido junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo telefone (0xx49) 3446.1177 ramal 211, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, em dias considerados úteis, ou ainda pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br.

Lindóia do Sul-SC, 27 de dezembro de 2017.

GENIR LOLI – Prefeito

Macieira

Prefeitura

decreto 1687

Publicação Nº 1474206

DECRETO Nº 1687, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
Abre Credito Suplementar alterando a Lei nº. 850 de 06 de Dezembro de 2016 que Estima a Receita e Fixa Despesa para o exercício de 2017.
ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e pela Lei 890, de 28/11/2017;

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar no Orçamento vigente, conforme abaixo:

10.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
20.28 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE
31,90 APLICAÇOES DIRETAS
R$ 22.420,00
20.30 MANUTENÇAO PISO ATENÇAO BASICA VARIAVEL
31.90.1038.19 APLICAÇOES DIRETAS
R$ 10.000,00

Art. 2º - Para atender as suplementações descritas no art. 1º, fica anulada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

10.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
20.28 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE
33.90 APLICAÇOES DIRETAS
R$ 22.420,00
10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
20.30 MANUTENÇAO PISO ATENÇAO BASICA VARIAVEL
31.91.1038.19 APLICAÇOES DIRETAS - OP. INTRA ORÇAMENTARIA
R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

decreto 1688

Publicação Nº 1474207

DECRETO Nº 1688, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
Abre Credito Suplementar alterando a Lei nº. 850 de 06 de Dezembro de 2016 que Estima a Receita e Fixa Despesa para o exercício de 2017.
ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e pela Lei 890, de 28/11/2017;

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar no Orçamento vigente, conforme abaixo:
13,00 FUNDO MUNIC. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS
13.01 FUNDO MUNIC. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS
20.27 MANUTENÇAO DO FUPEM
31.90 APLICAÇOES DIRETAS
R$ 19.660,55

Art. 2º - Para atender as suplementações descritas no art. 1º, fica anulada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

13,00 FUNDO MUNIC. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS
13.01 FUNDO MUNIC. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS
20.27 MANUTENÇAO DO FUPEM
33.90 APLICAÇOES DIRETAS
R$ 19.660,55

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

LC 81

Publicação Nº 1474208

LEI COMPLEMENTAR Nº. 81, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera art. 14 da Lei Complementar nº 50, de 01 de abril de 2013.

ZELIR CITADIN, Prefeito de Macieira, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 50, de 01 de abril de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I a III do art. 13 serão de 22% para o Município, incidentes sobre a totalidade de remuneração de contribuição, e para o servidor será:
I - onze por cento sobre a sobre a remuneração mensal de contribuição que for igual ou inferior ao valor máximo fixado para pagamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, incidindo, inclusive sobre a gratificação natalina;
II - quatorze por cento sobre a parcela da remuneração de contribuição que for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macieira, em 19 de dezembro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeita Municipal

portaria 3770

Publicação Nº 1474254

PORTARIA N.º 3770/2017
Conceder Férias ao Servidor que Especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 68, de 04/11/2014, Art.91 (Estatuto dos Servidores Públicos).

RESOLVE:

Art. 1o – CONCEDER a Servidora Publica Municipal, Priscila Luvison, lotada na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Psicóloga, 10 dias de férias, no período de 12/12/2017 a 21/12/2017,

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Macieira, em 14 de dezembro de 2017.
Zelir Citadin
Prefeito Municipal

portaria 3771

Publicação Nº 1474264

PORTARIA N. º 3771/2017
"Concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor que Especifica".
ZELIR CITAIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 127 e seguintes úteis, da Lei Complementar nº 68/2014(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),
RESOLVE:
CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, conforme atestado medico em anexo.

NOME	CARGO	A PARTIR DE:	DIAS
Adelir Bertotto	Motorista II	29/11/2017	01
Adelir Bertotto	Motorista II	20/11/2017	01
Anadir Rampinelli	Tec enfermagem	13/12/2017	01
Bruna C B Andrade	Odontóloga	01/12/2017	01
Bruna Dalmina	Professora	08/12/2017	01
Bruna Dalmina	Professora	11/12/2017	01
Carla M Cerry	Fisioterapeuta	07/12/2017	01
Cleide Serighelli	Serv. Gerais II	11/12/2017	01
Delci A Campagnin	Motorista I	29/11/2017	07
Eduardo M Zilio	Analista de Sistemas	07/12/2017	01
Edina de O Pinto	Serv. Gerais II	11/12/2017	01
Eliane Bertotto	Diretora	07/12/2017	01
Elizangela Liz Leite	Enfermeira	01/12/2017	01
Juliana Sonda	Diretora de Saúde	21/11/2017	01
Lucila M Gemelli	Professora	12/12/2017	01
Lucila Serighelli	Aux Administrativo	06/12/2017	01
Maudines Locatelli	Psicóloga	15/12/2017	01
Maudines Locatelli	Psicóloga	06/12/2017	01
Neiva T B Maffessoni	Professora	27/11/2017	01
Neiva T B Maffessoni	Professora	12/13/2017	01
Merlene Ap S Cesca	Professora	17/11/2017	01
Nadir Zimmer	Professora	01/12/2017	02
Rosane Bertotto	Controladora interna	29/11/2017	01
Verônica de Almeida	Farmacêutica	17/11/2017	01

Registre-se e publique-se
Macieira- SC, 18 de dezembro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

portaria 3772

Publicação Nº 1474269

PORTARIA N. º 3772/2017

"Concede Licença Premio ao Servidor que Especifica ".

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 68, de 04/11/2014, art 121; (Estatuto dos Servidores Públicos);

RESOLVE:
CONCEDER, para as Servidoras Públicas Municipais, Jossemara Zanella Camuzzato, Terezinha de Jesus Eleutério dos Santos e Ana Ap Weizmann, ocupantes do cargo efetivo de Serviços Gerais II, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 15(quinze) dias de Licença Premio, no período de 16/12/2017 a 30/12/2017.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Macieira, SC, 18 de dezembro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

portaria 3773

Publicação Nº 1474270

PORTARIA N.º 3773/2017

"Exonera, o Servidor que Especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 75, da Lei Complementar nº 68, de 04/11/2014(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1o - EXONERAR, a pedido, o servidor publico municipal, Cleber Udo Leier, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, 15 horas semanais, lotado na secretaria de Saúde, por motivos particulares, a contar de 19/12/2017.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Macieira, em 19 de dezembro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

portaria 3774

Publicação Nº 1474274

PORTARIA N. º 3774/2017

"Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor que Especifica".

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 108 e seguintes úteis, da Lei Complementar nº 68, de 04/11/2014(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),
RESOLVE:
CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal, Marina Morena Muller, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 21/12/2017, por 15 dias, conforme atestado medico em anexo.

Registre-se e publique-se

Macieira- SC, 22 de dezembro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

portaria 3775

Publicação Nº 1474275

PORTARIA N.º 3775/2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 68/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos).

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores Públicos abaixo relacionados,

NOME		CARGO	PERÍODO DE GOZO
Ailson Gomes		Op Maq Pesadas	11/01/18 a 31/01/18
Adriano Lazzarotti		Administrador de RH	03/01/18 a 12/01/18
Alencar Castanheiro		Motorista II	02/01/18 a 31/01/18
Alzira Locatelli		Serviços Gerais II	02/01/18 a 31/01/18
Ana Ap. Weizmann		Serviços Gerais II	02/01/18 a 31/01/18
Bruna C Bahir de Andrade		Odontologa	12/01/18 a 31/01/18
Carla Mariane Cerry		Fisioterapeuta	02/01/18 a 11/01/18
Carlos A Pedroso		Serviços Gerais II	02/01/18 a 31/01/18
Clair Arconti		Motorista I	02/01/18 a 31/01/18
Clodoaldo C Scheffemacher		Motorista I	02/01/18 a 31/01/18
Delci Campagnin		Motorista I	02/01/18 a 31/01/18
Donato Bonassa		Motorista II	11/01/18 a 31/01/18
Daiane Locatelli		Ag Com saúde	02/01/18 a 31/01/18
Daiane G Cousseau		Aux em Odontologia	02/01/18 a 31/01/18

Edson Luiz Maurina		Motorista II	02/01/18 a 31/01/18
Evani D Cardoso		Serviços Gerais II	02/01/18 a 31/01/18
Edina de Oliveira Pinto		Serviços Gerais II	02/01/18 a 31/01/18
Eduardo M Zilio		Analista de Sistemas	03/01/18 a 12/01/18
Edemar N Kuhn		Contador Geral do Mun.	10/01/18 a 19/01/18
Fermino J. de Oliveira		Motorista I	02/01/18 a 21/01/18
Ivanir Canonica		Op. Maq Pesada	02/01/18 a 21/01/18
Iana S Abraão		Aux Administrativo	03/01/18 a 12/01/18
Juliano Silverio		Motorista II	02/01/18 a 21/01/18
Jaderson Canalle		Veterinário	03/01/18 a 12/01/18
Jossemara Z. Camuzzato		Serviços Gerais II	02/01/18 a 31/01/18
Leida C Maurina		Sec Assist. Social	02/01/18 a 31/01/18
Lorena M. Recalcatti		Serviços Gerais II	02/01/18 a 31/01/18
Lucila Mosena Gemelli		Professora	02/01/18 a 31/01/18
Larini Grahl		Recepcionista	03/01/18 a 22/01/18
Lucila C Serighelli		Auxiliar Administrativo	02/01/18 a 31/01/18
Leudanires L C Cerry		Aux Odontóloga	02/01/18 a 31/01/18
Maldines Locatelli		Psicóloga	02/01/18 a 31/01/18
Marina M. S. Muller		Fisioterapeuta	02/01/18 a 31/01/18
Mirian C C Bapttistela		Ag Com Saúde	02/01/18 a 31/01/18
Mirian W de Oliveira		Aux Adm Um Cadastram.	03/01/18 a 12/01/18
Nilo Camuzzato		Op Maq. Agrícolas Rod II	02/01/18 a 31/01/18
Noilir Manenti		Assistente Social	02/01/18 a 31/01/18
Neldo Zimmer		Motorista II	02/01/18 a 31/01/18
Ocimar C Pioli		Assessor Juridico	02/01/18 a 31/01/18
Paulo S. Pedrozo		Motorista II	02/01/18 a 31/01/18
Pablo C Pedrozo		Recepcionista	02/01/18 a 21/01/18
Patrick do Nascimento		Fiscal de trib. Ob e Posturas	02/01/18 a 21/01/18
Pedrinho R. Bernardino		Motorista II	02/01/18 a 31/01/18
Rosane Bertotto		Controle Interno	03/01/18 a 17/01/18
Rosemari Santos de Oliveira		Secretaria de Saúde	02/01/18 a 31/01/18
Ronivon Luiz Bridi		Eng Agrônomo	15/01/18 a 24/01/18
Rejane S Abraão		Agente de Ind Com. Turis.	03/01/18 a 12/01/18
Sergio Luiz Groth		Mecânico	02/01/18 a 21/01/18
Severino de Oliveira		Tesoureiro	10/01/18 a 19/01/18
Silvana G Maffioletti		Sec. Administração	16/01/18 a 30/01/18
Salete Catarina Lizskievich		Secretária de Educação	02/01/18 a 31/01/18
Simone L Gomes		Ag Comb Endemias	02/01/18 a 31/01/18
Simone Setti		Ag Com Saúde	02/01/18 a 31/01/18
Suziane F Tolotti		Ag Com Saúde	02/01/18 a 31/01/18
Taisa Scopel		Nutricionista	02/01/18 a 31/01/18
Terezinha de J E dos Santos		Serviços Gerais II	02/01/18 a 31/01/18
Valdir Moraes		Op Maq. Agrícola Rod II	11/01/18 a 31/01/18

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Macieira, em 27 de dezembro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0039/2017

Publicação Nº 1474713

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA

Prefeitura Municipal de Macieira. Contrato Administrativo n° 0039/2017. Objeto: Licença de uso do software ESCOLAVIANET® – SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR, com a prestação dos serviços de suporte, atualização e atendimento técnico, para o exercício de 2018.
Contratada: CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME
Valor de despesas fixas: R$ 3.602,16 (três mil seiscentos e dois reais com dezesseis centavos), divididos em iguais parcelas mensais de R$ 300,18 (trezentos reais com dezoito centavos). Vigência do Contrato: Até 31/12/2018.

Macieira, 27 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ TERMO ADITIVO N° 29/2017

Publicação Nº 1474623

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO

Processo Licitatório n° 0041/2014
Pregão Presencial n° 0030/2014
4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0048/2014
ADITIVO N° 29/2017
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
Objeto: Contratação de empresa para divulgação de atos oficiais de interesse público do município de Macieira e festas tradicionais e comunitárias realizadas no município, através de programa de rádio com recepção de sinal e transmissão em todo o município, bem como divulgação de matérias de caráter informativo, educativo e orientação social conforme especificações do anexo I do Edital.
Contratada: RADIO TROPICAL FM LTDA
Vigência: Fica prorrogada a vigência até 31 de dezembro de 2018, de acordo com a Cláusula Quarta do contrato original e art. 57 da Lei 8.666/93.
Valor e Pagamento: De acordo com o Contrato Administrativo n° 0048/2014 e seus aditivos.

Macieira, 27 de dezembro de 2017.
REJANE SPANHOLLO ABRAÃO
Pregoeira

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ TERMO ADITIVO N° 30/2017

Publicação Nº 1474650

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO

ADITIVO N° 30/2017
Processo Licitatório n° 0040/2016.
Pregão Presencial n° 0020/2016
4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0034/2016.
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de acesso à internet através de link dedicado em atendimento ao Município de Macieira, conforme a necessidade de cada setor, especificados no Anexo I do Edital.
Contratada: C.S NET INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA EPP.
Valor e Pagamento: De acordo com o Contrato Original n° 0034/2016 e seus aditivos.
Prazo: Fica prorrogada a vigência do contrato original até 31 de dezembro de 2018, considerando tratar-se de serviços contínuos, e conforme artigo 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

Macieira, 27 de dezembro de 2017.
REJANE SPANHOLLO ABRAÃO
Pregoeira.

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ TERMO ADITIVO N° 31/2017

Publicação Nº 1474686

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO

ADITIVO N° 31/2017
Processo Licitatório n° 0026/2015
Pregão Presencial n° 0016/2015
4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0030/2015.
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE.
Objeto: Locação de sistema de monitoramento em comodato, compreendendo instalação de câmera de segurança e demais equipamentos, a ser instalada no centro da cidade, esquina entre as Ruas José Augusto Royer e Dona Maria Mendes, conforme especificações do Anexo I do Edital.
Contratada: C.S NET INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA EPP.
Pagamento: De acordo com o Contrato Original n° 0030/2015 e seus aditivos.
Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, conforme justificativas do Termo Aditivo.
Valor: Fica reajustado o valor de R$ 1.851,70 (um mil oitocentos e cinqüenta e um reais com setenta centavos) sofrendo um reajuste de 2,80% conforme índice de IPCA acumulado no período de 12 meses.

Macieira, 27 de dezembro de 2017.

REJANE SPANHOLLO ABRAÃO
Pregoeira.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACIEIRA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2017**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
Agropecuaria Abraão Eirili	Cordão para Capoeira	324	8,000	12,0000	96,00
IVANIR ZILIO	Arranjo de Flores	327	1,000	19,9000	19,90
IVANIR ZILIO	Canecas	329	31,000	6,0000	186,00
IVANIR ZILIO	DVD COM FILMAGEM	334	30,000	10,0000	300,00
IVANIR ZILIO	Fotos	334	6,000	28,0000	168,00
IVANIR ZILIO	Pacote de Presente	329	10,000	1,0000	10,00
IVANIR ZILIO	Painel	327	1,000	48,0000	48,00
IVANIR ZILIO	Prestação de Serviço de Filmagem	333	3,000	260,0000	780,00
IVANIR ZILIO	Velas Vermelhas	329	35,000	2,0000	70,00
KL LANCHONETE E PANIFICADORA	Cuca caseira com farofa, com cor e aroma característicos, bem cozida, livre de contaminantes, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionados em sacos plasticos apropriados.	326	6,000	6,0000	36,00
KL LANCHONETE E PANIFICADORA	Mini Panetone	326	21,000	2,5000	52,50
KL LANCHONETE E PANIFICADORA	Pizza Grande	326	8,000	55,0000	440,00
Leonir Luiz Tiecker	Serviço de Decoração.	332	1,000	300,0000	300,00
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	Cimento - saco com 50 kg	331	2,000	28,0000	56,00
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	abraçadeira	331	22,000	0,6500	14,30
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	Adptador	331	1,000	1,0000	1,00
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	AREIA	331	0,500	70,0000	35,00
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	ARGAMASSA	331	1,000	20,0000	20,00
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	331	1,000	18,0000	18,00
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	Caixa de descarga	331	2,000	20,0000	40,00
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	Caneleta	331	1,000	6,5000	6,50
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	Cifão	331	1,000	13,0000	13,00
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	Escada de aluminio 06 Degraus	325	1,000	145,0000	145,00
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	Fio 2 x 2,5	331	1,000	11,2000	11,20
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	Fita isolante	331	1,000	2,0000	2,00
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	Joelho 20mm	331	4,000	1,0000	4,00
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	Luva 20mm	331	4,000	1,0000	4,00
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	PARAFUSO	331	20,000	0,8400	16,80
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	PINO	331	1,000	4,0000	4,00
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	Rebite	331	30,000	0,3200	9,60
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	Redução	331	4,000	1,5000	6,00
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	TE	331	2,000	1,5000	3,00
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	Telha	331	2,000	1,5000	3,00
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	Tijolo c/ 6 furos	331	70,000	0,8000	56,00
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	Tomada	331	5,000	4,6700	23,35
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	Tomada Dupla	331	2,000	9,5000	19,00
MACICOM MATERIASI DE CONSTRUÇÃO	Válvula	331	2,000	10,2000	20,40
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTD	Manutenção de Extintor 4 KG	328	1,000	65,0000	65,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACIEIRA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2017**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTD.	Manutenção de Extintor 4 KG	330	4,000	65,0000	260,00
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTD.	Manutenção de Extintor 6Kg	330	4,000	75,0000	300,00
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTD.	TESTE HIDROSTATICO	328	1,000	35,0000	35,00
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTD.	TESTE HIDROSTATICO	330	4,000	35,0000	140,00
				Total Geral do Mês —->	3.837,55

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACIEIRA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2017**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ANSILIERO & NAVA LTDA	Oleo Sintetico 5 W 30	1082	8,000	30,0000	240,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Bobina de ignação	1073	1,000	300,0000	300,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Cabo de vela	1073	1,000	198,0000	198,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Lampada H4	1073	1,000	15,0000	15,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Sonda Lambda	1073	1,000	380,0000	380,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Vela de Ignição	1073	1,000	100,0000	100,00
ELETRO DINAMO LTDA	LAMPADA	1061	1,000	26,0000	26,00
IVANIR ZILIO	Cabo de rede	1081	1,000	10,0000	10,00
IVANIR ZILIO	Essencia	1081	1,000	19,9000	19,90
IVANIR ZILIO	Suporte p/ Vinho	1081	1,000	13,0000	13,00
IVORLEI RODRIGUES ME	Marmitas	1058	26,000	15,4500	401,70
JS PNEUS LTDA		1076	1,000	150,0000	150,00
JS PNEUS LTDA		1084	1,000	160,0000	160,00
JS PNEUS LTDA	Amortecedor dianteiro	1076	2,000	250,0000	500,00
JS PNEUS LTDA	Amortecedor traseiro	1076	2,000	190,0000	380,00
JS PNEUS LTDA	Balanceamento	1057	2,000	10,0000	20,00
JS PNEUS LTDA	Balanceamento	1076	4,000	10,0000	40,00
JS PNEUS LTDA	Balanceamento	1084	4,000	10,0000	40,00
JS PNEUS LTDA	Bateria 70 HA	1084	1,000	260,0000	260,00
JS PNEUS LTDA	Bobina de ignação	1076	1,000	250,0000	250,00
JS PNEUS LTDA	Cabo de vela	1076	1,000	160,0000	160,00
JS PNEUS LTDA	Cambagem	1076	1,000	50,0000	50,00
JS PNEUS LTDA	Cambagem	1084	1,000	30,0000	30,00
JS PNEUS LTDA	Cilindro de freio	1076	2,000	70,0000	140,00
JS PNEUS LTDA	Disco de freio	1084	2,000	95,0000	190,00
JS PNEUS LTDA	Escapamento Completo remover	1084	1,000	170,0000	170,00
JS PNEUS LTDA	Geometria	1057	1,000	60,0000	60,00
JS PNEUS LTDA	Geometria	1076	1,000	50,0000	50,00
JS PNEUS LTDA	Geometria	1084	1,000	60,0000	60,00
JS PNEUS LTDA	Jogo de Disco de Freio	1076	2,000	92,5000	185,00
JS PNEUS LTDA	Jogo de Lona	1076	1,000	50,0000	50,00
JS PNEUS LTDA	Jogo de lona de freio	1084	1,000	180,0000	180,00
JS PNEUS LTDA	Kit Batente	1076	1,000	70,0000	70,00
JS PNEUS LTDA	LAMPADA	1084	3,000	30,0000	90,00
JS PNEUS LTDA	Limpesa de peças	1076	1,000	190,0000	190,00
JS PNEUS LTDA	Manchão	1084	1,000	60,0000	60,00
JS PNEUS LTDA	MÃO DE OBRA	1076	1,000	100,0000	100,00
JS PNEUS LTDA	MONTAGEM DE PNEU	1057	2,000	10,0000	20,00
JS PNEUS LTDA	MONTAGEM DE PNEU	1076	4,000	10,0000	40,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACIEIRA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2017**
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JS PNEUS LTDA	MONTAGEM DE PNEU	1084	4,000	15,0000	60,00
JS PNEUS LTDA	Pára_choque	1075	1,000	420,0000	420,00
JS PNEUS LTDA	Pastilha de freio dianteira/traseira	1076	1,000	135,0000	135,00
JS PNEUS LTDA	Reparo bico injetor	1076	1,000	30,0000	30,00
JS PNEUS LTDA	Vela	1076	4,000	25,0000	100,00
Leonir Luiz Tiecker	Vulcanização de pneu	1060	1,000	60,0000	60,00
MACI FARMA LTDA ME	Ritalina 10mg comp	1062	4,000	32,0000	128,00
MACI FARMA LTDA ME	XARELTO 20 MG - CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	1094	3,000	200,0000	600,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Fio 2 x 2,5	1079	2,200	1,8000	3,96
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Spray Dourado	1079	1,000	42,0000	42,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	TE	1079	3,000	5,0000	15,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Tranca	1079	1,000	6,8000	6,80
MECANICA DE VEÍCULOS EXCLUSIVA LTDA ME	Aquisição de peças para conserto do veículo voyage placas MLU 2523, sendo: 01 bomba de óleo; 01 jogo de anéis; 01 jogo de bronzina biela; jogo de bronzina mancal; retentor tras. virabrequim; jogo de junta do motor; jogo de vela; kit distribuição; jogo de pistão; silicone permatec; correia do alternador e bomba de água.	1063	1,000	2.863,0000	2.863,00
MECANICA DE VEÍCULOS EXCLUSIVA LTDA ME	Conserto do voyage placas MLU 2523, sendo os serviço: retifica cabeçote, biela, virabrequim e bloco e substituição de peças.	1064	1,000	1.892,0000	1.892,00
PEZZITRON EQUIPAMENTOS LTDA	Conserto de cadeiras	1078	1,000	245,0000	245,00
Pneu Mais Ltda- EPP	MONTAGEM DE PNEU	1059	2,000	10,0000	20,00
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTD	Mantenção de Extintor 12 KG	1074	1,000	120,0000	120,00
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTD	Manutenção de Extintor 4 KG	1074	2,000	65,0000	130,00
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTD	Manutenção de Extintor 6Kg	1074	2,000	75,0000	150,00
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTD	TESTE HIDROSTATICO	1074	2,000	35,0000	70,00
				Total Geral do Mês —->	12.489,36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2017**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
AUTO COLETIVO CACADOR LTDA	Revisão e reparos da parte elétrica de veículos de transporte escolar pertencentes a frota municipal.(ônibus e micro ônibus)	2006	2,000	58,9286	117,86
AUTO COLETIVO CACADOR LTDA	Revisão e reparos da parte elétrica de veículos de transporte escolar pertencentes a frota municipal.(ônibus e micro ônibus)	2007	2,000	58,9286	117,86
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Automático	2038	1,000	115,0000	115,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Correia Alternedor	2131	1,000	189,3100	189,31
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Faixa Refletiva	2069	1,000	135,0000	135,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Farol	2069	1,000	319,0000	319,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Fita isolante	2065	1,000	3,0000	3,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Fusivel	2065	21,000	1,0000	21,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Fusível lamina	2069	4,000	1,0000	4,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Impulsor motor de parida	2038	1,000	89,0000	89,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Inter freio	2069	1,000	145,0000	145,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Jogo de trava	2038	1,000	10,0000	10,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Kit bucha	2038	1,000	22,0000	22,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	LAMPADA	2069	1,000	28,0000	28,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Lãmpada 0,69 12v	2065	3,000	3,5000	10,50
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Lãmpada 0,69 12v	2069	2,000	3,5000	7,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Lampada 02 Polo	2065	1,000	3,0000	3,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Lampada 02 Polo	2069	1,000	3,0000	3,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Lampada 02 polos 12v	2065	1,000	5,0000	5,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Lampada Pingão 12 V 5W	2069	1,000	2,0000	2,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Luva Terminal Macho	2065	4,000	0,2000	0,80
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Mancal	2038	1,000	35,0000	35,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	PORTA ESCOVA	2038	1,000	45,0000	45,00
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Revisão e reparos da parte elétrica de máquinas leves pertencentes a frota municipal. (trator de pneus)	2115	2,688	55,8128	150,02
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Revisão e reparos da parte elétrica de máquinas leves pertencentes a frota municipal. (trator de pneus)	2116	4,569	55,8128	255,01
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Revisão e reparos da parte elétrica de máquinas leves pertencentes a frota municipal. (trator de pneus)	2117	4,569	55,8128	255,01
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Revisão e reparos da parte elétrica de veículos leves pertencentes a frota municipal. (Gol, Voyage, Saveiro, Corsa classis, HB20S, Civic, Fiat doblo, Ford transit, Fiat Ducato)	1066	1,160	55,9952	64,95
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Soquete lâmpada 69	2065	3,000	4,5000	13,50
AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA	Terminal de encaixe c/ trava	2065	4,000	0,6000	2,40
Casa do Onibus Auto peças p/ Onibus	Imterruptor de Luz	1971	1,000	197,5500	197,55
COMAVEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONST	Cimento - saco com 50 kg	2087	14,000	27,0000	378,00
COMAVEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONST	Arame recozido	2087	1,000	7,0000	7,00
COMAVEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONST	AREIA	2087	2,000	110,0000	220,00
COMAVEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONST	Brita	2087	2,000	78,0000	156,00
COMAVEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONST	Cabo Multiplex 2 x 10	2087	100,000	2,5000	250,00
COMAVEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONST	Ferro	2087	10,000	9,0000	90,00
COMAVEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONST	Flange c/ Registro	2087	1,000	16,5000	16,50

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2017**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
COMERCIAL GIUL LTDA-ME	Álcool liquido, etílico hidratado, 46° INPM, neutro, frascos com 01 litro, contendo data de fabricação e validade, selo do INMETRO e INOR, responsável químico, identificação do fabricante e marca na embalagem.	2012	1,000	4,4000	4,40
COMERCIAL GIUL LTDA-ME	Cera líquida, polimentável para pisos de alto fluxo de pessoas, bem como superfícies que requerem brilho e proteção, antiderrapante, embalagem plástica de no mínimo 750 ml, com registro no Ministério da Saúde, (nas cores: incolor, amarela e vermelha). A embalagem deve estar intacta, bem vedada e com lacre do fabricante.	2012	1,000	3,9900	3,99
COMERCIAL GIUL LTDA-ME	Copo plástico descartável pequeno, capacidade mínima de 50 ml, cor branco ou transparente, sem rebardas, material resistente, tiras com 100 unidades, embalagem com informações do fabricante.	2012	1,000	1,5000	1,50
COMERCIAL GIUL LTDA-ME	Desinfetante, com princípio ativo cloreto aquil benzil, composição básica monil fenol, etoxilado, essência, corante e outras substancias química, permitidas, fragrâncias sortidas (pinho, talco, eucalipto, floral), embalagem de 5 litros, devendo conter informações do fabricante, notificação na ANVISA, responsável químico e registro no Ministério da Saúde. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e com lacre do fabricante	2012	2,000	8,1900	16,38
COMERCIAL GIUL LTDA-ME	Esponja dupla face, sendo uma face em espuma e outra em manta sintética com mineral abrasivo, medindo no mínimo 10x07cm, com embalagem plástica individual, contendo marca, data de fabricação e validade.	2012	4,000	0,9000	3,60
COMERCIAL GIUL LTDA-ME	Filtro para bomba de chimarrão, produto 100% poliester, embalagens contendo no mínimo 02 unidades.	2012	4,000	1,3500	5,40
COMERCIAL GIUL LTDA-ME	Luvas para limpeza, em látex (borracha natural) tamanho P/M/G (especificados na autorização de fornecimento) antiderrapante, anatômica, embalagem individual contendo informações do fabricante.	2012	2,000	3,3000	6,60
COMERCIAL GIUL LTDA-ME	Sabão em barra, físico sólido, neutro, glicerinado, embalagem contendo 5 unidades totalizando 1 kg, com informações do fabricante, químico responsável e notificação na ANVISA.	2012	2,000	5,9000	11,80
COMERCIAL GIUL LTDA-ME	Sabão em pó, contendo tensoativos biodegradáveis com efeito multi-ação e partículas de extra limpeza, embalagem contendo no mínimo 01 kg, com informações do fabricante.	2012	2,000	3,9800	7,96
COMERCIAL GIUL LTDA-ME	Saco p/ lixo 30 litros, com dimensão mínima de 56X62, na cor preta, de alta resistência. De acordo com as normas da ABNT. Pacotes com 10 unidades.	2012	2,000	1,6000	3,20
COMERCIAL GIUL LTDA-ME	Saco p/ lixo 50 litros, com dimensão mínima de 62X70, na cor preta, de alta resistência. De acordo com as normas da ABNT. Pacotes com 10 unidades.	2012	3,000	1,5000	4,50
COMERCIAL GIUL LTDA-ME	Saponáceo líquido, com principio ativo alquil benzeno, sulfonato de sódio, abransivo, coadjuvantes, atenuador de espuma e fragrância, com tensoativo biodegradáveis, com informações na embalagem do fornecedor e notificação na ANVISA, embalagem plástica contendo no mínimo 300 ml. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e com lacre do fabricante.	2012	2,000	2,9000	5,80
CS INFORMATICA LTDA	Serviço de Configuração de rede interna	2088	1,000	120,0000	120,00
INSPEVIDE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULA	Inspeção veicular	2091	1,000	650,0000	650,00
INSPEVIDE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULA	Inspeção veicular	2092	1,000	650,0000	650,00
ITACIR ANTONIO SERIGHELLI - ME	Açúcar refinado branco, pacotes de 5kg. O produto não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insástifatório, coloração escura, mistura e peso insatifatório. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar prazo de validade de no minimo 10 meses	2008	1,000	13,0000	13,00
ITACIR ANTONIO SERIGHELLI - ME	Água mineral, sem gás, acondicionada em galões de 20 litros, Certificada pelos Órgãos Competentes.	2011	5,000	10,4000	52,00
ITACIR ANTONIO SERIGHELLI - ME	Anies para chimarrão, pacotes com 20 mg do produto. Não devendo apresentar sujidades, com data de validade de no mínimo 04 meses após a data de entrega.	2011	3,000	2,4500	7,35

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2017**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ITACIR ANTONIO SERIGHELLI - ME	Anies para chimarrão, pacotes com 20 mg do produto. Não devendo apresentar sujidades, com data de validade de no mínimo 04 meses após a data de entrega.	2015	3,000	2,4500	7,35
ITACIR ANTONIO SERIGHELLI - ME	Bacia, de no mínimo 14 litros, feita em plástico resistente com alça de ferro	2015	1,000	13,8500	13,85
ITACIR ANTONIO SERIGHELLI - ME	Chaleira, de alumínio ou similar, com cabo e tampa, com capacidade mínima 02 litros	2015	1,000	22,0000	22,00
ITACIR ANTONIO SERIGHELLI - ME	Copo plástico descartável médio, capacidade mínima de 180 ml, cor branco ou transparente, sem rebardas, material resistente, tiras com 100 unidades, embalagem com informações do fabricante.	2011	1,000	2,5000	2,50
ITACIR ANTONIO SERIGHELLI - ME	Erva mate, pacotes de 1 kg. O produto deverá apresentar cor e aroma característicos, sem sujidades, embalagens bem vedadas, intactas	2011	5,000	7,6000	38,00
ITACIR ANTONIO SERIGHELLI - ME	Filtro de papel para café n° 103, embalagens com no mínimo 30 unidades.	2011	1,000	2,6500	2,65
ITACIR ANTONIO SERIGHELLI - ME	Lixeira plástica, com tampa, de no mínimo 30 litros, material resistente.	2015	1,000	19,5000	19,50
IVANIR ZILIO	Cabo de rede	2084	26,000	1,5000	39,00
IVANIR ZILIO	Caixa de som	2084	1,000	55,0000	55,00
IVANIR ZILIO	DVD COM FILMAGEM	2094	2,000	40,0000	80,00
IVANIR ZILIO	DVD COM FILMAGEM	2095	3,000	40,0000	120,00
IVANIR ZILIO	FILMAGENS	2094	2,000	380,0000	760,00
IVANIR ZILIO	FILMAGENS	2095	2,000	350,0000	700,00
IVANIR ZILIO	SWITCH 5 PORTAS	2084	1,000	80,0000	80,00
IVORLEI RODRIGUES ME	Refeições prontas (marmitex n° 09), devendo conter: 01 (uma) porção de arroz, 01 (uma) porção de feijão, ½ (meia) porção de massa (macarrão, lasanha, panqueca ou outra), 01 (uma) porção de carne (gado, porco, frango ou peixe), 01 (uma) porção complementar (aipim, suflê, batata, polenta, legume ou outro), 02 variedades de salada, 01 (um) copo de suco natural ou polpa de fruta (de no mínimo 300 ml) e 01 (uma) fruta fresca (maçã, banana, laranja, ponka, ou 01 (uma) fatia de melancia) todos os dias. Destinados aos trabalhadores que se encontrarem em trabalho externo na localidade 02.	2005	24,000	15,4500	370,80
Jair Antonio Miryglod	CONSERTO DE PNEU	2086	5,000	25,0000	125,00
KL LANCHONETE E PANIFICADORA	Cento de salgado	2083	4,000	65,0000	260,00
KOMMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LT	Bucha	2121	2,000	105,0000	210,00
KOMMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LT	Cilindro	2063	1,000	2.450,0000	2.450,00
KOMMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LT	Dente Reforçado	2039	5,000	99,3000	496,50
KOMMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LT	PINO TRAVA	2039	10,000	12,9000	129,00
Leonir Luiz Tiecker	CONSERTO DE PNEU	2120	4,000	30,0000	120,00
Leonir Luiz Tiecker	Serviço de Decoração da Praça Castelo Branco Casinha do Papai Noel, Parque Ecologico, Prefeitura Municipal e com confecções de pinheiros e decoração no chafaris	2082	1,000	3.500,0000	3.500,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO		2029	1,000	5,0000	5,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	abraçadeira	2029	167,000	0,0600	10,02
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Bandeja p/ pintura	2085	1,000	15,0000	15,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Bico de Ar	2034	1,000	20,0000	20,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Broca	2034	1,000	5,8000	5,80
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Broca 4m	2085	1,000	17,0000	17,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Cadeado S35	2085	1,000	11,8000	11,80
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Canaleta	2085	2,000	7,0000	14,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2017**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Cilindro	2029	1,000	16,0000	16,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Cimento saco de 50 kg	2029	1,000	28,0000	28,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Corrente	2085	1,000	12,0000	12,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Disco de corte	2034	1,000	18,8000	18,80
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Disco de corte	2064	2,000	6,5000	13,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Disco de corte	2085	10,000	13,5000	135,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	ESCOVA DE AÇO	2029	1,000	12,0000	12,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Extenção	2085	4,000	19,4500	77,80
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	FECHADURA	2029	2,000	32,0000	64,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	FECHADURA	2085	1,000	38,0000	38,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Fita isolante	2029	2,000	6,0000	12,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Fita isolante	2034	2,000	5,0000	10,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Fita isolante	2064	2,000	6,0000	12,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Flexinel	2064	2,000	6,2500	12,50
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Lampada Led 10 W	2034	2,000	24,5000	49,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Lampada Led 10 W	2085	1,000	9,0000	9,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Lanterna	2034	1,000	30,0000	30,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Luva 25mm	2064	1,000	13,5000	13,50
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Luva 25mm	2085	5,000	4,6000	23,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	NIPEL	2085	1,000	1,0000	1,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	PARAFUSO	2029	2,000	5,8000	11,60
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Parafuso com bucha	2085	10,000	0,3000	3,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Parafuso Soberba	2085	10,000	1,0000	10,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Pincel	2029	2,000	11,0000	22,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Pincel	2085	1,000	4,0000	4,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Polca 3/8 rosca grossa	2029	40,000	0,2000	8,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Redução	2029	1,000	7,5000	7,50
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Rolo com cabo tamanho grande	2029	1,000	28,0000	28,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Rolo de lâ	2085	7,000	7,8500	54,95
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Solvente	2029	1,000	10,0000	10,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Solvente	2085	3,000	10,0000	30,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Spray branco	2029	2,000	15,5000	31,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Spray Preto	2085	1,000	13,7000	13,70
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Tampa	2029	2,000	4,0000	8,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	TEE 25mm	2029	2,000	5,0000	10,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	TEE 25mm	2085	8,000	5,0000	40,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Tijolo c/ 6 furos	2029	8,000	1,1500	9,20
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	TINTA	2085	1,000	21,0000	21,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Tinta acrilex	2029	1,000	79,0000	79,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Tinta esmalte sintetica, com 3,6 litros	2085	4,000	70,0000	280,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Tinta esmalte sintético	2029	2,000	25,0000	50,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	TInta Piso	2029	2,000	260,0000	520,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2017**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	TInta Piso	2034	2,000	235,0000	470,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Torneira	2029	1,000	3,5000	3,50
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Torneira	2064	2,000	8,8700	17,74
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Torneira	2085	2,000	9,5000	19,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Trena	2085	1,000	14,7000	14,70
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	VASSOURA DE RUA GRANDE	2034	3,000	34,0000	102,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Veda	2064	2,000	3,5000	7,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Veneno	2034	8,000	1,0000	8,00
MACICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Veneno	2085	10,000	1,5000	15,00
MECANICA AUTO PECAS TRENTIN LTDA	Castanha da Roda	2062	6,000	13,0000	78,00
MECANICA AUTO PECAS TRENTIN LTDA	Parafuso de roda	2089	6,000	19,5500	117,30
NITROGEN EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS L	Aquisição de nitrogênio liquido para abastecimento dos botijões de conservação do sêmem do gado leiteiro.	2004	168,000	5,5000	924,00
OLIVIO MERGENER ME	Mini-sanduíche natural, feito com pão integral, recheio de peito de frango, alface picada, cenoura ralada e queijo ralado. Deverá conter aproximadamente 50 gramas, devendo ser feito no data da entrega	1065	1,400	21,5000	30,10
OLIVIO MERGENER ME	Torta Salgada, com recheio de legumes, devendo ser feita na data da entrega.	1065	5,000	13,0000	65,00
PARANA FOODS COMERCIO EIRELI - EPP	Chá de cidreira,, acondicionado em caixas contendo 15 saquinhos. O produto não deverá apresentar resíduos, bolor ou cheiro não característico. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 1 mês da data de entrega do produto e prazo de validade.	2009	3,000	2,1000	6,30
PARANA FOODS COMERCIO EIRELI - EPP	Chá de erva doce,, acondicionado em caixas contendo 15 saquinhos. O produto não deverá apresentar resíduos, bolor ou cheiro não característico. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 1 mês da data de entrega do produto e prazo de validade	2009	3,000	2,2000	6,60
PARANA FOODS COMERCIO EIRELI - EPP	Chá de maça., acondicionado em caixas contendo 15 saquinhos. O produto não deverá apresentar resíduos, bolor ou cheiro não característico. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 1 mês da data de entrega do produto e prazo de validade	2009	5,000	2,2000	11,00
PARANA FOODS COMERCIO EIRELI - EPP	Papel higiênico branco, fardo com 64 rolos, sendo embalagem plástica com 04 rolos de 60 metros, devendo constar na embalagem 100% fibras naturais ou 100% celulose e identificação do fabricante.	2014	1,000	58,9000	58,90
Retifica e Auto Peças doca Eireli me		1973	1,000	27,7000	27,70
Retifica e Auto Peças doca Eireli me	Junta Turbina	1973	3,000	2,3600	7,08
Retifica e Auto Peças doca Eireli me	Loctite Trava Rosca Alto Torque Gota	1973	1,000	67,9500	67,95
Retifica e Auto Peças doca Eireli me	Pastilha de Bico	1973	6,000	2,5500	15,30
RONALDO CERRY	pelicula de vidro Porta	1972	1,000	140,0000	140,00
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA	Mantenção de Extintor 12 KG	2040	3,000	120,0000	360,00
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA	Mantenção de Extintor 12 KG	2061	1,000	120,0000	120,00
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA	Manutenção de Extintor 4 KG	2036	1,000	110,0000	110,00
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA	Manutenção de Extintor 4 KG	2059	5,000	80,0000	400,00
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA	Manutenção de Extintor 4 KG	2060	1,000	80,0000	80,00
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA	Manutenção de Extintor 6Kg	2060	3,000	85,0000	255,00
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA	Manutenção de Extintor 6Kg	2060	9,000	65,0000	585,00
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA	Manutenção de Extintor 6Kg	2060	1,000	75,0000	75,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2017**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA	Manutenção de Extintor 6Kg	2061	1,000	75,0000	75,00
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA	Manutenção de Extintor 8Kg	2036	2,000	110,0000	220,00
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA	Manutenção de Extintor 8Kg	2060	1,000	110,0000	110,00
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA	TESTE HIDROSTATICO	2059	3,000	35,0000	105,00
SANTA FE COM. EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA	TESTE HIDROSTATICO	2060	4,000	35,0000	140,00
SIVIERO DIESEL LTDA	Oleo diesel S10		8.000,000	2,9900	23.920,00
SUPERMAIS BERTOTTO LTDA ME	Amaciante de roupas, contendo tensoativo catiônico, espessante, sequestrante, agente controlador de PH, corante, fragrânciae água, componente ativo biodegradável, embalagens de no mínimo 05 litros, com informações do fabricante, data de fabricação e validade, e notificação na ANVISA. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e com lacre do fabricante.	2013	1,000	10,7000	10,70
SUPERMAIS BERTOTTO LTDA ME	Café torrado moído tradicional. De boa qualidade, com selo de pureza ABIC. Embalagens de 500 g, devendo estar intacta, bem vedada e constar: data de fabricação de no máximo 1 mês da data de entrega do produto e prazo de validade de 12 meses.	2010	4,000	7,6300	30,52
SUPERMAIS BERTOTTO LTDA ME	Detergente liquido, frasco plástico de no mínimo 500 ml, contendo no mínimo os componentes ativos: linear alquil benzeno e sulfonato de sódio, contendo também no mínimo tensoativos aniônicos, conservantes, ser biodegradável e aprovado dermatologicamente, conter na embalagem número da ANVISA e autorização do Ministério da Saúde, com data de fabricação e validade. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e com lacre do fabricante.	2013	3,000	1,3500	4,05
				Total Geral do Mês ---->	45.400,51

Maracajá

Prefeitura

PORTARIA 297/2017

Publicação Nº 1474975

Portaria Nº 297 de 26 de dezembro de 2017.
EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO, A SERVIDORA CINARA MINATO, COM RETORNO AO SEU CARGO EFETIVO DE PROFESSOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 426 e nº 427 de 7 de outubro de 1997, em conformidade com a Lei nº 1039 de 15 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2015 e com os incisos V e VII, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a partir do dia 1° de janeiro de 2018 a servidora CINARA MINATO, CPF 636.844.389-87, nascida em 27 de maio de 1970, nomeada para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Assistência e Bem Estar Social, retornando ao seu cargo efetivo de Professor com as devidas vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 022 de 2 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 26 de dezembro de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 26 de dezembro de 2017.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT
Secretária de Administração

PORTARIA 298/2017

Publicação Nº 1474976

Portaria n° 298 de 26 de dezembro de 2017.
NOMEIA SUELEN CALEGARI MONTEIRO ZANDONADI, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E BEM ESTAR SOCIAL.

O Prefeito Arlindo Rocha, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 426 de 7 de outubro de 1997 e nº 1039 de 15 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir do dia 2 de janeiro de 2018, SUELEN CALEGARI MONTEIRO ZANDONADI, brasileira, maior, nascida em 22 de fevereiro de 1983, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o n° 007.873.149-60, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Assistência e Bem Estar Social, permanecendo com sua remuneração do cargo efetivo e concedendo-lhe sobre este gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Fica designada a servidora SUELEN CALEGARI MONTEIRO ZANDONADI para além dos serviços atribuídos ao Departamento de Assistência e Bem Estar Social, responder como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FIA/Maracajá, ainda, executar as atividades relacionadas a movimentação financeira dos Fundos Municipais supracitados como, assinaturas de cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques – contas correntes; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes e consultar obrigações do débito direto autorizado, sempre em conjunto com o Secretário de Administração.
Parágrafo único. A emissão dos documentos elencados no caput deste Artigo deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo duas assinaturas por Entidade e/ou Unidade Orçamentária.

Art. 3º A servidora contratada nos termos desta Portaria, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme legislação municipal pertinente, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 26 de dezembro de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração, em 26 de dezembro de 2017.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT
Secretária de Administração

Maravilha

Prefeitura

Decreto nº 584/2017

Publicação Nº 1474590

DECRETO Nº 584, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme Lei Municipal nº 3.990, de 07 de Dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$: 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais) para reforçar dotações do orçamento vigente do município, conforme discriminação a seguir:

04.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04.01 – Departamento de Manutenção e Desenv. Do Ensino
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0007 – Educação para a Cidadania
12.361.0007.2.015 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Destinação de Recursos: 0.1.22 – Convênio Estado – Transp. Escolar
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas R$: 160.000,00

06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
06.01 – Departamento de Urbanismo
06 – Segurança Pública
06.451 – Serviços Urbanos
06.451.0011 – Serviços Urbanos
06.451.0011.2.031 – MANUT. DA SEGURANÇA PÚBLICA E VIAS PÚBLICAS – CONVÊNIO MULTAS DE TRÂNSITO
Destinação de Recursos: 0.1.56 – Convênio de Transito – Prefeitura
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas R$: 25.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º do presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso ou provável excesso de arrecadação.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 22 de Setembro de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 591/2017

Publicação Nº 1474601

DECRETO Nº 591, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme Lei Municipal nº 3.990, de 07 de Dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$: 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para reforçar dotações do orçamento vigente do município, conforme discriminação a seguir:

03.00 – SECRETARIA DO PLANEJ. ADM. E FAZENDA
03.02 – Diretoria Geral da Administração
04 – Administração
04.122- Administração Geral
04.122.0004 – Administração Geral
04.122.0004.2.006 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Destinação de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas R$: 50.000,00

08.00 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
08.01 – Departamento da Indústria e Comércio
23 – Comércio e Serviços
23.691 – Promoção Comercial
23.691.0015 – Apoio a Indústria e ao Comércio
23.691.0015.2.052 – REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS
Destinação de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas R$: 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura à abertura dos Créditos Adicionais Suplementares de que trata o Art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente do município, conforme discriminação a seguir:

03.00 – SECRETARIA DO PLANEJ. ADM. E FAZENDA
03.02 – Diretoria Geral da Administração
04 – Administração
04.122- Administração Geral
04.122.0004 – Administração Geral
04.122.0004.2.006 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Destinação de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00 – Aplicações Diretas R$: 50.000,00

08.00 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
08.01 – Departamento da Indústria e Comércio
23 – Comércio e Serviços
23.691 – Promoção Comercial

23.691.0015 – Apoio a Indústria e ao Comércio
23.691.0015.2.052 – REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS
Destinação de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos R$: 100.000,00

Art. 3º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 29 de Setembro de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 605/2017

Publicação Nº 1474606

DECRETO Nº 605, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme Lei Municipal nº 3.990, de 07 de Dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$: 78.125,00 (Setenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais) para reforçar dotações do orçamento vigente do município, conforme discriminação a seguir:

10.00 – SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
10.01 – Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer
27 – Desporto e Lazer
27.812 – Desporto Comunitário
27.812.0008 – Esporte e Lazer
27.812.0008.2.022 – APOIO AO DESPORTO AMADOR
Destinação de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos R$: 78.125,00

Art. 2º Para dar cobertura à abertura dos Créditos Adicionais Suplementares de que trata o Art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente do município, conforme discriminação a seguir:

10.00 – SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
10.01 – Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer
27 – Desporto e Lazer
27.812 – Desporto Comunitário
27.812.0008 – Esporte e Lazer
27.812.0008.2.022 – APOIO AO DESPORTO AMADOR
Destinação de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas R$: 78.125,00

Art. 3º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 05 de Outubro de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 612/2017

Publicação Nº 1474607

DECRETO Nº 612, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme Lei Municipal nº 3.990, de 07 de Dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$: 2.000,00 (dois mil reais) para reforçar dotações do orçamento vigente do município, conforme discriminação a seguir:

06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
06.01 – Departamento de Urbanismo
06 – Segurança Pública
06.451 – Serviços Urbanos
06.451.0011 – Serviços Urbanos
06.451.0011.2.031 – MANUT. DA SEGURANÇA PÚBLICA E VIAS PÚBLICAS – CONVÊNIO MULTAS DE TRÂNSITO
Destinação de Recursos: 0.1.56 – Convênio de Transito – Prefeitura
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$: 2.000,00

Art. 2º Para dar cobertura à abertura dos Créditos Adicionais Suplementares de que trata o Art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente do município, conforme discriminação a seguir:

06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
06.01 – Departamento de Urbanismo
06 – Segurança Pública
06.451 – Serviços Urbanos
06.451.0011 – Serviços Urbanos
06.451.0011.2.031 – MANUT. DA SEGURANÇA PÚBLICA E VIAS PÚBLICAS – CONVÊNIO MULTAS DE TRÂNSITO
Destinação de Recursos: 0.1.56 – Convênio de Transito – Prefeitura
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas R$: 2.000,00

Art. 3º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 20 de Outubro de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 739/2017

Publicação Nº 1474583

DECRETO Nº 739, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2017/2018 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

O disposto na Lei Federal nº 8.142/1990 e no Decreto nº 7.508/2011, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.761/2002, alterada pela Lei nº 4.026, de 13 de setembro de 2017;

As indicações feitas pelas entidades e instituições que fazem parte do Conselho Municipal de Saúde de seus representantes nos diversos segmentos;

DECRETA:
Art. 1º Ficam por este Decreto, nomeados os membros – Titulares e Suplentes – para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS) para o biênio 2017/2018 do Município de Maravilha/SC, conforme segue:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇO:

a) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Juliane Regner Wazlawik. Suplente: Miriane Sartori.

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Roseméri B. Rodrigues da Silva. Suplente: Márcia Campana.

c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Titular: Paulo Lanius. Suplente: Márcia Scherer.

d) Prestadores de Serviços – Hospital:
Titular: Marize Dalmas. Suplente: Andressa Ferronato.

II - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

a) Profissionais de Enfermagem:
Titular: Maria Muller. Suplente: Márcia Picolli Baratto.

b) Classe Médica:
Titular: Mateus Inácio Trevisan. Suplente: Romani Ferreira.

c) Odontólogos:
Titular: Janice Hart. Suplente: Verenice Sabedott.

d) Agentes Comunitários de Saúde
Titular: Liliane Rodrigues de Oliveira. Suplente: Neusa Taborda.

III - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

a) Entidades Religiosas, Associações de Moradores:
Titular: Lorena Donatti. Suplente: Aleni Anna Geremia.

b) Associações de Moradores de Bairros:
Titular: Sônia Brandão. Suplente: Valmir Sartori.

c) Comunidades de Interior:
Titular: Juliane San Vito. Suplente: Marizângela Bruch.

d) Estudantes (Clubes de Serviço):
Titular: Eliane Schossler. Suplente: Paulo Pissatto.

e) Associações de Pais e Professores (APP's):
Titular: Adriane C. D. Polazzo. Suplente: Débora Albrecht.

f) Sindicatos estabelecidos no Município:
Titular: Semeno Jommertz. Suplente: Neivo Allebrandt.

g) Associações de Portadores de Doenças Crônicas:
Titular: Antônia Ribeiro. Suplente: Adeli do Prado.

h) Movimentos Sociais e Organizados:
Titular: Não indicado. Suplente: Não indicado.

i) Comércio e Indústria do Município e Entidades de Defesa do Consumidor:
Titular: Rodrigo Motter. Suplente: Mozer de Oliveira.

Art. 2º O mandato dos membros indicados é pelo período de dois anos, podendo estes, serem substituídos pelas entidades e/ou instituições, de acordo com o Regimento Interno do CMS.

Art. 3º Os membros não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que, prestarão serviço relevante ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 121, de 4 de setembro de 2015.

Maravilha – SC, 27 de dezembro de 2017.
ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

EXTRATO ABERTURA PROPOSTA N. 168/17

Publicação Nº 1474576

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.
Processo Licitatório n. 168/2017 – Modalidade de Tomada Preços n. 007/2017.
A Senhora Prefeita de Maravilha - SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 04/01/2018, com início às 14 horas, Sessão Pública para a fase de abertura e julgamento das propostas, das empresas habilitadas. Qualquer informação, poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h.
Maravilha - SC, 27 de dezembro de 2017.
ROSIMAR MALDANER – Prefeita de Maravilha.

EXTRATO CONTRATO N.142/2017

Publicação Nº 1474385

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.
Extrato de Contrato
Espécie: Contrato Administrativo n. 142/2017. Partes: Município de Maravilha – SC e Brunatur Agência de Viagens e Turismo Ltda Objeto: transporte de alunos para o Senai/Senac. Vigência: 12 meses. Data de assinatura do Contrato Administrativo: 20/12/2017. Signatários: Rosimar Maldaner pela Contratante e Alcides Boff pela Contratada.

.

EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.010

Publicação Nº 1474360

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.
Extrato de penalidade de advertência e retenção de créditos
Espécie: Contrato Administrativo n. 061/2015. Empresa: A.E. TRANSPORTES E MECÂNICA LTDA ME. Objeto: aplicação de penalidade. Valor: 317,94. Signatário: Antônio Anicleto Freitas Langer.

Câmara Municipal

EXTRATO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 9 A 17/2017

Publicação Nº 1474645

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARAVILHA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 9 a 17/2017

MINUTA DO CONTRATO Nº 9/2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha – SC.
CONTRATADO: Consórcio de informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.
OBJETO: Prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação.
VALOR: R$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais).
DATA DE EMISSÃO: 27 de dezembro de 2017.
PRAZO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Itamar Adler – Presidente

MINUTA DO CONTRATO Nº 10/2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha – SC.
CONTRATADO: Clínica Agostini Ltda.
OBJETO: Emissão de Laudos Programa de Prevenção e Segurança do Trabalho.
VALOR: R$ 1.210,00 (Mil duzentos e dez reais).
DATA DE EMISSÃO: 12 de dezembro de 2017.
PRAZO: De 12 de dezembro a 27 de dezembro de 2017.
Itamar Adler – Presidente

MINUTA DO CONTRATO Nº 11/2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha-SC
CONTRATADO: Mhnet Telecomunicações Eireli-EPP.
OBJETO: Fornecimento de acesso direto à rede mundial de computadores (Internet).
VALOR: R$ 119,90 (Cento e dezenove reais) mensais.
DATA DE EMISSÃO: 12 de dezembro de 2017.
PRAZO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Itamar Adler – Presidente

MINUTA DO CONTRATO Nº 12/2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha - SC
CONTRATADO: Rosmeri Couto da Rosa Me.
OBJETO: Serviços de locação de máquina impressora de sua propriedade, mono, preta com manutenção preventiva e corretiva da máquina e reposição de tinta.
VALOR: R$ 171,42 (Cento e setenta e um reais com quarenta e dois centavos) mensais.
DATA DE EMISSÃO: 14 de dezembro de 2017.
PRAZO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Itamar Adler – Presidente
MINUTA DO CONTRATO Nº 13/2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha-SC
CONTRATADO: Rosmeri Couto da Rosa – ME.
OBJETO: Serviços de locação de máquina impressora de sua propriedade, colorida, com manutenção preventiva e corretiva da máquina e reposição de tinta.
VALOR: R$149,99 (Cento e quarenta e nove reais com noventa e nove centavos) mensais.
DATA DE EMISSÃO: 14 de dezembro de 2017.
PRAZO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Itamar Adler – Presidente

MINUTA DO CONTRATO Nº 14/2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha - SC
CONTRATADO: Gambatto Veículos São Miguel LTDA.
OBJETO: aquisição de um automóvel novo.
VALOR: R$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais).
DATA DE EMISSÃO: 14 de dezembro de 2017.
PRAZO: De 14 de dezembro a 16 de fevereiro de 2018.
Itamar Adler – Presidente

MINUTA DE CONTRATO Nº 15/2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha-SC
CONTRATADO: Patrimonial Segurança LTDA.
OBJETO: Serviços de Monitoramento Eletrônico.
VALOR: R$ 310,70 (trezentos e dez reais e setenta centavos) mensais.
DATA DE EMISSÃO: 14 de dezembro de 2017.
PRAZO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Itamar Adler – Presidente

MINUTA DE CONTRATO Nº 16/2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha – SC.
CONTRATADO: Betha Sistemas Ltda.
OBJETO: Locação de Software e Sistemas de informática.
VALOR: R$ 2.797,34 (Dois mil setecentos e noventa e sete reais com trinta e quatro centavos).
DATA DE EMISSÃO: 26 de dezembro de 2017.
PRAZO: De 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2018.
Itamar Adler – Presidente

MINUTA DE CONTRATO Nº 17/2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha-SC
CONTRATADO: Info Digitalle – Soluções Tecnológicas para a Gestão Documental LTDA - ME
OBJETO: Locação de Sistema de Informática.
VALOR: R$ 4.984,32 (quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos)
DATA DE EMISSÃO: 26 de dezembro de 2017.
PRAZO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Itamar Adler – Presidente

Maravilha/SC, 27 de dezembro de 2017.

Massaranduba

Câmara Municipal

1º ADITIVO AO CONTRATO 10/2017 - RÁDIO 105 FM

Publicação Nº 1468253

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Original nº: 010/2017 – Aditivo nº. 25/2017
Licitação: Processo Licitatório nº. 04/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017
Objeto: 1º Termo aditivo referente prorrogação de prazo para prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos e atividades da Câmara de Vereadores de Massaranduba, através de veiculação diária com gravação e edição de spots de 30 segundos cada.
Fornecedor Credenciado: DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA (Rádio 105 FM)
Valor: R$ 30,90 (Trinta reais e noventa centavos) por Spot de 30 segundos cada
Data de Assinatura: 22/12/2017
Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2017 RADIO SN

Publicação Nº 1468254

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Original nº. 11/2017 – Aditivo nº. 26/2017
Licitação: Processo Licitatório nº. 04/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017
Objeto: 1º Termo aditivo referente prorrogação de prazo para prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos e atividades da Câmara de Vereadores de Massaranduba, através de veiculação diária com gravação e edição de spots de 30 segundos cada.
Fornecedor Credenciado: CPR COMUNICAÇÃO LTDA ME (Super Nova FM 101.9)
Valor: R$ 30,90 (Trinta reais e noventa centavos) por Spot de 30 segundos cada
Data de Assinatura: 22/12/2017
Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2017 - OCP

Publicação Nº 1468256

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Original Nº: 012/2017 – Aditivo nº. 24/2017
Licitação: Processo Licitatório nº. 07/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017
Objeto: 1º termo aditivo referente prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de publicação em jornal impresso do calendário mensal das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de Massaranduba.
Fornecedor Credenciado: GRÁFICA E EDITORA CORREIO DO POVO LTDA
Valor: R$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais
Data de Assinatura: 22/12/2017
Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2017 JORNAL DO VALE

Publicação Nº 1468257

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Original Nº: 013/2017 – Aditivo nº 23/2017
Licitação: Processo Licitatório nº. 07/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017
Objeto: 1º termo aditivo referente prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de publicação em jornal impresso do balancete financeiro e calendário mensal das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de Massaranduba.
Fornecedor Credenciado: EDITORA DO VALE LTDA ME
Valor: R$ 1.010,00 (Um mil e dez reais) mensais
Data de Assinatura: 22/12/2017
Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2017 RADIO JARAGUÁ

Publicação Nº 1468259

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Original nº. 016/2017 Aditivo nº. 27/2017
Processo: Chamada Pública nº 001/2017
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93
Objeto: 1º Termo aditivo referente prorrogação de prazo para prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos e atividades da Câmara de Vereadores de Massaranduba, através de veiculação diária com gravação e edição de spots de 30 segundos cada.
Fornecedor: RÁDIO JARAGUÁ LTDA EPP
Valor por Spot: R$ 30,90 (Trinta reais e noventa centavos)
Data de assinatura: 22/12/2017
Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2017 REPR DAUFENBACH

Publicação Nº 1468261

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Original Nº: 006/2017 – Aditivo Nº: 22/2017
Processo: Dispensa Licitação nº. 4/2016
Objeto: 1º. Termo Aditivo referente prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de locação de 02 fotocopiadoras e impressoras multifuncionais para atender a demanda de serviços de fotocópias - exercício de 2018.
Valor R$: 3.510,00 (Três mil, quinhentos e dez reais)
Fundamento Legal: Artigo 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93
Fornecedor contratado: REPROGRAFIA DAUFENBACH LTDA EPP
Data de Assinatura: 22/12/2017
Início da Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018

3º ADITIVO AO CONTRATO 19/2015 CORREIOS

Publicação Nº 1468249

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Original Nº: 19/2015 – Aditivo Nº: 20/2017
Processo: Dispensa Licitação nº. 008/2015
Objeto: 3º. Termo Aditivo referente prorrogação de prazo ao contrato de prestação de serviços e venda de produtos para postagens de correspondências da Câmara de Vereadores de Massaranduba - exercício de 2018.
Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93
Fornecedor contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
Valor R$: 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)
Data de Assinatura: 22/12/2017
Início da Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2015 CIGA

Publicação Nº 1468246

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Original Nº: 004/2015 – Aditivo Nº: 19/2017
Processo: Dispensa Licitação nº. 11/2014
Objeto: 3º. Termo Aditivo referente prorrogação de prazo ao contrato de prestação de tecnologia da informação – Portal da Câmara Municipal (PGCV) destinado a promoção do governo eletrônico no âmbito do poder legislativo municipal - exercício de 2018.
Valor R$: 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais)
Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93
Fornecedor contratado: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)
Data de Assinatura: 22/12/2017
Início da Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2015 AGEMED

Publicação Nº 1468251

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Original Nº: 10/2015 – Aditivo Nº. 21/2017
Licitação: Processo Licitatório nº. 006/2015 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2015
Objeto: 5º. Termo Aditivo referente prorrogação de prazo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde compreendendo atendimento médico hospitalar, ambulatorial e obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapia, e internações na modalidade "Coletivo Empresarial", do Tipo Plano Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, a serem prestados aos servidores ativos da Câmara de Vereadores de Massaranduba, conforme ANEXO VII - Termo de Referência e de acordo com a Lei 9.656/98 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.
Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93
Fornecedor Credenciado: AGEMED SAÚDE S/A
Data de Assinatura: 22/12/2017
Início da Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018

Matos Costa

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 33/2017

Publicação Nº 1475276

MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC
EXTRATO DO CONTRATO 033/2017
PROCESSO LICITATORIO 46/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017
CONTRATADO: A Empresa BISCARO CONSULTORIA – AMARILDO PEDRO BISCARO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 20.287.570/0001-11, com sede na Avenida Pio XII, 637, Sala 103, Centro – Salto Veloso – SC, CEP 89.595-000
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA CONTRATAÇÕES NO ANO DE 2018, NAS ÁREAS DA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E OBRAS/URBANISMO.
VIGÊNCIA DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017 A 08 DE FEVEREIRO DE 2018.
MATOS COSTA 08 DE DEZEMBRO DE 2017 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 34/2017

Publicação Nº 1475275

MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC
EXTRATO DO CONTRATO 034/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2017
CONTRATADO: A empresa GREGORIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ
sob nº 14.529.312/0001-00, localizada a Rua Tereza Cristina nº 94, Centro, Matos Costa - SC, CEP 89.420-000
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de uma Capela (Gruta) com área de 38,70 m2 e Fontanário com área de 27,50m2, monumento em concreto armado, passeios e obras de arte VIGÊNCIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 A 21 DE MARÇO DE 2018.
MATOS COSTA 21 DE DEZEMBRO DE 2017 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 35/2017

Publicação Nº 1474277

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017
PROCESSO Nº 47/2017
Contrato n.35/2017

PARTES: MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Altino de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. Raul Ribas Neto. e FP ENGENHARIA ELÉTRICA EIRELLI-ME), inscrito no CNPJ Nº 27.338.122/0001-49, situado no endereço: Rua Barão do Cerro Azul,353-sala 1-Centro-União da Vitória-PR, para Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico com emissão de ART(DE PROJETO E EXECUÇÃO), observando normas e padrões técnicos da Concessionária (CELESC), com respeito aos requisitos de segurança, proteção e operação e com todos os detalhes necessários á execução do Projeto Básico, sendo que a execução inclui o fornecimento de materiais, para a instalação e agrupamento de rede elétrica de três medidores trifásicos de 70 amperes, conforme solicitação do órgão competente.
Valor Total R$: 13.482,27 (treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos).
Base Legal: Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no artigo 24, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93

HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO TP 5/2017

Publicação Nº 1475279

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA	TOMADA DE PREÇO Nr.: 5/2017 - TP
CNPJ: 83.102.566/0001-51 RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137 C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC	Processo Administrativo: 45/2017 Processo de Licitação: 45/2017 Data do Processo: 06/11/2017

Folha: 1/7

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 45/2017
b) Licitação Nr.: 5/2017-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 13/12/2017
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação "Contratação de empresa de engenharia" especializada para execução da obra de construção de uma Capela (Gruta) com área de 38,70 m2 e Fontanário com área de 27,50m2, monumento em concreto armado, passeios e obras de arte, que deverá ser executado na faixa de domínio da Rodovia Estadual SC 135, pertencente ao DEINFRA SC, localizado no municipio de Matos Costa-SC, incluindo material e mão-de-obra, conforme Projeto de Infra-estrutura Turística, critérios, especificações e necessidades descritas no

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
GREGORIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME (2097)						
1	1.1 PLACAS DE OBRA - Marca: GREGORIO	M2	3,00	0,0000	335,05	1.005,15
2	1.2 BARRACÃO DE OBRA/ALOJAMENTO - Marca: GREGORIO	M2	6,00	0,0000	296,34	1.778,04
3	1.3 ENTRADA ENERGIA ELETRICA AÉREA MONOFÁSICA 50A COM POSTE CONCRETO COMPLETA - Marca: GREGORIO	UNI	1,00	0,0000	1.273,40	1.273,40
4	1.4 ESCAVAÇÃO MANUAL DE SOLO PROF. ATÉ 1,5m - Marca: GREGORIO	M3	13,30	0,0000	70,07	931,93
5	1.5 REATERRO E COMPACTAÇÃO MECÂNICO DE VALAS C/ COMPACTADOR SOQUETE VIBR. - Marca: GREGORIO	M3	5,00	0,0000	62,00	310,00
6	2.1 SAPATAS CONCRETO ARMADO 100X100X50(X3) - Marca: GREGORIO	M3	2,03	0,0000	2.123,90	4.311,52
7	2.2 SAPATAS CONCRETO 60X60X50(X8) - Marca: GREGORIO	M3	2,07	0,0000	2.123,90	4.396,47
8	2.3 LASTRO CONCRETO ARMADO PREP. MECANICO + ADITIVO IMPERMEABILIZANTE. - Marca: GREGORIO	M3	4,08	0,0000	546,20	2.228,50

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 5/2017 - TP

Processo Administrativo: 45/2017
Processo de Licitação: 45/2017
Data do Processo: 06/11/2017

Folha: 2/7

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GREGORIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME (2097)

9	2.4 PILARES CONCRETO ARMADO - Marca: GREGORIO	M3	3,60	0,0000	2.123,90	7.646,04
10	2.5 PISO EM CONCRETO ARMADO e=7,0cm - Marca: GREGORIO	M2	51,00	0,0000	81,05	4.133,55
11	2.6 VIGA BALDRAME CONCRETO ARMADO 15 X 30 - Marca: GREGORIO	M3	2,19	0,0000	2.123,90	4.651,34
12	2.7 CONTRAPISO CONCRETO e=2cm - Marca: GREGORIO	M2	51,00	0,0000	30,68	1.564,68
13	2.8 LAJE PRÉ- MOLDADA - Marca: GREGORIO	M2	30,00	0,0000	41,01	1.230,30
14	2.9 VIGA CINTA CONCRETO ARMADO 15 X 30 - Marca: GREGORIO	M3	2,15	0,0000	2.123,90	4.566,39
15	3.1 ALVENARIA TIJOLOS 8 FUROS (14X19X39cm) - Marca: GREGORIO	M2	171,25	0,0000	60,70	10.394,88
16	3.2 CHAPISCO PAREDE TRAÇO 1:4 (e=0,5cm) - Marca: GREGORIO	M2	303,40	0,0000	3,93	1.192,36
17	3.3 EMBOÇO TRAÇO 1:2:8 (e=3,5cm) - Marca: GREGORIO	M2	303,40	0,0000	35,53	10.779,80
18	3.4 REBOCO ARGAMASSA PAREDE (e=0,5cm) - Marca: GREGORIO	M2	303,40	0,0000	14,84	4.502,46
19	3.5 REVESTIMENTO COM PASTILHAS PAREDES 1 METRO DE ALTURA - Marca: GREGORIO	M2	25,80	0,0000	82,46	2.127,47
20	4.1 PISO EM PORCELANATO C/ ARGAMASSA - Marca: GREGORIO	M2	25,00	0,0000	86,60	2.165,00
21	4.2 PISO EM CERAMICA ESMALTADA PEI MAIOR OU IGUAL A 4 - Marca: GREGORIO	M2	51,00	0,0000	22,69	1.157,19
22	4.3 RODAPÉ CERAMICO DIM.35X35cm h=7cm - Marca: GREGORIO	MTL	10,80	0,0000	4,49	48,49
23	4.4 REVESTIMENTO CERAMICO P/ PAREDE / ALTAR - Marca: GREGORIO	M2	15,00	0,0000	22,69	340,35
24	5.1 ESTRUTURA MADEIRA TELHA CERAMICA - Marca: GREGORIO	M2	60,00	0,0000	29,22	1.753,20
25	5.2 TELHA CERAMICA PORTUGUESA i=40% - Marca: GREGORIO	M2	60,00	0,0000	38,65	2.319,00
26	5.3 FORRO MADEIRA COM TABUAS 10X1cm + TARUGAMENTO P/ BEIRAL - Marca: GREGORIO	M2	15,00	0,0000	76,19	1.142,85
27	5.4 CALHA GALVANIZADA - Marca: GREGORIO	MTL	18,00	0,0000	35,32	635,76
28	6.1 FERRAGENS PARA PORTAS - Marca: GREGORIO	UNI	2,00	0,0000	193,97	387,94

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 5/2017 - TP

Processo Administrativo: 45/2017
Processo de Licitação: 45/2017
Data do Processo: 06/11/2017

Folha: 3/7

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GREGORIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME (2097)

29	6.2 JANELAS ALUMINIO BASCULANTE INCLUSO VIDROS - Marca: GREGORIO	M2	5,00	0,0000	551,07	2.755,35
30	6.3 PORTA METALICA + FECHAMENTO 200/300cm - Marca: GREGORIO	M2	6,00	0,0000	502,51	3.015,06
31	6.4 PORTA 2,50X3,50m PANTOGRAFICA PERFIL LAMINADO EM "U" INCL. ASSENT. E ACABAM. - Marca: GREGORIO	M2	8,75	0,0000	681,72	5.965,05
32	6.5 SOLEIRAS EM MARMORE - Marca: GREGORIO	M2	6,00	0,0000	74,04	444,24
33	6.6 PEITORIS EM MARMORE - Marca: GREGORIO	M2	4,00	0,0000	103,00	412,00
34	7.1 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO - Marca: GREGORIO	UNI	2,00	0,0000	386,44	772,88
35	7.2 DISJUNTOR TRIFASICO 16A CCA - Marca: GREGORIO	UNI	2,00	0,0000	74,65	149,30
36	7.3 DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 35A a 50A - Marca: GREGORIO	UNI	1,00	0,0000	17,91	17,91
37	7.4 ELETRODUTO PVC RIGIDO 3/4" - Marca: GREGORIO	M	85,00	0,0000	5,32	452,20
38	7.5 FIO ISOLADO PVC 2,5 mm2 - Marca: GREGORIO	M	85,00	0,0000	3,06	260,10
39	7.6 REFLETOR VAPOR METALICO250W - Marca: GREGORIO	UNI	1,00	0,0000	276,03	276,03
40	7.7 FIO ISOLADO PVC 10,0mm2 - Marca: GREGORIO	M	15,00	0,0000	8,92	133,80
41	7.8 PONTO TOMADA CAIXA - Marca: GREGORIO	UNI	2,00	0,0000	12,42	24,84
42	7.9 PONTO INTERRUPTOR SIMPLES - Marca: GREGORIO	UNI	1,00	0,0000	19,73	19,73
43	7.10 LUMINARIAS FLUORESCENTES 2X40W - Marca: GREGORIO	UNI	14,00	0,0000	104,63	1.464,82
44	8.1 PINTURA INTERNA/EXTERNA LÁTEX ACRILICA 2 DEMAOS - Marca: GREGORIO	M2	303,40	0,0000	11,09	3.364,71
45	8.2 PINTURA INTERNA LATEX ACRILICA EM TETO 2 DEMAOS - Marca: GREGORIO	M2	30,00	0,0000	11,09	332,70
46	9.1 SAPATAS CONCR. ARM. 100X10X50(X2) - Marca: GREGORIO	M3	1,66	0,0000	2.123,90	3.525,67
47	9.2 SAPATAS CONCR. ARM. 60X60X50(X5) - Marca: GREGORIO	M3	1,29	0,0000	2.123,90	2.739,83
48	9.3 LASTRO CONCRETO ARMADO PREP.MECANICO + ADITIVO IMPERMEABILIZANTE - Marca: GREGORIO	M3	1,09	0,0000	546,20	595,36
49	9.4 PILARES CONCRETO ARMADO - Marca: GREGORIO	M3	0,84	0,0000	2.123,90	1.784,08

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 5/2017 - TP

Processo Administrativo: 45/2017
Processo de Licitação: 45/2017
Data do Processo: 06/11/2017

Folha: 4/7

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GREGORIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME (2097)

50	9.5 PISO EM CONCRETO ARMADO e=7,0cm - Marca: GREGORIO	M2	27,23	0,0000	81,05	2.206,99
51	9.6 VIGA BALDRAME CONCRETO ARMADO 15X30 - Marca: GREGORIO	M3	1,12	0,0000	2.123,90	2.378,77
52	9.7 CONTRAPISO CONCRETO e=2cm - Marca: GREGORIO	M2	27,23	0,0000	30,68	835,42
53	9.8 DEGRAUS EM CONCRETO ARMADO - Marca: GREGORIO	M3	1,00	0,0000	2.118,50	2.118,50
54	10.1 ALVENARIA TIJOLOS 8 FUROS (14X19X39cm) - Marca: GREGORIO	M2	55,00	0,0000	60,70	3.338,50
55	10.2 CHAPISCO PAREDE TRAÇO 1:4 (e=0,5cm) - Marca: GREGORIO	M2	110,00	0,0000	3,93	432,30
56	10.3 EMBOÇO TRAÇO 1:2:8 (e=3,5cm) - Marca: GREGORIO	M2	110,00	0,0000	35,53	3.908,30
57	10.4 REBOCO ARGAMASSA PAREDE (e=0,5cm) - Marca: GREGORIO	M2	110,00	0,0000	14,84	1.632,40
58	11.1 PISO EM CERAMICA ESMALTADA PEI MAIOR OU IGUAL A 4 - Marca: GREGORIO	M2	28,50	0,0000	22,69	646,67
59	12.1 PINTURA INTERN/EXTERNA LATEX ACRILICA 2 DEMAOS - Marca: GREGORIO	M2	15,50	0,0000	11,09	171,90
60	13.1 GUARDA CORPO COM CORRIMÃO EM FERRO BARRA CHATA 3/16" - Marca: GREGORIO	MTL	12,24	0,0000	237,70	2.909,45
61	13.2 PINTURA ESMALTE FOSCO SUPERF. METALICA 2 DEMAOS GUARDA-CORPO/CORRIMAO - Marca: GREGORIO	M2	1,50	0,0000	20,82	31,23
62	13.3 FUNDO ANTICORROSIVO A BASE DE OXIDO DE FERRO (ZARCÃO) 2 DEMAOS - Marca: GREGORIO	M2	1,50	0,0000	15,07	22,61
63	14.1 ESTRUTURA MADEIRA TELHA CERAMICA - Marca: GREGORIO	M2	22,50	0,0000	29,22	657,45
64	14.2 TELHA CERAMICA PORTUGUESA i=40% - Marca: GREGORIO	M2	22,50	0,0000	38,65	869,63
65	14.3 VERNIZ SINTETICO BRILHANTE 02 DEMAOS - Marca: GREGORIO	M2	22,50	0,0000	19,08	429,30
66	14.4 FORRO EM MADEIRA INCLUSO MEIA CANA E TESTEIRA/MADEIRA DE IMBUIA - Marca: GREGORIO	M2	22,50	0,0000	133,74	3.009,15
67	14.5 RAMPA EM CONCRETO ARMADO ACESSO CAPELA EXISTENTE - Marca: GREGORIO	M3	2,00	0,0000	2.123,90	4.247,80
68	14.6 GUARDA CORPO COM CORRIMÃO EM FERRO BARRA CHATA 3/16" - Marca: GREGORIO	MTL	14,00	0,0000	237,70	3.327,80

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 5/2017 - TP

Processo Administrativo: 45/2017
Processo de Licitação: 45/2017
Data do Processo: 06/11/2017

Folha: 5/7

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GREGORIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME (2097)

69	14.7 PINTURA ESMALTE FOSCO SUPERF.METALICA 2 DEMAOS. GUARDA-CORPO/CORRIMAO - Marca: GREGORIO	M2	1,50	0,0000	20,82	31,23
70	14.8 FUNDO ANTICORROSIVO A BASE DE OXIDO DE FERRO (ZARCAO) 2 DEMAOS - Marca: GREGORIO	M2	1,50	0,0000	15,07	22,61
71	14.9 GRADIL DE FERRO TROCA DE GRADIS EXISTENTES - Marca: GREGORIO	M2	2,50	0,0000	389,51	973,78
72	14.10 CALHA GALVANIZADA - Marca: GREGORIO	MTL	5,00	0,0000	35,32	176,60
73	14.11 CHAPISCO PAREDE TRAÇO 1:4 (e=0,5cm) - Marca: GREGORIO	M2	15,00	0,0000	3,93	58,95
74	14.12 EMBOÇO TRAÇO 1:2:8 (e=3,5cm) - Marca: GREGORIO	M2	15,00	0,0000	35,53	532,95
75	14.13 REBOCO ARGAMASSA PAREDE (e=0,5cm) - Marca: GREGORIO	M2	15,00	0,0000	14,84	222,60
76	14.14 PISO EM CONCRETO ARMADO e=7,0cm - Marca: GREGORIO	M2	5,80	0,0000	81,05	470,09
77	14.15 CONTRAPISO CONCRETO e=2cm - Marca: GREGORIO	M2	5,80	0,0000	30,68	177,94
78	14.16 PISO EM CERAMICA ESMALTADA PEI MAIOR OU IGUAL A 4 - Marca: GREGORIO	M2	7,00	0,0000	22,69	158,83
79	14.17 SOLEIRA ALTAR EM GRANITO - Marca: GREGORIO	M2	2,00	0,0000	118,75	237,50
80	14.18 PINTURA INTERNA/EXTERNA LATEX ACRILICA 2 DEMAOS - Marca: GREGORIO	M2	31,50	0,0000	11,09	349,34
81	14.19 FIO ISOLADO PVC 2,5mm2 - Marca: GREGORIO	M	25,00	0,0000	3,06	76,50
82	14.20 REFLETOR VAPOR METALICO 250W - Marca: GREGORIO	UNI	1,00	0,0000	276,03	276,03
83	14.21 FIO ISOLADO PVC 10,0mm2 - Marca: GREGORIO	M	10,00	0,0000	8,92	89,20
84	14.22 PONTO TOMADA CAIXA - Marca: GREGORIO	UNI	2,00	0,0000	12,42	24,84
85	14.23 PONTO INTERRUPTORES SIMPLES - Marca: GREGORIO	UNI	1,00	0,0000	19,73	19,73
86	14.24 LUMINARIAS FLUORESCENTES 2X40W - Marca: GREGORIO	UNI	4,00	0,0000	104,63	418,52
87	15.1 POSTES ORNAMENTAIS COM LUMINARIAS - Marca: GREGORIO	UNI	4,00	0,0000	468,44	1.873,76
88	15.2 REFLETOR VAPOR METALICO 250W - Marca: GREGORIO	UNI	8,00	0,0000	276,03	2.208,24
89	15.3 CABO DE COBRE UNIPOLAR 10mm - Marca: GREGORIO	M	15,00	0,0000	25,07	376,05

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA CNPJ: 83.102.566/0001-51 RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137 C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 5/2017 - TP Processo Administrativo: 45/2017 Processo de Licitação: 45/2017 Data do Processo: 06/11/2017

Folha: 6/7

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GREGORIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME (2097)

90	15.4 ESCULTURA INTERNA EM IMBUIA DA IMAGEM DE NOSSA SENHORA APARECIDA 1,5 METROS DE ALTURA - Marca: GREGORIO	UNI	1,00	0,0000	3.153,50	3.153,50
91	15.5 BANCO COM GENUFLEXORIO EM MADEIRA ANGELIM CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO - Marca: GREGORIO	UNI	4,00	0,0000	289,49	1.157,96
92	15.6 BANCO DE JARDIM - Marca: GREGORIO	UNI	4,00	0,0000	269,40	1.077,60
93	15.7 GAZOFILACIO EM MADEIRA ANGELIM CONF. MEMORIAL DESCRITIV - Marca: GREGORIO	UNI	1,00	0,0000	456,81	456,81
94	15.8 ESCULTURA EXTERNA E OBRA DE ARTE - Marca: GREGORIO	UNI	1,00	0,0000	10.349,20	10.349,20
95	15.9 LIXEIRAS CAP. 94 LITROS FORMATO REDONDO EM MADEIRA PLASTICA COM SUPORTE DE FIXAÇÃO - Marca: GREGORIO	UNI	4,00	0,0000	366,71	1.466,84
96	15.10 PLACA EM GRANITO DE 2,15X1,15 CONF. MEM. DESCRITIVO, JATEADO GRANITO PRETO SAO GABRIEL - Marca: GREGORIO	UNI	1,00	0,0000	1.583,96	1.583,96
97	15.11 PLACA EM GRANITO DE 1,30X0,80 CONF. MEM. DESCRITIVO, JATEADO GRANITO PRETO SAO GABRIEL - Marca: GREGORIO	UNI	1,00	0,0000	686,56	686,56
98	15.12 MONUMENTO EM CONCRETO ARMADO CONFORME PROJETO - Marca: GREGORIO	M3	2,80	0,0000	2.123,90	5.946,92
99	16.1 EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NAT - Marca: GREGORIO	M2	280,00	0,0000	64,85	18.158,00
100	17.1 ESCAVAÇÃO VERTICAL A CEU ABERTO, MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, INC. ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE - Marca: GREGORIO	M3	1.501,25	0,0000	4,16	6.245,20
101	18.1 MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA - Marca: GREGORIO	M3	24,60	0,0000	572,14	14.074,64
102	18.2 CONCRETO ESTRUTURAL PARA MURO DE ARRIMO - Marca: GREGORIO	M3	5,80	0,0000	2.123,90	12.318,62

Total do Fornecedor: 226.104,99

Total Geral: 226.104,99

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA CNPJ: 83.102.566/0001-51 RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137 C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 5/2017 - TP Processo Administrativo: 45/2017 Processo de Licitação: 45/2017 Data do Processo: 06/11/2017

Folha: 7/7

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.029.4.4.90.00.00.00.00.00 (119), 2.029.4.4.90.00.00.00.00.00 (120)

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Meleiro

Prefeitura

EXTRATO ADITIVO Nº 001-2017 AO CONTRATO Nº 082-2017

Publicação Nº 1475033

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Extrato Aditivo de Contrato

Aditivo n.º 001/2017 (Acréscimo de valor)
Contrato nº. 082/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado HENRIQUE GOMES MEI
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUTOR DE OFICINAS (ORQUESTRA INSTRUMENTAL) VISANDO O ATENDIMENTO DE PROJETOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Vigência: Início: 28/11/2017 Término: 31/12/2017
Data da assinatura: 28 de Novembro de 2017

EXTRATO ADITIVO Nº 001-2017 AO CONTRATO Nº 083-2017

Publicação Nº 1475037

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Extrato Aditivo de Contrato

Aditivo n.º 001/2017 (Acréscimo de valor)
Contrato nº. 083/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: JOSÉ PAULO POLLA MEI
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUTOR DE OFICINAS (CAPOEIRA) VISANDO O ATENDIMENTO DE PROJETOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Vigência: Início: 05/12/2017 Término: 31/12/2017
Data da assinatura:05 de Dezembro de 2017

EXTRATO ADITIVO Nº 002-2017 AO CONTRATO Nº 034-2017

Publicação Nº 1475039

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Extrato Aditivo de Contrato

Aditivo n.º 002/2017 (Acréscimo de valor)
Contrato nº. 034/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: AUTO POSTO MELEIRO LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (gasolina) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2017
Vigência: Início: 24/11/2017 Término: 31/12/2017
Data da assinatura: 24 de Novembro de 2017

EXTRATO CONTRATO Nº 165-2017

Publicação Nº 1475040

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 165/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: JEAN DE STEFANI MEI,
Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA REFERENTE AO SHOW DA BANDA "BONDE LEVADA", NO DIA 232 DE DEZEMBRO DE 2017, NAS FESTIVIDADES DE ENCERRAMENTO DO NATAL DE MELEIRO, A SER REALIZADO NO PAVILHÃO DO ARROZ DO MUNICIPIO, CONFORME PROGRAMAÇÃO
Valor: R$ 1.300,00
Vigência: Início: 18/12/2017 Término:18/12/2017.
Data da assinatura: 18 de Dezembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 166-2017

Publicação Nº 1475045

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 166/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA
Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MELEIRO ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).
Valor: R$ 4.200,00
Vigência: Início: 01/01/2018 Término:31/12/2018.
Data da assinatura: 01 de Janeiro de 2018.

EXTRATO CONTRATO Nº 167-2017

Publicação Nº 1475047

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 167/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: JRV CONSTRUTORA LTDA ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO C.E.I. PATO DONALD, LOCALIZADO NA RUA SETE DE SETEMBRO, 660 – CENTRO – MELEIRO/SC, COM ÁREA TOTAL DE 793,46 M² E UMA AMPLIAÇÃO DE 268,39 m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FIANCEIRO E PROJETOS BÁSICOS ANEXOS AO PROCESSO
Valor: R$ 131.224,80
Vigência: Início: 26/12/2017 Término: 26/12/2018.
Data da assinatura: 26 de Dezembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 168-2017

Publicação Nº 1475049

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 168/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: URSSUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE 02 (DUAS) ACADEMIAS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO AO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO N.º 2017001279, VINCULADO AO PROJETO ADR21 3156/2017 AO FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE MELEIRO E A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Valor: R$ 28.100,00
Vigência: Início: 26/12/2017 Término: 31/03/2018.
Data da assinatura: 26 de Dezembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 169-2017

Publicação Nº 1475050

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 169/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: PROJETAR ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA EPP
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA E.E.B.M PREFEITO LUIZ DE PELEGRINI (bloco educação infantil), LOCALIZADO NA RUA VEREADOR MANOEL ALEXANDRE, DISTRITO DE SAPIRANGA COM ÁREA ATUAL DE 279,76 m², SENDO QUE A ÁREA A SER REFORMADA É DE 20,20 m² E A DE AMPLIAÇÃO 73,65 m², TOTALIZANDO UMA ÁREA FINAL DE 353,41 m²
Valor: R$ 109.338,17
Vigência: Início: 26/12/2017 Término: 26/12/2018
Data da assinatura: 26 de Dezembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 170-2017

Publicação Nº 1475051

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 170/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: BASEAMBIENTAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S/S LTDA
Objeto: ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL NAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS, ÁREAS DE RISCO E ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE MELEIRO
Valor: R$ 21.500,00
Vigência: Início: 26/12/2017 Término: 31/12/2018
Data da assinatura: 26 de Dezembro de 2017.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024-2017

Publicação Nº 1475053

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO torna público para conhecimento dos interessados que no dia 17/01/2018, às 11:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas do PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017, objetivando a AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL PARA MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL DO MUNICIPIO DE MELEIRO/SC, NO EXERCICIO DE 2018, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO ANEXO I DESTE EDITAL.
A integra do Edital e maiores informações poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, nº 371 – Meleiro/SC, no horário das 7:30 as 11:30 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas de Segunda a Sexta-Feira pelo fone 048-3537-8400 ou através da disponibilização do edital na íntegra no site do município www.meleiro.sc.gov.br.

Meleiro/SC, 27 de dezembro de 2017.
ROGILDO BORDIGNON
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025-2017

Publicação Nº 1475061

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO torna público para conhecimento dos interessados que no dia 18/01/2018, às 09:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas do PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2017, objetivando a AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DE USO ADULTO, PARA ASSISTENCIA A PESSOAS IDOSAS E ACAMADAS DO MUNICIPIO DE MELEIRO/SC, NO EXERCICIO DE 2018, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO ANEXO I DESTE EDITAL.
A integra do Edital e maiores informações poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, nº 371 – Meleiro/SC, no horário das 7:30 as 11:30 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas de Segunda a Sexta-Feira pelo fone 048-3537-8400 ou através da disponibilização do edital na íntegra no site do município www.meleiro.sc.gov.br.

Meleiro/SC, 27 de dezembro de 2017.
ROGILDO BORDIGNON
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 109 -2017

Publicação Nº 1475054

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO torna público para conhecimento dos interessados que no dia 17/01/2018, às 09:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas do PREGÃO PRESENCIAL N.º 109//2017, tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS DE LÍNGUA INGLESA OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES EDUCATIVAS DOS ALUNOS DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO DOS PROFESSORES QUE ATUAM NESSA ETAPA ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, PARA OP EXERCICIO DE 2018, conforme especificações constantes descritas no "Anexo I – Termo de Referência" do presente edital. A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, nº 371 – Meleiro/SC, no horário das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone 048-3537-8400. A retirada do Edital poderá ser feita no endereço acima citado ou através do site www.meleiro.sc.gov.br .

Meleiro/SC, 27 de dezembro de 2017.
ROGILDO BORDIGNON
Prefeito Municipal em Exercício

Modelo

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 2335/2017

Publicação Nº 1475445

LEI MUNICIPAL Nº 2335/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo – SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2018/2021, estão demonstrados e serão financiados com os recursos previstos, na forma do respectivo Anexo integrante desta Lei.
Art. 2° - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, para o quadriênio 2018/2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos Anexos desta Lei.
Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2018/2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo das Metas e Ações, desta Lei.
Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos, estão estruturadas em programas, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.
§ 1° - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa serão demonstradas na forma do respectivo Anexo integrante desta Lei.
§ 2° - Para fins desta Lei, considera-se:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
III – Diretrizes, conjunto de critérios, de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais, com vistas a execução do programa;
VI– Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes, corrigidos conforme inflação, com projeção de 10 % (dez por cento) ao ano.
Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara de Vereadores.
Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2018.
Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 27 de dezembro de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

Francieli Pavalicini
Assessora de Departamento

PORTARIA Nº 0172/2017

Publicação Nº 1474865

PORTARIA Nº 0172/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JORGE LUIZ VARNIER, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 2.296/2017, Lei Orgânica Municipal em especial de conformidade com o Art. 112 da Lei Municipal 1.513/2002 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal JORGE LUIZ VARNIER, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, conforme Decreto de nomeação nº 056/1992, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO, conforme requerido e a que faz jus, de acordo com o disposto no artigo 112 da Lei Municipal 1.513/2002, relativo ao período aquisitivo de 11/2012 a 11/2017, a ser usufruída no período de 02.01.2018 a 31.01.2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 22 de dezembro de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

FRANCIELI PAVALICINI
Assessora de Departamento

PORTARIA Nº 0173/2017

Publicação Nº 1475405

PORTARIA Nº 0173/2017 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA GESTANTE À SERVIDORA ACT DIANA CENTA BERNARDY, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com as Leis Municipais nºs 971/90, 2.029/2012, 2.296/2017, em especial Art. nº 211, Seção IV da Lei Municipal nº 1.513/2002 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,
Considerando o Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica e o acolhimento do Prefeito Municipal, sobre a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante para servidoras ACTs,
Considerando a apresentação da certidão de nascimento do filho, ocorrido em 23.12.2017,
Considerando o Decreto nº 0241/2017 que confere estabilidade provisória e prorroga o contrato até o período concedido de Licença Gestante,

RESOLVE:
Art.1º - Fica concedido à Servidora ACT DIANA CENTA BERNARDY, matrícula nº 2335-3, contratada em caráter temporário no cargo de Professora Ensino Superior, conforme Contrato Administrativo para Admissão Temporária de Pessoal Por Excepcional Interesse Público nº 009/2017, Decretos nºs 046/2017, 0145/2017 e 0241/2017, lotada no Departamento Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Gestante, sem prejuízo da remuneração, no período de 23.12.2017 a 20.06.2018.

Art. 2º - Fica encerrada em 22.12.2017, a Licença para Tratamento de Saúde concedida pela Portaria nº 0157/2017.

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento proporcional de Licença Gestante relativo ao período de 23.12.2017 a 31.12.2017 na folha de janeiro de 2018, considerando que o cálculo da folha de dezembro já está finalizado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de dezembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 26 de dezembro de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

FRANCIELI PAVALICINI
Assessora de Departamento

Mondaí

Prefeitura

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS N° 035/2017

Publicação Nº 1474785

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº. 035/2017

NOTIFICA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

VALDIR RUBERT, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452 de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº. 4.683 de 20 de março de 2015 que regulamenta a notificação da liberação de recursos federais para o Município, NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que a Prefeitura Municipal de Mondaí, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Período da liberação dos recursos: 13/12/2017 a 18/12/2017.

ATO LEGAL	CONCEDENTE	VALOR LIBERADO (R$)
	Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	
Programa	Agentes Comunitários de Saúde – ACS	25.350,00
Programa	Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade – PMAQ	32.300,00
Programa	Farmácia Básica Federal	5.274,50
	Transferência do Fundo Nacional de Educação – FNDE	
Programa	Salário Educação cota Municipal	46.880,87
TOTAIS GERAIS DO PERÍODO .....R$		109.805,37

Maiores informações a respeito do valor liberado e a integra dos termos supramencionados, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, junto à Prefeitura Municipal de Mondaí, situada na Rua Laju, 420, centro, ou pelo telefone (49) 3674-3100.

Mondaí – SC, 18 de dezembro de 2017.
Valdir Rubert
Prefeito Municipal

Jonas Carlos Scheffer Demarchi
Coordenador de Controle Interno

Monte Carlo

Prefeitura

DECRETO Nº 148.2017

Publicação Nº 1474523

DECRETO Nº 148/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"REGULAMENTA AS EMENDAS MODIFICADAS REDACIONAIS VISANDO A REDISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS CONFORME LEI Nº 1093 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal DECRETA.

Art. 1º. Fica alterada a previsão do orçamento, adicionando valores as seguintes dotações orçamentarias, para o município de Monte Carlo no valor de R$ 658.000.00 (Seiscentos e cinqüenta e oito mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 2.006 – Farmácia Básica
Elemento Despesa 00 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0063. 0000
Valor: R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Órgão 01 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 2.006 – Farmácia Básica
Elemento Despesa 00 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0033. 0000
Valor: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Órgão 07 – Secretaria Muni. De Educação e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.012 – Manutenção da Merenda Escolar Creches
Elemento Despesa 00 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0032. 0000
Valor: R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta mil reais)

Órgão 07 – Secretaria Muni. De Educação e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.013 – Manutenção da Merenda Escolar Pré Escolas
Elemento Despesa 00 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0032. 0000
Valor: R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta mil reais)

Órgão 07 – Secretaria Muni. De Educação e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.016 – Apoio ao Ensino Superior
Elemento Despesa 00 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0036. 0000
Valor: R$ 58.000,00 (Cinqüenta e oito mil reais)
Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, ficam anulados os valores das dotações abaixo discriminadas:

Órgão 01 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 1.006 – Equipamentos e Veículos para a Saúde
Elemento Despesa 00 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0063.0000
Valor: R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Órgão 01 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 1.012 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas
Elemento Despesa 00 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0033.0000
Valor: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 1.003 – Construção Ampliação e Reforma da Rede Física Infantil
Elemento Despesa 00 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0032. 0000
Valor: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 1.003 – Construção ampliação e Reforma da Rede Física Infantil
Elemento Despesa 00 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0036. 0000
Valor: R$ 58.000,00 (Cinqüenta e oito mil reais)

Art. 3°. Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 22 de dezembro de 2017.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Monte Castelo

PREFEITURA

CHAMADA PUBLICA 005/2017.

Publicação Nº 1475067

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

CHAMADA PÚBLICA 005/2017 - CREDENCIAMENTO a partir da data da publicação deste aviso, pessoas jurídicas para fornecimento de UNIFORME ESCOLAR COMPLETO (CALÇA, JAQUETA, CAMISETA, MEIA E TÊNIS), PARA A DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2018.

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC, inscrito no CNPJ: 83.102.525/0001-65, sito à Rua Alfredo Becker, 385 – Centro, CEP: 89.380-000 através do Prefeito Municipal Sr. **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA,** no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e Lei Federal 8.666/93 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública para CREDENCIAMENTO a partir da data da publicação deste aviso, pessoas jurídicas **para fornecimento de UNIFORME ESCOLAR COMPLETO (CALÇA, JAQUETA, CAMISETA, MEIA E TÊNIS), PARA A DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2018.**
Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação no dia 05 de Janeiro de 2017, às 10 horas, no endereço Prefeitura Municipal de Monte Castelo – Rua Alfredo Becker, 385 - Centro, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é **CREDENCIAMENTO a partir da data da publicação deste aviso, pessoas jurídicas para fornecimento de UNIFORME ESCOLAR COMPLETO (CALÇA, JAQUETA, CAMISETA, MEIA E TÊNIS), PARA A DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2018.**

<table>
<tr><th>ITEM N.°</th><th>Descrição / Especificação</th><th>Unidade</th><th>Quant.</th></tr>
<tr><td>1</td><td>KIT (UNIFORME ESOLAR)
DESCRIÇÃO MÍNIMA DO KIT E MATERIAL:
(01 JAQUETA, 01 CALÇA, 02 CAMISETAS MANGA CURTA, 01 CAMISETA MANGA LONGA);

COMPOSIÇÃO DO MATERIAL
CAMISETA ESCOLAR 67%POLIÉSTER 33%VISCOSE,
JAQUETA E CALÇA MALHA ADIDAS 67% POLIÉSTER 33% ALGODÃO

TABELA DE QUANTIDADE E NUMERAÇÃO
<table>
<tr><th>NUMERAÇÃO</th><th>QUANTIDADE</th></tr>
<tr><td>1</td><td>10</td></tr>
<tr><td>2</td><td>14</td></tr>
</table></td><td>KIT</td><td>900</td></tr>
</table>

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

	3	17			
	4	65			
	5	7			
	6	160			
	8	135			
	10	120			
	12	110			
	14	85			
	16	66			
	P	20			
	M	40			
	G	20			
	GG	15			
	EG	5			
	32	2			
	34	5			
	36	4			
2	TÊNIS ESCOLAR COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO MATERIAL material laminado PVC/Pu, forrado nylon, espuma e poliester, palmilha EVA/Fibra, sola: gel anti impacto Pu/latex . Com cadarço. Em 2 cores sendo masculino nas cores preto e cinza. Feminino nas cores cinza e rosa. TABELA DE QUANTIDADE E NUMERAÇÃO			PAR	900
	NUMERAÇÃO	QUANTIDADE			
	20	5			
	21	7			
	22	10			
	23	8			
	24	36			
	25	17			
	26	37			
	27	30			
	28	75			
	29	53			
	30	92			
	31	40			
	32	59			
	33	46			
	34	63			
	35	49			
	36	79			
	37	61			

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

	38	62		
	39	30		
	40	30		
	41	7		
	42	4		
3	MEIA SOQUETE cor: branca COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO MATERIAL 60% poliester, 40% algodão TABELA DE QUANTIDADE E NUMERAÇÃO		PARES	2700
	NUMERAÇÃO	QUANTIDADE		
	20	15		
	21	21		
	22	30		
	23	24		
	24	108		
	25	51		
	26	111		
	27	90		
	28	225		
	29	159		
	30	276		
	31	120		
	32	177		
	33	138		
	34	189		
	35	147		
	36	237		
	37	183		
	38	186		
	39	90		
	40	90		
	41	21		
	42	12		

1.1 **Os kits deverão ser vendidos nas instalações físicas próprias das empresas/CREDENCIDAS localizadas no território do Município de Monte Castelo/SC, conforme a demanda gerada, preferencialmente sob a forma de pronta / imediata execução, salvo justificativa em caráter excepcional quanto a dilatação de prazo for possível em razão da quantidade de serviços, ou de forma fracionada, atendendo plenamente a demanda gerada com prazo pré fixado, conforme cada necessidade, solicitação e encaminhamento dos serviços pelos dos órgãos que compõe a Administração Municipal de Monte Castelo/SC, somente através da emissão e apresentação da respectiva AF - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n não levando-se em consideração, sob nenhuma hipótese, o consumo/execução total dos serviços discriminados no ITEM 4 deste EDITAL, cujas**

quantidades são meramente estimativas.

2. DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da rubrica orçamentária:

Órgão	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código Reduzido
Secretaria de Educação e Cultura	2.010	3.3.90.00.00.00.01	36
Secretaria de Educação e Cultura	2.012	3.3.90.00.00.00.01/19/22/61	36/46/47/48/49

3. DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

3.1 Somente poderão participar deste CREDENCIAMENTO as **empresas interessadas do ramo de atuação compatível com o objeto** deste certame que atenderem a todas as exigências **e que possuam sede habilitada e em funcionamento no território do Município de Monte Castelo/SC na data do Protocolo da documentação e do TERMO DE ADESÃO** - (**Conforme JUSTIFICATIVAS CONTIDAS no Item 3 deste Edital**) inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderá participar deste processo pessoas jurídicas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) ou esteja sob processo de falência ou concordata e empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta CHAMADA PÚBLICA.

3.3 Para pleno conhecimento e retirada do presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA estará disponível sua cópia, preferencialmente em mídia gravada (Pendrive ou CD), mediante preenchimento ou envio de **TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL** junto a divisão de licitações e contratos no prédio sede, da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC, sito a Rua Alfredo Becker n.° 385 – Bairro Centro, cuja cópia poderá ser obtida no horário das 08h00 às 12h00 e das 13:30 as 17:00 horas em dias de expediente normal.

3.4 Outras informações e/ou recebimento do EDITAL também poderão ser obtidas por contatos pelo e-mail licitacoes@montecastelo.sc.gov.br, pelo telefone 47 3654 0166 – Ramal 220, e, ainda através do site www.montecastelo.sc.gov.br link licitações (Credenciamento).

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para credenciamento a PESSOA JURÍDICA interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

A) Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO I;**
B) Declaração conjunta conforme contido no **ANEXO II;**
C) Comprovante de inscrição do CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) da empresa;
D) No caso de empresa individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, **ou** Contrato Social ou última alteração, ou ainda documento equivalente, conforme cada caso (*autenticado*);
F) Alvará de Localização e Funcionamento (*autenticado*);
G) Certidão Negativa de débitos perante o **INSS** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (*sendo válida a apresentação da CND unificada da Receita Federal do Brasil – Portaria RFB 443 de 17/10/2014*);
H) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
I) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;
H) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;
I) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa;
J) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), e
K) Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data

da sua emissão.

5. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração pública Municipal de Monte Castelo/SC.
6. Documentos emitidos pela internet ficarão dispensados de autenticação e serão previamente confirmados sua validade mediante consulta prévia.

6.1 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6.2 O envelope nº 01 – HABILITAÇÃO deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO.
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/17
LICITANTE: _____
CNPJ:
(Razão social/nome, endereço, telefone)
ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicável.
8.2 Os produtos deverão atender ao disposto em Legislação.
8.3 O fornecedor compromete a fornecer os serviços conforme cronograma de entrega definido pela Administração.

9. PAGAMENTO

9.1 As faturas, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, serão pagas, via Ordem de Pagamento, mensalmente ate o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas a licitante vencedora.
9.2 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ao) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para acompanhamento e recebimento dos produtos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Informações sobre essa **CHAMADA PÚBLICA** poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou através do email licitacoes@montecastelo.sc.gov.br, ou pelo site www.montecastelo.sc.gov.br link licitações.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

10.2 A aquisição dos KITS ESCOLARES será formalizada através de Termo de Adesão.

MONTE CASTELO-SC, 28 de Dezembro de 2017.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO-SC

VISTO:

KÁTIA ANDRÉA MARTINS DA COSTA
ASSESSORA JURÍDICO
OAB/SC 9.383

INEXIGIBILIDADE 04/2017.

Publicação Nº 1474473

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 004 / 2017
Respaldo Legal: Art. 25 inciso III da Lei 8.666/93 consolidada.

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Monte Castelo/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.525/0001-65 torna público que está realizando despesa no valor total estimado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a contratação da empresa AGENCIA DA MÚSICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.645.893/0001-01, estabelecida na Rua Dr Mathias Piechnick, 076, Centro, em Mafra, no estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu proprietario, o Sr. Everton Stach, portador da célula de identidade RG nº 3803257 SC e inscrito no CPF sob o nº 008.647.169-40, para a apresentação artística de show musical com Carlos Magrão durante a realização alusiva dos festejos de virada do ano de 2.017 nas dependências da Praça do Expedicionário, no bairro centro em Monte Castelo - SC, com todas as justificativas e condições já citadas conforme informações contidas no processo supra mencionado.

Determino a publicação do extrato deste processo de Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada e Lei Municipal n.° 2.031 de 27 de julho de 2.010 para que desta forma surta todos os seus efeitos legais.

Monte Castelo (SC), em 28 de Dezembro de 2017.
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Navegantes

Prefeitura

DECRETO Nº 566 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474498

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ 83.102.855/0001-50

DECRETO Nº 566 DE 27 DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 18, da Lei nº 3148 de 12/12/2016:
DECRETA:
Art. 1 º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder transferência do saldo do excesso de arrecadação das fontes de recursos abaixo discriminadas, até a importância de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para as seguintes dotações:

Fonte de Recursos: 11800 – Transferências do Fundeb – 60%
13 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02 – Diretoria Pedagógica
12.361.0008 – 2.040 - Manutenção e Funcionamento dos Recursos do FUNDEB - 60% - EF
81 - 3.1.90.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais – Apl. Diretas R$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 11900 – Transferências do Fundeb – 40%
12.361.0008 – 2.041 - Manutenção e Funcionamento dos Recursos do FUNDEB - 40% - EF
83 - 3.1.90.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais – Apl. Diretas R$ 10.000,00
12.365.007 – 2.043 - Manutenção e Funcionamento dos Recursos do FUNDEB - 40% - EI
232 - 3.1.90.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais – Apl. Diretas R$ 22.000,00
87 – 3.3.90.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Apl. Diretas R$ 5.000,00

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Navegantes-SC., 27 de dezembro de 2017.
Emílio Vieira
Prefeito

DECRETO Nº 567 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474500

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ 83.102.855/0001-50

DECRETO Nº 567 DE 27 DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 18, da Lei nº 3148 de 12/12/2016:
DECRETA:
Art. 1 º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder transferência do saldo do excesso de arrecadação das fontes de recursos abaixo discriminadas, até a importância de R$ 1.060.000,00 (hum milhão e sessenta mil reais) para as seguintes dotações:

Fonte de Recursos: 10.000 – Recursos Ordinários
08 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
01 – Procuradoria Geral do Município
03.092.0004 – 2.013 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município
23 - 3.3.90.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Apl. Diretas R$ 60.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02 – Diretoria do Tesouro
28.846.0006 – 0.002 – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP
41 - 3.3.90.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Apl. Diretas R$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 10100 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 – Diretoria Pedagógica
12.361.0008 – 2.038 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria Pedagógica - EF
75 - 3.1.90.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais – Apl. Diretas R$ 100.000,00
12.365.007 – 2.055- Manutenção e Funcionamento da Diretoria Pedagógica - EI
98 - 3.1.90.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais – Apl. Diretas R$ 800.000,00

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Navegantes-SC., 27 de dezembro de 2017.
Emílio Vieira
Prefeito

EXTRATO 2° TERMO CONTRATO MÚLTIPLO 9912389184.

Publicação Nº 1474519

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
EXTRATO 2° termo contrato múltiplo 9912389184.
Processo: INEX. PMN 178/2015
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.
Objeto: Contratação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos e venda de produtos para a Administração do Município de Navegantes. *Conforme artigo 25, inciso I da Lei. 8.666/93.
CONTRATADA: A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.
CNPJ: 34.028.316/0028-23
Vigência ..... : 16/12/2017 – 16/12/2018.
Licitação ..... :INEX178/2015.
Recursos ..... : Dotação: 2.015 / 2.115 / 2.138 3.3.90.00.
Fundamento: Art. 25, Lei 8.666/93.
Navegantes, 15 de dezembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO N° 348/2017

Publicação Nº 1474459

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO N° 348/2017
Processo Licitatório: CC142/2015.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.
Contratado: Lima Entulhos Ltda.
CNPJ | 09.192.651/0001-03.
Valor: R$ 439.000,00* (quatrocentos e trinta e nove mil reais).
*Valor estimado para o período contratado, conforme solicitação da Secretaria de Obras.
OBJETO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 015/2016 visando a renovação / prorrogação do prazo de vigência referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM ATERRO SANITÁRIO, PROVENIENTES DA LIMPEZA URBANA (VARRIÇÃO URBANA, CAPINA MECÃNICA E MANUAL, PODA, JARDINAGEM), LIMPEZA DA PRAIA E RESÍDOS PROVENIENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (OBRAS PUBLICAS) conforme Concorrência nº. 142/2015.
Vigência: 01/01/2018 – 01/05/2018.
Recursos: 2.2.062 3.3.90.00.00.00.00.
Navegantes, 18 de dezembro de 2017.

EXTRATO CONTRATUAL N° 367/2017

Publicação Nº 1474496

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.
EXTRATO CONTRATUAL N° 367/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.
CONTRATADO: OSVALDO DIAS DA SILVA.
CNPJ: 00.851.016/0001-08.
LICITAÇÃO: PP065/2015.
VIGÊNCIA: 01/01/2018 – 01/05/2018
VALOR: R$ 660.000,00*
*Valor estimado para período contratado, conforme solicitação secretaria de obras.
RECURSOS: 2064 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.
OBJETO: Quarto Termo Aditivo visando a prorrogação do Contrato n° 109/2015, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS (TRATOR TRAÇADO 4X4) COM OPERADORES E MOTORISTAS PARA AUXILIAR NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2015.
Navegantes, 20 de dezembro de 2017.

Nova Erechim

Prefeitura

DECRETO 278/2017 REFIS

Publicação Nº 1475158

DECRETO Nº 278, de 22 de dezembro de 2017.
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 121, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o disposto no artigo nº. 15 da Lei Complementar nº.121, de 21 de dezembro de 2017 DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº. 121, de 21 de dezembro de 2017, que instituí o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 2º Para pleitear o REFIS, conforme previsto na Lei Complementar nº. 121/2017, o sujeito passivo deverá protocolizar requerimento, conforme modelo do anexo I deste decreto, até o dia 20.03.2018, prazo para aderir ao REFIS, conforme parágrafo único do art. 18º da lei do REFIS, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Erechim, sendo isenta a taxa de protocolo, contendo:

I - nome e endereço completos do contribuinte;

II - número de inscrição no CPF ou CNPJ;

III - telefone para contato;

IV - indicação da dívida a pagar ou parcelar, informando os respectivos exercícios.

V – comprovante do pagamento da 1ª parcela, para efetivar o REFIS.

Art. 3º Para o ingresso no REFIS é autorizada a anistia dos débitos vencidos até 31/12/2016, conforme o informado no art. 1º da Lei do REFIS, observadas as seguintes condições:

I - anistia de 100% (cem por cento) das multas e juros para o pagamento em parcela única, no ato;

II - anistia de 70% (setenta por cento) das multas e juros para o pagamento em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e, as demais em 30 (trinta) dias e assim sucessivamente;

III - anistia de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros para o pagamento em até 10 (dez) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e, as demais em 30 (trinta) dias e assim sucessivamente;

IV - anistia de 25% (vinte e cinco por cento) das multas para o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e, as demais em 30 (trinta) dias e assim sucessivamente;

§ 1º Em qualquer modalidade de parcelamento, o pagamento da primeira parcela deverá ser no ato do deferimento do requerimento, e as demais a cada trinta dias a partir da primeira e assim sucessivamente.

§ 2º Os valores parcelados serão atualizados monetariamente pelo IGPM ou outro indexador que o substituir.

Parágrafo único. O valor mínimo para cada parcela será de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º O contribuinte que tenha efetuado parcelamento até a data da publicação da Lei Complementar nº.121 de 22 de dezembro de 2017, que esteja inadimplente, e pretenda gozar do benefício da redução, previstas no artigo 3º:

§ 1º O contribuinte que esteja em dia com o parcelamento da dívida poderá gozar dos benefícios da Lei Complementar nº. 121/2017 sobre as parcelas vincendas, desde que o contribuinte esteja ou coloque em dia o pagamento das parcelas vencidas.

§ 2º Para fazer jus à redução das multas, no caso de já ter sido feito o parcelamento do tributo, o contribuinte deverá fazer nova confissão espontânea do crédito parcelado, vencido ou a vencer, constituindo novo objeto de parcelamento.

§ 3º Os débitos que estejam em fase de execução fiscal, o contribuinte deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais decorrentes, calculadas pelo Poder Judiciário.

§ 4º Os débitos que estejam em fase de cobrança bancária, o contribuinte deverá efetuar o pagamento dos mesmos, para fazer jus ao REFIS.

Art. 7º Será excluído do REFIS o contribuinte que deixar de cumprir qualquer um dos requisitos previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 121/2017, ou reduzir a base de cálculo do ISS, sendo do contribuinte exigido de imediato e de uma só vez todo o montante negociado, mais os acréscimos de multas e juros, ou imediata execução das garantias oferecidas na negociação.

Art. 8º A extinção do crédito tributário, com o REFIS previstos na Lei Complementar nº 121/2017, não importa em qualquer hipótese na restituição ou compensação das importâncias pagas.

Art. 9º Os benefícios previstos na Lei Complementar nº 121/2017, só serão concedidos aos contribuintes que possuírem cadastro econômico e imobiliário junto ao Município de Nova Erechim, até a data de publicação da Lei Complementar nº. 121/2017.

Art. 10 As despesas decorrentes deste Decreto serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina,
em 26 de dezembro de 2017.

NEDIO ANTONIO CASSOL

Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

ANEXO I	

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

1.1 - Nome ou Razão Social :			
1.2 - CNPJ / CPF :			
1.3 - Rua / Praça / Avenida:			1.4 - Número:
1.5 – Bairro :	1.6 - Município :	1.7 - CEP :	1.9 – Telefone :

2 – REQUERIMENTO
O contribuinte acima identificado, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 278 de 22 de dezembro de 2017, requer o parcelamento de seu débito consolidado em ___ ( ) parcelas, conforme discriminado neste Requerimento, declarando estar ciente das condições impostas na Lei Complementar nº. 121 de 21 de dezembro de 2017 e, de que o presente pedido importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil. 3 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

3.1 – Nome :	3.2 – Cargo :	3.3 – CPF :
3.4 – Local :	3.5 – Data :	3.6 – Assinatura :

4 – DOCUMENTOS ANEXOS
1 – Requerimento padronizado (2 vias);
2 – Comprovante do pagamento da 1.ª parcela;
3 – Cópia do Contrato Social e Aditivos, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;
4 – Procuração Pública ou cópia autenticada, e cópia da identidade e CPF do procurador também autenticada, se for o caso;
5 – DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS A SEREM CONSOLIDADOS
Assinatura do Responsável

Nova Erechim, / /

DECRETO 279/2017 ABERTURA DE CRÉDITO

Publicação Nº 1475141

	Estado de Santa Catarina Município de Nova Erechim Av. Francisco Ferdinando Losina 139 – Centro – CNPJ: 83.021.840/0001-68 Fone: 49 3333 3100 - E-mail: prefeitura@novaerechim.sc.gov.br

DECRETO Nº 279, de 22 de Dezembro de 2017.
Dispõe sobre a regulamentação da abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe a Lei Municipal nº 1830, de 06 de Dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada a abertura de Crédito adicional suplementar, na Prefeitura Municipal de Nova Erechim, no valor de R$13.900,00 (Treze mil e novecentos reais) destinado a Suplementar o seguinte Projeto/Atividade:

Órgão	04	SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
Unidade	01	Educação	
Função	12	Educação	
Sub-função	365	Educação Infantil	
Programa	0006	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
Atividade	2009	MANUT. ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Elemento	3.1.90.00	Aplicações Diretas D.R. 03.01	R$13.900,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar mencionado nos Art. 1º utilizamos os recursos do superávit financeiro do exercício de 2016, conforme art. 5º § 1º inciso II da Lei Orçamentária nº1830/2016 e art. 7º da Lei Federal nº4.320/64.

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC),
em 22 de Dezembro de 2017.
NÉDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

LEANDRO DA SILVA
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento

DECRETO 280/2017 ABERTURA DE CRÉDITO

Publicação Nº 1475148

	Estado de Santa Catarina Município de Nova Erechim Av. Francisco Ferdinando Losina 139 – Centro – CNPJ: 83.021.840/0001-68 Fone: 49 3333 3100 - E-mail: prefeitura@novaerechim.sc.gov.br

DECRETO Nº 280, de 22 de Dezembro de 2017.
Dispõe sobre a regulamentação da abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe a Lei Municipal nº 1830, de 06 de Dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada a abertura de Crédito adicional suplementar, no Fundo Municipal de Saúde de Nova Erechim, no valor de R$1.530,00 (Um mil quinhentos e trinta reais) destinado a Suplementar o seguinte Projeto/Atividade:

Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE	
Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Sub-função	301	Atenção Básica	
Programa	0009	SAÚDE PARA TODOS	
Atividade	2021	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	
Elemento	3.3.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.64	R$1.530,00

Art. 2º Os recursos destinados a atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, decorrerão da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE	
Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Sub-função	301	Atenção Básica	
Programa	0009	SAÚDE PARA TODOS	
Atividade	2021	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	
Elemento	3.3.50.00	Transf. A Inst. Privadas sem fins Lucrativos D.R.01.64	R$1.530,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC),
em 22 de Dezembro de 2017.
NÉDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

LEANDRO DA SILVA
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento

DECRETO 281/2017 ABERTURA DE CRÉDITO

Publicação Nº 1475145

DECRETO Nº 281, de 22 de Dezembro de 2017.
Dispõe sobre a regulamentação da abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe a Lei Municipal nº 1830, de 06 de Dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada a abertura de Crédito adicional suplementar, na Prefeitura Municipal de Nova Erechim, no valor de R$47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais) destinado a Suplementar o seguinte Projeto/Atividade:

Órgão	03	ADMINISTRAÇÃO	
Unidade	02	Finanças	
Função	28	Encargos Especiais	
Sub-função	843	Serviço da Dívida Interna	
Programa	0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Operação Especial	0001	AMORTIZAÇÃO ENCARGOS DA DÍVIDA	
Elemento	3.3.90.00	Aplicações Diretas	R$47.400,00

Art. 2º Os recursos destinados a atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, decorrerão da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	03	ADMINISTRAÇÃO	
Unidade	02	Finanças	
Função	28	Encargos Especiais	
Sub-função	843	Serviço da Dívida Interna	
Programa	0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Operação Especial	0001	AMORTIZAÇÃO ENCARGOS DA DÍVIDA	
Elemento	3.2.90.00	Aplicações Diretas	R$47.400,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC),
em 22 de Dezembro de 2017.
NÉDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

LEANDRO DA SILVA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

DECRETO 282/2017 ABERTURA DE CRÉDITO

Publicação Nº 1475152

Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim
Av. Francisco Ferdinando Losina 139 – Centro – CNPJ: 83.021.840/0001-68
Fone: 49 3333 3100 - E-mail: prefeitura@novaerechim.sc.gov.br

DECRETO Nº 282, de 22 de Dezembro de 2017.
Dispõe sobre a regulamentação da abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe a Lei Municipal nº 1830, de 06 de Dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada a abertura de Crédito adicional suplementar, no Fundo Municipal de Saúde de Nova Erechim, no valor de R$3.000,00 (Três mil reais) destinado a Suplementar o seguinte Projeto/Atividade:

Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE	
Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Sub-função	301	Atenção Básica	
Programa	0009	SAÚDE PARA TODOS	
Atividade	2021	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	
Elemento	3.3.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.64	R$3.000,00

Art. 2º Os recursos destinados a atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, decorrerão da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE	
Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Sub-função	301	Atenção Básica	
Programa	0009	SAÚDE PARA TODOS	
Atividade	2021	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	
Elemento	3.3.50.00	Transf. A Inst. Privadas sem fins Lucrativos D.R.01.64	R$3.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC),
em 22 de Dezembro de 2017.
NÉDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

LEANDRO DA SILVA
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento

Nova Itaberaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 135/2017

Publicação Nº 1474734

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO de Nova ItaberabA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão
Processo Adm. Nº.: 135/2017
Edital: Pregão Nº.: 42/2017
Tipo: Menor preço / Unitário por Item
Objeto: Contratação de serviços hospitalares para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nova Itaberaba. Obs: a entidade prestadora do serviço deverá estar situada em distancia máxima de 20 km da sede do munícipio de Nova Itaberaba
Entrega dos Envelopes: 08:00 horas do dia 03 de janeiro de 2018. Local de Entrega dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
Abertura dos Envelopes: 08:00 horas do dia 03 de janeiro de 2018. Local de Abertura dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua José Marocco nº 2226, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3327 0066. A licitação será regida pela Lei N° 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Nº 8.666/93.
NOVA ITABERABA, 22 de dezembro de 2017
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 136/2017

Publicação Nº 1474737

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO de Nova ItaberabA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão
Processo Adm. Nº.: 136/2017
Edital: Pregão Nº.: 43/2017
Tipo: Menor preço / Unitário por Item
Objeto: Solicitação para aquisição de combustível (gasolina) para manutenção dos veículos das Secretarias da Administração Municipal, conforme controle nas Secretarias. Obs: O combustível deverá ser entregue conforme a necessidade dos Departamentos Municipal, sendo que os veículos serão abastecidos diretamente na bomba da empresa vencedora, a qual deverá estar localizada no perímetro urbano do Município.
Entrega dos Envelopes: 13:30 horas do dia 03 de janeiro de 2018. Local de Entrega dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
Abertura dos Envelopes: 13:30 horas do dia 03 de janeiro de 2018. Local de Abertura dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua José Marocco nº 2226, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3327 0066. A licitação será regida pela Lei N° 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Nº 8.666/93.
NOVA ITABERABA, 22 de dezembro de 2017
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 345/2017

Publicação Nº 1474367

DECRETO Nº 345/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA ÁREA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei.

CONSIDERANDO: A necessidade de efetuar a avaliação para escolha adequada da área de terra para instalação do parque de máquinas municipal.

DECRETA:
Art. 1º - FICA alterada a composição da Comissão Municipal de avaliação para aquisição da área de terra para instalação do parque de máquinas municipal, passando a vigorar com a seguinte composição:

· Rodrigo Vanderlinde CAU 11.4275-5
· Mauro Cesar Ribeiro dos Santos OAB 23347
· Rivelino Silva CRECI 14.176

Art. 2º - Os serviços do Conselho serão caracterizados de caráter relevante para o Município, não lhes sendo atribuído qualquer espécie de remuneração financeira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 348/2017

Publicação Nº 1475020

DECRETO N.º 348/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO SELETIVO N.º 005/2017
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

ATENÇÃO

A prova escrita/objetiva será realizada no dia 07 de janeiro de 2018 das 09h00min às 12h00min no Núcleo de Ensino Fundamental Nova Itaberaba, sito à Rua José Marocco, s/n.°, Centro, no Município de Nova Itaberaba (SC).

O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 minutos, para localizar sua sala de acordo com o cargo desejado.

ÀS 08H45MIN OS PORTÕES DE ACESSO SERÃO FECHADOS e não será permitida a entrada de nenhum candidato após este horário ficando, automaticamente, excluído do certame.

O ingresso a sala de provas somente será permitido ao candidato que apresentar DOCUMENTO ORIGINAL DE IDENTIDADE COM FOTOGRAFIA e COMPROVANTE(S) DE INSCRIÇÃO (IMPRESSO(S)).

O Boleto Bancário não serve como Comprovante de Inscrição.

O Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, Sr. Marciano Mauro Pagliarini, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a Homologação das Inscrições, referente ao Processo Seletivo n.° 005/2017, destinado ao preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal do Município.

1. Ficam homologadas as inscrições dos candidatos relativas ao Processo Seletivo n.° 005/2017, para os cargos referenciados em Edital de Abertura, conforme segue:

Legenda:
AZUL = INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS
VERMELHO = INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

Estagiária(o) Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
792605	Alan Aroel Delani	119.862.729-82
775283	Andressa Schoenberger	136.346.719-04
790790	Maiqueli Ferrarini	087.443.239-13
788957	Micheli De Oliveira Ferreira	100.021.969-05
790429	Naiara Ercico	110.694.179-98
792874	Patricia Naiely De Paula	103.204.559-04
Total de inscritos - 06		

Estagiária(o) Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
792064	Adiane Severo	093.137.359-03
779765	Ana Bueno Teles	093.135.309-29
774540	Ana Caroline Bazanella Galeazzi	098.558.229-43
775783	Andreia Bonavigo	099.207.989-67
777161	Kariane Batistello	108.021.689-81
789636	Maiara Cardozo Ferarrini	106.325.329-20
792611 Raiana Danieli Batistello 110.909.739-50		
780876	Tanara Babinski	073.426.879-36
Total de Inscritos - 08		

Professor de Artes - Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
781733	Kerli Laiz Dill	088.945.379-94
782201	Naieli Testa	098.227.249-93
Total de Inscritos – 02		

Professor de Artes - Não Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
787236	Pamela Rigo	110.430.969-65
Total de Inscritos - 01		

Professor de Educação Especial - Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
781181	Juliana Favero Grando	049.000.399-00
Total de Inscritos - 01		

Professor de Educação Especial - Não Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
776927	Margarete Correa Pinto	048.502.739-98
Total de Inscritos - 01		

Professor de Educação Física - Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
781106	Catia Hollas Skierzynski	045.715.049-18
777321 Delvair Jose Dalemole 038.632.039-09		
774643	Guerty Carla Bassani	075.508.119-62
784251	Luana Vicenzi	064.273.209-47
787286	Valeria Cristina Fioreze	085.378.849-95
783223	Wiliams Carniel	087.400.259-18
Total de Inscritos - 06		

Professor de Educação Física - Não Habilitado
Não há candidatos neste cargo Professor de Educação Infantil - Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
775753	Alexandra Severo	040.079.389-03
779211	Andressa Rimoldi	097.869.139-30
781800	Angelica Delani Martins Dos Santos	088.297.959-09
776702	Clairia Dallacorte	868.865.929-04
792080	Clarice Maria Perim	580.102.039-04
792257	Edivania Fatima Hining	069.668.129-35
776409	Elenice Fatima Tadiotto	016.048.579-78
781917	Elisete Giacomini	080.088.349-78
775101	Elizane Severo	033.363.379-25
785243	Iliane Terezinha Detoni	907.500.129-00
783358	Indianara Amabile Favaretto Citadella	067.023.089-81
775221	Ivone Salami	579.907.439-49
777086	Joara Joara Tayna Dos Santos	090.375.039-26
782444	Joceli Zanandrea Daga	019.964.509-48
774104	Juliana Zeiser Mai	047.004.139-05
791868	Jurema Salete Santin Giacomin	683.032.389-49
786142	Marcia Dolores Cavassini Palombit	044.681.529-23

772866	Marcia Justina Gromoski Daniel Gromoski Daniel	030.737.319-38
775587	Maria Eloiza Cararo	087.793.039-27
776254	Marilete Fatima Ficagna Carniel	714.233.979-91
790892	Marinez Soares Da Silva	714.734.089-20
776126	Rafaela Ferrarini	096.433.869-61
777206	Sionara Balen	025.160.189-75
791048	Sirlei Rigo	068.791.749-22
781356	Suzamara Medeiros	040.715.169-92
791634	Tainara Pirovano	089.809.819-02
791832	Teresinha Zandonai	018.664.549-00
Total de Inscritos - 27		

Professor de Educação Infantil - Não Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
792326	Dulciane Balbinot	082.393.749-64
792693	Eliandra Guera	066.348.179-10
Total de Inscritos - 02		

Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) - Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
788974	Adiles Risson	777.558.479-34
775754	Alexandra Severo	040.079.389-03
779212 Andressa Rimoldi 097.869.139-30		
781801	Angelica Delani Martins Dos Santos	088.297.959-09
776703	Clairia Dallacorte	868.865.929-04
792463	Edivania Fatima Hining	069.668.129-35
775102	Elizane Severo	033.363.379-25
791049	Elizangela Da Silva	027.873.219-41
785244	Iliane Terezinha Detoni	907.500.129-00
783359	Indianara Amabile Favaretto Citadella	067.023.089-81
778236	Ines Rosani Da Silva	386.213.049-53
792515	Ivone Salami	579.907.439-49
777087	Joara Joara Tayna Dos Santos	090.375.039-26
782446	Joceli Zanandrea Daga	019.964.509-48
774105	Juliana Zeiser Mai	047.004.139-05
791869	Jurema Salete Santin Giacomin	683.032.389-49
792019	Lais Paula Pagnussat	088.090.529-86
782557	Maikeli Gatto	098.924.939-58
786143	Marcia Dolores Cavassini Palombit	044.681.529-23
775588	Maria Eloiza Cararo	087.793.039-27
776255	Marilete Fatima Ficagna Carniel	714.233.979-91
790893	Marinez Soares Da Silva	714.734.089-20
776205	Marli Salete Possam Possa	766.960.739-49
782536	Neiva Terezinha Ortigara Gatto	579.904.419-34
776142	Nelci Castagna Flores	005.903.039-96
789248	Neusa Fatima Camatti Babicz	767.083.909-06
785804	Priscila Nichelle	046.383.049-07
776127	Rafaela Ferrarini	096.433.869-61
777207	Sionara Balen	025.160.189-75

781357	Suzamara Medeiros	040.715.169-92
791833	Teresinha Zandonai	018.664.549-00
792039	Thamara Concatto Correa Borges	923.516.209-25
782020	Vanessa Machado Pozzebon	077.873.419-63
Total de Inscritos - 33		

Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) - Não Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
790835	Maria Izabel Campos Da Silva	111.518.989-10
Total de Inscritos - 01		

Professor de Informática - Habilitado
Não há candidatos neste cargo Professor de Informática - Não Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
775253	Andre Luiz Maso	049.087.099-63
772859	Andressa Invernizzi	067.710.659-95
Total de Inscritos - 02		

Professor de Língua Estrangeira - Inglês - Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
774273	Jucelia De Souza	067.658.249-44
Total de Inscritos - 01		

Professor de Língua Estrangeira - Inglês - Não Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
782651	Barbara Christina Lopes	123.714.216-42
Total de Inscritos - 01		

2. Não foram homologadas as inscrições dos candidatos relativas ao Processo Seletivo n.° 005/2017, para os cargos referenciados em Edital de Abertura, em virtude da não confirmação do pagamento da taxa de inscrição (item 4.7 do Edital de Abertura), conforme segue:

Estagiária(o) Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
778729	Kailaine Cruz	087.313.489-39
790978 Karolyne Zanchett 108.781.769-26		
790679	Renata Ferrarini	133.634.269-25
782289	Tania Rodrigues	078.912.809-83
Total de Inscritos - 04		

Professor de Educação Física - Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
792416	Alexandre De Oliveira Louruz	631.469.400-00
784477	Dionata Daga Jandir Daga	058.836.729-06
Total de Inscritos - 02		

Professor de Educação Infantil - Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO	CPF

792018	Lais Paula Pagnussat	088.090.529-86
780891	Lilian Terribile	005.696.689-05
792305 Marta Cerneski Lopes Da Silva 015.074.369-63		
Total de Inscritos - 03		

Professor de Educação Infantil - Não Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
782370	Elizandra Norberto Neres	101.004.879-12
Total de Inscritos - 01		

Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) - Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
792973	Cristiane Pereira Da Silva	055.997.249-05
793179 Velci Teresinha Da Silva 538.572.329-00		
Total de Inscritos - 02		

Professor de Língua Estrangeira - Inglês - Não Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
793087	Deivid Ferraz Da Silva	036.981.769-98
776982	Gilvane Dos Santos Kuhn Sbardelotto	004.076.769-88
776240 Willian Glovatzki 078.920.359-66		
Total de Inscritos - 03		

3. Do total de 107 inscrições no Processo Seletivo n.° 005/2017, para os cargos referenciados em Edital de Abertura, 92 inscrições foram homologadas e 15 inscrições não foram homologadas.

4. Os candidatos que não tiveram as inscrições homologadas poderão encaminhar recurso à empresa responsável pelo Processo Seletivo, Alternative Concursos, exclusivamente através do e-mail recursos@alternativeconcursos.com.br, no prazo de 28 e 29 de dezembro de 2017, conforme Formulário de Recurso constante em Anexo V, com a estrita observância ao disposto no Capítulo 9 do Edital.

5. A publicação da HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES APÓS APRECIAÇÃO DOS RECURSOS e o ENSALAMENTO serão divulgados no dia 03 de janeiro de 2018, ambos no site www.alternativeconcursos.com.br, bem como no Mural Oficial e site do Município de Nova Itaberaba (SC), www.novaitaberaba.sc.gov.br.

6. O presente documento entra em vigor na data de sua publicação.

7. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nova Itaberaba (SC), 27 de dezembro de 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 349/2017

Publicação Nº 1475021

DECRETO N.º 349/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO SELETIVO N.º 005/2017
HOMOLOGAÇÃO DOS PEDIDOS DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

ATENÇÃO

A prova escrita/objetiva será realizada no dia 07 de janeiro de 2018 das 09h00min às 12h00min no Núcleo de Ensino Fundamental Nova Itaberaba, sito à Rua José Marocco, s/n.°, Centro, no Município de Nova Itaberaba (SC).

O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 minutos, para localizar sua sala de acordo com o cargo desejado.

ÀS 08H45MIN OS PORTÕES DE ACESSO SERÃO FECHADOS e não será permitida a entrada de nenhum candidato após este horário ficando, automaticamente, excluído do certame.

O ingresso a sala de provas somente será permitido ao candidato que apresentar DOCUMENTO ORIGINAL DE IDENTIDADE COM FOTOGRAFIA e COMPROVANTE(S) DE INSCRIÇÃO (IMPRESSO(S)).

O Boleto Bancário não serve como Comprovante de Inscrição.

O Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, Sr. Marciano Mauro Pagliarini, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a Homologação dos Pedidos de Condições Especiais, referente ao Processo Seletivo n.° 005/2017, destinado ao preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal do Município.

1. Apresentamos abaixo a Homologação dos Pedidos de Condições Especiais para Realização da Prova Escrita/Objetiva relativo ao Processo Seletivo n.º 005/2017, conforme segue:

Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) - Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cond. Especial	Qual condição Especial?	Situação
778236	Ines Rosani Da Silva	386.213.049-53	Sim	Síndrome de Pânico	INDEFERIDO Não descreveu / comprovou a condição
Total de Inscritos - 01					

2. Do total de 01 candidato que realizou inscrição no Processo Seletivo n.º 005/2017 com pedido de condição especial, o mesmo teve o pedido INDEFERIDO.

3. O presente documento entra em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nova Itaberaba (SC), 27 de dezembro de 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 350/2017

Publicação Nº 1475022

DECRETO N.º 350/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ZARYCHTA, Prefeito Municipal em exercício de Nova Itaberaba - SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos I, II, III, IV, do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO: a abertura do Edital para o Concurso Público nº 001/2017, o qual tem como objeto a seleção de pessoal para atuar junto as Secretarias Municipais, em atendimento as disposições legais, faz-se necessário a nomeação de comissão para acompanhamento do referido Edital, em homenagem ao princípio da transparência.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público nº 001/2017 conforme segue:

I – LUAN MACIEL – Presidente;

II – ELIZETE E. VORTMANN – Secretária;

III – LAIS BALLEN, ELZA BORIN, ELUDIR ZAMBONI - Membros;

Art. 2º - Os membros desta Comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestarão serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – SC, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secret. Munic. De Adm. E Finanças

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Nova Veneza

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATOS, ADITIVOS E DISTRATOS - FMAS/2017

Publicação Nº 1474982

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATOS, ADITIVOS E DISTRATOS

Aditivo Nº ..... : 1-27/2017 - Contrato Nº: 27/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: ROSIMÉRI CÂNDIDO
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 22/12/2017 Término: 28/02/2018
Objeto ..... : Elaboração por parte da CONTRATADA, do Plurianual da Política de Assistência Social do Município de Nova Veneza/SC 2018/2021, incluindo identificação, diagnóstico, histórico, objetivos e metas a serem realizadas, buscando desta forma, qualificar os serviços ofertados.

Aditivo Nº ..... : 1-20/2017 - Contrato Nº: 20/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: GABITUR TRANSPORTES EIRELI - ME
Valor ..... : 98.000,00 (noventa e oito mil reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2017 Término: 31/12/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2017
Objeto ..... : Contratação de empresa especializada em transporte, para deslocamento daqueles que participam dos programas relacionados ao SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos até o CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, bem como em viagens municipais e intermunicipais para realização das diversas atividades socio-educativa.

Aditivo Nº ..... : 1-08/2017 - Contrato Nº: 08/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: GRUPO DE ESCOTEIROS DOUTOR CESARE TIBALDESCHI
Valor ..... : 8.952,00 (oito mil novecentos e cinqüenta e dois reais)
Vigência ..... : Início: 26/12/2017 Término: 31/12/2018
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 4/2017
Objeto ..... : Locação de 01 (um) imóvel, situado à Rua Ângelo Bortolotto, s/n. º, Bairro Bortolotto, Nova Veneza/SC, com aproximadamente 150 m², para funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, no Município de Nova Veneza.

Aditivo Nº ..... : 1-07/2017 - Contrato Nº: 07/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: DIOCESE DE CRICIUMA
Valor ..... : 28.476,00 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais)
Vigência ..... : Início: 26/12/2017 Término: 31/12/2018
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 3/2017
Objeto ..... : Locação de três salas comerciais, com área total aproximada de 315,96 m², visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nova Veneza/SC, 27 de dezembro de 2017
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

RENATO PIERI
Secretário Municipal Interino de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATOS, ADITIVOS E DISTRATOS - FMS/2017

Publicação Nº 1474647

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
EXTRATO DE CONTRATOS, ADITIVOS E DISTRATOS

Contrato Nº..: 90/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA
Contratada...: LABORAT. DE ANALISES CLINICAS LEHMKUHL LTDA ME
Valor ..... : 18.000,00 (dezoito mil reais)
Vigência ..... : Início: 26/12/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 37/2017
Objeto ..... : Realização de exames de análises clínicas ofertados pelos diversos programas da Secretaria Municipal de Saúde aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde em Nova Veneza.

Contrato Nº..: 91/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA
Contratada...: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MBB BERTI LTDA -
Valor ..... : 18.000,00 (dezoito mil reais)
Vigência ..... : Início: 26/12/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 37/2017
Objeto ..... : Realização de exames de análises clínicas ofertados pelos diversos programas da Secretaria Municipal de Saúde aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde em Nova Veneza.

Contrato Nº..: 92/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA
Contratada...: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS N.SRA.DO CARAVAGG
Valor ..... : 18.000,00 (dezoito mil reais)
Vigência ..... : Início: 26/12/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 37/2017
Objeto ..... : Realização de exames de análises clínicas ofertados pelos diversos programas da Secretaria Municipal de Saúde aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde em Nova Veneza.

Contrato Nº..: 93/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA
Contratada...: CENTRO DE RECUPERACAO LUZ NO VALE - CERLUZ
Valor ..... : 14.000,00 (quatorze mil reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 39/2017
Objeto ..... : Prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa (álcool e/ou drogas) residentes em Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 27 de dezembro de 2017.

Rogério José Frigo
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 190/2017

Publicação Nº 1475318

EDITAL DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 190/2017

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza/SC, torna público a todos os interessados que estará realizando PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para promover a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar junto a Cooperativa da Agricultura Familiar de Nova Veneza – COOFANOVE, através do ticket-feira, que visa a complementação alimentar dos servidores públicos municipais (Lei Municipal nº 2439 de 16 de abril de 2015), durante o exercício de 2018.

Contratado:
COOFANOVE - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOVA VENEZA
CNPJ: 06.989.309/0001-32

Valor Global do Contrato:
R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Recursos orçamentários:
Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente contratação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
(11) 02.01.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.0700;
(53) 07.01.2.019.3.3.90.00.00.00.00.00.0719;
(108) 10.01.2.040.3.3.90.00.00.00.00.00.0700;

Base Legal:
Artigo 25, inciso I da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Veneza.

Nova Veneza/SC, 27 de dezembro de 2017.
ROGERIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2017-FMS

Publicação Nº 1475309

EDITAL DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2017-FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rogério José Frigo, torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para promover a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar junto a Cooperativa da Agricultura Familiar de Nova Veneza – COOFANOVE, através do ticket-feira, que visa a complementação alimentar dos servidores públicos municipais (Lei Municipal nº 2439 de 16 de abril de 2015), durante o exercício de 2018.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA/SC
CNPJ: 10.485.444/0001-18

Contratado:
COOFANOVE - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOVA VENEZA
CNPJ: 06.989.309/0001-32

Valor Global a ser contratado:
R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Recursos orçamentários:
Os recursos orçamentários para fazer realizar o presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (08) 13.01 2.024 3.3.90.00.00.00.00.00.0720.

Base Legal:
Artigo 25, inciso I da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Veneza.

Nova Veneza/SC, 27 de dezembro de 2017.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017 - FMS

Publicação Nº 1474638

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017-FMS

Objetivo: Contratação de empresa especializada em saúde pública da atenção básica e gerenciamento hospitalar, para realização de assessoria técnica e consultoria durante o exercício de 2018 junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza.

Abertura: às 11:30 horas do dia 08/01/2018.

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, nº 44 – Centro - Nova Veneza/SC.

Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos das 8:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, pelo e-mail licitacao@novaveneza.sc.gov.br ou pelo fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza (SC), 20 de dezembro de 2017.
Rogério José Frigo
Prefeito Municipal

Novo Horizonte

Prefeitura

DECRETO 2.385

Publicação Nº 1475381

DECRETO Nº 2.385 de 28 de Dezembro de 2017.
INSTITUI E REGULAMENTA O LIVRO ELETRÔNICO COMO DECLARAÇÃO MENSAL PARA LANÇAMENTO DAS BASES TRIBUTÁVEIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS, PARA A APURAÇÃO DO ISSQN MENSAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI SANAGIOTTO Prefeito do município de Novo Horizonte, localizado no estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Livro Eletrônico informatizado e disponibilizado no sitio da página web desta municipalidade www.novohorizonte.sc.gov.br para escrituração e declaração mensal do ISSQN decorrente de serviços prestados e tomados por empresas sediadas no Município de Novo Horizonte ou por tomadores de serviços executados neste município.

Art. 2º Os prestadores e tomadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Decreto e na legislação tributária em vigor.
CAPÍTULO II
DA DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS E APURAÇÃO DE ISSQN

Art. 3º Ficam obrigados a declararem, mensalmente, na página da web, os serviços prestados e/ou contratados, os contribuintes e tomadores de serviços, a saber:
I - As pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as MEs e EPPs, optantes do Simples Nacional ou não;

II - As pessoas jurídicas de direito público, ainda que imunes ou isentas, inclusive os órgãos da Administração direta ou indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município de Novo Horizonte-SC

III – Os prestadores, tomadores ou intermediários de serviços, ainda que não cadastrados como contribuintes do ISSQN neste município, salvo os legalmente dispensados da retenção do ISSQN;

Parágrafo Único. Ficam dispensados da declaração previstas neste artigo os prestadores de serviços que recolhem o ISSQN na modalidade fixa.

Art. 4º A Declaração de ISSQN Próprio e a Declaração de ISSQN Retido, com a apuração deste imposto, é uma obrigação tributária acessória e serão geradas por programa de software específico, denominado Livro Eletrônico, disponibilizado no endereço eletrônico do Município de Novo Horizonte, www.novohorizonte.sc.gov.br.

§ 1º O Livro Eletrônico conterá:

I - As informações cadastrais do responsável legal e contábil da Pessoa Jurídica declarante;

II - As informações cadastrais do responsável pelas declarações, contador ou pessoa por ele indicada;

III - Os dados de identificação do prestador e/ou tomador dos serviços;

IV – Todos os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais ou gerenciais, emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos ou não a incidência do ISSQN, ainda que não devido ao município de Novo Horizonte (SC);

V – O item da lista de serviços, o valor e o mês de competência dos serviços tomados ou prestados;

VI - O registro das deduções na base de cálculo, quando admitidas pela legislação do ISSQN deste Município;

VII - O registro da inexistência de serviço prestado ou tomado, no período de referência da Declaração Mensal de Serviços, se for o caso;

VIII - O registro do imposto devido, inclusive sobre regime de estimativa, e do imposto retido na fonte ou por substituição de responsabilidade tributária;
IX - Outras informações de interesse do Fisco Municipal.

§ 2° Ao processar a Declaração, automaticamente será gerado o imposto devido e disponibilizado na mesma ferramenta, o documento de arrecadação do ISSQN apurado conforme as informações prestadas na mesma declaração;

§ 3º A Declaração de ISSQN próprio e a Declaração de ISSQN Retido, de que trata o caput deste artigo, formaliza o lançamento e constitui confissão a obrigação tributária, tornando-se, também, instrumento hábil e suficiente para a exigência do ISSQN próprio e retido de terceiros resultante das informações nela prestadas que não tenha sido recolhido no prazo regulamentar.

Art. 5º Ficam substituídas as guias e os "carnês" de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pela Guia de Pagamento do ISS, gerada e emitida através do programa Livro Eletrônico após o registro da Declaração Mensal.

Art. 6º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às sanções previstas na legislação tributária Municipal em vigor, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis, em especial se:

I - deixar de remeter à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo previsto no caput do art. 7º, a Declaração de ISS e/ou Declaração de ISS Retido, independentemente do pagamento do imposto;

II - apresentar a Declaração de ISS próprio e/ou Declaração de ISS Retido de terceiros com omissões ou dados inexatos ou inverídicos.

Art. 7º A Declaração, que trata o artigo 4º deste Decreto, deverá ser feita e enviada a partir da publicação do presente, mensalmente, com ou sem movimento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador do tributo.

Art. 8º O contribuinte e/ou o substituto tributário, além de observar

as obrigações constantes do artigo 4º, deverá entregar declaração retificadora, no caso de erro na elaboração de declaração já apresentada ou de apresentação da mesma de forma incompleta ou inexata.

Parágrafo Único - A retificação de dados ou informações constantes do Livro Eletrônico, e já apresentadas, somente está protegida da aplicação de penalidade se realizada e entregue até o último dia útil anterior ao início de qualquer medida de fiscalização relacionada à verificação ou apuração do imposto devido e declarado.

Art. 9º A retificação da declaração poderá ser efetuada por meio eletrônico mediante apresentação de nova declaração.

§ 1º A declaração retificadora mencionada no caput deste artigo terá a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, e conterá todas as informações, inclusive os itens não alterados, servindo para aumentar ou reduzir os valores de débitos do ISS já informados.

§ 2º Não será aceita a retificação que tenha por objeto alterar os débitos fiscais relativos ao ISS:

I - cujos saldos a pagar já tenham sido inscritos em Dívida Ativa, nos casos que importe alteração do valor;

II - cujos valores das diferenças apuradas em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações inexatas ou incompletas das notas fiscais dos prestadores, intermediários e tomadores registrados no Livro Eletrônico, já tenham sido inscritos em Dívida Ativa;

III - em relação ao o sujeito passivo já tenha sido notificado do início de procedimento fiscal.

§ 3° A retificação de valores da declaração que resulte em alteração do montante do débito já inscrito em Dívida Ativa do Município, somente poderá ser efetuada pelas entidades competentes nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro fático no preenchimento da declaração.

Art. 10 Os comprovantes de Pagamento do ISS ou de retenção feita pelo tomador do serviço, os documentos fiscais, emitidos ou não, ou recebidos em razão de serviços prestados, tomados ou vinculados, das deduções legais e demais comprovantes dos dados e informações contidas na declaração, deverão ficar em poder do responsável legal, para imediata exibição ao Fisco sempre que solicitados, pelo período de 05 (cinco) anos contados da data prevista para apresentação da declaração de cada competência à Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO III
DOS LIVROS FISCAIS

Art. 11 O Livro de Registro de Serviços Prestados e o Livro de Registro de Serviços Tomados deverão, no final de cada exercício, ser processados eletronicamente com os dados fornecidos nas declarações mensais, constantes do endereço mencionado no art. 4º, pelos contribuintes prestadores e tomadores de serviços, sendo facultativa sua impressão.

Art. 12 Os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, estabelecidos no Município de Novo Horizonte (SC), deverão apresentar mensalmente ao Fisco Municipal as informações fiscais sobre os serviços prestados, podendo estes cadastrar seu próprio plano de contas, vinculando as contas aos seus respectivos COSIFs.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a obrigação da apresentação ao Fisco Municipal, da declaração mensal dos serviços tomados prevista no artigo 3º deste Decreto.

Art. 13 Os estabelecimentos de crédito, financiamento, investimento e bancários estão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços e escrituração de livros fiscais, ficando, porém, obrigados, a manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central.

§ 1º Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

§ 2º Como contratante de serviços, os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão escriturar, no mesmo endereço eletrônico, as notas fiscais de serviços tomados e os recibos de todos os serviços contratados, na forma dos artigos 3º e 4º deste Decreto.

Art. 14 O recolhimento do imposto, retido na fonte ou por substituição de responsabilidade Tributária, far-se-á em nome do responsável pela retenção ou do substituto da responsabilidade, através de documento de arrecadação emitido mediante a Declaração prevista no artigo 4º deste Decreto, observando-se o prazo de pagamento previsto no inciso III do artigo 232 da Lei Complementar Municipal nº 040/2010.

§ 1º O não recolhimento do ISSQN retido, no prazo estabelecido, será considerado apropriação indébita, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas no artigo 248 e artigo 249 da Lei Complementar Municipal nº 040/2010 sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

§ 2º Consideram-se substituto da responsabilidade tributária, independente da retenção na fonte do ISS, todos os tomadores de serviços previstos no parágrafo 2º do artigo 211 da Lei Complementar nº 040/2010.

§ 3° O pagamento do ISSQN, somente dar-se-á por meio do documento hábil, DAM previsto no artigo 5º deste Decreto, sendo vedado o pagamento por qualquer outro meio.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 A apuração do ISSQN a pagar será feita, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis em sua escrita fiscal e sua movimentação financeira e bancária, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, todas as receitas decorrentes da prestação de serviços, com seus respectivos valores do imposto que sofreu retenção na fonte ou que seja devido a outro município, emitindo ao final do processamento a Guia de Pagamento do ISS para recolhimento do imposto devido.

§ 2º O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas e os Recibos comprobatórios dos serviços tomados, efetuando as retenções de ISSQN devidas, emitindo ao final do processamento a Guia de Pagamento do ISSQN para recolhimento do valor apurado com vencimento no dia 15 de mês subseqüente à sua competência.

§ 3° Fica o tomador dispensado da retenção na fonte do Imposto sobre Serviços – ISSQN, comprovado através de Nota Fiscal Avulsa,

emitida pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte-SC.

Art. 16 Os contribuintes do ISSQN, que comprovadamente não prestaram serviços sujeitos ao ISSQN, deverão informar através do Livro Eletrônico, a ausência de movimentação econômica por não auferir receita decorrente da prestação de serviços naquele período.

§ 1°A falta de emissão de nota fiscal de prestação de serviços não comprova que não houve prestação de serviços prevista no caput deste artigo tampouco o desobriga do pagamento do ISSQN devido sobre a receita bruta mensal auferida com esta operação.

§ 2º Fica o tomador do serviço dispensado de efetuar a declaração mensal de serviços tomados quando houver previsão legal para dispensa da retenção do ISSQN do prestador.

Art. 17 Aos prestadores de serviços fica vedado o recolhimento da Guia de Pagamento do ISSQN com valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).

§ 1º Quando o valor do imposto resultar inferior a R$ 10,00 (dez reais), deverá ser acumulado com o imposto correspondente ao período ou períodos subsequentes, até que o somatório seja igual ou superior a R$ 10,00, (dez reais), ocasião em que será pago ou recolhido, obedecido o prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração, sem os acréscimos de mora.

Art. 18 Os responsáveis contábeis, de todas as pessoas jurídicas mencionadas no caput do artigo 3º deste Decreto, deverão efetuar os seus respectivos cadastros sitio do Município www.novohorizonte.sc.gov.br, no link LIVRO ELETRÔNICO, para obter permissão e liberação da senha e a chave de integridade para acesso ao sistema.

Art. 19 O suporte técnico desta ferramenta eletrônica, o cadastramento de cada usuário e a liberação da Chave de Fidelidade, bem como o manual de operações do módulo Declarante do Livro Eletrônico e o formato dos arquivos de importação de documentos, emitidos e recebidos, estarão à disposição dos contabilistas, dos contribuintes ou qualquer outro obrigado, no endereço eletrônico constante do artigo 4º deste regulamento e pelo Departamento de Fiscalização da Secretaria da Fazenda do Município de Novo Horizonte.

Art. 20 As infrações cometidas a este regulamento serão punidas com as sanções previstas na legislação tributária municipal vigente.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo plenos efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2.018.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC
Em 28 de Dezembro de 2017
VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se Silvani Zilio Moschen
Secretária de Administração e Fazenda

DECRETO 2.386

Publicação Nº 1475390

DECRETO Nº 2.386 de 28 de Dezembro de 2017.

REGULA O USO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NF-E NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

VANDERLEI SANAGIOTTO Prefeito do município de Novo Horizonte, localizado no estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 560/2017.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA EMISSÃO DA NOTA

Art. 1º O acesso à ferramenta de escrita fiscal e de emissão e gerenciamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, NFS-e, se dará por login e senha de acesso no padrão fornecido pela ferramenta PORTAL CIDADÃO disponibilizada pela prefeitura no site: www.novohorizonte.sc.gov.br, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º O prestador de serviço deverá efetuar a solicitação de acesso para a utilização do sistema para emissão de NFS-e através do PORTAL CIDADÃO, na opção solicitação de acesso.

§1º Ao concluir a solicitação o contribuinte deverá emitir o documento disponibilizado, assinar e com firma reconhecida e protocolar o mesmo na Prefeitura deste município.

§2º Fica dispensado o parágrafo anterior ao contribuinte que efetuar a solicitação de acesso utilizando a certificação digital.

Art. 3º A NFS-e obedecerá o modelo a ser instituído pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e conterá, no mínimo:

I – número sequencial;

II – código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;

IV – identificação do prestador de serviços, apresentando:
a) nome empresarial;
b) endereço físico;
c) endereço de correio eletrônico (e-mail);
d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
e) inscrição no Cadastro Mobiliário municipal;
V – identificação do tomador dos serviços, contendo:
a) nome ou nome empresarial;
b) endereço físico;
c) endereço de correio eletrônico (e-mail), se houver;
d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
e) inscrição no Cadastro Mobiliário municipal, se houver;

VI – discriminação do serviço e o código correspondente, conforme item da Lista de Serviços de que trata a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Lei Complementar nº 157 de 29 de dezembro de 2.016.

VII – o valor total da operação;

VIII - a base de cálculo do ISSQN e a dedução efetuada, quando permitida pela legislação municipal ou determinada por decisão judicial;

IX – alíquota e valor do ISSQN;

X – indicação das seguintes informações, se ocorridas:
a) isenção ou imunidade relativa ao ISSQN;
b) serviço não tributado pelo Município de NOVO HORIZONTE/SC;
c) retenção de ISSQN na fonte;
d) número e data do documento emitido, nos casos de substituição;
e) número e data do RPS convertido;

§1º A numeração da NFS-e será gerada pelo sistema emissor, em ordem crescente sequencial específica para cada estabelecimento prestador de serviços.

Art. 4º O prestador de serviços obrigado ou optante deverá emitir NFS-e para todos os serviços prestados, sendo vedada a utilização de outro documento fiscal.

Parágrafo único. Os documentos fiscais convencionais autorizados pelo Fisco e não utilizados deverão ser entregues à Administração Tributária Municipal para destruição, no momento da solicitação para acesso ao sistemas. Sendo pré-requisito para a liberação do acesso.

Art. 5º Cada NFS-e conterá apenas um código de serviço

Art. 6º A NFS-e emitida será enviada por "e-mail" ao tomador do serviço ou, por solicitação deste, será impressa em via única.

CAPÍTULO II
DO CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 7º A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente antes do pagamento do imposto;

§ 1º - O prazo para cancelamento/substituição de que trata o caput deste artigo, deverá ser feito até 05 dias após a emissão da NF.

§ 2º - Após o pagamento a nota poderá ser cancelada por processo administrativo, permitindo efetuar o cancelamento de notas mesmo com guias emitidas e pagas independente da data de emissão.

I – Os valores referente a guias pagas concernentes de notas canceladas serão convertidos em saldos a compensar.

II – Os saldos gerados poderão ser compensados no pagamento do imposto gerado em guias referente a competências posteriores.

III – Poderá ser gerado saldos a compensar por processo administrativo, permitindo realizar o lançamento, liberação, bloqueio, cancelamento ou utilização de saldos por restituição.

CAPÍTULO III
DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

Art. 8º Os contribuintes poderão emitir Recibo Provisório de Serviços – RPS para acobertar operações de prestação de serviços, convertendo-os posteriormente em NFS-e:

I - na impossibilidade de conexão com o sistema de emissão da NFS-e disponibilizado pelo Município;

II – por opção do prestador, atendendo as necessidades de sua atividade.

Art. 9º É obrigatória a conversão do RPS em NFS-e até cinco (05) dias após à sua emissão.

Art. 10º O RPS será identificado pela expressão "Recibo Provisório de Serviços – RPS", não podendo ser confundido com documento fiscal.

Art. 11 O RPS terá formato livre, mas observará obrigatoriamente o seguinte:

I – será numerado em ordem crescente sequencial, iniciada pelo numeral 1, com a identificação da série RPS;
II – será emitido contendo apenas um código de serviço por documento;

III - conterá todas as informações necessárias à emissão da NFS-e e ainda:
a) a data de emissão;
b) a mensagem: "Este documento será convertido em NFS-e até o cinco dias da emissão do mesmo. Para confirmar, acesse <http://novohorizonte.sc.gov.br>".

§1º O prestador deverá solicitar a autorização para a confecção do RPS na fazenda municipal.

§2º O RPS emitido será entregue ao tomador do serviço, mantendo-se os dados pelo prestador até a conversão em NFS-e.

Art. 12 A conversão de RPS em NFS-e será efetuada diretamente no sistema ou por transmissão em lotes, na forma definida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1º A correção de quaisquer inconsistências nas informações transmitidas deverá ser efetuada no prazo definido para a conversão do RPS em NFS-e.

§2º A falta de conversão do RPS em NFS-e configura não emissão de documento fiscal, sujeitando o obrigado às penalidades previstas na legislação.

CAPÍTULO IV
DA CARTA DE CORREÇÃO

Art. 13 - Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a figura da "Carta de Correção", destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NFS-e.
§1º - É permitida a utilização da carta de correção, para regularização de erro ocorrido na geração de NFS-e.

§2º - Não será admitida a regularização na forma deste artigo quando o erro for relativo a base de cálculo, a alíquota, ao valor do imposto.

§3º - Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFS-e o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§4º - Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

Art. 14 São permitidas por processo administrativo correções referentes a tributação das notas do simples nacional que foram emitidas com a opção simples erradas, convertendo-as para o regime tributário correspondente a opção do prestador.

Art. 15 É permitido correções na NFS-e referente a natureza de operação quando não ocorreu a emissão da guia.

CAPÍTULO V
DO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 16 O recolhimento do ISSQN referente às NFS-e deverá ser efetuado exclusivamente no documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema gerador do documento eletrônico, observados os prazos estabelecidos em lei ou regulamento.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput:

I – Ao ISSQN retido na fonte por meio de sistema próprio dos governos federal, estadual e municipal;

II – às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos serviços prestados.

CAPITULO VI
DA OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO

Art. 17. A partir da aprovação do presente regulamento ficam obrigados a emitirem Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica, NF-E, todos os contribuintes prestadores de serviços devidamente inscritos e licenciados no município, optantes ou não do Simples Nacional.

Art. 18. Estão dispensados da emissão da NF-E os seguintes contribuintes devidamente inscritos e licenciados no município:

I - Os profissionais autônomos;

II - As sociedades de Profissionais Liberais na forma do Código Tributário Municipal.

III – As Instituições Financeiras estabelecidas no município;

IV – O microempresário individual optante do SIMEI;

V – Os cartórios e tabelionatos devidamente inscritos e licenciados como prestadores de serviços no município;

VI – As empresas, os templos religiosos, os partidos políticos e a suas fundações, as instituições filantrópicas e demais relacionadas no Art. 150, VI da CF/88 com reconhecida imunidade tributária pelo município;

Paragrafo único – Os contribuintes não obrigados poderão optar espontaneamente pela emissão da NF-E, nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 As NFS-e poderão ser consultadas em sistema próprio do Município de Novo Horizonte/SC, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da sua emissão.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no caput, a consulta às NFS--e emitidas poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 20 Os contribuintes não obrigados ou não optantes pelo sistema de emissão de NFS-e e os tomadores de serviços estabelecidos no município ficam sujeitos a informar suas operações ou prestações na forma da legislação.

Art. 21 Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC
Em 28 de Dezembro de 2017
VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se Silvani Zilio Moschen
Secretária de Administração e Fazenda

DECRETO 2.387

Publicação Nº 1475392

DECRETO Nº 2.387 de 28 de Dezembro de 2017.

ESTABELECE O CRONOGRAMA REFERIDO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 560/2017 DE 27/10/2017, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA NFS-E NO ÂMBITO DESSA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI SANAGIOTTO Prefeito do município de Novo Horizonte, localizado no estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Nº 560/2017.
DECRETA:
DA OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO

Art. 1º. A partir da aprovação do presente regulamento ficam obrigados a emitirem Nota Fiscal de Prestação de Serviço Eletrônica, NF-E, todos os contribuintes prestadores de serviços devidamente inscritos e licenciados no município, optantes ou não do Simples Nacional.
DA DISPENSA
Art. 2º Estão dispensados da emissão da NF-E os seguintes contribuintes devidamente inscritos e licenciados no município:
I - Os profissionais autônomos;

II - As sociedades de Profissionais Liberais na forma do Código Tributário Municipal.

III – As Instituições Financeiras estabelecidas no município;

IV – O microempresário individual optante do SIMEI;

V – Os cartórios e tabelionatos devidamente inscritos e licenciados como prestadores de serviços no município;

VI – As empresas, os templos religiosos, os partidos políticos e a suas fundações, as instituições filantrópicas e demais relacionadas no Art. 150, VI da CF/88 com reconhecida imunidade tributária pelo município;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo plenos efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2.018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC
Em 28 de Dezembro de 2017
VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se Silvani Zilio Moschen
Secretária de Administração e Fazenda

EXTRATO DO PL PM Nº 060/17-PR Nº 034/17

Publicação Nº 1474351

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC-AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 060/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM - Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios a serem utilizados na elaboração da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Novo Horizonte/SC, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues até as 08h50min do dia 17/01/2018, na sala de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, Rua José Fabro, 01, Centro – Novo Horizonte – SC, sendo a abertura dos envelopes e a etapa de lances ocorrerão a partir das 09:00 horas, no mesmo local e data estabelecida acima. - O Edital e os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na Rua José Fabro, Nº 01, Centro, nos dias úteis, das 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:00h, pelo site www.novohorizonte.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3362-0024. e/ou email:licitacao@novohorizonte.sc.gov.br. Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei N° 8.666/93, alterada pela Lei Federal N° 8.883 de 08 de Junho de 1994, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie. Novo Horizonte (SC) em 28 de Dezembro de 2017. VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PL PM Nº 061/17-DL Nº 012/17 CP Nº 004/2017

Publicação Nº 1474354

ESTADO DE SANTA CATARINA-MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
AVISO DE LICITAÇÃO - Processo Licitatório Nº 061/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: A presente CHAMADA PÚBLICA visa o credenciamento de proposta para futura aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar, das escolas municipais do município de Novo Horizonte, para 1º Semestre de 2.018, discriminados no ANEXO I deste edital. A sessão de credenciamento objeto desta CHAMADA PÚBLICA ocorrerá na Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Rua José Fabro, nº 01, Centro do Município de Novo Horizonte/SC, onde se efetuará o credenciamento dos interessados. Data limite para entrega do envelope: 18/01/2018 até às 08h50 - Abertura: 18/01/2018 às 09h00 - -O Edital e os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na Rua José Fabro, 01, nos dias úteis, das 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:00h, ou pelo fone (49) 3362-0024 e pelo site www.novohorizonte.sc.gov.br. Fundamentação legal: regida pelo princípio do art.37, da CF/88 da Lei Nº 11.947 de 16/06/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2.013 e Resolução /CD/FNDE nº 4, de 02 de Abril de 2.015, e demais Legislação no item 4 deste Edital. Novo Horizonte (SC) em 28 de Dezembro de 2018. VANDERLEI SANAGIOTTO-Prefeito Municipal

EXTRATO DO PL PM Nº 062/17-PR Nº 035/17 SRP

Publicação Nº 1474355

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC-AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 062/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017-Sistema de Registro de Preços - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM - Objeto: Aquisição de Material de Limpeza para manutenção e higienização das Escolas Municipais de Novo Horizonte/SC e Material de Consumo para uso no centro do Centro Administrativo Municipal , conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo VIII deste edital e demais condições estabelecidas no Edital. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues até as 08h50min do dia 19/01/2018, na sala de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, Rua José Fabro, 01, Centro – Novo Horizonte – SC, sendo a abertura dos envelopes e a etapa de lances ocorrerão a partir das 09:00 horas, no mesmo local e data estabelecida acima. - O Edital e os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na Rua José Fabro, Nº 01, Centro, nos dias úteis, das 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:00h, pelo site www.novohorizonte.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3362-0024. e/ou email:licitacao@novohorizonte.sc.gov.br. Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei N° 8.666/93, alterada pela Lei Federal N° 8.883 de 08 de Junho de 1994, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie e Decreto nº 1.694/2009, de 20/10/2009, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie. Novo Horizonte (SC) em 28 de Dezembro de 2017. VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito Municipal.

PORTARIA 138

Publicação Nº 1474561

PORTARIA nº 138 de 27 de dezembro de 2017
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI SANAGIOTTO, prefeito municipal de Novo Horizonte do estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Capítulo III - Art. 64, 66, 68 e artigo 70 e parágrafo único da lei Complementar 024/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias aos Servidores Municipais abaixo nominados:

Servidor	Matrícula	P. aquisitivo	P. cessão
João Alfredo Silveira	238/01	02/04/2016 a 01/04/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Leandro Martins d´Avila	119/01	01/11/2016 a 31/10/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Naudir José Cadore	118/01	17/12/2016 a 16/12/2017	02/01/2018 a 31/01/2018

Marcos Roberto Vieira	384/01	02/01/2017 a 01/01/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
Alvaro Adão Molon	46/01	01/09/2016 a 31/08/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Ilmar Luis Salm	307/01	03/05/2016 a 02/05/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Zoraide Farias Candido Freddo	318/01	01/11/2014 a 31/12/2014 e 01/11/2016 a 31/08/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Adineia M. Galli dos Santos	713/01	11/01/2017 a 10/01/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
Leandro Menegasso	712/01	11/01/2017 a 10/01/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
Silviane Fiorentin Jacobus	306/01	16/07/2016 a 15/07/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Sonia Mara Lima dos Santos	767/01	02/01/2017 a 01/01/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
Zuleiga Ines Schmainski	710/01	11/01/2017 a 10/01/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
Anny Lais Bortoluzzi	467/01	02/01/2017 a 01/01/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
Antonio Bortoluzzi	123/01	01/12/2016 a 30/11/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Demetrio Gandini	751/01	01/07/2016 a 30/06/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Eduardo Pedro Janceski	305/01	02/05/2016 a 01/05/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Elder Donizete Mariott	45/01	01/01/2017 a 31/12/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Elder Donizete Mariott	139/01	02/01/2017 a 01/01/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
Eli Mariott	12/01	01/01/2017 a 31/12/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Eva Maria Vilbrantz Cunico	10/01	02/01/2017 a 01/01/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
Fernanda Ortolani Bonetti	782/01	15/02/2017 a 14/02/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
Heremi José Mariott	8/01	01/01/2017 a 31/12/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Heremi José Mariott	137/01	02/01/2017 a 01/01/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
Ines Fontana Rovaris	7/01	02/01/2017 a 01/01/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
Janete Raquel de Oliveira Cristani	221/01	02/01/2017 a 01/01/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
Lisangela Varela Mascarello	475/01	01/11/2016 a 31/10/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Marcia Baesso	781/01	15/02/2017 a 14/02/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
Marcia Furlanetto	762/01	02/01/2017 a 01/01/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
Maria Salete Sozo Salvador	426/01	03/04/2017 a 02/04/2018	02/01/2018 a 31/01/2018

Merci Moschen de Macedo	329/01	12/08/2012 a 31/12/2012 e 01/01/2017 a 11/08/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Roseli Orlandi	763/01	02/01/2017 a 01/01/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
Sinara Monica Canever Sonda	5/01	02/01/2017 a 31/12/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Vanderlei Luiz Batisti	743/01	01/03/2016 a 28/02/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Vanessa Piazza	385/01	02/01/2017 a 01/01/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
Vera Cristina Crestani Balen	61/01	02/01/2017 a 01/01/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
Alvaro Marcos de Conto	247/01	16/07/2016 a 15/07/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Andressa Schmeng	708/01	04/01/2017 a 03/01/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
Crélia Ferreira de Souza Carissimi	765/01	02/01/2017 a 01/01/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
Fernando Fontana	326/01	02/04/2016 a 01/04/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Marilete Lourdes Santin Trento	1171/01	02/10/2016 a 01/10/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Vladenir Furlanetto	405/01	01/02/2016 a 31/01/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Sandra Alberti	750/01	01/03/2017 a 28/02/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
Sandra Regina Canever	249/01	15/12/2016 a 14/12/2017	02/01/2018 a 31/01/2018
Ledi Luiza Rovaris	253/01	15/12/2016 a 14/12/2017	02/01/2018 a 31/01/2018

Art. 2º - Conceder férias aos Servidores Municipais abaixo nominados e autorizar a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário:

Servidor	Matrícula	P. aquisitivo	P. cessão
Juarez Zilli	756/01	02/01/2017 a 01/01/2018	12 /01/2018 a 31//01/2018
Diana de Almeida Sanagiotto	771/01	01/02/2017 a 31/01/2018	12/01/2018 a 31/01/2018
Ivete Sanagiotto	287/01	15/06/2016 a 14/06/2017	12/01/2018 a 31/01/2018

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 02/01/2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC,
Em 27 de Dezembro de 2017
VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Ouro

Prefeitura

PR 054/2017

Publicação Nº 1475354

MUNICÍPIO DE OURO / SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 0054/2017

O Município de Ouro/SC TORNA PÚBLICO que realizará no dia 16/01/2018, às 14:00 hs, o Processo Licitatório nº. 0078/2017, na modalidade Pregão Presencial N. 0054/2017, tipo menor preço por item, sob regime de execução parcelada. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para efetuar os serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal e estadual, para o ano letivo de 2018. Obtenção do edital: licitacao2@ouro.sc.gov.br; www.ouro.sc.gov.br. Informações: (49) 3555-7000. Município de Ouro, SC, 21/12/2017. Neri Luiz Miqueloto, Prefeito Municipal.

TP 005/2017

Publicação Nº 1475357

MUNICÍPIO DE OURO / SC
Tomada de Preços para Compra e Serviços n. 0005/2017

O Município de Ouro/SC TORNA PÚBLICO que realizará no dia 18/01/2018, às14h00min, o Processo Licitatório n. 0079/2017, na modalidade de Tomada de Preços para Compra e Serviços n. 0005/2017, tipo menor preço global, sob o regime de execução parcelada. Objeto: Contratação de empresa para Coordenação e Contratação de Profissionais para o CAPS I - Centro de Atendimento Psíquico Social – Microrregional, para atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I, para o período de 1 (um) ano, conforme convênios firmados com os Municípios integrantes. Obtenção do edital:licitacoes@ouro.sc.gov.br;licitacao2@ouro.sc.gov.br; www.ouro.sc.gov.br. Informações: (49) 3555-7000. Município de Ouro, SC, 29/12/2017. Neri Luiz Miqueloto, Prefeito Municipal.

Ouro Verde

Prefeitura

DECRETO Nº3015

Publicação Nº 1475441

DECRETO N.º 3015/2017

"Dispõe sobre Suplementação e Anulação de Dotação e dá outras Providências".

AMÉLIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei N.º 976/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçam.	11001	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
Função	10	Saúde		
Subfunção	301	Atenção Básica		
Programa	1001	Saúde para Todos		
Ação	2.50	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Fonte	0138	Transferências dos Sistema de Único de Saúde – SUS/União		
Despesa	12	3190 – Aplicações Diretas	R$	18.000,00
		Total	R$	18.000,00

Art. 2º - Para fazer face a suplementação citada no artigo anterior, será utilizado/anulado a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçam.	11001	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
Função	10	Saúde		
Subfunção	301	Atenção Básica		
Programa	1001	Saúde para Todos		
Ação	2.50	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Fonte	0138	Transferências dos Sistema de Único de Saúde – SUS/União		
Despesa	106	4490 – Aplicações Diretas	R$	18.000,00
		Total	R$	18.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Ouro Verde – SC, em 22 de Novembro de 2017.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3016

Publicação Nº 1475442

DECRETO Nº 3016/2017

"Dispõe sobre Suplementação e Anulação de dotações Orçamentárias e da outras providências".

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1009/2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçam.	4001	Secretaria/Coord. de Educação e Esportes	
Função	12	Educação	
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	1204	Criança na Escola	

Ação	2.23	Manutenção da Educação Infantil		
Fonte	0101	Receita de Transf. de Impostos - Educação		
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 48	R$	65.000,00
Unidade Orçam.	9001	Encargos Gerais do Município		
Função	28	Encargos Especiais		
Subfunção	846	Outros Encargos Especiais		
Programa	2802	Encargos Especiais		
Ação	2.48	Pagamento de Precatórios		
Fonte	0100	Recursos Ordinários		
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 84	R$	15.000,00
		Total	R$	80.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação citada no artigo anterior, serão utilizados Recursos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçam.	9001	Encargos Gerais do Município		
Função	28	Encargos Especiais		
Subfunção	843	Serviço da Dívida Interna		
Programa	2801	Serviços da Dívida Interna		
Ação	2.46	Pagamento da Dívida Contratada		
Fonte	0100	Recursos Ordinários		
Elemento	4690	Aplicações Diretas – Despesa 81	R$	50.000,00
Unidade Orçam.	2001	Secretaria/Coord. de Educação e Esportes		
Função	4	Administração		
Subfunção	122	Administração Geral		
Programa	401	Administração Superior		
Ação	2.4	Manut. do Gab. do Prefeito e Vice-Prefeito		
Fonte	0100	Recursos Ordinários		
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 1	R$	30.000,00
		Total	R$	80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Ouro Verde (SC), em 28 de Novembro de 2017.
Amélio Remor Junior
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

Adécio Valendolf Kosinski
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3017

Publicação Nº 1475444

DECRETO N.º 3017/2017

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ouro Verde.

DECRETA:
Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo em todas as Repartições Públicas do Município de Ouro Verde, nos dias 26 de dezembro de 2017 e 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogado as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 01 de dezembro de 2017.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3018

Publicação Nº 1475446

DECRETO N.º 3018/2017

"Dispõe sobre Suplementação e Anulação de Dotação e dá outras Providências".

AMÉLIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei N.º 976/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçam.	1001	Câmara Municipal de Vereadores		
Função	1	Legislativa		
Subfunção	31	Ação Legislativa		
Programa	101	Processo Legislativo		
Ação	2.1	Manutenção das Atividades Legislativas		
Fonte	0100	Recursos Ordinários		
Despesa	14	3190 – Aplicações Diretas	R$	23.000,00
		Total	R$	23.000,00

Art. 2º - Para fazer face a suplementação citada no artigo anterior, será utilizado/anulado as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçam.	1001	Câmara Municipal de Vereadores		
Função	1	Legislativa		
Subfunção	31	Ação Legislativa		
Programa	101	Processo Legislativo		
Ação	2.1	Manutenção das Atividades Legislativas		
Fonte	0100	Recursos Ordinários		
Despesa	97	3390 – Aplicações Diretas	R$	13.000,00
Despesa	98	4490 – Aplicações Diretas	R$	10.000,00
		Total	R$	23.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Ouro Verde – SC, em 05 de Dezembro de 2017.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3019

Publicação Nº 1475447

DECRETO Nº 3019/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 0161 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 976/2016.
DECRETA:
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir credito Suplementar no valor de R$ 12.311,29 (doze mil trezentos e onze reais e vinte e nove centavos), para a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçam.	12001	FUNDO DE ASSISÊNCIA SOCIAL DE OURO VERDE		
Função	8	Assistência Social		
Subfunção	244	Assistência Comunitária		
Programa	804	Assistência Comunitária em Geral		
Ação	2.59	Manut. dos Programas do Fundo de Assistência Social		
Fonte	0161	Transf. de Convênios – Estado/Assistência Social		
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 180	R$	12.311,29

		Total.	R$	12.311,29

Art. 2º - O Crédito aberto por este Decreto ocorreu por conta do recebimento do Recurso Financeiro vinculado ao Excesso de Arrecadação neste Exercício, na Fonte de Recurso 0161, conforme balancete da receita.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Ouro Verde (SC), em 05 de Dezembro de 2017.
Amélio Remor Junior
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

Adécio Valendolf Kosinski
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3020

Publicação Nº 1475448

DECRETO N.º 3020/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NA FONTE DE RECURSO 0300, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 976/2016.
DECRETA:
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir credito Suplementar no valor de até R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) apurado pelo Superávit do Exercício Anterior, para a seguinte Dotações Orçamentária:

Unidade Orçam.	7001	SECRETARIA/COORD. DE INFRAESTRUTURA	
Função	26	Transporte	
Subfunção	782	Transporte Rodoviária	
Programa	2601	Estradas Vicinais	
Ação	2.43	Manutenção do Setor Rodoviário	
Fonte	0300	Recursos Ordinários - Superávit	
Despesa	173	33.90.00.00	
Valor	R$	50.000,00	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	452	Serviços Urbanos	
Programa	1502	Serviços de Utilidade Pública	
Ação	2.37	Manutenção dos Serviços Urbanos	
Fonte	0100	Recursos Ordinários	
Despesa	174	33.90.00.00	
Valor	R$	15.000,00	

Art. 2º - Os Créditos abertos por este Decreto ocorreram por conta de recursos Vinculados ao Superávit Financeiro apurando no Exercício Anterior na Fonte de Recurso acima identificada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Ouro Verde – SC, em 07 de Dezembro de 2017.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3021

Publicação Nº 1475450

DECRETO N.º 3021/2017

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ouro Verde.

DECRETA:
Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo em todas as Repartições Públicas do Município de Ouro Verde, do dia 26 a 29 de dezembro de 2017 e 02 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único - A Secretária Municipal de Saúde e os Setor de Finanças, Licitações, Compras e Recepção (telefone), trabalharão em sistema de plantão nos dias 27 a 29 de dezembro de 2017, conforme cronograma a ser feito pelos seus gestores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogado as disposições em contrário, em especial ao Decreto n.º 3017/2017.

Ouro Verde – SC, em 07 de dezembro de 2017.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3022

Publicação Nº 1475451

DECRETO N.º 3022/2017

"Dispõe sobre Suplementação e Anulação de Dotação e dá outras Providências".

AMÉLIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei N.º 976/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 61.100,00 (Setenta mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçam.	11001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função	10	Saúde		
Subfunção	301	Atenção Básica		
Programa	1001	Saúde para Todos		
Ação	2.50	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Fonte	0102	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde		
Despesa	102	4490 – Aplicações Diretas	R$	61.100,00
		Total	R$	61.100,00

Art. 2º - Para fazer face a suplementação citada no artigo anterior, será utilizado/anulado as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçam.	11001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função	10	Saúde		
Subfunção	301	Atenção Básica		
Programa	1001	Saúde para Todos		
Ação	2.50	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Fonte	0102	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde		
Despesa	13	3190 – Aplicações Diretas	R$	61.100,00
		Total	R$	61.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 07 de Dezembro de 2017.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3023

Publicação Nº 1475452

DECRETO N.º 3023/2017

"Dispõe sobre Suplementação e Anulação de Dotação e dá outras Providências".

AMÉLIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei N.º 976/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçam.	4001	SECRETARIA/COORD DE EDUCAÇÃO E ESPORTES		
Função	12	Educação		
Subfunção	361	Ensino Fundamental		
Programa	1201	Educação Para Todos		
Ação	2.16	Manutenção do Ensino Fundamental		
Fonte	0101	Receitas de Imp. e de Transf. de Impostos - Educação		
Despesa	4	3190 – Aplicações Diretas	R$	6.000,00
		Total	R$	6.000,00

Art. 2º - Para fazer face a suplementação citada no artigo anterior, será utilizado/anulado as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçam.	4001	SECRETARIA/COORD DE EDUCAÇÃO E ESPORTES		
Função	12	Educação		
Subfunção	361	Ensino Fundamental		
Programa	1201	Educação Para Todos		
Ação	2.16	Manutenção do Ensino Fundamental		
Fonte	0101	Receitas de Imp. e de Transf. de Impostos - Educação		
Despesa	127	4490 – Aplicações Diretas	R$	6.000,00
		Total	R$	6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 11 de Dezembro de 2017.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3024

Publicação Nº 1475454

DECRETO Nº 3024/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 0135 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 976/2016.
DECRETA:
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir credito Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçam.	12001	FUNDO DE ASSISÊNCIA SOCIAL DE OURO VERDE		
Função	8	Assistência Social		
Subfunção	244	Assistência Comunitária		
Programa	804	Assistência Comunitária em Geral		
Ação	2.59	Manut. dos Programas do Fundo de Assistência Social		
Fonte	0135	Transf. Sistema Único Assist. Social – SUAS/UNIÃO		
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa 121	R$	5.000,00

		Total.	R$	5.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto por este Decreto ocorreu por conta do recebimento do Recurso Financeiro vinculado ao Excesso de Arrecadação neste Exercício, na Fonte de Recurso 0135, conforme balancete da receita.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Ouro Verde (SC), em 15 de Dezembro de 2017.
Amélio Remor Junior
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

Adécio Valendolf Kosinski
Vice-Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº072

Publicação Nº 1475455

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 053/1993, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.
Art. 1º Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços descrita no Anexo I da Lei Complementar 015/2003, que alterou a Lei 053/1993, passam a ter as seguintes redações:
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
Art. 2º A Lista de Serviços instituída pelo Anexo I da Lei Complementar 015/2003, que alterou a Lei 053/1993, fica acrescida dos itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 e passam ter as seguintes redações:
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
ALIQUOTA – 3%
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
ALIQUOTA – 3%
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
ALIQUOTA – 3%
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
ALIQUOTA – 5%
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
ALIQUOTA – 3%
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
ALIQUOTA – 3%
Art. 3º O artigo 6.º da Lei Complementar nº 015/2003, que alterou a Lei 053/1993, passa a viger com a seguinte redação:
Art. 6.º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando do imposto será devido no local:
[...]
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
[...]
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário.
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro Verde, 05 de dezembro de 2017.
AMÉLIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice Prefeito Municipal

LEI Nº073

Publicação Nº 1475456

LEI COMPLEMENTAR N.º 073/2017
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉLIO REMOR JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos dos arts. 66, VI, 68, I e III e 86, II da Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados novos cargos de provimento efetivo, alterando a Lei Complementar Municipal 023/2005, a saber:

CARGO	Nº. Vagas	CARGA HORÁRIA	NÍVEL REMUNERAÇÃO
Farmacêutico	01	40 horas	561
Agente de Endemias	01	40 horas	21
Fonoaudiólogo	01	20 horas	46
Técnico em Análise de Sistemas	04	40 horas	71
Gestor de Recursos Humanos	01	40 horas	561
Desenhista Projetista	01	20 horas	51
Engenheiro Civil	01	20 horas	561

§ 1º. – Consideram-se como valores dos níveis de remuneração acima aqueles constantes do anexo III, da Lei Complementar Municipal 023/2005, com suas alterações, devidamente atualizados.

§ 2º. – Os valores iniciais dos níveis serão considerados, para todos os efeitos, aqueles referentes à letra (A) de cada nível.

Art. 2º. A criação de cargos conforme previsto no artigo anterior acarretará equivalentes alterações nos anexos da Lei Complementar Municipal 023/2005, no que couber.

Art. 3º. – O anexo I da Lei Complementar Municipal 023/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o quadro II passa a viger acrescido das seguintes alíneas:

Carreira/Cargo	Nível	Referência	Carga Horária	Vagas
a-f) Agente de Endemias	21 a 25	A a F	40 horas	01
a-g) Técnico em Análise de Sistemas	71 a 75	A a F	40 horas	04
a-h) Gestor de Recursos Humanos	561 a 565	A a F	40 horas	01
a-i) Desenhista Projetista	51 a 55	A a F	20 horas	01

II – o quadro IV passa a viger acrescido das seguintes alíneas, com a alteração da alínea "v", conforme abaixo descrito:

Carreira/Cargo	Nível	Referência	Carga Horária	Vagas
d) Farmacêutico	46 a 50	A a F	20 horas	01
t) Fisioterapeuta	561 a 565	A a F	40 horas	01
v) Psicólogo	561 a 565	A a F	40 horas	03
a.a) Farmacêutico	561 a 565	A a F	40 horas	01
a.b) Fonoaudiólogo	46 a 50	A a F	20 horas	01
a.c) Engenheiro Civil	561 a 565	A a F	20 horas	01

III – O cargo de psicólogo 30 horas e fisioterapeuta 30 horas previstos na Lei Complementar Municipal 023/2005 com a redação dada através da Lei Complementar n. 056/2015, passa a ter carga horária de 40 horas semanais e nível 561 a 565, mantida as referências e o número de vagas como antes descrito, o cargo de farmacêutico 20 horas semanais passa ao nível 51 a 55 mantido o restante como antes previsto.

IV – A habilitação para acesso ao cargo de Psicólogo 40 horas, Farmacêutico 40 horas e Fonoaudiólogo 40 e 20 horas, e as atribuições, são as mesmas previstas para referidos cargos na Lei Complementar n. 023/2005 e suas alterações.

V – Os demais cargos não alteram o anexo I da Lei Complementar Municipal 023/2005 exceto no que diz respeito ao número de vagas que se reduzem de 08 para 03 no caso do vigia 40 horas semanais, ficando eventuais ocupantes das vagas reaproveitados e reenquadrados no cargo de auxiliar de serviços gerais 40 horas semanais, observada para opção, a preferência daquele(s) com maior idade, segundo daquele(s) com o maior tempo de serviço junto ao Município e terceiro daquele(s) que possuir o maior número de filhos.

Art. 4º. – O anexo II da Lei Complementar Municipal 023/2005, terá acréscimo dos seguintes cargos:

HABILITAÇÃO MÍNIMA E ATRIBUIÇÕES DOS NOVOS CARGOS		
Cargo	Habilitação	Atribuições

Agente de Endemias	Ensino Médio e no mínimo 40 horas de curso na área.	Assessorar ou executar atividades de controle de poluição da água, do solo e do ar e do destino adequado do lixo e dejetos, assegurando a qualidade do ar e o bem-estar da comunidade; Estimular medidas de notificação das doenças epidêmicas e conseqüentes medidas de controle, seguindo as determinações da Organização Mundial de Saúde, para possibilitar a identificação e controle de processos mórbidos; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos, através de reuniões em grupos, para motivar o desenvolvimento de atividades e hábitos sadios; Participar dos programas de treinamento de pessoal médico e paramédico, para manter ou elevar o padrão de atendimento na área de saúde; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar áreas de risco; Orientar as famílias para utilização adequada de objetos que causam risco à saúde; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias, visando o combate de doenças endêmicas; Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informando, e informar aos demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco de doenças; Desenvolver ações de educação e vigilância a saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Identificar parceiros e recursos evidentes na comunidade que possam ser potencializados pelas equipes; Vistoriar, orientar e executar atividades de controle químico e educativo em imóveis residenciais, instituições públicas e privadas, vias públicas, no controle de pragas e vetores urbanos no Município; - Participar de campanhas de combate às doenças endêmicas; - Participar em caráter excepcional de controle de endemias e epidemias, mediante convocação de setor responsável; Atender as normas de higiene e segurança de trabalho; Desempenhar outras tarefas correlatas; Executar o plano de combate aos vetores: Dengue, leishmaniose; chagas esquitossomose, etc; Palestras, detetização, limpeza e exames; Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas; -Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis; -Implantar a vigilância entomológica em municípios não infestados pelo Aedes Aegypiti; Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leshmaniose visceral; Prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais; Realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica; Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue; Realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas; Palestrar em escolar e outros seguimentos; Dedetizar para combater ao Dengue e outros insetos.; Expedir relatórios das atividades desenvolvidas no setor; Alimentar sistemas de informações; Executar outras tarefas afins; Zelar pela conservação do patrimônio público; Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade e respeito; Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras e outros, mantendo-se atualizado; Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais; Manter seu local e material de trabalho organizado; Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar e melhorar o trabalho visando a redução do custo das operações.

Técnico em Sistemas de Informática	Ensino Médio Completo e no mínimo 40 horas de curso na área.	Executar atividades administrativas, técnicas e operacionais de média complexidade, junto a qualquer secretaria ou departamento da administração pública municipal, compreendendo a execução de trabalhos relativos a manutenção e correção de sistemas de informática, computadores, redes e comunicação de dados; digitação de documentos e atos oficiais; Selecionar, organizar e manter atualizados, arquivos, cadastros e fichas, sistemas de controle, de dados e informações, tanto internas quanto a órgãos de outras esferas de governo; Alimentar sistemas de informações à outros órgãos ou esferas de governo, tais como Bolsa Família, Programas vinculados à Saúde, Educação, Administração, Agricultura, Assistência Social e outras secretarias ou departamentos; - Manter-se informado quanto a novas soluções no mercado que possam atender às necessidades de equipamentos de informática e de softwares da Prefeitura; - Participar do levantamento de equipamentos de informática e softwares para a Prefeitura; - Participar do levantamento das necessidades de treinamento no uso de equipamentos de informática e softwares às necessidades da Prefeitura; - Instalar e reinstalar os equipamentos de informática e softwares adquiridos pela Prefeitura; - Auxiliar os usuários de microcomputadores na escolha, instalação e utilização de softwares, tais como sistemas operacionais de rede local, aplicativos básicos de automação de escritório, editores de textos, planilhas eletrônicas e softwares de apresentação de equipamentos e periféricos de microinformática, nos diversos setores da Prefeitura; - Fazer a limpeza e manutenção de máquinas e periféricos instalados nos diversos setores da Prefeitura; - Retirar programas nocivos aos sistemas utilizados; - Participar da criação e da revisão de rotinas apoiadas na utilização de microinformática para a execução das tarefas dos servidores das diversas áreas; - Participar da elaboração de especificações técnicas para a aquisição de equipamentos de informática e softwares; - Elaborar roteiros simplificados de utilização dos equipamentos de informática e softwares utilizados; Alimentar e manter atualizado o Portal da Transparência e demais links ou sites com informações oficiais; Executar serviços e demais tarefas correlatas com a sua área de atuação. Zelar pela conservação do patrimônio público; Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade e respeito; Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras e outros, mantendo-se atualizado; Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais; Manter seu local e material de trabalho organizado; Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar e melhorar o trabalho visando a redução do custo das operações.

Gestor de Recursos Humanos	Ensino Superior na área.	Estudar e orientar em conjunto com os órgãos da Administração, o dimensionamento adequado dos seus quadros de cargos e funções, com vistas a assegurar a estrutura adequada para concretização de seus objetivos; Indicar, quando necessário, a possibilidade de simplificação e aperfeiçoamento de processos e métodos de trabalho, buscando maior eficiência e qualidade dos serviços públicos; Buscar meios e soluções para desenvolver e executar a política de profissionalização e capacitação continuada dos(as) servidores(as) municipais; Gerenciar o sistema informatizado de recursos humanos; Manter e atualizar documentos inerentes às rotinas e políticas de pessoal; Disponibilizar informações íntegras, tempestivas, autênticas e completas, que facilitem a tomada de decisão dos gestores municipais, a fiscalização dos órgãos de controle e a transparência da gestão pública aos cidadãos e sociedade civil organizada; Buscar o desenvolvimento de políticas de gestão de pessoas que auxiliem na melhoria contínua da eficiência e qualidade dos serviços públicos; Supervisionar e fomentar ações que assegurem a saúde e segurança dos(as) servidores(as) municipais, reduzindo os riscos de acidentes, doenças funcionais e o absenteísmo; Participar da elaboração do orçamento para execução das políticas de gestão de pessoas e da folha mensal de pagamento e encargos sociais de todos os órgãos da Administração; Emitir e publicar todos os atos administrativos inerentes à nomeação, exoneração, demissão e demais registros funcionais e financeiros dos(as) servidores(as); Auxiliar na elaboração de projetos de leis pertinentes às rotinas e políticas de pessoal, acompanhados de fundamentação técnica e legal pertinente; Proceder e executar a supervisão, coordenação e orientação técnica dos servidores públicos municipais; coletar dados, fazer estudo, planejamento, visando o atendimento da demanda nos mais variados setores e departamentos, repassando as informações aos gestores municipais; estudar e propor ações que melhorem a qualidade dos serviços prestados; manter atualizadas as fichas funcionais/cadastrais dos servidores públicos; prestar a informações que forem solicitadas relativas ao departamento de recursos humanos; manter o controle dos decretos, portarias e leis municipais; estudar e propor projetos visando o aperfeiçoamento da legislação municipal pertinente aos recursos humanos; supervisionar o controle de freqüência dos servidores; gerar as folhas de pagamentos mensais; gerar rescisões e cálculos quando necessários; prestar as informações e manter atualizados e alimentados todos os sistemas de informações vinculados à outros órgãos ou esferas de governos; fazer as declarações e prestar as informações necessárias ou obrigatórias decorrentes de lei; fazer os cálculos e descontos dos tributos e taxas devidas legalmente, supervisionando o seu correto recolhimento; executar tudo o que estiver relacionado aos recursos humanos, desde a contratação, chamamento, nomeação, demissão, rescisão etc.; Zelar pela conservação do patrimônio público; Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade e respeito; Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras e outros, mantendo-se atualizado; Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais; Manter seu local e material de trabalho organizado; Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar e melhorar o trabalho visando a redução do custo das operações.

Desenhista Projetista	Ensino Médio Completo e no mínimo 40 horas de curso na área ou afim.	Auxiliar nas atividades administrativas, Técnicas e operacionais de média complexidade, junto aos profissionais de arquitetura e urbanismo ou engenharia civil, compreendendo o auxílio na execução das atribuições de referidos cargos; elaborar sob supervisão de responsável técnico, projetos de arquitetura (plantas baixas, plantas complementares, cortes, elevações, detalhamento e respectivas representações gráficas, em 2D e 3D), de grande e pequeno porte; auxiliar em projetos de instalações; executar levantamento de dados e anteprojetos; executar orçamentos, especificações de materiais e toda a documentação necessária para a aprovação de projetos junto aos órgãos competentes; auxiliar na elaboração de projetos e na definição de anteprojetos, projetos executivos e desenhos "as built"; utilizando a informática e programas específicos da área como uma ferramenta de trabalho, pautando-se em normas e convenções vigentes e pertinentes a área. Zelar pela conservação do patrimônio público; Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade e respeito; Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras e outros, mantendo-se atualizado; ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais; Manter seu local e material de trabalho organizado; Estudar e propor à base de vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar e melhorar o trabalho visando a redução do custo das operações.

Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo com habilitação profissional e o devido registro no órgão de classe.	Planejar, estudar, avaliar e elaborar projetos de engenharia, bem como coordenar e fiscalizar sua execução; avaliar as condições requeridas para obras, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível para a construção; calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção; consultar outros especialistas da área de engenharia e arquitetura, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada; elaborar o projeto da construção preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão de obra necessários e efetuando cálculo aproximado dos custos, a fim de apresentá-los a aprovação; preparar o programa de execução do trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras; dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para - assegurar o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade e segurança recomendados; elaborar, dirigir e executar projetos de engenharia civil; elaborar normas e acompanhar concorrências; acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros; elaborar diretrizes e programas de desenvolvimento do sistema viário; analisar e aprovar projetos de obras particulares, de tratamentos, desmembramento, loteamentos e remembramento de terrenos; participar da fiscalização das posturas urbanísticas; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle de apoio, referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, procedendo a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; zelar pela conservação do patrimônio público; desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade e respeito; participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras e outros, mantendo-se atualizado; ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais; manter seu local e material de trabalho organizado; estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar e melhorar o trabalho visando a redução do custo das operações.

Art. 5º. – O anexo IV passa a viger acrescido das seguintes alterações:

CARGOS INSTITUÍDOS NESTA LEI	CORRELAÇÃO COM CARGOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR
Agente de Endemias	Cargo Novo
Técnico em Análise de Sistemas	Cargo Novo
Gestor de Recursos Humanos	Cargo Novo
Desenhista Projetista	Cargo Novo
Engenheiro Civil	Cargo Novo

Art. 6º. – O motorista designado para o exercício da função na realização do transporte escolar deverá estar habilitados para tanto, eventualmente não possuindo habilitação, lhes será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para providenciá-la, não ocorrido, poderá o mesmo sofrer as penalidades correspondentes.

Art. 7º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes e futuras.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Verde, 05 de dezembro de 2017.
AMÉLIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice Prefeito Municipal

LEI Nº074

Publicação Nº 1475458

LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2017.

Institui o Código Sanitário Municipal de ouro verde – SC e dá outras providências.

AMÉLIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos dos arts. 66, VI, 68, I e III e 86, II da Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os assuntos concernentes à saúde da população do Município de Ouro Verde, regem-se pela presente Lei Complementar, atendida a legislação estadual e federal pertinente.

Art. 2º. Toda pessoa que tenha domicílio, residência ou realize atividades no Município de Ouro Verde, está sujeita às determinações da presente Lei Complementar, bem como às dos regulamentos, normas e instruções dela advindas.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, o termo pessoa refere-se à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

§ 2º. A pessoa deve colaborar com a autoridade de saúde, empenhando-se, ao máximo, no cumprimento das instruções, ordens e avisos emanados com o objetivo de proteger e conservar a saúde da população e manter ou recuperar as melhores condições do ambiente.

§ 3º. A pessoa deve prestar, a tempo e veridicamente, as informações de saúde solicitadas pela autoridade de saúde, a fim de permitir a realização de estudos e pesquisas que, propiciando o conhecimento da realidade a respeito da saúde da população e das condições do ambiente, possibilitem a programação de ações para a solução dos problemas existentes.

§ 4º. A pessoa tem a obrigação de facilitar e acatar as inspeções de saúde e as coletas de amostras ou apreensões realizadas pela autoridade de saúde, bem como outras providências definidas pela mesma autoridade, com fundamento na legislação em vigor.

§ 5º. Todo estabelecimento deverá cumprir as normas técnicas de acesso ao público.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outras secretarias e demais órgãos especializados, desenvolverá programas de educação sanitária.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - água bruta: água de mananciais antes de receber qualquer tratamento;

II - água pluvial (água de chuva): proveniente de precipitações pluviométricas que poderão ser captadas (canalizada ou não), para o sistema público de drenagem de água pluvial (galeria ou sarjeta);

III - água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereçam riscos à saúde;

IV - caixa de gordura: dispositivo projetado e instalado para separar e reter a gordura proveniente das instalações coletoras de esgoto das edificações, a fim de evitar o seu encaminhamento à rede coletora de esgotos sanitários;

V - caixa de inspeção: caixa destinada a permitir a inspeção, limpeza e desobstrução de canalizações;

VI - consumo de água: é todo volume de água fornecido, utilizado em um imóvel, num determinado período;

VII - despejo industrial: efluente líquido proveniente do uso de água para fins industriais ou serviços diversos similares;

VIII - esgoto ou despejo: efluente líquido gerado nos prédios, excluídas as águas pluviais, que deve ser conduzido a um destino adequado;

IX - esgoto tratado: esgoto submetido a tratamento com técnicas normatizadas e/ou com legislação vigente, para a remoção de substâncias indesejáveis e a estabilização da matéria orgânica;

X - fossa séptica ou tanque séptico: tanque de sedimentação e digestão, no qual se deposita o lodo constituído pelas matérias insolúveis das águas residuais que por ele passam e se decompõem pela ação de bactérias anaeróbicas;

XI - sumidouro: unidade de absorção no solo dos líquidos provenientes de tratamento preliminar;

XII - instalação predial de água: conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos localizados a partir do cavalete, de responsabilidade do usuário, destinado ao abastecimento de água, quando conectado ao ponto de fornecimento de água;
XIII - instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, conexões, caixas, equipamentos e acessórios, localizados no prédio até o ponto de ligação com o tubo de inspeção e limpeza (til), de responsabilidade do usuário, destinado ao seu esgotamento sanitário, quando conectado ao ponto de coleta de esgoto;

XIV - ligação: derivação para abastecimento de água e/ou coleta de esgoto de um imóvel desde a rede geral até a conexão com a instalação predial, registrada em nome do usuário;

XV - manancial: corpo de água utilizado para captação de água para abastecimento público;

XVI - padrão de potabilidade: conjunto de valores máximos permissíveis das características da qualidade da água destinada ao consumo humano;

XVII - rede de coleta de esgoto: conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de coleta de esgotos;

XVIII - rede de distribuição de água: conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de distribuição de água;

XIX - reservatório domiciliar (caixa d`água): depósito destinado ao armazenamento de água potável, com o objetivo de suprir a demanda da edificação por um período mínimo de vinte e quatro horas quando da supressão do abastecimento de água;

XX - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico, comercial e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

XXI - sistema de abastecimento de água: conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água;
XXII - sistema de esgoto: conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuais ou servidas;

XXIII - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados aos serviços objeto do presente regulamento.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde formular a política municipal de saúde, manter o controle de sua execução, pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar as medidas que visem à promoção, prevenção, preservação e recuperação da saúde, bem como promover e incentivar na esfera pública ou privada, estudos e programas sobre problemas médico-sanitários do Município.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde estimulará, orientará e fiscalizará a ação da iniciativa privada na promoção, proteção e recuperação da saúde.

§2º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá garantir os meios necessários para a denúncia de infrações sanitárias pela população.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde, como órgão sanitário no Município de Ouro Verde, através da Vigilância Sanitária, quando for de sua competência manterá:
I - a concessão de licenciamento e respectivos alvarás sanitários para estabelecimento:
a) industrial, comercial (de qualquer espécie), de quaisquer estabelecimentos que fabriquem ou comercializem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública;
b) estabelecimentos de dispensação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual;
c) clínicas em geral, serviços ou unidades de saúde, salões de beleza, salas de massagem, saunas, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde;

d) consultórios médicos, odontológicos, de psicologia, e de quaisquer atividades paramédicas e de estabelecimentos de atividades afins;
e) institutos de esteticismo, tatuagem e afins, ginástica, fisioterapia e de recuperação;
f) estabelecimentos de ensino público ou privado;
g) estabelecimento veterinário, estabelecimento agropecuário e afins;
h) veículos que transportam alimentos e produtos de interesse da saúde;
i) hotéis, motéis, pensões, clubes, locais de esporte e recreação;
j) estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto e unidades de tratamento, destinação e disposição de resíduos sólidos;
Parágrafo único. A concessão do alvará sanitário se fará perante assinatura do Secretário Municipal da Saúde.
II – O registro de antecedentes relativos, às intimações, infrações e notificações sanitárias.

Art. 7º. Os servidores de provimento efetivo lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ou outro profissional eventualmente designado pelo órgão e credenciado pela Vigilância Sanitária Estadual, têm competência, no âmbito de suas atribuições, para exercer as funções de vigilância, orientação e fiscalização sanitárias, em caráter permanente, no Município de Ouro Verde, de conformidade com as Leis, Decretos e Regulamentos sanitários federais, estaduais e municipais, podendo expedir para tanto, autos de infração, de intimação e aplicação de penalidades cabíveis, além da prática dos atos intrínsecos à função de vigilância e fiscalização sanitárias.
Parágrafo único. As autoridades de Vigilância Sanitária, no exercício de suas funções, deverão ter livre acesso a quaisquer locais, independentemente de dia ou horário, podendo requisitar força policial, quando necessário, e lançar mão de meios fotográficos ou de filmadora para o registro das infrações de saúde.

Art. 8º. O Chefe da Vigilância Sanitária - VISA da Secretaria Municipal de Saúde é competente para processar e julgar a defesa ou impugnação do auto de infração, expedido pela autoridade de fiscalização sanitária.

Art. 9º. O Secretário Municipal de Saúde é a autoridade competente para julgar os recursos interpostos contra as decisões do Chefe da Vigilância Sanitária - VISA da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. O Prefeito Municipal é a autoridade competente para julgar os recursos interpostos contra as decisões do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11. A autoridade de saúde cientificará o órgão do Ministério Público local, através de expediente circunstanciado, sempre que:
I - constatar que a infração sanitária cometida constitui crime ou contravenção;
II - ocorrer desacato à autoridade de saúde ou resistência às determinações e atos emanados da mesma.

Art. 12. Para as autoridades em Vigilância Sanitária fica assegurada proteção funcional jurídica para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO E DO CONTROLE

Art. 13. Todo alimento somente será exposto ao consumo ou entregue à venda depois de observado a legislação vigente.

TÍTULO II
AÇÕES DE PROMOÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 14. Toda pessoa física ou jurídica deve zelar no sentido de, por ação ou omissão, não causar dano à saúde de terceiros, cumprindo as normas ou regras habituais de sua profissão ou ofício, bem como as prescrições da autoridade de saúde.

Art. 15. As pessoas físicas ou jurídicas cujas ações ou atividades possam prejudicar, indiretamente, a saúde de terceiros quer pela natureza das ações ou atividades, quer pelas condições ou natureza de seu produto ou resultado deste, quer pelas condições do local onde habita, trabalha ou freqüenta, deve cumprir as exigências legais e regulamentares correspondentes e as restrições ou medidas que a autoridade de saúde fixar.

Art. 16. É vedado a pessoas físicas ou jurídicas, a colocação ou disposição de recipientes que possam acumular água e/ou produto ou substâncias que favoreçam a proliferação de vetores de doenças transmissíveis.

CAPÍTULO II
DOS PROFISSIONAIS DE CIÊNCIA DA SAÚDE

Art. 17. O profissional de ciência da saúde atuará de conformidade com as normas legais regulamentares e as de ética.

§ 1º. A pessoa, para exercer profissão de ciência da saúde deve possuir diploma, título, grau, certificado ou equivalente válido, devidamente registrado no órgão competente e em conformidade com as disposições legais e regulamentares correspondentes.

§ 2º. Presumir-se-á no exercício ilegal da profissão a pessoa que, sem ter a respectiva habilitação, anunciar e/ou executar serviços por qualquer meio ou fizer uso de instrumentos relacionados com a ciência da saúde.

Art. 18. O profissional da saúde deve colaborar com o serviço de saúde ou com a autoridade de Vigilância Sanitária, quando solicitado e,

especialmente, nos casos considerados de emergência ou calamidade pública.

Art. 19. O profissional da saúde deve zelar no sentido de por ação ou omissão, não causar danos à saúde de terceiros, cumprindo as normas ou regras habituais de sua profissão ou oficio, bem como as prescrições da autoridade de vigilância sanitária.

Parágrafo único. É proibida, ao profissional da saúde que atua no município de Ouro Verde, a utilização de jalecos ou aventais fora do ambiente de trabalho.

CAPÍTULO III
PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES DE SUBSTÂNCIAS
E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

Art. 20. Os prestadores de serviços, produtores e fornecedores de substâncias e produtos de interesse à saúde, deverão manter em local visível ao público o telefone e indicação do órgão de vigilância fiscalizadora.

Art. 21. Os prestadores de serviços à saúde deverão estar sempre prontos a informar à população sobre sua área de atuação e competência quando solicitados.

Art. 22. Os serviços de saúde considerados essenciais (hospitais, pronto-socorro, farmácias) deverão, sempre que necessário, divulgar através dos meios de comunicação, a ocorrência de eventuais alterações no atendimento à saúde.

Art. 23. De prestadores de serviços à fornecedores de substâncias e produtos de interesse à saúde deverão informar, através dos meios de comunicação, eventuais ocorrências que impliquem em riscos à saúde, bem como, a ação proposta para a sua resolução adequada.

Art. 24. Os prestadores de serviços de saúde deverão, sempre que solicitados, informar à população o seu direito ao acesso aos registros dos prontuários e laudos de apoio diagnóstico.

Art. 25. É assegurado à população o direito à informação sobre as etapas de seu tratamento de saúde, quer relacione-se aos métodos diagnósticos ou terapêuticos.

Art. 26. Os receituários médicos deverão conter informações legíveis a respeito dos cuidados do tratamento, condições de retorno e orientações necessárias para completar a prescrição médica.

Art. 27. Os prestadores de serviços e fornecedores de substâncias e produtos de interesse à saúde deverão notificar a vigilância à saúde, as doenças de notificação compulsória, os casos de infecção hospitalar, os índices de doenças transmitidas e eventuais surtos de doenças de veiculação alimentar e/ou hídrica.

Art. 28. O serviço de vigilância Sanitária deverá informar à população, as ações coletivas de sua competência.

CAPÍTULO IV
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 29. Serão considerados para fins de aplicação deste código, estabelecimentos de serviços de saúde aqueles destinados a promover e proteger a saúde, prevenir e limitar os danos causados pelas doenças e reabilitar a capacidade física, psíquica ou social.

Art. 30. Os serviços de saúde deverão seguir o disposto neste código, em normas técnicas especiais e receberão as denominações genéricas a seguir:
I - serviços médicos de saúde: consultórios, ambulatórios, unidades básicas de saúde, unidade mista ou integrada de saúde, unidades de saúde especializadas, clínica especializada, pronto-socorro, pronto atendimento, hospital, SPA e afins;
II - serviços odontológicos de saúde: consultórios, unidades móveis, divisões dentárias, policlínicas odontológicas, pronto-socorro odontológico, centros médicos odontológicos e afins;
III - serviços de assistências complementares à saúde: clínicas de repouso, de emagrecimento, acupuntura, reabilitação física, asilos, institutos de podologia, fonoaudiologia, análises clínicas, ultrassonografia, terapia ocupacional, fisioterapia, psicologia, estabelecimentos de enfermagem, clínicas de nutrição, casa de massagem terapêutica, empresas de transportes de pacientes com a finalidade de remoção simples ou atendimento emergencial, farmácia, drogaria, posto de medicamentos e unidades volantes, dispensário de medicamentos; distribuidor, representante, importador e exportador de drogas, medicamentos e afins;
IV - para fins de denominações, os estabelecimentos relacionados neste artigo, não poderão ser registrados como marca de fantasia, sendo o uso de suas denominações restrito aos estabelecimentos que possuam requisitos mínimos de instalações, recursos materiais e humanos e afins.

Art. 31. Os estabelecimentos de saúde serão mantidos em rigorosas condições de higiene devendo obedecer normas de esterilização e controle de infecções estipulados na legislação sanitária.

Art. 32. Os estabelecimentos de interesse à saúde somente poderão funcionar mediante licença (Alvará Sanitário) e, observar a legislação vigente quanto a responsabilidade técnica.
Parágrafo único. O estabelecimento só poderá realizar as atividades que foram aprovadas pela vigilância sanitária.

Art. 33. Para o funcionamento dos serviços de saúde, estes deverão apresentar a programação e os serviços técnicos relativos à sua estrutura mediante memorial de atividades onde deve deverão constar:

I - instalações físicas que obedeçam ao disposto neste código;
II - medidas de higiene concernentes à legislação sanitária;
III - contrato junto ao serviço de coleta de resíduos sólidos;
IV - especialidades referentes ao seu funcionamento;
V - responsáveis técnicos e relação das atividades específicas;
VI - número de pessoal envolvido e carga horária de trabalho;
VII - relação e calibração dos equipamentos destinados as suas atividades afins;
VIII - plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
IX - comprovante de dedetização;
X - planilha de limpeza da caixa de água;
XI - planilha de limpeza dos sistemas de ar/climatização.
Parágrafo único. O memorial de atividades do estabelecimento deverá ser de livre acesso à população e qualquer modificação na sua estrutura, deverá ser comunicada à comunidade atendida e à vigilância Sanitária do Município.

Art. 34. Os serviços médicos de saúde que atuem em regime de internação deverão manter comissões de controle de infecção hospitalar e notificar as suas ocorrências de modo regular.

Art. 35. Os instrumentos para recurso diagnóstico ou terapêutico deverão estar em quantidades suficientes para atender a demanda dos pacientes sem prejuízo do atendimento da esterilização.

Art. 36. Medicamentos que sejam de regime de controle especial deverão manter registros dos mesmos pelos estabelecimentos de saúde na forma prevista pela legislação vigente.

Art. 37. Os serviços de saúde deverão zelar pelas condições de instalações, equipamentos e aparelhagens indispensáveis para seu perfeito funcionamento.

Art. 38. O arquivo com os dados sobre os pacientes será de responsabilidade do prestador dos serviços de saúde, que deverá estar atualizado e com facilidade de acesso quando necessário para a eventual vistoria da autoridade em vigilância Sanitária.

Art. 39. Os veículos que prestam assistência aos serviços de saúde deverão servir para o transporte exclusivo e excedente de pacientes, produtos e insumos, medicamentos e cadáveres sendo vedado o transporte conjunto.

Art. 40. Os serviços de saúde deverão zelar pela segurança de seus trabalhadores, obedecendo às normatizações quanto às condições de insalubridade e precauções universais, além das contidas neste código.

Art. 41. Os serviços de saúde deverão adotar procedimentos para a gestão adequada, o destino final e demais questões relacionadas aos resíduos gerados, de acordo com previsto neste código e em normas técnicas especiais.
Parágrafo único. Os serviços de saúde deverão manter e apresentar contrato com empresa devidamente autorizada, para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.

Art. 42. Nos casos de interdição de serviços de saúde, a empresa fica suspensa de eventuais convênios públicos e impedida a prestação de serviços, quer sejam de natureza pública ou privada.

Art. 43. Amostras grátis de medicamentos só serão distribuídas a médicos, cientistas e veterinários, ficando proibida a amostragem de produtos psicotrópicos.

Art. 44. Farmácias e drogarias poderão funcionar em esquema de plantão com notificação clara à população, a fim de atendimento ininterrupto à comunidade.

Art. 45. Para autorização, os registros e funcionamento de estabelecimento de saúde, deverão cumprir normas regulamentares sobre o projeto de construção, saneamento, instalação, material permanente, instrumentos, pessoal e procedimentos técnicos, conforme a natureza e importância das atividades.

Art. 46. Para fechar estabelecimento de saúde, a pessoa responsável deve requerer cancelamento do registro junto ao órgão de vigilância Sanitária do Município, de acordo com normas regulamentares.

CAPÍTULO V
SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art. 47. Considera-se como serviços de interesse da saúde para fins de classificação neste código, os estabelecimentos que prestam ações em caráter genérico de prevenção, promoção, proteção e preservação da saúde, sendo dirigidos à população e realizados por órgãos públicos, empresas públicas ou privadas, instituições filantrópicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, pessoas físicas nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

Art. 48. Serão considerados serviços de interesse da saúde e só poderão funcionar mediante Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária:
I - estabelecimentos de ensino 1º, 2º e 3º graus, creches e similares, escolas de natação, escolas de balé, academias de ginástica, instituições de escotismo e congêneres;
II - estabelecimentos, tais como: academias, piscinas, colônia e acampamento de férias, danceterias, boates, motéis, parques de diversões,

zoológicos, jardim botânico, áreas de lazer de conjuntos, circos, teatros, clubes sociais, casas de espetáculos e congêneres;
III - estabelecimentos de esteticismo e cosmética, tatuagem e afins, cabeleireiros, barbearias, institutos de beleza, massagem, saunas, casas de banho e congêneres;
IV - estabelecimentos de hospedagem.

Art. 49. O estabelecimento só poderá realizar as atividades que foram aprovadas pela vigilância sanitária.

Art. 50. Todo trabalhador da área de interesse à saúde deverá possuir carteira de saúde.

Art. 51. É obrigatória a adoção de procedimentos de limpeza, desinfecção e/ou esterilização, após cada uso de utensílios e instrumentais que entrarem em contato direto com o usuário, utilizados na prática profissional em estabelecimentos de interesse da saúde.

Art. 52. É vedada a exposição e utilização de produtos de interesse à saúde pública, que não possuam registro, nem indicativo de isenção do órgão sanitário competente, ou ainda, com qualquer tipo de alteração de rotulagem.

Art. 53. Os estabelecimentos não poderão fornecer medicamentos para o consumo de seus funcionários, colaboradores ou usuários.

Art. 54. Os serviços de interesse da saúde deverão estar consonantes com este código, em conformidade com a legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 55. Para estabelecimentos tipo motéis, wiskerias e congêneres, deverão disponibilizar aos usuários, preservativo normatizado, além de informações sobre a prevenção da AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis (DST´s), na forma de cartaz legível.
Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo, deverão obrigatoriamente efetuar a limpeza e desinfecção das roupas de cama e banho, bem como, a troca após cada uso.

Art. 56. O usuário de piscina, sauna e termas deve submeter-se a exame médico periódico, na forma regulamentar, cujo atestado deve ser exigido pelo respectivo proprietário ou responsável.
§ 1°. Deverá ser contratado um responsável técnico habilitado para realizar o controle higiênico-sanitário das piscinas de uso coletivo e/ou especial.
§ 2º. Além dos requisitos previstos neste artigo, o proprietário de piscina de uso coletivo e/ou especial deverá cumprir as normas técnicas específicas.

Art. 57. Todos e quaisquer estabelecimentos que não se enquadrem naqueles previstos no artigo 48 da presente Lei, que sejam de interesse à saúde, poderão sofrer a intervenção quando for de interesse público.

CAPÍTULO VI
ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art. 58. Serão considerados estabelecimentos de interesse da saúde aqueles que se destinam à importação, exportação, extração, beneficiamento, produção, depósito, transporte, distribuição, esterilização, reprocessamento, comercialização de alimentos, de substâncias e produtos de interesse à saúde e deverão possuir:
I - alvará de localização;
II - alvará sanitário;
III - autorização especial para funcionamento, se necessário;
IV - responsável legal.

§ 1º. A expedição do alvará sanitário será anual, após vistoria e parecer da autoridade em vigilância Sanitária devendo estar afixado em local visível ao público.

§ 2º. A renovação do alvará sanitário far-se-á através de novas vistorias.

§ 3º. Em casos de mudança de ramo de atividade e/ou endereço será expedido novo alvará sanitário, cancelando-se o anterior.

§ 4º. O comércio transitório ou temporário de substâncias de interesse à saúde está sujeito, no que lhe for aplicável às disposições deste código.

§ 5º. As licenças para comércio transitório ou temporário de substâncias de interesse à saúde devem ser solicitadas à autoridade de vigilância à saúde com antecedência.

Art. 59. Os veículos vinculados ao transporte de substâncias e produtos de interesse à saúde estão sujeitos às exigências deste código, e devem possuir:
I - Licença de Transporte, onde deve constar além do nome do proprietário do veículo e seu endereço, o número da placa de licenciamento no Departamento de Trânsito, e a natureza da mercadoria transportada;
II - compartimento de carga de acordo com a substância ou produto a ser transportado;
III - prateleiras e/ou estrados removíveis para facilitar a limpeza;
IV - compartimento de carga completamente fechado e dotado de isolamento térmico para substâncias e produtos perecíveis;
V - no transporte de produtos refrigerados deverá ser observada a temperatura constante no rótulo do produto ou conforme legislação vigente.

Art. 60. Os alimentos serão sempre e obrigatoriamente mantidos afastados de saneantes, desinfetantes, solventes, combustíveis, produtos de perfumaria, limpeza e congêneres.

Art. 61. É proibido o uso de veículo de transporte de substâncias e produtos de interesse à saúde para outras atividades, principalmente o transporte de resíduos sólidos, substâncias repugnantes, tóxicas ou capazes de contaminação ou alteração de suas características organolépticas.

Art. 62. Os trabalhadores, efetivos ou temporários, deverão ter condições de saúde e higiene, não usar adornos, não fumar nos locais de manipulação e utilizar uniforme adequado e carteira de saúde atualizada.

Art. 63. Os proprietários ou trabalhadores que submetidos à inspeção de saúde apresentarem qualquer doença infectocontagiosa, doenças de pele, corrimento nasal, supuração ocular, infecção respiratória ou ferimento nas mãos, serão afastados do serviço, só retornando após a cura total, devidamente comprovada.

Art. 64. Os estabelecimentos de interesse à saúde deverão possuir maquinários, utensílios e recipientes, equipamentos outros e embalagens adequadas para a natureza de suas atividades, devendo ser mantidos íntegros, limpos e livres de sujidades, poeiras, insetos, animais e outras contaminações.
Parágrafo único. Serão apreendidas e inutilizadas as embalagens, os utensílios a recipientes que se encontrarem quebrados, rachados, lascados, gretados, defeituosos e sem condições de higiene.

Art. 65. Os estabelecimentos de que trata este título deverão:
I - possuir as instalações que facilitem boas condições de higiene, devendo o material de superfície que entre em contato com alimentos ser resistente à corrosão, liso, impermeável e não absorvente;
II - assegurar condições de limpeza, possuir piso, paredes, teto de material íntegro, lavável, resistente, impermeável, não corrosivo e de cor clara;
III - apresentar condições ambientais de iluminação, ventilação e aeração;
IV - possuir estrados gradeados e prateleiras, para armazenamento, depósito ou exposição de substâncias e produtos de interesse à saúde;
V - garantir a proteção coletiva e individual de seus funcionários;
VI - dotar os fogões e churrasqueiras de coifa ou cúpula exaustora, para evitar fumaça, gordura e odor nas áreas de manipulação de alimentos;
VII - proibir que nos compartimentos de manipulação de alimentos, haja o depósito de caixas ou qualquer material estranho às suas finalidades;
VIII - prover as pias com fornecimento contínuo de água corrente, devendo haver pia separada exclusivamente para limpeza prévia dos alimentos;
IX - possuir recipientes coletores com tampa e acionamento automático ou facilitado;
X - manter funcionário específico para manipular dinheiro, não sendo permitido para aqueles que manipulam qualquer tipo de alimento.

Art. 66. É obrigatória a dedetização, desinsetização e desratização periódica dos estabelecimentos de interesse à saúde, conforme laudo técnico feito por empresas autorizadas, credenciadas junto à vigilância Sanitária e com o uso de produtos registrados pelo órgão oficial competente
Parágrafo único. Quando a autoridade de saúde constatar a presença ou vestígios de roedores ou insetos, poderá determinar nova desinsetização e/ou desratização do estabelecimento, independentemente da periodicidade exigida.

Art. 67. As dependências e instalações devem ser suficientes em número, adequadas ao ramo explorado e ajustar-se a capacidade instalada e operacional do estabelecimento.

Art. 68. Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão possuir sanitários para ambos os sexos com piso e paredes impermeáveis até o teto, não sendo permitido o acesso direto à área de manipulação.

Art. 69. Os lavatórios devem ser localizados junto às instalações sanitárias e providos de água corrente, toalha de uso individual, saboneteira com sabonete líquido e cestos coletores com tampa de acionamento automático.

Art. 70. É proibido utilizar as dependências como habitação, dormitório ou outras atividades estranhas às atividades licenciadas.

Art. 71. As aberturas deverão estar teladas e as portas internas deverão ser de abertura facilitada.
Parágrafo único. Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão dispor de dispositivos que impeçam a entrada de animais, insetos e de impurezas evitáveis.

Art. 72. Os estabelecimentos de interesse à saúde deverão possuir dispositivos de produção de frio, quando se fizer necessário, em número, capacidade e eficiência adequados às finalidades do estabelecimento.
Parágrafo único. As câmaras frias devem ter controle permanente de temperatura e umidade relativa para assegurar adequada conservação dos alimentos e atenuar o gotejamento proveniente da condensação da umidade nas superfícies dos tetos e paredes.

Art. 73. Aos estabelecimentos de interesse à saúde que explorem o ramo de alimentos, é proibida a comercialização de medicamentos, conforme legislação vigente.

Art. 74. A comercialização de substâncias e produtos por ambulantes e em feiras livres obedecerá a legislação federal, estadual e municipal específica, normas técnicas expedidas pela autoridade de vigilância sanitária e ao disposto neste código no que lhe for aplicável.

CAPÍTULO VII
SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art. 75. Para efeitos desta lei Complementar, consideram-se substâncias e produtos de interesse da saúde e é competência do Sistema de Vigilância Sanitária, a fiscalização objetivando a avaliação e controle de risco, os alimentos de origem animal e vegetal, produtos dietéticos, bebidas, águas minerais e de fontes, gêneros alimentícios, medicamentos, drogas, insumos, próteses, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários, agrotóxicos e correlatos.

Art. 76. Compete aos órgãos federais e/ou estaduais a normatização, controle e fiscalização das condições sanitárias e técnicas de qualquer procedimento relacionado a uma das substâncias e produtos de interesse da saúde.

Art. 77. No controle de suas substâncias e produtos de interesse da saúde, serão verificadas as condições de sanidade, integridade, conservação, exigências de registro e rotulagem, higiene e conservação das instalações e dos estabelecimentos, do pessoal neles empregados e da tecnologia adotada.

Art. 78. Toda substância ou produto de interesse da saúde exposto a venda e/ou entregue ao consumo, deverá atender as normas técnicas quanto a registro, conservação, embalagem, rotulagem, prazo de validade e outros aspectos inerentes a sua formulação.
Parágrafo único. É proibido o depósito ou venda de substâncias e produtos de interesse da saúde não licenciados.

Art. 79. A fiscalização dos produtos e substâncias de interesse da saúde estende-se também à sua propaganda e publicidade, qualquer que seja o meio empregado para sua divulgação.

Art. 80. Para o processamento de substâncias e produtos de interesse da saúde, deve ser garantido em todas as fases, que os mesmos estejam livres e protegidos de contaminação física, química e biológica, proveniente do homem, dos animais e do meio ambiente.

Art. 81. Substâncias e produtos de interesse da saúde devem ser transportados, armazenados ou depositados sob condições de higiene, temperatura, umidade e ventilação adequados para sua conservação.

Art. 82. Aquele que elabora, fabrica, armazena, comercializa ou transporta substância ou produto perigoso deve possuir Alvará Sanitário, local ou de origem, do serviço de saúde competente e cumprir as exigências regulamentares em defesa da saúde pública.

§ 1º. Considera-se substância ou produto perigoso, para os efeitos desta Lei Complementar, o constante nas normas da ABNT ou legislação específica.

§ 2º. É proibida a entrega ao público de substância e produto mencionados neste artigo, sem indicação precisa e clara de sua periculosidade, bem como, das instruções para seu uso correto e correspondente tratamento de urgência, quando puser em risco a saúde e a vida da pessoa ou de terceiros.

§ 3º. O destino das embalagens de agrotóxicos deverá seguir norma ou legislação específica.

Art. 83. A produção, acondicionamento, transporte, armazenamento e uso de substâncias tóxicas, explosivas, corrosivas, inflamáveis e radioativas obedecerão às condições sanitárias expressas neste código e em suas normas técnicas especiais.

Art. 84. Caberá à vigilância Sanitária a informação, através dos meios de comunicação, sobre situações e/ou substâncias presentes no ambiente com riscos à saúde propondo medidas de controle ou supressão às mesmas.

CAPÍTULO VIII
SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 85. Toda pessoa empregadora é responsável pelo fornecimento de condições de trabalho compatíveis com a promoção, a proteção e a defesa da saúde de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Entende-se por saúde do trabalhador o conjunto de atividades desenvolvidas através de ações de vigilância epidemiológica e ambiental, assim como as que visam à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

§ 2º. As atividades relativas à saúde do trabalhador, no Município, serão estruturadas em um sistema de vigilância à saúde dos trabalhadores, em que se articularão informações, assistência e vigilância em locais de trabalho, na forma regulada em decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação federal e estadual pertinente.

TÍTULO III
AÇÕES DE PROMOÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE AMBIENTAL

Art. 86. Os fatores ambientais de risco à saúde são aqueles decorrentes de quaisquer situação ou atividade no meio ambiente – organização territorial, ambiente construído, saneamento, proliferação de insetos e roedores, atividades produtoras de substâncias tóxicas, inflamáveis, corrosivas e radioativas.

Art. 87. Além das condições deste código e de suas normas técnicas especiais, a autoridade de Vigilância Sanitária poderá determinar medidas sobre o saneamento do meio, independentemente da fase de investigação nos casos de risco iminente à saúde.

CAPÍTULO I
ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 88. Compete à autoridade de Vigilância Sanitária, a fiscalização de todo e qualquer sistema de abastecimento de água de natureza pública ou privada.

Art. 89. Para fins de construção, ampliação e reforma dos sistemas de abastecimento de água, caberá à Vigilância Sanitária emitir seu parecer de acordo com normas técnicas e legislação pertinente.

Art. 90. Compete ao órgão responsável pelo abastecimento de água o exame periódico de suas redes e demais instalações, com o objetivo de constatar a possível existência de fatores que possam prejudicar a saúde da comunidade.
Parágrafo único. Compete ao órgão credenciado pelo poder público a implantação, manutenção e funcionamento da rede de abastecimento de água, ficando sujeito à fiscalização pelo órgão competente, todo e qualquer sistema de abastecimento de água, seja público ou privado.

Art. 91. Todo e qualquer sistema de abastecimento de água deverá obedecer aos princípios gerais da legislação vigente.

Art. 92. Deverá ser utilizada a rede pública de abastecimento de água, salvo se comprovar que sua fonte própria se apresenta em conformidade com os padrões de potabilidade, não comprometendo a sua saúde ou de terceiros.

Art. 93. Para conjuntos habitacionais e unidades isoladas não atendidas por rede de água, as soluções para o abastecimento deverão seguir o previsto neste regulamento e em legislação específica, aprovadas pelo serviço de Vigilância Sanitária.

§ 1º. As fontes, poços e reservatórios deverão possuir, proteção adequada contra infiltrações de poluentes.

§ 2º. Constitui obrigação do proprietário do imóvel a execução de instalações adequadas de abastecimento de água potável, cabendo ao ocupante do imóvel, a manutenção, limpeza e desinfecção com a técnica, periodicidade e prazo prescritos pela autoridade de Vigilância Sanitária.

Art. 94. Os poços, minas e fontes cuja qualidade de água não seja própria para o consumo humano ou não satisfaça as exigências deste regulamento, após esgotadas as formas de recuperação dos mesmos, serão lacrados pela Vigilância Sanitária.

Art. 95. Equipamentos utilizados na purificação ou tratamento de água para consumo humano serão fiscalizados pela autoridade de Vigilância Sanitária devendo atender às normas e legislação específica.

Art. 96. A fim de verificar os padrões de potabilidade da água, esta será objeto de análise sobre suas condições sempre que houver dúvidas a respeito.

Art. 97. Águas destinadas a balneabilidade em piscinas próprias ou em clubes recreativos deverão obedecer aos parâmetros fixados nas legislações federal, estadual em vigor e as normas técnicas e regulamentares específicas.

Art. 98. Todos os reservatórios de água potável deverão sofrer limpeza e desinfecção periódicas, conforme legislação vigente, serem de fácil acesso em uma eventual inspeção e permanecer devidamente tampados e protegidos, evitando o acesso de estranhos.

Art. 99. É proibido comprometer por qualquer forma, a pureza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Parágrafo único. Qualquer dano aos recursos hídricos incorrerá na urgência da recuperação dos mesmos pelos responsáveis, devendo estes arcar com todos os custos necessários.

Art. 100. Sempre que o órgão competente da saúde pública municipal detectar a existência de anormalidade ou falha no sistema de abastecimento de água, oferecendo risco à saúde, comunicará o fato aos responsáveis para imediatas correções.

CAPÍTULO II
ESGOTO SANITÁRIO

Art. 101. Os projetos de construção, ampliação, reforma e manutenção do sistema de esgoto sanitário, de ordem pública ou privada deverão ser elaborados, executados e operados de acordo com normas técnicas específicas e estarão sujeitos à fiscalização e controle do Sistema de Vigilância Sanitária.

Art. 102. Para conjuntos habitacionais não atendidas por rede coletora de esgotos, deverão ser previstas soluções para coleta, tratamento e destino final dos esgotos de acordo com as normas vigentes.

Art. 103. Todos os prédios residenciais, comerciais, industriais ou instalações em logradouros públicos, localizados em área servidas por sistema oficial de coleta de esgotos serão obrigados a fazer as ligações ao respectivo sistema, aterrando e isolando fossas existentes, não sendo permitido, nesses casos, o uso de fossa séptica, filtro anaeróbico, sumidouro ou outras formas de tratamento individual.

§ 1º. As ligações de esgoto deverão ser feitas ou acompanhadas por equipe capacitada sob fiscalização do órgão competente.

§ 2º. Nenhum imóvel poderá ser ligado na rede pública de esgoto sem prévia inspeção e aprovação pela equipe técnica da vigilância

sanitária, sujeito às penalidades previstas neste código, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 104. A execução de instalações domiciliares de coleta e tratamento adequadas de esgoto é obrigação do proprietário, cabendo a manutenção dessas instalações em bom estado de conservação e funcionamento.

Art. 105. Todas as habitações estão sujeitas a fiscalização sanitária, sejam edificações novas ou antigas, as quais deverão estar de acordo com as normas exigidas para a coleta e tratamento corretos de esgoto.
Art. 106. Qualquer solução individual ou coletiva para a coleta, tratamento e destino final de esgotos, deverão atender as normas técnicas especiais aprovadas pela autoridade em Vigilância Sanitária.

Art. 107. É vedada a introdução direta ou indireta de águas residuais ou esgotos sanitários "in natura" (sem tratamento) nas vias públicas ou em galerias de águas pluviais.

Art. 108. É vedada a introdução direta ou indireta de águas pluviais em redes de esgotos sanitários.

Art. 109. Fica terminantemente proibido o lançamento de quaisquer despejos em águas superficiais, independente de sua origem, sem que haja o devido tratamento.

Parágrafo único. A disposição no solo dos efluentes também não deverá causar qualquer tipo de dano ao meio ambiente.

Art. 110. Toda ligação clandestina de esgoto doméstico "in natura" (sem tratamento) ou de outras procedências feitas à galeria de águas pluviais deverá ser desconectada desta e ligada à rede pública coletora de esgotos, sujeito o infrator às penalidades previstas neste código, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 111. Todo prédio, residência ou similar, que utilizar tratamento individual, ou seja, não ligado à rede pública de coleta, será obrigado a manter a mesma em perfeito estado de conservação e funcionamento, providenciando a sua limpeza sistemática, através de seus responsáveis.

Art. 112. Os dejetos provenientes de ônibus ou trailers deverão ser obrigatoriamente lançados em coletores públicos para o devido tratamento, sujeito às penalidades previstas neste código, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 113. A utilização de esgoto ou lodo proveniente de seu tratamento com finalidades agrícolas ou pastoris deverá ser regulamentada por normas técnicas especiais.

Art. 114. A irrigação de plantações de frutas e hortaliças rasteiras com água contaminada será terminantemente proibida.

Parágrafo único. A irrigação de plantações de frutas e hortaliças rasteiras com água proveniente de estação de tratamento de esgotos ou efluentes líquidos de qualquer origem, somente poderá ser realizada em consonância com as normas e legislações específicas do assunto.

Art. 115. As empresas que operam em atividades de limpeza de fossas deverão estar licenciadas junto aos órgãos competentes.
Parágrafo único. Todo lodo ou esgoto sanitário coletado deverá ser submetido a tratamento em grau de eficiência suficiente para garantir a qualidade do corpo receptor ou do meio ambiente.

Art. 116. Qualquer pedido de licenciamento para construção de empreendimentos e atividades que impliquem na emissão de efluentes poluidores deverá ser acompanhado de projetos de acordo com o sistema de tratamento necessário, conforme o caso.

CAPÍTULO III
DRENAGENS

Art. 117. Deverá haver um sistema de drenagem com a finalidade de impedir a estagnação de águas pluviais em todo assentamento urbano, sistema viário, terrenos, glebas e loteamentos, devidamente regulamentados.

Art. 118. Não é permitido manter água estagnada, sem utilização específica, nos quintais ou pátios dos prédios, situados na cidade, vilas, povoados ou bairros.

§ 1º. As providências para o escoamento das águas estagnadas sem utilização, nos terrenos particulares competem ao respectivo proprietário, sujeito às penalidades previstas neste código, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2º. As águas estagnadas utilizadas com fins específicos deverão ser tratadas e mantidas para garantir a qualidade do meio ambiente.

CAPÍTULO IV
RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 119. Ao sistema de vigilância da saúde caberá fiscalizar, sob todos os aspectos relacionados à saúde pública, o sistema individual ou coletivo, público ou privado de produção, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destino final dos resíduos sólidos de qualquer natureza.

Art. 120. Processar-se-ão, em condições que não afetem a estética, nem tragam malefícios ou inconvenientes à saúde e ao bem-estar coletivo ou do indivíduo, a disposição, a coleta, a remoção, o acondicionamento e o destino final dos resíduos sólidos.

Art. 121. Os estabelecimentos de saúde deverão desenvolver e implantar um sistema de gestão para os seus resíduos, em observância as normas e legislações específicas sobre o tema.

Parágrafo único. Os resíduos provenientes destes estabelecimentos deverão ser acondicionados em recipientes resistentes de forma a impedir vazamento, identificados conforme seus grupos de classificação e em atendimento as normas e legislação pertinente, armazenados temporariamente nos limites de sua propriedade, em local apropriado e inacessível ao público, não podendo ser colocado em vias públicas.

Art. 122. As instalações destinadas ao manuseio dos resíduos sólidos, bem como o seu armazenamento deverão obedecer às condições básicas sanitárias a fim de preservar a saúde e o meio ambiente.

Art. 123. A adoção de soluções coletivas e/ou individuais para o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverá estar de acordo a preservar as condições sanitárias do ambiente.

Art. 124. É proibida, a utilização de terrenos e edificações públicas ou privadas para o destino ou manuseio de resíduos sólidos sem o devido licenciamento dos órgãos competentes.

Art. 125. O serviço público ou privado de coleta de resíduos sólidos deverá cumprir a legislação vigente.

Art. 126. Para o destino final dos resíduos deverão ser tomadas medidas necessárias para proteção das águas superficiais e subterrâneas, não sendo permitida a disposição dos resíduos a céu aberto, lixões ou vazadouros.

Art. 127. É proibida a queima de resíduos que por sua forma ou composição possam causar danos à saúde de terceiros.

Art. 128. Não será permitida em nenhuma hipótese, a utilização de restos de alimentos ou resíduos orgânicos provenientes de estabelecimentos hospitalares e congêneres com suspeita de contaminação de qualquer espécie.
Parágrafo único. Os restos de alimentos ou resíduos orgânicos não contaminados, devidamente comprovados, poderão ser encaminhados para processo de reutilização somente após vistoria da Vigilância Sanitária.

Art. 129. É terminantemente proibido o acúmulo, nas habitações e nos terrenos a elas pertencentes ou terrenos vazios, de resíduos alimentares ou qualquer outro material que contribua para a proliferação das larvas de moscas e de outros insetos e animais daninhos.
Parágrafo único. É permitida a compostagem de materiais orgânicos em recipientes adequados.

Art. 130. É de responsabilidade dos estabelecimentos produtores a destinação dos resíduos industriais, que deverão ser realizados de forma adequada, que não represente riscos ao meio ambiente e à saúde.

Art. 131. Fica proibida a colocação de resíduos sólidos nos locais de coleta, mesmo em vasilhas ou sacos plásticos, fora do cronograma estabelecido pela municipalidade.

Art. 132. Fica terminantemente proibida a colocação nos passeios ou vias públicas de: terra, materiais e restos de construções, detritos provenientes de demolições e entulhos em geral.
Parágrafo único. O proprietário deverá utilizar a caixa de entulhos para tal finalidade, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 133. É terminantemente proibido, em qualquer caso, varrer resíduos sólidos de qualquer natureza, para os ralos e galerias pluviais dos logradouros públicos.

Art. 134. As medidas que visem à reciclagem e reaproveitamento racional dos resíduos deverão ser incentivadas.

CAPÍTULO V
HABITAÇÃO URBANA E RURAL

Art. 135. Toda construção, ampliação ou reforma em edificações de interesse à saúde deverá estar de acordo com as exigências deste regulamento e receber o parecer técnico, atendendo a legislação vigente.

Art. 136. O proprietário de/ou responsável por terreno baldio em zona urbana, rural ou urbanizável é obrigado a realizar as obras de saneamento determinadas pela autoridade de saúde competente.

Art. 137. O proprietário de/ou responsável por imóvel deve conservá-lo de forma que não polua ou contamine o meio ambiente.

Art. 138. O proprietário ou usuário de construção destinada à habitação deve obedecer às prescrições regulamentares, relacionadas com a salubridade.

§ 1º. Aquele que construir, reconstruir, adaptar, reformar ou ampliar edificações destinadas à habitação ou a parte desta, de qualquer natureza, tipo ou finalidade, não poderá iniciar as obras sem a prévia aprovação de seu projeto hidrossanitário.

§ 2º. A aprovação prévia será concedida mediante análise do projeto, considerando as disposições desta Lei Complementar e aos requisitos exigidos em normas técnicas, visando a proteção da saúde individual e coletiva e os efeitos decorrentes ao meio ambiente.

§ 3º. O responsável pela aprovação do projeto hidrossanitário terá prazo de quinze dias, contados a partir do protocolo, para promover a

análise e deixar disponível o parecer ao interessado.
§ 4º. No caso de pendências ou solicitação de documentos complementares, referente o projeto hidrossanitário, inicia outro prazo de quinze dias contados do novo protocolo do interessado, para o responsável pela aprovação emitir novo parecer.

§ 5º. Para aprovação do projeto hidrossanitário, o proprietário será obrigado a apresentar, além dos demais documentos exigidos, termo de ciência ou documento similar disponibilizado pela divisão, o qual obriga o proprietário a deixar as caixas sépticas, caixas de gordura, fossas sépticas, sumidouros e/ou filtros anaeróbicos abertos para vistoria da autoridade de saúde.

Art. 139. Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por construção destinada à habitação o edifício já construído, toda a espécie de obras em execução e ainda as obras tendentes a ampliá-lo, modificá-lo ou melhorá-lo, com o fim de servir para moradia ou residência própria ou de terceiros.

§ 1º. O proprietário tem obrigação de entregar o imóvel em condições higiênicas e o usuário tem a obrigação de assim conservá-lo.

§ 2º. O proprietário, usuário de habitação ou responsável por ela deve acatar a intimação da autoridade de saúde e executar, dentro do prazo concedido, as obras julgadas necessárias.

§ 3º. As disposições deste artigo aplicam-se também a hotéis, motéis, albergues, dormitórios, pensões, pensionatos, internatos, creches, asilos, cárceres, quartéis, conventos e similares.

Art. 140. Para o caso de edificações que possam servir como fonte geradora de radiação, calor, fumaça, ruídos e outras formas de poluição, deverá haver a devida segurança e proteção a edificações vizinhas com o intuito de não causar incômodo a terceiros, observando a legislação vigente.

Art. 141. A autoridade em Vigilância Sanitária poderá interditar a edificação ou habitação que não reúna as condições de higiene, conservação e segurança indispensáveis, observando a legislação vigente.

Art. 142. Somente poderá ocorrer a ocupação ou utilização de habitação nova ou reformada após a expedição do Habite-se.

Art. 143. As construções situadas em zona rural serão mantidas de maneira a evitar condições propícias à criação e proliferação de animais sinantrópicos.

TÍTULO IV
INTERDIÇÃO, APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144. A autoridade de Vigilância Sanitária procederá à apreensão e/ou inutilização de produtos e substâncias de interesse à saúde, bem como, a interdição do estabelecimento, quando cabível.

Art. 145. Ao proprietário, detentor, possuidor, responsável ou fiel depositário de substâncias ou produtos de interesse da saúde apreendidos, fica proibido de entregá-los ao consumo, desviá-los, substituí-los ou modificá-los, no todo ou em parte ou de empregá-los de qualquer forma, sob pena de sanções legais em grau máximo previsto neste código.

Art. 146. O termo de interdição ou apreensão será lavrado em três vias sendo que a primeira será endereçada ao detentor ou ao seu representante.

Art. 147. A apreensão de substância ou produto de interesse da saúde durará o tempo necessário para a realização de provas e análises fiscais, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de não comprovação de qualquer infração, a autoridade em Vigilância Sanitária comunicará de imediato ao interessado, fornecendo cópia do laudo e providenciando a pronta liberação da substância ou produto.

Art. 148. A autoridade em Vigilância Sanitária quando da apreensão e inutilização ou interdição, lavrará auto circunstanciado que especificará a procedência, natureza, marca, lote, quantidade da substância ou produto de interesse da Saúde.

CAPÍTULO II
DA INTERDIÇÃO

Art. 149. Os estabelecimentos que estiverem em desacordo com a legislação vigente, serão interditados, sujeitos às penalidades previstas neste Código, sem prejuízo as sanções penais e civis.

SEÇÃO I
ANÁLISE FISCAL

Art. 150. A autoridade em vigilância Sanitária fará, quando necessário, a coleta de amostras de substâncias e produtos de interesse da saúde a fim de análise fiscal.

Art. 151. Em caso de risco iminente à saúde da população, a coleta de amostras para análise fiscal poderá ser precedida por apreensão cautelar do produto ou apenas do lote, ou em situações pertinentes da produção.

Art. 152. A coleta de amostras para análise fiscal deverá respeitar e seguir o estabelecido na legislação vigente.

Art. 153. O infrator, discordando do resultado condenatório, poderá requerer perícia de contraprova no período de dez dias e em vinte e quatro horas no caso de produtos perecíveis.

Parágrafo único. Após decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, se não ocorrer defesa ou requerimento de contra prova o laudo analítico será considerado definitivo.

Art. 154. Se a natureza ou a quantidade do produto ou substância de interesse da saúde não possibilitar a coleta de amostra, este deverá ser apreendido mediante lavratura do auto respectivo e levado até o laboratório oficial onde deverá ser realizada a análise laboratorial.

Art. 155. Qualquer substância ou produto de interesse da saúde, de origem clandestina, ficará sujeito à apreensão pela autoridade em vigilância sanitária.

Art. 156. Para os casos de constatação em flagrante de atos de fraude, falsificação ou alteração de substâncias e produtos de interesse da saúde, não caberá recurso.

Art. 157. Nos casos de substâncias ou produtos claramente deteriorados ou alterados e por isto tornados impróprios para o consumo, a autoridade em Vigilância Sanitária fica dispensada da coleta de amostra devendo lavrar Auto.

Parágrafo único. Estão igualmente dispensados da coleta de amostra para análise, as substâncias e produtos que:
I - estiverem depositados, expostos à venda ou ao consumo, com prazo de validade vencido;
II - tenham sua embalagem amassada, violada, rotulados em desacordo com a legislação vigente ou não possuírem registro no órgão competente;
III - possuam presença de elementos estranhos, impurezas, demonstrem pouco asseio ou sejam atingidos por ação de causas naturais, tornando-os potencialmente perigosos à saúde do consumidor;
IV - produtos alimentícios acondicionados juntamente com produtos saneantes.
V - quando não possa ser comprovada a sua procedência.

SEÇÃO II
PERÍCIA DE CONTRAPROVA

Art. 158. A perícia de contraprova será realizada no laboratório oficial em que tenha ocorrida a análise fiscal, sobre a amostra em poder do detentor ou responsável, com a presença do perito do laboratório oficial e de um perito indicado pelo responsável com habilitação legal.
Parágrafo único. A perícia será considerada encerrada se o perito indicado pelo detentor ou responsável, não comparecer em dia e hora fixados sem prévia justificativa.

Art. 159. A perícia de contraprova não será realizada caso a amostra em poder do infrator apresente quaisquer sinais de alteração ou violação do produto, prevalecendo neste caso o laudo condenatório da análise fiscal inicial.

Art. 160. Para os casos de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial, confirmado em perícia de contraprova, não caberá recurso ao acusado.

TÍTULO V
DA TAXA DOS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DOS CONTRIBUINTES

Art. 161. A taxa dos atos de Vigilância Sanitária Municipal é devida pela execução dos seguintes serviços realizados através da Secretaria Municipal de Saúde:
I - Vistoria Sanitária: à pedido da pessoa proprietária ou responsável por empresa e de interesse da Vigilância Sanitária, no imóvel, bens, produtos ou serviços que por sua natureza, uso, aplicação, comercialização, industrialização, transporte, armazenamento e divulgação que possa interessar a saúde pública;
II - vistoria prévia: vistoria realizada antes do início das atividades, sempre a fim de instruir o processo para a concessão de alvará sanitário;
III - concessão de alvará sanitário: autorização sanitária para o funcionamento do estabelecimento, serviços e atividades de interesse da Vigilância Sanitária;
IV - revalidação do alvará sanitário: deverá ser feita uma vistoria para concessão do mesmo, antes do término do prazo do alvará em vigor.
V - concessão de licença especial: autorização sanitária para a realização de atividades não enquadradas no inciso anterior;
VI - concessão de licença sanitária: autorização sanitária para a realização de atividades por prazo determinado que não ultrapasse trinta dias, prorrogável por mais trinta dias, formalmente requerido e justificado;
VII - fornecimento de certidão, declaração ou atestado, relativos a assentos atribuíveis à Secretaria Municipal de Saúde;
VIII - análise e aprovação sanitária de projetos residenciais, comerciais e industriais para construção, reforma e ampliação;
IX - demais taxas fixadas na legislação municipal.
Parágrafo único. Toda arrecadação proveniente dos incisos acima, bem como multas pecuniárias ou outras, reverterá ao Fundo Municipal de Saúde e ao financiamento das ações de prevenção, educação, fiscalização e manutenção do setor de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO

Art. 162. As taxas dos atos de Vigilância Sanitária Municipal são aquelas previstas no anexo desta Lei Complementar.

§ 1º. O pagamento da taxa prevista neste artigo não exclui o pagamento dos demais tributos e penalidades pecuniárias a que estiver sujeito o contribuinte.

§ 2º. A taxa dos atos de Vigilância Sanitária Municipal será paga através de guia própria, autenticada mecanicamente, com data anterior a execução do ato.

§ 3º. A taxa referente aos serviços descritos no art. 161, VIII, terá um prazo de quinze dias para ser quitada.

§ 4º. As demais taxas dos atos de vigilância sanitária deverão ser pagas até o último dia do mês da solicitação do serviço.

TÍTULO VI
INFRAÇÕES SANITÁRIAS – PENALIDADES

CAPÍTULO I
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 163. Para fins de aplicação deste código considera-se infração a não observância ou não cumprimento das normas legais ou regulamentares que se destinem à proteção, promoção, preservação ou recuperação da saúde.

Art. 164. Estarão sujeitos a sanções todos aqueles que por motivo de ação ou omissão tenham lhes dado causa, concorrerem para a sua prática ou obtiverem benefícios delas.

Art. 165. As infrações sanitárias se classificam em:
I - leves - neste caso o infrator se beneficia por circunstância atenuante;
II - graves - casos de circunstância agravante;
III - gravíssimas - casos de ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 166. São circunstâncias atenuantes:
I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consumação do evento;
II - compreensão errônea da norma sanitária, admitida como escusável;
III - incapacidade patente do agente para entender o caráter ilícito do ato praticado;
IV - o infrator, por livre e espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as conseqüências lesivas do ato;
V - o infrator primário e a infração ser de pouco significado em relação à saúde pública.

Art. 167. São circunstâncias agravantes:
I - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé;
II - a infração ser de natureza clara de obtenção de vantagem pecuniária;
III - deixar o infrator de adotar providências de sua competência, tendentes a evitar ou sanar o ato ou fato lesivo à saúde pública;
IV - o infrator utilizar de coação para a execução de infração;
V - a infração ser de caráter significativo para a saúde pública;
VI - o infrator ser reincidente na prática do ato ou fato lesivo à saúde pública.

Art. 168. Casos de reincidência colocam o infrator enquadrado na penalidade máxima e na caracterização da infração de gravíssima.

Art. 169. A fim de aplicação da pena e sua graduação a autoridade em vigilância à saúde deverá considerar:
I - circunstâncias agravantes e atenuantes;
II - gravidade do fato;
III - antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 170. Nos casos de concomitância de circunstâncias agravantes e atenuantes a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 171. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em cinco anos.

§ 1º. A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente que objetiva a apuração e consequentemente imposição da pena.

§ 2º. Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

CAPÍTULO II
ESPECIFICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 172. As infrações sanitárias, independentes e sem prejuízo das sanções de natureza civil e criminal, serão aplicadas, alternativa ou

cumulativamente as penas de:
I - advertência;
II - multas de trinta a trezentas vezes o valor nominal da UFM;
III - apreensão de substâncias, produtos, equipamentos e utensílios;
IV - inutilização de substâncias, produtos, equipamentos e utensílios;
V - suspensão de comercialização de substâncias, produtos, equipamentos e utensílios;
VI - suspensão de fabricação de substâncias, produtos, equipamentos e utensílios;
VII - cancelamento de registro de substâncias, produtos, equipamentos e atividades;
VIII - interdição total ou parcial do estabelecimento;
IX - proibição de propagandas enganosas;
X - cassação de licença de funcionamento de estabelecimentos;
XI - intervenção.

Art. 173. A pena de multa será de:
I - infrações leves – trinta vezes a UFRM;
II - infrações graves – cem vezes a UFRM;
III - infrações gravíssimas – trezentas vezes a UFRM.

Art. 174. Os valores das multas previstas neste código aplicar-se-ão à Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRM).
Parágrafo único. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão participar de licitações, celebrar contratos ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Art. 175. A pena de interdição será aplicada a estabelecimentos prestadores de serviços de saúde que atuem com negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 176. A pena de interdição se aplica de imediato a situações em que se constata infração sanitária que cause risco de saúde à população.

Art. 177. A pena de interdição será extensiva para os estabelecimentos industriais comerciais de substâncias e produtos de interesse da saúde cuja atividade seja entendida pela autoridade em vigilância sanitária como passível de gerar risco iminente à vida ou saúde pública ou comprometer de modo irreversível a proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde da população.

CAPÍTULO III
CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES

Art. 178. A pessoa física ou jurídica que comete infração de natureza sanitária e está incurso nas penas discriminadas a seguir, quando:
I - construir, instalar ou fizer funcionar estabelecimentos de interesse a saúde sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normatização legal pertinente;
Pena: advertência, interdição e/ou multa;
II - instalar consultórios médicos ou odontológicos, atividades paramédicas, locais que utilizem quaisquer equipamentos geradoras de radiação ou outros sem licença do órgão sanitário contrariando o disposto na legislação vigente;
Pena: Advertência, interdição, apreensão e/ou multa;
III - construir clínicas ou fizer funcionar estabelecimentos veterinários, agropecuário ou afins, sem alvará ou licença do órgão sanitário contrariando o disposto na legislação pertinente;
Pena: advertência, interdição, apreensão e/ou multa;
IV - extrair, produzir, fabricar, transportar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar, importar, exportar, armazenar, expandir, comprar, vender, ceder ou utilizar produtos de interesse da saúde em desacordo com a legislação vigente;
Pena: advertência, interdição, apreensão, inutilização e/ou multa;
V - dificultar as ações de vigilância sanitária no exercício de suas funções;
Pena: interdição, cancelamento de alvará sanitário e/ou multa;
VI - aviar receitas que não se correlacionem a prescrição médica, odontológica e veterinária;
Pena: advertência, interdição, cancelamento de alvará sanitário e/ou multa;
VII - fornecer ou comercializar medicamentos, drogas e correlatos que dependem de prescrição médica sem a observância desta exigência;
Pena: advertência, apreensão, interdição, cancelamento do alvará sanitário e/ou multa;
VIII - alterar ou rotular produtos e substâncias sujeitos a controle sanitário sem a necessária autorização do órgão competente;
Pena: interdição, apreensão, cancelamento de alvará e/ou multa;
IX - reutilizar vasilhames em desacordo com as normas da vigilância sanitária;
Pena: intervenção, apreensão, inutilização e/ou multa;
X - expor à venda produtos e substâncias de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha sido expirado;
Pena: apreensão, inutilização e/ou multa;
XI - aplicação de dedeticidas, produtos raticidas, químicos defensivos agrícolas, agrotóxicos e outros que possam ser prejudiciais à saúde em quaisquer estabelecimentos que possam estar em comunicação com residências ou outros locais frequentados por pessoas ou animais em desacordo com as normas da vigilância sanitária;
Pena: interdição, apreensão, cancelamento de alvará e/ou multa.
XII - desrespeitar ou desacatar a autoridade de saúde no exercício de suas atribuições legais;
Pena: advertência, e/ou multa sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis;
XIII - não cumprimento das leis sanitárias em imóveis por parte de seus proprietários e/ou quem detenha legalmente sua posse;
Pena: advertência, interdição e/ou multa;
XIV - proceder a cremação de cadáveres ou utilizá-los contrariando as normas sanitárias pertinentes;
Pena: advertência e/ou multa;

XV - transgredir normas legais federais, estaduais ou municipais que se destinem a promoção, recuperação e proteção da saúde;
Pena: advertência, interdição, apreensão, inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação, cancelamento do alvará sanitário e/ou multa;
XVI - descumprir atos emanados pela autoridade em vigilância à saúde visando a aplicação da legislação pertinente;
Pena: advertência, intervenção, interdição total ou parcial, a apreensão, inutilização, suspensão de venda ou fabricação, cancelamento do alvará sanitário, proibição da propaganda e/ou multa;
XVII - extrair, produzir, fabricar, transformar, manipular, purificar, fracionar, embalar, transportar ou utilizar produtos e/ou resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, emissoras de radiações ionizantes entre outros contrariando a legislação sanitária em vigor;
Pena: advertência, interdição, apreensão, inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação parcial ou total do estabelecimento, cancelamento do alvará sanitário, proibição de propaganda e/ou multa;
XVIII - deixar de fornecer à autoridade em vigilância sanitária dados técnicos sobre os produtos e substâncias em questão no que se relaciona a sua produção e composição.
Pena: advertência, interdição, apreensão, inutilização, suspensão da venda, cancelamento do alvará sanitário e/ou multa;
XIX - não fornecer condições ambientais de trabalho adequadas à saúde do trabalhador;
Pena: advertência, interdição do equipamento, máquina e/ou multa;
XX – Iniciar as atividades sem alvará sanitário ou sem revalidar no prazo determinado;
Pena: Interdição e/ou multa.

TÍTULO VII
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS INFRAÇÕES DE NATUREZA SANITÁRIA

CAPÍTULO I
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 179. Os procedimentos relacionados à infração sanitária terão lavratura do auto de infração.

Art. 180. O auto de infração será lavrado ao ser verificada qualquer infração ao dispositivo legal relativo à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde pública previstos neste código, suas normas técnicas especiais e legislação vigente.

Art. 181. O auto de infração será lavrado em três vias sendo a primeira destinada ao autuado e conterá:
I - o nome ou denominação da pessoa física ou jurídica autuada, especificação do ramo de atividade e seu endereço;
II - ato ou fato gerador da infração, local, hora e data;
III - disposição legal transgredida;
IV - indicação do dispositivo legal ou regulamentar que determina penalidade a que fica sujeito o infrator;
V - prazo legal para defesa ou impugnação do auto de infração;
VI - assinatura do agente autuante e sua identificação;
VII - assinatura do autuado ou de seu representante legal, em caso de recusa ou impedimento, consagração da circunstância pela autoridade autuante e encaminhamento a autoridade competente.
Parágrafo único. Se não houver possibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá receber a notificação do auto de infração por meio de carta registrada ou edital publicado na imprensa, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

Art. 182. Quando, após a lavratura do auto de infração, subsistir ainda, para o infrator a obrigação a cumprir, será ele intimado a fazê-lo no prazo assinalado.
Parágrafo único. O prazo para o cumprimento poderá ser reduzido ou ampliado, em casos excepcionais, desde que não afete o interesse público.

CAPÍTULO II
DO AUTO DE INTIMAÇÃO

Art. 183. O auto de intimação será lavrado pelas autoridades de vigilância sanitária quando a infração for considerada leve, sem risco à saúde pública.
Parágrafo único. O prazo para cumprimento da intimação será a critério da autoridade de saúde, contado à partir de sua ciência por parte do infrator podendo ser prorrogado em casos em que não interfira com o interesse público.

Art. 184. O auto de intimação deverá ser lavrado em três vias, destinando a primeira via ao intimado e deverá conter:
I - nome da pessoa física ou jurídica e sua identificação, ramo de atividade e endereço;
II - número, série e data do auto de intimação respectivo;
III - dispositivo legal infringido;
IV - medida sanitária exigida;
V - prazo para sua execução;
VI - nome e cargo legíveis da autoridade que expediu a intimação;
VII - a assinatura do intimado, ou na sua ausência, de seu representante legal; em caso de recusa, a consignação dessa circunstância ensejará o auto de infração.

CAPÍTULO III
DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

Art. 185. O auto de imposição de penalidades deverá ser lavrado pela autoridade em dez dias, no máximo, a contar da lavratura do auto de infração.

§ 1º. Se houver necessidade de confirmação laboratorial o prazo fixado no art. 189 será de cinco dias a partir do recebimento pela autoridade sanitária do laudo de análise.

§ 2º. Em casos de risco iminente para a saúde pública as penalidades de apreensão, interdição e de inutilização serão aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 3º. O auto de imposição de penalidades de apreensão, inutilização ou interdição deverá vir anexado ao auto de infração original.

Art. 186. O auto de imposição de penalidades será lavrado em três vias, destinando-se a primeira via ao infrator e conterá:
I - nome da pessoa física ou jurídica e sua identificação, ramo de atividade e seu endereço;
II - número, série e data do auto de intimação;
III - número, série e data do auto de infração respectivo;
IV - ato ou fato constituído da infração e o local, a hora e a data respectivos;
V - disposição legal infringida;
VI - penalidade imposta;
VII - nome e cargo legível e assinatura da autoridade autuante;
VIII - nome do infrator ou do seu representante legal.

Parágrafo único. Se não houver possibilidade de notificação ao infrator diretamente de sua penalidade, esta deverá ser enviada por meio de carta registrada ou edital publicado na imprensa uma única vez, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

Art. 187. Depois de transcorrido o prazo estipulado para recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de quinze dias ao órgão municipal competente, respeitando a legislação tributária vigente.

CAPÍTULO IV
DO RECURSO

Art. 188. Ao infrator é oferecida a possibilidade de defesa do auto de infração no prazo de quinze dias contados de sua ciência.

Art. 189. A defesa ou impugnação será julgada pelo superior imediato do servidor autuante, ouvido este, preliminarmente o qual terá prazo de dez dias para se pronunciar a respeito, seguindo-se a lavratura do auto de imposição de penalidade, se for o caso.

Art. 190. O recurso do infrator à autoridade imediatamente superior será apenas da imposição de penalidade.

Art. 191. Em se havendo a manutenção da decisão condenatória do auto de imposição de penalidades, caberá recurso de reconsideração no prazo de trinta dias ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 192. Os recursos serão decididos depois de ouvida a autoridade recorrida, a qual poderá reconsiderar decisão anterior.

Art. 193. Os recursos só terão efeito suspensivo em casos de imposição de multas.

Art. 194. Ao infrator haverá a ciência das decisões das autoridades em vigilância sanitária:
I - Pessoalmente, ou por seu procurador, à vista do processo;
II - Mediante notificação, por carta registrada ou através da imprensa.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 195. Caberá ao infrator às sanções previstas neste Código, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais.

Art. 196. O disposto neste código deverá ser compatível com a legislação sanitária vigente com a finalidade maior de proteção, promoção, preservação da saúde.

Art. 197. Os estabelecimentos públicos estão sujeitos ao disposto neste código e em normas técnicas especiais, além das resoluções do conselho federal, estadual e municipal de saúde.

Art. 198. Uma vez que se constate a infração das leis sanitárias e demais normas técnicas especiais pertinentes, a autoridade em Vigilância Sanitária procederá ao rito processual para a capitulação da infração sanitária prevista neste regulamento e ainda:
I - deverá comunicar através de ofício às autarquias profissionais da ocorrência de indícios de transgressões éticas e profissionais;
II - comunicará imediatamente à autoridade policial competente nos casos de recusa de cumprimento de expediente circunstancial.

Art. 199. O Poder Executivo poderá regulamentar o presente código através de Decreto, normas técnicas específicas, sem prejuízo de sua vigência, com a finalidade de complementá-lo e tornar mais claro e eficaz o seu cumprimento sempre que necessário.

Art. 200. Fatos não previstos neste código serão avaliados pela autoridade de Vigilância Sanitária, observando o que dispõem as legislações federais e estaduais.

Art. 201. Todos os atos praticados a favor dos Microempreendedores Individuais serão isentos de taxas.

Art. 202. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 203. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, 12 de dezembro de 2017.
AMÉLIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Tabela I

Atos da Saúde Pública

1	ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)

UFRM

11	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
111	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
11101	Conservas de produtos de origem vegetal	35,00
11102	Doces/produtos confeitaria (com Creme)	35,00
11103	Massas frescas	35,00
11104	Panificação (fab./distrib.)	35,00
11105	Produtos alimentícios infantis	35,00
11106	Produtos congelados	35,00
11107	Produtos dietéticos	35,00
11108	Refeições industriais	35,00
11109	Sorvetes e similares	35,00
11199	Congêneres	35,00
	A cada grupo de produtos secundários industrializados pela empresa será acrescido o valor de	7,00
112	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
11201	Aditivos	24,00
11202	Água mineral	24,00
11203	Amido e derivados	24,00
11204	Bebidas analcoólicas, sucos e outras	24,00
11205	Biscoitos e bolachas	24,00
11206	Cacau, chocolates e sucedâneos	24,00
11207	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	24,00
11208	Condimentos, molhos e especiarias	24,00
11209	Confeitos, caramelos, bombons e similares	24,00
11210	Desidratadora de frutas (uva-passa, banana, maçã, etc.)	24,00
11211	Desidratadora de vegetais e ervateiras	24,00
11212	Farinhas (moinhos) e similares	24,00
11213	Gelatinas, pudins, pós para sobremesas e sorvetes	24,00
11214	Gelo	24,00
11215	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fab./ref./envasadoras)	24,00
11216	Marmeladas, doces e xaropes	24,00
11217	Massas secas	24,00
11218	Refinadora e envasadora de açúcar	24,00
11219	Refinadora e envasadora de sal	24,00
11220	Salgadinhos/batata frita (empacotado)	24,00
11221	Salgadinhos e frutas	24,00
11222	Suplementos alimentares enriquecidos	24,00
11223	Tempero à base de sal	24,00
11224	Torrefadora de café	24,00
11299	Congêneres	24,00
	A CADA GRUPO DE PRODUTOS SECUNDÁRIOS INDUSTRIALIZADOS PELA EMPRESA SERÁ ACRESCIDO O VALOR DE	5,00

12	LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS

121	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
12101	Açougue	12,00
12102	Assadora de aves e outros tipos de carne	8,55
12103	Cantina Escolar	8,55
12104	Casa de carnes	8,55
12105	Casa de frios (lacticínios e embutidos)	8,55
12106	Casa de sucos/caldo da cana e similares	6,84
12107	Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis	17,10
12108	Confeitaria	12,00
12109	Cizânia de escolas	6,85
12110	Cozinha clube/hotel/motel/creche/boate/similares	6,85
12111	Cozinha de lactários/hosp./mater./casa de saúde	6,00
12112	Feira livre/comérc. Amb. (c/venda carne/pescados, outros)	12,00
12113	Lanchonete/café colonial e petiscarias	7,00
12114	Mercado super/mini (somatório de atividades)	6,00
12115	Mercearia/armazém (única atividade)	6,00
12116	Padaria/panificadora	9,00
12117	Pastelaria	6,00
12118	Peixaria (pescados e frutos do mar)	9,00
12119	Pizzaria	9,00
12120	Produtos congelados	12,00
12121	Restaurante/buffet/churrascaria	12,00
12122	Rotisserie	12,00
12123	Serv-carro/drive-in/quiosque/trailer e similares	12,00
12124	Sorveteria e/ ou posto de venda	6,00
12199	Congêneres	12,00
	Em estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma das taxas referente as atividades exercidas.	
122	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
12201	Bar/boate/uisqueria	6,00
12202	Bomboniere	6,00
12203	Café	6,00
12204	Depósito de bebidas	6,00
12205	Depósito de frutas e verduras	6,00
12206	Depósito de produtos de produtos não perecíveis	6,00
12207	Envasadora de chás/cafés/condimentos/especiarias	9,00
12208	Feira-livre/comércio amb. Alimentos não perecíveis	3,00
12209	Quitanda, frutas e verduras	3,00
12210	Venda ambulante (carrinho pipoca/milho/sanduíche, etc.)	3,00
12211	Comércio atacadista de produtos não perecíveis	7,00
12299	Congêneres	6,00
	Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma das atividades exercidas.	
13	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
131	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
13101	Agrotóxicos	35,00
13102	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene	35,00
13103	Insumos farmacêuticos	35,00
13104	Produtos farmacêuticos	35,00
13105	Produtos biológicos	35,00
13106	Produtos de uso laboratorial	35,00
13107	Produtos de uso médico/hospitalar	35,00
13108	Produtos de uso odontológico	35,00
13109	Próteses (ortop./estética/auditiva, etc.)	35,00
13110	Saneantes domissanitários	35,00
13199	Congêneres	35,00
	Para cada atividade secundária exercida pelo estabelecimento, será acrescido o valor de	15,00
132	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
13201	Embalagens	24,00
13202	Equip./instrumentos laboratoriais	24,00
13203	Equip./instrumentos médico/hospitalares	24,00
13204	Equip./instrumentos odontológicos	24,00
13205	Produtos veterinários	24,00
13299	Congêneres	24,00

	Para cada atividade secundária exercida pelo estabelecimento, será acrescido o valor de	10,00
14	COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
141	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
14101	Agrotóxicos	24,00
14102	Com./distrb. de medicamentos	35,00
14103	Com./distrib. de produtos laboratoriais	24,00
14104	Com./distrib. de produtos médico/hospitalares	24,00
14105	Com./distrib. de produtos odontológicos	24,00
14106	Com./distrib. de produtos veterinários	24,00
14107	Com./distrib. de saneantes/domissanitários	24,00
14108	Produtos químicos	24,00
14199	Congêneres	24,00
	Para cada atividade secundária exercida pelo estabelecimento, será acrescido o valor de	5,00
142	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
14201	Alimentação animal (ração/supletivos)	12,00
14202	Com./distrib. de cosméticos, perfumes, produtos higiene	12,00
14203	Embalagens	12,00
14204	Equip./instrumentos agrícolas, ferragens, etc.	12,00
14205	Equip./instrumentos laboratoriais	12,00
14206	Equip./instrumentos médico/hospitalares	12,00
14207	Equip./instrumentos odontológicos	12,00
14208	Fertilizantes/corretivos	12,00
14209	Prótese (ortop./estética/auditiva, etc.)	12,00
14210	Sementes/selecionadas/mudas	12,00
14299	Congêneres	12,00
	Para cada atividade secundária exercida pelo estabelecimento, será acrescido o valor de	5,00
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
151	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
15101	Ambulatório médico	12,00
15102	Ambulatório odontológico	12,00
15103	Ambulatório veterinário	7,00
15104	Ambulatório de enfermagem	12,00
15105	Banco de leite humano	7,00
15106	Banco de órgãos (olhos, rins, fígado, etc.)	7,00
15107	Clínica médica	24,00
15108	Clinica veterinária	12,00
15109	Hemodiálise	24,00
15110	Policlínica	24,00
15111	Pronto socorro	7,00
15112	Serviço de nutrição e dietética	7,00
15113	Unidade sanitária	Isento
15114	Medicina nuclear	24,00
15115	Radioimunoensaio	24,00
15116	Radioterapia, cobaltoterepia, etc. (por equipamento)	24,00
15117	Radiologia médica (por equipamento)	19,00
15118	Radiologia odontológica (por equipamento)	7,00
15119	Farmácia (alopática)	24,00
15120	Farmácia (homeopática)	24,00
15121	Drogaria	24,00
15122	Posto de medicamentos	7,00
15123	Dispensário de medicamentos	7,00
15124	Ervanária	12,00
15125	Unidade volante de comércio farmacêutico	7,00
15126	Farmácia privativa (hosp./clínica/assoc, etc.)	24,00
15127	Hospital especializado	(*)35, 00
15128	Hospital geral	(*) 35,00
15129	Hospital infantil	(*) 35,00
15130	Maternidade	(*) 35,00
15131	Unidade integrada de saúde/unidade mista	(*) 35,00
15132	Laboratório de análises clínicas	24,00
15133	Laboratório de análises bromatológicas	24,00
15134	Laboratório de anatomia e patologia	24,00
15135	Laboratório de controle qualidade ind. Farmacêutico	24,00

15136	Laboratório químico-toxicológico	24,00
15137	Laboratório cito/genético	24,00
15138	Posto de coleta de material de laboratório	9,00
15139	Agência transfusional de sangue	12,00
15140	Banco de sangue	19,00
15141	Posto de coleta de sangue	12,00
15142	Serviço de hemoterapia	24,00
15143	Serviço industrial de derivados de sangue	35,00
15144	Unidade volante de assistência médica pré-hospitalar (por unidade móvel)	12,00
15145	Unidade volante de assistência de enfermagem (por unidade móvel)	7,00
(*)	Excluídas as atividades que exijam responsabilidade técnica específica	
152	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
15201	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação	19,00
15202	Clínica de psicoterapia/desintoxicação	19,00
15203	Clínica de psicanálise	19,00
15204	Clínica de odontologia	19,00
15206	Clínica de ortopedia	19,00
15207	Clínica de diagnóstico por imagem (por equipamento)	(*) 12,00
15208	Clínica de fonoaudiologia	12,00
15209	Consultório médico	12,00
15210	Consultório nutricional	12,00
15211	Consultório odontológico	12,00
15212	Consultório de psicanálise/psicologia	12,00
15213	Consultório veterinário	12,00
15214	Estabelecimento de massagem	12,00
15215	Laboratório de prótese dentária	12,00
15216	Laboratório de prótese auditiva	12,00
15217	Laboratório de prótese ortopédica	12,00
15218	Laboratório de ótica	12,00
15219	Ótica	7,00
15220	Serviços eventuais (pressão arterial, coleta e tipo de sangue)	12,00
15221	Estab. Saúde de propriedade da união, estado e município	Isento
15299	Congêneres	7,00
	Estabelecimento com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma das taxas referente as atividades exercidas.	
(*)	Não enquadrado no subgrupo 15	
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
161	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
16101	Asilo e similares	7,00
16102	Desinsetizadora e/ou desratizadora	24,00
16103	Escola de natação e similares	12,00
16104	Estação hidromineral/termal/climatério	35,00
16105	Estab. de ensino pré-escolar maternal, pré-escolar creche, estab. Pré-escolar jardim de infância	12,00
16106	Estab. de ensino de 1º,2º,3º graus e similares-informática	12,00
16107	Estab. de ensino (todos os graus) regime internato	12,00
16108	Piscina coletiva	12,00
16109	Radiologia industrial	24,00
16110	Sauna	1200
16111	Zoológico	19,00
16112	Estab. de propriedade da união, estado, munic. E asilos	Isento
16199	Congêneres	12,00
162	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
16201	Aviário/pequenos animais/peixes ornamentais/aquários	6,00
16202	Academia de ginástica/dança/artes marciais e similares	7,00
16203	Agência bancária e similares	6,00
16204	Barbearia	3,00
16205	Camping	12,00
16206	Cárcere/penitenciaria e similares	Isento
16207	Casa da Espetáculos (discoteca/baile, similares)	12,00
16208	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares)	7,00
16209	Cemitério/necrotério	12,00
16210	Cinema/auditório/teatro	6,00
16211	Circo/rodeio/hípica/parque de diversão	6,00

16212	Comércio geral (eletrodom., calçado, tecido, disco, vest., etc.)	6,00
16213	Dormitório (por cômodo)	1,00
16214	Escritório em geral	3,00
16215	Estação de tratamento de água para abast. Público	24,00
16216	Estação de tratamento de esgoto	24,00
16217	Estética facial/maquilagem	7,00
16218	Floricultura/plantas/mudas	6,00
16219	Garagem/estacionamento coberto	6,00
16220	Hotel (hospedagem) (por cômodo)	2,00
16221	Igrejas e similares	3,00
16222	Lavanderia	6,00
16223	Motel (hospedagem) (por cômodo)	2,00
16224	Oficina/consertos em geral	6,00
16225	Orfanato/patronato	6,00
16226	Parque natural/campo de naturismo	6,00
16227	Pensão (por cômodo)	1,00
16228	Posto combustível/lubrificante	7,00
16229	Quartel	Isento
16230	Salão de beleza/manicure/cabeleireiro	6,00
16231	Shopping (área comum) exceto estabelecimentos	7,00
16232	Serviço e veículo para o transporte de alimentos (por veículo)	6,00
16233	Serviço de coleta, transp. e destino de resíduos sólidos	24,00
16234	Serviço de lavagem de veículo	6,00
16235	Serviço de limpeza de fossa	24,00
16236	Serviço de limpeza/desinf. de poço/caixa d'água	12,00
16237	Tabacaria	6,00
16238	Transportadora de produtos perecíveis (por veículo)	6,00
16239	Transporte coletivo (terrestre, marítimo e aéreo)	6,00
16240	Empresa produtora de módulos sanitários	7,00
16241	Estab. de propriedade da união, estado ou município	Isento
16299	Congêneres	6,00
	Estabelecimento com mais de uma atividade, o valor da taxa será a soma das taxas referente as atividades exercidas.	

Tabela II

2	ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO

UFRM

21	DIVERSOS	
211	DIVERSOS	
21101	Apartamento/hotel/cabana(prédio) (p/m2)	0,10
21102	Residência (p/m2)	0,10
	Ampliação (p/m2)	0,70
	Habitação popular até 40 m2	Isento
21103	Sala comercial (p/m2)	0,20
21104	Ginásio/estádio e similares (p/m2)	0,20
21105	Galpão/depósito e similares (p/m2)	0,20
21106	Garagem/estac. Coberto (p/m2)	0,10
21107	Estabelecimento de saúde (p/m2)	0,10
21108	Estabelecimento de Ensino (p/m2)	0,10
21109	Estabelecimento de ginástica/natação e lazer (p/m2)	0,10
21110	Maternal/creche/jardim de infância/asilo (p/m2)	0,10
21111	Habitação coletiva-internato e similares (p/m2)	0,10
21112	Cemitério e afins (p/m2)	0,10
21199	Congêneres (p/m2)	0,10

Tabela III

3	ANÁLISE DE PROJETOS

UFRM

31	DIVERSOS
311	DIVERSOS

31101	Apartamento/residência e similares até (100m2)	3,45
31102	Estabelecimento de saúde até (100m2)	3,45
31103	Estabelecimento de ensino até (100m2)	3,45
31104	Estabelecimento de ginástica/laser e similares até (100m2)	3,45
31105	Estabelecimentos e locais de trabalho até (100m2)	3,45
31106	Maternal/creche/jardim infância/asilo até (100m2)	3,45
31107	Cemitérios e afins até (100m2)	3,45
31108	Sistema de tratamento de água até (100m2)	3,45
31109	Sistema de tratamento de esgoto até (100m2)	3,45
31119	Congêneres até (100m2)	3,45
	Para cada metro quadrado de projeto analisado acima de 100 m2 (p/m2)	0,05

Tabela IV

4	REGISTRO ESTADUAL DE PRODUTOS (DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

UFRM

41	DIVERSOS	
411	REGISTRO DE PRODUTOS	
41101	Aditivos alimentares	15,00
41102	Alimentos	15,00
41103	Alimentos dietéticos	15,00
41104	Alimentos produtos coloniais/artesanais	7,00
41105	Coadjuvantes de tecnologia ou embalagens	7,00
41106	Produtos de higiene	15,00
41107	Saneantes domissanitários	15,00
	No valor cobrado para registro de produto estão compreendidas as diversas apresentações, tais como: fragrância, tonalidade, aroma, sabor, volume e material de acondicionamento; independentemente das quantidades solicitadas pela empresa.	
412	ALTERAÇÃO DE REGISTRO	
41201	Por iniciativa da empresa, independente da área de atuação (por assunto)	10,00
41202	Para produtos coloniais/artesanais	5,00
413	VALIDAÇÃO DE REGISTRO	
41301	Para a totalidade das classes de produtos (inclusas todas as apresentações do produto)	10,00
41302	Para produtos coloniais/artesanais	5,00
414	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE POR REGISTRO	
41401	Para a totalidade das classes de produtos (inclusas todas as apresentações do produto)	10,00
41402	Para produtos coloniais/artesanais	5,00
415	ALTERAÇÃO DA EMPRESA	
41501	Incorporação, fusão ou outras formas de combinação, associação de empresas, dissociação de empresas	30,00
416	CANCELAMENTO	
41601	Registro ou de autorização	10,00
417	AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	
41701	Toxicológica, extensão de uso de produtos:	
	Estudo	75,00
	Análise	75,00

Tabela V

5	ANÁLISES LABORATORIAIS

UFRM

51	ANÁLISE DE ALIMENTOS, BEBIDAS, MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTOS, ADITIVOS E CONSULTAS TÉCNICAS.	
511	ÁGUAS	
51101	Águas industriais	Arbitrar
51102	Análise Química de potabilidade	10,00
51103	Análise bacteriológica de potabilidade	10,00
51104	Análise de potabilidade (química+bacteriológica)	10,00
51105	Análise de potabilidade com exame detalhado do resíduo	10,00
	Para cada elemento do resíduo, acréscimo de	5,00
51106	Análise microbiológica de água mineral incluindo pseudomonas, enterococus e clostrídio sulfito redutor (indicativa)	10,00
51107	Eficiência de Filtros para água (bacteriológico)	15,00

51108	Eficiência de filtros para água (químico)	15,00
51109	Água de piscina	15,00
512	ADITIVOS PARA ALIMENTOS	
51201	Aditivos, quimicamente definidos	20,00
51202	Aditivos em alimentos, exame quantitativo, cada um	10,00
51203	Aditivos em alimentos, exame qualitativo, cada um	5,00
51204	Mistura de aditivos em preparações para alimentos, cada aditivo a ser determinado	10,00
51205	Teor de bioxina	10,00
51206	Teor de cafeína	10,00
51207	Teor de lactose	10,00
513	ÁLCOOL	
51301	Álcool para uso alimentar ou farmacêutico	10,00
514	ALIMENTOS	
51401	Alimentos em geral, naturais ou industrializados, exame bromatológico (voláteis a 105ºC, resíduo mineral fixo, lipídeos, glicéreos)	20,00
51402	Exame microscópico e exame microbiológico	20,00
51403	Determinação de glutem	10,00
51404	Determinação de fibras	10,00
51405	Determinação de colesterol, em alimentos com ovos	10,00
51406	Determinação de caseína em alimentos (com prévia consulta junto à Seção competente)	10,00
51407	Análise bromatológica com determinação do valor calórico	10,00
51408	Matérias-primas, quimicamente definidas p/ uso alimentar	10,00
51409	Alcalinidade livre	10,00
52	MEDICAMENTOS	
51001	Testes físicos em medicamentos e matéria-prima (densidade, viscosidade, ponto de fusão, ph, umidade, teste de desintegração de comprimido), cada um	5,00
52002	Substância quimicamente definida inscrita em farmacopéias	15,00
52003	Medicamento composto (análise quantitativa), por componente	10,00
52004	Medicamento composto (análise qualitativa), por componente	10,00
52005	Produtos oficinas (análise quantitativa)	10,00
52006	Produtos oficinais (análise qualitativa)	10,00
52007	Esteróides, corticosteróides (análise qual. ou quantitativa)	10,00
52008	Produtos à base de plantas ou extrato de plantas, não inscritos em farmacopéia ou formulários	10,00
52009	Antibiótico (análise química)	10,00
52010	Antibiótico (análise microbiológica)	10,00
53	PESTICIDAS E OUTROS	
53001	Resíduos de pesticidas organoclorados/fosforados, cada um	30,00
53002	Resíduos de fosfina, carbamato, deltametrina, cada um	30,00
53003	Resíduos de ácido de etileno, etileno, etilenocloridrina, etilenoglicol, cada um	15,00
53004	Benzeno em solvente para tintas	10,00
53005	Formulação de pesticidas (cada princípio ativo)	Arbitrar
53006	Bifenilas policloradas (pcb's)	30,00
54	VÁRIOS	
54001	Titulação potenciométrica	10,00
54002	Determinação de cianeto	10,00
54003	Espectro na região UV-VIS	10,00
54004	Espectro na região do infravermelho	10,00
54005	Espectro infravermelho, com interpretação	Arbitrar
54006	Umidade, segundo Karl Fischer	10,00
54007	Análise de detergentes e desinfetantes, por componente	10,00
54008	Análise de arsênio (Gutzeit)	5,00
54009	Análise de arsênio (colorimetria com dietilditiocarbamato ag)	10,00
54010	Análise de flúor (eletrodo seletivo)	10,00
54011	Análise de metais pesados (sem chumbo) com gás sulfúrico	Arbitrar
54012	Consulta Técnica	Arbitrar
54013	Biodegradabilidade	10,00

Tabela VI

6	SERVIÇOS DIVERSOS

UFRM

61	DIVERSOS
611	DIVERSOS

61101	Segunda via do alvará sanitário	5,00
61102	Análise de processos para registro de produtos	30,00
61103	Segunda via certificado de registro de produto	10,00
61104	Desarquivamento de processo de reg. Produto (p/ processo)	15,00
61105	Visto em receitas e notificações de receita	Isento
61106	Fornecimento de notificações de receita (por Bloco)	5,00
61107	Alteração contrato social	10,00
61108	Baixa de alvará sanitário (mudança, baixa razão social)	5,00
61109	Baixa de responsabilidade técnica	5,00
61110	Mudança de responsabilidade técnica	10,00
61111	Mudança de endereço	20% do valor do alvará
61112	Cadastramento da empresa	10,00
61113	Segunda via laudo análise	10,00
61114	Emissão de edital	15,00
61115	Atestado de antecedentes	5,00
612	VISTORIA PRÉVIA PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, CONCESSÃO E/OU REVALIDAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO, ETC.	
61201	De natureza simples (menor risco epidemiológico)	20,00
61202	Da natureza complexa (maior risco epidemiológico)	30,00
613	GUIAS/LICENÇAS	
61301	Livre trânsito prod. Sujeito fisc. Sanitária (p/ gui)	5,00
61302	Requisição de entorpecentes (p/guia)	5,00
61303	Importação de produto sujeito fisc. Sanitária	20,00
61304	Comércio de entorpecentes/subst. Psicotróp.	15,00
614	IMPLANTAÇÃO/MONITORAMENTO	
61401	Sistema simplificado de tratamento de água	Arbitrar
61402	Sistemas simplificado de tratamento de esgoto (*)	Arbitrar
	(*) Comunidade carente	Isento
615	LIBERAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
61501	Liberação de petit parquet (p/ volume)	3,00
61502	Liberação colix posteaux (p/ volume)	3,00
61503	Liberação produtos (paciente estado Terminal)	Isento
616	AUTENTICAÇÃO	
61601	Livros farmácia/hospital/lab. Prótese/ótica/creches/banco de órgão e similares (por folha)	0,20
61602	Transferência de resp. técnica/baixa de livros (p/livro)	3,00
617	REGISTROS	
61701	Diplomas e certidões	5,00
61702	Certificado (aux. de farmácia/protético/ótico/outros)	7,00
61703	Apostilamento	3,00
618	CERTIDÃO (QUALQUER NATUREZA)	
61801	Até 50linhas	5,00
61802	Acima de 50 linhas	10,00
61803	Laudo técnico	20,00
61804	Comunicação vacânica unidade resid./com./ind./ (até 500m2)	20,00
619	CERTIFICADOS/EXPEDIENTES	
61901	Certificado de regularidade sanitária	20,00
61902	Requerimento diversos	5,00
61903	Certificado de livre comercialização de produtos	20,00
620	COMBATE DE VETORES	
61001	Desinsetização até (100m2)*	1000
62002	Desratização até (100m2)*	10,00
	Para cada metro quadrado de área tratada acima de 10m2 (p/m20)	0,10
	(*) Comunidade carente	Isento
621	AÇÕES PEDAGÓGICAS	
62101	Treinamento (*)	Arbitrar
61102	Reciclagem (*)	Arbitrar
62103	Palestra (*)	Arbitrar
62104	Demonstração (*)	Arbitrar
	(*) Órgãos públicos comunidades carentes	Isento

LEI Nº075

Publicação Nº 1475460

LEI COMPLEMENTAR N.º 075/2017

Altera a Lei n. 051/1993 para procede a redefinição dos SETORES (Planta Genérica de Valores), conforme especifica.

AMÉLIO REMOR JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos dos arts. 66, VI, 68, I e III e 86, II da Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do que estabelecido no § 2º do art. 129, do Código Tributário Municipal (Lei n. 053/1993), ficam reestabelecidos os SETORES para fim de cálculo do IPTU, conforme mapa anexo, que passa fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. Os setores com os valores venais respectivos, poderão, ser utilizados como indicativo ou parâmetro para o cálculo do ITBI dos imóveis por ele abrangidos, acaso não exista outro com valor superior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.01.2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, 12 de dezembro de 2017.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0110

Publicação Nº 1475462

PORTARIA N.º 0110/2017

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Lei Complementares 022/2005 e 047/2011.
RESOLVE:

1 – Conceder Licença Prêmio por tempo de Serviço, a servidora pública Municipal Sra. Diane Maria Fabris Barreta, ocupante do Cargo Efetivo de Técnica em Enfermagem, correspondente aos períodos aquisitivo de 22 de novembro de 2011 a 22 de julho de 2014 e de 22 de outubro de 2014 a 20 de fevereiro de 2017, que será gozada no período de 01 de dezembro de 2017 à 31 de janeiro de 2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 20 de novembro de 2017.
AMELIO REMOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº0111

Publicação Nº 1475464

PORTARIA N.º 0111/2017

"CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 – Conceder Férias ao Servidor Público Municipal Sr. NELÇO DA APARECIDA PAZ, Lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, correspondente ao período aquisitivo de 09/02/2016 a 08/02/2017, que serão gozadas no período de 01/12/2017 a 30/12/2017, retornado aos seus trabalhos no dia 31/12/2017.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 20 de novembro de 2017.
AMELIO REMOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Papanduva

Câmara Municipal

ATA Nº 066/2017

Publicação Nº 1474476

ATA Nº 066/2017

ATA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017 ÀS 19:00 HORAS

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na Sede da Câmara Municipal de Papanduva, às 19h00min, na 60ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, os seguintes Vereadores: Adeniz Humenhuka, Altamir Glonek, Cezar Augusto Bussularo dos Santos, Edemar Ostrovski, Gilberto Chupel, James Michel Cerniak, Nilson Pereira e Tafarel Schons, sendo justificada a ausência do Vereador Ernildo Selinke. Sob a Presidência do Vereador Altamir Glonek, foi verificado o horário regimental e quorum legal, invocando a proteção de Deus e em nome dos Poderes Constituídos, declarou aberta a presente Sessão. Na sequência, o Senhor Presidente, solicitou ao 1º Secretário, Vereador James Michel Cerniak para que efetuasse a leitura das Atas de números 064/2017 e 065/2017, sendo estas APROVADAS. Em seguida, solicitou ao 1º Secretário para que efetuasse a leitura dos demais expedientes sendo: Carta de Renúncia do Presidente da Câmara Municipal de Papanduva renunciando ao cargo que ocupa junto a Mesa Diretiva, a partir do dia 1º de janeiro de 2018; Ofício oriundo da TIM CELULAR S.A em resposta ao Ofício n. 126/2017/GP; Ofício n. 152/2017 oriundo do Gabinete do Prefeito em resposta a indicação n. 129/2017; Convite oriundo dos voluntários da "Casa de Apoio Amor Fraterno". Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer o seguinte projeto: Projeto de Decreto Legislativo n. 009/2017 de iniciativa do Vereador Edemar Ostrovski que "Concede Título de Cidadão Honorário de Papanduva ao Senhor Vivaldo Niekiforuk". Nos termos regimentais foram declaradas APROVADAS a Redação Final dos seguintes projetos de leis: Projeto de Lei n. 035/2017 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Papanduva para o exercício de 2018". Projeto de Lei n. 034/2017 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dá nova redação à Lei Municipal n. 1977, de 30 de abril de 2013 que instituiu o Programa de Incentivo da Qualidade dos Serviços de Atenção Básica - PMAQ-AB na Secretaria Municipal de Saúde". Projeto de Lei n. 037/2017 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de despesas da Polícia Militar, com sede no Município de Papanduva, conforme consta". Moção Apresentada: Moção de Parabenização n. 020/2017 de iniciativa dos Vereadores Tafarel Schons, Adeniz Humenhuka, Altamir Glonek, Cezar Augusto Bussularo dos Santos, Edemar Ostrovski, Ernildo Selinke, Gilberto Chupel, James Michel Cerniak e Nilson Pereira. Em seguida, diante da renúncia do Vereador Altamir Glonek ao cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Papanduva, conforme preconiza o artigo 29 do regimento interno "o Vice-Presidente sucederá o presidente em caso de vacância" foi declarado automaticamente empossado o Vice-Presidente, Vereador Adeniz Humenhuka ao cargo de Presidente, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2018. Palavra Livre: No uso da palavra, o Vereador Adeniz Humenhuka agradeceu a parceria da Câmara Municipal que trabalhou este ano auxiliando na consecução dos objetivos e na busca de recursos para melhorias no Município. Agradeceu também aos servidores pela lealdade e comprometimento no desempenho de suas funções, ao Executivo Municipal e as secretarias e principalmente a população papanduvense. Enfatizou a importância do companheirismo, da união entre os poderes e da participação da sociedade. Parabenizou o Vereador Altamir pela condução dos trabalhos frente a Mesa Diretiva. Desejou que 2018 seja um ano promissor e que continuem a parceria buscando o melhor para o povo papanduvense. Em aparte, os vereadores parabenizaram o Vereador Altamir Glonek pela gestão realizada no ano de 2017 e o Vereador Adeniz Humenhuka pela assunção ao cargo de Presidente. Desejaram Feliz Natal e Próspero Ano Novo a todos. Na sequência, no uso da palavra livre o Vereador Cezar Augusto Bussularo dos Santos parabenizou a administração municipal, pois comparando a situação em que se encontrava o município, muitas melhorias foram realizadas. Disse que certamente o próximo ano será bem melhor, pois o objetivo é atender a população que confiou a eles o seu voto. Desejou a todos Feliz Natal e Próspero Ano Novo. Na sequência o Vereador Altamir Glonek agradeceu aos vereadores pela representação do município durante esse ano, pois buscaram e auxiliaram o município no pleito de recursos, solicitaram intercessão e reivindicaram melhorias e sem exceção cada um trouxe a sua contribuição. Agradeceu a administração municipal por acatar os pedidos e por realizar um trabalho em conjunto com o Poder Legislativo. Parabenizou o Vereador Adeniz Humenhuka que assume o cargo de Presidente da Mesa Diretora a partir de 1º de janeiro de 2018. Desejou Feliz Natal e Próspero Ano Novo a todos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão. Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2017.

Paraíso

Prefeitura

CT 71/2017

Publicação Nº 1474326

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PARAISO - SC
EXTRATO CONTRATO Nº 71/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2017

O MUNICIPIO DE PARAISO torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA RMB PRODUÇÕES LTDA ME, (POPULARMENTE CONHECIDA COMO ROGERIO MAGRÃO E BANDA), PARA PROGRAMAÇÃO ALUSIVA DO 26º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE PARAÍSO, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2018".
DO VALOR TOTAL: R$ 11.000,00 (Onze mil reais).
DA CONTRATANTE: Município de Paraíso.
DO CONTRATADO: RMB PRODUÇÕES LTDA ME
DA VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até dia 31 de Janeiro de 2018.
DO FUNDAMENTO: Art. 25 e Art. 26 da Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC
Paraíso - SC, 27 de Dezembro de 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Paraíso

CT 72-2017

Publicação Nº 1474330

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PARAISO - SC
EXTRATO CONTRATO Nº 72/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2017

O MUNICIPIO DE PARAISO torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A EMPRESA NATALIN ANTONIO BIDO MEI, (POPULARMENTE CONHECIDA COMO GRUPO CANTO NATIVO), PARA PROGRAMAÇÃO ALUSIVA DO 26º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE PARAÍSO, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2018".
DO VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais).
DA CONTRATANTE: Município de Paraíso.
DO CONTRATADO: NATALIN ANTONIO BISO MEI.
DA VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até dia 31 de Janeiro de 2018.
DO FUNDAMENTO: Art. 25 e Art. 26 da Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC
Paraíso - SC, 27 de Dezembro de 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Paraíso

DECISÃO DA CPL TP 04-2017

Publicação Nº 1474366

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Atendendo ao recurso protocolado pela empresa GESTÃO PÚBLICA ONLINE, referente Processo Licitatório Nº 95/2017, Tomada de Preços Nº 04/2017 de 22 de Novembro de 2017.
Considerando que a empresa em seu recurso apenas anexou documentação que era exigida no momento da abertura dos envelopes para habilitação das empresas, requerendo assim sua habilitação, alegando que a mesma preenche os requisitos estabelecidos em Edital.
Em analise à Ata de Recebimento e Abertura da Documentação a empresa em questão não apresentou a documentação solicitada no edital de Tomada de Preços Nº 04/2017, devendo esta constar na data da abertura dos envelopes. Assim o Presidente da Comissão, juntamente com os membros, decidiram por sua inabilitação.
Considerando ainda que o Parecer Jurídico ressalta que a decisão do Presidente e dos membros da Comissão Permanente de Licitações está totalmente correta, em virtude de que a empresa não cumpriu com as cláusulas do Edital, mais precisamente com o item 8.5.
Portanto, observando todo exposto, o parecer é pelo INDEFERIMENTO do Recurso Interposto pela empresa GESTÃO PÚBLICA ONLINE a fim de não aceitar a documentação fora do prazo estipulado, mantendo a decisão do Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, a qual julgou a empresa INABILITADA.

Paraíso/SC, 26 de Dezembro de 2017.
RAIMUNDO OVIDIO MALDANER
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PAULA ROBERTA BACIN DENISE APARECIDA BACIN
MEMBRO MEMBRO

IL 13-2017

Publicação Nº 1474325

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PARAISO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2017
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

O MUNICIPIO DE PARAISO torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA RMB PRODUÇÕES LTDA ME, (POPULARMENTE CONHECIDA COMO ROGERIO MAGRÃO E BANDA), PARA PROGRAMAÇÃO ALUSIVA DO 26º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE PARAÍSO, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2018.
DO VALOR TOTAL: R$ 11.000,00 (Onze mil reais)
DA CONTRATANTE: Município de Paraíso
DO CONTRATADO: RMB PRODUÇÕES LTDA ME
DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência será da data de sua assinatura até o dia 31/01/2018.
DO FUNDAMENTO: Art. 25 e art. 26 da Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC

Paraíso - SC, 27 de Dezembro de 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

IL 14-2017

Publicação Nº 1474329

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PARAISO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2017
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2017

O MUNICIPIO DE PARAISO torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A EMPRESA NATALIN ANTONIO BIDO MEI, (POPULARMENTE CONHECIDA COMO GRUPO CANTO NATIVO), PARA PROGRAMAÇÃO ALUSIVA DO 26º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE PARAÍSO, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2018.
DO VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais)
DA CONTRATANTE: Município de Paraíso
DO CONTRATADO: NATALIN ANTONIO BIDO MEI
DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência será da data de sua assinatura até o dia 31/01/2018.
DO FUNDAMENTO: Art. 25 e art. 26 da Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC
Paraíso - SC, 27 de Dezembro de 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 45/2017

Publicação Nº 1474337

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Página: 1/6
Processo Nº.: 98/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 63/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2017

No dia 19 do mês de Dezembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.009/0001-08, com sede administrativa localizada na RUA ALCIDES ZANIN, 593 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraíso/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, inscrito no CPF sob o nº. 563.501.399-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 63/2017, Processo Licitatório nº. 98/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA, ÓLEO DIESEL E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
7253	ABASTECEDORA PEPERI LTDA ME	2
8534	NILOSUL IND E COMERCIO LTDA - ME	5
6046	PASINATO, SCHMIDT & CIA LTDA	1, 3, 4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ABASTECEDORA PEPERI LTDA ME	04.429.594/0001-01	SIRLEI MEINERZ SCHEFFLER	066.481.139-60
NILOSUL IND E COMERCIO LTDA - ME	03.422.646/0001-55	GILBERTO FRANCISCO HAAS	927.661.969-00
PASINATO, SCHMIDT & CIA LTDA	78.994.449/0001-00	IVETE SCHMIDT	430.484.399-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA, ÓLEO DIESEL E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6046 - PASINATO, SCHMIDT & CIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	GASOLINA COMUM	LTS	IPIRANGA	25.000,000	4,0900	102.250,00
3	GASOLINA ADITIVADA	LTS	IPIRANGA	1.300,000	4,1500	5.395,00
4	OLEO DIESEL S10	LTS	IPIRANGA	15.000,000	3,4000	51.000,00

Fornecedor: 7253 - ABASTECEDORA PEPERI LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	OLEO DIESEL	LTS	PETROBRAS	140.000,000	3,3000	462.000,00

Fornecedor: 8534 - NILOSUL IND E COMERCIO LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	GÁS DE COZINHA:P-13,LÍQUIDO,13 KG	UND	ULTRAGAZ	180,000	75,0000	13.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado toma-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alinea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,19 de Dezembro de 2017.

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ABASTECEDORA PEPERI LTDA ME	CNPJ: 04.429.594/0001-01	
NILOSUL IND E COMERCIO LTDA - ME	CNPJ: 03.422.646/0001-55	
PASINATO, SCHMIDT & CIA LTDA	CNPJ: 78.994.449/0001-00	

ATA DECISÃO DA CPL TP 04-2017

Publicação Nº 1474368

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO CNPJ: 80.912.009/0001-08 RUA ALCIDES ZANIN, 593 C.E.P.: 89906-000 - Paraíso - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 4/2017 - TP Processo Administrativo: 95/2017 Processo de Licitação: 95/2017 Data do Processo: 22/11/2017

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 95/2017 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO GERAL DA LEGISLAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2017 as 10 horas reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Paraíso, o Presidente da Comissão de Licitação, juntamente com os membros, para dar continuidade ao Processo Licitatório Nº 95/2017, Tomada de Preços Nº 04/2017. Considerando que a empresa em seu recurso apenas anexou documentação, a qual era exigida no momento da abertura dos envelopes de habilitação das empresas, a comissão permanente de licitação INDEFERE o pedido de Recurso protocolado pela empresa GESTÃO PUBLICA ONLINE, permanecendo com sua decisão de INABILITAÇÃO da empresa. A sessão para dar continuidade ao processo e abertura dos envelopes de Proposta será no dia 03 de Janeiro de 2018, às 09h00min.

Paraíso, 27 de Dezembro de 2017

COMISSÃO:

RAIMUNDO OVIDIO MALDANER - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

DENISE APARECIDA BACIN - ..... - MEMBRO

PAULA ROBERTA BACIN - ..... - MEMBRO

LIZIANE FRANTZ - ..... - MEMBRO

Passos Maia

Prefeitura

PORTARIA N° 312, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474621

PORTARIA N° 312, de 20 de dezembro de 2017.

"PRORROGA O PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o prazo do referido contrato de trabalho se encerra em 20 de dezembro de 2017, conforme disposto na Portaria n° 077, de 20 de fevereiro de 2017.
Considerando a solicitação de prorrogação do contrato de trabalho da referida servidora, realizada pela Responsável pela Secretaria do Desenvolvimento Social, Giovana Votcoski, haja vista a necessidade de dar continuidade às atividades de Auxiliar de Serviços Gerais durante o exercício de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR O PRAZO do contrato de trabalho da servidora MARLENE AGUILERA SANGALI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, símbolo SG-13, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Passos Maia-SC, 20 de dezembro de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA N° 320, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474635

PORTARIA N° 320, de 27 de dezembro de 2017.

"PRORROGA O PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o prazo do referido contrato de trabalho encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2017, conforme disposto na Portaria n° 092, de 06 de março de 2017.
Considerando a solicitação de prorrogação do contrato de trabalho da referida servidora, realizada pela Responsável pela Secretaria do Desenvolvimento Social, Giovana Votcoski, haja vista a necessidade de dar continuidade às atividades de Instrutor de Trabalhos Artesanais durante o exercício de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR O PRAZO do contrato de trabalho da servidora CLAUDIA TONET, ocupante do cargo de Instrutor de Trabalhos Artesanais, Grupo Ocupacional Técnico, símbolo TC-17, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Passos Maia-SC, 27 de dezembro de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA N° 321, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474636

PORTARIA N° 321, de 27 de dezembro de 2017.

"PRORROGA O PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o prazo do referido contrato de trabalho encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2017, conforme disposto na Portaria n° 258, de 18 de setembro de 2017.
Considerando a solicitação de prorrogação do contrato de trabalho da referida servidora, realizada pela Secretária Municipal da Saúde, Nilvania Bortolini de Oliveira, haja vista a necessidade de dar continuidade às atividades de Técnico de Enfermagem durante o exercício de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR O PRAZO do contrato de trabalho da servidora ELIANE GANDOLFI DE MORAES, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Técnico, símbolo TC-6, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Passos Maia-SC, 27 de dezembro de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 311, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474618

PORTARIA Nº 311, de 20 de dezembro de 2017.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito do servidor ao gozo de férias e o pedido do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor DOUGLAS DESANTI, matrícula nº 10380, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, referentes ao período aquisitivo de 06/07/2016 a 05/07/2017, para serem gozadas do dia 21/12/2017 a 19/01/2018.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 20 de dezembro de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 313, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474627

PORTARIA Nº 313, de 27 de dezembro de 2017.

"CONVERTE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 72, § 3º, da Lei complementar n. 004, de 31 de agosto de 1999,

Considerando o direito do servidor à conversão de 50% (cinquenta por cento) de férias em pecúnias;
Considerando a solicitação do servidor, realizada em 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º CONVERTER 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE FÉRIAS EM PECÚNIAS, nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor ALEX SANDER ZANCHET, matrícula nº 10.548, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Administração, grupo ocupacional Assessoramento Superior, Código DIA-7, lotado na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, referentes ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 01/01/2018, para serem convertidas na competência de janeiro de 2018.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 27 de dezembro de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 314, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474628

PORTARIA Nº 314, de 27 de dezembro de 2017.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito do servidor ao gozo de férias e o pedido do servidor;
Considerando a viabilidade ao poder público em antecipar férias a servidores sem período aquisitivo vencido, tendo em vista a redução na demanda do serviço público nesta época do ano;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora ERONI APARECIDA RODRIGUES DA LUZ, matrícula nº 10404, ocupante do Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, referentes ao período aquisitivo de 11/01/2017 a 10/01/2018, para serem gozadas do dia 03/01/2018 a 01/02/2018.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 27 de dezembro de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 315, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474629

PORTARIA Nº 315, de 27 de dezembro de 2017.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito do servidor ao gozo de férias e o pedido do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora VIVIANE DALBIANCO, matrícula nº 9570, ocupante do Cargo de Farmacêutico, Grupo Ocupacional Profissional, Símbolo PF-12, jornada de trabalho 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referentes ao período aquisitivo de 11/02/2015 a 10/02/2016, para serem gozadas do dia 22/01/2018 a 10/02/2018.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 27 de dezembro de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 316, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474631

PORTARIA Nº 316, de 27 de dezembro de 2017.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito do servidor ao gozo de férias e o pedido do servidor;
Considerando a viabilidade ao poder público em antecipar férias a servidores sem período aquisitivo vencido, tendo em vista a redução na demanda do serviço público nesta época do ano;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora MARIA SOLANGE ALBRECHT RIO BRANCO, matrícula nº 10405, ocupante do Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, referentes ao período aquisitivo de 11/01/2017 a 10/01/2018, para serem gozadas do dia 03/01/2018 a 01/02/2018.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 27 de dezembro de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 317, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474632

PORTARIA Nº 317, de 27 de dezembro de 2017.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito do servidor ao gozo de férias e o pedido do servidor;
Considerando a viabilidade ao poder público em antecipar férias a servidores sem período aquisitivo vencido, tendo em vista a redução na demanda do serviço público nesta época do ano;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor ALVARO ROBERTO RIO BRANCO, matrícula nº 25, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, referentes ao período aquisitivo de 17/02/2017 a 16/02/2018, para serem gozadas do dia 26/12/2017 a 24/01/2018.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 27 de dezembro de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 318, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474633

PORTARIA Nº 318, de 27 de dezembro de 2017.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e o pedido da servidora;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora SABRINA RITA PEROZZA, matrícula nº 10362, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Secretaria, Grupo Ocupacional Assessoramento Superior, símbolo ASS-12, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, referentes ao período aquisitivo de 16/03/2016 a 15/03/2017, para serem gozadas do dia 02/01/2018 a 16/01/2018.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 27 de dezembro de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 319, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474634

PORTARIA Nº 319, de 27 de dezembro de 2017.
"CONCEDE FÉRIAS, CONVERTE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 72, § 3º, da Lei complementar n. 004, de 31 de agosto de 1999,

Considerando o direito do servidor ao gozo de férias e à conversão de 50% (cinquenta por cento) de férias em pecúnias;
Considerando a solicitação do servidor, realizada em 15 de dezembro de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art.72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor EDUARDO BRUSTOLIN, matrícula nº 10494, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento, símbolo DIP-10, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, lotado na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, referentes ao período aquisitivo de 13/04/2016 a 12/04/2017, para serem gozadas do dia 10/01/2018 a 24/01/2018.

Art. 2º CONVERTER 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE FÉRIAS EM PECÚNIAS, nos termos do Art.72, § 3º, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor EDUARDO BRUSTOLIN, referentes ao período aquisitivo de 13/04/2016 a 12/04/2017, para serem convertidas na competência de janeiro de 2018.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 27 de dezembro de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0033/2016

Publicação Nº 1474238

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0033/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0013/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2016

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n.. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 23.299.477/0001-15, sediada na rua Marechal Deodoro, 403 sala 02, Concórdia – SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. Silmar Antonio Balbinot, inscrito no CPF sob o n. 383.829.890-04, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS

Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2018.
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 27 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni6 Contratante	CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA Silmar Antonio Balbinot Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0088/2014

Publicação Nº 1474239

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0088/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041/2014
TOMADA DE PREÇO Nº 0007/2014

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n.. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa CPNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 06.349.207/0001-52, sediada na Rua Moura Brasil, n. 1796, centro, Município de Cunha Porã – SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. Vitor Valérius, inscrito no CPF sob o n. 048.203.009-70, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS

Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2018.
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 27 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	CPNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME Vitor Valérius Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

Paulo Lopes

Prefeitura

DECRETO 74/2017

Publicação Nº 1475459

DECRETO N° 74/2017.
Autoriza a anulação e suplementação de dotações no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, usando das atribuições a ele concedidas pela Lei 1.683 de 14 de dezembro de 2016 - LOA,

Art. 1º - Fica autorizado, no orçamento fiscal vigente, suplementar a dotação abaixo, no limite de R$ 819.647,68 (oitocentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), de acordo com as especificações seguintes:

0501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 265.270,00
12.361.0004.2.017 – Manutenção do Ensino Fundamental R$ 158.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.18.000000 – Aplicações Diretas R$ 9.060,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.01.000000 – Aplicações Diretas R$ 149.440,00
12.365.0004.2.016 – Manutenção da Educação Infantil R$ 106.770,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.18.000000 – Aplicações Diretas R$ 55.050,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.18.000000 – Aplicações Diretas R$ 2.720,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.15.000049 – Aplicações Diretas R$ 9.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.15.000049 – Aplicações Diretas R$ 40.000,00

0801 – SEC. DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS URBANOS R$ 46.000,00
26.782.0008.2.033 – Manutenção da Secretaria de Obras R$ 46.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 46.000,00

1301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 508.377,68
10.301.0013.2.055 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde R$ 508.377,68
3.1.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 4.600,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.02.000000 – Aplicações Diretas R$ 501.277,68
3.1.90.00.00.00.00.00.02.14.002009 – Aplicações Diretas R$ 2.500,00

Art. 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pela anulação das dotações abaixo identificadas, no valor de R$ 819.647,68 (oitocentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos):

0101 – CÂMARA MUNICIPAL R$ 116.637.68
01.031.0001.1.002 – Aquisição de Terreno e Construção da Sede R$ 100.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 100.000,00
01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo R$ 16.637,68
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 16.637,68

0201 – GABINETE DO PREFEITO R$ 10.760,00
14.422.0006.2.026 – Pagamento de Conselheiros Tutelares R$ 10.760,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 8.800,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 1.960,00

0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R$ 27.580,00
04.122.0002.2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração R$ 27.580,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 27.450,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 130,00

0401 – SECRETARIA DE FINANÇAS R$ 4.080,00
04.123.0003.2.007 – Manutenção da Secretaria de Finanças R$ 4.080,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 3.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 580,00

0501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 199.930,00
12.361.0004.1.012 – Construção e Ampliação de Escolas do EF R$ 4.600,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.19.000000 – Aplicações Diretas R$ 4.600,00
12.361.0004.2.017 – Manutenção do Ensino Fundamental R$ 81.740,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 1.020,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 250,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.19.000000 – Aplicações Diretas R$ 28.800,00

3.3.90.00.00.00.00.00.01.01.000000 – Aplicações Diretas R$ 980,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.19.000000 – Aplicações Diretas R$ 14.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.01.000000 – Aplicações Diretas R$ 36.690,00
12.361.0004.2.021 – Manutenção do Transporte Escolar do EF R$ 67.420,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.19.000000 – Aplicações Diretas R$ 2.360,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.01.000000 – Aplicações Diretas R$ 16.060,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.15.000049 – Aplicações Diretas R$ 49.000,00
12.365.0004..016 – Manutenção do Ensino Infantil R$ 76.060,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 1.780,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.01.000000 – Aplicações Diretas R$ 14.700,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.01.000000 – Aplicações Diretas R$ 1.900,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.01.000000 – Aplicações Diretas R$ 8.180,00
12.361.0004.2.021 – Manutenção do Transporte Escolar do EI R$ 19.110,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.19.000000 – Aplicações Diretas R$ 14.350,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.01.000000 – Aplicações Diretas R$ 4.760,00

0601 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER R$ 820,00
27.812.0005.2.024 – Apoio ao Esporte Amador R$ 820,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 430,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 390,00

0702 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 24.350,00
08.241.0007.2028 – Integração dos Idosos R$ 6.250,00
3.3.50.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 6.250,00
08.241.0007.2.027 – Atendimento as Famílias Carentes R$ 18.100,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 18.100,00

0801 – SEC. DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS URBANOS R$ 188.350,00
26.782.0008.1.035 – Pavimentação de Ruas R$ 20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00
15.451.0008.2.032 – Manutenção da limpeza Pública R$ 147.270,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 147.270,00
15.511.0009.2.041 – Manutenção da Rede de Tratamento de Água R$ 7.700,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 7.200,00
26.782.0008.2.033 – Manutenção da Secretaria de Obras R$ 13.380,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 9.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 4.380,00

1001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA R$ 4.540,00
20.606.0011.2.046 – Manutenção da Secretaria de Agricultura R$ 4.540,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 400,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 4.140,00

1101 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE R$ 5.160,00
13.391.0012.2.048 – Manut. da Sec. de Cult., Turismo e Meio Ambiente R$ 5.160,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 160,00

1201 – ENCARGOS GERAIS R$ 199.190,00
04.122.0000.0.052 – Amortização de Encargos da Dívida R$ 199.190,00
4.6.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 199.190,00

1401 – FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE R$ 5.690,00
14.422.0006.2.025 – Manut. do Fundo Mun. da Criança e Adolescente R$ 5.690,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 1.100,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 4.590,00

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 10.000,00
99.999.0099.0.099 – Reserva de Contingência R$ 10.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00

1301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 22.560,00
10.301.0013.2.055 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde R$ 10.260,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 260,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.02.000000 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.02.14.002009 – Aplicações Diretas R$ 600,00
10.301.0013.2.056 – Manutenção do Programa Saúde da Família R$ 1.900,00

3.3.90.00.00.00.00.00.02.14.002009 – Aplicações Diretas R$ 1.900,00
10.301.0013.2.059 – Manutenção do Programa Saúde Bucal R$ 9.150,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.02.000000 – Aplicações Diretas R$ 9.100,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.02.000000 – Aplicações Diretas R$ 50,00
10.301.0013.2.063 – Manutenção da Assistência Farmacêutica R$ 650,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.02.000000 – Aplicações Diretas R$ 650,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 28 de dezembro de 2017.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Sec. Municipal de Administração

LEI 1744/2017

Publicação Nº 1475440

LEI Nº 1744/2017

DEFINE E REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAULO LOPES.

O Prefeito do Município de Paulo Lopes faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, no âmbito do Município, provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, instituindo-se os benefícios eventuais.

Art. 2º Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes do Município, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§1º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e famílias com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do individuo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros;
§2º Os benefícios eventuais devem integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social;
§ 3º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual, conforme critérios estabelecidos nesta lei;
§4º A comprovação de vulnerabilidade ou pobreza será atestada mediante a comprovação de baixa renda mensal per capita familiar ou estudo sócio econômico emitido por servidor público técnico e habilitado para emissão do parecer;
§5º A exigência de comprovações complexas e vexatórias para acesso aos benefícios eventuais implicarão na responsabilização do servidor público ou agente político que assim proceder, sendo instaurado o processo sancionatório após conhecimento da autoridade competente, conforme o caso;
§6º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, adolescente, jovens, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública;

Art. 3º A regulamentação do procedimento para acesso aos benefícios eventuais, será elaborada pelo Conselho Municipal de Assistência Social ☐ CMAS, que remeterá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para decretação e plena vigência após sua publicação.

Art. 4º O acesso aos benefícios eventuais é condicionado ao atendimento do critério de baixa renda mensal per capita familiar.

Parágrafo Único: Para os fins dessa Lei, considera-se baixa renda mensal per capita familiar, a média dos rendimentos somados dos indivíduos que residam sob o mesmo imóvel, igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

Art. 5º O benefício eventual será concedido conforme as prioridades estabelecidas no § 6º do Art. 2º.

§1º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, nos prazos ou na falta de algum documento, o benefício poderá ser concedido mediante prévia emissão de parecer técnico com estudo sócio econômico, que conterá justificativa analítica e fundamentada para concessão ou não do benefício.
§2º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente desde que atendam e se justifiquem conforme emissão de parecer técnico com estudo sócio econômico;
§3º Os benefícios eventuais na modalidade de ressarcimento serão fornecidos num prazo máximo de até 60 dias após o requerimento.

Art. 6º São formas de benefícios eventuais:

I. auxílio por natalidade;
II. auxílio por morte;
III. situações de vulnerabilidade temporária;
IV. calamidade pública.

Art. 7º O Auxílio por natalidade constitui-se em uma prestação temporária de utensílios de vestuário e higiene, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em bens materiais (enxoval) para atender necessidades advindas do nascimento de membro da família.

§5º O auxílio por natalidade pode ser solicitado a partir do 6º mês de gestação até 90 dias após o nascimento, sendo a concessão realizada em até 30(trinta) dias após o requerimento.

Art. 8º O Auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, destinado a auxiliar no pagamento de parte das despesas funerárias, reduzindo vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§1º O auxílio funeral será concedido em até 90 (noventa) dias a contar do óbito.
§2º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral ao Município;
§3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou situação de rua, a Secretaria da Assistência Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer;

Art. 9º As Situações de vulnerabilidade temporária caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

a. riscos: ameaça de sérios padecimentos;
b. perdas: privação de bens e de segurança material;
c. danos: agravos sociais e ofensa.

§1º- Os riscos perdas e danos podem decorrer da falta de acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, além de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;
§2º- O benefício eventual em decorrência de vulnerabilidade temporária constitui-se na concessão de alimentos (cesta básica) ou fornecimento de bens de primeira necessidade;

Art. 10º O auxílio decorrente de Calamidade pública pressupõe o reconhecimento pelo poder público da existência de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família(s) ou a comunidade.

Parágrafo único. O auxílio em situação de calamidade pública será concedido em bens materiais, podendo ser a concessão de alimentos (cesta básica), auxílio aluguel ou fornecimento de bens de primeira necessidade.

Art. 11º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos de forma isolada ou cumulativamente, por até 2(dois) meses, observando-se o limite de R$500,00(quinhentos Reais) no mês.

§1º Nos casos que tratarem de benefícios em fornecimento de bens, deverão observar a soma dos valores monetários correspondentes aos bens fornecidos, até o limite previsto no caput;
§2º O limite previsto no caput corresponde a critério geral de concessão de benefícios, restando autorizado a concessão acima do limite em casos devidamente justificados mediante estudo social emitido por técnico habilitado, devidamente fundamento;
§3º O cumprimento desta Lei estará adstrito aos respectivos créditos orçamentários previstos para execução da ação específica.

Art. 12º Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I- a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III ☐ a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
IV ☐ garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias.
V - divulgar o acesso aos benefícios eventuais no município;
VI - encaminhar, ao CMAS relatório semestral de gestão dos benefícios eventuais.
VII ☐ viabilizar a articulação com as demais políticas intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 13º Ao Conselho Municipal de Assistência Social, compete acompanhar:

I. periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;
II. a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;
III. fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional e o Plano Municipal de

Assistência.
IV. fiscalizar a responsabilidade do Município na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros do Município e do Estado título de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais; e
V. as ações do Município na organização do atendimento aos beneficiários de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

Art. 14º Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso (Redação dada pela Resolução nº 39, de 2010).

Art. 15º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (Redação dada pela Resolução nº 39, de 2010).

Art. 16º Revogam-se as Leis números 833 de 28/06/1999 e 1.037 de 09/06/2004 e disposições em contrário.

Art. 17º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 28 de dezembro de 2017.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Sec. Municipal de Administração

LEI 1746/2017

Publicação Nº 1475453

LEI N° 1746/2017.
Autoriza a anulação e suplementação de dotações no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, usando das atribuições a ele concedidas pela Lei 1.683 de 14 de dezembro de 2016 - LOA,

Art. 1º - Fica autorizado, no orçamento fiscal vigente, suplementar a dotação abaixo, no limite de R$ 819.647,68 (oitocentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), de acordo com as especificações seguintes:

0501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 265.270,00
12.361.0004.2.017 – Manutenção do Ensino Fundamental R$ 158.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.18.000000 – Aplicações Diretas R$ 9.060,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.01.000000 – Aplicações Diretas R$ 149.440,00
12.365.0004.2.016 – Manutenção da Educação Infantil R$ 106.770,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.18.000000 – Aplicações Diretas R$ 55.050,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.18.000000 – Aplicações Diretas R$ 2.720,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.15.000049 – Aplicações Diretas R$ 9.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.15.000049 – Aplicações Diretas R$ 40.000,00

0801 – SEC. DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS URBANOS R$ 46.000,00
26.782.0008.2.033 – Manutenção da Secretaria de Obras R$ 46.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 46.000,00

1301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 508.377,68
10.301.0013.2.055 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde R$ 508.377,68
3.1.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 4.600,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.02.000000 – Aplicações Diretas R$ 501.277,68
3.1.90.00.00.00.00.00.02.14.002009 – Aplicações Diretas R$ 2.500,00

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei será atendido pela anulação das dotações abaixo identificadas, no valor de R$ 819.647,68 (oitocentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos):

0101 – CÂMARA MUNICIPAL R$ 116.637.68

01.031.0001.1.002 – Aquisição de Terreno e Construção da Sede R$ 100.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 100.000,00
01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo R$ 16.637,68
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 16.637,68

0201 – GABINETE DO PREFEITO R$ 10.760,00
14.422.0006.2.026 – Pagamento de Conselheiros Tutelares R$ 10.760,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 8.800,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 1.960,00

0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R$ 27.580,00
04.122.0002.2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração R$ 27.580,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 27.450,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 130,00

0401 – SECRETARIA DE FINANÇAS R$ 4.080,00
04.123.0003.2.007 – Manutenção da Secretaria de Finanças R$ 4.080,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 3.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 580,00

0501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 199.930,00
12.361.0004.1.012 – Construção e Ampliação de Escolas do EF R$ 4.600,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.19.000000 – Aplicações Diretas R$ 4.600,00
12.361.0004.2.017 – Manutenção do Ensino Fundamental R$ 81.740,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 1.020,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 250,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.19.000000 – Aplicações Diretas R$ 28.800,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.01.000000 – Aplicações Diretas R$ 980,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.19.000000 – Aplicações Diretas R$ 14.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.01.000000 – Aplicações Diretas R$ 36.690,00
12.361.0004.2.021 – Manutenção do Transporte Escolar do EF R$ 67.420,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.19.000000 – Aplicações Diretas R$ 2.360,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.01.000000 – Aplicações Diretas R$ 16.060,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.15.000049 – Aplicações Diretas R$ 49.000,00
12.365.0004..016 – Manutenção do Ensino Infantil R$ 76.060,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 1.780,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.01.000000 – Aplicações Diretas R$ 14.700,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.01.000000 – Aplicações Diretas R$ 1.900,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.01.000000 – Aplicações Diretas R$ 8.180,00
12.361.0004.2.021 – Manutenção do Transporte Escolar do EI R$ 19.110,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.19.000000 – Aplicações Diretas R$ 14.350,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.01.000000 – Aplicações Diretas R$ 4.760,00

0601 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER R$ 820,00
27.812.0005.2.024 – Apoio ao Esporte Amador R$ 820,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 430,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 390,00

0702 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 24.350,00
08.241.0007.2028 – Integração dos Idosos R$ 6.250,00
3.3.50.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 6.250,00
08.241.0007.2.027 – Atendimento as Famílias Carentes R$ 18.100,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 18.100,00

0801 – SEC. DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS URBANOS R$ 188.350,00
26.782.0008.1.035 – Pavimentação de Ruas R$ 20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00
15.451.0008.2.032 – Manutenção da limpeza Pública R$ 147.270,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 147.270,00
15.511.0009.2.041 – Manutenção da Rede de Tratamento de Água R$ 7.700,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 7.200,00
26.782.0008.2.033 – Manutenção da Secretaria de Obras R$ 13.380,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 9.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 4.380,00

1001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA R$ 4.540,00
20.606.0011.2.046 – Manutenção da Secretaria de Agricultura R$ 4.540,00

3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 400,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 4.140,00

1101 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE R$ 5.160,00
13.391.0012.2.048 – Manut. da Sec. de Cult., Turismo e Meio Ambiente R$ 5.160,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 160,00

1201 – ENCARGOS GERAIS R$ 199.190,00
04.122.0000.0.052 – Amortização de Encargos da Dívida R$ 199.190,00
4.6.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 199.190,00

1401 – FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE R$ 5.690,00
14.422.0006.2.025 – Manut. do Fundo Mun. da Criança e Adolescente R$ 5.690,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 1.100,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 4.590,00

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 10.000,00
99.999.0099.0.099 – Reserva de Contingência R$ 10.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00

1301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 22.560,00
10.301.0013.2.055 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde R$ 10.260,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.00.000000 – Aplicações Diretas R$ 260,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.02.000000 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.02.14.002009 – Aplicações Diretas R$ 600,00
10.301.0013.2.056 – Manutenção do Programa Saúde da Família R$ 1.900,00
3.3.90.00.00.00.00.00.02.14.002009 – Aplicações Diretas R$ 1.900,00
10.301.0013.2.059 – Manutenção do Programa Saúde Bucal R$ 9.150,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.02.000000 – Aplicações Diretas R$ 9.100,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.02.000000 – Aplicações Diretas R$ 50,00
10.301.0013.2.063 – Manutenção da Assistência Farmacêutica R$ 650,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.02.000000 – Aplicações Diretas R$ 650,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 28 de dezembro de 2017.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Sec. Municipal de Administração

Penha

Prefeitura

CONTRATO Nº 178/2017-PMP

Publicação Nº 1475027

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).

CONTRATO Nº 178/2017 de 27/12/2017-PMP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2017-PMP
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017-PMP
HOMOLOGADO EM 26/12/2017
Pelo presente instrumento, o Município de PENHA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos, 190, CEP 88385-000, na cidade de PENHA, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 006.862.859-56, doravante denominada CONTRATANTE, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor GILSON LUNARDI ALBINO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XIII, primeira parte, e inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º 2630/2013, de 27 de junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, aos Sistemas:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);
2. Gestão de Obras – G-Obras: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação;

3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – G-Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

4. Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – G-Nota: permite a emissão de Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional;

5. Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – G-CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA;

6. Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos;

7. Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – G-DEC: permite que os atos e termos processuais municipais sejam formalizados, comunicados e transmitidos por formato eletrônico por meio de uma caixa postal eletrônica, com acesso restrito aos usuários cadastrados e autorizados. A ferramenta garante sigilo, identificação, autenticidade e integridade das informações.

Parágrafo Primeiro.
O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta no "Caderno de Serviços" do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Segundo.
A CONTRATADA prestará, inicialmente, à CONTRATANTE, serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação aos seguintes Sistemas:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC

2. Gestão Tributária: Gestão do Cadastrado Integrado Municipal - G-CIM

3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - G-Simples

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO
O presente contrato terá vigência de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
Dá-se a este contrato o valor total de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os serviços previstos na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC - R$ 8.280,00

2. Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal (GCIM) - R$ 1.920,00

3. Gestão Tributária - Gestão do Simples Nacional- R$ 3.300,00

VALOR DO CONTRATO PARA O EXERCÍCIO 2018: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Parágrafo Primeiro.
Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para o Exercício 2018, para a Administração Pública, aprovada pela Assembléia Geral do CIGA e constante de Resolução expedida pelo Presidente do CIGA.

Parágrafo Segundo.
A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subseqüente, conforme variações aprovadas pela Assembléia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas pelo Presidente do CIGA.

Parágrafo Terceiro.
Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R$ 0,80/Km) e hora técnica (R$ 160,00).

Parágrafo Quarto.
A customização do sistema contratado pela CONTRATANTE, em aspectos não previstos no presente contrato e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante a cobrança de hora técnica (R$ 160,00).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 1.125,00 (um mil e cento e vinte e cinco reais), cada uma delas, sendo debitadas mensalmente, sucessiva e diretamente, até o último dia útil de cada mês, pela CONTRATADA, por meio do Banco do Brasil, Agência n.º 5411-9, Conta Corrente n.º 12.346-6, de titularidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS
É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:
· Ocorrerem fatos imprevisíveis;
· Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
· Em caso de força maior ou caso fortuito; e
· Ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único.
É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), prevista no orçamento do Município para o exercício de 2018, nos termos da Lei Municipal n.º 2914/2017, de 30 de novembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual), conforme segue:

Órgão: 05- Secretaria da Administração
Unidade: 01 – Departamento Administrativo
Projeto/Atividade: 2.007 – Funcionamento e Manutenção do Departamento Administrativo
Elemento: 3.3.71.00.00.00.00.0000 – Transferência a Consórcios Públicos

Parágrafo único.
As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro.
Das responsabilidades da CONTRATANTE:
a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas; e
g) A CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados.

Parágrafo Segundo.
Das responsabilidades da CONTRATADA:
a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93; e
i) Disponibilizar à CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro.
Da Força Maior
Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES
As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR
Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo único.
Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiro, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS
A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, pelo direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS
O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.
Parágrafo Primeiro.
Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.
Parágrafo Segundo.
Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembléia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro.
As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL
É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Parágrafo Primeiro.
Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
b) Pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo.
Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro.
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto.
A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único.
No âmbito dos programas de computador, aplicam-se, à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO
A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE
A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro.

Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins, deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo.
Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na seqüência.

Parágrafo Terceiro.
A CONTRATADA manterá armazenados os dados existentes em seu servidor pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Parágrafo Quarto.
O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Penha/SC, 27 de dezembro de 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA Prefeito de PENHA CONTRATANTE
GILSONI LUNARDI ALBINO Diretor Executivo do CIGA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LEANDRO DE LIMA BORBA Secretário da Fazenda
FERNANDA ROSA SOCAL Assistente Administrativo do CIGA

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Geral

ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O Município de PENHA, Estado de Santa Catarina, constitui o Senhor LEANDRO DE LIMA BORBA, (brasileiro), (união estável), (Secretário da Fazenda), inscrito no CPF sob o n.º 018.325.439-27, como seu representante no Contrato n.º 178/2017-PMP, celebrado com o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Florianópolis – SC, 27 de dezembro de 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA Prefeito de PENHA CONTRATANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) constitui a Gerente Administrativa como sua representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 178/2017-PMP, celebrado com o Município de PENHA, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis – SC, 27 de dezembro de 2017.

GILSONI LUNARDI ALBINO Diretor Executivo do CIGA CONTRATADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017 2017 - PMP

Publicação Nº 1475023

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2017 – PMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017 –PMP
Contrato: 178/2017 - PMP
Contratado: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)
Objeto: Prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, a serem prestados pelo CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA): 1. DOM/SC; 2. G-Obras; 3. Gestão do Simples Nacional; 4. G-Nota; 5. G-CIM; 6. SINFAT; 7. G-DEC.
Valor: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária: Órgão: 05- Secretaria da Administração. Unidade: 01 – Departamento Administrativo. Projeto/Atividade: 2.007 – Funcionamento e Manutenção do Departamento Administrativo. Elemento: 3.3.71.00.00.00.00.0000 – Transferência a Consórcios Públicos
Vigência: 12 (doze) meses
Fundamentação Legal: A formalização direta está amparada com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XIII, e inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º 2630/2013, de 27 de junho de 2013.
Penha/SC, 27 de dezembro de 2017.
GILSON LUNARDI ALBINO - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA)
AQUILES JOSÉ SCNHEIDER DA COSTA - Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - FME

Publicação Nº 1474454

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017-FME

Objeto: O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa do ramo de atividades físicas e esportivas, para desenvolvimento do Projeto Esporte Verão 2018 da Fundação Municipal de Esportes do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 47/2017, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, parte integrante do processo.

Abertura do Processo e Entrega dos Envelopes: 11/01/2018 às 09:30horas, no Paço da Prefeitura Municipal de Penha, situada na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Centro, Penha/SC (antessala do Gabinete do Prefeito).

Coordenação do Processo: Pregoeiro Elton Cantenor Teixeira.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Av. Nereu Ramos, 190, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-0200 Ramal 215. Horário de atendimento: das 08 às 12h e das 13:30 as 17:30h.

Penha/SC, 27 de dezembro de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017 - PMP

Publicação Nº 1474608

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017-PMP

Objeto: O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada em cessão de licenciamento de software de gestão para geração e preenchimento automatizado das informações para prestação de contas relativas aos sistemas SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) e SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde), bem como a respectiva implantação dos softwares locados, conforme solicitações anexas ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, parte integrante do processo.

Abertura do Processo e Entrega dos Envelopes: 11/01/2018 às 14:30 horas, no Paço da Prefeitura Municipal de Penha, situada na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Centro, Penha/SC (antessala do Gabinete do Prefeito).

Coordenação do Processo: Pregoeiro Elton Cantenor Teixeira.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Av. Nereu Ramos, 190, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-0200 Ramal 215. Horário de atendimento: das 08 às 12h e das 13:30 as 17:30h.

Penha/SC, 27 de dezembro de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Peritiba

Prefeitura

DECRETO 169/2017

Publicação Nº 1474874

DECRETO Nº 169/2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especialmente pela Lei Orgânica do Município de PERITIBA e autorização contida na Lei Municipal nº 2.101/2016 de 19 de dezembro de 2016;

ECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.113,08 (vinte e cinco mil cento e treze reais e oito centavos) para a seguintes dotações orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
05.07 – Departamento de Cultura
13.392.0233.2.047 – Operacionalização do Departamento de Cultura
(219)4.4.90.00.00.00.0.3.0001 – investimentos ..... R$ 5.000,00

10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PERITIBA
10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.0122.2.102 – Manutenção das Atividades da Assistência Social
(219)4.4.90.00.00.00.0.3.0934 – investimentos ..... R$ 10.000,00

12.00 – FUNDO MUNICIPAL DA INDUSTRIA E COMERCIO DE PERITIBA
12.01 – Fundo Municipal da Indústria e Comercio - FUNDICOM
22.661.0362.2.126 – Realização da Expo Peritiba
(204) 3.3.90.00.00.00.0.1.0861 – Outras Despesas Correntes ..... R$ 113,08

04.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE
04.03 – Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente
24.722.0323.1.014 – Programa de Telefonia e Internet Rural
(51)4.4.90.00.00.00.0.1.0000 – investimentos ..... R$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura deste Crédito Adicional Suplementar serão provenientes da anulação parcial e ou total das seguintes Dotações Orçamentárias:

Superávit Financeiro apurado ao final do Exercício Anterior na Fonte especifica
Fonte 300 – Superávit Financeiro Recursos Ordinários
Especificação: Recursos Ordinários
Superávit financeiro apurado por fonte de recurso em 31/12/2016
Valor: R$ 5.000,00

Superávit Financeiro apurado ao final do Exercício Anterior na Fonte especifica
Fonte 934 – Superávit Financeiro Piso Social Básico / CRASS
Especificação: Transferências do FNAS – PISO SOCIAL BÀSICO
Superávit financeiro apurado por fonte de recurso em 31/12/2016
Valor: R$ 10.000,00

Excesso de Arrecadação
Fonte 861 – Convênio SDR Expo Peritiba (Rendimentos de Aplicação Financeira)
Especificação: Convênio com o Estado de SC Através da ADR Concórdia
Excesso de Arrecadação
Valor: R$ 113,08

04.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE
04.03 – Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente
24.722.0323.1.014 – Programa de Telefonia e Internet Rural
(50)4.4.50.00.00.00.0.1.0000 – Transf. A Instituições Privadas ..... R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC., 06 de novembro de 2017
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado de publicado
Em 06 de Novembro de 2017

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

EXTRATO DE CONTRATO 152/2017

Publicação Nº 1474687

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório:
Processo Licitatório nº 129/2017, Dispensa de Licitação n° 31/2017
Objeto: contratação de empresa para serviços de sonorização e iluminação durante as apresentações natalinas do município de Peritiba.
Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2017
Contratado: MR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOM LTDA ME
CNPJ: 10.649.946/0001-37
Valor: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)
Data de Vigência: 07/12/2017 a 31/01/2018.
Município de Peritiba – SC em 07 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 153/2017

Publicação Nº 1474689

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório:
Processo Licitatório nº 85/2017, Pregão Presencial n° 35/2017.
Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos no edital.
Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2017
Contratado: PUBLICA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 95.836.771/001-20
Valor: R$ 5.867,55 (Cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).
Data de Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018.
Município de Peritiba – SC em 20 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

LEI Nº 2130/2017

Publicação Nº 1474929

LEI Nº 2130 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Peritiba para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências"

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do município de Peritiba, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, para o exercício financeiro

de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 16.602.450,00 (Dezesseis milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo R$ 10.900.050,00 (Dez milhões, novecentos mil e cinquenta reais) do orçamento fiscal e R$ 5.702.400,00 (cinco milhões, setecentos e dois mil e quatrocentos) do orçamento da seguridade social, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES – R$
RECEITAS CORRENTES	15.962.450,00
-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	882.200,00
-Receitas de Contribuições	179.000,00
-Receita Patrimonial	39.500,00
-Receita de Serviços	291.300,00
-Transferências Correntes	16.651.980,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-2.191.030,0
-Outras Receitas Correntes	109.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	640.000,00
-Amortização de Empréstimos	190.000,00
-Transferências de Capital	450.000,00
TOTAL GERAL	16.602.450,00

Art. 3º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de Despesa na Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN Nº 163/2001, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016, assim distribuídas:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES	VALORES – R$
01 - Legislativa	800.000,00
04 - Administração	2.329.750,00
06 – Segurança Pública	57.000,00
08 – Assistência Social	646.200,00
10 - Saúde	3.682.450,00
12 - Educação	3.130.000,00
13 – Cultura	310.000,00
15 - Urbanismo	495.000,00
16 - Habitação	465.000,00
17 – Saneamento	40.000,00
18 – Gestão Ambiental	80.000,00
20 - Agricultura	1.955.000,00
22 – Indústria	122.000,00
23 – Comércio e Serviços	55.000,00
24 – Comunicações	5.000,00
25 – Energia	195.000,00
26 – Transporte	1.648.000,00
27 – Desporto e Lazer	120.000,00
28 – Encargos Especiais	442.050,0
99 – Reserva de Contingência	25.000,00
TOTAL GERAL	16.602.450,00

POR SUBFUNÇÕES

DESCRIMINAÇÃO DAS SUBFUNÇÕES	VALORES – R$
031 - Ação Legislativa	800.000,00
122 - Administração Geral	2.029.750,00
123 – Administração Financeira	300.000,00
181 – Policiamento	14.500,00
182 – Defesa Civil	42.500,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	10.000,00
244 - Assistência Comunitária	636.200,00
301 - Atenção Básica	2.330.700,00
302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial	949.500,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	346.750,00
305 – Vigilância Epidemiológica	55.500,00

306 – Alimentação e Nutrição	100.000,00
361 - Ensino Fundamental	1.798.000,00
362 – Ensino Médio	65.000,00
364 - Ensino Superior	125.000,00
365 - Educação Infantil	1.037.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	5.000,00
392 – Difusão Cultural	310.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	25.000,00
452 - Serviços Urbanos	470.000,00
453 – Transportes Coletivos Urbanos	6.000,00
481 - Habitação Rural	115.000,00
482 - Habitação Urbana	350.000,00
511 – Saneamento Básico Rural	30.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	10.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	35.000,00
542 – Controle Ambiental	45.000,00
606 – Extensão Rural	1.955.000,00
661 – Promoção industrial	110.000,00
662 – Produção Industrial	12.000,00
695 - Turismo	55.000,00
722 – Telecomunicações	5.000,00
752 – Energia Elétrica	195.000,00
782 – Transporte Rodoviário	1.642.000,00
812 - Desporto Comunitário	120.000,00
843 – Serviços da Divida Interna	370.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	72.050,00
999 - Reserva de Contingência	25.000,00
TOTAL GERAL	16.602.450,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	VALORES – R$
DESPESAS CORRENTES	13.910.250,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.896.000,00
Juros e Encargos da Dívida	18.600,00
Outras Despesas Correntes	6.995.650,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.667.200,00
Investimentos	2.248.750,00
Inversões Financeiras	365.000,00
Amortização da Dívida	53.450,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
Reserva de Contingência	25.000,00
TOTAL GERAL	16.602.450,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ÓRGÃOS	VALORES – R$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01.00 – Câmara Municipal de Vereadores	800.000,00
02.00 – Gabinete do Prefeito	917.000,00
03.00 – Secretaria Mun. De Administração e Finanças	1.510.750,0
04.00 – Sec. Mun, de Agricultura, Ind. Comercio e Meio A.	2.070.000,00
05.00 – Sec. Mun. De Educação. Cultura e Esportes	3.615.000,00
07.00 – Sec. de Serviços Municipais	2.378.000,00
09.00 – Fundo Mun. Da Infância e Adolescência	10.000,00
10.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	540.200,00
11.00 – Fundo Municipal de Saúde	3.682.450,00
12.00 – Fundo Rotativo Habitacional de Peritiba	465.000,00
13.00 – Fundo Mun. Da Industria, Comércio de Peritiba	122.000,00
90.00 – Encargos Gerais	467.050,00
99.00 – Reserva de Contingência	25.000,00
TOTAL GERAL	16.602.450,00

Art. 4º - O orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação

Art. 5º - O Poder Executivo, através de ato próprio está autorizado a:
a) – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 1/3(um terço) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº

4.320/64, utilizando como recurso a anulação total ou parcial de dotações dentro do mesmo projeto/atividade;

b) – Abrir Créditos Adicionais Suplementares à conta de recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Excesso de Arrecadação e de Convênios, incluindo aqueles não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

c) – Abrir Créditos Adicionais Suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício e do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

d) – o Excesso de Arrecadação e o Excesso de Arrecadação serão calculados por fonte de recurso;
Parágrafo Único: Fica excluído do limite na alínea "a" deste artigo os créditos suplementares abertos através de lei especifica.

Art. 6º - Os recursos da "RESERVA DE CONTINGÊNCIA" serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais como determinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios/Acordos com os Governos Federal, Estadual, Municipais, Organizações Não Governamentais, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2018.

Art. 8º A Lei Orçamentária englobará, apenas para efeitos de contabilização, em estrutura única os orçamentos da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Habitação e do Fundo da Infância e Adolescente e Fundicom, Fundo Municipal da Defesa Civil e Fundo Municipal do Idoso visando facilitar as rotinas contábeis.

Parágrafo Único – Os Fundos Municipais continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade da Prefeitura Municipal, na condição de Órgãos Orçamentários do orçamento geral e contas bancárias específicas aos Fundos, do Município de Peritiba.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Peritiba – SC., 13 de dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA 614/2017

Publicação Nº 1474777

PORTARIA N° 614/2017
CONVOCA SERVIDORA EM FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, revisada em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º CONVOCAR nos dias 11 a 20/12/2017, a servidora JAKELINE BERVIAN MEZZOMO, ocupante do cargo efetivo de TELEFONISTA, que se encontra em férias do período de 01/11 a 30/11/2017, sendo que o período de gozo para os referidos dias será definido posteriormente.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 11 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 11/Dezembro/2017	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 615/2017

Publicação Nº 1474779

PORTARIA N° 615/2017
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora PAULA ROBERTA GERHARDT DEITOS, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Grupo 4, Nível 12, Classe "D", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 12 de Dezembro de 2017, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 12 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 12/Dezembro/2017	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 616/2017

Publicação Nº 1474783

PORTARIA N° 616/2017
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora LILIAN ANDREA DE CAMARGO RAUBER, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS INTERNOS, Grupo 1, Nível 1, Classe "A", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 12 de Dezembro de 2017, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 12 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 12/Dezembro/2017	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 617/2017

Publicação Nº 1474784

PORTARIA N° 617/2017
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora KELIN SIBILA SIMON PAGGI, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Grupo 4, Nível 12, Classe "D", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 13 de Dezembro de 2017, no período da manhã, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 13 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 13/Dezembro/2017	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 618/2017

Publicação Nº 1474788

PORTARIA N° 618/2017
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora FABRICIA SCHOENELL, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Grupo 4, Nível 12, Classe "B", Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2017, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 14 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 14/Dezembro/2017	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 619/2017

Publicação Nº 1474791

PORTARIA N° 619/2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT, ocupante do cargo efetivo de PSICÓLOGA, Grupo 5, Nível 4, Classe "B", Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 13 de dezembro de 2017, conforme atestado médico anexo, em conformidade

com art. 106, (Seção IV - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, Capítulo VII - DO REGIME DE TRABALHO) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 14 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 14/Dezembro/2017	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 620/2017

Publicação Nº 1474794

PORTARIA N° 620/2017
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a vigência da Lei Complementar n.º 39/2012 de 21 de Setembro de 2012;

RESOLVE:
Art. 1.º PROMOVER, retroativo ao dia 01 de Dezembro de 2017, ao Servidor ADILSON ANTONIO GALLI, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da Classe "C" para a Classe "D" do Grupo 4, Nível 12, referente ao período de 01/12/2014 a 30/11/2017, em conformidade com a Lei n.º 39/2012, Art. 66, § 2.º, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 14 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 14/Dezembro/2017	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 621/2017

Publicação Nº 1474804

PORTARIA N° 621/2017
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora NADIA TEREZINHA KUHN PIASSA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE CONTABILIDADE, Grupo 2, Nível 3, Classe "D", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 15 de Dezembro de 2017, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 15 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 15/Dezembro/2017	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 622/2017

Publicação Nº 1474807

PORTARIA N° 622/2017

PRORROGA AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor OLMIR REMUSSI, ocupante do cargo efetivo de SERVIÇOS TÉCNICO AGRÍCOLAS, Grupo 3, Nível 3, Classe "H", Prorrogação do Afastamento Para Tratamento de Saúde, até o dia 15 de Janeiro de 2018, conforme Comunicação de decisão do INSS, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 18 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 18/Dezembro/2017	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 623/2017

Publicação Nº 1474809

PORTARIA N° 623/2017
CONCEDE FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder ao Servidor DARLAN SORDI ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, Grupo 1, Nível 7, Classe "B", 30 (trinta) dias de FÉRIAS, no período de 18/12/2017 a 16/01/2018, relativo ao período aquisitivo de 04/06/2016 a 03/06/2017, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 18 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 18/Dezembro/2017	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 624/2017

Publicação Nº 1474810

PORTARIA N° 624/2017
CONCEDE FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder ao Servidor PAULO CESAR SAATKAMP ocupante do cargo efetivo de ASSESSOR JURÍDICO, Grupo 3, Nível 5, Classe "F", 30 (trinta) dias de FÉRIAS, no período de 18/12/2017 a 16/01/2018, relativo ao período aquisitivo de 02/09/2016 a 01/09/2017, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 18 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 18/Dezembro/2017	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 625/2017

Publicação Nº 1474811

PORTARIA N° 625/2017
CONCEDE FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder ao Servidor CLAITON PAULO SCHMIDT ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, Grupo 1, Nível 7, Classe "D", 30 (trinta) dias de FÉRIAS, no período de 18/12/2017 a 16/01/2018, relativo ao período aquisitivo de 22/10/2016 a 21/10/2017, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 18 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 18/Dezembro/2017	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 626/2017

Publicação Nº 1474813

PORTARIA N° 626/2017
CONCEDE FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder ao Servidor FABIO JUNIOR SORDI ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, Grupo 1, Nível 7, Classe "D", 30 (trinta) dias de FÉRIAS, no período de 18/12/2017 a 16/01/2018, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 28/02/2017, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 18 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 18/Dezembro/2017	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 627/2017

Publicação Nº 1474816

PORTARIA N° 627/2017
CONCEDE FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder ao Servidor DANIEL VIEIRA DE BRITTO ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, Grupo 1, Nível 7, Classe "B", 30 (trinta) dias de FÉRIAS, no período de 18/12/2017 a 16/01/2018, relativo ao período aquisitivo de 05/03/2016 a 04/03/2017, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 18 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 18/Dezembro/2017	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 628/2017

Publicação Nº 1474819

PORTARIA N° 628/2017
CONCEDE FERIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder ao servidor EDILSON ROBERTO FRAUENDORF, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, férias dos dias 18 de Dezembro a 02 de Janeiro de 2018, sendo que o período de gozo de férias refere-se a Portaria 347/2017 CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 18 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 18/Dezembro/2017	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 629/2017

Publicação Nº 1474822

PORTARIA N° 629/2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora LUCIA HANAUER SORDI, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS INTERNOS, Grupo 1, Nível 1, Classe "D", Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 20 de Dezembro de 2017, conforme atestado médico anexo, em conformidade com art. 51, (Seção II- DO HORÁRIO DE TRABALHO E UNIFORME, Capítulo V - DO REGIME DE TRABALHO) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 20 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 20/Dezembro/2017	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 630/2017

Publicação Nº 1474824

PORTARIA N° 630/2017
CONCEDE FERIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder ao servidor ADEMAR GRAVE, ocupante do cargo efetivo de INSEMINADOR ARTIFICIAL, férias dos dias 26 de Dezembro a 07 de Janeiro de 2018, sendo que o período de gozo de férias refere-se a Portaria 64/2017 CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 20 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 20/Dezembro/2017	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 631/2017

Publicação Nº 1474830

PORTARIA N° 631/2017
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora CLAUDIA CAMILLO MIOZZO, ocupante do cargo efetivo de MERENDEIRA, Grupo 1, Nível 5, Classe "F", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 26 de Dezembro de 2017 no período matutino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 26 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 26/Dezembro/2017	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 632/2017

Publicação Nº 1474831

PORTARIA N° 632/2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ODINEI JOSÉ BERTOTTI, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, Grupo 1, Nível 7, Classe "B", Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 26 de Dezembro de 2017 no período matutino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com art. 106, (Seção IV - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, Capítulo VII - DO REGIME DE TRABALHO) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 26 de Dezembro de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 26/Dezembro/2017	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

Pinhalzinho

Prefeitura

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES PROPOSTA DE PRECOS TP-006-2017

Publicação Nº 1475137

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 093/2017 - PMP

Tomada de Preços nº 006/2017 - PMP

Objeto: Contratação de Empresas Especializadas em Obras e Serviços de Engenharia, objetivando a EXECUÇÃO DE ACABAMENTOS NO BARRACÃO DA NOVA SEDE DO DMER, localizado no Loteamento Boa Vista.

Exaurido o prazo para recurso da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Pinhalzinho, SC, COMUNICA, que a abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços do Processo Licitatório nº 093/2017, Tomada de Preços nº 006/2017, dar-se-á as 08:30 do dia 29 de Dezembro de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situado na Av. São Paulo, nº 1615, Centro.

Mauro André Kuhn
Presidente da CPL

Pinheiro Preto

Prefeitura

PRORROGAÇÃO 004/2017

Publicação Nº 1474516

PRORROGAÇÃO 004/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 034/2017

CONTRATO SERVIÇO DE RECICLAGEM, INDUSTRIALIZAÇAO E DESTINO FINAL LIXO URBANO DOMICILIAR

Primeiro Termo de Prorrogação de Contrato de SERVIÇO DE RECICLAGEM, INDUSTRIALIZAÇAO E DESTINO FINAL LIXO URBANO DOMICILIAR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA autorizado através do Processo n 010/2017, Licitação n. 001/2017, modalidade TOMADA DE PREÇOS, sujeitado-se as partes aos ditames do edital de licitação, da Lei 8.666/93 e das cláusulas do presente contrato

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: Pedro Rabuske

CONTRATADA: Empresa: VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ-MF nº 76.323.633/0001-00
Endereço: RUA SAUL BRANDALISE, 190 – 6º ANDAR – VIDEIRA/SC
Representada por : VILMAR TESTOLIN

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93; pelas leis de proteção ambiental e pelas normas do Edital de Licitação nº 001/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço diário de reciclagem, industrialização e destino final do lixo domiciliar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O Município, na data de 26 de janeiro de 2017, firmou contrato com a empresa VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, contrato nº 034/2017, cujo objeto visava a contratação de serviço diário de reciclagem, industrialização e destino final do lixo domiciliar

2.2 Tendo em vista condição vantajosa para a administração, na forma apurada no processo Administrativo de Expediente nº 087/2017, fica prorrogado o contrato nº 034/2017, firmado com a empresa VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por mais um período compreendido entre 26/01/2017 a 31/12/2017.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em razão da prorrogação, o valor a ser pago será de mantido de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, que já vem sendo pago no ano de 2017, em razão do IGPM no ano estar negativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:26 - Transporte
Subfunção:782 - Transporte Rodoviário
Programa:23 - Estradas Vicinais
Ação:2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Despesa 150 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinarios

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Para fins de execução, o contrato fora prorrogado para o seguinte período:

a) Início: 02/01/2018;
b) Término: 31/12/2018

Parágrafo único. Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato nº 034/2017 permanecem inalteradas.

6.2 E, por assim acordarem, firmam este instrumento de prorrogação, em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 22 de dezembro de 2017
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
VILMAR TESTOLIN

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:
Cargo: Cargo:

PRORROGAÇÃO 005/2017

Publicação Nº 1474514

PRORROGAÇÃO 005/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONVÊNIO Nº 2015TR001782
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 038/2017

Primeiro Termo de Prorrogação de Contrato de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa FORMATTO NET LTDA, autorizado através do Processo n.º 023/2017, Licitação 010/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sujeitado-se as partes aos ditames do edital de licitação, da Lei 8.666/93 e das cláusulas do presente contrato

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: FORMATTO NET LTDA
CNPJ-MF n. º. 00.373.376/0001-41
Endereço: Rua Pedro Andreazza, 55, sl 601
Representada por: Vilson Giazzoni

FUNDAMENTO LEGAL.

Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Processo de Licitação 023/2017, Pregão Presencial nº 010/2017, homologado 12/01/2017; Processo Administrativo nº 092/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

1.1 O Município, na data de 31 de janeiro de 2017, firmou contrato com a empresa FORMATTO NET LTDA, contrato nº 038/2017, cujo objeto visa: LINK de internet dedicado de 30_MB FULL DUPLEX, em conformidade com as especificações constantes nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e no Termo de Referência Técnica anexo ao Edital, que servirá para a execução do Projeto Piloto em Comunidades Rurais Digitais, com a finalidade de disponibilizar acesso à internet em 3 (três) comunidades do Município de Pinheiro Preto.

1.2 Tendo em vista condição vantajosa para a administração, na forma apurada no processo Administrativo de Expediente nº 092/2017, fica

prorrogado o contrato nº 038/2017, firmado com a empresa FORMATTO NET LTDA, por mais um período compreendido entre 02/01/2018 a 31/12/2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em razão da prorrogação, o valor a ser pago será de R$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais) por mês pelos serviços, mantendo o preço pago no ano de 2017, na forma apurada através do processo de expediente nº 092/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço de R$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais) por mês pelos serviços, devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função:20 - Agricultura
Subfunção:606 - Extensão Rural
Programa:20 - Assistência Ao Produtor Rural
Ação:2.40 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Para fins de execução, o contrato fora prorrogado para o seguinte período:

1. Início: 02/01/2018;
2. Término: 31/12/2018

Parágrafo único. Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As demais cláusulas do contrato nº 038/2017 permanecem inalteradas.

4.2 E, por assim acordarem, firmam este instrumento de prorrogação, em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 22 de dezembro de 2017.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
FORMATTO NET LTDA

TESTEMUNHAS:

1) .....
Nome:
CPF:

2) .....
Nome:
CPF:

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de LINK DE INTERNET DEDICADO 30MB FULL DUPLEX conforme MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços telecomunicações de link internet dedicado em conformidade com as especificações constantes nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Qualificação Técnica:
Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando já ter

executado ou estar prestando a contento serviços compatíveis com o objeto do edital.
Apresentar a Licença de Operação SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) expedida pela Agencia Nacional de Telecomunicações (Anatel) em nome da proponente.

1. Link Internet dedicado:
Acesso Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 30 Mbps conforme especificações mínimas deste item e seus subitens.
0.1. Acesso:
1.1.1. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido via rede em Fibra Óptica ou rádio licenciado.
1.1.2. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
1.1.3. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
1.1.4. Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;
1.1.5. Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
1.1.6. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
1.1.7. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2 %;
1.1.8. Latência máxima de 70 Ms (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA).
1.1.9. Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 GHz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência.
1.1.10. Fornecimento mínimo de 6 endereços IP (V4) fixos;
1.1.11. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
1.1.12. Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano, através de um número de telefone;
1.1.13. Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 4 (quatro) horas;

1.2. Roteador ou Concentrador de rede:
1.2.1. Será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;
1.2.2. A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet.
1.2.3. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
1.2.4. Possuir 2 (duas) portas de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ45; 1.2.5. Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;
1.2.6. Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
1.2.7. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

1.3. Instalação:
1.3.1. A CONTRATADA deverá executar os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:
1.3.1.1. Tubulação (dutos) condizentes com a espessura de seus cabos até a saída para a parte externa no caso de Link Óptico e ou Rádio;
1.3.1.2. Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;

1.3.2. Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicada não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.3.3. Prazo de instalação é de no máximo 5 (cinco) dias.

1.4. Gerenciamento da solução:
1.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:
1.4.1.1. Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
1.4.1.2. Velocidade do acesso;
1.4.1.3. Informações do tráfego de entrada e saída;
1.4.1.4. Taxa média de ocupação do link (throughput);
1.4.1.5. Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.

1.4.2. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.

1.4.3. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

1.4.4. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instalados no ambiente da CONTRATANTE e demais ativos de rede que se fizerem parte da solução.

1.4.5 Disponibilizar meios de aferir mensalmente a velocidade, bem como a disponibilidade e taxa de perda de pacotes dos links instalados, conforme Art. 10 da Resolução nº 574, 28/10/2011, que regulamenta a Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia.

1.4.6 Prestar suporte técnico 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem nenhum ônus para o Contratante, mesmo quando for necessária a atualização, o translado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto.

1.4.7 Disponibilizar número de telefone ou e-mail exclusivo para o Contratante, ou área em sítio da Web para possibilitar "Abertura de Chamados Técnicos" e Informar ao CONTRATANTE os nomes e contatos dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato e do técnico para atendimento às solicitações do Gestor/Fiscal do Contrato.

1.4.8 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações.

1.4.9 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

1.5 Execução dos Serviços de manutenção e SLA.
1.5.1 Havendo necessidade de correções nos serviços prestados, será concedido um prazo de 03 (Três) dias úteis, a partir da comunicação formal do Contratante.
1.5.2 O atendimento dos chamados de Suporte Técnico obedecerá aos prazos abaixo:
• Severidade ALTA:
Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços. O Prazo de Solução Definitiva será até 4 (quatro) horas;
• Severidade MÉDIA:
Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas. O prazo de Solução Definitiva será de 8 (oito) horas;
• Severidade BAIXA:
Este nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. O prazo de Solução Definitiva será de 3 (três) dias úteis.
1.5.3 Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica do Contratante à Contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.
1.5.4 A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do Contratante.
1.5.5 Após concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo.
1.5.6 Caso não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Neste caso, o Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.
1.6 Condições para aceite e recebimento:
Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços de Informática, mediante termo, da seguinte forma:
1.6.1. Provisoriamente – Após a entrega da ativação dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, em até 05 (cinco) dias;
1.6.2 Definitivamente - Após análise do relatório emitido das atividades realizadas na instalação, configuração dos ativos de rede que compõem a infraestrutura, bem como da realização de testes de faixa de endereços IP válidos, testes do funcionamento do sistema de nome de domínio (DNS), em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.
1.6.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.7 Prazo de Garantia e Aceitação dos Serviços:
1.7.1 Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá consertar ou refazer os serviços, bem como consertar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, com base na política de suporte técnico da Contratada, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.
1.7.2 Os procedimentos e critérios de aceitação dos serviços prestados, dar-se-ão conforme o Acordo de Níveis de Serviços (SLA), reservando-se o direito do CONTRATANTE efetuar diligências para verificação da adequação do serviço.
A verificação do índice de disponibilidade mensal será realizada através da seguinte fórmula:
D = [(Tm – Ti)/Tm]*100, onde:
D = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, em percentual;
Tm = tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;
Ti = somatório dos períodos de indisponibilidades dos serviços, em minutos, no mês de faturamento.
O índice de disponibilidade mensal balizará proporcionalmente o desconto no valor da fatura mensal, caracterizado como adequação no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis. Para o cálculo da indisponibilidade, o tempo total mensal será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos.

TERMO ADITIVO Nº 090/2017

Publicação Nº 1474560

TERMO ADITIVO Nº 090/2017
CONTRATO DE FORNECIMENTO 147/2017

Termo aditivo do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA,

e a empresa PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA ME, autorizado através do Processo nº 089/2017, Licitação nº 035/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA – ME
CNPJ-MF n.º. 14.515.302/0001-07
Endereço: Rua Minas Gerais, E, nº 67,
Centro, Chapecó – SC.
Representada por: MARCELO KOPSTEIN

BASE LEGAL: O presente aditamento tem como amparo legal a Lei n. 8.666/93 (Art. 57, § 2º).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO A SER ADITADO

Contrato Administrativo, Licitação nº 035/2017, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, contrato nº 147/2017, cujo objeto visa, em conformidade com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, a prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina e Segurança do Trabalho, consistentes na elaboração de laudo LTCAT, PPRA, Laudo de periculosidade/insalubridade, Treinamento EPIs, Assessoria Segurança do Trabalho, PCMSO (Programa Controle Médico de Saúde Ocupacional), Realização de exames: admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional, Perícia, Exames complementares, treinamento, assistência técnica, indicação dos EPIs a ser utilizados e orientação quanto à substituição dos EPIs, em resumo:

a) LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho;
b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Objetivo: "preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.
c) Laudo de periculosidade/insalubridade;
d) Treinamento EPIs – Haverá no mínimo dois treinamentos no ano, nas datas a serem determinadas pela Administração Pública;
e) Assessoria Segurança do Trabalho;
f) Criação, implantação e execução do PCMSO (Programa Controle Médico de Saúde Ocupacional) no ano;
g) Realização de exames: admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional;
h) Perícia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADITAMENTO

2.1 Considerando que o contrato nº 147/2017 tem seu termo final para 31/12/2017;

2.2 Considerando a necessidade da administração municipal no fornecimento dos serviços de segurança e medicina no trabalho, para o mês de janeiro;

2.3 Considerando o lançamento da nova licitação a se realizar somente no mês de janeiro de 2018;

As partes acima epigrafadas acordam em PRORROGAR O PRAZO do contrato nº147/2017, onde seu término será para 30/01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL

As demais cláusulas do contrato nº 147/2017 continuam inalteradas.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de aditamento, em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 22 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1)	2) .....
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Piratuba

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2017

Publicação Nº 1474985

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2017
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o 1º semestre do exercício 2018.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até as 08h20 do dia 11/01/2018.
Abertura: às 08h30 do dia 11/01/2018.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 26 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2017

Publicação Nº 1474992

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de implantação, suporte e customização de sistema para gestão on-line das secretarias municipais de saúde, educação e agricultura.
Tipo: Menor Preço Por Lote.
Recebimento das propostas: até as 14h20 do dia 11/01/2018.
Abertura: às 14h30 do dia 11/01/2018.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 20 de dezembro de 2017.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2017

Publicação Nº 1474999

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2017
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para preparação da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental para o 1º semestre do exercício de 2018.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até as 08h20 do dia 12/01/2018.
Abertura: às 08h30 do dia 12/01/2018.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 20 de dezembro de 2017.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

Planalto Alegre

Prefeitura

DECRETO 4798/2017

Publicação Nº 1474231

DECRETO Nº 4798/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 781/2016, etc;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 199.974,82 (cento e noventa e nove mil novecentos e setenta e quatro reais com oitenta e dois centavos), para a dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto:
Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito Adicional Suplementar proveniente do provável excesso de arrecadação são oriundos das fontes constantes do Anexo I.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 14 de dezembro de 2017
JUARES BET
Prefeito

ANEXO I							
DECRETO N° 4798/2017							
SUPLEMENTAÇÕES							
Entidade:	PREFEITURA DE PLANALTO ALEGRE						
Data da Suplementação	Mov.	Tipo Movimento	Valor R$	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso
14/12/2017	1	Adicionar	2.974,82	83	2	33900000000000	1017 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin
14/12/2017	1	Adicionar	5.000,00	57	2	33900000000000	1052 - Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assi
14/12/2017	1	Adicionar	45.000,00	37	2	31900000000000	1018 - Transferências do FUNDEB - 60%
14/12/2017	1	Adicionar	55.000,00	36	2	31900000000000	1001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto
14/12/2017	1	Adicionar	17.000,00	5	2	31900000000000	1000 - Recursos Ordinários

14/12/2017	1	Adicionar	19.000,00	54	2	31900000000000	1000 - Recursos Ordinários
14/12/2017	1	Adicionar	25.000,00	64	2	31900000000000	1000 - Recursos Ordinários
14/12/2017	1	Adicionar	25.000,00	70	2	31900000000000	1000 - Recursos Ordinários
TOTAL DA ENTIDADE			193.974,82				
Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Data da Suplementação	Mov.	Tipo Movimento	Valor R$	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso
14/12/2017	1	Adicionar	1.000,00	18	2	33900000000000	1066 - PISO EST. GER. R. VIG.
14/12/2017	1	Adicionar	5.000,00	2	2	31900000000000	1064 - PAB FIXO ATENÇÃO BÁSICA
TOTAL DA ENTIDADE			6.000,00				
TOTAL DO DECRETO							199.974,82

Planalto Alegre/SC, em 14 de dezembro de 2017
JUARES BET
Prefeito.

DECRETO 4799/2017

Publicação Nº 1474244

DECRETO Nº 4799/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

CRIA MODALIDADE DE APLICAÇÃO, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 781/2016, etc;
DECRETA:
Art. 1°. Fica criada a modalidade de aplicação, na classificação:
I – 05.01.12.368.0006.2.007 – 3.1.90.00.00.00.00.00 – Fonte 3018
Art. 2º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPÍO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 9.102,68 (nove mil cento e dois reais com sessenta e oito centavos), para as dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.
Art. 3º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 2º, são provenientes do superávit de recursos apurados no Balanço Geral do exercício de 2016.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Planalto Alegre/SC, em 14 de dezembro de 2017.
JUARES BET
Prefeito

ANEXO I							
DECRETO N° 4799/2017							
SUPLEMENTAÇÕES							
Entidade:	PREFEITURA DE PLANALTO ALEGRE						
Data da Suplementação	Mov.	Tipo Movimento	Valor R$	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso
14/12/2017	1	Adicionar	9.102,68	109	2	31900000000000	3018 - Recursos Vinculados - Superavit Financeiro
TOTAL DA ENTIDADE			9.102,68				

Planalto Alegre/SC, em 14 de dezembro de 2017.
JUARES BET
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

Porto Belo

Prefeitura

DECRETO Nº 1721, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474515

DECRETO Nº 1.721, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 18, inciso II da Lei Municipal nº 2.467/2016".

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 12 ☐ Fundação Municipal de Turismo
Unidade Orçamentária: 01 ☐ Fundação Municipal de Turismo
Funcional Programática: 23.695.0025
Atividade: 2.063 – Manutenção da Fundação Municipal de Turismo
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 ☐ Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 ☐ Recurso Ordinário
Valor: R$ 147.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita na importância de R$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais):

Órgão: 12 ☐ Fundação Municipal de Turismo
Unidade Orçamentária: 01 ☐ Fundação Municipal de Turismo
Funcional Programática: 23.695.0025
Atividade: 2.063 – Manutenção da Fundação Municipal de Turismo
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 ☐ Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 ☐ Recurso Ordinário
Valor: R$ 147.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 15 de dezembro de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

Porto União

Prefeitura

PORTARIA 1131/2017 - RH

Publicação Nº 1474778

PORTARIA Nº1.131, de 14 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre alteração de carga horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, o Contrato de Trabalho nº 155/2017, no período de 14 de dezembro de 2017 a 13 de fevereiro de 2018, de Faverson Alberto Slongo, que exerce as funções do cargo de Cirurgião Dentista, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em substituição à servidora Priscila Moreira Bilinski Côas que encontra-se em gozo de férias.
Art. 2º O servidor mencionada no artigo anterior exercerá suas atividades vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, deste município.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União, SC em 14 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
MIGUEL CHOKAILO NETO — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1132/2017 - RH

Publicação Nº 1474787

PORTARIA Nº1.132, de 15 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre prorrogação de Contrato de Trabalho.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 135/2017, no período de 15 de dezembro de 2017 a 03 de julho de 2018, ou até a realização de concurso público municipal, de Karlin Emanueli Correa, que exerce as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso público para o cargo.
Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Esportes, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 15 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
MIGUEL CHOKAILO NETO — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1133/2017 - RH

Publicação Nº 1474790

PORTARIA Nº 1.133, de 15 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre Rescisão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de Jessica Milena da Silva Santos, do emprego público de Agente Comunitário de Saúde do PSF, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 15 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
MIGUEL CHOKAILO NETO

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1134/2017 - RH

Publicação Nº 1474792

PORTARIA Nº 1.134, de 15 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre Rescisão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de Adriano Carvalho de Oliveira, do emprego público de Cirurgião Dentista do PSF, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 15 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1135/2017 - RH

Publicação Nº 1474796

PORTARIA Nº 1.135, de 15 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre Rescisão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de Mariane Trevisan Dissenha, do emprego público de Cirurgião Dentista do PSF, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do contrato de trabalho.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 15 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1136/2017 - RH

Publicação Nº 1474798

PORTARIA Nº 1.136, 18 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de DANIELLY EMILIA STACHERA, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 18 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1137/2017 - RH

Publicação Nº 1474801

PORTARIA Nº 1.137, 18 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de ELIANE BERNARDI SCHEID, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 18 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1138/2017 - RH

Publicação Nº 1474802

PORTARIA Nº 1.138, 18 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de ELISETE APARECIDA MIRANDA FERNANDES, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 18 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1139/2017 - RH

Publicação Nº 1474812

PORTARIA Nº 1.139, 18 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de FATIMA REGINA SIQUEIRA MARTINS, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 18 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1140/2017 - RH

Publicação Nº 1474814

PORTARIA Nº 1.140, 18 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de MARCIA APARECIDA PEREIRA, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 18 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1141/2017 - RH

Publicação Nº 1474815

PORTARIA Nº 1.141, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de ADILSON JOSE NAZARIO, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1142/2017 - RH

Publicação Nº 1474818

PORTARIA Nº1.142, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de ADRIANA DE MIRANDA JUCK, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Inglês), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1143/2017 - RH

Publicação Nº 1474820

PORTARIA Nº 1.143, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de ADRIANE COROSQUE, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Geografia), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1144/2017 - RH

Publicação Nº 1474821

PORTARIA Nº 1.144, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de ALCENI DE FÁTIMA BRAZ, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1145/2017 - RH

Publicação Nº 1474823

PORTARIA Nº 1.145, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS SARAIVA, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1146/2017 - RH

Publicação Nº 1474825

PORTARIA Nº 1.146, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de ALISSON SANTANA WASCOSNIK, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Geografia), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1147/2017 - RH

Publicação Nº 1474827

PORTARIA Nº 1.147, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de AMANDA NEREZ DE SOUZA, das funções do cargo de AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS - NÍVEL 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
MIGUEL CHOKAILO NETO — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1148/2017 - RH

Publicação Nº 1474828

PORTARIA Nº 1.148, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de ANA MARIA CUNHA, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
MIGUEL CHOKAILO NETO — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1149/2017 - RH

Publicação Nº 1474829

PORTARIA Nº 1.149, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de ANA MARIA FIDELIS DE MORAES, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
MIGUEL CHOKAILO NETO — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1150/2017 - RH

Publicação Nº 1474832

PORTARIA Nº 1.150, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de ANDREA ARLETE SCHERAMP, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1151/2017 - RH

Publicação Nº 1474833

PORTARIA Nº 1.151, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de ANGELA APARECIDA CARNEIRO, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1152/2017 - RH

Publicação Nº 1474834

PORTARIA Nº 1.152, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de ANNA MARIA CUNHA, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1153/2017 - RH

Publicação Nº 1474835

PORTARIA Nº 1.153, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de CAMILA DE BARROS, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1154/2017 - RH

Publicação Nº 1474836

PORTARIA Nº 1.154, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de CLENIR APARECIDA RODRIGUES, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1155/2017 - RH

Publicação Nº 1474837

PORTARIA Nº 1.155, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de CLENIR APARECIDA RODRIGUES, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1156/2017 - RH

Publicação Nº 1474838

PORTARIA Nº 1.156, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de DANIELA RENATA HOLOVATE, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1157/2017 - RH

Publicação Nº 1474839

PORTARIA Nº 1.157, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de DIONEIA APARECIDA CORDEIRO PINTO SCHIER, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1158/2017 - RH

Publicação Nº 1474840

PORTARIA Nº 1.158, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de ELIANE CRISTINA NOVAKOWSKI, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1159/2017 - RH

Publicação Nº 1474841

PORTARIA Nº 1.159, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de ELIZABETE DE BAIRROS CARVALHO, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1160/2017 - RH

Publicação Nº 1474842

PORTARIA Nº 1.160, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de ENEAS ELTON SOARES, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Artes), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1161/2017 - RH

Publicação Nº 1474843

PORTARIA Nº 1.161, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de EUNICE SIEMIATKOSKI, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1162/2017 - RH

Publicação Nº 1474844

PORTARIA Nº 1.162, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de EVELISE BARBOSA VIANA, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1163/2017 - RH

Publicação Nº 1474845

PORTARIA Nº 1.163, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de FABIANE BARTH, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1164/2017 - RH

Publicação Nº 1474846

PORTARIA Nº 1.164, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de FABIANE KARIN DE SOUZA MIROWSKI, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Português), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1165/2017 - RH

Publicação Nº 1474847

PORTARIA Nº 1.165, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de FLAVIA SILVIA BUSMAYER, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1166/2017 - RH

Publicação Nº 1474848

PORTARIA Nº 1.166, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de GEOVANA SCHULZ, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1167/2017 - RH

Publicação Nº 1474849

PORTARIA Nº 1.167, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de HELOISE CRISTIANE BARBOSA, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1168/2017 - RH

Publicação Nº 1474850

PORTARIA Nº 1.168, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de IRANEIDE MARIA DOS SANTOS, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1169/2017 - RH

Publicação Nº 1474851

PORTARIA Nº 1.169, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de JACQUELINE DE OLIVEIRA JORGE, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (História), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1170/2017 - RH

Publicação Nº 1474855

PORTARIA Nº 1.170, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de JEANE PATRICIA REALI UNTERSTELL, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1171/2017 - RH

Publicação Nº 1474856

PORTARIA Nº 1.171, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de JESSE MARCELO GUVIAZDECKI, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1172/2017 - RH

Publicação Nº 1474857

PORTARIA Nº 1.172, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de JESSICA CAROLINE DE OLIVEIRA, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (História), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1173/2017 - RH

Publicação Nº 1474858

PORTARIA Nº 1.173, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de JOICE ELIANE DOS SANTOS, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1174/2017 - RH

Publicação Nº 1474859

PORTARIA Nº 1.174, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de JOSE CLAUDIO WALKIU, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1175/2017 - RH

Publicação Nº 1474860

PORTARIA Nº 1.175, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de JOSINA OLIVEIRA SANTANA PASTERNAK, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1176/2017 - RH

Publicação Nº 1474861

PORTARIA Nº 1.176, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de JOZIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1177/2017 - RH

Publicação Nº 1474862

PORTARIA Nº 1.177, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de JULIANA DE FATIMA NEHLS, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1178/2017 - RH

Publicação Nº 1474863

PORTARIA Nº 1.178, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de KARINA MAURER DE SOUSA PINTO, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1179/2017 - RH

Publicação Nº 1474864

PORTARIA Nº 1.179, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de KARLA APARECIDA FERREIRA, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1180/2017 - RH

Publicação Nº 1474866

PORTARIA Nº 1.180, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de LUANA THAISA PORTELLA, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Inglês), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1181/2017 - RH

Publicação Nº 1474868

PORTARIA Nº 1.181, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de LUCI FATIMA PEREIRA, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Ciências), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1182/2017 - RH

Publicação Nº 1474869

PORTARIA Nº 1.182, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de LUCIA APARECIDA XAVIER, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1183/2017 - RH

Publicação Nº 1474870

PORTARIA Nº 1.183, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de LUCIANE APARECIDA ROIEK, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1184/2017 - RH

Publicação Nº 1474871

PORTARIA Nº 1.184, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de LUIZ FERNANDO COLOMBELLI, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Artes), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1185/2017 - RH

Publicação Nº 1474872

PORTARIA Nº 1.185, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de MARCOS BARON, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Matemática), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1186/2017 - RH

Publicação Nº 1474875

PORTARIA Nº 1.186, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de MARIA ANTONIA MARTINS FRAGOSO, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1187/2017 - RH

Publicação Nº 1474876

PORTARIA Nº 1.187, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de MARIA OLIVIA CASIANO DE SOUZA, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Português), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
MIGUEL CHOKAILO NETO — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1188/2017 - RH

Publicação Nº 1474877

PORTARIA Nº 1.188, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de MARILI TRAVINSKI BRUSKE, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
MIGUEL CHOKAILO NETO — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1189/2017 - RH

Publicação Nº 1474878

PORTARIA Nº 1.189, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de MARINA ANTUNES DOS SANTOS, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
MIGUEL CHOKAILO NETO — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1190/2017 - RH

Publicação Nº 1474880

PORTARIA Nº 1.190, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de MARLA KALINE SCHORR JUNG, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1191/2017 - RH

Publicação Nº 1474881

PORTARIA Nº 1.191, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de MARLENE DOS SANTOS, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1192/2017 - RH

Publicação Nº 1474883

PORTARIA Nº 1.192, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de MISLEINE WOLF, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1193/2017 - RH

Publicação Nº 1474884

PORTARIA Nº 1.193, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de MONICA PATRICIA TUSSET ARAUJO, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Artes), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1194/2017 - RH

Publicação Nº 1474885

PORTARIA Nº 1.194, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de NELCI SCHNEIDER, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Ciências), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1195/2017 - RH

Publicação Nº 1474886

PORTARIA Nº 1.195, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de NERMI FRANCISCA AMARANTES, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1196/2017 - RH

Publicação Nº 1474887

PORTARIA Nº 1.196, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de NOELY TEREZINHA KAMIENSKI GROSSL, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1197/2017 - RH

Publicação Nº 1474888

PORTARIA Nº 1.197, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de NORMA PARASTCHUK GIBINSKI FERNANDES, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Artes), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1198/2017 - RH

Publicação Nº 1474890

PORTARIA Nº 1.198, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de PATRICIA WOLFF, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Artes), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1199/2017 - RH

Publicação Nº 1474891

PORTARIA Nº 1.199, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de PRISCILA CAROLINE GONCHO, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1200/2017 - RH

Publicação Nº 1474894

PORTARIA Nº 1.200, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de PRISCILA DHAIANNE FEIJO BORTOLI, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1201/2017 - RH

Publicação Nº 1474895

PORTARIA Nº 1.201, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de RAFAEL MOURA HOFFMANN, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (História), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1202/2017 - RH

Publicação Nº 1474896

PORTARIA Nº 1.202, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de REGIANE ANTONINA STACHERA, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Inglês), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1203/2017 - RH

Publicação Nº 1474897

PORTARIA Nº 1.203, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de REGINA DE FARIAS BATISTA, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1204/2017 - RH

Publicação Nº 1474898

PORTARIA Nº 1.204, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de ROSIANE APARECIDA NASCIMENTO, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1205/2017 - RH

Publicação Nº 1474899

PORTARIA Nº 1.205, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de RUBENS IENTZ JUNIOR, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1206/2017 - RH

Publicação Nº 1474900

PORTARIA Nº 1.206, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de SCHEILA APARECIDA CORREA, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1207/2017 - RH

Publicação Nº 1474902

PORTARIA Nº 1.207, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de SILVIA BORINI, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1208/2017 - RH

Publicação Nº 1474903

PORTARIA Nº 1.208, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de SILVIA DANIELI PCHENECZUK, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Geografia), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1209/2017 - RH

Publicação Nº 1474906

PORTARIA Nº 1.209, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de SONIA APARECIDA RIBEIRO, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1210/2017 - RH

Publicação Nº 1474908

PORTARIA Nº 1.210, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de SUELLEN CRISTINA MACHELI, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1211/2017 - RH

Publicação Nº 1474909

PORTARIA Nº 1.211, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de SUSAMAR MAZEIKA, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1212/2017 - RH

Publicação Nº 1474911

PORTARIA Nº 1.212, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de TANIA COROSQUE, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1213/2017 - RH

Publicação Nº 1474913

PORTARIA Nº 1.213, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de VANDRELI CRISTINA FLEITUX, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1214/2017 - RH

Publicação Nº 1474915

PORTARIA Nº 1.214, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de VILMA IRENO PAGESKI, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1215/2017 - RH

Publicação Nº 1474916

PORTARIA Nº 1.215, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de VIVIANE NORONHA DA SILVA, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Português), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1216/2017 - RH

Publicação Nº 1474918

PORTARIA Nº 1.216, 19 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de ROSANGELA KINAL, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 19 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1217/2017 - RH

Publicação Nº 1474924

PORTARIA Nº 1.217, de 20 de dezembro de 2017.

Suspender, o Contrato de Trabalho 081/2017 de 06 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do Contrato de Trabalho 080/2017 em 19 de dezembro de 2017, da servidora Fernanda Pimentel de Córdova;

CONSIDERANDO o afastamento por Auxilio Maternidade da mesma, pelo nascimento da sua filha Flávia de Córdova Narineczki, em 14 de julho de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER a partir de 20 de dezembro de 2017, o Contrato de Trabalho nº 081/2017 de 07 de março de 2017, de Fernanda Pimentel de Córdova, que exerce as funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, enquanto perdurar a estabilidade puerperal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 20 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1218/2017 - RH

Publicação Nº 1474926

PORTARIA Nº 1.218, de 20 de dezembro de 2017.

Suspender, o Contrato de Trabalho 080/2017 de 06 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do Contrato de Trabalho 080/2017 em 19 de dezembro de 2017, da servidora Fernanda Pimentel de Córdova;

CONSIDERANDO o afastamento por Auxilio Maternidade da mesma, pelo nascimento da sua filha Flávia de Córdova Narineczki, em 14 de julho de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER a partir de 20 de dezembro de 2017, o Contrato de Trabalho nº 080/2017 de 06 de março de 2017, de Fernanda Pimentel de Córdova, que exerce as funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, enquanto perdurar a estabilidade puerperal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 20 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1219/2017 - RH

Publicação Nº 1474928

PORTARIA Nº 1.219, de 20 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre prorrogação de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, o Contrato de Trabalho nº 181/2017, no período 20 de dezembro de 2017 a 01 de fevereiro de 2018, de Maria do Carmo Ribas dos Santos, que exerce as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão do plantão de final e inicio de ano no Núcleo de Educação Infantil Favo de Mel, que estará atendendo nesse período.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Favo de Mel, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 20 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH — MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1220/2017 - RH

Publicação Nº 1474930

PORTARIA Nº 1.220, de 20 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre prorrogação de Contrato de Trabalho.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 136/2017, no período de 20 de dezembro de 2017 a 04 de julho de 2018, ou até a realização de concurso público municipal, de José Ernesto Weninghamp, que exerce as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos aprovados em Concurso Público para o cargo.
Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 20 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH — MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1221/2017 - RH

Publicação Nº 1474932

PORTARIA Nº 1.221, de 20 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre prorrogação de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, o Contrato de Trabalho nº 137/2017, no período 20 de dezembro de 2017 a 01 de fevereiro de 2018, de Denise Kotoski Bauer Braescher Santos, que exerce as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão do plantão de final e inicio de ano no Núcleo de Educação Infantil Favo de Mel, que estará atendendo nesse período.
Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Favo de Mel, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 20 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH — MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1222/2017 - RH

Publicação Nº 1474934

PORTARIA Nº 1.222, de 20 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de MARCOS PIROSK, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 20 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1223/2017 - RH

Publicação Nº 1474935

PORTARIA Nº 1.223, de 20 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre Contratação Temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 11 de dezembro de 2017 a 10 de dezembro de 2018, ou até a realização de concurso público municipal, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Natalio de Jesus Carvalho de Lima, para exercer as funções do cargo de Pedreiro, com vencimentos na Classe "02", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso publico para o cargo.
Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes, Obra e Serviços Públicos, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2017.

Porto União - SC, em 20 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1224/2017 - RH

Publicação Nº 1474936

PORTARIA Nº 1.224, de 20 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio de acordo com a Lei 2.055/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a partir de 20 de dezembro de 2017, referente ao período aquisitivo de abril/2012 a abril/2017, de 60 (sessenta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, ao servidor JOSE OSMARI STACHERA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Pesados, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 20 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1225/2017 - RH

Publicação Nº 1474938

PORTARIA Nº 1.225, de 20 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre alteração de carga horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, de 15 a 19 de dezembro de 2017, a carga horária da professora efetiva Gisele Gajdeczka, ocupante do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, para mais 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos na Classe "B", Referência "03", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, para atuar no Núcleo Educacional São Bernardo do Campo, em substituição à servidora Silmara Bueno de Camargo que encontra-se em afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de 10% do vencimento, sobre a alteração de carga horária, de acordo com o Art. 50 da Lei Municipal nº. 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2017.

Porto União, SC em 20 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH — MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1226/2017 - RH

Publicação Nº 1474939

PORTARIA Nº 1.226, de 20 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre Revogação de Portaria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Pedido de Renuncia das funções Diretora de Unidade Escolar do Núcleo Educacional do Legru, da servidora Kátia Cordeiro Ribeiro;

CONSIDERANDO o Memorando 959/2017 de 20 de dezembro de 2017, solicitando a Revogação das funções de Diretora de Unidade Escolar;

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 036, de 24 de janeiro de 2017, que nomeia a servidora efetiva KÁTIA CORDEIRO RIBEIRO para desempenhar as funções de Diretora de Unidade Escolar – Núcleo Educacional do Legru.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2017.

Porto União - SC, em 20 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH — MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1227/2017 - RH

Publicação Nº 1474940

PORTARIA Nº 1.227, de 21 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre Revogação de Portaria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 546 de 03 de abril de 2017, que altera a carga horaria da servidora efetiva MARAHANE AYRES GUERIOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 21 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH — MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1228/2017 - RH

Publicação Nº 1474942

PORTARIA Nº 1.228, de 22 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre Alteração de Carga Horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a carga horária da servidora efetiva Danielle Carneiro Bazzo, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, no período de 22 de dezembro de 2017 a 21 de março de 2018, de 10 (dez) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Municipal 3.934, de 21 de novembro de 2011, em substituição à servidora Walquíria Valdylene Stacechen que encontra-se afastada para tratamento de saúde.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 22 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH — MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1229/2017 - RH

Publicação Nº 1474943

PORTARIA Nº 1.229, de 22 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre Contratação por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 18 de dezembro de 2017 a 17 de dezembro de 2018, ou até a realização de concurso público municipal, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Adriano Carvalho de Oliveira, para exercer as funções do cargo de Cirurgião Dentista com vencimentos na Classe "11", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso para o cargo.
Art. 2º O servidor acima mencionado, exercerá suas atividades junto ao Centro de Especialidade Odontológico - CEO, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2017.

Porto União - SC, em 22 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH — MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1230/2017 - RH

Publicação Nº 1474944

PORTARIA Nº 1.230, de 26 de dezembro de 2017.

Declarar Vacância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º DECLARAR VACANCIA, de acordo com o Artigo 56, Inciso VIII, da Lei Municipal 2055/94, de uma vaga para o cargo de provimento efetivo de Médico (Oftalmologista), em razão do falecimento do servidor CELIO OLIZAR PEREIRA, ocorrido no dia 23 de dezembro de 2017.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União, (SC), em 26 de dezembro de 2017.
ELISEU MIBACH — MIGUEL CHOCAILO NETO
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1231/2017 - RH

Publicação Nº 1474945

PORTARIA Nº 1.231, de 26 de dezembro de 2017.
Declarar Vacância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VACANCIA, de acordo com o Artigo 56, Inciso VIII, da Lei Municipal 2055/94, de uma vaga para o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, em razão do falecimento do servidor WILLIAN EDENILSON CHAVES, ocorrido no dia 26 de dezembro de 2017.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União, (SC), em 26 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOCAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 1232/2017 - RH

Publicação Nº 1474948

PORTARIA Nº 1.232, 27 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de FABIO BORDIN TRINDADE, das funções do cargo de Médico Plantonista, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do termino do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 27 de dezembro de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

Pouso Redondo

Prefeitura

EDITAL SELETIVO 002 2017

Publicação Nº 1475330

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017

OSCAR GUTZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO - SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para formação de cadastro de reserva para preenchimento de vagas temporárias de categorias funcionais para o ano de 2018, constantes nos Quadros de Pessoal da Administração Pública Municipal, com a execução técnico-administrativa da empresa ACESSE CONCURSOS LTDA, o qual se regerá pelas instruções especiais contidas neste Edital e legislação vigente.

1. DO CRONOGRAMA DESTE CERTAME

DATA	ATO
28/12/2017	Publicação do Edital
28/12/2017até às 23h59min do dia 11/01/2018	Período de Inscrições
28/12/2017 a 12/01/2018	Prazo para pagamento da taxa de inscrição
15/01/2018	Publicação do ROL DOS INSCRITOS
16 e 17/01/2018	Prazo para recursos do não deferimento do pedido de inscrição
18/01/2018	Homologação das Inscrições
21/01/2018	Realização das provas escritas objetivas.
21/01/2018	Recolhimento dos documentos para a prova de títulos
21/01/2018	Publicação do gabarito provisório (após as 18 horas)
22 e 23/01/2018	Prazo para recursos da formulação das questões e discordância com o gabarito da prova objetiva
29/01/2018	Publicação do julgamento dos recursos contra discordância do gabarito e formulação de questões.
29/01/2018	Publicação do gabarito definitivo, nota da prova objetiva, de Títulos e classificação provisória.
30 e 31/01/2018	Prazo para recurso contra nota da prova objetiva, de Títulos, e classificação provisória.
02/02/2018	Publicação do julgamento dos recursos contra nota da prova objetiva, de Títulos e classificação provisória.
02/02/2018	Publicação do resultado final para Homologação posterior a esta data.

O CANDIDATO QUE NÃO APRESENTAR A HABILITAÇÃO MÍNIMA, EXIGIDA NO ANEXO I DO EDITAL, NO ATO DA CONTRATAÇÃO SERÁ DESCLASSIFICADO DO PROCESSO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

1. O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e de recursos, intempéries e por decisão da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado e/ou da Comissão Executora, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

2. DOS CARGOS E DAS VAGAS

2.1. O candidato concorrerá às vagas dos cargos constantes no Anexo I deste Edital, com função/ área de atuação, carga horária semanal, formação/escolaridade/qualificação/ habilitação descritos no mesmo.

2.2. Os candidatos que integrarem a lista de aprovados deverão manter seus endereços atualizados no setor de Recursos Humanos da prefeitura durante todo o período de validade do Processo Seletivo Simplificado sob pena de perda da classificação.

2.3. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação disposta no Anexo I.
2.3.1. O candidato aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado deverá acompanhar, através dos meios de comunicação da administração municipal, as vagas que possam surgir durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

2.4. É de inteira responsabilidade, do candidato, acompanhar pela internet, através dos sites www.acesseconcursossc.com.br ou pousoredondo.sc.gov.br, as publicações de todos os atos e Editais relativos ao Processo Seletivo Simplificado, inclusive alterações que porventura ocorram durante a realização do mesmo até sua homologação final.

3. DAS VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas para cada cargo, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei nº 2.907, de 17 de março de 2009.

3.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como **deverá encaminhar, via postal, por SEDEX até o 1º dia útil após o encerramento das inscrições**, para a empresa ACESSE CONCURSOS LTDA, com sede na Rua Pará, 162, bairro Estados, Timbó/SC, CEP 89120-000 os seguintes documentos:

a) **Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano**, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.
b) **Requerimento** solicitando vaga especial, constando: b1) o tipo de deficiência; b2) a necessidade de condição especial, prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso (conforme modelo do Anexo III deste Edital). Os pedidos devem ser formalizados por escrito no próprio anexo e serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;
c) **Parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência,** atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de **tempo adicional**,

conforme Lei Federal nº 7. 853, de 24 de outubro de 1989 e alterações. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

d) **Anexo III deste Edital**, preenchido e assinado, o qual contém: Declaração de que a necessidade especial não o impossibilita de exercer as atribuições do cargo; Declaração de que fica impedido de usufruir da condição de portador de necessidades especiais para, posteriormente, requerer readaptação ou aposentadoria;

3.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.

3.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.5. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria.

3.6. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

3.7. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais que não apresentar o atestado médico e/ou não preencher as condições descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, será considerado não portador de necessidades especiais, passando para a listagem geral dos candidatos, sem direito à reserva de vaga.

3.9. Caso a aplicação do percentual de 10% resultar em número fracionado, igual ou superior a 0,5% (meio ponto percentual), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O candidato deverá acessar o site www.acesseconcursossc.com.br onde terá acesso ao Edital e seus Anexos, à ficha de inscrição e aos procedimentos necessários à efetivação da inscrição, que estará disponível no período de 28/12/2017 a 11/01/2018.

4.1.1. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para inscrição.

4.2. O candidato deverá preencher integralmente o requerimento de inscrição e confirmá-lo via *internet*, imprimir e pagar o boleto no valor da inscrição até a data limite constante no respectivo boleto.

4.2.1. O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não se constituem documentos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição.

4.2.2. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
4.2.3. Para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para assumir o cargo, bem como das regras constantes neste edital acompanhando as publicações e suas possíveis alterações.
4.2.4. A inscrição só será aceita quando o Banco onde foi paga a taxa de inscrição confirmar o respectivo pagamento.
4.2.5. Não serão aceitas as inscrições pagas fora do prazo de vencimento ou com cheques sem provisão.
4.2.6. O candidato, após efetuar o pagamento da inscrição não poderá, sob qualquer pretexto, pleitear a troca de cargo e/ou a devolução da importância recolhida, uma vez que o valor da inscrição somente será restituído em caso de anulação plena do Processo Seletivo Simplificado.
4.2.7. Não será aceita inscrição com falta de documentos, via postal, por telex ou via fax, e-mail, extemporânea e/ou condicional, ou ainda fora do prazo estabelecido.

4.3. O candidato deverá acompanhar este Edital, bem como a publicação da relação de candidatos inscritos (rol de inscritos) para confirmar o processamento de sua inscrição; caso sua inscrição não tenha sido processada, o mesmo não poderá prestar provas, podendo impetrar pedido de recurso, conforme determinado neste Edital.

4.4. A inscrição do candidato implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e das quais não poderá alegar desconhecimento.
4.4.1. Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso por terceiros, por qualquer meio, dos seus dados de identificação, títulos apresentados, resultados das avaliações a que for submetido e classificação no presente Processo Seletivo Simplificado.
4.4.2. Quaisquer dúvidas referentes a este Processo Seletivo Simplificado poderão ser sanadas através do e-mail contato@acesseconcursossc.com.br.

4.5. A Prefeitura Municipal de Pouso Redondo e a Empresa Acesse Concursos LTDA não se responsabilizarão por solicitações de inscrição, via *internet,* não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão do documento relacionado neste Edital.
4.6. As informações prestadas no requerimento de inscrição são de total responsabilidade do candidato e, se falsas ou inexatas, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes mesmo que o candidato tenha sido aprovado e/ou que o fato seja constatado posteriormente.

4.7. Os candidatos poderão se inscrever em até 02 (dois) cargos desde que comprovem a habilitação mínima exigida no anexo I do edital. Somente será efetivada as duas inscrições após o pagamento dos boletos referentes a cada inscrição.

4.8. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, no e-mail contato@acesseconcursossc.com.br no ato de inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.) até o último dia de inscrição.
4.8.1. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas

obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
4.8.1.1. Caso o candidato não envie o pedido exigido no item anterior, não terá preparado o tratamento diferenciado para realização de provas.
4.8.2. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar por escrito, no ato da inscrição, enviando e-mail para contato@acesseconcursossc.com.br onde deve constar a solicitação e levar acompanhante que permanecerá em sala reservada para essa finalidade.
4.8.2.1. O acompanhante deve ser maior de idade, ou seja, 18 anos, deverá apresentar documento oficial com foto. O acompanhante e a criança devem permanecer na sala reservada para amamentação desde o horário descrito no item 7.1.
4.8.2.2. Não haverá compensação de tempo em favor de amamentação.

5. DO VALOR DA INSCRIÇÃO

PARA CARGOS DE FORMAÇÃO MÍNIMA DE NÍVEL FUNDAMENTAL/ALFABETIZADO	**R$ 30,00**
PARA CARGOS DE FORMAÇÃO MÍNIMA DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	**R$ 40,00**
PARA CARGOS DE FORMAÇÃO MÍNIMA DE NÍVEL SUPERIOR	**R$ 60,00**

6. DAS PROVAS

6.1. DAS PROVAS, DAS NOTAS E DA CLASSIFICAÇÃO.
6.2. Os candidatos submeter-se-ão aos testes de que dispõe o programa das provas no item 7 deste Edital, que avaliarão as aptidões e o desempenho na função que pretendem exercer.
6.3. **Prova Objetiva (PO)** de múltipla escolha, com 01 (uma) única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório, **a ser aplicada para todos os candidatos**.
6.3.1. **Para os cargos de nível Fundamental**, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 3,00 (três) pontos na nota da prova objetiva. **Para os cargos de nível Médio e Superior**, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 4,00 (quatro) pontos na nota da prova objetiva.
6.3.2. A prova objetiva terá pontuação de 0,00 (zero) a 10,0 (dez), utilizando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula, cuja nota será obtida mediante ao cômputo de acertos, tendo em vista que cada questão valerá o disposto no item 7.2.2.
6.4. **Prova de Títulos (PT)** para os cargos de **Professores** de caráter exclusivamente classificatório para todos os candidatos aprovados na prova objetiva, ou seja, que obtiverem nota igual ou superior a 4,00 (quatro). Podendo totalizar no máximo 10 (dez) pontos conforme anexo IV.
6.5. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.
6.6. **Para os cargos de professores** a nota final será PO = 70% + PT = 30%, onde a fórmula final será PO x 0,7 + PT x 0,3 = NF.
6.6.1. **Para os demais cargos** a Nota Final será: PO = 100%.

Entenda-se:
PO = Prova Objetiva
PT = Prova de Títulos
NF = Nota Final

6.7. A classificação dos candidatos aos cargos de PROFESSOR será separada por duas listagens 1ª HABILITADOS E 2ª NÃO HABILITADOS. Para contratação, primeiro será

utilizada a lista dos HABILITADOS. Esgotadas as opções, passa-se a chamar os candidatos da lista dos NÃO HABILITADOS.

6.8. A classificação para os demais cargos seguirá apenas uma lista.

7. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. **A PROVA OBJETIVA PARA TODOS OS CARGOS SERÁ REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2018, COM INÍCIO ÀS 9H E TÉRMINO ÀS 11H30MIN, SENDO RECOMENDADA A CHEGADA DOS CANDIDATOS COM 30 (TRINTA) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA, MUNIDOS DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS HORÁRIOS A SEGUIR.**

EVENTO	HORÁRIOS
Abertura dos Portões.	08h00
Fechamento dos portões	**08h50**
Início da prova Objetiva.	09h00
Final do prazo mínimo para entrega da prova e ou retirar-se do local de prova.	09h30
Término Prova Objetiva	11h30

7.1.1. Será vedado o acesso ao local da prova objetiva para todos os candidatos que se apresentarem após as 8 h e 50 minutos, sob qualquer alegação.

7.1.2. O LOCAL DA PROVA OBJETIVA E DE TÍTULOS SERÁ NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PREFEITO ARNO SIEWERDT. RUA 7 DE SETEMBRO, 329 BAIRRO INDEPENDÊNCIA POUSO REDONDO – SC. PROVA DE TÍTULOS CONFORME O ANEXO IV.

7.2. Na realização da prova objetiva, o candidato deverá observar os seguintes aspectos, sob pena de desclassificação do certame:

7.2.1. Comparecer no local da prova com antecedência mínima recomendada de 30 (trinta) minutos do início da mesma, portando, obrigatoriamente, documento de identidade e caneta esferográfica com tinta azul ou preta;

7.2.1.1. São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

7.2.1.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, CPF, ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis ou não identificáveis.

7.2.1.3. O candidato deverá permanecer em sala por um período mínimo de 30 minutos sob pena de desclassificação.

7.2.2. A prova objetiva terá 20 e 25 questões, distribuídas da forma abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL/ALFABETIZADO

CONTEÚDO	QUANTIDADE	ORDEM	VALOR
LÍNGUA PORTUGUESA	10	01 A 10	0,50
MATEMÁTICA	05	11 A 15	0,50
CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES	05	16 A 20	0,50

PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

CONTEÚDO	QUANTIDADE	ORDEM	VALOR
LÍNGUA PORTUGUESA	05	01 A 05	0,30
MATEMÁTICA	05	06 A 10	0,30
CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES	05	11 A 15	0,30
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	07	16 A 22	0,55
LEGISLAÇÃO	03	23 A 25	0,55

7.2.2.1. Os programas da prova objetiva estão descritos no Anexo II do presente Edital.
7.2.3. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do Processo Seletivo Simplificado:
7.2.3.1. É vedada, durante a realização da prova, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, transmissores, receptores e ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico ou o porte de armamento. Também é proibido fumar, a ingestão de alimentos, uso de medicamentos e óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés ou qualquer outro tipo de cobertura;
7.2.3.2. Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na presença de fiscal;
7.2.3.3. Fazer uso de telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico ou de comunicação;
7.2.3.4. Os pertences do candidato, inclusive aparelhos eletrônicos (desligados) deverão ser depositados na sala de provas, em local indicado pelo fiscal;
7.2.3.5. O uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido no local da prova, corredores ou banheiros, implicará na exclusão do candidato do Processo Seletivo Simplificado, sendo atribuída nota zero à prova objetiva.
7.2.3.6. Ter comportamento agressivo e descortês com qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
7.2.3.7. O candidato que tumultuar, interromper ou prejudicar de alguma forma a aplicação da prova será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.
7.2.3.8. O candidato poderá, para atender às normas de segurança, ser filmado, fotografado e/ou submetido à revista pessoal e/ou de seus pertences, à varredura eletrônica e/ou identificação datiloscópica.
7.2.3.9. Os candidatos que terminarem a prova não poderão utilizar os banheiros que são destinados ao uso dos candidatos em prova, aconselha-se que antes de entregar a prova solicitem ao fiscal de sala o acompanhamento até os sanitários.
7.2.3.10. Será permitido apenas água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;
7.2.4. Em hipótese alguma haverá segunda chamada após o horário de início da prova, nem a realização de prova fora do horário e local marcado para todos os candidatos;

7.2.5. Os envelopes contendo as provas serão abertos por 3 (três) candidatos, que comprovarão os respectivos lacres e assinarão, juntamente com o fiscal, o termo de abertura dos mesmos;
7.2.6. O candidato receberá, para realizar a prova, um caderno de questões e um cartão-resposta para cada cargo inscrito, sendo responsável pela conferência dos dados e pela verificação se o caderno de questões está completo, sem falhas de impressão e se corresponde ao cargo para o qual se inscreveu.
7.2.6.1. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, EXCETO no CARTÃO RESPOSTA.
7.2.7. A ocorrência de qualquer divergência deve ser comunicada imediatamente ao fiscal de sala;
7.2.8. Não serão substituídos os cartões por erro do candidato, tendo em vista sua codificação, nem atribuídos pontos às questões não assinaladas, ou marcadas com mais de uma alternativa, emendas ou rasuras, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas no caderno de provas e ou cartão resposta;
7.2.8.1. A correção das provas será feita por meio eletrônico - leitura ótica, sendo o CARTÃO-RESPOSTA o único documento válido e utilizado para esta correção. Este deve ser preenchido com bastante atenção. O candidato é o único responsável pela entrega do mesmo devidamente preenchido e assinado. A não entrega do cartão de respostas implicará a automática eliminação do candidato do certame.
7.2.8.2. Serão considerados sem efeito os cartões-respostas entregues sem a assinatura do candidato.
7.2.9. AO TERMINAR A PROVA, O CANDIDATO ENTREGARÁ AO FISCAL DE SALA O CARTÃO-RESPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO.
7.2.10. Após a realização da prova, o candidato deverá afastar-se imediatamente do local sob pena de desclassificação. O candidato que não concluiu a prova não poderá comunicar-se com os candidatos que já a efetuaram;
7.2.11. No local da prova, os 3 (três) últimos candidatos permanecerão até o último concluir, os quais assinarão o termo de encerramento, juntamente com os fiscais, **e efetuarão a conferência dos cartões respostas, cujas irregularidades serão apontadas no referido termo**;

7.3. Na hipótese de ocorrer anulação de questões, as mesmas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos;
7.3.1. Os envelopes contendo os cartões-respostas serão entregues, pelos fiscais, à Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado.

7.4. Ocorrendo empate na classificação final, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato:
7.4.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia da inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações – Estatuto do Idoso;
Para os demais candidatos será:
1º Que obtiver melhor nota na prova de Conhecimentos Específicos (para cargos de nível médio e superior);
2º Que obtiver melhor nota na prova de Língua Portuguesa;
3º Que obtiver melhor nota na prova de matemática;
4º Que tiver maior idade.

7.5. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados os critérios acima, o desempate se dará através do sistema de sorteio pela Loteria Federal, conforme segue:
7.5.1. Os candidatos empatados serão ordenados de acordo com seu número de inscrição, de forma

crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da loteria federal imediatamente anterior ao dia da efetiva realização da prova objetiva, segundo os critérios a seguir:

a) Se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será crescente;

b) Se a soma dos algarismos da loteria federal for ímpar, a ordem será decrescente.

7.6. O não comparecimento do candidato, na forma disposta no item 7.1, implicará sua desclassificação do Processo Seletivo Simplificado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Serão admitidos os seguintes recursos:
8.1.1. Da impugnação do presente Edital;
8.1.2. Do não deferimento do pedido de inscrição;
8.1.3. Da formulação das questões e da discordância com o gabarito da prova;
8.1.4. Da nota da prova objetiva;
8.1.5. Da nota da prova de títulos;
8.1.6. Da classificação Provisória.

8.2. A impugnação a este Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a sua publicação, mediante requerimento junto à Secretaria de Administração, no Município de Pouso Redondo.

8.3. Os demais recursos deverão ser feitos exclusivamente através do sítio da empresa Acesse Concursos LTDA– www.acesseconcursossc.com.br no campo RECURSOS, disposto na área referente a este processo seletivo Simplificado. Não serão aceitos recursos via postal, via correio eletrônico, via fax ou fora do prazo preestabelecido.

8.4. Somente serão aceitos, analisados e julgados recursos fundamentados, com argumentação lógica e consistente, com apresentação de bibliografia no caso de recurso contra questões.

8.5. A Banca Examinadora da Entidade Executora do presente Processo Seletivo Simplificado (ACESSE CONCURSOS) constitui-se em última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9. DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO

9.1. Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:
9.1.1 - Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
9.1.2 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
9.1.3 - Ter aptidão física e mental, demonstrada por atestado médico e dos demais documentos de que trata este Edital, os quais são de responsabilidade do candidato;
9.1.4 - Comprovar habilitação mínima exigida pelo Edital;
9.1.5 - Carteira de Identidade;
9.1.6 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
9.1.7 - Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
9.1.8 - Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);

9.1.9 - Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
9.1.10 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
9.1.11 - Certidão de nascimento e carteirinha de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
9.1.12 - Certidão de casamento ou união estável;
9.1.13 - 01 foto 3x4
9.1.14 - PIS/PASEP (frente e verso);
9.1.15 - Número da conta corrente **que deverá ser no Bradesco agência 6945**
9.1.16 - Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda
9.1.17 - Declaração de não possuir acúmulo de cargo ou função pública, exceto os previstos em Lei;
9.1.18 - Cópia da Carteira de Trabalho;
9.1.19 - Comprovante de endereço;
9.1.20 - Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.

9.2 A admissão dos candidatos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á conforme a Legislação vigente na instituição na data da admissão.

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano a contar de sua homologação final, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da Administração Municipal. Respeitando a sequência da ordem de classificação do primeiro ao último candidato.

10.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a nomeação imediata, mas apenas a expectativa de ser nomeado de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação.

11. DA ESCOLHA DE VAGA

11.1. Na data e horário que será divulgado posteriormente ao resultado final deste Processo Seletivo Simplificado, o candidato no ato da escolha de vaga que não apresentar a habilitação mínima exigida por este edital, conforme anexo I, será desclassificado do processo.

11.2. A escolha de vagas será feita pessoalmente pelo candidato classificado ou, se impedido por qualquer situação, deverá realizá-la através de procuração específica, em data e local que serão comunicados no endereço eletrônico do Processo Seletivo Simplificado 002/2017;

11.3. O processo de escolha de vagas será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Pouso Redondo.

11.4. Os candidatos que no ato da escolha de vaga não aceitarem a vaga ou não se fizerem presente, passarão para o final da lista.

11.5. O candidato que assumir a vaga e por qualquer motivo desistir da vaga, após assumir a mesma, deverá avisar a Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sob pena de ser desclassificado do processo, e não poderá se inscrever no próximo processo seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A lista de inscritos, o gabarito da prova objetiva, a lista de classificados e decisões resultantes de recursos e demais atos provenientes deste Edital de Processo Seletivo Simplificado, serão publicados no quadro de publicações oficiais do Município de Pouso Redondo e nos sítios www.acesseconcursossc.com.br e pousoredondo.sc.gov.br

12.2 - A homologação do Processo Seletivo Simplificado far-se-á em lista separada para os portadores de deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação e classificação ordinal em cada uma das listas.

12.3. Itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em Editais devidamente publicados.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões do Processo Seletivo Simplificado, sendo a Comissão Executora competente também para julgar, em decisão irrecorrível e soberana, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

12.5. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
12.5.1. Anexo I – Quadro de cargos, vagas, vencimentos, carga horária e habilitação mínima exigida;
12.5.2. Anexo II – Conteúdo Programático da Prova Objetiva;
12.5.3. Anexo III – Declaração para candidatos portadores de necessidades especiais;
12.5.4. Anexo IV – Normas para realização da prova de títulos;
12.5.5. Anexo V – Atribuições dos cargos;

Prefeitura Municipal de Pouso Redondo, 28 de dezembro de 2017.

OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS, VAGAS, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA.

NOME DO CARGO	Vagas	Carga Horária	Salário	Habilitação mínima
Agente de organização escolar;	CR	40h	1.763,99	Ensino Médio Completo
Agente de serviços de obras (masculino);	CR	40h	1.457,85	Ensino Fundamental Incompleto
Agente de Serviços gerais;	CR	40h	1.457,85	Ensino Fundamental Incompleto
Engenheiro Civil;	CR	40h	3.464,40	Ensino Superior em Engenharia Civil e registro no órgão de classe
Estagiário nível médio a partir de 16 anos de idade	CR	20h	380,10	Cursando Ensino Médio (Lei nº 2.190/2009)
Estagiário nível superior	CR	20h 30h	710,62 1.065,93	Cursando Ensino Superior (Lei nº 2.190/2009)
Fisioterapeuta;	CR	40h	3.149,45	Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no órgão de classe
Fonoaudiólogo;	CR	40h	3.149,45	Ensino Superior Completo em Fonoaudióloga e registro no órgão de classe
Lavador e lubrificador de veículos;	CR	40h	1.457,85	Ensino Fundamental Incompleto
Pedagogo Social;	CR	40h	2.366,24	Nível Superior em Pedagogia com Especialização em serviço social, assistência social ou áreas afins.
Pedreiro;	CR	40h	2.366,24	Ensino Fundamental Incompleto
Professor anos iniciais (habilitado)	CR	Até 40h	-------	Licenciatura plena em Pedagogia
Professor anos iniciais (não habilitado)	CR	Até 40h	-------	Cursando licenciatura em pedagogia a partira da 5ª fase
Professor de Artes (habilitado)	CR	Até 40h	-------	Licenciatura plena em artes
Professor de Artes (não habilitado)	CR	Até 40h	-------	Cursando licenciatura em artes a partir da 5ª fase
Professor de Ciências (habilitado)	CR	Até 40h	-------	Licenciatura plena em ciências biológicas
Professor de ciências (Não habilitado)	CR	Até 40h	-------	Cursando licenciatura plena em ciências biológicas a partir da 5ª fase
Professor de educação Física (recreador) (habilitado)	CR	Até 40h	-------	Licenciatura plena em educação física com registro no CREF
Professor de educação física (recreador) não habilitado);	CR	Até 40h	-------	Cursando licenciatura plena em educação física a partir da 5ª fase

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Professor de educação infantil (habilitado)	CR	Até 40h	-------	Licenciatura plena em Pedagogia
Professor de educação infantil (não habilitado)	CR	Até 40h	-------	Cursando licenciatura em pedagogia a partir da 5ª fase
Professor de geografia (habilitado)	CR	Até 40h	-------	Licenciatura plena em geografia
Professor de geografia (não habilitado)	CR	Até 40h	-------	Cursando licenciatura plena em geografia a partir da ª 5ªfase
Professor de história (habilitado)	CR	Até 40h	-------	Licenciatura plena em história
Professor de história (não habilitado)	CR	Até 40h	-------	Cursando licenciatura plena em história a partir da 5ª fase
Professor de inglês (habilitado)	CR	Até 40h	-------	Licenciatura plena em letras/inglês
Professor de inglês (não habilitado)	CR	Até 40h	-------	Cursando licenciatura plena em letras/inglês a partir da 5ª fase
Professor de língua portuguesa (habilitado)	CR	Até 40h	-------	Licenciatura plena em letras/português
Professor de língua portuguesa (não habilitado)	CR	Até 40h	-------	Cursando licenciatura plena em letras/português a partir da 5ª fase
Professor de matemática (habilitado)	CR	Até 40h	-------	Licenciatura plena em matemática
Professor de matemática (não habilitado)	CR	Até 40h	-------	Cursando licenciatura plena em matemática a partir da 5ª fase
Professor II (habilitado)	CR	Até 40h	-------	Licenciatura plena em pedagogia/educação especial
Professor II (Não habilitado)	CR	Até 40h	-------	Cursando licenciatura plena em pedagogia/educação especial a partir da 5ª fase

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES

HABILITADOS	**10H**	**20H**	**30H**	**40H**
	632,96	1.265,93	1.898,90	2.531,87
NÃO HABILITADOS	**10H**	**20H**	**30H**	**40H**
	527,47	1.054,95	1.582,42	2.109,90

CR = CADASTRO RESERVA
CH = CARGA HORÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDO COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL/ALFABETIZADO

LÍNGUA PORTUGUESA:
Classificação do sujeito – Ortografia, acentuação e pontuação – Classes Gramaticais – Formação de Palavras.
MATEMÁTICA:
Adição, Subtração, Divisão, Multiplicação, juros simples, problemas envolvendo Adição, Subtração, Divisão, Multiplicação.
CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades do Brasil, de Santa Catarina e de Pouso Redondo. Aspectos econômicos, políticos, geográficos e sociais do Brasil, de Santa Catarina e de Pouso Redondo. Lei Orgânica do Município de Pouso Redondo

CONTEÚDO COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA:
As palavras de relação – Estrutura do período, da oração e da frase – Concordância nominal e verbal – Regência nominal e verbal – Colocação pronominal – Ortografia, acentuação e pontuação. Sintaxe – Morfologia – Classes de Palavras – Manual de Redação da Presidência da República: CAPÍTULO I e II.
MATEMÁTICA:
Conjuntos numéricos (números naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, complexos) e suas operações; Sistemas de Medidas: comprimento, área, volume, capacidade volumétrica, massa, ângulo e tempo; Regra de Três (simples, composta), razões e proporções; Matemática Financeira: Juros simples e compostos. Problemas envolvendo Adição, Subtração, Divisão, Multiplicação.
CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades do Brasil, de Santa Catarina e de Pouso Redondo. Aspectos econômicos, políticos, geográficos e sociais do Brasil, de Santa Catarina e de Pouso Redondo.
LEGISLAÇÃO:
Lei Orgânica do Município de Pouso Redondo

CONTEÚDO ESPECÍFICO POR CARGO

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR: Conhecimento da legislação da escola: matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso. Tipos de documentos administrativos da escola: Matrícula; Transferência; Adaptação e conclusão de curso; Histórico Escolar, Ficha de Avaliação, Boletim Escolar, Calendário, Certificados, Diplomas, Registros e Atas. Escrituração dos documentos pertinentes à vida escolar do aluno e sua guarda. Conhecimento das determinações legais de um Regimento Escolar. Arquivamento de documentos escolares e atualização documental. Arquivamento de documentos escolares e atualização documental. Word: Estrutura básica dos documentos, criação, exclusão e recuperação de documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, configuração de páginas, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, ortografia e gramática, controle de quebras, numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto, mala direta. Excel: Estrutura básica das planilhas, formatação de dados, estilos pré-definidos, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, validação, classificação, subtotais, obtenção de dados externos. Internet: E-mail, Segurança na internet, vírus e antivírus. Lei nº 9.394/96 LDB; Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003 – Educação das Relações Étnico-raciais. Constituição Federal, na parte referente à Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ENGENHEIRO CIVIL: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL: Componentes de alvenaria: tijolos cerâmicos e blocos vazados; Concreto armado: dosagem, amassamento, lançamento e cura; Argamassa para revestimento: chapisco, reboco e emboco; Aço para concreto armado: tipos de aço e classificação; Aglomerantes aéreos e hidráulicos: caracterização e procedimentos de ensaios físicos e mecânicos; Agregados: caracterização e procedimentos de ensaios físicos e mecânicos dos agregados graúdos e miúdos; Aditivos, impermeabilizantes e polímeros: classificação, caracterização, propriedades e emprego de aditivos na construção civil. Tipos e aplicações de impermeabilizantes e isolantes. Características e aplicações dos polímeros na construção civil; Vidros: classificação, características, propriedades e emprego na construção civil; Materiais cerâmicos: etapas de fabricação, tipos, especificação da cerâmica vermelha e cerâmica para revestimento; Madeiras e materiais metálicos: classificação, características, propriedades das madeiras e metais. Uso e preservação da madeira, tipos, constituição e emprego. TECNOLOGIA DAS CONSTRUÇÕES: Estudos preliminares. Levantamento topográfico do terreno. Anteprojetos e projetos. Canteiro de obras. Alvenaria de vedação e alvenaria estruturais. Formas para concreto armado. Sistema de formas de madeira. Cobertura das edificações. Telhados cerâmicos: suporte e telhas. RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS: Tensões, deformações, propriedades mecânicas dos materiais, torção, flexão, cisalhamento, linha elástica, flambagem, critérios de resistência. CONCRETO ARMADO: Materiais, normas, solicitações normais, flexão normal simples, cisalhamento, controle de fissuração, aderência, lajes maciças e nervuradas, punção, torção, deformações na flexão, pilares. TEORIA DAS ESTRUTURAS: Morfologia as estruturas, carregamentos, idealização. Estruturas isostáticas planas e espaciais. Estudo de cabos. Princípio dos Trabalhos Virtuais. Cálculo de deslocamentos em estruturas isostáticas: método da carga unitária. Análise de estruturas estaticamente indeterminadas: método das forças. Análise de estruturas cineticamente indeterminadas: método dos deslocamentos, processo de Cross. Método de energia: teoremas de Castigliano, teoremas de Crotti-Engesser, método de Rayleigh-Ritz. INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS: Projeto e dimensionamento de instalações prediais de água fria. Projeto e dimensionamento de instalações prediais de esgotos sanitários. Projeto e dimensionamento de instalações prediais de águas pluviais. Projeto e dimensionamento de instalações prediais de combate a incêndio. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Projeto e dimensionamento de instalações elétricas prediais de baixa tensão. PLANEJAMENTO E CONTROLE DE OBRAS: Estudo de viabilidade do terreno: análise técnica e sintética; Orçamento: quantitativos, composições do custo unitário dos serviços, planilha orçamentária, bonificação e despesas indiretas; Cronogramas: Físico e financeiro de execução, interdependência de serviços, cronograma de aquisição de insumos; Apropriações: dimensionamento de pessoal, medições, análise dos resultados das medições, faturas; Controle de qualidade: de materiais, de serviços e de desperdícios. SANEAMENTO: Drenagem pluvial: estimativas e contribuições, galerias e canais; Limpeza pública: estimativa de contribuições, coleta de resíduos sólidos domiciliares, princípios de compostagem, aterros sanitários e controlados. LEGISLAÇÕES PERTINENTES: Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (ligadas segurança e a construção civil); Estatuto das Cidades; Lei nº 8.666/93, de 21/06/93: Licitações e Contratos da Administração Pública e suas alterações.

ESTAGIÁRIO DE NÍVEL MÉDIO: Conceitos, Legislação e Histórico da Educação Infantil; Metodologia Científica; O Ambiente na Sala de Aula, Cuidar, Brincar, Ler na Educação Infantil, LDB, PCN Parâmetros Curriculares Nacionais. Legislação da educação básica; Lei nº 9.394/96 LDB; Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 – Educação das Relações Étnico-raciais. Constituição Federal, na parte referente à Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); -. DIDÁTICA GERAL.

ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR 4ª E 5ª FASE: Papel do Professor, Decroly, Maria Montessori, Freinet, Rosseau, Vygotsky, Piaget, Paulo Freire, Psicologia da Educação. Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento; Direitos de Aprendizagem do aluno, Importância dos gêneros textuais e do lúdico no ciclo de alfabetização, Currículo e articulação das áreas do conhecimento, Avaliação no ciclo de alfabetização e retenção do aluno, planejamento do professor (rotina, sequência didática, projeto didático). Atualidades relativas à profissão. Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia-a-dia. Lei nº 9.394/96 LDB; Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 – Educação das Relações Étnico-raciais. Constituição Federal,

na parte referente à Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Proposta Curricular de Santa Catarina, PCN'S.

FISIOTERAPEUTA: Conhecimentos básicos: anatomia, fisiologia, histologia, bioquímica, neuroanatomia e patologia. Conhecimentos anatômicos, fisiológicos e patológicos das alterações musculoesqueléticas, neurológicas e mentais, cardiorrespiratórias, angiológicas e pediátricas. Conhecimento dos princípios básicos da cinesiologia. Fundamentos e técnicas de atendimento em fisioterapia ortopédica, cardiorrespiratória e neurológica. Técnicas básicas em: cinesioterapia motora e respiratória, manipulações, fisioterapia motora e respiratória em UTI. Técnicas de treinamento em locomoção e deambulação. Conceito e aplicação: exercícios ativos, ativos- assistidos, passivos, isométricos. Conceito e aplicação: mecanoterapia, termoterapia, crioterapia, eletroterapia, massoterapia. Fisioterapia aplicada à geriatria, demências e nas doenças da 3ª idade. Fisioterapia reumatológica. Indicações e tipos de: próteses e órteses. Testes musculares. Consequências das lesões neurológicas. Aspectos gerais que englobam avaliação e tratamento nas diversas áreas de atuação da fisioterapia. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

FONOAUDIÓLOGO: Fonoaudiologia Escolar: distúrbios de aprendizagem (leitura e escrita, disgrafia, disortografia, discalculia, orientação para escola e família); Fonoaudiologia em Neurologia (Síndromes e Demências); Patologias de fala e linguagem (Deficiência Mental, Encefalopatia Crônica não Progressiva, Afasia, Gagueira, Fissura Labiopalatina, Atraso de fala e linguagem, Distúrbio Articulatório); Voz (avaliação, diagnóstico e tratamento das Disfonias); Aleitamento Materno; Exames Audiológicos e Processamento Auditivo Central; Prótese Auditiva (indicação e adaptação); Fonoaudiologia em Saúde Pública; Desenvolvimento da criança normal e patológico (linguagem, motor e cognitivo); Atualidades em Fonoaudiologia.

PEDAGOGO SOCIAL: Constituição da República Federativa do Brasil – Capítulo III, Seção I – da Educação, da Cultura e do Desporto; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/90); Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Programa Mais Educação (Decreto nº 7.083/2010) Conhecimentos Pedagógicos: Educação como direito social público. O contexto educacional e histórico da escola pública; Política educacional brasileira; Organização e gestão democrática da Educação Básica no Brasil; Planejamento e avaliação escolar–práticas avaliativas e instrumentos de avaliação; O Projeto Político-pedagógico: concepções, funções, características, estratégias de construção; Concepções de currículo e interdisciplinaridade; Projetos de ensino e de aprendizagem; Função social da escola: Relação escola e sociedade; Concepções teórico-metodológicas de aprendizagem e desenvolvimento humano. Proposta Curricular de Santa Catarina.

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO E NÃO HABILITADO): Currículo Escolar: sentido amplo e especifico do planejamento curricular, interdisciplinaridade, diversidade; Processos de Ensino Aprendizagem: conceituação apropriação e elaboração de conceitos científicos, mediação professor-aluno, plano de aula, procedimentos metodológicos e teoria da atividade; Direitos de Aprendizagem do aluno; Relacionamento Professor x Aluno, Função e papel da escola, Problemas de aprendizagem; Sequência Didática; Avaliação da aprendizagem: conceitos e procedimentos; Legislação da educação básica; Tendências Pedagógicas, Papel do Professor, Decroly, Maria Montessori, Freinet, Rosseau, Vygotsky, Piaget, Paulo Freire, - Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento; Execução de atividades afins, observando se a pratica do dia a dia. Sistema de escrita alfabético ortográfica: compreensão e valorização da cultura escrita, apropriação do sistema de escrita, leitura, produção de textos escritos, desenvolvimento da oralidade; Conceitos: língua e ensino da língua, alfabetização, letramento; A infância e sua singularidade na educação básica; Articulação dos conceitos: infância, brincadeira, ludicidade, desenvolvimento e aprendizagem; Avaliação do/no processo de alfabetização e letramento; Gêneros textuais orais e escritos; Conceitos: movimento, tempo, cultura, fontes históricas, espaços, paisagem, sociedade, trabalho, natureza e representação, ambiente, relação entre ser humano e ambiente; Os campos conceituais da Matemática:

numéricos, algébricos, geométricos e tratamento da informação. Atualidades relativas à profissão. Conhecimentos inerentes à função observandose a prática do dia-a-dia. Lei nº 9.394/96 LDB; Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 – Educação das Relações Étnico-raciais. Constituição Federal, na parte referente à Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Proposta Curricular de Santa Catarina, PCN'S. Programa Mais Educação (Decreto nº 7.083/2010)

PROFESSOR DE ARTES (HABILITADO E NÃO HABILITADO): Metodologia de ensino de Artes; A paisagem artística sob a ótica do teatro, da música, das artes visuais e da dança – suas particularidades e diferenças em relação ao tempo e espaço; Pintores e obras Brasileiras; A paisagem artística a partir da diversidade cultural; Aspectos formais do teatro, música, artes visuais e dança. Estudo da arte e de sua manifestação nas diferentes poéticas : visuais, cênicas e musicais; Poéticas, meios e substâncias expressivas; Composição, estrutura e organização da expressão; Técnicas, modos e procedimentos criativos; Modalidades expressivas visuais, cênicas e musicais. Lei nº 9.394/96 LDB; Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 – Educação das Relações Étnico-raciais (histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas). Constituição Federal, na parte referente à Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Proposta Curricular de Santa Catarina, Programa Mais Educação (Decreto nº 7.083/2010)

PROFESSOR DE CIÊNCIAS (HABILITADO E NÃO HABILITADO): Organização básica de células procarióticas e eucarióticas: estrutura e função das substâncias orgânicas e inorgânicas que compõem os seres vivos; Metabolismo celular; Reprodução sexuada e Embriologia. A Continuidade da Vida: Hereditariedade e a natureza do material hereditário: As bases moleculares da hereditariedade. Fundamentos da Genética. Processos de evolução: Teorias da evolução; Causas genéticas da variabilidade; Seleção e Adaptação; Isolamento reprodutivo e formação de novas espécies; Genética de Populações; Origem e evolução da espécie humana. A Diversidade da Vida. Vírus: Estruturas, ciclo de vida e patologias relacionadas. Monera, Protista e Fungi: Características gerais e aspectos básicos da reprodução; Importância ecológica e econômica; Prevenção das principais doenças humanas. Plantas: Características gerais dos principais grupos de plantas; Evolução das plantas e adaptações morfológicas e reprodutivas ao ambiente; Organização morfológica básica, crescimento, desenvolvimento e reprodução das Angiospermas. Animais: Características gerais e hábitat dos principais grupos de animais; Evolução dos animais e comparação dos principais grupos quanto à alimentação, locomoção, respiração, circulação, excreção, osmorregulação e reprodução; Animais parasitas do ser humano: ciclos de vida e medidas profiláticas; Animais urbanos e suas relações com os humanos; Estrutura básica e fisiologia dos sistemas do corpo humano; Nutrição e desnutrição; Reprodução Humana e regulação neuro-endócrina; Doenças sexualmente transmissíveis; Constituição do pensamento humano. Os Seres Vivos e o Ambiente: Populações, comunidades e ecossistemas; O fluxo energético e os ciclos da matéria nos ecossistemas; Dinâmica das populações; Ecossistemas aquáticos; Ecossistemas terrestres; Características gerais dos principais tipos de ecossistemas brasileiros. Ecologia humana: Didática Geral. Planejamento educacional; projeto político-pedagógico; sistema de ensino; sistema de avaliação do rendimento para a progressão escolar do educando. Lei nº 9.394/96 LDB; Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 – Educação das Relações Étnico-raciais. Constituição Federal, na parte referente à Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Proposta Curricular de Santa Catarina, PCN'S. Programa Mais Educação (Decreto nº 7.083/2010)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO E NÃO HABILITADOS): Conhecimento teórico prático das modalidades esportivas; - Metodologia para o ensino da Educação Física; - As teorias da Educação Física e do Esporte; - Anatomia Humana; - os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física Escolar; - Esporte e Jogos na Escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; Crescimento e desenvolvimento motor; modalidades esportivas e suas regras; Atualidades relativas à profissão. Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia-a-dia. Lei nº 9.394/96 LDB; Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 – Educação das Relações Étnico-raciais. Constituição Federal, na parte referente à Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); -

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Proposta Curricular de Santa Catarina, PCN'S. Programa Mais Educação (Decreto nº 7.083/2010)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: (HABILITADOS E NÃO HABILITADOS) Papel do Professor, Decroly, Maria Montessori, Freinet, Rosseau, Vygotsky, Piaget, Paulo Freire, Psicologia da Educação. Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento; Direitos de Aprendizagem do aluno, Importância dos gêneros textuais e do lúdico no ciclo de alfabetização, Currículo e articulação das áreas do conhecimento, Avaliação no ciclo de alfabetização e retenção do aluno, planejamento do professor (rotina, sequência didática, projeto didático). Atualidades relativas à profissão. Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia-a-dia. Lei nº 9.394/96 LDB; Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 – Educação das Relações Étnico-raciais. Constituição Federal, na parte referente à Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Proposta Curricular de Santa Catarina, PCN'S. Programa Mais Educação (Decreto nº 7.083/2010)

PROFESSOR DE GEOGRAFIA (HABILITADO E NÃO HABILITADO): Geografia Geral (Américas, África, Ásia, Europa e Oceania) e Geografia do Brasil; Geografia de Santa Catarina - Geografia Física dos Continentes; - Geologia, clima, relevo, vegetação, hidrografia, solos; - Aspectos Econômicos; modo de produção; - Sistema Financeiro; - Globalização Econômica (Formação de Blocos Econômicos); - Endividamento interno e externo; - Distribuição de Renda, PIB e PNB; industrialização; - Aspectos Sociais e Políticos; - Sistemas de governo; - População (crescimento vegetativo, emigração, imigração e xenofobia); - IDH; Urbanização; - Meio Ambiente; Transportes; Turismo; Informática; - Efeito Estufa; El nino; Questões Ambientais; - Ecossistemas e Biotecnologia. Didática Geral. Planejamento educacional; projeto político-pedagógico; sistema de ensino; sistema de avaliação do rendimento para a progressão escolar do educando. Lei nº 9.394/96 LDB; Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 – Educação das Relações Étnico-raciais. Constituição Federal, na parte referente à Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Proposta Curricular de Santa Catarina, PCN'S. DIDÁTICA GERAL. Programa Mais Educação (Decreto nº 7.083/2010)

PROFESSOR DE HISTÓRIA (HABILITADO E NÃO HABILITADO): Ensino de História: Saber histórico escolar; Seleção e organização de conteúdos históricos; - Metodologias do ensino de História; Trabalho com diferentes linguagens no ensino de História; - Conhecimento histórico contemporâneo: saber histórico e historiografia; história e temporalidade; - História do Brasil e a construção de identidades: historiografia brasileira e a história do Brasil; - História nacional, regional e local; História Brasileira: da ocupação indígena ao mundo contemporâneo; - História da América e suas identidades: lutas sociais e identidades: sociais, culturais e nacionais; - História do mundo Ocidental: legados culturais da Antiguidade clássica, convívios e confrontos entre povos e culturas na Europa Medieval. Didática Geral. Planejamento educacional; projeto político-pedagógico; sistema de ensino; sistema de avaliação do rendimento para a progressão escolar do educando. Lei nº 9.394/96 LDB; Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 – Educação das Relações Étnico-raciais. Constituição Federal, na parte referente à Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Proposta Curricular de Santa Catarina, PCN'S. DIDÁTICA GERAL. Programa Mais Educação (Decreto nº 7.083/2010)

PROFESSOR DE INGLÊS (HABILITADO E NÃO HABILITADO): A metodologia da Língua Estrangeira; - Proposta Curricular de Língua Estrangeira Moderna; - O ensino de língua para a comunicação; - Dimensões comunicativas do inglês; - Construção da leitura e da escrita da Língua Estrangeira; - A escrita e a linguagem oral do inglês; - A natureza sociointernacional da linguagem; - O processo ensino e aprendizagem da Língua Estrangeira; - Interpretação de texto; - Gramática; - Ortografia; Verb Forms (affirmative/interrogative/negative): The present simple; the present continuous; the past simple; the past continuous; the present perfect; the present perfect continuous ; the past perfect; the future; the near future; the future continuous .Modals and auxiliary verbs.Phrasal Verbs. Used to/get used to/be used to. If clauses and other conditionals. The Infinitive and the "-ing" form. Reported Speech. Articles: indefinite and definite

articles. Nouns: singular and plural; countable and uncountable nouns. Quantifiers: much, many, a lot, little, few etc. Pronouns: subjective and objective pronouns; demonstratives; reflexive and emphatic pronouns: indefinite pronouns; possessive pronouns. Adjectives: the use and position of adjectives; comparatives and superlatives; adjectives ending in "-ed" and "-ing"; possessive adjectives. Adverbs: of manner, of frequency, time and place; adverbs of degree; "too" and "enough". Prepositions and Preposition Phrases. Prepositions/Link words. Relative clauses: with "who, which, that"; "where, whose, what"; defining and non-defining relative clauses; clauses with "-ing" or a past participle; "with" in identifying phases. Word order. Vocabulary, antonyms, synonyms, false cognates, meanings, idioms, collocations, ambiguity. Pronunciation: vowel sounds, consonant sounds, "-ed sounds", plural sounds. Reading Comprehension. Didática Geral. Planejamento educacional; projeto políticopedagógico; sistema de ensino; sistema de avaliação do rendimento para a progressão escolar do educando. Lei nº 9.394/96 LDB; Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 – Educação das Relações Étnico raciais. Constituição Federal, na parte referente à Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Proposta Curricular de Santa Catarina, PCN'S. Programa Mais Educação (Decreto nº 7.083/2010)

PROFESSOR DE LÍNGUA PORUGUESA (HABILITADO E NÃO HABILITADO): Gêneros textuais orais e escritos e ensino; Oralidade, escrita e ensino; Fala e leitura, escrita e ensino; Leitura e produção textual; Compreensão e interpretações de textos. –Denotação e Conotação; - Sistema ortográfico vigente: emprego das letras e acentuação gráfica; - Classes de palavras e suas flexões; Processo de formação de palavras; - Morfologia e Sintaxe; Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais. - Concordância Nominal e Verbal, Regência Nominal e Verbal. Didática Geral. Planejamento educacional; projeto político-pedagógico; sistema de ensino; sistema de avaliação do rendimento para a progressão escolar do educando. Lei nº 9.394/96 LDB; Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 – Educação das Relações Étnico-raciais. Constituição Federal, na parte referente à Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Proposta Curricular de Santa Catarina, PCN'S. Programa Mais Educação (Decreto nº 7.083/2010)

PROFESSOR DE MATEMÁTICA (HABILITADO E NÃO HABILITADO): Número e suas operações (Número, álgebra, geometria, medidas e estatística); Sistemas de Medidas: comprimento, área, volume, capacidade, massa, ângulo, tempo; Regra de Três e proporções; Cálculos algébricos: produtos notáveis, fatoração de expressões algébricas; Equações, inequações e sistemas polinomiais de 1º e 2º graus. Estudo de Funções: 1° e 2° Graus, logarítmica, exponencial, trigonométricas; Geometria Plana e espacial. Sequências e progressões; Matrizes e Determinantes; Sistemas Lineares. Análise Combinatória; Matemática Financeira: Juros simples e compostos, juros e funções; Trigonometria: no triângulo retângulo e triângulos quaisquer; Geometria Analítica: ponto e reta, circunferência, secções cônicas; Estatística: termos de uma pesquisa estatística, Representação Gráfica, medidas de tendência central, medidas de dispersão, testes de significância; Polinômios e Equações Algébricas; e Noções de limites, derivadas e integral. Didática Geral. Planejamento educacional; projeto político-pedagógico; sistema de ensino; sistema de avaliação do rendimento para a progressão escolar do educando. Lei nº 9.394/96 LDB; Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 – Educação das Relações Étnico-raciais. Constituição Federal, na parte referente à Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Proposta Curricular de Santa Catarina, PCN'S. Programa Mais Educação (Decreto nº 7.083/2010)

PROFESSOR II: Conceitos, Legislação e Histórico da Educação Inclusiva; Metodologia Científica; Bases Genéticas das Deficiências; Desenvolvimento Neuropsicomotor Normal; Deficiência Mental; Deficiência Auditiva; Deficiência Visual; Deficiência Motora; Libras, LDB, PCN Parâmetros Curriculares Nacionais. Legislação da educação básica; Lei nº 9.394/96 LDB; Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 – Educação das Relações Étnico-raciais. Constituição Federal, na parte referente à Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); -. DIDÁTICA GERAL. Programa Mais Educação (Decreto nº 7.083/2010)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO:	
CPF:	
RG:	
CARGO PRETENDIDO:	

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, conforme item 3.2 "d" do Edital nº _____ do município _____ para que surta os efeitos legais que:

1 - A necessidade especial que possuo não me impossibilita de exercer as atribuições do cargo acima mencionado;
2 - Fico impedido de usufruir da condição de portador de necessidades especiais para, posteriormente, requerer readaptação ou aposentadoria.

Informo, ainda, as condições de que necessito para realização das provas:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____.

_____, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IV
NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

OS DOCUMENTOS EXPOSTOS NO ITEM 9. DO REFERIDO EDITAL DEVERÃO SER ENTREGUES NO ATO DA CONTRATAÇÃO.

I – Os documentos para prova de títulos serão recebidos no dia 21 de JANEIRO DE 2018. NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PREFEITO ARNO SIEWERDT. RUA 7 DE SETEMBRO, 329 BAIRRO INDEPENDÊNCIA POUSO REDONDO – SC.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DA SEGUINTE FORMA:
1 – CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO;
2 - CÓPIAS EMITIDAS DA INTERNET COM CÓDIGO VERIFICADOR, NÃO NECESSITAM DE AUTENTICAÇÃO.
3 – PARA CANDIDATOS QUE OPTAREM POR DUAS INSCRIÇÕES, PODERÃO ENVIAR APENAS UM ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS REFERENTES AOS TÍTULOS.
4 – EM ENVELOPE LACRADO, CONTENDO NA PARTE EXTERIOR AS SEGUINTES INFORMAÇÕES CONFORME ETIQUE A SEGUIR:

MODELO DE ETIQUETA PARA PROVA DE TÍTULOS

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO

PROCESSO SELETIVO 002/2017

NOME DO CANDIDATO:

NÚMERO DA INSCRIÇÃO:

CARGO 01:

CARGO 02:

Os envelopes que não possuírem as informações, conforme modelo de etiqueta, na parte exterior do envelope, NÃO SERÃO RECONHECIDOS PARA ESTE PROCESSO SELETIVO.

II. Os títulos deverão ter relação com as atribuições do cargo correspondente à respectiva inscrição ou não serão computados.
III. Não serão aceitos como títulos, certificados que não apresentarem a respectiva carga horária no mesmo.
IV. Os documentos apresentados não serão devolvidos, seja qual for o motivo alegado pelo candidato.
V. Não haverá em hipótese alguma outro período para entrega dos documentos para prova de títulos.
VI. A não apresentação dos títulos não elimina o candidato do certame, sendo a este computado pontuação zero na prova de títulos para o cálculo da pontuação final.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

VII. Será aceito para comprovação dos títulos atestados ou declarações de conclusão de cursos, desde que possuam a respectiva carga horária, disciplinas, aproveitamento, assinatura e carimbo do responsável pela emissão.
VIII. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.
IX. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do Processo Seletivo Simplificado.
X. Uma vez efetuada a entrega dos títulos não serão aceitos pedidos de inclusão de novos documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
XI. Os pontos das linhas "a, "b" e "c" da tabela a seguir não são acumulativos, será validada apenas a pontuação do maior título apresentada pelo (a) candidato (a).
XII. Somente será computado o título dos candidatos aprovados na prova objetiva.
XIII. Os documentos referentes à habilitação mínima não serão computados, visto que é exigência para contratação. Ex: graduação (para habilitados) atestado de 5ª fase ou período (para não habilitados)

PARA A PROVA DE TÍTULOS PARA PROFESSORES HABILITADOS SERÁ COMPUTADA NOTA DOS TÍTULOS CONFORME TABELA ABAIXO:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO		
Certificado de conclusão de Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado.	Pós - Latu sensu	3 pontos	a
	Mestrado	5 pontos	b
	Doutorado	8 pontos	c
Certificado de conclusão de Cursos capacitação na Área de Educação realizad partir de Janeiro de 2016.	0,01 (um décimo) ponto para cada 01 hora completa de curso. Totalizando no Máximo 200 (duzentas) horas ou 2,00 pontos.		d

PARA A PROVA DE TÍTULOS PARA PROFESSORES NÃO HABILITADOS SERÁ COMPUTADA NOTA DOS TÍTULOS CONFORME TABELA ABAIXO:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO máximo 8,00 pontos
Histórico emitido pela instituição de ensino, contendo as fases ou períodos já cursados. **A não apresentação deste documento não desclassifica o candidato, porém não será atribuída nota ao candidato.**	6ª fase 6,00 pontos
	7ª fase 7,00 pontos
	8ª fase 8,00 pontos
Certificado de conclusão de Cursos de capacitação na Área de Educação realizados a partir de Janeiro de 2016.	0,01 (um décimo) ponto para cada 01 hora completa de curso. Totalizando no Máximo 200 (duzentas) horas ou 2,00 pontos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO V
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Código do Cargo: 297 **Cargo: Agente de Organização Escolar** **Classe: III - NM** **Grupo: 07**	**Habilitação: Ensino Médio Completo**	**40 Horas Semanais**

Organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar; providenciar a elaboração de diplomas, certificados de conclusão de série e de cursos, de aprovação em disciplinas e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos; expedir comunicados à equipe escolar sobre a movimentação escolar dos alunos; inserir, manter e atualizar dados dos alunos nos Sistemas Informatizados Corporativos da Secretaria de Estado da Educação, tais como: efetivação de matrícula e manutenção da ficha cadastral dos alunos, de acordo com a documentação civil, e atualização do endereço completo; lançamento de todas as informações referentes à participação em programas de distribuição de renda, transporte escolar e, quando for o caso, de caracterização de necessidade educacional especial; lançamento da movimentação escolar, tais como transferências, ausências, abandono e outros; lançamento de notas e frequência dos alunos, por componente curricular, no Sistema de Avaliação e Frequência, ao final de cada bimestre, para a elaboração do Boletim Escolar; registro do Rendimento Escolar Individualizado, no final do ano letivo, ou a cada semestre no caso da Educação de Jovens e Adultos, no Sistema de Cadastro de Alunos, necessário para o cálculo dos indicadores de fluxo da escola; registrar, preparar, expedir e controlar documentos relativos à frequência do pessoal docente e dos demais servidores da escola; organizar e manter atualizados os assentamentos dos servidores em exercício na escola; lançar a frequência dos servidores lotados na unidade, bem como as alterações de carga horária de docentes, digitação de aulas ministradas eventualmente e reposição de aulas, dentro dos prazos estabelecidos; manter organizados e atualizados os arquivos, responsabilizando-se pela guarda de livros e papéis; preparar expedientes relativos a registro, controle, aquisição de materiais e prestação de serviços, bem como adotar medidas administrativas necessárias à manutenção e à conservação de equipamentos e bens patrimoniais de natureza permanente e de consumo; controlar a movimentação de alunos no recinto da escola, em suas imediações e na entrada e saída da unidade escolar, orientando-os quanto às normas de comportamento, informando à Direção da Escola sobre a conduta deles e comunicando ocorrências; prestar atendimento, por telefone e pessoalmente, à comunidade escolar, quando solicitado; responder, perante o superior imediato, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos, a cargo da secretaria da escola; cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de sua responsabilidade, relativos à secretaria da escola; propor medidas que visem à racionalização das atividades de apoio administrativo, bem como expedir instruções necessárias à regularização dos serviços sob sua responsabilidade; providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à decisão superior; elaborar e assinar relatórios circunstanciados sobre o desempenho de suas atribuições, conforme orientação superior; receber, registrar, distribuir, preparar e instruir expedientes e ofícios, observadas as regras de redação oficial, oferecendo parecer conclusivo com fundamento na legislação pertinente, quando for o caso, e dando-lhes o devido encaminhamento; organizar e manter o protocolo e o arquivo escolar; organizar e manter atualizado o acervo de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse da escola, acompanhando as publicações no Diário Oficial do Estado e Município; atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos sobre escrituração e legislação, consultando o superior imediato quando necessário; participar, em conjunto com a equipe escolar, da formulação e implementação da Proposta Pedagógica da Escola,

contribuindo para a integração escola-comunidade; assistir o Diretor da Escola, mantendo registro de dados referentes à Associação de Pais e Mestres, a verbas, estoque de merenda escolar; Participar de Cursos, Seminários, Palestras e outros eventos correlatos, executar outras atividades afins e compatíveis com as suas atribuições ou com a formação profissional, em conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados por superior hierárquico.

Código do Cargo: 36 **Cargo: Agente de Serviço de Obras** **Classe: IV – NO** **Grupo: 11**	**Habilitação: Ensino Fundamental Incompleto**	**40 Horas Semanais**
Executar trabalhos braçais; Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral em praças, jardins e logradouros públicos; Auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, os acondicionado em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; Auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; Efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças, terrenos, baldios, ruas e outros logradouros públicos, capinando, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, visando melhorar o aspecto do município; Auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforços físicos e/ou outros recursos, visando contribuir para execução dos trabalhos; Auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; Auxiliar na execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, espalhando terra, colocando pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; Apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vaca, cachorros, cabritos, etc., laçando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; Auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e/ou segurando-os para garantir a correta instalação; Zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; Escavar e fechar valas, fossas, valetas, utilizando ferramentas manuais. Transportar materiais, empregando se necessário carrinho de mão. Espalhar com ferramentas manuais, cascalho, brita, areia, barro, e outros materiais para consertar e conservar o leito e o pavimento das ruas e rodovias. Desempenhar operações de ajuda a motorista em veiculo de transporte de carga, em orientação de manobras. Preparar sepulturas e auxiliar na colocação do caixão, fechando e recobrindo sepulturas. Executar serviços de roça e capina nas rodovias, ruas, parques, jardins, e áreas próximas. Recolher entulhos, lixo e outros detritos, dando-lhes a devida destinação; Participar de Cursos, Seminários, Palestras e outros eventos correlatos, executar outras atividades afins e compatíveis com as suas atribuições ou com a formação profissional, em conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados por superior hierárquico.		

Código do Cargo: 67 **Cargo: Agente De Serviços Gerais** **Classe: IV – NO** **Grupo: 02, 05, 07, 08, 09, 11 e 12**	**Habilitação: Ensino Fundamental Incompleto**	**40 Horas Semanais**
Executar trabalhos de limpeza nas dependências municipais e nos móveis e objetos neles contidos, mantendo-os limpos e asseados. Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral em edifícios, prédios, dependências, escolas, escritórios, postos de saúde e outros locais, espanando, varrendo,		

lavando, encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, louças, talheres, copos, vasilhames, panelas e outros para manter as condições de higiene e conservação; Executar serviços de copa, cozinha, com atendimento aos servidores e alunos; Remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com flanelas ou vassouras apropriadas para conservar-lhes a aparência; Limpar utensílios, como cinzeiros e objetos de adorno, utilizando pano, esponja ou outros materiais de limpeza, embebidos em água e sabão, detergentes e/ou outros produtos de limpeza, para manter a boa aparência dos locais; Arrumar banheiros e toaletes, limpando-os e reabastecendo-os com papel sanitário, toalhas e sabonetes, para conservá-los em condições de uso; Coletar o lixo de depósitos, recolhendo-os em latões, para depositá-lo em lixeiras ou incineradores; Zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão; Executar trabalhos braçais; Requisitar material necessário aos serviços; Encarregar-se da abertura e fechamento das dependências do órgão; Participar de Cursos, Seminários, Palestras e outros eventos correlatos, executar outras atividades afins e compatíveis com as suas atribuições ou com a formação profissional, em conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados por superior hierárquico.

Código do Cargo: 81 **Cargo: Engenheiro Civil** **Classe: I – NS** **Grupo: 03**	**Habilitação: Ensino Superior e** **Engenharia Civil e registro no** **órgão de classe**	**40** **Horas Semanais**

Efetuar atendimento com dignidade a todos, sem distinção; Proceder à avaliação geral das condições requeridas para as obras municipais, estudado o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção; Calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como, carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção; Consultar outros especialistas, como engenheiros mecânicos, eletricistas e químicos, arquitetos de edifícios e arquitetos paisagistas, trocando informações relativas aos trabalhos a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada; Elaborar projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando um cálculo aproximado dos custos, a fim de apresentá-lo ao Prefeito e Secretários municipais para aprovação; Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalizando do desenvolvimento das obras; Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendadas; Quando necessário, elaborar o projeto básico de obras ou serviços a serem licitados pelo Município; Planejar, programar, organizar, coordenar a execução das atividades relacionadas com a construção, reforma, manutenção e locação de prédios escolares, administrativos, esportivos e praças públicas, bem como a definição das instalações e equipamentos; Orientar o mapeamento e a cartografia de levantamentos feitos para áreas operacionais; Realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras compreendendo a verificação de projetos e das especificações quanto às normas e padronizações; Participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de construção, ampliação ou remoção de obras e instalações; Fazer avaliações, perícias e arbitramentos relativos à especialidade; Acompanhar e analisar o cumprimento dos contratos celebrados para a execução de obras e serviços; Efetuar constante fiscalização dos prédios próprios ou locados pelo órgão, com a finalidade de controlar as condições de uso e habitação; Embargar construções que não atendam as especificações do projeto original e as normas de responsabilidade

técnica; Executar estudo, projeto, fiscalização e construção de núcleos habitacionais e obras; Fiscalizar imóveis financiados pelo Município; Participar de comissões técnicas; Elaborar projetos de loteamentos e emitir parecer em projetos de loteamento, desmembramento e instituição de condomínios apresentados por particulares; Coordenar e supervisionar a manutenção de equipamentos; Elaborar projetos, analisar, fiscalizar e executar instalações elétricas até 45KWA; Planejar e sugerir melhorias no sistema viário municipal; Fiscalizar a aplicação do Código de Posturas do Município; Participar da elaboração e discussão Plano Diretor do Município e fiscalizar a sua aplicação; Emitir pareceres técnicos sobre assuntos relacionados com a sua formação profissional; Planejar e executar as políticas locais de incentivo e desenvolvimento urbano; Participar e apresentar sugestões para a elaboração do PPA, LDO e LOA relativos às metas, programas e ações a serem desenvolvidas pela Secretaria de Infra-Estrutura; Participar de Cursos, Seminários, Palestras e outros eventos correlatos, executar outras atividades afins e compatíveis com as suas atribuições ou com a formação profissional, em conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados por superior hierárquico.

Código do Cargo: 170 **Cargo: Fisioterapeuta** **Classe: I – NS** **Grupo: 05**	**Habilitação: Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no órgão de classe**	**40** **Horas Semanais**
Planejar, executar, acompanhar e fazer os serviços fisioterápicos promovendo atividades de assistência à saúde; Tratamento de meningites, encefalites, doenças reumáticas, paralisias, seqüelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia e demais técnicas especiais de reeducação muscular, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados; Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; Planejar e executa tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, seqüelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir no mínimo as conseqüências dessas doenças; Atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente; Ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando o treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sangüínea; Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; Emitir pareceres técnicos sobre assuntos relacionados com a sua formação profissional; Planejar e executar as políticas locais relacionadas com a sua formação profissional; Participar de programas e ações a serem desenvolvidas pelo Município, relacionadas com a sua área de atuação; Dirigir o veículo oficial do Município quando for necessário o deslocamento para cumprir as funções do cargo, no interesse do Município; Participar de Cursos, Seminários, Palestras e outros eventos correlatos, executar outras atividades afins e compatíveis com as suas atribuições ou com a formação profissional, em conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais		

sejam expressamente designados por superior hierárquico.

Código do Cargo: 171 **Cargo: Fonoaudiólogo** **Classe: I – NS** **Grupo: 05 e 07**	**Habilitação: Ensino Superior Completo em Fonoaudióloga e registro no órgão de classe**	**40** **Horas Semanais**
Planejar, executar, acompanhar e controlar os serviços de fonoaudiologia, promovendo atividades de assistência à saúde; Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo treinamento fonético, auditivo e de dicção, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala; Avaliar deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; Orientar o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação; Orientar a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar-lhe subsídios; Controlar e testar periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muito ruído; Orientar os professores sobre o comportamento verbas da criança, principalmente com relação à voz; Atender e orientar os pais sobre as deficiências e/ou problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação; Planejar e executar as políticas locais relacionadas com a sua formação profissional; Participar e apresentar sugestões para a elaboração do PPA, LDO e LOA relativos às metas, programas e ações a serem desenvolvidas pelo Município, relacionadas com a sua área de atuação; Dirigir o veículo oficial do Município quando for necessário o deslocamento para cumprir as funções do cargo, no interesse do Município; Participar de Cursos, Seminários, Palestras e outros eventos correlatos, executar outras atividades afins e compatíveis com as suas atribuições ou com a formação profissional, em conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados por superior hierárquico.		

Código do Cargo: 43 **Cargo: Lavador e Lubrificador de Veículos** **Classe: IV – NO** **Grupo: 11**	**Habilitação: Ensino Fundamental Incompleto**	**40** **Horas Semanais**
Conhecimentos teóricos e práticos na limpeza de veículos automotores (motocicletas, automóveis, caminhões, ônibus, etc.) e equipamentos pesados (pá-carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, tratores agrícolas, etc.), lavando-os interno e externamente, a mão ou por meio de máquinas. Conhecimentos dos tipos de ferramentas, máquinas e equipamento. Sistema de lavação e suspensão de veículos. Produtos químicos para limpeza e higiene. Tipos de polidores. Conhecimento de lubrificação de automóveis, caminhões, máquinas, etc. Finalidade da lubrificação, tipo de graxas e óleos lubrificantes. Sistema de elevação de veículos. Local adequado para a lubrificação dos veículos. Conservação do ambiente de trabalho e equipamentos de lubrificação. Equipamento de proteção individual. Noções básicas de Relações Humanas no Trabalho. Noções básicas sobre higiene e segurança no trabalho. Ética Profissional; Participar de Cursos, Seminários, Palestras e outros eventos correlatos, executar outras atividades afins e compatíveis com as suas atribuições ou com a formação profissional, em conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados por superior hierárquico.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Código do Cargo: 40 **Cargo: Pedreiro** **Classe: IV – NO** **Grupo: 11**	**Habilitação: Ensino Fundamental Incompleto**	**Horas Semanais**
Ler e executar projetos e plantas de engenharia civil; Construir e consertar estruturas de alvenaria, de madeira e hidráulica; Construção, instalação e manutenção da rede elétrica dos prédios e dos pontos de iluminação pública; Pintura de interiores e exteriores com tinta óleo ou sintética; Remoção e preparo de superfícies para receber tintas ou outras emulsões; Levantar paredes e muros de arrimo, com argamassa, tijolos, pedras e outros materiais; Rebocar e aplainar superfícies; Preparar caixa de madeira, proceder à ferragem das estruturas; Colocar forro, pisos e esquadrias de madeira ou metálica; Instalar canos, condutores e aparelhos hidráulicos; Operar máquinas e ferramentas de carpintaria e marcenaria tais como plainas, serra fita e outros; Executar trabalhos gerais de carpintaria, cortando, armando, instalando, pregando, colando, encaixando, montando, reformando peças ou conjuntos de madeira para edificações, veículos, mobiliário, cenários, entre outros, bem como para manutenção e/ou reformas; Auxiliar na construção e montagem das armações de madeira dos edifícios, pontes galpões, viveiros e obras públicas diversas, utilizando processos e ferramentas adequadas; Dirigir o veículo oficial do Município quando for necessário o deslocamento para cumprir as funções do cargo, no interesse do Município; Participar de Cursos, Seminários, Palestras e outros eventos correlatos, executar outras atividades afins e compatíveis com as suas atribuições ou com a formação profissional, em conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados por superior hierárquico.		

Código do Cargo: **Cargo: Pedagogo da assistência social** **Classe: IV - NS** **Grupo: 05** **Nível Salarial: 26**	**Habilitação: Nível Superior em Pedagogia com Especialização em serviço social, assistência social ou áreas afins.**	**40** **Horas Semanais**
Implementar a execução, avaliar e coordenar a construção do projeto pedagógico na assistência social, CRAS e CREAS, além de coordenar e lecionar ensino profissionalizante as pessoas atendidas pela equipe multidisciplinar da assistência social. Viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos com trabalho de jovens infratores. Elaborar e desenvolver projetos educacionais; participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional. Organizar as atividades individuais e coletivas. Elaborar manuais de orientação, catálogos de técnicas pedagógicas; participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino; executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional. Participar de divulgação de atividades pedagógicas. Implementar programas de tecnologia educacional. Participar do processo de ingresso, seleção e qualificação dos educandos atendidos pela assistência social. Elaborar e desenvolver projetos de ensino-pesquisa-extensão. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Fazer análise e explanação do material didático. Atuar com a criação de novos temas de capacitações, recrutamento de facilitadores e planos de aulas. Atuar com a logística, suporte à supervisores e facilitadores. Acompanhar o cumprimento de medidas socioeducativas, impõe à equipe técnica desafios que envolvem a compreensão não só do contexto em que vivem os adolescentes, como também dos fatores que os		

levaram a cometer um ato infracional. Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.); Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo); Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; Conhecimentos e habilidade para escuta qualificada das famílias/indivíduos. Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CRAS, CREAS, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CRAS, CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; Desenvolver projetos que visem a ampliação das perspectivas de vida do adolescente em cumprimento de LA e PSC e suas famílias, no âmbito profissional, social, comunitário, escolar, resgatando sua alto estima visando a não reincidência dos adolescentes nos atos infracionais. Dirigir o veículo oficial do Município quando for necessário o deslocamento para cumprir as funções do cargo, no interesse do Município; Participar de Cursos, Seminários, Palestras e outros eventos correlatos, executar outras atividades afins e compatíveis com as suas atribuições ou com a formação profissional, em conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados por superior hierárquico.

Estagiário Nível Médio Estagiário Nível Superior (Conforme lei nº 2.190/2009)
Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, devendo haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Professores
 Atualizar-se em sua área de conhecimento; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
 Cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais no que for estabelecido para o Projeto Político Pedagógico da escola; Cumprir as horas-atividade de acordo com o que a Unidade Escolar estabelecer; Cumprir com os horários pré-determinados pela escola; Elaborar

programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimentos; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; Executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinado pela direção da escola ou do órgão superior competente; Fornecer dados através de preenchimento de diários de classe, planejamento e outros documentos apresentados ao professor; Informar os pais de reuniões na escola, quando solicitado pela direção ou quando o próprio professor sentir necessidade; Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s); Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Participar no processo de planejamento das atividades da escola e de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe; Participar, como convocado (a) de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas, reuniões de estudos ou cursos; Planejar, ministrar aulas e orientar aprendizagem; Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino; Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Zelar pela aprendizagem do aluno; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Executar outras atividades compatíveis com as suas atribuições quando determinado por superior hierárquico.

Presidente Castello Branco

Prefeitura

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2016

Publicação Nº 1474682

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 91/2016

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	BETHA SISTEMAS LTDA
OBJETO:	O presente Termo Aditivo constitui objeto do presente contrato o Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas no Edital, em favor da CONTRATANTE.
VALOR	Fica acrescido nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, o sistema de Compras e Licitações para o Fundo Municipal de Saúde, com 01 usuário, no valor mensal de R$ 94,00 (noventa e quatro reais), e 01 usuário ao sistema de Tesouraria, para uso no Fundo Municipal Saúde, no valor mensal de R$100,00 (cem reais) devendo atender as funcionalidades descritas no Edital de Pregão Presencial nº 28/2016. Pela implantação e treinamento dos aplicativos será pago o valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais).
DATA:	01/01/2018 a 31/12/2018

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Presidente Nereu

Prefeitura

DECRETO 127/2017

Publicação Nº 1474509

DECRETO 127/2017, de 27 de dezembro de 2017.
HOMOLOGA AS RESOLUÇÕES 06/2017 E 07/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, COMO ESPECIFICA.
ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, baixa o seguinte:

DECRETO:
Art. 1º. Ficam homologadas as Resoluções 06/2017 e 07/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social conforme Anexo I e Anexo II do presente Decreto.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 27 de dezembro de 2017.
ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal
ANEXO I – DECRETO 127/2017

Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Presidente Nereu – SC
(Criado pela Lei nº n°. 1389 de 05 de junho de 2013)

RESOLUÇÃO Nº 06/2017.

APROVA OS NOMES DOS CONSELHEIROS (AS) DE DIRETOS PARA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CMAS NO EXERCÍCIO DE 2017- 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Presidente Nereu, criado pela Lei Municipal n°1389 de 05 de junho de 2013, de, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar, por unanimidade, em votação, o nome dos conselheiros relacionados, para compor a Diretoria Executiva do CMAS nos exercícios de 2017 - 2019:
I – Presidente: Izalene Theiss da Rosa;
II – Vice-Presidente: Ártico Sezerino Linhares;
III – Secretária: Adriana Pedroni de Melo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Nereu, 29 de novembro de 2017.
Izalene Theiss da Rosa
Presidente CMAS
ANEXO II – DECRETO 127/2017

Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Presidente Nereu – SC
(Criado pela Lei nº n°. 1389 de 05 de junho de 2013)

RESOLUÇÃO Nº 07/2017.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU 2018 – 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Presidente Nereu, criado pela Lei Municipal n°1389 de 05 de junho de 2013, de, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar, por unanimidade, em votação, o Plano Municipal de Assistência Social- PMAS do município de Presidente Nereu para o próximo quadriênio 2018- 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Nereu, 13 de dezembro de 2017.
Izalene Theiss da Rosa
Presidente CMAS

DECRETO 128/2017

Publicação Nº 1474510

DECRETO 128/2017, de 27 de dezembro de 2017.
HOMOLOGA AS RESOLUÇÕES 01/2017 E 02/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD, COMO ESPECIFICA.
ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, baixa o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º. Ficam homologadas as Resoluções 01/2017 e 02/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, conforme Anexo I e II do presente Decreto.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Presidente Nereu, 27 de dezembro de 2017.
ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal
ANEXO I – DECRETO 128/2017

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Presidente Nereu – SC
(Criado pela Lei nº. 1503 de 15 de setembro de 2016).

RESOLUÇÃO Nº 01/2017.

APROVA OS NOMES DOS CONSELHEIROS (AS) DE DIREITOS PARA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CMDPD NO EXERCÍCIO DE 2017- 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Presidente Nereu, criado pela Lei Municipal n°, 1503 de 15 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar, por unanimidade, em votação, o nome dos conselheiros relacionados, para compor a Diretoria Executiva do CMDPD nos exercícios de 2017 -2019:
I – Presidente: Marcos Aurélio Junior Pinto;
II – Vice-Presidente: Nilza Aparecida da Silva;
III – Secretária: Vanessa Fronza de Matos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Nereu, 29 de novembro de 2017.
MARCOS AURÉLIO JUNIOR PINTO
Presidente CMDPD

ANEXO II – DECRETO 128/2017

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Presidente Nereu – SC
(Criado pela Lei nº. 1503 de 15 de setembro de 2016).

RESOLUÇÃO Nº 02/2017.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Presidente Nereu, criado pela Lei Municipal n°1314, de, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, em votação o regimento interno do CMDPD, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Nereu, 29 de novembro de 2017.
MARCOS AURÉLIO JUNIOR PINTO
Presidente CMDPD

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Secretaria Municipal da Assistência Social- SMAS

CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, CMDPD, com sede e foro no município de PRESIDENTE NEREU, órgão superior composto paritariamente por representantes do Governo e da Sociedade Civil, de deliberação colegiada, de natureza permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Assistência Social a que se refere a Lei nº 1503 de 15 de setembro de 2016, de iniciativa do Poder Executivo do Município PRESIDENTE NEREU, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:
I – apreciar planos e programas da Administração Pública Municipal;
II – zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para Integração da Pessoa com Deficiência;
III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa com deficiência;
IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social , sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Integração da Pessoa com Deficiência;
V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
VII – propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para Integração da Pessoa com Deficiência;
IX – atuar como instância de apoio nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, efetuando o hábil encaminhamento aos órgãos competentes, tais como: Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e Conselhos de Classes as denúncias de violação dos direitos; e;
X – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD – tem a seguinte composição:
I – Seis representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos governamentais:
a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;
d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
f) 01 representante da Secretaria de Esporte.
II – Seis representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizados, a seguir indicados:
a) 02 representantes das organizações dos usuários;
b) 02 representantes das entidades prestadoras de serviços e organizações no âmbito municipal;
c) 01 representante dos trabalhadores no setor;
d) 01 representante de entidades que promovam o ensino e a pesquisa na área dos direitos das pessoas com deficiência.
Art. 3º - No caso de vacância de entidade por deliberação própria ou perda de mandato assumirá a vaga entidade eleita pela maioria simples dos conselheiros, dentre aquelas já cadastradas.
§ 1º. No caso de falecimento, renúncia ou destituição do Conselheiro Titular ou Suplente, a entidade deverá comunicar ao Presidente ou ao Conselho Deliberativo do CMDPD, no prazo de trinta (30) dias do ocorrido, o nome do novo representante, para efeito de nomeação.
§ 2º. O Conselheiro (a) Suplente que estiver substituindo o conselheiro (a) titular ausente e que assumir relatoria de matéria ou coordenação de comissão permanente deverá transmitir essas funções ao conselheiro(a) titular quando o mesmo reassumir suas funções no CMDPD.
Art. 4º - O CMDPD será dirigido por um Presidente, ou por seu Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários, sendo assessorado pelo secretário.
§ 1º A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário dar-se-á mediante escolha, dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.
§ 2º A posse do Presidente, do Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.
§ 3º Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo conselheiro que exerce a função de secretário.
§ 4º Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-presidência do CMDPD e a alternância dessas representações em cada mandato, respeitada a paridade.
§ 5º Por deliberação de dois terços dos membros presentes, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.
§ 6º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá e convocará eleição para escolha do novo Vice-presidente a fim de complementar o respectivo mandato, observado o disposto no § 4º deste artigo.
§ 7º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, o Plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO III – ESTRUTURA
Art. 5º - O CMDPD possui a seguinte estrutura:
I - Plenário;
II - Presidência;
III – Vice Presidência;
IV – Secretário (a).
Parágrafo Único. Sempre que possível as deliberações do CMDPD serão subsidiadas pelas Comissões Especiais e Temáticas de natureza Técnica.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O CMDPD reunir-se-á todo mês em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ouvido a Plenária, ou por requerimento da maioria de seus membros, com o mínimo de dois dias de antecedência.
§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de seis (6) membros para abertura, e quórum mínimo de metade mais um para deliberações, observado o disposto no caput.
§ 2º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário da Plenária ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.
§ 3º As comissões especiais e temáticas reunir-se-ão extraordinariamente, mediante convocação de seu coordenador que será eleito entre os membros da comissão.
Art. 7º - O público poderá se manifestar anteriormente à exposição do tema específico, desde que autorizado pelo Presidente e no prazo por este determinado, obedecidas as seguintes condições:
I - pedido de inscrição ao Presidente do Conselho;
II - após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá se manifestar para esclarecer questão de fato, desde que autorizado pelo Presidente;
Art. 8º - Exige-se dois terços (2/3) de membros efetivos para deliberar sobre alterações no Regimento Interno do CMDPD.
Art. 9º - As decisões do CMDPD serão formalizadas mediante resoluções, moções, pareceres e recomendações.
Art. 10 - Cabe a Plenária deliberar sobre:
I - assuntos encaminhados à sua apreciação;
II - procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política Nacional para Integração da Pessoa Com Deficiência;
III - criação e dissolução de comissões especiais e temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
IV - solicitação aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;
V- apreciação e aprovação do relatório anual do CMDPD e das deliberações das comissões; e
VI - solicitar às autoridades competentes a apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa com deficiência, quando for o caso.
§ 1º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões, serão examinados pela Plenária.
§ 2º As deliberações da Plenária deverão ser registradas por escrito na ata da respectiva reunião.
Art. 11 - Na impossibilidade de comparecimento do Titular e de seu suplente à reunião do Conselho, deverão estes comunicar o fato à secretária do CMDPD com antecedência de pelo menos um (1) dias da data da reunião, salvo motivo de força maior.
§ 1º Somente terão direito a voto os Conselheiros e as Conselheiras titulares e os suplentes no exercício da titularidade.
§ 2º. O Conselheiro ou a Conselheira que faltar a três reuniões seguidas ou a cinco alternadas durante o ano, sem justificação, e não for regularmente substituído pelo seu suplente, perderá seu mandato junto ao Conselho, devendo o fato ser comunicado à sua secretaria de origem ou entidade representativa, para designação de outro conselheiro(a).
Art. 12 - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro ou Conselheira.
§ 1º A votação de julgamento dos processos administrativos será nominal e o conselheiro(a) habilitado a votar terá direito a um voto;
§ 2º A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais Conselheiros ou Conselheiras.
Art. 13 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros ou das Conselheiras que os proferirem.
Art. 14 - As deliberações do CMDPD consubstanciadas em Resoluções serão publicadas e disponibilizada no Sítio eletrônico (website) do Município, até 10 (dez) dias úteis após a decisão.
Art. 15 - As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:
I - verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
II - qualificação e habilitação dos Conselheiros ou Conselheiras para a fins de votação;
III - aprovação da ata da reunião anterior;
IV - aprovação da pauta da reunião;
V - informes da Presidência, Comissões Especiais e Temáticas e/ou Grupos de
Trabalho;
VI - julgamento de processos administrativos;
VII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
VIII - breves comunicados e franqueamento da palavra;
IX - encerramento.
§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:
I - A Presidência concederá a palavra ao Conselheiro ou a Conselheira, que apresentará seu posiciona mento;
II- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo haver apresentação de propostas supressivas, aditivas ou modificativas pelos Conselheiros ou pelas Conselheiras.
III- Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.
§ 2º A leitura do parecer conclusivo do Conselheiro ou Conselheira Relator(a) poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se, previamente, junto à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros ou Conselheiras.
§ 3º O parecer do Conselheiro ou Conselheira Relator (a) deverá ser constituído em relatório, contendo fundamentação dos motivos de fato e de direito, conclusão do voto e ementa.
§ 4º Os Conselheiros ou Conselheiras que tenham participado de eventos representando o CMDPD deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Colegiado.
§ 5º O Conselho poderá convidar autoridades e profissionais de notório saber para, nas reuniões, subsidiar os conselheiros ou conselheiras sobre temas e questões a serem deliberados.
Art. 16 - A pauta da reunião, proposta pelos Conselheiros ou Conselheiras, analisada pela Presidência e aceita pelos Conselheiros ou Conselheiras será comunicada previamente por e-mail, telefone, convite e /ou cadastrado a todos os Conselheiros ou Conselheiras Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias, e de 1 (um) dia para as reuniões extraordinárias.

Art. 17 - Em todas as reuniões será lavrada ata, sob a supervisão da Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:
I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro ou Conselheira e o assunto ou sugestão apresentada;
III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro ou Conselheira; e
IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.
Parágrafo Único: O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em cópia de documentos ou por meio digital.
Art. 18 - À Presidência Ampliada, composta pelo Presidente ou Vice-Presidente do CMDPD, pelo 1º e 2º Secretário e, pelos Coordenadores das Comissões especiais e temáticas, compete:
I - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro (a) a representar o CMDPD nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto a Plenária;
II - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões especiais e temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
III - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMDPD, para posterior apreciação da Plenária; e
IV - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.
Art. 19 - Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e, especificamente:
I - Representar o CMDPD no município e fora dele, inclusive em juízo;
II - convocar e presidir as reuniões da Plenária;
III - coordenar o uso da palavra em Plenária;
IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária;
V - assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;
VI - submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;
VII - decidir as questões de ordem;
VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;
IX - propor a criação e dissolução de Comissões especiais e temáticas, conforme as necessidades;
X - encaminhar, aos órgãos governamentais e não governamentais, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das pessoas com deficiência.
Art. 20 - Ao 1º Secretário ou 1ª Secretária incumbe:
I – Secretariar as reuniões do Conselho;
II – Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;
III – Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
IV – Encaminhar junto à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela assembleia;
V – Examinar os processos a serem apreciados pela Assembleia dando cumprimento aos despachos proferidos;
VI – Prestar, em Assembleia, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros ou Conselheiras;
VII – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva e Mesa Diretora a pauta das Assembleias;
VIII – Orientar os trabalhos da Secretaria Executiva;
IX – Assinar junto ao Presidente a documentação proveniente do Conselho.
Parágrafo Único. No caso de ausência do 1º Secretário ou 1ª Secretária, o 2º Secretário ou 2ª Secretária assumirá todas as funções do mesmo.
Art. 21 - Aos Conselheiros ou Conselheiras incumbe:
I - debater e votar a matéria em discussão;
II - apreciar as atas das reuniões;
III - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes e Temáticas, à mesa e ao órgão encarregado dos serviços de Secretaria Executiva;
IV - solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
VI - participar de Comissões Especiais e Temáticas com direito a voto;
VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pela plenária;
VIII - proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, declarando suas posições contrárias por escrito,
IX - apresentar questões de ordem na reunião;
X - propor a criação e dissolução de Comissões Especiais e Temáticas;
XI - informar, justificadamente, à Secretaria Executiva do CMDPD, a impossibilidade de comparecimento às reuniões na forma do disposto no Art. 14 e parágrafos.
XII - solicitar vista de matéria na forma do contido neste Regimento.
Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.
Art. 22 - Cabe às comissões Especiais e Temática em caráter geral estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências, e, também propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.
§1º As Comissões Especiais e Temáticas poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando, no mínimo, dois Conselheiros (titular ou suplente) sendo que um deles exercerá o cargo de Coordenador, podendo ser de natureza permanente ou temporária de acordo com as necessidades do Conselho.
§2º Compete ao Coordenador das Comissões Especiais e Temáticas:
I - coordenar reuniões das Comissões;
II - solicitar à Secretaria, o apoio necessário ao funcionamento das respectivas Comissões.

Art. 23 - Compete especificamente às comissões Especiais e Temáticas:
a) Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de acessibilidade, comunicação, educação, cultura, desporto e lazer, transporte, turismo, política urbana, habitação, qualificação profissional, previdência social, trabalho, emprego, saúde, reabilitação e reabilitação profissional, assistência social e outras afins;
b) Representar o CMDPD em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou da plenária;
c) Elaborar os atos normativos referente às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pela plenária;
d) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.
e) Promover a articulação com os Órgãos Centrais e Setoriais dos Sistemas Municipais, Estaduais e Federal de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira, informando quanto às modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.
f) Sensibilizar e manter a comunidade informada quanto aos direitos das pessoas com deficiência;
g) Zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos meios de comunicação;
h) Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
i) Desenvolver ações que promovam a implantação e o fortalecimento dos Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiências no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
j) Desenvolver ações que visem à articulação do CMDPD com os diferentes Conselhos de Direitos e de Políticas;
l) Propor e Coordenar a realização do Encontro de Conselhos e da Conferência Municipal;
m) Acompanhar as demandas de capacitação para Conselhos Estaduais e Municipais;
n) Analisar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação nos órgãos legislativos Municipal, Estadual e Federal;
o) Propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos das pessoas com deficiência;
p) Emitir parecer nos casos de ameaça ou violação de direitos da Pessoa com Deficiência asseguradas nas leis e na Constituição Federal;
§ 1º As Comissões Especiais e Temáticas poderão ser assessoradas por profissionais de áreas afins, e convidados de notório saber, caso seus componentes julguem necessário para o desempenho de suas atribuições.
§ 2º As Comissões Especiais e Temáticas serão compostas com no mínimo dois (2) e no máximo cinco (5) integrantes.

CAPÍTULO V – SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24 - Os serviços de Secretaria Executiva do CMDPD serão exercidos por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 25 - À Secretaria Executiva incumbe:
I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMDPD e dos órgãos integrantes de sua estrutura;
II - cumprir as resoluções emanadas do Conselho;
III - fornecer aos Conselheiros/as os meios necessários para o exercício de suas funções;
IV - auxiliar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões, obedecendo a ordem do protocolo;
V – organizar os materiais a serem aprovados (atas, pautas e resoluções).
VI - dar ciência prévia aos Conselheiros/as dos trabalhos das Comissões;
VII - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMDPD;
VIII - dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
IX - dar suporte técnico-operacional às Comissões Especiais e Temáticas e Grupos de Trabalho;
X - levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;
XI - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMDPD, após aprovação em reunião ordinária e ou extra-ordinária.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 26 - O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa estranha ao Colegiado que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.
Art. 27 - Os Conselheiros/as do CMDPD não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.
§ 1º A Secretaria Executiva, a pedido do conselheiro/a interessado, expedirá declaração de participação nas atividades do CMDPD para fins de comprovação junto à empresa, entidade ou órgão que o conselheiro/a esteja vinculado.
§ 2º Para fins de comparecimento em eventos oficiais de representação do CMDPD o conselheiro/a designado poderá ir munido de documento expedido pela Secretaria Executiva que declare tal condição.
Art. 28- As despesas com o deslocamento e estada dos membros do CMDPD serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Assistência Social.
Art. 29 - O CMDPD, mediante resolução, organizará, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, segundo o que for determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.
Art. 31 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 14 de novembro de 2017.
Marcos Aurélio Junior Pinto
Presidente do CMDPD

DECRETO 129/2017

Publicação Nº 1474512

DECRETO 129/2017, de 27 de dezembro de 2017.
HOMOLOGA AS RESOLUÇÕES 03/2017 E 04/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, COMO ESPECIFICA.
ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, baixa o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º. Ficam homologadas as Resoluções 03/2017 e 04/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Anexo I e II do presente Decreto.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Presidente Nereu, 27 de dezembro de 2017.
ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal
ANEXO I – DECRETO 129/2017

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Presidente Nereu – SC
(Criado pela Lei nº. 1413 de 24 de janeiro de 2014)

RESOLUÇÃO Nº 03/2017.

APROVA OS NOMES DOS CONSELHEIROS (AS) DE DIREITOS PARA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CMDCA NO EXERCÍCIO DE 2017- 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Presidente Nereu, criado pela Lei Municipal n°1314, de, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar, por unanimidade, em votação, o nome dos conselheiros relacionados, para compor a Diretoria Executiva do CMDCA no exercício de 2017-2019:
I – Presidente: Dineide Meyer Comandoli;
II – Vice-Presidente: Marcos Aurélio Junior Pinto;
III – Secretária: Vanessa Fronza de Matos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Nereu, 29 de novembro de 2017.
Dineide Meyer Comandoli
Presidente CMDCA

ANEXO II – DECRETO 129/2017

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Presidente Nereu – SC
(Criado pela Lei nº. 1413 de 24 de janeiro de 2014)

RESOLUÇÃO Nº 04/2017.
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA EM PRESIDENTE NEREU PARA GESTÃO 2017-2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Presidente Nereu, criado pela Lei Municipal n°1314, de, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º- Apoiar a adesão do Programa Prefeito Amigo da Criança para Gestão 2017-2020;

Art. 2º- Monitorar a execução do referido Programa no período de 2017 a 2020;

Art. 3º - Indicar a técnica de Serviço Social Izalene Theiss da Rosa, como articuladora do programa em nosso município.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Presidente Nereu, 13 de dezembro de 2017.
Dineide Meyer Comandoli
Presidente CMDCA

PORTARIA 393/2017

Publicação Nº 1474272

PORTARIA Nº. 393 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
EXONERA SERVIDOR (A) COMO ESPECIFICA

ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1° - Fica exonerado (a) a partir desta data, o (a) servidor (a) ESDRAS JOSE MAFRA PEDROSO, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, a pedido do mesmo.

Art. 2.°- – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Presidente Nereu, 26 de Dezembro de 2017.
ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 126/2017

Publicação Nº 1474507

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

DECRETO Nº 126/2017, de 26 de Dezembro de 2017.

APROVA O DESDOBRAMENTO DA RECEITA PREVISTA PARA 2018 EM METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO, ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, COMO ESPECIFICA.

ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, baixa o seguinte:

DECRETO:

Art. 1.º - Fica aprovado o desdobramento da receita prevista para 2018 em metas mensais de arrecadação, na forma do anexo I deste Decreto

Art. 2.º - Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para 2018 das Unidades Gestoras: Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Agricultura, Fundo municipal de Infância e Adolescência, na forma estabelecida no anexo II deste Decreto.

Art. 3.º - Este Decreto em vigor na data de sua Publicação.

Presidente Nereu, 26 de dezembro de 2017.

ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Prestação de Contas

Cronograma de Desembolso

Entidade	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE NEREU													
Previsto	48.258,00	48.258,00	48.258,00	48.258,00	48.258,00	48.258,00	48.258,00	48.258,00	48.258,00	48.258,00	48.258,00	48.262,00	579.100,00
MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU													
Previsto	1.218.125,40	1.218.125,40	1.218.125,40	1.218.125,40	1.218.125,40	1.218.125,40	1.218.125,40	1.218.125,40	1.218.125,40	1.218.125,40	1.218.125,40	1.218.125,60	14.617.505,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRESIDENTE NEREU													
Previsto	122.375,00	122.375,00	122.375,00	122.375,00	122.375,00	122.375,00	122.375,00	122.375,00	122.375,00	122.375,00	122.375,00	122.375,00	1.468.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE NEREU													
Previsto	280.650,00	280.650,00	280.650,00	280.650,00	280.650,00	280.650,00	280.650,00	280.650,00	280.650,00	280.650,00	286.500,00	274.795,00	3.367.795,00
FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA DE PRESIDENTE NEREU													
Previsto	9.291,00	9.291,00	9.291,00	9.291,00	9.291,00	9.291,00	9.291,00	9.291,00	9.291,00	9.291,00	9.291,00	9.299,00	111.500,00
FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO DE PRESIDENTE NEREU													
Previsto	79.400,00	79.400,00	79.400,00	79.400,00	79.400,00	79.400,00	79.400,00	79.400,00	79.400,00	79.400,00	79.400,00	79.600,00	953.000,00
Total Geral													
Previsto	1.758.099,40	1.758.099,40	1.758.099,40	1.758.099,40	1.758.099,40	1.758.099,40	1.758.099,40	1.758.099,40	1.758.099,40	1.758.099,40	1.763.949,40	1.752.456,60	21.097.400,00

Data Emissão: 27/12/2017 **Hora de emissão:** 11h e 11m

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Prestação de Contas

Programação Cotas de Despesa

Entidade: 39,83,242,379,380,12367

Mês: Todos Grau a Listar: 9 Cota Atualizada: Sim

Dotação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
330000000000000 - Despesas correntes													
Cota de Despesa	1.001.404,17	1.001.404,17	1.001.404,17	1.001.404,17	1.001.404,17	1.001.404,17	1.001.404,17	1.001.404,17	1.001.404,17	1.001.404,17	1.001.404,17	1.001.404,13	12.016.850,00
331000000000000 - Pessoal e encargos sociais													
Cota de Despesa	525.433,34	525.433,34	525.433,34	525.433,34	525.433,34	525.433,34	525.433,34	525.433,34	525.433,34	525.433,34	525.433,34	525.433,26	6.305.200,00
331710000000000 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS													
Cota de Despesa	708,34	708,34	708,34	708,34	708,34	708,34	708,34	708,34	708,34	708,34	708,34	708,26	8.500,00
331900000000000 - Aplicações diretas													
Cota de Despesa	524.725,00	524.725,00	524.725,00	524.725,00	524.725,00	524.725,00	524.725,00	524.725,00	524.725,00	524.725,00	524.725,00	524.725,00	6.296.700,00
332000000000000 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA													
Cota de Despesa	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63	2.000,00
332900000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS													
Cota de Despesa	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63	2.000,00
333000000000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES													
Cota de Despesa	475.804,16	475.804,16	475.804,16	475.804,16	475.804,16	475.804,16	475.804,16	475.804,16	475.804,16	475.804,16	475.804,16	475.804,24	5.709.650,00
333200000000000 - TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO													
Cota de Despesa	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
333300000000000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL													
Cota de Despesa	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,63	200,00
333500000000000 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS													
Cota de Despesa	12.999,99	12.999,99	12.999,99	12.999,99	12.999,99	12.999,99	12.999,99	12.999,99	12.999,99	12.999,99	12.999,99	13.000,11	156.000,00
333710000000000 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS													
Cota de Despesa	558,33	558,33	558,33	558,33	558,33	558,33	558,33	558,33	558,33	558,33	558,33	558,37	6.700,00
333900000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS													
Cota de Despesa	419.987,50	419.987,50	419.987,50	419.987,50	419.987,50	419.987,50	419.987,50	419.987,50	419.987,50	419.987,50	419.987,50	419.987,50	5.039.850,00
333930000000000 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS													
Cota de Despesa	29.741,67	29.741,67	29.741,67	29.741,67	29.741,67	29.741,67	29.741,67	29.741,67	29.741,67	29.741,67	29.741,67	29.741,63	356.900,00
340000000000000 - DESPESAS DE CAPITAL													
Cota de Despesa	755.879,23	755.879,23	755.879,23	755.879,23	755.879,23	755.879,23	755.879,23	755.879,23	755.879,23	755.879,23	755.879,23	755.878,47	9.070.550,00
344000000000000 - INVESTIMENTOS													
Cota de Despesa	747.712,56	747.712,56	747.712,56	747.712,56	747.712,56	747.712,56	747.712,56	747.712,56	747.712,56	747.712,56	747.712,56	747.711,84	8.972.550,00
344300000000000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL													
Cota de Despesa	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,63	200,00
344710000000000 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS													
Cota de Despesa	58,34	58,34	58,34	58,34	58,34	58,34	58,34	58,34	58,34	58,34	58,34	58,26	700,00
344900000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS													
Cota de Despesa	747.637,55	747.637,55	747.637,55	747.637,55	747.637,55	747.637,55	747.637,55	747.637,55	747.637,55	747.637,55	747.637,55	747.636,95	8.971.650,00
346000000000000 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA													
Cota de Despesa	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,63	98.000,00
346900000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS													

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Prestação de Contas
Programação Cotas de Despesa
Entidade: 39,83,242,379,380,12367
Mês: Todos Grau a Listar: 9 Cota Atualizada: Sim

Dotação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Cota de Despesa	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,63	98.000,00
390000000000000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA													
Cota de Despesa	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
399000000000000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA													
Cota de Despesa	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
399900000000000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA													
Cota de Despesa	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total Cota de Despesa	**1.758.116,73**	**1.758.116,73**	**1.758.116,73**	**1.758.116,73**	**1.758.116,73**	**1.758.116,73**	**1.758.116,73**	**1.758.116,73**	**1.758.116,73**	**1.758.116,73**	**1.758.116,73**	**1.758.115,97**	**21.097.400,00**

Data Emissão: 27/12/2017 **Hora de emissão:** 11h e 15m

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Prestação de Contas
Programação Financeira da Receita
Entidade: 39,83,242,379,380,12367
Previsto Atualizado: Sim

Art. 08º e 13º Lei 101/2000

Receita/Vinculo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Conta: 411130311000000 - Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - principal													
Previsto	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,74	122.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,74	122.000,00
Conta: 411180111000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal													
Previsto	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,74	80.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,74	80.000,00
Conta: 411180112000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - multas e juros													
Previsto	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,74	500,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,74	500,00
Conta: 411180113000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa													
Previsto	541,66	541,66	541,66	541,66	541,66	541,66	541,66	541,66	541,66	541,66	541,66	541,74	6.500,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	541,66	541,66	541,66	541,66	541,66	541,66	541,66	541,66	541,66	541,66	541,66	541,74	6.500,00
Conta: 411180114000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa - multas e juros													
Previsto	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Conta: 411180141000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - principal													
Previsto	3.791,66	3.791,66	3.791,66	3.791,66	3.791,66	3.791,66	3.791,66	3.791,66	3.791,66	3.791,66	3.791,66	3.791,74	45.500,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	3.791,66	3.791,66	3.791,66	3.791,66	3.791,66	3.791,66	3.791,66	3.791,66	3.791,66	3.791,66	3.791,66	3.791,74	45.500,00
Conta: 411180231000000 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - principal													
Previsto	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00
Conta: 411180232000000 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - multas e juros													
Previsto	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,74	500,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,74	500,00
Conta: 411180233000000 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - dívida ativa													
Previsto	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	1.500,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	1.500,00
Conta: 411210111010000 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústriais e Prestadores de Serviços													
Previsto	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
Conta: 411210111020000 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia													
Previsto	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,63	8.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,63	8.000,00
Conta: 411210111030000 - Taxas Bombeiros													
Previsto	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,63	17.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Prestação de Contas
Programação Financeira da Receita
Entidade: 39,83,242,379,380,12367
Previsto Atualizado: Sim

Art. 08º e 13º Lei 101/2000

Receita/Vinculo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,63	17.000,00
Conta: 411220111010000 - Taxa de Limpeza Pública													
Previsto	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Conta: 411220111020000 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços													
Previsto	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	27.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	27.000,00
Conta: 411220113010000 - Receita da Divida Ativa de Outros Tributos													
Previsto	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Conta: 412400011000000 - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - principal													
Previsto	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
Conta: 413210011010100 - Remuneração de depósitos bancários VINCULADOS - Prefeitura													
Previsto	425,01	425,01	425,01	425,01	425,01	425,01	425,01	425,01	425,01	425,01	425,01	424,89	5.100,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	425,01	425,01	425,01	425,01	425,01	425,01	425,01	425,01	425,01	425,01	425,01	424,89	5.100,00
Conta: 413210011010200 - Remuneração de depósitos bancários VINCULADOS - Educação													
Previsto	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Conta: 413210011010300 - Remuneração de depósitos bancários VINCULADOS - Saúde													
Previsto	633,35	633,35	633,35	633,35	633,35	633,35	633,35	633,35	633,35	633,35	633,35	633,15	7.600,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	633,35	633,35	633,35	633,35	633,35	633,35	633,35	633,35	633,35	633,35	633,35	633,15	7.600,00
Conta: 413210011020000 - Remuneração de depósitos bancários NÃO VINCULADOS													
Previsto	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37	70.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37	70.000,00
Conta: 416909911000000 - Outros serviços - principal													
Previsto	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63	80.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63	80.000,00
Conta: 417180121000000 - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal													
Previsto	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	6.900.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00	6.900.000,00
Conta: 417180131000000 - Cota-parte do fundo de participação do municípios - 1% cota entregue no mês de dezembro - principal													
Previsto	33.333,34	33.333,34	33.333,34	33.333,34	33.333,34	33.333,34	33.333,34	33.333,34	33.333,34	33.333,34	33.333,34	33.333,26	400.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	33.333,34	33.333,34	33.333,34	33.333,34	33.333,34	33.333,34	33.333,34	33.333,34	33.333,34	33.333,34	33.333,34	33.333,26	400.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Prestação de Contas
Programação Financeira da Receita
Entidade: 39,83,242,379,380,12367
Previsto Atualizado: Sim

Art. 08º e 13º Lei 101/2000

Receita/Vinculo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Conta: 417180141000000 - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - 1% cota entregue no mês de julho - principal													
Previsto	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
Conta: 417180151000000 - Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - principal													
Previsto	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,74	8.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,74	8.000,00
Conta: 417180261000000 - Cota-parte do fundo especial do petróleo - fep - principal													
Previsto	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
Conta: 417180311010000 - Transferência da Vigilância Sanitária - FMS													
Previsto	958,33	958,33	958,33	958,33	958,33	958,33	958,33	958,33	958,33	958,33	958,33	958,37	11.500,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	958,33	958,33	958,33	958,33	958,33	958,33	958,33	958,33	958,33	958,33	958,33	958,37	11.500,00
Conta: 417180311020000 - Transferência Programa Saúde Bucal													
Previsto	2.875,00	2.875,00	2.875,00	2.875,00	2.875,00	2.875,00	2.875,00	2.875,00	2.875,00	2.875,00	2.875,00	2.875,00	34.500,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	2.875,00	2.875,00	2.875,00	2.875,00	2.875,00	2.875,00	2.875,00	2.875,00	2.875,00	2.875,00	2.875,00	2.875,00	34.500,00
Conta: 417180311030000 - Transferência Vigilância em Saúde													
Previsto	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,63	35.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,63	35.000,00
Conta: 417180311040000 - Transferência Saúda da Família													
Previsto	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,37	61.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,37	61.000,00
Conta: 417180311050000 - Transferência Agentes Comunitários da Saúde													
Previsto	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,37	94.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,33	7.833,37	94.000,00
Conta: 417180311060000 - Transferência Farmácia Básica Federal													
Previsto	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
Conta: 417180311070000 - Transferência Programa de Atenção Básica													
Previsto	5.291,67	5.291,67	5.291,67	5.291,67	5.291,67	5.291,67	5.291,67	5.291,67	5.291,67	5.291,67	5.291,67	5.291,63	63.500,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	5.291,67	5.291,67	5.291,67	5.291,67	5.291,67	5.291,67	5.291,67	5.291,67	5.291,67	5.291,67	5.291,67	5.291,63	63.500,00
Conta: 417180311080000 - Transferência Programa Melhoria do Acessoe da Qualidade - PMAQ													
Previsto	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,63	47.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,63	47.000,00
Conta: 417180311090000 - Transferência Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF													
Previsto	7.958,33	7.958,33	7.958,33	7.958,33	7.958,33	7.958,33	7.958,33	7.958,33	7.958,33	7.958,33	7.958,33	7.958,37	95.500,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Prestação de Contas
Programação Financeira da Receita
Entidade: 39,83,242,379,380,12367
Previsto Atualizado: Sim

Art. 08º e 13º Lei 101/2000

Receita/Vinculo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	7.958,33	7.958,33	7.958,33	7.958,33	7.958,33	7.958,33	7.958,33	7.958,33	7.958,33	7.958,33	7.958,33	7.958,37	95.500,00
Conta: 417180311100000 - Transferência Atenção Média e Alta Complexidade - MAC Federal													
Previsto	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00
Conta: 417180411010000 - Transferência Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos													
Previsto	9.125,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00	109.500,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	9.125,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00	109.500,00
Conta: 417180411020000 - Transferência SUAS União - IGD - SUAS													
Previsto	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,63	6.500,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,63	6.500,00
Conta: 417180411030000 - Transferência SUAS - Bolsa Família - IGDBF													
Previsto	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,63	3.500,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,63	3.500,00
Conta: 417180411040000 - Transferência CRAS União - SUAS - Piso Básico Fixo													
Previsto	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	87.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	87.000,00
Conta: 417180511000000 - Transferências do salário-educação - principal													
Previsto	9.708,33	9.708,33	9.708,33	9.708,33	9.708,33	9.708,33	9.708,33	9.708,33	9.708,33	9.708,33	9.708,33	9.708,37	116.500,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	9.708,33	9.708,33	9.708,33	9.708,33	9.708,33	9.708,33	9.708,33	9.708,33	9.708,33	9.708,33	9.708,33	9.708,37	116.500,00
Conta: 417180521000000 - Transferências diretas do fnde referentes ao programa dinheiro direto na escola - pdde - principal													
Previsto	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Conta: 417180531010000 - Transferência Merenda Escolar - PNAE - Pré-Escolar													
Previsto	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,37	8.500,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,37	8.500,00
Conta: 417180531020000 - Transferência Merenda Escolar - PNAE - Creche													
Previsto	1.075,00	1.075,00	1.075,00	1.075,00	1.075,00	1.075,00	1.075,00	1.075,00	1.075,00	1.075,00	1.075,00	1.075,00	12.900,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	1.075,00	1.075,00	1.075,00	1.075,00	1.075,00	1.075,00	1.075,00	1.075,00	1.075,00	1.075,00	1.075,00	1.075,00	12.900,00
Conta: 417180531030000 - Transferência Merenda Escolar - PNAE - Fundamental													
Previsto	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,37	10.600,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,37	10.600,00
Conta: 417180541000000 - Transferências diretas do fnde referentes ao programa nacional de apoio ao transporte do escolar - pnate - principal													
Previsto	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Prestação de Contas
Programação Financeira da Receita
Entidade: 39,83,242,379,380,12367
Previsto Atualizado: Sim

Art. 08º e 13º Lei 101/2000

Receita/Vinculo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Conta: 417180611000000 - Transferência financeira do ICMS - desoneração - l.c. nº 87/96 - principal													
Previsto	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
Conta: 417280111000000 - Cota-parte do ICMS - principal													
Previsto	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,74	3.200.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,74	3.200.000,00
Conta: 417280121000000 - Cota-parte do IPVA - principal													
Previsto	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,74	185.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,74	185.000,00
Conta: 417280131000000 - Cota-parte do IPI - municípios - principal													
Previsto	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00
Conta: 417280141000000 - Cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico - principal													
Previsto	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,37	13.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,37	13.000,00
Conta: 417280311010000 - Transferências Estado Saúde - Farmácia Básica Estadual													
Previsto	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Conta: 417280311020000 - Transferências Estado Saúde - Cofinanciamento													
Previsto	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,63	35.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,63	35.000,00
Conta: 417280311030000 - Transferências Estado Saúde - NASF Estadual													
Previsto	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,63	26.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,63	26.000,00
Conta: 417280311040000 - Atenção de Média e Alta Complexidade do Estado													
Previsto	2.633,33	2.633,33	2.633,33	2.633,33	2.633,33	2.633,33	2.633,33	2.633,33	2.633,33	2.633,33	2.633,33	2.633,37	31.600,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	2.633,33	2.633,33	2.633,33	2.633,33	2.633,33	2.633,33	2.633,33	2.633,33	2.633,33	2.633,33	2.633,33	2.633,37	31.600,00
Conta: 417281021010000 - Transferência Transporte Escolar do Estado													
Previsto	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	96.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	96.000,00
Conta: 417281091010000 - Transferências Estado - SSP - Militar e Civil													
Previsto	625,01	625,01	625,01	625,01	625,01	625,01	625,01	625,01	625,01	625,01	625,01	624,89	7.500,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	625,01	625,01	625,01	625,01	625,01	625,01	625,01	625,01	625,01	625,01	625,01	624,89	7.500,00
Conta: 417281091020000 - Transferências do Estado Assistência Social													
Previsto	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	108.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Prestação de Contas
Programação Financeira da Receita
Entidade: 39,83,242,379,380,12367
Previsto Atualizado: Sim

Art. 08º e 13º Lei 101/2000

Receita/Vinculo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	108.000,00
Conta: 417580111000000 - Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB - principal													
Previsto	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	1.125.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	1.125.000,00
Conta: 419229911000000 - Outras restituições - principal													
Previsto	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63	2.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63	2.000,00
Conta: 419909911000000 - Outras receitas - primárias - principal													
Previsto	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
Conta: 419909914010000 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos													
Previsto	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,63	500,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,63	500,00
Conta: 419909914020000 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Taxas em Geral pelo Exercício de Poder de Polícia													
Previsto	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Conta: 421190011000000 - Outras operações de crédito - mercado interno - principal													
Previsto	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,37	1.000.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,37	1.000.000,00
Conta: 422130011000000 - Alienação de bens móveis e semoventes - principal													
Previsto	14.408,33	14.408,33	14.408,33	14.408,33	14.408,33	14.408,33	14.408,33	14.408,33	14.408,33	14.408,33	14.408,33	14.408,37	172.900,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	14.408,33	14.408,33	14.408,33	14.408,33	14.408,33	14.408,33	14.408,33	14.408,33	14.408,33	14.408,33	14.408,33	14.408,37	172.900,00
Conta: 424181011000000 - Transferências de convênio da união para o sistema único de saúde - SUS - principal													
Previsto	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,63	200.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,63	200.000,00
Conta: 424181021000000 - Transferências de convênio da união destinadas a programas de educação - principal													
Previsto	112.500,00	112.500,00	112.500,00	112.500,00	112.500,00	112.500,00	112.500,00	112.500,00	112.500,00	112.500,00	112.500,00	112.500,00	1.350.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	112.500,00	112.500,00	112.500,00	112.500,00	112.500,00	112.500,00	112.500,00	112.500,00	112.500,00	112.500,00	112.500,00	112.500,00	1.350.000,00
Conta: 424181051000000 - Transferências de convênios da união destinadas a programas de saneamento básico - principal													
Previsto	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,63	200.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,63	200.000,00
Conta: 424181091010000 - Transferência de Convênios União - Fundo Agropecuário													
Previsto	13.225,00	13.225,00	13.225,00	13.225,00	13.225,00	13.225,00	13.225,00	13.225,00	13.225,00	13.225,00	13.225,00	13.225,00	158.700,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	13.225,00	13.225,00	13.225,00	13.225,00	13.225,00	13.225,00	13.225,00	13.225,00	13.225,00	13.225,00	13.225,00	13.225,00	158.700,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Prestação de Contas
Programação Financeira da Receita
Entidade: 39,83,242,379,380,12367
Previsto Atualizado: Sim

Art. 08º e 13º Lei 101/2000

Receita/Vinculo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Conta: 424181091020000 - Transferência de Convênios União - Assistência Social													
Previsto	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,37	205.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,37	205.000,00
Conta: 424181091030000 - Transferência de Convênios União Outros - Prefeitura													
Previsto	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,37	1.900.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,37	1.900.000,00
Conta: 424281011000000 - Transferências de convênios dos estados para o sistema único de saúde - SUS - principal													
Previsto	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,63	200.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,63	200.000,00
Conta: 424281021000000 - Transferências de convênios dos estados destinadas a programas de educação - principal													
Previsto	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,63	1.250.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,63	1.250.000,00
Conta: 424281051000000 - Transferências de convênios dos estados destinadas a programas de saneamento básico - principal													
Previsto	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,63	200.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,63	200.000,00
Conta: 424281091010000 - Transferência de Convênio Estado - Assistência Social													
Previsto	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,63	440.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,63	440.000,00
Conta: 424281091020000 - Transferência de Convênio Fundo Agropecuário													
Previsto	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,37	106.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,37	106.000,00
Conta: 424281091030000 - Transferência de Convênios Estado - Outros													
Previsto	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,37	1.600.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,37	1.600.000,00
Conta: 917180121000000 - (r) Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal													
Previsto	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	1.380.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	1.380.000,00
Conta: 917180151000000 - (r) Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - principal													
Previsto	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,37	1.600,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,37	1.600,00
Conta: 917180611000000 - (r) Transferência financeira do ICMS - desoneração - l.c. nº 87/96 - principal													
Previsto	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2.400,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2.400,00
Conta: 917280111000000 - (r) Cota-parte do ICMS - principal													
Previsto	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,37	640.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Prestação de Contas
Programação Financeira da Receita
Entidade: 39,83,242,379,380,12367
Previsto Atualizado: Sim

Art. 08º e 13º Lei 101/2000

Receita/Vinculo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,37	640.000,00
Conta: 917280121000000 - (r) Cota-parte do IPVA - principal													
Previsto	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,37	37.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,37	37.000,00
Conta: 917280131000000 - (r) Cota-parte do IPI - municipios - principal													
Previsto	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total Previsto	**1.758.116,64**	**1.758.116,64**	**1.758.116,64**	**1.758.116,64**	**1.758.116,64**	**1.758.116,64**	**1.758.116,64**	**1.758.116,64**	**1.758.116,64**	**1.758.116,64**	**1.758.116,64**	**1.758.116,96**	**21.097.400,00**
Total Realizado	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total Diferença	**1.758.116,64**	**1.758.116,64**	**1.758.116,64**	**1.758.116,64**	**1.758.116,64**	**1.758.116,64**	**1.758.116,64**	**1.758.116,64**	**1.758.116,64**	**1.758.116,64**	**1.758.116,64**	**1.758.116,96**	**21.097.400,00**

Data Emissão: 27/12/2017 **Hora de emissão:** 11h e 12m

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Princesa

Prefeitura

DECRETO Nº 312 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474531

DECRETO Nº. 312 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ÀS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER - PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS."
O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente as contidas nos incisos VI, IX e XXXV do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
CONSIDERANDO a necessidade premente do Município em buscar formas mais ágeis, desburocratizadas e econômicas de execução dos seus procedimentos de aquisição de bens de uso geral e continuando;
CONSIDERANDO a necessidade de se implantar uma ferramenta que atue na otimização da aplicação de recursos financeiros na compra de medicamentos da rede de atenção básica;
CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver com eficiência a disponibilização de medicamentos;
CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida, entre outros, pelos princípios da moralidade administrativa, transparência e economicidade;
CONSIDERANDO as vantagens que esta metodologia de aquisição propicia ao Erário, vez que permite ao gestor antecipar-se as demandas, reduzindo os custos de procedimentos licitatórios específicos;

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado a adesão do Município de Princesa e do Fundo Municipal de Saúde ao programa de compras coletivas realizadas pela CONDER, por meio do sistema de registro de preços.
Art. 2º A adesão municipal ao CONDER, deverá acontecer anualmente, de maneira formal e prévia ao processo licitatório destinado à elaboração da Ata de Registro de Preços, após atendidas as seguintes condições:
I - Elaboração e remessa pela Secretaria Municipal de Saúde ao órgão gestor, da relação de medicamentos e estimativa de consumo para 12 meses;
II – Será responsável municipal para o gerenciamento da programação realizada a Secretaria Municipal de Saúde;
III - Formalização da Adesão ao CONDER, mediante preenchimento e envio do Termo específico ao órgão gestor;
IV – Os Recursos Orçamentários para a aquisição dos medicamentos serão indicados por ocasião da efetiva contratação.
Art. 3º Fica facultada ao gestor municipal, a opção de adquirir os medicamentos em questão por outro meio, que não seja o CONDER, nas seguintes situações:
I - Quando os preços do CONDER não forem mais vantajosos do que outra opção;
II - Quando se verificar o não cumprimento do contrato por parte do fornecedor;
III - Quando o prazo para entrega estipulado pelo fornecedor não for compatível com a necessidade do(s) paciente(s) e/ou com os prazos determinados judicialmente
IV - Quando toda a quantidade reservada na Ata de Registro de Preços - ARP, para um referido medicamento, tiver sido executada e, ainda assim, não for suficiente para atender ad necessidades dos usuários do município.
Art. 4º Às aquisições e contratações realizadas pelo CONDER, por meio do sistema de registro de preços, para execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, serão aplicadas ao processo de compras as normas e procedimentos previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores;
Art. 5º O Município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, assim como recursos próprios para suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições e contratações citadas no artigo anterior;
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA, ESTADO DE SANTA CATARINA, de 26 de dezembro de 2017.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal de Princesa

DECRETO Nº 314, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474381

DECRETO Nº 314, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA PARA RESOLVER SOBRE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente as contidas no inciso II, X, XI e XXXV, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e considerando o princípio da eficiência da administração pública, atrelado a necessidade continua dos serviços do Departamento de Compras, Licitações e Contratos,

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência plena e a responsabilidade decorrente ao Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda para resolver sobre assuntos ligados aos procedimentos de licitação em todas as suas fases, quando da ausência do Prefeito Municipal na sede do município em ofício do cargo.
Parágrafo único. Entre as competências delegadas abrange a elaboração dos editais, nomeação de Comissão de Licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, publicação do resumo do edital conforme legislação pertinente, homologação e adjudicação do objeto de licitação, publicação do resultado, lavratura, assinatura do contrato e publicação no Diário Oficial do extrato do contrato, entre outras atividades atinentes ao processo licitatório.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, SC, em,
26 de dezembro de 2017.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS,
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 ADT 02.2017-FMS, AO CONTRATO RATEIO Nº 02/2017 FMS.

Publicação Nº 1475331

Extrato de Publicação de Termo Aditivo

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE DE SC – CIS/AMEOSC
Termo Aditivo: 01 ADT 02/2017-FMS
Contrato Original: 02/2017-FMS
Processo Licitatório: 01/2017-FMS
Dispensa de Licitação: 01/2017-FMS
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Objeto: "Primeiro Termo Aditivo para prorrogação do prazo do Contrato de Rateio nº 02/2017-PM, que tem como objeto "Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Princesa, através do Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de SC-CIS/AMEOSC, para custeio de despesas administrativas."
Data da Assinatura: 27/12/2017
Data da Publicação: 28/12/2017
Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018.
Valor: R$ 6.338,76 (seis mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2017- PM, AO CONTRATO Nº 39/2017 PM.

Publicação Nº 1475013

Extrato de Publicação de Termo Aditivo

Contratada: JPM ENGENHARIA LTDA - ME
Termo Aditivo: 02 ADT 39/2017-PM
Contrato Original: 39/2017-PM
Processo Licitatório: 62/2017-PM
Dispensa de Licitação: 12/2017-PM
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.
Objeto: "Segundo Termo Aditivo para prorrogação do prazo do Contrato 39/2017-PM, que tem como objeto "Contratação de Pessoa Jurídica para elaboração de projeto arquitetônico, elétrico, estrutural, automação, memorial de dimensionamento da estação e dos equipamentos, memorial descritivo e orçamento, de uma estação elevatória de esgoto, complementar ao projeto de esgoto sanitário, do Município de Princesa/SC"
Data da Assinatura: 27/12/2017
Data da Publicação: 28/12/2017
Vigência: 28/12/2017 a 28/02/2018
Valor Total: R$ 00,00 (zero reais).

Quilombo

Prefeitura

DECRETO Nº 261/2017 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474805

DECRETO Nº 261/2017 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e em especial ao disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 2.615/2016 de 03 de novembro de 2016,

DECRETA

Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo para o ano de 2017 no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), conforme abaixo especificado:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		07
Unidade	FDO MUN. DE SAÚDE DE QUILOMBO		01
Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	GESTÃO=POLÍTICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO		0016
Atividade	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE SAUDE/FMS		2041
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(94)	Aplicação Direta – 3.3.93	01.38 (01.65) – Atenção Básica	70.000,00
Valor Total R$:			70.000,00

Art.2º O recurso para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior, será proveniente do excesso de arrecadação na DR 01.38 (01.65).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 26 de dezembro de 2017.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1
Registrada e Publicado
Em 26/12/2017.
Lei Municipal nº 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

DECRETO Nº 262/2017 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474808

DECRETO Nº 262/2017 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e em especial ao disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 2.615/2016 de 03 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo para o ano de 2017 no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme abaixo especificado:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	07
Unidade	FDO MUN. DE SAÚDE DE QUILOMBO	01
Função	Saúde	10

Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	GESTÃO=POLÍTICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO		0017
Atividade	ATENDIMENTO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE-APAE /FMS		2052
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(60)	Aplicação Direta – 3.3.90	01.38 (01.65) – Atenção Básica	20.000,00
Valor Total R$:			20.000,00

Art.2º O recurso para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior, será proveniente do excesso de arrecadação na DR 01.38 (01.65).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 26 de dezembro de 2017.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1
Registrada e Publicado
Em 26/12/2017.
Lei Municipal nº 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

DECRETO Nº 263/2017 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474817

DECRETO Nº 263/2017 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE BENS, EMPREGADOS E SERVIÇOS DA ENTIDADE BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO BERNARDO, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, PARA FINS DE EVITAR A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Silvano de Pariz, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, IX, da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e demais legislação de regência:

CONSIDERANDO que, de acordo com o preconizado pela Constituição Federal, sobretudo nas responsabilidades impostas aos Municípios pelos arts. 23, "II"; 30 "I" e "V", e também, com supedâneo nos arts. 196 e 199, todos da Constituição Federal, bem como ainda com base na Lei Federal 8080/90, é responsabilidade conjunta entre os Municípios, Estados e União promover todas as ações necessárias a assegurar ao cidadão acesso à saúde pública;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, bem como o art. 15, inciso XIII, da Lei 8080/90, permitem que a Administração Pública promova a requisição administrativa de bens e serviços para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, em cujo contexto se inserem os serviços de internação hospitalar, atendimento ambulatorial e de urgência/emergência prestados aos usuários do SUS;

CONSIDERANDO que há muitos anos a Beneficência Camiliana do Sul (entidade beneficente de assistência social na área da saúde) vem pactuando convênios com o Poder Público visando o repasse de recursos para a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que essa entidade está habilitada e por essa razão está prestando serviços de atendimento ambulatorial, internação, urgência e emergência de usuários do SUS na base territorial que engloba os Municípios de Quilombo, Formosa do Sul, Irati e Santiago do Sul, sendo o único estabelecimento dessa natureza com capacidade técnica para atender esse tipo de demanda localizado na referida Região;

CONSIDERANDO que o Município de Quilombo possui gestão plena na área da saúde, sendo o gestor dos recursos repassados à Beneficência Camiliana do Sul;

CONSIDERANDO que o convênio vigente terá seu prazo de vigência expirado em 31.12.2017 e a Beneficência Camiliana do Sul manifestou o desígnio de não mais prorrogá-lo, de modo que pretende interromper os serviços de internação hospitalar, atendimento ambulatorial e de urgência/emergência prestados aos pacientes do SUS;

CONSIDERANDO que os Municípios de Quilombo, Formosa do Sul, Irati e Santiago do Sul vêm tentando negociar novo convênio, inclusive com o aumento dos valores de repasse, para fins de que os serviços de saúde sejam mantidos, providências que, no entanto, não surtiram efeitos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual desta Comarca instaurou o Inquérito Civil n. 06.2017.00004519-7, objetivando assegurar a assistência à saúde da população em sua base territorial, tendo, inclusive, ajuizado a Ação Civil Pública n. 0900074-31.2017.8.24.0053 em

desfavor da Beneficência Camiliana do Sul e dos Municípios de sua base territorial, com pedido de tutela de urgência com vistas a garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, cuja medida liminar fora indeferida pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Município de Quilombo publicou, nos órgãos de imprensa oficial, o Edital de Chamada Pública n. 5/2017 tornando público o interesse de recrutar entidade que pretendesse prestar os serviços de internação hospitalar, atendimento ambulatorial e de urgência/emergência aos usuários do SUS, sendo que não houve credenciamento de nenhuma entidade, até porque a Beneficência Camiliana do Sul é a única sediada neste Município, com estrutura própria (Hospital) para realizar esses serviços;

CONSIDERANDO que a Beneficência Camiliana do Sul foi cientificada por e-mail acerca desse Edital de Chamada Pública para que procedesse ao credenciamento para dar continuidade à prestação dos serviços de saúde no âmbito do SUS, não tendo manifestado nenhum interesse em continuar prestando esses serviços;

CONSIDERANDO que a interrupção do convênio e, por consectário, dos serviços de saúde, sem a intervenção do Poder Público, impedirá o atendimento dos serviços de internação hospitalar, atendimento ambulatorial e de urgência/emergência prestados aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde);

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população em geral;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que a Beneficência Camiliana do Sul, como dito acima, é a única unidade hospitalar responsável pelo atendimento dos usuários do SUS, sendo estes atendimentos de relevância pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir esse atendimento de forma ética, eficaz, com humanização e qualidade e principalmente de forma ininterrupta;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município garantir esse direito mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços atinentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o pleno funcionamento da unidade hospitalar, dos serviços médico-hospitalares em todas as especialidades, compatíveis com seus níveis de hierarquia e de complexidade, e condições adequadas de trabalho para os profissionais envolvidos a fim de que a Beneficência Camiliana do Sul/Hospital São Bernardo possa atender às necessidades dos pacientes com princípios e parâmetros legalmente definidos;

CONSIDERANDO a essencialidade da prestação do serviço de assistência à saúde e que sua paralisação coloca em risco grave e em perigo iminente a vida da população atendida pela Beneficência Camiliana do Sul ao Município Quilombo e a Região;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é desdobramento do direito à vida (art. 5º, caput, da CF) e de dois princípios fundamentais da República, quais sejam: da cidadania e da dignidade humana (art. 1º, incisos II e III, da CF);

CONSIDERANDO que o art. 153 da Constituição Estadual determina que incumbe ao Poder Público Estadual e Municipal a garantia integral e universal do direito à saúde e o acesso, em todos os níveis, às ações e aos serviços de saúde, o que resta assentado pela Lei 8080/90 e pelo Decreto Federal 7508/2011;

CONSIDERANDO que o art. 7º, incisos I e II, da Lei Federal 8.080/90 prevê como princípios do SUS (Sistema Único de Saúde) a "universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência" e a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso IX, da Lei Federal 8.080/90 prevê como princípio do SUS (Sistema Único de Saúde) a ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;
CONSIDERANDO que de acordo com o art. 7º, inciso XXI, e art. 125, todos da Lei Orgânica do Município de Quilombo, compete ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que a natureza dos serviços prestados pela Beneficência Camiliana do Sul é imprescindível à coletividade, devendo, por isso, prevalecer o interesse público;

CONSIDERANDO que os casos atendidos pelo Pronto Atendimento/Pronto Socorro/Plantão do Hospital São Bernardo são considerados de risco à vida e à saúde das pessoas, pois recebe pacientes em estado de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA;

CONSIDERANDO que o atendimento deve ser realizado de maneira ininterrupta, garantindo que todas as pessoas, moradoras ou não do

local de abrangência dos serviços, sejam prontamente atendidas;

CONSIDERANDO que não pode a população do Município ser exposta aos riscos de vida eminente que a paralização dos atendimentos pelo SUS por parte do Hospital São Bernardo possa ocasionar a ela;

CONSIDERANDO que a direção do SUS está a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e tem como atribuições "planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde", conforme estabelecido pelo art. 18 da Lei 8080/90;

CONSIDERANDO que cabe ao Município adotar as providências de cunho administrativo necessárias à organização e manutenção dos serviços de saúde essenciais à vida, evitando que a população fique desassistida;

CONSIDERANDO a manifestação da entidade que gere o único Hospital localizado no Município de Quilombo no sentido de que a partir de 1º de janeiro de 2018 não mais prestará atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter os serviços de caráter indispensáveis à vida, bem como de se garantir a cobertura assistencial integral à população;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde, tanto eletivos quanto de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, não podem sofrer paralização ou interrupção em prejuízo da população, ainda que em razão da não evolução das tratativas para manutenção dos convênios e dos contratos administrativos firmados pelo município e a entidade hospitalar;

CONSIDERANDO que a negativa na prestação de serviços públicos de saúde pode implicar risco à saúde ou à vida, podendo o agente ser responsabilizado civil e criminal em caso de omissão (o gestor de serviço público essencial, como no caso de assistência à saúde, assume a condição de garantidor e, por consequência, em caso de omissão voluntária, advindo o resultado morte ou agravamento da saúde, pode ser responsabilizado criminalmente, por força do disposto no art. 13, §2º, alínea "b", do Código Penal);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito público subjetivo, amplamente garantido pela Constituição Federal, e é dever do Estado tomar todas as medidas que se fizerem necessárias a fim de assegurá-la, a teor do disposto no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo da moralidade e eficiência, além da necessidade de zelar pela escorreita aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração municipal com a melhoria das condições sociais da população e por extensão da oferta de serviço de qualidade e humanizado no atendimento à saúde dos seus cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção do atendimento à saúde da população, sendo púbicas e notórias as informações veiculadas na imprensa falada e escrita sobre a paralisação do atendimento pelo SUS no nosocômio a partir do final do mês de dezembro deste exercício;

CONSIDERANDO que o Hospital é referência da grade de atendimento "Porta Aberta" do SAMU regional;

CONSIDERANDO que o Hospital recebe verba pública dos Municípios, do Estado e da União, mensalmente, para a manutenção do serviço pelo Sistema Único de Saúde, independente de produtividade, a título de incentivo;

CONSIDERANDO a iminência de paralização do atendimento público de saúde pelo Hospital através do Sistema Único de Saúde – SUS, gerando colapso no sistema de saúde municipal e situação de emergência na área hospitalar;

CONSIDERANDO também a existência de ampla jurisprudência a fundamentar o presente ato administrativo de Intervenção, como, por exemplo, os que se recorta: "(...) é lícita a intervenção municipal em estabelecimento hospitalar particular, buscando regularizar a atividade relacionada com a prestação de serviço público fundamental (...)" (Apelação Cível 137.766-1/5 - TJSP); E Também do Excelso Pretório: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA POR DECRETO MUNICIPAL. ALEGADA SITUAÇÃO DE CAOS ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. [...] Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Razão jurídica não assiste à Recorrente. 4. Consta no acórdão recorrido: "Na verdade, os motivos da requisição estão atrelados à peculiaridade do caso, em que é notória a crise administrativa, circunstância que evidentemente acaba por reduzir as atividades desenvolvidas, culminando quase que na paralisação completa da Santa 4 Casa de Campo Grande. A toda evidência, a continuidade da requisição além de sanar problemas internos do hospital que enfrenta crises financeiras que acabam refletindo graves prejuízos à saúde pública, também propicia o estabelecimento de uma nova estrutura funcional a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços com consequente manutenção dos mesmos. Inobstante isso, ainda há que observar, que a prorrogação do decreto de impugnação possibilita o equilíbrio das contas da Santa Casa de Campo Grande, visando, tão somente, impedir o risco de ser desestruturada. […] Ora, o ato não trata-se de forma alguma de liberalidade do Administrador, digo, privativo à sua conveniência, entretanto, a urgência reveste-se na situação caótica enfrentada pelo hospital, sendo notória pela sociedade. Também não depende de intervenção do Poder Judiciário para sua execução, podendo submeter-se a um crivo judicial somente a respeito da legalidade do ato. […] Como se vê, caberá ao apelado valorar a situação de perigo público iminente, sendo notória neste caso tal característica, já que como é sabido a Santa Casa de Campo Grande encontrasse em estado caótico, diante das reiteradas paralisações e necessidade de interferência das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, Ministério da Saúde e Ministérios Públicos Estadual e Federal e do Trabalho na administração do hospital. Mister consignar, ainda, suficientes para o Município de Campo Grande retirar a Santa Casa do caos instalado e do permanente perigo público iminente de colapso de paralisação mantido pelo Poder Público, sendo oportuna a requisição de bens e serviços com intuito de reordenação e reorganização da saúde pública" (grifos nossos). Portanto, o Tribunal de origem decidiu à luz dos fatos apresentados, os quais teriam mostrado situação peculiar capaz de

justificar a requisição dos bens e serviços da Recorrente. Desse modo, a modificação do julgado demandaria o reexame do conjunto probatório analisado, inviável em recurso extraordinário. [...] Não há, pois, o que prover quanto às alegações da Recorrente. 6. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 23 de fevereiro de 2012. Ministra CÁRMEN LÚCIA.' BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 629862 / DF - DISTRITO FEDERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 23/02/2012 RECTE.(S) : Associação Beneficente De Campo Grande - Mantenedora Do Hospital De Caridade Santa Casa Recdo.(A/S) : Município De Campo Grande Decisão;

CONSIDERANDO que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes, especiais e essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da Supremacia do Interesse Público.

DECRETA:
Art. 1º Fica decretada, por parte do Poder Público Municipal de Quilombo, sob o pálio dos fundamentos constantes da exposição de motivos, a imediata intervenção, na Modalidade de Requisição Administrativa dos bens, serviços administrativos, ambulatoriais e hospitalares, materiais e empregados da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Bernardo, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 83.506.030/0007-97, organizada sob a forma de entidade beneficente de assistência social na área da saúde, com sede na Rua Duque de Caxias, 329, Centro, Município de Quilombo (SC), pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável até o saneamento da situação, lapso temporal necessário para início e término do processo de regularização, adequação, organização e reestruturação do nosocômio e manutenção do atendimento de saúde no âmbito do SUS, com vistas a que haja perfeito funcionamento de seus propósitos estatutários.

Parágrafo Único. A intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo assumir todos os poderes de gestão (amplos, gerais e irrestritos) da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Bernardo (CNPJ n. 83.506.030/0007-97) com a finalidade de evitar a paralisação da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) e de adotar todas as providências necessárias no sentido de regularizar a situação com vistas a manter os serviços prestados no âmbito do SUS, ficando a Comissão Interventora, durante o tempo de vigência deste Decreto, autorizada a celebrar contratos e convênios, bem como tomar todas as medidas visando à consecução das finalidades estatutárias da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Bernardo de Quilombo.

Art. 2º A intervenção do Poder Público Municipal vigorará por 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, ou cessada antes de seu termo, de acordo com a necessidade do interesse público, mediante Decreto.

Art. 3º Fica composta, e nomeada, por meio do presente Decreto a Comissão interventora, composta por quatro (04) membros:
a) Presidente: Oclésio Casagrande, RG 1.593.942;
b) Secretário: Cristian Bau Dal Magro, RG 4.181.928;
c) Membro: Gilmar Antonio Ferrari, RG 2.851.094;
d) Membro: Presidente da Câmara de Vereadores para o exercício de 2018.

Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições, caberá ao Presidente e ao Secretário da Comissão Interventora da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Bernardo de Quilombo a prática de todo e qualquer ato inerente à administração do hospital, e, ainda:
I - representar a Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Bernardo administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando a excelência na gestão do hospital, em especial objetivando a melhoria no atendimento dos pacientes do SUS e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais, assim como de suas finalidades estatutárias e precípuas;
II - requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;
III - gerir os recursos destinados à Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Bernardo de Quilombo, podendo, para tanto, abrir e fechar contas bancárias se necessário, bem como movimentar as existentes;
IV - gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços, inclusive contratar novos colaboradores, se entender conveniente e necessário ao cumprimento de seu mister;
V - inventariar todo o patrimônio de bens pertencentes à Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Bernardo de Quilombo;
VI - providenciar laudo acerca da situação econômico-financeira da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Bernardo de Quilombo, referente ao momento da presente intervenção, inclusive, se necessário, promover as medidas necessárias para tomada de contas especial, na forma da legislação vigente;
VII - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Bernardo de Quilombo.

Art. 4º A Comissão Interventora da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Bernardo de Quilombo deverá remeter mensalmente ao Prefeito Municipal relatórios circunstanciados, bem como informar ao Conselho Municipal de Saúde de Quilombo das situações e elementos detectados, de conformidade com o previsto pela Lei 8142/90;

Art. 5º A Comissão Interventora da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Bernardo de Quilombo deverá, com antecedência de 30 dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente, remeter ao Poder Executivo documento justificando a necessidade da continuidade ou não da intervenção.

Art. 6º As atribuições da Comissão Interventora da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Bernardo de Quilombo poderão ser delegadas, mediante Portaria da Comissão Interventora, a auxiliares e prepostos.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Revogando-se os atos e disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor a partir de 27 de dezembro de 2017 para todos os fins preconizados pela legislação vigente.

Gabinete do Executivo Municipal, 27 de dezembro de 2017.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em 27/12/2017.
Lei Municipal nº 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

Rancho Queimado

Prefeitura

PORTARIA 403-2017 PRORROGA LIC MÉDICA M ROSALENE S SILVEIRA

Publicação Nº 1474230

PORTARIANº 403/2017
PRORROGA LICENÇA MÉDICA

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de Março de 1990, RESOLVE PRORROGAR por mais 07 (sete) dias a Licença Médica concedida a MARIA ROSALENE SCHVAMBACH DA SILVEIRA, a partir de 24 a 30 de dezembro de 2017, conforme resultado de perícia médica.

Rancho Queimado, em 21 de dezembro de 2017.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita municipal

Rio do Campo

Prefeitura

DECRETO 3.898

Publicação Nº 1474684

DECRETO Nº 3.898, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"Abre Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro e dá outras providências."

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições e autorização concedida através da Lei 2.122, de 25 de novembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Descrição Ação	Detalhamento	Valor
Suplementar	Encargos Especiais	03.001.0028.0843.0000.2003.34690000000 0000.03000400	1.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Descrição Ação	Detalhamento	Valor
Superávit		03000400	1.000,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
27 de dezembro de 2017.
Rodrigo Preis
Prefeito de Rio do Campo

Jean Carlos Külkamp
Secretário de Administração e Finanças

Rio do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 6823, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474613

DECRETO Nº 6823, de 27 de dezembro de 2017.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL."
O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso I da Lei Orçamentária nº 5.789 de 15/12/2016
DECRETA
Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), por conta da tendência de excesso de arrecadação, a seguinte dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

40.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
40.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR	
2.080	Blmac – Manutenção da Gestão Plena - Mac	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
01382800	Emenda Parlamentar - MAC	R$ 375.000,00
	TOTAL	R$ 375.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO
27 de dezembro de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

Rio Fortuna

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 001/2017, PROCESSO LICITATÓRIO 067/2017

Publicação Nº 1474555

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Sr. Lindomar Ballmann, torna público, a todos os interessados, a retificação do Edital de Tomada de Preços 001/2017, Processo Licitatório 067/2017, com a alteração dos itens 3.1.3.1., 3.1.3.2, 3.1.3.4.1. e 19.4. do referido Edital, e alterar a data de abertura do mesmo para o dia 26 de janeiro de 2018, no mesmo local e horário. A Retificação Completa encontra-se disponível no Setor de Licitações do Município ou no site: www.riofortuna.sc.gov.br.
Rio Fortuna, 27 de dezembro de 2017.
Lindomar Ballmann
Prefeito Municipal

Romelândia

Prefeitura

LEI 2.271/2017

Publicação Nº 1474271

LEI MUNICIPAL Nº 2.271/2017		ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA – SC PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Romelândia, para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 16.643,485,60 (Dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), e compreende a administração direta (Prefeitura Municipal), a administração indireta (Fundo Municipal de Saúde) e a Câmara Municipal.

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 2° - O Orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2018 estima a Receita em R$ 15.174.437,60 (Quinze milhões, cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) e fixa a Despesa em R$ 11.812.632,60 (Onze milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), proporcionando um superávit orçamentário de R$ 3.361.805,00 (Três milhões, trezentos e sessenta e um mil, e oitocentos e cinco reais).

§ 1° - A Receita da Unidade Gestora Prefeitura Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros a seguir, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R$)
1. RECEITAS CORRENTES	15.861.337,60
1.1. Receita Tributária	973.500,00
1.2. Receita de Contribuições	140.000,00
1.3. Receita Patrimonial	56.900,00
1.6. Receita de Serviços	100.000,00
1.7. Transferências Correntes	14.440.937,60
1.9. Outras Receitas Correntes	150.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.720.000,00
2.2. Alienação de Bens	170.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.550.000,00
9.1. Dedução da Receita Corrente	(2.406.900,00)
	(12.500,00)
(-) Retenção FUNDEB	(2.394.400,00)
TOTAL	15.174.437,60

§ 2° - As Despesas da Prefeitura Municipal serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Gabinete do Prefeito	435.000,00
Secretaria de Administração e Fazenda	2.509.105,00
Secretaria de Assistência Social e Habitação	657.487,60
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	3.788.590,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.236.000,00
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	2.598.450,00
Secretaria de Indústria, Comércio e Desenv. Econômico	568.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
SOMA	11.812.632,60
Transferências Financeiras a CÂMARA MUNICIPAL	858.000,00
Transferências Financeiras ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.503.805,00
TOTAL	15.174.437,60

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	10.002.402,06
Pessoal e Encargos Sociais	5.379.280,00
Transf. A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	170.000,00
Outras Despesas Correntes	4.453.122,06
DESPESAS DE CAPITAL	1.790.230,54
Investimentos	1.617.000,00
Amortização Financiamento	173.230,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
SOMA	11.812.632,60
Transferências Financeiras a CÂMARA MUNICIPAL	858.000,00
Transferências Financeiras ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.503.805,00
TOTAL	15.174.437,60

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3° - O Orçamento da Câmara Municipal de Romelândia, para o exercício de 2018, fixa a Despesa em R$ 858.000,00 (Oitocentos e cinquenta e oito mil reais), proporcionando um DÉFICIT de R$ 858.000,00 (Oitocentos e cinquenta e oito mil reais).

Transferências Financeiras Recebidas	858.000,00
TOTAL	858.000,00

§ 1° - As despesas da Câmara Municipal serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação Funcional-Programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara Municipal	858.000,00
TOTAL	858.000,00
IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	834.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	600.000,00
Transf. A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	6.500,00
Outras Despesas Correntes	227.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	24.000,00
Investimentos	24.000,00

TOTAL	858.000,00	

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4° - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Romelândia, para o exercício de 2018, estima a Receita em R$ 1.469.048,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, e quarenta e oito reais) e fixa a Despesa em R$ 3.972.853,00 (Três milhões, novecentos e setenta e dois mil, e oitocentos e cinquenta e três reais), proporcionando um DÉFICIT de R$ 2.503.805,00 (Dois milhões, quinhentos e três mil, e oitocentos e cinco reais).

§ 1° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas e transferências da União Federal e do Estado, discriminadas nos anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	1.369.048,00
1.1 Receita Tributaria	16.500,00
1.3. Receita Patrimonial	11.850,00
1.7. Transferências Correntes	1.340.698,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
2.2 Alienação de Bens	50.000,00
2.4 Transferências de Capital	50.000,00
TOTAL	1.469.048,00
Transferências financeiras Recebidas	2.503.805,00
TOTAL	3.972.853,00

§ 2° - As despesas do Fundo Municipal de Saúde serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação Funcional-Programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Fundo Municipal de Saúde	3.972.853,00
TOTAL	3.972.853,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	3.843.853,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.227.575,00
Transferências a Consórcios Públicos	66.200,00
Outras Despesas Correntes	1.550.078,00
DESPESAS DE CAPITAL	129.000,00
Investimentos	129.000,00
TOTAL	3.972.853,00

Art. 5° - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constantes no anexo III, da Lei de Diretrizes orçamentárias 2018.

Art. 6° - Fica o Executivo Municipal autorizado por ato próprio a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 7º - O Executivo Municipal está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, por ato próprio, até o limite de 3,8% (três vírgula oito por cento) da receita líquida estimada para o exercício de 2018, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – Superávit financeiro do exercício anterior; e,
III – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

Parágrafo único – Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º – Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do estado, Operações de Crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF e Portaria Conjunta 02/2007.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF e Portaria Conjunta 02/2007.

Art. 9º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10 – Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, mediante autorização Legislativa.

Art. 11 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, desde que homologados pelo Poder Legislativo.

Art. 12 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 13 - Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei.

Art. 14 – A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 15 – Revogam-se às disposições em contrário.

Romelândia SC, em 27 de dezembro de 2017.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Adriane Terezinha Merigo Jung
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Salto Veloso

Prefeitura

PORTARIA N° 428/2017

Publicação Nº 1475361

PORTARIA Nº. 428 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso - SC. No uso de suas atribuições Legais e em conformidade com os artigos 71, 73 e 75 da Lei nº. 570/91 de 10/10/1991,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedida nos termos da Lei acima mencionada, a Licença Para Tratamento de Saúde, para a Sra. TERESINHA TERCI DOS SANTOS, pelo período de 26/10/2017 a 22/12/2017, totalizando 58 dias, conforme perícia médica parte integrante da presente portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 22 de dezembro de 2017.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 429/2017

Publicação Nº 1475362

PORTARIA Nº. 429 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso - SC. No uso de suas atribuições Legais e em conformidade com os artigos 71, 73 e 75 da Lei nº. 570/91 de 10/10/1991,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedida nos termos da Lei acima mencionada, a Licença Para Tratamento de Saúde, para o Sr. ANTÔNIO ANTUNES, pelo período de 04/12/2017 a 04/04/2018, totalizando 122 dias, conforme perícia médica parte integrante da presente portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 22 de dezembro de 2017.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 430/2017

Publicação Nº 1475363

PORTARIA Nº 430 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 26 de dezembro de 2017 a 24 de janeiro de 2018, totalizando 30 dias de férias ao servidor CLAUDEMIR JOSÉ MOREIRA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 16/03/2016 a 15/03/2017, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 26 de dezembro de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 431/2017

Publicação Nº 1475364

PORTARIA Nº 431DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 26 de dezembro de 2017 a 24 de janeiro de 2018, totalizando 30 dias de férias ao servidor GENTIL CONTE do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 31/03/2016 a 30/03/2017, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 26 de dezembro de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 432/2017

Publicação Nº 1475365

PORTARIA Nº 432 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 26 de dezembro de 2017 a 24 de janeiro de 2018, totalizando 30 dias de férias ao servidor IDALINO LAZZARI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 14/04/2017 a 16/04/2018, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 26 de dezembro de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 433/2017

Publicação Nº 1475366

PORTARIA Nº 433 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 26 de dezembro de 2017 a 24 de janeiro de 2018, totalizando 30 dias de férias ao servidor IVAN ELIAS BRUNETTA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 14/03/2016 a 13/03/2017, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 26 de dezembro de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 434/2017

Publicação Nº 1475367

PORTARIA Nº 434 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 26 de dezembro de 2017 a 24 de janeiro de 2018, totalizando 30 dias de férias ao servidor LEANDRO LOCATELLI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 02/02/2016 a 01/02/2017, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 26 de dezembro de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 435/2017

Publicação Nº 1475368

PORTARIA Nº 435 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 20 dias de Férias, no período compreendido de 26 de dezembro de 2017 a 14 de janeiro de 2018, totalizando 20 dias de férias ao servidor LUCIANO OSTERKAMP DE OLIVEIRA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 24/04/2016 a 23/04/2017, correspondente a 20 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 26 de dezembro de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 436/2017

Publicação Nº 1475369

PORTARIA Nº 436 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 26 de dezembro de 2017 a 24 de janeiro de 2018, totalizando 30 dias de férias ao servidor NILSON CORREA DE ALMEIDA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 07/01/2017 a 06/01/2018, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 26 de dezembro de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 437/2017

Publicação Nº 1475371

PORTARIA Nº 437 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 26 de dezembro de 2017 a 24 de janeiro de 2018, totalizando 30 dias de férias ao servidor SILVANO ZAMBONI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/10/2016 a 30/09/2017, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 26 de dezembro de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 438/2017

Publicação Nº 1475372

PORTARIA Nº 438 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 26 de dezembro de 2017 a 24 de janeiro de 2018, totalizando 30 dias de férias ao servidor VILSO JOSÉ VENTURIN do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 02/02/2017 a 01/02/2018, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 26 de dezembro de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 439/2017

Publicação Nº 1475373

PORTARIA Nº 439 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 26 de dezembro de 2017 a 24 de janeiro de 2018, totalizando 30 dias de férias ao servidor ZENI CARDOSO DE OLIVEIRA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/07/2016 a 30/06/2017, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 26 de dezembro de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 440/2017

Publicação Nº 1475374

PORTARIA Nº 440 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 26 de dezembro de 2017 a 24 de janeiro de 2018, totalizando 30 dias de férias ao servidor ANDERSON FERNANDO VITALI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 03/03/2016 a 02/03/2017, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 26 de dezembro de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 122/2017 PR

Publicação Nº 1475325

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL-SC
LICITAÇÃO Nº 122/2017 – PR Nº 122/2017
A Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul – SC, torna público que se encontra aberto o processo de licitação para contratação de instituição de ensino superior e/ou empresa vinculada a instituição de ensino superior especializada em elaboração e aplicação de processos seletivos, destinado ao provimento dos cargos do Quadro de Pessoal do Município. Com entrega dos envelopes-habilitação e proposta até às 17h00min do dia 10 de Janeiro de 2018, com credenciamento e início da sessão de abertura dos envelopes e julgamento às 14h00min do dia 11 de Janeiro de 2018. Cópia do edital e seus anexos serão obtidos junto ao departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Rua Ferminio Pedro Raupp, Nº 400, Centro, Santa Rosa do Sul, fone: (0xx48) 3534-1113.
e-mail: licitacao@santarosadosul.sc.gov.br.
Santa Rosa do Sul, 27 de Dezembro de 2017.
NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

PORTARIA Nº. 180/2017

Publicação Nº 1475449

PORTARIA Nº 180/2017
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Complementar Municipal n. 10, de 2009; considerando a necessidade de adotar procedimentos para dar efetividade às proibições contidas no Estatuto dos Servidores quando das faltas ao serviço, bem como adequar o atendimento ao público em cujas circunstancias, evitando a descontinuidade dos serviços;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam concedidas FÉRIAS COLETIVAS do período compreendido entre os dias 28 dezembro de 2017 até 26 de janeiro de 2018, para os servidores do magistério e agentes administrativos da Secretaria de Educação.

Art. 2º Os servidores que, na data referida no artigo anterior, não contarem com período aquisitivo completo, apenas gozarão as férias proporcionais ao período aquisitivo já adquirido.

Art. 3º Durante o respectivo período, o Município atenderá em regime de plantão das 7h30min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min, informações na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 27 de dezembro de 2017.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 15/2017

Publicação Nº 1474517

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/2017
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
EXTRATO DE CONTRATO
O Prefeito Municipal Santa Terezinha do Progresso/SC, Sr. Derli Furtado, TORNA PÚBLICO, que firmou o seguinte contrato:
Contratado: RÁDIO ATALAIA LTDA.
Objeto: ADITIVO DE PRAZO.
Processo Licitatório nº. 14/2017.
Nova Vigência: 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
Assinatura: 21 de dezembro de 2017.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Santiago do Sul

Prefeitura

DECRETO N° 359/2017 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474377

Dispõe sobre a Homologação do Resultado e Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Edital de Processo Seletivo n°003/2017 e Edital de Classificação Definitiva,

DECRETA:

Art. 1° ° Fica homologado o resultado e a classificação final do Processo Seletivo n°003/2017, conforme relação a seguir:

01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - 40H - SANTIAGO DO SUL - SC								
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	C.G	C.E	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
22	SILVIA MARIA NIEVINSKI	1,2	0,9	0,9	5,7	8,7	1º	Classificado
45	ANA PAULA GUEDES MATIELLO	1,2	0,9	0,9	5,4	8,4	2º	Classificado
26	IVANILDE FÁTIMA LORENZETTI ISATON	1,2	0,6	0,9	4,2	6,9	3º	Classificado
31	ALCIONE SOTIL DOS SANTOS	1,2	0,9	0,9	3,9	6,9	4º	Classificado
23	TATIANE VERONESE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
39	DEBORA HETKOWSKI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

02 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - 20 HORAS - SANTIAGO DO SUL - SC									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	C.G	C.E	TI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
34	DAIANE GEREMIA SOMAVILLA	0,52	0,52	0,78	4,7	0,25	6,75	1º	Classificado
10	KASSIA RECKTENWALD TARGA	0	0,52	0,26	4,2	-	4,94	2º	Classificado
21	LUCIA BASSO VALCARENGHI	0,52	0,52	0	3,1	-	4,16	3º	Classificado
20	FABIANA DE PARIS PACAZZA	0,26	0,52	0	3,1	0,25	4,15	4º	Classificado
42	CRISTINA LUIZA MARAFON MENEGUZZI	0,26	0	0,52	1,6	-	2,34	-	Desclassificado

03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20 HORAS - SANTIAGO DO SUL - SC									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	C.G	C.E	TI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
12	ELIEZER TECCHIO	0,52	0,78	0,26	4,9	0,25	6,75	1º	Classificado
6	JANICE LUCI DE MARQUI	0,78	0,52	0,52	4,2	0,25	6,23	2º	Classificado
1	CATIANE PIVA VANZIN	0,78	0,26	0,26	4,4	0,25	5,97	3º	Classificado
3	ÂNGELA KARINA MARTINS	0,26	0,52	0,52	4,4	0,25	5,97	4º	Classificado
29	CLAUDIA BRUNETTO DOS SANTOS	0,78	0,26	0,26	4,2	0,25	5,71	5º	Classificado
2	ANA CLAUDIA SAGAS PICOLI	0	0,52	0,26	4,7	-	5,46	6º	Classificado
28	ALEX SANDRA TAÍS DOCIATTI	0,52	0,26	0,52	4,2	-	5,46	7º	Classificado
14	ADRIANA RESTELATTO	0,78	0	0	4,2	0,25	5,19	8º	Classificado
9	DEVANIR DE MORAES	0,26	0,26	0,26	4,2	-	4,94	9º	Classificado
40	LUCIANA KUHL	0,52	0,26	0,26	3,4	-	4,42	10º	Classificado
33	JOLICE MARIA FIORELI CAMILLO	0	0,26	0,26	3,6	-	4,16	11º	Classificado
47	TACIANE RITA MATTIOLO	0,52	0,26	0	3,1	0,25	4,15	12º	Classificado
27	ELIANE FERREIRA PIAIA	0,26	0	0,52	3,1	-	3,9	13º	Classificado
36	MAIKELI REGINA PACAZZA	0,52	0,26	0	2,9	-	3,64	-	Desclassificado
30	ANA PAULA ZAT	0	0,26	0	2,9	0,25	3,37	-	Desclassificado

8	GISELE GHIDINI BOSCATTO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

04 - PROF. DE ARTE - 20 HORAS - SANTIAGO DO SUL - SC									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	C.G	C.E	TI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
4	VANUSA DA S. DE OLIVEIRA	0,52	0,26	0	2,6	-	3,38	-	Desclassificado
46	LUCINÉIA BIAZIN	0,52	0,52	0	2,3	-	3,38	-	Desclassificado
19	CÁSSIA SANTORE	0	0,78	0	1,8	0,25	2,85	-	Desclassificado
13	EDICLERI VANZIN PELINSON	0	0	0	2,3	0,25	2,59	-	Desclassificado

05 - EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA - 20 HORAS - SANTIAGO DO SUL - SC									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	C.G	C.E	TI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
5	PATRICIA FIORELI BRUNETTO	0,52	0,52	0,52	2,9	-	4,42	1º	Classificado
32	GABRIELE ISATON	0,52	0,26	0,52	2,9	-	4,16	2º	Classificado
7	CLAUDIA NERVO	0,26	0,26	0,78	2,6	-	3,9	3º	Classificado
24	CARLA CRISTINA GENTILINI	0,26	0,26	0,52	2,3	-	3,38	-	Desclassificado
11	ANALICE MATTIELLO	0,78	0,52	0,26	1,3	-	2,86	-	Desclassificado
17	MAIELI RAVANELLO	0,26	0	0,52	1,6	-	2,34	-	Desclassificado

06 - EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO - 20 HORAS - SANTIAGO DO SUL - SC									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	C.G	C.E	TI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
48	AUGUSTO SÉRGIO FARIAS	0,26	0,52	0,78	2,6	-	4,16	1º	Classificado
18	DIOGO OTTONI FERRARI	0,52	0,52	0,78	2,3	-	4,16	2º	Classificado
25	EDUAN DAL MOLIN SIEGA	0,52	0,52	0,52	1,6	-	3,12	-	Desclassificado
38	DANIEL PELINSON	0,78	0,26	0,52	1,3	0,25	3,11	-	Desclassificado
37	JAISON LEANDRO LUNARDI	0,26	0,26	0,52	1,3	-	2,34	-	Desclassificado
15	DOUGLAS FERNANDO TUMELERO	-	-	-	-	0,25	0,25	-	Desclassificado

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2017.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.
Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

DECRETO N° 360/2017 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474378

Dispõe sobre a Homologação do Resultado e Classificação Final do Concurso Público 001/2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Edital de Concurso Público 001/2017 e Edital de Classificação Definitiva,

DECRETA:

Art. 1° ° Fica homologado o resultado e a classificação final do Concurso Público n°001/2017, conforme relação a seguir:

01 - MEDICO PSF - SANTIAGO DO SUL - SC									

INSCRIÇÃO	NOME	L.P	MAT	C.G	C.E	TI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
17	SAMUEL CORRÊA	0,26	0,78	0,8	2,34	0,3	4,41	1º	Classificado
7	ANDRÉ MAGRI	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

02 - PROFESSOR DE ARTE - SANTIAGO DO SUL - SC									
INSCRIÇÃO	NOME	L.P	MAT	C.G	C.E	TI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
29	NEUSA PEREIRA DOS SANTOS	0,78	0,26	0,8	1,56	0,3	3,63	-	Desclassificado
30	EDICLERI VANZIN PELINSON	0	0,26	0,8	2,08	0,3	3,37	-	Desclassificado
12	VANUSA DA S. DE OLIVEIRA	0,52	0,26	0,8	1,56	0,3	3,37	-	Desclassificado
15	CÁSSIA SANTORE	0,26	0,26	0,5	1,82	0,3	3,11	-	Desclassificado
43	LUCINÉIA BIAZIN	0,52	0	0,5	1,56	-	2,6	-	Desclassificado

03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SANTIAGO DO SUL - SC									
INSCRIÇÃO	NOME	L.P	MAT	C.G	C.E	TI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
21	ÂNGELA KARINA MARTINS	1,04	0,52	0,8	4,94	0,3	7,53	1º	Classificado
13	JOLICE MARIA FIORELI CAMILLO	0,26	0,52	0,8	4,42	-	5,98	2º	Classificado
18	ELIEZER TECCHIO	0,78	0	0,8	4,16	0,3	5,97	3º	Classificado
34	CLAUDIA KELY ENDERLE	0,78	0	0,8	4,16	0,3	5,97	4º	Classificado
24	CATIANE PIVA VANZIN	0,52	0,26	0,8	4,16	0,3	5,97	5º	Classificado
37	SILVANE MASSI FOPPA	0,78	0,26	0,8	3,9	-	5,72	6º	Classificado
20	JANICE LUCI DE MARQUI	0,78	0	0,5	4,16	0,3	5,71	7º	Classificado
25	CLAUDIA BRUNETTO DOS SANTOS	0	0	0,8	4,42	0,3	5,45	8º	Classificado
35	DAIANE GEREMIA SOMAVILLA	0,52	0	0,8	3,9	0,3	5,45	9º	Classificado
33	ALEX SANDRA TAÍS DOCIATTI	0,78	0	0,5	3,9	-	5,2	10º	Classificado
14	FABIANA DE PARIS PACAZZA	0,26	0,26	0,5	3,9	0,3	5,19	11º	Classificado
5	ANA CLAUDIA SAGAS PICOLI	0,52	0	0,8	3,64	-	4,94	12º	Classificado
28	KASSIA RECKTENWALD TARGA	0,52	0,26	0,8	3,12	-	4,68	13º	Classificado
10	ISADORA NATHÁLIA DE ABREU	0,52	0,26	0,8	3,12	-	4,68	14º	Classificado
8	MAINES PANSERA	0,26	0	0,5	3,64	-	4,42	15º	Classificado
32	MÁRCIA TREVISOL PEREIRA	0,52	0	0,5	3,38	-	4,42	16º	Classificado
19	CRISTINA GREGOLIN	0,52	0	0,8	3,12	-	4,42	17º	Classificado
2	GISELE GHIDINI BOSCATTO	0	0	0,5	3,64	0,3	4,41	18º	Classificado
26	ADRIANA RESTELATTO	0,52	0	0,5	3,12	0,3	4,41	19º	Classificado
16	DEVANIR DE MORAES	0,26	0	0,5	3,12	-	3,9	20º	Classificado
45	TACIANE RITA MATTIOLO	0	0,26	0,5	2,86	0,3	3,89	-	Desclassificado
22	ANA PAULA ZAT	0,52	0	0,5	2,6	0,3	3,89	-	Desclassificado
27	PATRICIA FIORELI BRUNETTO	0,26	0	0,5	2,86	-	3,64	-	Desclassificado
11	MAIKELI REGINA PACAZZA	0,26	0	0,5	2,86	-	3,64	-	Desclassificado
38	CRISTINA LUIZA MARAFON MENEGUZZI	0	0	0,8	2,6	-	3,38	-	Desclassificado
6	ELIANE FERREIRA PIAIA	0	0	0,5	2,08	-	2,6	-	Desclassificado

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2017.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.
Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

DECRETO N° 367/2017 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474389

Dispõe sobre o Calendário Fiscal para o Exercício Financeiro do ano 2018 para os Tributos Municipais que menciona e dá Outras Providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de acordo com o disposto nos Artigos 45, 47 e 128 da Lei Complementar n°004/98, de 04 de dezembro de 1998 (Código Tributário) e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Fiscal para o Exercício Financeiro do ano de 2018, definindo tributos, vencimentos e parcelamentos, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2° Os Tributos Municipais serão recolhidos em rede bancária e excepcionalmente diretamente na Tesouraria Municipal.

Art. 3º Após o prazo fixado para recolhimento dos tributos no Calendário Fiscal para o exercício de 2018, os tributos não liquidados ficam sujeitos às penalidades previstas no Código Tributário do Município de Santiago do Sul (Lei Complementar n°004/98, de 04 de dezembro de 1998) e alterações posteriores.

Art. 4° Os Tributos Municipais estão definidos no Código Tributário Municipal, Lei Complementar n° 004/98, de 04 de dezembro de 1998 e alterações posteriores, Lei Complementar n°012/2003 de 11 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, Lei Municipal n° 151/2000, de 18 de dezembro de 2000, do Município de Santiago do Sul, bem como os prazos para aqueles não mencionados pelo presente Decreto e Anexo Único.

Art. 5° O valor venal dos imóveis para fins de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2018, são os constantes na Lei Complementar n°022/2009, de 22 de dezembro de 2009, Anexo Único, bem como as tabelas do Código Tributário e as demais disposições constantes na legislação tributária.

Parágrafo Único. Será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado- IGP-M acumulado no exercício de 2017, para correção monetária dos débitos para com a Fazenda Municipal e dos Tributos Municipais, conforme Lei Complementar n°008/2000, de 18 de dezembro de 2000.

Art.6° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 21 de dezembro de 2017.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

ANEXO ÚNICO

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA

Parcela Única: Recolhimento até 28/02/2018

TAXA DOS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Parcela Única: Recolhimento até 28/02/2018

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Fato Gerador:

Janeiro/2018 ..... : Recolhimento até 28/02/2018
Fevereiro/2018 ..... : Recolhimento até 30/03/2018
Março/2018 .....: Recolhimento até 30/04/2018
Abril/2018 ..... : Recolhimento até 31/05/2018
Maio/2018 ..... : Recolhimento até 29/06/2018
Junho/2018 ..... : Recolhimento até 31/07/2018
Julho/2018 ..... : Recolhimento até 31/08/2018
Agosto/2018 ..... : Recolhimento até 28/09/2018
Setembro/2018 ..... : Recolhimento até 31/10/2018

Outubro/2018 ..... : Recolhimento até 30/11/2018
Novembro/2018 ..... : Recolhimento até 26/12/2018
Dezembro/2018 ..... : Recolhimento até 31/01/2019

IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Parcela Única até: 30/04/2018
1ª Parcela: Recolhimento até 30/04/2018
2ª Parcela: Recolhimento até 31/05/2018
3ª Parcela: Recolhimento até 29/06/2018
4ª Parcela: Recolhimento até 31/07/2018

DECRETO N°361/2017 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474380

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°361/2017 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
Decreta Ponto Facultativo em todo o território municipal e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado PONTO FACULTATIVO no dia 29 de dezembro de 2017, sexta-feira, durante todo o dia para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Os servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no dia 29 de dezembro de 2017, estarão cumprindo expediente interno.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

DECRETO N°368/2017 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474390

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 893/2017, de 14 de dezembro de 2017 dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, e Art. 10º da Lei Municipal nº 893/2017, de 14 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Encerradas as inscrições, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente solicitará junto ao setor de Tributação do Município, a expedição de certidão negativa de débitos dos interessados em aderir ao programa ou documento equivalente que ateste a regularidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 21 de dezembro de 2017.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.
Registrado e publicado na data supra.

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

DECRETO N°369/2017 – DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474391

DECRETO N°369/2017 – DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre a utilização de máquina pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul.

CONSIDERANDO a necessidade de utilização pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

DECRETA:

Art. 1° Fica destinado para utilização pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a máquina ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRAS CATERPILLAR 312CL, Patrimônio 3810, de propriedade do Município, a partir das 07:00h do dia 26 de dezembro de 2017 até as 19:00h do dia 29 de dezembro de 2017.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 22 de dezembro de 2017.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

DECRETO Nº362/2017 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474383

DECRETO Nº362/2017 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, Entidade Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso I do Art. 6° da Lei Municipal Nº.840/2016, de 08 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.840/2016 de 08/12/2016, Entidade Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), conforme discriminação abaixo:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - FMS
Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0014 – SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.032 – Manut. Atividades Saúde Bucal
Atividade: 2.032 – Manut. Atividades Saúde Bucal
Natureza de Despesa: 3.3.90.00 – D.R. 0.1.38– Aplicações Diretas ..... R$ 22.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Excesso de Arrecadação verificado até a presente data na Rubrica 4.1721.33.20.00.00.00 FMS–Atenção Média/Alta

Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, na fonte de recursos: 0.1.38-Transferências do Sistema Único de Saúde-SUS/União-Média e Alta Complexidade, disponíveis na Conta Corrente Nº.25.808-3 Ag.1393-5 junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2017.
Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

DECRETO Nº363/2017 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474384

DECRETO Nº363/2017 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Municípioe dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Art.5º e Inciso II do Art. 6° da Lei Municipal Nº.840/2016, de 08 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.840/2016 de 08 de dezembro de 2016, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Munic.de Educação, Cultura e Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0011 – Esporte é Saúde
Ação: 2.025 – Promoção e Incentivo ao Esporte Amador
Atividade: 2.025 – Promoção e Incentivo ao Esporte Amador
Da Natureza de Despesa: 3.3.90.00–D.R. 0.1.00 – Aplicações Diretas.....R$ 5.000,00
Para Natureza da Despesa:3.1.90.00-D.R.0.1.00 - Aplicações Diretas .....R$ 5.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2017.
Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

DECRETO Nº364/2017 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474386

DECRETO Nº364/2017 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, Entidade Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso I do Art. 6° da Lei Municipal Nº.840/2016, de 08 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.840/2016 de 08/12/2016, Entidade/Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 4.122,36 (Quatro mil, cento e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - FMS
Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0014 – SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.031 – Manut. Atividades Estruturais de Saúde da Família
Atividade: 2.031 – Manut. Atividades Estruturais de Saúde da Família
Natureza de Despesa: 3.1.90.00–D.R. 0.1.38 – Aplicações Diretas ..... R$ 4.122,36

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Excesso de Arrecadação verificado até a presente data na Rubrica 4.1.7.2.1.39.01.00.00 FMS -Transferência de Recursos do SUS/UNIÃO – Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Coletivas/Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica-PAB, disponíveis na Conta Corrente Nº.25.807-5 Ag.1393-5 junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2017.
Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

DECRETO Nº365/2017 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474387

DECRETO Nº365/2017 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso I do Art. 6° da Lei Municipal Nº.840/2016, de 08 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.840/2016 de 08/12/2016, no valor de R$ 49.896,41 (Quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 04.00 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Unidade Orç.: 04.01 – Sec.Municipal de Educação, cultura e Esportes
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 007 – Toda Criança na Escola
Ação: 2.018 – Manut.Atividades da Educação Básica/FUNDEB
Atividade: 2.018 – Manut.Atividades da Educação Básica/FUNDEB
Natureza de Despesa: 3.1.90.00 - D.R. 0.1.18–Aplicações Diretas ....R$ 49.896,41

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Excesso de Arrecadação na Rubrica da Receita 4.1.7.2.4.01.01.00.00.00 - Transferência de Recursos do FUNDEB 60% – Fonte de Recursos 0.1.18, disponíveis na conta 18.614-7 Ag.1393-5 Bco.do Brasil S/A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 21 de dezembro de 2017.
Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

DECRETO Nº366/2017 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474388

DECRETO Nº366/2017 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6° da Lei Municipal Nº.840/2016, de 08 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.840/2016 de 08/12/2016, no valor de R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 05.02 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Função: 8 - Assistência Social
Sub-Função: 242 – Assistência ao Portador de Deficiência
Programa: 0015 – Gestão da Política de Assistência Social
Ação: 2.075 – Apoio à Portadores de Deficiência
Atividade: 2.075 – Apoio à Portadores de Deficiência
Natureza Despesa: 3.3.90.00-D.R.0.3.00 – Aplicações Diretas (192)..... ..... R$ 1.400,00

Órgão: 04.00 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Unidade Orç.: 04.01 – Sec.Municipal de Educação, cultura e Esportes
Função: 12 – Educação
Subfunção: 364 – Ensino Superior
Programa: 0009 – Apoio para Alunos do Ensino Superior
Ação: 2.022 – Apoio Alunos do Ensino Superior
Atividade: 2.022 – Apoio Alunos do Ensino Superior
Natureza Despesa: 3.3.90.00-D.R.0.3.00 – Aplicações Diretas (241)..... ..... R$ 2.500,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro, Fonte de Recursos: 0.3.00 – Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 21 de dezembro de 2017.
Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal
Wagner Douglas Franzosi
Assessor Jurídico

São Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 38/2017 - FMS

Publicação Nº 1474803

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 38/2017 - FMS

Processo ADM. nº 38/2017 - FMS
Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 04/2017 - FMS
Tipo: Menor Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS EM PLANTÃO E SOBREAVISO MÉDICO, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DE DIAGNÓSTICO, EXAMES RADIOLÓGICOS, E EXAMES LABORATORIAIS.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: até as 08:30 horas – dia 12 de janeiro de 2017.
Abertura dos Envelopes: 08:45 horas – dia 12 de janeiro de 2017.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3096. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS, 27 de dezembro de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

DECRETO 160/2017

Publicação Nº 1474463

DECRETO Nº. 160, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 53, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 4º, Parágrafo Primeiro, Inciso III, da Lei Municipal n.º 1797/2016 de 06 de Dezembro de 2016;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Entidade n.º 01 – MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, no valor de R$-45.340,22 (Quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), nas seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		7
Unidade	Departamento de Educação		1
Função	Educação		12
Sub-função	Educação Infantil		365
Programa	Desenvolvimento do Ensino e do Conhecimento		4
Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS EM CRECHES		2.016
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(89)	Aplicação Direta – 3.1.90	00.01.0001 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos.	19.997,63
Valor Total R$:			19.997,63

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		7
Unidade	Departamento de Educação		1
Função	Educação		12
Sub-função	Ensino Fundamental		361
Programa	Desenvolvimento do Ensino e do Conhecimento		4
Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL		2.018
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor

(76)	Aplicação Direta – 3.1.90	00.01.0001 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos.	25.342,59
Valor Total R$:			25.342,59

Art. 2º. Para cobertura do CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, de que trata o Artigo 1º, será através da redução nas seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		7
Unidade	Departamento de Educação		1
Função	Educação		12
Sub-função	Educação Infantil		365
Programa	Desenvolvimento do Ensino e do Conhecimento		4
Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS EM CRECHES		2.016
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(91)	Aplicação Direta – 3.3.90	00.01.0001 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos.	10.122,63
Valor Total R$:			10.122,63

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		7
Unidade	Departamento de Educação		1
Função	Educação		12
Sub-função	Educação Infantil		365
Programa	Desenvolvimento do Ensino e do Conhecimento		4
Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS EM CRECHES		2.016
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(92)	Aplicação Direta – 4.4.90	00.01.0001 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos.	9.875,00
Valor Total R$:			9.875,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		7
Unidade	Departamento de Educação		1
Função	Educação		12
Sub-função	Ensino Fundamental		361
Programa	Desenvolvimento do Ensino e do Conhecimento		4
Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL		2.018
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(78)	Aplicação Direta – 3.3.90	00.01.0001 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos.	19.262,59
Valor Total R$:			19.262,59

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		7
Unidade	Departamento de Educação		1
Função	Educação		12
Sub-função	Ensino Fundamental		361
Programa	Desenvolvimento do Ensino e do Conhecimento		4
Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL		2.018
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(82)	Aplicação Direta – 4.4.90	00.01.0001 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos.	6.080,00
Valor Total R$:			6.080,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos SC, em 22 de dezembro de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO 161/2017

Publicação Nº 1474479

DECRETO N.º 161 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017
AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 53, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 4º, Parágrafo Primeiro, Inciso I da Lei Municipal n.º 1797/2016 de 06 de Dezembro de 2016;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por provável excesso de arrecadação da Entidade n.º 01 – MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, no valor de R$- 30.000,00 (Trinta mil reais), na seguinte a ser distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		7
Unidade	Departamento de Educação		1
Função	Educação		12
Sub-função	Ensino Fundamental		361
Programa	Desenvolvimento do Ensino e do Conhecimento		4
Atividade	Manutenção das Atividades Educacionais no Ensino Fundamental		2.018
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(77)	Aplicação Direta ☐ 3.1.90	01.0018 ☐ Transferências do FUNDEB ☐ 60%	30.000,00
Valor Total R$:			30.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a Suplementação de que trata o Artigo 1º, são os provenientes do provável excesso de arrecadação para o Exercício Financeiro de 2017 na destinação de Recursos DR nº 01.0018 – Transferências do FUNDEB ☐ 60% no valor de R$- 30.000,00 (Trinta mil reais).
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
São Carlos SC, em 22 de Dezembro de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

São Domingos

Prefeitura

DCRETO N° 277 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1475161

DECRETO Nº 277, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contratação temporária, em caráter emergencial, da servidora pública municipal.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 28/09/1990, atualizada; nº 0018 de 28/01/2008 atualizada; pela Lei Complementar nº 043 de 26/07/2012, e Lei Complementar 045 de 06/12/2012 atualizada e:
· Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Saúde quanto a prorrogação da contratação temporária emergencial do profissional Técnico em Enfermagem.
· Considerando que se encontra em tramitação na Comarca de São Domingos SC., a ação Judicial nº 0300173-63.2016.8.24.0060, que discute a validade de concursos públicos realizados pela municipalidade, sendo que o município está aguardando o deslinde de tal ação para deflagrar novo concurso público;
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a prorrogação do contrato de nº 049, de 27 de junho de 2017, que contrata temporariamente, em caráter emergencial, a Senhora Judite Mocellin, para exercer o cargo público de Técnico em Enfermagem, deste Município de São Domingos (SC), até 31 de março de 2018.
Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.
Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 26 de dezembro de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra
Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda Designada

DECRETO N° 275 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1475167

DECRETO Nº 275, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre exoneração do Cargo Comissionado ao Servidor Público Municipal e da outras providências .
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/2012, atualizada; e Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012, atualizada;
· Considerando requerimento apresentado junto ao Setor de Pessoal protocolo nº 1088 de 22 de dezembro de 2017, através do qual o servidor Irineu Zarembski, solicitou exoneração do cargo Diretor de Departamento de Esportes, deste município;
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor público municipal servidor Irineu Zarembski, do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Esportes, deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.
Art. 2º Fica revogada a portaria nº 1597, de 14 de abril de 2014 no que diz respeito ao servidor e nº 1588, de 24 de março de 2014.
Art. 3º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 22 de dezembro de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda Designada

DECRETO N° 276 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1475192

DECRETO Nº 276, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contratação temporária, em caráter emergencial, de servidor público municipal.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 28/09/1990, atualizada; nº 0018 de 28/01/2008 atualizada; pela Lei Complementar nº 043 de 26/07/2012, e Lei Complementar 045 de 06/12/2012 atualizada e:
· Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Saúde quanto a prorrogação da contratação temporária emergencial do profissional Fisioterapeuta.

· Considerando que se encontra em tramitação na Comarca de São Domingos SC., a ação Judicial nº 0300173-63.2016.8.24.0060, que discute a validade de concursos públicos realizados pela municipalidade, sendo que o município está aguardando o deslinde de tal ação para deflagrar novo concurso público;
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a prorrogação do contrato de nº 063, de 02 de outubro de 2017, que contrata temporariamente, em caráter emergencial, o Senhor Marcio Andrei Savio, para exercer o cargo público de fisioterapeuta, deste Município de São Domingos (SC), até 31 de março de 2018.
Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.
Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 26 de dezembro de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda Designada

DECRETO N° 278 DE 26 DE DEZEMBRO

Publicação Nº 1475196

DECRETO Nº 278, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contratação temporária, em caráter emergencial, da servidora pública municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 28/09/1990, atualizada; nº 0018 de 28/01/2008 atualizada; pela Lei Complementar nº 043 de 26/07/2012, e Lei Complementar 045 de 06/12/2012 atualizada e:

· Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Saúde quanto a prorrogação da contratação temporária emergencial do profissional Técnico em Enfermagem.
· Considerando que se encontra em tramitação na Comarca de São Domingos SC., a ação Judicial nº 0300173-63.2016.8.24.0060, que discute a validade de concursos públicos realizados pela municipalidade, sendo que o município está aguardando o deslinde de tal ação para deflagrar novo concurso público;

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a prorrogação do contrato de nº 047, de 20 de junho de 2017, que contrata temporariamente, em caráter emergencial, a Senhora Andreia Veloso de Linhares, para exercer o cargo público de Técnico em Enfermagem, deste Município de São Domingos (SC), até 31 de março de 2018.

Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 26 de dezembro de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda Designada

DECRETO N°267 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1475237

DECRETO Nº 267, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017
Dispõe sobre a vacância de cargo público, e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; pela Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; e pelos artigos 34 a 35 da Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012; e:
· Considerando que a servidora pública municipal Lorita de Fátima de Jesus Bigolin, ocupante dos cargos de Professor PD/D-IV, matrícula nº. 170 e 1306, com a carga horária de cada vínculo de 20 horas semanais, obteve a concessão de aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor (NB 179.578.460-9 espécie 57), pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
· Considerando o disposto no inciso V do art. 34 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, onde dispõe que a aposentadoria é uma forma de vacância de cargo público;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado vago 02 (dois) cargos de Professor PD/D-IV, com a carga horária de cada vínculo de 20 horas semanais, integrante do quadro de cargos do município de São Domingos, em função da concessão de aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor (NB

179.578.460-9 espécie 57), pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, à servidora pública municipal Lorita de Fátima de Jesus Bigolin, ocupante dos cargos de provimento efetivo de Professor PD/D-IV, matrículas nº. 170 e 1306, com a extinção do vínculo de trabalho respectivo com o município, a partir desta data.
Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 1852, de 07 de outubro de 2015, nº 1614, de 26 de maio de 2014, nº 1307, de 18 de julho de 2012; nº 1030, de 10 de fevereiro de 2011, nº 836, de 05 de março de 2010, nº 130, de 08 de abril de 2008 e nº 349, de 03 de novembro de 2005 todas anteriores no que se refere a servidora.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 18 de dezembro de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

DECRETO N°268 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1475213

DECRETO Nº 268, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre exoneração do Cargo Comissionado ao Servidor Público Municipal e da outras providências .

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/2012, atualizada; e Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012, atualizada;

· Considerando requerimento apresentado junto ao Setor de Pessoal protocolo nº 3009 de 04 de dezembro de 2017, através do qual o servidor Gilmar Antonio Brandalize, solicitou exoneração do cargo de Secretário Municipal de Saúde, deste município;

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor público municipal Gilmar Antonio Brandalize, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde, deste Município de São Domingos (SC), a partir do dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nº 229, de 09 de outubro de 2017, nº 2330 de 01 de julho de 2016 todos no que diz respeito ao servidor.

Art. 3º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2017.

São Domingos (SC), 19 de dezembro de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda Designada

DECRETO Nº 274 REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DE 2017

Publicação Nº 1475119

DECRETO Nº 274, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária no Orçamento de 2017 e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64; pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00; pela Lei Orçamentária Anual nº 1.795/2016;
DECRETA:
Art. 1º Fica remanejado o valor de R$ 7.655,18 (Sete mil e seiscentos e cinqüenta e cinco reais e dezoito centavos) no Orçamento de 2017 na seguinte programação de despesa:
Da Programação de Despesa:

08.00 – Encargos Gerais do Município				
28.846.0000.0.001 – Dívida Fundada Interna				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
32900000	Aplicações Diretas	73	01.0000	7.655,18

Para Programação de Despesa:

08.00 – Encargos Gerais do Município

28.846.0000.0.001 – Dívida Fundada Interna				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
46900000	Aplicações Diretas	126	03.0000	7.655,18

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Eliéze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda designada

DECRETON° 266 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1475216

DECRETO Nº 266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre a extinção de vínculo de servidores públicos municipais.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 28/09/1990; Lei nº PAN 1.132,1998; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08 atualizada; Lei Complementar n° 0042, de 04/04/2012 atualizada; Lei Complementar n° 0043, de 26/07/12; e Lei Complementar n° 0045, de 06/11/2012 atualizada; e:
· Considerando o término do ano letivo escolar de 2017;
DECRETA:
Art. 1º Fica extinto o vínculo dos servidores abaixo relacionados, admitidos em caráter temporário no serviço público municipal, pelo encerramento do contrato, a partir de 15 de dezembro de 2017, conforme segue:

Matricula	Nome	Cargo	Carga Horária
2060	Adrieli Lorenzetti	Professor PD/C-III	40 horas
2022	Aline Daniel dos Santos	Professor PD/C-III	40 horas
2019	Mari Tania Lodi Meister	Professora PD/D-IV	40 horas
2033	Catia Scheffer	Professora PD/D-IV	40 horas
2067	Vanessa Possa Schuster	Professora PD/D-IV	20 horas
2020	Elizabete Aparecida Figueiró Pretto	Professora PD/D-IV	20 horas
2021	Francieli Correa Mello	Professora PD/D-IV	20 horas
2023	Nayara Deisi Camargo	Professora PD/D-IV	40 horas
2025	Juliana Ferreira dos Santos	Professora PD/D-IV	20 horas
2055	Juliana Ferreira dos Santos	Professora PD/D-IV	20 horas
2026	Jucele dos Santos Grosbelli	Professora PD/D-IV	40 horas
2034	Sara Jane Corso Griss	Professora PD/D-IV	20 horas
2095	Sara Jane Corso Griss	Professora PD/D-IV	20 horas
2036	Sidiane Chitto	Professora PD/D-IV	20 horas
2039	Elisangela Wolff	Professora PD/D-IV	20 horas
2081	Elisangela Wolff	Professora PD/D-IV	20 horas
2058	Alcione Eloira da Luz	Professora PD/D-IV	20 horas
2086	Alcione Eloira da Luz	Professora PD/D-IV	20 horas
2087	Ana Paula Kuemanski	Professora PD/D-IV	20 horas
2094	Marilene Santina Pantano	Professora PD/D-IV	20 horas
2041	Gracieli Aparecida da Silveira	Agente Educativo	40 horas
2040	Margarete Francisca Carvalho Angeli	Professora PD/D-IV	40 horas
2045	Marta de Oliveira Paz	Agente Educativo	40 horas
2044	Jaqueline Lenita Borges Zanin	Agente Educativo	40 horas
2024	Ediane Fazolo Griss	Professora PD/C-III	40 horas
2032	Henrique Cabral de Goes	Professor PD/C-III	40 horas
2027	Iria Niszczak Cavalheiro	Professora PD/D-IV	20 horas
2059	Salete Lurdes dos Santos Pinheiro	Professora PD/D-IV	20 horas
2061	Carlos Gregório Cardoso	Professora PD/D-IV	20 horas
2064	Sandra Regina Previatti	Professora PD/D-IV	20 horas
2065	Eva Leocádia Zarembski Bertozzo	Professora PD/D-IV	20 horas
2082	Lucia Basso Valcarenghi	Professora PD/D-IV	20 horas
2079	Lucinéia Rodrigues	Professora PD/D-IV	20 horas
2080	Elizandra Wolff Tonin	Professora PD/D-IV	40 horas
2052	Sandra Cristina Gluzezak	Agente Educativo	40 horas
2098	Gabrieli Valgoi Gustmann	Agente Educativo	40 horas
2070	Ingridi Garbin	Professora PD/C-III	20 horas
2088	Luciane Zappe Meirelles	Professora PD/C-III	20 horas
2085	Gizieli Valgoi Gustmann	Professora PD/D-IV	40 horas
2042	Claudete Inez Hennerich Lammel	Professora PD/D-IV	20 horas

2048	Glaucia Filippini Roani	Professora PD/D-IV	40 horas
2050	Maria Izabel Borges	Professora PD/D-IV	20 horas
2029	Vagner Alberto Pase	Professora PD/D-IV	20 horas
2031	Vandra Cecatto de Oliveira	Professora PD/D-IV	20 horas

Art. 2º Ficam extintos os contratos nºs 003/2017, 004/2017,005/2017, 007/2017, 008/2017, 010/2017, 011/2017, 012/2017, 013/2017, 014/2017, 015/2017, 016/2017, 018/2017, 020/2017, 021/2017, 022/2017, 023/2017, 024/2017, 026/2017, 027/2017, 028/2017, 031/2017, 032/2017, 034/2017, 035/2017, 036/2017, 037/2017, 038/2017, 039/2017, 042/2017, 043/2017, 045/2017, 046/2017, 048/2017, 050/2017, 051/2017, 053/2017, 054/2017, 055/2017, 057/2017, 059/2017, 060/2017, 061/2017 firmados entre o Município de São Domingos e os servidores admitidos em caráter temporário conforme redação constante do art.1º deste decreto.
Art. 3º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 15 de dezembro de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

PORTARIA N° 259 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1475221

PORTARIA Nº 259, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre lotação e concessão de adicional de insalubridade a servidora pública municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, de 28/09/1990; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Complementar nº 0045, de 06 de novembro de 2012 e Lei Complementar nº 0042, de 04 de abril de 2012, atualizada; e:
· Considerando o disposto no Código 5.44 do Anexo I do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho para os servidores públicos municipais de São Domingos;
· Considerando os princípios que regem a Administração Pública;
RESOLVE:
Art. 1º Fica lotada na Secretaria Municipal de Saúde a servidora pública municipal Angélica Bieleski, ocupante do cargo público de Técnico em Enfermagem, a partir do dia 04 de dezembro de 2017.
Art. 2º Fica concedido Adicional de Insalubridade, na ordem de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o menor vencimento do município, a servidora pública municipal a partir do dia 04 de dezembro de 2017
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 15 de dezembro de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em data supra
Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda Designada

PORTARIA N°260 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1475224

PORTARIA Nº 260, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
Concede férias ao servidor público municipal, e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990; Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/1998; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Complementar nº 0017, de 21 de dezembro de 2007; Lei Complementar nº 0042, de 04/04/2012 atualizada e Lei Complementar nº 0045, de 06/11/2012 atualizada; e:
· Considerando requerimento protocolado junto ao Setor de Pessoal;
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida FÉRIAS ao servidor público municipal, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	DIAS	GOZO
Antonio Luiz Flizikowski	Assistente Administrativo	01/06/15 a 31/05/16	10	27/12/17 a 05/01/18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 26 de dezembro de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

PROCESSO 009/2017

Publicação Nº 1474729

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS-SC, com sede à Rua São Cristóvão, 380, Bairro São Cristóvão, São Domingos/SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.442.100/0001-78, através do Senhor Presidente, ABILIO VLADEMIR DEBORTOLI torna público que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com objetivo de selecionar proposta(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E GRAVAÇÕES DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS EM EVENTOS OS QUAIS OS VEREADORES PARTICIPEM E QUE SEJA INTERESSE PÚBLICO, PRODUÇÃO E EDIÇAO DE DOIS INFORMATIVOS DA CÂMARA, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

A Comissão de Licitação, designada pelo Decreto Legislativo nº 314 de 25 de Janeiro de 2017, processará e julgará a licitação em sessão pública, conforme especificado abaixo:

1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS
(Entrega dos Documentos e da Proposta de Preços, envelope n° 1 e envelope n° 2)
1.1. Data/hora: 25/01/2017 até às 17:30 horas

2. HORA PARA INICIO DA ABERTURA DE ENVELOPES
2.1. Início às 14:00 horas do dia 26/01/2017.

3. LOCAL DA ABERTURA
3.1. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS - SC, com sede à Rua São Cristóvão, 380, Bairro São Cristóvão, São Domingos/SC.

4. DO OBJETO DA LICITAÇÃO
4.1. O objeto da presente licitação consiste de propostas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E GRAVAÇÕES DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS EM EVENTOS OS QUAIS OS VEREADORES PARTICIPEM E QUE SEJA INTERESSE PÚBLICO, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE DOIS INFORMATIVOS DA CÂMARA.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
5.1. A vigência será da data em seguida a homologação do certame até 31 de Dezembro de 2018.

6. DOS INTERESSADOS
6.1. Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e que procedam ao cadastramento junto a Câmara Municipal de Vereadores até 03 (três) dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes.
6.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem em falência, concordata, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como, nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE EMPRESAS
7.1. A documentação para cadastramento de fornecedor é a seguinte:
I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando sociedades comerciais, e no caso por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
IV – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
V – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo está última do domicílio ou sede do licitante;
VI – Prova de regularidade para com o FGTS;
VII – Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial;
VIII – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
IX – Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
7.2. Os documentos para o cadastramento de fornecedor deverão ser entregues no endereço acima já informado junto a Câmara Municipal de Vereadores, com antecedência mínima de 03 (três) úteis da data marcada para a entrega dos envelopes, para emissão do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores.
7.3. Os documentos para cadastro que não possam ser verificados sua autenticidade via internet deverão ser obrigatoriamente autenticados em cartório ou no setor de licitação da Câmara Municipal de Vereadores com a apresentação do documento original.

8. DA HABILITAÇÃO
8.1. A documentação para habilitação dos licitantes, que deve constar no envelope nº 01, é a seguinte:
I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
IV – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
V – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo está última do domicílio ou sede do licitante;
VI – Prova de regularidade para com o FGTS;
VII – Certidão negativa de falência e recuperação judicial;
VIII – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
IX – Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
X – Declaração de que a empresa está cumprindo a exigência estabelecida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
XI – Declaração de aceitação de todas as condições do presente processo licitatório e de que tomou conhecimento do presente edital, concordando com seu teor e forma.
XII – Declaração de que não há nenhum fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública.
8.2. É dispensável a apresentação dos documentos de habilitação previstos nos itens I a IX, mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral, desde que os mesmos estejam expressamente citados no Certificado de Registro Cadastral e dentro do prazo de validade.
8.3. Os documentos apresentados deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes, também deverão serem apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com a apresentação do original, que venham a ser autenticados pela Comissão de Licitação até a abertura dos envelopes ou durante a sessão de abertura das propostas, ou também, cópias obtidas via internet, mas desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
8.4. O envelope nº 01, contendo a documentação para habilitação, deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

"ENVELOPE Nº 01
ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO
PARTICIPANTE: NOME/RAZÃO SOCIAL"

9. DA PROPOSTA
9.1. A proposta financeira somente será aberta após expirado o prazo de recurso referente a habilitação das empresas.
9.2. A proposta deverá conter a razão social, CNPJ, deverá também ser assinada e rubricada em todas as folhas.
9.3. A proposta deverá ser cotada por valor mensal e total, em moeda corrente nacional, incluindo todos os tributos incidentes, encargos sociais, deslocamentos e demais custos.
9.4. Deverá ser declarada a validade da proposta, contudo, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
9.5. A cotação do item é de inteira responsabilidade do licitante, não cabendo pedido de reconsideração por erro de digitação ou de valores.
9.6. As propostas apresentadas em desconformidade com o presente ato convocatório serão automaticamente desclassificadas.
9.7. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, objetiva, escrita em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado, de forma a não permitir a sua violação, constando na parte externa do envelope as seguintes indicações:

"ENVELOPE Nº 02
ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
REFERÊNCIA: PROPOSTA DE PREÇOS
PARTICIPANTE: NOME/RAZÃO SOCIAL"

10. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
10.1. A sessão de abertura dos envelopes será realizado na sede da Câmara Municipal de Vereadores.
10.2. A sessão de abertura dos envelopes terá início com o credenciamento dos prepostos dos licitantes.
10.3. Primeiramente será aberto o envelope nº 01 e estando presentes os prepostos de todos os licitantes ou tendo havido a desistência expressa por parte de todos os licitantes concordando com o resultado de seu julgamento referente a habilitação, será então aberto no mesmo dia, logo após a assinatura da Ata, o envelope nº 02 contendo a proposta.
10.4. Não estando presente os prepostos e não havendo a desistência do prazo recursal, a abertura dos envelopes das propostas de preços se dará em dia e horário a serem definidos pela Comissão de Licitação.
10.5. Os envelopes serão abertos e os documentos bem como a proposta de preços, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos prepostos licitantes os quais estiverem presentes no evento.
10.6. A qualquer momento que julgue conveniente poderá o Presidente da Comissão de Licitações, suspender os trabalhos durante a sessão de abertura, devendo informar a data e horário de reabertura.
10.7. As empresas inabilitadas receberão de volta seus envelopes propostas intactos, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante recibo de devolução.

11. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11.1. A abertura e o julgamento terá início às 14:00 horas do dia 26 de janeiro de 2018, no local e endereço indicado no preâmbulo deste

Edital.
11.2. Caberá a Comissão de Licitação o julgamento da habilitação e das propostas de preços, bem como a classificação final.
11.3. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não atender às exigências deste Edital.
11.4. Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, às quais deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação da proposta.
11.5. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que satisfeitas as condições do Edital apresentar o menor preço por item.
11.6. Verificando-se a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado com critério de desempate o sorteio a ser realizado em ato público.
11.7. No caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o que for mais vantajoso para a Câmara Municipal de Vereadores.
11.8. No caso do adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, a Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos, poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.9. Após o julgamento definitivo das propostas de preços e classificação final, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório para homologação e adjudicação pela autoridade competente.

12. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO
12.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações.
12.2. Após proferido o julgamento pela Comissão de Licitação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido expressamente a desistência, ou, ainda, após o julgamento daqueles recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para a competente deliberação.
12.3. Homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será notificada para assinar o respectivo contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da perda do direito de contratar.
12.4. A recusa pela aceitação do Contrato, por parte da licitante convocada, por qualquer motivo, dentro do prazo previsto, implicará em sua eliminação, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta apresentada, sem prejuízos de demais sanções previstas na Lei 8.666/93.
12.5. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES
13.1. O pagamento será feito em moeda corrente nacional, em parcelas sucessivas e mensais.
13.2. O pagamento será efetuado dividindo o valor do contrato pelo número de meses até 31 de dezembro de 2017, através de crédito em moeda corrente ou através de cheque nominal.
13.3. O pagamento será efetuado mediante a prestação de serviços e a apresentação de nota fiscal até o dia 10 do mês subseqüente à prestação dos serviços.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1. As despesas decorrentes de aquisições por intermédio desta licitação, correrão por conta dos recursos específicos do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos, existentes nas dotações dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.
14.2. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão à conta dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos, constantes do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos: 33.90.39.00.

15. DAS PENALIDADES
15.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 15.1, estará contratado sujeito às seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores pelo período de 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1. A Câmara Municipal de Vereadores recusará todo e qualquer produto/serviços que não atender às especificações ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
16.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Câmara Municipal de Vereadores ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando a Câmara de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
16.3. Aplica-se à presente licitação as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
16.4. Não serão aceitas quaisquer propostas em desacordo com o edital ou com as normas vigentes.
16.5. Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar.
16.6. A comissão permanente de licitação, nomeada pelo Decreto Legislativo nº 314/2017, de 25.01.2017, dirimirá as dúvidas que suscite em relação a presente licitação, desde que argüidas por escrito até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.
16.7. O licitante poderá apresentar Impugnação ao Edital até 02 (dois) dias que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
16.8. Onde este edital for omisso prevalecerão os termos da Lei 8.666/1993.
16.9. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos proponentes.

16.10. O Presidente da Câmara também reserva-se o direito de suspender e de rescindir o contrato de forma unilateral, desde que nos interesses do Poder Público ou outro motivo que justifique o ato, sem que caiba qualquer indenização, ressarcimento, ou reclamação.
16.11. As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de Licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.
16.12. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de São Domingos.
16.13. O Processo Licitatório poderá ser retirado junto à Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
16.14. São partes integrantes deste Edital o Anexo I, II, III e IV.

São Domingos, SC, 26 de dezembro de 2017.
ABILIO VLADEMIR DEBORTOLI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

VOLNEI FERRARINI MEOTI
Presidente da Comissão de Licitações

ANEXO I

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede .. .., por seu representante legal ....., DECLARA nos termos do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e para fins do disposto na licitação na modalidade de Tomada de Preços n° 001/2017, da Câmara Municipal de Vereadores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

..... , ... de ..... de 2017.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.

DECLARAÇÃO

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede .. .., por seu representante legal ....., DECLARA nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, e para fins do disposto na licitação na modalidade de Tomada de Preços n° 001/2017, da Câmara Municipal de Vereadores, que aceita todas as condições do presente processo licitatório e de que tomou conhecimento do presente edital, concordando com seu teor e forma.

..... , ... de ..... de 2017.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.

DECLARAÇÃO

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede .. .., por seu representante legal ....., DECLARA nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, para fins do disposto na licitação na modalidade de Tomada de Preços n° 001/2017, da Câmara Municipal de Vereadores, que não há nenhum fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública.

..... , ... de ..... de 2017.

Assinatura do Representante Legal

São João do Oeste

Prefeitura

DECRETO 153/2017 - FIXA UFRM PARA O ANO DE 2018

Publicação Nº 1474641

DECRETO Nº 153/17, DE 27/12/2017.

FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao § 1º do art. 107 da Lei Complementar Municipal nº 011/2005 e considerando que a variação acumulada do Índice Geral de Preços ao Consumidor IGP-M no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017 é de --0,877%,

DECRETA:
Art.1º. Fica fixado em R$ 397,78 (trezentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos) o valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício de 2018.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 27 de dezembro de 2017.

FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PP 154.17 PRODUTOS QUIMICOS

Publicação Nº 1474342

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0154/2017
OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrito a seguir:
OBJETO: Aquisição de produtos químicos para o tratamento de água, destinados para manutenção das estações de tratamento de água do município de São João do Oeste.
Tipo: menor preço por item.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 08:30 horas do dia 15 de janeiro de 2018. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14:00 horas do dia 15 de janeiro de 2018 no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, pelo e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. São João do Oeste, SC, 28 de dezembro de 2.017. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL.

São João do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 120 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1475327

DECRETO Nº 120 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei nº 1796 de 12 de dezembro 2016 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para cobertura de dotações do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, conforme seguem:

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
28.846.0000.0062 – Encargos Gerais da Prefeitura
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.204,05

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0128.2036 – Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.00.00.00.00.00.0101 – Aplicações Diretas ..... R$ 6.353,62

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
26.782.0135.2051 - Manutenção da Rede Viária Municipal
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 737,16
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 3.908,12

1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
20.606.0133.2046 – Assistência ao Produtor Rural, Pecuaristas e Pescadores
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 797,05

TOTAL ..... R$ 22.000,00

Art. 2º - Para cobertura das dotações do artigo primeiro será utilizado recurso ordinário de excesso de arrecadação, verificado no exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
27 de dezembro de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São José do Cedro

Prefeitura

DECRETO Nº 350/2017/SF

Publicação Nº 1474533

DECRETO Nº. 350/2017 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 7º e Inciso II do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.519/2016/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02 DEPTO DE SAÚDE PÚBLICA
2.056 PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA
"29"3.1.90.11.00.00.1.0002 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R$3.000,000

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 3.000,00 (três reais), Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde, Fonte 1.0002, das verbas a seguir discriminadas:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02 DEPTO DE SAÚDE PÚBLICA
2.056 PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA
"33"3.3.90.14.00.00.1.0002 Diárias – Civil ..... R$3.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.
Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 351/2017/SF

Publicação Nº 1474534

DECRETO Nº. 351/2017 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 7º e Inciso II do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.519/2016/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$ 66.825,22 (sessenta e seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
01 DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
2.017 DEPTO DE ADMIN PLANEJ EDUCACIONAL
"105"3.1.90.13.00.00.1.0001 Obrigações Patronais ..... R$51.075,67

2.018 ENSINO FUNDAMENTAL E VAL DO MAG – FUNDEB
"114"3.1.90.13.00.00.1.0018 Obrigações Patronais ..... R$9.532,66

02 DEPTO DE ENSINO INFANTIL
2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
"143"3.1.90.13.00.00.1.0001 Obrigações Patronais ..... R$4.926,34

"144"3.1.90.13.00.00.1.0018 Obrigações Patronais ..... R$1.290,55

"142"3.1.90.11.00.00.1.0018 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R$48.000,00
"152"3.3.90.46.00.00.1.0019 Auxilio – Alimentação ..... R$750,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 66.825,22 (sessenta e seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), Recursos Fundeb 60% e transferências de impostos da educação, Fontes 1.0018 e 1.0001, das verbas a seguir discriminadas:

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
01 DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
2.017 DEPTO DE ADMIN PLANEJ EDUCACIONAL
"104"3.1.90.11.00.00.1.0001 vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$3.908,80
"107"3.3.90.30.00.00.1.0001 Material de Consumo ..... R$24.071,31
"109"3.3.90.39.00.00.1.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R$9.703,83
"110"3.3.90.46.00.00.1.0001 Auxilio- Alimentação ..... R$2.117,89
"111"4.4.90.52.00.00.1.0001 Equipamentos e Material Permanente ..... R$11.273,84

2.018 ENSINO FUNDAMENTAL E VAL DO MAG – FUNDEB
"112"3.1.90.04.00.00.1.0018 Contratação Por Tempo determinado ..... R$340,27
"113"3.1.90.11.00.00.1.0018 Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal Civil...R$3.925,97
"116"3.3.90.30.00.00.1.0018 Material de Consumo ..... R$628,00
"118"3.3.90.39.00.00.1.0018 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R$3.199,76
"119"3.3.90.46.00.00.1.0018 Auxilio- Alimentação ..... R$1.438,66

02 DEPTO DE ENSINO INFANTIL
2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
"140"3.1.90.04.00.00.1.0018 Contratação Por Tempo determinado ..... R$521,98
"141"3.1.90.11.00.00.1.0001 Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal Civil...R$2.288,42
"142"3.1.90.11.00.00.1.0018 Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal Civil...R$510,97
"145"3.3.90.14.00.00.1.0001 Diárias – Civil ..... R$805,12
"146"3.3.90.30.00.00.1.0018 Material de Consumo ..... R$154,70
"147"3.3.90.30.00.00.1.0019 Material de Consumo ..... R$28,35
"149"3.3.90.39.00.00.1.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R$2,64
"150" 3.3.90.39.00.00.1.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R$182,81
"151"3.3.90.46.00.00.1.0001 Auxilio- Alimentação ..... R$1.675,46
"152"3.3.90.46.00.00.1.0019 Auxilio-Alimentação ..... R$46,44

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 724/2017

Publicação Nº 1475377

PORTARIA Nº 724/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67 da Lei Municipal 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal, Mariel Perin, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, Matrícula 2039, sendo 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 06/03/2014 a 05/03/2015 e 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 06/03/2015 a 05/03/2016, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

JOANA ANZOLIN,
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 725/2017

Publicação Nº 1475378

PORTARIA Nº 725/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Charlise Barato dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Grupo ATM, Nível 01, Matrícula 2447, referente ao período aquisitivo de 01/10/2015 a 30/09/2016, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Administração/Fazenda.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 726/2017

Publicação Nº 1475379

PORTARIA Nº 726/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Isete Maria Bassani Rosa, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Grupo SAU, Nível 05, Matrícula 1528, referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 a 29/02/2016, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Administração/Fazenda.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 727/2017

Publicação Nº 1475380

PORTARIA Nº 727/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal, Catarina de Lima Zanetti, ocupante do cargo efetivo de Merendeira C.I, Grupo TSG, Nível 02, Matrícula 1259, referente ao período aquisitivo de 07/02/2016 a 06/02/2017, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Administração/Fazenda.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 728/2017

Publicação Nº 1475382

PORTARIA Nº 728/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Debora Cristina Santin, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Prefeito, Grupo DAC, Nível 10, Matrícula 2817, referente ao período aquisitivo de 18/02/2016 a 17/02/2017, para serem gozadas no período de 11 de janeiro a 09 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Administração/Fazenda.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 729/2017

Publicação Nº 1475383

PORTARIA Nº 729/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias ao Servidor Público Municipal, Jucinei Bonato, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Grupo ATM, Nível 01, Matrícula 1692, referente ao período aquisitivo de 12/07/2016 a 17/07/2017, para serem gozadas no período de 12 a 26 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Administração/Fazenda.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 730/2017

Publicação Nº 1475384

PORTARIA Nº 730/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de GOZO de férias ao Servidor Público Municipal Rudimar Cesar Winter, ocupante do cargo efetivo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, Grupo ANS, Nível 11, Matrícula 1691, no período de 15 de janeiro a 03 de fevereiro de 2018, interrompidas pelos Decretos nº 5.849, de 12 de julho de 2016 e Decreto nº 6.058, de 04 de julho de 2017, restando 17 (dezessete) dias para serem gozados posteriormente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 731/2017

Publicação Nº 1475386

PORTARIA Nº 731/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Maiara Ongaratto, ocupante do cargo efetivo de Assistente

Financeiro, Grupo ATM, Nível 16, Matrícula 3179, referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 31/03/2017, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Administração/Fazenda.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 732/2017

Publicação Nº 1475387

PORTARIA Nº 732/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Vanessa Nicola, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, Grupo SAU, Nível 10, Matrícula 3219, referente ao período aquisitivo de 01/07/2016 a 30/06/2017, para serem gozadas no período de 17 de janeiro a 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Administração/Fazenda.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 733/2017

Publicação Nº 1475388

PORTARIA Nº 733/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora Pública Municipal Adeli Maria Nonneemacher, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro ESF, Matrícula 2569, referente ao período aquisitivo de 06/06/2015 a 05/06/2016, para serem gozadas no período de 15 a 29 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,

em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 734/2017

Publicação Nº 1475389

PORTARIA Nº 734/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 16 (dezesseis) dias de férias ao Servidor Público Municipal, Leandro Afonso Bordin, ocupante do cargo efetivo de Médico ESF, matrícula 3206, referente ao período aquisitivo de 01/06/2015 a 31/05/2016, para serem gozados no período de 15 a 30 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JULIO WILL,
Secretário Municipal da Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 735/2017

Publicação Nº 1475391

PORTARIA Nº 735/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal, Marcelo Silveira de Avila, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Grupo TSG, Nível 08, Matrícula 1237, referente ao período aquisitivo de 21/04/2015 a 20/04/2016, para serem gozadas no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 736/2017

Publicação Nº 1475393

PORTARIA Nº 736/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67 da Lei Municipal 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Raquel Gonzatto, ocupante do cargo efetivo de Orientador Social, Matrícula 3278, referente ao período aquisitivo de 03/11/2016 a 02/11/2017, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 737/2017

Publicação Nº 1475394

PORTARIA Nº 737/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67 da Lei Municipal 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias à Servidora Pública Municipal Ana Paula da Luz Bianchini, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, Grupo ANS, Matrícula 1887, referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 a 29/02/2016, para serem gozadas no período de 02 a 21 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 738/2017

Publicação Nº 1475395

PORTARIA Nº 738/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67 da Lei Municipal 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora Pública Municipal Jéssica Fátima Wartha, ocupante do comissionado de Chefe de Departamento de Secretaria, Grupo DAC, Nível 06, Matrícula 3280, referente ao período aquisitivo de 03/11/2015 a 02/11/2016, para serem gozadas no período de 02 a 16 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 739/2017

Publicação Nº 1475396

PORTARIA Nº 739/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67 da Lei Municipal 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal, Andreia Ferreira Gomes Lermen, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Secretaria, Grupo DAC, Nível 12, Matrícula 2756, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 01/01/2018, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 740/2017

Publicação Nº 1475397

PORTARIA Nº 740/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67 da Lei Municipal 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal, Marlizete Aparecida Rauber, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Habitação, Grupo DAC, Nível 23, Matrícula 3015, referente ao período aquisitivo de 05/05/2015 a 04/05/2016, para serem gozadas no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 741/2017

Publicação Nº 1475398

PORTARIA Nº 741/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Terezinha Perondi Bonatto, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo TSG, Nível 01, Matrícula 1402, referente ao período aquisitivo de 17/02/2016 a 16/02/2017, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CLAUDIOMIRO FRANCISCO ONGARATTO,
Secretário Municipal de Esportes.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 742/2017

Publicação Nº 1475399

PORTARIA Nº 742/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Jean Marcos Chieza Colle, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete de Secretário, Grupo DAC, Nível 07, Matrícula 3370, referente ao período aquisitivo de 06/05/2016 a 05/05/2017, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CLAUDIOMIRO FRANCISCO ONGARATTO,
Secretário Municipal de Esportes.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 743/2017

Publicação Nº 1475400

PORTARIA Nº 743/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais, Gelsimar Alberti e Marcos Alcara, ocupantes do cargo efetivo de Professor Nível 2, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CLAUDIOMIRO FRANCISCO ONGARATTO,
Secretário Municipal de Esportes.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 744/2017

Publicação Nº 1475401

PORTARIA Nº 744/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67 da Lei Municipal 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Rosana Gonçalves, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços I, matrícula 2540, referente ao período aquisitivo de 10/03/2016 a 09/03/2017, para serem gozadas no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ANDERSON LUIZ TREMEA,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 745/2017

Publicação Nº 1475403

PORTARIA Nº 745/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora Pública Municipal Mara Regina Deves Budtinger, ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, Matrícula 3291, sendo 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 10/01/2016 a 09/01/2017 e 05 (cinco) dias referente ao período aquisitivo de 10/01/2017 a 09/01/2018, para serem gozadas no período de 02 a 16 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 746/2017

Publicação Nº 1475404

PORTARIA Nº 746/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Cleusa Maria Klein, ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, Matrícula 3288, referente ao período aquisitivo de 10/01/2017 a 09/01/2018, para serem gozadas no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 747/2017

Publicação Nº 1475407

PORTARIA Nº 747/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e de acordo com o Artº. 159 da Lei Municipal 1.062/86, de 26 de dezembro de 1986, combinada com o Artº. 32, § 2º da Lei Complementar 005/2003;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder recesso remunerado no período de 22 a 29 de dezembro de 2017, e 30 (trinta) dias de férias no período de 02 a 31 de janeiro de 2018, aos servidores públicos municipais ocupantes do Cargo Efetivo de Professor, da área I do Ensino Infantil e da área II do Ensino Fundamental, que atuam junto às Escolas Municipais, Arlei José Fedrizzi, Carla Assmann Anzolin, Cleci Alves de Souza Santos Silva, Clenice Teresinha Weiss Schumann, Cristina Battaglin, Elaine Mergen, Elisiane Barp, Elenice Anzolin Corá, Francieli Cristina Mayer Kafer Klauch, Geni Fátima Wartha Reichert, Inez Catarina Muller, Isete Maria Uliana Schanne, Janete Scholl Schneider, Janete Terezinha Echer, Josiane Regina Kinzel, Juceli Maria Bosa, Judite Lorenzon Deicke, Julita Lucia Kieling Camini, Liane Thomas Britz, Luciane Inez Gonzzatti Dal Magro, Maribel Terezinha Caron, Marcia Teresinha Hanzen Roos, Maria Celestina Spezia, Noeli Terezinha Pellenz, Olga da Silva Martins Ferrari, Pricila Aline Piran, Rosane Lazzaroto, Sandra Claudete Kunzler, Selma Bohnenberger Belitz, Soeli Justen dos Santos, Tatiane Aparecida Gugel, Tania Becker.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 22 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 748/2017

Publicação Nº 1475408

PORTARIA Nº 748/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e de acordo com o Artº. 159 da Lei Municipal 1.062/86, de 26 de dezembro de 1986, combinada com o Artº. 32 § 2º da Lei Complementar 005/2003;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder recesso remunerado no período de 22 a 29 de dezembro de 2017, e 30 (trinta) dias de férias no período de 02 a 31 de janeiro de 2018, aos servidores públicos municipais ocupantes do Cargo Efetivo de Professor, da área I do Ensino Infantil, que atuam junto as Creches Municipais, Ângela Maria Mochovik, Andréia Aparecida Canova Land, Bernadete Terezinha Spironello Britz, Dilaine Lazaretti, Divanir Teresinha Bernardini, Gisele Henicka Miola, Ivonete Toigo Lebens, Janete Maria Backes Muller, Jenice Liberalesso, Maira Caetano Casagranda, Maristela Casagranda, Marli do Carmo Maraschim, Mauriane Carossi, Neusa Maria Mergen Rozo, Rosane Maria Lorenzon Brixner.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 749/2017

Publicação Nº 1475409

PORTARIA Nº 749/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e de acordo com o Artº. 159 da Lei Municipal 1.062/86, de 26 de dezembro de 1986, combinada com o Artº. 32 § 2º da Lei Complementar 005/2003 e Lei Complementar nº 067/2017, de 31 de outubro de 2017,

RESOLVE:
Art.1º. Conceder recesso remunerado no período de 22 a 29 de dezembro de 2017, e 30 (trinta) dias de férias no período de 02 a 31 de janeiro de 2018, aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos efetivos de Monitor de Creche e Auxiliar de Ensino, da Área I do Ensino Infantil, que atuam junto as Creches Municipais, Aldinha Baseggio, Ana Paula Pecin, Ana Paula Teixeira, Cristiane Garbin, Débora Schein Fulber, Deise Cristina Demarco, Dirce Baseggio, Ediane Daniela Dahmer, Édina Cristina Fávero, Elisângela Meotti Bertolini, Franciele Herbert Mantovani, Izete Terezinha Pinto, Janete Warken Neumann, Keli Danieli, Margarete Ines Pellenz, Maria Julia Martin Ludwig, Marli Paulina Zimmer Rockenbach, Rosani Passarin Zanardi, Tais Andrieli Graetzler e Vanice Fátima Turani Silvestre.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 750/2017

Publicação Nº 1475410

PORTARIA Nº 750/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e de acordo com o Artº. 159 da Lei Municipal 1.062/86, de 26 de dezembro de 1986, combinada com o Artº. 32 § 2º da Lei Complementar 005/2003;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias às Servidoras Públicas Municipais, ocupantes do Cargo Efetivo de Assistente Técnico Pedagógico, Edina Gusta Zamboni, Elaine Terezinha Simch, Márcia Helena Demossi e Neiva Krewer Nós, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jose do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 751/2017

Publicação Nº 1475411

PORTARIA Nº 751/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e de acordo com o Artº. 159 da Lei Municipal 1.062/86, de 26 de dezembro de 1986, combinada com o Artº. 32 § 2º da Lei Complementar 005/2003;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes do Cargo Efetivo de Professor, designados para o Suporte Pedagógico, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Miria Salete Lorscheiter Spironello e Mauro Weber, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 752/2017

Publicação Nº 1475412

PORTARIA Nº 752/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e de acordo com o Artº. 159 da Lei Municipal 1.062/86, de 26 de dezembro de 1986, combinada com o Artº. 32 § 2º da Lei Complementar 005/2003;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias às Servidoras Públicas Municipais, Elizandra Potrick, Lisete Maria Brixner Weis e Viviane Menin Dariva Winter, ocupantes do Cargo Efetivo de Professor e Monitor de Creche, respectivamente, designadas para atuar junto à Direção das Unidades Escolares, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 753/2017

Publicação Nº 1475413

PORTARIA Nº 753/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67 da Lei Municipal 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias às Servidoras Públicas Municipais, ocupantes do Cargo Comissionado de Diretor de Escola ou Creche, Eliane Ana Spironello Foppa, Gessi Boller e Vera Lourdes Fernandes Ducatti, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 754/2017

Publicação Nº 1475414

PORTARIA Nº 754/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67 da Lei Municipal 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Susana Camícia, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor de Direção de Escola, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 755/2017

Publicação Nº 1475415

PORTARIA Nº 755/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67 da Lei Municipal 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Lúcia Fátima Maldaner, ocupante do cargo comissionado de Coordenador do Departamento de Cultura, Matrícula 3014, referente ao período aquisitivo de 05/05/2016 a 04/05/2017, para serem gozados no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 756/2017

Publicação Nº 1475418

PORTARIA Nº 756/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67 da Lei Municipal 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias às Servidoras Públicas Municipais, ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Daiane Carla Ames, Daiane dos Santos, Daiane Carla Ames, Diva Ferraz dos Santos, Eliane da Silva Alexandre, Eliane Márcia Pinto Johner, Francieli Cristina Balerini Ludwig, Glades Eloá Conterno, Iracema Maria Kilian, Irene Costacurta, Isolde Maria Cigolini, Luizane Lagemann, Lucivane de Oliveira, Malgarete Manfroi, Maria Salete Hansel Wille, Marlei de Mello, Marinês Luccheta, Marisa da Silva Boscardin, Marlene Alves Garcia Gomercindo, Raquel Lazzari, Silvane Consalter Tente, Sebastiana de Souza Santos Paulino, Silvanei Teresinha Krefta Rodrigues e Tatiane dos Santos, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 757/2017

Publicação Nº 1475419

PORTARIA Nº 757/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67 da Lei Municipal 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes do Cargo Efetivo de Motorista, Daniel de Pellegrin,

Eloir Schneider, Jean Marciel Schlindwein, Gilnei Ville e Orivan Provensi, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 758/2017

Publicação Nº 1475420

PORTARIA Nº 758/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67 da Lei Municipal 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Marisete Balbinot, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Grupo ATM, Nível 01, Matrícula 1693, referente ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 30/06/2015, para serem gozados no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 759/2017

Publicação Nº 1475421

PORTARIA Nº 759/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67 da Lei Municipal 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Tania Maria Spessatto, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Grupo ATM, Nível 01, Matrícula 141, referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 a 28/02/2016, para serem gozados no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 760/2017

Publicação Nº 1475423

PORTARIA Nº 760/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67 da Lei Municipal 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal, Salete Maria Bussolaro, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Departamento de Secretaria, Grupo DAC, Nível 06, matrícula 2866, referente ao período aquisitivo de 01/08/2016 a 31/07/2017, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 761/2017

Publicação Nº 1475424

PORTARIA Nº 761/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67 da Lei Municipal 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias às Servidoras Públicas Municipais, ocupantes do Cargo de Merendeira C.I, Beverli Libero e Matilde Maziero, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 27 de dezembro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017 - SRP - PR Nº 037/2017 - FMS

Publicação Nº 1475352

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SR. GESTOR, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 10/01/2018, às 07h30min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2018 NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POLICLÍNICA MUNICIPAL DE SAÚDE, AMBAS VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramais 8564/8588. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste, 27 de dezembro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 5.829, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474433

DECRETO Nº 5.829, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
Abre crédito adicional suplementar, anulação de dotações, no orçamento programa de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.307, de 19 de dezembro de 2016, e de acordo com o inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito adicional, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2017, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME

08.01.12.365.4505.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0019	70 Aplicação Direta	R$ 250.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação, de que trata o artigo 1º, em conformidade com o que estabelece o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.307, de 19 de dezembro de 2016, serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação:

08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME

08.01.12.365.4505.2.015.4.4.90.00.00.00.00.00.01.0019	73 Aplicação Direta	R$ 250.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de dezembro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 006/2017 - DIRETORIA DE FAZENDA

Publicação Nº 1474553

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 006/2017.

A DIRETORIA DE FAZENDA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, NOTIFICA o contribuinte abaixo relacionado, para que compareça na Diretoria de Fazenda, situada no Centro Administrativo Municipal Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, no prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar seu débito fiscal referente à multa decorrente de descumprimento parcial do

contrato nº 126/2015. A Penalidade foi aplicada por intermédio do Decreto nº 5.785 de 13 de novembro de 2017, sob pena de ser inscrito em Dívida Ativa não Tributária, nos termos da legislação em vigor.

Contribuinte: ZENI TEREZINHA PONTES CONSTRUTORA EIRELI ME
CNPJ: 18.492.112/0001-72

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de dezembro de 2017.
Kelli Cristina Calvi Giacomin
Diretora de Fazenda
Matrícula 343501

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017

Publicação Nº 1474547

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Caleffi, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Fica prorrogada a Ata de Registro de Preços, do Processo Licitatório nº 009/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 009/2017, Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO, GASOLINA E ÓLEO DIESEL S-10 PARA O ANO DE 2017 A SEREM ENTREGUES NOS TANQUES DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, firmada em 03/02/2017, entre o Município de São Lourenço do Oeste - SC e a empresa MAXSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 00.326.969/0001-57, de 31/12/2017 até 03/02/2018, conforme o item 17.3 do edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe.

Ficam ratificadas todas as demais disposições da Ata de Registro de Preços, que permanecem inalteradas.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de dezembro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017

Publicação Nº 1474548

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Caleffi, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Fica prorrogada a Ata de Registro de Preços, do Processo Licitatório nº 011/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 011/2017, Objeto: AQUISIÇÃO DE TONERS COMPATÍVEIS A SEREM UTILIZADOS DURANTE O ANO DE 2017 PARA AS IMPRESSORAS DE VÁRIOS MODELOS E MARCAS DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, firmada em 06/02/2017, entre o Município de São Lourenço do Oeste - SC e a D. G. LAZARIN EPP - CNPJ: 05.874.059/0001-22, de 31/12/2017 até 06/02/2018, conforme o item 17.3 do edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe.

Ficam ratificadas todas as demais disposições da Ata de Registro de Preços, que permanecem inalteradas.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de dezembro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2017 - FMS

Publicação Nº 1474544

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.359.214/0001-75, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 291, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Caleffi, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Fica prorrogada a Ata de Registro de Preços, do Processo Licitatório nº 035/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 032/2017, Objeto AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO ANO DE 2018 AOS USUÁRIOS CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL ATENDENDO A PROGRAMAS DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, firmada em 22/12/2017, entre o Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste - SC e a empresa JARDIM COSMETICOS LTDA – ME - CNPJ: 23.720.752/0001-22; de 31/12/2017 até 22/12/2018, conforme o item 17.3 do edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe.

Ficam ratificadas todas as demais disposições da Ata de Registro de Preços, que permanecem inalteradas.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de dezembro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2017 - FMS

Publicação Nº 1474545

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.359.214/0001-75, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 291, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Caleffi, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Fica prorrogada a Ata de Registro de Preços, do Processo Licitatório nº 036/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 033/2017, Objeto AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE RECEITUÁRIOS PARA SEREM UTILIZADOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POLICLÍNICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2018, AMBOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, firmada em 22/12/2017, entre o Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste - SC e a empresa ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA – EPP - CNPJ: 05.665.084/0001-04; de 31/12/2017 até 22/12/2018, conforme o item 17.3 do edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe.

Ficam ratificadas todas as demais disposições da Ata de Registro de Preços, que permanecem inalteradas.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de dezembro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017 - FMS

Publicação Nº 1474546

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.359.214/0001-75, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 291, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Caleffi, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Fica prorrogada a Ata de Registro de Preços, do Processo Licitatório nº 037/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 034/2017, Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CEO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, NO ANO DE 2018, firmada em 27/12/2017, entre o Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste - SC e a empresa EVERTON FUZINATTO ME - CNPJ: 11.290.271/0001-45; de 31/12/2017 até 27/12/2018, conforme o item 17.3 do edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe.

Ficam ratificadas todas as demais disposições da Ata de Registro de Preços, que permanecem inalteradas.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de dezembro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2017

Publicação Nº 1474549

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Caleffi, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Fica prorrogada a Ata de Registro de Preços, do Processo Licitatório nº 194/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 145/2017, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, CUMEEIRAS E MADEIRAS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE PONTES, NO PROGRAMA "MORAR MELHOR", E OUTRAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC NO ANO DE 2018, firmada em 20/12/2017, entre o Município de São Lourenço do Oeste - SC e as empresas PANSERA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP - CNPJ: 10.693.709/0001-73; MADEIREIRA FAVERO LTDA ME - CNPJ: 00.535.475/0001-82, de 31/12/2017 até 20/12/2018, conforme o item 17.3 do edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe.

Ficam ratificadas todas as demais disposições da Ata de Registro de Preços, que permanecem inalteradas.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de dezembro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2017

Publicação Nº 1474550

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Caleffi, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Fica prorrogada a Ata de Registro de Preços, do Processo Licitatório nº 195/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 146/2017, Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS A VAREJO, SENDO, GASOLINA E ÓLEO DIESEL S-10, A SEREM FORNECIDOS ATRAVÉS DE POSTO REVENDEDOR, MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA VENCEDORA, DE FORMA PARCELADA, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC NO ANO DE 2018, firmada em 20/12/2017, entre o Município de São Lourenço do Oeste - SC e a empresa STANG & STANG LTDA - CNPJ: 08.033.253/0004-16, de 31/12/2017 até 20/12/2018, conforme o item 17.3 do edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe.

Ficam ratificadas todas as demais disposições da Ata de Registro de Preços, que permanecem inalteradas.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de dezembro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2017

Publicação Nº 1474551

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Caleffi, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Fica prorrogada a Ata de Registro de Preços, do Processo Licitatório nº 196/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 147/2017, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (MUDANÇA) DE MOBILIÁRIO E DEMAIS BENS DAS ESCOLAS BÁSICAS VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, NO ANO DE 2018, firmada em 21/12/2017, entre o Município de São Lourenço do Oeste - SC e a empresa CLAUNIR NICHETTI E CIA ME - CNPJ: 05.862.186/0001-01, de 31/12/2017 até 21/12/2018, conforme o item 17.3 do edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe.

Ficam ratificadas todas as demais disposições da Ata de Registro de Preços, que permanecem inalteradas.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de dezembro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2017

Publicação Nº 1474552

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Caleffi, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Fica prorrogada a Ata de Registro de Preços, do Processo Licitatório nº 199/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 148/2017, Objeto: AQUISIÇÃO DE PASTAS PARA ACONDICIONAR OS BLOCOS DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, firmada em 26/12/2017, entre o Município de São Lourenço do Oeste - SC e a empresa COMERCIAL SOETHE LTDA – ME - CNPJ: 21.264.454/0001-40, de 31/12/2017 até 26/12/2018, conforme o item 17.3 do edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe.

Ficam ratificadas todas as demais disposições da Ata de Registro de Preços, que permanecem inalteradas.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de dezembro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017 - FMS

Publicação Nº 1474538

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017 - FMS
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 037/2017 – Pregão Presencial Nº 034/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CEO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, NO ANO DE 2018.
FORNECEDOR: EVERTON FUZINATTO ME - CNPJ: 11.290.271/0001-45.
VALOR: R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).
TOTAL: R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2017.
VIGÊNCIA: 27/12/2017 à 31/12/2017.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

1º ADITIVO ALUGUEL

Publicação Nº 1474593

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 01/2017, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA E O SR. ILCON LUIS MULLER

A Câmara de Vereadores de São Miguel da Boa Vista-SC, com sede na Avenida São Miguel, 568, inscrita no CNPJ 11.331.812/0001-36, neste ato representado pelo Presidente, Jairo Antonio Luft, brasileiro, casado, residente na Rua São Luiz, Centro, neste Município, inscrito no CPF N.º 414.277.199-34 , e de outro lado o Sr.ILCON LUIS MULLER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Miguel da Boa Vista, estado de Santa Catarina, inscrito no CPF N.º.469.381.769-49, RG.nº.1.492.574, neste ato representado por sua procuradora CLECI MULLER, conforme procuração anexa, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017, firmado em 02 de janeiro de 2017.

Cláusula Primeira: Por razões de interesse público fica alterada a Cláusula Terceira do contrato nº 01/2017, para prorrogar a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Segunda: O presente Termo Aditivo tem amparo legal no art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, atualizada, e Cláusula Terceira do contrato 01/2017.

Cláusula Terceira: Os recursos necessários para a execução do presente correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2015- Dotação 3390 – Elemento 3390.36.15.00.00.00 – Locação de Imóveis.

E por estarem justos e acordes, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que vai assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas.

São Miguel da Boa Vista, SC, 28 de dezembro de 2017.

A Câmara de Vereadores de São Miguel da Boa Vista-SC
Jairo Antonio Luft

Cleci Muller

Testemunhas: _____
Silvane Zambiazi
Cpf: 054.885.999-08

Marizete Sandrin
Cpf: 863.768.379-72 Assessoria Jurídica
Tânia Maria F. Begrow
OAB/SC 22.353

ADITIVO 8 BETHA

Publicação Nº 1474596

TERMO ADITIVO N° 08/2017

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 01/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado a Câmara Municipal de São Miguel da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Miguel, nº 568, inscrita no CNPJ sob o nº 11.331.812/0001-36, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. Jairo Antonio Luft, brasileiro, casado, residente na Rua São Luiz, Centro, neste Município, inscrito no CPF N.º 414.277.199-34, e de outro lado a empresa Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67, resolvem, entre si e na melhor forma de direito aditar o contrato nº 001/2014 conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA
O prazo Contratual fica prorrogado até 31 de março de 2018.
Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem fundamento legal no art. 57, inciso IV da Lei 8666/93 e cláusula segunda do contrato 001, firmado em 01 de abril de 2014.
Cláusula Terceira - DAS DOTAÇÕES
As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação: Dotação: 3390 – Elemento: 3390.39.11.00.00.00.
Cláusula Quarta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

São Miguel da Boa Vista, 28 de dezembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
SILVANE ZAMBIAZI CPF: 054.885.999-08 MARIZETE SANDRIN CPF: 863.768.379-72

ATA Nº 42- 2ª ORDIN. DEZ 22-12.

Publicação Nº 1474591

ATA Nº 42/2017 - SEGUNDA SESSÃO DE CARATER ORDINÁRIO DO MÊS DEZEMBRO
Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas, reuniu-se na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Avenida São Miguel, nº 568, na Cidade de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, a Edilidade do Município de São Miguel da Boa Vista, para a realização da segunda Sessão de Caráter Ordinário do mês de dezembro do ano em curso. Sob a Presidência do Vereador Senhor Jairo Antonio Luft, com a presença de todos os Senhores Vereadores, havendo quórum legal o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. Cumprimentando aos Vereadores, Funcionários, munícipes e ao Radialista e Assessor Jurídico Senhor Genuir Bassani, desejou boas vindas aos Edis, convidou a todos para um momento de reflexão enquanto se lia alguns versículos bíblicos e apresentou aos Nobres Vereadores a Ordem dos trabalhos da Sessão. Na sequência foi lida, discutida, aprovada e subscrita a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos dos Senhores Vereadores e passou-se a apresentação das correspondências. Em seguida passou-se as matérias da ordem do dia da Sessão e o Senhor Presidente colocou a discussão e segunda votação o Projeto de Lei Complementar nº 09/2017, o qual foi aprovado por unanimidade de votos dos Senhores Vereadores e transformado em Lei Complementar nº 69/2017. Os projetos de Leis Ordinárias nº 33 e 34/2017 foram submetidos a segunda votação, Sendo o Projeto nº 33/2017 sido aprovado por maioria de votos, abstiveram-se de votar os Vereadores João Laerte dos Santos, Ivani Meinerz e Mauro Müller. O Projeto de Lei Ordinária n 34/2017 foi aprovado por unanimidade de votos dos Senhores Vereadores. Os Projetos foram transformados em Leis Ordinárias nº 1067 e 1068/2017 respectivamente. Na Sequência foram apresentadas as Indicações nº 42 e 43/2017. Indicação nº 42/2017 do Vereador Adriano, indica ajuda de custo a Munícipes que necessitarem de óculos de grau. E a Indicação nº 43/2017, dos Vereadores Adriano e Jairo, indica ao Prefeito Municipal a criação de incentivo a aquisição de sêmen. Após apresentação e ampla discussão das indicações o Senhor Presidente colocou as mesmas a votação única, sendo ambas aprovadas por unanimidade de votos dos Senhores Vereadores. Em seguida baseando-se no artigo 31, § 1º da Lei Orgânica e Emenda Modificativa nº 02/2009, passou-se a eleição da Mesa Diretora. Foram apresentadas as chapas homologadas e aptas a serem votadas sendo assim compostas e denominadas como chapa nº 01 e nº 02 conforme ordem de inscrição: Chapa nº 01: Presidente, Aleri Risso, Vice-Presidente, Miguel Oli Thiago, Primeira Secretária Daniella Conte Zonatto e Segundo Secretário Edson César Rigotti. Chapa nº 02: Presidente Mauro José Müller, Vice-Presidente João Laerte dos Santos, Primeiro Secretário Jairo Antonio Luft e Segundo Secretário Adriano Magioni. Sendo apresentadas as chapas e estando a Eleição de acordo com a Lei Orgânica Municipal, passou-se a eleição nominal. O Vereador Edson e o Vereador Aleri lamentaram que se teve um ano excelente de trabalho e durante quarenta e uma reuniões legislativas, não se pode sentar e chegar a um consenso para se ter apenas uma chapa para a eleição da Mesa. Seguindo a votação a chapa nº 01, recebeu os votos dos Vereadores: Edson César Rigotti, Daniella Conte Zonatto, Miguel Oli Thiago e Aleri Risso e a chapa nº 02 recebeu os votos dos Vereadores: João Laerte dos Santos, Adriano Magioni, Ivani Meinerz, Mauro José Müller e Jairo Antonio Luft. Assim sendo o Senhor Presidente declarou eleita à chapa nº 02 composta pelos Vereadores: Mauro José Müller - Presidente, João Laerte dos Santos Vice-Presidente, Jairo Antonio Luft – Primeiro Secretário e Adriano Magioni – Segundo Secretário. Conforme prevê o artigo 31 parágrafo 1º da Lei Orgânica, a Nova Mesa Diretora está automaticamente empossada e assume os trabalhos Legislativos no dia primeiro de janeiro de 2018, respondendo por todos os atos legais da mesma. O Senhor Presidente passou a palavra ao Presidente eleito para suas considerações. O Presidente eleito Senhor Mauro, agradeceu a confiança dos Vereadores que depositaram seu voto em seu nome e disse respeitar a ideia dos que não votaram em seu nome. O Vereador destacou que aguarda por esse momento a nove anos e aprendeu muito com a presidência do Vereador Edson, do Vereador Aleri e do atual Presidente e pretende realizar um excelente trabalho, com dialogo e harmonia e agradeceu a presença do Radialista, Advogado e Presidente da APAE, Senhor Genuir Bassani e o ao Munícipe Gilberto Bloss e deixou o convite para que retornem no próximo ano, salientou que seu trabalho será em favor do Município e encerrou seu pronunciamento. O Senhor Presidente fez suas considerações e destacou que a forma que administrou é sua forma de trabalhar e colocou que em reunião com os membros do COMDER, decidiu-se que com as sobras de recursos da Câmara de Vereadores será adquirido distribuidores de adubo sólido. O Presidente agradeceu ao Deputado Pedro Uczai pela liberação de dois distribuidores de adubos sólidos e um distribuidor de adubo líquido em favor do Município de São Miguel da Boa Vista. Os demais Vereadores parabenizaram ao Presidente eleito Senhor Mauro e desejaram um Feliz Natal e Prospero Ano Novo a todos. A Vereadora Ivani agradeceu aos Vereadores pelos meses que esteve atuando junto a Câmara de Vereadores e desejou sucesso aos mesmo para o próximo ano. Não havendo mais nada a tratar na referida sessão, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Vereadores e convocou os vereadores para a primeira Sessão de Caráter Ordinário do mês de fevereiro, a realizar-se no dia dois de fevereiro de 2018, às dezenove horas e encerrou a presente sessão.

JAIRO ANTONIO LUFT

MAURO JOSÉ MÜLLER

EDSON CÉSAR RIGOTTI

MIGUEL OLI THIAGO

ALERI RISSO

ADRIANO MAGIONI

JOÄO LAERTE DOS SANTOS

DANIELLA CONTE ZONATTO

IVANI TERESINHA MEINERZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 25/2017

Publicação Nº 1475435

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA

Processo Nº.: 74/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2017

No dia 27 do mês de Dezembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82, com sede administrativa localizada na RUA SÃO LUIZ, 210, bairro Centro, CEP nº. 89879-000, nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VILMAR SCHMAEDECKE, inscrito no CPF sob o nº. 938.411.089-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 49/2017, Processo Licitatório nº. 74/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) 1.1.Eventual aquisição de combustíveis para os veículos e máquinas da Municipalidade, nas quantidades estimadas, para entrega no período de 12 meses, conforme requisição da Secretaria, conforme itens, quantidades e valores máximos expressos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
621	POSTO CHARNOSKI LTDA	1, 2, 3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
POSTO CHARNOSKI LTDA	04.408.359/0001-53	ELENA SCHARNOSKI	942.247.819-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
1.1.Eventual aquisição de combustíveis para os veículos e máquinas da Municipalidade, nas quantidades estimadas, para entrega no período de 12 meses, conforme requisição da Secretaria, conforme itens, quantidades e valores máximos expressos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 621 - POSTO CHARNOSKI LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gasolina Comum	Lts		50.000,000	4,2200	211.000,00
2	DIESEL S 10.	Li		150.000,000	3,4000	510.000,00
3	DIESEL S500.	Li		150.000,000	3,3000	495.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRA O DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇ ES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, nos termos do Decreto Municipal n° 31/2017,mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo, especificado no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SE TA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO LOCAL E PRA O DE ENTREGA

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, até o 12° (décimo segundo) dia do mês subsequente, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACR SCIMOS E SUPRESS ES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA D CIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA D CIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA D CIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA D CIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel da Boa Vista,27 de Dezembro de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

POSTO CHARNOSKI LTDA CNPJ: 04.408.359/0001-53

São Miguel do Oeste

Prefeitura

1º ADITIVO AO CONTRATO N. 101/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1474526

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 101/2017 - Contrato Nº: 101/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: A. S. JUNIOR INSTALADORA ELETRICA LTDA - EPP
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 01/03/2018
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 20/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AS OBRAS DE REMOÇÃO E DESLOCAMENTO DE POSTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO EM ANEXO.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º ADITIVO AO CONTRATO N. 112/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1474506

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 112/2017 - Contrato Nº: 112/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: E.J.F.EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 30/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 93/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º ADITIVO AO CONTRATO N. 35/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1474640

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 35/2017 - Contrato Nº: 35/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: PLOTTASUL GRAFICACOES E PLOTAGENS LTDA - ME
Valor ..... : 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 31/12/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 9/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE GRAFICAÇÕES, ESBOÇOS, DESENHOS, CROQUIS E CÓPIAS DE MAPAS E EDIFICAÇÕES, PLOTAGENS EM GERAL EM AMBIENTE

CAD, COPIA DE PROJETOS(MONO), CÓPIAS DE PROJETOS (COLOR); E GRAFICAÇÃO DE PROJETOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA O EXERCICIO DE 2017, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º ADITIVO AO CONTRATO N. 90/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1474347

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 90/2017 - Contrato Nº: 90/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ZANARDI LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 28/02/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 89/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, DE ACORDO COM ORÇAMENTOS QUANTITATIVOS, PROJETOS E ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º ADITIVO AO CONTRATO N. 91/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1474221

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 91/2017 - Contrato Nº: 91/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: MATERIAIS DE CONSTRUCAO LIZETE LTDA - EPP
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 28/02/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 89/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, DE ACORDO COM ORÇAMENTOS QUANTITATIVOS, PROJETOS E ANEXO I DO EDITAL.
São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º ADITIVO AO CONTRATO N. 92/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1474210

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 92/2017 - Contrato Nº: 92/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: FUNILARIA E METALURGICA DREHMER LTDA - ME
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 28/02/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 89/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, DE ACORDO COM ORÇAMENTOS QUANTITATIVOS, PROJETOS E ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 14/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475146

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 14/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: LABORATORIO PREVENT LTDA
Valor ..... : 86.447,48 (oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 5/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM DE MAMOGRAFIAS, CITOPAOLÓGICOS E ANATOMPATOLÓGICOS, PAAF, EXAMES ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIAS, IMAGEM DENSITOMETRIA E LITOTRIPSIA, EXAMES RADIOLÓGICOS, CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COMPLEMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS PACIENTES DO NOSSO MUNICIPIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA, BEM COMO AOS MUNICIPIOS COM REFERÊNCIA DA PPI, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475124

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADT. 15/2017 - Contrato Nº: 15/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS HOFFMANN LTDA - M
Valor ..... : 85.838,38 (oitenta e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 5/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM DE MAMOGRAFIAS, CITOPAOLÓGICOS E ANATOMPATOLÓGICOS, PAAF, EXAMES ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIAS, IMAGEM DENSITOMETRIA E LITOTRIPSIA, EXAMES RADIOLÓGICOS, CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COMPLEMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS PACIENTES DO NOSSO MUNICIPIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA, BEM COMO AOS MUNICIPIOS COM REFERÊNCIA DA PPI, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 16/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475104

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 16/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: LABORATORIO DE PATOLOGIA CONCORDIA LTDA - EPP
Valor ..... : 25.104,14 (vinte e cinco mil cento e quatro reais e quatorze centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 5/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM DE MAMOGRAFIAS, CITOPAOLÓGICOS E ANATOMPATOLÓGICOS, PAAF, EXAMES ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIAS, IMAGEM DENSITOMETRIA E LITOTRIPSIA, EXAMES RADIOLÓGICOS, CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COMPLEMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS PACIENTES DO NOSSO MUNICIPIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA, BEM COMO AOS MUNICIPIOS COM REFERÊNCIA DA PPI, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 45/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475142

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 45/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: LABORATORIO CITOPREVE LTDA - ME
Valor ..... : 25.878,03 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e três centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 5/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM DE MAMOGRAFIAS, CITOPAOLÓGICOS E ANATOMPATOLÓGICOS, PAAF, EXAMES ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIAS, IMAGEM DENSITOMETRIA E LITOTRIPSIA, EXAMES RADIOLÓGICOS, CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COMPLEMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS PACIENTES DO NOSSO MUNICIPIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA, BEM COMO AOS MUNICIPIOS COM REFERÊNCIA DA PPI, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 53/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475095

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 53/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CLINICA MEDICA PINHEIRO E FIORINI LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 21/12/2017 Término: 21/02/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 7/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE ATENDIMENTO MEDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, GASTROENTEROLOGIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, PNEUMOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PSIQUIATRIA, MASTOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CARDIOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA,

ATENDIMENTO /ACOMPNHAMENTO EM REABILITAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR (APAE), DESTINADOS
AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC,
CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTERIO DA SAÚDE E
COMPLEMENTAÇÃO DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 54/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475092

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 54/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CLINICA SCHMIDT LTDA - ME
Valor ..... : 3.750,00 (três mil setecentos e cinqüenta reais)
Vigência ..... : Início: 21/12/2017 Término: 21/02/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 7/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE ATENDIMENTO MEDICO E
EXAMES ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, GASTROENTEROLOGIA,
UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, PNEUMOLOGIA,
ENDOCRINOLOGIA, PSIQUIATRIA, MASTOLOGIA,
OTORRINOLARINGOLOGIA, CARDIOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA,
ATENDIMENTO /ACOMPNHAMENTO EM REABILITAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR (APAE), DESTINADOS
AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC,
CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTERIO DA SAÚDE E
COMPLEMENTAÇÃO DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 54/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475048

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 54/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CLINICA SCHMIDT LTDA - ME
Valor ..... : 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)
Vigência ..... : Início: 21/12/2017 Término: 21/02/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 7/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE ATENDIMENTO MEDICO E
EXAMES ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, GASTROENTEROLOGIA,
UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, PNEUMOLOGIA,
ENDOCRINOLOGIA, PSIQUIATRIA, MASTOLOGIA,
OTORRINOLARINGOLOGIA, CARDIOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA,
ATENDIMENTO /ACOMPNHAMENTO EM REABILITAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR (APAE), DESTINADOS
AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC,
CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTERIO DA SAÚDE E
COMPLEMENTAÇÃO DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 60/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475133

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 60/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: MARCOS ALENCAR PELEGRINI E CIA LTDA
Valor ..... : 31.625,00 (trinta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 7/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE ATENDIMENTO MEDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, GASTROENTEROLOGIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, PNEUMOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PSIQUIATRIA, MASTOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CARDIOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA, ATENDIMENTO /ACOMPNHAMENTO EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR (APAE), DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTERIO DA SAÚDE E COMPLEMENTAÇÃO DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 63/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475144

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 63/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CLINICA RADIOLOGICA SAO MIGUEL LTDA - EPP
Valor ..... : 4.999,46 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 14/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE RX DESTINADOS AOS PACIENTES DO NOSSO MUNICIPIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA, PARA O PERIODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 64/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475129

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 64/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CLINICA RADIOLOGICA SAO MIGUEL LTDA - EPP
Valor ..... : 50.949,31 (cinqüenta mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 15/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE MAMOGRAFIAS , PAAF, DENSITOMETRIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA E CONTRASTE, CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COMPLEMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS PACIENTES DO NOSSO MUNICIPIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA, PARA O PERIODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 65/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475138

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 65/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: PROTESES DENTÁRIAS KLEIN LTDA ME
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 31/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 42/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATORIOS DE PROTESES DENTÁRIAS DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 68/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475143

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 68/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CDI VISION CLINICA DE DIAGNOSTICO MEDICO LTDA - EP
Valor ..... : 48.451,87 (quarenta e oito mil quatrocentos e cinqüenta e um reais e oitenta e sete centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 15/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE MAMOGRAFIAS , PAAF, DENSITOMETRIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA E CONTRASTE, CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COMPLEMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS PACIENTES DO NOSSO MUNICIPIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA, PARA O PERIODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 72/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475131

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 72/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: SIIM - SERVICOS DE IMAGEM INTEGRADA MEDICA LTDA
Valor ..... : 22.475,62 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 15/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE MAMOGRAFIAS , PAAF, DENSITOMETRIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA E CONTRASTE, CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COMPLEMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS PACIENTES DO NOSSO MUNICIPIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA, PARA O PERIODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017, DE ACORDO COM

O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 73/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475153

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 73/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CLINICA RADIOLOGICA SAO MIGUEL LTDA - EPP
Valor ..... : 23.320,00 (vinte e três mil trezentos e vinte reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 16/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNETICA E EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AOS PACIENTES DO NOSSO MUNICIPIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 74/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475178

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 74/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: LABORATORIO DE ANALISES CLINICA ORTOLAN LTDA - ME
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 16/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNETICA E EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AOS PACIENTES DO NOSSO MUNICIPIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 75/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475156

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 75/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CDI VISION CLINICA DE DIAGNOSTICO MEDICO LTDA - EP
Valor ..... : 42.528,12 (quarenta e dois mil quinhentos e vinte e oito reais e doze centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 16/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNETICA E EXAMES

LABORATORIAIS DESTINADOS AOS PACIENTES DO NOSSO
MUNICIPIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA, DE ACORDO COM O
ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 76/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475187

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 76/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: LABORATORIO PREVENT LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 16/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE
ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNETICA E EXAMES
LABORATORIAIS DESTINADOS AOS PACIENTES DO NOSSO
MUNICIPIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA, DE ACORDO COM O
ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 77/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475175

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 77/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SMOESTE LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 16/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE
ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNETICA E EXAMES
LABORATORIAIS DESTINADOS AOS PACIENTES DO NOSSO
MUNICIPIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA, DE ACORDO COM O
ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 78/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475184

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 78/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS HOFFMANN
LTDA - M
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 16/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE
ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNETICA E EXAMES

LABORATORIAIS DESTINADOS AOS PACIENTES DO NOSSO MUNICIPIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 79/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475149

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 79/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JOÃO GABRIEL LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 16/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNETICA E EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AOS PACIENTES DO NOSSO MUNICIPIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 80/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475168

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 80/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: SIIM - SERVICOS DE IMAGEM INTEGRADA MEDICA LTDA
Valor ..... : 35.878,12 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e doze centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 16/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNETICA E EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AOS PACIENTES DO NOSSO MUNICIPIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 81/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475171

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 81/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: LABORATÓRIO OLIVEIRA LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 16/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE

ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNETICA E EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AOS PACIENTES DO NOSSO MUNICIPIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 82/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475173

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 82/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: HOSPITAL E MATERNIDADE VITORIA T. MISSEN
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 16/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNETICA E EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AOS PACIENTES DO NOSSO MUNICIPIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 83/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475130

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 83/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL
Valor ..... : 47.951,87 (quarenta e sete mil novecentos e cinqüenta e um reais e oitenta e sete centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 15/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE MAMOGRAFIAS , PAAF, DENSITOMETRIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA E CONTRASTE, CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COMPLEMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS PACIENTES DO NOSSO MUNICIPIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA, PARA O PERIODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

2º ADITIVO AO CONTRATO N. 94/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1474564

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º ADT 94/2017 - Contrato Nº: 94/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: AGROCAP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 06/01/2018 Término: 05/03/2018

Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 14/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RODOVIAS E RUAS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DE ACORDO COM O ANEXO I E TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 24/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475101

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 24/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SAO MIGUEL
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 7/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE ATENDIMENTO MEDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, GASTROENTEROLOGIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, PNEUMOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PSIQUIATRIA, MASTOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CARDIOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA, ATENDIMENTO /ACOMPNHAMENTO EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR (APAE), DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTERIO DA SAÚDE E COMPLEMENTAÇÃO DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475099

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 25/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA ROSEMARI BAMPI LTDA - ME
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 7/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE ATENDIMENTO MEDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, GASTROENTEROLOGIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, PNEUMOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PSIQUIATRIA, MASTOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CARDIOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA, ATENDIMENTO /ACOMPNHAMENTO EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR (APAE), DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTERIO DA SAÚDE E COMPLEMENTAÇÃO DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 26/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475098

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 26/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA EBENÉZER LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 7/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE ATENDIMENTO MEDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, GASTROENTEROLOGIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, PNEUMOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PSIQUIATRIA, MASTOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CARDIOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA, ATENDIMENTO /ACOMPNHAMENTO EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR (APAE), DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTERIO DA SAÚDE E COMPLEMENTAÇÃO DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 27/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475132

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 27/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: J.G. OFTALMOLOGIA S C LTDA.
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 7/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE ATENDIMENTO MEDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, GASTROENTEROLOGIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, PNEUMOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PSIQUIATRIA, MASTOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CARDIOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA, ATENDIMENTO /ACOMPNHAMENTO EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR (APAE), DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTERIO DA SAÚDE E COMPLEMENTAÇÃO DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475096

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 29/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: REVITALIZAR FISIOTERAPIA S/S LTDA - ME
Valor ..... : 17.710,49 (dezessete mil setecentos e dez reais e quarenta e nove centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 6/2017

Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR DESTINADOS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RECURSOS DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 32/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475100

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 32/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOP.DE TRAB.MÉDI
Valor ..... : 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 7/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE ATENDIMENTO MEDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, GASTROENTEROLOGIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, PNEUMOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PSIQUIATRIA, MASTOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CARDIOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA, ATENDIMENTO /ACOMPNHAMENTO EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR (APAE), DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTERIO DA SAÚDE E COMPLEMENTAÇÃO DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 33/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475134

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 33/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: RICARDO SIMONETTI PILLAR - ME
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 7/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE ATENDIMENTO MEDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, GASTROENTEROLOGIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, PNEUMOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PSIQUIATRIA, MASTOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CARDIOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA, ATENDIMENTO /ACOMPNHAMENTO EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR (APAE), DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTERIO DA SAÚDE E COMPLEMENTAÇÃO DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1475125

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 38/2017
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CLINICA DE FISIOTERAPIA DR.MARCEL MAFINSKI LTDA
Valor ..... : 14.972,99 (quatorze mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2018 Término: 02/03/2018
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 6/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR DESTINADOS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RECURSOS DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 27 de Dezembro de 2017

TERMO ADITIVO

Publicação Nº 1474465

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2017
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de prazo e valor referente à parceria realizada com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC – APAS, com a finalidade de promover atendimentos especializados às pessoas com deficiência auditiva, conforme Plano de Trabalho que constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC
VALOR: R$ 236.800,00
VIGÊNCIA: 31/12/2018
ASSINA pela CONTRATANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: IVETE LIBERA DAMIN GIACOMELLI
São Miguel do Oeste/SC, 26 de dezembro de 2017.

Schroeder

Prefeitura

DECRETO Nº 4.351/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474789

DECRETO Nº 4.351/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016, ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - UNID. DE SAÚDE
04.01.10.122.3013.2.334 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil .
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0002 - R$1.000,00
Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - UNID. DE SAÚDE
04.01.10.122.3013.2.334 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0002 - Indenizações Restituições Trabalhistas
R$1.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 21 de Dezembro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ELMER SANDRO QUADROS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

DECRETO Nº 4.352/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474793

DECRETO Nº 4.352/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016, ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 100,00 (cem reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - UNID. DE SAÚDE
04.01.10.305.3013.2.362 - Vigilância Epidemiológica
3.1.90.13.00.00.00.00 - 00.01.0002 - Obrigacoes Patronais ..... R$100,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - UNID. DE SAÚDE
04.01.10.305.3013.2.362 - Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0002 ..... material de Consumo ....R$100,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 21 de Dezembro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ELMER SANDRO QUADROS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

DECRETO Nº 4.353/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474797

DECRETO Nº 4.353/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contidana Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016, ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.03 - SETOR DE CULTURA
05.03.13.392.3011.2.332 - Manutenção das Ações de Cultura

3.3.90.37.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Locação de Mao-de-obra .....R$ 50,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.03 - SETOR DE CULTURA
05.03.13.392.3011.2.332 - Manutenção das Ações de Cultura
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Equipamentos e Material Permanente
R$ 50,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 21 de Dezembro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ELMER SANDRO QUADROS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

DECRETO Nº 4.354/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474853

DECRETO Nº 4.354/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contidas na Lei Municipal nº .254/2016 de 29 de novembro de 2016, ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 2.435,00 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
05.02.12.365.3009.2.322 - Manutenção do Centro de Educ.Infantil - "Creches"
3.3.91.39.00.00.00.00 - 00.01.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - .....R$1.400,00
05.02.12.365.3009.2.367 - Manutenção dos Jardins de Infância.
3.3.91.39.00.00.00.00 - 00.01.0036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....
R$ 700,00

05.03 - SETOR DE CULTURA
05.03.13.392.3011.2.332 - Manutenção das Ações de Cultura
3.3.91.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R$ 35,00
06 -
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
06.01.15.451.3003.2.311 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.3.91.39.00.00.00.00 - 00.01.0039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R$ 300,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
05.02.12.365.3009.2.322 - Manutenção do Centro de Educ.Infantil - "Creches"
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R$1.400,00
05.03 - SETOR DE CULTURA
05.03.13.392.3011.2.332 - Manutenção das Ações de Cultura
3.3.91.47.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas .....R$ 35,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
05.02.12.365.3009.2.322 - Manutenção do Centro de Educ.Infantil - "Creches"
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R$1.400,00
05.03 - SETOR DE CULTURA
05.03.13.392.3011.2.332 - Manutenção das Ações de Cultura
3.3.91.47.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas .....R$35,00

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
06.01.15.451.3003.2.311 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R$300,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 22 de Dezembro de 2017

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ELMER SANDRO QUADROS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO/TERMO DE COLABORAÇÃO Nº01/2018

Publicação Nº 1474586

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO/TERMO DE COLABORAÇÃO nº01/2018

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a APAE DE JARAGUÁ DO SUL-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.784.355/0001-46, com na cidade de Jaraguá do Sul -SC por meio da formalização de Termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização, conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.
RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de Jaraguá do Sul-SC.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.
Nesta ótica a APAE de Jaraguá do Sul-SC, desenvolve há mais de 44 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Jaraguá do Sul-SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.
Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.
Schroeder (SC), 27 de dezembro de 2017.

COMISSÃO TÉCNICA
ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
Schroeder(SC), 27 de dezembro de 2017.
Dr. Fernando Rodrigo da Rosa / OAB/SC 35.462 – Procurador Municipal

AUTORIZAÇÃO
Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal
Publicada o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público/Termo de Colaboração 01/2018, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO/TERMO DE COLABORAÇÃO Nº02/2018

Publicação Nº 1474589

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO/TERMO DE COLABORAÇÃO nº02/2018

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a AMA DE JARAGUÁ DO SUL-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 79.378.188/0001-66, com na cidade de Jaraguá do Sul -SC por meio da formalização de Termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização, conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.
RESUMO: Termo de Colaboração com a AMA de Jaraguá do Sul-SC.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."
Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a AMA, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.
Nesta ótica a AMA de Jaraguá do Sul-SC, desenvolve há mais de 26 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a AMA de Jaraguá do Sul-SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.
Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.
Schroeder (SC), 27 de dezembro de 2017.

COMISSÃO TÉCNICA
ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
Schroeder(SC), 27 de DEZEMBRO de 2017.
Dr. Fernando Rodrigo da Rosa / OAB/SC 35.462 – Procurador Municipal

AUTORIZAÇÃO
Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal
Publicada o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público/Termo de Colaboração 02/2018, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO/TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018

Publicação Nº 1474592

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO/TERMO DE FOMENTO nº 01/2018

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com o CLUBE DOS IDOSOS DE SCHROEDER-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 97.408.751/0001-83, com na cidade de Schroeder -SC por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização, conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.
RESUMO: Termo de Fomento com a Clube dos Idosos de Schroeder-SC.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."
Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com o Clube dos Idosos de Schroeder, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação dos idosos, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.
Nesta ótica a Clube dos Idosos de Schroeder-SC, desenvolve há mais de 12 anos, atividades voltadas a serviços da terceira idade, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com o Clube dos Idosos de Schroeder-SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 com suas alterações posteriores, c/c Estatuto do Idosos e as políticas públicas municipais, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.
Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 inciso II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.
Schroeder (SC), 27 de dezembro de 2017.

COMISSÃO TÉCNICA
ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
Schroeder (SC), 27 de dezembro de 2017.
Dr. Fernando Rodrigo da Rosa / OAB/SC 35.462 – Procurador Municipal

AUTORIZAÇÃO
Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal
Publicada o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público/Termo de Fomento 01/2018, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO/TERMO DE FOMENTO Nº 02/2018

Publicação Nº 1474595

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO/TERMO DE FOMENTO nº 02/2018

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE SCHROEDER – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SCHROEDER/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.950.917/0001-00, com na cidade de Schroeder -SC por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização, conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.
RESUMO: Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE SCHROEDER – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SCHROEDER/SC.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num

único objetivo: o bem da coletividade administrada."
Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com o ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE SCHROEDER – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SCHROEDER/SC, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação da comunidade, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.
Nesta ótica os Bombeiros Voluntários de Schroeder-SC, desenvolve há mais de 8 anos, atividades voltadas a serviços de prevenção de incêndios, atendimento pré-hospitalar a acidentes de transito e socorro a pessoas, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com os Bombeiros Voluntários de Schroeder/SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.
Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 caput da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.
Schroeder (SC), 27 de dezembro de 2017.

COMISSÃO TÉCNICA
ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31, caput da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
Schroeder (SC), 27 de dezembro de 2017.
Dr. Fernando Rodrigo da Rosa / OAB/SC 35.462 – Procurador Municipal

AUTORIZAÇÃO
Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal
Publicada o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público/Termo de Fomento 02/2018, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

PORTARIA 7.329-2017

Publicação Nº 1474304

PORTARIA Nº. 7.329/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° EXONERAR a servidora, Sra. Natascha Luize Kopper Strelow, do cargo comissionado de Assessora de Planejamento, Gestão e Finanças, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 22 de dezembro de 2017.

OSVALDO JURCK	ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal	Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicada por:

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

PORTARIA Nº. 7.330/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474584

PORTARIA Nº. 7.330/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:
Art. 1º Designar Natalia Kersten Brumuller, (Agente de Controle Interno), para a função de gestor das parcerias celebrada com as Instituições sem fins Lucrativos.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59,da Lei nº 13.019/2014.
V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 27 de dezembro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicado por
Fernando Rodrigo da Rosa
Procurador Municipal

PORTARIA Nº. 7.331/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474585

PORTARIA Nº. 7.331/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as Instituições sem fins lucrativos
.
a) Elmer Sandro Quadros (Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças), que a presidirá a Comissão;
b) José Antônio Lourenço (Diretor de Convênio);
c) Rafaela Suzan Kinen (Assessora de Finanças).

Art. 2º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Plano de Trabalho e Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder,27 de dezembro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicado por

Fernando Rodrigo da Rosa
Procurador Municipal

Seara

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017

Publicação Nº 1474288

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 157/2017. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2017 – REGISTRO DE PREÇO

ANEXO 5

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 054/2017
Pregão Presencial nº. 084/2017
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG nº 11/R.380.367, CPF nº 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, nº 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia LTDA, CNPJ n.º 83.573.212/0004-38, estabelecida na Avenida Anita Garibaldi, nº. 387, Centro, Seara/SC, neste ato representada pelo Sr. Gerson Luiz Cavasin, brasileiro, casado, gerente, RG nº 11R 3305865, CPF nº. 029.490.619-31, residente e domiciliado na av. Sete de Setembro, nº. 64, apto. 301, centro, Seara, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº. 084/2017, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção de fornecedores e propostas para aquisição de cestas básicas, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 8.390,00 (oito mil trezentos e noventa reais), são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 27/12/2017, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 26/12/2018.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n°. 084/2017, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 27/12/2017.
Edemilson Canale Gerson Luiz Cavasin
Prefeito Municipal Cooperativa de P e C Concórdia LTDA
Município de Seara Contratada

DECRETO N° 1363

Publicação Nº 1475287

DECRETO N° 1363, de 27 de dezembro de 2017.
Abre crédito adicional suplementar por conta do remanejamento de dotação orçamentária no valor de R$ 10.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos dos incisos I e II do art. 31 da Lei Municipal n° 1903, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO e combinado com alínea "d", do inciso IV, do art. 4° da Lei 1901, de 20 de dezembro de 2016, que Estima a Receita e Fixa da Despesa para o exercício de 2018; e, com o inciso III § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade: 01 Fundação Municipal de Esporte
Projeto Atividade: 2.064 Gestão das Políticas e Ações do Desporto, Recreação
e Lazer Comunitário
Modalidade: 5 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00
TOTAL GERAL .....R$ 10.000,00

Art. 2° O crédito adicional suplementar constante do artigo anterior será aberto por conta do remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade: 01 Fundação Municipal de Esporte
Projeto Atividade: 2.064 Gestão das Políticas e Ações do Desporto, Recreação
e Lazer Comunitário
Modalidade: 4 – 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00
TOTAL GERAL .....R$ 10.000,00

Art. 3° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC, 27 de dezembro de 2017.
EDEMILSON CANALE
Prefeito de Seara

Registra-se e Publica-se
Em 27 de dezembro de 2017

Neri Cosmann
Secretário de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 60/2017

Publicação Nº 1475256

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 60/2017
Convoca aprovado para admissão imediata, em caráter temporário, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº. 05/2017.
O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos X e XIII do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, inciso I do art. 9º e art. 11 da lei complementar nº. 18/2003, combinadas com as disposições do item 10 – Do Preenchimento Das Vagas, do Edital n° 05/2017,
CONVOCA:
Art. 1º Fica convocado para admissão imediata, em caráter temporário, considerando-se para tal o período de 3 (três) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado, respeitada a ordem de classificação, o candidato a seguir, aprovado no Processo Seletivo Público nº. 05/2017, para a vaga de trabalho a seguir mencionada:

I - Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E SIMILARES - 40H
Número de vagas: 01 vaga
Candidato: 1° lugar - VILMAR ALBRECHT

Art. 2º O convocado por este Edital, deverá comparecer até o dia 03 de janeiro de 2018, no Departamento de Recursos Humanos, na Avenida Anita Garibaldi, nº 371, Seara/SC, nesta Cidade, para dar ciência no Termo de Convocação e receber a relação de documentos necessários para a sua nomeação ao cargo, no horário das 08h00min às 11h30min horas e das 13h00min às 17h30min horas.
Art. 3º O não comparecimento do candidato para apresentação da documentação especificada no Termo de Convocação previsto no artigo anterior, dentro do prazo estabelecido, será entendido como renúncia tácita.
Parágrafo único. O candidato convocado, impossibilitado de comparecer no prazo previsto no artigo 2º do presente Edital e início de atividades previsto no mesmo artigo, poderá requerer diretamente ao Secretário Municipal da Administração a prorrogação do prazo até a data de início de suas atividades, podendo ser deferido ou indeferido o requerimento mediante interesse público.
Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 27 de dezembro de 2017.
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 27 de dezembro de 2017

Neri Cosmann
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR N° 83

Publicação Nº 1474226

LEI COMPLEMENTAR N° 83, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Seara – PROFIS/SEARA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Seara – PROFIS/SEARA destinado a promover a regularização de créditos

tributários e não tributários decorrentes de débitos relativos:

I – ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

III – a Taxa de Localização, Permanência e Funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;

IV – a Contribuição de Melhoria;

V – a Receitas da Produção Vegetal;

VI – a Receitas da Produção Animal;

VII – a Serviços Agropecuários e outros;

VIII – a Amortização de Empréstimos, decorrentes de programas de equivalências de sementes de cereais e de pastagens e outros;

IX – a Amortização de Empréstimos, decorrentes de contratos de financiamentos habitacionais.

Parágrafo único. O PROFIS/SEARA abrange a todos os créditos instituídos, reconhecidos e vencidos até a data da publicação da presente lei.

Art. 2º O ingresso no PROFIS/SEARA dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos previstos nesta Lei.

§ 1º O sujeito passivo deverá optar, mediante o preenchimento de formulário próprio, junto ao setor de tributação do Município, devendo relacionar todos os seus débitos, para posterior consolidação.

§ 2º A opção será formalizada até dia 120 (cento e vinte) dias a partir da vigência da presente lei.

§ 3º A consolidação demonstrará, individualmente, cada um dos débitos, pelo valor original, acrescido da atualização monetária e da multa e juros de mora, calculados da data que deveriam ser adimplidas as obrigações e demonstrados de forma individual.

§ 4º Ultrapassado o prazo para a formalização da adesão ao PROFIS/SEARA, nos termos do § 2º, deste artigo, não haverá, em qualquer hipótese, como aderir ao programa instituído nesta Lei, bem como não se admitirá a renegociação de créditos inclusos nas formas de parcelamento previstas no artigo seguinte.

Art. 3º Apurado o valor consolidado, calculado nos termos do § 3º do artigo anterior, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento em parcela única, ou por parcelamento, nos termos deste artigo.

§ 1º O sujeito passivo que optar pelo pagamento do débito consolidado em parcela única, terá o benefício do pagamento do valor original corrigido monetariamente, remido de multa e juros de mora.

§ 2º O sujeito passivo, também, poderá optar pelo pagamento do débito consolidado de forma parcelada, conforme adiante estabelecido:

I – em até 6 (seis) parcelas mensais, usufruindo do seguinte benefício:

a) Remissão integral da multa;

b) Redução dos juros em 80% (oitenta por cento);

II – de 7 (sete) à 12 (doze) parcelas mensais, usufruindo do seguinte benefício:

a) Redução da multa em 80% (oitenta por cento);

b) Redução dos juros em 80% (oitenta por cento);

III – de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas mensais, usufruindo do seguinte benefício:

a) Redução da multa em 60% (sessenta por cento);

b) Redução dos juros em 60% (sessenta por cento);

IV – de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, usufruindo do seguinte benefício:
a) Redução da multa em 40% (quarenta por cento);

b) Redução dos juros em 40% (quarenta por cento);

§ 3º Os termos previstos neste artigo aplicam-se inclusive aos créditos inscritos em dívida ativa e de saldos de dívidas anteriormente

parceladas, mesmo os que já estejam em cobrança judicial.

§ 4° Para o parcelamento de dívida que esteja em cobrança judicial e para retirada do processo, o contribuinte deverá recolher aos cofres municipais às custas judiciais de entrada do processo.

§ 5º O parcelamento previsto nos termos do inciso IV do presente artigo restringem-se apenas aos créditos apurados em valor igual ou superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 6º Em qualquer hipótese ou modalidade de parcelamento, não serão admitidas negociações que resultem em parcelas inferiores a 4,00 UFRM (quatro unidades fiscal de referência Municipal) que para o segundo semestre de 2017 corresponde a R$ 123,68 (cento e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4º O débito consolidado, nos termos do § 3º, do artigo 2º, desta lei, demonstrará a origem dos créditos, para fins de contabilização do ingresso da receita, da distribuição financeira em cada uma das unidades administrativas e para a extinção da obrigação do sujeito passivo.

Art. 5º O Poder Executivo adotará formas eficientes e adequadas para dar ampla publicidade desta lei, podendo utilizar-se de meios simplificados através de anúncios, cartazes, comunicados em veículos de comunicação e outras formas que chamem a atenção dos sujeitos passivos em débito com o Município.

Parágrafo único. Se necessário, serão disponibilizados servidores de outras áreas, para auxiliar os encarregados pelo setor de tributação no atendimento aos interessados na opção de ingresso no PROFIS/SEARA

Art. 6º O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas previstas no artigo 3º, § 2º, desta lei, superior a 30 (trinta) dias do prazo previsto para o adimplemento da última parcela, acarretará no cancelamento tácito da opção pelo PROFIS/SEARA.

Art. 7º O sujeito passivo que não regularizar seus débitos de forma convencional ou pela opção de ingresso no PROFIS/SEARA, será impedido de receber serviços agropecuários, ou participar de programas legalmente instituídos, inclusive a concessão de auxílios financeiros, até o adimplemento total de suas obrigações tributárias ou não com o Município.

§ 1º Os impedimentos previstos no caput deste artigo estendem-se aos dependentes do sujeito passivo devedor do Município.

§ 2º Excluem-se dos impedimentos previstos neste artigo os programas de educação básica e aqueles de saúde pública e assistência social.

Art. 8º O Poder Executivo, diante da necessidade de melhor operacionalização das disposições desta lei, editará decreto regulamentar, se for o caso.

Art. 9º A apuração do débito consolidado, nos termos previstos no artigo 2º § 3º desta Lei, será mediante do preenchimento do formulário específico do sistema eletrônico dos tributos ou devidamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O sujeito passivo que optar pelo Programa de Recuperação Fiscal de Seara – PROFIS/SEARA, estabelecido pela presente Lei fica impedido de num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da opção, em participar de outro programa de recuperação fiscal que tenha benefícios com remissão parcial ou total de encargos.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de sua publicação.

Seara/SC, 27 de dezembro de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

LEI N° 1954

Publicação Nº 1474217

LEI N° 1954, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Seara/SC, para o Exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso III do art. 216 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de SEARA, ESTADO DE SANTA CATARINA, abrangendo a administração direta, seus órgãos e fundos, para o exercício financeiro de 2018, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, em R$ 63.200.000,00, discriminados nos anexos dessa lei.

Art. 2° A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento consolidado:

DESDOBRAMENTO DA RECEITA	VALOR R$ (1,00)
RECEITAS CORRENTES	60.838.000,00
Receita Tributária	7.501.070,00
Receitas de Contribuições	1.012.900,00
Receita Patrimonial	499.800,00
Receitas de Serviços	381.500,00
Transferências correntes	50.891.030,00
Outras Receitas Correntes	551.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.362.000,00
Operação de Crédito Interna	2.000.000,00
Alienação de Bens	160.000,00
Amortização de Empréstimos Diversos	12.000,00
Transferências de Capital	190.000,00
TOTAL GERAL	63.200.000,00

Art. 3° A despesa da administração direta e direta descentralizada será realizada segundo discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	VALOR R$ (1,00)
01.00 - Câmara Municipal de Vereadores	2.045.945,00
02.00 - Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	4.895.000,00
03.00 - Secretaria Municipal da Administração	3.843.000,00
04.00 - Secretaria Municipal da Fazenda	2.392.275,00
06.00 - Secretaria Municipal da Educação	14.731.650,00
07.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	4.010.000,00
08.00 - Secretaria Municipal do Interior	4.434.220,00
09.00 - Secretaria Municipal da Cidade	8.576.970,00
10.00 - Secretaria Mun.de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário	2.319.230,00
15.00 - Fundo Municipal de Saúde	14.736.710,00
17.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.215.000,00
TOTAL GERAL	63.200.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	VALOR R$ (1,00)
01 - Processo Legislativo	1.860.925,00
04 - Administração	5.402.000,00
06 - Segurança Pública	757.800,00
08 - Assistência Social	1.884.230,00
10 – Saúde	14.736.710,00
11 – Trabalho	35.000,00
12 – Educação	14.731.650,00
13 – Cultura	1.570.000,00
14 - Direitos da Cidadania	98.000,00

15 – Urbanismo	6.497.170,00
16 – Habitação	180.000,00
17 – Saneamento	1.750.000,00
18 - Gestão Ambiental	150.000,00
20 – Agricultura	3.860.000,00
22 – Indústria	365.000,00
23 - Comércio e Serviços	815.000,00
26 – Transporte	4.434.220,00
27 - Desporto e Lazer	1.145.000,00
28 - Encargos Especiais	2.917.295,00
99 - Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	63.200.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

PROGRAMAS	VALOR R$ (1,00)
3000 - Encargos e Operações Especiais	2.917.295,00
3001 - Processo Legislativo	1.860.925,00
3002 - Proteção Civil do Cidadão	855.800,00
3003 - Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	608.000,00
3004 - Gestão Administrativa, Recursos Humanos, Compras e Patrimônio Público	3.939.000,00
3005 - Modernização da Gestão Fazendária	910.000,00
3006 - Melhoria da Qualidade da Educação Searaense	619.000,00
3007 - Ensino Fundamental - Projeto Seara de Excelência	5.402.500,00
3008 - Educação Infantil - Pré-Escola - Projeto Seara de Excelência	1.434.000,00
3009 - Educação Infantil em Creche - Criança Feliz	3.360.600,00
3010 - Assistência Suplementar ao Estudante	3.895.550,00
3011 - Desenvolvimento Agropecuário - Seara Rural	3.250.000,00
3012 - Desenvolvimento da Produção Animal - Seara Rural	605.000,00
3013 - Desenvolvimento Ambiental Sustentável - Seara Rural	150.000,00
3014 - Transportes Rodoviários	4.434.220,00
3015 - Transportes, Mobilidade e Segurança Urbana	6.497.170,00
3016 - Saneamento Básico	1.750.000,00
3017 - Eventos e Exposições	700.000,00
3018 - Desenvolvimento Econômico	365.000,00
3019 - Desenvolvimento Turístico	115.000,00
3020 - Assistência Social	1.788.730,00
3021 - Promoção e Proteção a Pessoa Idosa	55.000,00
3022 - Proteção a Criança e ao Adolescente	30.500,00
3023 - Urbanização e Habitação de Interesse Social	180.000,00
3024 - Empreendedorismo, Qualificação e Empregabilidade	35.000,00
3025 - Promoção Cultural e Artístico	1.570.000,00
3026 - Desenvolvimento do Desporto	1.145.000,00
3027 - Saúde Presente - Atenção Básica em Saúde	8.041.830,00
3028 - Vigilância em Saúde	395.540,00
3029 - Saúde Presente - Média e Alta Complexidade	6.279.340,00
9999 - Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	63.200.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

CLASSIFICAÇÃO	VALOR R$ (1,00)

DESPESAS CORRENTES	55.426.850,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	29.530.370,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	195.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	25.701.480,00
DESPESAS CAPITAL	7.763.150,00
4.4.00.00 - Investimentos	7.164.270,00
4.5.00.00 - Inversões Financeiras	200.000,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	398.880,00
9.9.00.00 - Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	63.200.000,00

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – designar órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias atribuídas às unidades orçamentárias, quando isso contribuir para a redução de custos da administração pública;

II – promover os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;

III – nos termos art. 34 da Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias de 2018 - LDO e Lei de Complementar 101/2000 - LRF, realizar operações de créditos, limitado o valor ao disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, inclusive operações de antecipação de receitas, bem como caucionar em garantia de operações a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM;

IV – abrir por ato próprio, crédito adicional suplementar até o limite previsto no inciso I, § 4° do art. 140 da Lei Orgânica Municipal do total das respectivas dotações orçamentárias previstas nesta Lei nos termos do art. 7° da Lei 4.320/64 e art. 31 da Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias de 2018 - LDO, para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

a) excesso ou provável excesso de arrecadação, por fonte de recurso, observada a tendência do exercício.

b) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

c) produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

d) a anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas dentro de cada projeto ou atividade.

V – nos termos do § 2º do art. 68 da Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias de 2018 - LDO, abrir crédito adicional suplementar, por conta do excesso de arrecadação as modalidades de despesas destinados a atender dispêndio de convênios apurado pela diferença entre o valor previsto e o valor recebido, assim como os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita;

VI – firmar convênios com o Estado e União, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta para recebimento e aplicação de recursos ou assistência técnica;

VII – mediante lei específica, firmar convênio com entidades de caráter educativas, assistenciais, recreativas, culturais, esportivas, de cooperação técnica, as voltadas para o associativismo, de classe e para o desenvolvimento econômico e rural previstos nos art. 159 e art. 162 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 50 da Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias de 2018 - LDO, atendido os dispositivos do art. 4°, I, "f" da Lei Complementar 101/2000 – LRF;

VIII – remanejar, por Decreto, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, o saldo das dotações dos grupos de natureza ou elementos de despesas que o compõem;

IX – alterar os anexos integrantes do Plano Plurianual de Investimentos para o Quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, para atender eventuais emendas efetuadas pela Câmara Municipal, ou por conta de alterações orçamentárias promovidas com base no inciso IV deste artigo, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido no inciso IV do presente artigo os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5° Os recursos da reserva de contingência serão destinados por ato do Poder Executivo Municipal ao atendimento de passivos contingentes e ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma estabelecida no art. 66 da Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias de 2018 - LDO.

Art. 6° Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 7° A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimada, o Poder Executivo fará decompor o orçamento da despesa por elementos, na forma da legislação em vigor, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias, no sistema de fluxo de caixa.

Art. 8° O valor do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores será repassado em duodécimo, na forma estabelecida no art. 145 da Lei Orgânica Municipal, observado os limites constantes do art. 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2018.

Art. 9° A presente lei entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1° de janeiro de 2018.

Seara/SC, 27 de dezembro de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

LEI N° 1955

Publicação Nº 1474220

LEI N° 1955, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017
Dispõe sobre as normas e institui o Programa de Prevenção e Controle de Zoonoses e bem-estar animal, mediante desenvolvimento de ações para controle da população de animais domésticos e estabelece sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Controle de Zoonoses e bem-estar animal no Município de Seara, que tem por objetivo atuar na preservação ambiental, em especial na defesa e proteção da população de animais domésticos e no controle de suas populações, visando atingir o equilíbrio ambiental e harmonioso dos munícipes com estes animais.

Art. 2º A criação, propriedade, posse, guarda e controle populacional de cães e gatos, bem como a prevenção de zoonoses no Município, passam a ser regulados pelo disposto nesta Lei.

Art. 3º É livre a criação, propriedade, posse e guarda de cães e gatos de qualquer raça ou de animais sem raça definida, no município de Seara desde que seja de forma responsável e obedecido o disposto na legislação municipal, estadual e federal vigente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os cães da raça "Pit Bull", aos quais aplicam-se as disposições contidas nas legislações estadual e federal.

Art. 4º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – zoonoses: infecções ou doenças infecciosas naturalmente transmissíveis entre animais e humanos;

II – autoridade sanitária: médico veterinário da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Seara;

III – órgão sanitário responsável: Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Seara;

IV – animais domésticos: animal que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico, tornou-se doméstico, apresentando características biológicas e comportamentais de dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que o originou;

V – animal domesticado: animal que se adaptou à vida doméstica com o homem, acabando por abandonar, involuntariamente, alguns comportamentos selvagens necessários em sua vida na natureza, por ter sua subsistência provida pelo homem, como, alimentação, abrigo e ausência de predadores;

VI – animal errante: todo e qualquer animal solto, encontrado sem qualquer processo de identificação ou sem responsável e/ou tutor;

VII – animal comunitário: todo e qualquer animal que, apesar de não ter tutor único e definido, estabelece vínculos de dependência e manutenção com a população do local onde vive;

VIII – animal capturado: todo e qualquer animal errante recolhido por servidores do Município, civis ou militares, representantes de Organizações não Governamentais – ONGs, compreendendo desde o instante da captura, transporte, alojamento nas dependências de abrigos e encaminhamento ao devido destino;

IX – animal apreendido: todo e qualquer animal enquadrado nos termos desta Lei, capturado por autoridade fiscalizadora competente;

X – cães mordedores viciosos: cães que, em razão de distúrbio, são causadores de mordedura em pessoas ou outros animais, de forma repetitiva;

XI – cães bravios: qualquer cão que, independente de raça, atacar ou tentar atacar pessoas, sem provocação ostensiva;

XII – provocação ostensiva: invasão do domicílio onde resida o cão, agressão ou tentativa de agressão física ao cão, ao seu tutor ou seus familiares;

XIII – maus-tratos contra animais domésticos e domesticados:

a) submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos, sofrimento ou morte;

b) mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar;

c) mantê-los sem água e alimentação adequada, assim como deixar de prestar-lhes assistência veterinária por profissional habilitado, quando necessário;

d) obrigá-los a realizar trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;

e) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos exíguos ou impróprios, bem como transportá-los em veículos e gaiolas inadequadas ao seu bem-estar;

f) utilizá-los em rituais religiosos;

g) provocar lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

h) deixar de socorrê-los no caso de atropelamentos e/ou acidentes domésticos;

i) provocar-lhes a morte intencionalmente;

j) sacrificá-los, quando houver indicação de eutanásia, com métodos não humanitários;

k) soltá-los ou abandoná-los em vias e logradouros públicos ou propriedades alheias;

l) praticar zoofilia.

XIV – zoofilia: atração ou envolvimento sexual de humanos com animais;

XV – crime ambiental relacionado à fauna: maus-tratos a animais domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos;

XVI – eutanásia: prática realizada por médico veterinário, inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, pela qual se pretende abreviar, sem sofrimento ou dor, a vida de animais em estado terminal, portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves e/ou clinicamente comprometidos, ou em caso de agressividade irreversível, mediante prévia avaliação e emissão de parecer técnico;

XVII – bem-estar animal: garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal, bem como ausência de lesões, doenças, fome, sede, desconforto, dor, medo e estresse; possibilidade de expressar seu comportamento natural, bem como a promoção e preservação da sua saúde:

a) necessidades físicas dos animais: aquelas que interferem nas condições anatômicas e fisiológicas das espécies, como, as necessidades nutricionais específicas, movimentos naturais, exercícios e peso corpóreo;

b) necessidades mentais dos animais: aquelas que interferem na saúde mental, manifestação de comportamentos naturais das espécies, como, a índole, formação hierárquica, estimulação ambiental e social;

c) necessidades naturais dos animais: aquelas que permitam aos animais expressar seu comportamento natural e aquelas definidas na interação dos animais em seus grupos, com outras espécies animais, inclusive com humanos, de acordo com o ambiente em que forem inseridos ou em que vivam;

d) promoção e preservação da saúde: pré-requisitos que garantam investimentos e ações para a prevenção e controle de doenças imunossupressoras e não exposição às doenças infecto-parasitárias.

XVIII – proprietário ou tutor: qualquer pessoa que seja possuidora, depositária ou que, a qualquer título, mantenha em seu poder ou sob sua guarda um ou mais animais;

XIX – guardador: qualquer pessoa ou entidade, que mantiver a guarda temporária de um ou mais animais.

Parágrafo único. A critério da autoridade fiscalizadora do órgão municipal responsável, outras práticas poderão ser definidas como maus-tratos estabelecidos no inciso XIII do presente artigo, mediante laudo técnico

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações de animais domésticos e domesticados e da promoção de seu

bem-estar:

I – controle da população de cães e gatos, mediante esterilização dos animais sem dono e educação para a posse responsável a fim de evitar a transmissão de zoonoses e coibir os maus-tratos;

II – vigilância, prevenção e controle de zoonoses visando à proteção ambiental, em relação ao risco potencial para a saúde pública das populações de animais domésticos e domesticados;

III – divulgação, mediante campanhas educativas, sobre a guarda responsável, nas escolas de ensino fundamental e médio e na comunidade em geral;

IV – promoção de convênios, acordos e outros ajustes com instituições de ensino superior, associações de proteção aos animais e outras entidades;

V – controle de natalidade animal, através de castração e esterilização gratuitas para evitar o cio e fecundação;

VI – identificação dos cães e gatos que sofrerem esterilização nas dependências do serviço de vigilância a saúde;

VII – prevenção, redução e eliminação das causas de sofrimento físico e mental dos animais, de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICIPIO

Art. 6º O município de Seara deve manter ações permanentes de proteção animal através de controle da população animal e ações educativas para a posse responsável.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá estabelecer parcerias com ONGs e iniciativa privada para implementação das ações da proteção dos animais.

Art. 7º São órgãos de competência e responsabilidade do Município de Seara através das secretarias competentes as seguintes atribuições:

I – os assuntos e a fiscalização das ações concernentes a proteção dos animais regidos por esta Lei;

II – instituição de programa de educação para conscientização da população a respeito da tutela responsável de animais domésticos e domesticados;

III – incentivos a adoção de animais;

IV – manter programas permanentes de controle e reprodução de animais domésticos e domesticados através de castração e esterilização;

V – esterilização, vacinação e cadastramento de animais domésticos nos termos desta Lei;

VI – cadastramento de caninos, felinos e equinos que fizerem parte do programa de proteção animal;

VII – Avaliação e encaminhamento adequado para os animais vítimas de maus tratos.

CAPÍTULO IV
DA TUTELA RESPONSÁVEL E DA RESPONSABILIDADE
DOS PROPRIETARIOS OU TUTORES

Art. 8º A posse responsável implica tratamento adequado a espécie inclusive a vacinação, a fim de evitar doenças registro no órgão municipal responsável, além dos cuidados necessários a subsistência do animal.

Art. 9º É de responsabilidade do proprietário, tutor ou guardador, a manutenção dos animais domésticos e domesticados em condições regulares de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes a remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas ou em vias privadas, franqueadas a livre circulação de pessoas.

§ 1º Os animais domésticos devem ser alojados em locais que fiquem impedidos de fugirem e agredirem outros animais ou pessoas.

§ 2º Abstenção quanto a adoção das providências pertinentes a remoção dos dejetos deixados pelos animais em via de livre circulação de pessoas enseja o pagamento de multa.

§ 3º É permitido o passeio de cães e gatos nas vias e logradouros públicos com o uso adequado de coleira e guia, quando for o caso, e conduzidos por pessoas com idade e força para controlar os movimentos do animal.

§ 4º Os cães considerados bravios deverão ser conduzidos em vias e logradouros públicos, em veículos ou em áreas comuns de prédios em condomínios, somente com o uso de guias curtas, focinheiras e coleira com enforcador, os quais deverão ser eficazes para impedir quaisquer ataques e/ou danos a terceiros.

Art. 10. São objetivos da posse responsável o combate ao abandono e a procriação não planejada.

Art. 11. Os proprietários e/ou tutores de cães devem assegurar o livre acesso as campainhas, medidores de luz, de água e caixa de correspondência, garantindo que os responsáveis das respectivas empresas, prestadoras de serviços ou terceiros não sofram ameaças ou agressões por parte dos animais.

Parágrafo único: Os proprietários ou possuidores de imóvel onde permanecem cão bravio deverão afixar no muro, cerca ou portão de acesso do imóvel, placa de advertência, com tamanho compatível a leitura e em local visível ao público.

Art. 12. É proibida a prática de ato de abuso e/ou crueldade a animal de qualquer espécie.

Art. 13. É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados sob pena de multa.

Art. 14. Todo proprietário tutor ou responsável pela guarda de animais domésticos ou domesticados deverá permitir o acesso dos servidores públicos municipais ou ainda dos representantes das ONGS de proteção aos animais, no exercício das suas funções as dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações imanadas, quando constatada alguma irregularidade

Art. 15. A manutenção de animais domésticos e domesticados em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções obedecendo o código civil brasileiro e respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 16. A destinação de animais domésticos ou domesticados, não mais desejados por seus proprietários ou possuidores é de responsabilidade dos mesmos, sendo expressamente proibido seu abandono.

Parágrafo único. Em caso de morte do cão ou gato, cabe ao proprietário e/ou tutor a disposição adequada do cadáver.

CAPÍTULO V
DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Seção I
DA CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 17. Os canis, gatis, estabelecimentos veterinários e empresas que comercializem (venda, permuta e doação) cães e gatos somente poderão funcionar após vistoria técnica efetuada pelo órgão municipal responsável, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais.

Parágrafo único. Além das exigências dispostas no caput deste artigo, o estabelecimento deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária com responsável Técnico, renovado anualmente.

Art. 18. A reprodução de cães e gatos destinados ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes conforme determinações da presente Lei.

Art. 19. Os canis, gatis, estabelecimentos veterinários e empresas que comercializem, cães e gatos, através de venda, permuta e doação, ficam obrigados a manter registro desses animais, assim como de todos os atendimentos realizados, os quais deverão ser efetuados sob a supervisão de médico veterinário, inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.
Art. 20. Os animais somente poderão ser comercializados, permutados ou doados, após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame.

Art. 21. Os Pets Shops e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, quando denunciados e comprovado maus tratos aos animais, ficarão obrigados a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizarem as imagens gravadas aos donos dos animais, quando solicitadas.

Parágrafo único. Devem ser instaladas quantas câmeras necessárias para a captação de imagens do local.

Seção II
DA APREENSÃO

Art. 22. Poderão ser apreendidos animais domésticos ou domesticados em condições irregulares, mediante laudo técnico, quando:

I – apresentarem sintomas de raiva ou outras zoonoses;

II – mantidos em condições que caracterizem maus-tratos ou condições inadequadas;

III – constatado pelos agentes públicos, que possuem características de mordedores viciosos;

IV – sua criação, guarda ou propriedade for vedada;

V – oferecerem riscos sanitários às propriedades onde são criados animais de produção de alto valor genético.

§ 1º Os animais domésticos ou domesticados apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados após o pagamento de multa e se constatado, pela autoridade fiscalizadora, ou membros representantes das ONGS de proteção aos animais, que não mais persistem as causas ensejadoras da apreensão ou forem tomadas as medidas para saná-las.

§ 2º Os proprietários e/ou tutores de animais apreendidos terão prazo de 30 (trinta) dias para reavê-los e efetuar os pagamentos devidos.

Art. 23. Os animais domésticos ou domesticados apreendidos que não forem resgatados pelos seus proprietários, poderão ser destinados à adoção, esterilizados, vacinados, tratados ou submetidos à eutanásia, mediante prévia avaliação e emissão de parecer técnico de médico veterinário.

Parágrafo único. A doação e apreensão poderá ser efetuada por entidades de proteção aos animais ou pelos órgãos competentes.

Seção III
DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS

Art. 24. Os animais Apreendidos ou recolhidos pela autoridade municipal ou representante das ONGS de proteção dos animais não recolhidos no prazo de 30 dias em caso de notificação para regularização, terão a seguinte destinação:

I – adoção por particulares;

II – devolução de animal de comunidade, após vacinação e castração, ao meio em que estava inserido;

III – recuperação e reabilitação em caso de animal portador de doença e/ou ferimentos, ou clinicamente comprometidos.

Parágrafo único. O recolhimento e a apreensão de animais poderá ser realizado pela autoridade sanitária e pelas ONGS de proteção animal.

Art. 25. O animal a ser adotado deverá estar em boas condições de saúde, esterilizado e vacinado devendo ao poder público juntamente com as ONGS de proteção aos animais, após a apresentação das medidas necessárias a posse responsável, exigir termo de compromisso em que conste a identificação do animal e do responsável pela adoção, bem como as obrigações a serem cumpridas pelo adotante.

Seção IV
DO CONTROLE REPRODUTIVO

Art. 26. O controle populacional de zoonose será exercido mediante a prática de esterilização cirúrgica ou vacinação e poderá ser realizado nos estabelecimentos públicos ou privados que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como aqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade

§ 1º As pessoas de baixa renda poderão obter do órgão municipal competente, a declaração de sua carência, apresentando a documentação probatória, de modo a garantir a disponibilização gratuita da esterilização pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Os critérios de baixa renda previsto no § 1º do presente artigo serão fixados por ato do poder executivo municipal, assim como sua documentação comprobatória

Art. 27. Para executar essa ação o Poder Executivo poderá:

I – criar campanhas de esterilização, podendo para tal destinar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

II – estabelecer termos de parceria ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas capacitadas para a realização de programas de esterilização.

Art. 28. Cabe ao poder público municipal caso seja necessário a realização de procedimento licitatório para contratação de Médicos Veterinários e/ou clínicas Médicas Veterinárias para realização do controle reprodutivo de animais.

Art. 29. A esterilização poderá ser colocada gratuitamente a disposição de pessoas comprovadamente de baixa renda sem arcar com tais despesas.

§ 1º A esterilização deverá envolver filhotes, a partir do procedimento Médico Veterinário, desde que ofereça o mesmo grau de eficiência, segurança e bem-estar animal.

§ 2º Os procedimentos para esterilização ou castração não poderão causar sofrimentos aos animais

§ 3º A esterilização será realizada através de cirurgia, por método minimamente invasivo, oferecendo eficiência e segurança ao animal

Art. 30. O animal esterilizado e/ou castrado será identificado, vacinado contra a raiva, caso não se comprove tal vacinação, de acordo com os procedimentos veterinários utilizados para este fim.

Seção V
DO TRANSPORTE

Art. 31. Fica autorizado o transporte de pequenos animais em veículos de transporte coletivo, desde que devidamente acondicionados em caixas apropriadas para tal finalidade.

Art. 32. Aos cães guia que acompanham pessoas com deficiência visual e os cães das forças públicas de segurança acompanhados pelos respectivos agentes públicos, terão livre acesso a qualquer estabelecimento aberto ao público, inclusive aos veículos de transporte público coletivo.

Art. 33. É vedado:

I – fazer viajar um animal a pé, mais de 5 quilômetros sem lhe dar descanso, água e alimento;

II – conservar animais embarcados por mais de 6 (seis) horas sem água e alimento;

III – conduzir, por qualquer meio de locomoção, animais colocados de cabeça para baixo, de mãos e pés atados ou de qualquer modo que lhe produza sofrimento;

IV – transportar animais sem a documentação exigida em Lei;

V – transportar animal fraco, doente, ferido, exceto para atendimento de urgência;

VI – transportar animais de qualquer espécie sem condições de segurança para quem os transporta;

Seção VI
DAS APRESENTAÇÕES COM ANIMAIS

Art. 34. Fica proibida a utilização, no âmbito do Município, de animais domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, em circos ou estabelecimentos similares, como atrativo em suas apresentações.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 35. Verificada a não observância e/ou infração a qualquer dispositivo desta Lei, independentemente de outras sanções cabíveis, previstas nas legislações estadual e federal, ficará o infrator sujeito a:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição parcial ou total, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;

IV – cassação de Alvará Sanitário;

V – apreensão do animal.

Parágrafo único. O desrespeito ou desacato à autoridade fiscalizadora competente, ou ainda, o embaraço ao exercício de suas funções, sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 36. As infrações classificam-se em:

I – leves: aquelas em que o infrator for primário;

II – graves: aquelas em que forem verificadas circunstâncias agravantes, como reincidência;

III – gravíssimas: quando for verificado, além de circunstâncias agravantes, a reincidência continuada.

Parágrafo único. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo, os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização.

Art. 37. A pena de multa atribuída será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de 50 (cinquenta) e valor máximo de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência Municipal – UFRMs.

§ 1º A pena de multa seguirá a seguinte gradação:

I – infração leve: de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFRMs;

II – infração grave: de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) UFRMs;

III – infração gravíssima: de 201 (duzentas e uma) a 300 (trezentas) UFRMs.

§ 2º A aplicação das penalidades dispostas neste artigo, não isenta o responsável das despesas que decorreram do ato irregular.

Art. 38. O agente infrator será notificado para ciência do auto de infração:

I – pessoalmente;

II – pelo correio, através de Aviso de Recebimento (AR);

III – por publicação de edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º O infrator poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento do Auto de Infração.

§ 2º A defesa será apreciada pelo órgão que expediu a infração e da decisão proferida caberá recurso à instância superior no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 39 Caso as irregularidades não tenham sido sanadas, o órgão municipal deverá comunicar ao Ministério Público, a configuração da conduta de maus-tratos, arrolando a documentação expedida, visando à aplicação das sanções penais cabíveis, conforme legislação federal vigente, que trata dos crimes ambientais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 41. Para o desenvolvimento das ações necessárias para atingir os objetivos desta Lei, o Município poderá firmar convênios, acordos e outros ajustes com instituições de ensino superior, associações de proteção aos animais e outras entidades nos termos da legislação específica.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 27 de dezembro de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2017

Publicação Nº 1474780

Processo Licitatório nº 165/2017 - Dispensa de Licitação nº 048/2017.

Objeto: Aquisição de tanques de polietileno.

Justificativa: Visto que o munícipio de Seara não dispõe de tratamento de esgoto, torna-se necessária a presente aquisição para o armazenamento de efluentes para posterior encaminhamento à estação de tratamento de dejetos localizada em outro município,
Fundamento Legal: lei n.º 8.666/93, art. 24, II.
Fornecedor: JMF – Biondo Ltda
Valor: R$ 7.800,00

Seara, SC, 22 de dezembro de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 157/2017 **Licitação:** 84/2017 - PR **Data da Homologação:** 27/12/2017
Fornecedor: 6173 - COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA LTDA.

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
1	3072	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PACOTE DE 5 KG		UN	200,000	0,0000	7,6000	1.520,00	Venceu
2	1797	AÇUCAR CRISTAL, PACOTE DE 2 KG CADA		UN	200,000	0,0000	4,2100	842,00	Venceu
3	80396	FEIJÃO PRETO SAFRA ATUAL EMBALAGEM DE 1KG		UN	400,000	0,0000	3,6100	1.444,00	Venceu
4	10031	ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 01, PACOTE DE 1KG		UN	400,000	0,0000	2,1700	868,00	Venceu
5	3094	ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM PLÁSTICA OU LATA DE 900 ML CADA		UN	200,000	0,0000	3,4700	694,00	Venceu
6	4655	MACARRÃO COM OVOS 1 KG		UN	400,000	0,0000	4,1200	1.648,00	Venceu
7	72808	LEITE EM PÓ EMBALAGEM DE LATA OU PACOTE COM 400 GRAMAS		UN	200,000	0,0000	6,8700	1.374,00	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		2.000,000			8.390,00	

Seara, 27 de Dezembro de 2017.

Serra Alta

Prefeitura

DECRETO 209/2017

Publicação Nº 1474319

DECRETO Nº. 209/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

"INSTITUI E DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO N° 003/2017 DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL SENHOR, Prefeito Municipal em Exercício de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo art. 40, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica constituída a comissão de acompanhamento, fiscalização e avaliação da prova prática do Processo Seletivo nº 003/2017, designando os seguintes membros para sua composição:

MARINA SPIER MARTINI - Presidente
ARLETE MARISTELA TREVIZAN - Secretária
CRISTIANE FRANCIO – Membro
DANIELA ZANELLA DONIDA – Membro
ELEUSA BRIETEMBACH NEMERSKI – Membro
GERSON JOSÉ LAZZARETTI – Membro
LUIZ NICOLLI - Membro
MOACIR JOSÉ VIVAN – Membro
ROQUE CEREZOLLI - Membro
SILVANES CERISOLI BAESSO – Membro
WALDIR JOSÉ DA CUNHA – Membro

Art. 2º. Os membros designados nos termos do artigo anterior, não receberão remuneração extra para o exercício do presente mandato, podendo ausentar-se das atribuições normais dos respectivos cargos, para dedicar-se ao acompanhamento do Processo Seletivo nº 003/2017.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando às demais disposições em contrários.

Serra Alta/SC, 27 de dezembro de 2017.
RAFAEL SENHOR
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

PORTARIA 128/2017

Publicação Nº 1474250

PORTARIA Nº. 128/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL SENHOR, Prefeito Municipal em Exercício de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear fiscal das Atas de Registro de Preços e substituto referente ao Processo Licitatório nº. 042/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para acompanhar e fiscalizar a execução das referidas Atas na forma e condições abaixo relacionadas:

ATAS REGISTRO DE PREÇOS Nº:	039/2017, 040/2017, 041/2017 e 042/2017
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO, DOSES DE SÊMEN BOVINO, BEM COMO MATERIAL PARA APLICAÇÃO DO MESMO, COMO BAINHA DO TIPO FRANCESAS E LUVAS ESPECIAIS, DESTINADOS AO MELHORAMENTO DA QUALIDADE DA BACIA LEITEIRA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

EMPRESA:	VANESSA ALBANI ME		
CNPJ Nº:	21.843.759/0001-06		
EMPRESA:	VANELLI AGROPECUÁRIA LTDA EPP		
CNPJ:	05.166.501/0001-66		
EMPRESA:	GENUTRI COMÉRCIO DE SEMEN LTDA EPP		
CNPJ:	19.322.781/0001-69		
EMPRESA:	NITROTEC COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA ME		
CNPJ:	09.492.811/0001-21		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	LUCIANO DOS SANTOS		
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL		
CPF:	030.509.349-56	MATRÍCULA:	48
LOTAÇÃO:	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	CARLOS ALBERTO BENVENUTTI		
CARGO:	TÉCNICO EM ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS		
CPF:	552.178.429-20	MATRÍCULA:	16
LOTAÇÃO:	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		

Art. 2º O serviço de fiscal titular e substituto das Atas são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 27 de dezembro de 2017.
RAFAEL SENHOR
Prefeito Municipal de Serra Alta em Exercício

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017

Publicação Nº 1474594

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA E.M INFORMÁTICA LTDA EPP NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor RAFAEL SENHOR domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 033.003.379-41 e RG 3.818.778/SSP/SC.

CONTRATADA: A Empresa E.M INFORMÁTICA LTDA EPP com sede na(o) Av. Brasília, nº 2910, centro do Município de Pinhalzinho/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 00.710.029/0001-67, neste ato representada por seu representante legal Senhor Darci Antônio Schneider, portador do CPF nº 586.054.529-00 e RG 1.710.123.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo em decorrência do Processo de Licitação Nº. 003/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017, homologado em 01/02/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 043/20017, Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1. Alterar o item 3.1 da Cláusula Terceira – Do Prazo, oriundo do contrato n° 004/2017, com fundamentação legal no artigo 57 inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO"

"3.1. O prazo de execução da prestação dos serviços do presente contrato fica aditivado tendo o acréscimo de 02 meses, ficando com a vigência de (01/01/2018 a 01/03/2018), contados a partir da assinatura deste aditivo, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do

contrato no órgão oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, limitada a 60 meses, desde que seja acordado entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II."

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia, e do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

3.2. E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo 004/2017, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas, também signatárias deste instrumento.

SERRA ALTA/SC, 27 de dezembro de 2017.
RAFAEL SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL - EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

E.M. INFORMÁTICA LTDA EPP
DARCI ANTÔNIO SCHNEIDER
RESPONSÁVEL
CONTRATADO (A)

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

LUIZ FERNANDO KREUTZ
OAB/SC 32.515

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI	CLAIR FÁTIMA ANDREIS
CPF: 029.867.439-43	CPF: 743.302.339-91
Sec. de Administração	Contadora

Câmara Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017

Publicação Nº 1474468

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA ALTA - SC E A EMPRESA MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Contrato que entre si celebram A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na rua 28 de Abril , n. 370, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.165.981/0001-20, neste ato representada por seu PRESIDENTE, Senhor JACI MARIN, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP, com sede estabelecida á rua Duque de Caxias, n. 533, centro, na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 09.344.389/0001-57, neste ato representada por seu representante legal Senhor GILMAR FRIGO, portador do CPF N.º 669.969.299-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 004/2017, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS n. 004/2017, devidamente homologado, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA NA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA ALTA/SC., INCLUINDO A CONTRATAÇÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA

LISTA DE ITENS, MEMORIAL DESCRITIVO, E DOS PROJETOS DE ENGENHARIAEM ANEXO.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições e locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.004/2017 PARA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME PLANILHAS QUANTITATIVAS E ORÇAMENTARIAS E MEMORIAL DESCRITIVO E SEUS PROJETOS DE ENGENHARIA EM ANEXOS, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob o Regime de Execução Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato tem o valor global de R$ 168.086,34 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, OITENTA E SEIS REAIS, TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O pagamento dos serviços (obra) será efetuado com ordem bancária, mediante medição, apresentação de nota fiscal, diários de obra e guias de recolhimento do INSS correspondentes a obra e de acordo com a liberação dos recursos próprios.

4.3.1 – Para o recebimento do pagamento, além da apresentação dos documentos acima, a CONTRATADA deverá apresentar a ART de execução e matrícula da obra junto ao INSS.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: SEM REAJUSTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de execução da obra é de 90 (NOVENTA) dias.

6.1.1 – O presente contrato terá vigencia da contar de 22/12/2017, data de sua assinatura, até 90 dias consecutivos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso ocorra condições climáticas desfavoráveis para a execução da obra, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

6.2 - O início dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento.

6.3 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.4 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

ÓRGÃO 01 – CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA ALTA/SC.
UNIDADE 01 – CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA ALTA/SC.
PROJETO ATIVIDADE – 1210. – CONSTRUÇÃO DA SEDE LEGISLATIVA MUNICIPAL
COMP. ELEMENTO – 449000. – EXECUÇÃO DE OBRAS

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTEatravés dos Engenheiro Civil/Arquiteto designado pela Câmara Municipal de Vereadores e/ou através de uma Comissão que será nomeada através de portaria para exercer a fiscalização.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução deste Contrato.

8.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções.

10.2 - Advertência

10.3 - No caso de atraso na execução do Contrato, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:
a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a empresa mediante requerimento.
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

10.4 - No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:
a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - Dar-se-á rescisão administrativa, independente de qualquer procedimento judicial quando:

10.6 - Constar de Laudo de Vistoria, a comprovação de dolo ou culpa da adjudicada no cumprimento de suas obrigações ajustadas e/ou que constate falhas técnicas ou de qualidade do material aplicado que comprometa a segurança e a utilização da obra.

10.7 - Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da empresa adjudicada;

10.8 - Formalizada a rescisão administrativa a adjudicatária só terá direito das contas ou faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e em condições de aceitação definitiva, sem prejuízo das sanções que serão revertidas aos cofres do Município.

10.9 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela Câmara Municipal dos pagamentos eventualmente devidos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extra-judicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

11.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no parágrafo único do artigo 393. do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS
E DA GARANTIA DA OBRA

12.1 - Concluídos os serviços/obras objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da CONTRATANTE ou resilido este, será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.1 - O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

12.1.2 - Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará quitação geral, plena e recíproca entre as partes.

12.2 - A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança do trabalho, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

12.3 -O recebimento que trata este item não eximirá a contratada de sua responsabilidade técnica civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em conseqüência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO

15.1 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato, bem como pelo pagamento de encargos trabalhistas e encargos social de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DEPOSITADO EM GARANTIA

16.1 - O valor da garantia será devolvida ao contratado por ocasião do pagamento da última parcela referente à obra, desde que não haja nenhuma penalidade aplicada ao contratado, oportunidade em que a garantia poderá ser utilizada na eventualidade de cobrança de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1- A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidos pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e

posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC., o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente, por si e seus sucessores em Juízo ou fora dele.

SERRA ALTA/SC 22 DE DEZEMBRO DE de 2017

P/CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA ALTA/SC.
Representado por: JACI MARIN
PRESIDENTE

P/ CONTRATADA
MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
CNPJ/MF 09.344.389/0001-57
Representado por: GILMAR FRIGO
CPF: 669.969.299-20

Testemunhas:

1) .....
ANA CAROLINE TOMAZZELLI

2) .....
ARGENOR BRESOLIN

3.) .....
VERONIKA ALICE RÜDIGER ZANCHETT

Siderópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 234/2017

Publicação Nº 1474727

DECRETO N.º 234 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS DO EXERCÍCIO DE 2.017 POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HELIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	05	Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE	01	Secretaria de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
PROGRAMA	06	Gestão das Ações de Inclusão e Desenvolvimento Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.035	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	06	

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior correrá por conta de anulação parcial, das dotações orçamentárias dos elementos de despesa abaixo designado:

ÓRGÃO	05	Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE	01	Secretaria de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
PROGRAMA	06	Gestão das Ações de Inclusão e Desenvolvimento Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.035	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
ELEMENTO	3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
CÓDIGO REDUZIDO	07	

Artigo 3º - Nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam ajustadas os anexos do Plano Plurianual 2014/2017 – Lei Municipal nº. 2.060/2013 de 26 de Agosto de 2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015 – Lei Municipal nº 2.121 de 13 de novembro de 2014 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2017 - Lei nº. 2.210, de 16 de dezembro de 2016, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 14 de Novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 235/2017

Publicação Nº 1474728

DECRETO N.º 235 DE 21 DE NOVEMBRO 2017
ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 51, VIII, da Lei Orgânica do Municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Altera membro da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Patrimônio Municipal passando a ser constituída por:
Presidente: ROBSON BENTO MARTINS;
Membros: JOSÉ ROSSI;
PAULO ROGÉRIO BETTIOL;
Art. 2º - A Comissão emitirá laudos de avaliação de bens móveis e imóveis do Patrimônio Público Municipal, precedendo a alienação de bens.
Art. 3º - A Comissão poderá, quando necessário, requisitar a terceiros a avaliação técnica de credenciados em CRECI, quando bens imóveis ou de revendedoras, quando bens móveis ou equipamentos, tendo por base o preço do mercado.
Art. 4º - Mesmo com avaliação técnica descrita no artigo anterior é obrigatória a emissão de laudo avaliatório, assinado por todos os membros mencionados no art. 1º, quando da alienação de bens.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 111/2016.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 21 de novembro de 2017.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 236/2017

Publicação Nº 1474730

DECRETO N.º 236 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017
NOMEIA JOSIANE ZILLI NUNES COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 33/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada JOSIANE ZILLI NUNES, brasileira, CPF nº 053.552.319-00, Assessor II, C3, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS nº 33/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 21 de novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 237/2017

Publicação Nº 1474731

DECRETO N.º 237 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017
NOMEIA JOSIANE ZILLI NUNES COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 34/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da

administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada JOSIANE ZILLI NUNES, brasileira, CPF nº 053.552.319-00, Assessor II, C3, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS nº 34/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 21 de novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 238/2017

Publicação Nº 1474732

DECRETO N.º 238 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017
NOMEIA JOSIANE ZILLI NUNES COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 87/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada JOSIANE ZILLI NUNES, brasileira, CPF nº 053.552.319-00, Assessor II, C3, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 87/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 21 de novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 239/2017

Publicação Nº 1474733

DECRETO N.º 239 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017
NOMEIA PAULO ROGÉRIO BETTIOL COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 35/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalizar obra ou serviço;

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado PAULO ROGÉRIO BETTIOL, brasileiro, CPF nº 743.771.169-91, Chefe de Departamento, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS nº 35/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 21 de novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 240/2017

Publicação Nº 1474736

DECRETO N.º 240 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS DO EXERCÍCIO DE 2.017 POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HELIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	05	Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE	01	Secretaria de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
PROGRAMA	06	Gestão das Ações de Inclusão e Desenvolvimento Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
RECURSO	5.035	Transferência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União
PROJETO/ATIVIDADE	2.036	Manutenção das Ações Vinculadas ao MDS
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	13	

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior correrá por conta de anulação parcial, das dotações orçamentárias dos elementos de despesa abaixo designado:

ÓRGÃO	05	Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE	01	Secretaria de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
PROGRAMA	06	Gestão das Ações de Inclusão e Desenvolvimento Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
RECURSO	5.035	Transferência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União
PROJETO/ATIVIDADE	2.036	Manutenção das Ações Vinculadas ao MDS
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	12	

Artigo 3º - Nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam ajustadas os anexos do Plano Plurianual 2014/2017 – Lei Municipal nº. 2.060/2013 de 26 de Agosto de 2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015 – Lei Municipal nº 2.121 de 13 de novembro de 2014 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2017 - Lei nº. 2.210, de 16 de dezembro de 2016, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 21 de Novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 241/2017

Publicação Nº 1474738

DECRETO N.º 241 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
NOMEIA PAULO ROGÉRIO BETTIOL COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 37/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos;

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado PAULO ROGÉRIO BETTIOL, brasileiro, CPF nº 743.771.169-91, Chefe de Departamento, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS nº 37/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 27 de novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 27 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 242/2017

Publicação Nº 1474740

DECRETO N.º 242 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
NOMEIA JÉSSICA LÚCIA DESTRO COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 89/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos;

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada JÉSSICA LÚCIA DESTRO, brasileira, CPF nº 080.054.049-21, Assessor II, C3, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 89/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 27 de novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 27 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 243/2017

Publicação Nº 1474741

DECRETO N.º 243 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017
NOMEIA ILDA SALETE SITTA BLISSARI COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 38/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos;

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada ILDA SALETE SITTA BLISSARI, brasileira, CPF nº 425.774.620-34, Enfermeira Plantonista, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS nº 38/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 29 de novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 244/2017

Publicação Nº 1474742

DECRETO N.º 244 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei de nº 1.262 de 09 de julho de 1999;

DECRETA:
Art. 1° - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, nas respectivas representações, da seguinte forma:
a) ORGÃO GOVERNAMENTAL
Poder Executivo;
I – Alexandre Feltrin Fernandes;
II – Mário Romão Pereira;
III – Dirlei Bortoluzzi.
Poder Legislativo:
I – Janete Trento;
II – Roni Remor.
b) ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS
Paróquia Nossa Senhora Aparecida
I – Jucélia Longo Scaini.
c) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
I – Valdete Duminelli de Nez;
d) REPRESENTANTE DO SINE
I – Tiago de Souza
e) CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO
I – Rogério Dalsasso
f) DOS HOTÉIS, BARES E SIMILARES DE SIDERÓPOLIS
I – Ademir Somariva;
II – Ramon Lazzaris David
III – Carlos Roberto Remor
g) DA EPAGRI
I – Heloísa Ricken Angelo
h) DO CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE SIDERÓPOLIS
I – Dilnei Demétrio
i) DA ASSOCIAÇÃO COMERCIALEINDUSTRIAL DE SIDERÓPOLIS – ACIS
I – Rogério Piacentini
j) DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
I – Lourdes Maria Zuchinalli
k) DA ASSOCIAÇÃO BELLUNESE
I – Nalzoir Neotti
l) DA ASSOCIAÇÃO FORNO DI ZOLDO
I – Dalvani Baesso
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 245/2017

Publicação Nº 1474743

DECRETO N.º 245 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 327.000,00 (trezentos e vinte sete mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	01	Gabinete do Prefeito
FUNÇÃO	04	Administração
PROGRAMA	02	Gestão Financeira e Administrativa
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	01	

VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais)

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	02	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO	02	Judiciária
PROGRAMA	02	Gestão Financeira e Administrativa
SUBFUNÇÃO	062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.003	Manutenção da Procuradoria Geral do Município
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	04	

VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	05	Secretaria de Educação e Esporte
FUNÇÃO	12	Educação
PROGRAMA	05	Gestão da Educação com Qualidade
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
RECURSO	5.001	Receitas e Transferências de Impostos – Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2.007	Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas

CÓDIGO	45	

VALOR: R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais)

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	06	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	10	Gestão de Apoio ao Desenvolvimento Econômico
SUBFUNÇÃO	452	Serviços Urbanos
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.020	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	76	

VALOR: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R$ 327.000,00 (trezentos e vinte sete mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de Novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2017.

DECRETO Nº 246/2017

Publicação Nº 1474745

DECRETO N.º 246 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS E VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 160.400,00 (cento e sessenta mil e quatrocentos reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.038	Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/União
PROJETO/ATIVIDADE	2.026	Manutenção do Bloco Atenção Básica – Saúde Bucal
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	16	

VALOR: R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.002	Receitas e Transferências de Impostos – Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2.028	Manutenção do Bloco Atenção Básica – Agentes Comunitários de Saúde
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	22	

VALOR: R$ 27.000,00 (vinte sete mil reais)

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.038	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União
PROJETO/ATIVIDADE	2.029	Manutenção do Bloco Atenção Básica – Saúde da Família
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	27	

VALOR: R$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais)

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.067	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado
PROJETO/ATIVIDADE	2.033	Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	34	

VALOR: R$ 21.200,00 (vinte um mil e duzentos reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R$ 27.000,00 (vinte sete mil reais), provável excesso de arrecadação de Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado, no valor de R$ 21.200,00 (vinte um mil e duzentos reais), e provável excesso de arrecadação de Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União, no valor de R$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de Novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2017.

DECRETO Nº 247/2017

Publicação Nº 1474746

DECRETO N.º 247 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	05	Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE	01	Secretaria de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
PROGRAMA	06	Gestão das Ações de Inclusão e Desenvolvimento Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.035	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	06	

VALOR: R$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais)
Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de Novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2017.

DECRETO Nº 248/2017

Publicação Nº 1474747

DECRETO N.º 248 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	05	Secretaria de Educação e Esporte
FUNÇÃO	12	Educação
PROGRAMA	05	Gestão da Educação com Qualidade
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
RECURSO	5.001	Receitas e Transferências de Impostos – Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2.007	Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	48	

VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de Novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2017.

DECRETO Nº 249/2017

Publicação Nº 1474749

DECRETO N.º 249 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.002	Receitas e Transferências de Impostos – Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2.024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO	3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos
CÓDIGO	07	

VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de Novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2017.

DECRETO Nº 250/2017

Publicação Nº 1474750

DECRETO N.º 250 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
NOMEIA PAULO ROGÉRIO BETTIOL COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 39/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado PAULO ROGÉRIO BETTIOL, brasileiro, CPF nº 743.771.169-91, Chefe de Departamento, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS nº 39/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 06 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 06 de dezembro de 2017.

DECRETO Nº 251/2017

Publicação Nº 1474752

DECRETO N.º 251 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017
NOMEIA ROBSON BENTO MARTINS COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 28/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos;

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado ROBSON BENTO MARTINS, brasileiro, CPF nº 592.067.729-53, Almoxarife, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 28/2016.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 12 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 12 de dezembro de 2017.

DECRETO Nº 252/2017

Publicação Nº 1474753

DECRETO N.º 252 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	08	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	03	Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
RECURSO	5.008	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP
PROJETO/ATIVIDADE	2.016	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	106	

VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Recursos de Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 12 de Dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 12 de Dezembro de 2017.

DECRETO Nº 253/2017

Publicação Nº 1474754

DECRETO N.º 253 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS DO EXERCÍCIO DE 2.017 POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HELIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para suplementar, nos órgãos

e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.038	Transferência do Sistema Único de Saúde – SUAS/União
PROJETO/ATIVIDADE	2.025	Manutenção do Bloco Assistência Farmacêutica
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	14	

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior correrá por conta de anulação parcial, das dotações orçamentárias dos elementos de despesa abaixo designado:

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.038	Transferência do Sistema Único de Saúde – SUAS/União
PROJETO/ATIVIDADE	2.025	Manutenção do Bloco Assistência Farmacêutica
ELEMENTO	3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos
CÓDIGO REDUZIDO	11	

Artigo 3º - Nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam ajustadas os anexos do Plano Plurianual 2014/2017 – Lei Municipal nº. 2.060/2013 de 26 de Agosto de 2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015 – Lei Municipal nº 2.121 de 13 de novembro de 2014 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2017 - Lei nº. 2.210, de 16 de dezembro de 2016, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 12 de Dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 12 de dezembro de 2017.

DECRETO Nº 254/2017

Publicação Nº 1474756

DECRETO N.º 254 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS DO EXERCÍCIO DE 2.017 POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HELIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde

PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.002	Receitas e Transferências de Impostos – Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2.024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO	3.1.71.00	Transf. a Consórcios Públicos
CÓDIGO REDUZIDO	04	

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior correrá por conta de anulação parcial, das dotações orçamentárias dos elementos de despesa abaixo designado:

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.002	Receitas e Transferências de Impostos – Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2.024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	10	

Artigo 3º - Nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam ajustadas os anexos do Plano Plurianual 2014/2017 – Lei Municipal nº. 2.060/2013 de 26 de Agosto de 2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015 – Lei Municipal nº 2.121 de 13 de novembro de 2014 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2017 - Lei nº. 2.210, de 16 de dezembro de 2016, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 12 de Dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 12 de dezembro de 2017.

DECRETO Nº 255/2017

Publicação Nº 1474757

DECRETO N.º 255 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017
NOMEIA PAULO ROGÉRIO BETTIOL COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 91/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado PAULO ROGÉRIO BETTIOL, brasileiro, CPF nº 743.771.169-91, Chefe de Departamento, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 91/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 19 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 19 de dezembro de 2017.

DECRETO Nº 256/2017

Publicação Nº 1474759

DECRETO N.º 256 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017
NOMEIA PAULO ROGÉRIO BETTIOL COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 90/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado PAULO ROGÉRIO BETTIOL, brasileiro, CPF nº 743.771.169-91, Chefe de Departamento, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 90/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 19 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 19 de dezembro de 2017.

DECRETO Nº 257/2017

Publicação Nº 1474760

DECRETO N.º 257 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017
NOMEIA MARCELO MARTINS COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 92/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado MARCELO MARTINS, brasileiro, CPF nº 789.821.629-68, Assessor Especial - C1, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 92/2017.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 19 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 19 de dezembro de 2017.

DECRETO Nº 258/2017

Publicação Nº 1474761

DECRETO N.º 258 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	05	Secretaria de Educação e Esporte
FUNÇÃO	12	Educação
PROGRAMA	05	Gestão da Educação com Qualidade
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
RECURSO	5.001	Receitas e Transferências de Impostos – Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2.007	Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	45	

VALOR: R$ 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Recursos de Receitas e Transferências de Impostos – Educação, no valor de R$ 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 19 de Dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 19 de Dezembro de 2017.

DECRETO Nº 259/2017

Publicação Nº 1474762

DECRETO N.º 259 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal e Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde – SUS/União
SUBFUNÇÃO	301	Atenção
RECURSO	5.038	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União
PROJETO/ATIVIDADE	2.029	Manutenção do Bloco Atenção Básica – Saúde da Família

ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	27	

VALOR: R$ 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal e Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde – SUS/União
SUBFUNÇÃO	301	Atenção
RECURSO	5.038	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União
PROJETO/ATIVIDADE	2.026	Manutenção do Bloco Atenção Básica – Saúde Bucal
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	16	

VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União, no valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 19 de Dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 19 de Dezembro de 2017.

DECRETO Nº 260/2017

Publicação Nº 1474763

DECRETO N.º 260 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS E VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	08	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	03	Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
RECURSO	5.064	Transferências de Convênios - Estado/Outros
PROJETO/ATIVIDADE	2.015	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	118	

VALOR: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	05	Secretaria de Educação e Esporte
FUNÇÃO	12	Educação
PROGRAMA	05	Gestão da Educação com Qualidade
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
RECURSO	5.001	Receitas e Transferências de Impostos – Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2.009	Manutenção do Transporte Escolar
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	55	

VALOR: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Recursos de Transferências de Convênios - Estado/Outros, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e recursos de Receitas e Transferências de Impostos – Educação, no valor de 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 19 de Dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 19 de Dezembro de 2017.

DECRETO Nº 261/2017

Publicação Nº 1474764

DECRETO N.º 261 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS E VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.002	Receitas e Transferências de Impostos – Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2.024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO	3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos
CÓDIGO	07	

VALOR: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

ÓRGÃO	04	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	07	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5.038	Transferências do Sistema Único de Saúde-SUS/União
PROJETO/ATIVIDADE	2.027	Manutenção do Bloco Atenção Básica – PAB Fixo
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	20	

VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde-SUS/União, no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), e recursos de Receitas e Transferências do Sistema Único de Saúde-SUS/União, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.210, de 16 de dezembro de 2016 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 19 de Dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 19 de Dezembro de 2017.

LEI Nº 2.254/2017

Publicação Nº 1474765

LEI Nº 2.254 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Siderópolis, abrangendo a administração direta e indireta para o exercício financeiro de 2018 em R$ 43.810.000,00 (quarenta e três milhões, oitocentos e dez mil reais), discriminados nos anexos integrantes desta lei e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Da estimativa da Receita

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências de outras esferas de governo e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1.	Receitas Correntes	40.488.500,00
1.1	Impostos,Taxas e Contribuições de Melhoria	4.241.000,0
1.2	Contribuições	970.000,00
1.3	Receita Patrimonial	302.500,00
1.6	Receita de Serviços	65.000,00
1.7	Transferências Correntes	34.172.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	738.000,00
2.	Receitas de Capital	3.321.500,00
2.1	Operações de Crédito	2.000,00
2.2	Alienação de Bens	1.000,00
2.4	Transferências de Capital	3.218.000,00
TOTAL		43.810.000,00

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional,

funcional-programática e por natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01	Câmara Municipal de Vereadores	1.530.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	606.000,00
02.02	Procuradoria Geral do Município	240.000,00
02.03	Secretaria de Administração	3.269.500,00
02.04	Secretaria de Finanças	3.131.000,00
02.05	Secretaria de Educação e Esportes	10.613.000,00
02.06	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	446.000,00
02.07	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.513.000,00
02.08	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	8.195.000,00
02.09	Fundo de Habitação e Interesse Social	6.000,00
03.01	Fundação Municipal de Cultura	236.000,00
04.01	Fundo Municipal de Saúde	12.340.500,00
05.01	Fundo Municipal de Assistência Social	1.544.000,00
06.01	Fundação do Meio Ambiente	140.000,00
	TOTAL	43.810.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	1.530.000,00
02	Judiciária	240.000,00
04	Administração	4.635.500,00
06	Segurança Pública	110.000,00
08	Assistência Social	1.695.000,00
10	Saúde	13.030.500,00
12	Educação	9.178.000,00
13	Cultura	236.000,00
15	Urbanismo	7.637.000,00
16	Habitação	6.000,00
17	Saneamento	1.001.000,00
18	Gestão Ambiental	943.000,00
20	Agricultura	710.000,00
23	Comércio e Serviços	3.000,00
27	Desporto e Lazer	745.000,00
28	Encargos Especiais	2.080.000,00
99	Reserva de Contingência	30.000,00
	TOTAL	43.810.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

31	Ação Legislativa	1.530.000,00
62	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	240.000,00
122	Administração Geral	3.614.000,00
123	Administração Financeira	1.021.000,00
182	Defesa Civil	110.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	191.000,00
244	Assistência Comunitária	1.504.000,00
301	Atenção Básica	10.953.500,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.116.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	181.000,00
304	Vigilância Sanitária	90.000,00
306	Alimentação e Nutrição	690.000,00
361	Ensino Fundamental	7.093.000,00
364	Ensino Superior	51.000,00

365	Educação Infantil	1.982.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	2.000,00
367	Educação Especial	50.000,00
392	Difusão Cultural	236.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	7.194.000,00
452	Serviços Urbanos	443.000,00
482	Habitação Urbana	6.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	1.001.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	140.000,00
542	Controle Ambiental	803.000,00
606	Extensão Rural	710.000,00
695	Turismo	3.000,00
812	Desporto Comunitário	745.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	1.000.000,00
846	Outros Encargos Especiais	1.080.000,00
999	Reserva de Contingência	30.000,00
	TOTAL	43.810.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0000	Encargos Especiais e Dívida Pública	2.080.000,00
0001	Gestão do Poder Legislativo	1.530.000,00
0002	Gestão Financeira e Administrativa	5.015.500,00
0003	Gestão da Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana	8.195.000,00
0004	Gestão de Apoio a Cultura	236.000,00
0005	Gestão da Educação com Qualidade	9.868.000,00
0006	Gestão das Ações de Inclusão e Desenvolvimento Social	1.695.000,00
0007	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde	12.340.500,00
0008	Gestão e Apoio a Habitação de Interesse Social	6.000,00
0009	Gestão de Incentivo aos Esportes	745.000,00
0010	Gestão de Apoio ao Desenvolvimento Econômico	446.000,00
0011	Gestão da Proteção Ambiental	943.000,00
0012	Gestão de Apoio a Agricultura	710.000,00
	TOTAL	43.810.000,00

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes	37.830.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	22.239.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	15.391.000,00
Despesas de Capital	5.950.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos	5.150.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	800.000,00

Reserva de Contingência	30.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	43.810.000,00

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ENTIDADE

Do Orçamento da Prefeitura Municipal de Siderópolis

Art. 4º O Orçamento da entidade Prefeitura Municipal de Siderópolis para o exercício de 2018 estima a Receita em R$ 38.617.000,00 (trinta e oito milhões seiscentos e dezessete mil reais), e fixa as Despesas em R$ 28.159.500,00 (vinte e oito milhões cento e cinqüenta e nove mil e quinhentos reais) e Transferências Financeiras R$ 10.457.500,00 (dez milhões quatrocentos e cinqüenta e sete mil e quinhentos reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências de outras esferas de governo e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	Receitas Correntes	35.989.000,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.231.000,00
1.2	Contribuições	970.000,00
1.3	Receita Patrimonial	220.000,00
1.6	Receita de Serviços	65.000,00
1.7	Transferências Correntes	29.780.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	723.000,00
2.	Receitas de Capital	2.628.000,00
2.1	Operações de Crédito	2.000,00
2.2	Alienação de Bens	1.000,00
2.4	Transferências de Capital	2.625.000,00
TOTAL		38.617.000,00

§ 2º A Despesa da entidade Prefeitura Municipal de Siderópolis será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e por natureza, distribuídas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

02	Judiciária	240.000,00
04	Administração	4.635.500,00
06	Segurança Pública	110.000,00
08	Assistência Social	151.000,00
10	Saúde	690.000,00
12	Educação	9.178.000,00
15	Urbanismo	7.637.000,00
16	Habitação	6.000,00
17	Saneamento	1.001.000,00
18	Gestão Ambiental	943.000,00
20	Agricultura	710.000,00
23	Comércio e Serviços	3.000,00
27	Desporto e Lazer	745.000,00
28	Encargos Especiais	2.080.000,00
99	Reserva de Contingência	30.000,00
	TOTAL	28.159.500,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes	23.381.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	13.032.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	10.149.000,00
Despesas de Capital	4.748.500,00
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos	3.948.500,00
4.6.00.00.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	800.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	28.159.500,00

Transferências Financeiras Concedidas	10.457.500,00
TOTAL GERAL	10.457.500,00

Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Siderópolis

Art. 5º O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Saúde de Siderópolis, para o exercício de 2018, estima a Receita em R$ 4.852.000,00 (quatro milhões quinhentos e cinqüenta e dois reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 7.488.500,00 (sete milhões quatrocentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais) e fixa as Despesas em R$ 12.340.500,00 (doze milhões trezentos e quarenta mil e quinhentos reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de tributos, rendas, transferências de outras esferas do governo e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	Receitas Correntes	4.160.000,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.000,00
1.3	Receita Patrimonial	67.000,00
1.7	Transferências Correntes	4.078.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	5.000,00
2.	Receitas de Capital	692.000,00
2.4	Transferências de Capital	692.000,00
TOTAL		4.852.000,00

Transferências Financeiras Recebidas	7.488.500,00
TOTAL GERAL	7.488.500,00

2º A Despesa da entidade Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10	Saúde	12.340.500,00
	TOTAL	12.340.500,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes	11.186.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	7.522.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	3.664.000,00
Despesas de Capital	1.154.500,00
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos	1.154.500,00
TOTAL	12.340.500,00

Do Orçamento do Fundação Municipal de Cultura de Siderópolis

Art. 5º O Orçamento da entidade Fundação Municipal de Cultura de Siderópolis, para o exercício de 2018, estima a Receita em R$ 58.500,00 (cinqüenta e oito mil e quinhentos reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais) e fixa as Despesas em R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas do governo e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	Receitas Correntes	57.000,00
1.3	Receita Patrimonial	2.000,00
1.7	Transferências Correntes	50.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	5.000,00
2.	Receitas de Capital	1.000,00
2.4	Transferências de Capital	1.000,00
TOTAL		58.000,00

Transferências Financeiras Recebidas	177.500,00
TOTAL GERAL	177.500,00

§ 2º A Despesa da entidade Fundação Municipal de Cultura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

13	Cultura	236.000,00
	TOTAL	236.000,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes	232.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	45.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	187.000,00
Despesas de Capital	4.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos	4.000,00
TOTAL	236.000,00

Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Siderópolis

Art. 5º O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Siderópolis, para o exercício de 2018, estima a Receita em R$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 1.261.000,00 (um milhão duzentos e sessenta e um mil reais) e fixa as Despesas em R$ 1.544.000,00(um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas do governo e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	Receitas Correntes	282.500,00
1.3	Receita Patrimonial	13.500,00
1.7	Transferências Correntes	264.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	5.000,00
2.	Receitas de Capital	500,00
2.4	Transferências de Capital	500,00
TOTAL		283.000,00

Transferências Financeiras Recebidas	1.261.000,00
TOTAL GERAL	1.261.000,00

§ 2º A Despesa da entidade Fundo Municipal de Assistência Social será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08	Assistência Social	1.544.000,00
	TOTAL	1.544.000,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes	1.521.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	440.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	1.081.000,00
Despesas de Capital	23.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos	23.000,00
TOTAL	1.544.000,00

Do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Siderópolis

Art. 7º O Orçamento da entidade Câmara Municipal de Vereadores de Siderópolis para o exercício de 2018 fixa as Despesas em R$ 1.530.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta mil reais) e as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 1.530.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, na forma da legislação em vigor e discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Transferências Financeiras Recebidas	1.530.000,00
TOTAL GERAL	1.530.000,00

§ 2º A Despesa da entidade Câmara Municipal de Vereadores de Siderópolis será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e por natureza, distribuídas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	1.530.000,00
	TOTAL	1.530.000,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes	1.510.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.200.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	310.000,00
Despesas de Capital	20.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos	20.000,00
TOTAL	1.530.000,00

Da Reserva de Contingência

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos da reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal de acordo com o estabelecido no Demonstrativo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Das Disposições Gerais

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações dentro do mesmo projeto ou atividade até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da receita estimada para o Orçamento, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias em conformidade com o previsto nos Incisos I, II, III e IV do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março 1964;

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto neste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado no exercício anterior.

§ 2º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos, por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 Durante o exercício de 2017 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 12 Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o excesso dos previstos, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo.

Das Disposições Finais

Art. 13 Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 14 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através da Administração direta ou indireta.

Art. 15 Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:
I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
II – Receitas por Categorias Econômicas;
III – Natureza da Despesa por Categorias Econômicas;
IV – Funções e Sub funções de Governo;
V – Programa de Trabalho de Governo;
VI – Programa de Trabalho de Governo (Consolidado);
VII – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas conforme Vinculo com os Recursos;
VII - Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções;
VIII – Demonstrativo da Evolução da Receita;
IX – Demonstrativo da Evolução da Despesa;
X – Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

Art. 16 Ficam autorizados os ajustes de modalidades e valores necessários nos Anexos do Plano Plurianual 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 em função dos Anexos da presente Lei.

Art. 17 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018 a partir de 1º de janeiro.

Paço Municipal "Antônio Feltrin"
Em, 29 de novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 29 de novembro de 2017.

LEI Nº 2.255/2017

Publicação Nº 1474766

LEI Nº 2.255 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"DENOMINA RUA DO MUNICÍPIO AURELIO PAZZETTO NO BAIRRO CENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de RUA AURELIO PAZZETTO, a Rua Projetada 39776, na região central da cidade, próximo ao Campo de Futebol Treviso.

Art. 2º A Rua agora denominada AURELIO PAZZETTO tem seu início na Rua Eng. Augusto Batista Pereira, e seu término na Rua Gastão Bica de Oliveira.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Antônio Feltrin"
Em, 30 de novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 30 de novembro de 2017.

LEI Nº 2.256/2017

Publicação Nº 1474767

LEI Nº 2.256 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R$ 4.742.586,05 (Quatro milhões setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), no âmbito do programa de crédito PRO-TRANSPORTE / AVANÇAR CIDADES, do Ministério das Cidades, nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017 destinados à OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS/SC observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas partes de receitas advindas do FPM e/ou ICMS.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Antônio Feltrin"
Em, 12 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 12 de dezembro de 2017.

LEI Nº 2.257/2017

Publicação Nº 1474768

LEI Nº 2.257 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017
AUTORIZA O MUNICÍPIO A UTILIZAR O ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL SIMPLIFICADO (EES), AUTODECLARAÇÃO E SEUS PROCEDIMENTOS DECORRENTES, PREVISTOS NA LEI ESTADUAL Nº 17.071 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização do Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e da Autodeclaração, previstos na Lei Estadual nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017, a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades envolvidas nos processos de concessão e renovação de alvarás, de abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de emissão de atestados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Antônio Feltrin"
Em, 12 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 12 de dezembro de 2017.

LEI Nº 2.258/2017

Publicação Nº 1474769

LEI Nº 2.258 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DENOMINA RUA URUSSANGA NO BAIRRO TEREZA CRISTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de RUA URUSSANGA a Rua localizada no Bairro Tereza Cristina, tendo seu início no final da Rua Plínio Bonassa (Linha Férrea) e seu término nos pontos L03, com coordenadas planas N: 6.836.179,04m e E: 654.991,66m e ponto L04, com coordenadas planas N: 6.836.150,58m e E: 654.994,17m, localizados próximos à subestação elétrica, no encontro com a Estrada Geral sentido Siderópolis x Urussanga.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se parcialmente a Lei 2168 de 09 de novembro de 2015, em especial o art. 2º, sendo que as demais disposições da referida Lei permanecem em vigor.

Paço Municipal "Antônio Feltrin"
Em, 18 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 18 de dezembro de 2017.

LEI Nº 2.259/2017

Publicação Nº 1474770

LEI Nº 2.259 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017
"AMPLIA O PERÍMETRO URBANO DO MUNÍCIPIO DE SIDERÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ampliado o perímetro urbano do município de Siderópolis, na localidade de Santa Luzia, conforme descrição do perímetro abaixo:
Um terreno rural, localizado no Bairro Santa Luzia, na Rodovia Municipal Adelma Pasquali Savaris, município de Siderópolis e Comarca de Criciúma/SC, com área de 52.923,57 m².
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01. De coordenadas N 6834420 m e E 653686.669 m; deste, segue confrontando com a Rodovia Municipal Adelma Pasquali Savaris; com as seguintes azimutes e distâncias: 285°58'45" e 19.76m até o vértice 02, de coordenadas N 683425.876m e E 653667.755 m; 259°19'12" e 14.53m até o vértice 03, de coordenadas 6834423.196m e E 653653.547m e E 653653.547m; 237°52'58" e 17.54 até o vértice 04, de coordenadas N 6834413.920M; 222°03'18" E 15.67m até o vértice 05 , de coordenadas N 6834402.291m e E 653628.279m; 216°03'29"e 41.50m até o vértice 06, de coordenadas N 6834368.752 m e E 653603.859 m; 225°30'23" e 20.23m até o vértice 07, de coordenadas N 6834354.576M e E 65.3589.430m; 233°42'38" e 29.89m até o vértice 08 de coordenadas N 6834336.890m e E 653565.344m; 238°09'49" e 93.99m até o vértice 09, de coordenadas N 3834487.331m e E 653485.527m; 228°05'00"e 15.97m até o vértice 10, de coordenadas N 6834276.660m e E 653473.641m; 209°31'54" e 55.47m até o vértice 11, de coordenadas N 6834228.423m e E 653446.315 m; 214°53'12" e 37.26m até o vértice 12, de coordenadas N 6834197.862m e E 653425.005m; 214°34'51" e 115.45m até o vértice 13, de coordenadas N 6834102.742m e E653359; deste segue confrontando com Hilário Olivo; com os seguintes azimutes e distâncias: 127°42'34" e 36.51m até o vértice 14, de coordenadas N 6834080.417m e E 653388.309m; 39°17'24" e 86.95m até o vértice 15, de coordenadas N 6834147.712m e E 653443.369m; 91°29'25" e 237.55m até o vértice 16, de coordenadas N 6834141.533m e E 653680.836m; deste, segue confrontando com Vitório Damin; com os seguintes azimutes e distâncias:1°11'53"e 278.99m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000.
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Antônio Feltrin"
Em, 18 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 18 de dezembro de 2017.

LEI Nº 2.260/2017

Publicação Nº 1474771

LEI Nº 2.260 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017
AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À EMPRESAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder sob forma de doação para as empresas:

I – PRESTSIDER COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.557.771/0001-51, o imóvel matriculado sob o nº 13. 448, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma;
II – MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.726.687/0001-40, o imóvel matriculado sob o nº 7.172, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma;
III – JOSÉ CARLOS BERNARDINO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 14.554.102/0001-63 e JESUS GERÔNIMO RIZZATTI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 25.000.632/0001-86, o imóvel matriculado sob o nº 13.453, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma;

Art. 2º - As despesas decorrentes da transferência e escrituração definitiva ao imóvel correrão por conta das Empresas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Antônio Feltrin"
Em, 18 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração
Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 18 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 262/2017

Publicação Nº 1474690

PORTARIA Nº 262, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA TATIANA RODRIGUES DE SOUZA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,

RESOLVE
Art.1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social - INSS, à servidora TATIANA RODRIGUES DE SOUZA, CPF/MF nº 032.420.369-13, Professora MAG-LP, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 14 de novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de novembro de 2017.

PORTARIA Nº 263/2017

Publicação Nº 1474691

PORTARIA Nº 263 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017
Cessa os efeitos da portaria n° 235/2017
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n° 235/2017, considerando o retorno ao trabalho da servidora OLINDA CUSTÓDIO RODRIGUES, CPF/MF nº 777.883.119-87, Professor MAG-LP, a contar de 01/11/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 14 de novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de novembro de 2017.

PORTARIA Nº 264/2017

Publicação Nº 1474692

PORTARIA Nº 264, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
CONCEDE Licença SEM VENCIMENTOS para tratar de interesses particulares À SERVIDORA KÁTIA GABRIELA ALANO AMBRÓSIO e dá outras providências

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município e art. 24 da Lei Municipal n°1.809/2009;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares à servidora KÁTIA GABRIELA ALANO AMBRÓSIO, CPF/MF nº 020.371.349-40, Professor, do Quadro Permanente do Município, pelo período de 04 (quatro) anos, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 27 de novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 27 de novembro de 2017.

PORTARIA Nº 265/2017

Publicação Nº 1474694

PORTARIA Nº 265 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
Cessa os efeitos da portaria n° 237/2017
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n° 237/2017, considerando o retorno ao trabalho da servidora MARIA TEREZA BERNARDINI, CPF/MF nº 753.503.949-91, Professor MAG LP, a partir de 01/12/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 27 de novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 27 de novembro de 2017.

PORTARIA Nº 266/2017

Publicação Nº 1474695

PORTARIA Nº 266, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017
COLOCA A SERVIDORA VANIR ROSA MACCARI À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO.

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, VII da Lei Orgânica do Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Colocar a servidora VANIR ROSA MACCARI, CPF nº 494.925.359-04, Assistente Administrativo, à disposição da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 29 de novembro de 2017.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2017.

PORTARIA Nº 267/2017

Publicação Nº 1474696

PORTARIA Nº 267 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017
ALTERA A CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA ALINE DAL FARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, VII, da Lei Orgânica do Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a carga horária da servidora ALINE DAL FARRA, CPF n° 079.360.639-00, Atendente de Odonto, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, na Secretaria de Saúde, a contar de 06/11/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 29 de novembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2017.

PORTARIA Nº 268/2017

Publicação Nº 1474698

PORTARIA Nº 268, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
RESCINDE O CONTRATO TEMPORÁRIO DOS PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário das funcionárias abaixo relacionadas, a contar desta data:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Loiva Bortoluzzi da Silva	833.384.119-87	Professor MAG LP
Dayane Possoli	049.896.719-02	Professor MAG LP
Daniela de Oliveira Sebastião	026.310.309-90	Professor MAG LP
Franciele Bettiol	041.486.429-89	Professor MAG LP
Patrícia de Cássia Martins	026.280.099-35	Professor MAG LP
Norma Fontanella de Nez	415.506.419-72	Professor MAG LP
Rejane Maria Colombo Pereira	951.080.689-72	Professor MAG LP
Ana Paula Amoroso	058.372.539-20	Professor MAG LP
Marília Tavares Dávila	010.252.130-17	Professor MAG LP
Taiane Costa Nobre	061.623.259-46	Professor MAG LP
Cristiane Correa Salvaro	016.637.219-63	Professor MAG LP
Mirian Regina Possoli Ronsoni	015.203.169-33	Professor MAG LP
Zulenir Magali Périco	998.679.909-00	Professor MAG LP
Cristina Perego	060.560.449-46	Professor MAG LP
Denise Olivo Carminatti	037.139.169-50	Professor MAG LP
Viviane da Silva Vieira Carminatti	015.203.159-61	Professor MAG LP
Marianne Aléssio da Silva	054.593.719-10	Professor MAG LP
Mariani Comim Péterle	085.411.569-23	Professor MAG ST
Kamila Ambrósio	048.429.549-73	Professor MAG LP
Daiane Cardoso Paes	090.661.069-99	Professor MAG ST
Gesiane de Souza Fernandes Bittencourt	046.432.019-40	Professor MAG LP
Andreza Coral Goulart Moro	053.776.459-36	Professor MAG LP
Josiana Maria Jacinto de Ávila	692.011.969-20	Professor MAG LP
Kênia Bitencourt Goulart	084.109.579-57	Professor MAG LP
Aline Laurindo Zaccaron	055.988.069-32	Professor MAG LP
Sandra Mara da Cruz	063.577.279-54	Professor MAG LP
Andréia de Souza Gonçalves	023.770.619-90	Professor MAG LP
Andréia Cambruzzu Cittadin	035.063.119-05	Professor MAG LP
Lucia Maria Vicente de Mello	838.068.229-72	Professor MAG LP
Joelcio Miguel	018.485.959-05	Professor MAG LP
Luciana Sipriano	018.063.119-50	Professor MAG LP
Daniela Teixeira Réus	071.249.259-32	Professor MAG LP
Adriana Amaral dos Santos Garlini	035.192.889-82	Professor MAG LP
Rosilene da Silva Bitencourte	029.461.539-32	Professor MAG LP
Suellen Nascimento	070.172.509-58	Professor MAG LP
Elenita Perraro	543.691.509-49	Professor MAG LP
Paula Périco Elias	097.076.579-79	Professor MAG LP

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 07 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 07 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 269/2017

Publicação Nº 1474699

PORTARIA Nº 269, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
ALTERA CARGO DA SERVIDORA DINAMAR FLAUSINO

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, VII, da Lei Orgânica do Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o cargo da servidora DINAMAR FLAUSINO, CPF n° 037.572.889-98, do cargo de Enfermeira ESF, para Enfermeira Plantonista, na Secretaria de Saúde, a contar de 01/12/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 07 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 07 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 270/2017

Publicação Nº 1474701

PORTARIA Nº 270, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
ALTERA CARGO DA SERVIDORA MÔNICA ANDRÉIA DA SILVA

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, VII, da Lei Orgânica do Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o cargo da servidora MÔNICA ANDRÉIA DA SILVA, CPF n° 862.865.959-53, do cargo de Enfermeira ESF, para Enfermeira Plantonista, na Secretaria de Saúde, a contar de 01/12/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 07 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 07 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 271/2017

Publicação Nº 1474702

PORTARIA Nº 271, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
CONCEDE Licença SEM VENCIMENTOS para tratar de interesses particulares À SERVIDORA VALDETE LAURENTINO CORAL e dá outras providências

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município e art. 24 da Lei Municipal n°1.809/2009;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares à servidora VALDETE LAURENTINO CORAL, CPF/MF nº 341.468.909-00, Telefonista, do Quadro Permanente do Município, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 05/12/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 07 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 07 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 272/2017

Publicação Nº 1474703

PORTARIA Nº 272 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA RITA DE CÁSSIA ROSSI PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,

RESOLVE
Art.1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social - INSS, à servidora RITA DE CÁSSIA ROSSI, CPF/MF nº 015.504.349-85, Atendente de Odonto, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 07 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 07 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 273/2017

Publicação Nº 1474704

PORTARIA Nº 273 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017
Cessa os efeitos da portaria n° 208/2017
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n° 208/2017, considerando o retorno ao trabalho da servidora GEÓRGIA PIETRA WAKITA DAL BÓ, CPF/MF nº 022.112.049-10, Professora de Educação Física, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 08 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 08 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 274/2017

Publicação Nº 1474705

PORTARIA Nº 274, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017
RESCINDE O CONTRATO DO FUNCIONÁRIO WILLIAN DE OLIVEIRA rODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato do funcionário WILLIAN DE OLIVEIRA rODRIGUES brasileiro(a), CPF/MF sob nº 063.234.239-01, Mecânico, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 11 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 11 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 275/2017

Publicação Nº 1474706

PORTARIA Nº 275, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017
CONCEDE Licença SEM VENCIMENTOS para tratar de interesses particulares À SERVIDORA JANE DENISE BONAZZA BATISTA e dá outras providências

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município e art. 24 da Lei Municipal n°1.809/2009;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares à servidora JANE DENISE BONAZZA BATISTA, CPF/MF nº 631.173.779-91, Auxiliar Administrativo, do Quadro Permanente do Município, pelo período de 02 (dois) anos, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 12 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 12 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 276/2017

Publicação Nº 1474708

PORTARIA Nº 276 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017
CONTRATA LETÍCIA ANTUNES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir LETÍCIA ANTUNES DE SOUZA, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 094.588.319-62, para ocupar o cargo de Fisioterapeuta do NASF, 20 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14/12/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 277/2017

Publicação Nº 1474709

PORTARIA Nº 277 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017
CONTRATA ISMAEL VICENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir ISMAEL VICENTE, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 086.239.549-63, para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem Plantonista, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15/12/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 278/2017

Publicação Nº 1474710

PORTARIA Nº 278 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA EVA FABIROLA OLIVEIRA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,

RESOLVE
Art. 1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social - INSS, à servidora EVA FABIROLA OLIVEIRA, CPF/MF nº 043.903.259-81, Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 17/12/2017.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 279/2017

Publicação Nº 1474714

PORTARIA Nº 279, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017
RESCINDE O CONTRATO TEMPORÁRIO DAS AUXILIARES DE ENSINO DE Educação Infantil e creche E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário das funcionárias abaixo relacionadas, a partir de 20/12/2017:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Rosane Adamante	034.118.449-73	Auxiliar de Ensino de Ed. Inf. E Creche
Tamiris Fernandes	085.410.819-07	Auxiliar de Ensino de Ed. Inf. E Creche
Edna Zampoli	018.731.829-88	Auxiliar de Ensino de Ed. Inf. E Creche
Rosita Agassi Sartor	022.278.099-14	Auxiliar de Ensino de Ed. Inf. E Creche
Nazaret M. Feltrin	646.114.269-04	Auxiliar de Ensino de Ed. Inf. E Creche
Danieli Carminatti	064.352.179-95	Auxiliar de Ensino de Ed. Inf. E Creche
Maria Goreti Botini Gregório	800.546.509-25	Auxiliar de Ensino de Ed. Inf. E Creche

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 280/2017

Publicação Nº 1474715

PORTARIA Nº 280 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017
Cessa os efeitos da portaria n° 26/2016
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria n° 26/2016, considerando o retorno ao trabalho da servidora MARILÚCIA APARECIDA DA SILVA, CPF/MF nº 868.427.499-72, Professora MAG LP, a partir de 20/12/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 281/2017

Publicação Nº 1474718

PORTARIA Nº 281 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017
Cessa os efeitos da portaria n° 243/2017
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria n° 243/2017, considerando o retorno ao trabalho da servidora Sônia Corrêa de quadra, CPF/MF nº 040.510.519-35, Gari – I/A, a partir de 27/12/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 13 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 282/2017

Publicação Nº 1474720

PORTARIA Nº 282, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017
EXONERA A PEDIDO ALBERTINA STANGHERLIN DE QUADRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso X da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.801/2009.
Considerando a adesão da servidora ao PDI – Programa de Demissão Incentivada, através de requerimento formal protocolado.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera, a pedido, ALBERTINA STANGHERLIN DE QUADRA, brasileiro (a), CPF sob n° 020.076.899-95, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente do Município, a contar desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 18 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 18 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 283/2017

Publicação Nº 1474721

PORTARIA Nº 283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017
EXONERA A PEDIDO DE DALILA GONÇALVES VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso X da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.801/2009.
Considerando a adesão da servidora ao PDI – Programa de Demissão Incentivada, através de requerimento formal protocolado.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera, a pedido, DALILA GONÇALVES VIEIRA, brasileiro (a), CPF sob n° 693.150.869-53, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, do Quadro Permanente do Município, a partir de 02/01/2018.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 18 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 18 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 284/2017

Publicação Nº 1474723

PORTARIA Nº 284 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017
Cessa os efeitos da portaria n° 15/2017
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n° 15/2017, considerando o retorno ao trabalho da servidora HAET REGINA VITÓRIA CICARELLO, CPF/MF nº 063.328.449-14, Técnica de Enfermagem, a partir de 26/12/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 19 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 19 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 285/2017

Publicação Nº 1474724

PORTARIA Nº 285 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017
DESIGNA O SERVIDOR MOISÉS DE MATTIA PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE FINANÇAS
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso V, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor MOISÉS DE MATTIA, portador do CPF n. 058.387.339-18, Assessor I, C2, para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar a função de Secretário de Finanças, enquanto perdurar o afastamento legal do titular, o servidor Roberto Júlio Ribeiro, que estará em gozo de suas férias regulamentares no período de 21/12/2017 a 20/01/2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 19 de dezembro de 2017.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 19 de dezembro de 2017.

Sombrio

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017 FMS - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 1474536

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOMBRIO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2017 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017 - FMS
REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentos (leites) para fins medicinais específicos e para suplementação de nutrição para distribuição gratuita por via judicial aos pacientes cadastrados junto a secretaria municipal de saúde de Sombrio/SC, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.
Tipo de julgamento: Menor Preço por Item.
Base Legal: Lei Federal 8.666, de 21 junho de 1993 e alterações posteriores.
Entrega dos envelopes: Os envelopes deverão ser entregues até as 08h45min do dia 12 de Janeiro de 2018, com início do credenciamento e abertura marcada para as 08h45min do dia 12 de Janeiro de 2018.
Informações e cópia do edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sombrio - SC, sito a Av. Nereu Ramos, 186, Centro - Sombrio/SC, no horário das 08h00 às 13h00min ou pelo Fone (48) 3533-6633.
Sombrio/SC, 27 de Dezembro de 2017.
Gislane Dias da Cunha
Secretária Municipal de Saúde

Tangará

Prefeitura

DECRETO N .º 163, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017. "ATUALIZA VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – UFRM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Publicação Nº 1475014

DECRETO N .º 163, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ATUALIZA VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – UFRM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no § 1º do art. 437 da Lei Complementar n.º 013/2002 – Código Tributário Municipal e,

Considerando a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulados nos últimos 12 (doze) meses foi de 1,94 (um vírgula noventa e quatro por cento);

DECRETA:
Art. 1º. O valor da Unidade Fiscal de Referencia Municipal – UFRM passará à R$ 85,92 (oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), de conformidade com a variação acumulada do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 132, de 14 de dezembro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO 170/2017 CREDENCIAMENTO 003/2017

Publicação Nº 1475042

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO 170/2017 CREDENCIAMENTO 003/2017

Entre os dias trinta e um do mês de Novembro e vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão Organizadora de Eventos Municipais, designada pela Portaria nº 510/2017, para abrir e julgar os credenciados do processo licitatório modalidade CREDENCIAMENTO Nº 003/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ, O QUAL TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE RÁDIO AM E/OU FM, COM ABRANGÊNCIA LOCAL E REGIONAL, PARA A PRODUÇÃO, EXECUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PUBLICITÁRIA DA □5ª FECAUVA-TANGARÁ 70 ANOS□, Participam deste certame as seguintes empresas:
1. RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA EPP (CAÇANJURÊ AM);
2. RÁDIO VIDEIRA LTDA (TRANSAMÉRICA VIDEIRA);
3. RÁDIO VIDEIRA LTDA (VIDEIRA AM);
4. RÁDIO CAÇADOR LTDA (92 FM);
5. RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA LTDA FILIAL (TANGARÁ AM);
6. RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA (BARRIGA VERDE AM);
7. RÁDIO TROPICAL FM LTDA ME;
8. RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA (VITÓRIA AM).
9. RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA ME;
10. RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA EPP;
11. RÁDIO TRANSOESTE LTDA (BAND FM).

Iniciado a conferência, passou-se para a abertura dos envelopes das documentações de habilitação, constatou-se que as empresas participantes estavam de acordo com as exigências do edital, onde todas as empresas (rádios) participantes encontram-se credenciadas e aptas para realizar os serviços solicitados. Publique-se o presente resultado no site www.tangara.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC na data de 27/12/2017. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com o presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes. Tangará, 27 de Dezembro de 2017. Esta ata revoga a anterior, publicada em 14 de Dezembro de 2017, passando a vigora está com nova redação.

ALAN PAULO DOS SANTOS JURANDIR PEDRO CHERUBINI

ROBERTO BOHNENBERGER MARIANGELA CHIESA FONTANA

MARLENE VALESAN HELINTON RODRIGO PAIVA DE SÁ

ANDRÉ LUIS SIMIONI

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2017 REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 1474513

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº112/2017 REGISTRO DE PREÇO

Aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 017/2017, para abrir e julgar o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 112/2017, da Prefeitura Municipal de Tangará, o qual tem por objeto registro de preço para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE TODA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, OBRAS, GABINETE, SAÚDE, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS, modalidade fornecimento parcelado. Participam deste certame as seguintes empresas:
1) POSTO VÊNETO LTDA, representada neste ato por Adelar João Vian;
2) POSTO BOTTEGA EIRELI EPP, representada neste ato por Josiane Rampon dos Anjos.
Iniciado o certame, passa a vista e rubrica nos envelopes pelos representantes presentes, as duas empresas estavam de acordo com as exigências do edital para o credenciamento, a empresa POSTO VÊNETO LTDA solicitou o descredenciamento da empresa POSTO BOTTEGA EIRELI EPP alegando que a empresa não está em funcionamento efetivo e que a empresa não poderia participar como EPP pois na atividade consta incorporação de empreendimentos imobiliários. Após passou-se para a abertura dos envelopes das propostas, constatou-se que as empresas participantes encontram-se habilitadas para os lances. Passou-se então para fase dos lances, após sagrou-se vencedor a empresa POSTO BOTTEGA EIRELI EPP com o valor total de R$ 1.863.822,00 (hum milhão oitocentos e sessenta e três mil oitocentos e vinte e dois reais). Após abertos os envelopes das documentações da empresa vencedora onde a mesma não apresentou os documentos exigidos nos itens 6.4.1 e 6.4.2 sendo assim desclassificada. Passando para abertura do envelope de documentação da segunda colocada que estava de acordo com as exigências do edital, feito a tentativa de negociação com a empresa para diminuir o valor sendo que a mesma não aceitou mantendo o valor de sua proposta sagrando-se vencedor a empresa POSTO VÊNETO LTDA com o valor total de R$ 1.901.335,00 (hum milhão novecentos e um mil trezentos e trinta e cinco reais) passando para vistas e rubricas dos presentes. Nenhuma empresa manifestou intensão de recurso. Sem mais encerrado certame. Publique-se o presente resultado no site www.tangara.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC na data de 27/12/2017. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com o presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes. Tangará, 27 de Dezembro de 2017.
Paula Aline Taffarel Motter
Presidente da Comissão de Licitações

Camila Bruns Willian José Zen
Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações

POSTO VÊNETO LTDA

POSTO BOTTEGA EIRELI EPP

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017 REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 1474751

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº113/2017 REGISTRO DE PREÇO

Aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 017/2017, para abrir e julgar o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 113/2017, da Prefeitura Municipal de Tangará, o qual tem por objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITAL MUNICIPAL. Participam deste certame as seguintes empresas:
1) DEDETIZADORA PLANALTO E SERVIÇOS LTDA ME, representado neste ato por Fabio Goulart;
2) IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO ME, representado neste ato por Odair Jose Moresco;
Iniciado o certame, passa a vista e rubrica nos envelopes pelos representantes presentes, após passou-se para a abertura dos envelopes das propostas, constatou-se que as empresas participantes encontram-se habilitadas para os lances. Passou-se então para fase dos lances, após sagrou-se vencedor lote 1 a empresa IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO ME com o valor total do lote de R$ 21.050,00 (vinte e um mil e cinquenta reais) e vencedor lote 2 a empresa DEDETIZADORA PLANALTO E SERVIÇOS LTDA ME com o valor total do lote de R$ 3.000,00 (três mil reais). Após abertos os envelopes das documentações que estavam de acordo com as exigências do edital, passando para vistas e rubricas dos presentes. Nenhuma empresa manifestou intensão de recurso. Sem mais encerrado certame. Publique-se o presente resultado no site www.tangara.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC na data de 27/12/2017. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com o presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes. Tangará, 27 de Dezembro de 2017.
Paula Aline Taffarel Motter

Presidente da Comissão de Licitações

Camila Bruns Willian José Zen
Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações

DEDETIZADORA PLANALTO E SERVIÇOS LTDA ME

IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO ME

PORTARIA Nº. 672 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.017. EXONERA DO CARGO PÚBLICO SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1475016

PORTARIA Nº. 672 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.017.
EXONERA DO CARGO pÚblico SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nadir Baú da Silva, Prefeito Municipal de Tangará Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c.c o Art 40 da Lei Complementar 057/2012;

Considerando que a servidora requereu exoneração do cargo por motivos particulares;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar do serviço público a servidora, JAMILA KARINE BUSNELLO DE LIMA, brasileira, residente e domiciliada no município de Tangará Santa Catarina, ocupante do cargo de PSICÓLOGA - nasf, a partir de 27/12/2017.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, fica declarada a vacância do cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2.017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 673, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.017. CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SERVIDOR QUE MENCIONA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1475017

PORTARIA Nº. 673, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.017.
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SERVIDOR QUE MENCIONA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo artigo 74, incisos VII - IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Edital 005/2017 que abriu inscrições e fixou normas para o Processo Seletivo de ingresso em cargo público de provimento temporário para a Prefeitura Municipal de Tangará.

RESOLVE:
Art.1.º Contratar por necessidade temporária de excepcional interesse público a servidora VALÉRIA SONDA PRUCHE, brasileira, residente e domiciliada neste município de Tangará, Santa Catarina, para a função do cargo de RECEPCIONISTA – NÍVEL 06 – CLASSE A, com carga horária de 40h semanais, conforme Lei Complementar 092/2017, a partir de 03/01/2018.

Art.2.º Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais a vigorar em 03/01/2018, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ-SC, 28 DE DEZEMBRO DE 2.017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PR 122/2017

Publicação Nº 1475109

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2017
O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 122/2017, a qual tem por objeto o registro de preço a AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, ELETRICOS E HIDRAULICOS PARA TODAS AS SECRETARIA MUNICIPAIS, FUNDO DE ASSISTÊNCIA, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO E CORPO DE BOMBEIROS DE TANGARÁ, modalidade fornecimento parcelado. Os envelopes contendo as propostas de preços serão recebidos até às 08h30min do dia 18/01/2018, com abertura às 08h30min do mesmo dia. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Administrativa do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 3532-1522. Tangará–SC, 27 de Dezembro de 2017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 024

Publicação Nº 1475136

PORTARIA N.º 024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ"
NILVO ANTÔNIO DALLA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, II e III, da Lei Orgânica do Município de Tangará, e no art. 21, III, "i", c/c o art. 22, II, ambos do Regimento Interno e,
Considerando os festejos de final de ano.
RESOLVE:
Art. 1º. Estabelece Ponto Facultativo nos dias 28 e 29 de dezembro de 2017, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Tangará/SC.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Câmara Municipal de Tangará, SC, em 27 de dezembro de 2017.

NILVO ANTÔNIO DALLA COSTA
PRESIDE

Tigrinhos

Prefeitura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Publicação Nº 1474605

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
Fundo Municipal de Saúde

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo para prorrogação de prazo contratual, referente contrato com a Empresa DIRCEU A. PERONDI ME – CNPJ: 17.375.618/0001-39, para contratação de prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população do Município de Tigrinhos/SC, durante o exercício de 2018, de acordo com previsão do artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

TIGRINHOS/SC, em 27 de Dezembro de 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO 013-2017

Publicação Nº 1474334

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo para prorrogação de prazo de contratação referente contrato nº. 013/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para recolhimento e transporte de resíduos sólidos do perímetro urbano, área industrial e interior do Município de Tigrinhos/SC, conforme previsão do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

TIGRINHOS/SC, em 27 de Dezembro de 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Tijucas

Prefeitura

DECRETO Nº 1298/2017

Publicação Nº 1474301

DECRETO Nº 1298, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre a Suplementação de Dotação
Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 82 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, em atendimento a recomendação contábil e de conformidade com a art. 17 da Lei 2669/2016,

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas em R$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais) as dotações orçamentárias que seguem:
13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – Fundo Municipal de Assistência Social
82430087 – 2048 – Apoio as Entidades Assistenciais e Assistência ao Menor
3.3.90.00(18) Aplicação Direta ..... R$ 35.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
82430019 – 2039 – Atendimento a Criança e ao Adolescente
3.3.50.00 (1) – Aplicação Direta .....R$ 70.000,00

Art. 2º As Suplementações referidas no artigo anterior correrá por conta das anulações das dotações conforme seguem:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – Fundo Municipal de Assistência Social
82430087 – 2048 – Apoio as Entidades Assistenciais e Assistência ao Menor
4.4.90.00 (18) Aplicação Direta ..... R$ 35.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
82430019 – 2039 – Atendimento a Criança e ao Adolescente
3.3.90.00 (2) – Aplicação Direta .....R$ 40.000,00
3.3.90.00 (3) – Aplicação Direta .....R$ 20.000,00
4.4.90.00 (6) - Aplicação Direta .....R$ 10.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 27 de dezembro de 2017.
ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

DECRETO Nº 1299/2017

Publicação Nº 1474521

DECRETO Nº 1299, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre as Suplementações de Dotações Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Tijucas, Fundo Municipal de Saúde de Tijucas e do Fundo Municipal de Assistência Social.
.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 82 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, em atendimento a recomendação contábil e de conformidade com a art. 18 da Lei 2669/2016,

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas em R$ 10.042.000,00 (Dez Milhões e Quarenta e Dois Mil Reais) as dotações orçamentárias que seguem:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01- Divisão de Ensino e Apoio ao Estudante
123610030 – 2022 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.1.90.00 (85) – Aplicação Direta ..... R$ 1.444.000,00
3.1.90.00 (84) – Aplicação Direta ..... R$ 3.232.000,00

3.1.91.00 (86) – Aplicação Direta ..... R$ 370.000,00
123650037 – 2024 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil
3.1.90.00 (118) – Aplicação Direta ..... R$ 1.306.000,00

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – Fundo Municipal de Saúde
103010026 – 2045 – Atendimento no Centro e Unidade de Saúde e Apoio ao Hospital
3.1.90.00 (13) Aplicação Direta ..... R$ 3.500.000,00

13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
01 – Fundo Municipal de Assistência Social
82430087 – 2048 – Apoio as Entidades Assistenciais e Assistência ao Menor
3.1.90.00(10) Aplicação Direta ..... R$ 150.000,00
3.1.91.00(11) Aplicação Direta .....R$ 40.000,00

Art. 2º As Suplementações referidas no artigo anterior correrá por conta do provável excesso de arrecadação por fonte de recurso.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 27 de dezembro de 2017.
ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

Timbó

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó

PORTARIA NO SAMAE - 199 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474308

PORTARIA No SAMAE - 199 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Exonera a Servidora Pública Municipal Maria de Lourdes de Lima, contratada temporariamente para cargo de Agente de Coleta e Seleção de Lixo, a contar de 07 de dezembro do corrente.

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar n° 212, de 21 de Dezembro de 2001, e pelo art. 9º, inciso II, da Lei n° 2.045, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:
Art.1° EXONERAR a Servidora Pública Municipal MARIA DE LOURDES DE LIMA, contratada temporariamente para o cargo de Agente de Coleta e Seleção de Lixo do Quadro de Pessoal do SAMAE, pela Portaria n° SAMAE 197, de 27 de novembro de 2017, a contar de 07 de dezembro do corrente.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 05 de Dezembro de 2017; 148° ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JAIME JOEL AVENDANO JARA
Diretor Presidente

PORTARIA NO SAMAE - 206 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474318

PORTARIA No SAMAE - 206 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Exonera a Servidora Pública Municipal Carla Roeder Lacerda, contratada temporariamente para cargo de Agente de Coleta e Seleção de Lixo, a contar de 19 de dezembro do corrente.

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar n° 212, de 21 de Dezembro de 2001, e pelo art. 9º, inciso II, da Lei n° 2.045, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:
Art.1° EXONERAR a Servidora Pública Municipal CARLA ROEDER LACERDA, contratada temporariamente para o cargo de Agente de Coleta e Seleção de Lixo do Quadro de Pessoal do SAMAE, pela Portaria n° SAMAE 129, de 31 de julho de 2017, a contar de 19 de dezembro do corrente.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 14 de Dezembro de 2017; 148° ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JAIME JOEL AVENDANO JARA
Diretor Presidente

PORTARIA N. SAMAE- 200 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474309

PORTARIA N. SAMAE- 200 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017
Concede Auxílio Escolar ao servidor Sergio Andreazza

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 212, de 21 de Dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar n. 425, de 20 de Dezembro de 2012 e com fundamento no artigo 66, §3º, inciso II da Lei Complementar n. 01, de 22/10/930, com redação dada pela Lei Complementar n. 110, de 16/04/97, regulamentado pelo Decreto n. 89, de 11/08/98;

RESOLVE

Art.1º CONCEDER AUXÍLIO ESCOLAR ao Servidor ocupante de cargo efetivo de Agente de Manutenção referente ao 1º semestre de 2017 – matrícula e mensalidades, conforme demonstrativo abaixo:

NOME	CURSO	PERCENT.%	PROCESSO N.
SERGIO ANDREAZZA	Tecnologia em Gestão Ambiental	80	145/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 05 de Dezembro de 2017; 148o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

JAIME JOEL AVENDANO JARA
Diretor Presidente

PORTARIA N. SAMAE- 201 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474311

PORTARIA N. SAMAE- 201 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017
Concede Auxílio Escolar ao servidor Nelson Eilert

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 212, de 21 de Dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar n. 425, de 20 de Dezembro de 2012 e com fundamento no artigo 66, §3º, inciso II da Lei Complementar n. 01, de 22/10/930, com redação dada pela Lei Complementar n. 110, de 16/04/97, regulamentado pelo Decreto n. 89, de 11/08/98;

RESOLVE

Art.1º CONCEDER AUXÍLIO ESCOLAR ao Servidor ocupante de cargo efetivo de Motorista referente ao 1º semestre de 2017 – matrícula e mensalidades, conforme demonstrativo abaixo:

NOME	CURSO	PERCENT.%	PROCESSO N.
NELSON EILERT	Tecnologia em Gestão Ambiental	80	146/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 05 de Dezembro de 2017; 148o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

JAIME JOEL AVENDANO JARA
Diretor Presidente

PORTARIA N. SAMAE- 202 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474312

PORTARIA N. SAMAE- 202 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017
Concede Auxílio Escolar a servidora Viviane Aparecida Machado

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 212, de 21 de Dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar n. 425, de 20 de Dezembro de 2012 e com fundamento no artigo 66, §3º, inciso II da Lei Complementar n. 01, de 22/10/930, com redação dada pela Lei Complementar n. 110, de 16/04/97, regulamentado pelo Decreto n. 89, de 11/08/98;

RESOLVE

Art.1º CONCEDER AUXÍLIO ESCOLAR a Servidora ocupante de cargo efetivo de Auxiliar Operacional I referente ao 1º semestre de 2017 – matrícula e mensalidades, conforme demonstrativo abaixo:

NOME	CURSO	PERCENT.%	PROCESSO N.
VIVIANE APARECIDA MACHADO	Tecnologia em Gestão Ambiental	80	147/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 05 de dezembro de 2017; 148o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

JAIME JOEL AVENDANO JARA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº SAMAE –203, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474313

PORTARIA Nº SAMAE –203, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera Portaria referente à data do término do período de contratação de Servidores lotados no SAMAE.

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 212, de 21 de Dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar n. 234, de 12 de Dezembro de 2002, e Lei Complementar n. 425, de 20 de Dezembro de 2012, bem como amparado pela necessidade temporária de excepcional interesse público previsto no Inciso VIII e IX do art.2° da Lei n° 2.045, de 22/12/98, alterada pela Lei n° 2439, de 02/12/2009 e pela Lei n° 2819, de 22/12/2015, e Decreto n. 4681 de 30/11/2017;

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a Portaria referente à data do término do período de contratação dos servidores abaixo relacionados:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMBÓ		
NOME	PORTARIA CONTRAT/ALTERAÇÃO	DATA TÉRMINO
ROSENILDA DALLABONA	196, de 27.11.2017	31.01.2018
RAFAEL TEIXEIRA DA SILVA	196, de 27.11.2017	31.01.2018
VANIA DE FATIMA MACHADO DOS SANTOS	196, de 27.11.2017	31.01.2018
JOEL OLIVEIRA	196, de 27.11.2017	31.01.2018
MARCIO CARDOSO	196, de 27.11.2017	31.01.2018
ADRIANO OLIVEIRA	196, de 27.11.2017	31.01.2018
DAVI RODRIGUES	196, de 27.11.2017	31.01.2018
MAICO STEFFEN	196, de 27.11.2017	31.01.2018
JEAN CARLO KLOEHN	196, de 27.11.2017	31.01.2018
JAIRO BILK	196, de 27.11.2017	31.01.2018
RICARDO SILVA DOS SANTOS	196, de 27.11.2017	31.01.2018
REGINA APARECIDA DOS PRAZERES	196, de 27.11.2017	31.01.2018
DOUGLAS LUCIANO STEFFEN	196, de 27.11.2017	31.01.2018
FABIOLA DOS ANJOS	196, de 27.11.2017	31.01.2018
RODRIGO DE LIMA PEREIRA	196, de 27.11.2017	31.01.2018
GRACIELA TALIA AVANCINI	196, de 27.11.2017	31.01.2018
CAROLAINE DRABZINSKI FERREIRA	196, de 27.11.2017	31.01.2018
CARLA ROEDER LACERDA	196, de 27.11.2017	31.01.2018
BRENDO GABRIEL DA SILVA	196, de 27.11.2017	31.01.2018
RODRIGO RODRIGUES	196, de 27.11.2017	31.01.2018
DANILO CRISTIANO DE RAMOS LACERDA	196, de 27.11.2017	31.01.2018
IRENE AMARANTE PADILHA	196, de 27.11.2017	31.01.2018
JANAINA DE FATIMA DA CRUZ GOMES DE CAMARGO	196, de 27.11.2017	31.01.2018
VALDECIR ANACLETO CARDOSO	196, de 27.11.2017	31.01.2018
SUZANA MORAIS	196, de 27.11.2017	31.01.2018
MARCIA VANDERLEIA DOS SANTOS PINHEIRO	196, de 27.11.2017	31.01.2018
ANTONIO DA SILVA	196, de 27.11.2017	31.01.2018
LUCAS ANDERSON MARTINEZ DA SILVA	196, de 27.11.2017	31.01.2018
MARCOS STEFFEN	196, de 27.11.2017	31.01.2018
CLAUDIONOR SILVA DOS SANTOS	197, de 27.11.2017	31.01.2018
OSMAIR WAGNER DE LIMA	197, de 27.11.2017	31.01.2018

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 14 de Dezembro de 2017; 148o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

JAIME JOEL AVENDANO JARA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº SAMAE –204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474317

PORTARIA Nº SAMAE –204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera Portaria referente à data do término do período de contratação de Servidor lotado no SAMAE.

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 212, de 21 de Dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar n. 234, de 12 de Dezembro de 2002, e Lei Complementar n. 425, de 20 de Dezembro de 2012, bem como amparado pela necessidade temporária de excepcional interesse público previsto no Inciso VIII e IX do art.2° da Lei n° 2.045, de 22/12/98, alterada pela Lei n° 2439, de 02/12/2009 e pela Lei n° 2819, de 22/12/2015, e Decreto n. 4681 de 30/11/2017;

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a Portaria referente à data do término do período de contratação dos servidores abaixo relacionados:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMBÓ		
NOME	PORTARIA CONTRAT/ALTERAÇÃO	DATA TÉRMINO
ALINE LANGA BENECKE	193, de 21.11.2017	19.02.2018

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 14 de Dezembro de 2017; 148o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

JAIME JOEL AVENDANO JARA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº SAMAE –205, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474316

PORTARIA Nº SAMAE –205, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017
Altera Portaria referente à data do término do período de contratação de Servidores lotados no SAMAE.

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 212, de 21 de Dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar n. 234, de 12 de Dezembro de 2002, e Lei Complementar n. 425, de 20 de Dezembro de 2012, bem como amparado pela necessidade temporária de excepcional interesse público previsto no Inciso VIII e IX do art.2° da Lei n° 2.045, de 22/12/98, alterada pela Lei n° 2439, de 02/12/2009 e pela Lei n° 2819, de 22/12/2015, e Decreto n. 4681 de 30/11/2017;

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a Portaria referente à data do término do período de contratação dos servidores abaixo relacionados:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMBÓ		
NOME	PORTARIA CONTRAT/ALTERAÇÃO	DATA TÉRMINO
MAICON LUIZ MIRANDA	179, de 20.10.2017	31.03.2018
TONIEL DE PONTES	179, de 20.10.2017	31.03.2018
ALESANDRO REICHERT	179, de 20.10.2017	31.03.2018
TATIANA PASSIG	179, de 20.10.2017	31.03.2018
EDEMIR DALMONICO	179, de 20.10.2017	31.03.2018
YASMIN CRISTINE KRUEGER CHAVES	178, de 20.10.2017	31.03.2018
VALDEMAR GONÇALVES	178, de 20.10.2017	31.03.2018
ANTONIO MARCOS NASCIMENTO SOUZA	196, de 27.11.2017	31.03.2018
GILDA ANACLETO	179, de 20.10.2017	31.03.2018
YURI MARCEL ANTONIO	179, de 20.10.2017	31.03.2018
JAQUELINE HERTEL	179, de 20.10.2017	31.03.2018
ADRIANO ADAM	179, de 20.10.2017	31.03.2018

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 14 de Dezembro de 2017; 148o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

JAIME JOEL AVENDANO JARA
Diretor Presidente

Três Barras

Prefeitura

DECRETO Nº 4.706 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1474494

Pg 1 do Decreto nº 4.706

DECRETO Nº 4.706 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
HOMOLOGA OS VALORES DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 336 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 PARA DESAPROPRIAÇAO JUDICIAL OU AMIGÁVEL DAS MATRICULAS Nº 5.393 DE PROPRIEDADE DE OSWALDO BUENO JÚNIOR E IVETE SCHERMACK BUENO; MATRÍCULA Nº 12.840 DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE ANTONIO STALICZ; E MATRICULA Nº 35.991 DE PROPRIEDADE DE ARISTEU TIBES DA ROCHA E IONE APARECIDA MACHADO DA ROCHA.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETAR

Art. 1º. Ficam homologados os valores constantes do laudo de avaliação emitido pela Comissão nomeada pela Portaria nº 336 de 13 de dezembro de 2017 para desapropriação judicial ou amigável das matrículas de nº 5.393 de propriedade de Oswaldo Bueno Júnior e Ivete Schermack Bueno, matrícula nº 12.840 de propriedade do Espólio de Antonio Stalicz, e matricula nº 35.991 de propriedade de Aristeu Tibes Da Rocha e Ione Aparecida Machado da Rocha, sendo que:

I- O imóvel matriculado sob o nº 5.393, com área de 600 metros quadrados, de propriedade de Oswaldo Bueno Junior e Ivete Schermack Bueno foi avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
II- Parte do imóvel matriculado sob o nº 12.840, sendo a área a ser desapropriada a de 540,00 metros quadrados, de propriedade de Espólio de Antonio Stalicz foi avaliado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais);
III- O imóvel matriculado sob o nº 35.991, com área de 10.363,41 metros quadrados, de propriedade de Aristeu Tibes da Rocha e Ione Tibes Machado da Rocha, o valor de R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

Pg 2 do Decreto nº 4.706

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), 21 de dezembro de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municipios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2017.

Publicação Nº 1475128

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
"AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL".
Procedimento Licitatório nº. 102/2017 - Edital Pregão nº. 84/2017.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC torna publico para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.851 de 07/03/2005 e da Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, receberá até as 14 h e 00 min. do dia 12 de janeiro de 2018, proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE EVENTOS, PARA ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 57º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, QUE SE REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 26 A 28 DE JANEIRO DE 2018, em conformidade com este edital e seus anexos.
Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 14 h e 00 min. do dia 12 de janeiro de 2018.
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 Centro – Fone/Fax: 47 3623-0121 – Três Barras - SC ou no site: http://tresbarras.sc.gov.br ícone "LICITAÇÕES ABERTAS".
Três Barras - SC, 26 de dezembro de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL.
NILTON AVANIR HURMUS – PREGOEIRO.

Tunápolis

Prefeitura

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 138/2017

Publicação Nº 1474577

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 138/2017

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PROGRAMA que celebram entre si o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, centro, município de São Miguel do Oeste, SC, CEP 89900-000, PROGRAMA "COMPRAS COLETIVAS" neste ato representado pelo seu presidente Sr. Genésio Bressiani, prefeito municipal de Belmonte, portador da Carteira de Identidade nº1.853.258, inscrito no CPF sob o nº 707.799.379-53, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, nº 431, centro, município de Belmonte, SC e o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, com sede na Rua João Castilho, nº 111, CNPJ nº 78.486.198/0001-52, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Renato Paulata, portador da Carteira de Identidade nº 1.857.045, inscrito no CPF sob o nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, nº 467, Bairro Centro, município de Tunápolis, SC resolvem firmar o presente Contrato de Programa com o objetivo de utilizar os serviços compras coletivas oferecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, conforme cláusulas e condições seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª. Aplica-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, concessões de serviços públicos e de consórcios públicos - Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, bem com Lei Municipal de Ratificação do Consórcio Público.

Cláusula 2º. O Contrato de Programa é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula 3º. Pelo presente Contrato de Programa o município de Tunápolis outorga ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a realização de SERVIÇOS DE COMPRAS COLETIVAS das quais, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios consorciados.

Cláusula 4º. A área de prestação dos serviços objeto do presente Contrato de programa corresponderá ao território do município consorciado contratante.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 5º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços observará:

I – a disponibilização de bens, máquinas, equipamentos e pessoal necessário à prestação dos serviços objeto do presente contrato de programa de serviços de licitações compartilhadas;
II – para atingir os objetivos previsto na cláusula terceira fica estabelecido que o CONDER, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, poderá promover a aquisição e/ou contratação de bens e serviços necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato e repassará os recursos respectivos ao município consorciado que aderir ao Programa "Compras Coletivas" por meio de contrato de rateio ou mediante pagamento dos bens e serviços adquiridos e/ou contratados, dispensada licitação nos termos da lei, de acordo com os valores estabelecidos em Assembleia Geral;
III – o município consorciado que aderir ao Programa "Compras Coletivas" poderá transferir total ou parcialmente, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços disponibilizados pelo CONDER;
IV - o município consorciado que aderir ao Programa "Compras Coletivas" fica obrigado a aceitar as deliberações da Assembleia Geral do CONDER quanto às condições de prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo único: Para cumprir com suas finalidades o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, através do Programa "COMPRAS COLETIVAS" poderá:

I – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
III - realizar licitações em nome dos municípios consorciados e que integram o Programa "Compras Compartilhadas" mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento dos objetivos do presente contrato de programa;
IV - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos necessários ao regular desenvolvimento das atividades afetas ao Programa "Compras Coletivas";
V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;
VI – outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Contrato de

Programa.

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula 6ª. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Protocolo de Intenções e alterações contratuais do Consórcio Público, sendo que o CONDER deverá, especialmente:
I – elaborar e encaminhar aos municípios que aderirem ao programa "Compras Coletivas" relatórios anuais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
II – disponibilizar aos municípios que aderirem ao programa "Compras Coletivas" as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto;
III – realizar as publicações legais previstas especialmente quanto a gestão econômica e financeira dos serviços objeto do contrato;
IV – realizar a prestação de contas anuais, conforme determina as normas legais em vigor;
V – permitir o livre acesso dos representantes dos municípios que aderirem ao programa "Compras Coletivas" no local de prestação dos serviços contratados;
VI – fornecer informações e certidões solicitadas por qualquer cidadão.

Parágrafo primeiro: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante dos municípios que aderirem ao programa "Compras Coletivas", da Casa Legislativa dos municípios que aderirem ao programa "Compras Coletivas" e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo segundo: O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 7ª. São direitos e deveres dos entes consorciados:
I – acompanhar os trabalhos do consórcio e, em especial do programa "Compras Coletivas", mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
II – acompanhar a aquisição de bens e prestação dos serviços disponibilizados;
III – solicitar os serviços objetos deste contrato respeitada a disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal;
IV – transferir os recursos financeiros decorrentes dos bens e serviços contratados, sejam os estabelecidos em contrato de rateio ou os prestados de acordo com os valores estabelecidos em Assembleia Geral do Consórcio, neste último caso dispensa a licitação na forma da lei;
V – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E PESSOAL

Cláusula 8ª. Fica estabelecido que os municípios que aderirem ao programa "Compras Compartilhadas" poderão transferir bens e pessoal para a execução dos serviços objeto do presente contrato, observada a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: A transferência de pessoal deverá ser sem qualquer ônus para o Consórcio Público, podendo os custos serem compensados pelos valores devidos ao Consórcio pela execução do objeto do contrato.

Parágrafo segundo: Os bens transferidos pelos municípios que aderirem ao programa "Compras Coletivas" serão revertidos na extinção deste contrato, garantidos os direitos de exploração pelo Consórcio Público, durante sua vigência, a quem incumbe a sua manutenção.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Cláusula 9ª. O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e/ou seu Diretor Executivo não responde pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de programa.

Parágrafo único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e alterações e Estatuto do Consórcio.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 10. O presente Contrato de Programa entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

DO ADITAMENTO

Cláusula 11. Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

DA INADIMPLÊNCIA

Cláusula 12. O município consorciado que aderir ao programa "Compras Coletivas" inadimplente com o Consórcio Público será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo ente consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo único: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 06 (seis) meses, o município consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

DA RESCISÃO

Cláusula 13. O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:
I – descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexigível;
III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as obrigações constantes em contrato de rateio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14. As demais questões aqui não disciplinadas serão resolvidas consoante as disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e das normas da Lei nº 11.107/2005, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Cláusula 15. Fica estabelecido que inicialmente o programa "Compras Coletivas" atuará através da cessão de funcionários, equipamentos e programas de informática razão pela qual fica dispensada, por ora, contraprestação financeira dos municípios que aderirem ao programa.

Tunápolis, SC, aos 20 de dezembro de 2017.

GENÉSIO BRESSIANI	RENATO PAULATA
Presidente CONDER	Prefeito do Município de Tunápolis
Prefeito Belmonte	

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO Nº 140/2017.

Publicação Nº 1474582

CONTRATO Nº 140/2017.

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado,portador da Cédula de Identidade n° 1857045, inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa E.B Instalações Elétricas Ltda, inscrita sob o CNPJ n.º 00.212.337/0001-62, com sede na Rodovia SC 386, KM 26, Área, Industrial no Município de Descanso/SC, telefone: (49)3623-30276, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 09/2017, e de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS
1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DESLOCAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA NA LINHA FELIPE SCHMIDT, ANTIGO CENTRO ESPORTIVO II, PARA O CAMPO DE FUTEBOL SETE, QUADRA DE VÔLEI DE AREIA E FUTURAS INSTALAÇÕES DA GARAGEM DE MÁQUINAS DO DMER.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1 - O prazo de execução para da obra objeto do presente edital será de 15(quinze)dias.

3.2 – Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o projeto, seguindo as normas e especificações da padronização brasileira e da concessionária local de modo que o sistema passe a operar com segurança e eficiência.

3.2.1 - A obra será fiscalizada pela CELESC Distribuição S.A. e o não cumprimento dos requisitos necessários implicará a recusa do recebimento das instalações.

3.2.2 – A Obra somente será liberada pela CELESC Distribuição S.A. para energização caso tenham sido atendidos todos os requisitos técnicos e legais.

3.2.3 - Os MATERIAIS a serem utilizados na obra deverão ser de comprovada qualidade e adquiridos de fornecedores cadastrados na CELESC conforme especificações da ABNT.

3.3 - A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e proposta aceita sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

3.4 O contrato compromete-se a disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do contrato;

3.4.1 O contrato terá vigência até 28/02/2018, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - - O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula segunda será de R$ 4.227,11(Quatro mil duzentos e vinte sete reais e onze centavos), sendo custo com mão de obra de R$ 402,22(quatrocentos e dois reais e vinte dois centavos) e material de R$ 3.824,89(Três mil oitocentos e vinte quatro reais e oitenta e nove centavos.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, conforme os valores unitários constantes da "Proposta de Preços", sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste edital e na minuta contratual.

4.3 - Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS) conforme legislação vigente, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária sobre o valor total dos pagamentos efetuados, pela alíquota cabível (11%) para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente, sem prejuízo das demais condições legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE
5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 - O prazo para a conclusão da obra é 15 (quinze) dias a contar da expedição da ordem de serviço.

6.1.1 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.

6.2 - Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

6.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.
CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS
7.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (123) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução da obra com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.
9.2 - Efetuar o pagamento ajustado;

8.3 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

9.3 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

9.4 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra conforme modelo bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

9.5 - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

9.6 - A CONTRATADA deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

9.7 - A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

9.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

9.9 – A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

9.10 - A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

9.11 - Cumprir toda e qualquer diligência executada pelo Município com relação à obra objeto desta licitação.

9.12 – A CONTRATADA não poderá SUBEMPREITAR os serviços a ela adjudicados.

9.13- A licitante contratada responderá pela solidez e segurança do objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
10.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 09/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES
11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

11.1.1 - Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

11.1.2- Multas de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) A multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.1.3 - Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO
12.1 - Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando a mesma sobrestada, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, através do Secretario da Industria e Comércio, Sr. Volmir Pedro Lawisch. Caberá verificar se na execução da obra estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados

14.2 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.

14.3 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a contratada se negar a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será poderá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

14.4 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
15.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

15.1.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO
16.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

16.2 – A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

16.2.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.2.2 - O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

16.2.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:
a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início da obra;
e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade
m) da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
n) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

16.2.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2.5 - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

17.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18 .1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (TRÊS) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis – SC.,28 de dezembro de 2017.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal E.B Instalações Elétricas Ltda
Contratante Contratada

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

VOLMIR PEDRO LAWISCH
CPF: 710.744.149-34
FISCAL DESTE CONTRATO

Testemunhas:

Karine Epping
CPF:009.815.549-03

Sheila Inês Bieger
CPF:020.226.259-60

CONTRATO Nº139/2017

Publicação Nº 1474581

CONTRATO nº139/2017
Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado,portador da Cédula de Identidade n° 1857045, inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa E.B Instalações Elétricas Ltda, inscrita sob o CNPJ n.º 00.212.337/0001-62, com sede na Rodovia SC 386, KM 26, Área, Industrial no Município de Descanso/SC, telefone: (49)3623-30276, doravante denominado CONTRATADA em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 08/2017, e de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS
1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO COM INSTALAÇÃO DE POSTES DE SUSTENTAÇÃO E REDE DE ENERGIA ELÉTRICA(ALTA) NA ÁREA INDUSTRIAL, ACORDO COM O ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1 - O prazo de execução para da obra objeto do presente edital será de 15(quinze)dias.

3.2 – Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o projeto, seguindo as normas e especificações da padronização brasileira e da concessionária local de modo que o sistema passe a operar com segurança e eficiência.

3.2.1 - A obra será fiscalizada pela CELESC Distribuição S.A. e o não cumprimento dos requisitos necessários implicará a recusa do recebimento das instalações.

3.2.2 – A Obra somente será liberada pela CELESC Distribuição S.A. para energização caso tenham sido atendidos todos os requisitos técnicos e legais.

3.2.3 - Os MATERIAIS a serem utilizados na obra deverão ser de comprovada qualidade e adquiridos de fornecedores cadastrados na CELESC conforme especificações da ABNT.

3.3 - A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e proposta aceita sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - - O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula segunda será de R$ 63.010,52(sessenta e três mil dez reais e cinquenta centavos), sendo custo com mão de obra de R$ 16.989,00(dezesseis mil novecentos e oitenta e nove reais) e material de R$ 46.021,52(quarenta e seis mil vinte e um reais e cinquenta e dois centavos.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, conforme os valores unitários constantes da "Proposta de Preços", sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste edital e na minuta contratual.

4.3 - Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS) conforme legislação vigente, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária sobre o valor total dos pagamentos efetuados, pela alíquota cabível (11%) para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente, sem prejuízo das demais condições legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE
5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 - O prazo para a conclusão da obra é 15 (quinze) dias a contar da expedição da ordem de serviço.

6.1.1 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.

6.2 - Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

6.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.
CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS
7.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (123) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução da obra com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.
9.2 - Efetuar o pagamento ajustado;

8.3 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

9.3 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

9.4 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra conforme modelo bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

9.5 - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

9.6 - A CONTRATADA deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

9.7 - A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

9.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

9.9 – A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

9.10 - A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

9.11 - Cumprir toda e qualquer diligência executada pelo Município com relação à obra objeto desta licitação.

9.12 – A CONTRATADA não poderá SUBEMPREITAR os serviços a ela adjudicados.

9.13- A licitante contratada responderá pela solidez e segurança do objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
10.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 08/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES
11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

11.1.1 - Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

11.1.2- Multas de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) A multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.1.3 - Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO
12.1 - Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando a mesma sobrestada, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
14.1 - A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, através do Secretario da Industria e Comércio, Sr. Volmir Pedro Lawisch. Caberá verificar se na execução da obra estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

14.2 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.

14.3 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a contratada se negar a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será poderá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

14.4 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma

da Lei.

14.5 O vencedor do certame compromete-se a disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do contrato;

14.5.1 O contrato terá vigência até 28/02/2018, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
15.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

15.1.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO
16.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

16.2 – A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

16.2.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.2.2 - O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

16.2.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:
a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início da obra;
e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

16.2.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2.5 - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

17.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO
18 .1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (TRÊS) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis – SC.,28 de dezembro de 2017.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal E.B Instalações Elétricas Ltda
Contratante Contratada

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

VOLMIR PEDRO LAWISCH
CPF: 710.744.149-34
FISCAL DESTE CONTRATO

Testemunhas:
Karine Epping CPF:009.815.549-03
Sheila Inês Bieger CPF:020.226.259-60

PROCESSO DE COMPRA N°.: 01/2018 PREGÃO PRESENCIAL N°: 01/2018 REGISTRO DE PREÇOS N°: 01/2018 DATA EMISSÃO: 02/01/2018

Publicação Nº 1475443

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO Nº 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 01/2018
Pregão Presencial n°: 01/2018
Registro de Preços n°: 01/2018
Data Emissão: 02/01/2018
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário por Item

01 – PREÂMBULO:

- O Município de Tunápolis – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Unitário por Item, para REGISTRO DE PREÇOS sob regime de entrega parcelada conforme dispõe o Decreto Municipal nº 1.247, de 28 de outubro de 2009, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente a matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às 8h do dia 16 de janeiro de 2018 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

02 – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas, visando aquisição de Concreto Usinado, Pedrisco, Pó de Brito, Brita e Serviço de Bombeamento que serão utilizados na manutenção de imóveis, locais públicos e diversas ruas desta Municipalidade, de acordo com as especificações técnicas, itens, e quantitativos constantes em seus anexos, parte integrante neste ato convocatório.

Entrega e abertura dos envelopes dos documentos e proposta até as 8h do dia 16 de janeiro de 2018
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx49) 3632-1122. Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC., 02 de janeiro de 2018.
RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS PROCESSO DE COMPRA N°.: 02/2018 PREGÃO PRESENCIAL N°: 02/2018 REGISTRO DE PREÇOS N°: 02/2018 DATA EMISSÃO: 02/01/2018

Publicação Nº 1475461

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO Nº 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 02/2018
Pregão Presencial n°: 02/2018
Registro de Preços n°: 02/2018
Data Emissão: 02/01/2018
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário por Item

01 – PREÂMBULO:

- O Município de Tunápolis – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Unitário por Item, para REGISTRO DE PREÇOS sob regime de entrega parcelada, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 1.247, de 28 de outubro de 2009, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente a matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às 10h do dia 16 de janeiro de 2018 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

02 – DO OBJETO:

2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas PARA CONFECÇÃO DE ADESIVO LISO E REFLETIVO, PLACAS, BANNERS, FAIXAS, destinadas para as atividades administrativas dos órgãos do município, de acordo com as especificações técnicas, itens, e quantitativos constantes em seus anexos, parte integrante neste ato convocatório.

Entrega e abertura dos envelopes dos documentos e proposta até 10h do dia 16 de janeiro de 2018.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx49) 3632-1122. Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.
Tunápolis, SC., 02/01/2018
RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL

Turvo

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL FMS 16/2017

Publicação Nº 1475074

Aviso de Licitação
Processo de Licitação nº 16/2017 - Pregão Presencial nº 16/2017
Objeto: Aquisição de combustível para exercício de 2018.
Entrega dos envelopes: até as 10h15min do dia 15/01/2018.
Abertura da Sessão: á partir das 10h:30 horas do dia 15/01/2018.
Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito a Rua Nereu Ramos, 609 – Centro – Turvo/SC, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas em dias úteis. Fone (48) 3525-8100.

Turvo – SC, 27de dezembro de 2017.

Nestor Reco
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL PMT 51/2017

Publicação Nº 1475077

Aviso de Licitação
Processo de Licitação nº 51/2017 – Pregão Presencial nº 51/2017
Objeto: Aquisição de combustível para exercício de 2018.
Entrega dos envelopes: até as 08h45min do dia 15/01/2018
Abertura da Sessão: as 09:00 hs do dia 15/01/2018
Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito a Rua Nereu Ramos, 609 – Centro – Turvo/SC, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas em dias úteis. Fone (48) 3525-8100.

Turvo – SC – 27 de dezembro de 2017.

Nestor Reco
Pregoeiro

União do Oeste

Câmara Municipal

TERMO ADITIVO 003/2017

Publicação Nº 1474993

TERMO ADITIVO Nº 003/2017
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE/SC
CONTRATADA: BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 05.749.407/0001-30
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de Obras e Serviços de Engenharia, objetivando a execução da Quinta Etapa da sede da Câmara de Vereadores de União do Oeste, incluindo material e mão de obra, aditivo de prorrogação do prazo.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o contrato original com término no dia 27 de Janeiro de 2018.
BASE LEGAL: Tomada de Preços Nº. 001/2017.
VIGÊNCIA: 27/12/2017 à 27/01/2018
UNIÃO DO OESTE-SC, 27 de Dezembro de 2017.
ORIBERTO LUIZ GIACHINI
PRESIDENTE

TERMO ADITIVO 004/2017

Publicação Nº 1475000

TERMO ADITIVO Nº 004/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE/SC
CONTRATADO: ANDRÉ ZUCCO
CPF: 066.376.859-41
OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para fiscalização, acompanhamento, medições, reformulação de projetos, com a devida anotação de responsabilidade técnica pela fiscalização, para a execução da 5ª Etapa da Sede Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de União do Oeste, aditivo de prorrogação do prazo.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o contrato original com término no dia 27 de Janeiro de 2018.
BASE LEGAL: Dispensa de Licitação Nº. 001/2017.
VIGÊNCIA: 27/12/2017 à 27/01/2018
União do Oeste-SC, 27 de Dezembro de 2017.
Oriberto Luiz Giachini
Presidente

Urussanga

Prefeitura

EDITAL PL 20 2017 FMS PR 17 2017

Publicação Nº 1474240

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA - CPLJ

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017/FMS

Objeto: aquisição parcelada de material médico hospitalar e de enfermagem, para o exercício de 2018. Recebimento dos envelopes: até 08h45 dia 17/01/2018 na Prefeitura Municipal, sito à Praça da Bandeira, 12 – Setor de Licitações. Abertura dos envelopes: às 09h dia 17/01/2018. O edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou poderá ser acessado no site oficial desta municipalidade www.urussanga.sc.gov.br, na página principal, ícone LICITAÇÕES. Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail rosane@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188.
Luis Gustavo Cancellier.Prefeito Municipal

EDITAL PL 21 2017 FMS PR 18 2017

Publicação Nº 1474242

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA - CPLJ

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017/FMS

Objeto: aquisição parcelada de fitas de HGT, para o exercício de 2018. Recebimento dos envelopes: até 08h45 dia 16/01/2018 na Prefeitura Municipal, sito à Praça da Bandeira, 12 – Setor de Licitações. Abertura dos envelopes: às 09h dia 16/01/2018. O edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou poderá ser acessado no site oficial desta municipalidade www.urussanga.sc.gov.br, na página principal, ícone LICITAÇÕES. Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail rosane@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188.
Luis Gustavo Cancellier.Prefeito Municipal

EDITAL PL 22 2017 FMS PR 19 2017

Publicação Nº 1474279

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA - CPLJ

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017/FMS

Objeto: aquisição parcelada de oxigênio medicinal, para o exercício de 2018. Recebimento dos envelopes: até 08h45 dia 15/01/2018 na Prefeitura Municipal, sito à Praça da Bandeira, 12 – Setor de Licitações. Abertura dos envelopes: às 09h dia 15/01/2018. O edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou poderá ser acessado no site oficial desta municipalidade www.urussanga.sc.gov.br, na página principal, ícone LICITAÇÕES. Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail rosane@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188.
Luis Gustavo Cancellier.Prefeito Municipal

EDITAL PL 23 2017 FMS PR 20 2017

Publicação Nº 1474958

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA - CPLJ

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017/FMS

Objeto: aquisição parcelada de serviços de dedetização e desratização para as edificações da rede municipal de saúde do município de Urussanga, para o exercício de 2018. Recebimento dos envelopes: até 09h dia 19/01/2018 na Prefeitura Municipal, sito à Praça da Bandeira, 12 – Setor de Licitações. Abertura dos envelopes: às 09h dia 19/01/2018. O edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou poderá ser acessado no site oficial desta municipalidade www.urussanga.sc.gov.br, na página principal, ícone LICITAÇÕES. Outros esclarecimentos

poderão ser solicitados no e-mail rosane@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188.
Luis Gustavo Cancellier.Prefeito Municipal

EDITAL PL 24 2017 FMS PR 21 2017

Publicação Nº 1474963

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA - CPLJ

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017/FMS

Objeto: aquisição parcelada de material odontológico, para o exercício de 2018. Recebimento dos envelopes: até 08h30 dia 23/01/2018 na Prefeitura Municipal, sito à Praça da Bandeira, 12 – Setor de Licitações. Abertura dos envelopes: às 09h dia 23/01/2018. O edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou poderá ser acessado no site oficial desta municipalidade www.urussanga.sc.gov.br, na página principal, ícone LICITAÇÕES. Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail rosane@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188.
Luis Gustavo Cancellier.Prefeito Municipal

EDITAL PL 80 2017 PMU PR 60 2017

Publicação Nº 1474362

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 60/2017/PMU

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, novos e de boa qualidade, para o exercício do ano de 2018. Entrega dos envelopes: até as 13h30 dia 12/01/2018, na Prefeitura Municipal de Urussanga/SC, sito à Praça da Bandeira, 12 – Setor de Licitações. Abertura dos envelopes: as 14h dia 12/01/2018, no mesmo local da entrega dos envelopes. Edital: o edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou retirado no site oficial desta municipalidade www.urussanga.sc.gov.br, no ícone LICITAÇÕES, situação "aberta". Outras informações através do e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3465-1188. LUIS GUSTAVO CANCELLIER. Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2003, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1475003

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, de 22 de dezembro de 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA Lei Complementar nº 05/2003, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, LUIS GUSTAVO CANCELLIER, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 05/2003, passam a ter as seguintes redações:

"1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos."

Art. 2º A Lista de Serviços instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 05/2003, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, a viger com as seguintes redações:
"1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade

de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento."

Art. 3º O artigo 3º da Lei Complementar nº 05/2003, passa a vigar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando o imposto será devido no local:
[...]

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
[...]

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
[...]

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços
[...]

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

Art. 4º Os subitens da Lista de Serviços instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 05/2003, passam a vigar com as seguintes alíquotas:

SUBITEM	ALÍQUOTA
1.01	3%
1.02	3%
1.03	3%
1.04	3%
1.05	3%
1.06	3%
1.07	3%
1.08	3%
1.09	3%
2.01	3%
3.02	5%
3.03	5%
3.04	5%
3.05	5%
4.01	3%
4.02	3%
4.03	3%
4.04	3%
4.05	3%
4.06	3%
4.07	3%
4.08	3%
4.09	3%
4.10	3%
4.11	3%
4.12	3%
4.13	3%
4.14	3%
4.15	3%
4.16	3%

4.17	3%
4.18	3%
4.19	3%
4.20	3%
4.21	3%
4.22	3%
4.23	3%
5.01	5%
5.02	5%
5.03	5%
5.04	5%
5.05	5%
5.06	5%
5.07	5%
5.08	5%
5.09	5%
6.01	5%
6.02	5%
6.03	5%
6.04	5%
6.05	5%
6.06	5%
7.01	3%
7.02	3%
7.03	3%
7.04	3%
7.05	3%
7.06	3%
7.07	3%
7.08	3%
7.09	3%
7.10	3%
7.11	3%
7.12	3%
7.13	3%
7.16	3%
7.17	3%
7.18	3%
7.19	3%
7.20	3%
7.21	3%
7.22	3%
8.01	3%
8.02	3%
9.01	3%
9.02	3%
9.03	3%
10.01	3%
10.02	3%
10.03	3%
10.04	3%
10.05	3%
10.06	3%
10.07	3%
10.08	3%
10.09	3%
10.10	3%
11.01	5%
11.02	5%
11.03	5%
11.04	5%
12.01	5%
12.02	5%
12.03	5%

12.04	5%
12.05	5%
12.06	5%
12.07	5%
12.08	5%
12.09	5%
12.10	5%
12.11	5%
12.12	5%
12.13	5%
12.14	5%
12.15	5%
12.16	5%
12.17	5%
13.02	5%
13.03	5%
13.04	5%
13.05	5%
14.01	5%
14.02	5%
14.03	5%
14.04	5%
14.05	5%
14.06	5%
14.07	5%
14.08	5%
14.09	5%
14.10	5%
14.11	5%
14.12	5%
14.13	5%
14.14	5%
15.01	5%
15.02	5%
15.03	5%
15.04	5%
15.05	5%
15.06	5%
15.07	5%
15.08	5%
15.09	5%
15.10	5%
15.11	5%
15.12	5%
15.13	5%
15.14	5%
15.15	5%
15.16	5%
15.17	5%
15.18	5%
16.01	5%
16.02	5%
17.01	5%
17.02	5%
17.03	5%
17.04	5%
17.05	5%
17.06	5%
17.08	5%
17.09	5%
17.10	5%
17.11	5%
17.12	5%
17.13	5%

17.14	5%
17.15	5%
17.16	5%
17.17	5%
17.18	5%
17.19	5%
17.20	5%
17.21	5%
17.22	5%
17.23	5%
17.24	5%
17.25	5%
18.01	5%
19.01	5%
20.01	5%
20.02	5%
20.03	5%
21.01	5%
22.01	5%
23.01	5%
24.01	5%
25.01	5%
25.02	5%
25.03	5%
25.04	5%
25.05	5%
26.01	5%
27.01	5%
28.01	5%
29.01	5%
30.01	5%
31.01	5%
32.01	5%
33.01	5%
34.01	5%
35.01	5%
36.01	5%
37.01	5%
38.01	5%
39.01	5%
40.01	5%

Art. 5º O artigo 27 da A Lei Complementar nº 05/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador".

Art. 6º O artigo 33 da A Lei Complementar nº 05/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar".

Art. 7º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 22 de dezembro de 2017.
LUIZ GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2017.

MARIANA BONETTI
Assistente Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - ALTERA O ARTIGO 80 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO II DA LEI N°. 777, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1475001

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, de 22 de dezembro de 2017

ALTERA O ARTIGO 80 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO II DA LEI N°. 777, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, LUIS GUSTAVO CANCELLIER, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1° O artigo 80 da Lei n°. 777, de 30 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. Incidirá a título de cobrança sobre a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLL) e Taxa de Verificação de Cumprimento de Normas e Posturas (VCPN) as atividades descritas no CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – cuja relação consta no Anexo II, respeitando os incisos abaixo:
I – Comércio: será considerado a metragem quadrada do estabelecimento, observando o piso mínimo de 1 UR e teto máximo de 15UR;
II – Indústria: será considerado a metragem quadrada do estabelecimento, observando o piso mínimo de 1,5 UR e teto máximo de 35UR;
III – Microempreendedor Individual (MEI): caso não possua espaço físico para instalação, será cobrado 1UR; caso contrário será enquadrado nas regras da classificação da atividade econômica (comércio, indústria ou prestação de serviço);
IV – Prestação de Serviço: caso não possua espaço físico para instalação, será cobrado 1UR; caso contrário será considerado a metragem quadrada do estabelecimento, observando o piso mínimo de 1 UR e teto máximo de 35UR;
V – Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados: caso não possua espaço físico para instalação, será cobrado 1UR; caso contrário será enquadrado nas regras da classificação da atividade econômica (comércio, indústria ou prestação de serviço);
VI – Extração de Recursos Minerais: será considerado o fator referencial multiplicado pela UR, observando o piso mínimo de 2UR e teto máximo de 60UR;
VII – Bancos, Cartórios, Factorings e Holdings será considerado o fator referencial multiplicado pela UR, observando o piso mínimo de 2UR e teto máximo de 35 UR;
§1º Para fins de cálculo das empresas enquadradas nos incisos I, II, III, IV e V será utilizada a seguinte fórmula: m² x (fator referencial x unidade de referência):
m² x (FR x UR)
§2º Para fins de cálculo das empresas enquadradas nos incisos VI e VII, será utilizada a seguinte fórmula: (fator referencial x unidade de referência):
(FR x UR)
§3º Para efeitos dessa lei complementar, fator referencial é a alíquota referente ao custo/atividade da classificação empresarial determinado no Anexo II;
§4°. No caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física do espaço ocupado pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus fiscal;
§5º Para empresas que possuam matriz e filial instaladas no município de Urussanga, o valor da a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLL) e Taxa de Verificação de Cumprimento de Normas e Posturas (VCPN) será cobrado uma única vez, considerando a soma da metragem de todas as suas áreas, para o cálculo da taxa;
§6º À título de incentivo poderá ser concedida, para as empresas que se enquadrarem no inciso II, redução de 5% (cinco por cento) no valor total da taxa para cada 50 (cinquenta) empregados vinculados a empresa solicitante, até o limite de 30% (trinta por cento) de desconto, em ato a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto;
§7º. Poderá ser concedido desconto no caso de pagamento em parcela única ou concedido o parcelamento no que se refere à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLL) e Taxa de Verificação de Cumprimento de Normas e Posturas (VCPN), a critério da Administração Pública, em ato a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.
§8º A metragem quadrada, para fins desta lei, levará em conta a área destinada a produção e atividade comercial, não sendo considerada a área referente a pátio de circulação, carga e descarga, estacionamentos, bem como construção utilizada como refeitório para funcionários;
§9º Para comprovação da área a ser utilizada no cálculo da metragem quadrada, será considerado pelo Departamento de Tributos a área vistoriada pelo Corpo de Bombeiros, ficando o contribuinte obrigado a comprovar as exceções previstas no § 8º deste artigo.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 dias de sua entrada em vigor.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 22 de dezembro de 2017.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2017.

MARIANA BONETTI
Assistente Administrativo

LEI Nº 2.833, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, SEM A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DO IMÓVEL.

Publicação Nº 1475006

LEI Nº 2.833, de 22 de dezembro de 2017.
DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, SEM A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DO IMÓVEL.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1° O município de Urussanga poderá conceder o alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais liberais, prestadores de serviços e outros, em imóvel considerado irregular, pelo período de um ano.
§ 1º Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo, o alvará deverá necessariamente ser renovado, mediante requerimento do interessado.
§ 2º Caso o imóvel permaneça em situação irregular quando da renovação deste alvará de funcionamento, incidirá ao seu proprietário em multa equivalente a 100% do valor da taxa de verificação de posturas e normas urbanísticas, referente ao exercício anterior, que deverá ser paga nos termos da legislação municipal vigente, sob pena de inscrição em divida ativa.
§ 3º O Município de Urussanga, não permitirá novo alvará de funcionamento para novas atividades em imóveis irregulares que já obtiveram um primeiro alvará de funcionamento em caráter excepcional.
§ 4º Nos termos desta Lei, entende-se como imóvel irregular, passível de multa, aquele que não possuir "habite-se".
§ 5º Os imóveis edificados que apresentarem perigo à saúde pública e/ou estiverem em áreas de risco de inundação e/ou deslizamentos, que abriguem aglomeração de pessoas e sirvam como depósito ou manipule produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos, após análise das fiscalizações de obras, da vigilância sanitária, da defesa civil e do corpo de bombeiro, nestes não poderá ser fornecido o alvará de funcionamento em caráter excepcional ou o "habite-se".
§ 6º O município de Urussanga, em até 10 (dez) dias do protocolo de pedido, informará o interessado, quanto a liberação ou não liberação do alavará de funcionamento excepcional, para os imóveis considerados como irregulares.
§ 7º Fica dispensada de regularização de "habite-se" para obtenção de inscrição municipal, empresas não estabelecidas, aquelas que não utilizam o próprio endereço para fins comerciais.

Art. 2º Com a concessão do alvará de funcionamento na forma do artigo anterior, o imóvel será automaticamente cadastrado e/ou terá seu cadastro atualizado para fins de lançamentos de IPTU.

Art. 3° O Decreto Municipal regulamentará as formas de aplicação desta Lei, quanto aos prazos de vistoria, comunicação e fiscalização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 22 de dezembro de 2017.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2017.

MARIANA BONETTI
Assistente Administrativo

LEI Nº 2.834, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI 2.777 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Publicação Nº 1475007

LEI Nº 2.834, de 22 de dezembro de 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI 2.777 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica alterado o Anexo V da Lei nº 2.777, de 27 de setembro de 2016, passando a vigorar conforme quadro abaixo:

ANEXO V
Grupo V – GRUPO OCUPACIONAL DE DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO - (GDA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
CÓDIGO	CBO	CARGO	VAGAS	REFERÊNCIA
GDA – 01	1114-15	Diretor Administrativo I	01	25
GDA – 02	1114-15	Diretor Administrativo II	01	20

GDA – 03	1114-15	Diretor Administrativo III	01	12
GDA – 04	1114-15	Diretor Financeiro II	01	20
GDA – 05	1114-15	Diretor Financeiro III	01	12

SECRETARIA DE AGRICULTURA				
CÓDIGO	CBO	CARGO	VAGAS	REFERÊNCIA
GDA – 06	1114-15	Diretor de Agricultura I	01	25
GDA – 07	1114-15	Diretor de Agricultura II	01	20
GDA – 08	1114-15	Diretor de Agricultura III	01	12

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	CBO	CARGO	VAGAS	REFERÊNCIA
GDA – 09	1114-15	Diretor Administrativo e Financeiro I	01	25
GDA – 10	1114-15	Diretor Administrativo e Financeiro II	01	20
GDA – 11	1114-15	Diretor Administrativo e Financeiro III	01	12
GDA – 12	1114-15	Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS	01	20
GDA – 13	1114-15	Coordenador do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	01	20
GDA – 14	1114-15	Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV	01	20
GDA – 15	2410-40	Assessor Jurídico Adjunto	01	22

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO				
CÓDIGO	CBO	CARGO	VAGAS	REFERÊNCIA
GDA – 16	1114-15	Diretor de Planejamento I	01	25
GDA – 17	1114-15	Diretor de Planejamento II	01	20
GDA – 18	1114-15	Diretor de Planejamento III	01	12
GDA – 19	1114-15	Diretor de Trânsito II	01	20
GDA – 20	1114-15	Diretor de Trânsito III	01	12
GDA – 21	1114-15	Diretor de Turismo I	01	25
GDA – 22	1114-15	Diretor de Turismo II	01	20
GDA – 23	1114-15	Diretor de Turismo III	01	12
GDA – 24	1114-15	Diretor de Cultura I	01	25
GDA – 25	1114-15	Diretor de Cultura II	01	20
GDA – 26	1114-15	Diretor de Cultura III	01	12
GDA – 27	1114-15	Diretor de Indústria e Comércio I	01	25

GDA – 28	1114-15	Diretor de Indústria e Comércio II	01	20
GDA – 29	1114-15	Diretor de Indústria e Comércio III	01	12
GDA – 30	1114-15	Coordenador do PROCON	01	12
GDA – 31	1115-10	Gestor de Convênios	01	18

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	CBO	CARGO	VAGAS	REFERÊNCIA
GDA – 01	1114-15	Diretor Administrativo I	01	25
GDA – 02	1114-15	Diretor Administrativo II	01	20
GDA – 03	1114-15	Diretor Administrativo III	01	12
GDA – 32	1114-15	Diretor de Educação e Ensino I	01	25
GDA – 33	1114-15	Diretor de Educação e Ensino II	01	20
GDA – 34	1114-15	Diretor de Educação e Ensino III	01	12
GDA – 35	1114-15	Diretor de Esporte e Lazer I	01	25
GDA – 36	1114-15	Diretor de Esporte e Lazer II	01	20
GDA – 37	1114-15	Diretor de Esporte e Lazer III	01	12
GDA – 38	1114-15	Diretor de Transporte Escolar II	01	20
GDA – 39	1114-15	Diretor de Transporte Escolar III	01	12
GDA – 40	1114-15	Coordenador de Programas e Projetos Educacionais II	01	20
GDA – 41	1114-15	Coordenador de Programas e Projetos Educacionais III	01	12
GDA – 42	2394-05	Coordenador Pedagógico de Educação Básica II	02	20
GDA – 43	2394-05	Coordenador Pedagógico de Educação Básica III	02	12
GDA – 44	1114-15	Coordenador de Educação Inclusiva II	01	20
GDA – 45	1114-15	Coordenador de Educação Inclusiva III	01	12

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
CÓDIGO	CBO	CARGO	VAGAS	REFERÊNCIA
GDA – 01	1114-15	Diretor Administrativo I	01	25
GDA – 02	1114-15	Diretor Administrativo II	01	20
GDA – 03	1114-15	Diretor Administrativo III	01	12
GDA – 46	1114-15	Diretor de Obras I	01	25
GDA – 47	1114-15	Diretor de Obras II	01	20
GDA – 48	1114-15	Diretor de Obras III	01	12
GDA – 49	1114-15	Diretor de Frota II	01	20

GDA – 50	1114-15	Diretor de Frota III	01	12
GDA – 51	1114-15	Diretor de Serviços Urbanos I	01	25
GDA – 52	1114-15	Diretor de Serviços Urbanos II	01	20
GDA – 53	1114-15	Diretor de Serviços Urbanos III	01	12
GDA – 54	1114-15	Diretor de Coleta de Resíduos Sólidos II	01	20
GDA – 55	1114-15	Diretor de Coleta de Resíduos Sólidos III	01	12
GDA – 56	1114-15	Diretor do Cemitério Municipal II	01	20
GDA – 57	1114-15	Diretor do Cemitério Municipal III	01	12

SECRETARIA DE SAÚDE				
CÓDIGO	CBO	CARGO	VAGAS	REFERÊNCIA
GDA – 04	1114-15	Diretor de Finanças II	01	20
GDA – 05	1114-15	Diretor de Finanças III	01	12
GDA – 58	1114-15	Diretor de Planejamento e Administração I	01	25
GDA – 59	1114-15	Diretor de Planejamento e Administração II	01	20
GDA – 60	1114-15	Diretor de Planejamento e Administração III	01	12
GDA – 61	1114-15	Diretor de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria II	01	20
GDA – 62	1114-15	Diretor de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria III	01	12
GDA – 63	1114-15	Coordenador de Atenção Básica II	01	20
GDA – 64	1114-15	Coordenador de Atenção Básica III	01	12
GDA – 65	1114-15	Coordenador de Atenção Especializada II	01	20
GDA – 66	1114-15	Coordenador de Atenção Especializada III	01	12
GDA – 67	1114-15	Coordenador de Vigilância em Saúde II	01	20
GDA – 68	1114-15	Coordenador de Vigilância em Saúde III	01	12

GABINETE DO PREFEITO				
CÓDIGO	CBO	CARGO	VAGAS	REFERÊNCIA
GDA – 27	1114-15	Chefe de Gabinete	01	25
GDA – 28	2523-05	Assessor de Gabinete	01	10
GDA – 29	2611-10	Assessor de Comunicação	01	20
GDA – 30	2611-10	Assessor de Comunicação Adjunto	01	12
GDA – 31	2410-40	Assessor Jurídico	01	29
GDA – 08	2410-40	Assessor Jurídico Adjunto	01	22
GDA – 75	1114-15	Coordenação de Conselhos Municipais II	01	20
GDA – 76	1114-15	Coordenação de Conselhos Municipais III	01	12

Art. 2 Inclui o art. 31 e §§ 1º e 2º na Lei 2.777, de 27 de setembro de 2016 com a seguinte redação:

"Art. 31 A contratação de um Diretor I, II ou III de que trata o Anexo V, impede o chefe do Poder Executivo de contratar outro Diretor, Coordenador e Administrador da mesma nomenclatura para a pasta, mesmo que de nível diferente.
§1 º Fica impedido o chefe do Poder Executivo de contratar Diretor I, na mesma pasta que houver Secretário nomeado, exceto na Secretaria de Infraestrutura.

§2 º Não haverá, na mesma Secretaria, o preenchimento das vagas de Secretário e mais de 1 (hum) Diretor I concomitantemente.

Art. 3º Fica criado o ANEXO XX na Lei nº 2.777/2016, conforme quadro abaixo:

	Grupo Ocupacional de Cargos em Extinção-GIE			
	Assistente administrativo II	15 a 24		
	Auxiliar de biblioteca	07 a 16		
	Auxiliar de enfermagem	08 a 17		
	Auxiliar de escritório	05 a 14		
	Bioquímico	15 a 24		
	Continuo	01 a 10		
	Enfermeiro do trabalho	15 a 24		
	Enfermeiro em geral	15 a 24		
	Técnico em museu	12 a 21		

Art. 4º Altera o ANEXO VIII conforme especifica abaixo:

GNF – 05	7823-10	Motorista
Atribuições: Direção de veículos automotores, incluídos os utilitários, caminhões, de transporte de pessoas e materiais e condução de enfermos nas ambulâncias ou micro ônibus em transporte municipal e fora do município; inclui-se o abastecimento, a conservação e manutenção do veículo verificando o óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus; realização de serviços de transporte e entrega de documentos, materiais e volumes em expedientes externos junto a estabelecimentos e repartições diversas; efetuar pequenos reparos no veículo sob a sua responsabilidade; comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com o veículo sob a sua responsabilidade; proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificantes e manutenção em geral; auxiliar na carga e descarga de materiais ou equipamentos; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e informar ao chefe imediato a regularidade da documentação do veículo; executar as tarefas em conformidade com a legislação pertinente respondendo pelas infrações cometidas; executar outras tarefas afins. Requisitos mínimos: Alfabetizado. Carteira Nacional de Habilitação "D".		
GNF – 03	3341-15	Monitor de Transporte Escolar
Atribuições: Ser educado e cortês, demonstrar bom humor e paciência com os alunos; Exigir dos alunos respeito e educação. Qualquer ato desta natureza deverá ser comunicado ao superior imediato; Auxiliar o motorista no sentido de manter o interior do veículo sempre limpo. Se precisar de limpeza mais profunda, avisar ao motorista; Estar atento no momento do embarque e do desembarque dos alunos, auxiliando sempre que for necessário. O aluno não pode correr o risco de cair do veículo; Cuidar da disciplina dos alunos, evitando que eles comam ou bebam durante o trajeto, discutam entre si, desrespeite uns aos outros, joguem quaisquer objetos pelas janelas ou que coloquem quaisquer partes do corpo para fora; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando aos lares; Auxiliar os alunos em caso de emergência (vomito, dor de cabeça, mal estar, etc.) e avisar imediatamente a direção da escola e o responsável imediato do Transporte Escolar; Verificar se o aluno não está esquecendo algum pertence no veículo. No final de cada rota, faça uma vistoria a fim de verificar objetos esquecidos; Controlar a abertura das janelas, não permitindo que fiquem abertas por mais de 15 centímetros; Verificar, sempre, se os alunos estão usando corretamente o cinto de segurança. A responsabilidade pelo uso do cinto é, em primeiro lugar, do monitor; Antes do início de qualquer rota, verificar se os cintos de segurança estão encaixados; Não permitir conversas inadequadas durante os trajetos; Prestar atenção nos outros veículos transitando, mantendo os alunos sempre sobre sua guarda. A responsabilidade pelo transporte começa no portão da escola ou no embarque do aluno, no percurso de ida. O aluno deve esperar até que o veículo pare completamente antes de se aproximar para o embarque. Sempre descer do veículo, no embarque e no desembarque dos alunos. Estar atento com o aluno que demonstrar algum comportamento fora do comum; Estar sempre atento à porta de entrada e saída do veículo; Interferir em qualquer comportamento por parte do usuário que venha atrapalhar o motorista e os demais usuários do transporte coletivo; Fazer uso do uniforme e do crachá durante todo o horário de trabalho; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. Requisitos mínimos: Ensino fundamental completo. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GNF – 04	3341-10	Monitor Escolar

Atribuições: Auxiliar o professor na preparação e realização das atividades em sala de aula; Terá a responsabilidade, sob orientação do professor titular, de analisar, estudar e propiciar aos alunos com necessidades educativas especiais, as adequações curriculares necessárias para o bom funcionamento pedagógico destes durante as aulas e também para as avaliações; Auxiliar nas rotinas de classe; Dar assistência individual durante as atividades para os alunos com necessidades educativas especiais; Auxiliar pequenos grupos de alunos, planejando e organizando junto com o professor regente da classe comum, atividades específicas de determinada área de conhecimento; Observar, obedecer e cumprir as normas internas da instituição concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso; Realizar a recepção do aluno na escola, acompanha-lo até a sala de aula, durante o intervalo e ao término das atividades, conduzi-lo até o portão da escola, dentro do seu horário de trabalho; Dar assistência nas questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços, cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do aluno, apoio na locomoção para os vários ambientes e/ou atividades escolares extracurriculares para o aluno cadeirante e/ou com mobilidade reduzida; Auxiliar os alunos nas atividades de higiene, alimentação, entre outras que exijam auxílio no cotidiano escolar; Conversar com outros profissionais que por ventura atendam o aluno, procurando obter recomendações de cuidados necessários para lidar com o aluno na área motora, fonoaudiologia, psicologia, dentre outros; Manter relacionamento profissional, ético e de extrema parceria com o professor titular e comunidade escolar; Sinalizar e informar ao professor titular tudo que for observando nos progressos ou dificuldades do aluno; Auxiliar e acompanhar o aluno com necessidades educativas especiais, para que este se organize e participe efetivamente das atividades desenvolvidas pela Unidade Educacional, integrado ao seu grupo-classe; Pesquisar e estudar sobre o diagnóstico dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais que estiverem na classe, para melhor compreender o processo de aprendizagem dos mesmos. Buscar orientações na coordenação pedagógica da escola, sala de recursos e equipe técnica responsável pelo atendimento do aluno, sempre que necessário; Apoiar outros alunos, sem se desviar das funções pelas quais foi contratado; Participar de assessorias oferecidas pela SE através da Coordenação de Educação Inclusiva e Coordenação Pedagógica, curso e demais formações; Participar de eventos na Unidade Escolar, conselhos de classe e reuniões pedagógicas;
Requisitos mínimos: Ensino médio e graduando curso de Pedagogia ou Licenciatura Específica na área de educação.

GNM- 04	3522-10	Fiscal de Vigilância Sanitária

Atribuições: Coordenar e determinar o cumprimento de normas técnicas da ABNT e Secretaria Estadual de Saúde no caso de pesagens, aferições, acondicionamento, procedência e conservação de produtos; Realiza trabalho de fiscalização de atividades, locais e ambientais, para se detectarem situações ou comportamentos individuais ou de grupos, nocivos à saúde coletiva; fiscalização e inspeção de áreas de risco para a saúde pública; coleta de material para análise em laboratório; campanhas de levantamento de vetores; controle e combate a vetores e roedores; fiscalização de comércio de alimentos, lavratura de autos de infração e de coleta de amostra, termos de intimação
e multas; elaboração de relatórios de inspeção; fazer cumprir as leis que proíbem criação de animais no Perímetro Urbano; fiscalizar o cumprimento das leis que disponham sobre: proibição de depositar lixo nos leitos dos rios, lotes vagos e ruas; fiscalizar o cumprimento das leis que disponham sobre depósito de material em vias públicas; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; outras atividades correlatas.
Requisitos: Ensino médio completo. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.

GDA – 01	1114-15	Diretor Administrativo I

Atribuições: Representar o titular da pasta em situações peculiares inerentes ao cargo; dirigir a elaboração de cronogramas de trabalho para melhor aproveitamento de recursos humanos e economicidade dos projetos elaborados pela Secretaria, bem como fiscalizar o seu cumprimento; dirigir e supervisionar os projetos desenvolvidos pela Secretaria; dirigir e coordenar as equipes que desenvolvem projetos junto à Secretaria, orientando e determinando os procedimentos; assessorar o titular da pasta em suas relações públicas; dirigir o processo de encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Secretaria para atendimento ou solução de consultas e reivindicações; Supervisionar os atos relativos à vida funcional dos servidores públicos; supervisionar os serviços de elaboração de folha de pagamento e demais rotinas do setor; dirigir a emissão de pareceres sobre os serviços que lhe são inerentes; supervisionar a montagem de processos de aposentadoria e pensão na forma da lei; assessorar a comissão que executa o processo do estágio probatório dos servidores; acompanhar os serviços de informações determinadas por lei aos órgãos de fiscalização internos e externos, bem como aos órgãos de controle do Governo Federal ou Estadual; dirigir os serviços de levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade; supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários à Administração Municipal; supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações; assessorar, de forma regular, os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais e contratação de serviços; cooperar, quando necessário, com a equipe de licitações, promovendo a integração das atividades, primando pelo princípio da economicidade, observado o interesse público e a conveniência administrativa; executar outras tarefas afins.
Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.

GDA – 02	1114-15	Diretor Administrativo II

Atribuições: Representar o titular da pasta em situações peculiares inerentes ao cargo; dirigir a elaboração de cronogramas de trabalho para melhor aproveitamento de recursos humanos e economicidade dos projetos elaborados pela Secretaria, bem como fiscalizar o seu cumprimento; dirigir e supervisionar os projetos desenvolvidos pela Secretaria; dirigir e coordenar as equipes que desenvolvem projetos junto à Secretaria, orientando e determinando os procedimentos; assessorar o titular da pasta em suas relações públicas; dirigir o processo de encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Secretaria para atendimento ou solução de consultas e reivindicações; Supervisionar os atos relativos à vida funcional dos servidores públicos;; dirigir a emissão de pareceres sobre os serviços que lhe são inerentes;; assessorar a comissão que executa o processo do estágio probatório dos servidores; acompanhar os serviços de informações determinadas por lei aos órgãos de fiscalização internos e externos, bem como aos órgãos de controle do Governo Federal ou Estadual; dirigir os serviços de levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade; supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários à Administração Municipal; supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações; assessorar, de forma regular, os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais e contratação de serviços; cooperar, quando necessário, com a equipe de licitações, promovendo a integração das atividades, primando pelo princípio da economicidade, observado o interesse público e a conveniência administrativa; executar outras tarefas afins.
Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.

GDA – 03	1114-15	Diretor Administrativo III

Atribuições: Representar o titular da pasta em situações peculiares inerentes ao cargo; dirigir a elaboração de cronogramas de trabalho para melhor aproveitamento de recursos humanos e economicidade dos projetos elaborados pela Secretaria, bem como fiscalizar o seu cumprimento; dirigir e supervisionar os projetos desenvolvidos pela Secretaria; dirigir e coordenar as equipes que desenvolvem projetos junto à Secretaria, orientando e determinando os procedimentos; dirigir o processo de encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Secretaria para atendimento ou solução de consultas e reivindicações; Supervisionar os atos relativos à vida funcional dos servidores públicos;; dirigir a emissão de pareceres sobre os serviços que lhe são inerentes;; assessorar a comissão que executa o processo do estágio probatório dos servidores; acompanhar os serviços de informações determinadas por lei aos órgãos de fiscalização internos e externos, bem como aos órgãos de controle do Governo Federal ou Estadual; dirigir os serviços de levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade; supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários à Administração Municipal; supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações; assessorar, de forma regular, os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais e contratação de serviços; cooperar, quando necessário, com a equipe de licitações, promovendo a integração das atividades, primando pelo princípio da economicidade, observado o interesse público e a conveniência administrativa; executar outras tarefas afins.
Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.

GDA – 04	1114-15	Diretor Financeiro II

Atribuições: Coordenar a execução do plano de governo, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos planos e programas setoriais; supervisionar a elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo governo municipal; assessorar os servidores do setor contábil e de tesouraria na execução orçamentária e de movimentação financeira; coordenar os serviços da área tributária e da produção primária, orientando a equipe executora, sempre que necessário; eventualmente, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções de chefia e assessoramento; executar tarefas afins.
Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.

GDA – 05	1114-15	Diretor Financeiro III

Coordenar a execução do plano de governo, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos planos e programas setoriais; supervisionar a elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo governo municipal; assessorar os servidores do setor contábil e de tesouraria na execução orçamentária e de movimentação financeira; eventualmente, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções de chefia e assessoramento; executar tarefas afins.
Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.

GDA – 06	1114-15	Diretor de Agricultura I

Atribuições: Assessorar o titular da Secretaria no planejamento das ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura do Município; supervisionar o trâmite dos processos administrativos relativos ao Plano de Estímulos ao desenvolvimento Agropecuário do Município, previstos na lei geral de concessão de incentivo aos produtores rurais; assessorar os servidores responsáveis pelo registro de dados estatísticos, de controle cadastrais e demais tarefas de rotina, orientando-os, quando necessário; dirigir a execução de convênios firmados com a União e Estado, diretamente ligados à agricultura; supervisionar os serviços inerentes à implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais; eventualmente, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; executar outras tarefas afins.
Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.

GDA – 07	1114-15	Diretor de Agricultura II

Atribuições: Assessorar o titular da Secretaria no planejamento das ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura do Município; assessorar os servidores responsáveis pelo registro de dados estatísticos, de controle cadastrais e demais tarefas de rotina, orientando-os, quando necessário; dirigir a execução de convênios firmados com a União e Estado, diretamente ligados à agricultura; supervisionar os serviços inerentes à implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais; eventualmente, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; executar outras tarefas afins.
Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.

GDA – 08	1114-15	Diretor de Agricultura III

Atribuições: Assessorar o titular da Secretaria no planejamento das ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura do Município; assessorar os servidores responsáveis pelo registro de dados estatísticos, de controle cadastrais e demais tarefas de rotina, orientando-os, quando necessário; supervisionar os serviços inerentes à implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais; eventualmente, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; executar outras tarefas afins.
Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.

GDA – 09	1114-15	Diretor Administrativo e Financeiro I

Representar o titular da pasta em situações peculiares inerentes ao cargo; dirigir a elaboração de cronogramas de trabalho para melhor aproveitamento de recursos humanos e economicidade dos projetos elaborados pela Secretaria, bem como fiscalizar o seu cumprimento; dirigir e supervisionar os projetos desenvolvidos pela Secretaria; dirigir e coordenar as equipes que desenvolvem projetos junto à Secretaria, orientando e determinando os procedimentos; assessorar o titular da pasta em suas relações públicas; dirigir o processo de encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Secretaria para atendimento ou solução de consultas e reivindicações; Supervisionar os atos relativos à vida funcional dos servidores públicos; supervisionar os serviços de elaboração de folha de pagamento e demais rotinas do setor; dirigir a emissão de pareceres sobre os serviços que lhe são inerentes; supervisionar a montagem de processos de aposentadoria e pensão na forma da lei; assessorar a comissão que executa o processo do estágio probatório dos servidores; acompanhar os serviços de informações determinadas por lei aos órgãos de fiscalização internos e externos, bem como aos órgãos de controle do Governo Federal ou Estadual; dirigir os serviços de levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade; supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários à Administração Municipal; supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações; assessorar, de forma regular, os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais e contratação de serviços; cooperar, quando necessário, com a equipe de licitações, promovendo a integração das atividades, primando pelo princípio da economicidade, observado o interesse público e a conveniência administrativa; executar outras tarefas afins; coordenar a execução do plano de governo, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos planos e programas setoriais; supervisionar a elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo governo municipal; assessorar os servidores do setor contábil e de tesouraria na execução orçamentária e de movimentação financeira; coordenar os serviços da área tributária e da produção primária, orientando a equipe executora, sempre que necessário; eventualmente, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções de chefia e assessoramento; executar tarefas afins, na Secretaria a qual esteja vinculado.
Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B

GDA – 10	1114-15	Diretor Administrativo e Financeiro II
Representar o titular da pasta em situações peculiares inerentes ao cargo; dirigir a elaboração de cronogramas de trabalho para melhor aproveitamento de recursos humanos e economicidade dos projetos elaborados pela Secretaria, bem como fiscalizar o seu cumprimento; dirigir e supervisionar os projetos desenvolvidos pela Secretaria; dirigir e coordenar as equipes que desenvolvem projetos junto à Secretaria, orientando e determinando os procedimentos; assessorar o titular da pasta em suas relações públicas; dirigir o processo de encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Secretaria para atendimento ou solução de consultas e reivindicações; Supervisionar os atos relativos à vida funcional dos servidores públicos; dirigir a emissão de pareceres sobre os serviços que lhe são inerentes; assessorar a comissão que executa o processo do estágio probatório dos servidores; acompanhar os serviços de informações determinadas por lei aos órgãos de fiscalização internos e externos, bem como aos órgãos de controle do Governo Federal ou Estadual; dirigir os serviços de levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade; supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários à Administração Municipal; supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações; assessorar, de forma regular, os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais e contratação de serviços; cooperar, quando necessário, com a equipe de licitações, promovendo a integração das atividades, primando pelo princípio da economicidade, observado o interesse público e a conveniência administrativa; executar outras tarefas afins; coordenar a execução do plano de governo, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos planos e programas setoriais; supervisionar a elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo governo municipal; assessorar os servidores do setor contábil e de tesouraria na execução orçamentária e de movimentação financeira; coordenar os serviços da área tributária e da produção primária, orientando a equipe executora, sempre que necessário; eventualmente, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções de chefia e assessoramento; executar tarefas afins, na Secretaria a qual esteja vinculado. Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 11	1114-15	Diretor Administrativo e Financeiro III
Atribuições: Representar o titular da pasta em situações peculiares inerentes ao cargo; dirigir a elaboração de cronogramas de trabalho para melhor aproveitamento de recursos humanos e economicidade dos projetos elaborados pela Secretaria, bem como fiscalizar o seu cumprimento; dirigir e supervisionar os projetos desenvolvidos pela Secretaria; dirigir e coordenar as equipes que desenvolvem projetos junto à Secretaria, orientando e determinando os procedimentos; dirigir o processo de encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Secretaria para atendimento ou solução de consultas e reivindicações; Supervisionar os atos relativos à vida funcional dos servidores públicos;; dirigir a emissão de pareceres sobre os serviços que lhe são inerentes;; assessorar a comissão que executa o processo do estágio probatório dos servidores; acompanhar os serviços de informações determinadas por lei aos órgãos de fiscalização internos e externos, bem como aos órgãos de controle do Governo Federal ou Estadual; dirigir os serviços de levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade; supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários à Administração Municipal; supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações; assessorar, de forma regular, os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais e contratação de serviços; cooperar, quando necessário, com a equipe de licitações, promovendo a integração das atividades, primando pelo princípio da economicidade, observado o interesse público e a conveniência administrativa; executar outras tarefas afins; coordenar a execução do plano de governo, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos planos e programas setoriais; supervisionar a elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo governo municipal; assessorar os servidores do setor contábil e de tesouraria na execução orçamentária e de movimentação financeira; eventualmente, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções de chefia e assessoramento; executar tarefas afins, na Secretaria a qual esteja vinculado. Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 12	1114-15	Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
Atribuições: Coordenar o funcionamento da unidade do CRAS; articular o conhecimento da realidade das famílias referenciadas com o planejamento do trabalho a ser implementado na unidade; articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações e serviços; manter articulação/parceria sistemática com instituições governamentais e não governamentais; coordenar o processo de acesso, atendimento, acompanhamento e desligamento das famílias no CRAS; articular e fortalecer a rede de prestação de serviços de proteção social básica, na área de abrangência do CRAS; garantir que as ações implementadas no CRAS sejam pautadas em referenciais teórico-metodológicos compatíveis com as diretrizes do SUAS; garantir o planejamento, a execução, monitoramento, registro e avaliação dos serviços de competência do CRAS; contribuir para o estabelecimento de fluxos entre os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social, em sua área de competência; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com os profissionais critérios e fluxos de inclusão, acompanhamento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido; monitorar regularmente as ações de acordo com diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados; acompanhar e avaliar o atendimento na rede sócio assistencial; realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados; mapear, articular e potencializar a rede sócio assistencial no território de abrangência do CRAS; promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território, ao estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social e ao monitoramento dos encaminhamentos efetivados; orientar instituições públicas e entidades de assistência social no território de abrangência, em cumprimento às normativas estabelecidas e legislações, quanto a: inscrição no Conselho de Assistência Social do DF e demais Conselhos, de acordo com a atividade desenvolvida; qualidade dos serviços; critérios de acesso; fontes de financiamento; legislação, normas e procedimentos para concessão de atestado de registro e de certificado de entidades beneficentes de assistência social; promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território; elaborar planos de ação; participar de conselhos, fóruns e outros espaços de controle social; alimentar o sistema de informação local e dos órgãos da política de assistência social, com dados territoriais (indicadores, dinâmica populacional), da rede social, das famílias e dos atendimentos realizados; monitorar os serviços prestados às famílias, com avaliação de resultados e impacto; planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades administrativas da unidade; prestar assessoramento ao Diretor e aos Gerentes em matéria relativa à sua área de competência; subsidiar, nos assuntos de sua área de competência, a elaboração do orçamento anual da Subsecretaria de Assistência Social; executar as demais atribuições afetas a sua área de competência. Requisitos mínimos: Curso Superior completo nas áreas de Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 13	1114-15	Coordenador do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS

Atribuições: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso; Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância sócio assistencial do órgão gestor de Assistência Social; Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços sócio assistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana comas demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS; Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS; Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor; Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS; Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.
Requisitos mínimos: Curso Superior completo nas áreas de Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.

GDA – 14	1114-15	Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV

Atribuições: Realizar o mapeamento e a organização da rede sócio assistencial de Proteção Social Básica do território, garantir o funcionamento dos fluxos de referência e contrarreferência entre Proteção Básica e Especial e promover a inserção das famílias nos Serviços de Proteção Básica de Assistência Social, de acordo com orientações do órgão gestor de Assistência Social e, também, conforme as diretrizes estabelecidas pelos mecanismos de controle e monitoramento da Política. Para garantir o alcance de suas ações, deve considerar aspectos relevantes, tais como: oferta já existente de serviços e benefícios, necessidades das famílias, intersetorialidade das ações, sustentabilidade e ruptura do ciclo intergeracional de exclusão social.
Requisitos mínimos: Curso Superior completo nas áreas de Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.

GDA – 15	2410-40	Assessor Jurídico Adjunto

Atribuições: Auxiliar o Assessor Jurídico do Município no que lhe for solicitado, bem como, substituí-lo quando for preciso. Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito e Secretários Municipais, bem como chefes de departamento, emitir pareceres, quando for o caso, e interpretar textos legais, bem como, o controle e tramitação de todos os processos judiciais em que figure o Município como parte ou dele participe de qualquer modo; Confeccionar minutas de petições e pareceres; manter a legislação local atualizada; Observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; estudar, redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como analisar projetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas com vistas a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; Participar de reuniões coletivas quando solicitado pelo Prefeito; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; representar o Município, como Procurador, quando investido do necessário mandato nos processos judiciais; supervisionar e elaborar memoriais, minutas de projetos de lei, decretos e outros expedientes de iniciativa do Poder Executivo; acompanhar a tramitação dos projetos de lei enviados pelo Poder Executivo, verificando a observância dos prazos e das datas de sanção, promulgação, publicação e veto, estão sendo observados; Controlar, fiscalizar, receber e registrar o expediente enviado ao Poder Executivo pela Câmara Municipal, observando os prazos de tramitação e resposta dos pedidos de informações, proposições e providências; ajuizar as execuções fiscais referente às certidões de dívida ativa encaminhadas pelo Departamento de Tributos; Receber o munícipe e prestar-lhe adequado atendimento. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; executar outras tarefas afins.
Requisitos mínimos: Curso Superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.

GDA – 16	1114-15	Diretor de Planejamento I

Atribuições: Coordenar em conjunto com as demais Secretarias o planejamento estratégico de médio e longo prazo do Município; implementar as políticas de planejamento do Município; coordenar e implementar as políticas de gestão pública municipal; Gestão dos sistemas de cadastro imobiliário e de atividades econômicas; Planejamento e controle das aquisições de bens e serviços; Execução e controle financeiro do sistema de projetos e convênios com o Estado e a União; Planejamento, gestão e centralização das compras pela Comissão Geral de Licitação, encarregada dos procedimentos licitatórios pertinentes à aquisição de bens e à contratação de serviços da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, dos Fundos Especiais, e das Empresas Públicas controladas pela municipalidade; Elaboração de políticas, programas e projetos de desenvolvimento para o Município; Coordenação do processo de planejamento e da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; Manutenção de sistema de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Governo e dos Programas Gerais e Setoriais de obras e serviços municipais; Manutenção de sistemas de informações sociais, econômicas, geográficas, cartográficas e de infraestrutura do Município; todas as demais atividades inerentes ao planejamento governamental municipal; outras atividades determinadas pelo Secretário da pasta.
Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.

GDA – 17	1114-15	Diretor de Planejamento II

Atribuições: Coordenar em conjunto com as demais Secretarias o planejamento estratégico de médio e longo prazo do Município; implementar as políticas de planejamento do Município; coordenar e implementar as políticas de gestão pública municipal; Gestão dos sistemas de cadastro imobiliário e de atividades econômicas; Planejamento e controle das aquisições de bens e serviços; Execução e controle financeiro do sistema de projetos e convênios com o Estado e a União; Elaboração de políticas, programas e projetos de desenvolvimento para o Município; Coordenação do processo de planejamento e da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; Manutenção de sistema de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Governo e dos Programas Gerais e Setoriais de obras e serviços municipais; Manutenção de sistemas de informações sociais, econômicas, geográficas, cartográficas e de infraestrutura do Município; todas as demais atividades inerentes ao planejamento governamental municipal; outras atividades determinadas pelo Secretário da pasta.
Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.

GDA – 18	1114-15	Diretor de Planejamento III

Atribuições: Coordenar em conjunto com as demais Secretarias o planejamento estratégico de médio e longo prazo do Município; implementar as políticas de planejamento do Município; coordenar e implementar as políticas de gestão pública municipal; Elaboração de políticas, programas e projetos de desenvolvimento para o Município; Coordenação do processo de planejamento e da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; Manutenção de sistema de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Governo e dos Programas Gerais e Setoriais de obras e serviços municipais; Manutenção de sistemas de informações sociais, econômicas, geográficas, cartográficas e de infraestrutura do Município; todas as demais atividades inerentes ao planejamento governamental municipal; outras atividades determinadas pelo Secretário da pasta. Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 21	1114-15	Diretor de Turismo I
Atribuições: Coordenar a execução de projetos que visem à inserção do Município em rotas turísticas. Supervisionar a realização de projetos na área do turismo. Coordenar a organização de todo o expediente na área do turismo. Coordenar a organização do calendário de eventos municipal. Coordenar a organização de eventos municipais. Desenvolver e planejar ações voltadas para a programação do turismo rural. Desenvolver atividades de cunho turístico nas áreas históricas, rural, de museus, ambiental, agindo de forma sistêmica e integrada com outras diretorias e secretarias correlatas. Assessorar os Secretários e o Prefeito na área do Turismo. Assessorar em outras atividades pertinentes a sua função. Realizar outras tarefas correlatas. Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 22	1114-15	Diretor de Turismo II
Atribuições: Coordenar a execução de projetos que visem à inserção do Município em rotas turísticas. Supervisionar a realização de projetos na área do turismo. Coordenar a organização de todo o expediente na área do turismo. Coordenar a organização do calendário de eventos municipal; Desenvolver e planejar ações voltadas para a programação do turismo rural. Desenvolver atividades de cunho turístico nas áreas históricas, rural, de museus, ambiental, agindo de forma sistêmica e integrada com outras diretorias e secretarias correlatas. Assessorar os Secretários e o Prefeito na área do Turismo. Assessorar em outras atividades pertinentes a sua função. Realizar outras tarefas correlatas. Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 23	1114-15	Diretor de Turismo III
Atribuições: Coordenar a execução de projetos que visem à inserção do Município em rotas turísticas. Supervisionar a realização de projetos na área do turismo. Coordenar a organização de todo o expediente na área do turismo. Desenvolver e planejar ações voltadas para a programação do turismo rural. Desenvolver atividades de cunho turístico nas áreas históricas, rural, de museus, ambiental, agindo de forma sistêmica e integrada com outras diretorias e secretarias correlatas. Assessorar os Secretários e o Prefeito na área do Turismo. Assessorar em outras atividades pertinentes a sua função. Realizar outras tarefas correlatas. Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 24	1114-15	Diretor de Cultura I
Atribuições: Assessorar o titular da Secretaria, nos projetos culturais do município; supervisionar a equipe responsável pela promoção de eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas no âmbito do Município e Região; assessorar as atividades desenvolvidas no departamento tendentes à divulgação da cultura e a arte; supervisionar a execução dos projetos culturais; Resgatar os elementos históricos da formação do Município. Manter exposições aos museus localizados no Município. Assessorar a promoção junto às escolas a visitação aos museus. Preservar o acervo e os processamentos técnicos dos museus municipais; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções de chefia e assessoramento; executar tarefas afins. Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 25	1114-15	Diretor de Cultura II
Atribuições: Assessorar o titular da Secretaria, nos projetos culturais do município; supervisionar a equipe responsável pela promoção de eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas no âmbito do Município e Região; assessorar as atividades desenvolvidas no departamento tendentes à divulgação da cultura e a arte; supervisionar a execução dos projetos culturais; Resgatar os elementos históricos da formação do Município. Assessorar a promoção junto às escolas a visitação aos museus. Preservar o acervo e os processamentos técnicos dos museus municipais; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções de chefia e assessoramento; executar tarefas afins. Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 26	1114-15	Diretor de Cultura III
Atribuições: Assessorar o titular da Secretaria, nos projetos culturais do município; supervisionar a equipe responsável pela promoção de eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas no âmbito do Município e Região; supervisionar a execução dos projetos culturais; Resgatar os elementos históricos da formação do Município. Assessorar a promoção junto às escolas a visitação aos museus. Preservar o acervo e os processamentos técnicos dos museus municipais; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções de chefia e assessoramento; executar tarefas afins. Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 27	1114-15	Diretor de Indústria e Comércio I
Atribuições: Chefiar a execução e avaliação da política municipal de desenvolvimento, em consonância com o Plano Diretor do Município, promovendo ações voltadas para o desenvolvimento industrial, comercial e de geração de emprego e renda; supervisionar o andamento dos processos administrativos referentes à concessão de incentivos à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico do Município; assessorar o titular da respectiva Secretaria nas articulações junto a organismos federais e estaduais, organizações não governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar a oferta de emprego no Município; eventualmente, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções de chefia e assessoramento; outras competências afins. Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 28	1114-15	Diretor de Indústria e Comércio II
Atribuições: Chefiar a execução e avaliação da política municipal de desenvolvimento, em consonância com o Plano Diretor do Município, promovendo ações voltadas para o desenvolvimento industrial, comercial e de geração de emprego e renda; supervisionar o andamento dos processos administrativos referentes à concessão de incentivos à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico do Município; eventualmente, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções de chefia e assessoramento; outras competências afins. Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 29	1114-15	Diretor de Indústria e Comércio III

Atribuições: Chefiar a execução e avaliação da política municipal de desenvolvimento, em consonância com o Plano Diretor do Município, promovendo ações voltadas para o desenvolvimento industrial, comercial e de geração de emprego e renda; eventualmente, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções de chefia e assessoramento; outras competências afins.
Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.

GDA – 30	1114-15	Coordenador do PROCON

Atribuições: Coordenar a política municipal de defesa do consumidor; Promover procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela legislação em vigor; Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação de defesa do consumidor; Receber, assinar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; Prestar aos consumidores orientação permanente sobre os seus direitos e garantias; Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação; Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas; Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços; Expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor; Manter vínculo com órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos do PROCON.
Requisitos mínimos: Curso Superior em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.

GDA – 31	1115-10	Gestor de Convênios

Atribuições: Coordenar a execução físico-financeira do Contrato ou Convênio, mediante a consulta do objeto, prazo de execução, responsabilidades do contratante e do contratado, valor contratado,
Notas de Empenho – NE, Notas de Lançamento – NL, Programação de Desembolso – PD, Ordem Bancária e demais condições; adotar as providências necessárias à correção de rumo durante a execução, comunicando em tempo hábil ao superior imediato e de Controle de Convênios com Órgãos e Entidades Estaduais e caso o assunto extrapole o limite de suas atribuições, consultar previamente o superior imediato; medir e atestar a entrega e a qualidade dos produtos, obras e serviços em conformidade com as especificações do respectivo instrumento contratual; informar mensalmente por relatório ao superior imediato, o grau de execução físico-financeira, informando também, de imediato, qualquer paralisação; solicitar encerramento do Contrato e elaborar prestação de contas, quando aplicável; acompanhar, fiscalizando e orientando o cumprimento dos
contratos e convênios, e respectivas prestações de contas, controlando os seus prazos de vigência e de execução, requerendo formalmente ao setor competente, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; Notificar formalmente a contratada ou o convenente, nos casos de descumprimentos de cláusulas contratuais, no primeiro dia útil após a infração contratual para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar justificativa, sob pena de aplicação das penalidades legais; diligenciar e zelar pela fiel execução do objeto contratado, com vista a salvaguardar os interesses do Estado, bem como observar o estrito cumprimento da legislação que regulamenta a matéria. Conhecimento da Lei 4.320/64, Orçamento Público e Finanças Públicas.
Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.

GDA – 32	1114-15	Diretor de Educação e Ensino I

Atribuições: Assessorar administrativamente o Secretário de Educação. Coordenar, planejar e acompanhar, junto com a equipe pedagógica, a execução do Projeto Político Pedagógico, nas Unidades Educativas. Implantar e implementar o processo de organização de A.P.P.'s, e/ou Conselho de Escola, Grêmio Estudantil e outros; Participar, junto com a Equipe Pedagógica, do planejamento e execução das reuniões pedagógicas; Dinamizar o processo ensino aprendizagem; Zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na Unidade Educativa, Articular a Unidade Educativa com os demais organismos da comunidade; A.P.P.'s, Associações de Bairro, Conselho de Escolas, e outros; Acompanhar o processo ensino aprendizagem, através do índices de aprovação, evasão e repetência; Contribuir junto com a comunidade educativa, na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação; Buscar em conjunto com a Equipe Pedagógica, Professores e Pais, a solução dos problemas referentes à aprendizagem dos alunos; Preocupar-se com a documentação escolar, desde sua elaboração, no sentido de manter os dados atualizados, cumprindo prazos, bem como encaminhar prioridades; Solucionar problemas administrativos e pedagógicos de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação. Coordenar o processo educacional na área administrativa e no encaminhamento pedagógico; Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários; Buscar soluções alternativas e criativas para os problemas em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão, repetência, etc.; Estimular, participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função; Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação. e Conselho Municipal de Educação; Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes; Coordenar e manter o fluxo de informações entre as Unidades Educativas e a Secretaria Municipal de Educação; Propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e repetência, consolidando a função social da escola; Realizar outras atividades correlatas com a função.
Requisitos mínimos: Curso Superior em qualquer área. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.

GDA – 33	1114-15	Diretor de Educação e Ensino II

Atribuições: Assessorar administrativamente o Secretário de Educação. Coordenar, planejar e acompanhar, junto com a equipe pedagógica, a execução do Projeto Político Pedagógico, nas Unidades Educativas. Implantar e implementar o processo de organização de A.P.P.'s, e/ou Conselho de Escola, Grêmio Estudantil e outros; Participar, junto com a Equipe Pedagógica, do planejamento e execução das reuniões pedagógicas; Zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na Unidade Educativa, Articular a Unidade Educativa com os demais organismos da comunidade; A.P.P.'s, Associações de Bairro, Conselho de Escolas, e outros; Acompanhar o processo ensino aprendizagem, através do índices de aprovação, evasão e repetência; Contribuir junto com a comunidade educativa, na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação; Buscar em conjunto com a Equipe Pedagógica, Professores e Pais, a solução dos problemas referentes à aprendizagem dos alunos; Preocupar-se com a documentação escolar, desde sua elaboração, no sentido de manter os dados atualizados, cumprindo prazos, bem como encaminhar prioridades; Solucionar problemas administrativos e pedagógicos de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação. Coordenar o processo educacional na área administrativa e no encaminhamento pedagógico; Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários; Buscar soluções alternativas e criativas para os problemas em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão, repetência, etc.; Estimular, participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função; Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação. e Conselho Municipal de Educação; Coordenar e manter o fluxo de informações entre as Unidades Educativas e a Secretaria Municipal de Educação; Propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e repetência, consolidando a função social da escola; Realizar outras atividades correlatas com a função.
Requisitos mínimos: Curso Superior em qualquer área. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.

GDA – 34	1114-15	Diretor de Educação e Ensino III

Atribuições: Assessorar administrativamente o Secretário de Educação. Coordenar, planejar e acompanhar, junto com a equipe pedagógica, a execução do Projeto Político Pedagógico, nas Unidades Educativas. Implantar e implementar o processo de organização de A.P.P.'s, e/ou Conselho de Escola, Grêmio Estudantil e outros; Participar, junto com a Equipe Pedagógica, do planejamento e execução das reuniões pedagógicas; Zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na Unidade Educativa, Articular a Unidade Educativa com os demais organismos da comunidade; A.P.P.'s, Associações de Bairro, Conselho de Escolas, e outros; Contribuir junto com a comunidade educativa, na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação; Buscar em conjunto com a Equipe Pedagógica, Professores e Pais, a solução dos problemas referentes à aprendizagem dos alunos; Solucionar problemas administrativos e pedagógicos de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação. Coordenar o processo educacional na área administrativa e no encaminhamento pedagógico; Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários; Buscar soluções alternativas e criativas para os problemas em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão, repetência, etc.; Estimular, participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função; Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação. e Conselho Municipal de Educação; Coordenar e manter o fluxo de informações entre as Unidades Educativas e a Secretaria Municipal de Educação; Propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e repetência, consolidando a função social da escola; Realizar outras atividades correlatas com a função. Requisitos mínimos: Curso Superior em qualquer área. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 35	1114-15	Diretor de Esporte e Lazer I
Atribuições: Planejar, gerenciar, coordenar e implementar a política municipal de esportes e lazer, de acordo com as diretrizes e orientações estratégicas definidas pelo Governo Municipal, promovendo a cultura esportiva e o desenvolvimento da população em sua plenitude na cidade, através da excelência na oferta de atividade física e esporte, com a finalidade de tornar o município modelo de política e desenvolvimento esportivo nacional, proporcionando a todos os munícipes possibilidades de práticas esportivas. Compete acompanhar a execução dos projetos aprovados; assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer; propor e incentivar projetos esportivos e de lazer. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; executar outras tarefas afins. Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 36	1114-15	Diretor de Esporte e Lazer II
Atribuições: Planejar, gerenciar, coordenar e implementar a política municipal de esportes e lazer, de acordo com as diretrizes e orientações estratégicas definidas pelo Governo Municipal, promovendo a cultura esportiva e o desenvolvimento da população em sua plenitude na cidade, através da excelência na oferta de atividade física e esporte, com a finalidade de tornar o município modelo de política e desenvolvimento esportivo nacional, proporcionando a todos os munícipes possibilidades de práticas esportivas. assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer; propor e incentivar projetos esportivos e de lazer. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; executar outras tarefas afins. Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 37	1114-15	Diretor de Esporte e Lazer III
Atribuições: Planejar, gerenciar, coordenar e implementar a política municipal de esportes e lazer, de acordo com as diretrizes e orientações estratégicas definidas pelo Governo Municipal, promovendo a cultura esportiva e o desenvolvimento da população em sua plenitude na cidade, através da excelência na oferta de atividade física e esporte, com a finalidade de tornar o município modelo de política e desenvolvimento esportivo nacional, proporcionando a todos os munícipes possibilidades de práticas esportivas. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; executar outras tarefas afins. Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 38	1114-15	Diretor de Transporte Escolar II
Atribuições: Orientar, fiscalizar e assessorar os serviços de Transporte Escolar; Exercer a Direção técnica e normativa sobre os assuntos de competência do Transporte Escolar; Assessorar o Secretário de Educação assuntos de sua competência; Direcionar as metas e diretrizes municipais referentes a manutenção, conservação e eficiência dos serviços prestados pela Frota Municipal e terceirizada; Promover o levantamento e a avaliação dos problemas públicos relacionados ao Transporte Escolar e assessorar o Secretário na apresentação de soluções no âmbito do planejamento das atividades; Promover o acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e o controle de outros encargos determinado pelo Secretário Titular da pasta a qual se destina o bem que compõe a Frota; Apresentar e discutir com o Secretário, na época própria, o programa de trabalho e equipes que se valiam das atividades prestadas pela Frota Municipal; Organizar e dirigir o controle de patrimônio dos bens pertencentes à frota do município, bem como assumir a responsabilidade pela dinamização de seu uso; Assessorar os Secretários Municipais na delegação de serviços e em outras atividades; Acompanhar a execução dos contratos relacionados a terceirização do transporte escolar; Fazer o cadastro e controle de distribuição de passagens; Substituir motorista quando necessário; Desenvolver outras atividades afins. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'D'.		
GDA – 39	1114-15	Diretor de Transporte Escolar III
Atribuições: Orientar, fiscalizar e assessorar os serviços de Transporte Escolar; Exercer a Direção técnica e normativa sobre os assuntos de competência do Transporte Escolar; Assessorar o Secretário de Educação assuntos de sua competência; Direcionar as metas e diretrizes municipais referentes a manutenção, conservação e eficiência dos serviços prestados pela Frota Municipal e terceirizada; Promover o acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e o controle de outros encargos determinado pelo Secretário Titular da pasta a qual se destina o bem que compõe a Frota; Apresentar e discutir com o Secretário, na época própria, o programa de trabalho e equipes que se valiam das atividades prestadas pela Frota Municipal; Organizar e dirigir o controle de patrimônio dos bens pertencentes à frota do município, bem como assumir a responsabilidade pela dinamização de seu uso; Assessorar os Secretários Municipais na delegação de serviços e em outras atividades; Acompanhar a execução dos contratos relacionados a terceirização do transporte escolar; Fazer o cadastro e controle de distribuição de passagens; Substituir motorista quando necessário; Desenvolver outras atividades afins. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'D'.		
GDA – 40	1114-15	Coordenador de Programas e Projetos Educacionais II

Atribuições: Elaborar, acompanhar e monitorar o Plano de Ações Articuladas – PAR (Programa Federal) via SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação); Acompanhar todos os Programas do MEC e do FNDE (adesão/implantação/execução/acompanhamento/atualização de dados nos sistemas); Acompanhamento na fiscalização de obras federais executadas com recursos do FNDE; Auxiliar na elaboração de projetos de cursos e emissão de certificados; Receber e encaminhar correspondências; Realizar a tutoria do Programa Formação pela Escola (Programa Federal); Coordenar o Programa Mais Educação (Programa Federal); Atuar como Gestor Municipal do Programa Brasil Alfabetizado (Programa Federal); Realizar levantamento e organização de documentos: Planta, escritura, Decretos de criação e Leis de denominação de todas as escolas; Acompanhar a atualização do cadastro dos bens patrimoniais; Auxiliar na manutenção da estrutura física de toda a rede; Acompanhar e orientar na execução do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) e analisar e enviar a Prestação de contas através do SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas); Acompanhar e orientar as unidades escolares quanto a operação do PDDE Interativo das escolas; Atuar no processo de organização de A.P.P.'s (Associação de Pais e Professores), e/ou Conselho Escolar, Grêmio Estudantil e outros; Auxiliar no arquivo de documentos da pasta; Auxiliar na organização dos eventos promovidos pela Secretaria de Educação; Cadastrar e acompanhar contratos vinculados a Secretaria de Educação; Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes; Realizar outras atividades correlatas com a função. Requisitos mínimos: Curso em Licenciatura na área de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 41	1114-15	Coordenador de Programas e Projetos Educacionais III
Atribuições: Elaborar, acompanhar e monitorar o Plano de Ações Articuladas – PAR (Programa Federal) via SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação); Acompanhar todos os Programas do MEC e do FNDE (adesão/implantação/execução/acompanhamento/atualização de dados nos sistemas); Acompanhamento na fiscalização de obras federais executadas com recursos do FNDE; Auxiliar na elaboração de projetos de cursos e emissão de certificados; Realizar a tutoria do Programa Formação pela Escola (Programa Federal); Coordenar o Programa Mais Educação (Programa Federal); Atuar como Gestor Municipal do Programa Brasil Alfabetizado (Programa Federal); Realizar levantamento e organização de documentos: Planta, escritura, Decretos de criação e Leis de denominação de todas as escolas; Acompanhar a atualização do cadastro dos bens patrimoniais; Auxiliar na manutenção da estrutura física de toda a rede; Acompanhar e orientar na execução do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) e analisar e enviar a Prestação de contas através do SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas); Acompanhar e orientar as unidades escolares quanto a operação do PDDE Interativo das escolas; Atuar no processo de organização de A.P.P.'s (Associação de Pais e Professores), e/ou Conselho Escolar, Grêmio Estudantil e outros; Auxiliar na organização dos eventos promovidos pela Secretaria de Educação; Cadastrar e acompanhar contratos vinculados a Secretaria de Educação; Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes; Realizar outras atividades correlatas com a função. Requisitos mínimos: Curso em Licenciatura na área de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 42	2394-05	Coordenador Pedagógico de Educação Básica II
Atribuições: Coordenar, articular e acompanhar os programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades educacionais, em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação; Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político--pedagógico das unidades educacionais; Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente; Acompanhar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação do processo pedagógico; Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional; Assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador; Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem; Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores; Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis; Identificar, em conjunto com a Equipe diretiva e docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes; Assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; Participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola; Atuar em conjunto com a Diretoria de Educação e Ensino, discutindo alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e repetência, consolidando a função social da escola; orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino; Analisar os índices e indicadores de avaliação de sistema e desempenho da escola, propondo tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar; Divulgar e orientar quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino; Participar das escolhas de vagas de professores, esclarecendo e orientando sobre as atribuições e responsabilidades destes profissionais; Auxiliar na organização dos eventos promovidos pela Secretaria de Educação; Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes; Realizar outras atividades correlatas com a função. Requisitos mínimos: Curso em Licenciatura na área de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 43	2394-05	Coordenador Pedagógico de Educação Básica III

Atribuições: Coordenar, articular e acompanhar os programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades educacionais, em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação; Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político--pedagógico das unidades educacionais; Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente; Acompanhar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação do processo pedagógico; Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional; Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem; Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores; Identificar, em conjunto com a Equipe diretiva e docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes; Assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; Participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola; Atuar em conjunto com a Diretoria de Educação e Ensino, discutindo alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e repetência, consolidando a função social da escola; orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino; Analisar os índices e indicadores de avaliação de sistema e desempenho da escola, propondo tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar; Divulgar e orientar quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino; Participar das escolhas de vagas de professores, esclarecendo e orientando sobre as atribuições e responsabilidades destes profissionais; Auxiliar na organização dos eventos promovidos pela Secretaria de Educação; Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes; Realizar outras atividades correlatas com a função. Requisitos mínimos: Curso em Licenciatura na área de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 44	1114-15	Coordenador de Educação Inclusiva II
Atribuições: Coordenar, articular e acompanhar os programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades educacionais, em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação; Realização de mapeamento dos alunos com Necessidades Educativas Especiais; Articular ações que visem à qualidade de vida de alunos, no âmbito pessoal, social e cognitivo, e famílias em parcerias com outras Secretarias de apoio; Articular e oferecer continuidade de parcerias de empresas do município para o encaminhamento de adolescentes e jovens portadores de deficiência para o Mercado de Trabalho; Fomentar recursos e estabelecer parcerias com o setor privado e entidades filantrópicas; Orientar os professores a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento pessoal e educacional do aluno; Auxiliar os professores nas adaptações e elaborações de atividades e avaliações no dia a dia do aluno com Necessidades Educativas Especiais; Assessoramento sistemático às escolas, independente das esferas administrativas; Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, bem como a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva para orientar os professores; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum no ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores; Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis; Promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento em comum com a Coordenação Pedagógica; Participar das escolhas de vagas de Segundo Professor de turma e Monitores Escolares, esclarecendo e orientando sobre os alunos que estarão sob a responsabilidade destes profissionais; Auxiliar na organização dos eventos promovidos pela Secretaria de Educação; Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes; Realizar outras atividades correlatas com a função. Requisitos mínimos: Curso em Licenciatura na área de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 45	1114-15	Coordenador de Educação Inclusiva III
Atribuições: Coordenar, articular e acompanhar os programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades educacionais, em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação; Realização de mapeamento dos alunos com Necessidades Educativas Especiais; Articular ações que visem à qualidade de vida de alunos, no âmbito pessoal, social e cognitivo, e famílias em parcerias com outras Secretarias de apoio; Orientar os professores a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento pessoal e educacional do aluno; Auxiliar os professores nas adaptações e elaborações de atividades e avaliações no dia a dia do aluno com Necessidades Educativas Especiais; Assessoramento sistemático às escolas, independente das esferas administrativas; Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, bem como a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva para orientar os professores; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum no ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores; Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis; Promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento em comum com a Coordenação Pedagógica; Participar das escolhas de vagas de Segundo Professor de turma e Monitores Escolares, esclarecendo e orientando sobre os alunos que estarão sob a responsabilidade destes profissionais; Auxiliar na organização dos eventos promovidos pela Secretaria de Educação; Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes; Realizar outras atividades correlatas com a função. Requisitos mínimos: Curso em Licenciatura na área de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 46	1114-15	Diretor de Obras I

Atribuições: Coordenar a execução de obras municipais; Coordenar os trabalhos de terraplanagem, motonivelamento de vias públicas, calçadas e pavimentação do Município. Auxiliar a conservação das vias públicas. Assessorar o Diretor Geral da Secretaria de Obras. Assessorar em outras atividades pertinentes a sua função. Coordena os serviços de colocação de tubos, limpeza de valas, ligação de esgoto, carregamento e descarregamento de materiais, restauração de calçadas e outros serviços de conservação de áreas públicas. Coordena os trabalhos de construção, pintura, elétrica, hidráulica e de carpintaria. Coordena a construção, instalação e manutenção de galerias, muros de arrimo, pontes de madeira e concreto, bocas-de-lobo, calçadas, paredes, pisos e outros trabalhos de alvenaria, assentando, rejuntando e fixando materiais, a partir de plantas, croquis ou instruções, para a edificação e conservação de equipamentos públicos. É responsável pela Usina de Asfalto, verificando o estado mecânico e condições de limpeza da máquina, fiscalizando o descarregamento de resíduos, controlando a sua quantidade nos reservatórios, acompanhando a mistura de agregados obtida e elaborando relatório de consumo, visando a produção de asfalto de acordo com as necessidades de cada tipo de pavimentação. Auxiliar na fiscalização da execução das obras do Município. Realizar outras tarefas correlatas. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 47	1114-15	Diretor de Obras II
Atribuições: Coordenar a execução de obras municipais; Coordenar os trabalhos de terraplanagem, motonivelamento de vias públicas, calçadas e pavimentação do Município. Auxiliar a conservação das vias públicas. Assessorar o Diretor Geral da Secretaria de Obras. Assessorar em outras atividades pertinentes a sua função. Coordena os serviços de colocação de tubos, limpeza de valas, ligação de esgoto, carregamento e descarregamento de materiais, restauração de calçadas e outros serviços de conservação de áreas públicas; Coordena a construção, instalação e manutenção de galerias, muros de arrimo, pontes de madeira e concreto, bocas-de-lobo, calçadas, paredes, pisos e outros trabalhos de alvenaria, assentando, rejuntando e fixando materiais, a partir de plantas, croquis ou instruções, para a edificação e conservação de equipamentos públicos. É responsável pela Usina de Asfalto, verificando o estado mecânico e condições de limpeza da máquina, fiscalizando o descarregamento de resíduos, controlando a sua quantidade nos reservatórios, acompanhando a mistura de agregados obtida e elaborando relatório de consumo, visando a produção de asfalto de acordo com as necessidades de cada tipo de pavimentação. Auxiliar na fiscalização da execução das obras do Município. Realizar outras tarefas correlatas. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 48	1114-15	Diretor de Obras III
Atribuições: Coordenar a execução de obras municipais; Coordenar os trabalhos de terraplanagem, motonivelamento de vias públicas, calçadas e pavimentação do Município. Auxiliar a conservação das vias públicas. Assessorar o Diretor Geral da Secretaria de Obras. Assessorar em outras atividades pertinentes a sua função. Coordena os serviços de colocação de tubos, limpeza de valas, ligação de esgoto, carregamento e descarregamento de materiais, restauração de calçadas e outros serviços de conservação de áreas públicas; Coordena a construção, instalação e manutenção de galerias, muros de arrimo, pontes de madeira e concreto, bocas-de-lobo, calçadas, paredes, pisos e outros trabalhos de alvenaria, assentando, rejuntando e fixando materiais, a partir de plantas, croquis ou instruções, para a edificação e conservação de equipamentos públicos. Auxiliar na fiscalização da execução das obras do Município. Realizar outras tarefas correlatas. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 49	1114-15	Diretor de Frota II
Atribuições: Orientar, fiscalizar e assessorar os serviços da Frota Municipal; Exercer a Direção técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Divisão de Frota Municipal; Assessorar os Secretários em assuntos de competência da Divisão; Direcionar as metas e diretrizes municipais referentes a manutenção, conservação e eficiência dos serviços prestados pela Frota Municipal; Promover o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo da Frota Municipal e assessorar o Secretário na apresentação de soluções no âmbito do planejamento das atividades; Promover o acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e o controle de outros encargos determinado pelo Secretário Titular da pasta a qual se destina o bem que compõe a Frota; Apresentar e discutir com o Secretário, na época própria, o programa de trabalho e equipes que se valiam das atividades prestadas pela Frota Municipal; Organizar e dirigir o controle de patrimônio dos bens pertencentes à frota do município, bem como assumir a responsabilidade pela dinamização de seu uso; Assessorar os Secretários Municipais na delegação de serviços e em outras atividades; Desenvolver outras atividades afins. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 50	1114-15	Diretor de Frota III
Atribuições: Orientar, fiscalizar e assessorar os serviços da Frota Municipal; Exercer a Direção técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Divisão de Frota Municipal; Direcionar as metas e diretrizes municipais referentes a manutenção, conservação e eficiência dos serviços prestados pela Frota Municipal; Promover o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo da Frota Municipal e assessorar o Secretário na apresentação de soluções no âmbito do planejamento das atividades; Promover o acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e o controle de outros encargos determinado pelo Secretário Titular da pasta a qual se destina o bem que compõe a Frota; Apresentar e discutir com o Secretário, na época própria, o programa de trabalho e equipes que se valiam das atividades prestadas pela Frota Municipal; Organizar e dirigir o controle de patrimônio dos bens pertencentes à frota do município, bem como assumir a responsabilidade pela dinamização de seu uso; Assessorar os Secretários Municipais na delegação de serviços e em outras atividades; Desenvolver outras atividades afins. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 51	1114-15	Diretor de Serviços Urbanos I
Atribuições: Coordenar atividades de abertura e conservação de vias públicas urbanas, manutenção de galerias e bueiros; Fazer executar e fiscalizar a execução dos serviços de pavimentação e obras de manutenção; Supervisionar, controlar, dirigir e orientar, de modo geral, os serviços administrativos, bem como os assuntos da competência das gerências que lhe estão subordinadas; Faz a gestão dos serviços de limpeza pública, poda, capina, roçada, varrição de ruas, avenidas e logradouros; limpeza de valas e boca-de-lobo. Coordena os serviços de colocação de tubos, limpeza de valas, ligação de esgoto, carregamento e descarregamento de materiais, restauração de calçadas e outros serviços de limpeza e conservação de áreas públicas, bem como, serviços de jardinagem e horta escolar, limpeza, conservação, pequenos reparos, manutenção e recuperação de ferramentas utilizadas na unidade e outras atividades de suporte, a fim de contribuir com a execução de obras e serviços no município. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 52	1114-15	Diretor de Serviços Urbanos II

Atribuições: Coordenar atividades de abertura e conservação de vias públicas urbanas, manutenção de galerias e bueiros; Supervisionar, controlar, dirigir e orientar, de modo geral, os serviços administrativos, bem como os assuntos da competência das gerências que lhe estão subordinadas; Faz a gestão dos serviços de limpeza pública, poda, capina, roçada, varrição de ruas, avenidas e logradouros; limpeza de valas e boca-de-lobo. Coordena os serviços de colocação de tubos, limpeza de valas, ligação de esgoto, carregamento e descarregamento de materiais, restauração de calçadas e outros serviços de limpeza e conservação de áreas públicas, bem como, serviços de jardinagem e horta escolar, limpeza, conservação, pequenos reparos, manutenção e recuperação de ferramentas utilizadas na unidade e outras atividades de suporte, a fim de contribuir com a execução de obras e serviços no município. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 53	1114-15	Diretor de Serviços Urbanos III
Atribuições: Coordenar atividades de abertura e conservação de vias públicas urbanas, manutenção de galerias e bueiros; Faz a gestão dos serviços de limpeza pública, poda, capina, roçada, varrição de ruas, avenidas e logradouros; limpeza de valas e boca-de-lobo. Coordena os serviços de colocação de tubos, limpeza de valas, ligação de esgoto, carregamento e descarregamento de materiais, restauração de calçadas e outros serviços de limpeza e conservação de áreas públicas, bem como, serviços de jardinagem e horta escolar, limpeza, conservação, pequenos reparos, manutenção e recuperação de ferramentas utilizadas na unidade e outras atividades de suporte, a fim de contribuir com a execução de obras e serviços no município. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 54	1114-15	Diretor de Coleta de Resíduos Sólidos II
Atribuições: Orientar, fiscalizar e assessorar os serviços da Coleta de Resíduos Sólidos no âmbito do município; Coordenar, planejar, organizar, dirigir e controlar o sistema de limpeza de vias públicas, coleta regular de lixo domiciliar, resíduos recicláveis, e coleta de resíduos sólidos especiais, cuidando, inclusive, da sua destinação final; fazer cumprir normas ambientais de acondicionamento, coleta e transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos; regulamentar e fiscalizar as atividades de quaisquer instituições públicas ou particulares, que atuem no tratamento, beneficiamento, industrialização, comercialização ou destinação final de resíduos sólidos urbanos. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 55	1114-15	Diretor de Coleta de Resíduos Sólidos III
Atribuições: Orientar, fiscalizar e assessorar os serviços da Coleta de Resíduos Sólidos no âmbito do município; Coordenar, planejar, organizar, dirigir e controlar o sistema de limpeza de vias públicas, coleta regular de lixo domiciliar, resíduos recicláveis, e coleta de resíduos sólidos especiais, cuidando, inclusive, da sua destinação final; regulamentar e fiscalizar as atividades de quaisquer instituições públicas ou particulares, que atuem no tratamento, beneficiamento, industrialização, comercialização ou destinação final de resíduos sólidos urbanos. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 56	1114-15	Diretor do Cemitério Municipal II
Atribuições: Executar tarefas de administração dos cemitérios municipais, promovendo a organização do seu espaço físico, controle de sepultamentos em livros e sistemas de computadores, abrir e fechar as instalações dos cemitérios; administrar a venda terrenos para sepultamentos; autorizar, quando for o caso, a transferência de concessões; fiscalizar a utilização das concessões; promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar os lugares onde devam ser abertas novas covas ou construídos corumbários; promover as inumações, exumações e reinumações; promover a arrecadação e o recolhimento à Tesouraria das importâncias decorrentes dos serviços prestados nos cemitérios; estabelecer as escalas de trabalho dos servidores lotados nos cemitérios; zelar pelo asseio e fazer executar a limpeza nas dependências dos cemitérios e promover sua arborização; zelar pela manutenção da ordem nas dependências dos cemitérios; manter atualizados, e em rigorosa ordem, os registros relativos à inumação, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas; abrir e fechar a porta dos cemitérios nos horários regulamentares; manter o depósito de material de limpeza e controlar o consumo desse material; promover a conservação dos materiais empregados nos serviços a seu cargo e controlar sua utilização; cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes aos cemitérios; e executar outras atribuições afins. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental.		
GDA – 57	1114-15	Diretor do Cemitério Municipal III
Atribuições: Executar tarefas de administração dos cemitérios municipais, promovendo a organização do seu espaço físico, controle de sepultamentos em livros e sistemas de computadores, abrir e fechar as instalações dos cemitérios; administrar a venda terrenos para sepultamentos; autorizar, quando for o caso, a transferência de concessões; fiscalizar a utilização das concessões; promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar os lugares onde devam ser abertas novas covas ou construídos corumbários; promover as inumações, exumações e reinumações; zelar pelo asseio e fazer executar a limpeza nas dependências dos cemitérios e promover sua arborização; zelar pela manutenção da ordem nas dependências dos cemitérios; manter atualizados, e em rigorosa ordem, os registros relativos à inumação, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas; abrir e fechar a porta dos cemitérios nos horários regulamentares; manter o depósito de material de limpeza e controlar o consumo desse material; promover a conservação dos materiais empregados nos serviços a seu cargo e controlar sua utilização; cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes aos cemitérios; e executar outras atribuições afins. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental.		
GDA – 58	1114-15	Diretor de Planejamento e Administração I

Atribuições: Coordenar em conjunto com as demais Secretarias o planejamento estratégico de médio e longo prazo do Município; implementar as políticas de planejamento do Município; coordenar e implementar as políticas de gestão pública municipal; Gestão dos sistemas de cadastro imobiliário e de atividades econômicas; Planejamento e controle das aquisições de bens e serviços; Execução e controle financeiro do sistema de projetos e convênios com o Estado e a União; Planejamento, gestão e centralização das compras pela Comissão Geral de Licitação, encarregada dos procedimentos licitatórios pertinentes à aquisição de bens e à contratação de serviços da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, dos Fundos Especiais, e das Empresas Públicas controladas pela municipalidade; Elaboração de políticas, programas e projetos de desenvolvimento para o Município; Coordenação do processo de planejamento e da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; Manutenção de sistema de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Governo e dos Programas Gerais e Setoriais de obras e serviços municipais; Manutenção de sistemas de informações sociais, econômicas, geográficas, cartográficas e de infraestrutura do Município; todas as demais atividades inerentes ao planejamento governamental municipal; Representar o titular da pasta em situações peculiares inerentes ao cargo; dirigir a elaboração de cronogramas de trabalho para melhor aproveitamento de recursos humanos e economicidade dos projetos elaborados pela Secretaria, bem como fiscalizar o seu cumprimento; dirigir e supervisionar os projetos desenvolvidos pela Secretaria; dirigir e coordenar as equipes que desenvolvem projetos junto à Secretaria, orientando e determinando os procedimentos; assessorar o titular da pasta em suas relações públicas; dirigir o processo de encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Secretaria para atendimento ou solução de consultas e reivindicações; Supervisionar os atos relativos à vida funcional dos servidores públicos; supervisionar os serviços de elaboração de folha de pagamento e demais rotinas do setor; dirigir a emissão de pareceres sobre os serviços que lhe são inerentes; supervisionar a montagem de processos de aposentadoria e pensão na forma da lei; assessorar a comissão que executa o processo do estágio probatório dos servidores; acompanhar os serviços de informações determinadas por lei aos órgãos de fiscalização internos e externos, bem como aos órgãos de controle do Governo Federal ou Estadual; dirigir os serviços de levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade; supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários à Administração Municipal; supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações; assessorar, de forma regular, os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais e contratação de serviços; cooperar, quando necessário, com a equipe de licitações, promovendo a integração das atividades, primando pelo princípio da economicidade, observado o interesse público e a conveniência administrativa; executar outras tarefas afins. Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 59	1114-15	Diretor de Planejamento e Administração II
Atribuições: Coordenar em conjunto com as demais Secretarias o planejamento estratégico de médio e longo prazo do Município; implementar as políticas de planejamento do Município; coordenar e implementar as políticas de gestão pública municipal; Planejamento e controle das aquisições de bens e serviços; Execução e controle financeiro do sistema de projetos e convênios com o Estado e a União; Planejamento, gestão e centralização das compras pela Comissão Geral de Licitação, encarregada dos procedimentos licitatórios pertinentes à aquisição de bens e à contratação de serviços da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, dos Fundos Especiais, e das Empresas Públicas controladas pela municipalidade; Elaboração de políticas, programas e projetos de desenvolvimento para o Município; Coordenação do processo de planejamento e da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; Manutenção de sistema de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Governo e dos Programas Gerais e Setoriais de obras e serviços municipais; Manutenção de sistemas de informações sociais, econômicas, geográficas, cartográficas e de infraestrutura do Município; todas as demais atividades inerentes ao planejamento governamental municipal; Representar o titular da pasta em situações peculiares inerentes ao cargo; dirigir a elaboração de cronogramas de trabalho para melhor aproveitamento de recursos humanos e economicidade dos projetos elaborados pela Secretaria, bem como fiscalizar o seu cumprimento; dirigir e supervisionar os projetos desenvolvidos pela Secretaria; dirigir e coordenar as equipes que desenvolvem projetos junto à Secretaria, orientando e determinando os procedimentos; assessorar o titular da pasta em suas relações públicas; dirigir o processo de encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Secretaria para atendimento ou solução de consultas e reivindicações; Supervisionar os atos relativos à vida funcional dos servidores públicos; supervisionar os serviços de elaboração de folha de pagamento e demais rotinas do setor; dirigir a emissão de pareceres sobre os serviços que lhe são inerentes; assessorar a comissão que executa o processo do estágio probatório dos servidores; acompanhar os serviços de informações determinadas por lei aos órgãos de fiscalização internos e externos, bem como aos órgãos de controle do Governo Federal ou Estadual; dirigir os serviços de levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade; supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários à Administração Municipal; supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações; assessorar, de forma regular, os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais e contratação de serviços; cooperar, quando necessário, com a equipe de licitações, promovendo a integração das atividades, primando pelo princípio da economicidade, observado o interesse público e a conveniência administrativa; executar outras tarefas afins. Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 60	1114-15	Diretor de Planejamento e Administração III

Atribuições: Coordenar em conjunto com as demais Secretarias o planejamento estratégico de médio e longo prazo do Município; implementar as políticas de planejamento do Município; coordenar e implementar as políticas de gestão pública municipal; Planejamento e controle das aquisições de bens e serviços; Execução e controle financeiro do sistema de projetos e convênios com o Estado e a União; Elaboração de políticas, programas e projetos de desenvolvimento para o Município; Coordenação do processo de planejamento e da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; Manutenção de sistema de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Governo e dos Programas Gerais e Setoriais de obras e serviços municipais; Manutenção de sistemas de informações sociais, econômicas, geográficas, cartográficas e de infraestrutura do Município; todas as demais atividades inerentes ao planejamento governamental municipal; Representar o titular da pasta em situações peculiares inerentes ao cargo; dirigir a elaboração de cronogramas de trabalho para melhor aproveitamento de recursos humanos e economicidade dos projetos elaborados pela Secretaria, bem como fiscalizar o seu cumprimento; dirigir e supervisionar os projetos desenvolvidos pela Secretaria; dirigir e coordenar as equipes que desenvolvem projetos junto à Secretaria, orientando e determinando os procedimentos; assessorar o titular da pasta em suas relações públicas; dirigir o processo de encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Secretaria para atendimento ou solução de consultas e reivindicações; Supervisionar os atos relativos à vida funcional dos servidores públicos; supervisionar os serviços de elaboração de folha de pagamento e demais rotinas do setor; dirigir a emissão de pareceres sobre os serviços que lhe são inerentes; assessorar a comissão que executa o processo do estágio probatório dos servidores; acompanhar os serviços de informações determinadas por lei aos órgãos de fiscalização internos e externos, bem como aos órgãos de controle do Governo Federal ou Estadual; dirigir os serviços de levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade; supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários à Administração Municipal; supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações; assessorar, de forma regular, os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais e contratação de serviços; cooperar, quando necessário, com a equipe de licitações, promovendo a integração das atividades, primando pelo princípio da economicidade, observado o interesse público e a conveniência administrativa; executar outras tarefas afins. Requisitos mínimos: Ensino médio completo e conhecimento em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 61	1114-15	Diretor de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria II
Atribuições: Faz o monitoramento de processos (normas e eventos), com o objetivo de verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e de detectar situações de alarme que requeiram uma ação avaliativa detalhada e profunda. Faz a análise de estrutura, processos e resultados das ações, serviços e sistemas de saúde, com o objetivo de verificar sua adequação aos critérios e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade estabelecidos para o Sistema de Saúde. Faz o exame sistemático e independente dos fatos obtidos através da observação, medição, ensaio ou outras técnicas apropriadas, de uma atividade, elemento ou sistema, para verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes e determinar se as ações de saúde e seus resultados, estão de acordo com as disposições planejadas. Através da análise e verificação operativa, avalia-se a qualidade dos processos, sistemas e serviços e a necessidade de melhoria ou de ação preventiva/corretiva/saneadora. Tem como objetivo maior propiciar à alta administração informações necessárias ao exercício de um controle efetivo sobre a organização ou sistema, contribuir para o planejamento e replanejamento das ações de saúde e para o aperfeiçoamento do Sistema. Cadastramento dos serviços e dos usuários deve ser fidedignos, completos e atualizados permanentemente, de forma a constituírem uma base segura para o processo de programação e organização da assistência; Processos de compra de serviços: quando a rede pública oferecer atendimento insuficiente, a compra de serviços deverá obedecer a preceitos da legislação e normas que orientem a administração pública; Autorização das internações eletivas e de procedimentos especializados de média e alta complexidade: os fluxos devem facilitar o acesso dos usuários sem prejuízo do monitoramento adequado da produção e faturamento dos serviços; Controle de regularidade dos pagamentos efetuados aos prestadores de serviços de saúde; Aplicação de portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde; Controle e acompanhamento da relação entre programação/produção/faturamento. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Requisitos mínimos: Ensino superior completo com conhecimentos em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 62	1114-15	Diretor de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria III
Atribuições: Faz o monitoramento de processos (normas e eventos), com o objetivo de verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e de detectar situações de alarme que requeiram uma ação avaliativa detalhada e profunda. Faz a análise de estrutura, processos e resultados das ações, serviços e sistemas de saúde, com o objetivo de verificar sua adequação aos critérios e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade estabelecidos para o Sistema de Saúde. Faz o exame sistemático e independente dos fatos obtidos através da observação, medição, ensaio ou outras técnicas apropriadas, de uma atividade, elemento ou sistema, para verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes e determinar se as ações de saúde e seus resultados, estão de acordo com as disposições planejadas. Através da análise e verificação operativa, avalia-se a qualidade dos processos, sistemas e serviços e a necessidade de melhoria ou de ação preventiva/corretiva/saneadora. Tem como objetivo maior propiciar à alta administração informações necessárias ao exercício de um controle efetivo sobre a organização ou sistema, contribuir para o planejamento e replanejamento das ações de saúde e para o aperfeiçoamento do Sistema; Processos de compra de serviços: quando a rede pública oferecer atendimento insuficiente, a compra de serviços deverá obedecer a preceitos da legislação e normas que orientem a administração pública; Autorização das internações eletivas e de procedimentos especializados de média e alta complexidade: os fluxos devem facilitar o acesso dos usuários sem prejuízo do monitoramento adequado da produção e faturamento dos serviços; Controle de regularidade dos pagamentos efetuados aos prestadores de serviços de saúde; Aplicação de portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde; Controle e acompanhamento da relação entre programação/produção/faturamento. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Requisitos mínimos: Ensino superior completo com conhecimentos em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 63	1114-15	Coordenador de Atenção Básica II
Atribuições: Coordenar a elaboração e a execução da Política Municipal e as Estratégias da Atenção Básica em consonância com as políticas estadual e nacional respeitando os princípios do SUS; coordenar a elaboração/atualização de normas e protocolos para execução das ações e programas de Atenção Básica na Rede Municipal de Saúde; acompanhar, orientar e supervisionar os serviços de Atenção Básica, assegurando o cumprimento dos princípios do SUS; promover a articulação com instituições das diferentes esferas governamentais ou instituições não governamentais com vistas à promoção da intersetorialidade como estratégia de promoção da saúde; desenvolver ações em parceria com as demais coordenações e áreas técnicas da Secretaria de Saúde a fim de fortalecer as ações da Atenção Básica; planejar e supervisionar a execução das estratégias de expansão e fortalecimento da Estratégia de Saúde da Família - ESF; elaborar relatórios periódicos e análise das metas programadas, bem como a divulgação dos resultados obtidos a fim de propor e/ou fortalecer as estratégias utilizadas; estabelecer os Indicadores da Atenção Básica a serem pactuados pela Secretaria de Saúde com as outras esferas de governo, assim como acompanhar e supervisionar o desempenho dos serviços de Atenção Básica a fim de garantir o seu cumprimento; participar de reuniões junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS representando a Secretaria de Saúde administrativamente e tecnicamente em assuntos relativos a Atenção Básica; elaborar, acompanhar e apoiar a execução de projetos e eventos que possam fomentar a qualidade das ações da Atenção Básica. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Requisitos mínimos: Superior na área da saúde. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 64	1114-15	Coordenador de Atenção Básica III

Atribuições: Coordenar a elaboração e a execução da Política Municipal e as Estratégias da Atenção Básica em consonância com as políticas estadual e nacional respeitando os princípios do SUS; coordenar a elaboração/atualização de normas e protocolos para execução das ações e programas de Atenção Básica na Rede Municipal de Saúde; acompanhar, orientar e supervisionar os serviços de Atenção Básica, assegurando o cumprimento dos princípios do SUS; desenvolver ações em parceria com as demais coordenações e áreas técnicas da Secretaria de Saúde a fim de fortalecer as ações da Atenção Básica; planejar e supervisionar a execução das estratégias de expansão e fortalecimento da Estratégia de Saúde da Família - ESF; elaborar relatórios periódicos e análise das metas programadas, bem como a divulgação dos resultados obtidos a fim de propor e/ou fortalecer as estratégias utilizadas; estabelecer os Indicadores da Atenção Básica a serem pactuados pela Secretaria de Saúde com as outras esferas de governo, assim como acompanhar e supervisionar o desempenho dos serviços de Atenção Básica a fim de garantir o seu cumprimento; participar de reuniões junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS representando a Secretaria de Saúde administrativamente e tecnicamente em assuntos relativos a Atenção Básica; elaborar, acompanhar e apoiar a execução de projetos e eventos que possam fomentar a qualidade das ações da Atenção Básica. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Requisitos mínimos: Superior na área da saúde. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 65	1114-15	Coordenador de Atenção Especializada II
Atribuições: Coordenar à elaboração e execução da Política Municipal de Atenção Especializada; coordenar o processo de organização, implantação e implementação das redes de atenção especializadas do sistema local de saúde; estabelecer normas e protocolos para a execução das ações de Atenção Especializada na Rede Municipal de Saúde; acompanhar e incentivar a adesão às políticas de atenção especializada; reconhecer as necessidades da população na área da atenção especializada; acompanhar e participar do processo de definição da linha de cuidados, visando garantir a integralidade da atenção à saúde; acompanhar os processos de credenciamento e habilitação dos serviços de atenção especializada, junto à Coordenadoria de Controle e Avaliação Municipal e a Coordenadoria Estadual das Ações de Média Complexidade; participar da elaboração, pactuação e divulgação de protocolos em consonância com diretrizes nacionais, apoiando os serviços da Rede Municipal de Saúde, na implementação dos mesmos; planejar, organizar e prover recursos e normatizações para a realização de exames de diagnóstico em apoio à assistência da Rede Municipal de Saúde; participar do processo de elaboração de indicadores de avaliação dos serviços de atenção especializada. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Requisitos mínimos: Superior na área da saúde. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 66	1114-15	Coordenador de Atenção Especializada III
Atribuições: Coordenar à elaboração e execução da Política Municipal de Atenção Especializada; estabelecer normas e protocolos para a execução das ações de Atenção Especializada na Rede Municipal de Saúde; acompanhar e incentivar a adesão às políticas de atenção especializada; reconhecer as necessidades da população na área da atenção especializada; acompanhar e participar do processo de definição da linha de cuidados, visando garantir a integralidade da atenção à saúde; acompanhar os processos de credenciamento e habilitação dos serviços de atenção especializada, junto à Coordenadoria de Controle e Avaliação Municipal e a Coordenadoria Estadual das Ações de Média Complexidade; participar da elaboração, pactuação e divulgação de protocolos em consonância com diretrizes nacionais, apoiando os serviços da Rede Municipal de Saúde, na implementação dos mesmos; planejar, organizar e prover recursos e normatizações para a realização de exames de diagnóstico em apoio à assistência da Rede Municipal de Saúde; participar do processo de elaboração de indicadores de avaliação dos serviços de atenção especializada. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Requisitos mínimos: Superior na área da saúde. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 67	1114-15	Coordenador de Vigilância em Saúde II
Atribuições: Coordenar as atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental, com o objetivo de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde, abrangendo bens de consumo que se relacionam diretamente com a saúde (medicamentos, alimentos, cosméticos, saneantes, materiais médicos) em todas as etapas e processos de produção e consumo, bem como o controle da prestação de serviços que se relacionam direta e indiretamente com a saúde (serviços médicos, odontológicos, terapêuticos, óticos, diagnósticos, de prótese, de beleza e estética, de sanitização e de manipulação de alimentos). coordenar a elaboração e a execução da Política Municipal de Vigilância em Saúde; propor normas para o planejamento e execução das ações de Vigilância em Saúde; estabelecer métodos e procedimentos, visando à racionalização e otimização das ações de Vigilância em Saúde; coordenar e supervisionar as atividades de Vigilância em Saúde, no que se refere às ações de fiscalização sanitária; supervisionar, orientar e avaliar as atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental; supervisionar, orientar e avaliar as atividades de Controle de Zoonoses. Coordenar a elaboração e a execução da Política Municipal de Vigilância Epidemiológica; propor normas para o planejamento e execução das ações de Vigilância Epidemiológica, em conformidade com as diretrizes dos SUS; estabelecer métodos e procedimentos relativos à operacionalização das ações de Vigilância Epidemiológica de acordo com as normas do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde; coordenar e supervisionar as ações de Vigilância Epidemiológica, Imunização, Estatísticas vitais e Verificação de óbito no âmbito do Sistema Municipal de Saúde; acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações e serviços de Vigilância Epidemiológica no âmbito do Sistema Municipal de Saúde; articular-se com órgãos das diferentes esferas governamentais e organizações não governamentais que atuam na área da vigilância epidemiológica, com vistas a integração das ações; propor a execução de ações educativas e preventivas como forma de sensibilizar a população sobre as questões relacionadas à prevenção de doenças transmissíveis e não transmissíveis; propor a elaboração de estudos relacionados com programas e campanhas de saúde pública; coordenar e supervisionar as ações de imunização no município, em consonância com a Política Nacional de Imunização. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Requisitos mínimos: Superior na área da saúde. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 68	1114-15	Coordenador de Vigilância em Saúde III

Atribuições: Coordenar as atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental, com o objetivo de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde, abrangendo bens de consumo que se relacionam diretamente com a saúde (medicamentos, alimentos, cosméticos, saneantes, materiais médicos) em todas as etapas e processos de produção e consumo, bem como o controle da prestação de serviços que se relacionam direta e indiretamente com a saúde (serviços médicos, odontológicos, terapêuticos, óticos, diagnósticos, de prótese, de beleza e estética, de sanitização e de manipulação de alimentos). coordenar a elaboração e a execução da Política Municipal de Vigilância em Saúde; estabelecer métodos e procedimentos, visando à racionalização e otimização das ações de Vigilância em Saúde; coordenar e supervisionar as atividades de Vigilância em Saúde, no que se refere às ações de fiscalização sanitária; supervisionar, orientar e avaliar as atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental; supervisionar, orientar e avaliar as atividades de Controle de Zoonoses. Coordenar a elaboração e a execução da Política Municipal de Vigilância Epidemiológica; propor normas para o planejamento e execução das ações de Vigilância Epidemiológica, em conformidade com as diretrizes dos SUS; estabelecer métodos e procedimentos relativos à operacionalização das ações de Vigilância Epidemiológica de acordo com as normas do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde; coordenar e supervisionar as ações de Vigilância Epidemiológica, Imunização, Estatísticas vitais e Verificação de óbito no âmbito do Sistema Municipal de Saúde; acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações e serviços de Vigilância Epidemiológica no âmbito do Sistema Municipal de Saúde; articular-se com órgãos das diferentes esferas governamentais e organizações não governamentais que atuam na área da vigilância epidemiológica, com vistas a integração das ações; propor a execução de ações educativas e preventivas como forma de sensibilizar a população sobre as questões relacionadas à prevenção de doenças transmissíveis e não transmissíveis; propor a elaboração de estudos relacionados com programas e campanhas de saúde pública; coordenar e supervisionar as ações de imunização no município, em consonância com a Política Nacional de Imunização. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Requisitos mínimos: Superior na área da saúde. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.

Art. 5º Cria descrição dos cargos que menciona:

GDA – 19	1114-15	Diretor de Trânsito II
Atribuições: atividades de planejamento, administração, educação, engenharia, operação do sistema viário municipal, fiscalização, receber os recursos administrativos referente ao trânsito encaminhadas a JARI, fazer cumprir normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº 2.791/2016; Fiscalizar a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego; incentivar a articulação com os demais órgãos de trânsito; exercer atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação para o trânsito, controle e análise de estatísticas nos moldes preconizados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções expedidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito. Requisitos mínimos: Ensino médio completo com conhecimentos em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 20	1114-15	Diretor de Trânsito III
Atribuições: atividades de planejamento, administração, educação, engenharia, operação do sistema viário municipal, fiscalização, receber os recursos administrativos referente ao trânsito encaminhadas a JARI, fazer cumprir normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº 2.791/2016; Fiscalizar a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego; incentivar a articulação com os demais órgãos de trânsito; exercer atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação para o trânsito, controle e análise de estatísticas nos moldes preconizados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções expedidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito. Requisitos mínimos: Ensino médio completo com conhecimentos em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 75	1114-15	Coordenador de Conselhos Municipais II
Atribuições: realizar a articulação entre o gabinete do prefeito e os conselhos; contribuir para o acontecimento das reuniões, estimulando os membros; assessorar na composição dos conselhos, bem como nas reuniões; participar de todas as reuniões afim de discutir amplamente os assuntos abordados; elaborar os ofícios necessários; dar apoio, mobilidade e auxiliar na estruturação dos conselhos municipais às Secretarias do município; incentivar a participação popular na gestão do governo por meio dos conselhos que atuam em diversas áreas das políticas públicas. Requisitos mínimos: Ensino médio completo com conhecimentos em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		
GDA – 76	1114-15	Coordenador de Conselhos Municipais III
Atribuições: realizar a articulação entre o gabinete do prefeito e os conselhos; contribuir para o acontecimento das reuniões, estimulando os membros; assessorar na composição dos conselhos, bem como nas reuniões; participar de todas as reuniões afim de discutir amplamente os assuntos abordados; elaborar os ofícios necessários; incentivar a participação popular na gestão do governo por meio dos conselhos que atuam em diversas áreas das políticas públicas. Requisitos mínimos: Ensino médio completo com conhecimentos em informática. Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B'.		

Art. 6º Retifica o ANEXO VII no que tange a função gratificada da Secretária da Junta Militar, bem como as atribuições dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, passando a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	FUNÇÃO	SECRETARIA	VAGAS	GRATIFICAÇÃO
FG-12	Secretária da Junta Militar	Administração	01	30%

Atribuições: Executar as funções da secretaria da Junta Militar e confecção da carteira de Identidade. Requisitos mínimos: Ser servidor efetivo do Poder Executivo.				
FG – 11	Membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes	Administração	10	10%
Atribuições: Estar à frente dos assuntos relacionados a segurança do trabalho; Participar de forma ativa na prevenção de acidentes de trabalho; Colaborar com o treinamento de segurança dos outros trabalhadores; Denunciar possíveis falhas de segurança no trabalho; Sugerir e buscar soluções. Requisitos mínimos: Ser servidor do Poder Executivo.				

Art. 7º Retifica o ANEXO I no que tange a referência do cargo de Advogado, passando a vigorar a seguinte redação:

CÓDIGO	CBO	CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REFERÊNCIA
GNS – 01	2410-05	Advogado	20	01	12 a 21

Art. 8º Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 22 de dezembro de 2017.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2017.

MARIANA BONETTI
Assistente Administrativo

LEI Nº 2.835, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL – CIRSURES - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1475002

LEI Nº 2.835, de 22 de dezembro de 2017.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL – CIRSURES - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica ratificado o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul - CIRSURES - parte integrante desta lei, com as alterações aprovadas em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada no dia 25 de outubro do corrente ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 22 de dezembro de 2017.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2017.

MARIANA BONETTI
Assistente Administrativo

LEI Nº 2.836, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - ESTABELECE CRITÉRIOS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1474996

LEI Nº 2.836, de 22 de dezembro de 2017.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Para efeito do lançamento e cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao ano de 2018, o cálculo do imposto deverá ser realizado com base na Lei 777 de 30 de outubro de 1980, corrigidos pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)

do ano de 2017, e poderá ser pago parceladamente nas datas fixadas nos incisos deste artigo.
I – em parcela única, até 18 de maio de 2018, pelo valor do lançamento, com desconto de 20% (vinte por cento);
II – em parcela única, até 15 de junho de 2018, pelo valor do lançamento, com desconto de 15% (quinze por cento);
III – em, até, 04 (quatro) parcelas mensais, a vencerem: 1ª parcela até 18 de maio de 2018, 2ª parcela até 15 de junho de 2018, 3ª parcela até 20 de julho de 2018 e 4ª parcela até 17 de agosto de 2018, acrescidas, a cada mês, do IGP-M (Indice Geral de Preços do Mercado) no mês anterior.
§1º Os pagamentos de impostos efetuados fora do calendário, serão acrescidos de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da parcela, ao dia, até o teto de 10% (dez por cento), 1% (um por cento) de juros ao mês, com o principal atualizado pelo índice do IGP-M (Indice Geral de Preços do Mercado), do mês anterior.
§2º Só terão direito aos descontos previstos nos incisos I e II deste artigo os contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações tributárias até a data do vencimento da parcela correspondente.

Art. 2º O valor da Taxa de Expediente é fixado em 8% (oito por cento) da UR (Unidade de Referência do Município).

Art. 3° Quaisquer certidões fornecidas pelo poder público municipal obrigarão o requerente ao recolhimento de uma taxa equivalente a 10% (dez por cento) da UR (Unidade de Referência do Município).

Art. 4º Para efeito da cobrança do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), criada pela Lei nº 1.122, de 19 de dezembro de 1988, será considerado o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel pelo Município, o que for maior.

Art. 5º A UR (Unidade de Referência do Município) é fixada em R$180,00 (cento e oitenta reais) para o exercício de 2018.

Art. 6º. O fornecimento do HABITE-SE será efetuado observado o recolhimento ao Tesouro Municipal do numerário resultante da seguinte operação:
I – quando construção residencial unifamiliar de alvenaria, 0,01 X 1,0 UR X m²;
II – quando construção residencial unifamiliar de madeira ou mista, 0,007 X 1,0 UR X m²;
III – galpão industrial ou comercial, 0,005 X 1,0 UR X m²;
IV – edificação residencial multifamiliar acima de um pavimento, 0,013 X 1,0 UR X m².

Art. 7º. A autorização para construção será conferida observados os recolhimentos ao Tesouro Municipal do numerário resultante da seguinte operação:
I – residencial unifamiliar de alvenaria, 0,01 X 1,5 UR X m²;
II – residencial unifamiliar de madeira e/ou mista, 0,007 X 1,5 UR X m²;
III – barracão e/ou galpão industrial ou comercial, 0,005 X 1,0 UR X m²;
IV – edificações acima de um pavimento, 0,013 X 1,0 UR X m².

Art. 8° A compra de lotes do cemitério municipal, serão cobrados à razão de 1,0 de UR (Unidade de Referência do Município).

Art. 9º O alinhamento de imóveis serão cobrados a razão de 20% (vinte por cento) do UR.

Art. 10. A autorização para desmembramento e/ou loteamento de área de terra será conferida observados estes cálculos:
I – até 2.500,00m² = 2UR
II – acima de 2.501,00m² = 0,0008 X 1,0 UR X m²
III – barracão e/ou galpão industrial ou comercial, 0,005 X 1,0 UR X m²;
Unificação = 1,0 UR;
Demolição = 0,001 X 1,0 UR X m²

Art. 11. Na expedição do alvará de construção o contribuinte pagará, em parcela única, obedecidos os percentuais legais, as seguintes taxas: Alvará, Habite-se, número de Casa, Averbação, Taxa de Expediente e Imposto Sobre Serviços incidentes sobre a mão de obra da respectiva construção.
Parágrafo único. Somente será expedido o Alvará de Construção mediante apresentação do Alvará Profissional de Engenheiro Civil cadastrado no município de origem, pagando uma taxa de 01(uma) UR (Unidade de Referencia) para cada obra.

Art. 12. A remoção especial de lixo, compreendendo entulho, detritos industriais, galhos de árvores e afins e, ainda, a remoção de lixo domiciliar, quando realizado em horários especiais, com a utilização de caminhão e/ou retroescavadeira e recolhido no logradouro, onerará o proprietário ao pagamento de uma taxa especial correspondente a 100% (cem por cento) da UR (Unidade de Referência do Município), por dia.

Art. 13. No caso de substituição, pelo Governo Federal, do Indice IGP-M (Indice Geral de Preços do Mercado), por outro indexador da economia, este substituirá, tanto quanto possível, os parâmetros aqui estatuídos, para este e os demais tributos municipais.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2018.

Art. 15. Revoga o Decreto GP/Nº 19, de 02 de janeiro de 2017 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 22 de dezembro de 2017.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2017.

MARIANA BONETTI
Assistente Administrativo

LEI Nº 2.838, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - DENOMINA AS RODOVIAS MUNICIPAIS UR 09 E UR 41 DE "RODOVIA ALTAIR ROSALINO SANDRINI", NO MUNICÍPIO DE URUSSANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1474990

LEI Nº 2.838, de 22 de dezembro de 2017.

DENOMINA AS RODOVIAS MUNICIPAIS UR 09 E UR 41 DE "RODOVIA ALTAIR ROSALINO SANDRINI", NO MUNICÍPIO DE URUSSANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1° Passa a denominar-se Rodovia Altair Rosalino Sandrini, a Rodovia Municipal, que percorre os bairros Rancho dos Bugres, Armazém, Linha Pacheco e localidade de Pindotiba, no Município de Urussanga – SC.

Art. 2° A Rodovia "Altair Rosalino Sandrini", tem seu início na UR 05, seguindo em direção Norte até as encontrar a Rodovia Prefeito Rony Zaniboni (UR 32), com as seguintes confrontações:
Norte: Rodovia Rony Zaniboni (UR 32);
Sul: UR 05;
Leste: De quem de direito;
Oeste: De quem de direito.

Art. 3° Fica o Município autorizado a providenciar a colocação de placas indicativas em conformidade com a Lei n° 2.567, de dezembro de 2012, a devida comunicação à Empresa dos Correios e Telégrafos (EBCT), ao serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto (SAMAE), às Empresas de Telecomunicações, às Empresas fornecedoras de energia elétrica, bem como ao Cadastro de Registro Imobiliário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 22 de dezembro de 2017.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2017.

MARIANA BONETTI
Assistente Administrativo

Videira

Prefeitura

DECRETO N° 14.693/17

Publicação Nº 1475072

DECRETO Nº 14.693/17, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia Presidente e Vice-Presidente para o Conselho Municipal de Educação e para as Câmaras da Educação Básica e do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 048/07, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 34719/17.
DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, como Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, os seguintes membros:

I - Presidente: NAIR PERETTI;
II - Vice-Presidente: MARIA ODETE CARELLI GAIO.

Art. 2º Ficam nomeados, como Presidente e Vice-Presidente da Câmara da Educação Básica, os seguintes membros:

I - Presidente: LUCIMERE TONELO;
II - Vice-Presidente: MIRIAN DE MIRANDA GIRARDI;

Art. 3º Ficam nomeados, como Presidente e Vice-Presidente da Câmara do FUNDEB, os seguintes membros:

I - Presidente: DILCEU SURDI;
II - Vice-Presidente: ANDRESSA DOS SANTOS GUIMARÃES;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.640/17.

Videira, 26 de dezembro de 2017.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

DECRETO N° 14.694/17

Publicação Nº 1475065

DECRETO Nº 14.694/17, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia membros para o compor o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 048/07, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 34.718/17.
DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a Câmara de Educação Básica, os seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Camila Regina Rostirola
Suplente: Laressa Pazin

II – Representantes do Magistério Público Municipal Efetivo

Titular: Maria Odete Carelli Gaio

Suplente: Cassia Regina Zanini

III – Representantes dos Diretores da Rede Pública Municipal

Titular: Joziane de Souza Borges
Suplente: Rejane Lúcia Ghedini

IV – Representantes das APPs da Educação Básica que não seja servidor público

Titular: Rosana Aparecida dos Santos
Suplente: Beatriz Cruz da Silva

V – Representantes das Escolas Privadas

Titular: Kelli Cristhiam Limas
Suplente: Ana Mariza Antunes Grison

VI – Representantes do Magistério Público Estadual

Titular: Joziane Manenti
Suplente: Maria Izabel Cordeiro

Art. 2º Ficam nomeados, para compor a Câmara do FUNDEB, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Mirian de Miranda Girardi e Lucimere Tonelo
Suplente: Keli Cristina Mezaroba Dal Pizzol e Ritchele Brito

II – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Daniela Gemelli Piacentini
Suplente: Juliana Moreira dos Santos

III – Representantes dos Diretores das Escolas públicas Municipais

Titular: Nair Peretti
Suplente: Taís Borsatti

IV – Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais

Titular: Andressa dos Santos Guimarães
Suplente: Claudia Juliana Morales Membrive

V – Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

Titular: Dilceu Surdi e Simone Oneda Barboza de Brito
Suplente: Eliane Boesing e Carolina Gonçalves Testolin

VI – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicados pela entidade de Estudantes Secundaristas

Titular: João Marcos White Neto e Silvana Nunes de Almeida
Suplente: Gilson Leria e Marcio Roberto Moreira

VII – Representante do Conselho Tutelar

Titular: Marilene Vanz dos Santos
Suplente: Juliana Weber

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.569/17.

Videira, 26 de dezembro de 2017.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

DECRETO N° 14.695/17

Publicação Nº 1475063

DECRETO Nº 14.695/17, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa servidor para responder pela Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX c/c artigo 79, IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Secretário de Educação estará em gozo de férias no período de 2 a 19 de janeiro de 2018;

DECRETA

Art. 1º Fica designado o servidor, EDERSON BUYNO, para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Educação, no período de 2 a 19 janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2018.

Videira, 26 de dezembro de 2017.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 038/2017

Publicação Nº 1475055

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2017
INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições e em conformidade ao previsto na Lei Orgânica no seu artigo 100, no Código Tributário Municipal (Lei 69/85) no artigo 87, §2º, e no Código Tributário Nacional, artigo 198, §3º, II, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados da inscrição em Dívida Ativa referente aos créditos tributários e não tributários vencidos, proveniente de Auto de Infração.

A inscrição em dívida ativa será efetuada com os acréscimos previstos na legislação tributária do município, e sua execução fiscal far-se-á independentemente de nova notificação.

Contribuinte: ALCEBIADES CASAGRANDE ME
Endereço: Rua Frederico Bortolaz, 656 - Bairro PANAZZOLO– Município de Videira
Inscrição Municipal: 78477 - CNPJ: 80.499.718/0001-03 - Processo Administrativo Nº 212262016.
Auto de Infração nº 125/2016 Data de Emissão: 06/12/2016 - Valor: R$ 151,83 – Não comunicação de baixa e/ou alteração inscrição municipal no prazo regulamentar previsto. Pedido de baixa foi comunicado fora do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias conforme documentos em anexo ao PA21226/2016.
Contribuinte: TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA
Endereço: Rua Atanazio Boaventura, 406 - Bairro Setor Novo Horizonte– Município de Goianápolis – GO CNPJ: 07.694.879/0001-68 – Processo Administrativo PA20824/2016 - Auto de Infração nº 31/2017 Data de Emissão: 28/04/2017 - Valor: R$ 530,79 - Falta ou recusa de exibição de documento e/ou informações relacionados ao fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS) solicitados mediante INTIMAÇÃO, cientificado a empresa em 24/03/2017 conforme aviso de recebimento AR649527292JS, para que no prazo de dez (10), após o recebimento da mesma apresente ao Fisco Municipal documentos atinentes ao Show Nacional Cabaré com Leonardo e Eduardo Costa realizado em 18/11/2016 na Casa de Eventos e Restaurante Castelo Ltda., no município de Videira/SC em processo de fiscalização através do PA20824/2016.

Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS NUNES LTDA
Endereço: Rodovia SC 135 - Bairro Distrito Industrial II – Município de Videira/SC
Inscrição Municipal: 1994301 CNPJ: 08.067.408/0001-92 Processo Administrativo 25665/2017. Auto de Infração nº 77/2017 Data de Emissão: 30/08/2017 - Valor: R$ 162,44 - Não comunicação de baixa e/ou alteração inscrição municipal no prazo regulamentar previsto. Pedido

de baixa foi comunicado fora do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias conforme documentos anexos ao PA25665/2017.

Contribuinte: DEBORA FOSSATTI
Endereço: Rua Benjamin Chimelo, 101 - Bairro Cidade Alta– Município de Videira/SC
CPF: 090.142.799-30 - Processo Administrativo 25665/2017. Auto de Infração nº 114/2016 - Data de Emissão: 25/10/2016 - Valor: R$ 151,83 - Não comunicação de baixa e/ou alteração inscrição municipal no prazo regulamentar previsto. Pedido de baixa foi comunicado fora do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias conforme documentos em anexo ao PA8844/2016.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital dando-se ciência do mesmo aos contribuintes.
Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09

Videira, 27 de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS BONDICZ
Secretário Adjunto de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 039/2017

Publicação Nº 1475056

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 39/2017

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao previsto na Lei Orgânica, artigo 100, no Código Tributário Municipal (Lei 69/85), artigo 87, §2º, e considerando ainda o que consta nos Autos de Infrações e seus anexos, os quais se encontram à disposição do Contribuinte na Secretaria de Finanças no Departamento de Tributação/Fiscalização Tributária,

DECLARA

Notificadas as Empresas abaixo relacionadas, por não ter sido localiza sua sede constante em nossos cadastros, do lançamento de multa por descumprimento de obrigações acessórias:
Contribuinte: TEREZINHA PIVETA ME
Endereço: Rua Saul Brandalise, nº 210 - Bairro Centro – Município de Videira/SC
Inscrição Municipal: 2203723 CNPJ: 03.560.450/0001-40 Processo Administrativo 31642/2017

Auto de Infração nº 88/2017 Data de Emissão: 14/11/2017 - Valor: R$ 162,44
Falta de protocolo, não entrega da Declaração de Informações Fiscais - DIF - relativo aos serviços prestados ou sem movimento nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2015, com obrigatoriedade de entrega mensal através do programa "Fiscal Web", conforme extrato de débitos e relatório de protocolos anexos ao PA31642/2017 e partes integrantes deste auto de infração.

Contribuinte: POPP CLINICA AUTOMOTIVA LTDA
Endereço: Rua XV de Novembro, nº 1270 - Bairro Centro – Município de Videira/SC
Inscrição Municipal: 2049964 CNPJ: 11.463.584/0001-58 Processo Administrativo 11449/2017.

Auto de Infração nº 91/2017 Data de Emissão: 24/11/2017 - Valor: R$ 162,44
Não comunicação de baixa e/ou alteração inscrição municipal no prazo regulamentar previsto. Pedido de baixa foi comunicado fora do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias conforme documentos acostados no PA11449/2017.

Contribuinte: FERNANDO MOREIRA BRANCO
Endereço: Rua Toledo, nº 448 - Bairro Guaraituba – Município de Colombo/PR
Inscrição Municipal: 2070464 CNPJ: 12.060.167/0001-27 Processo Administrativo 25214/2017.

Auto de Infração nº 67/2017 Data de Emissão: 24/08/2017 - Valor: R$ 162,44
Não comunicação de baixa e/ou alteração inscrição municipal no prazo regulamentar previsto. Pedido de baixa foi comunicado fora do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias conforme documentos anexos. Cadastro econômico 2070464 - [Fernando Moreira Branco] desativado em 05/06/2014 através do PA 8483/2014, edital de notificação 019/2014 DE 25/06/2014.

O lançamento acima mencionado poderá ser objeto de impugnação obedecido o disposto nos artigos 153 a 156 da Lei Municipal n.º 69/85 (Código Tributário Municipal). Podendo ser impugnado dentro do prazo de 30 dias.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital dando-se ciência do mesmo ao contribuinte notificado.

Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 27 de dezembro de 2017.
Luiz Carlos Bondicz
Secretário Adjunto de Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 0200/17

Publicação Nº 1475089

LEI COMPLEMENTAR Nº 0200/17, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre a regularização de construções irregulares na forma específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Videira, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a regularizar as edificações irregulares consolidadas ou iniciadas até 30/06/2017, edificadas em desconformidade com os limites urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor do Município, desde que apresentem condições mínimas de higiene, segurança, estabilidade, salubridade e habitabilidade.
§1° As características construtivas relativas às condições mínimas de higiene, segurança, estabilidade, salubridade e habitabilidade de que trata este artigo, serão determinadas através de laudo técnico pericial elaborado por profissional da área, contratado pelo requerente.
§2° Para efeitos do que trata o caput deste artigo, considera-se as construções irregulares, finalizadas ou não:
I – Aquela cuja licença foi expedida pelo município, porém executada total ou parcialmente em desacordo com o projeto aprovado;
II – A obra feita sem alvará de construção;
III – Em desacordo com o Plano Diretor do município em vigência.

Art. 2° São passíveis de regularização somente as edificações que apresentarem as seguintes irregularidades:
I – Recuos frontais;
II – Afastamentos laterais e fundos;
III – Taxa de ocupação;
IV – Número de vagas de garagem/estacionamento;
V – Gabarito;
VI – Índice de aproveitamento;
VII – Área de permeabilidade do terreno;
VIII – Elevadores;
IX – Pé Direito;
X – Aberturas;
XI – Aeródromo (Respeitando legislações pertinentes);
XII – Projeção de sacadas e pavimentos sobre o logradouro público.
§1° Quando a regularização tratar da projeção de sacada ou pavimento sobre o logradouro público, o proprietário do imóvel deverá firmar termo de compromisso com o Poder Público Municipal, pelo qual se compromete a demolir a parte edificada sobre o logradouro público, quando solicitado pelo Município, abstendo-se da indenização da parte da obra construída irregularmente, mesmo que paga a contrapartida financeira correspondente para a regularização prevista nesta Lei Complementar.
§2º Nos casos de irregularidades em que se entenda que poderá gerar grande impacto negativo urbanístico local, será encaminhado para análise do Conselho Interno de Monitoramento do Plano Diretor.

Art. 3° Não serão passíveis de regularização, para os efeitos desta Lei Complementar, as edificações que:
I – Apresentarem irregularidades não sanáveis, conforme artigo 1° desta Lei Complementar;
II – Estejam localizadas em logradouros ou terrenos públicos;
III – Não atendam a legislação ambiental e, estejam em linhas de transmissão de energia de alta tensão, bem como nas vias públicas municipais situadas em áreas de risco a critério da Defesa Civil;
IV – Que desatendam o direito de vizinhança de que trata o Código Civil Brasileiro;
V – Localizadas em vias não oficializadas, loteamentos ou desmembramentos não aprovados pelo Poder Público Municipal;
VI – Nas edificações comerciais, que apresentarem irregularidades de acessibilidade conforme leis e normas vigentes.
Parágrafo Único - Todas as obras irregulares que, por suas características construtivas resultem comprometimento da estrutura restante e/ou ofereçam risco aos imóveis e logradouros confrontantes, não serão e não poderão ser objeto de adequações ou ampliações.

Art. 4° A regularização das construções de que se trata esta Lei Complementar dependerá, além de atender ao disposto na legislação federal, estadual e municipal, e aos procedimentos administrativos para aprovação de projetos e licenciamento de obras do Município de Videira, da apresentação pelo proprietário ou cessionário do imóvel dos seguintes documentos:
I – Requerimento do interessado (Anexo I);
II – Consulta Prévia (Anexo II);
III – Certidão junto ao Cartório de Registro de imóveis ou outro documento hábil que comprove a propriedade do imóvel sob o qual foi realizada a construção a ser regularizada;
IV – Comprovante de que a construção foi iniciada anteriormente à vigência desta Lei, podendo ser:
a) Comprovantes de luz e água, sendo possível do tipo provisório para casos de obras em execução;
b) Contrato de locação;
c) Cadastro imobiliário;
d) Vistoria do Corpo de Bombeiros na qual conste a área do imóvel, expedida em período anterior do disposto na lei;
e) Contrato social de empresa;
f) Alvará de funcionamento.
Parágrafo Único - Os meios de comprovação podem ser dispensados quando tal condição, à critério da Secretaria de Planejamento for de

amplo conhecimento público.
V – Certidão Negativa de Tributos Municipais relativa ao imóvel;
VI – Projeto Arquitetônico da edificação e Laudo Técnico, constando:
a) Planta de situação;
b) Planta de locação constando, no mínimo, as cotas da situação real da edificação sobre o lote;
c) Planta baixa de todos os pavimentos da edificação;
d) Dois (02) cortes, passando por locais que identifique toda a edificação, conforme Código de Edificações;
e) No selo de identificação de cada prancha deve constar a seguinte expressão: "REGULARIZAÇÃO DE OBRA, CONFORME LEI COMPLEMENTAR N° _____ /2017".
f) Para edificações que não sejam unifamiliares, o requerente deverá atender as Normas do Corpo de Bombeiros, relativo à aprovação de projetos de prevenção contra incêndio, exceto aquelas que se enquadram como baixa complexidade conforme art. 25, parágrafo 1° da Instrução Normativa 001 do Corpo de Bombeiros militares de Santa Catarina;
g) Quadro estatístico demonstrando claramente a área relativa a não conformidade com a Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do solo Municipal, conforme Anexo III.

Parágrafo Único - Em relação aos itens "a", "b" e "c" acima, deverá o responsável técnico pelo projeto, demonstrar nas plantas as áreas irregulares a serem regularizadas, acompanhadas de detalhes, fotos e apontamentos.
VII – Anotação de responsabilidade técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
VIII - Anuência da Secretaria de Planejamento, quando for o caso;
IX – Declaração do responsável técnico, responsabilizando-se sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas, conforme Anexo IV;
Parágrafo Único – Constatada a qualquer tempo divergências nas informações, o interessado será notificado a saná-los ou a prestar esclarecimentos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de ser tornada nula a regularidade da edificação.

Art. 5° A regularização da edificação:
I – Não exime do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruídos permitidos, à legislação ambiental em geral e, em especial, ao licenciamento ambiental, quando for o caso;
II – Não exime à obediência aos horários de funcionamento, conforme a legislação vigente;
III – Não implica reconhecimento, pelo Município da propriedade do imóvel;
IV – Não exime os proprietários de glebas parceladas ou respectivos responsáveis das obrigações decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo.

Art. 6° As construções objeto de solicitação de regularização através desta Lei Complementar, poderão obter sua regularização a título oneroso por meio de pagamento de contrapartida financeira.
§1° A Contrapartida Financeira que se estabelece no "caput" deste artigo se dará da seguinte forma:
C = (1,2 x Vt) x Ai
Onde:
C = Contrapartida Financeira relativa à área a ser regularizada;
Vt = valor venal do metro quadrado do terreno em estudo definido pela Planta Valores, base de lançamento de IPTU;
Ai = Área Irregular (m2 ou m3 para casos de pé direito).
§2° Será adotado para o cálculo da Contrapartida Financeira a somatória das irregularidades entre todos os parâmetros estabelecidos no artigo 2°.

Art. 7° As construções que estiverem irregulares por ausência de elevador, mas dentro dos limites permitidos pelo gabarito do zoneamento, serão passiveis de regularização através da contrapartida financeira de 3.000 (três mil) UFM vigente, por pavimento irregular.

Art. 8° As construções que não atenderem o número mínimo de vagas de estacionamento/garagem serão passíveis de regularização através de contrapartida financeira calculada como se segue:
Cv = N x 12,5 x (1,2 x Vt)
Onde:
Uma vaga de estacionamento necessita de 12,5 m2 (doze virgula cinco metros quadrados);
Cv = Contrapartida Financeira relativa a vagas de estacionamento/garagem;
Vt = Valor venal do metro quadrado do terreno em estudo definido pela Planta Valores, base de lançamento de IPTU;
N = Número de vagas necessárias.

Parágrafo Único – A regulamentação também será possível quando houver a comprovação de aquisição de garagem equivalente, com averbação na respectiva matrícula, em uma distância de até 300 (trezentos) metros.

Art. 9° As construções que ultrapassem o número de pavimentos, a contrapartida financeira será de 1,2 (uma vírgula duas) vezes o valor do metro quadrado (venal da edificação) por área total do pavimento irregular.
Parágrafo Único – A Contrapartida Financeira que se estabelece no "caput" deste artigo se dará da seguinte forma:
C = (1,2 x Ve) x Ai
Onde:
C = Contrapartida Financeira relativa à área a ser regularizada;
Ve = valor venal do metro quadrado da edificação em estudo definido pela Planta Valores, base de lançamento de IPTU;
Ai = Área Total do Pavimento Irregular (m2).

Art. 10 A contrapartida financeira poderá ter redução em seu valor de acordo com a data de início da obra, conforme segue:
I – Obras iniciadas entre 01/01/2001 à 20/12/2006, desconto de 10%;

II – Obras iniciadas entre 01/01/1996 à 31/12/2000, desconto de 20%;
III - Obras iniciadas entre 01/01/1991 à 31/12/1995, desconto de 30%;
IV - Obras iniciadas entre 01/01/1986 à 31/12/1990, desconto de 40%;
V – Obras iniciadas anteriores à 01/01/1986, desconto de 50%.

Parágrafo Único – As obras iniciadas após a vigência do Plano Diretor (Lei nº 43/2006 de 21 de dezembro de 2006) não terão direito a redução prevista no caput deste artigo.

Art. 11 Os recursos provenientes das compensações instituídas pela presente Lei Complementar deverão ser aplicados obrigatoriamente em conta bancária específica e serão utilizados para melhoria da infraestrutura urbana, melhoria ambiental, política habitacional de interesse social, instrumentalização dos setores e capacitação dos servidores que trabalham com questões urbanísticas.
Art. 12 O valor referente à compensação Financeira poderá ser parcelado em até vinte e quatro (24) parcelas mensais, obedecida às previsões legais quanto a reajuste, com parcela mensal mínima de 50 (cinquenta) UFM.
1° O parcelamento não impede o fornecimento do alvará e do habite-se;
2° Em caso de inadimplemento parcial do parcelamento realizado nos termos desta Lei Complementar, o saldo devedor deverá ser inscrito em dívida ativa;
3º Em caso de pagamento a vista, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da compensação.

Art. 13 Esta Lei Complementar terá validade de vinte e quatro (24) meses, contados a partir de sua vigência, cessando seus benefícios após esse prazo

Art. 14 Os processos não concluídos por omissão do requerente durante a vigência da presente Lei Complementar serão indeferidos e arquivados, não gerando direito à devolução do valor já pago do município.

Art. 15 Os casos omissos na presente Lei Complementar deverão ser submetidos à análise da Secretaria de Planejamento.

Art. 16 As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, caso necessário.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 26 de dezembro de 2017.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei Complementar nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

LEI COMPLEMENTAR Nº 0201/17

Publicação Nº 1475087

LEI COMPLEMENTAR Nº 0201/17, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o artigo 3º, da Lei Complementar nº 053/07, que Institui os perímetros das zonas urbanas do Município de Videira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Perímetro Urbano da Sede, constante no Art. 3º da Lei Complementar nº 53/07, que Institui os perímetros das zonas urbanas do Município de Videira, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O Perímetro Urbano da Sede, de Anta Gorda, de São Pedro e do Corredor de Uso Turístico serão delimitados de acordo com os memoriais abaixo descritos e os mapas correspondentes conforme Anexos I, II e III integrantes da presente Lei.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE

Inicia-se se no ponto denominado '0=PP' (478.067,85; 7.014.456,00) na divisa com o Município de IOMERÊ;

deste segue com o azimute de 69°19'03" e a distância de 677,41 m até o ponto 'PU_01' (478.703,216; 7.014.695,874 UTM);

deste segue pela margem esquerda de um córrego existente não denominado até sua foz no encontro com o Rio XV de Novembro por uma

distância de 843,43 m até o ponto 'PU_02' (479.166,820; 7.015.345,420);

deste segue acompanhando a margem direita deste rio à jusante percorrendo uma distância de aproximadamente 4.269,39 m até o ponto 'PU_03' (481.420,795; 7.015.469,686 UTM);

deste segue por uma linha seca com o azimute de 90°00'00" e a distância de 1.128,40 m até o ponto 'PU_04' (482.549,234; 7.015.469,662 UTM);

deste segue por uma linha seca com o azimute de 180°00'00" e a distância de 201,96 m até o ponto 'PU_05' (482.549,234; 7.015.258,144 UTM);

deste segue por uma linha seca com o azimute de 90°00'00" e a distância de 2.455,19 m até o ponto 'PU_06' (485.004,425; 7.015.268,144);

deste segue por uma linha seca com o azimute de 180°00'00" e a distância de 581.29 m até o ponto 'PU_07' (485.004,425; 7.014.686,915);

deste segue por uma linha seca com o azimute de 104°29'18" e a distância de 2.153,55 m até o ponto 'PU_08' (487.089,488; 7.014.148,130);

deste segue por uma linha seca com o azimute de 110°05'23" e a distância de 507,25 m até o ponto 'PU_09' (487.565,875; 7.013.973,895);

deste segue por uma linha seca com o azimute de 44°47'42" e a distância de 1.282,71 m até o ponto 'PU_10' (488.469,638; 7.014.884,147);

deste segue a nordeste por uma linha seca disposta a 200 metros contadas do eixo da Rodovia SC – 303 e a distância de 1.285,662 m até o ponto 'PU_11' (488.992,781; 7.016.048,268) no encontro com o Arroio Adelino Vicente, rio de divisa entre os municípios de Videira e Rio das Antas;

deste segue a sudeste pela margem deste rio à montante e a distância de 578.473 m até o ponto 'PU_12' (489.265,702; 7.015.562,104);

deste segue por uma linha seca acompanhando uma linha projetada a 200 metros do eixo da Rodovia SC – 303 e a distância de 1.841,138 m até o ponto 'PU_13' (489.634,127; 7.014.091,482) no encontro com a Rua Vitório Navarini;

deste segue por uma linha seca com o azimute de 81°39'38" e a distância de 1.781,98 m até o ponto 'PU_14' (491.397,27 ; 7.014.349,94) na margem do Rio das Pedras;

deste segue a nordeste acompanhando a margem deste rio e a distância de 684,58 m até o marco 'PU_15' (492.027,298 ; 7.014.396,417);

deste segue por uma linha seca com o azimute de 90°00'00" e a distância de 797,00 m até o ponto 'PU_16' (E=492824.221 m e N=7014396.196 m) no encontro com uma estrada existente;

deste segue à acompanhar o traçado da via e a distância de 2.046,037 m até o marco 'PU_17' (494.493,689 ; 7.013.944,283);

deste segue a nordeste por uma linha seca projetada a 200 metros do eixo da Rodovia SC – 453 e a distância de 894,779 m até o marco 'PU_18' (495.178,554 ; 7.014.506,210) no encontro com o Rio das Pedras;

deste segue à acompanhar a margem deste rio e a distância de 208,666 m até o marco 'PU_19' (495.348,568 ; 7.014.615,132);

deste segue a sudeste por uma linha seca projetada a 200 metros do eixo da Rodovia SC - 453 e a distância de 454,640 m até o ponto 'PU_20' (495.777,877 ; 7.014.727,208) no encontro com o Rio das Pedras;

deste segue à acompanhar a margem deste rio e a distância de 760,616 m até o ponto 'PU_21' (496.407,945 ; 7.014.695,846);
deste segue por uma linha seca disposta a 200 metros do eixo da Rodovia SC – 453 e a distância de 303,929 m até o ponto 'PU_22' (496.709,313 7.014.720,037) novamente no encontro com o Rio das Pedras;

deste segue pela margem deste rio e a distância de 1.303,51 m até o ponto 'PU_23' (497.296,580 ; 7.013.901,612);

deste segue por uma linha seca e a distância de 4.282,28 m até o ponto 'PU_24' (493.251,481 ; 7.012.496,223) no encontro com a estrada existente;

deste segue acompanhando a via e a distância de 378,365 m até o ponto 'PU_25' (492.906,016 ; 7.012.648,00);

deste segue por uma linha seca disposta a 300 m do eixo da Rodovia Municipal 448 e a distância de 790,72 m até o ponto 'PU_26A' (492.675,00; 7.011.912,00);

deste segue por uma linha seca e a distância de 454,32 m até o ponto 'PU_26B' (492.965,00; 7.011.566,00);

deste segue por uma linha seca e a distância de 716,06 m até encontrar uma estrada, até o ponto 'PU_26C' (492.880,00; 7.010.855,00);

deste segue por uma linha seca e a distância de 1.214,77 m até encontrar o eixo da Rodovia Municipal 448, até o ponto 'PU_26D' (491.664,00; 7.010.732,00);

deste segue pelo eixo da Rodovia Municipal 448 e a distância de 1.139,04 m até o ponto 'PU_26E' (492.179,00; 7.011.766,00) no encontro com o rio existente;

deste segue a acompanhar a margem deste rio a jusante e a distância de 312,72 m até o ponto 'PU_27' (491.966,714 ; 7.011.990,777);

deste segue por uma linha seca disposta a 300 metros do eixo as Rodovia Municipal 448 e a distância de 951,673 m até o ponto 'PU_28' (492.327,109 ; 7.012.836,440);

deste segue por uma linha seca disposta a 200 metros do eixo da Rodovia SC – 453 e a distância de 4.009,321 m até o ponto 'PU_29' (488.555,961 ; 7.013.594,190) no encontro com uma estrada existente;

deste segue a acompanhar o traçado da via e a distância de 194,936 m até o ponto 'PU_30' (488.540,135 ; 7.013.418,996) no encontro com o rio existente;

deste segue a acompanhar a margem do rio a jusante e a distância de 1.038,217 m até o ponto 'PU_31' (489.222,605 ; 7.012.788,125) no encontro com o Rio das Pedras;

deste segue a acompanhar a margem deste rio e a distância de 6.269,811 m até o ponto 'PU_32' (486.912,946 ; 7.010.739,118);

deste segue com o azimute de 200°00'00" por uma linha seca e a distância de 1.944.77 m até o ponto 'PU_33' (486.250,208 ; 7.008.911,630);

deste segue com o azimute de 203°26'45" por uma linha seca e a distância de 657,20 m até o ponto 'PU_34' (485.988,72 ; 7.008.308,69) na intersecção das Rodovias Municipais 452 e 489;
deste segue pelo eixo da Rodovia Municipal 452 e a distância de 2.622,30 m até o ponto 'PU_35' (484.499,24 ; 7.007.319,10) na localidade de Santa Barbara;

deste segue pelo eixo da mesma Rodovia Municipal e a distância de 886,42 m até o ponto 'PU_36' (484.075,50 ; 7.006.741,71) no limite dos Município de Videira e Pinheiro Preto;

deste segue pelo limite dos Municípios de Videira e Pinheiro Preto sentido Noroeste e a distância de 2.124,34 m até o ponto 'PU_37' (483.266,19; 7.008.384,74) localizado a 200 metros da Rodovia SC-303;

deste segue sentido Noroeste acompanhando a Rodovia SC-303 distando 200 metros da mesma e a distância de 1.632,29 m até o ponto 'PU_38' (484.493,109 ; 7.008.911,630);

deste segue por uma linha seca com o azimute de 330°29'44" e a distância de 3.071,30 m até o ponto 'PU_39' (482.980,520 ; 7.011.584,632) no encontro com o Rio do Peixe;

deste segue acompanhando a margem do rio e a distância de 1.844,258 m até o ponto 'PU_40' (481.593,232 ; 7.011.961,649);

deste segue por uma linha seca com o azimute de 0°00'00" e a distância de 2.159,02 m até o ponto 'PU_41' (481.593,232 ; 7.014.120,674);

deste segue por uma linha projetada a 200 metros da Rodovia SC – 453 e a distância de 3.542,817 m até o ponto 'PU_42' (478.193,080; 7.014.154,320) no encontro com a linha de divisa de Videira com Iomerê;

deste segue com o azimute de 337°27'25" e a distância de 326.65 m até o ponto '0=PP' (478.067,850; 7.014.456,010); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 52.722,070,00 m² (cinquenta e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil e setenta metros quadrados).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 26 de dezembro de 2017.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei Complementar nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

LEI N° 3.524/17

Publicação Nº 1475079

LEI Nº 3.524/17, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar a doação de bem móvel que especifica a Polícia Militar de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Estado de Santa Catarina, através de seu órgão da Polícia Militar, do bem móvel constante da tabela abaixo, adquirido com recursos do Convênio nº 2016 TN002623:

ITEM	QTDADE	DESCRIÇÃO	VALOR EM R$	AQUISIÇÃO	Nº DO PATRIMÔNIO
01	01	Motocicleta – Marca: Honda; Modelo: XRE 300; Chassi: 9C2ND1120HR001239; Ano: 2017/2017; Placa: QIY5488	R$ 20.500,00	Pregão Presencial 100/2017PR	44752

Art. 2º A doação será formalizada mediante termo no qual deverá constar o encargo de o donatário utilizar o bem doado no órgão da Polícia Militar sediado no Município de Videira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 26 de dezembro de 2017.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIDEIRA E A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

Pelo presente instrumento que entre si celebram e de outro lado o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. nº 83.039.842/0001-84, com sede administrativa na Av. Manoel Roque, Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado DONATÁRIO, e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominada DOADORA resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente termo, de acordo com as cláusulas e condições adiante transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação de 01 Motocicleta – Marca: Honda; Modelo: XRE 300; Chassi: 9C2ND1120HR001239; Ano: 2017/2017; Placa: QIY5488.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS
A DOADORA se obriga a entregar o bem livre e desembaraçado de qualquer ônus, além de nota fiscal onde conste o valor referente ao bem doado, para fins de contabilidade junto ao patrimônio do DONATÁRIO.

O DONATÁRIO, por sua vez, se obriga utilizar o bem doado no órgão da Polícia Militar sediado no Município de Videira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO
Em caso de descumprimento de quaisquer dos encargos elencados acima, o presente termo encontra-se rescindido em sua plenitude.

A DOADORA, em caso de rescisão do termo por motivo de utilização para fins diversos do bem doado, que não os propostos na presente doação, reserva-se o direito de reclamar a restituição do bem, sem que o DONATÁRIO faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO
O DONATÁRIO por intermédio deste instrumento atesta plena e irrestritivamente o recebimento do bem, objeto da presente doação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO COMPETENTE
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente termo, com renúncia a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente doação em 3 (três) vias de igual teor junto com duas testemunhas a tudo

presentes.

Videira, 26 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome: CPF

LEI N° 3.525/17

Publicação Nº 1475078

LEI Nº 3.525/17, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Desafeta bem imóvel público que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens disponíveis do Município, o seguinte imóvel:

"Um terreno urbano, sem benfeitoria com a superfície de 1485,35m² (mil quatrocentos e oitenta e cinco metros e trinta e cinco decímetros quadrados), destinado a Área Institucional 02 do Loteamento Popular Linha Bonita, situado neste município e comarca de Videira/SC, tendo as seguintes confrontações: NORTE 49,82m com Rua Projetada 06, SUL 22,15m com Área Pública de 22,00 m com Lote 01 da Quadra J; LESTE 14,82m e 1,91m com Rua Projetada 06; OESTE 66,16m com Rua Adelar Pirolli, objeto da matrícula nº 34.427."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 26 de dezembro de 2017.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

LEI N° 3.526/17

Publicação Nº 1475080

LEI Nº 3.526/17, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Desafeta bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, passando a integrar a categoria dos bens disponíveis do Município, uma área de 3.770,74m2 (três mil setecentos e setenta metros e setenta e quatro decímetros quadrados) integrante de uma área maior de 46.243,50m2 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados) objeto da matrícula nº 34.430.

Parágrafo Único - A área de 3.770,74m2 (três mil setecentos e setenta metros e setenta e quatro decímetros quadrados), será subdividida nas seguintes áreas:

I - Área 01 - 220,00m²

NORTE: 22,00m com o Lote 20 da Quadra "J" com Azimute 67º57'50";
SUL: 22,00m com o Lote 02 à desmembrar com Azimute 247º57'50";
LESTE: 10,00m com a Rua Projetada 06 com Azimute 157º57'50";
OESTE: 10,00m com a Área Pública Remanescente com Azimute 337º57'50".

II - Área 02 - 220,00 m²

NORTE: 22,00m com o Lote 01 á desmembrar com Azimute 247º57'50";
SUL: 22,00m com o Lote 03 à desmembrar com Azimute 247º57'50";
LESTE: 10,00m com a Rua Projetada 06 com Azimute 157º57'50";
OESTE: 10,00m com a Área Pública Remanescente com Azimute 337º57'50".

III - Área 03 - 220,00 m²

NORTE: 22,00m com o Lote 02 a desmembrar com Azimute 247º57'50";
SUL: 22,00m com o Lote 04 à desmembrar com Azimute 247º57'50";
LESTE: 10,00m com a Rua Projetada 06 com Azimute 157º57'50";
OESTE: 10,00m com a Área Pública Remanescente com Azimute 337º57'50".

IV - Área 04 - 220,00 m²

NORTE: 22,00m com o Lote 03 à desmembrar com Azimute 247º57'50";
SUL: 22,00m com o Lote 04 à desmembrar com Azimute 247º57'50";
LESTE: 10,00m com a Rua Projetada 06 com Azimute 157º57'50";
OESTE: 10,00m com a Área Pública Remanescente com Azimute 337º57'50".

V - Área 05 - 242,00 m²

NORTE: 22,00m com o Lote 04 à desmembrar com Azimute 247º57'50";
SUL: 22,00m com o Lote 06 à desmembrar com Azimute 247º57'50";
LESTE: 11,00m com a Rua Projetada 06 com Azimute 157º57'50";
OESTE: 11,00m com a Área Pública Remanescente com Azimute 337º57'50".

VI - Área 06 - 286,00 m²

NORTE: 22,00m com o Lote 05 à desmembrar com Azimute 247º57'50";
SUL: 22,00m com o Lote 07 à desmembrar com Azimute 247º57'50";
LESTE: 13,00m com a Rua Projetada 06 com Azimute 157º57'50";
OESTE: 13,00m com a Área Pública Remanescente com Azimute 337º57'50".

VII - Área 07 - 407,82 m²

NORTE: 22,00m com o Lote 06 à desmembrar com Azimute 247º57'50";
SUL: 22,00m com o Lote 08 à desmembrar com Azimute 221º09'32";
LESTE: 10,09m com Azimute 157º57'50" e 3,20m com a Rua Projetada 06 com Azimute 130º32'05";
OESTE: 15,33m com Azimute 337º57'50" e 8,45m com a Área Pública Remanescente com Azimute 310º49'42".

VIII - Área 08 - 220,00 m²

NORTE: 22,00m com o Lote 07 à desmembrar com Azimute 221º09'32";
SUL: 22,00m com o Lote 09 à desmembrar com Azimute 221º09'32";
LESTE: 10,00m com a Rua Projetada 06 com Azimute 130º32'05";
OESTE: 10,00m com a Área Pública Remanescente com Azimute 310º49'42".

IX - Área 09 - 220,00 m²

NORTE: 22,00m com o Lote 08 à desmembrar com Azimute 221º09'32";
SUL: 22,00m com o Lote 10 à desmembrar com Azimute 221º09'32";
LESTE: 10,00m com a Rua Projetada 06 com Azimute 130º32'05";
OESTE: 10,00m com a Área Pública Remanescente com Azimute 310º49'42".

X - Área 10 - 220,00 m²

NORTE: 22,00m com o Lote 09 à desmembrar com Azimute 221º09'32";
SUL: 22,00m com o Lote 11 à desmembrar com Azimute 221º09'32";
LESTE: 10,00m com a Rua Projetada 06 com Azimute 130º32'05";

OESTE: 10,00m com a Área Pública Remanescente com Azimute 310º49’42”.

XI - Área 11 - 220,00 m²

NORTE: 22,00m com o Lote 10 à desmembrar com Azimute 221º09’32”;
SUL: 22,00m com o Lote 12 à desmembrar com Azimute 221º09’32”;
LESTE: 10,00m com a Rua Projetada 06 com Azimute 130º32’05”;
OESTE: 10,00m com a Área Pública Remanescente com Azimute 310º49’42”;

XII - Área 12 - 247,44 m²

NORTE: 22,00m com o Lote 11 à desmembrar com Azimute 221º09’32”;
SUL: 22,00m com o Lote 13 à desmembrar com Azimute 214º41’21”;
LESTE: 10,00m com a Rua Projetada 06 com Azimute 130º32’05”;
OESTE: 12,49m com a Área Pública Remanescente com Azimute 310º49’42”;

XIII - Área 13 - 222,32 m²

NORTE: 22,00m com o Lote 12 à desmembrar com Azimute 214º41’21”;
SUL: 22,42m com o Lote 01 da Quadra “N” com Azimute 214º35’02”;
LESTE: 10,00m com a Rua Projetada 06 com Azimute 130º32’05”;
OESTE: 10,05m com a Área Pública Remanescente com Azimute 310º49’42”;

XIV - Área 14 - 201,93 m²

NORTE: 20,00m com o Lote 09 da Quadra “N” com Azimute 34º41’22”;
SUL: 20,26m com o Lote 15 à desmembrar com Azimute 216º02’40”;
LESTE: 8,97m com Azimute 136º54’05” e 1,42m com Azimute 124º41’23” com a Rua Projetada 06;
OESTE: 9,95m com a Área Pública Remanescente com Azimute 317º14’06”;

XV - Área 15 - 203,23 m²

NORTE: 20,26m com o Lote 14 à desmembrar com Azimute 216º02’40”;
SUL: 20,40m com a Área Pública Remanescente com Azimute 35º00’28”;
LESTE: 10,00m com a Rua Projetada 06 com Azimute 136º54’05”;
OESTE: 10,40m com a Área Pública Remanescente com Azimute 317º14’06”;

XVII - Área 16- 200,00 m²

NORTE: 20,00m com o Lote 03 da Quadra “O” com Azimute 35º37’11”;
SUL: 20,00m com o Lote 01 da Quadra “Q” com Azimute 215º37’11”;
LESTE: 10,00m com a Rua Projetada 06 com Azimute 125º37’11”;
OESTE: 10,00m com a Área Pública Remanescente com Azimute 305º37’11”;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 26 de dezembro de 2017.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

LEI N° 3.527/17

Publicação Nº 1475085

LEI Nº 3.527/17, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017
Dispõe sobre a reversão de imóvel doado ao Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter, sem ônus a empresa beneficiária, ao patrimônio do Município o seguinte imóvel:

"Um terreno rural com benfeitorias, com a área de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), ou seja, 2,42 hectares, situado no lugar denominado "Sanga da Corticeira", 1º subdistrito, neste município e comarca de Videira, com as seguintes confrontações: ao Norte, com terras de Raimundo Perazzoli; ao Sul, com a estrada Videira-Lourdes; ao Leste, com a Sanga da Corticeira, e, ao Oeste, com terras de Ivo Fantin e Alcebíades Zanellatto, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Videira sob o nº 3.094."

Parágrafo Único - A reversão de que trata a presente Lei decorre do não cumprimento pelo Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, das edificações necessárias à implantação do Centro de Atendimento Sócio Educativo para Menores de acordo com a Lei nº 1.966/08 e far-se-á sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.966/08.

Videira, 26 de dezembro de 2017.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

LEI N° 3.528/17

Publicação Nº 1475084

LEI Nº 3.528/17, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017
Autoriza o Poder Executivo a proceder à autorização de uso de bem imóvel pertencente ao Município ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à autorização de uso gratuito da Unidade Básica de Saúde de Anta Gorda, em especial a sala denominada "intendência", com área de 27,36m² (vinte e sete metros e trinta e seis decímetros quadrados) ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, nos termos da Minuta constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 26 de janeiro de 2018.

Videira, 26 de dezembro de 2017.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

LEI Nº 3.528/17
ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.528/17

O Município de Videira-SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Manoel Roque, 188, inscrito no CNPJ nº 83.039.842/0001-84, representada por sua Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal, CLAUDETE NARDI VAVASSORI, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 387.121.809-04, residente e domiciliada na Rua Antonio Marafon, nº 280, em Videira, SC, doravante denominado AUTORIZANTE; e o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, na cidade de Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.845.701/0001-59, neste ato representado pela Comarca de Videira - SC, doravante denominado como AUTORIZADO, aqui representado pela Excelentíssima Senhora Marta Regina Jahnel, Juiza de Direito e Diretora do Foro, tem entre si justo e acordado, por este instrumento e na melhor forma de direito, a autorização de uso Unidade Básica de Saúde de Anta Gorda, em especial a sala denominada "intendência", situado no Distrito de Anta Gorda, nesta Cidade, autorizada pela Lei Municipal nº 3.528/17 e, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente autorização de uso da Unidade Básica de Saúde de Anta Gorda, em especial a sala denominada "intendência", com área de 27,36m² (vinte e sete metros e trinta e seis decímetros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - O espaço físico cedido destina-se as atividades no interesse do AUTORIZADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo da autorização de uso é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se o AUTORIZADO a conservar a parte do imóvel cujo uso lhe é permitido, como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato.

§ 1º O AUTORIZADO compromete a garantir as condições abaixo especificadas:

a. Fica vedada a instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar a o local;
b. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
c. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;
d. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre o local cedido, ficando os autorizados inteiramente responsáveis pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - O AUTORIZADO poderá realizar no local indicado do imóvel as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.

CLÁUSULA SEXTA - O AUTORIZANTE comunicará ao AUTORIZADO, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção de retomada do espaço cedido no imóvel.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Videira, de de 2017.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA AUTORIZANTE	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMARCA DE VIDEIRA AUTORIZADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

LEI N° 3.529/17

Publicação Nº 1475076

LEI Nº 3.529/17, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Comodato que entre si celebram o Município de Videira e a Mitra Diocesana de Caçador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de comodato com a Mitra Diocesana de Caçador, dos seguintes imóveis, na proporção descrita no croqui anexo, nos termos da minuta integrante da presente Lei:

I – um terreno urbano, com a superfície de 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados), situado no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Videira, constante da Matrícula nº 1848.

II - um terreno urbano, com a área de 1.184,00 m2 (um mil cento e oitenta e quatro metros quadrados), situado no lugar denominado Vila Nova, nesta cidade de Videira, constante da Matrícula nº 25.605.

Art. 2º O contrato de comodato dos imóveis constantes no art. 1º, tem por finalidade a implantação de uma capela mortuária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 26 de dezembro de 2017.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
LEI Nº 3.529/17

Por este instrumento particular de CONTRATO DE COMODATO, que entre si fazem e assinam de um lado como COMODANTE: MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR, entidade religiosa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.059.758/00015-28, estabelecida à rua Padre José de Anchieta, n. 380, na cidade de Videira-SC, de ora em diante denominado COMODANTE e, de outro lado como COMODATÁRIO: O MUNICÍPIO DE VIDEIRA, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, neste ato representado por sua Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal, CLAUDETE NARDI VAVASSORI, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 387.121.809-04, residente e domiciliada na Rua Antonio Marafon, nº 280, em Videira, SC, de ora em diante denominado COMODATÁRIO, têm, justos e acordados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O COMODANTE, na qualidade de legítimo proprietário dos imóveis, matriculados sob os ns. 1848 e 25.605, constante, respectivamente de um terreno urbano, com a superfície de 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados), situado no Bairro Vila Nova, nesta cidade e do imóvel constante de um terreno urbano, com a área de 1.184 m2 (um mil cento e oitenta e quatro metros quadrados), situado no lugar denominado Vila Nova, nesta cidade, cede ao ente público parte das instalações térreas dos referidos imóveis, conforme croqui em anexo, que faz parte integrante deste instrumento, sob regime de comodato, em caráter gratuito e para utilização exclusiva de implantação de capela mortuária, definida pela Secretaria de Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o COMODANTE declara que possui, é proprietário e entrega o bem, na proporção descrita no croqui em anexo, acima descrito livre e desimpedido, sem quaisquer ônus, penhoras ou gravames de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O COMODATÁRIO poderá utilizar o bem objeto deste instrumento, somente para a finalidade expressa na cláusula primeira, sendo expressamente vedada à utilização e destinação para outros fins alheios a esse pacto. Poderá igualmente o COMODATÁRIO efetuar por sua conta edificações ou melhorias no imóveis, dentro da limitação da área ora entregue em comodato, úteis ou necessárias ao cumprimento da finalidade descrita na cláusula primeira, não podendo ceder, alienar, vender penhorar, gravar, hipotecar ou emprestar o bem a quem quer que seja e a qualquer título.

CLAÚSULA QUARTA:

O COMODATÁRIO obriga-se a utilizar o imóvel exclusivamente para o fim a que se destina, comprometendo-se a mantê-lo limpo e em perfeito estado de conservação, sendo que em contrapartida, pela cedência do imóvel descrito, o município, através da Secretaria de Planejamento, compromete-se à:

I- Promover a implantação da capela mortuária, mediante as edificações necessárias para atingir ao fim colimado.

II- Realizar a limpeza e manutenção do imóvel com o pagamento do respectivo funcionário prestador do serviço;

III- Efetuar o pagamento das despesas de fornecimento de energia elétrica, água potável, e taxa de lixo;

IV- Aquisição do material de limpeza necessário à conservação das instalações compreendidas por este contrato;

V- Realização de eventuais manutenções e benfeitorias, que sejam necessárias à consecução das atividades propostas pela Secretaria de Planejamento no ambiente compreendido por este instrumento;

Assume ainda o COMODATÁRIO a inteira responsabilidade civil e criminal, pessoal e material, em qualquer esfera, da utilização do mesmo contra terceiros, zelando igualmente por sua guarda e vigilância em nome do COMODANTE, até a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

O contrato terá início imediato à assinatura e findará no prazo de quinze (15) anos, podendo ser rescindido somente pelo descumprimento

das cláusulas especificadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação específica do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Findo o prazo estabelecido neste instrumento, fica o comodatário obrigado a devolver o imóvel nas condições em que foram entregues, com a incorporação das benfeitorias realizadas, a teor do disposto no artigo 584, do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA:

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Videira/SC, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

Assim, por estarem acordadas e ajustadas as partes, assinam o presente termo 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais e jurídicos, na presença e em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

Videira/SC, 26 de dezembro de 2017.

COMODATÁRIO COMODANTE

MUNICÍPIO DE VIDEIRA		MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR

Testemunhas:

NOME : NOME:
CNPF/MF: CNPF/MF:

LEI N° 3.530/17

Publicação Nº 1475082

LEI Nº 3.530/17, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a "Campanha Setembro Verde" no Município de Videira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha Setembro Verde", a ser realizada, anualmente, no mês de Setembro, com o objetivo de promover a conscientização da população em relação a hábitos de consumo e seus consequentes impactos socioambientais, incentivando-a a adotar um comportamento de consumo ecologicamente sustentável e responsável.

Parágrafo único. O Município de Videira deverá promover o engajamento de escolas, creches, clubes de serviço, entidades, associações, igrejas, órgãos e sociedade em geral, e desenvolver ações educativas, como palestras, seminários, atividades culturais e de lazer e discussões relativas ao tema.

Art. 2º Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados a realizarem todos os procedimentos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 26 de dezembro de 2017.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

NOTIFICAÇÃO ELEJECEL Nº 2086/2017

Publicação Nº 1475220

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 29379/2017 - PMV
Diante do retorno dos ARs enviados a empresa ELEJECEL ELEVADORES LTDA ME, não procurado ou recusado. O Sr. Prefeito Municipal de Videira determina ao Departamento de Licitações para que EFETUE A NOTIFICAÇÃO de Vossas Senhorias para que tomem ciência da instauração de processo administrativo nº 29379/2017, para a apurar a conduta faltosa da empresa, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento deste, apresentem defesa, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, em especial a aplicação de multa de 10% sobre o valor do item não executado e suspensão do dever de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.
Videira, 27 de dezembro de 2017.
CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice –Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

PORTARIA Nº 1217/17

Publicação Nº 1475064

PORTARIA nº 1217/17
Concede Licença Maternidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 8º, I, da Lei nº 2.369/10, e à vista do que consta no Memorando nº 48/17DEPKA

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias à servidora FABIANA VERZA DA ROSA, Professora, a partir do dia 21 de dezembro de 2017 até 19 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2017.

Videira, 26 de dezembro de 2017.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2017 - PMV

Publicação Nº 1474611

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 142/2017 – PMV
REGISTRO DE PREÇOS
A Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 142/2017 - PMV. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS COM PEDIDOS PARCELADOS, DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO DE VIDEIRA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA, TURISMO E CULTURA, E CORPO DE BOMBEIROS) E ÓRGÃOS PARTICIPANTES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 08:30:00h do dia 30/01/2018. Abertura da sessão no mesmo dia às 08:30:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Por meio dos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.
Videira/SC, 27 de dezembro de 2017.
CLAUDETE VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

ANEXO IV - GASTOS COM SAÚDE NOVEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1474425

DECRETO 11.120/14 **ANEXO IV**

CONTROLE DE GASTOS COM SAÚDE - MÊS DE NOVEMBRO DE 2017

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
1.BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	**ARRECADAÇÃO ATÉ O MÊS**
RECEITAS PRODUTOS DE IMPOSTOS - ESPECIFICAÇÃO	
1.1 - IPTU	6.836.754,95
1.2 - ITBI	2.143.338,25
1.3 - ISS	10.491.713,27
1.4 - IRRF	2.836.759,75
1.5 - FPM	21.033.129,59
1.6 - ITR	38.623,46
1.7 - COTA PARTE ICMS EXPORTAÇÃO	141.510,60
1.8 - ICMS	39.627.307,99
1.9 - IPVA	6.941.463,50
1.10 - IPI EXPORTAÇÃO	558.042,70
1.11 - RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	665.659,32
1.12 - MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS	597.595,66
1.13 - RECEITA PRODUTO DE IMPOSTOS	**91.911.899,04**

2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	**ACUMULADO ATÉ O MÊS**
2.1 - 15% DAS RECEITAS DE PRODUTOS DE IMPOSTOS (15% DE 1.13)	13.786.784,86
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - UNIÃO E ESTADO	8.187.256,98
2.3 - SUPERAVIT TRANSFERÊNCIAS DO SUS - UNIÃO E ESTADO	2.389.192,84
2.4 - CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00
2.5 - SUPERAVIT CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00
2.6 - OUTRAS RECEITAS VINCULADAS À SAÚDE	589.769,80
2.7 - SUPERAVIT OUTRAS RECEITAS VINCULADAS À SAÚDE	158.029,25
TOTAL	25.111.033,73

3. APLICAÇÃO	**RECEITA ACUMULADA**	**DESPESA LIQUIDADA**	**%**	**DIFERENÇA**
3.1 - Limite constitucional 15% sobre receitas impostos	13.786.784,86	16.795.479,62	18,27	3.008.694,76
3.2 - Transferências do SUS - União e Estado	10.576.449,82	8.165.162,49	77,20	-2.411.287,33
3.2 - Convênios vinculados a Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras aplicações vinculadas à saúde	747.799,05	426.960,44	57,10	-320.838,61
TOTAL	25.111.033,73	25.387.602,55		276.568,82

Fonte:Departamento de Contabilidade

Videira, 27 de Dezembro de 2.017.

Juliane M.C.Wartha	Carlos Antonio Barzotto	Claudete Nardi Vavassori
Contadora CRC-SC 024015/O-6	Secretário Mun. de Saúde e Ação Social	Vice-Prefeita na chefia do Executivo Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 044/2017 - CMV

Publicação Nº 1475329

PORTARIA Nº 044/2017

Suspende o recesso para a Servidora NAYARA MORESCO.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Videira, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Suspender o recesso da Servidora Nayara Moresco nos dias 27 e 28 de Dezembro de 2017. A suspensão justifica-se em razão do interesse público, a fim de protocolar pedido de licença de Vereador e diante da necessidade de convocar o suplente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei nº 2.070/08.

Videira (SC), 27 de Dezembro de 2017.

WILSON ANTONIO PAEZE SEGUNDO
Presidente

EDUARDO ALISSON SPORR
Vice - Presidente

GILBERTO THIBES DE CAMPOS
1º Secretário

ALBERTINA DE BARROS
2ª Secretária

Vitor Meireles

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017

Publicação Nº 1474962

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2017

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2017, por este termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Catarina, n° 2.266 , inscrita no CNPJ sob º. 79.372.520/0001-85, neste ato representada pelo seu Prefeito BENTO FRANCISCO SILVY, portador do CPF nº. 289.640.559-34, doravante denominado "Contratante" e de outro lado a empresa Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pelo seu Gerente Senhor Evaldo Rocha, portador do CPF nº. 291.950.049-04, doravante denominado "Contratada", tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços mensais complementares de manutenção, atualizações, assistência técnica e publicação dos relatórios no Sistema de Contas Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

Por força do presente contrato a Contratada se compromete a:
1) Oferecer espaço em hospedeiro próprio para hospedagem dos relatórios das Contas Públicas e demais relatórios de transparência conforme segue;
a) Relatórios dos Balanços Anuais;
b) Relatórios dos Orçamentos Anuais;
c) Relatórios Bimestrais da LRF – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
d) Relatórios Quadrimestrais da LRF – Relatório de Gestão Fiscal;
e) Relatórios Mensais Obrigatórios do Setor de Compras e Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

O valor total do presente contrato é de R$ 4.104,00 (quatro mil cento e quatro reais) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais). Conforme o anexo I, do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS
O prazo de vigência deste termo aditivo fica prorrogado para 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas, inalteradas e ratificadas, todos os demais artigos do contrato administrativo 008/2017 que não foram objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Vitor Meireles, 21 de dezembro de 2017.

BENTO FRANCISCO SILVY Prefeito Municipal Contratante	Evaldo Rocha Gerente da Info-VR Contratada

Testemunhas:

VALDELI JOSE SEBASTIÃO LUIS CARLOS BOING
CPF – 028.516.709-05 CPF – 927.639.609-87

ANEXO I - DOS VALORES

CONTRATO Nº 008/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
CONTRATADA: INFO VR TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI - ME.

O objetivo deste Anexo I é o detalhamento do valor anual dos SISTEMAS, objeto deste contrato.

ITEM	QTIDADE MESES	SISTEMA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Sistema de Contas Públicas	342,00	4.104,00
VALOR TOTAL R$			342,00	4.104,00

Vitor Meireles, 21 de dezembro de 2017.

BENTO FRANCISCO SILVY Prefeito Municipal Contratante	Evaldo Rocha Gerente da Info-VR Contratada

Testemunhas:

VALDELI JOSE SEBASTIÃO
CPF – 028.516.709-05

LUIS CARLOS BOING
CPF – 927.639.609-87

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017

Publicação Nº 1474965

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 009/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES E A EMPRESA PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Santa Catarina, 2.266, bairro centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.372.520/0001-85, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. BENTO FRANCISCO SILVY, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 2551, bairro Centro, nesta cidade de Vitor Meireles, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Mirador, nº 55, bairro Centro, Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 09.209.146/0001-16, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Sr. NILCÉLIO MARCELINO, portador da cédula de identidade Nº 3.502.450, e inscrito no CPF sob o nº 028.208.379-05, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a cláusula sétima do contrato administrativo 009/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO
O prazo de vigência fica prorrogado para 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Ficam mantidas, inalteradas e ratificadas, todos os demais artigos do contrato administrativo 009/2017 que não foram objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vitor Meireles, 19 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal
CPF: 289.640.559-34
CONTRATANTE

NILCÉLIO MARCELINO
PONTOGOV A. C. PÚBLICA LTDA
CPF: 028.208.379-05
CONTRATADA

Testemunhas:

VALDELI JOSE SEBASTIÃO
CPF – 028.516.709-05

LUIS CARLOS BOING
CPF – 927.639.609-87

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017

Publicação Nº 1474966

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017 DE AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E A EMPRESA HELIO SCHMIDT TRANSPORTES ME.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, de um lado o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, com registro no CNPJ/MF sob o nº 79.372.520/0001-85, e sede na Rua Santa Catarina, nº 2266, bairro Centro, nesta cidade de Vitor Meireles - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal BENTO FRANCISCO SILVY, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, adiante designada simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HELIO SCHMIDT TRANSPORTES ME, com registro no CNPJ nº 02.284.041/0001-82, com sede na cidade de Dona Emma, sito o Bairro Caminho Pinhal, no presente ato representada pelo Sr. HELIO SCHMIDT, brasileiro, CPF nº 477.899.309-82, residente e domiciliado No Bairro Caminho Pinhal, Dona Emma/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2017, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, inclusive suas alterações posteriores, e Pregão nº 001/2017 e, ainda, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
Fornecimento, AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018, tudo em conformidade com as características e especificações constantes do ANEXO I do Edital de Pregão n° 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade
Realizar serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de ensino, no município de Vitor Meireles, para o ano letivo de 2018, conforme cronograma de horários e datas instituído pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA OITAVA – Do Preço

Pela aquisição dos serviços especificados no Anexo I, a Contratante pagará à Contratada:
- o valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para o íten "001 000" ANEXO I, por dia de efetiva Prestação do Serviço;

- o valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais) para a cláusula segunda do primeiro termo aditivo do contrato 011/2017, por dia de efetiva Prestação do Serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência fica prorrogado para 31 de dezembro de 2018.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitor Meireles/SC, 21 de dezembro de 2017.

BENTO FRANCISCO SILVY	HELIO SCHMIDT TRANSPORTES ME
Prefeito Municipal	Empresa

Testemunhas:

VALDELI JOSE SEBASTIÃO CPF – 028.516.709-05	CAROLINE AP. WACHHOLZ CPF – 088.065.569-08

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017

Publicação Nº 1474961

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017 QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E DO OUTRO A EMPRESA SERVIÇOS GUTO LTDA EPP, NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUCAO INDIRETA - EMPREITADA PELO PREÇO GLOBAL.

Contrato administrativo de Prestação de Serviços, que entre si celebram com fundamento na Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ato convocatório Edital de Tomada de Preços Processo Licitatório N° 007/2017, Tomada de Preços n° 001/2017, de um lado o Município de Vitor Meireles (SC), com sede na Rua Santa Catarina, 2.266, Centro – Vitor Meireles (SC), inscrito no CGCMF sob nº 79.372.520/0001-85, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. BENTO FRANCISCO SILVY e de outro lado SERVIÇOS GUTO LTDA EPP, pessoa Jurídica, estabelecida a Rua Amigos da Natureza, nº 168, cidade de Vitor Meireles, inscrito no CGCMF/CPF sob. nº 04.947.052/0001-20, doravante denominado CONTRATADO, o qual reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 - O presente Processo tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de coleta, transporte, triagem e valorização dos resíduos domiciliares produzidos no município, tendo como base uma população de aproximadamente 5500 habitantes, nas especificações descritas do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA COLETA
4.1 – os seguintes roteiros passarão a fazer parte do contrato 017/2017;
- Perímetro urbano (bairro das lagoas, em frente a propriedade de Vendolino Meneghelli), entrando na tifa Jacu, seguindo Estrada Geral Salto Dollmann, entrando na tifa Capivara, Morro do Funil até o trevo da Gabiroba, voltando pela margem esquerda do Salto Dollmann até o perímetro urbano no bairro Wietna.

- Perímetro urbano (bairro Sabugueiro, em frente a residência de Rudinei Koehler) seguindo a Estrada Geral Sabugueiro até a propriedade de Jair Rengel.

- Perímetro urbano (bairro Palmitos, em frente a residência de Vanderlei Darolt) seguindo a Estrada Geral Palmito Baixo até o acesso a comunidade de Alto Ribeirão Palmito próximo a propriedade de Agnaldo Oliveira.

- Perímetro urbano (bairro Ribeirão Pequeno, em frente a residência de Ivo Maiberg) seguindo pela Rodovia Pedro Fossa até a propriedade de Zilmar Back.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO
15.1 - O presente termo aditivo ao contrato terá início a partir da data de sua assinatura com vigência do dia 01 de janeiro de 2018 até o dia 31 de março de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTES.
18.1 - As partes CONTRATANTES dão ao presente termo aditivo de Contrato acrescido dos serviços na cláusula 4.1, o valor mensal de R$ 23.371,43 (vinte e três mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos, conforme proposta e planilha de custo da contratada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas, inalteradas e ratificadas, todos os demais artigos do contrato administrativo 017/2017 que não foram objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Vitor Meireles (SC), 21 de dezembro de 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY SERVIÇOS GUTO LTDA EPP
Prefeito Municipal Empresa Contratada

Testemunhas:

VALDELI JOSE SEBASTIÃO CPF – 028.516.709-05	CAROLINE AP. WACHHOLZ CPF – 088.065.569-08

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2017

Publicação Nº 1474959

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2017 DE AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E A EMPRESA MANOEL MARCELINO TRANSPORTES ME.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, de um lado o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, com registro no CNPJ/MF sob o nº 79.372.520/0001-85, e sede na Rua Santa Catarina, nº 2.266, bairro Centro, nesta cidade de Vitor Meireles - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal BENTO FRANCISCO SILVY, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, adiante designada simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MANOEL MARCELINO TRANSPORTES ME, com registro no CNPJ nº 82.092.487/0001-44, com sede na cidade de Vitor Meireles, sito à Rua Estrada Geral Serra da Abelha, no presente ato representada pelo Sr. MANOEL MARCELINO, brasileiro, CPF nº 508.013.769-04, residente e domiciliado na Rua Estrada geral Serra da Abelha, Vitor Meireles/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO, AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, inclusive suas alterações posteriores, e Pregão nº 012/2017 e, ainda, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018, tudo em conformidade com as características e especificações constantes do ANEXO I do Edital de Pregão n° 012/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade
Realizar serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de ensino, no município de Vitor Meireles, para o ano letivo de 2018, conforme cronograma de horários e datas instituído pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA OITAVA – Do Preço
Pela aquisição dos serviços especificados no Anexo I, a Contratante pagará à Contratada:
- o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) para o item "002 000" ANEXO I, por dia de efetiva Prestação do Serviço;

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR
Linha 02	160	Dia	TRANSPORTE ESCOLAR VESPERTINO SAINDO AS 12h30mim DA LOCALIDADE DE SABUGUEIRO, NO PÉ DA SERRA DO FACHINAL EM DIREÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL VITOR MEIRELES, RETORNANDO AS 17h30mim AO PONTO DE PARTIDA, SOMANDO UM PERCURSO DE 19,0KM IDA E VOLTA, COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 20 PASSAGEIROS SENTADOS.	R$ 140,00

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Vigência
O prazo de vigência fica prorrogado para 31 de dezembro de 2018.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitor Meireles/SC, 21 de dezembro de 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY — MANOEL MARCELINO TRANSPORTES ME
Prefeito Municipal — Empresa

Testemunhas:

VALDELI JOSE SEBASTIÃO CPF – 028.516.709-05	CAROLINE AP. WACHHOLZ CPF – 088.065.569-08

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2016

Publicação Nº 1474973

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 064/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES E A EMPRESA CUNHA TECNOLOGIA EM TELEFONIA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de manutenção de equipamentos, de um lado:

CUNHA TECNOLOGIA EM TELEFONIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.941.682/0001-77, com sede à Rua Visconde de Mauá, nº 371, bairro Centro, na cidade de Rio do Sul - SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, e, de outro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, inscrita no CNPJ 79.372.520/0001-85, RUA: SANTA CATARINA, Nº 808 na Cidade de Vitor Meireles, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE,

Tem entre si, como justo e contratado o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS, regido pelas disposições descritas à seguir sendo os casos omissos regidos com o disposto na Lei nº. 10.406/2002.

ARTIGO 1º - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata o artigo 2º do contrato administrativo 64/2016.

ARTIGO 2º - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência fica prorrogado para 31 de dezembro de 2018.

ARTIGO 3º - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficam mantidas, inalteradas e ratificadas, todos os demais artigos do contrato administrativo 64/2016 que não foram objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vitor Meireles, 20 de dezembro de 2017.

..... BENTO FRANCISCO SILVY PREFEITO MUNICIPAL (Contratante)		..... CUNHA TECNOLOGIA EM TELEFONIA LTDA ME (Contratada)

Testemunhas:

..... Nome: Caroline A. M. Wachholz CPF: 088.065.569-08		..... Nome: Valdeli José Sebastião CPF: 028.516.709-05

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2016

Publicação Nº 1474971

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 065/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS, QUE FAZEM ENTRE SI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITOR MEIRELES E A EMPRESA CUNHA TECNOLOGIA EM TELEFONIA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de manutenção de equipamentos, de um lado:

CUNHA TECNOLOGIA EM TELEFONIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.941.682/0001-77, com sede à Rua Visconde de Mauá, nº 371, bairro Centro, na cidade de Rio do Sul - SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, e, de outro;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITOR MEIRELES, inscrita no CNPJ 11.347.201/0001-86, RUA: SANTA CATARINA , Nº 2766 na Cidade de Vitor Meireles, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE,

Tem entre si, como justo e contratado o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS, regido pelas disposições descritas à seguir sendo os casos omissos regidos com o disposto na Lei nº. 10.406/2002.

ARTIGO 1º - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata o artigo 2º do contrato administrativo 65/2016.

ARTIGO 2º - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência fica prorrogado para 31 de dezembro de 2018.

ARTIGO 3º - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficam mantidas, inalteradas e ratificadas, todos os demais artigos do contrato administrativo 65/2016 que não foram objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vitor Meireles, 20 de dezembro de 2017.

..... BENTO FRANCISCO SILVY PREFEITO MUNICIPAL (Contratante)		..... CUNHA TECNOLOGIA EM TELEFONIA LTDA ME (Contratada)

Testemunhas:

..... Nome: Caroline A. M. Wachholz CPF: 088.065.569-08		..... Nome: Valdeli José Sebastião CPF: 028.516.709-05

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2017

Publicação Nº 1474937

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 055/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.
CONTRATADO: INFO DIGITALLE
CNPJ: 86.731.494/0001-08
OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA GEDOC (GERENCIADOR ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS) SOB A FORMA DE LICENÇA DE USO, NÃO EXCLUSIVA, EM AMBIENTE WINDOWS.
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.272,96 (sete mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).
PRAZO VIGÊNCIA: 01/01/2018 até 31/12/2018
Vitor Meireles – SC, 19 de dezembro de 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2017

Publicação Nº 1474933

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 056/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.
CONTRATADO: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA
CNPJ: 09.427.503/0001-12
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 6.810,00 (seis mil e oitocentos e dez reais).
PRAZO VIGÊNCIA: 01/01/2018 até 31/12/2018
Vitor Meireles – SC, 20 de dezembro de 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2017

Publicação Nº 1474925

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 057/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITOR MEIRELES.
CONTRATADO: LTT SERVICOS MEDICOS LTDA – ME.
CNPJ: 04.356.640/0001-90
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS CLINICO GERAL.
VALOR DO CONTRATO: R$ 60,00 (sessenta reais) por consulta prestada.
PRAZO VIGÊNCIA: 01/01/2018 até 30/04/2018
Vitor Meireles – SC, 21 de dezembro de 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 49-2017

Publicação Nº 1474409

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 94 Ano - Minuta - Licitação: 2017 Número - Minuta - Licitação: 61 codigoCliente: 94 anoMinuta: 2017 cotaCredenciamento: 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão
Para Contratação de Serviços
49/2017
Processo Administrativo: 61/2017

Ao Sr(a). BENTO FRANCISCO SILVY tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 38/2017.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 49/2017, o(s) participante(s):

56499 - AUTO MECANICA WITMARSUM LTDA ME						
Lote: 1 - ÔNIBUS PLACA QHD 9755						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	BOMBA DE AGUA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$1.490,00	R$1.490,00
2	JUNTA BOMBA DA AGUA 500.013-0	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$82,00	R$82,00
3	ABRAC. ROSCA SEM FIM 32X44MM	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$5,00	R$10,00
4	FAROL MILHA 92MM PLAST. CRISTAL NF11V	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$49,00	R$49,00
5	SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ELETRICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$60,00	R$60,00
6	MAO-DE-OBRA MECÂNICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$438,00	R$438,00
Lote: 2 - ÔNIBUS PLACA MJQ 9932						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	PARAFUSO SOBERBO 3X14 PHILIPS	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	10	R$1,00	R$10,00
2	PARAFUSO SOBERBO 3X14 PHILIPS	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	22	R$0,0455	R$1,001
3	ADITIVO AGUA	LITRO	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$75,00	R$75,00
4	PARAFUSO COMPLETO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	4	R$5,00	R$20,00
5	JUNTA DO CABECOTE	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	4	R$125,00	R$500,00
6	JUNTA TAMPA VALVULA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	4	R$48,00	R$192,00
7	RESERVATORIO AGUA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$195,00	R$195,00
8	TAMPA RESERVATORIO AGUA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$34,00	R$68,00
9	VALVULA TERMOSTATICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$213,00	R$213,00
10	CINTA FIX. GER. VW TDS. UNIVERSAL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$49,00	R$49,00
11	OLEO DIFERENCIAL	LITRO	AUTO MEC. WITMARSUM	14	R$17,00	R$238,00
12	OLEO DE CAIXA	LITRO	AUTO MEC. WITMARSUM	9	R$17,00	R$153,00
13	PARAFUSO COMPLETO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$7,50	R$7,50
14	BUCHA MOLA DIANTEIRA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	4	R$46,00	R$184,00
15	PINO DE MOLA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	6	R$54,00	R$324,00
16	GRAXEIRA 10MM 45 GRAUS	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	6	R$3,75	R$22,50
17	CORREIA ALTERNADOR	UN	AUTO MEC.	1	R$126,00	R$126,00

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 94 Ano - Minuta - Licitação: 2017 Número - Minuta - Licitação: 61 codigoCliente: 94 anoMinuta: 2017 cotaCredenciamento: 1

56499 - AUTO MECANICA WITMARSUM LTDA ME

Lote: 2 - ÔNIBUS PLACA MJQ 9932

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
			WITMARSUM			
18	ARRUELA DO CALCO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	8	R$4,85	R$38,80
19	ABRACADEIRA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$46,00	R$92,00
20	SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ELETRICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$650,00	R$650,00
21	LIMPEZA DO RADIADOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$250,00	R$250,00
22	SERVICO DE SCANNER	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$210,00	R$210,00
23	MAO-DE-OBRA MECÂNICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$2.916,00	R$2.916,00

Lote: 3 - ÔNIBUS PLACA LCA 9031

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	RELE MINI AUX. S/SUP MB 5T 24V	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$51,00	R$51,00
2	ABRACADEIRA PLASTICA 28CM	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	12	R$2,15	R$25,80
3	DISCO DE CORTE 115X1,2	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$5,00	R$5,00
4	LANTERNA DIANTEIRA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$73,00	R$73,00
5	LANTERNA DIANTEIRA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$73,00	R$73,00
6	VALVULA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$410,00	R$410,00
7	LAMPADA H4 PHILIPS 24V 75/70W P43T-38 13342C1	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$38,00	R$38,00
8	RELE MINI AUX. S/SUP MB 5T 24V	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$41,00	R$41,00
9	SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ELETRICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$825,00	R$825,00
10	MAO-DE-OBRA MECÂNICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$623,00	R$623,00

Lote: 4 - ÔNIBUS PLACA QHD 9725

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	BUCHA ESTABILIZADOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$41,00	R$41,00
2	FILTRO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$190,00	R$190,00
3	BORRACHA AMORTECEDOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	3	R$30,00	R$90,00
4	MOLA TRASEIRA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$570,00	R$570,00
5	TIRANTE BARRA ESTABILIZADORA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$238,00	R$238,00
6	BUCHA ESTABILIZADOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$46,00	R$46,00
7	MOLA DIANTEIRA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$345,00	R$345,00
8	PINO CENTRO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$71,00	R$142,00
9	BUCHA MOLA DIANTEIRA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$37,50	R$75,00
10	PINO MOLA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$45,00	R$90,00
11	GRAXEIRA 3/8 RETA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	4	R$3,75	R$15,00
12	PARAFUSO COMPLETO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	4	R$8,50	R$34,00
13	DISCO CORTE 115 X 1.0 PREMIER CARBORUNDUM	UN	AUTO MEC.	2	R$10,00	R$20,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 94 Ano - Minuta - Licitação: 2017 Número - Minuta - Licitação: 61 codigoCliente: 94 anoMinuta: 2017 cotaCredenciamento: 1

56499 - AUTO MECANICA WITMARSUM LTDA ME

Lote: 4 - ÔNIBUS PLACA QHD 9725

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
			WITMARSUM			
14	DISCO DESBASTE 115X5,0 PREMIER CARBORUNDUM	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$14,00	R$14,00
15	SPRAY ANTI FERRUGE LUBRIFICANTE 400ML ST8001	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$16,00	R$16,00
16	SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ELETRICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$114,45	R$114,45
17	SERVICOS DE SOLDA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$147,00	R$147,00
18	MAO-DE-OBRA MECÂNICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$1.828,00	R$1.828,00

Lote: 5 - MICRO-ÔNIBUS PLACA MCV 1799

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CONECTOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$71,00	R$71,00
2	ABRACADEIRA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$18,00	R$18,00
3	DISCO DE CORTE 115X1,2	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	3	R$13,50	R$40,50
4	FLUIDO FREIO DOT 4 500ML UNIVERSAL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$30,00	R$60,00
5	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$249,00	R$249,00
6	CILINDRO EMBREAGEM AUXILIAR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$240,00	R$240,00
7	LAMPADA 69 12V 4W PHILIPS 12929CI	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$4,00	R$8,00
8	SOQUETE DE PAINEL DP3008	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$5,00	R$10,00
9	LAMPADA 1141 12V 21W NAC 12498CP	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$5,00	R$5,00
10	FAROL MILHA 92MM PLAST. CRISTAL NF11V	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$60,50	R$121,00
11	LAMPADA H3 12V 55W IODO PHILIPS 12336 C1	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$22,00	R$44,00
12	CINTA FIX. GER. VW TDS. UNIVERSAL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	5	R$49,00	R$245,00
13	PARAFUSO COMPLETO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	34	R$3,25	R$110,50
14	CHAPA ALUZINCO N 28 1200 ROLO 043MM	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$71,00	R$71,00
15	BUCHA MOLA TRASEIRA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$60,00	R$60,00
16	SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ELETRICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$906,00	R$906,00
17	SERVICO DE SOLDA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$310,00	R$310,00
18	MAO-DE-OBRA MECÂNICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$3.176,00	R$3.176,00

Lote: 6 - MASTER PLACA MKJ 0259

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CORREIA ALTERNADOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$147,00	R$147,00
2	ESTICADOR CORREIA PARA ALTERNADOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$535,00	R$535,00
3	ROLAMENTO TENSOR ALTERNADOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$172,00	R$172,00
4	PARAFUSO COMPLETO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	3	R$13,00	R$39,00
5	ADAPTADOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$27,00	R$27,00
6	ROLAMENTO RODA DT	UN	AUTO MEC.	1	R$425,00	R$425,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 94 Ano - Minuta - Licitação: 2017 Número - Minuta - Licitação: 61 codigoCliente: 94 anoMinuta: 2017 cotaCredenciamento: 1

56499 - AUTO MECANICA WITMARSUM LTDA ME

Lote: 6 - MASTER PLACA MKJ 0259

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
			WITMARSUM			
7	SERVICO DE SOLDA CORTE	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$80,00	R$80,00
8	MAO-DE-OBRA MECÂNICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$785,00	R$785,00

Lote: 7 - AMAROK PLACA QIG 7962

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	DISCO DE FREIO DT	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$298,00	R$596,00
2	JOGO DE PASTILHA DE FREIO	JOGO	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$208,00	R$208,00
3	PINCA DE FREIO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$82,00	R$164,00
4	VASELINA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$6,00	R$6,00
5	MAO-DE-OBRA MECÂNICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$503,00	R$503,00

Lote: 8 - AMBULÂNCIA MHK 2679

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	JOGO PASTILHAS	JOGO	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$260,00	R$260,00
2	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$71,00	R$71,00
3	ABRACADEIRA METAL SIMPLEX	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	6	R$7,00	R$42,00
4	BICO INJETOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	3	R$1.189,00	R$3.567,00
5	KIT REPARO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$462,00	R$462,00
6	JOGO DE JUNTAS	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$300,00	R$300,00
7	INTERRUPTOR PARA ALERTA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$445,00	R$445,00
8	FIO 1,50 PARA INSTALACAO VM/BR	METROS	AUTO MEC. WITMARSUM	2,45	R$5,00	R$12,25
9	TERMINAL FIO C/TRAVA (ENCAIXE FEMEA) IM182/S	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	3	R$1,00	R$3,00
10	LUVA P/TERMINAL ENC.FEMEA C/TRAVA 6.3MM	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	3	R$1,00	R$3,00
11	COIFA LADO RODA SABO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$235,00	R$235,00
12	EMENDA 1/2	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$40,00	R$40,00
13	ABRACADEIRA METAL SIMPLEX	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	6	R$5,00	R$30,00
14	SIRENE DNI 12V	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$2.620,00	R$2.620,00
15	KIT CONECTOR 4 VIAS MACHO/FEMEA ETE 7504	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$19,00	R$38,00
16	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MMX5M	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$19,00	R$38,00
17	ESPAGUETE CORRUGADO 8.05X13.00MM(25MT)8MM	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	3	R$27,00	R$81,00
18	PORTA FUSIVEL LAMINA UNIV.REF.1,5MM E TE7198	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$16,00	R$32,00
19	FUSIVEL LAMINA 15AH	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$1,00	R$2,00
20	TERMINAL OLHAL 3/8 IM160 S	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	6	R$1,75	R$10,50
21	FIO 1,50MM PARA INSTALACAO PRETO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	4	R$1,50	R$6,00
22	ESPAGUETE CORRUGADO 4,5MM GC945 3/16	METRO	AUTO MEC.	1,5	R$18,00	R$27,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 94 Ano - Minuta - Licitação: 2017 Número - Minuta - Licitação: 61 codigoCliente: 94 anoMinuta: 2017 cotaCredenciamento: 1

56499 - AUTO MECANICA WITMARSUM LTDA ME						
Lote: 8 - AMBULÂNCIA MHK 2679						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
			WITMARSUM			
23	CABO PP PARA INSTALACAO 5X1.00	METROS	AUTO MEC. WITMARSUM	7	R$18,00	R$126,00
24	ABRACADEIRA PLASTICA 20CM	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	18	R$2,75	R$49,50
25	SERVICO DE SCANNER	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$430,00	R$430,00
26	SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ELETRICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$1.025,00	R$1.025,00
27	MAO-DE-OBRA MECÂNICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$2.095,00	R$2.095,00
					Total do Fornecedor:	R$36.326,301

Valor Total:	36.326,30

Vitor Meireles, 22 de dezembro de 2017

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito

Xanxerê

Prefeitura

PORTARIA Nº RH-AM 553/2017

Publicação Nº 1474396

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
PORTARIA Nº RH-AM 553/2017

DELEGAR PODERES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91.
RESOLVE

DELEGAR, poderes ao Servidor Público Municipal Sr. EVERTON GATTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portador do RG n.º 3.867.183-2 e CPF n.º 004.814.029-50, nomeado conforme Decreto n.º GS 013/2015 no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE FINANÇAS, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que o mesmo execute os procedimentos no sistema de auto-atendimento no Setor Público do Banco do Brasil, com poderes de transferências, pagamentos e cadastramento de senhas em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Finanças, em todas as contas vinculadas ao CNPJ do Município.

Determinar que este poder vigore no período de 01.01.2018 a 31.01.2018.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 26 de Dezembro de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº RH-AM 554/2017

Publicação Nº 1474416

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
PORTARIA Nº RH-AM 554/2017

REVOGAR A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê – SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei Complementar Nº AJG 3764/2015, Lei Complementar nº AJG 3800/2015 e Decreto nº AJG 110/2016,

RESOLVE

REVOGAR, a partir de 21.12.2017 a Gratificação Especial conforme Lei nº AJG 3764/2015 da Servidora Pública Municipal a Sra. JULIA WOLFF MORGENSTERN, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Xanxerê – SC, portadora do CPF n° 000.072.560-94 e RG n° 3.313.289, nomeada conforme Decreto nº BLB 112/2011, com 40 (quarenta) horas semanais, no cargo de ENFERMEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 21.12.2017. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 26 de Dezembro de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº RH-AM 555/2017

Publicação Nº 1474410

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA RH– AM Nº 555/2017
CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE PRESTA SERVIÇOS EM UNIDADES DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê – SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei Complementar Nº AJG 3764/2015, Lei Complementar nº AJG 3800/2015 e Decreto nº AJG 110/2016,

Considerando Artigo 1º parágrafo único da Lei Complementar nº AJG 3764/2015, que tem a seguinte redação "A gratificação estabelecida no caput somente será devida aos servidores lotados em unidades de saúde de urgência e emergência(Pronto Atendimento) que prestem serviços em regime de escala e plantão.

Considerando o Artigo 3º da referida Lei nº AJG 3764/2015, em sua redação em que o Servidor deixará de receber a gratificação nas seguintes hipóteses, consideradas:
I – Em licença médica, cujo período de afastamento no mês de referência supere a 03(três) dias consecutivos ou interpolados;
II - Em licença prêmio;
III- No gozo de qualquer forma de afastamento que supere 03(três) dias no mês de referência;
IV – Que preste falta injustificada no mês de referência;

Considerando o Oficio SMS/RH/0145/2017 em sua redação em que o Servidor prestou seus serviços na Unidade e que no relatório do mês de fevereiro/2017 não foi inseridas as informações, solicitando assim o pagamento da gratificação no mês de Março de 2017.
RESOLVE

CONCEDER Gratificação Especial ao Servidor Público Municipal, o Sr. LEANDRO TAICIR RAMOS, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê/SC, portador da CI nº 7.697.814 e CPF nº 894.857.340-34, no cargo de ENFERMEIRO com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que presta seus serviços junto a unidades de saúde de urgência e emergência (Pronto Atendimento) na rede de atendimento Xanxerê, na razão de 10% (dez por cento), conforme Decreto nº AJG 110/2016 sobre seu vencimento básico, a partir do mês de Dezembro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ – SC
Em 26 de Dezembro de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xavantina

Prefeitura

PORTARIA Nº 197/2017 ATO REPUBLICADO

Publicação Nº 1474984

PORTARIA N° 197, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.
Interrompe parcialmente férias concedidas a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII, e a Lei Complementar nº 002/2000, atualizada e, considerando a necessidade do profissional para fins de atender serviços relevantes da administração pública municipal e considerando erro formal anterior, sendo necessário a republicação do ato;
RESOLVE:
Art. 1º Convocar o(a) servidor(a) público(a) VALMOR DE SOUZA, ocupante do cargo de Advogado do Quadro de Pessoal de provimento efetivo do Município de Xavantina, para fins de iniciar trabalhos indispensáveis à administração pública municipal.
Parágrafo Único. A interrupção das férias ocorre a partir de 08 de Dezembro de 2017, sendo que os 12 (doze) dias remanescentes de férias serão oportunamente concedidos pela administração pública municipal, de conformidade com o interesse público.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Xavantina/SC, 08 de Dezembro de 2017.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 201/2017 ATO REPUBLICADO

Publicação Nº 1474987

PORTARIA N° 201, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.
Interrompe parcialmente férias concedidas a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII, e a Lei Complementar nº 002/2000, atualizada e, considerando a necessidade do profissional para fins de atender serviços relevantes da administração pública municipal e considerando erro formal anterior, sendo necessário a republicação do ato;
RESOLVE:
Art. 1º Convocar o(a) servidora(a) público(a) MARTA MARIA CAON SUZANA, ocupante do cargo de Contador(a) do Quadro de Pessoal de provimento efetivo do Município de Xavantina, para fins de iniciar trabalhos indispensáveis à administração pública municipal.
Parágrafo Único. A interrupção das férias ocorre a partir de 18 de Dezembro de 2017, sendo que os 13 (treze) dias remanescentes de férias serão oportunamente concedidos pela administração pública municipal, de conformidade com o interesse público.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Xavantina/SC, 18 de Dezembro de 2017.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

DECRETO 148/2017

Publicação Nº 1475127

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAVANTINA

DECRETO Nº 148 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece a programação financeira, o cronograma mensal de desembolso e o desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, para o exercício de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA,** Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos Arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira, o cronograma mensal de desembolso e o desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, para o exercício de 2018, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xavantina/SC, 22 de Dezembro de 2017.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

ANEXO ÚNICO - DECRETO 148/2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 4 Previsto	Bimestre 5 Previsto	Bimestre 6 Previsto	**Total Previsto**
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	3.826.666,70	3.776.666,70	3.856.366,70	3.870.833,36	4.185.000,04	4.616.666,50	24.132.200,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	3.826.666,70	3.776.666,70	3.856.366,70	3.870.833,36	4.185.000,04	4.616.666,50	24.132.200,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhor	215.333,34	215.333,34	215.333,34	215.333,34	215.333,34	215.333,30	1.292.000,00
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	187.166,66	187.166,66	187.166,66	187.166,66	187.166,66	187.166,70	1.123.000,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fon	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na F	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Mu	137.166,66	137.166,66	137.166,66	137.166,66	137.166,66	137.166,70	823.000,00
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Esta	56.666,66	56.666,66	56.666,66	56.666,66	56.666,66	56.666,70	340.000,00
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial	68.333,32	68.333,32	68.333,32	68.333,32	68.333,32	68.333,40	410.000,00
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial	6.666,68	6.666,68	6.666,68	6.666,68	6.666,68	6.666,60	40.000,00
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Viv	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,70	115.000,00
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação	80.500,00	80.500,00	80.500,00	80.500,00	80.500,00	80.500,00	483.000,00
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer	161.000,00	161.000,00	161.000,00	161.000,00	161.000,00	161.000,00	966.000,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	28.166,68	28.166,68	28.166,68	28.166,68	28.166,68	28.166,60	169.000,00
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	17.333,34	17.333,34	17.333,34	17.333,34	17.333,34	17.333,30	104.000,00
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscaliza	17.333,34	17.333,34	17.333,34	17.333,34	17.333,34	17.333,30	104.000,00
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscal	34.666,68	34.666,68	34.666,68	34.666,68	34.666,68	34.666,60	208.000,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	10.833,34	10.833,34	10.833,34	10.833,34	10.833,34	10.833,30	65.000,00
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	10.833,34	10.833,34	10.833,34	10.833,34	10.833,34	10.833,30	65.000,00
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - P	21.666,68	21.666,68	21.666,68	21.666,68	21.666,68	21.666,60	130.000,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	90.000,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	90.000,00
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Servi	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	180.000,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,70	130.000,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,70	115.000,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,70	115.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancári	38.333,32	38.333,32	38.333,32	38.333,32	38.333,32	38.333,40	230.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.01.00	Rendimentos de Recursos Não Vi	38.333,32	38.333,32	38.333,32	38.333,32	38.333,32	38.333,40	230.000,00
4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
4.1.3.3.9.00.0.0.00.00.00	Demais Delegações de Serviços Público	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
4.1.3.3.9.99.0.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Público	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
4.1.3.3.9.99.1.1.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públ	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 4 Previsto	Bimestre 5 Previsto	Bimestre 6 Previsto	**Total Previsto**
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	60.000,00	60.000,00	37.200,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	187.200,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	60.000,00	60.000,00	37.200,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	187.200,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	60.000,00	60.000,00	37.200,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	187.200,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	120.000,00	120.000,00	74.400,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	374.400,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	3.472.333,36	3.422.333,36	3.524.833,36	3.566.500,02	3.880.666,70	4.312.333,20	22.179.000,00
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entida	1.373.000,02	1.323.000,02	1.403.000,02	1.469.666,68	1.836.333,36	2.192.999,90	9.598.000,00
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/	1.373.000,02	1.323.000,02	1.403.000,02	1.469.666,68	1.836.333,36	2.192.999,90	9.598.000,00
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	1.131.833,32	1.081.833,32	1.161.833,32	1.228.499,98	1.595.166,66	1.951.833,40	8.151.000,00
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financ	13.333,34	13.333,34	13.333,34	13.333,34	13.333,34	13.333,30	80.000,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema	151.333,34	151.333,34	151.333,34	151.333,34	151.333,34	151.333,30	908.000,00
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo	32.666,68	32.666,68	32.666,68	32.666,68	32.666,68	32.666,60	196.000,00
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	228.000,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – De	5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,30	35.000,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito	1.902.666,68	1.902.666,68	1.902.666,68	1.855.166,68	1.802.666,68	1.765.166,60	11.131.000,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica	1.902.666,68	1.902.666,68	1.902.666,68	1.855.166,68	1.802.666,68	1.765.166,60	11.131.000,00
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	1.841.333,36	1.841.333,36	1.841.333,36	1.793.833,36	1.741.333,36	1.703.833,20	10.763.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.461.666,68	3.461.666,68	3.461.666,68	3.366.666,68	3.261.666,68	3.186.666,60	20.200.000,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	166.666,68	166.666,68	166.666,68	166.666,68	166.666,68	166.666,60	1.000.000,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Princ	46.666,68	46.666,68	46.666,68	46.666,68	46.666,68	46.666,60	280.000,00
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Interv	7.666,68	7.666,68	7.666,68	7.666,68	7.666,68	7.666,60	46.000,00
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado p	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	108.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estad	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	216.000,00
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estad	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,70	190.000,00
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados -	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Transf. Estado Assistência Social	23.333,32	23.333,32	23.333,32	23.333,32	23.333,32	23.333,40	140.000,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Púb	196.666,66	196.666,66	219.166,66	241.666,66	241.666,66	354.166,70	1.450.000,00
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Pú	196.666,66	196.666,66	219.166,66	241.666,66	241.666,66	354.166,70	1.450.000,00
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo	196.666,66	196.666,66	219.166,66	241.666,66	241.666,66	354.166,70	1.450.000,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fund	393.333,32	393.333,32	438.333,32	483.333,32	483.333,32	708.333,40	2.900.000,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	42.333,34	42.333,34	42.333,34	42.333,34	42.333,34	42.333,30	254.000,00
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judi	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Especí	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
Código	**Especificação**	**Bimestre 1 Previsto**	**Bimestre 2 Previsto**	**Bimestre 3 Previsto**	**Bimestre 4 Previsto**	**Bimestre 5 Previsto**	**Bimestre 6 Previsto**	**Total Previsto**
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Esp	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00

4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcime	13.666,66	13.666,66	13.666,66	13.666,66	13.666,66	13.666,70	82.000,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	13.666,66	13.666,66	13.666,66	13.666,66	13.666,66	13.666,70	82.000,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	13.666,66	13.666,66	13.666,66	13.666,66	13.666,66	13.666,70	82.000,00
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	27.333,32	27.333,32	27.333,32	27.333,32	27.333,32	27.333,40	164.000,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	23.666,68	23.666,68	23.666,68	23.666,68	23.666,68	23.666,60	142.000,00
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	23.666,68	23.666,68	23.666,68	23.666,68	23.666,68	23.666,60	142.000,00
4.1.9.9.0.99.1.2.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas	666,68	666,68	666,68	666,68	666,68	666,60	4.000,00
4.1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida	36.666,68	36.666,68	36.666,68	36.666,68	36.666,68	36.666,60	220.000,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS AR	-612.533,32	-612.533,32	-612.533,32	-612.533,32	-612.533,32	-612.533,40	-3.675.200,00
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-612.533,32	-612.533,32	-612.533,32	-612.533,32	-612.533,32	-612.533,40	-3.675.200,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNC	-612.533,32	-612.533,32	-612.533,32	-612.533,32	-612.533,32	-612.533,40	-3.675.200,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União e de suas Ent	-254.533,34	-254.533,34	-254.533,34	-254.533,34	-254.533,34	-254.533,30	-1.527.200,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União - Específica	-254.533,34	-254.533,34	-254.533,34	-254.533,34	-254.533,34	-254.533,30	-1.527.200,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	(R)Participação na Receita da União	-253.366,68	-253.366,68	-253.366,68	-253.366,68	-253.366,68	-253.366,60	-1.520.200,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(R) Dedução Cota-Parte FPM	-506.666,68	-506.666,68	-506.666,68	-506.666,68	-506.666,68	-506.666,60	-3.040.000,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	(R) Dedução ITR	-66,68	-66,68	-66,68	-66,68	-66,68	-66,60	-400,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução ICMS Desoneração	-1.166,66	-1.166,66	-1.166,66	-1.166,66	-1.166,66	-1.166,70	-7.000,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	(R) Dedução ICMS Desoneração	-2.333,32	-2.333,32	-2.333,32	-2.333,32	-2.333,32	-2.333,40	-14.000,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados e do Distri	-357.999,98	-357.999,98	-357.999,98	-357.999,98	-357.999,98	-358.000,10	-2.148.000,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados - Específ	-357.999,98	-357.999,98	-357.999,98	-357.999,98	-357.999,98	-358.000,10	-2.148.000,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(R)Participação na Receita dos Estado	-357.999,98	-357.999,98	-357.999,98	-357.999,98	-357.999,98	-358.000,10	-2.148.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(R) Dedução Cota-Parte do ICMS	-673.333,32	-673.333,32	-673.333,32	-673.333,32	-673.333,32	-673.333,40	-4.040.000,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(R) Dedução Cota-Parte do IPVA	-33.333,32	-33.333,32	-33.333,32	-33.333,32	-33.333,32	-33.333,40	-200.000,00

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 4 Previsto	Bimestre 5 Previsto	Bimestre 6 Previsto	**Total Previsto**
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(R) Dedução Cota-Parte do IPI	-9.333,32	-9.333,32	-9.333,32	-9.333,32	-9.333,32	-9.333,40	-56.000,00
	TOTAL GERAL PREVISTO:	**3.214.133,38**	**3.164.133,38**	**3.243.833,38**	**3.258.300,04**	**3.572.466,72**	**4.004.133,10**	**20.457.000,00**

Cronograma Mensal de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	**Total**
		Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	**Previsto Realizado Diferença**	**Previsto Realizado Diferença**
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.432.374,67	1.462.374,67	1.482.374,67	1.532.374,67	1.482.374,67	1.532.374,67	1.546.574,67	1.537.774,67	1.582.374,67	1.532.774,67	1.682.374,67	1.782.378,63	**18.588.500,00**
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	751.624,92	751.624,92	751.624,92	751.624,92	751.624,92	751.624,92	751.624,92	751.624,92	751.624,92	751.624,92	751.624,92	751.625,88	**9.019.500,00**
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	8.958,32	8.958,32	8.958,32	8.958,32	8.958,32	8.958,32	8.958,32	8.958,32	8.958,32	8.958,32	8.958,32	8.958,48	**107.500,00**
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	742.666,60	742.666,60	742.666,60	742.666,60	742.666,60	742.666,60	742.666,60	742.666,60	742.666,60	742.666,60	742.666,60	742.667,40	**8.912.000,00**
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	680.749,75	710.749,75	730.749,75	780.749,75	730.749,75	780.749,75	794.949,75	786.149,75	830.749,75	781.149,75	930.749,75	1.030.752,75	**9.569.000,00**
3.3.40.00.00.00.00.00	Transferencias a Municipios	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,74	**23.000,00**
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas	97.499,98	97.499,98	97.499,98	97.499,98	97.499,98	97.499,98	97.499,98	97.499,98	97.499,98	97.499,98	97.499,98	97.500,22	**1.170.000,00**
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	4.041,65	4.041,65	4.041,65	4.041,65	4.041,65	4.041,65	4.041,65	4.041,65	4.041,65	4.041,65	4.041,65	4.041,85	**48.500,00**
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	563.333,14	593.333,14	613.333,14	663.333,14	613.333,14	663.333,14	677.533,14	668.733,14	713.333,14	663.733,14	813.333,14	913.335,46	**8.160.000,00**
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.ent	13.958,32	13.958,32	13.958,32	13.958,32	13.958,32	13.958,32	13.958,32	13.958,32	13.958,32	13.958,32	13.958,32	13.958,48	**167.500,00**
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	83.624,94	83.624,94	83.624,94	83.624,94	83.624,94	83.624,94	83.624,94	83.624,94	83.624,94	83.624,94	83.624,94	83.625,66	**1.003.500,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	83.624,94	83.624,94	83.624,94	83.624,94	83.624,94	83.624,94	83.624,94	83.624,94	83.624,94	83.624,94	83.624,94	83.625,66	**1.003.500,00**
4.4.50.00.00.00.00.00	Transf. a Instituicoes Privadas s/ Fins	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	**150.000,00**
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	1.541,65	1.541,65	1.541,65	1.541,65	1.541,65	1.541,65	1.541,65	1.541,65	1.541,65	1.541,65	1.541,65	1.541,85	**18.500,00**
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	69.583,29	69.583,29	69.583,29	69.583,29	69.583,29	69.583,29	69.583,29	69.583,29	69.583,29	69.583,29	69.583,29	69.583,81	**835.000,00**
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	**15.000,00**
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	**15.000,00**
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	**15.000,00**
	Total Geral	**1.517.249,61**	**1.547.249,61**	**1.567.249,61**	**1.617.249,61**	**1.567.249,61**	**1.617.249,61**	**1.631.449,61**	**1.622.649,61**	**1.667.249,61**	**1.617.649,61**	**1.767.249,61**	**1.867.254,29**	**19.607.000,00**

Xaxim

Prefeitura

DECRETO 478 - ALTERA O DECRETO 165_2017 E NOMEAIA NOVOS MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO

Publicação Nº 1475289

DECRETO Nº 478/2017

ALTERA OS INCISOS III, VII E XII DO DECRETO 165/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT DO MUNICÍPIO DE XAXIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, de acordo com atribuições de seu cargo e de acordo com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, mais o que estabelece a Lei complementar nº 003, de 14 de novembro de 2001 e demais legislações.

Considerando o disposto no Decreto nº 165/2017, Decreto nº 401/2017 e as deliberações do Conselho Municipal de Trânsito relatadas em ata nº 07/2017, de 02 de outubro de 2017, quando foi aprovado o novo regimento interno deste Conselho,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos III, VII e XII do artigo 1º do Decreto 165/2017 o qual nomeou os membros do Conselho Municipal de Trânsito do Município de Xaxim – CMT, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 003, de 14 de novembro de 2001 e com Decreto nº 183, de julho de 2003, que passará a ter a seguinte composição:

Art. 1º. [...]
[...]
III - Representante da Secretaria Municipal de Administração: Membro Titular: NEUDI JOSÉ PALUDO. Membro Suplente: TALINE MAIARA TAQUARA;
[...]
VII - Representante de Engenheiros e Arquitetos: Membro Titular: Arquiteto JULIANO CACCIATORI. Membro Suplente: Engenheira ETIANE LANGE BADOAN.
[...]
XII - Representante do Observatório Social: Membro Titular: SUELEN RIBEIRO PEGORARO. Membro Suplente: ALESSANDRO DA SILVA ARRUDA;

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Trânsito – CMT terão mandato até o dia 23/03/2019, podendo ser renovado por mais um período de 02 (dois) anos.
Art. 3º. A função dos membros do Conselho Municipal de Trânsito – CMT será considerada de caráter relevante e exercida sem ônus para o Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Dezembro de 2017.
Lírio Dagort
Prefeito Municipal

DECRETO 478 - DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Publicação Nº 1475282

DECRETO Nº 479/2017
DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO (LEI Nº 10.520/2002) PARA A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas no artigo 66, VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como por disposições constantes no artigo 3º, inciso IV, e demais dispositivos legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Designado para o exercício de 2018, para atuar como PREGOEIRO em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Xaxim - SC, a servidora EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA, possuidora do CPF nº 042.259.949-05.
Parágrafo único - Nas ausências e/ou impedimentos do Pregoeiro Titular, o mesmo será substituído pela servidora GISELE DE VARGAS, possuidora do CPF nº 055.295.839-54, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.
Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da EQUIPE DE APOIO em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Xaxim, os servidores:
1 - Catiane Geovane Curtarelli Soccol (CPF: 006.466.089-32) Membro Titular;
2 - Taiane Aparecida Baggio (CPF: 064.988.789-16) – Membro Titular;

3 – Jaqueline Venturi (CPF: 075.707.929-63) – Membro Titular;
4 - Gisele de Vargas (CPF: 055.295.839-54) – Suplente;
Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio atuarão no acompanhamento do certame.
Art. 3º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.
Art. 4º - Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, com atribuições que incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a análise e processamento e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520/2002, consoante às alterações que lhe forem dadas e Lei Federal 8.666 de 12 de junho de 1993, bem como demais disposições legais cabíveis à espécie.
Art. 5º - O Pregoeiro e a respectiva Equipe de apoio, servidores especificados neste Decreto, desempenharão as atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2018.
Art. 6º - O mandato do Pregoeiro e Equipe de Apoio será de 01º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Dezembro de 2017.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.
Silas David Parisotto
Procurador Geral do Município

DECRETO 480 - DIVULGA OS NOMES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

Publicação Nº 1475280

DECRETO Nº 480/2017

TORNA PÚBLICO O NOME DOS MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO SISTEMA DE ENSINO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA.

LIRIO DAGORT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica publicada a lista dos profissionais que serão sorteados para compor a Comissão Técnica para Avaliação das Propostas do Sistema de Ensino a ser utilizada pela Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018, nos termos da Concorrência Pública nº 002/2017, Processo Licitatório nº 119/2017:

1) Representantes da Secretaria de Educação:
Liamara Aparecida Tonello
Rejane Lunardi
Sonia Maria Priori

2) Representante do Ensino Fundamental:

Rogério Baggio
Luiz Paulo Monteiro
Ivanete Bes
Carine Girotto
Silvia Piana
Daiane Candaten
Sandra Marafon
Janaine Kusbick Silveira

3) Representante da Educação Infantil

Marilia Ferenz
Janete Hilghert
Rosane Dal'Molin
Sandra Zim
Lorivalda Bianchi

4) Representante dos Coordenadores
Claudir Carini
Adrian Bortoncello

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de dezembro de 2017.
Lírio Dagort
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0072/2013

Publicação Nº 1475261

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 0072/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: CRI - COLETA RECICLAGEM E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LIXO LTDA
OBJETO: Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos do município e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, através da operação, manutenção e monitoramento de unidade de triagem e aterro sanitário, de propriedade da empresa, possuidora das licenças ambientais exigíveis. Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis, coleta seletiva no perímetro urbano e interior do município, com destinação final em unidade de triagem, de propriedade da empresa, possuidora das licenças ambientais exigíveis.
ADITIVO: Décimo Segundo Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 01 Fevereiro de 2018.
VALOR: R$ 103.557,57 (cento e três mil e quinhentos e cinquenta e sete e cinquenta e sete centavos).
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 0024/2013, Modalidade Concorrência para Compras e Serviços Nº. 001/2013
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0003/2017

Publicação Nº 1474215

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contratado Nº. 0003/2017
LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE XAXIM
LOCADOR: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE
OBJETO: locação de Imóvel, localizada na Rua Aquiles Biasotto, Bairro Guarani no município de Xaxim, antigo Campus da Unochapecó, Terreno com 24.200 m², Prédio em alvenaria, com edificação de 1.647,90 m2, pavimento superior e inferior, objetivando o funcionamento das Secretarias de Educação e Cultura.
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
VALOR: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil) ano, divididos em 12 parcelas mensais de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 006/2017, Dispensa de Licitação nº 004/2017
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0020/2017

Publicação Nº 1474246

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contratado Nº. 0020/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XAXIM
CONTRADO: PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento de alarmes instalados junto às secretarias de assistência social, educação e cultura do município de Xaxim/SC (antiga UNOCHAPECÓ).
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato

que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
VALOR: $ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais) ano, divididos em 12 parcelas mensais de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 012/2017, modalidade Dispensa de Licitação para Obras e Serviços n° 007/2017
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0041/2017

Publicação Nº 1474394

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contrato Nº. 0041/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
CONTRATADO: LABORATÓRIO ANALIC LTDA EPP
OBJETO: prestação de serviços para o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, para prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clinicas, compreendendo coleta e análise, ao preço de tabela SUS, acrescidos de 20%, de baixa e média complexidade para atendimento às necessidades das unidades de Saúde do Município de Xaxim.
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 01 Março de 2018.
LICITAÇÃO: Processo de Licitação N° 039/2017 – Ilegibilidade de Licitação n° 004/2017
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0042/2017

Publicação Nº 1474405

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contrato Nº. 0042/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
CONTRATADO: LABORATÓRIO PADRÃO LTDA-EPP
OBJETO: prestação de serviços para o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, para prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clinicas, compreendendo coleta e análise, ao preço de tabela SUS, acrescidos de 20%, de baixa e média complexidade para atendimento às necessidades das unidades de Saúde do Município de Xaxim.
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 01 Março de 2018.
LICITAÇÃO: Processo de Licitação N° 039/2017 – Ilegibilidade de Licitação n° 004/2017
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0043/2017

Publicação Nº 1474415

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contrato Nº. 0043/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
CONTRATADO: DAIANE VALLER E CIA LTDA ME
OBJETO: prestação de serviços para o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, para prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clinicas, compreendendo coleta e análise, ao preço de tabela SUS, acrescidos de 20%, de baixa e média complexidade para atendimento às necessidades das unidades de Saúde do Município de Xaxim.
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 01 Março de 2018.
LICITAÇÃO: Processo de Licitação N° 039/2017 – Ilegibilidade de Licitação n° 004/2017
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0044/2017

Publicação Nº 1474427

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contrato Nº. 0044/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
CONTRATADO: VERA DALCANALE ME
OBJETO: prestação de serviços para o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, para prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clinicas, compreendendo coleta e análise, ao preço de tabela SUS, acrescidos de 20%, de baixa e média complexidade para atendimento às necessidades das unidades de Saúde do Município de Xaxim.
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 01 Março de 2018.
LICITAÇÃO: Processo de Licitação N° 039/2017 – Ilegibilidade de Licitação n° 004/2017
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0047/2017

Publicação Nº 1475097

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 0047/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME
OBJETO: locação de sistemas informatizado de movimento econômico para Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 7.992,00 (Sete mil e novecentos e noventa e dois reais) ano, divididos em 12 parcelas mensais de R$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 0003/2016, Dispensa nº 0002/2016
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0051/2017

Publicação Nº 1474467

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contrato Nº. 0051/2017
LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
LOCADOR: EDENILSON MUCELIN
OBJETO: Locação de imóvel, com aproximadamente 207m², localizado na Rua Rio Grande n° 1066, sala 01, Centro no Município de Xaxim, para contínuo funcionamento da Farmácia Básica Municipal.
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais) ano, divididos em 12 parcelas mensais de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 055/2017, Dispensa de Licitação nº 018/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0052/2017

Publicação Nº 1475107

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 0052/2017
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE XAXIM
LOCADOR: EDIVANDRO PESSINATO
OBJETO: Locação de imóvel, com aproximadamente 349,468m², localizado na Rua André Lunardi n° 1818, Bairro Dr. Ari Lunardi, no Município de Xaxim, para contínuo funcionamento do Estoque da Merenda Escolar.
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos) ano, divididos em 12 parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 057/2017, Dispensa de Licitação nº 019/2017 Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0054/2017

Publicação Nº 1474478

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contrato Nº. 0054/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
CONTRATADO: VITAL-LABOR ANALISES CLINICAS LTDA-ME
OBJETO: prestação de serviços para o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, para prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clinicas, compreendendo coleta e análise, ao preço de tabela SUS, acrescidos de 20%, de baixa e média complexidade para atendimento às necessidades das unidades de Saúde do Município de Xaxim.
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 01 Março de 2018.
LICITAÇÃO: Processo de Licitação N° 039/2017 – Ilegibilidade de Licitação n° 004/2017
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0062/2017

Publicação Nº 1475169

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 0062/2017
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE XAXIM
LOCADOR: IMOBILIÁRIA XAXIM LTDA
OBJETO: Locação de imóvel, com aproximadamente 92,25m², localizado na Rua João Lunardi n° 1017, Centro, no Município de Xaxim, para funcionamento do Conselho Tutelar.
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 9.180,00 (nove mil e cento e oitenta reais) ano, divididos em 12 parcelas mensais de R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 068/2017, Dispensa de Licitação nº 022/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0064/2017

Publicação Nº 1475222

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 0064/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: ROSANA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA-ME
OBJETO: Contratação de Empresa Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, financeira e patrimonial, visando orientar os técnicos municipais que atuam nos setores de contabilidade e controle interno, no Município de Xaxim.
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 73.200,00 (Setenta e três mil e duzentos reais) ano, divididos em 12 parcelas mensais de R$ 6.100, 00 (seis mil e cem reais).
LICITAÇÃO: Processo de Licitação n° 040/2017, modalidade Pregão Presencial Nº. 021/2017
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0068/2017

Publicação Nº 1474493

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contrato Nº. 0068/2017
LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
LOCADOR: NEY ROQUE MOCELIN
OBJETO: Locação de imóvel, sob a matrícula n. 17489, com aproximadamente 332,44m², localizado na Rua Silvio Lunardi, n. 1805, Bairro Guarany, Centro no Município de Xaxim, para contínuo funcionamento do almoxarifado da saúde.
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 077/2017, Dispensa de Licitação nº 025/2017
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0069/2017

Publicação Nº 1474504

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contrato Nº. 0069/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
CONTRATADO: REUNIDAS TURISMO S.A.
OBJETO: prestação de serviços para Contratação de empresa especializada de FORNECIMENTO DE BILHETES RODOVIÁRIOS para passagens destinadas a pacientes que necessitam de tratamento fora do domicilio (TFD), e benefícios eventuais conforme as demandas e encaminhamentos das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e R$ 10.000,00(dez mil reais) para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
LICITAÇÃO: Processo Licitatório n° 069/2017, Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços n° 008/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0072/2017

Publicação Nº 1475283

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 0072/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: INTELLIBR SISTEMAS LTDA-EPP
OBJETO: Contratação de Empresa para disponibilização de Serviço Especializado na Área de Informática para licenciamento e Implementação de Software na Gestão Escolar Integrado
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro de 2018.
VALOR: R$ 7.848,00 (sete mil e oitocentos e quarenta e oito reais) total, sendo dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 654,00 (seiscentos e

cinquenta e quatro reais).
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 084/2017, Dispensa nº 027/2017
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0076/2017

Publicação Nº 1474284

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contratado Nº. 0076/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XAXIM
CONTRADO: NATHANA REGINA SEGHETTO 06859278900
OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviço de LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM GERAL, pertencentes à Frota Municipal, visando à manutenção e conservação dos mesmos.
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
LICITAÇÃO: Processo de Licitação N° 032/2017 – Inexigibilidade de Licitação n° 006/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0077/2017

Publicação Nº 1474287

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contratado Nº. 0077/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XAXIM
CONTRADO: E.CANZI
OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviço de LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM GERAL, pertencentes à Frota Municipal, visando à manutenção e conservação dos mesmos.
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
LICITAÇÃO: Processo de Licitação N° 032/2017 – Inexigibilidade de Licitação n° 006/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0078/2017

Publicação Nº 1474289

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contratado Nº. 0078/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XAXIM
CONTRADO: BENILDE COSTODIO SOARES 00886016924
OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviço de LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM GERAL, pertencentes à Frota Municipal, visando à manutenção e conservação dos mesmos.
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
LICITAÇÃO: Processo de Licitação N° 032/2017 – Inexigibilidade de Licitação n° 006/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0084/2017

Publicação Nº 1474299

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contratado Nº. 0084/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRADO: PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema de gestão da Assistência Social, hospedagem do sistema em servidor virtual "datacenter", implantação, conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico e demais serviços.
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 20.814,00 (vinte mil e oitocentos e quatorze reais) ano, divididos em 12 parcelas mensais de R$ 1.734,50 (hum mil e setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).
LICITAÇÃO: Processo de Licitação n° 087/2017, modalidade Pregão Presencial Nº. 048/2017
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0088/2017

Publicação Nº 1474305

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contratado Nº. 0088/2017
CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE XAXIM
CONTRADO: IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de publicidade e propaganda para a CONTRATANTE, de acordo com o art. 2º, da Lei 12.232/2010.
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), pelo período de 12 meses.
LICITAÇÃO: Processo de Compra 066/2017, modalidade Tomada de Preço 002/2017
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVENIO N. 0002/2017

Publicação Nº 1474639

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
CONVENIO Nº. 0002/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA – HOSPITAL SÃO PAULO – ASSEC
OBJETO: serviços cooperação técnica e financeira entre as partes, visando à prestação de serviços pela Conveniada, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, de plantão médico, visando o atendimento de toda população de Xaxim nos serviços de Urgência e Emergência com 02 (dois) plantonistas médicos e sobreaviso médico para os casos de emergências nas seguintes especialidades: Clinica Geral, Pediatria, Traumatologia, Obstetrícia/Ginecologia, Anestesiologia, Cirurgia Geral, Urologia, Cardiologia, Cirurgia Vascular, Cirurgia Cardíaca e Hemodinâmica, incluindo manutenção de suprimentos e equipe técnica e de apoio.
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais).
LICITAÇÃO: processo licitatório nº 0043/2017. Inexigibilidade nº 0005/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVENIO N. 0003/2017

Publicação Nº 1474657

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONVENIO Nº. 0003/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE FREI BRUNO
OBJETO: cooperação técnica e financeira entre as partes, visando a prestação, pela Conveniada, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, de serviços médico hospitalares de Pronto Socorro, Serviço de Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo manutenção de suprimentos e equipe técnica e de apoio, radiologia de urgência e emergência, exames laboratoriais de emergência e urgência, plantão de sobreaviso médico de especialidades básicas conforme preconiza o Ministério da Saúde.
ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 2.160.000,00 (dois milhão e cento e sessenta mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil).
LICITAÇÃO: processo licitatório nº 0062/2017. Inexigibilidade nº 0009/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0011/2017

Publicação Nº 1474921

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 0011/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: FOPPA TRANSPORTES & TURISMO EIRELI – ME
OBJETO: Contratação de Empresa no ramo de Transporte Coletivos de Passageiros/Transporte Escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município, para o ano letivo de 2018.
ADITIVO: Segundo Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 38.456,00 (trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)
LICITAÇÃO: Processo de Licitação n° 005/2017, modalidade Pregão Presencial nº 002/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0012/2017

Publicação Nº 1474952

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 0012/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: IRINEU MICHAILOFF – MEI
OBJETO: Contratação de Empresa no ramo de Transporte Coletivos de Passageiros/Transporte Escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município, para o ano letivo de 2018.
ADITIVO: Segundo Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 42.946,20 (quarenta e dois mil e novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)
LICITAÇÃO: Processo de Licitação n° 005/2017, modalidade Pregão Presencial nº 002/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0013/2017

Publicação Nº 1474960

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 0013/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: JHONATAN LUIS TRENTIN – MEI
OBJETO: Contratação de Empresa no ramo de Transporte Coletivos de Passageiros/Transporte Escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município, para o ano letivo de 2018.
ADITIVO: Segundo Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 20.097,00 (vinte mil e noventa e sete reais).
LICITAÇÃO: Processo de Licitação n° 005/2017, modalidade Pregão Presencial nº 002/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0014/2017

Publicação Nº 1474969

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 0014/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: LEODIR CARLOS COSTA – ME
OBJETO: Contratação de Empresa no ramo de Transporte Coletivos de Passageiros/Transporte Escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município, para o ano letivo de 2018.
ADITIVO: Segundo Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 42.570,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e setenta reais)
LICITAÇÃO: Processo de Licitação n° 005/2017, modalidade Pregão Presencial nº 002/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0015/2017

Publicação Nº 1474978

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 0015/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: NSTUR TRANSPORTES E COMERCIO DE VEICULOS LTDA-ME
OBJETO: Contratação de Empresa no ramo de Transporte Coletivos de Passageiros/Transporte Escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município, para o ano letivo de 2018.
ADITIVO: Segundo Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$72.212,80 (Setenta e dois mil e duzentos e doze reais e oitenta centavos)
LICITAÇÃO: Processo de Licitação n° 005/2017, modalidade Pregão Presencial nº 002/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0019/2017

Publicação Nº 1475036

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 0019/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: S.O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
OBJETO: Contratação de Empresa no ramo de Transporte Coletivos de Passageiros/Transporte Escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município, para o ano letivo de 2018.
ADITIVO: Segundo Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$39.886,00 (Trinta e nove mil e oitocentos e oitenta e seis reais)
LICITAÇÃO: Processo de Licitação n° 005/2017, modalidade Pregão Presencial nº 002/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0007/2017

Publicação Nº 1474800

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 0007/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: AGENOR RAYMUNDO CERATTO – ME
OBJETO: Contratação de Empresa no ramo de Transporte Coletivos de Passageiros/Transporte Escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município, para o ano letivo de 2018.
ADITIVO: Terceiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 130.112,40 (cento e trinta mil e cento e doze reais e quarenta centavos)
LICITAÇÃO: Processo de Licitação n° 005/2017, modalidade Pregão Presencial nº 002/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0008/2017

Publicação Nº 1474826

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 0008/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: ANTONINHO GODOY – ME
OBJETO: Contratação de Empresa no ramo de Transporte Coletivos de Passageiros/Transporte Escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município, para o ano letivo de 2018.
ADITIVO: Terceiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 69.520,00 (sessenta e nove mil e quinhentos e vinte reais).
LICITAÇÃO: Processo de Licitação n° 005/2017, modalidade Pregão Presencial nº 002/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0010/2017

Publicação Nº 1474879

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 0010/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA. – ME
OBJETO: Contratação de Empresa no ramo de Transporte Coletivos de Passageiros/Transporte Escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município, para o ano letivo de 2018.
ADITIVO: Terceiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 114.342,80 (cento e quatorze mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)
LICITAÇÃO: Processo de Licitação n° 005/2017, modalidade Pregão Presencial nº 002/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0017/2017

Publicação Nº 1475015

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 0017/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: TRANSPORTES ZAFAMA LTDA. – ME
OBJETO: Contratação de Empresa no ramo de Transporte Coletivos de Passageiros/Transporte Escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município, para o ano letivo de 2018.
ADITIVO: Terceiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$96.718,05 (Noventa e seis mil e setecentos e dezoito reais e cinco centavos)
LICITAÇÃO: Processo de Licitação n° 005/2017, modalidade Pregão Presencial nº 002/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0020/2017

Publicação Nº 1475066

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 0020/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: AER TUR TRANSPORTES LTDA. – ME
OBJETO: Contratação de Empresa no ramo de Transporte Coletivos de Passageiros/Transporte Escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município, para o ano letivo de 2018.
ADITIVO: Terceiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 80.080,00 (Oitenta mil e oitenta reais)
LICITAÇÃO: Processo de Licitação n° 005/2017, modalidade Pregão Presencial nº 002/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0030/2017

Publicação Nº 1474245

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contratado Nº. 0030/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XAXIM
CONTRADO: GM INSTALADORA LTDA – ME
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação de prédios, praças, vias urbanas e espaços públicos, contemplando ainda, limpeza interna das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Unidades de Saúde do município.
ADITIVO: Terceiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
VALOR: R$ 1.313.819,40 (hum milhão e trezentos e treze mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos).
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
LICITAÇÃO: Processo de Licitação n° 011/2017, modalidade Pregão Presencial Nº. 004/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0093/2016

Publicação Nº 1474520

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contrato Nº. 0093/2016
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA
OBJETO: prestação de serviços de fornecimento de solução de tecnologia da informação para gestão de saúde pública, compreendendo licenças de uso de software temporárias e não exclusivas, prestação de serviços de planejamento, instalação, implantação e customização do software, migração de dados oriundos de software legado, treinamento, suporte técnico especializado, manutenção corretiva e evolutiva do software.
ADITIVO: Terceiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 29.195,16 (vinte e nove mil e cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), divididos em 12 parcelas mensais de R$ 2.432,93 (dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 0111/2016, Pregão Presencial nº 061/2016.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0016/2017

Publicação Nº 1475010

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 0016/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: OSMAR PALAURO – ME
OBJETO: Contratação de Empresa no ramo de Transporte Coletivos de Passageiros/Transporte Escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município, para o ano letivo de 2018.
ADITIVO: Quarto Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$71.508,80 (Setenta e um mil e quinhentos e oito reais e oitenta centavos)
LICITAÇÃO: Processo de Licitação n° 005/2017, modalidade Pregão Presencial nº 002/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0006/2014

Publicação Nº 1474361

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contratado Nº. 0006/2014
LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
LOCADOR: DOACIR FRANCISCO BALAN
OBJETO: um (01) apartamento residencial com 63 m² contendo um dormitório, uma sala, uma cozinha, um banheiro social com balcão completo, área de serviço com tanque incluso, e sacada com churrasqueira, com taxa de condomínio, agua, luz e gás. Localizado no Condomínio Residencial Balan Apto 401, Rua Independência nº 1050, Bairro Frei Bruno, na cidade de Xaxim-SC, para acomodar o profissional médico do Programa Mais Médicos do Governo Federal.
ADITIVO: Quinto Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 9.720,00 (Nove mil setecentos e vinte reais) ano, divididos em 12 parcelas mensais de R$ 810,00 (oitocentos e dez reais).
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n. 004/2014, Processo Licitatório sob n. 017/2014
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0088/2013

Publicação Nº 1474508

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contrato Nº. 0088/2013
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
CONTRATADO: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
OBJETO: prestação de serviços de contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de serviço de saúde de acordo com a RDC 306 da ANVISA e resolução CONSAMA n. 358 com veículos especializados, licenciados pela FATMA, IAP, FEPAN e Vigilância Sanitária, possuindo em seu quadro de funcionários um Engenheiro Ambiental. Motoristas e operadores treinados com equipamentos dentro das normas da ABNT e legislação em vigor, com seguro ambiental para o transporte dos resíduos.
ADITIVO: Sexto Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 26.632,20 (vinte e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos) ano, divididos em 12 parcelas mensais de R$ 2.219,35 (dois mil e duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).
LICITAÇÃO: Processo licitatório nº 0022/2013, Modalidade Tomada de Preços n. 0001/2013
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0113/2015

Publicação Nº 1474604

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contrato Nº. 0113/2015
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA
OBJETO: licenciamento do direito de uso de aplicativos de gestão pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas no Edital, em favor da CONTRATANTE, bem como, farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços correlatos:Serviços de migração dos dados existentes para funcionamento nos novos aplicativos, quando solicitado;Serviços de implantação, configuração e parametrização de acordo com procedimentos da CONTRATANTE;Treinamento inicial e acompanhamento para os servidores responsáveis pela operacionalização dos aplicativos;Suporte técnico, após implantação dos aplicativos, quando solicitado;Serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados;Treinamento reforço para aplicativos implantados, quando solicitado;A manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual.
ADITIVO: Oitavo Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais), divididos em 12 parcelas mensais de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais).
LICITAÇÃO: processo licitatório nº 0086/2015. Pregão Presencial nº 0048/2015.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

Zortéa

Prefeitura

DECRETO N° 0109/2017 - DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES CO

Publicação Nº 1475353

DECRETO N° 0109/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI 13.204/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de ZORTÉA-SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal 13.019/2014, com suas alterações posteriores, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o sistema de cadastramento das organizações da sociedade civil do Município de ZORTÉA-SC, para fins de obtenção de reconhecimento como entidade credenciada, quando as atividades destas forem voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Art. 2º - Serão consideradas aptas e credenciadas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de ZORTÉA-SC:

I - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
II - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
III - certidão Negativa de:
a) Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
b) Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;
c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
e) Certidão de Débito Trabalhista;
IV - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
VIII – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
IX - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
X – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
XI – demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;
XII – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
XIII - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
XIV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
XV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014;

Art. 3º - A experiência prévia solicitada no inciso X, do art. 2º, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:
I – instrumento de parceria ou outro equivalente, firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
II – relatório de atividades desenvolvidas;
III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
V – currículo de profissional ou equipe responsável;
VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
VII – prêmios locais ou internacionais recebidos; e
VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou

privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Art. 4º - A solicitação do Credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo.

Art. 5º - A Organização que não apresentar toda a documentação, será notificada para apresentar a documentação faltante no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município, expedir em até cinco dias do protocolo, o comprovante do Credenciamento da Entidade na forma deste Decreto, ou emitir decisão justificada denegando o cadastramento.
Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverá previamente ter parecer de aprovação do órgão gestor da respectiva política no Município.

Art. 7º - Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 8º - O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 9º - Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas neste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 10º - O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Art. 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o Presente Decreto em 28 de dezembro de 2017.

BIRAJARA CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 0110/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.
NOMEIA O GESTOR DE PARCERIAS E A COMISSÃO TÉCNICA DE MONITORAMENTO AVALIAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DO DECRETO MUNICIPAL N.º 0109 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS do Município de Zortéa assim como a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Público Privadas, composta pelos seguintes membros:

Gestor De Parcerias:
Presidente Da Comissão Técnica De Monitoramento E Avaliação:
Secretário: Raul Vilarino Lira
Membro: Marisete Aparecida Susin
Suplente: Micheli Aparecida Barcarolo Dos Santos

Art. 2º São atribuições do gestor de parcerias e da Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Zortéa - SC, 28 de dezembro de 2017.
ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente Decreto em 28 de dezembro de 2017.

BIRAJARA CESAR DA SILVA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 003/2017

Publicação Nº 1475355

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 003/2017

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a APAE DE CAPINZAL-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.826.370/0001-00, com sede na rua Agenor Trancoso,nº 378, Bairro São Luiz na cidade de Capinzal/SC, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.
RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de Capinzal-SC.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."
Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.
Nesta ótica a APAE de CAPINZAL-SC, desenvolve há mais de 47 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Capinzal-SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.
Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.
Zortéa, 28 de dezembro de 2017.

COMISSÃO TÉCNICA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS - 001-2017

Publicação Nº 1475358

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 093/2014
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: Construlacer Comércio E Construções Lacerdópolis Ltda
Vigência: 01/01/2018 á 30/06/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 061/2016
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: Setep Construções S.A
Vigência: 01/01/2018 á 18/06/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 098/2017
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: Metalúrgica Freitas Ltda –EPP
Vigência: 01/01/2018 á 18/06/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 106/2017
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: Enghevia Serviços e Obras Ltda
Vigência: 01/01/2018 á 12/09/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 077/2016
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: LB Comércio E Serviços Ltda Me
Vigência: 01/01/2018 á 04/05/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 089/2017
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: Fátima Maria Ferreira Franz
Vigência: 01/01/2018 á 30/06/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 0101/2017
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: Mídia Led Painéis Ltda Me
Vigência: 01/01/2018 á 31/12/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 014/2017
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: Antonio Osny De Morais Me
Vigência: 01/01/2018 á 31/12/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 015/2017
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: Controller Tecnologia e Sistemas de Informação Ltda EPP
Vigência: 01/01/2018 á 31/12/2018

Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 018/2017
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: Epagri –Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
Vigência: 01/01/2018 á 31/12/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 019/2017
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: CIGA – Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Vigência: 01/01/2018 á 31/12/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 011/2017
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: Mercoplan Consultoria, Planejamento E Capacitação Técnica Eireli –EPP
Vigência: 01/01/2018 á 31/12/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 0100/2013
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: Recicletar Universo Ambiental Ltda
Vigência: 01/01/2018 á 31/12/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 044/2017
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: Maicon Tiago De Mattos
Vigência: 01/01/2018 á 31/12/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 027/2017
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: Transportes Jerry Ancilieiro Ltda
Vigência: 01/01/2018 á 31/12/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 029/2017
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: Comércio e Transportes Capinzal Ltda
Vigência: 01/01/2018 á 31/12/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 061/2017

CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADA: Gente Seguradora
Vigência: 01/01/2018 á 31/07/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 035/2014
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Zortéa-SC
CONTRATADA: Servioeste Soluções Ambientais Ltda
Vigência: 01/01/2018 á 31/12/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 025/2015
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Zortéa-SC
CONTRATADA: Inovadora Serviços em Tecnologia da Informação Eireli
Vigência: 01/01/2018 á 31/12/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 002/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Zortéa-SC
CONTRATADA: Clomar Francisco Milani EPP
Vigência: 01/01/2018 á 31/12/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 014/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Zortéa-SC
CONTRATADA: Vanderléa Scapini
Vigência: 01/01/2018 á 31/12/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 024/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Zortéa-SC
CONTRATADA: Gente Seguradora
Vigência: 01/01/2018 á 31/07/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 027/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Zortéa-SC
CONTRATADA: Daniela Cristina Mesquita Franciosi –Me
Vigência: 01/01/2018 á 31/12/2018
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa-SC

Consórcios

AGIR

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO CL Nº 006/2016

Publicação Nº 1474449

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO CL Nº 006/2016 E SEUS ADITIVOS

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ATUAR JUNTO À ELABORAÇÃO DE EDITAL LICITATÓRIO CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DE SOFTWARE PARA SUPORTE À CONTABILIDADE REGULATÓRIA DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR

Pelo presente instrumento de Rescisão Amigável ao Contrato CL nº 006/2016 e seus Aditivos (v.g Quatro Termos Aditivos), vinculados ao Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2016, de um lado a AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR, pessoa jurídica de direito púbico, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor HEINRICH LUIZ PASOLD, identidade nº 1940660, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SC e CPF nº 246.473.149-87, que este subscreve, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AMONDI NEGOCIOS PUBLICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado/empresária individual inscrita no CNPJ sob o nº 21.985.974/0001-41, estabelecida na cidade de Itajaí/SC, na Rua Samuel Heusi, nº 463, sala 913, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu titular o Senhor DIOGO VITOR PINHEIRO, portador da cédula de identidade nº 3648413, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP/SC), inscrito no CPF sob nº 004.718.119-20, que também subscrev; têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Rescisão Amigável, observado o que dispõe o artigo 79, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo de rescisão amigável tem por fundamento legal o artigo 79, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, despachos e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 006/2016 (Dispensa de Licitação para Assessoria na Elaboração de Edital para Contabilidade Regulatória), e em especial a conveniência de ambas as partes em não mais manterem o referido contrato administrativo CL nº 006/2016 e seus aditivos celebrados aos 23.06.2016 (1° Termo Aditivo), 08.11.2016 (2º Termo Aditivo), 22.12.2016 (3º Termo Aditivo) e 28.06.2017 (4º Termo Aditivo).
2. Esclarecem objetivamente, que a teor do que dispõe o artigo 79, inciso II parte final da Lei nº 8.666/93, a conveniência para a Administração (no caso: AGIR), a justificar a resolução amigável do referido Contrato Administrativo CL nº 006/2016 e seus aditivos, reside no fato de que houve recentemente a contratação e ingresso de servidor aos quadros da AGIR, que dispõe do conhecimento técnico especializado ao desenvolvimento deste Software para suporte à contabilidade regulatória; o que obviamente redundará na redução de custos com a aquisição deste software, suas atualizações periódicas e treinamento aos servidores.
3. Destaca-se, outrossim, que todas as informações e estudos realizados no contexto deste Processo Licitatório nº 006/2016, subsidiarão o desenvolvimento do Software a ser desenvolvido e implantado na AGIR, o que sem sombra a duvidas justifica os valores pagos e os estudos e informações trazidas ao conhecimento desta Agência de Regulação e seus servidores, por meio dos serviços contratados e ora rescindidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

4. Assim, por força desta rescisão amigável, as partes têm por rescindido, como rescindido está o Contrato Administrativo CL nº 006/2016 e seus Termos Aditivos subsequentes; para enfim nada mais tendo a reclamarem, a qualquer título relativamente às obrigações assumidas nos ajustes ora rescindidos, em especial quanto ao pagamento dos serviços contratados, dos quais outorgam a mais ampla, rasa e irrestrita quitação dos valores pagos e recebidos e consequentemente dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

5. Este termo de rescisão amigável será publicado no órgão de publicação oficial adotado pela AGIR (no caso: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado e distratado, lavrou-se o presente termo de rescisão amigável em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Blumenau (SC), em 22 de dezembro de 2017.
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
HEINRICH LUIZ PASOLD – Diretor Geral
- CONTRATANTE -

AMONDI NEGOCIOS PUBLICOS LTDA - ME
DIOGO VITOR PINHEIRO – Titular/Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

ANA CLAUDIA HAFEMANN Agente Administrativa CPF nº 071.611.199-36	VANESSA FERNANDA SCHMITT Diretora Administrativa da AGIR CPF nº 038.188.129-69

ARIS

ATA DA 78ª REUNIÃO DO CONSELHO DE REGULAÇÃO DA ARIS

Publicação Nº 1474956

ATA DA 78ª REUNIÃO DO CONSELHO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS).
Aos trinta dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dezessete (30/11/2017), às 8 horas e 30 minutos, estiveram reunidos, na sala de reuniões da ARIS, localizada na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12ª andar, Edifício Executivo Imperatriz, Bairro: Canto, Florianópolis/SC, os Conselheiros da ARIS, Sr. Afonso Veiga Filho (presidente interino), Sr. Gilberto Valente Canali, Sra. Nádia Boff Ribeiro, Sra. Stefânia Martins Hoffmann Mohedano, Sra. Michele Batista Correia de Mello, Sr. Willian Carlos Narzetti e Sr. Roberto Aurélio Merlo. Participaram também o Diretor-geral, Sr. Adir Faccio, o Secretário Municipal do Meio Ambiente - SEMA e Presidente do Conselho Municipal de Saneamento do Município de Joinville, Sr. Jonas de Medeiros, o Coordenador Jurídico, Sr. Magnus Caramori. Os trabalhos da 78ª reunião do Conselho de Regulação foram iniciados pelo Conselheiro Presidente, Sr. Afonso Veiga Filho, conforme edital de convocação nº 11/2017, com a seguinte ordem do dia: 1) Julgar o recurso interposto pela CASAN contra a sanção aplicada no Processo Administrativo Punitivo nº 52/2015. Auto de Infração nº 052/2015. Autuada: CASAN. Município de Dionísio Cerqueira. Conselheira relatora: Stefânia Martins Hoffmann Mohedano; 2) Julgar o recurso interposto pela CASAN contra a sanção aplicada no Processo Administrativo Punitivo nº 069/2015. Auto de Infração nº 069/2015. Autuada: CASAN. Município de Balneário Piçarras. Conselheiro relator: Gilberto Valente Canali; 3) Julgar o recurso interposto pela CASAN contra a sanção aplicada no Processo Administrativo Punitivo nº 006/2017. Auto de Infração nº 006/2017. Autuada: CASAN. Município de Balneário Piçarras. Conselheiro relator: Gilberto Valente Canali; 4) Julgar o recurso interposto pela CASAN contra a sanção aplicada no Processo Administrativo Punitivo nº 017/2016. Auto de Infração nº 017/2016. Autuada: CASAN. Município de São Lourenço do Oeste. Conselheiro relator: Roberto Aurélio Merlo; 5) Julgar o recurso interposto pela CASAN contra a sanção aplicada no Processo Administrativo Punitivo nº 014/2016. Auto de Infração nº 014/2016. Autuada: CASAN. Município de Bandeirante. Conselheira relatora: Michele Batista Correia de Mello; 6) Julgar o recurso interposto pela CASAN contra a sanção aplicada no Processo Administrativo Punitivo nº 004/2017. Auto de Infração nº 004/2017. Autuada: CASAN. Município de Atalanta. Conselheiro relator: Willian Carlos Narzetti; 7) Deliberar sobre o projeto de resolução normativa que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão tarifária ordinária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAMAE de São Bento do Sul, bem como de sua estrutura (tabela tarifária) e dá outras providências. Conselheiro relator: Willian Carlos Narzetti; 8) Deliberar sobre o projeto de resolução normativa que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão tarifária ordinária dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos prestados no Município de Itapoá e dá outras providências. Conselheira relatora: Stefânia Martins Hoffmann Mohedano; 9) Distribuição dos Processos Administrativos Punitivos; 10) Distribuição dos Projetos de Resoluções Normativas; 11) Apresentação do Relatório de Ouvidoria; 12) Apresentação das atividades da Coordenadoria de Fiscalização; e 13) Assuntos Gerais. O Presidente, Conselheiro Afonso Veiga Filho, passou a palavra ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento do Município de Joinville, Sr. Jonas de Medeiros. O Sr. Jonas de Medeiros, inicialmente agradeceu o convite para participar da reunião iniciando sua fala com um breve histórico do saneamento básico no Município de Joinville. Informou que a CAJ, o conselho da APA Dona Francisca e o Conselho de Saneamento trabalham em conjunto todos tem interesse em participar das atividades apoiando o Conselho de Regulação da ARIS. Informou que a secretaria do meio ambiente de Joinville possui diversas atribuições é tem uma atuação importante no Município. Que os conselhos são deliberativos e consultivos, mas é com diálogo e não por imposição, que os resultados positivos acontecem. Que Joinville assim, como diversos outros municípios catarinenses possuem grandes desafios na área do saneamento, notadamente com relação aos resíduos sólidos. O Diretor-geral, Sr. Adir Faccio agradeceu a presença do Sr. Jonas de Medeiros. Em seguida o Presidente, Sr. Afonso Veiga, passou a palavra a Sra. Conselheira Stefânia Martins Hoffmann Mohedano para apresentação do relatório e voto do Processo Administrativo Punitivo – Auto de Infração n. 52/2015, Autuado: CASAN. Município de Dionísio Cerqueira. Após apresentar suas considerações, negou provimento ao recurso concluindo pela manutenção do Auto de Infração nº 052/2015. Os membros do Conselho acompanharam por unanimidade. Ato contínuo, o Conselheiro Gilberto Valente Canali, passou a relatar o seu voto referente ao auto de infração nº 006/2017, Autuado: CASAN. Município de Balneário Piçarras. Após apresentar suas considerações, negou provimento ao recurso concluindo pela manutenção do Auto de Infração nº 006/2017. Os membros do Conselho acompanharam por unanimidade. Com relação ao auto de infração nº 69/2015, o Sr. Gilberto solicitou adiamento, o que foi deferido pelo presidente após consulta aos demais membros do conselho. Com a palavra o Conselheiro Roberto Aurélio Merlo, relator do Processo Administrativo Punitivo – Auto de Infração n. 17/2016. Autuado: CASAN. Município de São Lourenço do Oeste. Apresentou suas considerações, negando provimento ao recurso concluindo pela manutenção do Auto de Infração nº 017/2016. Os membros do Conselho acompanharam por unanimidade. Dando sequência aos julgamentos, a Conselheira Michele Batista Correia de Mello, requereu o adiamento do julgamento do auto de infração nº 14/2016. O Presidente deferiu o pedido. Com a palavra o Conselheiro Willian Carlos Narzetti apresentou o relatório e voto do Processo Administrativo Punitivo – Auto de Infração n. 004/2017. Autuado: CASAN. Município de Atalanta. Após apresentar suas considerações, negou provimento ao recurso concluindo pela manutenção do Auto de Infração nº 004/2017. Os membros do Conselho acompanharam por unanimidade. Ainda com a palavra o Conselheiro Willian Carlos Narzetti, passou a relator sobre o projeto de resolução normativa/ARIS que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão tarifária ordinária dos serviços públicos de

abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAMAE de São Bento do Sul, bem como de sua estrutura tarifária. Os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a resolução normativa, ressaltando a importância da realização de audiência pública, de modo que a população seja convidada a conhecer e participar da audiência que tratar sobre a revisão tarifária. Quanto a deliberação sobre o projeto de resolução normativa que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão tarifária ordinária dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos prestados no Município de Itapoá, a pedido da Conselheira Stefânia Martins Hoffmann Mohedano, o Presidente, Sr. Afonso Veiga Filho, deferiu o pedido de adiamento. Devido ao avançado da hora, os itens 09, 10, 11 e 12, serão apresentados na próxima reunião. Em assuntos gerais, o Conselheiro Gilberto Valente Canali, relatou que, no dia 23 de novembro, representando a ARIS, participou da Audiência Pública da Subcomissão Permanente de Saneamento Ambiental da Câmara dos Deputados - SANEAR que debateu o tema "Política de Pesquisa e Desenvolvimento em Saneamento Básico e suas possibilidades de financiamento", na Câmara dos Deputados em Brasília. O Diretor-Geral recebeu o relatório e agradeceu a participação do Conselheiro no evento. Na sequência, comunicou o ingresso do Município de Belmonte. Ainda, relatou sobre os trabalhos realizados nas Câmaras Técnicas da ABAR, em Belo Horizonte/MG, cuja finalidade foi debater sobre a Medida Provisória proposta pelo governo federal sobre as alterações no marco regulatório do saneamento básico. Por fim, foi pré-agendada, a próxima reunião do Conselho de Regulação para a data de 18 de dezembro de 2017, às 13h30. Sem mais nada a tratar, o Conselheiro Afonso Veiga Filho, agradeceu a todos pela participação, dando-se por encerrados os trabalhos. Eu, Magnus Caramori, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes.

Afonso Veiga Filho (Presidente interino)	Nádia Boff Ribeiro
Willian Carlos Narzetti	Stefânia Martins Hofmann Mohedano
Michele Batista Correia de Mello	Gilberto Valente Canali
Roberto Aurélio Merlo	

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 01/2013.

Publicação Nº 1475251

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 01/2013.

Décimo primeiro termo aditivo ao contrato n° 01/2013, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a empresa ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

A Agência Reguladora de Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Canto, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor-geral, Sr Adir Faccio e a empresa Adservi Administradora de Serviços LTDA., estabelecida na Rua Domingos Pedro Hermes, 1.109, Bairro Jardim das Acácias, São José/SC, CNPJ nº 02.531.343/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu representante legal, Sr. Israel Fontanella da Silva, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:
A Cláusula sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

"A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2018, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93".

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.
Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS

Israel Fontanella da Silva
Representante da Adservi Administradora de Serviços Ltda.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 01/2017.

Publicação Nº 1475103

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 01/2017.

Primeiro termo aditivo ao contrato n° 01/2017, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a empresa TELEFONICA BRASIL S.A..

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885-A, Canto, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor-geral, Sr Adir Faccio e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engº Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro: Cidade Monções, na cidade de São Paulo -SP, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:
A Cláusula Quinta quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

"A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2018, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93".

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.
Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS

Luiz Augusto Sander
Gerente de Vendas – Telefônica Brasil S.A.

Alex Sandro Martins de Lima
Gerente de Vendas – Telefônica Brasil S.A.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 02/2017.

Publicação Nº 1475106

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 02/2017.

Primeiro termo aditivo ao contrato n° 02/2017, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a empresa WIK-TEL Serviços de Telecomunicações.

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885-A, Canto, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor-geral, Sr Adir Faccio e a empresa WIK-TEL Serviços de Telecomunicações, inscrita no CNPJ sob nº07.783.609/0001-23, com sede na Rua Antônio Schere, nº 543, Bairro: Kobrasol, na cidade de São José, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:
A Cláusula Quinta quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

"A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2018, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93".

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.
Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS

Daniela de Souza Maluche
WIK-TEL Serviços de Telecomunicações EIRELLI

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 08-2014

Publicação Nº 1475206

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 08/2014.

Quarto termo aditivo ao contrato n° 08/2014, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a empresa OI S.A..

A Agência Reguladora de Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob os números: 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Canto, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor-geral, Sr Adir Faccio e a empresa OI S.A., inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, com sede na Av. Madre Benvenute, 2080 Itacorubi -SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as

cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:
A Cláusula quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

"A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2018, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93".

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.
Adir Faccio
Diretor Geral da ARIS

Representante Legal da OI S.A.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 07/2014.

Publicação Nº 1475160

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 07/2014.

Quinto termo aditivo ao contrato n° 07/2014, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a empresa METROPOLITANA VIAGENS TURISMO LTDA/ME.

A Agência Reguladora de Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885-A, Canto, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor-geral, Sr Adir Faccio e a empresa Metropolitana Viagens Turismo Ltda/ME., estabelecida na Rua Felipe Neves, 84, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CNPJ nº 81.587.693/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu representante legal, Sr. José Carlos Duarte, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:
A Cláusula sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

"A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2018, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93".

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.
Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS

José Carlos Duarte
Representante da Metropolitana Viagens e Turismo Ltda/ME.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 15/2015.

Publicação Nº 1475227

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 15/2015.

Quinto termo aditivo ao contrato n° 15/2015, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a empresa ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

A Agência Reguladora de Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob os números: 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua Gen. Liberato Bittencourt, 1885, Canto, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor-geral, Sr Adir Faccio e a empresa ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.531.343/0001-08, Rua Domingos Pedro Hermes, 1.109, Bairro Jardim das Acácias, São José/SC, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu representante legal, Sr. Israel Fontanella da Silva, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:
A Cláusula sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

"A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2018, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93".

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.
Adir Faccio
Diretor Geral da ARIS

Israel Fontanella da Silva
Representante Legal da ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 10-2013

Publicação Nº 1475135

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 10/2013.

Quinto termo aditivo ao contrato n° 10/2013, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a empresa A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP.

A Agência Reguladora de Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob os números: 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua Gen. Liberato Bittencourt, 1885, Canto, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor-geral, Sr Adir Faccio e a empresa A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.285.968/0001-86, com sede na Avenida Pedra Branca, n° 25, Bairro Pedra Branca, na cidade de Palhoça-SC, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu representante legal, Sr. José Carlos Furtado Carrelas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:
A Cláusula quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

"A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2018, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93".

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.
Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS

José Carlos Furtado Carrelas
Representante Legal da A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2016

Publicação Nº 1474977

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007/2016.

Segundo termo aditivo ao contrato n° 007/2016, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a empresa CHEQUETRON TECNOLOGIA LTDA-ME.

A Agência Reguladora de Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob os números: 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Canto, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor-geral, Sr Adir Faccio e CHEQUETRON TECNOLOGIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.853.676/0001-28, com sede na Rua Thiago da Fonseca,384 - sala 2 ,Capoeiras -SC, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu representante legal, Sr. Alexander Andradeld, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

A Cláusula quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

"A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2018, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93".

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.
Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS

Alexander Andradeld
CHEQUETRON TECNOLOGIA LTDA-ME.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 05/2016.

Publicação Nº 1475046

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 05/2016.

Segundo termo aditivo ao contrato n° 05/2016, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a empresa 1 DOC TECNOLOGIA LTDA.

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, 1885-A, Canto, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor-geral, Sr Adir Faccio e a empresa 1 Doc Tecnologia Ltda. - ME inscrita no CNPJ sob nº 19.625.833/0001-76, com sede na Av. Desembargador Vitor Lima, nº 260, sala 908, Bairro Trindade, na cidade de Florianópolis - SC, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada pelo seu representante legal, Sr. Jeferson Damião de Castilhos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS
O item 05 da Cláusula segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO				PREÇO (R$)
...	.....				...
05	LICENCIAMENTO / DIREITO DE USO DO SOFTWARE Custo por usuário				
		Qtde. Máx de Usuários Estimados	Preço Unitário Mensal por Usuário (R$)	Preço Total Mensal (R$)	Preço Máximo em 60 meses (R$)
	Direito de Uso de Software Mensal	23	30,00	690,00	41.400,00
	TOTAL: R$ 41.400,00				

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:
A Cláusula décima quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

"A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2018, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93".

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.
Adir Faccio
Diretor Geral da ARIS

Jeferson Damião de Castilhos
Diretor Operacional da 1 Doc Tecnologia Ltda.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 08_2016

Publicação Nº 1475058

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 08/2016.

Terceiro termo aditivo ao contrato n° 08/2016, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a empresa

PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA.

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885-A, Canto, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor-geral, Sr Adir Faccio e a empresa Publica Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 95.836.771/0001-20, com sede na Rua Içara, nº 151, Bairro Itoupava Seca, na cidade de Blumenau-SC, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada pelo seu representante legal, Sr. Giovani de Bortoli, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:
A Cláusula décima quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

"A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2018, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93".

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.
Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS

Giovani de Bortoli
Publica Informática Ltda.

CIGA

Extrato de Contrato n. 516 - Câmara Municipal de Quilombo

Publicação Nº 1475159

EXTRATO DE CONTRATO Nº 516/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Quilombo
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Quilombo
CNPJ: 04.435.304/0001-32
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos. - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 29 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 517 - Câmara Municipal de Tigrinhos

Publicação Nº 1475165

EXTRATO DE CONTRATO Nº 517/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Tigrinhos
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tigrinhos
CNPJ: 04.219.209/0001-00
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos. - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 518 - Câmara Municipal de Videira

Publicação Nº 1475181

EXTRATO DE CONTRATO Nº 518/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Videira
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Videira
CNPJ: 78.511.326/0001-70
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos. - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 30 de junho de 2018.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 519 - Câmara Municipal de Chapadão do Lageado

Publicação Nº 1475207

EXTRATO DE CONTRATO Nº 519/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Chapadão do Lageado
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Chapadão do Lageado
CNPJ: 02.030.843/0001-66
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos. - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 520 - Câmara Municipal de Rio dos Cedros

Publicação Nº 1475219

EXTRATO DE CONTRATO Nº 520/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Rio dos Cedros
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio dos Cedros
CNPJ: 83.497.602/0001-23
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos. - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 521 - Prefeitura Municipal de Palmeira

Publicação Nº 1475226

EXTRATO DE CONTRATO Nº 521/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Palmeira
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmeira
CNPJ: 01.610.566/0001-06
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 92/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 6.810,00 (seis mil e oitocentos e dez reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 522 - Prefeitura Municipal de Itá

Publicação Nº 1475241

EXTRATO DE CONTRATO Nº 522/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Itá
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itá
CNPJ: 83.024.240/0001-53
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 103/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 523 - Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Publicação Nº 1475247

EXTRATO DE CONTRATO Nº 523/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de São Bonifácio
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bonifácio
CNPJ: 82.892.340/0001-39
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 524 - Prefeitura Municipal de Coronel Freitas

Publicação Nº 1475254

EXTRATO DE CONTRATO Nº 524/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Coronel Freitas
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Freitas
CNPJ: 83.021.824/0001-75
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 01/2018
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal,

que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 8.580,00 (oito mil e quinhentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 01 de janeiro de 2018.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 525 - Câmara Municipal de Águas de Chapecó

Publicação Nº 1475140

EXTRATO DE CONTRATO Nº 525/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Águas de Chapecó
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Águas de Chapecó
CNPJ: 00.539.883/0001-02
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2015
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos. - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 525 - Câmara Municipal de Águas de Chapecó

Publicação Nº 1475139

EXTRATO DE CONTRATO Nº 525/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Águas de Chapecó
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Águas de Chapecó
CNPJ: 00.539.883/0001-02
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2015
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos. - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 526 - Câmara Municipal de Guatambu

Publicação Nº 1475150

EXTRATO DE CONTRATO Nº 526/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Guatambu
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guatambu
CNPJ: 01.646.168/0001-31
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos. - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 527 - Prefeitura Municipal de São Martinho

Publicação Nº 1475257

EXTRATO DE CONTRATO Nº 527/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de São Martinho
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Martinho
CNPJ: 82.836.818/0001-03
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 74/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 528 - Prefeitura Municipal de Nova Veneza

Publicação Nº 1475259

EXTRATO DE CONTRATO Nº 528/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Nova Veneza
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Veneza
CNPJ: 82.916.826/0001-60
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 02/2018
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 11.685,00 (onze mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 02 de janeiro de 2018.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 529 - Prefeitura Municipal de Paial

Publicação Nº 1475263

EXTRATO DE CONTRATO Nº 529/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Paial
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paial
CNPJ: 01.614.376/0001-59
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 63/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 6.660,00 (seis mil e seiscentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 530 - Prefeitura Municipal de Águas Frias

Publicação Nº 1475264

EXTRATO DE CONTRATO Nº 530/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Águas Frias
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Águas Frias
CNPJ: 95.990.180/0001-02
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 2.835,00 (dois mil e oitocentos e trinta e cinco reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 531 - Prefeitura Municipal de Irati

Publicação Nº 1475270

EXTRATO DE CONTRATO Nº 531/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Irati
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Irati
CNPJ: 95.990.230/0001-51
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 01/2018
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 6.660,00 (seis mil e seiscentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 02 de janeiro de 2018.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 532 - Prefeitura Municipal de Correia Pinto

Publicação Nº 1475271

EXTRATO DE CONTRATO Nº 532/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Correia Pinto
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Correia Pinto
CNPJ: 75.438.655/0001-45
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 576/2015
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 11.340,00 (onze mil e trezentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 533 - Prefeitura Municipal de Riqueza

Publicação Nº 1475273

EXTRATO DE CONTRATO Nº 533/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Riqueza
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riqueza
CNPJ: 95.988.309/0001-48
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 153/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 2.610,00 (dois mil e seiscentos e dez reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 534 - Prefeitura Municipal de Frei Rogério

Publicação Nº 1475281

EXTRATO DE CONTRATO Nº 534/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Frei Rogério
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Frei Rogério
CNPJ: 01.616.039/0001-09
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 95/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 6.810,00 (seis mil e oitocentos e dez reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 535 - Prefeitura Municipal de Rodeio

Publicação Nº 1475284

EXTRATO DE CONTRATO Nº 535/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Rodeio
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rodeio
CNPJ: 83.102.814/0001-64
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 79/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 3.330,00 (três mil e trezentos e trinta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 536 - Prefeitura Municipal de Lacerdópolis

Publicação Nº 1475286

EXTRATO DE CONTRATO Nº 536/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Lacerdópolis
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lacerdópolis
CNPJ: 82.939.471/0001-24
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 48/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 7.035,00 (sete mil e trinta e cinco reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 537 - Prefeitura Municipal de Rio do Oeste

Publicação Nº 1475288

EXTRATO DE CONTRATO Nº 537/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Rio do Oeste
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio do Oeste
CNPJ: 83.102.715/0001-82
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 93/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 3.030,00 (três mil e trinta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 538 - Prefeitura Municipal de Atalanta

Publicação Nº 1475291

EXTRATO DE CONTRATO Nº 538/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Atalanta
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atalanta
CNPJ: 83.102.616/0001-09
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 27/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 5.130,00 (cinco mil e cento e trinta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 539 - Prefeitura Municipal de Leoberto Leal

Publicação Nº 1475296

EXTRATO DE CONTRATO Nº 539/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Leoberto Leal
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Leoberto Leal
CNPJ: 82.924.390/0001-50
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 51/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 6.660,00 (seis mil e seiscentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 540 - Prefeitura Municipal de Anitápolis

Publicação Nº 1475297

EXTRATO DE CONTRATO Nº 540/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Anitápolis
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anitápolis
CNPJ: 82.892.332/0001-92
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 53/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 6.660,00 (seis mil e seiscentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 541 - Prefeitura Municipal de Ouro

Publicação Nº 1475298

EXTRATO DE CONTRATO Nº 541/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Ouro
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ouro
CNPJ: 82.777.228/0001-57
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 95/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios,

sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 7.410,00 (sete mil e quatrocentos e dez reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 542 - Câmara Municipal de São Miguel da Boa Vista

Publicação Nº 1475304

EXTRATO DE CONTRATO Nº 542/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de São Miguel da Boa Vista
CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Miguel da Boa Vista
CNPJ: 11.331.812/0001-36
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 543 - Prefeitura Municipal de Quilombo

Publicação Nº 1475308

EXTRATO DE CONTRATO Nº 543/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Quilombo
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quilombo
CNPJ: 83.021.865/0001-61
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 194/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a

orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 8.085,00 (oito mil e oitenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 544 - Prefeitura Municipal de Garopaba

Publicação Nº 1475314

EXTRATO DE CONTRATO Nº 544/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Garopaba
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Garopaba
CNPJ: 82.836.057/0001-90
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 60/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão de Obras: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação mediante disponibilização de programa desenvolvido em arquitetura web direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 17.130,00 (dezesete mil e cento e trinta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 545 - Prefeitura Municipal de Ilhota

Publicação Nº 1475316

EXTRATO DE CONTRATO Nº 545/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Ilhota
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ilhota
CNPJ: 83.102.301/0001-53
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 76/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 546 - Prefeitura Municipal de Guaraciaba

Publicação Nº 1475317

EXTRATO DE CONTRATO Nº 546/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Guaraciaba
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guaraciaba
CNPJ: 82.821.216/0001-82
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 26 de dezembro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CIMCATARINA

AP17CIM0054_2017_PAL0025 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CORRELATOS

Publicação Nº 1475212

AP17CIM0054

QUINQUAGÉSIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0025/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃOS PARTICIPANTES:	CADASTRO DE RESERVA, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICIPIO DE FRAIBURGO, MUNICIPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IOMERÊ, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICIPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VIDEIRA.
FORNECEDOR:	3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA
ATA:	AT17CIM0228, AT17CIM6197, AT17CIM6198, AT17CIM6199, AT17CIM6200, AT17CIM6201, AT17CIM6202, AT17CIM6203, AT17CIM6204, AT17CIM6205, AT17CIM6206, AT17CIM6207, AT17CIM6208, AT17CIM6209, AT17CIM6210, AT17CIM6211, AT17CIM6212, AT17CIM6213.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Material de Expediente e Correlatos.
VALIDADE:	02/10/2017 A 31/03/2018
DATA:	11/12/2017
LICITAÇÃO:	PAL nº 0025/2017 – CIMCATARINA/ Pregão Eletrônico nº 0020
REGISTRO DE PREÇOS:	0019/2017

Em conformidade com o processo administrativo nr. 0805/2017 da 3S Material para Escritório Ltda, fica alterado por apostilamento o valor do item conforme tabela abaixo.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
27	Caixa	LÁPIS GRAFITE RESISTENTE PRETO N° 02, CAIXA COM 12 UNIDADES. (CIM2350)	R$ 4,19	R$ 4,95

Florianópolis(SC), 11 de dezembro de 2017.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP17CIM0055_2017_PAL0026 - MEDICAMENTOS E CORRELATOS

Publicação Nº 1475214

AP17CIM0055

QUINQUAGÉSIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0026/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃOS PARTICIPANTES:	CADASTRO DE RESERVA, HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE LEBON RÉGIS, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICIPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE VARGEM.
FORNECEDOR:	A. G. Kienen & Cia Ltda
ATA:	AT17CIM0180, AT17CIM5013, AT17CIM5014, AT17CIM5015, AT17CIM5016, AT17CIM5018, AT17CIM5019, AT17CIM5020, AT17CIM5021, AT17CIM5023, AT17CIM6232, AT17CIM5030, AT17CIM5031, AT17CIM5032, AT17CIM5033, AT17CIM5037.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Medicamentos e Correlatos.
VALIDADE:	11/10/2017 A 31/03/2018
DATA:	11/12/2017
LICITAÇÃO:	PAL nº 0026/2017 – CIMCATARINA/ Pregão Eletrônico nº 0021
REGISTRO DE PREÇOS:	0020/2017

Em conformidade com o processo administrativo nr. 0837/2017 da A. G. Kienen & Cia Ltda, fica alterado por apostilamento o valor do item conforme tabela abaixo.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
440	Ampola	DIMENITRATO 3MG /ML+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML+ GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML, COM 10ML USO EV (CIM458)	R$ 2,71	R$ 2,95

Florianópolis(SC), 11 de dezembro de 2017.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP17CIM0056_2017_PAL0010 - TELEVISORES, APARELHO CELULAR E INFORMÁTICA

Publicação Nº 1475215

AP17CIM0056

QUINQUAGÉSIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0010/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
ÓRGÃOS PARTICIPANTES:	CADASTRO DE RESERVA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICIPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE PIRATUBA.
FORNECEDOR:	FENIX EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME
ATA:	AT17CIM0085, AT17CIM3151, AT17CIM5944, AT17CIM3156, AT17CIM3157, AT17CIM3162, AT17CIM5909.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de televisores, aparelhos celulares, equipamentos de informática e Correlatos.
VALIDADE:	19/06/2017 A 29/12/2017
DATA:	19/12/2017
LICITAÇÃO:	PAL nº 0010/2017 – CIMCATARINA/ Pregão Eletrônico nº 0009
REGISTRO DE PREÇOS:	0008/2017

Em conformidade com correspondência recebida em 19/12/2017 via e-mail fornecedor Fenix equipamentos para informática ltda - ME, fica alterado por apostilamento o valor do item conforme tabela abaixo.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
14	Unidade	NOTEBOOK LED 15,6", I5, 8GB, 1TB, PLACA DE VÍDEO 2GB, COM WINDOWS, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR: INTEL DE NÚCLEO DUPLO, COM TECNOLOGIA MÓVEL DE 7A. GERAÇÃO, OPERANDO A 2,5GHZ, TURBO 3,1GHZ, CACHE DE 3 MB, TDP MÁXIMO: 15W, TECNOLOGIA: 14 NM (PROCESSADOR DE REFERÊNCIA I5-7200U) OU SIMILAR OU EQUIVALENTE OU DE IGUAL OU MELHOR QUALIDADE; MEMÓRIA: 8GB, TIPO DE MEMÓRIA: DDR4 HD: 1TB 5400 RPM TELA: LED, TAMANHO DA TELA: 15,6"" RESOLUÇÃO DE TELA: 1366 X 768 PLACA DE VÍDEO: PLACA DE VÍDEO DEDICADA AMD RADEON R7 M445 COM MEMÓRIA GDDR5 DE 2GB OU SIMILAR OU EQUIVALENTE OU DE IGUAL OU MELHOR QUALIDADE; DRIVE ÓPTICO: GRAVADOR DE DVD REDE: 10/100 CONEXÃO WIRELESS: 802.11B/G/N CONEXÃO: BLUETOOTH CONEXÃO: HDMI DISPOSITIVOS EMBUTIDOS: MICROFONE E WEBCAM PLACA DE SOM: WAVES MAXXAUDIO PRO OU SIMILAR OU EQUIVALENTE OU DE IGUAL OU MELHOR QUALIDADE; LEITOR DE CARTÃO: SD PORTAS LATERAIS: USB E RJ-45 COR: BRANCO OU PRETO OU PRATA OU CINZA SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS INSTALADO COM SUA RESPECTIVA LICENÇA TENSÃO/VOLTAGEM: BIVOLT ACESSÓRIOS: BATERIA, CABO DE ENERGIA, MANUAIS GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. (CIM5694)	R$ 3.418,00	R$ 3.080,00

Florianópolis(SC), 19 de dezembro de 2017.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP17CIM0057_2017_PAL0026 - MEDICAMENTOS E CORRELATOS

Publicação Nº 1475217

AP17CIM0057

QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0026/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:	CADASTRO DE RESERVA, HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNÍCIPIO DE ERVAL VELHO, MUNICIPIO DE FRAIBURGO, MUNICIPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IBICARÉ, MUNICÍPIO DE IOMERÊ, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICIPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VIDEIRA.
FORNECEDOR:	PROMEFARMA - Representações Comerciais Ltda
ATA:	AT17CIM0214, AT17CIM5728, AT17CIM5730, AT17CIM5732, AT17CIM5733, AT17CIM5734, AT17CIM5735, AT17CIM5736, AT17CIM6177, AT17CIM5737, AT17CIM5738, AT17CIM5739, AT17CIM5740, AT17CIM5741, AT17CIM5742, AT17CIM6257, AT17CIM6966, AT17CIM5743, AT17CIM5744, AT17CIM5745, AT17CIM5746, AT17CIM5747, AT17CIM5748, AT17CIM5750, AT17CIM5751, AT17CIM5753, AT17CIM5754.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Medicamentos e Correlatos.
VALIDADE:	11/10/2017 A 31/03/2018
DATA:	20/12/2017
LICITAÇÃO:	PAL nº 0026/2017 – CIMCATARINA/ Pregão Eletrônico nº 0021
REGISTRO DE PREÇOS:	0020/2017

Em conformidade com correspondência recebida em 20/12/2017 via e-mail fornecedor PROMEFARMA - Representações Comerciais Ltda, fica alterado por apostilamento a marca do item conforme tabela abaixo.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
659	Comprimido	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG (CIM567)	MEDQUIMICA	CIMED

Florianópolis(SC), 20 de dezembro de 2017.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

RESOLUÇÃO 0043_2017

Publicação Nº 1475337

Resolução n. 0043/2017.
Dispõe sobre a prorrogação da contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Sr. Elói Rönnau, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIMCATARINA;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar a contratação da Sra. Raphaela Menezes da Silveira, brasileira, solteira, portadora de RG n. 22.472.417-9 SSP/RJ inscrita no CPF sob n. 123.642.547-28, residente e domiciliada na cidade de Fraiburgo, SC, no emprego Público de Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional-IV, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com remuneração, funções e atribuições estabelecidas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

Art. 2º. O prazo da prorrogação da contratação termina em 29 de março de 2018, podendo ser prorrogado até o limite previsto no parágrafo segundo, do artigo 46, do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CIMCATARINA

RESOLUÇÃO 0044_2017

Publicação Nº 1475338

Resolução n. 0044/2017.
Dispõe sobre a prorrogação da contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Sr. Elói Rönnau, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIMCATARINA;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar a contratação da Sra. Raquel Gomes de Almeida, brasileira, solteira, portadora de RG n. 4.980.759 SSP/SC inscrita no CPF sob n. 043.541.589-14, residente e domiciliada na cidade de Fraiburgo, SC, no emprego Público de Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional-IV, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com remuneração, funções e atribuições estabelecidas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

Art. 2º. O prazo da prorrogação da contratação termina em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite previsto no parágrafo segundo, do artigo 46, do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CIMCATARINA

RESOLUÇÃO 0045_2017

Publicação Nº 1475339

Resolução n. 0045/2017.
Dispõe sobre a prorrogação da contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Sr. Elói Rönnau, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIMCATARINA;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar a contratação da Sra. Sandra Zonta, brasileira, solteira portadora de RG n. 4.499.956 inscrita no CPF sob n. 052.563.509-27, residente e domiciliada na cidade de Fraiburgo, SC, no emprego Público de Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional-IV, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com remuneração, funções e atribuições estabelecidas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

Art. 2º. O prazo da prorrogação da contratação termina em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite previsto no parágrafo segundo, do artigo 46, do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CIMCATARINA

RESOLUÇÃO 0046_2017

Publicação Nº 1475340

Resolução n. 0046/2017.
Dispõe sobre a prorrogação da contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Sr. Elói Rönnau, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIMCATARINA;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar a contratação da Sra. MARIA CLARA PAULI RIBEIRO, brasileira, casada portadora de RG n. 2.664.019 inscrita no CPF sob n. 693.354.949-68, residente e domiciliada na cidade de Fraiburgo, SC, no emprego Público de Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional- I com carga horária de 20(vinte) horas semanais, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com remuneração, funções e atribuições estabelecidas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

Art. 2º. O prazo da prorrogação da contratação termina em 29 de março de 2018, podendo ser prorrogado até o limite previsto no parágrafo segundo, do artigo 46, do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CIMCATARINA

RESOLUÇÃO 0047_2017

Publicação Nº 1475341

Resolução n. 0047/2017

Homologa o Resultado Final, do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, de 14 de Setembro de 2017, de Provas destinado à formação de cadastro reserva de Empregos Públicos, para contratação em caráter de temporário, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

O Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Sr. Elói Rönnau, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIMCATARINA;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, de 14 de Setembro de 2017, de provas destinado à formação de cadastro reserva de Empregos Públicos, para contratação em caráter de temporário, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, pelo prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado que é de 2 (dois) anos, a contar desta homologação, conforme lista abaixo:

Emprego Público: Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional-IV

Função: Engenheiro Agrimensor - Lotação: Município de Fraiburgo/SC

Inscrição	Nome						Nascimento	Classif.
	NLN	NTA	NCE	NPE	NF	Jurado		
65	IVAN MERENCIO						15/04/1994	1
	0,90	0,80	6,00	7,70	7,70	Não		
165	EDGAR PIACENTINI ROSSO						06/03/1992	2
	0,60	0,80	6,00	7,40	7,40	Não		
235	NICOLAS RAFAEL DA SILVEIRA						10/04/1997	3
	0,30	0,60	6,00	6,90	6,90	Não		
12	JULIANO MARTINS BURDA						28/07/1983	4
	0,00	0,80	6,00	6,80	6,80	Não		
140	AUGUSTO CESAR DE PAULA POLESE						10/02/1992	5
	0,30	0,20	6,00	6,50	6,50	Não		
219	GABRIEL DA SILVA SOUZA						13/06/1992	6
	0,00	0,80	4,50	5,3	5,30	Não		

Função: Engenheiro Agrônomo - Lotação: Município de Fraiburgo/SC

Inscrição	Nome						Nascimento	Classif.
	NLN	NTA	NCE	NPE	NF	Jurado		
143	GUILHERME TELESFORO OSORIO						10/10/1987	1
	1,20	1,00	6,00	8,20	8,20	Não		
256	DIEGO PIGNATEL						05/02/1988	2
	0,30	1,00	6,00	7,30	7,30	Não		
20	RODRIGO RICHARTZ						12/04/1988	3
	1,50	1,00	4,50	7,00	7,00	Não		
161	FRANCINE SARAIVA OLIVEIRA						20/07/1989	4
	0,60	0,80	4,50	5,90	5,90	Não		
120	RODRIGO NAFFIN						02/07/1993	5
	0,60	0,60	4,50	5,70	5,70	Não		
276	GUILHERME RIBEIRO GOMES						17/04/1984	6
	0,30	0,80	4,50	5,60	5,60	Não		
14	GETULIO TORTELI						10/09/1992	7
	0,60	0,40	4,50	5,50	5,50	Não		
277	MATEUS SOUZA NUNES						01/01/1990	8
	0,30	0,60	4,50	5,40	5,40	Não		
270	VALDERI NUNES DA SILVA JUNIOR						16/05/1994	9
	0,00	0,80	4,50	5,30	5,30	Não		
220	KALINDI EDUANA ROSSETTO						13/01/1995	10
	0,00	0,60	4,50	5,10	5,10	Não		
176	EDER FARINA						07/03/1989	11
	0,90	0,80	3,00	4,70	4,70	Não		
262	YASMIN CAROLINE KLOCKNER RIBEIRO						26/08/1992	12
	0,60	1,00	3,00	4,60	4,60	Não		
293	KAROLINA SCHLISCHTING DA SILVA						13/05/1992	13
	0,90	0,60	3,00	4,50	4,50	Não		

294	MARIANE RUZZA SCHUCK						26/06/1979	14
	0,60	0,80	3,00	4,40	4,40	Não		
227	FERNANDO AUGUSTO TEIXEIRA RANGEL						14/09/1989	15
	0,60	0,80	3,00	4,40	4,40	Não		
247	GIOVANI LOUREIRO DI NAPOLI						02/02/1974	16
	0,30	0,80	3,00	4,10	4,10	Não		
217	ANDRE MAKOWIECKY SALLES						10/10/1985	17
	0,60	0,40	3,00	4,00	4,00	Não		

Função: Engenheiro Civil - Lotação: Município de Fraiburgo/SC

Inscrição	Nome						Nascimento	Classif.
	NLN	NTA	NCE	NPE	NF	Jurado		
32	MAYARA ZAGO						03/03/1995	1
	0,60	0,60	7,50	8,70	8,70	Não		
297	VITOR MORETZSOHN ROSA CESARINO						07/05/1987	2
	1,50	1,00	6,00	8,50	8,50	Não		
281	GUSTAVO NETTO						02/05/1993	3
	0,60	0,80	6,00	7,40	7,40	Não		
285	ELIANA KAZUE MORIGUCHI						06/10/1980	4
	1,50	1,00	4,50	7,00	7,00	Não		
151	THAIS SCHUTZ MILLACK						19/11/1986	5
	1,50	1,00	4,50	7,00	7,00	Não		
240	LEONARDO FONTANELA						24/06/1985	6
	1,50	0,80	4,50	6,80	6,80	Não		
218	CARLOS DE ARAUJO FRANCA NETO						02/03/1967	7
	1,20	1,00	4,50	6,70	6,70	Não		
271	AUGUSTO DE PAULA TUFANINI						25/08/1991	8
	1,50	0,60	4,50	6,60	6,60	Não		
265	FERNANDA MATTOS DEUCHER						01/04/1992	9
	1,20	0,80	4,50	6,50	6,50	Não		
226	RENATO SEIXAS PICININI						21/03/1985	10
	0,90	1,00	4,50	6,40	6,40	Não		
224	GERONIMO BATTISTI DELLANTONIO						27/06/1989	11
	0,90	0,80	4,50	6,20	6,20	Não		
292	RODRIGO HARTMANN DOBNER						09/01/1985	12
	0,60	1,00	4,50	6,10	6,10	Não		
246	LUCIANO GUSTAVO SOUTO						03/11/1987	13
	0,60	1,00	4,50	6,10	6,10	Não		
190	GUSTAVO LIMBERGER MADRUGA						25/02/1989	14
	0,60	1,00	4,50	6,10	6,10	Não		
111	MARIA GABRIELA CORAL MACCARINI						11/01/1993	15
	0,60	0,60	4,50	5,70	5,70	Não		
59	CHARLES FAGNER RIFFEL						06/10/1990	16
	0,30	0,80	4,50	5,60	5,60	Não		
155	ARTUR PAGOTTO TONUSSI						09/04/1992	17
	0,60	0,40	4,50	5,50	5,50	Não		
53	HENRIQUE MATEUS MERLIN ORZENN						20/04/1992	18
	1,50	0,80	3,00	5,30	5,30	Não		
164	EMANUEL DUTRA						17/10/1994	19
	1,50	0,80	3,00	5,30	5,30	Não		
192	EMERSON LIMBERGER MADRUGA						30/05/1987	20
	1,20	1,00	3,00	5,20	5,20	Não		
156	CLAUDIA FREITAS DE SOUZA						28/08/1989	21
	1,20	0,80	3,00	5,00	5,00	Não		
188	CLECIO UMBELINO BRITO						20/09/1987	22
	0,90	0,80	3,00	4,70	4,70	Não		
259	MARCELO DORNELLES HARTEMINK						03/12/1975	23
	0,60	1,00	3,00	4,60	4,60	Não		
139	PATRICIA GONCALVES DA CUNHA						03/09/1990	24
	0,90	0,60	3,00	4,50	4,50	Não		
158	VINICIUS OLIVEIRA NUNES						05/07/1991	25
	0,60	0,80	3,00	4,40	4,40	Não		
52	ALESSANDRA BALDISSERA DE SOUZA						12/01/1994	26
	0,90	0,40	3,00	4,30	4,30	Não		

Função: Engenheiro Eletricista - Lotação: Município de Fraiburgo/SC

Inscrição	Nome						Nascimento	Classif.
	NLN	NTA	NCE	NPE	NF	Jurado		
245	VITOR DA SILVA						13/06/1994	1
	0,90	0,60	6,00	7,50	7,50	Não		
266	TULIO DOMINGOS FARINA						04/10/1993	2
	0,60	0,80	6,00	7,40	7,40	Não		
300	ALDO MARIO MANO						26/04/1961	3
	0,60	1,00	4,50	6,10	6,10	Não		
15	FABIO CLEVER HASSELMANN						18/07/1984	4
	0,60	1,00	4,50	6,10	6,10	Não		
71	WILLIAN GRIGOLO						15/04/1986	5
	0,60	0,80	4,50	5,90	5,90	Não		
25	EVERSON ALVES FERNANDES						14/01/1989	6
	0,60	0,80	4,50	5,30	5,30	Não		
166	AILSON DA SILVA MACHADO						23/02/1989	7
	0,60	0,60	3,00	4,20	4,20	Não		
249	ANA PAULA PERES LORENZONI						11/03/1995	8
	0,60	0,60	3,00	4,20	4,20	Não		
275	GABRIEL GALVAGNI						16/01/1989	9
	0,00	1,00	3,00	4,00	4,00	Não		

Função: Engenheiro Mecânico - Lotação: Município de Fraiburgo/SC

Inscrição	Nome						Nascimento	Classif.
	NLN	NTA	NCE	NPE	NF	Jurado		
216	FERNANDO JUNIOR GROFF						14/05/1990	1
	1,50	1,00	7,50	10,00	10,00	Não		
197	LUCAS PIROLLI						02/04/1990	2
	1,50	0,80	7,50	9,80	9,80	Não		
241	RUAN PEREIRA						14/02/1994	3
	1,20	0,80	7,50	9,50	9,50	Não		
107	ANDRE WON DIAS BALDINI VICTORETTE						31/10/1984	4
	1,20	0,60	7,50	9,30	9,30	Não		
237	RENATO DE CASTRO CARVALHO COUTINHO						16/10/1977	5
	0,60	1,00	7,50	9,10	9,10	Não		
178	JOAO PAULO LUNA WOITEXEN						16/10/1984	6
	0,90	0,60	7,50	9,00	9,00	Não		
98	FERNANDO DUTRA DEL CASTILLO						28/05/1990	7
	0,60	0,80	7,50	8,90	8,90	Não		
19	CARLOS ALBERTO MAHL SPOHR						22/04/1991	8
	0,30	1,00	7,50	8,80	8,80	Não		
130	TIAGO DE SOUZA						17/08/1989	9
	1,20	0,80	6,00	8,00	8,00	Não		
169	RAFAEL SANTOS AGAPITO						02/06/1981	10
	0,90	1,00	6,00	7,90	7,90	Não		
251	CASSIANO MONTIBELLER						30/01/1994	11
	0,90	0,80	6,00	7,70	7,70	Não		
288	RODRIGO GIESEL GRALA						29/09/1981	12
	0,60	1,00	6,00	7,60	7,60	Não		
209	GUSTAVO BROLLO BOCOIS						02/09/1993	13
	0,90	0,60	6,00	7,50	7,50	Não		
269	JORGE LUIZ NADOLNY JUNIOR						28/08/1985	14
	0,00	1,00	6,00	7,00	7,00	Não		
272	LUCAS RAMIRES DE FRAGA						11/05/1990	15
	1,20	0,60	4,50	6,30	6,30	Não		
253	LEONARDO SILVESTRI						15/05/1991	16
	0,90	0,80	4,50	6,20	6,20	Não		
179	JONATHAN ONEDA DA SILVA						14/05/1993	17
	0,60	1,00	4,50	6,10	6,10	Não		
250	EVOM CLOREGIO SOBRINHO						06/03/1961	18
	0,60	0,80	4,50	5,90	5,90	Não		
260	EDSON VANDERLEI RIBEIRO MARCONDES						07/11/1979	19
	0,30	0,80	4,50	5,60	5,60	Não		

199	FERNANDO LOPES DA SILVA MENTA						12/05/1981	20
	0,00	1,00	4,50	5,50	5,50	Não		
291	FERNANDO MARTINAZZO						08/04/1988	21
	0,30	0,60	4,50	5,40	5,40	Não		
126	FELIPE OTTO RHEINHEIMER						28/10/1992	22
	0,00	0,80	4,50	5,30	5,30	Não		
211	VOLNEY GODINHO VALENTIM						04/01/1983	23
	0,60	1,00	3,00	4,60	4,60	Não		
137	ALINE MATOS GOSS						27/11/1986	24
	0,90	0,60	3,00	4,50	4,50	Não		
295	DANIEL ZANINI MERGEN						25/05/1982	25
	0,30	1,00	3,00	4,30	4,30	Não		
127	KEILA MERCEDES OLIVEIRA DOS SANTOS						23/08/1990	26
	0,60	0,60	3,00	4,20	4,20	Não		
99	JOSE VINICIUS REX NUNES						26/02/1991	27
	0,00	1,00	3,00	4,00	4,00	Não		

Legenda: NLN = Nota de Língua Nacional; NTA = Nota de Temas de Atualidade; NCE = Nota de Conhecimentos Específicos; NPE = Nota da Prova Escrita; NF = Nota Fina

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 27 de dezembro de 2017.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CIMCATARINA

RESOLUÇÃO 0048_2017

Publicação Nº 1475342

Resolução n. 0048/2017

Prorroga para o ano de 2018 o preenchimento de vagas dos Empregos Públicos relativos aos Editais de Processo Seletivo para Contratação em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público.

O Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Sr. Elói Rönnau, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogados para o ano de 2018 os preenchimentos de vagas dos empregos públicos, dos candidatos classificados nos processos seletivos para Contratação em Caráter Temporário para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, relativos aos editais:

· Edital de Processo Seletivo para Contratação em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº. 0002, de 05 de julho de 2016; e

· Edital de Processo Seletivo para Contratação em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº. 0003, de 01 de agosto de 2016.

Art. 2º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 27 de dezembro de 2017.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CIMCATARINA

Consórcio CISAMA

RESOLUÇÃO Nº 47/2017

Publicação Nº 1475024

RESOLUÇÃO Nº 47/2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do CISAMA – Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O presidente do CISAMA – Consorcio Intermunicipal Serra Catarinense, Prefeito TITO PEREIRA FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social principalmente o disposto nos artigos 22, inciso VI e 25, inciso XII, bem como a aprovação da proposta de orçamento pela Assembleia Geral realizada no dia 27 de julho de 2017;

RESOLVE:
Artigo 1º O Orçamento Fiscal do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA, abrangendo inclusive o Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico da Serra Catarinense – FUNSERRA, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 2.821.921,10 (Dois milhões oitocentos e vinte e um mil novecentos e vinte e um reais e dez centavos)

Artigo 2º A Receita foi estimada com base nos contratos de programa, sendo que os valores foram ajustados conforme as ações previstas para execução no próximo exercício. A Receita está classificada em conformidade com a Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008, e suas alterações, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal.

Artigo 3º A Receita será realizada obedecendo a classificação orçamentária vigente, aprovada conforme detalhamento constante no Anexo I e II desta Resolução, cujos totais estimado são:

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS		VALOR (R$)
1.0.0.0.00.00	RECEITA CORRENTE	1.821.918,10
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	2.500,00
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	16.000,00
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	1.743.418,10
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	60.000,00
2.0.0.0.00.00	RECEITA DE CAPITAL	1.000.003,00
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	1.000.003,00
TOTAL GERAL		2.821.921,10

Artigo 4º - A Despesa será realizada em conformidade com a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, classificando-a por Função, Subfunção e Programa, será executada obedecendo a classificação orçamentária vigente, classificada até o nível de modalidade conforme definido na Portaria Interministerial STN 163/2001 e alterações, aprovada conforme detalhamento constante no Anexo II desta Resolução, cujos totais fixados são:

POR ÓRGÃO/UNIDADE

DISCRIMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS	VALOR R$
01.00 – CISAMA	2.761.421,10
02.00 – FUNSERRA	60.500,00
TOTAL GERAL	2.821.921,10

POR FUNÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	VALOR R$
04 – Administração	400.838,58
08 – Assistência Social	149.573,96
12 –Educação	419.925,34
15 – Urbanismo	300.501,00
17 – Saneamento	1.123.728,63
18 – Gestão Ambiental	145.300,00
20 – Agricultura	282.053,59
TOTAL GERAL	2.821.921,10

CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	1.804.629,10
Pessoal e Encargos Sociais	622.043,17
Outras Despesas Correntes	1.182.585,93
DESPESAS DE CAPITAL	1.017.292,00

Investimentos	1.017.292,00
TOTAL GERAL	2.821.921,10

Artigo 5º - O orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite da arrecadação.

Art. 6º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de resolução.

Artigo 7º - O CISAMA fica autorizado a efetuar alterações neste orçamento, através de resolução, nos seguintes termos:
I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64; excluindo deste limite os créditos adicionais abertos por resolução específica;
II – Remanejar dotações da mesma categoria econômica e mesma fonte de recursos, livremente;
III - Abrir créditos adicionais à conta de recursos provenientes de convênios ou excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, considerada ainda a tendência de excesso de arrecadação do exercício, livremente.

Artigo. 8º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação do exercício para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Artigo. 9º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Artigo 10 Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, através de Resolução.
Artigo 11 Fica o Presidente do CISAMA autorizado a celebrar Convênios/Acordos com os governos federal, estaduais e municipais para o Exercício de 2018.
Artigo 12 Esta Resolução engloba, para efeito de consolidação, a estrutura orçamentária do CISAMA e do FUNSERRA.

Artigo 13 As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios e outras receitas extraordinária só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 14 Durante o exercício de 2018 o CISAMA poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Resolução, de acordo com os limites estabelecidos na capacidade de endividamento do Consórcio.

Artigo 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Lages, 22 de Dezembro de 2017
TITO PEREIRA FREITAS
Presidente CISAMA

Relação das Receitas Estimadas - EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO - I - RECEITAS

Código	Rubricas	Descrição	Fonte	Valor estimado
01	1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	ANITA GARIBALDI	00.02.0001	46.049,13
02	1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	BOCAINA DO SUL	00.02.0001	46.049,13
03	1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	BOM JARDIM DA SERRA	00.02.0001	46.049,13
04	1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	BOM RETIRO	00.02.0001	46.049,13
05	1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	CAMPO BELO DO SUL	00.02.0001	46.049,13
06	1.7.3.8.02.1.1.06.00.00	CAPÃO ALTO	00.02.0001	46.049,13
07	1.7.3.8.02.1.1.07.00.00	CERRO NEGRO	00.02.0001	46.049,13
08	1.7.3.8.02.1.1.08.00.00	CORREIA PINTO	00.02.0001	46.049,13
09	1.7.3.8.02.1.1.09.00.00	LAGES	00.02.0001	92.098,27
10	1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	OTACÍLIO COSTA	00.02.0001	46.049,13
11	1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	PAINEL	00.02.0001	46.049,13
12	1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	PALMEIRA	00.02.0001	46.049,13
13	1.7.3.8.02.1.1.13.00.00	PONTE ALTA	00.02.0001	46.049,13
14	1.7.3.8.02.1.1.14.00.00	RIO RUFINO	00.02.0001	46.049,13
15	1.7.3.8.02.1.1.15.00.00	SÃO JOAQUIM	00.02.0001	46.049,13
16	1.7.3.8.02.1.1.16.00.00	SÃO JOSÉ DO CERRITO	00.02.0001	46.049,13
17	1.7.3.8.02.1.1.17.00.00	URUBICI	00.02.0001	46.049,13

18	1.7.3.8.02.1.1.18.00.00	URUPEMA	00.02.0001	46.049,13
19	1.7.3.8.02.1.1.19.00.00	URUBICI - ABRIGO	00.02.0002	43.110,44
20	1.7.3.8.02.1.1.20.00.00	RIO RUFINO - ABRIGO	00.02.0002	53.854,12
21	1.7.3.8.02.1.1.21.00.00	BOCAINA DO SUL - CENTRAL DE RESÍDUOS	00.02.006	1.071,57
22	1.7.3.8.02.1.1.22.00.00	OTACILIO COSTA - CENTRAL RESÍDUOS	00.02.006	5.630,37
23	1.7.3.8.02.1.1.23.00.00	PALMEIRA - CENTRAL DE RESÍDUOS	00.02.006	798,06
24	1.7.1.8.10.9.1.01.00.00	Transferência Ministério da Agricultura	00.02.034	144.020,00
25	1.7.8.10.9.1.01.00.00	Transferência Ministério do Turismo	00.02.034	300.000,00
26	1.7.2.8.10.2.1.01.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	00.02.0023	320.000,00
27	1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Dep. Outros Rec. Vinculados - Convênios	00.02.0034	1.000,00
28	1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Dep. Outros Rec. Vinculados - Funserra	00.02.0005	500,00
29	1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Dep. de Rec. não Vinculados	00.02.0000	1.000,00
30	1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Serviços de Emissão de Rótulos Sabor Serrano	00.02.0004	16.000,00
31	1.9.1.0.06.1.1.01.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	00.02.0003	10.000,00
32	1.9.1.0.06.2.1.01.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Principal	00.02.0003	50.000,00
33	2.4.1.8.10.5.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	00.02.0034	1.000.000,00
34	2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	00.02.0034	3,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA				2.821.921,10
	Fontes			Valor
	00.02.0000	Recursos Próprios		1.000,00
	00.02.0001	Contrato Rateio - Municípios		874.933,54
	00.02.0002	Contrato Rateio - Abrigo		96.964,56
	00.02.0003	Funserra- Rendimentos		60.500,00
	00.02.0004	Recursos Próprios - Rótulos		16.000,00
	00.02.006	Rateio - Central Resíduos		7.500,00
	00.02.0034	Rendimento - Convênios		1.000,00
	00.02.0034	Convênios União		1.444.023,00
	00.02.0023	Convênio Estado - Educação		320.000,00
	TOTAL FONTE DE RECURSOS			2.821.921,10
LAGES (SC) 27 DE JULHO DE 2017				
	Tito Pereira Freitas		Pedro Jovane da Silva	
	Presidente		Contador CRC/SC 025675/O-1	

Relação da Despesa Fixada - EXERCÍCIO DE 2018				
ANEXO - II				
Código Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Valor Orçado

Entidade:	1 - CISAMA				2.821.921,10
Órgão:	01 - CISAMA				2.821.921,10
Unidade:	01 - CISAMA				2.761.421,10
Proj. /Ativ. 1.007 - Incentivo a Produção Rural - Calcário					145.021,00
1	3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0000	Aplicações Diretas	Não	Não	500,00
2	3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0034	Aplicações Diretas	Não	Não	144.020,00
3	4.4.90.00.00.00.00.00 00.02.0034	Aplicações Diretas	Não	Não	501,00
Proj. /Ativ. 1.009 - Infraestrutura, Desenv. Econ. e Turismo					300.501,00
4	3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0000	Aplicações Diretas	Não	Não	200,00
5	3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0034	Aplicações Diretas	Não	Não	300.000,00
6	4.4.90.00.00.00.00.00 00.02.0034	Aplicações Diretas	Não	Não	301,00
Proj. /Ativ. 1.010 - Educação, Cultura, Esporte e Lazer					320.501,00
7	3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0000	Aplicações Diretas	Não	Não	300,00
8	3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0064	Aplicações Diretas	Não	Não	320.000,00
9	4.4.90.00.00.00.00.00 00.02.0034	Aplicações Diretas	Não	Não	201,00
Proj. /Ativ. 1.011 - Construção de Unidades de Recicláveis para Resíduos Sólidos					1.007.500,00
10	4.4.90.00.00.00.00.00 00.02.0006	Aplicações Diretas	Não	Não	7.500,00
11	4.4.90.00.00.00.00.00 00.02.0034	Aplicações Diretas	Não	Não	1.000.000,00
Proj. /Ativ. 2.001 - Apoio Administrativo					387.139,31
12	3.1.90.00.00.00.00.00 00.02.0001	Aplicações Diretas	Não	Sim	303.953,83
13	3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0001	Aplicações Diretas	Não	Não	77.185,48
14	4.4.90.00.00.00.00.00 00.02.0001	Aplicações Diretas	Não	Não	6.000,00
Proj. /Ativ. 2.003 - Desenvolver Serra Catarinense					137.032,59
15	3.1.90.00.00.00.00.00 00.02.0001	Aplicações Diretas	Não	Sim	89.249,87
16	3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0001	Aplicações Diretas	Não	Não	31.782,72
17	3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0004	Aplicações Diretas	Não	Não	16.000,00
Proj. /Ativ. 2.004 - Saneamento Ambiental/Resíduos Sólidos					116.228,63
18	3.1.90.00.00.00.00.00 00.02.0001	Aplicações Diretas	Não	Sim	89.249,87
19	3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0001	Aplicações Diretas	Não	Não	25.578,76
20	4.4.90.00.00.00.00.00 00.02.0001	Aplicações Diretas	Não	Não	1.400,00
Proj. /Ativ. 2.005 - Meio Ambiente (cascalheiras)					84.800,00
21	3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0001	Aplicações Diretas	Não	Não	84.800,00
Proj. /Ativ. 2.006 - Direitos Humanos e Assistência Social					52.609,41
22	3.1.90.00.00.00.00.00 00.02.0001	Aplicações Diretas	Não	Sim	44.624,93
23	3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0001	Aplicações Diretas	Não	Não	7.984,47
Proj. /Ativ. 2.009 - Saúde Fiscal					13.699,27
24	3.1.90.00.00.00.00.00 00.02.0001	Aplicações Diretas	Não	Sim	5.714,80
25	3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0001	Aplicações Diretas	Não	Não	7.984,47
Proj. /Ativ. 2.010 - Educação					99.424,34
26	3.1.90.00.00.00.00.00 00.02.0001	Aplicações Diretas	Sim	Sim	89.249,87
27	3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0001	Aplicações Diretas	Sim	Não	8.584,47

28	4.4.90.00.00.00.00.00 00.02.0001	Aplicações Diretas	Sim	Não	1.590,00
Proj. /Ativ. 2.011- Abrigo Institucional Urubici/Rio Rufino					96.964,56
29	3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0002	Aplicações Diretas	Não	Não	96.964,56
Unidade:	02 - FUNSERRA				60.500,00
Proj. /Ativ. 2.008 - Meio Ambiente (Funserra)					60.500,00
30	3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0003	Aplicações Diretas	Não	Não	60.500,00
TOTAL					2.821.921,10
Fontes			Valor		
00.02.0000	Recursos Próprios		1.000,00		
00.02.0001	Contrato Rateio - Municípios		874.933,56		
00.02.0002	Contrato Rateio - Abrigo		96.964,56		
00.02.0003	Funserra -Rendimentos		60.500,00		
00.02.0004	Recursos Próprios - Rótulos		16.000,00		
00.02.006	Rateio - Central Resíduos		7.500,00		
00.02.0034	Rendimento - Convênios		1.000,00		
00.02.0034	Convênios União		1.444.023,00		
00.02.0023	Convênio Estado - Educação		320.000,00		
TOTAL FONTE DE RECURSOS			2.821.921,10		
	Tito Pereira Freitas		Pedro Jovane da Silva		
	Presidente		Contador CRC/SC 025675/O-1		

Consórcio Lambari

RESOLUÇÃO 003/2017

Publicação Nº 1474307

RESOLUÇÃO 003/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIODO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CONSÓRCIO LAMBARI, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLNEI ANTONIO SCHIMIDT, Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – Consórcio Lambari, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto Social, e em consonância com a decisão tomada em Assembleia Geral Ordinária, no dia 01 de dezembro de 2017, registrada em ata, tendo em vista o que dispõem os termos do Protocolo de Intenções de 25/11/2015 ratificado pelas leis municipais, as disposições estatutárias, o contrato de programa e os contratos de rateio celebrado entre os consorciados,

RESOLVE:
Art. 1º Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Lambari para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando o orçamento fiscal do consórcio.
Parágrafo Único: Constituem os anexos e fazem parte desta resolução:
I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
IV – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub funções e Programas, por projetos, atividades e Operações Especiais;
V – QDD - Quadro Demonstrativo da Despesa.
Art. 2º O Orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio de equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º §1º, estimada para o exercício de 2018 em R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) e a despesa fixada em igual valor de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Art. 3º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação das contribuições dos entes consorciados, nos respectivos contratos de rateio,

serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas que o consórcio possa arrecadar conforme a legislação vigente é estimada em R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

Órgão	1	Consórcio Lambari		
Unidade	1	Consórcio Lambari		
Funcional Programática				
01.01.18	Gestão Ambiental			
01.01.18.541		Preservação e Conservação Ambiental		
01.01.18.541.0001		Desenvolvimento Regional		
185.410.012.001		Manutenção das Atividades do Consorcio Lambari		
Elemento	Recurso	Descrição	Valor	Total
3.0.00.00.0		DESPESAS CORRENTES		460.000,00
3.1.90.00.0		Pessoal e Encargos Sociais	270.000,00	
3.3.90.00.0		Outras Despesas Correntes	190.000,00	
4.0.00.00.0		DESPESAS DE CAPITAL		60.000,00
4.4.90.00.0		Investimentos	60.000,00	
		TOTAL		520.000,00

Art. 4º A Receita será realizada com base na sua efetiva arrecadação, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento dos anexos que são partes integrantes desta resolução e com base nos seguintes repasses pactuados em contrato de rateio que desta resolução se originará:

Mês	jan	fev	mar	Abril a dezembro 9x 2491,00	TOTAL
4 -Receitas					520.000,00
40 -Contr. Municipais	65.264,00	65.264,00	65.264,00	34.874,00	509.658,00
401 -Alto Bela Vista	2.991,00	2.991,00	2.991,00	2.491,00	31.392,00
402 -Arabutã	5.291,00	5.291,00	5.291,00	2.491,00	38.292,00
404 -Concórdia	8.581,00	8.581,00	8.581,00	2.491,00	48.162,00
405 -Ipira	2.991,00	2.991,00	2.991,00	2.491,00	31.392,00
406 -Ipumirim	4.791,00	4.791,00	4.791,00	2.491,00	36.792,00
407 -Irani	3.891,00	3.891,00	3.891,00	2.491,00	34.092,00
408 -Itá	4.791,00	4.791,00	4.791,00	2.491,00	36.792,00
409 -Jaborá	3.991,00	3.991,00	3.991,00	2.491,00	34.392,00
410 -Lindóia do Sul	5.291,00	5.291,00	5.291,00	2.491,00	38.292,00
412 -Peritiba	2.991,00	2.991,00	2.991,00	2.491,00	31.392,00
413 -Piratuba	2.991,00	2.991,00	2.991,00	2.491,00	31.392,00
414 -Pres. Castello Branco	3.291,00	3.291,00	3.291,00	2.491,00	32.292,00
415 -Seara	6.991,00	6.991,00	6.991,00	2.491,00	43.392,00
416 -Xavantina	6.391,00	6.391,00	6.391,00	2.491,00	41.592,00
42 -Outras Receitas	600,00	600,00	601,00	570,00	6.931,00
421 - juros	600,00	600,00	601,00	570,00	6.931,00
423 - outras receitas					3.412,00

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES – R$
RECEITAS CORRENTES	520.000,00
-Receita Tributária	0,00
-Receitas de Contribuições	0,00
-Receita Patrimonial	6.931,00
-Receita de Serviços	0,00
-Transferências Correntes	509.658,00
-Outras Receitas Correntes	3.412,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00
-Dedução para Formação do Fundeb	0,00

RECEITAS DE CAPITAL	0,00
-Operações de Crédito	0,00
TOTAL GERAL	520.000,00

Art. 5º A despesa orçamentária total está fixada em R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). conforme classificação orçamentaria abaixo:

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	VALORES – R$
DESPESAS CORRENTES	460.000,00
Pessoal e Encargos sociais	270.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	190.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00
Investimentos	60.000,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Reserva de Contingência	0,00
TOTAL GERAL	520.000,00

Cada um dos Municípios consorciados deverá apropriar em seus respectivos registros contábeis na seguinte classificação orçamentária:

TIPO DA DESPESA	% no Ano
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.71.11.99 – Pessoal	51,92%
OUTRAS DESPESA CORRENTES	
3.3.71.30.99 - Outras Despesas Correntes	36,53%
INVESTIMENTOS	
4.4.71.52.99 – Investimentos	11,55%
TOTAL	100,00%

Art. 6º A despesa autorizada, apresentada de acordo com as normas da Lei 4.320/1964 e demais portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até a modalidade de aplicação.
Art. 7º O Orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite efetivo da arrecadação.
Art. 8º Fica o Presidente do Consórcio Lambari autorizado a:
I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, excluindo-se deste limite os créditos adicionais abertos tendo como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação e o eventual superávit financeiro;
II – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de convênios;
III – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício e do superávit financeiro do exercício anterior.
Art. 9º Fica o Presidente do Consórcio Lambari autorizado a celebrar convênios/acordos com o Governo Federal, estaduais e municipais para o exercício de 2018.
Art. 10. As despesas por cona de dotações vinculadas a convênios e outras receitas extraordinárias só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia (SC), 26 de dezembro de 2017.
VOLNEI ANTONIO SCHIMIDT
Presidente do Consórcio Lambari

Publicado no mural do Consórcio Lambari e no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 27 de dezembro de 2017.
ROBERTO KURTZ PEREIRA
Diretor Executivo